



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CXLVII Nº 81

Brasília - DF, sexta-feira, 30 de abril de 2010



SEÇÃO



Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Legislativo.....	1
Atos do Senado Federal.....	3
Atos do Poder Executivo.....	5
Presidência da República.....	16
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	18
Ministério da Ciência e Tecnologia.....	28
Ministério da Cultura.....	28
Ministério da Defesa.....	33
Ministério da Educação.....	34
Ministério da Fazenda.....	52
Ministério da Integração Nacional.....	73
Ministério da Justiça.....	74
Ministério da Pesca e Aquicultura.....	90
Ministério da Previdência Social.....	90
Ministério da Saúde.....	90
Ministério das Cidades.....	132
Ministério das Comunicações.....	132
Ministério de Minas e Energia.....	136
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	146
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.....	147
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.....	147
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	147
Ministério do Trabalho e Emprego.....	150
Ministério dos Transportes.....	155
Ministério Público da União.....	156
Tribunal de Contas da União.....	157
Poder Legislativo.....	172
Poder Judiciário.....	173
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	173

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 12.232, DE 29 DE ABRIL DE 2010

Dispõe sobre as normas gerais para licitação e contratação pela administração pública de serviços de publicidade prestados por intermédio de agências de propaganda e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1ª Esta Lei estabelece normas gerais sobre licitações e contratações pela administração pública de serviços de publicidade prestados necessariamente por intermédio de agências de propaganda, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107		

§ 1ª Subordinam-se ao disposto nesta Lei os órgãos do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário, as pessoas da administração indireta e todas as entidades controladas direta ou indiretamente pelos entes referidos no **caput** deste artigo.

§ 2ª As Leis nºs 4.680, de 18 de junho de 1965, e 8.666, de 21 de junho de 1993, serão aplicadas aos procedimentos licitatórios e aos contratos regidos por esta Lei, de forma complementar.

Art. 2ª Para fins desta Lei, considera-se serviços de publicidade o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de promover a venda de bens ou serviços de qualquer natureza, difundir ideias ou informar o público em geral.

§ 1ª Nas contratações de serviços de publicidade, poderão ser incluídos como atividades complementares os serviços especializados pertinentes:

I - ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas, respeitado o disposto no art. 3ª desta Lei;

II - à produção e à execução técnica das peças e projetos publicitários criados;

III - à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias.

§ 2ª Os contratos de serviços de publicidade terão por objeto somente as atividades previstas no **caput** e no § 1ª deste artigo, vedada a inclusão de quaisquer outras atividades, em especial as de assessoria de imprensa, comunicação e relações públicas ou as que tenham por finalidade a realização de eventos festivos de qualquer natureza, as quais serão contratadas por meio de procedimentos licitatórios próprios, respeitado o disposto na legislação em vigor.

§ 3ª Na contratação dos serviços de publicidade, facultam-se a adjudicação do objeto da licitação a mais de uma agência de propaganda, sem a segregação em itens ou contas publicitárias, mediante justificativa no processo de licitação.

§ 4ª Para a execução das ações de comunicação publicitária realizadas no âmbito dos contratos decorrentes das licitações previstas no § 3ª deste artigo, o órgão ou a entidade deverá, obrigatoriamente, instituir procedimento de seleção interna entre as contratadas, cuja metodologia será aprovada pela administração e publicada na imprensa oficial.

Art. 3ª As pesquisas e avaliações previstas no inciso I do § 1ª do art. 2ª desta Lei terão a finalidade específica de aferir o desenvolvimento estratégico, a criação e a veiculação e de possibilitar a mensuração dos resultados das campanhas publicitárias realizadas em decorrência da execução do contrato.

Parágrafo único. É vedada a inclusão nas pesquisas e avaliações de matéria estranha ou que não guarde pertinência temática com a ação publicitária ou com o objeto do contrato de prestação de serviços de publicidade.

Art. 4ª Os serviços de publicidade previstos nesta Lei serão contratados em agências de propaganda cujas atividades sejam disciplinadas pela Lei nº 4.680, de 18 de junho de 1965, e que tenham obtido certificado de qualificação técnica de funcionamento.

§ 1ª O certificado de qualificação técnica de funcionamento previsto no **caput** deste artigo poderá ser obtido perante o Conselho Executivo das Normas-Padrão - CENP, entidade sem fins lucrativos, integrado e gerido por entidades nacionais que representem veículos, anunciantes e agências, ou por entidade equivalente, legalmente reconhecida como fiscalizadora e certificadora das condições técnicas de agências de propaganda.

§ 2ª A agência contratada nos termos desta Lei só poderá reservar e comprar espaço ou tempo publicitário de veículos de divulgação, por conta e por ordem dos seus clientes, se previamente os identificar e tiver sido por eles expressamente autorizada.

CAPÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

Art. 5ª As licitações previstas nesta Lei serão processadas pelos órgãos e entidades responsáveis pela contratação, respeitadas as modalidades definidas no art. 22 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, adotando-se como obrigatórios os tipos "melhor técnica" ou "técnica e preço".

Art. 6ª A elaboração do instrumento convocatório das licitações previstas nesta Lei obedecerá às exigências do art. 40 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com exceção das previstas nos incisos I e II do seu § 2ª, e às seguintes:

I - os documentos de habilitação serão apresentados apenas pelos licitantes classificados no julgamento final das propostas, nos termos do inciso XI do art. 11 desta Lei;

II - as informações suficientes para que os interessados elaborarem propostas serão estabelecidas em um **briefing**, de forma precisa, clara e objetiva;

III - a proposta técnica será composta de um plano de comunicação publicitária, pertinente às informações expressas no **briefing**, e de um conjunto de informações referentes ao proponente;

IV - o plano de comunicação publicitária previsto no inciso III deste artigo será apresentado em 2 (duas) vias, uma sem a identificação de sua autoria e outra com a identificação;

V - a proposta de preço conterá quesitos representativos das formas de remuneração vigentes no mercado publicitário;

VI - o julgamento das propostas técnicas e de preços e o julgamento final do certame serão realizados exclusivamente com base nos critérios especificados no instrumento convocatório;

VII - a subcomissão técnica prevista no § 1ª do art. 10 desta Lei reavaliará a pontuação atribuída a um quesito sempre que a diferença entre a maior e a menor pontuação for superior a 20% (vinte por cento) da pontuação máxima do quesito, com o fim de restabelecer o equilíbrio das pontuações atribuídas, de conformidade com os critérios objetivos postos no instrumento convocatório;

VIII - serão fixados critérios objetivos e automáticos de identificação da proposta mais vantajosa para a administração, no caso de empate na soma de pontos das propostas técnicas, nas licitações do tipo "melhor técnica";

IX - o formato para apresentação pelos proponentes do plano de comunicação publicitária será padronizado quanto a seu tamanho, a fontes tipográficas, a espaçamento de parágrafos, a quantidades e formas dos exemplos de peças e a outros aspectos pertinentes, observada a exceção prevista no inciso XI deste artigo;

X - para apresentação pelos proponentes do conjunto de informações de que trata o art. 8ª desta Lei, poderão ser fixados o número máximo de páginas de texto, o número de peças e trabalhos elaborados para seus clientes e as datas a partir das quais devam ter sido elaborados os trabalhos, e veiculadas, distribuídas, exibidas ou expostas as peças;

XI - na elaboração das tabelas, planilhas e gráficos integrantes do plano de mídia e não mídia, os proponentes poderão utilizar as fontes tipográficas que julgarem mais adequadas para sua apresentação;

XII - será vedada a aposição, a qualquer parte da via não identificada do plano de comunicação publicitária, de marca, sinal ou palavra que possibilite a identificação do seu proponente antes da abertura do invólucro de que trata o § 2ª do art. 9ª desta Lei;

XIII - será vedada a aposição ao invólucro destinado às informações de que trata o art. 8º desta Lei, assim como dos documentos nele contidos, de informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que identifique a autoria do plano de comunicação publicitária, em qualquer momento anterior à abertura dos invólucros de que trata o § 2º do art. 9º desta Lei;

XIV - será desclassificado o licitante que descumprir o disposto nos incisos XII e XIII deste artigo e demais disposições do instrumento convocatório.

§ 1º No caso do inciso VII deste artigo, persistindo a diferença de pontuação prevista após a reavaliação do quesito, os membros da subcomissão técnica, autores das pontuações consideradas destoantes, deverão registrar em ata as razões que os levaram a manter a pontuação atribuída ao quesito reavaliado, que será assinada por todos os membros da subcomissão e passará a compor o processo da licitação.

§ 2º Se houver desclassificação de alguma proposta técnica por descumprimento de disposições do instrumento convocatório, ainda assim será atribuída pontuação a seus quesitos, a ser lançada em planilhas que ficarão acondicionadas em invólucro fechado e rubricado no fecho pelos membros da subcomissão técnica prevista no § 1º do art. 10 desta Lei, até que expirem os prazos para interposição de recursos relativos a essa fase da licitação, exceto nos casos em que o descumprimento resulte na identificação do proponente antes da abertura do invólucro de que trata o § 2º do art. 9º desta Lei.

Art. 7º O plano de comunicação publicitária de que trata o inciso III do art. 6º desta Lei será composto dos seguintes quesitos:

I - raciocínio básico, sob a forma de texto, que apresentará um diagnóstico das necessidades de comunicação publicitária do órgão ou entidade responsável pela licitação, a compreensão do proponente sobre o objeto da licitação e os desafios de comunicação a serem enfrentados;

II - estratégia de comunicação publicitária, sob a forma de texto, que indicará e defenderá as linhas gerais da proposta para suprir o desafio e alcançar os resultados e metas de comunicação desejadas pelo órgão ou entidade responsável pela licitação;

III - ideia criativa, sob a forma de exemplos de peças publicitárias, que corresponderão à resposta criativa do proponente aos desafios e metas por ele explicitados na estratégia de comunicação publicitária;

IV - estratégia de mídia e não mídia, em que o proponente explicitará e justificará a estratégia e as táticas recomendadas, em consonância com a estratégia de comunicação publicitária por ela sugerida e em função da verba disponível indicada no instrumento convocatório, apresentada sob a forma de textos, tabelas, gráficos, planilhas e por quadro resumo que identificará as peças a serem veiculadas ou distribuídas e suas respectivas quantidades, inserções e custos nominais de produção e de veiculação.

Art. 8º O conjunto de informações a que se refere o inciso III do art. 6º desta Lei será composto de quesitos destinados a avaliar a capacidade de atendimento do proponente e o nível dos trabalhos por ele realizados para seus clientes.

Art. 9º As propostas de preços serão apresentadas em 1 (um) invólucro e as propostas técnicas em 3 (três) invólucros distintos, destinados um para a via não identificada do plano de comunicação publicitária, um para a via identificada do plano de comunicação publicitária e outro para as demais informações integrantes da proposta técnica.

§ 1º O invólucro destinado à apresentação da via não identificada do plano de comunicação publicitária será padronizado e fornecido previamente pelo órgão ou entidade responsável pela licitação, sem nenhum tipo de identificação.

§ 2º A via identificada do plano de comunicação publicitária terá o mesmo teor da via não identificada, sem os exemplos de peças referentes à ideia criativa.

Art. 10. As licitações previstas nesta Lei serão processadas e julgadas por comissão permanente ou especial, com exceção da análise e julgamento das propostas técnicas.

§ 1º As propostas técnicas serão analisadas e julgadas por subcomissão técnica, constituída por, pelo menos, 3 (três) membros que sejam formados em comunicação, publicidade ou marketing ou que atuem em uma dessas áreas, sendo que, pelo menos, 1/3 (um terço) deles não poderão manter nenhum vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com o órgão ou a entidade responsável pela licitação.

§ 2º A escolha dos membros da subcomissão técnica dar-se-á por sorteio, em sessão pública, entre os nomes de uma relação que terá, no mínimo, o triplo do número de integrantes da subcomissão, previamente cadastrados, e será composta por, pelo menos, 1/3 (um terço) de profissionais que não mantenham nenhum vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com o órgão ou entidade responsável pela licitação.

§ 3º Nas contratações de valor estimado em até 10 (dez) vezes o limite previsto na alínea a do inciso II do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a relação prevista no § 2º deste artigo terá, no mínimo, o dobro do número de integrantes da subcomissão técnica e será composta por, pelo menos, 1/3 (um terço) de profissionais que não mantenham nenhum vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com o órgão ou entidade responsável pela licitação.

§ 4º A relação dos nomes referidos nos §§ 2º e 3º deste artigo será publicada na imprensa oficial, em prazo não inferior a 10 (dez) dias da data em que será realizada a sessão pública marcada para o sorteio.

§ 5º Para os fins do cumprimento do disposto nesta Lei, até 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão pública destinada ao sorteio, qualquer interessado poderá impugnar pessoa integrante da relação a que se referem os §§ 2º, 3º e 4º deste artigo, mediante fundamentos jurídicos plausíveis.

§ 6º Admitida a impugnação, o impugnado terá o direito de abster-se de atuar na subcomissão técnica, declarando-se impedido ou suspeito, antes da decisão da autoridade competente.

§ 7º A abstenção do impugnado ou o acolhimento da impugnação, mediante decisão fundamentada da autoridade competente, implicará, se necessário, a elaboração e a publicação de nova lista, sem o nome impugnado, respeitado o disposto neste artigo.

§ 8º A sessão pública será realizada após a decisão motivada da impugnação, em data previamente designada, garantidos o cumprimento do prazo mínimo previsto no § 4º deste artigo e a possibilidade de fiscalização do sorteio por qualquer interessado.

§ 9º O sorteio será processado de modo a garantir o preenchimento das vagas da subcomissão técnica, de acordo com a proporcionalidade do número de membros que mantenham ou não vínculo com o órgão ou entidade responsável pela licitação, nos termos dos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo.

§ 10. Nas licitações previstas nesta Lei, quando processadas sob a modalidade de convite, a subcomissão técnica, excepcionalmente, nas pequenas unidades administrativas e sempre que for comprovadamente impossível o cumprimento do disposto neste artigo, será substituída pela comissão permanente de licitação ou, inexistindo esta, por servidor formalmente designado pela autoridade competente, que deverá possuir conhecimentos na área de comunicação, publicidade ou marketing.

Art. 11. Os invólucros com as propostas técnicas e de preços serão entregues à comissão permanente ou especial na data, local e horário determinados no instrumento convocatório.

§ 1º Os integrantes da subcomissão técnica não poderão participar da sessão de recebimento e abertura dos invólucros com as propostas técnicas e de preços.

§ 2º Os invólucros padronizados com a via não identificada do plano de comunicação publicitária só serão recebidos pela comissão permanente ou especial se não apresentarem marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento capaz de identificar a licitante.

§ 3º A comissão permanente ou especial não lançará nenhum código, sinal ou marca nos invólucros padronizados nem nos documentos que compõem a via não identificada do plano de comunicação publicitária.

§ 4º O processamento e o julgamento da licitação obedecerão ao seguinte procedimento:

I - abertura dos 2 (dois) invólucros com a via não identificada do plano de comunicação e com as informações de que trata o art. 8º desta Lei, em sessão pública, pela comissão permanente ou especial;

II - encaminhamento das propostas técnicas à subcomissão técnica para análise e julgamento;

III - análise individualizada e julgamento do plano de comunicação publicitária, desclassificando-se as que desatenderem as exigências legais ou estabelecidas no instrumento convocatório, observado o disposto no inciso XIV do art. 6º desta Lei;

IV - elaboração de ata de julgamento do plano de comunicação publicitária e encaminhamento à comissão permanente ou especial, juntamente com as propostas, as planilhas com as pontuações e a justificativa escrita das razões que as fundamentaram em cada caso;

V - análise individualizada e julgamento dos quesitos referentes às informações de que trata o art. 8º desta Lei, desclassificando-se as que desatenderem quaisquer das exigências legais ou estabelecidas no instrumento convocatório;

VI - elaboração de ata de julgamento dos quesitos mencionados no inciso V deste artigo e encaminhamento à comissão permanente ou especial, juntamente com as propostas, as planilhas com as pontuações e a justificativa escrita das razões que as fundamentaram em cada caso;

VII - realização de sessão pública para apuração do resultado geral das propostas técnicas, com os seguintes procedimentos:

a) abertura dos invólucros com a via identificada do plano de comunicação publicitária;

b) cotejo entre as vias identificadas e não identificadas do plano de comunicação publicitária, para identificação de sua autoria;

c) elaboração de planilha geral com as pontuações atribuídas a cada um dos quesitos de cada proposta técnica;

d) proclamação do resultado do julgamento geral da proposta técnica, registrando-se em ata as propostas desclassificadas e a ordem de classificação;

VIII - publicação do resultado do julgamento da proposta técnica, com a indicação dos proponentes desclassificados e da ordem de classificação organizada pelo nome dos licitantes, abrindo-se prazo para interposição de recurso, conforme disposto na alínea b do inciso I do art. 109 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

IX - abertura dos invólucros com as propostas de preços, em sessão pública, obedecendo-se ao previsto nos incisos II, III e IV do § 1º do art. 46 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nas licitações do tipo "melhor técnica", e ao disposto no § 2º do art. 46 da mesma Lei, nas licitações do tipo "técnica e preço";

X - publicação do resultado do julgamento final das propostas, abrindo-se prazo para interposição de recurso, conforme disposto na alínea b do inciso I do art. 109 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

XI - convocação dos licitantes classificados no julgamento final das propostas para apresentação dos documentos de habilitação;

XII - recebimento e abertura do invólucro com os documentos de habilitação dos licitantes previstos no inciso XI deste artigo, em sessão pública, para análise da sua conformidade com as condições estabelecidas na legislação em vigor e no instrumento convocatório;

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPrensa NACIONAL

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Presidente da República

ERENICE ALVES GUERRA
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

CARLOS EDUARDO ESTEVES LIMA
Secretário Executivo da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ou ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787



XIII - decisão quanto à habilitação ou inabilitação dos licitantes previstos no inciso XI deste artigo e abertura do prazo para interposição de recurso, nos termos da alínea *a* do inciso I do art. 109 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

XIV - reconhecida a habilitação dos licitantes, na forma dos incisos XI, XII e XIII deste artigo, será homologado o procedimento e adjudicado o objeto licitado, observado o disposto no § 3º do art. 2º desta Lei.

Art. 12. O descumprimento, por parte de agente do órgão ou entidade responsável pela licitação, dos dispositivos desta Lei destinados a garantir o julgamento do plano de comunicação publicitária sem o conhecimento de sua autoria, até a abertura dos invólucros de que trata a alínea *a* do inciso VII do § 4º do art. 11 desta Lei, implicará a anulação do certame, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade administrativa, civil ou criminal dos envolvidos na irregularidade.

CAPÍTULO III DOS CONTRATOS DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E DA SUA EXECUÇÃO

Art. 13. A definição do objeto do contrato de serviços previstos nesta Lei e das cláusulas que o integram dar-se-á em estrita vinculação ao estabelecido no instrumento convocatório da licitação e aos termos da legislação em vigor.

Parágrafo único. A execução do contrato dar-se-á em total conformidade com os termos e condições estabelecidas na licitação e no respectivo instrumento contratual.

Art. 14. Somente pessoas físicas ou jurídicas previamente cadastradas pelo contratante poderão fornecer ao contratado bens ou serviços especializados relacionados com as atividades complementares da execução do objeto do contrato, nos termos do § 1º do art. 2º desta Lei.

§ 1º O fornecimento de bens ou serviços especializados na conformidade do previsto no **caput** deste artigo exigirá sempre a apresentação pelo contratado ao contratante de 3 (três) orçamentos obtidos entre pessoas que atuem no mercado do ramo do fornecimento pretendido.

§ 2º No caso do § 1º deste artigo, o contratado procederá à coleta de orçamentos de fornecedores em envelopes fechados, que serão abertos em sessão pública, convocada e realizada sob fiscalização do contratante, sempre que o fornecimento de bens ou serviços tiver valor superior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do contrato.

§ 3º O fornecimento de bens ou serviços de valor igual ou inferior a 20% (vinte por cento) do limite previsto na alínea *a* do inciso II do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, está dispensado do procedimento previsto no § 2º deste artigo.

Art. 15. Os custos e as despesas de veiculação apresentados ao contratante para pagamento deverão ser acompanhados da demonstração do valor devido ao veículo, de sua tabela de preços, da descrição dos descontos negociados e dos pedidos de inserção correspondentes, bem como de relatório de checagem de veiculação, a cargo de empresa independente, sempre que possível.

Parágrafo único. Pertencem ao contratante as vantagens obtidas em negociação de compra de mídia diretamente ou por intermédio de agência de propaganda, incluídos os eventuais descontos e as bonificações na forma de tempo, espaço ou reaplicações que tenham sido concedidos pelo veículo de divulgação.

Art. 16. As informações sobre a execução do contrato, com os nomes dos fornecedores de serviços especializados e veículos, serão divulgadas em sítio próprio aberto para o contrato na rede mundial de computadores, garantido o livre acesso às informações por quaisquer interessados.

Parágrafo único. As informações sobre valores pagos serão divulgadas pelos totais de cada tipo de serviço de fornecedores e de cada meio de divulgação.

Art. 17. As agências contratadas deverão, durante o período de, no mínimo, 5 (cinco) anos após a extinção do contrato, manter acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados e das peças publicitárias produzidas.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 18. É facultativa a concessão de planos de incentivo por veículo de divulgação e sua aceitação por agência de propaganda, e os frutos deles resultantes constituem, para todos os fins de direito, receita própria da agência e não estão compreendidos na obrigação estabelecida no parágrafo único do art. 15 desta Lei.

§ 1º A equação econômico-financeira definida na licitação e no contrato não se altera em razão da vigência ou não de planos de incentivo referidos no **caput** deste artigo, cujos frutos estão expressamente excluídos dela.

§ 2º As agências de propaganda não poderão, em nenhum caso, sobrepor os planos de incentivo aos interesses dos contratantes, preterindo veículos de divulgação que não os concedam ou priorizando os que os ofereçam, devendo sempre conduzir-se na orientação da escolha desses veículos de acordo com pesquisas e dados técnicos comprovados.

§ 3º O desrespeito ao disposto no § 2º deste artigo constituirá grave violação aos deveres contratuais por parte da agência contratada e a submeterá a processo administrativo em que, uma vez comprovado o comportamento injustificado, implicará a aplicação das sanções previstas no **caput** do art. 87 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 19. Para fins de interpretação da legislação de regência, valores correspondentes ao desconto-padrão de agência pela concepção, execução e distribuição de propaganda, por ordem e conta de clientes anunciantes, constituem receita da agência de publicidade e, em consequência, o veículo de divulgação não pode, para quaisquer fins, faturar e contabilizar tais valores como receita própria, inclusive quando o repasse do desconto-padrão à agência de publicidade for efetivado por meio de veículo de divulgação.

Parágrafo único. (VETADO)

Art. 20. O disposto nesta Lei será aplicado subsidiariamente às empresas que possuem regulamento próprio de contratação, às licitações já abertas, aos contratos em fase de execução e aos efeitos pendentes dos contratos já encerrados na data de sua publicação.

Art. 21. Serão discriminadas em categorias de programação específicas no projeto e na lei orçamentária anual as dotações orçamentárias destinadas às despesas com publicidade institucional e com publicidade de utilidade pública, inclusive quando for produzida ou veiculada por órgão ou entidade integrante da administração pública.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Brasília, 29 de abril de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Luiz Paulo Teles Ferreira Barreto

Atos do Senado Federal

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, José Sarney, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

R E S O L U Ç Ã O Nº 9, DE 2010

Revoga o art. 2º da Resolução do Senado nº 47, de 21 de dezembro de 2007, e os §§ 7º e 8º do art. 2º da Resolução do Senado nº 98, de 11 de dezembro de 1998, que dispõem sobre a assunção de pagamento de débito do Estado do Paraná, por parte da União, mediante retenção do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º Revogam-se o art. 2º da Resolução do Senado nº 47, de 21 de dezembro de 2007, e os §§ 7º e 8º do art. 2º da Resolução do Senado nº 98, de 11 de dezembro de 1998, acrescidos pelo art. 1º da Resolução do Senado nº 47, de 21 de dezembro de 2007.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de abril de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, José Sarney, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

R E S O L U Ç Ã O Nº 10, DE 2010

Altera dispositivos da Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal, no intuito de aprimorar procedimentos da instrução de operações de crédito.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º O § 4º do art. 4º da Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º

§ 4º A análise das propostas de operações de crédito será realizada tomando-se por base a receita corrente líquida divulgada conforme a periodicidade definida na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000." (NR)

Art. 2º O parágrafo único do art. 16 da Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16.

Parágrafo único. Para efeito de análise de que trata o **caput** deste artigo, a verificação da adimplência será efetuada pelo número de registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) que represente a pessoa jurídica do mutuário ou tomador da operação de crédito." (NR)

Art. 3º O art. 21 da Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 21. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios encaminharão ao Ministério da Fazenda os pedidos de verificação de limites e condições para a realização das operações de crédito de que trata esta Resolução, com a proposta do financiamento ou empréstimo e instruídos com:

.....
III - declaração do Chefe do Poder Executivo atestando a inclusão no orçamento vigente dos recursos provenientes da operação pleiteada, exceto no caso de operações por antecipação de receita orçamentária, ou, no caso em que o primeiro desembolso não se realize no ano da análise, informações sobre o trâmite para inclusão no orçamento do exercício subsequente, e desde que a autorização legislativa de que trata o inciso II tenha sido efetivada por meio de lei específica;

.....
XI - Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária (RREO), assinados pelo Chefe do Poder Executivo e pelo Secretário de Governo responsável pela administração financeira, para fins de cálculo dos limites de que trata esta Resolução;

.....
XIV - Quadro demonstrativo da Receita e Despesa, segundo as Categorias Econômicas, integrante da lei de orçamento do exercício em curso, conforme inciso II do § 1º do art. 2º da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, para fins de apuração do limite de que trata o art. 6º;

.....
XV - cronograma estimativo de liberações das operações de crédito contratadas e a contratar;

.....
XVI - cronograma estimativo de desembolso e reembolso da operação a ser contratada.

.....
§ 5º As certidões exigidas no inciso VIII devem referir-se ao número de registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) que represente a pessoa jurídica do mutuário ou tomador da operação de crédito.

.....
§ 6º As operações equiparadas a operações de crédito nos termos do art. 29, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, realizadas mediante reconhecimento ou confissão de dívidas perante instituição não financeira, bem como a assunção de obrigações decorrentes de sucessão de entidade extinta ou liquidada, com instituição financeira ou não financeira, desde que tenham sido autorizadas por lei específica, não se sujeitam ao processo de verificação de limites e condições de que trata esta Resolução." (NR)

Art. 4º O art. 29 da Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 29

.....
II - informações que permitam avaliar o custo financeiro da operação de crédito; e

.....
§ 1º O parecer a que se refere o **caput** incluirá, obrigatoriamente, manifestação favorável ou contrária em relação ao cumprimento dos limites e condições de que trata o art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e as Resoluções do Senado Federal.

.....
§ 3º Os pareceres técnicos e jurídicos apresentados pelo ente nos termos do inciso I do art. 21 serão encaminhados ao Senado Federal anexados ao parecer técnico definido no **caput**." (NR)

Art. 5º O art. 32 da Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 32.

.....
§ 1º Os requisitos de que tratam o art. 16 e o inciso VIII do art. 21 serão comprovados à instituição financeira ou ao contratante, conforme o caso, por ocasião da assinatura do contrato.

.....
§ 2º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios ficam obrigados a promover, junto ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, até o dia 30 de junho de 2011, a vinculação de todos os CNPJs de suas unidades administrativas ou órgãos que não possuem personalidade jurídica própria ao CNPJ principal da entidade tomadora da operação de crédito.

.....
§ 3º Durante a vigência do prazo estabelecido no § 2º, a comprovação a que se referem o § 1º deste artigo, o parágrafo único do art. 16 e o § 5º do art. 21 será realizada pelo CNPJ principal da entidade tomadora da operação de crédito." (NR)

Art. 6º Revogam-se os incisos I e II do parágrafo único do art. 16 e os incisos I e II do § 5º do art. 21 da Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de abril de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, José Sarney, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
Nº 11, DE 2010

Autoriza o Estado do Rio de Janeiro a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor total de US\$ 19.759.050,00 (dezenove milhões, setecentos e cinquenta e nove mil e cinquenta dólares norte-americanos), de principal, destinado ao financiamento parcial do "Programa de Modernização da Gestão Fazendária do Estado do Rio de Janeiro (Profaz)".

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Estado do Rio de Janeiro autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de US\$ 19.759.050,00 (dezenove milhões, setecentos e cinquenta e nove mil e cinquenta dólares norte-americanos).

Parágrafo único. Os recursos dessa operação de crédito destinam-se a financiar parcialmente o "Programa de Modernização da Gestão Fazendária do Estado do Rio de Janeiro (Profaz)" e estão relacionados com a Linha de Crédito Adicional do BID vinculada ao "Programa de Apoio à Gestão e Integração dos Fiscos no Brasil (Profisco)".

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser contratada nas seguintes condições:

- I - devedor: Estado do Rio de Janeiro;
- II - credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID);
- III - garantidor: República Federativa do Brasil;
- IV - modalidade: empréstimo do mecanismo unimonetário com taxa de juros baseada na **Libor**;
- V - valor: US\$ 19.759.050,00 (dezenove milhões, setecentos e cinquenta e nove mil e cinquenta dólares norte-americanos);
- VI - prazo de desembolso: 4 (quatro) anos, contado a partir da data de vigência do contrato;
- VII - amortização do saldo devedor: parcelas semestrais e consecutivas, de valores tanto quanto possível iguais, a serem pagas no dia 15 dos meses de abril e outubro de cada ano, vencendo-se a primeira após transcorridos 5 (cinco) anos da assinatura do contrato, e a última antes de transcorridos 20 (vinte) anos da assinatura do contrato;

VIII - juros aplicáveis: exigidos semestralmente nas mesmas datas do pagamento das amortizações e calculados sobre o saldo devedor periódico do empréstimo, a uma taxa anual para cada trimestre composta pela taxa de juros **Libor** trimestral para dólares norte-americanos, acrescida de mais ou menos uma margem de custo relacionada aos empréstimos do BID que financiam os empréstimos do mecanismo unimonetário com taxa de juros baseada na **Libor**; do valor líquido de qualquer custo/lucro gerado por operações para mitigar as flutuações da **Libor** e da margem para empréstimos do capital ordinário;

IX - opção de conversão de taxa de juros: respeitados os termos e condições estabelecidos no contrato de empréstimo para as conversões, o mutuário poderá, com o consentimento expresso do garantidor, solicitar ao credor:

- a) conversão para uma taxa de juros fixa, de parte ou da totalidade dos saldos devedores sujeitos à taxa de juros baseada na **Libor**;
- b) uma nova conversão de parte ou da totalidade dos saldos devedores do empréstimo calculados a uma taxa de juros fixa para a taxa de juros baseada na **Libor**;

X - comissão de crédito: a ser estabelecida periodicamente pelo BID, e calculada sobre o saldo não desembolsado do empréstimo, exigida juntamente com os juros, entrando em vigor 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato, sem que, em caso algum, possa exceder ao percentual de 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) ao ano;

XI - despesas com inspeção e supervisão geral: por revisão periódica de suas políticas, o BID notificará ao mutuário um valor devido em um semestre determinado, que não poderá ser superior a 1% (um por cento) do valor do financiamento, dividido pelo número de semestres compreendido no prazo original de desembolsos.

§ 1º As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros, bem como dos desembolsos previstos, poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo.

§ 2º Para o exercício das opções referidas no inciso IX, é autorizada a cobrança dos custos incorridos pelo BID para a sua realização.

Art. 3º É a União autorizada a conceder garantia ao Estado do Rio de Janeiro na operação de crédito externo referida nesta Resolução.

Parágrafo único. O exercício da autorização prevista no **caput** é condicionado a que o Estado do Rio de Janeiro:

I - celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das receitas a que se referem os arts. 155, 157 e 159, na forma do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, e outras em Direito admitidas, podendo o Governo Federal reter os recursos necessários, para cobertura dos compromissos honrados, diretamente das transferências federais ou das contas centralizadoras da arrecadação do Estado;

II - comprove, junto ao Ministério da Fazenda, e previamente à celebração do contrato de contragarantia referido no inciso I deste parágrafo, o cumprimento da entrada em vigor do Regulamento Operacional do Programa e a adimplência quanto aos pagamentos e prestações de contas de que trata o art. 10 da Resolução nº 48, de 2007.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício desta autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado a partir da vigência desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de abril de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, José Sarney, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
Nº 12, DE 2010

Autoriza o Estado de Pernambuco a contratar operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), com garantia da União, no valor de até US\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de dólares norte-americanos), de principal, destinado ao financiamento parcial do "Programa de Apoio à Modernização e à Transparência da Gestão Fiscal do Estado de Pernambuco (Profisco-PE)".

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Estado de Pernambuco autorizado a contratar operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), com garantia da União, no valor de até US\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de dólares norte-americanos), de principal.

Parágrafo único. Os recursos advindos da operação de crédito referida no **caput** destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Apoio à Modernização e à Transparência da Gestão Fiscal do Estado de Pernambuco (Profisco-PE)".

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

- I - devedor: Estado de Pernambuco;
- II - credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID);
- III - garantidor: República Federativa do Brasil;
- IV - valor: até US\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de dólares norte-americanos);
- V - prazo de desembolso: até 4 (quatro) anos, contado a partir da vigência do contrato;
- VI - modalidade: empréstimo com recursos do mecanismo unimonetário do capital ordinário do BID e taxa de juros baseada na **Libor**;
- VII - amortização: em parcelas semestrais e consecutivas, de valores tanto quanto possível iguais, pagas nos dias 15 dos meses de abril e outubro de cada ano, vencendo-se a primeira parcela na próxima data de pagamento, contados 4 (quatro) anos da data de assinatura do contrato, e a última até 20 (vinte) anos após esta data;

VIII - juros: exigidos semestralmente nas mesmas datas dos pagamentos da amortização e calculados sobre o saldo devedor periódico do empréstimo, a uma taxa anual para cada trimestre determinada pelo BID e composta pela taxa de juros **Libor** trimestral para dólar norte-americano, mais ou menos uma margem de custo relacionada aos empréstimos do BID que financiam os empréstimos do mecanismo unimonetário com taxa de juros baseada na **Libor**, mais o valor líquido de qualquer custo ou lucro gerado por operações para mitigar as flutuações da **Libor**, mais a margem (**spread**) para empréstimos do capital ordinário;

IX - comissão de crédito: até 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento), calculados sobre o saldo não desembolsado do empréstimo, exigida juntamente com os juros, entrando em vigor 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato, a ser estabelecida periodicamente pelo BID;

X - despesas com inspeção e supervisão geral: até 1% (um por cento) do valor do financiamento, dividido pelo número de semestres compreendido no prazo original de desembolsos, ainda não cobradas, mas que, mediante notificação ao mutuário, poderão ser restabelecidas pelo credor durante o período de desembolsos, em consequência da revisão que efetua semestralmente sobre os encargos financeiros dos empréstimos que concede.

§ 1º As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros, bem como dos desembolsos previstos, poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo.

§ 2º O mutuário poderá, com o consentimento por escrito do garantidor, e desde que sejam respeitados os termos e condições estabelecidos no contrato de empréstimo, solicitar ao credor:

- I - conversão para uma taxa de juros fixa, de parte ou da totalidade dos saldos devedores sujeitos à taxa de juros baseada na **Libor**; e
- II - uma nova conversão de parte ou da totalidade dos saldos devedores do empréstimo calculados a uma taxa de juros fixa para a taxa de juros baseada na **Libor**.

§ 3º Os prazos e os montantes mínimos requeridos para as conversões de que trata o § 2º são os estabelecidos no contrato de empréstimo.

§ 4º Os custos decorrentes da realização das opções de que trata o § 2º serão repassados pelo BID ao mutuário.

Art. 3º É a União autorizada a conceder garantia ao Estado de Pernambuco na contratação da operação de crédito externo referida nesta Resolução.

Parágrafo único. O exercício da autorização prevista no **caput** é condicionado a que o Estado de Pernambuco:

I - celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das receitas próprias de que trata o art. 155, e das cotas de repartição de receitas de que tratam os arts. 157 e 159, todos da Constituição Federal, e outras garantias em Direito admitidas, podendo o Governo Federal requerer as trans-

ferências de recursos necessários, para cobertura dos compromissos honrados, diretamente das contas centralizadoras da arrecadação do Estado ou das transferências federais;

II - regularize as pendências de débitos em nome do Governo do Estado de Pernambuco com a Administração Pública Federal e suas entidades controladas; e

III - atenda às condições prévias ao primeiro desembolso, previstas no contrato de empréstimo.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício desta autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado a partir da vigência desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de abril de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, José Sarney, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
Nº 13, DE 2010

Autoriza o Estado de Minas Gerais a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US\$ 137.000.000,00 (cento e trinta e sete milhões de dólares norte-americanos).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Estado de Minas Gerais autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US\$ 137.000.000,00 (cento e trinta e sete milhões de dólares norte-americanos).

§ 1º Os recursos dessa operação de crédito destinam-se ao financiamento do "Programa de Parceria para o Desenvolvimento de Minas Gerais III", que tem por objetivo o apoio ao Estado nos setores de infraestrutura de transportes e logística.

§ 2º Previamente à assinatura do contrato, a Secretaria do Tesouro Nacional verificará e atestará a adimplência do Estado de Minas Gerais quanto aos pagamentos e prestações de contas de que trata o art. 10 da Resolução nº 48, de 2007.

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

- I - devedor: Estado de Minas Gerais;
- II - credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID);
- III - garantidor: República Federativa do Brasil;
- IV - valor: até US\$ 137.000.000,00 (cento e trinta e sete milhões de dólares norte-americanos);
- V - prazo de desembolso: 1 (um) ano, contado a partir da vigência do contrato;

VI - amortização: em parcelas semestrais e consecutivas, de valores tanto quanto possível iguais, pagas no dia 15 dos meses de fevereiro e agosto de cada ano, vencendo-se a primeira após transcorrido 1 (um) ano, e a última antes de transcorridos 25 (vinte e cinco) anos, ambos contados da data de assinatura do contrato;

VIII - juros: exigidos semestralmente nas mesmas datas de pagamento das amortizações e calculados sobre o saldo devedor periódico do empréstimo, a uma taxa anual para cada trimestre determinada pelo BID e composta pela taxa de juros **Libor** trimestral para dólar norte-americano, mais ou menos uma margem de custo relacionada aos empréstimos do BID que financiam os empréstimos do mecanismo unimonetário com taxa de juros baseada na **Libor**, mais o valor líquido de qualquer custo ou lucro gerado por operações para mitigar as flutuações da **Libor**, mais a margem para empréstimo do capital ordinário;

IX - comissão de crédito: até 0,75% a.a. (setenta e cinco centésimos por cento ao ano), a ser estabelecida periodicamente pelo BID, e calculada sobre o saldo não desembolsado do empréstimo, exigida juntamente com os juros, entrando em vigor 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato;

X - despesas com inspeção e supervisão gerais: sobre o valor total do empréstimo, pagas de acordo com requerimento do BID, sendo que o valor devido em um semestre determinado não poderá ser superior a 1% (um por cento) do financiamento, dividido pelo número de semestres compreendido no prazo original de desembolsos.

§ 1º As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros, bem como dos desembolsos previstos, poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo.

§ 2º É facultado ao mutuário, com consentimento por escrito do fiador, exercer a opção de conversão da taxa de juros aplicável ao montante total ou parcial do empréstimo, de flutuante, baseada na **Libor**, para fixa, e vice-versa, em montantes mínimos e prazos definidos no contrato de empréstimo.

§ 3º Para o exercício das opções referidas no § 2º, é autorizado o pagamento dos custos incorridos pelo BID na sua realização.

Art. 3º É a União autorizada a conceder garantia ao Estado de Minas Gerais na contratação da operação de crédito externo referida nesta Resolução.

Parágrafo único. O exercício da autorização prevista no **caput** é condicionado a que o Estado de Minas Gerais celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das receitas de que tratam os arts. 155, 157 e 159, todos da Constituição Federal, e outras garantias em Direito admitidas, podendo o Governo Federal requerer as transferências de recursos necessários, para cobertura dos compromissos honrados, diretamente das contas centralizadoras da arrecadação do Estado ou das transferências federais.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício desta autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado a partir da vigência desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de abril de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal



Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 7.160, DE 29 DE ABRIL DE 2010

Dá nova redação ao parágrafo único do art. 2º do Decreto nº 1.091, de 21 de março de 1994, que dispõe sobre procedimentos a serem observados por empresas controladas direta ou indiretamente pela União.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

DECRETA:

Art.1º O parágrafo único do art. 2º do Decreto nº 1.091, de 21 de março de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica à BNDES Participações S.A. - BNDESPAR, ao BB - Banco de Investimento S.A., à BB Aliança Participações S.A., à BB Seguros Participações S.A., à CAIXA Participações S.A. - CAIXAPAR e ao Instituto de Resseguros do Brasil - IRB." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de abril de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Guido Mantega

DECRETO Nº 7.161, DE 29 DE ABRIL DE 2010

Autoriza a permuta de ações entre a União e entidades da administração federal indireta e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 3º, inciso I, da Medida Provisória nº 487, de 23 de abril de 2010.

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o resgate de cotas do Fundo Garantidor da Habitação Popular - FGHab, de que trata a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, bem como do Fundo Garantidor de Investimentos - FGI e do Fundo Garantidor de Operações - FGO, em ações de emissão da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS, como indicado no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Fica autorizada a permuta de ações emitidas pelo Banco do Brasil S.A., excedentes ao necessário, para a manutenção do controle acionário da União, por ações de emissão da ELETROBRÁS, detidas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento - FND, nas quantidades e valores fixados no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º Fica autorizada a permuta de ações emitidas pela ELETROBRÁS, excedentes ao necessário para a manutenção do controle acionário da União, por ações do Banco do Brasil S.A., pertencentes ao BNDES Participações S.A. - BNDESPAR, nas quantidades e valores fixados no Anexo III deste Decreto.

Art. 4º Para fins de atendimento do inciso I do art. 3º da Medida Provisória nº 487, de 23 de abril de 2010, o valor econômico das ações a serem permutadas ao amparo deste Decreto é o apurado com base na média ponderada da cotação média diária das ações com negociação na Bolsa de Valores de São Paulo - BOVESPA, nos pregões de 23 de março de 2010 a 23 de abril de 2010, repetida a média apurada nos dias anteriores aos feriados nacionais.

Parágrafo único. A diferença residual entre o valor das ações a serem permutadas deverá ser paga à União em moeda corrente.

Art. 5º As permutas serão formalizadas mediante instrumentos contratuais a serem firmados pelas partes, sendo a União representada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

Art. 6º Fica autorizada a integralização de cotas no FGI, FGO e FGHab, mediante a transferência das ações da União constantes do Anexo IV deste Decreto, provenientes da permuta de que trata o art. 3º deste Decreto.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de abril de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Guido Mantega
Miguel Jorge

DECRETO Nº 7.162, DE 29 DE ABRIL DE 2010

Autoriza o aumento do capital social do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 5.662, de 21 de junho de 1971, e no art. 3º, inciso V, da Medida Provisória nº 487, de 23 de abril de 2010,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o aumento de capital social do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, no montante de R\$ 2.700.000.000,00 (dois bilhões e setecentos milhões de reais), sem emissão de ações, mediante a transferência de parte dos direitos da União decorrentes de adiantamentos para futuro aumento de capital efetuados na Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS.

§ 1º A capitalização será efetivada após deliberação do Conselho de Administração e pronunciamento do Conselho Fiscal do BNDES.

§ 2º A transferência da titularidade do crédito será realizada mediante a celebração de instrumento específico com o BNDES, sendo a União representada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

ANEXO I

AÇÕES A SEREM RETIRADAS PELA UNIÃO DE FUNDOS GARANTIDORES, MEDIANTE RESGATE DE COTAS

AÇÃO	QUANTIDADE DE AÇÕES	VALOR EQUIVALENTE R\$
Eletrobrás PNB (ações a serem resgatadas do FGI)	8.750.000	277.948.527,50
Eletrobrás PNB (ações a serem resgatadas do FGO)	1.108.500	35.212.107,74
Eletrobrás ON (ações a serem resgatadas do FGHab)	1.000.000	25.830.671,00
Total		338.991.306,24

ANEXO II

AÇÕES A SEREM PERMUTADAS ENTRE A UNIÃO E O FND

AÇÃO	QUANTIDADE DE AÇÕES	VALOR EQUIVALENTE R\$
Banco do Brasil ON (hoje pertencente à União)	19.876.336	600.000.097,50
Eletrobrás ON (hoje pertencente ao FND)	23.228.204	600.000.095,44

ANEXO III

AÇÕES A SEREM PERMUTADAS ENTRE A UNIÃO E O BNDESPAR

AÇÃO	QUANTIDADE DE AÇÕES	VALOR EQUIVALENTE R\$
Banco do Brasil ON (hoje pertencente ao BNDESPAR)	42.756.509	1.290.675.986,19

AÇÃO	QUANTIDADE DE AÇÕES	VALOR EQUIVALENTE R\$
Eletrobrás ON (ações excedentes ao controle da União)	13.615.000	351.684.585,67
Eletrobrás PNB (ações a serem resgatadas do FGI)	8.750.000	277.948.527,50
Eletrobrás PNB (ações a serem resgatadas do FGO)	1.108.500	35.212.107,74
Eletrobrás ON (ações a serem resgatadas do FGHab)	1.000.000	25.830.671,00
Eletrobrás ON (ações permutadas com o FND)	23.228.204	600.000.095,44
Total		1.290.675.987,35

ANEXO IV

AÇÕES A SEREM INTEGRALIZADAS NO FGI, FGO E FGHab

AÇÃO	QUANTIDADE DE AÇÕES	VALOR EQUIVALENTE R\$
Banco do Brasil ON (ações a serem integralizadas no FGI)	9.207.663	277.948.546,34
Banco do Brasil ON (ações a serem integralizadas no FGO)	1.166.480	35.212.129,32
Banco do Brasil ON (ações a serem integralizadas no FGHab)	855.699	25.830.690,50
Total		338.991.366,16

§ 3º As ações integralizadas com os direitos referidos no caput ficam excetuadas das exigências estabelecidas no Decreto nº 1.068, de 2 de março de 1994.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de abril de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Guido Mantega
Miguel Jorge

DECRETO Nº 7.163, DE 29 DE ABRIL DE 2010

Regulamenta o inciso I do art. 10-B da Lei nº 8.255, de 20 de novembro de 1991, que dispõe sobre a organização básica do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 10-B, inciso I, da Lei nº 8.255, de 20 de novembro de 1991,

D E C R E T A :**CAPÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO BÁSICA**

Art. 1º A organização básica do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal compreende o Comando-Geral e os órgãos de direção-geral e setorial.

**CAPÍTULO II
DA MISSÃO INSTITUCIONAL**

Art. 2º Compete ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal:

- I - realizar serviços de prevenção e extinção de incêndios;
- II - realizar serviços de busca e salvamento;
- III - realizar perícias de incêndio relacionadas com sua competência;
- IV - prestar socorro nos casos de sinistros, sempre que houver ameaça de destruição de haveres, vítimas ou pessoas em iminente perigo de vida;
- V - realizar pesquisas técnico-científicas, com vistas à obtenção e ao desenvolvimento de produtos e processos voltados para a segurança contra incêndio e pânico;
- VI - realizar atividades de segurança contra incêndio e pânico, com vistas à proteção das pessoas e dos bens públicos e privados;
- VII - executar atividades de prevenção aos incêndios florestais;
- VIII - executar atividades de defesa civil;
- IX - executar as ações de segurança pública que lhe forem cometidas pelo Presidente da República, em caso de grave comprometimento da ordem pública e durante a vigência de estado de defesa, de estado de sítio e de intervenção no Distrito Federal;
- X - executar ações de emergência médica em atendimento pré-hospitalar e socorros de urgência;
- XI - desenvolver na comunidade a consciência para os problemas relacionados com incêndios, acidentes em geral e pânico;
- XII - promover e participar de campanhas educativas direcionadas à comunidade em sua área de atuação; e
- XIII - fiscalizar, na área de sua competência, o cumprimento da legislação referente à prevenção contra incêndio e pânico.

**CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO BÁSICA DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO**

Art. 3º A organização básica dos órgãos de direção do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal compreende:

I - órgãos de direção-geral, responsáveis pelo comando e pela administração geral da Corporação, compreendendo o planejamento, o assessoramento e a elaboração de normas e diretrizes gerais necessárias ao cumprimento da missão institucional, bem como pela coordenação, controle e fiscalização dos órgãos de apoio e de execução; e

II - órgãos de direção setorial, responsáveis pela direção e planejamento setoriais e pela elaboração de normas e diretrizes necessárias ao cumprimento de suas missões específicas.

Art. 4º São órgãos de direção do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal:

- I - Comando-Geral;
- II - Subcomando-Geral;
- III - Estado-Maior-Geral;
- IV - Controladoria;
- V - departamentos;
- VI - diretorias; e
- VII - Ajudância-Geral.

§ 1º São órgãos de direção-geral o Comando-Geral, o Subcomando-Geral, o Estado-Maior-Geral, a Controladoria, os departamentos e a Ajudância-Geral.

§ 2º As diretorias são órgãos de direção setorial.

**CAPÍTULO IV
DAS COMPETÊNCIAS E DAS ATRIBUIÇÕES****Seção I
Do Comando-Geral**

Art. 5º O Comando-Geral é constituído pelo Comandante-Geral, Subcomandante-Geral, Chefe do Estado-Maior-Geral, chefes de departamentos, Controlador, Chefe de Gabinete do Comandante-Geral, diretores, Comandante Operacional e Ajudante-Geral.

Parágrafo único. O Comandante-Geral contará com o apoio do Alto Comando como órgão consultivo.

Art. 6º Ao Comando-Geral, órgão de assessoramento superior ao Comandante-Geral, compete:

- I - assessorar o Comandante-Geral na adoção de decisões técnicas e administrativas;
 - II - auxiliar o Comandante-Geral na elaboração e no cumprimento de seu plano de comando; e
 - III - acompanhar os programas, projetos e atividades da Corporação, mantendo o Comandante-Geral informado sobre seu andamento.
- Art. 7º Ao Comandante-Geral, na condição de responsável pela administração, comando e emprego da Corporação, sem prejuízo de outras atribuições previstas na legislação, incumbe:
- I - representar a Corporação perante órgãos e entidades, públicas e privadas, e a sociedade;
 - II - planejar, organizar, dirigir, coordenar, controlar e fiscalizar as atividades da Corporação;
 - III - praticar os atos administrativos necessários ao funcionamento da Corporação;
 - IV - nomear membros de conselhos previstos em lei;
 - V - estabelecer as políticas e diretrizes estratégicas da Corporação;
 - VI - decidir sobre questões administrativas;
 - VII - aprovar os planos de nível estratégico da Corporação, inclusive o de aplicação de recursos financeiros e o plano de emprego;
 - VIII - movimentar os Oficiais do Alto Comando;
 - IX - determinar a instauração de inquérito técnico;
 - X - declarar aspirantes-a-oficial, demitir oficiais e promover ou excluir praças;
 - XI - assessorar o Secretário de Segurança Pública do Distrito Federal e, quando solicitado, os órgãos nacionais de segurança pública, defesa civil e meio ambiente, nos assuntos de competência da Corporação;
 - XII - delegar competências, observados os limites estabelecidos em lei ou regulamento;
 - XIII - supervisionar a administração orçamentária, financeira, contábil e patrimonial;
 - XIV - nomear bombeiros militares da reserva remunerada, na forma prevista em legislação específica;
 - XV - promover a incorporação dos candidatos aprovados nos concursos públicos para os diversos Quadros ou Qualificações existentes na Corporação; e

XVI - celebrar contratos, convênios, termos de cooperação, parcerias e similares.

**Seção II
Do Subcomando-Geral**

Art. 8º O Subcomando-Geral é responsável, perante o Comandante-Geral, pela coordenação, fiscalização e controle das rotinas administrativas da Corporação, determinando aos demais órgãos de direção geral e setorial e de apoio e execução o cumprimento de suas atribuições.

Parágrafo único. São subordinados ao Subcomando-Geral:

- I - o Departamento de Recursos Humanos;
- II - o Departamento de Administração Logística e Financeira;
- III - o Departamento de Ensino, Pesquisa, Ciência e Tecnologia; e
- IV - o Departamento de Segurança contra Incêndio.

Art. 9º Ao Subcomandante-Geral, sem prejuízo de outras atribuições previstas na legislação, incumbe:

- I - promover a organização e a modernização administrativo-institucional da Corporação;
- II - executar o planejamento aprovado pelo Comandante-Geral no tocante à competência dos órgãos que lhe são subordinados; e
- III - supervisionar e coordenar as atividades dos departamentos, inclusive as questões administrativas.

**Seção III
Do Estado-Maior-Geral**

Art. 10. O Estado-Maior-Geral é responsável pela elaboração da política militar, pelo planejamento estratégico e pela orientação do preparo e do emprego da Corporação, em conformidade com as diretrizes do Comando-Geral, competindo-lhe:

- I - realizar estudos e elaborar o planejamento geral das atividades da Corporação;
- II - elaborar as diretrizes e as ordens do comando;
- III - elaborar a programação orçamentária e financeira; e
- IV - formular as diretrizes para as áreas de:
 - a) recursos humanos;
 - b) logística, orçamento e finanças;
 - c) ensino, pesquisa, ciência e tecnologia; e
 - d) segurança contra incêndio e emprego operacional.

§ 1º Para o exercício de suas atividades, o Estado-Maior-Geral contará com o apoio das Seções de:

- I - Recursos Humanos;
- II - Logística, Orçamento e Finanças;
- III - Ensino, Pesquisa, Ciência e Tecnologia;
- IV - Segurança Contra Incêndio e Emprego Operacional;
- V - Estatística e Geoprocessamento; e
- VI - Legislação.

§ 2º As Seções de que tratam os incisos I a IV do § 1º exercerão suas atividades de acordo com as diretrizes constantes do inciso IV do **caput**, em consonância com as respectivas áreas de atuação.

§ 3º As Seções de que tratam os incisos V e VI do § 1º terão suas atividades direcionadas para dar suporte ao Estado-Maior-Geral no que tange à produção e análise de dados e conhecimentos estatísticos e de geoprocessamento e na aplicação da legislação atinente à Corporação.

Art. 11. Ao Chefe do Estado-Maior-Geral, sem prejuízo de outras atribuições previstas na legislação, incumbe:

- I - analisar e encaminhar propostas de regulamentos, normas, planos, diretrizes, ordens e manuais que devam ser apreciadas pelo Comandante-Geral; e
- II - praticar os atos administrativos necessários ao funcionamento dos órgãos que lhe são subordinados.



Seção IV Da Controladoria

Art. 12. À Controladoria, órgão de assessoramento direto e imediato ao Comandante-Geral, responsável pela consecução de providências relacionadas com a defesa do patrimônio público, auditoria, correção, ouvidoria, orientação e fiscalização, averiguação e análise das atividades de administração orçamentária, financeira, patrimonial e de gestão de pessoas no âmbito da Corporação, compete:

I - expedir instruções e elaborar planos e programas relativos à execução das atividades que lhe são pertinentes, com base na política e nas diretrizes aprovadas pelo Comandante-Geral;

II - editar atos normativos, de caráter vinculante, visando a coibir erros, fraudes e desperdícios, bem como padronizar o andamento de processos administrativos disciplinares; e

III - formular diretrizes e exercer a supervisão técnica e a orientação normativa das suas respectivas unidades setoriais.

Parágrafo único. Para a execução das atividades específicas e o cumprimento das atividades setoriais de controle interno, a Controladoria tem a seguinte estrutura:

I - Auditoria;

II - Corregedoria;

III - Ouvidoria; e

IV - Núcleo de Custódia.

Art. 13. Ao Controlador incumbe:

I - propor políticas e diretrizes para a execução das atividades de Controladoria;

II - promover a supervisão técnica e a orientação normativa de suas unidades setoriais;

III - avocar competências da Corregedoria, em caráter excepcional e por motivo relevante, em casos de impedimento ou suspeição devidamente justificados;

IV - executar atividades de controle e emitir expresso e indelegável pronunciamento em processos relacionados com o dever de prestar contas; e

V - apresentar recomendações ao Comando-Geral visando ao aprimoramento e à correção de situações que configurem inadequado funcionamento da Corporação.

§ 1º O Controlador encaminhará semestralmente relatório das atividades da Controladoria ao Comandante-Geral, sem prejuízo do encaminhamento, a qualquer tempo, de informações ou recomendações que entender pertinentes.

§ 2º O Controlador, assim como os titulares dos órgãos que compõem a estrutura a ele subordinada, à exceção do Núcleo de Custódia a que se refere o inciso IV do parágrafo único do art. 12, exercerão suas atribuições de forma independente.

Subseção I Da Auditoria

Art. 14. À Auditoria, órgão de controle responsável pela supervisão, fiscalização, análise e avaliação da administração orçamentária e financeira, contábil, patrimonial, de pessoal e operacional da Corporação, compete:

I - propor a edição de instruções normativas, de caráter vinculante, de modo a prevenir erros, fraudes e desperdícios;

II - apresentar ao Comandante-Geral, por meio do Controlador, plano anual de auditoria elaborado de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Controladoria;

III - acompanhar e controlar, junto aos órgãos governamentais competentes, os procedimentos administrativos em relação às tomadas de contas anual, especial e extraordinária;

IV - buscar a inter-relação entre ações de controle, inclusive processos disciplinares e inquéritos militares;

V - examinar inventários, processos de tomada de contas de agente de material e dos ordenadores de despesas e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da Corporação, certificando a sua regularidade; e

VI - coordenar, dirigir e controlar o cumprimento das recomendações, diligências e decisões exaradas pelos órgãos de controle interno e externo.

Subseção II Da Corregedoria

Art. 15. À Corregedoria, órgão de correção da Corporação, responsável pelo planejamento, organização, direção, coordenação e controle das atividades de instauração, confecção, instrução e homologação dos processos administrativos e judiciais, sob as esferas de responsabilidade penal, cível e administrativa, compete:

I - promover investigações, visando a instruir procedimentos em curso no âmbito de sua competência;

II - avocar os atos, procedimentos e processos disciplinares instaurados no âmbito da Corporação ou declarar a sua nulidade;

III - promover o acompanhamento de demandas administrativas e judiciais envolvendo bombeiros militares; e

IV - cumprir ou determinar o cumprimento de diligências requisitadas pelos órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e do Ministério Público.

Subseção III Da Ouvidoria

Art. 16. À Ouvidoria compete:

I - receber e encaminhar as reclamações, denúncias, representações e sugestões que se relacionem com as atividades e operações da Corporação, dando ciência aos interessados, sempre que necessário, quanto às providências adotadas;

II - recomendar a adoção de medidas para a correção e prevenção de falhas ou omissões dos responsáveis pela prestação dos serviços no âmbito da Corporação;

III - organizar e interpretar o conjunto das manifestações recebidas e produzir estatísticas indicativas de melhoria dos serviços prestados, observado o disposto no § 3º do art. 10; e

IV - integrar suas atividades ao Sistema de Ouvidoria do Distrito Federal.

Subseção IV Do Núcleo de Custódia

Art. 17. Ao Núcleo de Custódia compete a escolta e a custódia dos bombeiros militares presos ou à disposição da Justiça, e a articulação com a autoridade judiciária para deliberação sobre a situação jurídica do preso.

Seção V Da Ajudância-Geral

Art. 18. À Ajudância-Geral, subordinada diretamente ao Comandante-Geral, compete:

I - desenvolver, em conjunto com o Gabinete do Comandante-Geral, trabalhos de secretaria e de documentação inerentes ao Comandante-Geral;

II - administrar e executar a atividade de protocolo-geral da Corporação e propor a normatização do serviço para os demais órgãos;

III - administrar as atividades de correios no âmbito da Corporação;

IV - auxiliar na administração do Quartel do Comando-Geral;

V - administrar e propor a normatização do serviço de arquivamento-geral da Corporação; e

VI - preparar o processo de seleção e agraciamento das diversas comendas institucionais.

Art. 19. Ao Ajudante-Geral incumbe providenciar a publicação dos atos, ordens e despachos do Comandante-Geral, bem como dos demais atos de interesse da Corporação.

Seção VI Do Gabinete do Comandante-Geral

Art. 20. Ao Gabinete do Comandante-Geral compete a assistência e o assessoramento direto ao Comandante-Geral nos assuntos que escapem às competências normais e específicas dos demais órgãos de direção, e se destina a flexibilizar a estrutura do Comando-Geral da Corporação, particularmente em assuntos técnicos especializados.

Parágrafo único. São subordinados ao Gabinete do Comandante-Geral:

I - o Instituto a que se refere o art. 23-A da Lei nº 8.255, de 1991;

II - a Assessoria Técnico-Administrativa;

III - a Assessoria Parlamentar; e

IV - a Assessoria Jurídica.

Art. 21. Ao Chefe de Gabinete do Comandante-Geral incumbe:

I - elaborar e distribuir a documentação pessoal e institucional de competência do Comandante-Geral;

II - assistir ao Comandante-Geral em seus compromissos sociais, de natureza civil e militar;

III - organizar e controlar a pauta de audiências, visitas e demais compromissos do Comandante-Geral; e

IV - orientar os órgãos internos e externos sobre as normas e condutas de trabalho do Gabinete do Comandante-Geral.

Seção VII Do Alto Comando

Art. 22. O Alto Comando da Corporação é constituído dos seguintes membros:

I - Comandante-Geral, na qualidade de Presidente;

II - Subcomandante-Geral, na qualidade de Vice-Presidente;

III - Chefe do Estado-Maior-Geral;

IV - Controlador;

V - Chefe de Gabinete do Comandante-Geral;

VI - chefes de departamento;

VII - diretores;

VIII - Comandante Operacional;

IX - Ajudante-Geral; e

X - ex-comandantes-gerais e ex-subcomandantes-gerais da Corporação, enquanto não passarem para a inatividade.

Art. 23. Compete ao Alto Comando:

I - opinar sobre:

a) normas regimentais e diretrizes básicas dos concursos públicos para ingresso de pessoal nos quadros da Corporação;

b) proposta orçamentária e planos de aplicação de recursos;

c) medidas que visem ao aperfeiçoamento profissional e à melhoria dos serviços prestados pela Corporação;

d) propostas de alteração da estrutura organizacional e do efetivo; e

e) movimentação de oficiais do Alto Comando;

II - formular moções sobre assuntos relevantes de interesse da Corporação; e

III - manifestar-se sobre fato de relevância que envolva os interesses da Corporação.

Seção VIII Dos Departamentos e das Diretorias

Art. 24. O Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal possui os seguintes departamentos e diretorias:

I - Departamento de Recursos Humanos:

a) Diretoria de Gestão de Pessoal;

b) Diretoria de Inativos e Pensionistas; e

c) Diretoria de Saúde;

II - Departamento de Administração Logística e Financeira:

- a) Diretoria de Orçamento e Finanças;
- b) Diretoria de Contratações e Aquisições; e
- c) Diretoria de Materiais e Serviços;

III - Departamento de Ensino, Pesquisa, Ciência e Tecnologia:

- a) Diretoria de Ensino;
- b) Diretoria de Pesquisa, Ciência e Tecnologia; e
- c) Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação; e

IV - Departamento de Segurança contra Incêndio:

- a) Diretoria de Vistorias;
- b) Diretoria de Estudos e Análise de Projetos; e
- c) Diretoria de Investigação de Incêndio.

Art. 25. Aos departamentos compete executar a política e as diretrizes estratégicas relacionadas às suas atividades específicas, além de:

I - expedir instruções e normas e elaborar planos e programas relativos à execução das atividades que lhe são pertinentes, com base nas políticas e diretrizes estratégicas aprovadas pelo Comandante-Geral;

II - colaborar com o Estado-Maior-Geral na elaboração de propostas de políticas e diretrizes relativas à sua área de competência;

III - colaborar com o Estado-Maior-Geral no estabelecimento de indicadores de qualidade e produtividade, tanto dos processos quanto dos recursos humanos e materiais empregados nas diretorias e demais órgãos a ele subordinados; e

IV - promover estudos e análises, com vistas ao aprimoramento da gestão de suas atividades e da legislação pertinente.

Art. 26. Às diretorias subordinadas aos departamentos, além de suas competências específicas cabe:

I - planejar, coordenar, executar, controlar e fiscalizar as políticas relacionadas com as suas atividades;

II - assessorar o Chefe do Departamento ao qual esteja subordinada;

III - supervisionar as atividades dos órgãos subordinados;

IV - analisar e proferir decisão nos atos, solicitações, reclamações ou processos administrativos de sua competência;

V - promover estudos e análises com vistas ao aprimoramento e à racionalização das suas atividades; e

VI - expedir declarações e certidões relativas às matérias de sua competência.

Subseção I Do Departamento de Recursos Humanos

Art. 27. Compete ao Departamento de Recursos Humanos, além do previsto no art. 25, planejar, orientar, coordenar e controlar as atividades relacionadas com:

I - assistência à saúde, social e religiosa;

II - cadastro do pessoal ativo, inativo e pensionista;

III - controle de efetivos e movimentações;

IV - avaliação do pessoal;

V - promoções; e

VI - direitos, deveres e incentivos funcionais.

Art. 28. Compete à Diretoria de Gestão de Pessoal, órgão incumbido das atividades relacionadas com o pessoal da ativa, além do previsto no art. 26:

I - elaborar os atos de movimentação de oficiais e praças;

II - preparar os atos necessários à transferência para inatividade, agregação e reversão de militares;

III - gerir o processo de identificação do pessoal militar e seus dependentes, servidores civis e pensionistas;

IV - confeccionar, controlar, atualizar e fiscalizar a folha de pagamento de pessoal militar ativo e civil; e

V - processar os atos relativos à promoção de militares, observada a legislação específica.

Art. 29. Compete à Diretoria de Inativos e Pensionistas, órgão incumbido das atividades relacionadas com o pessoal inativo e os pensionistas, além do previsto no art. 26:

I - instruir processos de reforma e pensão militar, remetendo-os aos órgãos de controle para análise e julgamento;

II - confeccionar, controlar, atualizar e fiscalizar a folha de pagamento do pessoal inativo e dos pensionistas;

III - preparar atos para concessão e revisão de reformas e proventos; e

IV - promover o chamamento e a seleção de militares inativos para a prestação de tarefa por tempo certo.

Art. 30. Compete à Diretoria de Saúde, órgão incumbido das atividades relacionadas com a atenção à saúde do bombeiro militar, seus dependentes legais e pensionistas, além do previsto no art. 26:

I - praticar os atos necessários ao recolhimento das indenizações ao Fundo de Saúde, observada a legislação específica;

II - zelar pelo cumprimento do Regulamento Geral da Assistência Médica e Odontológica da Corporação; e

III - exercer a função de ordenador de despesas, especificamente quanto aos créditos e recursos relacionados com a sua área de competência, observada a legislação específica.

Subseção II Do Departamento de Administração Logística e Financeira

Art. 31. Compete ao Departamento de Administração Logística e Financeira, além do previsto no art. 25:

I - planejar, orientar, coordenar e controlar as atividades relacionadas com:

a) orçamento e finanças;

b) receitas e despesas públicas;

c) aquisições e contratações;

d) materiais, obras e serviços;

e) especificação técnica;

f) manutenção de equipamentos, viaturas e instalações;

g) intendência; e

h) administração patrimonial;

II - fornecer ao Estado-Maior-Geral as informações relativas à execução orçamentária e financeira necessárias ao acompanhamento dos programas, projetos e atividades estabelecidos nas leis orçamentárias anuais;

III - ratificar as dispensas e as inexigibilidades de licitação;

IV - ratificar as adesões às atas de registro de preços de outros órgãos; e

V - realizar o acompanhamento sistemático das necessidades de recursos suplementares à programação financeira, relativas a suprimento, manutenção, obras e serviços.

Art. 32. Compete à Diretoria de Orçamento e Finanças, órgão incumbido das atividades orçamentárias, financeiras e contábeis, além do previsto no art. 26:

I - executar as atribuições que lhe forem cometidas como integrante dos sistemas de administração financeira, orçamentária e contábil do Governo do Distrito Federal e da União;

II - exercer a função de ordenador de despesas, observado o disposto no inciso III do art. 30 e na legislação específica;

III - executar o plano de aplicação de recursos financeiros aprovado pelo Comandante-Geral;

IV - instruir e consolidar o processo de tomada de contas anual dos ordenadores de despesas da Corporação;

V - orientar, receber e avaliar as demais prestações de contas que forem atribuídas por disposições legais; e

VI - executar atividades relacionadas com a contabilidade pública.

Art. 33. Compete à Diretoria de Contratações e Aquisições, órgão incumbido das atividades relacionadas com as contratações e aquisições, além do previsto no art. 26:

I - realizar licitações, adesões às atas de registro de preços, dispensas e inexigibilidades de licitação, com vistas às compras e contratações necessárias ao funcionamento da Corporação;

II - autuar e dar prosseguimento aos processos administrativos relativos às aquisições e contratações;

III - administrar o sistema de registro de preços da Corporação;

IV - formalizar e administrar contratos administrativos, convênios, termos de cooperação e ajustes congêneres, e seus respectivos aditamentos; e

V - fiscalizar e orientar a execução dos contratos e convênios.

Art. 34. Compete à Diretoria de Materiais e Serviços, órgão incumbido das atividades relacionadas com manutenção predial e de materiais, novas edificações, controle patrimonial, intendência e subsistência, além do previsto no art. 26:

I - elaborar especificação técnica de obras, viaturas, embarcações, aeronaves, materiais, equipamentos, serviços e demais necessidades da Corporação;

II - coordenar a execução e a fiscalização da manutenção predial, de viaturas, das embarcações, de aeronaves e de materiais e equipamentos;

III - coordenar a execução e a fiscalização das atividades próprias de intendência e administração patrimonial; e

IV - administrar os contratos de prestação de serviços de natureza continuada.

Subseção III Do Departamento de Ensino, Pesquisa, Ciência e Tecnologia

Art. 35. Compete ao Departamento de Ensino, Pesquisa, Ciência e Tecnologia, além do previsto no art. 25:

I - planejar, orientar, coordenar e controlar as atividades relacionadas com:

a) formação, aperfeiçoamento, especialização e altos estudos de bombeiros militares;

b) ensino e pesquisa aplicada às atividades de bombeiro militar;

c) promoção do acesso à educação por meio de ensino militar;

d) desenvolvimento científico e tecnológico aplicado à profissão bombeiro militar;

e) modernização administrativa e operacional com o emprego das tecnologias de informação e comunicação; e

f) capacitação continuada; e

II - convocar à inspeção de saúde os militares candidatos à matrícula em cursos, estágios e situações afins.

Art. 36. Compete à Diretoria de Ensino, órgão incumbido das atividades de formação, aperfeiçoamento, preparação, habilitação, altos estudos e especialização, além do previsto no art. 26:

I - definir os cursos e estágios de interesse da Corporação;

II - promover intercâmbio técnico-cultural, em nível nacional e internacional, objetivando capacitar o quadro de pessoal para desempenho de suas atribuições;

III - promover a seleção de candidatos aos cursos e estágios;

IV - expedir ou homologar os certificados e diplomas dos cursos e estágios; e

V - supervisionar a educação básica, orientada pela disciplina militar, nos termos do art. 118 da Lei nº 12.086, de 6 de novembro de 2009.

Art. 37. Compete à Diretoria de Pesquisa, Ciência e Tecnologia, órgão incumbido das atividades relacionadas com pesquisa científica e desenvolvimento tecnológico, além do previsto no art. 26:

I - articular e gerir parcerias com órgãos públicos e privados de fomento à pesquisa;

II - realizar e divulgar estudos com vistas ao desenvolvimento de processos tecnológicos de modernização administrativa e de soluções operacionais; e

III - desenvolver e indicar processos de modernização de infraestrutura que afetem a área de pesquisa.

Art. 38. Compete à Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação, órgão incumbido das atividades de tecnologia da informação e de serviços de comunicação, além do previsto no art. 26:

I - desenvolver o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação da Corporação, bem como mantê-lo atualizado;

II - propor e fiscalizar a política de segurança da informação da corporação;



III - homologar as soluções de tecnologia da informação e comunicação a serem utilizadas pela Corporação;

IV - realizar atividades relacionadas com análise, programação e administração da base de dados da Corporação; e

V - planejar, controlar e efetuar a manutenção preventiva, corretiva e evolutiva de soluções de tecnologia da informação e comunicação.

Subseção IV

Do Departamento de Segurança contra Incêndio

Art. 39. Compete ao Departamento de Segurança Contra Incêndio, além do previsto no art. 25, planejar, orientar, coordenar e controlar as atividades de segurança contra incêndio e pânico, relacionadas com:

I - credenciamento e fiscalização;

II - serviço de hidrante urbano;

III - proposição de normas, programas e diretrizes;

IV - análise de projetos de instalações de proteção contra incêndio e pânico, e de arquitetura;

V - prevenção e proteção contra incêndio e pânico; e

VI - investigação de incêndios.

Art. 40. Compete à Diretoria de Vistorias, além do previsto no art. 26:

I - fiscalizar as instalações de segurança contra incêndio de edificações, de acordo com a legislação específica;

II - emitir e aprovar laudos e pareceres técnicos relativos à sua área de atuação;

III - credenciar e controlar as atividades de pessoas físicas e jurídicas relacionadas com os serviços de segurança contra incêndio e pânico no Distrito Federal;

IV - estudar, analisar, normatizar, supervisionar, distribuir e executar a manutenção dos hidrantes urbanos no âmbito do Distrito Federal, de acordo com as necessidades institucionais e da população; e

V - aplicar as penalidades relativas à segurança contra incêndio e pânico, de acordo com a legislação vigente.

Art. 41. Compete à Diretoria de Estudos e Análise de Projetos, além do previsto no art. 26:

I - analisar e aprovar projetos de instalações de segurança contra incêndio e pânico, de acordo com a legislação específica;

II - analisar e aprovar, em consulta prévia, projetos de arquitetura de edificações, de acordo com a legislação específica;

III - emitir laudos e pareceres técnicos relativos a sua área de atuação; e

IV - elaborar as normas técnicas relacionadas com os sistemas de prevenção e proteção contra incêndio e submetê-las ao Departamento de Segurança contra Incêndio.

Art. 42. Compete à Diretoria de Investigação de Incêndio, além do previsto no art. 26:

I - realizar a investigação e a perícia de incêndio, de acordo com a legislação específica;

II - realizar exames laboratoriais e estudos técnicos dos incêndios, em apoio ao serviço de investigação e perícia de incêndio;

III - emitir e aprovar laudos e pareceres técnicos relativos a sua área de atuação; e

IV - avaliar as atividades preventivas e operacionais em face das técnicas empregadas.

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS

Art. 43. São atribuições comuns do Subcomandante-Geral, do Chefe do Estado-Maior-Geral, do Controlador, dos Chefes de Departamento, do Auditor, do Corregedor, do Ouvidor, dos Diretores, do Ajudante-Geral e do Chefe de Gabinete do Comandante-Geral, sem prejuízo das atribuições específicas previstas neste Decreto:

I - planejar, dirigir, coordenar, controlar e fiscalizar as atividades da sua área de atuação e dos órgãos subordinados;

II - delegar competência nos casos em que não exista impedimento legal;

III - decidir acerca de questões relativas à sua área de atuação;

IV - constituir comissões, quando compostas por pessoal subordinado;

V - expedir normas de caráter vinculante, a fim de orientar os diversos órgãos da Corporação quanto à padronização de procedimentos administrativos relacionados com a sua área de competência; e

VI - exercer outras atribuições que lhe forem legalmente conferidas.

CAPÍTULO VI DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 44. Serão substituídos, nos impedimentos legais:

I - o Comandante-Geral, pelo Subcomandante-Geral;

II - o Subcomandante-Geral, pelo Coronel do Quadro de Oficiais BM Combatentes -QOBM/Comb mais antigo da Corporação;

III - o Chefe do Estado-Maior-Geral, por Coronel do QOBM/Comb indicado pelo Comandante-Geral da Corporação; e

IV - os titulares dos demais órgãos da Corporação, pelo bombeiro militar mais antigo a ele subordinado.

CAPÍTULO VII DA ADMINISTRAÇÃO DOS ÓRGÃOS

Art. 45. O Comandante-Geral da Corporação será um Coronel do QOBM/Comb da ativa, nomeado pelo Governador do Distrito Federal, observada a formação profissional do Oficial para o exercício do Comando.

Parágrafo único. O Comandante-Geral da Corporação terá precedência funcional sobre os demais oficiais BM.

Art. 46. O Subcomandante-Geral e o Chefe do Estado-Maior-Geral serão Coronéis do QOBM/Comb da ativa, indicados pelo Comandante-Geral e nomeados por ato do Governador do Distrito Federal.

Parágrafo único. O Subcomandante-Geral terá precedência funcional sobre os demais oficiais BM, à exceção do Comandante-Geral.

Art. 47. Serão dirigidos por coronéis do QOBM/Comb da ativa, os seguintes órgãos:

I - Controladoria; e

II - Departamentos.

Art. 48. Serão dirigidos por coronéis ou tenentes-coronéis do QOBM/Comb da ativa os seguintes órgãos:

I - Gabinete do Comandante-Geral;

II - Ajudância-Geral;

III - Auditoria;

IV - Corregedoria;

V - Ouvidoria; e

VI - diretorias.

Parágrafo único. A Diretoria de Saúde poderá também ser dirigida por Coronel ou Tenente-Coronel do Quadro de Oficiais BM de Saúde - QOBM/S.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 49. A Comissão de Promoção de Oficiais e a Comissão de Promoção de Praças, ambas de caráter permanente, terão seu funcionamento e competências estabelecidos de acordo com o disposto no art. 94, § 3º, da Lei nº 12.086, de 2009.

Parágrafo único. As demais comissões e as assessorias serão constituídas pelo Comandante-Geral, que estabelecerá sua finalidade e prazo de duração, observadas as disposições legais e regulamentares.

Art. 50. As medidas complementares necessárias à aplicação deste Decreto, observadas as disposições nele contidas, serão editadas em regulamento interno da Corporação, aprovado pelo Comandante-Geral.

Art. 51. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de abril de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Paulo Bernardo Silva

DECRETO Nº 7.164, DE 29 DE ABRIL DE 2010

Dispõe sobre a extinção de cargos efetivos vagos nos quadros de pessoal do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e do Departamento de Polícia Federal do Ministério da Justiça.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VI, alínea "b", da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º Ficam extintos, no âmbito do Poder Executivo Federal, cargos efetivos vagos nos quantitativos relacionados no Anexo I, integrantes dos quadros de pessoal do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e do Departamento de Polícia Federal do Ministério da Justiça.

Parágrafo único. Os cargos ocupados de mesmo código e denominação daqueles relacionados no Anexo I, bem como os relacionados no Anexo II, integrantes dos quadros de pessoal dos órgãos referidos no caput, passam a constituir quadro em extinção e ficarão extintos quando ocorrer a vacância, nos termos do art. 33 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de abril de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Wagner Gonçalves Rossi
Paulo Bernardo Silva
Luiz Paulo Teles Ferreira Barreto

ANEXO I

ÓRGÃO	CÓDIGO DO CARGO	ESCOLARIDADE	DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANT.
13000 - MAPA	482076	NA	AUXILIAR OPERACIONAL EM AGROPECUÁRIA	363
20115 - DPF	432042	NI	AGENTE CINEFOTOGRAFIA E MICROFILMAGEM	17
	432034	NI	AGENTE DE TELECOMUNICAÇÃO E ELETRICIDADE	18
	432033	NI	ARTÍFICE DE ARTES GRÁFICAS	6
	432031	NI	ARTÍFICE DE ELETRICIDADE E COMUNICAÇÕES	7
	432029	NI	ARTÍFICE DE EST DE OBRAS E METALURGIA	15
	432053	NI	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	12
	432054	NI	AUXILIAR EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS	3
	432052	NI	DATILÓGRAFO	35
	432056	NI	DESENHISTA	4
	432059	NI	PERFURADOR DIGITADOR	1
	432036	NI	PROGRAMADOR	1
	432060	NI	RADIOTELEGRAFISTA	1
	432037	NI	TÉCNICO EM CONTABILIDADE	9
	432048	NI	TÉCNICO DE LABORATÓRIO	2
432026	NI	TELEFONISTA 30 HORAS	5	
TOTAL				499

ANEXO II

ÓRGÃO/ ENTIDADE	CÓDIGO DO CARGO	ESCOLARIDADE	DENOMINAÇÃO DO CARGO
20115 - DPF	432041	NI	AGENTE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
	432046	NI	AGENTE DE MECANIZAÇÃO DE APOIO
	432051	NI	ARTÍFICE
	432058	NI	ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO
	008002	NI	DATILÓGRAFO
	432022	NI	DIGITADOR
	432061	NI	MECÂNICO ÁREA
	432040	NI	OFICIAL DE MANUTENÇÃO
	432057	NI	OPERADOR DE COMPUTADOR
	432070	NI	RADIOTELEGRAFISTA DE SEGUNDA
	432050	NI	TÉCNICO NÍVEL MÉDIO
	432024	NI	TÉCNICO SEGURANÇA DO TRABALHO
	432025	NI	TELEFONISTA
	432039	NI	VIGILANTE

DECRETO Nº 7.165, DE 29 DE ABRIL DE 2010

Regulamenta o inciso I do art. 10-B da Lei nº 8.255, de 20 de novembro de 1991, que dispõe sobre a organização básica do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 10-B, inciso I, da Lei nº 8.255, de 20 de novembro de 1991,

D E C R E T A :**CAPÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO BÁSICA**

Art. 1º A organização básica do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal compreende o Comando-Geral e os órgãos de direção-geral e setorial.

**CAPÍTULO II
DA MISSÃO INSTITUCIONAL**

Art. 2º Compete ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal:

- I - realizar serviços de prevenção e extinção de incêndios;
- II - realizar serviços de busca e salvamento;
- III - realizar perícias de incêndio relacionadas com sua competência;
- IV - prestar socorro nos casos de sinistros, sempre que houver ameaça de destruição de haveres, vítimas ou pessoas em iminente perigo de vida;
- V - realizar pesquisas técnico-científicas, com vistas à obtenção e ao desenvolvimento de produtos e processos voltados para a segurança contra incêndio e pânico;
- VI - realizar atividades de segurança contra incêndio e pânico, com vistas à proteção das pessoas e dos bens públicos e privados;
- VII - executar atividades de prevenção aos incêndios florestais;
- VIII - executar atividades de defesa civil;
- IX - executar as ações de segurança pública que lhe forem cometidas pelo Presidente da República, em caso de grave comprometimento da ordem pública e durante a vigência de estado de defesa, de estado de sítio e de intervenção no Distrito Federal;
- X - executar ações de emergência médica em atendimento pré-hospitalar e socorros de urgência;
- XI - desenvolver na comunidade a consciência para os problemas relacionados com incêndios, acidentes em geral e pânico;
- XII - promover e participar de campanhas educativas direcionadas à comunidade em sua área de atuação; e
- XIII - fiscalizar, na área de sua competência, o cumprimento da legislação referente à prevenção contra incêndio e pânico.

**CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO BÁSICA DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO**

Art. 3º A organização básica dos órgãos de direção do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal compreende:

I - órgãos de direção-geral, responsáveis pelo comando e pela administração geral da Corporação, compreendendo o planejamento, o assessoramento e a elaboração de normas e diretrizes gerais necessárias ao cumprimento da missão institucional, bem como

pela coordenação, controle e fiscalização dos órgãos de apoio e de execução; e

II - órgãos de direção setorial, responsáveis pela direção e planejamento setoriais e pela elaboração de normas e diretrizes necessárias ao cumprimento de suas missões específicas.

Art. 4º São órgãos de direção do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal:

- I - Comando-Geral;
- II - Subcomando-Geral;
- III - Estado-Maior-Geral;
- IV - Controladoria;
- V - departamentos;
- VI - diretorias; e
- VII - Ajudância-Geral.

§ 1º São órgãos de direção-geral o Comando-Geral, o Subcomando-Geral, o Estado-Maior-Geral, a Controladoria, os departamentos e a Ajudância-Geral.

§ 2º As diretorias são órgãos de direção setorial.

**CAPÍTULO IV
DAS COMPETÊNCIAS E DAS ATRIBUIÇÕES****Seção I
Do Comando-Geral**

Art. 5º O Comando-Geral é constituído pelo Comandante-Geral, Subcomandante-Geral, Chefe do Estado-Maior-Geral, chefes de departamentos, Controlador, Chefe de Gabinete do Comandante-Geral, diretores, Comandante Operacional e Ajudante-Geral.

Parágrafo único. O Comandante-Geral contará com o apoio do Alto Comando como órgão consultivo.

Art. 6º Ao Comando-Geral, órgão de assessoramento superior ao Comandante-Geral, compete:

- I - assessorar o Comandante-Geral na adoção de decisões técnicas e administrativas;
- II - auxiliar o Comandante-Geral na elaboração e no cumprimento de seu plano de comando; e
- III - acompanhar os programas, projetos e atividades da Corporação, mantendo o Comandante-Geral informado sobre seu andamento.

Art. 7º Ao Comandante-Geral, na condição de responsável pela administração, comando e emprego da Corporação, sem prejuízo de outras atribuições previstas na legislação, incumbe:

- I - representar a Corporação perante órgãos e entidades, públicas e privadas, e a sociedade;
- II - planejar, organizar, dirigir, coordenar, controlar e fiscalizar as atividades da Corporação;
- III - praticar os atos administrativos necessários ao funcionamento da Corporação;
- IV - nomear membros de conselhos previstos em lei;
- V - estabelecer as políticas e diretrizes estratégicas da Corporação;

VI - decidir sobre questões administrativas;

VII - aprovar os planos de nível estratégico da Corporação, inclusive o de aplicação de recursos financeiros e o plano de emprego;

VIII - movimentar os Oficiais do Alto Comando;

IX - determinar a instauração de inquérito técnico;

X - declarar aspirantes-a-oficial, demitir oficiais e promover ou excluir praças;

XI - assessorar o Secretário de Segurança Pública do Distrito Federal e, quando solicitado, os órgãos nacionais de segurança pública, defesa civil e meio ambiente, nos assuntos de competência da Corporação;

XII - delegar competências, observados os limites estabelecidos em lei ou regulamento;

XIII - supervisionar a administração orçamentária, financeira, contábil e patrimonial;

XIV - nomear bombeiros militares da reserva remunerada, na forma prevista em legislação específica;

XV - promover a incorporação dos candidatos aprovados nos concursos públicos para os diversos Quadros ou Qualificações existentes na Corporação; e

XVI - celebrar contratos, convênios, termos de cooperação, parcerias e similares.

**Seção II
Do Subcomando-Geral**

Art. 8º O Subcomando-Geral é responsável, perante o Comandante-Geral, pela coordenação, fiscalização e controle das rotinas administrativas da Corporação, determinando aos demais órgãos de direção geral e setorial e de apoio e execução o cumprimento de suas atribuições.

Parágrafo único. São subordinados ao Subcomando-Geral:

- I - o Departamento de Recursos Humanos;
- II - o Departamento de Administração Logística e Financeira;
- III - o Departamento de Ensino, Pesquisa, Ciência e Tecnologia; e
- IV - o Departamento de Segurança contra Incêndio.

Art. 9º Ao Subcomandante-Geral, sem prejuízo de outras atribuições previstas na legislação, incumbe:

- I - promover a organização e a modernização administrativo-institucional da Corporação;
- II - executar o planejamento aprovado pelo Comandante-Geral no tocante à competência dos órgãos que lhe são subordinados; e
- III - supervisionar e coordenar as atividades dos departamentos, inclusive as questões administrativas.

**Seção III
Do Estado-Maior-Geral**

Art. 10. O Estado-Maior-Geral é responsável pela elaboração da política militar, pelo planejamento estratégico e pela orientação do preparo e do emprego da Corporação, em conformidade com as diretrizes do Comando-Geral, competindo-lhe:

- I - realizar estudos e elaborar o planejamento geral das atividades da Corporação;
- II - elaborar as diretrizes e as ordens do comando;
- III - elaborar a programação orçamentária e financeira; e
- IV - formular as diretrizes para as áreas de:
 - a) recursos humanos;
 - b) logística, orçamento e finanças;
 - c) ensino, pesquisa, ciência e tecnologia; e
 - d) segurança contra incêndio e emprego operacional.



§ 1º Para o exercício de suas atividades, o Estado-Maior-Geral contará com o apoio das Seções de:

- I - Recursos Humanos;
- II - Logística, Orçamento e Finanças;
- III - Ensino, Pesquisa, Ciência e Tecnologia;
- IV - Segurança Contra Incêndio e Emprego Operacional;
- V - Estatística e Geoprocessamento; e
- VI - Legislação.

§ 2º As Seções de que tratam os incisos I a IV do § 1º exercerão suas atividades de acordo com as diretrizes constantes do inciso IV do **caput**, em consonância com as respectivas áreas de atuação.

§ 3º As Seções de que tratam os incisos V e VI do § 1º terão suas atividades direcionadas para dar suporte ao Estado-Maior-Geral no que tange à produção e análise de dados e conhecimentos estatísticos e de geoprocessamento e na aplicação da legislação atinente à Corporação.

Art. 11. Ao Chefe do Estado-Maior-Geral, sem prejuízo de outras atribuições previstas na legislação, incumbem:

I - analisar e encaminhar propostas de regulamentos, normas, planos, diretrizes, ordens e manuais que devam ser apreciadas pelo Comandante-Geral; e

II - praticar os atos administrativos necessários ao funcionamento dos órgãos que lhe são subordinados.

Seção IV Da Controladoria

Art. 12. À Controladoria, órgão de assessoramento direto e imediato ao Comandante-Geral, responsável pela consecução de providências relacionadas com a defesa do patrimônio público, auditoria, correição, ouvidoria, orientação e fiscalização, averiguação e análise das atividades de administração orçamentária, financeira, patrimonial e de gestão de pessoas no âmbito da Corporação, compete:

I - expedir instruções e elaborar planos e programas relativos à execução das atividades que lhe são pertinentes, com base na política e nas diretrizes aprovadas pelo Comandante-Geral;

II - editar atos normativos, de caráter vinculante, visando a coibir erros, fraudes e desperdícios, bem como padronizar o andamento de processos administrativos disciplinares; e

III - formular diretrizes e exercer a supervisão técnica e a orientação normativa das suas respectivas unidades setoriais.

Parágrafo único. Para a execução das atividades específicas e o cumprimento das atividades setoriais de controle interno, a Controladoria tem a seguinte estrutura:

- I - Auditoria;
- II - Corregedoria;
- III - Ouvidoria; e
- IV - Núcleo de Custódia.

Art. 13. Ao Controlador incumbem:

I - propor políticas e diretrizes para a execução das atividades de Controladoria;

II - promover a supervisão técnica e a orientação normativa de suas unidades setoriais;

III - avocar competências da Corregedoria, em caráter excepcional e por motivo relevante, em casos de impedimento ou suspensão devidamente justificados;

IV - executar atividades de controle e emitir expresso e indelegável pronunciamento em processos relacionados com o dever de prestar contas; e

V - apresentar recomendações ao Comando-Geral visando ao aprimoramento e à correção de situações que configurem inadequado funcionamento da Corporação.

§ 1º O Controlador encaminhará semestralmente relatório das atividades da Controladoria ao Comandante-Geral, sem prejuízo do encaminhamento, a qualquer tempo, de informações ou recomendações que entender pertinentes.

§ 2º O Controlador, assim como os titulares dos órgãos que compõem a estrutura a ele subordinada, à exceção do Núcleo de Custódia a que se refere o inciso IV do parágrafo único do art. 12, exercerão suas atribuições de forma independente.

Subseção I Da Auditoria

Art. 14. À Auditoria, órgão de controle responsável pela supervisão, fiscalização, análise e avaliação da administração orçamentária e financeira, contábil, patrimonial, de pessoal e operacional da Corporação, compete:

I - propor a edição de instruções normativas, de caráter vinculante, de modo a prevenir erros, fraudes e desperdícios;

II - apresentar ao Comandante-Geral, por meio do Controlador, plano anual de auditoria elaborado de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Controladoria;

III - acompanhar e controlar, junto aos órgãos governamentais competentes, os procedimentos administrativos em relação às tomadas de contas anual, especial e extraordinária;

IV - buscar a inter-relação entre ações de controle, inclusive processos disciplinares e inquéritos militares;

V - examinar inventários, processos de tomada de contas de agente de material e dos ordenadores de despesas e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da Corporação, certificando a sua regularidade; e

VI - coordenar, dirigir e controlar o cumprimento das recomendações, diligências e decisões exaradas pelos órgãos de controle interno e externo.

Subseção II Da Corregedoria

Art. 15. À Corregedoria, órgão de correição da Corporação, responsável pelo planejamento, organização, direção, coordenação e controle das atividades de instauração, confecção, instrução e homologação dos processos administrativos e judiciais, sob as esferas de responsabilidade penal, cível e administrativa, compete:

I - promover investigações, visando a instruir procedimentos em curso no âmbito de sua competência;

II - avocar os atos, procedimentos e processos disciplinares instaurados no âmbito da Corporação ou declarar a sua nulidade;

III - promover o acompanhamento de demandas administrativas e judiciais envolvendo bombeiros militares; e

IV - cumprir ou determinar o cumprimento de diligências requisitadas pelos órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e do Ministério Público.

Subseção III Da Ouvidoria

Art. 16. À Ouvidoria compete:

I - receber e encaminhar as reclamações, denúncias, representações e sugestões que se relacionem com as atividades e operações da Corporação, dando ciência aos interessados, sempre que necessário, quanto às providências adotadas;

II - recomendar a adoção de medidas para a correção e prevenção de falhas ou omissões dos responsáveis pela prestação dos serviços no âmbito da Corporação;

III - organizar e interpretar o conjunto das manifestações recebidas e produzir estatísticas indicativas de melhoria dos serviços prestados, observado o disposto no § 3º do art. 10; e

IV - integrar suas atividades ao Sistema de Ouvidoria do Distrito Federal.

Subseção IV Do Núcleo de Custódia

Art. 17. Ao Núcleo de Custódia compete a escolta e a custódia dos bombeiros militares presos ou à disposição da Justiça, e a articulação com a autoridade judiciária para deliberação sobre a situação jurídica do preso.

Seção V Da Ajudância-Geral

Art. 18. À Ajudância-Geral, subordinada diretamente ao Comandante-Geral, compete:

I - desenvolver, em conjunto com o Gabinete do Comandante-Geral, trabalhos de secretaria e de documentação inerentes ao Comandante-Geral;

II - administrar e executar a atividade de protocolo-geral da Corporação e propor a normatização do serviço para os demais órgãos;

III - administrar as atividades de correios no âmbito da Corporação;

IV - auxiliar na administração do Quartel do Comando-Geral;

V - administrar e propor a normatização do serviço de arquivamento-geral da Corporação; e

VI - preparar o processo de seleção e agraciamento das diversas comendas institucionais.

Art. 19. Ao Ajudante-Geral incumbe providenciar a publicação dos atos, ordens e despachos do Comandante-Geral, bem como dos demais atos de interesse da Corporação.

Seção VI Do Gabinete do Comandante-Geral

Art. 20. Ao Gabinete do Comandante-Geral compete a assistência e o assessoramento direto ao Comandante-Geral nos assuntos que escapem às competências normais e específicas dos demais órgãos de direção, e se destina a flexibilizar a estrutura do Comando-Geral da Corporação, particularmente em assuntos técnicos especializados.

Parágrafo único. São subordinados ao Gabinete do Comandante-Geral:

I - o Instituto a que se refere o art. 23-A da Lei nº 8.255, de 1991;

II - a Assessoria Técnico-Administrativa;

III - a Assessoria Parlamentar; e

IV - a Assessoria Jurídica.

Art. 21. Ao Chefe de Gabinete do Comandante-Geral incumbem:

I - elaborar e distribuir a documentação pessoal e institucional de competência do Comandante-Geral;

II - assistir ao Comandante-Geral em seus compromissos sociais, de natureza civil e militar;

III - organizar e controlar a pauta de audiências, visitas e demais compromissos do Comandante-Geral; e

IV - orientar os órgãos internos e externos sobre as normas e condutas de trabalho do Gabinete do Comandante-Geral.

Seção VII Do Alto Comando

Art. 22. O Alto Comando da Corporação é constituído dos seguintes membros:

I - Comandante-Geral, na qualidade de Presidente;

II - Subcomandante-Geral, na qualidade de Vice-Presidente;

III - Chefe do Estado-Maior-Geral;

IV - Controlador;

V - Chefe de Gabinete do Comandante-Geral;

VI - chefes de departamento;

VII - diretores;

VIII - Comandante Operacional;

IX - Ajudante-Geral; e

X - ex-comandantes-gerais e ex-subcomandantes-gerais da Corporação, enquanto não passarem para a inatividade.

Art. 23. Compete ao Alto Comando:

I - opinar sobre:

a) normas regimentais e diretrizes básicas dos concursos públicos para ingresso de pessoal nos quadros da Corporação;

b) proposta orçamentária e planos de aplicação de recursos;

c) medidas que visem ao aperfeiçoamento profissional e à melhoria dos serviços prestados pela Corporação;

d) propostas de alteração da estrutura organizacional e do efetivo; e

e) movimentação de oficiais do Alto Comando;

II - formular moções sobre assuntos relevantes de interesse da Corporação; e

III - manifestar-se sobre fato de relevância que envolva os interesses da Corporação.

Seção VIII Dos Departamentos e das Diretorias

Art. 24. O Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal possui os seguintes departamentos e diretorias:

I - Departamento de Recursos Humanos:

- a) Diretoria de Gestão de Pessoal;
- b) Diretoria de Inativos e Pensionistas; e
- c) Diretoria de Saúde;

II - Departamento de Administração Logística e Financeira:

- a) Diretoria de Orçamento e Finanças;
- b) Diretoria de Contratações e Aquisições; e
- c) Diretoria de Materiais e Serviços;

III - Departamento de Ensino, Pesquisa, Ciência e Tecnologia:

- a) Diretoria de Ensino;
- b) Diretoria de Pesquisa, Ciência e Tecnologia; e
- c) Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação; e

IV - Departamento de Segurança contra Incêndio:

- a) Diretoria de Vistorias;
- b) Diretoria de Estudos e Análise de Projetos; e
- c) Diretoria de Investigação de Incêndio.

Art. 25. Aos departamentos compete executar a política e as diretrizes estratégicas relacionadas às suas atividades específicas, além de:

I - expedir instruções e normas e elaborar planos e programas relativos à execução das atividades que lhe são pertinentes, com base nas políticas e diretrizes estratégicas aprovadas pelo Comandante-Geral;

II - colaborar com o Estado-Maior-Geral na elaboração de propostas de políticas e diretrizes relativas à sua área de competência;

III - colaborar com o Estado-Maior-Geral no estabelecimento de indicadores de qualidade e produtividade, tanto dos processos quanto dos recursos humanos e materiais empregados nas diretorias e demais órgãos a ele subordinados; e

IV - promover estudos e análises, com vistas ao aprimoramento da gestão de suas atividades e da legislação pertinente.

Art. 26. Às diretorias subordinadas aos departamentos, além de suas competências específicas cabe:

I - planejar, coordenar, executar, controlar e fiscalizar as políticas relacionadas com as suas atividades;

II - assessorar o Chefe do Departamento ao qual esteja subordinada;

III - supervisionar as atividades dos órgãos subordinados;

IV - analisar e proferir decisão nos atos, solicitações, reclamações ou processos administrativos de sua competência;

V - promover estudos e análises com vistas ao aprimoramento e à racionalização das suas atividades; e

VI - expedir declarações e certidões relativas às matérias de sua competência.

Subseção I Do Departamento de Recursos Humanos

Art. 27. Compete ao Departamento de Recursos Humanos, além do previsto no art. 25, planejar, orientar, coordenar e controlar as atividades relacionadas com:

I - assistência à saúde, social e religiosa;

II - cadastro do pessoal ativo, inativo e pensionista;

III - controle de efetivos e movimentações;

IV - avaliação do pessoal;

V - promoções; e

VI - direitos, deveres e incentivos funcionais.

Art. 28. Compete à Diretoria de Gestão de Pessoal, órgão incumbido das atividades relacionadas com o pessoal da ativa, além do previsto no art. 26:

I - elaborar os atos de movimentação de oficiais e praças;

II - preparar os atos necessários à transferência para inatividade, agregação e reversão de militares;

III - gerir o processo de identificação do pessoal militar e seus dependentes, servidores civis e pensionistas;

IV - confeccionar, controlar, atualizar e fiscalizar a folha de pagamento de pessoal militar ativo e civil; e

V - processar os atos relativos à promoção de militares, observada a legislação específica.

Art. 29. Compete à Diretoria de Inativos e Pensionistas, órgão incumbido das atividades relacionadas com o pessoal inativo e os pensionistas, além do previsto no art. 26:

I - instruir processos de reforma e pensão militar, remetendo-os aos órgãos de controle para análise e julgamento;

II - confeccionar, controlar, atualizar e fiscalizar a folha de pagamento do pessoal inativo e dos pensionistas;

III - preparar atos para concessão e revisão de reformas e proventos; e

IV - promover o chamamento e a seleção de militares inativos para a prestação de tarefa por tempo certo.

Art. 30. Compete à Diretoria de Saúde, órgão incumbido das atividades relacionadas com a atenção à saúde do bombeiro militar, seus dependentes legais e pensionistas, além do previsto no art. 26:

I - praticar os atos necessários ao recolhimento das indenizações ao Fundo de Saúde, observada a legislação específica;

II - zelar pelo cumprimento do Regulamento Geral da Assistência Médica e Odontológica da Corporação; e

III - exercer a função de ordenador de despesas, especificamente quanto aos créditos e recursos relacionados com a sua área de competência, observada a legislação específica.

Subseção II Do Departamento de Administração Logística e Financeira

Art. 31. Compete ao Departamento de Administração Logística e Financeira, além do previsto no art. 25:

I - planejar, orientar, coordenar e controlar as atividades relacionadas com:

a) orçamento e finanças;

b) receitas e despesas públicas;

c) aquisições e contratações;

d) materiais, obras e serviços;

e) especificação técnica;

f) manutenção de equipamentos, viaturas e instalações;

g) intendência; e

h) administração patrimonial;

II - fornecer ao Estado-Maior-Geral as informações relativas à execução orçamentária e financeira necessárias ao acompanhamento dos programas, projetos e atividades estabelecidos nas leis orçamentárias anuais;

III - ratificar as dispensas e as inexigibilidades de licitação;

IV - ratificar as adesões às atas de registro de preços de outros órgãos; e

V - realizar o acompanhamento sistemático das necessidades de recursos suplementares à programação financeira, relativas a suprimento, manutenção, obras e serviços.

Art. 32. Compete à Diretoria de Orçamento e Finanças, órgão incumbido das atividades orçamentárias, financeiras e contábeis, além do previsto no art. 26:

I - executar as atribuições que lhe forem cometidas como integrante dos sistemas de administração financeira, orçamentária e contábil do Governo do Distrito Federal e da União;

II - exercer a função de ordenador de despesas, observado o disposto no inciso III do art. 30 e na legislação específica;

III - executar o plano de aplicação de recursos financeiros aprovado pelo Comandante-Geral;

IV - instruir e consolidar o processo de tomada de contas anual dos ordenadores de despesas da Corporação;

V - orientar, receber e avaliar as demais prestações de contas que forem atribuídas por disposições legais; e

VI - executar atividades relacionadas com a contabilidade pública.

Art. 33. Compete à Diretoria de Contratações e Aquisições, órgão incumbido das atividades relacionadas com as contratações e aquisições, além do previsto no art. 26:

I - realizar licitações, adesões às atas de registro de preços, dispensas e inexigibilidades de licitação, com vistas às compras e contratações necessárias ao funcionamento da Corporação;

II - atuar e dar prosseguimento aos processos administrativos relativos às aquisições e contratações;

III - administrar o sistema de registro de preços da Corporação;

IV - formalizar e administrar contratos administrativos, convênios, termos de cooperação e ajustes congêneres, e seus respectivos aditamentos; e

V - fiscalizar e orientar a execução dos contratos e convênios.

Art. 34. Compete à Diretoria de Materiais e Serviços, órgão incumbido das atividades relacionadas com manutenção predial e de materiais, novas edificações, controle patrimonial, intendência e subsistência, além do previsto no art. 26:

I - elaborar especificação técnica de obras, viaturas, embarcações, aeronaves, materiais, equipamentos, serviços e demais necessidades da Corporação;

II - coordenar a execução e a fiscalização da manutenção predial, de viaturas, das embarcações, de aeronaves e de materiais e equipamentos;

III - coordenar a execução e a fiscalização das atividades próprias de intendência e administração patrimonial; e

IV - administrar os contratos de prestação de serviços de natureza continuada.

Subseção III Do Departamento de Ensino, Pesquisa, Ciência e Tecnologia

Art. 35. Compete ao Departamento de Ensino, Pesquisa, Ciência e Tecnologia, além do previsto no art. 25:

I - planejar, orientar, coordenar e controlar as atividades relacionadas com:

a) formação, aperfeiçoamento, especialização e altos estudos de bombeiros militares;

b) ensino e pesquisa aplicada às atividades de bombeiro militar;

c) promoção do acesso à educação por meio de ensino militar;

d) desenvolvimento científico e tecnológico aplicado à profissão bombeiro militar;

e) modernização administrativa e operacional com o emprego das tecnologias de informação e comunicação; e

f) capacitação continuada; e

II - convocar à inspeção de saúde os militares candidatos à matrícula em cursos, estágios e situações afins.

Art. 36. Compete à Diretoria de Ensino, órgão incumbido das atividades de formação, aperfeiçoamento, preparação, habilitação, altos estudos e especialização, além do previsto no art. 26:

I - definir os cursos e estágios de interesse da Corporação;

II - promover intercâmbio técnico-cultural, em nível nacional e internacional, objetivando capacitar o quadro de pessoal para desempenho de suas atribuições;

III - promover a seleção de candidatos aos cursos e estágios;

IV - expedir ou homologar os certificados e diplomas dos cursos e estágios; e

V - supervisionar a educação básica, orientada pela disciplina militar, nos termos do art. 118 da Lei nº 12.086, de 6 de novembro de 2009.

Art. 37. Compete à Diretoria de Pesquisa, Ciência e Tecnologia, órgão incumbido das atividades relacionadas com pesquisa científica e desenvolvimento tecnológico, além do previsto no art. 26:

I - articular e gerir parcerias com órgãos públicos e privados de fomento à pesquisa;

II - realizar e divulgar estudos com vistas ao desenvolvimento de processos tecnológicos de modernização administrativa e de soluções operacionais; e



•III - desenvolver e indicar processos de modernização de infraestrutura que afetem a área de pesquisa.

Art. 38. Compete à Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação, órgão incumbido das atividades de tecnologia da informação e de serviços de comunicação, além do previsto no art. 26:

I - desenvolver o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação da Corporação, bem como mantê-lo atualizado;

II - propor e fiscalizar a política de segurança da informação da corporação;

III - homologar as soluções de tecnologia da informação e comunicação a serem utilizadas pela Corporação;

IV - realizar atividades relacionadas com análise, programação e administração da base de dados da Corporação; e

V - planejar, controlar e efetuar a manutenção preventiva, corretiva e evolutiva de soluções de tecnologia da informação e comunicação.

Subseção IV

Do Departamento de Segurança contra Incêndio

Art. 39. Compete ao Departamento de Segurança Contra Incêndio, além do previsto no art. 25, planejar, orientar, coordenar e controlar as atividades de segurança contra incêndio e pânico, relacionadas com:

I - credenciamento e fiscalização;

II - serviço de hidrante urbano;

III - proposição de normas, programas e diretrizes;

IV - análise de projetos de instalações de proteção contra incêndio e pânico, e de arquitetura;

V - prevenção e proteção contra incêndio e pânico; e

VI - investigação de incêndios.

Art. 40. Compete à Diretoria de Vitorias, além do previsto no art. 26:

I - fiscalizar as instalações de segurança contra incêndio de edificações, de acordo com a legislação específica;

II - emitir e aprovar laudos e pareceres técnicos relativos à sua área de atuação;

III - credenciar e controlar as atividades de pessoas físicas e jurídicas relacionadas com os serviços de segurança contra incêndio e pânico no Distrito Federal;

IV - estudar, analisar, normatizar, supervisionar, distribuir e executar a manutenção dos hidrantes urbanos no âmbito do Distrito Federal, de acordo com as necessidades institucionais e da população; e

V - aplicar as penalidades relativas à segurança contra incêndio e pânico, de acordo com a legislação vigente.

Art. 41. Compete à Diretoria de Estudos e Análise de Projetos, além do previsto no art. 26:

I - analisar e aprovar projetos de instalações de segurança contra incêndio e pânico, de acordo com a legislação específica;

II - analisar e aprovar, em consulta prévia, projetos de arquitetura de edificações, de acordo com a legislação específica;

III - emitir laudos e pareceres técnicos relativos a sua área de atuação; e

IV - elaborar as normas técnicas relacionadas com os sistemas de prevenção e proteção contra incêndio e submetê-las ao Departamento de Segurança contra Incêndio.

Art. 42. Compete à Diretoria de Investigação de Incêndio, além do previsto no art. 26:

I - realizar a investigação e a perícia de incêndio, de acordo com a legislação específica;

II - realizar exames laboratoriais e estudos técnicos dos incêndios, em apoio ao serviço de investigação e perícia de incêndio;

III - emitir e aprovar laudos e pareceres técnicos relativos a sua área de atuação; e

IV - avaliar as atividades preventivas e operacionais em face das técnicas empregadas.

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS

Art. 43. São atribuições comuns do Subcomandante-Geral, do Chefe do Estado-Maior-Geral, do Controlador, dos Chefes de Departamento, do Auditor, do Corregedor, do Ouvidor, dos Diretores, do Ajudante-Geral e do Chefe de Gabinete do Comandante-Geral, sem prejuízo das atribuições específicas previstas neste Decreto:

I - planejar, dirigir, coordenar, controlar e fiscalizar as atividades da sua área de atuação e dos órgãos subordinados;

II - delegar competência nos casos em que não exista impedimento legal;

III - decidir acerca de questões relativas à sua área de atuação;

IV - constituir comissões, quando compostas por pessoal subordinado;

V - expedir normas de caráter vinculante, a fim de orientar os diversos órgãos da Corporação quanto à padronização de procedimentos administrativos relacionados com a sua área de competência; e

VI - exercer outras atribuições que lhe forem legalmente conferidas.

CAPÍTULO VI DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 44. Serão substituídos, nos impedimentos legais:

I - o Comandante-Geral, pelo Subcomandante-Geral;

II - o Subcomandante-Geral, pelo Coronel do Quadro de Oficiais BM Combatentes -QOBM/Comb mais antigo da Corporação;

III - o Chefe do Estado-Maior-Geral, por Coronel do QOBM/Comb indicado pelo Comandante-Geral da Corporação; e

IV - os titulares dos demais órgãos da Corporação, pelo bombeiro militar mais antigo a ele subordinado.

CAPÍTULO VII DA ADMINISTRAÇÃO DOS ÓRGÃOS

Art. 45. O Comandante-Geral da Corporação será um Coronel do QOBM/Comb da ativa, nomeado pelo Governador do Distrito Federal, observada a formação profissional do Oficial para o exercício do Comando.

Parágrafo único. O Comandante-Geral da Corporação terá precedência funcional sobre os demais oficiais BM.

Art. 46. O Subcomandante-Geral e o Chefe do Estado-Maior-Geral serão Coronéis do QOBM/Comb da ativa, indicados pelo Comandante-Geral e nomeados por ato do Governador do Distrito Federal.

Parágrafo único. O Subcomandante-Geral terá precedência funcional sobre os demais oficiais BM, à exceção do Comandante-Geral.

Art. 47. Serão dirigidos por coronéis do QOBM/Comb da ativa, os seguintes órgãos:

I - Controladoria; e

II - Departamentos.

Art. 48. Serão dirigidos por coronéis ou tenentes-coronéis do QOBM/Comb da ativa os seguintes órgãos:

I - Gabinete do Comandante-Geral;

II - Ajudância-Geral;

III - Auditoria;

IV - Corregedoria;

V - Ouvidoria; e

VI - diretorias.

Parágrafo único. A Diretoria de Saúde poderá também ser dirigida por Coronel ou Tenente-Coronel do Quadro de Oficiais BM de Saúde - QOBM/S.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 49. A Comissão de Promoção de Oficiais e a Comissão de Promoção de Praças, ambas de caráter permanente, terão seu funcionamento e competências estabelecidos de acordo com o disposto no art. 94, § 3º, da Lei nº 12.086, de 2009.

Parágrafo único. As demais comissões e as assessorias serão constituídas pelo Comandante-Geral, que estabelecerá sua finalidade e prazo de duração, observadas as disposições legais e regulamentares.

Art. 50. As medidas complementares necessárias à aplicação deste Decreto, observadas as disposições nele contidas, serão editadas em regimento interno da Corporação, aprovado pelo Comandante-Geral.

Art. 51. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de abril de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Paulo Bernardo Silva

DECRETO DE 29 DE ABRIL DE 2010

Convoca a IV Conferência Nacional de Saúde Mental - Intersetorial.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a IV Conferência Nacional de Saúde Mental - Intersetorial, a realizar-se no período de 26 a 30 de junho de 2010, em Brasília, Distrito Federal, sob a coordenação do Ministério da Saúde, com o tema: "Saúde Mental, direito e compromisso de todos: consolidar avanços e enfrentar desafios".

§ 1º A IV Conferência Nacional de Saúde Mental - Intersetorial será precedida de etapas municipais ou regionais, estaduais e distrital, nas quais serão eleitos os delegados que participarão do evento, representando os usuários de serviços de saúde, os profissionais de saúde, gestores e prestadores de serviços de saúde.

§ 2º Além dos delegados referidos no § 1º, participarão da IV Conferência Nacional de Saúde Mental - Intersetorial os delegados intersetoriais, eleitos, também, nas etapas municipais ou regionais, estaduais e distrital.

Art. 2º A IV Conferência Nacional de Saúde Mental - Intersetorial será presidida pelo Ministro de Estado da Saúde ou por representante por ele indicado.

Parágrafo único. O Ministro de Estado da Saúde contará com a colaboração direta do Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República.

Art. 3º O Ministro de Estado da Saúde constituirá comissão organizadora da IV Conferência Nacional de Saúde Mental - Intersetorial e designará seus membros, escolhidos entre representantes da sociedade civil e do poder público.

Parágrafo único. Cabe à comissão organizadora da IV Conferência Nacional de Saúde Mental - Intersetorial elaborar seu regimento interno e conduzir o processo de realização do evento.

Art. 4º O Ministério da Saúde contará com a colaboração da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República para a organização da IV Conferência Nacional de Saúde Mental - Intersetorial.

Art. 5º As despesas com a realização da IV Conferência Nacional de Saúde Mental - Intersetorial correrão à conta dos recursos orçamentários do Ministério da Saúde e da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de abril de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Márcia Bassit Lameiro da Costa Mazzoli
Paulo de Tarso Vannuchi

DECRETO DE 29 DE ABRIL DE 2010

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, total ou parcial, em favor da Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - TRENURB, os imóveis particulares, constituídos de terreno, benfeitorias e acessões, situados nos Municípios de São Leopoldo e de Novo Hamburgo, no Estado do Rio Grande do Sul.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, de acordo com o disposto nos arts. 2º, caput, 5º, alíneas "h", "i" e "j", e 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e no Decreto-Lei nº 1.075, de 22 de janeiro de 1970,

DECRETA:

Art. 1º Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, total ou parcial, os imóveis constituídos de terrenos, benfeitorias e acessões, de propriedade particular, necessários à construção, implantação e operação da extensão do trecho da Linha 1 do sistema metro-ferroviário da Região Metropolitana de Porto Alegre - Trecho São Leopoldo-Novo Hamburgo e respectiva infraestrutura de transporte, de mobilidade urbana e adequação do sistema viário de entorno, compreendidos nas áreas abaixo descritas:

DECRETO DE 29 DE ABRIL DE 2010

Declara de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado "Fazenda Nazareth", situado no Município de Sidrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 184 da Constituição, e nos termos dos arts. 2ª da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, 18 e 20 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e 2ª da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993,

D E C R E T A :

Art. 1ª Fica declarado de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado "Fazenda Nazareth", com área registrada de dois mil, quinhentos e oitenta e três hectares, cinquenta e quatro ares e quatro centiares, e área medida de dois mil, quatrocentos e oitenta e cinco hectares, cinquenta e três ares e setenta e três centiares, situado no Município de Sidrolândia, objeto da Averbação nº AV-3-6.025, Ficha 01, Livro 2; Registros nºs R-2-6.026, Ficha 01, Livro 2; e R-2-6.027, Ficha 01, Livro 2, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Sidrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul (Processo INCRA/SR-16/nº 54290.001808/2008-81).

Art. 2ª Este Decreto, independentemente de discriminação ou arrecadação, não outorga efeitos indenizatórios a particular, relativamente a áreas de domínio público constituído por lei ou registro e a áreas de domínio privado colhido por nulidade, prescrição, comiso ou ineficácia operada exclusivamente a benefício de qualquer pessoa jurídica de direito público, excetuadas as benfeitorias de boa-fé nas existentes anteriormente à ciência do início do procedimento administrativo, excluindo-se ainda dos seus efeitos os semoventes, as máquinas e os implementos agrícolas e qualquer benfeitoria introduzida por quem venha a ser beneficiado com a sua destinação.

Art. 3ª O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, atestada a legitimidade dominial privada da mencionada área planimetrada, fica autorizado a promover a desapropriação do imóvel rural de que trata este Decreto, na forma prevista na Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, e a manter as áreas de Reserva Legal e preservação permanente previstas na Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, preferencialmente em gleba única, de forma a conciliar o assentamento com a preservação do meio ambiente.

Art. 4ª Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de abril de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Daniel Maia

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 203, de 29 de abril de 2010

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar parcialmente, por contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei nº 197, de 2009 (nº 3.305/08 na Câmara dos Deputados), que "Dispõe sobre as normas gerais para licitação e contratação pela administração pública de serviços de publicidade prestados por intermédio de agências de propaganda e dá outras providências".

Ouvindo, o Ministério da Justiça manifestou-se pelo veto ao dispositivo abaixo:

Parágrafo único do art. 19

"Art. 19."

Parágrafo único. O disposto neste artigo se aplica inclusive à contratação de serviços entre particulares, observadas normas de orientação expedidas pelo Conselho Executivo das Normas-Padrão - CENP."

Razão do veto

"O projeto de lei disciplina a contratação de agências de publicidade pela administração pública, não adentrando nas relações entre os particulares que exercem atividades publicitárias com fundamento na Lei nº 4.680, de 18 de junho de 1965."

Essa, Senhor Presidente, a razão que me levou a vetar o dispositivo acima mencionado do projeto em causa, a qual ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nº 204 e 205, de 29 de abril de 2010. Comunica à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal, respectivamente, que se ausentará do País no período de 3 a 5 de maio próximo, para realizar visitas oficiais a Buenos Aires, Argentina, nos dias 3 e 4, e a Montevideu, Uruguai, no dia 4.

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL

RETIFICAÇÃO(*)

Na Portaria nº 30, de 27 de abril de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 79, de 28 de abril de 2010, Seção 1, página 164, no Art. 1º onde se lê: "...Barragens (SGTSIC - Barragens)", leia-se: "...Abastecimento Urbano de Águas (SGTSIC - Abastecimento Urbano de Águas)..."

(*) Republicada por ter saído, indevidamente, na Seção 2 do DOU de 29.04.2010.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
SUBPROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PORTARIA Nº 306, DE 28 DE ABRIL DE 2010

Atribui à Procuradoria Federal no Estado do Piauí a representação judicial do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN.

O SUBPROCURADOR-GERAL FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo Procurador-Geral Federal, nos termos da Portaria PGF nº 200, de 25 de fevereiro de 2008, resolve:

Art. 1º Atribuir à Procuradoria Federal no Estado do Piauí a representação judicial do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, a partir de 3 de maio de 2010, observada a sua competência territorial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO ROBERTO BASSO

SECRETARIA DE POLÍTICAS
PARA AS MULHERES

PORTARIA Nº 40, DE 23 DE ABRIL DE 2010

A MINISTRA DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 29 de maio de 2003, na Seção I, e nomeada pelo Decreto de 23 de janeiro de 2004, publicado no DOU de 23 de janeiro de 2004, Seção II, diante da necessidade da formalização do Termo de Cooperação nº 004/2010 com a UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE - UFAC, conforme art. 1º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 6.170,

II - DA SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES/PR

a) transferir os recursos orçamentários e financeiros para execução do objeto avençado, na forma do Cronograma de Desembolso aprovado no Plano de Trabalho, observada a sua disponibilidade financeira, sendo os recursos no valor de 51.771,42 (cinquenta e um mil e setecentos e setenta e um reais e quarenta e dois centavos) no orçamento do exercício corrente, conforme abaixo especificado:

Fonte de Recursos	Programa de Trabalho	Plano Interno	Elemento Despesa	Valor (R\$)	Nota de Crédito
0100	14422143388340001		449000	14.400,00	2010NC000014
0100	14422143388340001		339000	37.371,42	2010NC000014
	Valor Total			51.771,42	

b) acompanhar, supervisionar, coordenar, fiscalizar e prestar assistência técnica na execução do objeto desta Portaria, diretamente ou através de seus órgãos e entidades;

c) analisar e aprovar os relatórios dos recursos repassados;

d) aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à execução desta portaria; e

e) indicar técnico para acompanhamento e supervisão da execução dos recursos repassados por meio desta Portaria, que emitirá parecer conclusivo a respeito da conclusão do objeto pactuado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NILCÉA FREIRE



CONSELHO DE GOVERNO
CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR

RESOLUÇÃO Nº 25, DE 29 DE ABRIL DE 2010

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE MINISTROS DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR, no exercício da atribuição que lhe confere o § 3º do art. 5º do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003, com fundamento no inciso XIV do art. 2º do mesmo diploma legal, e tendo em vista o disposto nas Diretrizes nºs 07/10, 08/10 e 11/10 da Comissão de Comércio do MERCOSUL, sobre ações pontuais no âmbito tarifário por razões de abastecimento, ao amparo da Resolução nº 69/00 do Grupo Mercado Comum, do MERCOSUL,

Resolve, *ad referendum* do Conselho:

Art. 1º Ficam alteradas para 2% (dois por cento), por um período de 12 meses, conforme quotas abaixo discriminadas, as alíquotas *ad valorem* do Imposto de Importação das seguintes mercadorias:

NCM	Descrição	Quota
1513.29.10	De amêndoa de palma	150.000 toneladas
7410.21.10	Com suporte isolante de resina epóxi e fibra de vidro, dos tipos utilizados para circuitos impressos	450.000 unidades
8545.19.90	Outros	10.000 toneladas
	Ex 001 - blocos catódicos para revestimento de cubas eletrolíticas utilizadas na produção de alumínio primário	

Art. 2º A Secretaria de Comércio Exterior - SECEX do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - MDIC poderá editar norma complementar, visando estabelecer os critérios de alocação das quotas mencionadas no artigo anterior.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL JORGE

SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS

COMISSÃO ESPECIAL LEI 9.140/95

ATA DA 46ª SESSÃO ORDINÁRIA

REALIZADA EM 10 DE SETEMBRO DE 2009

A COMISSÃO ESPECIAL, reunida na quadragésima sexta sessão ordinária a contar de sua reinstalação, reconheceu a pessoa abaixo como inserta na tipificação do artigo 4º, I, "b", da Lei nº 9.140, de 4 de dezembro de 1995:

INOCÊNCIO PEREIRA ALVES, brasileiro, casado, natural de Feira de Santana - BA, filho de Hermenegildo Pereira do Vale e Cecília Pereira do Vale, morto em Salvador - BA, no dia 18 de março de 1967.

Da data da publicação deste ato de reconhecimento, conta-se o prazo explicitado no parágrafo 1º, in fine, do artigo 10, da já referida lei.

MARCO ANTÔNIO RODRIGUES BARBOSA

Presidente

MUSEU DA IMPRENSA

Uma viagem
no tempo,
registrando a
informação oficial



SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília - DF, CEP 70610-460, fone: (0 XX 61)3441 9618



BALANÇO PATRIMONIAL					
Exercício findo em 31 de dezembro de 2009					
ATIVO	VALORES EM RS MIL		PASSIVO	VALORES EM RS MIL	
	2009	2008		2009	2008
CIRCULANTE	4.453.686	2.005.718	CIRCULANTE	4.605.038	1.977.015
DISPONÍVEL	69.259	64.026	DEPÓSITOS	33.758	19.666
Bancos Conta Movimento	10	10	CONSIGNAÇÕES	2.151	2.198
Aplicações Financeiras	69.249	64.016	Pensão Alimentícia	5	14
CRÉDITOS EM CIRCULAÇÃO	683.639	591.485	Planos de Seguros	168	64
CRÉDITOS A RECEBER	604.170	516.630	Empréstimos	194	147
Devedores por Fornecimento	24.684	27.352	Outros Tributos e Consignações	1.777	1.973
Créditos Tributários	295.518	182.102	Impostos e Contribuições Diversas	7	0
Recursos a Receber	112.957	141.356	RECURSOS DA UNIÃO	17.119	11.273
Créditos Diversos a Receber	171.011	165.820	Recursos Fiscais	5.028	3.839
DEVEDORES-ENTIDADES E AGENTES	75.576	71.389	Recursos Previdenciários	12.091	7.434
Entidades Devedoras	11.791	30.380	DEPÓSITOS DE DIVERSAS ORIGENS	14.488	6.195
Créditos Parcelados	26	117	OBRIGAÇÕES EM CIRCULAÇÃO	4.571.280	1.957.349
Recursos da União	63.759	9.829	OBRIGAÇÕES A PAGAR	217.992	94.533
Diversos Responsáveis - Apurados	0	31.063	Fornecedores	208.570	79.016
ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS	3.852	3.466	Pessoal a Pagar	234	25
Adiantamentos a Pessoal	3.843	3.447	Encargos Sociais a Recolher	857	813
Adiantamentos Concedidos - Suprimento de Fundos	9	19	Obrigações Tributárias	428	1.839
DEPÓSITOS REALIZÁVEIS A CURTO PRAZO	41	0	Débitos Diversas a Pagar	2.875	6.448
BENS E VALORES EM CIRCULAÇÃO	3.700.765	1.350.175	Dividendos a Pagar - Tesouro Nacional	5.028	6.392
Estoques para Alienação	3.355.194	996.370	PROVISÕES	218.640	84.091
Almoxarifado	1.072	1.194	Provisão para Férias	22.258	19.686
Títulos e Valores em Circulação	375	155	Provisão p/IRPJ e CSLL	847	0
Materiais em Trânsito	1.486	52	ICMS s/Mercadorias para Revenda	367	1.834
Compra Antecipada - Entrega Futura	342.638	352.404	Provisão para ICMS	46.469	46.469
VALORES PENDENTES A CURTO PRAZO	23	32	Provisão para Contingências	131.702	0
Valores Pendentes	23	32	Provisão para o INSS	9.251	9.251
ATIVO NÃO - CIRCULANTE	491.989	422.653	Encargos Sociais sobre Provisões	7.746	6.851
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	239.602	193.617	CREDORES - ENTIDADES E AGENTES	529.646	457.926
DEPÓSITOS REALIZÁVEIS A LONGO PRAZO	42.647	34.296	Entidades Credoras	529.646	457.926
Depósito Compulsório	0	838	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	3.601.884	1.320.149
Recursos Vinculados	42.647	33.458	Operações Especiais	3.601.884	1.320.149
CRÉDITOS REALIZÁVEIS A LONGO PRAZO	196.955	159.321	ADIANTAMENTOS RECEBIDOS	2.781	559
Devedores - Entidades e Agentes	38.434	6.682	Adiantamentos de Clientes	2.781	559
Créditos Diversos a Receber	158.521	152.639	VALORES EM TRÂNSITO EXIGÍVEIS	37	7
INVESTIMENTOS	91.561	90.111	OUTRAS OBRIGAÇÕES	1	11
Participações Societárias	35.864	35.026	VALORES PENDENTES A CURTO PRAZO	299	73
Outros Investimentos	55.697	55.085	PASSIVO NÃO - CIRCULANTE	38.308	69
IMOBILIZADO	160.826	138.925	OBRIGAÇÕES EXIGÍVEIS A LONGO PRAZO	69	69
Bens Imóveis	250.875	228.535	Depósitos e Cauções	69	69
Bens Móveis	66.124	55.185	OBRIGAÇÕES EXIGÍVEIS A LONGO PRAZO	38.239	0
Depreciações	(156.173)	(144.795)	OBRIGAÇÕES A PAGAR	38.239	0
TOTAL	4.945.675	2.428.371	Entidades de Previdência Complementar	38.239	0
			PATRIMÔNIO LÍQUIDO	302.329	451.287
			Capital	223.181	223.181
			RESERVAS	49.988	49.471
			Reservas de Capital	26.545	26.651
			Reservas de Lucros	23.443	22.820
			LUCROS A DESTINAR	29.160	178.635
			TOTAL	4.945.675	2.428.371

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO Exercício Findo em 31 de dezembro de 2009			DEMONSTRAÇÃO DO VALOR ADICIONADO Exercício Findo em 31 de dezembro de 2009				
DETALHAMENTO	VALORES EM R\$ MIL		DESCRIÇÃO	2009	%	2008	%
	2.009	2.008					
RECEITA DE VENDAS E SERVIÇOS	195.266	762.851	1.RECEITAS	219.114	43,81	770.397	195,71
RECEITA DE VENDAS DE MERCADORIAS	154.515	727.139	1.1 - Vendas de Mercadorias, Produtos e Serviços	195.265	39,04	762.851	193,79
Vendas Estoques Estratégicos	70.953	314.230	1.2 - Não Operacionais	23.849	4,77	7.546	1,92
Vendas Estoques Reguladores-PGPM	86.307	417.141	2.INSUMOS ADQUIRIDOS DE TERCEIROS	218.072	43,60	794.602	201,86
Vendas Abastecimento Social	(8)	43	2.1 - Custo das Mercadorias e Serviços Vendidos	147.001	29,39	695.034	176,56
Vendas Atacado - Outros	0	51	2.2 - Materiais, Energia, Serviços de Terceiros e Outros	71.071	14,21	99.568	25,29
Adição a Receita de Vendas	(2.737)	(4.326)	3.VALOR ADICIONADO BRUTO (1-2)	1.042	0,21	(24.205)	-6,15
RECEITA DE SERVIÇOS	40.751	35.712	4.RETENÇÕES	13.304	2,66	11.811	3,00
Serviços de Armazenagem	40.751	35.712	4.1 - Depreciação	13.304	2,66	11.811	3,00
(-)DEDUÇÕES DAS REC. DE VENDAS E SERVIÇOS	5.946	28.845	5.VALOR ADICIONADO LÍQUIDO (3-4)	(12.262)	-2,45	(36.016)	-9,15
RECEITA LÍQUIDA DE VENDAS E SERVIÇOS	189.320	734.006	6.VALOR ADICIONADO RECEBIDO EM TRANSFERÊNCIA	512.453	102,45	429.659	109,15
(-)CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS	248.548	737.705	6.1 - Receitas/Despesas Financeiras	512.453	102,45	429.659	109,15
CMV - Estoques Estratégicos	125.276	332.440	7.VALOR ADICIONADO TOTAL A DISTRIBUIR(5+6)	500.191	100,00	393.643	100,00
CMV - Estoques Reguladores-PGPM	122.845	405.225	8.DISTRIBUIÇÃO DO VALOR ADICIONADO	500.191	100,00	393.643	100,00
CMV - Atacado e Outros	427	40	8.1 - Pessoal e Encargos	358.304	71,63	316.356	80,37
(+/-)ARREDONDAMENTOS	521	(128)	8.2 - Impostos, Taxas e Contribuições	96.341	19,26	46.832	11,90
(-)EQUALIZAÇÃO DE PREÇOS	(120.842)	(48.591)	8.3 - Juros e Aluguéis	1.774	0,35	1.676	0,43
LUCRO BRUTO OPERACIONAL	61.093	45.020	8.4 - Resultado Antes do IR e CSLL	43.772	8,75	28.779	7,31
(-)DESPESAS OPERACIONAIS	547.401	445.773	8.5 - Provisão p/Imposto de Renda e Contr. Social	617	0,12	0,00	0,00
(-)DESPESAS DE PESSOAL	313.657	277.574	8.6 - Provisão p/Contribuição Social sobre o Lucro	230	0,05	0,00	0,00
Vencimentos e Vantagens Fixas	214.052	186.384	8.7 - Resultado Líquido do Exercício	42.925	8,58	28.779	7,31
Obrigações Patronais	75.581	65.851	8.8 - Dividendos	5.028	1,01	2.066	0,52
Outras Desp. Variáveis-Pessoal Civil	12.621	10.744	8.9 - Destinação para Reserva Legal	1.059	0,21	435	0,11
Sentenças Judiciais e Dep. Compulsórios	11.403	14.595	8.10 - Lucros Retidos	36.838	7,36	26.278	6,68
(-)DESPESAS COMERCIAIS E ADMINISTRATIVAS	233.744	168.199					
Despesas/Receitas Financeiras	(5.953)	(7.203)					
Contrib.a Entid.Fechadas de Previdência	24.662	22.932					
Transf.a Inst.Privada sem Fins Lucrativos	0	0					
Transferências ao Exterior	1.729	12.420					
Material de Consumo	6.484	6.698					
Diárias-Pessoal Civil	8.720	5.436					
Passagens e Desp.com Locomoção	3.536	3.373					
Serviços de Consultoria	31	127					
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	2.108	2.023					
Locação de Mão-de-Obra	13.362	11.832					
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	86.944	69.292					
Obrigações Tributárias e Contributivas	58.896	16.964					
Aquisições de Bens para Revenda	197	34					
Outras Despesas Operacionais	33.028	24.271					
(+)RECEITAS OPERACIONAIS DIVERSAS	506.239	421.986					
Transferências Financeiras	419.332	352.842					
Multas e Encargos de Outras Origens	5.864	5.257					
Indenizações e Restituições	53.310	37.442					
Receitas Imobiliárias	4.853	4.619					
Receitas de Valores Mobiliários	43	23					
Receitas Diversas	22.837	21.803					
(-)MOVIMENTAÇÃO INTERNA	9	0					
RESULTADO OPERACIONAL	19.922	21.224					
RESULTADO NÃO OPERACIONAL	23.850	7.546					
RECEITA NÃO OPERACIONAL	24.108	3.455					
Alienação de Bens Móveis	(590)	(531)					
Alienação de Bens Imóveis	22.982	2.535					
Depreciação - Reversão	1.716	1.451					
DESINCORPORAÇÃO DE ATIVOS	258	(4.091)					
RESULTADO ANTES DO IMP. RENDA E CONTR. SOCIAL	43.772	28.770					
Provisão para Imposto de Renda	617	0					
Provisão para Contribuição Social Sobre o Lucro	230	0					
RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	42.925	28.770					
LUCRO POR AÇÃO	23,08	15,47					

DESCRIÇÃO	VALORES EM R\$ MIL	
	2009	2008
ATIVIDADES OPERACIONAIS		
Lucro Líquido do Exercício	43.772	28.779
Disponibilidades líquidas aplicadas nas atividades operacionais	188.074	(13.910)
Depreciações	11.378	9.959
Redução (Aumento) nas Vendas a Vista e Fat/Dupl. a Receber	(8.405)	(301.936)
Aumento (Redução) nos Créditos Tributários	(108.982)	(2.227)
Aumento nos Recursos a Receber do Tesouro Nacional	28.400	75.701
Aumento (Redução) nos Valores a Receber de Entidades e Agentes Devedores	2.300	263.011
Redução (Aumento) em Pessoal e Encargos	(103)	(604)
Aumento (Redução) nos Depósitos Realizáveis a Curto Prazo	(41)	24
Redução (Aumento) nos Valores Pendentes a Curto Prazo	235	77
Redução (Aumento) nos Empréstimos - Estoques Públicos	(68.855)	(105.271)
Aumento (Redução) nas Consignações e Fomecedores	125.926	62.494
Aumento (Redução) nos Depósitos e Cauções	8.293	(53.668)
Aumento nos Dividendos a Pagar	(1.364)	2.754
Aumento nas Provisões	133.701	1.861
Aumento nas Entidades Credoras	71.719	46.742
Aumento (Redução) nos Adiantamento de Clientes	2.222	(11.242)
Aumento nos Recursos Vinculados	(8.350)	(1.585)
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	231.846	14.869
ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS		
Desincorporação de Parti. Societárias e Outros Investimentos	(1.450)	293
Aplicações no Imobilizado	(33.280)	(14.551)
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS	(34.730)	(14.258)
ATIVIDADES DE FINANCIAMENTOS		
Reserva Legal	(435)	46
Dividendos a Pagar	(5.028)	(2.066)
Doações e Subvenções p/investimento	(107)	107
Resultado de Exercício Anterior	(163.351)	(266)
Lucros a Destinar do Exercício	(19.856)	0
Lucros a Destinar de Exercícios Anteriores	(3.106)	0
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTOS	(191.883)	(2.179)
FLUXO DE CAIXA DO EXERCÍCIO	5.233	(1.568)
VARIAÇÃO NAS DISPONIBILIDADES	5.233	(1.568)
No Início do Exercício	64.026	65.594
No Final do Exercício	69.259	64.026



DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
Exercício findo em 31 de dezembro de 2009

EM R\$ 1000

DISCRIMINAÇÃO	CAPITAL REALIZADO	RESERVAS DE CAPITAL				RESERVAS DE LUCROS			RESULTADO DO EXERCÍCIO	PATRIMÔNIO LÍQUIDO
		CORREÇÃO MONET. DO CAPITAL	TRANSF. P/AUMENTO DE CAPITAL	OUTRAS RESERVAS DE CAPITAL	DOAÇÕES E SUBVENC. P/ INVESTIMENTO	RESERVA LEGAL	RESERVAS DE RETENÇÃO DO LUCRO	LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS		
SALDO EM 01/01/2008	223.181	25.373	443	0	728	10.769	0	164.193	0	424.687
RESULT. DE EXERC. ANTERIOR								(266)		(266)
LUCROS OU PREJ. ACUMULADOS								(163.927)		(163.927)
LUCROS A DEST. DE EXERC. ANTERIORES								152.356		152.356
RESULTADO DO EXERCÍCIO									28.779	28.779
RESULT. DO EXERC. A DESTINAR									(26.278)	(26.278)
LUCROS A DEST. DO EXERCÍCIO								26.278		26.278
RESERVAS DE RETENÇÃO DO LUCRO							11.570			11.570
OUTRAS RESERVAS DE CAPITAL				835						835
DOAÇÕES					107					107
DOAÇÕES TRANSF./RESERV. CAPITAL					(835)					(835)
CONSTITUIÇÃO RESERVA						481			(435)	46
DIVIDENDOS PROPOSTOS									(2.066)	(2.066)
SALDO EM 31/12/2008	223.181	25.373	443	835	0	11.250	11.570	178.634	0	451.286
RESULT. DE EXERC. ANTERIOR								(163.351)		(163.351)
LUCROS A DEST. DE EXERC. ANTERIORES								(22.963)		(22.963)
RESULTADO DO EXERCÍCIO									42.925	0
RESULT. DO EXERC. A DESTINAR									(36.838)	0
LUCROS A DEST. DO EXERCÍCIO								36.838		36.838
OUTRAS RESERVAS DE CAPITAL				(106)						(106)
CONSTITUIÇÃO RESERVA						624			(1.059)	624
DIVIDENDOS PROPOSTOS									(5.028)	0
SALDO EM 31/12/2009	223.181	25.373	443	729	0	11.874	11.570	29.158	0	302.328

As Notas Explicativas são partes integrantes das Demonstrações Contábeis

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS
Para o exercício findo em 31 de dezembro de 2009 (em R\$ mil)

Sumário

Nota	Descrição	Nota	Descrição
01	Contexto Operacional	12	Recursos Vinculados
02	Elaboração das Demonstrações Financeiras	13	Bens de Estoques
03	Alterações na Legislação Societária	14	Endividamento
04	Resumo das Principais Práticas Contábeis	15	Depósitos de Diversas Origens
05	Créditos Tributários	16	Contingências, Compromissos e Responsabilidades
06	Limite de Saque com Vinculação de Pagamento	17	Créditos do Tesouro Nacional - Estoques
07	Recursos a Receber do Tesouro Nacional	18	Patrimônio Líquido
08	Devedores por Fornecimento	19	Diversos Responsáveis em Apuração
09	Contas a Receber	20	Benefícios Concedidos aos Empregados
10	Créditos em Cobrança	21	Convênios/Cooperação Técnica
11	Devedores - Entidades e Agentes		

NOTA - 1. CONTEXTO OPERACIONAL

A Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, constituída nos termos da Lei nº 8.029/90, é uma empresa pública dotada de personalidade jurídica de direito privado, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, com capital social totalmente subscrito e integralizado pela União, integrante do Orçamento Geral da União (Orçamento Fiscal e da Seguridade Social).

Sua missão institucional é a de "contribuir para a regularidade do abastecimento e garantia de renda ao produtor rural, participando da formulação e execução das políticas agrícola e de abastecimento".

Quanto à sua estrutura física, esta é composta de unidades administrativas - Matriz e 26 Superintendências Regionais, das quais, 3 encontram-se em fase de implantação - e operacionais, representadas por 96 complexos armazenadores (179 armazéns), destinadas à prestação de serviços de armazenagem de estoques públicos e privados.

NOTA - 2. ELABORAÇÃO E APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

As demonstrações financeiras da Companhia foram elaboradas e estão sendo apresentadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações, incluindo as alterações promovidas pela Lei nº 11.638/07 e pela Medida Provisória nº 449/08, posteriormente convertida na Lei 11.941/09, pronunciamentos emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC. Como entidade da Administração Pública Federal, integra o Balanço Geral da União e utiliza o Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI.

Por força das Decisões Normativas - DN/TCU nº 100 e 102/09, apenas a Conab-Sede e as Superintendências Regionais nos estados de Goiás, Minas Gerais e Tocantins, apresentam Processo de Contas individualizado, ficando as demais sujeitas apenas à elaboração do Relatório de Gestão.

Ainda com relação à elaboração das demonstrações financeiras, registre-se que certos ativos, passivos e outras transações, entre elas a constituição de provisões necessárias a riscos tributários, cíveis e trabalhistas, e perdas relacionadas a contas a receber e estoques, foram quantificados por meio de estimativas, as quais, apesar de refletirem o julgamento dentro de premissas fundamentadas, relacionadas à probabilidade de eventos futuros, podem, eventualmente, apresentar variações aos valores reais.

NOTA - 3. ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO SOCIETÁRIA

Conforme mencionado na Nota 2, com a promulgação da Lei nº 11.638/07 e a edição da Medida Provisória nº 449/08, posteriormente convertida na Lei nº 11.941/09, foram alterados, revogados, complementados e introduzidos dispositivos na Lei das Sociedades por Ações (Lei nº 6.404/76), com vigência a partir do encerramento das demonstrações contábeis relativas ao exercício e aplicáveis a todas as entidades constituídas na forma de sociedades anônimas.

Como é cediço, referidas alterações e adaptações tiveram por escopo atualizar a legislação societária brasileira, de forma a viabilizar a convergência das práticas contábeis adotadas no Brasil e as preconizadas nas normas internacionais de contabilidade emitidas pelo "International Accounting Standards Board (IASB)".

A propósito, em continuidade ao processo de convergência, em 2009 foi expedido uma quantidade significativa de novos Pronunciamentos, Orientações e Interpretações Técnicas, para aplicabilidade a partir de 2010.

NOTA - 4. RESUMO DAS PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

Os critérios mencionados a seguir referem-se às práticas e aplicações apropriadas dos Princípios Fundamentais de Contabilidade que estão refletidas nas Demonstrações Contábeis Consolidadas:

a. Equivalente de Caixa: Referem-se às aplicações financeiras de curto prazo, de alta liquidez e baixo risco, prontamente conversíveis em um montante conhecido de caixa; atualmente, as aplicações, registradas pelo valor original acrescido dos rendimentos auferidos até a data do encerramento do exercício, concentram-se em Títulos Públicos Federais;

b. Créditos a Receber: as contas a receber decorrentes da comercialização de serviços e mercadorias são registradas, no momento em que são entregues e aceitas pelos clientes;

c. Estoques Reguladores e Estratégicos: a formação e manutenção de Estoques Reguladores e Estratégicos são executadas com orçamento próprio, mediante a transferência direta dos recursos do Tesouro Nacional. A avaliação dos estoques públicos é feita com base no custo efetivo do produto, nos termos da Portaria Interministerial MF/MAPA nº 38, de 09/03/04;

c.1. Demais Estoques: os demais estoques foram avaliados pelo custo médio de aquisição, excluído o ICMS recuperável;

c.2. Valor Presente dos Estoques: em face das mudanças introduzidas pela Lei nº 11.638/07, os Estoques de Mercadorias p/ Alienação, no total de R\$ 3.355.194 mil, foram avaliados e comparados pela tabela de Cálculo da Sobretaxa da CONAB, da 2ª quinzena de dezembro de 2009, constatando-se que o valor contábil é compatível com o valor presente desses estoques por se tratarem de estoques públicos, sob a guarda da CONAB, eles são garantidos pela Portaria Interministerial MF/MAPA nº 38, de 09/03/2004, não havendo expectativa de perda na realização desses estoques;

d. Débitos de Prestadores de Serviços de Armazenagem: foram registrados pelo valor da sobretaxa na data da ocorrência, nos termos da Portaria Interministerial MF/MAPA nº 38, de 09/03/2004, representando as dívidas dos armazenadores em seus valores originais, decorrentes de perdas, desvios e alteração de qualidade de produtos pertencentes aos estoques públicos, sujeitos a legislação específica;

e. Almoxarifado: os estoques estão avaliados ao custo médio de aquisição, sem que estes excedam os valores de realização ou reposição;

f. Investimentos: os investimentos estão registrados pelo custo de aquisição, acrescidos, até 31/12/1995, das atualizações monetárias correspondentes, ressaltando que a Conab não possui investimentos relevantes em outras sociedades;

g. Seguros: a Companhia tem como política manter cobertura de seguros em montante julgado suficiente pela área técnica para cobrir eventuais riscos sobre seus ativos e/ou responsabilidades;

h. Imobilizado: demonstrado pelo custo de aquisição e/ou construção, deduzido da depreciação acumulada. Os gastos incorridos com manutenção e reparo, que representam aumento da vida útil, são capitalizados em consonância com o regime de competência. A depreciação é calculada pelo método linear, às taxas que levam em consideração a vida útil-econômica dos bens, em conformidade com os limites estabelecidos no Decreto nº 3.000/99 e Instrução Normativa nº 162/98;

h.1 Redução ao Valor Recuperável de Ativos ("impairment"): no exercício de 2009, não houve avaliação dos elementos do Ativo Permanente, que resultasse em aumento ou diminuição do mesmo, decorrente de ajuste de avaliação patrimonial;

i. Benefícios a empregados: o plano de previdência privada está estruturado na modalidade de Benefício Definido - BD. Seus regimes financeiros são os de capitalização para aposentadorias, pensões e pecúlios e de repartição para auxílio ou doença;

j. Ajustes de Exercícios Anteriores: os ajustes de exercícios anteriores, conforme definidos na Lei nº 6.404/76, das Sociedades Anônimas, representam retificações de resultados passados e são registrados contra a conta de lucros ou prejuízos acumulados. Os ajustes efetuados no exercício de 2009 totalizaram a cifra de R\$ 163.351 mil, provenientes de provisão de contingências praticamente certas (para os riscos estimáveis, com expectativa de perda provável, com base na avaliação da Procuradoria-Geral), incluindo, ainda, baixas de créditos prescritos de ICMS, por recomendação da auditoria independente, baixa de créditos incertos, originários do extinto Programa de Distribuição Emergencial de Alimentos - PRODEA e ajustes na equalização de dezembro de 2008;

k. Reconhecimento da Receita

k.1 Apuração do Resultado: O resultado é apurado pelo regime de competência de exercícios para apropriação das receitas, custos e despesas correspondentes.

As receitas de vendas de produtos são reconhecidas quando os riscos e benefícios da propriedade dos bens são transferidos ao comprador e o montante da receita devidamente mensurado; por sua vez, as receitas de prestação de serviços são reconhecidas quando da efetiva realização desses serviços e, no caso da Conab, restringe-se ao armazenamento de produtos em unidades operacionais próprias;

Os custos e despesas são reconhecidos quando há a redução de um ativo ou o registro de um passivo, e devidamente mensurados;

l. Regime de Tributação: para fins de cálculo do IR e CSLL a Companhia adota o Regime de Tributação Trimestral, com base na apuração do Lucro Real. Os ajustes que implicam em adições ou exclusões da receita, são escriturados no Livro de Apuração do Lucro Real, na parte "B" do LALUR.

NOTA - 5. CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS

Representam os créditos de impostos e tributos a serem compensados, a saber:

Descrição	EXERCÍCIO	
	2009	2008
ICMS a Compensar	294.861	181.160
IRRF a Compensar	578	872
Contribuições Outros Impostos	79	70
Total - Circulante	295.518	182.102

Os valores registrados nas contas de ICMS a Compensar representam os créditos de ICMS decorrentes do pagamento do imposto nas aquisições de produtos, predominantemente de produtores rurais para os Estoques Reguladores, Estratégicos e Agricultura Familiar, por substituição tributária, conforme disposto nos Convênios ICMS 49/95 e 77/05.

NOTA - 6. LIMITE DE SAQUE COM VINCULAÇÃO DE PAGAMENTO

O montante de R\$ 112.957 mil refere-se ao limite de recursos para pagamentos em 2010, de despesas processadas e liquidadas, relativas a gastos com custeio e convênios.

NOTA - 7. RECURSOS A RECEBER DO TESOIRO NACIONAL

Por meio do processo automático efetuado pela Secretaria do Tesouro Nacional, conforme procedimentos definidos no Manual de Contabilidade, macrofunção 02.03.18 - item 2 - Encerramento do Exercício, subitem 2.2.2, do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - Siafi, foi registrado o total de R\$ 436.040 mil, que contempla o saldo de recursos a receber do Tesouro Nacional por meio do Ministério Supervisor, relativo aos valores inscritos em restos a pagar processados e não processados, cujos recursos ainda não foram liberados, e valores inscritos em restos a pagar processados em exercícios anteriores, com a seguinte composição:

- R\$ 5.042 mil referem-se aos valores inscritos em restos a pagar processados em 2009, decorrentes de despesas com a folha de pagamento e custeio, a pagar no exercício seguinte;
- R\$ 26.373 mil referem-se aos valores inscritos em restos a pagar processados em 2009, decorrentes das aquisições contratadas em exercícios anteriores para atendimento ao Programa de Distribuição Emergencial de Alimentos (PRODEA);
- R\$ 386.146 mil referem-se aos recursos a receber decorrentes de operações com estoques públicos, representados por valores processados e não processados, inscritos em restos a pagar, com obrigações a vencer em 2010;
- R\$ 18.477 mil referem-se aos recursos a receber decorrentes de operações oriundas de acordos de cooperação técnica, mantidos com outras entidades da administração pública, envolvendo a operacionalização de programas de abastecimento, provenientes de valores processados e não processados, inscritos em restos a pagar, com obrigações a vencer em 2010.

Os valores acima estão registrados, por processamento automático efetuado pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, nas contas "11216.22.00 - Recursos a Receber para Pagamento de RP - INSCRIÇÃO" e "11216.24.00 - Recursos a Receber para Pagamento de RP - RETIFICADORA", criadas para registro automático desses valores e cujos efeitos se anulam.

NOTA - 8. DEVEDORES POR FORNECIMENTO

O saldo da conta está representado pelo montante de R\$ 24.684 mil correspondente aos direitos a receber, decorrentes de vendas de mercadorias e prestação de serviços de armazenagem.

NOTA - 9. CONTAS A RECEBER

São oriundos das alienações de bens patrimoniais, da folha de pagamento e de outros créditos relacionados às operações da Companhia, de curto e longo prazo.

a. Créditos Diversos a Receber de Curto Prazo

Descrição	EXERCÍCIO	
	2009	2008
Créditos por Alienação de Bens	5.686	5.501
Créditos por Cessão de Pessoal	876	1.287
Créditos p/ Acerto Financ. C/Servidores (*)	8.475	6.682
Créditos por Infrações Legal/Contratual (*)	155.974	152.350
Subtotal - Circulante	171.011	165.820

(*) *incluem recursos relativos ao Programa de Assistência à Saúde - SAS e outros*

(*) *Em consonância com as orientações contidas no manual do SIAFI, MACROFUNÇÃO 02.11.38, os débitos dos armazenadores, pertinentes aos desvios e perdas de produtos dos Estoques Governamentais, estão registrados na conta "11219.19.00 - Créditos por Infrações Legal/Contratual".*

b. Créditos Diversos a Receber de Longo Prazo

Descrição	EXERCÍCIO	
	2009	2008
Créditos por Alienação de Bens	5.067	9.717
Títulos a Receber	29.741	31.176
Outros Créditos	382	369
Créditos a Receber em Poder da Justiça	123.313	111.359
Subtotal - Não Circulante	158.503	152.621
Total - (Circulante + Não Circulante)	329.514	318.441

NOTA - 10. CRÉDITOS EM COBRANÇA

Os Créditos a receber surgidos no curso normal dos negócios da Companhia, possuem expectativa de perda, cuja provisão foi constituída em observância ao pronunciamento do IBRACON NPC nº 22, aprovado pela Deliberação CVM nº 489, de 03.10.2005. Quanto aos créditos relativos às perdas em armazenagem dos estoques públicos, estes possuem garantia real nos termos da Portaria Interministerial MF/MAPA nº 38/04.

Esses créditos estão atualizados monetariamente, mais juros de 1% a.m, até 31/12/2009 e, portanto, representam a cifra de R\$ 1.888.160 mil, registrados em controles extra-contábeis, que atendem ao conceito contábil de "valor presente", com a seguinte composição:

Descrição	EXERCÍCIO	
	Posição em 31/12/2009	Posição em 31/12/2008
Ajuizados	1.735.601	1.680.419
Encaminhado para Ajuizamento	17.131	16.583
Cobrança em Andamento (administrativa)	3.608	4.764
Outros (*)	131.820	147.544
Total	1.888.160	1.849.310

(*) Remetido para instrução judicial, Composição de dívida, pagamento em juízo, Cobrança suspensa por determinação judicial.

NOTA - 11. DEVEDORES - ENTIDADES E AGENTES

Correspondem aos direitos a receber de Entidades Federais e da União, relativos às equalizações de preços de produtos e indenização de despesas de armazenagem dos Estoques Reguladores e Estratégicos; créditos parcelados originados de perdas de estoques governamentais depositados em armazéns de terceiros, objeto de acordos firmados entre as partes.

A conta Recursos da União registra os valores de equalização de preços dos Estoques Reguladores e Estratégicos dos meses de setembro a dezembro de 2009 e o valor de indenização de armazenagem de produtos dos estoques públicos de dezembro de 2009, a receber do Tesouro Nacional, estando assim demonstrada:

a. Devedores - Entidades e Agentes - Circulante

Descrição	EXERCÍCIO	
	2009	2008
Entidades Federais	11.791	30.380
Entidades Estaduais, Distritais e Municipais	0	0
Créditos Parcelados	26	117
Recursos da União	63.759	9.829
Diversos Responsáveis - Apurados	0	31.063
Total - Circulante	75.576	71.389

b. Devedores - Entidades e Agentes - Não Circulante

Descrição	EXERCÍCIO	
	2009	2008
Entidades Federais	38.239	0
Créditos Parcelados	102	6.579
Créditos a Recuperar	93	103
Total - Não Circulante	38.434	6.682

NOTA - 12. RECURSOS VINCULADOS

Referem-se a depósitos judiciais e depósitos para recursos, efetuados por decisão judicial, com predominância de causas trabalhistas em andamento, registrados no não circulante, totalizando R\$ 42.647 mil.

NOTA - 13. BENS DE ESTOQUES

Correspondem aos estoques sob a responsabilidade da Companhia, oriundos das operações com Estoques Reguladores e Estratégicos, produtos para doação - Fome Zero, Compra Direta da Agricultura Familiar, e ainda adiantamento para Compra Antecipada da Agricultura Familiar (Compra Antecipada e Compra Antecipada Especial com Doação Simultânea e com Formação de Estoque).

O valor de R\$ 342.638 mil representa o saldo a receber dos adiantamentos concedidos nos exercícios de 2003, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008, para Compra Antecipada - CPR Alimento e Compra Antecipada Especial da Agricultura Familiar que será quitada mediante a entrega de produtos ou em espécie, de acordo com o vencimento de cada cédula.

Relativamente às Cédulas de Produto Rural - CPRs Alimento vencidas, foi editada a Lei nº 11.420/06, que em seu art. 3º acrescenta o art. 15-b à Lei nº 11.322/06, por meio do qual autoriza a União a aditar as Cédulas de Produto Rural - CPR, realizadas em 2003 e 2004, no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos, sendo permitida a individualização das referidas cédulas efetuadas com aval solidário, e a ampliação do prazo em até 4 (quatro) anos para a sua quitação, contados a partir da data de publicação da Lei. Esses estoques resultam nos seguintes saldos:

Descrição	EXERCÍCIO	
	2009	2008
Estoques de Mercadorias	3.355.194	996.370
Estoques de Almoarifado	1.447	1.349
Estoques em Trânsito	1.486	52
Compra Antecipada - CPR	342.638	352.404
Total	3.700.765	1.350.175

NOTA - 14. ENDIVIDAMENTO

A Companhia, periodicamente, informa ao Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a posição do endividamento da empresa. Até o mês de dezembro de 2009, as obrigações circulantes, totalizavam a cifra de R\$ 4.605.038 mil e não havia obrigações vencidas de curto prazo. Portanto, já expressas em valor presente.

No passivo não circulante, as obrigações totalizavam a cifra de R\$ 38.308 mil, pertinentes a depósitos e cauções, cujas operações apresentam pendências de natureza operacional, tratando-se, portanto, de obrigação não exigível de imediato.

NOTA - 15. DEPÓSITOS DE DIVERSAS ORIGENS

Estão representados pelo montante de R\$ 14.488 mil, correspondentes aos valores recebidos a título de cauções relacionadas à subvenção econômica à comercialização denominada de Valor de Escoamento do Produto - VEP e outros.

**PARECER DA UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA
Exercício 2009**

A Auditoria Interna – Audin, com base nas normas de auditoria interna aplicáveis e nas técnicas e procedimentos amostrais realizados, examinou os atos e fatos praticados no âmbito da Companhia Nacional de Abastecimento – Conab, relativos ao exercício findo em 31/12/2009 e, em cumprimento ao disposto no inciso VI, art. 18 do Regimento Interno da Conab, na Decisão Normativa do Tribunal de Contas da União – TCU n.º 102/2009 e na Norma de Execução da Controladoria Geral da União – CGU n.º 03/2009, aprovada pela Portaria/CGU n.º 2.270/2009, emite o seguinte parecer:

I. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DO BALANÇO ENCERRADO EM 31/12/2009

As Demonstrações Financeiras do Balanço encerrado em 31/12/2009 foram elaboradas em conformidade com a NBCT 3 (Conceito, Conteúdo, Estrutura e Nomenclatura das Demonstrações Contábeis), aprovada pela Resolução/CFC n.º 686/1990, com as alterações introduzidas pelas Resoluções/CFC n.ºs 847/1999, 887/2000 e 1.049/2005, e com o artigo 176, da Lei n.º 6.404, de 15/12/1976, e as alterações promovidas pelas Leis n.º 11.638, de 28/12/2007 e n.º 11.941, de 27/5/2009, aplicáveis às empresas públicas de direito privado. As Demonstrações lidas em conjunto com as Notas Explicativas refletem a situação financeira, econômica e patrimonial da Companhia, exceto pelos efeitos modificativos causados ao resultado do exercício e do patrimônio líquido, em razão dos fatos consignados no Relatório de Auditoria n.º 03/2010, Item - DIVIDENDOS A DISTRIBUIR E RESERVA LEGAL INCIDENTES SOBRE O RESULTADO DO EXERCÍCIO DE 2009.

II. CONTROLES INTERNOS ADMINISTRATIVOS

As ações de auditoria realizadas no exercício de 2009 contemplaram as áreas finalística, administrativa e contábil-financeira. As auditorias foram planejadas em programas de auditoria próprios, cujos objetos foram criteriosamente especificados, levando-se em conta, além do cumprimento normativo, os aspectos relacionados à relevância estratégica, materialidade, fragilidade de controles e criticidade. Ademais, foram identificados e avaliados os riscos inerentes a cada ação de auditoria. As vulnerabilidades encontradas, além de serem objeto de recomendação nos relatórios de auditoria correlatos, também serviram de subsídio para a definição das novas ações de auditoria para o ano de 2010.

Dessa forma, constatamos que os controles internos administrativos da Conab permitem assegurar, de um modo geral, a observância às diretrizes, planos, procedimentos administrativos, regulamentos, normas e leis, que regem as atividades da Companhia, possibilitando a identificação de falhas e impropriedades e a proposição de medidas saneadoras.

III. A REGULARIDADE DE PROCESSOS LICITATÓRIOS

Dada a materialidade e a necessidade de acompanhar o processo licitatório no âmbito da Conab, a Audin deflagrou, no decorrer do ano de 2009, ações de auditoria na Matriz e nas Superintendências Regionais dos Estados do Espírito Santo, Mato Grosso do Sul, Amazonas e Rio Grande do Norte, para avaliar os grandes contratos de prestação de serviços e fornecimento de bens. Essa iniciativa de acompanhar os processos licitatórios representou 17% das ações de auditoria, descritas no Relatório Anual de Atividades da Auditoria Interna - RAINI/2009.

Foram verificados, de forma amostral, os autos referentes às aquisições e contratações administrativas, relativos às Unidades Orgânicas acima elencadas, nos quais analisou-se, em síntese, os seguintes tópicos: a) a devida aplicabilidade da regulamentação legal dos processos licitatórios; b) a estrutura e a obediência legal às fases interna e externa (regularidade do procedimento licitatório); c) pertinência e regularidade contratual e documental dos processos licitatórios e d) a padronização e a regularidade formal dos processos (incluindo, por exemplo, a verificação da motivação do gasto, da destinação dos bens e serviços e da atuação do fiscal do contrato).

Destarte, em análise dos dados colhidos, constatou-se que as contratações de compras, serviços e obras, em regra seguiram a tramitação legal exigida pela Constituição Federal de 1988. Observou-se ainda, na concretização das demandas, observância às disposições da Lei Geral de Licitações e Contratos (Lei n.º 8.666/93) e da legislação específica como a Lei n.º 10.520/2002 e o Decreto n.º 5.450/2005, que versam sobre o Pregão e Pregão Eletrônico.

No tocante às contratações diretas, o apurado foi que, na quase totalidade dos casos, a aplicação tanto de dispensa como de inexigibilidade foi feita de forma correta e dentro dos parâmetros legais.

IV. O GERENCIAMENTO DA EXECUÇÃO DOS CONVÊNIOS, ACORDOS E AJUSTES, ESPECIALMENTE QUANTO À OPORTUNIDADE, FORMALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

Ao final do exercício, em 22/12/2009, a Conab por meio de sua Superintendência Regional do Estado do Mato Grosso firmou convênio (Siafi n.º 724536), na condição de concedente, com a Prefeitura do Município de Sinop para execução de projeto de drenagem de águas pluviais, pavimentação asfáltica e colocação de meio-fio e sarjeta nas ruas do entorno de sua Unidade Armazenadora - UA/Sinop, cuja conclusão das obras está prevista para 30/5/2010. O convênio está em andamento e será objeto de acompanhamento no decorrer do exercício de 2010.

V. O CUMPRIMENTO DE RECOMENDAÇÕES DA AUDITORIA INTERNA

Por meio dos acompanhamentos realizados durante o exercício de 2009, verificamos que a maior parte das recomendações expedidas pela Unidade de Auditoria Interna foi prontamente atendida. Nos casos em que não foi possível a adoção de providências imediatas para solução das pendências, foram estabelecidos prazos para atendimento, com os gestores das Unidades atendidas. Dessa forma, concluímos como satisfatório o cumprimento das recomendações emitidas pela Auditoria Interna.

VI. CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES EXARADAS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO E PELO ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO

Em face dos acompanhamentos levados a efeito no decorrer do exercício de 2009, tem-se que as recomendações/determinações, emanadas dos órgãos de controle externo e interno, foram objeto de ações para se ter o saneamento e cumprimento delas, as quais foram monitoradas, consoante as correspondências recebidas da Egrégia Corte de Contas e, na forma de Plano de Providências, no que diz respeito à Controladoria Geral da União, não só sobre os assuntos inerentes à Matriz, como também os das Superintendências Regionais.

VII. CONSELHO FISCAL E CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

No decorrer do exercício de 2009, o Conselho Fiscal - Confis, composto por três membros efetivos e respectivos suplentes, realizou doze reuniões ordinárias, correspondentes a cada mês do ano em referência, e uma reunião extraordinária, ocorrida em março de 2009, nas quais exerceu as suas competências estatutárias de fiscalização dos atos de gestão dos administradores da Conab, análise dos balancetes mensais, exame das demonstrações contábeis anuais e tratou de outros assuntos de relevância.

O Conselho de Administração - Conad, por sua vez, composto pelo Presidente da Companhia e cinco Conselheiros, realizou, no decorrer do exercício antes dito, doze reuniões ordinárias, referentes a cada mês do ano, e uma reunião extraordinária, ocorrida em março de 2009, nas quais, dentre outros assuntos de relevância, exerceu as suas competências estatutárias de orientação geral quanto aos negócios e prioridades da Conab, fiscalização da gestão da Diretoria Colegiada, aprovação de alterações no Regimento Interno e criação de unidades organizacionais na Companhia.

A Audin acompanhou as decisões dos conselhos por meio de monitoramento das implementações de recomendações e correção de eventuais impropriedades apontadas, de forma amostral. Para a seleção da amostra de acompanhamento, definiu-se o critério do conteúdo temático. Assim, verificou-se a implementação das decisões dos colegiados que, no entender da Audin, eram pertinentes de acompanhamento por representarem oportunidades de melhorias nos processos de gestão ou impropriedades que demandariam ações reparadoras.

Cumpre ressaltar que algumas das deliberações do Conad, voltadas ao aperfeiçoamento organizacional e ao gerenciamento administrativo de áreas da Companhia foram, inclusive, objeto de regulamentação normativa interna, por meio de portarias e resoluções.

VIII. DEMANDAS APRESENTADAS À AUDITORIA INTERNA PELOS CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCAL.

a) Demandas relativas ao cumprimento das atividades consignadas no PAINT.

Ao longo do exercício de 2009 os Conselhos Fiscal e de Administração não apresentaram demandas sobre a execução do Plano Anual de Atividades da Auditoria Interna – PAINT.

Contudo, o Conselho Fiscal procedeu ao acompanhamento dos trabalhos de auditoria realizados pela Audin, por meio dos relatórios de auditoria que foram disponibilizados para conhecimento daquele Colegiado.

b) Demandas relativas à solicitação de trabalhos especiais efetuados à Auditoria Interna.

No exercício de 2009, os Conselhos de Administração e Fiscal não solicitaram trabalho especial à Auditoria Interna - Audin.

c) Acompanhamento do cumprimento das recomendações dos órgãos de controle, inclusive da própria Auditoria Interna.

O Conselho Fiscal solicitou à Audin os esclarecimentos elencados:

**Recomendação/Determinação
Informações prestadas pela Audin
Encaminhamento dos conselhos sobre o assunto**

Acórdãos: (a) Acórdão nº 1835/2009 – TCU – Plenário (DOU de 21/08/2009):... TCU conheceu representação formulada pela recorrente sobre possíveis irregularidades em leilões do Prêmio Equalizador Pago ao Produtor – Peppo, relativo à comercialização da safra de café no ano de 2007, sob responsabilidade da Conab.

A CONAB prestou informações ao TCU, referentes ao Acórdão em tela, as quais estão sendo analisadas pela 8ª SECEX daquele Tribunal de Contas.

O Conselho Fiscal solicita à Companhia a adoção de providências, visando ao atendimento às determinações do TCU exaradas no item 9.4, subitens 9.4.1 e 9.4.2, bem como informar o Colegiado sobre as medidas adotadas e os resultados obtidos.

Demonstrações Contábeis: Setembro/2009 (Comunicação Interna Sucon nº 1083/2009); e Relatório de Desempenho Econômico e Financeiro – Setembro/2009 (Comunicação Interna Difi n nº 256/2009). Relatório de Desempenho Econômico e Financeiro – Setembro/2009: ... verificam-se evidências de implementações nos registros contábeis, de modo que as operações governamentais não afetem o resultado da Companhia. Desta forma, o Confis deliberou por encaminhar cópia do Relatório de Desempenho Econômico e Financeiro e das Demonstrações Contábeis do mês de Setembro/2009 a Audin – Auditoria Interna, para análise, identificação e avaliação das alterações contábeis implementadas e posterior posicionamento ao referido Conselho.

A Auditoria Interna - Audin atendeu por meio da Nota Técnica Audin n.º 20/2009.

Demonstrações Contábeis: Outubro/2009 (Comunicação Interna Sucon nº 1238/2009); e Relatório de Desempenho Econômico e Financeiro – Outubro/2009 (Comunicação Interna Difi n nº 286/2009). Relatório de Desempenho Econômico e Financeiro – Outubro/2009: Analisando a Demonstração do Resultado do Exercício - DRE, do mês de outubro/2009, em conjunto com o Relatório de Desempenho Econômico-Financeiro, verificam-se evidências de implementações nos registros contábeis, de modo que as operações governamentais não afetem o resultado da Companhia. O Confis deliberou por encaminhar cópia do Relatório de Desempenho Econômico e Financeiro e das Demonstrações Contábeis do mês de outubro/2009 à Audin – Auditoria Interna, para análise, identificação e avaliação das alterações contábeis implementadas e posterior posicionamento àquele Conselho.

A Auditoria Interna - Audin atendeu por meio da Nota Técnica Audin n.º 22/2009.

Determinações dos Órgãos de Controle Interno (Secretaria Federal de Controle - SFC) e Externo (Tribunal de Contas da União - TCU). Ofício STN/COREF/GEFIS Nº 1906/2009. 10.3) Acórdão nº 5354/2009 – TCU – 2ª Câmara. Refere-se ao Processo nº 016.821/2001-3, prestação de contas do exercício 2000. Os Ministros do TCU determinaram à Conab adotar diversas medidas saneadoras, mantendo aquele Tribunal informado à medida que os assuntos sejam regularizados. Determinou ainda, à Secretaria Federal de Controle Interno que informe nas próximas contas da Conab, o efetivo cumprimento das decisões desse Acórdão.

A Audin encaminha trimestralmente ao Conselho Fiscal, informações acerca do cumprimento, pela Conab, das determinações e recomendações do TCU.

Os Conselheiros deliberaram por solicitar à Conab manter o Colegiado informado das providências saneadoras elencadas pelo Tribunal de Contas da União.

Relatório de Empregados Cedidos – Posição em 14/12/2009 (Comunicação Interna Sufin/Geocob nº 2426/2009). O Confis recomenda que a Audin acompanhe e informe o resultado das pendências comentadas, bem como as providências adotadas pela Companhia.

A Gerência de Controle e Relações de Trabalho providenciou despacho, em resposta à CI 001 da Comissão Portaria Presi 22/10, informando o Confis sobre as providências adotadas.

Ofício STN/COREF/GEFIS Nº 1949/2009, encaminha Acórdãos da 1ª Câmara do Tribunal de Contas da União. Acórdão nº 6373/2009 – TCU 1ª Câmara. Processo nº 023.917/2008-3 (Prestação de Contas Simplificada – Exercício 2007 da Sureg-RO).

A Audin encaminha trimestralmente ao Conselho Fiscal, informações acerca do cumprimento, pela Conab, das determinações e recomendações do TCU.

O Conselho Fiscal recomenda à Companhia a adoção de providências cabíveis.

Brasília-DF, 15 de abril de 2010.

Maria Inês Lasmar Alvarenga
Chefe da Auditoria Interna
CRC/DF n.º 4302

Fernando José Sales
Gerente de Auditoria
CORECON/11ª R n.º 2171

Júlia Mendes Nogueira
Gerente de Riscos
CRA/DF n.º 016616

Marcelo Henrique Coelho
Gerente de Des. Téc. Operacional
CREA/DF n.º 10397/D

Geraldo Ferreira de Aquino
Auditor Interno
Mat. n.º 45835

Antonio Martins de Lima
Auditor Interno
CRC/DF n.º 5285/O-0

João Gonçalves Filho
Auditor Interno
CRC/DF n.º 01858410-7
Maria do Socorro F. da S. Lopes
Auditora Interna
CRC/DF n.º 6046

Dalmo Mendes Vieira
Auditor Interno
CORECON/11ª R n.º 2920

Oswaldo Gonçalves Pateiro
Auditor Interno
CRC/RJ n.º 094366

Eugenia Maria Rocha de Oliveira
Auditora Interna
CORECON/11ª R n.º 2683

Paulo Hiroshi Hayakawa
Auditor Interno
CRC/DF n.º 4659

Gilberto Luzzi Diniz
Auditor Interno
CORECON/11ª R n.º 1982

Zilda Eulina Reis Pacheco da Silva
Auditora Interna
CRC/DF n.º 7417

José Romero Santiago
Auditor Interno
CRA/DF n.º 5270



PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES

À CONAB – Companhia Nacional de Abastecimento.
Brasília – DF.

- Examinamos o Balanço Patrimonial da Conab – Companhia Nacional de Abastecimento, levantado em 31 de dezembro de 2009 e em 31 de dezembro de 2008, e as respectivas Demonstrações de Resultado, Demonstração de Fluxo de Caixa, Demonstração de Valor Adicionado, Demonstração de Mutações do Patrimônio Líquido correspondente ao exercício findo naquelas datas, elaboradas sob a responsabilidade de vossa administração. Nossa responsabilidade é expressar uma opinião sobre essas Demonstrações Contábeis.
- Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria aplicáveis no Brasil e compreenderam: o planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos, o volume das transações, o sistema contábil e os controles internos; a constatação com base nos testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e informações contábeis divulgados e a avaliação das práticas contábeis mais representativas adotadas pela Conab bem como da apresentação das demonstrações contábeis em sua conjuntura.

- Em nossa opinião, as demonstrações contábeis apresentadas no primeiro parágrafo representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes a posição patrimonial e financeira da Conab – Companhia Nacional de Abastecimento em 31 de dezembro de 2009 e de 2008, o resultado de suas operações, as mutações do patrimônio social, o resultado do fluxo de caixa e o valor agregado pela Companhia referente aos exercícios findos naquelas datas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, Legislação vigente e Princípios Fundamentais de Contabilidade.

Brasília – DF, 31 de março de 2010.

Fábia Marques Braga.
Contadora - Sócia.
CRC 013977/01-DF
Metrópole Soluções Empresariais
CRC 934-DF

Rafael Gaião dos Santos
CRC 20723-4-DF

PARECER DO CONSELHO FISCAL DA CONAB

O Conselho Fiscal da Companhia Nacional de Abastecimento – Conab, consoante o art. 25 do Estatuto Social da Companhia, combinado com o art. 163, incisos II, III e VII, da Lei nº 6.404/76, no exercício de suas atribuições legais, em Reunião Extraordinária realizada nesta data, examinou o Balanço Patrimonial e as respectivas Demonstrações do Resultado, das Mutações do Patrimônio Líquido, do Fluxo de Caixa e do Valor Adicionado, as Notas Explicativas e o Relatório da Administração, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2009, à vista dos documentos apresentados pela Companhia, da análise procedida em reuniões ocorridas mensalmente, e respaldados no Relatório Gerencial de Desempenho – Nota Técnica Audin nº 009/2010, Parecer da Unidade de Auditoria Interna, datado de 15/04/2010, e no Parecer da Auditoria Independente, datado de 31/03/2010 e Parecer do Conselho de Administração da Conab, relativo à aprovação das Contas encerradas em 31/12/2009, opinam que as Demonstrações acompanhadas das Notas Explicativas refletem a situação financeira, econômica e patrimonial da Companhia.

Brasília-DF, 20 de abril de 2010.

MARCUS VINICIUS SOCIO MAGALHÃES
PRESIDENTE

PEDRO ATAÍDE CAVALCANTE
CONSELHEIRO

WESLEY JOSÉ GADELHA BEIER
CONSELHEIRO

PARECER DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA CONAB

O Conselho de Administração da Companhia Nacional de Abastecimento – Conab, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o disposto nos incisos IV e V, do artigo 16 do Estatuto Social da Companhia, tendo examinado o Balanço Patrimonial da Companhia, as respectivas Demonstrações do Resultado de Exercício, das Mutações do Patrimônio Líquido, dos Fluxos de Caixa e do Valor Adicionado, as Notas Explicativas e o Relatório da Administração, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2009, os membros do Conselho, à vista dos documentos apresentados pela Companhia, considerando ainda, o contido no Parecer da Auditoria Interna, e após conhecer e concordar com o parecer do Conselho Fiscal presente na Reunião Extraordinária desta data resolve submetê-los ao Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Brasília-DF, 20 de abril de 2010.

JOSÉ GERARDO FONTELLES
Presidente

GUILHERME COSTA DELGADO
Conselheiro

JOSÉ MENEZES NETO
Conselheiro

EDILSON GUIMARÃES
Conselheiro

MARIA DAS GRAÇAS FONTES
Conselheira

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PORTARIA Nº 217, DE 29 DE ABRIL DE 2010

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 9, Seção II, Capítulo III, aprovado pelo Decreto Presidencial nº 5.351, de 21 de janeiro de 2005, publicado no Diário Oficial da União, em 24 de janeiro de 2005, e tendo em vista o disposto no Capítulo XII, artigo 69 da Instrução Normativa Ministerial Nº 17/2006 e o que consta do Processo MAPA 21028.008205/2009-41, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria Nº 284, de 07 de agosto de 2009, publicada no D.O.U. Nº 152 de 11 de agosto de 2009, que trata da suspensão pelo tempo requerido para a solução do problema da entidade certificadora SBC - Serviço Brasileiro de Certificação Ltda., CNPJ 04.869.443/0001-74, estabelecida à Rua Capitão José Paes de Almeida, Nº 156 - Centro - Botucatu/SP, CEP 18600-150.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INÁCIO AFONSO KROETZ

PORTARIA Nº 218, DE 29 DE ABRIL DE 2010

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, anexo I, do Decreto nº 5351, de 21 de janeiro de 2005, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa Nº 01, de 16 de janeiro de 2007 e o que consta do Processo Nº 21000.000464/2008-51, resolve:

Art.1º Credenciar laboratório do Instituto Biológico, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, CNPJ Nº 46.384.400/0024-35, situado na Rua Bezerra Paes, Nº 2278, Centro, CEP 13690-000, Descalvado/SP, para realizar análises na Área de Diagnóstico Animal em amostras oriundas do controle oficial e programas específicos do MAPA.

Art. 2º Estabelecer que o escopo do credenciamento ficará disponível no sítio eletrônico do MAPA, com atualizações periódicas a cada avaliação ou solicitação de ampliação de escopo, mantendo disponíveis os arquivos anteriores.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INÁCIO AFONSO KROETZ

PORTARIA Nº 219, DE 29 DE ABRIL DE 2010

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, anexo I, do Decreto nº 5351, de 21 de janeiro de 2005, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa Nº 01, de 16 de janeiro de 2007 e o que consta do Processo Nº 21000.002202/2007-41, resolve:

Art. 1º Cancelar o credenciamento do laboratório de análises de resíduos de agrotóxicos seus componentes e afins, da empresa Quimiplan Análises Químicas Consultoria Ltda., CNPJ 39.318.001/0001-14, situado na Rua Rodolfo Valdetário, Nº 100, Bairro Nossa Senhora da Penha, Vila Velha/ES, credenciado para realizar análises de resíduos de agrotóxicos seus componentes e afins, tendo em vista o Parecer Nº 29, de 26 de abril de 2010, da Comissão Técnica, nomeada pela Portaria Ministerial Nº 1132, de 19 de novembro de 2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria Nº 52, de 6 de maio de 1998, publicada no Diário Oficial da União Nº 88, de 12 de maio de 1998, Seção 1, pág.: 99.

INÁCIO AFONSO KROETZ

PORTARIA Nº 220, DE 29 DE ABRIL DE 2010

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 103, inciso IV, Anexo da Portaria nº 45, de 22 de março de 2007, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, na Instrução Normativa nº 19, de 24 de julho de 2006, e o que consta do Processo nº 21042.006552/2009-51, resolve:

Art. 1ª Reconhecer a equivalência dos serviços de inspeção de produtos de origem animal do Município de Rosário do Sul, localizado no Estado do Rio Grande do Sul, executados pela Secretaria Municipal da Agricultura por intermédio do Serviço de Inspeção Municipal, especificamente para a área de inspeção de produtos cárneos e derivados, para adesão ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produto de Origem Animal do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária.

Art. 2ª Determinar ao Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal - DIPOA/SDA a inserção, no cadastro geral, do nome do Município mencionado no art. 1ª desta Portaria.

Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

INÁCIO AFONSO KROETZ

PORTARIA Nº 221, DE 29 DE ABRIL DE 2010

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 103, inciso IV, Anexo da Portaria nº 45, de 22 de março de 2007, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, na Instrução Normativa nº 19, de 24 de julho de 2006, e o que consta do Processo nº 21042.004678/2007-20, resolve:

Art. 1ª Reconhecer a equivalência dos serviços de inspeção de produtos de origem animal do Município de Santa Cruz do Sul, localizado no Estado do Rio Grande do Sul, executados pela Secretaria Municipal da Agricultura por intermédio do Serviço de Inspeção Municipal, especificamente para a área de inspeção de produtos cárneos e derivados, para adesão ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produto de Origem Animal do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária.

Art. 2ª Determinar ao Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal - DIPOA/SDA a inserção, no cadastro geral, do nome do Município mencionado no art. 1ª desta Portaria.

Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INÁCIO AFONSO KROETZ

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E COOPERATIVISMO SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE CULTIVARES

DECISÕES DE 29 DE ABRIL DE 2010

A Coordenadora do Serviço Nacional de Proteção de Cultivares, em cumprimento ao disposto nos parágrafos 5º a 8º do art. 15 do Decreto nº 2.366/97, da Lei 9456/97, resolve:

Nº 16. Julgar IMPROCEDENTE o pleito de impugnação apresentado por CARLOS ERNESTO AUGUSTIN, conforme consta nos processos de impugnação relativos às cultivares da espécie soja (Glycine max (L.) Merr.) relacionados: FTS 2178, Nº 21000.010550/2009-53; FTS 3182, Nº 21000.010554/2009-31; FTS 3280, Nº 21000.010555/2009-86; FTS Campo Verde RR, nº 21000.010552/2009-42; FTS Sonora RR, nº 21000.010553/2009-97; e FTS Sorriso RR, 21000.010551/2009-06.

Nº 17. DEFERIR os pedidos de proteção de cultivar relacionados: FTS 2178, protocolo do pedido de proteção Nº 21806.000520/2006-11; FTS 3182, protocolo Nº 21806.000004/2008-58; FTS 3280, protocolo Nº 21806.000005/2008-01; FTS Campo Verde RR, protocolo Nº 21806.000311/2006-77; FTS Sonora RR, protocolo Nº 21806.000316/2006-08; e FTS Sorriso RR, protocolo Nº 21806.000314/2006-19.

Fica aberto o prazo de 60 (sessenta) dias para recurso, contados da publicação destas Decisões.

DANIELA DE MORAES AVIANI

Ministério da Ciência e Tecnologia**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 327, DE 29 DE ABRIL DE 2010**

Aprova o formulário eletrônico para que as pessoas jurídicas beneficiárias dos incentivos fiscais previstos no Capítulo III da Lei nº 11.196, de 2005, regulamentados pelo Decreto nº 5.798, de 2006, prestem ao Ministério da Ciência e Tecnologia - MCT as informações anuais sobre os seus programas de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto § 7º do art. 17 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, e no art. 14 do Decreto nº 5.798, de 7 de junho de 2006, resolve:

Art. 1º Aprovar o formulário eletrônico disponibilizado no endereço www.mct.gov.br/formpd, para que as pessoas jurídicas beneficiárias dos incentivos fiscais previstos no Capítulo III da Lei nº 11.196, de 2005, regulamentada pelo Decreto nº 5.798, de 2006, prestem ao Ministério da Ciência e Tecnologia - MCT as informações anuais sobre os seus programas de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica.

Parágrafo único. As pessoas jurídicas referidas no caput deverão enviar o formulário devidamente preenchido até 31 de julho de cada ano através do endereço www.mct.gov.br/formpd, com as informações referentes às atividades dos seus programas de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica realizadas no ano anterior, sob pena de perderem o direito aos incentivos ainda não utilizados e de terem que recolher o valor correspondente aos tributos não pagos em decorrência dos incentivos utilizados no ano base, nos termos do art. 24 da Lei nº 11.196, de 2005, e do art. 13 do Decreto nº 5.798, de 2006.

Art. 2º Revogar a Portaria MCT nº 943, de 8 de dezembro de 2006, publicada no DOU de 11/12/2006, Seção 1, pág. 8.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MACHADO REZENDE

PORTARIA Nº 330, DE 29 DE ABRIL DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, e o item 39 da Portaria MCT nº 55, de 14 de março de 1990, resolve:

Art. 1º Prorrogar a autorização concedida pela Portaria/MCT nº 877, de 27 de novembro de 2008, publicada no DOU de 1º de dezembro de 2008, a representante da contraparte brasileira, Dra. VALDILÉA GONÇALVES VELOSO DOS SANTOS, da Fundação Instituto Oswaldo Cruz (FIOCRUZ/RJ), para dar continuidade à remessa de material biológico humano no âmbito do processo de Pesquisa Científica RMX 025/03, intitulado "Estudo randomizado, fase III, de segurança e eficácia de três regimes anti-retrovirais para a prevenção da transmissão intra-parto do HIV-1.NICHD/HPTN 040", para a Dra. DIANE HEATHER WATTS, do National Institute of Child Health and Human Development (NICHD), Estados Unidos, por mais dois anos, contados a partir de 16 de outubro de 2009.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MACHADO REZENDE

Ministério da Cultura**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 43, DE 28 DE ABRIL DE 2010**

Publica o Regimento Interno do Colegiado Setorial de Música do Conselho Nacional de Política Cultural.

O MINISTRO DE ESTADO DA CULTURA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, a alínea "a" do inciso VI do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e tendo em vista o disposto no art. 38 do Regimento Interno do Conselho Nacional de Política Cultural, publicado pela Portaria Nº 28, de 19 de março de 2010, nos termos do § 4º do art. 12 do Decreto Nº 5.520, de 24 de agosto de 2005, resolve:

Art. 1º Aprovar e publicar, na forma do Anexo desta Portaria, o Regimento Interno do Colegiado Setorial de Música, órgão integrante do Conselho Nacional de Política Cultural.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO LUIZ SILVA FERREIRA

ANEXO

REGIMENTO INTERNO

COLEGIADO SETORIAL DE MÚSICA

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CULTURAL

Art. 1º O Colegiado Setorial de Música é órgão integrante da estrutura do Conselho Nacional de Política Cultural - CNPC, nos termos do art. 6 e do art. 9º do Decreto Nº 5.520, de 24 de agosto de 2005, alterado pelo Decreto Nº 6.973, de 7 de outubro de 2009.

Art. 2º O Colegiado Setorial de Música é integrado por um Plenário, que será presidido pelo Secretário-Geral do CNPC, cabendo-lhe, além do voto pessoal, o de qualidade.

§ 1º A condução dos trabalhos deverá observar, no que couber e subsidiariamente, o disposto no Regimento Interno do CNPC.

§ 2º Na ausência do Secretário-Geral do CNPC o Plenário será presidido pelo Coordenador-Geral do CNPC.

Art. 3º Compete ao Plenário do Colegiado Setorial de Música:

I - debater, analisar, acompanhar, solicitar informações e fornecer subsídios ao CNPC para a definição de políticas, diretrizes e estratégias relacionadas ao setor de Música;

II - revisar, acompanhar e avaliar as diretrizes do Plano Nacional de Música;

III - promover o diálogo entre poder público, sociedade civil e os agentes culturais, com vistas a fortalecer a economia da cultura e a circulação de idéias, de produtos e de serviços, assegurada a plena manifestação da diversidade das expressões culturais;

IV - propor e acompanhar estudos que permitam identificação e diagnósticos precisos da cadeia produtiva, criativa e mediadora relacionada ao setor;

V - promover pactos setoriais que dinamizem os arranjos produtivos relacionados ao setor nos planos nacional, regional e local;

VI - incentivar a criação de redes sociais que subsidiem a formulação, a implantação e a continuidade de políticas públicas no respectivo setor;

VII - estimular a integração de iniciativas sócio-culturais de agentes públicos e privados de modo a otimizar a aplicação de recursos para o desenvolvimento das políticas culturais;

VIII - estimular a cooperação entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios para a formulação, realização, acompanhamento e avaliação de políticas públicas na área da cultura, em especial as atinentes ao setor de Música;

IX - subsidiar o CNPC na avaliação das diretrizes e no acompanhamento do Plano Nacional de Cultura;

X - propor parâmetros para a elaboração de editais públicos e de políticas de fomento ao setor da música e para a criação e avaliação da execução dos diversos mecanismos de incentivo cultural;

XI - receber as informações necessárias para a avaliação e o aprimoramento dos editais aprovados e publicados;

XII - auxiliar o CNPC em matérias relativas ao setor da música, respondendo às demandas do Plenário;

PORTARIA Nº 331, DE 29 DE ABRIL DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, bem como no art. 12 e no caput do art. 16 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, resolve:

Art. 1º. Conceder autorização a representante da contraparte brasileira, Dra. MARINETE MARINS PÓVOA, do Instituto Evandro Chagas, para realizar pesquisa científica e a remessa de componente do patrimônio genético no âmbito do projeto intitulado "Biologia dos Vetores de Malária no Brasil: Genética e Ecologia", Processo nº 01382/2009-7, a ser implementado nos Estados do Pará, Roraima e Amapá, em cooperação com o Wadsworth Center, Griffin Laboratory, EUA, representado pela Dra. JANET EVELYN CONN, contraparte estrangeira, pelo prazo inicial de dois anos, contados a partir da data de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

Parágrafo único. O prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado, mediante a apresentação, antes de seu término, de pedido específico pelo representante da contraparte brasileira, acompanhado de relatório parcial das atividades realizadas.

Art. 2º. Conceder autorização aos pesquisadores estrangeiros abaixo relacionados, para, sob a responsabilidade do representante da contraparte brasileira, participar do Processo nº 01382/2009-7 citado no art. 1º desta Portaria.

Equipe Estrangeira	Nacionalidade	Instituição
Shascha Naomi McKeon	Norte-americana	Wadsworth Center, New York State DOH
Marta Moreno Leirana	Espanhola	Wadsworth Center, New York State DOH
John Freddy Ruiz Lopez	Colombiana	Walter Reed Army Institute for Research
Richard C. Wilkerson	Norte-americana	Walter Reed Army Institute for Research
Janet Evelyn Conn	Canadense	Wadsworth Center, New York State DOH

Art. 3º. A coleta de material e seu destino ficam vinculados à estrita observância das normas do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, e da Portaria/MCT nº 55, de 14 de março de 1990

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MACHADO REZENDE

**FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS
ÁREA FINANCEIRA E DE CAPTAÇÃO****DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**

Em 29 de abril de 2010

Comprometimento Orçamentário do FNDCT nº 38/2010.

O Superintendente da Área Financeira e de Captação, no uso de suas atribuições conferidas pela RES/DIR/0084/00, resolve: comprometer o orçamento do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, na forma abaixo:

BENEFICIÁRIO	NUMERO CONVENIO	NUMERO EMPENHO PTRES	VALOR EMPENHO	VIGENCIA CONVENIO
Secretaria do Meio Ambiente	0447/09 656996	2010ne001870 4886	336.900,00	21/12/2012

A eficácia do presente despacho fica condicionada a sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS EDUARDO GUTIERREZ FREIRE



§ 7º Cada titular terá um suplente, escolhidos no mesmo processo eleitoral.

Art. 5º Temas emergenciais e/ou transversais serão remetidos ao Plenário do CNPC, que deliberará sobre a conveniência e oportunidade de criação de Grupo de Trabalho ou Comissão Temática.

Parágrafo único. Os grupos de trabalho e comissões temáticas constituídos poderão, caso necessário, solicitar a participação de especialistas da área, por indicação do Colegiado Setorial de Música, em consonância com o Regimento Interno do CNPC.

Art. 6º As reuniões ordinárias do Colegiado Setorial de Música serão semestrais, podendo ter sua periodicidade elevada, excepcionalmente, em razão de Plano de Trabalho apresentado e aprovado pela Coordenação-Geral do CNPC.

Parágrafo único. O Presidente do Colegiado Setorial de Música poderá convocar extraordinariamente o colegiado, a qualquer tempo.

Art. 7º As reuniões do Colegiado Setorial de Música serão públicas, instaladas com a presença da maioria simples de seus membros e convocadas pelo Secretário-Geral do CNPC.

§ 1º As reuniões serão realizadas, preferencialmente, em Brasília/DF.

§ 2º Além das reuniões, o Colegiado Setorial de Música também utilizará recursos tecnológicos como meio de intensificar seus debates, especialmente videoconferências, fóruns de discussão na internet e mecanismos públicos de consulta não presenciais, a serem viabilizados pelo Ministério da Cultura.

§ 3º As atividades e decisões tomadas nas reuniões serão registradas em ata própria e tornadas públicas através da página eletrônica do CNPC na internet.

§ 4º As reuniões deverão ser realizadas, preferencialmente, em datas não coincidentes com outras instâncias do CNPC.

Art. 8º As decisões do Colegiado Setorial de Música serão tomadas por maioria simples de votos, salvo o disposto no art. 14 deste Regimento Interno.

§ 1º O exercício do direito a voz e voto é atribuído aos membros titulares ou, na sua ausência, dos respectivos suplentes eleitos na forma do art. 4º deste Regimento Interno, não sendo permitido seu exercício por representantes, mesmo que qualificados.

§ 2º Todos os documentos, relatórios e atas de reuniões - presenciais ou remotas - produzidos pelo Colegiado Setorial de Música deverão ser postos à disposição em sítio eletrônico, remetidos aos membros do colegiado e arquivados pelo Ministério da Cultura.

Art. 9º A matéria a ser submetida à apreciação do Plenário pode ser apresentada por qualquer membro e constituir-se-á de:

I - recomendação, quando se tratar de manifestação sobre implementação de políticas, programas públicos e normas com repercussão na área da música; e

II - moção, quando se tratar de outra manifestação dirigida ao Poder Público e/ou à sociedade civil em caráter de alerta, comunicação honrosa ou pesaroza.

§ 1º As recomendações serão encaminhadas à Secretaria-Executiva do CNPC, que as colocará na pauta da instância apropriada do Conselho para análise e tramitação, conforme ordem cronológica de apresentação ou atendendo às prioridades fixadas pelo Colegiado Setorial de Música.

§ 2º As recomendações e moções serão datadas e numeradas em ordem distinta, cabendo à Secretaria-Executiva do CNPC coligilas, ordená-las e indexá-las.

§ 3º As moções independem de apreciação por outras instâncias do Conselho, devendo ser votadas na reunião plenária que forem tempestivamente apresentadas ou, não havendo quórum ou tempo hábil para fazê-lo, na reunião subsequente.

Art. 10. A articulação das agendas e a pauta de trabalho serão elaboradas e desenvolvidas pela Secretaria-Executiva do CNPC, em comum acordo com o Plenário do Colegiado Setorial de Música.

Art. 11. A participação dos membros do Colegiado Setorial de Música é considerada prestação de serviço de relevante interesse público, não sendo remunerada.

Art. 12. Poderão ser convidadas, pelo Plenário do Colegiado Setorial de Música, para participarem de reuniões específicas, com direito a voz e sem direito a voto, pessoas e instituições relacionadas a assuntos que estejam sendo objeto de análise.

Parágrafo único. A presença de pessoas convidadas não será computada para efeito de quórum das reuniões do Colegiado.

Art. 13. Aplicam-se subsidiariamente, no que couber, as normas estabelecidas pelo Regimento Interno do CNPC.

Parágrafo único. As dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão solucionadas pelo Plenário do CNPC, que, observada a legislação vigente, estabelecerá normas complementares relativas ao funcionamento do Colegiado de Música e à ordem dos trabalhos.

Art. 14. O presente Regimento Interno poderá ser alterado mediante proposta do Plenário, com aprovação de dois terços dos membros do Colegiado.

Art. 15. Este Regimento Interno deverá ser encaminhado ao Plenário do CNPC e submetido à aprovação do Ministro de Estado da Cultura.

PORTARIA Nº 44, DE 28 DE ABRIL DE 2010

Publica o Regimento Interno do Colegiado Setorial de Dança do Conselho Nacional de Política Cultural.

O MINISTRO DE ESTADO DA CULTURA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, a alínea "a" do inciso VI do art. 27 da Lei Nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e tendo em vista o disposto no art.

38 do Regimento Interno do Conselho Nacional de Política Cultural, publicado pela Portaria Nº 28, de 19 de março de 2010, nos termos do § 4º do art. 12 do Decreto Nº 5.520, de 24 de agosto de 2005, resolve:

Art. 1º Aprovar e publicar, na forma do Anexo desta Portaria, o Regimento Interno do Colegiado de Dança, órgão integrante do Conselho Nacional de Política Cultural.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO LUIZ SILVA FERREIRA

ANEXO

REGIMENTO INTERNO

COLEGIADO SETORIAL DE DANÇA

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CULTURAL

Art. 1º O Colegiado Setorial de Dança é órgão integrante da estrutura do Conselho Nacional de Política Cultural - CNPC, nos termos do art. 6º e do art. 9º do Decreto Nº 5.520, de 24 de agosto de 2005, alterado pelo Decreto Nº 6.973, de 7 de outubro de 2009.

Art. 2º O Colegiado Setorial de Dança é integrado por um Plenário, que será presidido pelo Secretário-Geral do CNPC, cabendo-lhe, além do voto pessoal, o de qualidade.

§ 1º A condução dos trabalhos deverá observar, no que couber e subsidiariamente, o disposto no Regimento Interno do CNPC.

§ 2º Na ausência do Secretário-Geral do CNPC o Plenário será presidido pelo Coordenador-Geral do CNPC, ou por pessoa por ele indicado.

Art. 3º Compete ao Plenário do Colegiado de Dança:
I - debater, analisar, acompanhar, solicitar informações e fornecer subsídios ao CNPC para a definição de políticas, diretrizes e estratégias relacionadas ao setor de dança;

II - revisar, acompanhar e avaliar as diretrizes do Plano Nacional de Dança;

III - promover o diálogo entre poder público, sociedade civil e os agentes culturais, com vistas a fortalecer a economia da cultura e a circulação de idéias, de produtos e de serviços, assegurada a plena manifestação da diversidade das expressões culturais;

IV - propor e acompanhar estudos que permitam identificação e diagnósticos precisos da cadeia produtiva, criativa e mediadora relacionada ao setor;

V - promover pactos setoriais que dinamizem os arranjos produtivos relacionados ao setor nos planos nacional, regional e local;

VI - incentivar a criação de redes sociais que subsidiem a formulação, a implantação e a continuidade de políticas públicas no respectivo setor;

VII - estimular a integração de iniciativas sócio-culturais de agentes públicos e privados de modo a otimizar a aplicação de recursos para o desenvolvimento das políticas culturais;

VIII - estimular a cooperação entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios para a formulação, realização, acompanhamento e avaliação de políticas públicas na área da cultura, em especial as atinentes ao setor de dança;

IX - estimular e incentivar ações por meio de parcerias com as Secretarias estaduais, distrital e municipais de Cultura;

X - subsidiar o CNPC na avaliação das diretrizes e no acompanhamento do Plano Nacional de Cultura;

XI - propor parâmetros para a elaboração de editais públicos e de políticas de fomento ao setor de dança e para a criação e avaliação da execução dos diversos mecanismos de incentivo cultural;

XII - receber as informações necessárias para a avaliação e o aprimoramento dos editais aprovados e publicados;

XIII - auxiliar o CNPC em matérias relativas ao setor de dança, respondendo às demandas do Plenário;

XIV - incentivar a valorização das atividades e modalidades de exercício profissional vinculadas à dança, além da formação de profissionais do setor;

XV - incentivar a promoção de atividades de pesquisa e formação;

XVI - estimular a promoção e o apoio de ações voltadas para a mediação da área específica;

XVII - subsidiar o Plenário na elaboração de resoluções, proposições, recomendações e moções no âmbito do CNPC e do Sistema Federal de Cultura - SFC; e

XVIII - debater e emitir parecer sobre consulta que lhe for encaminhada pelo CNPC.

Art. 4º O Plenário do Colegiado Setorial de Dança será composto por, titulares e suplentes, representantes do poder público e da sociedade civil nomeados pelo Ministro de Estado da Cultura, conforme segue:

I - 5 (cinco) representantes do Poder Público, escolhidos dentre técnicos e especialistas indicados pelo Ministério da Cultura e/ou pelos órgãos estaduais, distrital e municipais relacionados ao setor e seus suplentes; e

II - 15 (quinze) representantes da sociedade civil organizada.

§ 1º As indicações e escolhas dos representantes citados nos incisos I e II deste artigo observarão, quando couber, normas publicadas pelo Ministério da Cultura.

§ 2º É membro nato do poder público o representante da entidade finalística integrante do SFC, cujas atribuições correspondam ao campo setorial de dança.

§ 3º A representação da sociedade civil, nos termos do inciso II, deverá contemplar as cinco macrorregiões administrativas e deverá atender critérios que contemplem, na medida do possível, as áreas artísticas, produtiva e de formação, relacionadas ao setor de dança.

§ 4º Para dirimir eventuais conflitos de interesses, o Ministro de Estado da Cultura poderá indicar até 3 (três) membros de reconhecida atuação no setor atinente.

§ 5º O mandato dos representantes do poder público será de um ano, improrrogável, a contar da data da posse, sendo permitida uma única recondução.

§ 6º O mandato dos representantes da sociedade civil será de dois anos, improrrogável, a contar da data da posse, sendo permitida uma única recondução.

§ 7º Cada titular terá um suplente, escolhidos no mesmo processo eleitoral.

Art. 5º Temas emergenciais e/ou transversais serão remetidos ao Plenário do CNPC, que deliberará sobre a conveniência e oportunidade de criação de Grupo de Trabalho ou Comissão Temática.

Parágrafo único. Os grupos de trabalho e comissões temáticas constituídos poderão, caso necessário, solicitar a participação de especialistas da área, por indicação do Colegiado Setorial de Dança, em consonância com o Regimento Interno do CNPC.

Art. 6º As reuniões ordinárias do Colegiado Setorial de Dança serão semestrais, podendo ter sua periodicidade elevada, excepcionalmente, em razão de Plano de Trabalho apresentado e aprovado pela Coordenação-Geral do CNPC.

Parágrafo único. O Presidente do Colegiado Setorial de Dança poderá convocar extraordinariamente o colegiado, a qualquer tempo.

Art. 7º As reuniões do Colegiado Setorial de Dança serão públicas, instaladas com a presença da maioria simples de seus membros e convocadas pelo Secretário-Geral do CNPC.

§ 1º As reuniões serão realizadas, preferencialmente, em Brasília/DF.

§ 2º Além das reuniões, o colegiado Setorial de Dança também utilizará recursos tecnológicos como meio de intensificar seus debates, especialmente videoconferências, fóruns de discussão na internet e mecanismos públicos de consulta não presenciais, a serem viabilizados pelo Ministério da Cultura.

§ 3º As atividades e decisões tomadas nas reuniões serão registradas em ata própria e tornadas públicas através da página eletrônica do CNPC na internet.

§ 4º As reuniões deverão ser realizadas, preferencialmente, em datas não coincidentes com outras instâncias do CNPC.

Art. 8º As decisões do Colegiado Setorial de Dança serão tomadas por maioria simples de votos, salvo o disposto no art. 14 deste Regimento Interno.

§ 1º O exercício do direito a voz e voto é atribuído aos membros titulares ou, na sua ausência, dos respectivos suplentes eleitos na forma do art. 4º deste Regimento Interno, não sendo permitido seu exercício por representantes, mesmo que qualificados.

§ 2º Todos os documentos, relatórios e atas de reuniões - presenciais ou remotas - produzidos pelo Colegiado Setorial de Dança deverão ser postos à disposição em sítio eletrônico, remetidos aos membros do colegiado e arquivados pelo Ministério da Cultura.

Art. 9º A matéria a ser submetida à apreciação do Plenário pode ser apresentada por qualquer membro e constituir-se-á de:

I - recomendação, quando se tratar de manifestação sobre implementação de políticas, programas públicos e normas com repercussão na área da Dança; e

II - moção, quando se tratar de outra manifestação dirigida ao Poder Público e/ou à sociedade civil em caráter de alerta, comunicação honrosa ou pesaroza.

§ 1º As recomendações serão encaminhadas à Secretaria-Executiva do CNPC, que as colocará na pauta da instância apropriada do Conselho para análise e tramitação, conforme ordem cronológica de apresentação ou atendendo às prioridades fixadas pelo Colegiado Setorial de Dança.

§ 2º As recomendações e moções serão datadas e numeradas em ordem distinta, cabendo à Secretaria-Executiva do CNPC coligilas, ordená-las e indexá-las.

§ 3º As moções independem de apreciação por outras instâncias do Conselho, devendo ser votadas na reunião plenária que forem tempestivamente apresentadas ou, não havendo quórum ou tempo hábil para fazê-lo, na reunião subsequente.

Art. 10. A articulação das agendas e a pauta de trabalho serão elaboradas e desenvolvidas pela Secretaria-Executiva do CNPC, em comum acordo com o Plenário do Colegiado Setorial de Dança

Art. 11. A participação dos membros do Colegiado Setorial de Dança é considerada prestação de serviço de relevante interesse público, não sendo remunerada.

Art. 12. Poderão ser convidadas, pelo Plenário do Colegiado Setorial de Dança, para participarem de reuniões específicas, com direito a voz e sem direito a voto, pessoas e instituições relacionadas a assuntos que estejam sendo objeto de análise.

Parágrafo único. A presença de pessoas convidadas não será computada para efeito de quórum das reuniões do Colegiado.

Art. 13. Aplicam-se subsidiariamente, no que couber, as normas estabelecidas pelo Regimento Interno do CNPC.

Parágrafo único. As dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão solucionadas pelo Plenário do CNPC, que, observada a legislação vigente, estabelecerá normas complementares relativas ao funcionamento do Colegiado Setorial de Dança e à ordem dos trabalhos.

Art. 14. O presente Regimento Interno poderá ser alterado mediante proposta do Plenário, com aprovação de dois terços dos membros do Colegiado.

Art. 15. Este Regimento Interno deverá ser encaminhado ao Plenário do CNPC e submetido à aprovação do Ministro de Estado da Cultura.

PORTARIA Nº 45, DE 28 DE ABRIL DE 2010

Publica o Regimento Interno do Colegiado Setorial de Literatura, Livro e Leitura do Conselho Nacional de Política Cultural.

O MINISTRO DE ESTADO DA CULTURA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, a alínea "a" do inciso VI do art. 27 da Lei Nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e tendo em vista o disposto no art. 38 do Regimento Interno do Conselho Nacional de Política Cultural, publicado pela Portaria Nº 28, de 19 de março de 2010, nos termos do § 4º do art. 12 do Decreto Nº 5.520, de 24 de agosto de 2005, resolve:

Art. 1º Aprovar e publicar, na forma do Anexo desta Portaria, o Regimento Interno do Colegiado Setorial de Literatura, Livro e Leitura, órgão integrante do Conselho Nacional de Política Cultural.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO LUIZ SILVA FERREIRA

ANEXO

REGIMENTO INTERNO

COLEGIADO SETORIAL DE LITERATURA, LIVRO E LEITURA

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CULTURAL

Art. 1º O Colegiado Setorial de Literatura, Livro e Leitura - CSLLL - é órgão integrante da estrutura do Conselho Nacional de Política Cultural - CNPC, nos termos do art. 6º e do art. 9º do Decreto Nº 5.520, de 24 de agosto de 2005, alterado pelo Decreto Nº 6.973, de 7 de outubro de 2009.

Art. 2º O CSLLL é integrado por um Plenário, que será presidido pelo Secretário-Geral do CNPC, cabendo-lhe, além do voto pessoal, o de qualidade.

§ 1º A condução dos trabalhos será exercida em conjunto pelo Secretário-Geral do CNPC e pelo titular da Diretoria de Livro, Leitura e Literatura, e deverá observar, no que couber e subsidiariamente, o disposto no Regimento Interno do CNPC.

§ 2º Na ausência do Secretário-Geral do CNPC o Plenário será presidido pelo Coordenador-Geral do CNPC e em sua ausência pelo titular da Diretoria de Livro, Leitura e Literatura.

Art. 3º Compete ao Plenário do Colegiado de Literatura, Livro e Leitura:

I - debater, analisar, acompanhar, solicitar informações e fornecer subsídios ao CNPC para a definição de políticas, diretrizes e estratégias relacionadas ao setor de Literatura, Livro e Leitura;

II - revisar, acompanhar e avaliar as diretrizes do Plano Nacional de Livro e Leitura;

III - promover o diálogo entre poder público, sociedade civil e os agentes culturais, com vistas a fortalecer a economia da cultura e a circulação de idéias, de produtos e de serviços, assegurada a plena manifestação da diversidade das expressões culturais;

IV - propor e acompanhar estudos que permitam identificação e diagnósticos precisos da cadeia produtiva, criativa e mediadora relacionada ao setor;

V - promover pactos setoriais que dinamizem os arranjos produtivos relacionados ao setor nos planos nacional, regional e local;

VI - incentivar a criação de redes sociais que subsidiem a formulação, a implantação e a continuidade de políticas públicas no respectivo setor;

VII - estimular a integração de iniciativas sócio-culturais de agentes públicos e privados de modo a otimizar a aplicação de recursos para o desenvolvimento das políticas culturais;

VIII - estimular a cooperação entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios para a formulação, realização, acompanhamento e avaliação de políticas públicas na área da cultura, em especial as atinentes ao setor de Literatura, Livro e Leitura;

IX - subsidiar o CNPC na avaliação das diretrizes e no acompanhamento do Plano Nacional de Cultura;

X - propor parâmetros para a elaboração de editais públicos e de políticas de fomento ao setor de Literatura, Livro e Leitura e para a criação e avaliação da execução dos diversos mecanismos de incentivo cultural;

XI - receber as informações necessárias para a avaliação e o aprimoramento dos editais aprovados e publicados;

XII - auxiliar o CNPC em matérias relativas ao setor de Literatura, Livro e Leitura, respondendo às demandas do Plenário;

XIII - incentivar a valorização das atividades e modalidades de exercício profissional vinculadas ao livro e leitura, além da formação de profissionais do setor;

XIV - incentivar a promoção de atividades de pesquisa e formação;

XV - estimular a promoção e o apoio de ações voltadas para a mediação de leitura;

XVI - subsidiar o Plenário na elaboração de resoluções, proposições, recomendações e moções no âmbito do CNPC e do Sistema Federal de Cultura - SFC; e

XVII - debater e emitir parecer sobre consulta que lhe for encaminhada pelo CNPC.

Art. 4º O Plenário do CSLLL será composto por, titulares e suplentes, representantes do poder público e da sociedade civil nomeados pelo Ministro de Estado da Cultura, conforme segue:

I - 5 (cinco) representantes do Poder Público, escolhidos dentre técnicos e especialistas indicados pelo Ministério da Cultura e/ou pelos órgãos estaduais, distritais e municipais relacionados ao setor; e

II - 15 (quinze) representantes da sociedade civil organizada.

§ 1º As indicações e escolhas dos representantes citados nos incisos I e II deste artigo observarão, quando couber, normas publicadas pelo Ministério da Cultura.

§ 2º São membros natos do poder público os representantes das entidades finalísticas integrantes do SFC, cujas atribuições correspondam ao campo setorial de Literatura, Livro e Leitura e representante do Plano Nacional do Livro e Leitura.

§ 3º A representação da sociedade civil deverá contemplar os segmentos de produção e distribuição; criação; e mediação, relacionados ao setor de Literatura, Livro e Leitura.

§ 4º A sociedade civil, nos termos do inciso II, deverá ter:

a) 1 (um) representante indicado por cada uma das 5 (cinco) macrorregiões do país, garantindo-se a representação regional;

b) 3 (três) representantes do segmento produção e distribuição, 3 (três) representantes do segmento criação, 3 (três) representantes do segmento mediação; e

c) 1 (um) representante escolhido pelo conjunto dos segmentos de produção e distribuição, criação e mediação, relacionados ao setor de Literatura, Livro e Leitura.

§ 5º Para dirimir eventuais conflitos de interesses, o Ministro de Estado da Cultura poderá indicar até 3 (três) membros de reconhecida atuação no setor atinente.

§ 6º O mandato dos representantes do poder público será de um ano, improrrogável, a contar da data da posse, sendo permitida uma única recondução.

§ 7º O mandato dos representantes da sociedade civil será de dois anos, improrrogável, a contar da data da posse, sendo permitida uma única recondução.

§ 8º Cada titular terá um suplente, escolhidos no mesmo processo eleitoral.

Art. 5º Temas emergenciais e/ou transversais serão remetidos ao Plenário do CNPC, que deliberará sobre a conveniência e oportunidade de criação de Grupo de Trabalho ou Comissão Temática.

Parágrafo único. Os grupos de trabalho e comissões temáticas constituídos poderão, caso necessário, solicitar a participação de especialistas da área, por indicação do CSLLL, em consonância com o Regimento Interno do CNPC.

Art. 6º As reuniões ordinárias do CSLLL serão semestrais, podendo ter sua periodicidade elevada, excepcionalmente, em razão de Plano de Trabalho apresentado e submetido ao Secretário-Geral do CNPC e ao representante da Diretoria de Livro, Leitura e Literatura.

Parágrafo único. O Presidente do CSLLL poderá convocar extraordinariamente o colegiado, a qualquer tempo.

Art. 7º As reuniões do CSLLL serão públicas, instaladas com a presença da maioria simples de seus membros e convocadas pelo Secretário-Geral do CNPC.

§ 1º As reuniões serão realizadas, preferencialmente, em Brasília/DF.

§ 2º Além das reuniões, o CSLLL também utilizará recursos tecnológicos como meio de intensificar seus debates, especialmente videoconferências, fóruns de discussão na internet e mecanismos públicos de consulta não presenciais, a serem viabilizados pelo Ministério da Cultura.

§ 3º As atividades e decisões tomadas nas reuniões serão registradas em ata própria.

§ 4º As reuniões deverão ser realizadas, preferencialmente, em datas não coincidentes com outras instâncias do CNPC.

Art. 8º As decisões do CSLLL serão tomadas por maioria simples de votos, salvo o disposto no art. 14 deste Regimento Interno.

§ 1º O exercício do direito a voz e voto é atribuído aos seus membros titulares ou, na sua ausência, dos respectivos suplentes eleitos na forma do art. 4º deste Regimento Interno, não sendo permitido seu exercício por representantes.

§ 2º Todos os documentos, relatórios e atas de reuniões - presenciais ou remotas - produzidos pelo CSLLL deverão ser postos à disposição em sítio eletrônico, remetidos aos membros do colegiado e arquivados pelo Ministério da Cultura.

Art. 9º A matéria a ser submetida à apreciação do Plenário pode ser apresentada por qualquer membro e constituir-se-á de:

I - recomendação, quando se tratar de manifestação sobre implementação de políticas, programas públicos e normas com repercussão na área do Livro e Leitura; e

II - moção, quando se tratar de outra manifestação dirigida ao Poder Público e/ou à sociedade civil em caráter de alerta, comunicação honrosa ou pesarosa.

§ 1º As recomendações serão encaminhadas à Secretaria-Executiva do CNPC, que as colocará na pauta da instância apropriada do Conselho para análise e tramitação, conforme ordem cronológica de apresentação ou atendendo às prioridades fixadas pelo CSLLL.

§ 2º As recomendações e moções serão datadas e numeradas em ordem distinta, cabendo à Secretaria-Executiva do CNPC coligi-las, ordená-las e indexá-las.

§ 3º As moções independem de apreciação por outras instâncias do Conselho, devendo ser votadas na reunião plenária que forem tempestivamente apresentadas ou, não havendo quorum ou tempo hábil para fazê-lo, na reunião subsequente.

Art. 10. A articulação das agendas e a pauta de trabalho serão elaboradas e desenvolvidas pela Secretaria-Executiva do CNPC, em comum acordo com o Plenário do CSLLL.

Art. 11. A participação dos membros do CSLLL é considerada prestação de serviço de relevante interesse público, não sendo remunerada.

Art. 12. Poderão ser convidadas, pelo Plenário do CSLLL, para participarem de reuniões específicas, com direito a voz e sem direito a voto, pessoas e instituições relacionadas a assuntos que estejam sendo objeto de análise.

Parágrafo único. A presença de pessoas convidadas não será computada para efeito de quorum das reuniões do Colegiado.

Art. 13. Aplicam-se subsidiariamente, no que couber, as normas estabelecidas pelo Regimento Interno do CNPC.

Parágrafo único. As dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão solucionadas pelo Plenário do CNPC, que, observada a legislação vigente, estabelecerá normas complementares relativas ao funcionamento do Colegiado de Livro e Leitura e à ordem dos trabalhos.

Art. 14. O presente Regimento Interno poderá ser alterado mediante proposta do Plenário, com aprovação de dois terços dos membros do Colegiado.

Art. 15. Este Regimento Interno deverá ser encaminhado ao Plenário do CNPC e submetido à aprovação do Ministro de Estado da Cultura.

PORTARIA Nº 46, DE 28 ABRIL DE 2010

Publica o Regimento Interno do Colegiado Setorial de Circo do Conselho Nacional de Política Cultural.

O MINISTRO DE ESTADO DA CULTURA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, a alínea "a" do inciso VI do art. 27 da Lei n.º 10.683, de 28 de maio de 2003, e tendo em vista o disposto no art. 38 do Regimento Interno do Conselho Nacional de Política Cultural, publicado pela Portaria Nº 28, de 19 de março de 2010, nos termos do § 4º do art. 12 do Decreto Nº 5.520, de 24 de agosto de 2005, resolve:

Art. 1º Aprovar e publicar, na forma do Anexo desta Portaria, o Regimento Interno do Colegiado Setorial de Circo, órgão integrante do Conselho Nacional de Política Cultural.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO LUIZ SILVA FERREIRA

ANEXO

REGIMENTO INTERNO

COLEGIADO SETORIAL DE CIRCO

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CULTURAL

Art. 1º O Colegiado Setorial de Circo é órgão integrante da estrutura do Conselho Nacional de Política Cultural - CNPC, nos termos do art. 6º e do art. 9º do Decreto Nº 5.520, de 24 de agosto de 2005, alterado pelo Decreto Nº 6.973, de 7 de outubro de 2009.

Art. 2º O Colegiado Setorial de Circo é integrado por um Plenário, que será presidido pelo Secretário-Geral do CNPC, cabendo-lhe, além do voto pessoal, o de qualidade.

§ 1º A condução dos trabalhos deverá observar, no que couber e subsidiariamente, o disposto no Regimento Interno do CNPC.

§ 2º Na ausência do Secretário-Geral do CNPC o Plenário será presidido pelo Coordenador-Geral do CNPC, ou por pessoa por ele indicado.

Art. 3º Compete ao Plenário do Colegiado de Circo:

I - debater, analisar, acompanhar, solicitar informações e fornecer subsídios ao CNPC para a definição de políticas, diretrizes e estratégias relacionadas ao setor de Circo;

II - revisar, acompanhar e avaliar as diretrizes do Plano Nacional de Circo;

III - promover o diálogo entre poder público, sociedade civil e os agentes culturais, com vistas a fortalecer a economia da cultura e a circulação de idéias, de produtos e de serviços, assegurada a plena manifestação da diversidade das expressões culturais;

IV - propor e acompanhar estudos que permitam identificação e diagnósticos precisos da cadeia produtiva, criativa e mediadora relacionada ao setor;

V - promover pactos setoriais que dinamizem os arranjos produtivos relacionados ao setor nos planos nacional, regional e local;

VI - incentivar a criação de redes sociais que subsidiem a formulação, a implantação e a continuidade de políticas públicas no respectivo setor;

VII - estimular a integração de iniciativas sócio-culturais de agentes públicos e privados de modo a otimizar a aplicação de recursos para o desenvolvimento das políticas culturais;

VIII - estimular a cooperação entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios para a formulação, realização, acompanhamento e avaliação de políticas públicas na área da cultura, em especial as atinentes ao setor do Circo;

IX - subsidiar o CNPC na avaliação das diretrizes e no acompanhamento do Plano Nacional de Cultura;

X - propor parâmetros para a elaboração de editais públicos e de políticas de fomento ao setor do Circo e para a criação e avaliação da execução dos diversos mecanismos de incentivo cultural;

XI - receber as informações necessárias para a avaliação e o aprimoramento dos editais aprovados e publicados;

XII - auxiliar o CNPC em matérias relativas ao setor do Circo, respondendo às demandas do Plenário;

**SECRETARIA DO AUDIOVISUAL****PORTARIA Nº 56, DE 29 ABRIL DE 2010**

O SECRETÁRIO DO AUDIOVISUAL DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 1º da Portaria nº 1.201, de 18 de dezembro de 2009, e em cumprimento ao disposto na Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Decreto Nº 5.761, de 27 de abril de 2006, Medida Provisória Nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, alterada pela Lei Nº 10.454 de 13 de maio de 2002 e Portaria Nº 500 de 18 de dezembro de 1998, resolve:

Art. 1º Autorizar a mudança de título do projeto audiovisual "Encontro Internacional de Performance em Rede Ano da França no Brasil", processo nº: 01400.007482/08-44, Pronac nº: 08-8379, proponente: Camila do Espírito Santo, CPF nº: 097.073.517-05, que passa a ser "Encontro Internacional de Performance em Rede".

Art. 2º Autorizar a mudança de título do projeto audiovisual "VII Curta Santos", processo nº: 01400.019469/09-19, Pronac nº: 09-3289, proponente: Associação dos Artistas, CNPJ nº: 03.890.545/0001-09, que passa a ser "Festival Curta Santos".

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação dos projetos audiovisuais, relacionados no anexo I a esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 18 da Lei Nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, com redação dada pelo Art. 53, alínea f, da Medida Provisória Nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001.

Art. 4º Prorrogar o prazo de captação dos projetos audiovisuais, relacionados no anexo II a esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 26 da Lei Nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILVIO PIRÔPO DA-RIN
ANEXO I

09 0020 - A Árvore que Lutou com o Chão
Rita De Cássia Brito Cupertino
CNPJ/CPF: 533.993.746-15
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
09 3289 - Festival Curta Santos
Associação dos Artistas
CNPJ/CPF: 03.890.545/0001-09
SP - São Vicente
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
08 7992 - Mostra Angra à Francês de Filmes Nutritivos
Cavideo Locadora e Comércio de Conveniências Ltda
CNPJ/CPF: 01.666.326/0001-15
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
02 4248 - Viagem ao Desconhecido Os Segredos da Pedra de

Inglá

Gilvan Bezerra de Brito - ME
CNPJ/CPF: 01.537.065/0001-33
PB - João Pessoa
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
08 0482 - Cine Paradiso Festival de Cinema e Natureza
Bogotá Filmes Ltda.
CNPJ/CPF: 05.972.660/0001-58
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
09 1389 - Visite Decorado
Marcela Sneider Gonçalves
CNPJ/CPF: 365.588.248-33
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
06 10553 - CTAV Reserva Técnica e Preservação
Fundação Cultural Ormeo Junqueira Botelho
CNPJ/CPF: 21.187.992/0001-88
MG - Cataguases
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
07 11594 - Caixa Comemorativa para o Centenário da Imigração Japonesa no Brasil
Scena Filmes Ltda
CNPJ/CPF: 00.193.157/0001-80
Processo: 01400.013324/07-42
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010

ANEXO II

08 5493 - Magia Por Trás das Telas (A)
Rio Doubles Produções Artísticas Ltda - ME
CNPJ/CPF: 68.691.385/0001-14
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
08 8379 - Encontro Internacional de Performance em Rede
Camila do Espírito Santo
CNPJ/CPF: 097.073.517-05
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
08 6387 - Visões 2008/2009 Formação Técnica em Audiovisual 5
Titânia Educação, Arte, Cultura e Meio Ambiente
CNPJ/CPF: 07.282.018/0001-72
RJ - Rio de Janeiro

Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
04 5789 - Projeto Resgate em Conteúdo Digital. Proposta de
Constituição de Rede de Consulta On Line. Etapa II.
Fundação Universidade de Brasília
CNPJ/CPF: 00.038.174/0001-43
Processo: 01400.009673/04-17
DF - Brasília
Período de captação: 01/01/2010 a 30/06/2010
08 4136 - Web Rádio CCBB
Sheila Correia Ramos
CNPJ/CPF: 304.947.178-66
Processo: 01400.004018/08-04
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010

Ministério da Defesa**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 713, DE 29 DE ABRIL DE 2010**

Prorrogar as atividades do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria nº 567/MD de 2009.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único, do art. 87, da Constituição, resolve:

Art. 1º Prorrogar as atividades do Grupo de trabalho pelo período de 1 (um) ano conforme disposto no art. 5º da Portaria nº 567/MD, de 29 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 30 de abril de 2009.

Art. 2º A participação no Grupo de Trabalho, será considerada prestação de serviço público relevante e não remunerada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON A. JOBIM

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL**RESOLUÇÃO Nº 149, DE 27 DE ABRIL DE 2010**

Aprova condição especial para o avião Embraer ERJ 190, aplicável aos assentos com grandes painéis não metálicos e não tradicionais.

A DIRETORA-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da prerrogativa de que trata o art. 6º do Regulamento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, com as alterações posteriores, tendo em vista o disposto nos arts. 8º, incisos X e XLVI, e 47, inciso I, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, resolve, ad referendum da Diretoria:

Art. 1º Aprovar, nos termos do Anexo desta Resolução, a condição especial CE/SC 25-001, intitulada "Condição Especial Aplicável aos Assentos com Grandes Painéis Não Metálicos e Não Tradicionais", para fins de certificação de interiores do projeto de tipo do avião Embraer ERJ 190.

Parágrafo único. A condição especial de que trata este artigo encontra-se publicada no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS desta Agência (endereço eletrônico www.anac.gov.br/transparencia/bps.asp) e igualmente disponível em sua página "Legislação" (endereço eletrônico www.anac.gov.br/legislacao), na rede mundial de computadores.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SOLANGE PAIVA VIEIRA

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA**PORTARIAS DE 29 DE ABRIL DE 2010**

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso de suas atribuições outorgadas pelo artigo 41, incisos VIII e X, do Regulamento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, nos termos do disposto na Instrução de Aviação Civil - IAC 4301 - Instrução para Autorização de Construção e de Registro de Aeródromos Privados, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Nº 640 - Revogar a Portaria nº 763/SIE, de 26 de junho de 2002, a qual registrou o Aeródromo Privado Aero Agrícola Rondon, interditando-o definitivamente;

Nº 641 - Renovar o registro do Aeródromo Privado Rio Arraiais (SIOI), em União do Sul (MT);

Nº 642 - Renovar o registro do Aeródromo Privado Usina Santa Cruz (SJXC), em Santa Cruz Cabrália (BA);

Nº 643 - Renovar o registro do Aeródromo Privado Fazenda Água Comprida (SNAF), em Água Comprida (MG);

Nº 644 - Renovar o registro do Aeródromo Privado Estância Pousada dos Pássaros (SJEM), em Vera (MT);

Nº 645 - Renovar o registro do Aeródromo Privado Fazenda Santa Luíza (SDLU), em Barra Bonita (SP);

Nº 646 - Considerar renovado o registro e aberto ao tráfego aéreo o Aeródromo Privado Pista Sol Nascente (SDWX), em Itaituba (PA);

Nº 647 - Renovar o registro do Aeródromo Privado Destilaria Medasa (SJNQ), em Caravelas (BA);

Nº 648 - Renovar o registro do Heliponto em Hospital Privado Unimed - Nordeste (SJUN), em Casias do Sul (RS);

Nº 649 - Renovar o registro do Aeródromo Privado Fazenda Santa Rosa (SSRO), em Naviraí (MS);

Nº 650 - Alterar e renovar o registro do Heliponto Privado Nannai Beach Resort (SIHZ), em Ipojuca (PE);

Nº 651 - Alterar e renovar o registro do Aeródromo Privado Fazenda Continental (SIKX), em Colômbia (SP); e

Nº 652 - Renovar o registro do Aeródromo Privado Fazenda Redenção (SJDV), em Aquidauana (MS).

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www.anac.gov.br>.

RODRIGO FERREIRA DE OLIVEIRA

**COMANDO DA AERONÁUTICA
GABINETE DO COMANDANTE****PORTARIA Nº 264/GC3, DE 28 DE ABRIL DE 2010**

Aprova a edição do Regulamento da Comissão Coordenadora do Programa Aeronave de Combate.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de conformidade com o previsto no inciso XI do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, e considerando o que consta do Processo nº 67700.004564/2009-41, resolve:

Art. 1º Aprovar a edição do ROCA 21-65 "Regulamento da Comissão Coordenadora do Programa Aeronave de Combate" (CO-PAC), que com esta baixa(*).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ten.-Brig. do Ar JUNITI SAITO

(* O Regulamento de que trata a presente Portaria será publicado no Boletim do Comando da Aeronáutica (BCA).

PORTARIA Nº 266/GC3, DE 28 DE ABRIL DE 2010

Aprova o Regulamento do Instituto Tecnológico de Aeronáutica.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de conformidade com o previsto no inciso XI do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, e considerando o que consta do Processo nº 67700.004564/2009-41, resolve:

Art. 1º Aprovar a reedição do ROCA 21-63 "Regulamento do Instituto Tecnológico de Aeronáutica" (ITA), que com esta baixa(*).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as Portarias nº 650/GC3, de 26 de junho de 2006 e a Portaria nº 959/GC3, de 1º de outubro de 2009, publicadas, respectivamente, nos Diários Oficiais da União nº 123, de 29 de junho de 2006, Seção 1, página 8 e nº 195, de 13 de outubro de 2009, Seção 1, página 47.

Ten.-Brig do Ar JUNITI SAITO

(* O Regulamento de que trata a presente Portaria será publicado no Boletim do Comando da Aeronáutica (BCA).

**COMANDO DA MARINHA
DIRETORIA-GERAL DO MATERIAL
ARSENAL DE MARINHA DO RIO DE JANEIRO****PORTARIA Nº 91 - AMRJ, DE 13 DE ABRIL DE 2010**

O DIRETOR DO ARSENAL DE MARINHA DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 87, Inciso III, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, resolve:

Art. 1º Aplicar pena de SUSPENSÃO temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com esta Organização Militar, pelo prazo de seis (06) meses, à firma contratada MENEZES ALMEIDA ENGENHARIA LTDA, cadastrada no CNPJ 03.911.006/0001-09, situada na Avenida Maria Augusta da Silva, 71-Parte - Centro - São João de Meriti - RJ - CEP 25515-045, pela inexecução de acordo firmado junto à Autorização de Fornecimento-L-08-0426/2008, referente a Concorrência nº 4-0043/2008/08, com registro da sanção administrativa no SICAF e arquivamento do Processo de Penalidade nº 006/10.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Vice-Almirante (EM) CÉSAR PINTO CORRÊA



PORTARIA Nº 561, DE 29 DE ABRIL DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 1º da Portaria MP nº 537, de 31 de dezembro de 2009 e Portaria MP nº 27, de 26 de janeiro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 27 de janeiro de 2010, resolve:

Art. 1º Fica deduzido do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sudeste de Minas Gerais uma autorização de concurso do cargo de Técnico Administrativo em Educação - Classe E, no Anexo à Portaria nº 11, de 08/01/2010, republicada no DOU de 01/02/2010, seção 1, página 13.

Parágrafo Único. A autorização de concurso do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sudeste de Minas Gerais nos termos do caput do presente artigo, fica acrescido ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais no Anexo à Portaria nº 11, de 08/01/2010, republicada no DOU de 01/02/2010, seção 1, página 13.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 562, DE 29 DE ABRIL DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 1º da Portaria MP nº 537, de 31 de dezembro de 2009 e Portaria MP nº 27, de 26 de janeiro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 27 de janeiro de 2010, resolve:

Art. 1º Fica deduzido do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sudeste de Minas Gerais uma autorização de concurso do cargo de Técnico Administrativo em Educação - Classe D, no Anexo à Portaria nº 11, de 08/01/2010, republicada no DOU de 01/02/2010, seção 1, página 13.

Parágrafo Único. A autorização de concurso do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sudeste de Minas Gerais nos termos do caput do presente artigo, fica acrescido ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo no Anexo à Portaria nº 11, de 08/01/2010, republicada no DOU de 01/02/2010, seção 1, página 13.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 563, DE 29 DE ABRIL DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 1º da Portaria MP nº 537, de 31 de dezembro de 2009 e Portaria MP nº 27, de 26 de janeiro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 27 de janeiro de 2010, resolve:

Art. 1º Fica deduzido do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul Rio Grandense uma autorização de concurso do cargo de Técnico Administrativo em Educação - Classe E, no Anexo à Portaria nº 11, de 08/01/2010, republicada no DOU de 01/02/2010, seção 1, página 13.

Parágrafo Único. A autorização de concurso do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul Rio Grandense nos termos do caput do presente artigo, fica acrescido ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha no Anexo à Portaria nº 11, de 08/01/2010, republicada no DOU de 01/02/2010, seção 1, página 13.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIAS DE 29 DE ABRIL DE 2010

O Secretário Executivo do Ministério da Educação, no uso das atribuições subdelegadas pelo Art. 2º, Portaria nº 1508, publicada no DOU de 17 de junho de 2003, de conformidade com a delegação de competência outorgada pela Portaria MP nº 79, de 28 de fevereiro de 2002, e considerando o disposto no art. 37 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com redação dada pela Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997, resolve redistribuir o cargo efetivo vago:

Nº 437 -
Servidor: Cargo vago
Cargo: Assistente em Administração
Código da vaga: 0896421
Da: Universidade Federal da Fronteira Sul
Para: Universidade Federal de Santa Catarina
Processo: 23080.001593/2010-64

Nº 438 -
Servidor: Cargo vago
Cargo: Técnico de Laboratório-Área
Código da vaga: 0869664
Da: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso
Para: Universidade Federal de Minas Gerais
Processo: 23000.004505/2010-29

Nº 439 -
Servidor: Cargo vago
Cargo: Técnico em Enfermagem do Trabalho
Código da vaga: 0246061
Da: Universidade Federal de Minas Gerais
Para: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso
Processo: 23000.004505/2010-29

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 310, DE 28 DE ABRIL DE 2010

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Instituição, aprovado pela Resolução nº. 7, de 31 de agosto de 2009, do Conselho Superior do IFMG, publicado no DOU de 2 de setembro de 2009, Portaria do Ministério da Educação nº 7 de 08 de janeiro de 2009, publicada no DOU de 8 de janeiro de 2009, Seção 2, e tendo em vista a realização do Processo Seletivo Simplificado - Professor Substituto - Edital 009/2010 - Campus Bambuí, resolve:

Art. 1º. Homologar o resultado do Processo acima referido, no tocante à Área:

ÁREA : CIÊNCIAS AGRÁRIAS

DISCIPLINAS : AVICULTURA/PISCICULTURA/FISIOLOGIA ANIMAL

CLASSIFICAÇÃO	PONTOS OBTIDOS	NOME DO CANDIDATO
001	54,60	ANNA CAROLINA MASSARA BRASILEIRO
002	54,00	LIZIANA MARIA RODRIGUES
003	47,00	LUCIENE BARBOSA GOMIDE
004	42,00	RODRIGO CARVALHO BASTOS

Art. 2º. Que esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAIO MÁRIO BUENO SILVA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CONTINUADA, ALFABETIZAÇÃO E DIVERSIDADE

PORTARIA Nº 122, DE 27 DE ABRIL DE 2010

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO CONTINUADA, ALFABETIZAÇÃO E DIVERSIDADE DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1.089, de 04 de abril de 2005, publicada no DOU de 06.04.2005, seção 2, pag. 9, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 6.093, de 24 de abril de 2007, no art. 7º, § 2º, da Lei nº 10.880, de 9 de junho de 2004, nos artigos 6º e 7º da Resolução CD/FNDE nº 12, de 3 de abril de 2009, publicada no DOU de 7 de abril de 2009. Resolve:

Art. 1º - Divulgar a relação dos entes executores que tiveram seus Planos Plurianuais de Alfabetização validados pela SECAD/MEC, considerados aptos a receber recursos para execução de ações no âmbito do Programa Brasil Alfabetizado, no exercício de 2009, na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ANDRE LUIZ DE FIGUEIREDO LAZARO

ANEXO

UF	ENTIDADE	CNPJ	VALOR CUSTEIO(R\$)	DESEMBOLSO	PARCELA	VALOR LA(R\$)	PARCE-	EXERCICIO
CE	PREF MUN DE RERIUTABA	07598667000187	38000.00	ago/09	2.00	15200.00		2009
CE	PREF MUN DE PACATUBA	07963861000114	45000.00	set/09	2.00	0.00		2009
CE	PREF MUN DE PARAMOTI	07711963000142	69400.00	ago/09	2.00	24160.00		2009
CE	PREF MUN DE REDENCAO	07756646000142	36500.00	ago/09	2.00	14600.00		2009
CE	PREF MUN DE QUIXELO	06742480000142	22500.00	jul/09	2.00	0.00		2009
CE	PREF MUN DE QUIXERAMOBIM	07744303000168	36000.00	ago/09	2.00	14400.00		2009
CE	PREF MUN DE QUITERIANOPOLIS	07551179000114	60000.00	ago/09	2.00	24000.00		2009
CE	PREF MUN DE TARRAFAS	12464301000155	15050.00	jun/09	2.00	6020.00		2009
CE	PREF MUN DE SAO BENEDITO	07778129000174	51000.00	ago/09	2.00	0.00		2009
CE	PREF MUN DE TEJUCUOCA	23489834000108	45000.00	ago/09	2.00	18000.00		2009
CE	PREF MUN DE PALHANO	07488679000159	22050.00	jul/09	2.00	0.00		2009
CE	PREF MUN DE TAMBORIL	07705817000104	105000.00	ago/09	2.00	42000.00		2009
CE	PREF MUN DE PENTECOSTE	07682651000158	96000.00	ago/09	2.00	38400.00		2009
CE	PREF MUN DE SOBRAL	07598634000137	97000.00	ago/09	2.00	0.00		2009
CE	PREF MUN DE QUIXERE	07807191000147	10000.00	jul/09	2.00	0.00		2009



CE	PREF MUN DE UMARI	07520372000198	24750.00	jul/09	2.00	6750.00	2009
CE	PREF MUN DE QUIXADA	23444748000189	80000.00	ago/09	2.00	23600.00	2009
CE	PREF MUN DE SANTANA DO ACARAÚ	07598659000130	73000.00	ago/09	2.00	20200.00	2009
CE	PREF MUN DE SAO GONCALO DO AMARANTE	07533656000119	25000.00	ago/09	2.00	0.00	2009
CE	PREF MUN DE PACUJA	07734148000107	26000.00	ago/09	2.00	10400.00	2009
CE	PREF MUN DE PEREIRO	07570518000100	49500.00	ago/09	2.00	16200.00	2009
CE	PREF MUN DE PACOTI	07910755000172	13125.00	ago/09	2.00	0.00	2009
CE	PREF MUN DE SANTA QUITERIA	07725138000105	42500.00	jul/09	2.00	0.00	2009
CE	PREF MUN DE UBAJARA	07735541000107	25000.00	ago/09	2.00	0.00	2009
CE	PREF MUN DE TRAIRI	07533946000162	84750.00	ago/09	2.00	0.00	2009

PORTARIA Nº 123, DE 27 DE ABRIL DE 2010

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO CONTINUADA, ALFABETIZAÇÃO E DIVERSIDADE DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1.089, de 04 de abril de 2005, publicada no DOU de 06.04.2005, seção 2, pág. 9, e tendo em vista o disposto no Decreto n.º 6.093, de 24 de abril de 2007, no art. 7.º, § 2.º, da Lei nº 10.880, de 9 de junho de 2004, nos artigos 6º e 7º da Resolução CD/FNDE n.º 12, de 3 de abril de 2009, publicada no DOU de 7 de abril de 2009. Resolve:

Art. 1º - Divulgar a relação dos entes executores que tiveram seus Planos Plurianuais de Alfabetização validados pela SECAD/MEC, considerados aptos a receber recursos para execução de ações no âmbito do Programa Brasil Alfabetizado, no exercício de 2009, na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRE LUIZ DE FIGUEIREDO LAZARO

ANEXO

UF	ENTIDADE	CNPJ	VALOR CUSTEIO(R\$)	DESEMBOLSO	PARCELA	VALOR LA(R\$)	PARCELA	EXERCICIO
AL	PREF MUN DE VICOSA	12333746000104	41000.00	ago/09	2.00	9350.00	2009	
AL	PREF MUN DE OLIVENCA	12257762000157	15000.00	ago/09	2.00	6000.00	2009	
AL	PREF MUN DE TRAIPO	12207452000128	32750.00	set/09	2.00	13100.00	2009	
AL	PREF MUN DE LIMOEIRO DE ANADIA	12207403000195	48250.00	ago/09	2.00	19300.00	2009	
AL	PREF MUN DE PORTO DE PEDRAS	08629446000191	12900.00	ago/09	2.00	4560.00	2009	
AL	PREF MUN DE BATALHA	12250056000183	14000.00	ago/09	2.00	5600.00	2009	
AL	PREF MUN DE ATALAIA	12200143000126	33000.00	jun/09	2.00	13200.00	2009	
AL	PREF MUN DE FEIRA GRANDE	12207528000115	75000.00	out/09	2.00	30000.00	2009	
AL	PREF MUN DE PARIPUEIRA	35561471000153	14000.00	jul/09	2.00	1700.00	2009	
AL	PREF MUN DE SANTA LUZIA DO NORTE	12200317000150	7000.00	ago/09	2.00	0.00	2009	
AL	PREF MUN DE UNIAO DOS PALMARES	12332946000134	187800.00	jun/09	2.00	75120.00	2009	
AL	PREF MUN DE PALMEIRA DOS INDIOS	12356879000198	115000.00	ago/09	2.00	0.00	2009	
AL	PREF MUN DE FLEXEIRAS	12262721000159	21000.00	set/09	2.00	4800.00	2009	
AL	PREF MUN DE MURICI	12332953000136	43200.00	set/09	2.00	17280.00	2009	
AL	PREF MUN DE OLHO D'AGUA DO CASADO	12350146000146	17500.00	set/09	2.00	4750.00	2009	
AL	PREF MUN DE JOAQUIM GOMES	12262739000150	44062.50	set/09	2.00	0.00	2009	
AL	PREF MUN DE BARRA DE SANTO ANTONIO	12262713000102	18150.00	jul/09	2.00	3210.00	2009	
AL	PREFEI MUN DE SANTANA DO MUNDAU	12332979000184	31875.00	ago/09	2.00	7312.50	2009	
AL	PREF MUN DE JACARE DOS HOMENS	12250999000106	22100.00	set/09	2.00	5190.00	2009	
AL	PREF MUN DE AGUA BRANCA	12350153000148	45000.00	jul/09	2.00	18000.00	2009	
AL	PREF MUN DE CAMPO ALEGRE	12264628000183	39000.00	ago/09	2.00	10150.00	2009	
AL	PREF MUN DE PAULO JACINTO	12335030000138	10800.00	set/09	2.00	1545.00	2009	
AL	PREF MUN DE TANQUE DARCA	12241865000129	31000.00	ago/09	2.00	12400.00	2009	
AL	PREF MUN DE CORURIBE	12264230000147	46000.00	set/09	2.00	18400.00	2009	
AL	PREF MUN DE BOCA DA MATA	12264396000163	48000.00	jul/09	2.00	19200.00	2009	
AL	PREF MUN DE CRAIBAS	08439549000199	21875.00	set/09	2.00	3981.25	2009	
AL	PREF MUN DE BELO MONTE	12250163000101	18000.00	jun/09	2.00	7200.00	2009	
AL	PREF MUN DE MARAVILHA	12251286000167	48000.00	ago/09	2.00	15550.00	2009	
AL	PREF MUN DE SAO LUIS DO QUITUNDE	12342671000110	74250.00	jul/09	2.00	0.00	2009	
AL	PREF MUN DE PORTO CALVO	12366720000154	30500.00	ago/09	2.00	1950.00	2009	
AL	PREF MUN DE QUEBRANGULO	12241675000101	10893.75	jun/09	2.00	3526.25	2009	
AL	PREF MUN DE PILAR	12200150000128	39750.00	ago/09	2.00	900.00	2009	
AL	PREF MUN DE JARAMATAIA	12207544000108	29000.00	ago/09	2.00	11150.00	2009	
AL	PREF MUN DE PINDOBA	12335436000110	12800.00	out/09	2.00	1570.00	2009	
AL	PREF MUN DE POCO DAS TRINCHERAS	12259040000131	82000.00	set/09	2.00	28850.00	2009	
AL	PREF MUN DE MACEIO	12200135000180	450000.00	jul/09	2.00	128200.00	2009	
AL	PREF MUN DE CANAPI	12367892000142	42500.00	ago/09	2.00	13000.00	2009	
AL	PREF MUN DE CACIMBINHAS	12227971000158	15562.50	jul/09	2.00	0.00	2009	
AL	PREF MUN DE MARECHAL DEODORO	12200275000158	52500.00	set/09	2.00	11600.00	2009	
AL	PREF MUN DE OURO BRANCO	12258141000198	48750.00	ago/09	2.00	16650.00	2009	
AL	PREF MUN DE MARIBONDO	12236873000187	41000.00	jul/09	2.00	16400.00	2009	
AL	PREF MUN DE BRANQUINHA	12332995000177	26250.00	jul/09	2.00	0.00	2009	
AL	PREF MUN DE TAQUARANA	12207445000126	30000.00	set/09	2.00	10800.00	2009	
AL	PREF MUN DE PENEDO	12243697000100	140000.00	jul/09	2.00	56000.00	2009	
AL	PREF MUN DE SENADOR RUI PALMEIRA	12421137000107	30500.00	jul/09	2.00	10950.00	2009	
AL	PREF MUN DE COITE DO NOIA	12198719000168	38950.00	jun/09	2.00	11530.00	2009	
AL	PREF MUN DE DOIS RIACHOS	12250908000132	86200.00	jul/09	2.00	20030.00	2009	
AL	PREF MUN DE MONTEIROPOLIS	12251450000136	28875.00	set/09	2.00	0.00	2009	
AL	PREF MUN DE SAO BRAS	12207437000180	9375.00	set/09	2.00	1425.00	2009	
AL	PREF MUN DE CAMPESTRE	01631604000107	9500.00	jun/09	2.00	2100.00	2009	
AL	PREF MUN DE MATRIZ DE CAMARAGIBE	12342663000173	15850.00	jun/09	2.00	1490.00	2009	
AL	PREF MUN DE SAO MIGUEL DOS MILAGRES	12364881000109	11500.00	set/09	2.00	4400.00	2009	
AL	PREF MUN DE PAO DE ACUCAR	12369880000157	51000.00	set/09	2.00	17400.00	2009	

PORTARIA Nº 124, DE 27 DE ABRIL DE 2010

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO CONTINUADA, ALFABETIZAÇÃO E DIVERSIDADE DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1.089, de 04 de abril de 2005, publicada no DOU de 06.04.2005, seção 2, pág. 9, e tendo em vista o disposto no Decreto n.º 6.093, de 24 de abril de 2007, no art. 7.º, § 2.º, da Lei nº 10.880, de 9 de junho de 2004, nos artigos 6º e 7º da Resolução CD/FNDE n.º 12, de 3 de abril de 2009, publicada no DOU de 7 de abril de 2009. Resolve:

Art. 1º - Divulgar a relação dos entes executores que tiveram seus Planos Plurianuais de Alfabetização validados pela SECAD/MEC, considerados aptos a receber recursos para execução de ações no âmbito do Programa Brasil Alfabetizado, no exercício de 2009, na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRE LUIZ DE FIGUEIREDO LAZARO



ANEXO

UF	ENTIDADE	CNPJ	VALOR CUSTEIO(R\$)	DESEMBOLSO	PARCELA	VALOR LA(R\$)	PARCE-	EXERCICIO
BA	PREF MUN DE TREMEDAL	14243463000199	142000.00	ago/09	2.00	0.00		2009
BA	PREF MUN DE RIBEIRAO DO LARGO	16418683000131	27600.00	ago/09	2.00	0.00		2009
BA	PREF MUN DE CRAVOLANDIA	13763396000170	60000.00	ago/09	2.00	0.00		2009
BA	PREF MUN DE IPUIARA	13798384000181	29150.00	ago/09	2.00	11660.00		2009
BA	PREF MUN DE ABAIRA	13670021000166	77500.00	ago/09	2.00	0.00		2009
BA	PREF MUN DE MUCUGE	13922562000134	145000.00	ago/09	2.00	0.00		2009
BA	PREF MUN DE CANSANCAO	13806567000100	92500.00	ago/09	2.00	37000.00		2009
BA	PREF MUN DE MALHADA DE PEDRAS	14106561000184	36400.00	ago/09	2.00	14560.00		2009
BA	PREF MUN DE SALVADOR	13927801000149	250000.00	ago/09	2.00	82300.00		2009
BA	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTA	14263859000106	39400.00	ago/09	2.00	15760.00		2009
BA	PREF MUN DE SERRA DOURADA	14222277000173	45500.00	ago/09	2.00	500.00		2009
BA	PREF MUN DE MORPARA	13798574000107	15000.00	ago/09	2.00	1725.00		2009
BA	PREF MUN DE CAETANOS	16418717000198	173500.00	ago/09	2.00	0.00		2009
BA	PREF MUN DE APUAREMA	16434292000100	26500.00	ago/09	2.00	8600.00		2009
BA	PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSIAPE	13674148000153	80000.00	ago/09	2.00	0.00		2009
BA	PREF MUN DE IBICOARA	13922588000182	80000.00	ago/09	2.00	32000.00		2009
BA	PREF MUN DE ILHEUS	13672597000162	90000.00	ago/09	2.00	0.00		2009
BA	PREF MUN DE BARRA DO CHOCA	13906789000196	270000.00	ago/09	2.00	0.00		2009
BA	PREF MUN DE BARRA	13880703000101	21000.00	ago/09	2.00	4275.00		2009
BA	PREF MUN DE JACARACI	13677109000100	95000.00	ago/09	2.00	0.00		2009
BA	PREF MUN DE GENTIO DO OURO	13879390000163	28000.00	ago/09	2.00	11200.00		2009
BA	PREF MUN DE BELO CAMPO	14237333000143	95000.00	ago/09	2.00	0.00		2009
BA	PREF MUN DE CANDIDO SALES	13857123000195	162500.00	ago/09	2.00	0.00		2009
BA	PREF MUN DE JUAZEIRO	13915632000127	220000.00	ago/09	2.00	88000.00		2009
BA	PREF MUN DE CONDEUBA	13694138000180	142500.00	ago/09	2.00	0.00		2009
BA	PREF MUN DE MIRANTE	16416521000164	144000.00	ago/09	2.00	0.00		2009
BA	PREF MUN DE RIO DO ANTONIO	13678008000153	87000.00	ago/09	2.00	0.00		2009
BA	PREF MUN DE TANHACU	13676309000148	176000.00	ago/09	2.00	70400.00		2009
BA	PREF MUN DE BONINAL	13922612000183	58500.00	ago/09	2.00	0.00		2009
BA	PREF MUN DE PRESIDENTE JANIO QUADROS	14120539000199	172500.00	ago/09	2.00	0.00		2009
BA	PREF MUN DE IRARA	13626205000129	18750.00	ago/09	2.00	7500.00		2009
BA	PREF MUN DE ITATIM	13866843000117	24000.00	jun/09	2.00	0.00		2009
BA	PREF MUN DE ALAGOINHAS	13646005000138	400000.00	ago/09	2.00	0.00		2009
BA	PREF MUN DE CORDEIROS	13694468000175	67500.00	ago/09	2.00	0.00		2009

PORTARIA Nº 125, DE 27 DE ABRIL DE 2010

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO CONTINUADA, ALFABETIZAÇÃO E DIVERSIDADE DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1.089, de 04 de abril de 2005, publicada no DOU de 06.04.2005, seção 2, pág. 9, e tendo em vista o disposto no Decreto n.º 6.093, de 24 de abril de 2007, no art. 7.º, § 2.º, da Lei nº 10.880, de 9 de junho de 2004, nos artigos 6º e 7º da Resolução CD/FNDE n.º 12, de 3 de abril de 2009, publicada no DOU de 7 de abril de 2009. Resolve:

Art. 1º - Divulgar a relação dos entes executores que tiveram seus Planos Plurianuais de Alfabetização validados pela SECAD/MEC, considerados aptos a receber recursos para execução de ações no âmbito do Programa Brasil Alfabetizado, no exercício de 2009, na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ANDRE LUIZ DE FIGUEIREDO LAZARO

ANEXO

UF	ENTIDADE	CNPJ	VALOR CUSTEIO(R\$)	DESEMBOLSO	PARCELA	VALOR LA(R\$)	PARCE-	EXERCICIO
PA	PREF MUN DE ANAPU	01613194000163	12500.00	set/09	2.00	0.00		2009
PA	PREF MUN DE ITAITUBA	05138730000177	37500.00	ago/09	2.00	0.00		2009
PA	PREF MUN DE BELEM	05055009000113	275000.00	jul/09	2.00	110000.00		2009
PA	PREF MUN DE SENADOR JOSE PORFIRIO	05421110000140	15000.00	ago/09	2.00	0.00		2009
PA	PREF MUN DE PACAJA	22981427000150	46462.50	ago/09	2.00	0.00		2009
PA	PREF MUN DE MEDICILANDIA	34593525000108	31500.00	ago/09	2.00	2400.00		2009
PA	PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPE-MIRI	05191333000169	44062.50	ago/09	2.00	0.00		2009
PA	PREF MUN DE AUGUSTO-CORREA	04873600000115	58500.00	ago/09	2.00	23300.00		2009
PA	PREF MUN DE CACHOEIRA DO ARAARI	04884482000140	87000.00	ago/09	2.00	34800.00		2009
PA	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA	05263116000137	37400.00	jun/09	2.00	14960.00		2009
PA	PREF MUN DE SAO JOAO DO ARA-GUAIA	05854534000107	30000.00	ago/09	2.00	12000.00		2009
PA	PREF MUN DE GOIANESIA DO PARA	83211433000113	20000.00	ago/09	2.00	3000.00		2009
PA	PREF MUN DE MONTE ALEGRE	04838496000128	22500.00	set/09	2.00	0.00		2009
PA	PREF MUN DE BAGRE	04876538000115	50000.00	ago/09	2.00	0.00		2009
PA	PREF MUN DE IGARAPE-ACU	05149117000155	96000.00	jul/09	2.00	0.00		2009
PA	PREF MUN DE CURRALINHO	04876710000130	34500.00	ago/09	2.00	6900.00		2009
PA	PREF MUN DE MARABA	05853163000130	80000.00	jun/09	2.00	17200.00		2009
PA	PREF MUN DE BOM JESUS DO TOCANTINS	22938757000163	21000.00	set/09	2.00	0.00		2009
PA	PREF MUN DE VISEU	04873618000117	42500.00	set/09	2.00	0.00		2009
PA	PREF MUN DE ANANINDEUA	05058441000168	54687.50	ago/09	2.00	0.00		2009
PA	PREF MUN DE ALMEIRIM	05139464000105	25000.00	jul/09	2.00	9400.00		2009
PA	PREF MUN DE ABEL FIGUEIREDO	83211375000128	6450.00	jul/09	2.00	2080.00		2009
PA	PREF MUN DE CONCEICAO DO ARA-GUAIA	05070404000175	20150.00	jun/09	2.00	0.00		2009
PA	PREF MUN DE BREVES	04876389000194	109450.00	jun/09	2.00	0.00		2009
PA	PREF MUN DE ACARA	05196548000172	282500.00	ago/09	2.00	107200.00		2009
PA	PREF MUN DE BRAGANCA	04873592000107	195000.00	jul/09	2.00	22200.00		2009
PA	PREF MUN DE MUANA	05105200000122	85000.00	jul/09	2.00	0.00		2009
PA	PREF MUN DE RUOPOLIS	10222297000193	14812.50	jul/09	2.00	1950.00		2009
PA	PREF MUN DE GURUPA	04876397000130	35250.00	jul/09	2.00	9000.00		2009
PA	PREF MUN DE TOME-ACU	05196530000170	40000.00	jun/09	2.00	9300.00		2009
PA	PREF MUN DE CONCORDIA DO PARA	14145791000152	60000.00	ago/09	2.00	0.00		2009
PA	PREF MUN DE ULIANOPOLIS	83334672000160	24000.00	set/09	2.00	9600.00		2009

PORTARIA Nº 126, DE 27 DE ABRIL DE 2010

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO CONTINUADA, ALFABETIZAÇÃO E DIVERSIDADE DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1.089, de 04 de abril de 2005, publicada no DOU de 06.04.2005, seção 2, pág. 9, e tendo em vista o disposto no Decreto n.º 6.093, de 24 de abril de 2007, no art. 7.º, § 2.º, da Lei nº 10.880, de 9 de junho de 2004, nos artigos 6º e 7º da Resolução CD/FNDE n.º 12, de 3 de abril de 2009, publicada no DOU de 7 de abril de 2009. Resolve:

Art. 1º - Divulgar a relação dos entes executores que tiveram seus Planos Plurianuais de Alfabetização validados pela SECAD/MEC, considerados aptos a receber recursos para execução de ações no âmbito do Programa Brasil Alfabetizado, no exercício de 2009, na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ANDRE LUIZ DE FIGUEIREDO LAZARO

ANEXO

UF	ENTIDADE	CNPJ	VALOR CUSTEIO(R\$)	DESEMBOLSO	PARCELA	VALOR LA(R\$)	PARCE-	EXERCICIO
MA	PREF MUN DE GOVERNADOR NEWTON BELLO	01615124000144	20000.00	jul/09	2,00	2550.00		2009
MA	PREF MUN DE LAGO VERDE	06021174000117	18000.00	ago/09	2,00	0.00		2009
MA	PREF MUN DE HUMBERTO DE CAMPOS	06222616000193	27500.00	ago/09	2,00	10350.00		2009
MA	PREF MUN DE TURIACU	63451363000163	38500.00	jun/09	2,00	15400.00		2009
MA	PREF MUN DE ZE DOCA	12122065000199	27500.00	jun/09	2,00	0.00		2009
MA	PREF MUN DE FORTUNA	06140404000167	28600.00	set/09	2,00	3640.00		2009
MA	PREF MUN DE SAO JOAO DO SOTER	01612628000100	47500.00	set/09	2,00	19000.00		2009
MA	PREF MUN DE MONCAO	06190243000116	14500.00	set/09	2,00	0.00		2009
MA	PREF MUN DE PAULINO NEVES	01562914000109	56000.00	jul/09	2,00	0.00		2009
MA	PREF MUN DE CODO	06104863000195	150000.00	ago/09	2,00	52500.00		2009
MA	PREF MUN DE BOM JARDIM	06229975000172	151100.00	ago/09	2,00	29890.00		2009
MA	PREFEITURA MUNICIPAL DE TURLANDIA	01612533000197	32287.50	jun/09	2,00	12915.00		2009
MA	PREF MUN DE BARREIRINHAS	06217954000137	54300.00	jul/09	2,00	0.00		2009
MA	PREF MUN DE NOVA COLINAS	01608768000105	13000.00	jun/09	2,00	0.00		2009
MA	PREF MUN DE PALMEIRANDIA	06209936000103	41475.00	set/09	2,00	11677.50		2009
MA	PREF MUN DE PACO DO LUMIAR	06003636000173	53700.00	set/09	2,00	7530.00		2009
MA	PREF MUN DE GODOFREDO VIANA	06157051000108	23000.00	ago/09	2,00	0.00		2009
MA	PREF MUN DE SAO LUIS	06307102000130	330000.00	jul/09	2,00	126350.00		2009
MA	PREF MUN DE TUFILANDIA	01612631000124	20800.00	jul/09	2,00	670.00		2009
MA	PREF MUN DE CHAPADINHA	06117709000158	55000.00	ago/09	2,00	21800.00		2009
MA	PREF MUN DE ICATU	05296298000142	40000.00	out/09	2,00	16000.00		2009
MA	PREF MUN DE MARACACUME	01612336000178	40000.00	jul/09	2,00	0.00		2009
MA	PREF MUN DE SANTANA DO MARANHÃO	01612830000132	36400.00	ago/09	2,00	5010.00		2009
MA	PREF MUN DE NINA RODRIGUES	06124408000151	45000.00	set/09	2,00	0.00		2009
MA	PREF MUN DE GOVERNADOR EDISON LOBAO	01597627000134	11750.00	ago/09	2,00	3450.00		2009
MA	PREF MUN DE SANTA RITA	63441836000141	58800.00	out/09	2,00	0.00		2009
MA	PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA S	01616684000113	43750.00	set/09	2,00	17350.00		2009
MA	PREF MUN DE AXIXA	06008569000180	35000.00	set/09	2,00	7600.00		2009
MA	PREF MUN DE CAMPESTRE DO MARANHÃO	01598550000117	15000.00	jul/09	2,00	6000.00		2009
MA	PREF MUN DE VITORIA DO MEARIM	05646807000110	71250.00	jul/09	2,00	0.00		2009
MA	PREF MUN DE BACABEIRA	01611396000176	21875.00	ago/09	2,00	0.00		2009
MA	PREF MUN DE SAO LUIS GONZAGA DO MARA	06460018000152	22400.00	jun/09	2,00	8960.00		2009
MA	PREF MUN DE TIMON	06115307000114	325000.00	set/09	2,00	45100.00		2009
MA	PREF MUN DE BOM LUGAR	01611400000104	3950.00	jun/09	2,00	0.00		2009
MA	PREF MUN DE SAO BENEDITO DO RIO PRET	06398150000181	35000.00	set/09	2,00	10700.00		2009
MA	PREF MUN DE SAO PEDRO DA AGUA BRANCA	01613956000121	24500.00	jun/09	2,00	5900.00		2009
MA	PREF MUN DE COELHO NETO	05281738000198	35000.00	ago/09	2,00	13050.00		2009
MA	PREF MUN DE CENTRO DO GUILHERME	01612328000121	18750.00	set/09	2,00	3150.00		2009
MA	PREF MUN DE CAXIAS	06082820000156	175000.00	ago/09	2,00	3500.00		2009
MA	PREF MUN DE ANAJATUBA	06002372000133	58250.00	jun/09	2,00	18450.00		2009
MA	PREF MUN DE MIRADOR	06140818000196	48750.00	set/09	2,00	0.00		2009
MA	PREF MUN DE BACURI	06151419000120	18000.00	set/09	2,00	3150.00		2009
MA	PREF MUN DE PARNARAMA	06115117000105	82500.00	jun/09	2,00	19050.00		2009
MA	PREF MUN DE GRAJAU	06377063000148	45000.00	out/09	2,00	18000.00		2009
MA	PREF MUN DE SAO BENTO	06214258000177	75000.00	jul/09	2,00	14300.00		2009
MA	PREF MUN DE OLINDA NOVA DO MARANHÃO	01612629000155	55000.00	jul/09	2,00	9100.00		2009
MA	PREF MUN DE CARUTAPERA	06903553000130	70000.00	fev/10	2,00	0.00		2009
MA	PREF MUN DE URBANO SANTOS	05505839000103	51000.00	jun/09	2,00	14150.00		2009
MA	PREF MUN DE SAO FELIX DE BALSA	05490420000117	9400.00	jul/09	2,00	3760.00		2009
MA	PREF MUN DE PRESIDENTE VARGAS	06124739000191	36950.00	jul/09	2,00	0.00		2009
MA	PREF MUN DE LAGO DA PEDRA	06021810000100	42500.00	jul/09	2,00	12250.00		2009
MA	PREF MUN DE CANDIDO MENDES	06059505000108	38500.00	jun/09	2,00	13700.00		2009
MA	PREF MUN DE SANTA QUITERIA DO MARANH	06232615000120	80000.00	jul/09	2,00	25750.00		2009
MA	PREF MUN DE SAO JOSE DE RIBAMAR	06351514000178	125000.00	ago/09	2,00	0.00		2009
MA	PREF MUN DE ESPERANTINOPOLIS	06376669000169	16275.00	jul/09	2,00	691.25		2009
MA	PREF MUN DE SANTA LUZIA	06191001000147	66800.00	jul/09	2,00	15120.00		2009

PORTARIA Nº 127, DE 27 DE ABRIL DE 2010

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO CONTINUADA, ALFABETIZAÇÃO E DIVERSIDADE DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1.089, de 04 de abril de 2005, publicada no DOU de 06.04.2005, seção 2, pág. 9, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 6.093, de 24 de abril de 2007, no art. 7º, § 2º, da Lei nº 10.880, de 9 de junho de 2004, nos artigos 6º e 7º da Resolução CD/FNDE nº 12, de 3 de abril de 2009, publicada no DOU de 7 de abril de 2009. Resolve:

Art. 1º - Divulgar a relação dos entes executores que tiveram seus Planos Plurianuais de Alfabetização validados pela SECAD/MEC, considerados aptos a receber recursos para execução de ações no âmbito do Programa Brasil Alfabetizado, no exercício de 2009, na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ANDRE LUIZ DE FIGUEIREDO LAZARO

ANEXO

UF	ENTIDADE	CNPJ	VALOR CUSTEIO(R\$)	DESEMBOLSO	PARCELA	VALOR LA(R\$)	PARCE-	EXERCICIO
RN	PREF MUN DE IPANGUACU	08085318000124	16725.00	ago/09	2,00	6652.50		2009
RN	PREF MUN DE SAO RAFAEL	08085417000106	19900.00	jun/09	2,00	7760.00		2009
RN	PREF MUN DE SAO BENTO DO TRAIRI	08160467000100	13875.00	ago/09	2,00	5550.00		2009
RN	PREF MUN DE TENENTE ANANIAS	08357667000158	24250.00	ago/09	2,00	9700.00		2009
RN	PREF MUN DE NATAL	08241747000143	125000.00	out/09	2,00	50000.00		2009
RN	PREF MUN DE TRIUNFO POTIGUAR	01612376000110	26000.00	jun/09	2,00	5500.00		2009
RN	PREF MUN DE JACANA	08158800000147	16000.00	jun/09	2,00	6400.00		2009
RN	PREF MUN DE SAO TOME	08080210000149	32550.00	ago/09	2,00	13020.00		2009
RN	PREF MUN DE BARCELONA	08002180000152	13950.00	jun/09	2,00	4630.00		2009



RN	PREF MUN DE SANTANA DO MATOS	08110439000189	42000.00	jun/09	2,00	16400.00	2009
RN	PREF MUN DE VERA CRUZ	08362915000159	10350.00	ago/09	2,00	2227.50	2009
RN	PREF MUN DE OLHO-DAGUA DO BORGES	08349029000195	37000.00	out/09	2,00	14800.00	2009
RN	PREF MUN DE APODI	08349011000193	30000.00	set/09	2,00	12000.00	2009
RN	PREF MUN DE PARAZINHO	08113631000129	17500.00	set/09	2,00	2800.00	2009
RN	PREF MUN DE RIO DO FOGO	01612393000157	17812.50	ago/09	2,00	2775.00	2009
RN	PREF MUN DE MARTINS	08153462000150	25000.00	ago/09	2,00	4600.00	2009
RN	PREF MUN DE JARDIM DE PIRANHAS	08096604000195	18000.00	set/09	2,00	5200.00	2009
RN	PREF MUN DE SERRINHA DOS PINHOS	01613858000194	8250.00	ago/09	2,00	2950.00	2009
RN	PREF MUN DE JOAO CAMARA	08309536000103	29850.00	jun/09	2,00	8565.00	2009
RN	PREF MUN DE CARNAUBA DOS DANTAS	08088254000115	1875.00	set/09	2,00	412.50	2009
RN	PREF MUN DE SAO PEDRO	08079915000146	12000.00	set/09	2,00	3000.00	2009
RN	PREF MUN DE MONTE DAS GAMELEIRAS	08196941000154	6375.00	jun/09	2,00	2550.00	2009
RN	PREF MUN DE CURRAIS NOVOS	08109126000100	5000.00	out/09	2,00	2000.00	2009
RN	PREF MUN DE BARAUNA	08546103000163	43750.00	out/09	2,00	11150.00	2009
RN	PREF MUN DE FLORANIA	08181562000190	24050.00	jun/09	2,00	9620.00	2009
RN	PREF MUN DE SAO MIGUEL	08355463000188	67500.00	ago/09	2,00	27000.00	2009
RN	PREF MUN DE RODOLFO FERNANDES	08153819000109	4500.00	set/09	2,00	1050.00	2009
RN	PREF MUN DE UMARIZAL	08348963000192	22500.00	ago/09	2,00	9000.00	2009
RN	PREF MUN DE CAMPO GRANDE	08084014000142	15025.00	jun/09	2,00	6010.00	2009
RN	PREF MUN DE PASSA E FICA	08144982000105	21000.00	set/09	2,00	7762.50	2009
RN	PREF MUN DE GUAMARE	08184442000147	22500.00	set/09	2,00	0.00	2009
RN	PREF MUN DE BREJINHO	08161614000167	50000.00	ago/09	2,00	20000.00	2009
RN	PREF MUN DE CANGUARETAMA	08365017000154	15312.50	ago/09	2,00	5425.00	2009
RN	PREF MUN DE OURO BRANCO	08095473000121	11600.00	set/09	2,00	4640.00	2009
RN	PREF MUN DE TOUROS	08234155000102	45000.00	ago/09	2,00	10950.00	2009
RN	PREF MUN DE TIBAU DO SUL	08168775000182	11375.00	set/09	2,00	3500.00	2009
RN	PREF MUN DE PUREZA	08290223000142	14250.00	set/09	2,00	2137.50	2009
RN	PREF MUN DE MACAIBA	08234148000100	44950.00	jun/09	2,00	14180.00	2009
RN	PREF MUN DE BOM JESUS	08002404000126	6187.50	set/09	2,00	1762.50	2009
RN	PREF MUN DE NISIA FLORESTA	08167306000149	61000.00	ago/09	2,00	10600.00	2009
RN	PREF MUN DE SITIO NOVO	08160756000100	29512.50	set/09	2,00	0.00	2009
RN	PREF MUN DE NOVA CRUZ	08144784000133	69500.00	ago/09	2,00	25100.00	2009
RN	PREF MUN DE SAO JOSE DE MIPIBU	08365850000103	18750.00	out/09	2,00	7500.00	2009
RN	PREF MUN DE IELMO MARINHO	08004525000107	27750.00	out/09	2,00	787.50	2009
RN	PREF MUN DE LAGOA SALGADA	08162869000144	9500.00	ago/09	2,00	3600.00	2009
RN	PREF MUN DE VICOSA	08158198000148	5300.00	jun/09	2,00	2020.00	2009
RN	PREF MUN DE MAXARANGUAPE	08170540000125	13950.00	set/09	2,00	0.00	2009
RN	PREF MUN DE MACAU	08184434000109	12800.00	ago/09	2,00	5120.00	2009
RN	PREF MUN DE JUCURUTU	08095283000104	65000.00	ago/09	2,00	25750.00	2009
RN	PREF MUN DE SANTO ANTONIO	08144800000198	96000.00	ago/09	2,00	6200.00	2009
RN	PREF MUN DE ACARI	08097008000120	10000.00	set/09	2,00	4000.00	2009
RN	PREF MUN DE JOSE DA PENHA	08357642000154	14000.00	ago/09	2,00	5600.00	2009
RN	PREF MUN DE CARAUBAS	08349102000129	22500.00	ago/09	2,00	9000.00	2009
RN	PREF MUN DE PORTO DO MANGUE	01612371000197	18750.00	ago/09	2,00	5812.50	2009
RN	PREF MUN DE PARANA	08148454000116	34400.00	ago/09	2,00	3410.00	2009
RN	PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO CORA	08173502000126	76000.00	ago/09	2,00	1000.00	2009
RN	PREF MUN DE ALEXANDRIA	08148462000162	28000.00	ago/09	2,00	11200.00	2009
RN	PREF MUN DE GOVERNADOR DIXEPT ROSA	08349094000110	14500.00	ago/09	2,00	0.00	2009
RN	PREF MUN DE LAJES	08113466000105	16450.00	out/09	2,00	6230.00	2009
RN	PREF MUN DE MAJOR SALES	01612383000111	14000.00	ago/09	2,00	4800.00	2009
RN	PREF MUN DE LAGOA NOVA	08182313000110	25900.00	set/09	2,00	8710.00	2009
RN	PREF MUN DE FRUTUOSO GOMES	08349052000180	11500.00	ago/09	2,00	4600.00	2009
RN	PREF MUN DE ALTO DO RODRIGUES	08184111000107	17250.00	ago/09	2,00	2550.00	2009
RN	PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU	01622882000190	16000.00	ago/09	2,00	2600.00	2009
RN	PREF MUN DE MARCELINO VIEIRA	08357618000115	22000.00	ago/09	2,00	8800.00	2009
RN	PREF MUN DE RAFAEL FERNANDES	08357675000102	18250.00	set/09	2,00	5250.00	2009
RN	PREFEITURA MUNICIPAL DE GROSSOS	08077273000146	24750.00	ago/09	2,00	9900.00	2009
RN	PREF MUN DE LAGOA DANTA	08142887000164	17500.00	ago/09	2,00	7000.00	2009
RN	PREF MUN DE LUCRECIA	08349045000188	13700.00	ago/09	2,00	5480.00	2009
RN	PREF MUN DE SERRA DO MEL	12755971000120	83650.00	ago/09	2,00	33460.00	2009
RN	PREF MUN DE ITAU	08148553000106	12200.00	set/09	2,00	4330.00	2009
RN	PREF MUN DE MESSIAS TARGINO	08349060000126	12500.00	jun/09	2,00	4850.00	2009
RN	PREF MUN DE RAFAEL GODEIRO	08349037000131	26600.00	ago/09	2,00	10640.00	2009
RN	PREF MUN DE TANGARA	08159089000145	8450.00	ago/09	2,00	3380.00	2009

PORTARIA Nº 128, DE 27 DE ABRIL DE 2010

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO CONTINUADA, ALFABETIZAÇÃO E DIVERSIDADE DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1.089, de 04 de abril de 2005, publicada no DOU de 06.04.2005, seção 2, pág. 9, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 6.093, de 24 de abril de 2007, no art. 7º, § 2º, da Lei nº 10.880, de 9 de junho de 2004, nos artigos 6º e 7º da Resolução CD/FNDE nº 12, de 3 de abril de 2009, publicada no DOU de 7 de abril de 2009. Resolve:

Art. 1º - Divulgar a relação dos entes executores que tiveram seus Planos Plurianuais de Alfabetização validados pela SECAD/MEC, considerados aptos a receber recursos para execução de ações no âmbito do Programa Brasil Alfabetizado, no exercício de 2009, na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ANDRE LUIZ DE FIGUEIREDO LAZARO

ANEXO

UF	ENTIDADE	CNPJ	VALOR CUSTEIO(R\$)	DESEMBOLSO	PARCELA	VALOR LA(R\$)	PARCE-	EXERCICIO
CE	PREF MUN DE APUIARES	07438468000101	33000.00	ago/09	2,00	0.00		2009
CE	PREF MUN DE CARIACIACU	06738132000100	29500.00	jul/09	2,00	8500.00		2009
CE	PREF MUN DE CATARINA	07540925000174	25000.00	ago/09	2,00	0.00		2009
CE	PREF MUN DE ACARAPE	23555170000138	20000.00	jun/09	2,00	8000.00		2009
CE	PREF MUN DE CAMOCIM	07660350000123	42500.00	jul/09	2,00	0.00		2009
CE	PREF MUN DE BANABUIU	23444672000191	70250.00	ago/09	2,00	0.00		2009
CE	PREF MUN DE CAMPOS SALES	07416704000199	31000.00	jul/09	2,00	550.00		2009
CE	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE	07539984000122	32000.00	ago/09	2,00	12800.00		2009
CE	PREFEITURA MUNICIPAL DE TURURU	10517878000152	56000.00	ago/09	2,00	0.00		2009
CE	PREF MUN DE AIUABA	07568231000145	14200.00	jul/09	2,00	0.00		2009
CE	PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO	07595572000100	15500.00	ago/09	2,00	6200.00		2009
CE	PREF MUN DE CARNAUBAL	07732670000141	26400.00	ago/09	2,00	7710.00		2009
CE	PREFEITURA MUNICIPAL DE HIDROLANDIA	07707680000127	65000.00	ago/09	2,00	0.00		2009

CE	PREF MUN DE CARIRE	0759860000142	27500.00	ago/09	2,00	0,00	2009
CE	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA-NEIRA	07385503000171	8000.00	ago/09	2,00	3200.00	2009
CE	PREF MUN DE ACARAU	07547821000191	100000.00	ago/09	2,00	40000.00	2009
CE	PREF MUN DE BARROQUINHA	23478597000180	25000.00	ago/09	2,00	10000.00	2009
CE	PREFEITURA MUNICIPAL DE FORQUILHA	07673106000103	45000.00	jul/09	2,00	18000.00	2009
CE	PREF MUN DE BARRO	07620396000119	30000.00	ago/09	2,00	10650.00	2009
CE	PREFE MUNICIPAL DE IPUEIRAS	07680846000169	44750.00	ago/09	2,00	0,00	2009

PORTARIA Nº 129, DE 27 DE ABRIL DE 2010

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO CONTINUADA, ALFABETIZAÇÃO E DIVERSIDADE DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1.089, de 04 de abril de 2005, publicada no DOU de 06.04.2005, seção 2, pág. 9, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 6.093, de 24 de abril de 2007, no art. 7º, § 2º, da Lei nº 10.880, de 9 de junho de 2004, nos artigos 6º e 7º da Resolução CD/FNDE nº 12, de 3 de abril de 2009, publicada no DOU de 7 de abril de 2009. Resolve:

Art. 1º - Divulgar a relação dos entes executores que tiveram seus Planos Plurianuais de Alfabetização validados pela SECAD/MEC, considerados aptos a receber recursos para execução de ações no âmbito do Programa Brasil Alfabético, no exercício de 2009, na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRE LUIZ DE FIGUEIREDO LAZARO

ANEXO

UF	ENTIDADE	CNPJ	VALOR CUSTEIO(R\$)	DESEMBOLSO	PARCELA	VALOR LA(R\$)	PARCE-	EXERCICIO
SP	PREF MUN DE BANANAL	45196698000109	2700.00	ago/09	2,00	0,00		2009
SP	PREFEITURA MUNICIPAL DE IACRI	45547395000185	2250.00	set/09	2,00	0,00		2009
SP	PREFEITURA MUNICIPAL DE NHANDEARA	45146271000198	750.00	ago/09	2,00	0,00		2009
SP	PREF MUN DE REGISTRO	45685872000179	8750.00	ago/09	2,00	3500.00		2009
SP	PREF MUN DE VOTUPORANGA	46599809000182	13500.00	ago/09	2,00	5150.00		2009
SP	PREF MUN DE HORTOLANDIA	67995027000132	20000.00	ago/09	2,00	6200.00		2009
SP	PREF MUN DE JAGUARIUNA	46410866000171	13850.00	jul/09	2,00	0,00		2009
SP	PREF MUN DE VOTORANTIM	46634051000176	10000.00	ago/09	2,00	0,00		2009
SP	PREF MUN DE SANTA GERTRUDES	45732377000173	4500.00	set/09	2,00	0,00		2009
SP	PREF MUN DE ARTUR NOGUEIRA	45735552000186	3300.00	jun/09	2,00	0,00		2009
SP	PREF MUN DE TUPA	44573087000161	6000.00	set/09	2,00	0,00		2009
SP	PREF MUN DE SAO CARLOS	45358249000101	27500.00	jul/09	2,00	5200.00		2009
SP	PREF MUN DE JACAREI	46694139000183	15000.00	jun/09	2,00	2300.00		2009
SP	PREF MUN DE FLOREAL	53221941000111	2500.00	ago/09	2,00	100.00		2009
SP	PREF MUN DE MIRA ESTRELA	45116290000171	637.50	out/09	2,00	0,00		2009
SP	PREF MUN DE VIRADOURO	45709912000175	10000.00	ago/09	2,00	0,00		2009
SP	PREF MUN DE LORENA	47563739000175	8000.00	ago/09	2,00	0,00		2009
SP	PREF MUN DE CONCHAS	46634119000117	35000.00	ago/09	2,00	0,00		2009
SP	PREF MUN DE GUAPIARA	46634275000188	6950.00	ago/09	2,00	0,00		2009
SP	PREF MUN DE GARÇA	44518371000135	35000.00	ago/09	2,00	7800.00		2009
SP	PREF MUN DE IPUA	49556863000139	6375.00	set/09	2,00	0,00		2009
SP	PREFEITURA DO MUNICIPIO DE EMBU	46523114000117	35000.00	ago/09	2,00	5700.00		2009
SP	PREF MUN DE GUARIBA	48664304000180	5000.00	ago/09	2,00	2000.00		2009
SP	PREF MUN DE PATROCINIO PAULISTA	45318185000115	937.50	jun/09	2,00	0,00		2009
SP	PREF MUN DE TEODORO SAMPAIO	44951515000142	4725.00	out/09	2,00	0,00		2009
SP	PREF MUN DE SARUTAIA	46223731000105	1500.00	ago/09	2,00	0,00		2009
SP	PREF MUN DE PENAPOLIS	49576416000141	7500.00	jul/09	2,00	0,00		2009
SP	PREF MUN DE GASTAO VIDIGAL	45660602000103	2500.00	ago/09	2,00	50.00		2009
SP	PREF MUN DE SANTA ISABEL	56900848000121	2812.50	jul/09	2,00	0,00		2009
SP	PREF MUN DE ITAPEVA	46634358000177	25000.00	nov/09	2,00	10000.00		2009
SP	PREF MUN DE ITAPETININGA	46634291000170	41250.00	jul/09	2,00	0,00		2009
SP	PREF MUN DE TARUMA	64614449000122	1725.00	jun/09	2,00	0,00		2009
SP	PREF MUN DE SANTA FE DO SUL	45138070000149	17500.00	ago/09	2,00	700.00		2009
SP	PREF MUN DE RIBEIRAO DO SUL	46211702000115	700.00	jul/09	2,00	280.00		2009
SP	PREF MUN DE SETE BARRAS	46587275000174	8450.00	jul/09	2,00	480.00		2009
SP	PREF MUN DE ROSANA	67662452000100	19250.00	set/09	2,00	0,00		2009
SP	PREF MUN DE ELIAS FAUSTO	44723740000121	2362.50	jul/09	2,00	0,00		2009
SP	PREF MUN DE PALMARES PAULISTA	45126992000136	11050.00	set/09	2,00	0,00		2009
SP	PREF MUN DE VARZEA PAULISTA	45780087000103	3000.00	ago/09	2,00	3000.00		2009
SP	PREF MUN DE CUBATAO	47492806000108	30000.00	ago/09	2,00	0,00		2009
SP	PREF MUN DE RIBEIRAO PRETO	56024581000156	20000.00	set/09	2,00	0,00		2009
SP	PREF MUN DE AMERICA BRASILENSE	43976166000150	2500.00	set/09	2,00	100.00		2009
SP	PREF MUN DE ITAPOLIS	49979255000137	2500.00	ago/09	2,00	0,00		2009
SP	PREF MUN DE RINOPOLIS	46478053000113	5000.00	out/09	2,00	0,00		2009
SP	PREF MUN DE NUPORANGA	46754388000117	2500.00	jul/09	2,00	0,00		2009
SP	PREF MUN DE PEREIRAS	46634622000172	20000.00	jun/09	2,00	0,00		2009
SP	PREF MUN DE RIO CLARO	45774064000188	38737.50	ago/09	2,00	0,00		2009
SP	PREF MUN DE SUMARE	45787660000100	19975.00	jun/09	2,00	0,00		2009
SP	PREF MUN DE ITAPURA	44447126000184	7000.00	ago/09	2,00	0,00		2009
SP	PREF MUN DE BRODOSQUI	45301652000102	2250.00	ago/09	2,00	0,00		2009
SP	PREF MUN DE JAU	46195079000154	937.50	ago/09	2,00	375.00		2009
SP	PREF MUN DE ITAPIRAPUA PAULISTA	67360438000151	9500.00	jul/09	2,00	2700.00		2009
SP	PREF MUN DE DESCALVADO	46732442000123	4900.00	ago/09	2,00	0,00		2009
SP	PREF MUN DE MIGUELOPOLIS	45353307000104	5000.00	ago/09	2,00	2000.00		2009
SP	PREF MUN DE PEREIRA BARRETO	44446904000110	3500.00	ago/09	2,00	700.00		2009
SP	PREF MUN DE SALES OLIVEIRA	46756029000107	6500.00	ago/09	2,00	2600.00		2009
SP	PREF MUN DE SAO SEBASTIAO	46482832000192	656.25	jul/09	2,00	262.50		2009
SP	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO	51816247000111	1875.00	ago/09	2,00	712.50		2009
SP	PREF MUN DE MOTUCA	68319987000145	1250.00	jun/09	2,00	250.00		2009
SP	PREF MUN DE ITAQUAQUECETUBA	46316600000164	25000.00	ago/09	2,00	7500.00		2009
SP	PREF MUN DE ESTANCIA CLIMATICA DE MO	45755238000165	1900.00	jul/09	2,00	460.00		2009
SP	PREF MUN DE SANTA BARBARA DOESTE	46422408000152	60000.00	set/09	2,00	0,00		2009
SP	PREF MUN DE VARGEM GRANDE PAULISTA	51455087000122	750.00	ago/09	2,00	0,00		2009
SP	PREF MUN DE ATIBAIA	45279635000108	10750.00	jun/09	2,00	1200.00		2009
SP	PREF MUN DE CATANDUVA	45122603000102	10000.00	set/09	2,00	4000.00		2009
SP	PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ARAQUAR	45276128000110	48000.00	set/09	2,00	0,00		2009
SP	PREF MUN DE SANTOS	58200015000183	5000.00	ago/09	2,00	2000.00		2009
SP	PREF MUN DE ECHAPORA	44470300000100	2250.00	jul/09	2,00	900.00		2009
SP	PREF MUN DE MURUTINGA DO SUL	44430221000175	1600.00	set/09	2,00	340.00		2009
SP	PREF MUN DE CAJATI	64037815000128	15350.00	ago/09	2,00	0,00		2009
SP	PREF MUN DE RIOLANDIA	45162864000148	4000.00	ago/09	2,00	0,00		2009
SP	PREF MUN DE AREIAS	45195963000126	2400.00	ago/09	2,00	135.00		2009
SP	PREF MUN DE PRAIA GRANDE	46177531000155	2250.00	jul/09	2,00	0,00		2009
SP	PREF MUN DE OURINHOS	53415717000160	5625.00	ago/09	2,00	0,00		2009



SP	PREF MUN DE DIADEMA	46523247000193	50000.00	ago/09	2,00	20000.00	2009
SP	PREF MUN DE RIBEIRA	46634325000127	10250.00	jul/09	2,00	4100.00	2009
SP	PREF MUN DE POPULINA	51842177000176	1687.50	ago/09	2,00	675.00	2009
SP	PREF MUN DE SAO BERNARDO DO CAMPO	46523239000147	37500.00	ago/09	2,00	0.00	2009
SP	PREF MUN DE OSASCO	46523171000104	75000.00	ago/09	2,00	0.00	2009
SP	PREF MUN DE APIAI	46634242000138	20000.00	set/09	2,00	8000.00	2009
SP	PREF MUN DE LARANJAL PAULISTA	46634606000180	42500.00	jun/09	2,00	0.00	2009
SP	PREF MUN DE SAO ROQUE	70946009000175	13800.00	ago/09	2,00	0.00	2009
SP	PREF MUN DE OSVALDO CRUZ	53300356000107	20000.00	jul/09	2,00	0.00	2009
SP	PREF MUN DE CAPAO BONITO	46634259000195	23400.00	ago/09	2,00	0.00	2009
SP	PREF MUN DE RIBEIRAO CORRENTE	45318789000161	4000.00	set/09	2,00	0.00	2009
SP	PREF MUN DE LENCOIS PAULISTA	46200846000176	16500.00	set/09	2,00	0.00	2009
SP	PREF MUN DE SALTO	46634507000106	12500.00	ago/09	2,00	500.00	2009
SP	PREF MUN DE MATAO	45270188000126	19000.00	ago/09	2,00	900.00	2009
SP	PREF MUN DE BARRA DO CHAPEU	67360396000159	9450.00	jul/09	2,00	0.00	2009
SP	PREF MUN DE FRANCISCO MORATO	46523072000114	9375.00	out/09	2,00	975.00	2009
SP	PREF MUN DE RIBEIRAO GRANDE	67360446000106	11750.00	jul/09	2,00	4450.00	2009
SP	PREF MUN DE ITOBI	45735461000140	1500.00	set/09	2,00	0.00	2009
SP	PREF MUN DE URU	44556207000112	450.00	jul/09	2,00	0.00	2009
SP	PREF MUN DE VALINHOS	45787678000102	15000.00	set/09	2,00	0.00	2009
SP	PREF MUN DE GUARA	45353299000104	7700.00	ago/09	2,00	2180.00	2009
SP	PREF MUN DE GUARUJA	44959021000104	70000.00	jul/09	2,00	25150.00	2009
SP	PREF MUN DE LUIZIANIA	44441558000188	2187.50	ago/09	2,00	0.00	2009
SP	PREF MUN DE PARAGUACU PAULISTA	44547305000193	1875.00	jul/09	2,00	750.00	2009
SP	PREF MUN DE SERTAOZINHO	45371820000128	1500.00	ago/09	2,00	0.00	2009
SP	PREF MUN DE SUD MENUCCI	45746120000170	1100.00	set/09	2,00	440.00	2009
SP	PREF MUN DE JARINU	45780079000159	4300.00	set/09	2,00	1720.00	2009
SP	PREF MUN DE SANTO ANDRE	46522942000130	32812.50	ago/09	2,00	6606.25	2009
SP	PREF MUN DE CARAPICUIBA	44892693000140	4237.50	jul/09	2,00	1507.50	2009
SP	PREF MUN DE CAMPOS DO JORDAO	45699626000176	4500.00	jun/09	2,00	0.00	2009
SP	PREF MUN DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO	46231890000143	1875.00	set/09	2,00	0.00	2009
SP	PREF MUN DE DOBRADA	54916283000145	1500.00	ago/09	2,00	0.00	2009
SP	PREF MUN DE IACANGA	46137477000114	1500.00	ago/09	2,00	200.00	2009
SP	PREF MUN DE GUARATINGUETA	46680500000112	12500.00	set/09	2,00	0.00	2009
SP	PREF MUN DE CACONDE	45767829000152	5000.00	ago/09	2,00	200.00	2009
SP	PREF MUN DE PERUIBE	46578514000120	4800.00	jul/09	2,00	1920.00	2009
SP	PREF MUN DE ILHA COMPRIDA	64037872000107	10000.00	jul/09	2,00	2900.00	2009
SP	PREF MUN DE BURITAMA	44435121000131	2000.00	ago/09	2,00	200.00	2009

PORTARIA Nº 130, DE 27 DE ABRIL DE 2010

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO CONTINUADA, ALFABETIZAÇÃO E DIVERSIDADE DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1.089, de 04 de abril de 2005, publicada no DOU de 06.04.2005, seção 2, pág. 9, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 6.093, de 24 de abril de 2007, no art. 7º, § 2º, da Lei nº 10.880, de 9 de junho de 2004, nos artigos 6º e 7º da Resolução CD/FNDE nº 12, de 3 de abril de 2009, publicada no DOU de 7 de abril de 2009. Resolve:

Art. 1º - Divulgar a relação dos entes executores que tiveram seus Planos Plurianuais de Alfabetização validados pela SECAD/MEC, considerados aptos a receber recursos para execução de ações no âmbito do Programa Brasil Alfabetizado, no exercício de 2009, na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ANDRE LUIZ DE FIGUEIREDO LAZARO

ANEXO

UF	ENTIDADE	CNPJ	VALOR CUSTEIO(R\$)	DESEMBOLSO	PARCELA	VALOR LA(R\$)	PARCELA	EXERCICIO
CE	PREF MUN DE IPAPORANGA	10462364000147	12000.00	jun/09	2,00	0.00		2009
CE	PREF MUN DE ICO	07669682000179	219000.00	ago/09	2,00	0.00		2009
CE	PREF MUN DE FORTALEZA	07954605000160	300000.00	jul/09	2,00	0.00		2009
CE	PREF MUN DE CAUCAIA	07616162000106	120000.00	jul/09	2,00	48000.00		2009
CE	PREF MUN DE CATUNDA	35049097000101	11000.00	jul/09	2,00	0.00		2009
CE	PREF MUN DE MARACANAU	07605850000162	50000.00	jul/09	2,00	18950.00		2009
CE	PREF MUN DE MARCO	07566516000147	31500.00	ago/09	2,00	12600.00		2009
CE	PREF MUN DE GUAIBUBA	12359535000132	29000.00	jul/09	2,00	0.00		2009
CE	PREF MUN DE JUCAS	07541279000160	16250.00	jul/09	2,00	6500.00		2009
CE	PREF MUN DE ERERE	12465068000125	29300.00	jul/09	2,00	0.00		2009
CE	PREF MUN DE JARDIM	07391006000186	23000.00	ago/09	2,00	8150.00		2009
CE	PREF MUN DE CHOROZINHO	23555279000175	24100.00	ago/09	2,00	6040.00		2009
CE	PREF MUN DE MISSAO VELHA	07977044000115	85000.00	jul/09	2,00	14200.00		2009
CE	PREF MUN DE MORAULO	07598675000123	13100.00	ago/09	2,00	5240.00		2009
CE	PREF MUN DE NOVA OLINDA	07536444000195	21850.00	jun/09	2,00	0.00		2009
CE	PREF MUN DE FRECHEIRINHA	07598592000134	26400.00	ago/09	2,00	0.00		2009
CE	PREF MUN DE CRUZ	07663917000115	38718.75	jul/09	2,00	0.00		2009
CE	PREF MUN DE JAGUARETAMA	07442825000105	62400.00	ago/09	2,00	0.00		2009
CE	PREF MUN DE IPAUMIRIM	07520141000184	19700.00	ago/09	2,00	7880.00		2009
CE	PREF MUN DE INDEPENDENCIA	07982028000110	184450.00	jun/09	2,00	61780.00		2009

PORTARIA Nº 131, DE 27 DE ABRIL DE 2010

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO CONTINUADA, ALFABETIZAÇÃO E DIVERSIDADE DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1.089, de 04 de abril de 2005, publicada no DOU de 06.04.2005, seção 2, pág. 9, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 6.093, de 24 de abril de 2007, no art. 7º, § 2º, da Lei nº 10.880, de 9 de junho de 2004, nos artigos 6º e 7º da Resolução CD/FNDE nº 12, de 3 de abril de 2009, publicada no DOU de 7 de abril de 2009. Resolve:

Art. 1º - Divulgar a relação dos entes executores que tiveram seus Planos Plurianuais de Alfabetização validados pela SECAD/MEC, considerados aptos a receber recursos para execução de ações no âmbito do Programa Brasil Alfabetizado, no exercício de 2009, na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ANDRE LUIZ DE FIGUEIREDO LAZARO

ANEXO

UF	ENTIDADE	CNPJ	VALOR CUSTEIO(R\$)	DESEMBOLSO	PARCELA	VALOR PARCELA(R\$)	EXERCICIO
PE	PREF MUN DE FLORES	10347466000111	192500.00	ago/09	2,00	24300.00	2009
PE	PREF MUN DE CABROBO	10113710000181	49000.00	out/09	2,00	19600.00	2009
PE	PREFEITURA MUNICIAPL DE MACAPARANA	11361888000104	54000.00	set/09	2,00	21600.00	2009
PE	PREF MUN DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE	10091569000163	78850.00	jul/09	2,00	0.00	2009
PE	PREF MUN DE CARUARU	10091536000113	73750.00	jul/09	2,00	0.00	2009
PE	PREF MUN DE IPUBI	11040896000159	40000.00	ago/09	2,00	16000.00	2009
PE	PREF MUN DE PETROLINA	10358190000177	275000.00	ago/09	2,00	91250.00	2009
PE	PREF MUN DE MACHADOS	11097375000138	19000.00	ago/09	2,00	7600.00	2009
PE	PREF MUN DE CAMARAGIBE	08260663000157	21875.00	jul/09	2,00	5162.50	2009
PE	PREF MUN DE FEIRA NOVA	11097243000106	30000.00	set/09	2,00	700.00	2009

RJ	PREF MUN DE MARICA	29131075000193	9375.00	ago/09	2,00	0,00	2009
RS	PREF MUN DE VACARIA	87866745000116	5000.00	set/09	2,00	0,00	2009
SC	PREF MUN DE IMBITUBA	82909409000190	15000.00	jul/09	2,00	0,00	2009
RJ	PREF MUN DE SAO JOAO DE MERITI	29138336000105	25000.00	ago/09	2,00	0,00	2009
RJ	PREF MUN DE BOM JESUS DO ITABAPOANA	28812972000108	37800.00	ago/09	2,00	15120.00	2009
AM	PREF MUN DE PARINTINS	04329736000169	26250.00	ago/09	2,00	10500.00	2009
SE	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU	13128780000100	93750.00	jul/09	2,00	0,00	2009
RS	PREF MUN DE BAGE	88073291000199	20000.00	set/09	2,00	0,00	2009
RR	PREF MUN DE CANTA	01612682000156	16500.00	ago/09	2,00	0,00	2009
RS	PREF MUN DE DOIS LAJEADOS	90221524000103	750.00	ago/09	2,00	0,00	2009
RJ	PREF MUN DE NITEROI	28521748000159	27000.00	jun/09	2,00	0,00	2009
RS	PREF MUN DE REDENTORA	87613113000140	17500.00	jul/09	2,00	7000.00	2009
RS	PREF MUN DE TRES CACHOEIRAS	91103127000191	1181.25	ago/09	2,00	210.00	2009
RS	PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTEIO	88150495000186	3750.00	set/09	2,00	0,00	2009
RO	PREF MUN DE GUAJARA-MIRIM	05893631000109	20000.00	jul/09	2,00	1400.00	2009
SC	PREF MUN DE GARUVA	83102848000159	7000.00	ago/09	2,00	0,00	2009
TO	PREF MUN DE PALMAS	24851511000185	6400.00	jun/09	2,00	0,00	2009
RO	PREF MUN DE NOVA BRASILANDIA DOESTE	15884109000106	25000.00	ago/09	2,00	0,00	2009
GO	PREF MUN DE FAZENDA NOVA	01915313000132	13000.00	ago/09	2,00	5000.00	2009
RS	PREF MUN DE PINHEIRO MACHADO	88084942000146	2250.00	set/09	2,00	0,00	2009
RS	PREF MUN DE VILA NOVA DO SUL	94444189000155	4500.00	set/09	2,00	0,00	2009
ES	PREF MUN DE GUACUI	27174135000120	11750.00	jun/09	2,00	3700.00	2009
PR	PREF MUN DE FLORESTA	76282706000155	2300.00	set/09	2,00	0,00	2009
SC	PREF MUN DE FRAIBURGO	82947979000174	17500.00	ago/09	2,00	0,00	2009
RS	PREF MUN DE PANAMBI	88702089000189	3000.00	ago/09	2,00	0,00	2009
RS	PREF MUN DE TENENTE PORTELA	87613089000140	9500.00	jun/09	2,00	400.00	2009
RS	PREF MUN DE CRUZ ALTA	88775390000112	4687.50	ago/09	2,00	0,00	2009
MT	PREF MUN DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCS	15024029000180	15000.00	jul/09	2,00	1300.00	2009
SC	PREF MUN DE CORONEL FREITAS	83021824000175	1050.00	out/09	2,00	420.00	2009
RJ	PREF MUN DE CAMPOS DOS GOYTACAZES	29116894000161	115000.00	ago/09	2,00	46000.00	2009
RJ	PREF MUN DE MAGE	29138351000145	39800.00	ago/09	2,00	0,00	2009
SE	PREF MUN DE MARUM	13109350000132	110000.00	ago/09	2,00	0,00	2009
RS	PREF MUN DE TIUI	90738196000109	12250.00	jun/09	2,00	4900.00	2009
RJ	PREF MUN DE NOVA IGUACU	29138278000101	165000.00	ago/09	2,00	66000.00	2009
TO	PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINOPO- LIS	24851461000136	6500.00	jun/09	2,00	2600.00	2009
GO	PREF MUN DE ITUMBIARA	02204196000161	5250.00	ago/09	2,00	0,00	2009
RS	PREF MUN DE SANTANA DA BOA VIS- TA	88141460000180	28000.00	ago/09	2,00	0,00	2009
RJ	PREF MUN DE ITAOCARA	28615557000156	38250.00	ago/09	2,00	15300.00	2009
GO	PREF MUN DE GOIANIA	04612092000123	80000.00	jul/09	2,00	0,00	2009
RS	PREF MUN DE ROSARIO DO SUL	88138292000174	32600.00	ago/09	2,00	0,00	2009
SC	PREF MUN DE LAGUNA	82928706000182	70000.00	jul/09	2,00	0,00	2009
PR	PREF MUN DE ORTIGUEIRA	77721363000140	35000.00	set/09	2,00	0,00	2009
SC	PREF MUN DE IMARUI	82538851000157	11250.00	jul/09	2,00	3450.00	2009
RS	PREF MUN DE VERA CRUZ	98661366000106	5625.00	set/09	2,00	0,00	2009
ES	PREF MUN DE NOVA VENECIA	27167428000180	44700.00	ago/09	2,00	0,00	2009
MT	PREF MUN DE CLAUDIA	01310499000104	8500.00	jul/09	2,00	0,00	2009
MT	PREF MUN DE VARZEA GRANDE	03507548000110	22500.00	ago/09	2,00	0,00	2009
RS	PREF MUN DE ALEGRETE	87896874000157	15900.00	ago/09	2,00	6360.00	2009
GO	PREF MUN DE MOSSAMEDES	02267698000131	2500.00	ago/09	2,00	1000.00	2009
GO	PREFEITURA MUNICIPAL DE CRIXAS	02382067000163	27500.00	ago/09	2,00	11000.00	2009
SC	PREF MUN DE GAROPABA	82836057000190	18550.00	nov/09	2,00	4120.00	2009
RS	PREF MUN DE PORTO ALEGRE	92963560000160	18750.00	jun/09	2,00	5200.00	2009
RS	PREF MUN DE JAGUARI	87572046000163	562.50	ago/09	2,00	0,00	2009
TO	PREF MUN DE LAJEADO	37420650000104	6500.00	ago/09	2,00	400.00	2009
RJ	PREF MUN DE VARRE-SAI	39217831000155	9050.00	ago/09	2,00	2120.00	2009
MT	PREF MUN DE NOSSA SENHORA DO LI- VRAMÉ	03507514000126	20000.00	ago/09	2,00	7200.00	2009
GO	PREF MUN DE ITABERAÍ	02451938000153	5250.00	ago/09	2,00	2100.00	2009
RJ	PREF MUN DE CACHOEIRAS DE MACA- CU	29128766000138	65000.00	ago/09	2,00	4000.00	2009
RS	PREF MUN DE PINHEIRINHO DO VALE	92411099000132	8000.00	ago/09	2,00	3200.00	2009
GO	PREF MUN DE SAO JOAO DALIANCA	01313113000100	2250.00	set/09	2,00	0,00	2009
RS	PREF MUN DE VICENTE DUTRA	87612883000179	19000.00	ago/09	2,00	7600.00	2009
RJ	PREF MUN DE MIGUEL PEREIRA	32415283000129	6250.00	ago/09	2,00	0,00	2009
GO	PREF MUN DE ORIZONA	02385839000110	8625.00	ago/09	2,00	0,00	2009
RJ	PREF MUN DE PARATI	29172475000147	22500.00	set/09	2,00	0,00	2009
SC	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL	82939406000107	3375.00	ago/09	2,00	0,00	2009
TO	PREF MUN DE ITAGUATINS	01395458000150	20000.00	ago/09	2,00	0,00	2009
RO	PREF MUN DE ALTO PARAISO	63762025000142	5000.00	jun/09	2,00	2000.00	2009
RS	PREF MUN DE DOM PEDRITO	87482535000124	16100.00	ago/09	2,00	5540.00	2009
RJ	PREF MUN DE VOLTA REDONDA	32512501000143	13125.00	ago/09	2,00	0,00	2009
RS	PREF MUN DE PARECI NOVO	93235950000186	375.00	ago/09	2,00	0,00	2009
SE	SECRETARIA DE EDUCACAO DO ESTA- DO	13130497000104	5002375.00	jun/09	2,00	515068.75	2009
MS	PREF MUN DE RIBAS DO RIO PARDO	03501541000191	25000.00	ago/09	2,00	0,00	2009
RJ	PREF MUN DE SAO FRANCISCO DE ITA- BAPO	01623783000122	50000.00	ago/09	2,00	0,00	2009
PB	SECRETARIA DE EDUCACAO DO ESTA- DO	08778250000169	5091700.00	jul/09	2,00	0,00	2009
RS	PREF MUN DE NOVO HAMBURGO	88254875000160	27000.00	jun/09	2,00	0,00	2009
RS	PREF MUN DE ARROIO DO SAL	91103093000135	3200.00	ago/09	2,00	0,00	2009
SC	PREF MUN DE SAO FRANCISCO DO SUL	83102269000106	3750.00	ago/09	2,00	750.00	2009
MS	PREF MUN DE CAMPO GRANDE	03501509000106	45000.00	ago/09	2,00	0,00	2009
RS	PREF MUN DE CANOAS	88577416000118	8000.00	ago/09	2,00	0,00	2009
RO	PREF MUN DE PARECIS	84745363000146	12000.00	jul/09	2,00	0,00	2009
PR	PREF MUN DE PRUDENTOPOLIS	77003424000134	8531.25	jul/09	2,00	3412.50	2009
RS	PREF MUN DE CAXIAS DO SUL	88830609000139	12050.00	jun/09	2,00	0,00	2009
RJ	PREF MUN DE APERIBE	36288900000123	19100.00	ago/09	2,00	4640.00	2009
RS	PREF MUN DE JAGUARAO	88414552000197	5000.00	ago/09	2,00	1100.00	2009
SC	PREF MUN DE LEBON REGIS	83074310000188	10000.00	ago/09	2,00	4000.00	2009
MS	PREF MUN DE DOIS IRMAOS DO BUR- ITI	24616187000110	8250.00	ago/09	2,00	300.00	2009
RS	PREF MUN DE SANTA BARBARA DO SUL	88496468000160	2400.00	jun/09	2,00	0,00	2009
SC	PREF MUN DE ANTONIO CARLOS	82892290000190	3000.00	ago/09	2,00	0,00	2009
PR	PREF MUN DE ANAHY	95594800000194	3000.00	jul/09	2,00	1200.00	2009
SE	PREF MUN DE LAGARTO	13124052000111	112500.00	jul/09	2,00	0,00	2009
AM	PREF MUN DE MANACAPURU	04274064000131	50000.00	jul/09	2,00	0,00	2009
SC	PREF MUN DE RIO DO SUL	83102574000106	15000.00	ago/09	2,00	0,00	2009
RS	PREF MUN DE SAO PEDRO DAS MIS- SOES	04229729000195	5500.00	ago/09	2,00	2200.00	2009
PR	PREF MUN DE PITANGA	76172907000108	18750.00	ago/09	2,00	0,00	2009
RS	PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIU- MAL	87613147000135	19500.00	ago/09	2,00	7600.00	2009



RJ	PREF MUN DE PORCIUNCULA	28920999000106	5962.50	jun/09	2,00	585.00	2009
MS	PREF MUN DE TRES LAGOAS	03184041000173	1350.00	ago/09	2,00	0.00	2009
RS	PREF MUN DE LAGOA VERMELHA	87613626000151	5500.00	ago/09	2,00	2200.00	2009
ES	PREF MUN DE AGUA DOCE DO NORTE	31796626000180	32500.00	set/09	2,00	13000.00	2009
RS	PREF MUN DE CANUDOS DO VALE	04218263000122	525.00	ago/09	2,00	0.00	2009
PR	PREF MUN DE BORAZOPOLIS	75740829000120	8300.00	ago/09	2,00	1820.00	2009
MS	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS	01998335000103	8437.50	ago/09	2,00	600.00	2009
MS	PREF MUN DE CORUMBA	03551835000128	16500.00	jul/09	2,00	6600.00	2009
RS	PREF MUN DE TAQUARA	97761407000173	4200.00	out/09	2,00	1380.00	2009
TO	PREF MUN DE ARAGUAINA	01830793000139	20600.00	jul/09	2,00	8240.00	2009
RS	PREF MUN DE SANTA VITORIA DO PALMAR	88824099000197	13500.00	ago/09	2,00	0.00	2009
MT	PREF MUN DE LUCIARA	03503620000131	3000.00	ago/09	2,00	0.00	2009
RS	PREF MUN DE SANTO ANGELO	87613071000148	12500.00	ago/09	2,00	4800.00	2009
RS	PREF MUN DE PROGRESSO	92454800000109	8750.00	ago/09	2,00	0.00	2009
RJ	PREF MUN DE RIO BONITO	28741072000109	9000.00	set/09	2,00	3500.00	2009
RS	PREF MUN DE FONTOURA XAVIER	87612768000102	27200.00	ago/09	2,00	5780.00	2009
RJ	PREF MUN DE BELFORD ROXO	39485438000142	150000.00	jul/09	2,00	60000.00	2009
TO	PREF MUN DE ARRAIAS	01125780000169	13125.00	ago/09	2,00	0.00	2009
TO	PREF MUN DE SAO MIGUEL DO TOCANTINS	25064007000106	19000.00	jul/09	2,00	7600.00	2009
RJ	PREF MUN DE ARARUAMA	28531762000133	14000.00	set/09	2,00	5600.00	2009
RS	PREF MUN DE SANTA CRUZ DO SUL	95440517000108	12300.00	ago/09	2,00	0.00	2009
RS	PREF MUN DE ERECHIM	87613477000120	10000.00	jun/09	2,00	0.00	2009
RJ	PREF MUN DE RESENDE	29178233000160	19000.00	ago/09	2,00	3000.00	2009
MT	PREF MUN DE SAO JOSE DO RIO CLARO	15024037000127	2000.00	set/09	2,00	0.00	2009
MS	PREF MUN DE PARANAIBA	03343118000100	6300.00	ago/09	2,00	1920.00	2009

PORTARIA Nº 134, DE 27 DE ABRIL DE 2010

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO CONTINUADA, ALFABETIZAÇÃO E DIVERSIDADE DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1.089, de 04 de abril de 2005, publicada no DOU de 06.04.2005, seção 2, pág. 9, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 6.093, de 24 de abril de 2007, no art. 7º, § 2º, da Lei nº 10.880, de 9 de junho de 2004, nos artigos 6º e 7º da Resolução CD/FNDE nº 12, de 3 de abril de 2009, publicada no DOU de 7 de abril de 2009. Resolve:

Art. 1º - Divulgar a relação dos entes executores que tiveram seus Planos Plurianuais de Alfabetização validados pela SECAD/MEC, considerados aptos a receber recursos para execução de ações no âmbito do Programa Brasil Alfabetizado, no exercício de 2009, na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRE LUIZ DE FIGUEIREDO LAZARO

ANEXO

UF	ENTIDADE	CNPJ	VALOR CUSTEIO(R\$)	DESEMBOLSO	PARCELA	VALOR LA(R\$)	PARCE-	EXERCICIO
MG	PREF MUN DE CAMPO BELO	18659334000137	16000.00	jul/09	2,00	0.00		2009
MG	PREF MUN DE SAO FRANCISCO	22679153000140	64000.00	jul/09	2,00	0.00		2009
MG	PREF MUN DE VARZELANDIA	18017467000100	10312.50	jul/09	2,00	0.00		2009
MG	PREF MUN DE INDAIABIRA	01614599000116	33500.00	jul/09	2,00	9100.00		2009
MG	PREF MUN DE RESSAQUINHA	18094847000148	5000.00	jun/09	2,00	400.00		2009
MG	PREF MUN DE LIMA DUARTE	18338186000159	3787.50	jul/09	2,00	0.00		2009
MG	PREF MUN DE CAMPOS ALTOS	18298190000130	3750.00	ago/09	2,00	0.00		2009
MG	PREF MUN DE BRAS PIRES	18128272000137	10000.00	jul/09	2,00	1600.00		2009
MG	PREF MUN DE BELO HORIZONTE	18715383000140	15000.00	ago/09	2,00	5600.00		2009
MG	PREF MUN DE LAGOA SANTA	73357469000156	1125.00	ago/09	2,00	0.00		2009
MG	PREF MUN DE ENTRE FOLHAS	66229626000182	2500.00	jul/09	2,00	0.00		2009
MG	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS	18125120000180	10600.00	jul/09	2,00	840.00		2009
MG	PREF MUN DE MONTES CLAROS	22678874000135	25000.00	ago/09	2,00	0.00		2009
MG	PREF MUN DE ALMENARA	18349894000195	30000.00	jun/09	2,00	12000.00		2009
MG	PREF MUN DE PIRAUBA	18554147000199	1500.00	ago/09	2,00	0.00		2009
MG	PREF MUN DE PASSOS	18241745000108	14550.00	jul/09	2,00	0.00		2009
MG	PREF MUN DE BELMIRO BRAGA	18338129000170	862.50	ago/09	2,00	0.00		2009
MG	PREF MUN DE TIMOTEU	19875020000134	14000.00	jul/09	2,00	3600.00		2009
MG	PREF MUN DE MIRADOURO	17947623000179	7875.00	jul/09	2,00	2475.00		2009
MG	PREF MUN DE TRES PONTAS	18245167000188	10500.00	jul/09	2,00	2500.00		2009
MG	PREF MUN DE CONCEICAO DAS ALAGOAS	18428854000139	6000.00	out/09	2,00	0.00		2009
MG	PREF MUN DE ARGIRITA	17730011000120	2400.00	jul/09	2,00	0.00		2009
MG	PREF MUN DE CARATINGA	18334268000125	93750.00	jul/09	2,00	0.00		2009
MG	PREF MUN DE CANDEIAS	17888090000100	30500.00	ago/09	2,00	12200.00		2009
MG	PREF MUN DE UBERABA	18428839000190	7500.00	jul/09	2,00	0.00		2009
MG	PREF MUN DE FERROS	18299529000113	17500.00	ago/09	2,00	0.00		2009
MG	PREF MUN DE ENTRE RIOS DE MINAS	20356747000194	1500.00	set/09	2,00	400.00		2009
MG	PREF MUN DE RIACHO DOS MACHADOS	16925208000151	45000.00	jul/09	2,00	18000.00		2009
MG	PREF MUN DE URUANA DE MINAS	01609942000134	9650.00	out/09	2,00	0.00		2009
MG	PREF MUN DE GUAXUPE	18663401000197	7500.00	set/09	2,00	3000.00		2009
MG	PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAIMA	18495812000110	27000.00	jul/09	2,00	5300.00		2009
MG	PREF MUN DE PECANHA	18409227000150	16000.00	set/09	2,00	1000.00		2009
MG	PREF MUN DE LIMEIRA DO OESTE	26042556000134	1050.00	out/09	2,00	0.00		2009
MG	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXA	18140756000100	7000.00	set/09	2,00	0.00		2009
MG	PREF MUN DE JEQUITINHONHA	18083659000114	27500.00	jul/09	2,00	2300.00		2009
MG	PREF MUN DE CAPIM BRANCO	18314617000147	11250.00	ago/09	2,00	0.00		2009
MG	PREF MUN DE IBIRACATU	01612477000190	13000.00	set/09	2,00	5200.00		2009
MG	PREF MUN DE TAIOBEIRAS	18017384000110	22000.00	ago/09	2,00	0.00		2009
MG	PREF MUN DE ARCOS	18306662000150	7500.00	ago/09	2,00	0.00		2009
MG	PREF MUN DE SENHORA DOS REMEDIOS	18094870000132	5250.00	set/09	2,00	0.00		2009
MG	PREF MUN DE NOVA PORTEIRINHA	01612499000150	29400.00	jul/09	2,00	0.00		2009
MG	PREF MUN DE IPATINGA	19876424000142	47400.00	jun/09	2,00	11260.00		2009
MG	PREF MUN DE PRADOS	18557538000167	10550.00	jul/09	2,00	0.00		2009
MG	PREF MUN DE ITAUNA	18309724000187	6000.00	ago/09	2,00	0.00		2009
MG	PREF MUN DE ITURAMA	18457242000174	4125.00	ago/09	2,00	0.00		2009
MG	PREF MUN DE NOVORIZONTE	01616420000160	10500.00	set/09	2,00	4200.00		2009
MG	PREF MUN DE RITAPOLIS	18557553000105	1250.00	jul/09	2,00	500.00		2009

PORTARIA Nº 135, DE 27 DE ABRIL DE 2010

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO CONTINUADA, ALFABETIZAÇÃO E DIVERSIDADE DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1.089, de 04 de abril de 2005, publicada no DOU de 06.04.2005, seção 2, pág. 9, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 6.093, de 24 de abril de 2007, no art. 7º, § 2º, da Lei nº 10.880, de 9 de junho de 2004, nos artigos 6º e 7º da Resolução CD/FNDE nº 12, de 3 de abril de 2009, publicada no DOU de 7 de abril de 2009. Resolve:

Art. 1º - Divulgar a relação dos entes executores que tiveram seus Planos Plurianuais de Alfabetização validados pela SECAD/MEC, considerados aptos a receber recursos para execução de ações no âmbito do Programa Brasil Alfabetizado, no exercício de 2009, na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRE LUIZ DE FIGUEIREDO LAZARO



ANEXO

UF	ENTIDADE	CNPJ	VALOR CUSTEIO(R\$)	DESEMBOLSO	PARCELA	VALOR LA(R\$)	PARCE-	EXERCICIO
PI	PREF MUN DE ASSUNCAO DO PIAUI	01612561000104	32650.00	set/09	2.00	6160.00		2009
PI	PREF MUN DE CAXINGO	01612618000175	32800.00	jul/09	2.00	13120.00		2009
PI	PREF MUN DE BURITI DOS MONTES	41522251000113	18700.00	set/09	2.00	6530.00		2009
PI	PREF MUN DE BARRA D'ALCANTARA	01612565000192	19500.00	jun/09	2.00	0.00		2009
PI	PREF MUN DE ANGICAL DO PIAUI	06554752000180	27500.00	set/09	2.00	3800.00		2009
PI	PREF MUN DE COCAL DOS ALVES	01612572000194	32000.00	set/09	2.00	600.00		2009
PI	PREF MUN DE COCAL DE TELHA	01612574000183	26000.00	ago/09	2.00	400.00		2009
PI	PREF MUN DE BONFIM DO PIAUI	41522210000127	15800.00	ago/09	2.00	5020.00		2009
PI	PREF MUN DE CURRAL NOVO DO PIAUI	01612556000100	15000.00	ago/09	2.00	3600.00		2009
PI	PREF MUN DE ALEGRETE DO PIAUI	41522152000131	12300.00	jul/09	2.00	3620.00		2009
PI	PREF MUN DE AGRICOLANDIA	06554976000192	18000.00	ago/09	2.00	7200.00		2009
PI	PREF MUN DE CRISTINO CASTRO	06554364000108	22500.00	jul/09	2.00	9000.00		2009
PI	PREF MUN DE BATALHA	06553903000186	39000.00	ago/09	2.00	15600.00		2009
PI	PREF MUN DE COLONIA DO GURGUEIA	41522350000103	30000.00	ago/09	2.00	10900.00		2009
PI	PREF MUN DE COLONIA DO PIAUI	41522376000143	48950.00	ago/09	2.00	0.00		2009
PI	PREF MUN DE ESPERANTINA	06554174000182	26250.00	out/09	2.00	0.00		2009
PI	PREF MUN DE BENEDITINOS	06554778000129	36450.00	jul/09	2.00	14580.00		2009
PI	PREFEITURA MUNICIPAL DE JAICOS	06553762000100	24000.00	set/09	2.00	7500.00		2009
PI	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR	06716880000183	110000.00	ago/09	2.00	0.00		2009
PI	PREF MUN DE BOCAINA	06553689000168	13700.00	ago/09	2.00	4880.00		2009
PI	PREF MUN DE BOM JESUS	06554356000153	12000.00	ago/09	2.00	0.00		2009
PI	PREF MUN DE BOA HORA	01612568000126	39000.00	set/09	2.00	15600.00		2009
PI	PREF MUN DE DIRCEU ARCOVERDE	07102106000145	57300.00	ago/09	2.00	20470.00		2009
PI	PREF MUN DE JOAQUIM DOS ALVES	01612557000146	25000.00	ago/09	2.00	0.00		2009
PI	PREF MUN DE BURITI DOS LOPES	06554455000135	25000.00	ago/09	2.00	10000.00		2009
PI	PREF MUN DE ANTONIO ALMEIDA	06554018000111	9800.00	jun/09	2.00	3920.00		2009
PI	PREF MUN DE CAMPINAS DO PIAUI	06553978000167	21000.00	set/09	2.00	8400.00		2009
PI	PREF MUN DE CANTO DO BURITI	06554042000150	14175.00	set/09	2.00	5670.00		2009
PI	PREF MUN DE CABECEIRAS DO PIAUI	41522277000161	16362.50	jul/09	2.00	595.00		2009
PI	PREF MUN DE BARRO DURO	06554745000189	15000.00	ago/09	2.00	4000.00		2009
PI	PREF MUN DE CARIDADE DO PIAUI	01612575000128	19000.00	set/09	2.00	7600.00		2009
PI	PREF MUN DE BERTOLINIA	06554034000104	14000.00	set/09	2.00	3900.00		2009
PI	PREF MUN DE COCAL	06553895000178	141000.00	ago/09	2.00	1050.00		2009
PI	PREF MUN DE CASTELO DO PIAUI	06554315000167	48750.00	jul/09	2.00	16575.00		2009
PI	PREF MUN DE CURIMATA	06554273000164	27000.00	ago/09	2.00	10800.00		2009
PI	PREF MUN DE CONCEICAO DO CANINDE	06553697000104	18750.00	set/09	2.00	0.00		2009
PI	PREF MUN DE CAPITAO GERVASIO OLIVEIRA	01612569000170	18400.00	jun/09	2.00	1560.00		2009
PI	PREF MUN DE BOM PRINCIPIO DO PIAUI	41522194000172	22500.00	ago/09	2.00	7762.50		2009
PI	PREF MUN DE CAJAZEIRAS DO PIAUI	01612573000139	12500.00	ago/09	2.00	0.00		2009
PI	PREF MUN DE BRASILEIRA	41522236000175	13687.50	ago/09	2.00	5475.00		2009
PI	PREF MUN DE AVELINO LOPES	06554281000100	20000.00	set/09	2.00	0.00		2009
PI	PREF MUN DE BELA VISTA DO PIAUI	01612558000190	10881.25	jun/09	2.00	0.00		2009
PI	PREF MUN DE BETANIA DO PIAUI	01612622000133	17437.50	out/09	2.00	0.00		2009
PI	PREF MUN DE AGUA BRANCA	06554760000127	16200.00	set/09	2.00	0.00		2009
PI	PREF MUN DE DEMERVAL LOBO	06554885000157	20000.00	set/09	2.00	0.00		2009
PI	PREF MUN DE CORONEL JOSE DIAS	41522160000188	42500.00	set/09	2.00	0.00		2009
PI	PREF MUN DE CAMPO ALEGRE DO FIDALGO	01612564000148	30000.00	ago/09	2.00	12000.00		2009
PI	PREF MUN DE CAMPO GRANDE DO PIAUI	01612570000103	8500.00	jul/09	2.00	3400.00		2009
PI	PREF MUN DE DOM EXPEDITO LOPES	06553705000112	11900.00	ago/09	2.00	3860.00		2009
PI	PREF MUN DE CANAVIEIRA	41522319000164	10800.00	set/09	2.00	4170.00		2009

PORTARIA Nº 136, DE 27 DE ABRIL DE 2010

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO CONTINUADA, ALFABETIZAÇÃO E DIVERSIDADE DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1.089, de 04 de abril de 2005, publicada no DOU de 06.04.2005, seção 2, pág. 9, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 6.093, de 24 de abril de 2007, no art. 7º, § 2º, da Lei nº 10.880, de 9 de junho de 2004, nos artigos 6º e 7º da Resolução CD/FNDE nº 12, de 3 de abril de 2009, publicada no DOU de 7 de abril de 2009. Resolve:

Art. 1º - Divulgar a relação dos entes executores que tiveram seus Planos Plurianuais de Alfabetização validados pela SECAD/MEC, considerados aptos a receber recursos para execução de ações no âmbito do Programa Brasil Alfabizado, no exercício de 2009, na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRE LUIZ DE FIGUEIREDO LAZARO

ANEXO

UF	ENTIDADE	CNPJ	VALOR CUSTEIO(R\$)	DESEMBOLSO	PARCELA	VALOR LA(R\$)	PARCE-	EXERCICIO
PI	PREF MUN DE VILA NOVA DO PIAUI	01612614000197	21700.00	jul/09	2.00	8680.00		2009
PI	PREF MUN DE SAO FELIX DO PIAUI	06554968000146	16500.00	jun/09	2.00	6600.00		2009
PI	PREF MUN DE RIBEIRO GONCALVES	06728240000193	76000.00	jul/09	2.00	30400.00		2009
PI	PREF MUN DE VERA MENDES	01612615000131	17250.00	jul/09	2.00	6900.00		2009
PI	PREF MUN DE MARCOLANDIA	41522269000115	13500.00	set/09	2.00	5400.00		2009
PI	PREF MUN DE MILTON BRANDAO	01612590000176	12500.00	set/09	2.00	5000.00		2009
PI	PREF MUN DE MONSENHOR GIL	06554877000100	11000.00	set/09	2.00	4400.00		2009
PI	PREF MUN DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES	01612603000107	10000.00	ago/09	2.00	2700.00		2009
PI	PREF MUN DE PASSAGEM FRANCA DO PIAUI	41522186000126	15225.00	jun/09	2.00	6090.00		2009
PI	PREF MUN DE VARZEA BRANCA	41522103000107	36600.00	set/09	2.00	14640.00		2009
PI	PREF MUN DE RIACHO FRIO	01612606000140	26000.00	ago/09	2.00	0.00		2009
PI	PREF MUN DE PIO IX	06553812000140	72000.00	jul/09	2.00	0.00		2009
PI	PREF MUN DE JOSE DE FREITAS	06554786000175	96000.00	jul/09	2.00	38400.00		2009
PI	PREF MUN DE PAU D'ARCO DO PIAUI	04218211000156	20000.00	ago/09	2.00	8000.00		2009
PI	PREF MUN DE JACOBINA DO PIAUI	41522368000105	36500.00	ago/09	2.00	7800.00		2009
PI	PREF MUN DE PATOS DO PIAUI	41522285000108	36500.00	set/09	2.00	6800.00		2009
PI	PREF MUN DE UNIAO	06553606000130	64000.00	jul/09	2.00	25600.00		2009
PI	PREF MUN DE INHUMA	06553739000107	20000.00	jul/09	2.00	8000.00		2009
PI	PREF MUN DE MATIAS OLIMPIO	06554182000129	24000.00	ago/09	2.00	9600.00		2009
PI	PREF MUN DE LUIS CORREIA	06554448000133	77500.00	set/09	2.00	31000.00		2009
PI	PREF MUN DE NOVO ORIENTE DO PIAUI	06554836000114	12150.00	jun/09	2.00	4860.00		2009
PI	PREF MUN DE PAQUETA	01612601000118	27500.00	set/09	2.00	3300.00		2009
PI	PREF MUN DE SEBASTIAO LEAL	01612610000109	29250.00	ago/09	2.00	9200.00		2009
PI	PREF MUN DE MASSAPE DO PIAUI	01612591000110	43500.00	ago/09	2.00	17400.00		2009
PI	PREF MUN DE PORTO ALEGRE DO PIAUI	01613513000130	14250.00	ago/09	2.00	100.00		2009



PORTARIA Nº 447, DE 27 DE ABRIL DE 2010

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, nomeada pela Portaria nº. 712, de 21 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, de 22 de outubro de 2008, seção 02, página 02, no uso de suas atribuições legais e observado o disposto nos seguintes fundamentos legais: o Art. 214 da Constituição Federal, a Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, o Decreto nº. 6.170, de 25 de julho de 2007 e alterações posteriores, a Lei nº. 12.214, de 26 de janeiro de 2010, Portaria Interministerial nº. 127 e alterações posteriores, a Lei nº. 12.017, de 12 de agosto de 2009, a Lei nº. 7.094, de 3 de fevereiro de 2010 e a Lei nº. 7.144, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Descentralizar, por destaque, crédito orçamentário da ação 009E - Concessão de Benefícios a Estudantes Estrangeiros em Graduação no Brasil, com o objetivo de conceder auxílio financeiro para alunos estrangeiros participantes do Programa Milton Santos de Acesso ao Ensino Superior - PROMISAES/FEVEREIRO, regularmente matriculados em cursos de graduação nas Instituições Federais de Ensino Superior, referente ao pagamento de Bolsa no exercício de 2009, de acordo com o Anexo desta Portaria, obedecendo à seguinte classificação orçamentária:

Funcional Programática: 12.364.1073.009E.0001 - Concessão de Benefício a Estudantes Estrangeiros em Graduação no Brasil - Nacional

Fonte: 0112915034

PTRES: 020886

Processo: 23000.004261/2010-84

Art. 2º - A descentralização de crédito orçamentário será conforme Memorando nº. 044/2010 - CGRE/DIFES/SESu/MEC, de 09 de abril de 2010, e o recurso financeiro será liberado mediante a liquidação dos empenhos emitidos à conta do crédito descentralizado.

Parágrafo Único - o saldo dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados, deverá ser devolvido a Secretaria de Educação Superior, no exercício financeiro de 2010, com base no Art. 27 do Decreto nº. 93.872/86.

Art. 3º - O monitoramento da execução, referente à ação 009E - Concessão de Benefício a Estudantes Estrangeiros em Graduação no Brasil, será realizado pela Coordenação Geral de Relações Estudantis - CGRE/DIFES/SESu/MEC.

Art. 4º - Os créditos descentralizados por destaque integrarão as prestações de contas anuais das Instituições Federais de Ensino Superior, a serem apresentadas aos órgãos de controle interno e externo nos termos da legislação vigente.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

Anexo I - PROMISAES - Concessão de Benefício a Estudantes Estrangeiros em Graduação no Brasil

PT: 12.364.1073.009E.0001
PTRES: 020886
FONTE: 0100.915034
P.I. FSS01.G.06.00.N
RUBRICA: 3390.18

BOLSA
510.00

FEVEREIRO / 2010						
UG	GESTÃO	IFES	NOME IFES	Nº BOLSISTAS	TOTAL	NC
153010	15244	CEFET-RJ	CENTRO FED.DE EDUC.TECNOL.CELSO S.DA FONSECA	4	2.040,00	000406
154042	15259	FURG	UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE - RS	10	5.100,00	000340
153037	15222	UFAL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS	37	18.870,00	000341
154039	15256	UFAM	UNIVERSIDADE DO AMAZONAS	6	3.060,00	000342
153038	15223	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	7	3.570,00	000343
153045	15224	UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARA	53	27.030,00	000344
158195	15281	UFCEG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE	13	6.630,00	000345
153046	15225	UFES	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO	29	14.790,00	000346
153056	15227	UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	9	4.590,00	000347
153052	15226	UFG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS	9	4.590,00	000348
153061	15228	UFJF	UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA	12	6.120,00	000349
153032	15251	UFLA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS	2	1.020,00	000350
154041	15258	UFMA	UNIVERSIDADE DO MARANHÃO	10	5.100,00	000351
153062	15229	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	25	12.750,00	000352
154054	15269	UFMS	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO G. SUL	23	11.730,00	000353
154045	15262	UFMT	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO	18	9.180,00	000354
154046	15263	UFOP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO	6	3.060,00	000355
153063	15230	UFPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA	7	3.570,00	000356
153065	15231	UFPB	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA	27	13.770,00	000357
153080	15233	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	34	17.340,00	000358
154047	15264	UFPEL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS	8	4.080,00	000359
154048	15265	UFPI	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUI	18	9.180,00	000360
153079	15232	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA	15	7.650,00	000361
153034	15241	UFRA	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZONIA	1	510,00	000362
153114	15235	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	23	11.730,00	000363
153115	15236	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	24	12.240,00	000364
153103	15234	UFRN	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	40	20.400,00	000365
153165	15239	UFRPE	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO	2	1.020,00	000366
153166	15240	UFRRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO	13	6.630,00	000367
154050	15267	UFSE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE	1	510,00	000368
153163	15237	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	48	24.480,00	000369
154049	15266	UFSCAR	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO CARLOS	11	5.610,00	000370
154069	15276	UFSJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DE S.J.DEL-REI	10	5.100,00	000371
154419	26251	UFT	UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS	7	3.570,00	000372
153035	15242	UFTM	UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIANGULO MINEIRO	5	2.550,00	000373
154043	15260	UFU	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLANDIA	4	2.040,00	000374
154051	15268	UFV	UNIVERSIDADE FEDERAL DE VICOSA	13	6.630,00	000375
154040	15257	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASILIA	55	28.050,00	000376
153030	15249	UNIFEI	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBA	1	510,00	000377
153031	15250	UNIFESP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO	7	3.570,00	000378
154034	15255	UNIRIO	UNIVERSIDADE DO RIO DE JANEIRO	14	7.140,00	000379
TOTAL				661	337.110,00	

PORTARIA Nº 448, DE 27 DE ABRIL DE 2010

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, nomeada pela Portaria nº. 712, de 21 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, de 22 de outubro de 2008, seção 02, página 02, no uso de suas atribuições legais e observado o disposto nos seguintes fundamentos legais: o Art. 214 da Constituição Federal, a Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, o Decreto nº. 6.170, de 25 de julho de 2007 e alterações posteriores, a Lei nº. 12.214, de 26 de janeiro de 2010, Portaria Interministerial nº. 127 e alterações posteriores, a Lei nº. 12.017, de 12 de agosto de 2009, a Lei nº. 7.094, de 3 de fevereiro de 2010 e a Lei nº. 7.144, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Descentralizar, por destaque, crédito orçamentário da ação 009E - Concessão de Benefícios a Estudantes Estrangeiros em Graduação no Brasil, com o objetivo de conceder auxílio financeiro para alunos estrangeiros participantes do Programa Milton Santos de Acesso ao Ensino Superior - PROMISAES/MARÇO, regularmente matriculados em cursos de graduação nas Instituições Federais de Ensino Superior, referente ao pagamento de Bolsa no exercício de 2009, de acordo com o Anexo desta Portaria, obedecendo à seguinte classificação orçamentária:

Funcional Programática: 12.364.1073.009E.0001 - Concessão de Benefício a Estudantes Estrangeiros em Graduação no Brasil - Nacional

Fonte: 0112915034

PTRES: 020886

Processo: 23000.004261/2010-84

Art. 2º - A descentralização de crédito orçamentário será conforme Memorando nº. 048/2010 - CGRE/DIFES/SESu/MEC, de 15 de abril de 2010, e o recurso financeiro será liberado mediante a liquidação dos empenhos emitidos à conta do crédito descentralizado.

Parágrafo Único - o saldo dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados, deverá ser devolvido a Secretaria de Educação Superior, no exercício financeiro de 2010, com base no Art. 27 do Decreto nº. 93.872/86.

Art. 3º - O monitoramento da execução, referente à ação 009E - Concessão de Benefício a Estudantes Estrangeiros em Graduação no Brasil, será realizado pela Coordenação Geral de Relações Estudantis - CGRE/DIFES/SESu/MEC.

Art. 4º - Os créditos descentralizados por destaque integrarão as prestações de contas anuais das Instituições Federais de Ensino Superior, a serem apresentadas aos órgãos de controle interno e externo nos termos da legislação vigente.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

ANEXO I - PROMISAES - Concessão de Benefício a Estudantes Estrangeiros em Graduação no Brasil

PT: 12.364.1073.009E.0001
 PTRES: 020886
 FONTE: 0100.915034
 P.I. F.SS01.G.06.00.N
 RUBRICA: 3390.18

BOLSA
510,00

UG	GESTÃO	IFES	NOME IFES	Nº BOLSISTAS	TOTAL	NC
153010	15244	CEFET-RJ	CENTRO FED.DE EDUC.TECNOL.CELSO S.DA FONSECA	4	2.040,00	000414
154042	15259	FURG	UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE - RS	10	5.100,00	000416
153037	15222	UFAL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS	37	18.870,00	000417
154039	15256	UFAM	UNIVERSIDADE DO AMAZONAS	9	4.590,00	000419
153038	15223	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	6	3.060,00	000420
153045	15224	UFCE	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	53	27.030,00	000421
158195	15281	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE	13	6.630,00	000423
153046	15225	UFES	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO	29	14.790,00	000424
153056	15227	UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	9	4.590,00	000426
153052	15226	UFG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	9	4.590,00	000427
153061	15228	UFJF	UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA	12	6.120,00	000428
153032	15251	UFLA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS	2	1.020,00	000429
154041	15258	UFMA	UNIVERSIDADE DO MARANHÃO	10	5.100,00	000430
153062	15229	UFMS	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	23	11.730,00	000431
154054	15269	UFMS	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO G. SUL	23	11.730,00	000432
154045	15262	UFMT	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO	18	9.180,00	000433
154046	15263	UFOP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO	5	2.550,00	000434
153063	15230	UFPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	7	3.570,00	000435
153065	15231	UFPB	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA	27	13.770,00	000436
153080	15233	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	34	17.340,00	000437
154047	15264	UFPEL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS	8	4.080,00	000438
154048	15265	UFPI	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ	18	9.180,00	000439
153079	15232	UFRN	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	15	7.650,00	000440
153034	15241	UFRA	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZONIA	1	510,00	000442
153114	15235	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	22	11.220,00	000445
153115	15236	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	24	12.240,00	000446
153103	15234	UFRN	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	40	20.400,00	000448
153165	15239	UFRPE	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO	2	1.020,00	000449
153166	15240	UFRRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO	13	6.630,00	000451
154050	15267	UFSE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE	1	510,00	000452
153163	15237	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	48	24.480,00	000454
154049	15266	UFSCAR	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS	11	5.610,00	000455
154069	15276	UFSJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DE S.J.DEL-REI	10	5.100,00	000456
154419	26251	UFT	UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS	7	3.570,00	000457
153035	15242	UFTM	UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO	5	2.550,00	000458
154043	15260	UFU	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA	4	2.040,00	000459
154051	15268	UFV	UNIVERSIDADE FEDERAL DE VICOSA	13	6.630,00	000461
154040	15257	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	55	28.050,00	000463
153030	15249	UNIFEI	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBA	1	510,00	000465
153031	15250	UNIFESP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	7	3.570,00	000466
154034	15255	UNIRIO	UNIVERSIDADE DO RIO DE JANEIRO	14	7.140,00	000467
153046	15225	UFES	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO		13.020,00	000470
TOTAL				659	349.110,00	

PORTARIA Nº 449, DE 29 DE ABRIL DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, tendo em vista o artigo 61 da Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, a Resolução CNE/CES nº 03, de 10 de fevereiro de 2009, e o Relatório SESu/DESUP/CGFP nº 09/2010, da Diretoria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.010320/2009-10 / 23000.009854/2009-01, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Aditar, exclusivamente no que tange ao endereço de funcionamento, os atos autorizativos referentes aos cursos superiores ministrados pela Faculdade Potiguar da Paraíba, mantida pela Sociedade Paraibana de Educação e Cultura - ASPEC, com sede na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, conforme planilha anexa.

Parágrafo Único: Os cursos referidos nesta Portaria permanecem com o mesmo quantitativo de vagas e os mesmos turnos estabelecidos pelos devidos atos autorizativos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

ANEXO

Nº de ordem	Ato Autorizativo	IES	Endereço atual	Novo local de funcionamento
01	Portaria MEC nº 3.291 de 18/10/2004 e publicada no DOU em 19/10/2004.	Credenciamento	Rua Philadelpho Pinto de Carvalho, 135, Aeroclube, João Pessoa, PB, CEP 58036-391.	Av. Monsenhor Walfredo Leal, 512, bairro Tambiá, João Pessoa, PB, CEP 58020-540.

Nº de ordem	Ato Autorizativo	Curso	Endereço atual	Novo local de funcionamento
01	Portaria MEC nº 3.976 de 06/12/2004 e publicada no DOU de 08/12/2004	Administração	Rua Philadelpho Pinto de Carvalho, 135, Aeroclube, João Pessoa, PB, CEP 58036-391.	Av. Monsenhor Walfredo Leal, 512, bairro Tambiá, João Pessoa, PB, CEP 58020-540.
02	Portaria MEC nº 1.815 de 27/05/2005 e publicada no DOU de 30/05/2005	Direito		
03	Portaria MEC/SETEC nº 503 de 12/09/2007 e publicada no DOU de 13/09/2007	CST em Processos Gerenciais		
04	Portaria MEC/SETEC nº 492 de 30/08/2007 e publicada no DOU de 31/08/2007	CST em Gestão Pública		
05	Portaria MEC/SETEC nº 620 de 19/12/2007 e publicada no DOU de 21/12/2007	CST em Gestão Comercial		

PORTARIA Nº 450, DE 29 DE ABRIL DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista o Relatório SESu/DESUP/COREG nº 106/2010, da Diretoria de Regulação e Supervisão do Ensino Superior, conforme consta do Processo nº 23000.018855/2005-13, Registro SAPIEnS nº 20050010921, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer, para fins de expedição e registro de diploma dos alunos ingressantes até o primeiro semestre do ano de 2010, o curso de Enfermagem, bacharelado, com 120 (cento e vinte) vagas totais anuais, no turno diurno, ministrado pelo Instituto de Ensino Superior Materdei, na Rua Leonardo Malcher, nº 1.167, Centro, na cidade de Manaus, no Estado do Amazonas, mantido pela MATERDEI Administradora Hospitalar Ltda., com sede na cidade de Manaus, no Estado do Amazonas.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO À DISTÂNCIA

PORTARIA Nº 37, DE 29 DE ABRIL DE 2010

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria GM nº 1089, de 04 de abril de 2005, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, pág. 09, de 06 de abril de 2005, e considerando o disposto na Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009, na Lei 12.214, de 26 de janeiro de 2010, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, no Decreto nº 6.428, de 14 de abril de 2008, no Decreto nº 6.497, de 30 de junho de 2008, no Decreto nº 7.094, de 03 de fevereiro de 2010 e na Portaria Interministerial MPOG/MF nº 127, de 29 de maio de 2008, resolve:

Art. 1º Descentralizar à Universidade Federal do Ceará, Unidade Gestora/Gestão 153045/15224, o crédito orçamentário, no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), visando atender às diretrizes da SEED e de seus departamentos, definidas no Decreto nº 6.320, de 20 de dezembro de 2007 (DOU em 21/12/2007), que definiu as competências da Secretaria de Educação a Distância e de seus Departamentos, em particular em seus artigos 26 e 29, tendo como objeto "a localização, avaliação e catalogação de recursos pedagógicos digitais nas áreas de Matemática, Português, História, Geografia, Química e Meio Ambiente" para disponibilização no Banco Internacional de Objetos Educacionais, bem como produção de aulas para o Portal do Professor, tradução de softwares e outros recursos digitais", com execução no período de abril/2010 a março/2011, de acordo com a seguinte classificação orçamentária:

I. Funcional Programática: 12.128.1061.8434.0001.

II. Fonte: 0112915010

III. PTRES: 020874

IV. PI-PDD04B5200N

V. Elementos de despesa:

33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

Nota de Crédito: 2009NC000001 de 28/04/2010.

Parágrafo Primeiro - A transferência orçamentária será efetuada em parcela única e o recurso financeiro repassado, de forma condicionada, no momento da transferência, à liquidação da despesa no SIAFI pela Instituição, de acordo com o estabelecido no Decreto nº 7.094, de 03 de fevereiro de 2010.

Parágrafo Segundo - O monitoramento da execução dos créditos descentralizados será realizado por meio de relatórios parciais e final, que serão elaborados pela Universidade Federal do Ceará e submetidos à apreciação da SEED/MEC, os quais constarão do processo nº 23000.004045/2010-39.

Parágrafo Terceiro - O saldo dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados deverá ser devolvido à SEED, no exercício de 2010.

Parágrafo Quarto - A prestação de contas do recurso descentralizado deverá ser incluída na prestação de contas global da Instituição beneficiada.

Art. 2º Designar a servidora Ronara de Castro Azevedo Alcântara, matrícula SIAPE nº 1281494, para atuar como representante da SEED/MEC, no acompanhamento da execução do orçamento descentralizado à UFC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS EDUARDO BIELSCHOWSKY

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 495, DE 28 DE ABRIL DE 2010

O Reitor da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, tendo em vista o disposto na seguinte legislação: art. 214, da Constituição federal; Decreto Lei nº 200 de 25/2/1967; Decreto nº 6.170 de 25/7/2007 e alterações posteriores; Lei Complementar nº 101, de 4/12/2006; Lei nº 12.214 de 26/1/2010; Portaria Interministerial nº 127 e alterações posteriores; Lei nº 12.017, de 12/8/2009; Lei nº 7.094, de 3/2/2010 e Lei nº 7.144, de 30/3/2010, resolve:

Art. 1º Descentralizar, por destaque, crédito orçamentário da Ação 125C - Implantação da Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS), com o objetivo de implantar a Universidade Federal da Fronteira em cumprimento a Lei 12.029/2009 de 16/9/2009, de acordo com o Termo de Cooperação, obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

Funcional Programática: 12.364.1073.125C.0042 - Implantação da Universidade da Fronteira Sul (UFFS)

Fonte: 0112000000

PTRES: 031014

Processo: 23080.011401/2010-28

Art. 2º A descentralização de crédito orçamentário será conforme Termo de Cooperação, e o recurso financeiro liberado mediante liquidação dos empenhos emitidos a conta de crédito descentralizado.

Parágrafo Único - O saldo dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados, deverá ser devolvido a Universidade Federal de Santa Catarina, no exercício de 2010, com base no art 27 do Decreto nº 93.872/86.

Art. 3º É facultada a Universidade Federal de Santa Catarina o monitoramento da execução da descentralização de que trata esta Portaria.

Art 4º Os créditos descentralizados por destaque deverão fazer parte da prestação de contas anual da UFFS, a ser apresentada aos órgãos de controle interno e externo nos termos da legislação vigente.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

ALVARO TOUBES PRATA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 1.466, DE 29 DE ABRIL DE 2010

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto Presidencial de 24 de junho de 2003, publicado no Diário Oficial da União Nº 120, de 25 de junho de 2003, resolve:

Retificar a Portaria nº 2.411, de 17 de junho de 2009, publicada no DOU nº 116, de 22 de junho de 2009, Seção 1, a fim de corrigir o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos, na categoria Assistente, na Escola de Enfermagem Anna Nery, Setor Enfermagem Fundamental e Técnica dos Cuidados/Macacé, referente ao Edital nº 86, de 04 de dezembro de 2008, publicado no DOU nº 242-Seção 3, de 12 de dezembro de 2008, conforme relação de aprovados abaixo:

- 1º-Tadeu Lessa da Costa
- 2º-Graciele Oroski Paes de Lima
- 3º-Roberta de Lima
- 4º-Glâucia Alexandre Formozo
- 5º-Hayda Josiane Alves
- 6º-Rafael Celestino da Silva
- 7º-Roberta Pereira Coutinho
- 8º-Renata Flávia Abreu da Silva

ALOISIO TEIXEIRA

**CENTRO DE CIÊNCIAS DA MATEMÁTICAS E DA NATUREZA
INSTITUTO DE GEOCIÊNCIAS**

PORTARIA Nº 8, DE 29 DE ABRIL DE 2010

O Diretor do Instituto de Geociências do Centro de Ciências Matemáticas e da Natureza da UFRJ, nomeado pela Portaria nº 4035 de 24/11/2006, publicada no DOU nº 227 Seção 2, de 28/11/2006, resolve tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de Professor Substituto referente ao edital nº 9 de 31/3/2010, publicado no DOU nº 63, de 05/4/2010, divulgando o nome dos candidatos, aprovados.

- Departamento de Geologia
Setorização: Geofísica
- 1- José Leão de Luna
 - 2- Emerson Alves da Silva

JOÃO GRACIANO MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 9, DE 29 DE ABRIL DE 2010

O Diretor do Instituto de Geociências do Centro de Ciências Matemáticas e da Natureza da UFRJ, nomeado pela Portaria nº 4035 de 24/11/2006, publicada no DOU nº 227 Seção 2, de 28/11/2006, resolve tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de Professor Substituto referente ao edital nº 9 de 31/3/2010, publicado no DOU nº 63, de 05/4/2010, divulgando o nome dos candidatos, aprovados.

- Departamento de Geologia
Setorização: Paleontologia e Estratigrafia
- 1- Lucas Araújo Costa
 - 2- Alexandre Braga Leal de Paula Freitas

JOÃO GRACIANO MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 10, DE 29 DE ABRIL DE 2010

O Diretor do Instituto de Geociências do Centro de Ciências Matemáticas e da Natureza da UFRJ, nomeado pela Portaria nº 4035 de 24/11/2006, publicada no DOU nº 227 Seção 2, de 28/11/2006, resolve tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de Professor Substituto referente ao edital nº 9 de 31/3/2010, publicado no DOU nº 63, de 05/4/2010, divulgando o nome do candidato, único, aprovado.

- Departamento de Geologia
Setorização: Geologia de Engenharia e Ambiental
- 1- Rafael Silva Ribeiro

JOÃO GRACIANO MENDONÇA FILHO

**CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
FACULDADE DE ODONTOLOGIA**

PORTARIA Nº 11, DE 29 DE ABRIL DE 2010

O Diretor da Faculdade de Odontologia do Centro de Ciências da Saúde da UFRJ Professor Ednilson Porangaba Costa, nomeado pela Portaria nº 2296, de 29 de junho de 2006, publicada no DOU nº 124, Seção 2, de 30 de junho de 2006, resolve tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de professores substitutos referente ao Edital nº 9, de 31 de março de 2010, publicado no D.O.U. nº 63, Seção 3, de 5 de abril de 2010, divulgando, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

- Departamento de Prótese e Materiais Dentários
Setorização: Prótese Removível II
- 1 - Regina Célia Três Copello
 - 2 - Mariana Fampa Fogacci
 - 3 - Carla Cristiane Vieira Araújo

EDNILSON PORANGABA COSTA

PORTARIA Nº 12, DE 29 DE ABRIL DE 2010

O Diretor da Faculdade de Odontologia do Centro de Ciências da Saúde da UFRJ Professor Ednilson Porangaba Costa, nomeado pela Portaria nº 2296, de 29 de junho de 2006, publicada no DOU nº 124, Seção 2, de 30 de junho de 2006, resolve tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de professores substitutos referente ao Edital nº 9, de 31 de março de 2010, publicado no D.O.U. nº 63, Seção 3, de 5 de abril de 2010, divulgando, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

- Departamento de Prótese e Materiais Dentários
Setorização: Prótese Fixa II
- 1 - Mariana Ribeiro de Moraes Rego
 - 2 - Cecília Sodré Jardim
 - 3 - Carla Cristiane Vieira Araújo

EDNILSON PORANGABA COSTA

PORTARIA Nº 13, DE 29 DE ABRIL DE 2010

O Diretor da Faculdade de Odontologia do Centro de Ciências da Saúde da UFRJ Professor Ednilson Porangaba Costa, nomeado pela Portaria nº 2296, de 29 de junho de 2006, publicada no DOU nº 124, Seção 2, de 30 de junho de 2006, resolve tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de professores substitutos referente ao Edital nº 9, de 31 de março de 2010, publicado no D.O.U. nº 63, Seção 3, de 5 de abril de 2010, divulgando, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

- Departamento de Prótese e Materiais Dentários
Setorização: Morfologia e Escultura Dental
- 1 - Heloisa Bailly Guimarães
 - 2 - Josiel Abrahão Pereira de Oliveira
 - 3 - Jonathan Christian Vieira Araújo
 - 4 - Rodrigo Torres Florim

EDNILSON PORANGABA COSTA

PORTARIA Nº 14, DE 29 DE ABRIL DE 2010

O Diretor da Faculdade de Odontologia do Centro de Ciências da Saúde da UFRJ Professor Ednilson Porangaba Costa, nomeado pela Portaria nº 2296, de 29 de junho de 2006, publicada no DOU nº 124, Seção 2, de 30 de junho de 2006, resolve tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de professores substitutos referente ao Edital nº 9, de 31 de março de 2010, publicado no D.O.U. nº 63, Seção 3, de 5 de abril de 2010, divulgando, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

- Departamento de Prótese e Materiais Dentários
Setorização: Enceramento Progressivo e Oclusão
- 1 - Jeter Bochnia Ribeiro
 - 2 - Carolina de Moraes Pires
 - 3 - Heloisa Bailly Guimarães

EDNILSON PORANGABA COSTA

CENTRO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS

PORTARIA Nº 19, DE 28 DE ABRIL DE 2010

A Diretora da Faculdade de Educação do Centro de Filosofia e Ciências Humanas da UFRJ, nomeada pela Portaria nº 3559 de 20/12/2007, publicada no DOU nº 249, Seção 2, de 28/12/2007, resolve tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de professores substitutos, referente ao Edital nº 09 de 31/03/2010, publicado no DOU nº 63, Seção 3, de 05/04/2010, divulgando, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

- Departamento: DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO EDUCACIONAL
Setorização: GESTÃO E AVALIAÇÃO DOS SISTEMAS EDUCACIONAIS
- 1 - Silvana Julia Fernandez;
 - 2 - Edna Maria Galvão de Oliveira.

ANA MARIA F. C. MONTEIRO

**CENTRO DE LETRAS E ARTES
ESCOLA DE BELAS ARTES**

PORTARIA Nº 94, DE 29 DE ABRIL DE 2010

O Diretor da Escola de Belas Artes do Centro de Letras e Artes da UFRJ, nomeado pela Portaria nº 214 de 25/01/2010, publicada no DOU nº 17, Seção 02, de 26/01/2010, resolve tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de

professores substitutos referentes ao Edital nº 09 de 31 / 03 / 2010, publicado no DOU nº 63, Seção 03, de 05 / 04 /2010, divulgado, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

Departamento: BAV - Comunicação Visual
Setorização: Projeto em Design Gráfico I, Metodologia de Pesquisa e Teoria do Design III
1-Ana Mansur de Oliveira

CARLOS GONÇALVES TERRA

FACULDADE DE LETRAS

PORTARIA Nº 34, DE 29 DE ABRIL DE 2010

A Diretora da Faculdade de Letras do Centro de Letras e Artes da UFRJ, nomeada pela Portaria nº 5083, de 14/12/2009, publicada no DOU nº 239, Seção 2, de 15/12/2009, resolve:

Tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação temporária de Professor Substituto referente ao Edital nº 09, de 31/03/2010, publicado no DOU nº 63, de 05/04/2010, divulgando, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

Departamento de Letras Clássicas
Setorização: Latim
1. Guilherme Guerreiro Brito Losso
2. Vivian de Azevedo Garcia Salema
3. Kátia Teônia Costa de Azevedo

ELEONORA ZILLER CAMENIETZKI

PORTARIA Nº 35, DE 29 DE ABRIL DE 2010

A Diretora da Faculdade de Letras do Centro de Letras e Artes da UFRJ, nomeada pela Portaria nº 5083, de 14/12/2009, publicada no DOU nº 239, Seção 2, de 15/12/2009, resolve:

Tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação temporária de Professor Substituto referente ao Edital nº 09, de 31/03/2010, publicado no DOU nº 63, de 05/04/2010, divulgando, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

Departamento de Letras Clássicas

Setorização: Grego

1. Brian Gordon Lutalo Kibuuka
2. Simone de Oliveira Gonçalves Bondarczuk
3. Emerson Rocha de Almeida

ELEONORA ZILLER CAMENIETZKI

Ministério da Fazenda

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA SECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO EXECUTIVO
Em 29 de Abril de 2010

Publica os Laudos de Análise Funcional - PAF - ECF N.ºs.

Nº 351 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que as empresas desenvolvedoras de Programa Aplicativo Fiscal - PAF-ECF abaixo identificadas registraram nesta Secretaria Executiva os seguintes laudos de análise funcional, nos quais não consta não conformidade, emitidos pelos órgãos técnicos credenciados pela Comissão Técnica Permanente do ICMS-COTEPE/ICMS, a seguir relacionados:

1. Universidade Veiga de Almeida- UVA

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Data Solution Informatica Ltda	02.489.210/0001-10	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número UVA0342010, nome: MILLENIUM VENDAS, versão: 4.0, código MD-5: f86c6707d223518b27c86d117e8548da
Goodsoft Informatica Ltda EPP	31.630.676/0001-92	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número UVA0392010, nome: Sistema Emissor de Cupom Fiscal GSECF, versão: 3.0.7, código MD-5: cb659e3088eef12c0bb2d298ac87a19

2. Faculdades Integradas Espírito-Santenses - FAESA

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Z&M Comércio e Serviços Ltda ME	28.520.286/0001-55	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número FAE0172010, nome: Zuma-ECF, versão: 5.0.53.1, código MD-5: 8789454F0D65AED04D78CA873C1EBF63

3. Fundação Instituto Nacional de Telecomunicações - FINATEL

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Duarte Informática Rio Preto Ltda	05.840.824/0001-93	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número INA0362010, nome: Seletor 3, versão: 5.0, código MD-5: a03d964b87d9edfb3a2ffd324535066e

4. Escola Politécnica de Minas Gerais - POLIMIG

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
VDG Sistemas Informática Ltda	10.208.526-0001-15	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL3672010, nome: Prosys, versão: 4.1.0.0, código MD-5: 5184CED063A9AA2560B93512DFA20527 *Propista
Capta Tecnologia em Sistemas Ltda	58.025.446/0001-50	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL3692010, nome: Capta 2010, versão: 1.0, código MD-5: 7293AE46A8CA4C8E4570E89CE4CFE026 *pdv2010
L. & F Tecnologia e Sistemas e Comércio Ltda	04.834.837/0001-97	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL3442010, nome: Movimento PAF, versão: 6.1.8, código MD-5: D5DA057A6D335F017BF295D91935E0A8 *MOVIMENTO PAF
Medicator Serviços de Informática Ltda	06.698.676/0001-87	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL3662010, nome: Medicator, versão: 3.0, código MD-5: DC9AED00A15002AE3369805021836E73*Pro Acesso
AGA-B Sistemas e Consultoria Ltda	04.472.598/0001-72	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL3722010, nome: PAF-Solução Fiscal, versão: 1.0, código MD-5: 3CF19829469118FE4C7ACFE0797A4CEB *SoFiscal
Worldflex Computação Ltda	01.848.406/0001-91	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL3752010, nome: WF-Loja, versão: 3.0, código MD-5: C8B58B475D6A50D504A2436C73FC28B8 *WF-Loja

5. Universidade Católica Dom Bosco - UDB

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Dari Agostinho Varini Junior ME	11.172.508/0001-93	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número UDB0062010, nome: APLICATIVO DE GESTOR FISCAL, versão: 2.02.2, código MD-5: b8cc8c138d95804fd18fbc98ddf47c04
Har-Software Informática Ltda	11.019.568/0001-70	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número UDB0082010, nome: GERENTE STATUS, versão: 1.0, código MD-5: 81c2511908a76e345fb76ae81ab9c4ca

6. Instituto Filadélfia de Londrina - IFL

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
MKJ Importação e Comércio Ltda	03.403.405/0003-20	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número IFL0162010, nome: VND, versão: 2.0, código MD-5: 59dfcca2c0bbe28d3233d1a0bbffe1

7. Fundação Educacional Serra dos Órgãos - FESO

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Três Rios Desenvolvimento de Sistemas Ltda	11.833.317/0001-25	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número FSO0262010, nome: SOLUCOMB, versão: 1.0.0, código MD-5: e0baa945aea71064f8c05caa3250b529*EXECUT/SOLUCOMB
Frierp do Brasil Consultoria, Treinamento e Sistemas Ltda	07.248.889/0001-70	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número FSO0152010, nome: Vestillo, versão: 1.3.6, código MD-5: dfe595fbc5e6b60909e279bb2fa3d8bb0

8. Universidade Federal de Goiás - UFG

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Siagre Sistemas de Gestão Ltda	02.435.301/0001-73	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número UFG0042010, nome: Siagre Agribusiness - Ponto de Vendas, versão: 3.3.0.0, código MD-5: 1c0ef0a01bb01f31b72b25854b7a24cc *SAgrVEcf
G & R Desenvolvimento Comercio e Serviço Ltda	07.248.897/0001-16	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número UFG0032010, nome: SGEIB-PAF-ECF/TEF, versão: 1.23R, código MD-5: 69f93960d7f88373400c0b5e1d66bd65 *ECF

9. Centro Universitário Filadélfia - IFL

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Tassara Informatica Ltda ME	64.826.373/0001-07	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número IFL0172010, nome: WINFOOD, versão: 2009, código MD-5: acc0e93e150f9c25e5e90e2c3694a528

10. Universidade Comunitária Regional de Chapecó - UNO

Recurso 12842-MI - 0901441736 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Torres Indústria e Comércio de Etiquetas e Adesivos Ltda.
Recurso 12845-MI - 0901440883 - Recorrente: Bacen. Recorrida: J L Comercial Agroquímica Ltda.
Recurso 12846-MI - 0901440758 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Lidear Máquinas do Brasil Ltda.
Recurso 12847-MI - 0901440792 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Sangali Busa S.A. Indústria e Agropecuária.
Recurso 12851-MI - 0901440746 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Incasa S.A.
Recurso 12853-MI - 0901440648 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Moinho Carlos Guth S.A.
Recurso 12854-MI - 0901441255 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Confab Industrial S.A.
Recurso 12855-MI - 0901441256 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Continental do Brasil Produtos Automotivos Ltda.
Recurso 12856-MI - 0901441643 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Robert Bosch Ltda.
Recurso 12860-MI - 0901440713 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Cia. Industrial H. Carlos Schneider. Relator: Luiz Eduardo Martins Ferreira.
5.9 - 8º lote - Recursos sorteados para mesmo relator por tratar-se de assunto de mesma natureza (infração prevista no art. 1º da Lei nº 9.817/99, revogada pela Lei nº 10.755/03; incidência do art. 126 da Lei nº 11.196/05).
Recurso 12861-MI - 0901441604 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Pilar Química do Brasil Ltda.
Recurso 12862-MI - 0901441131 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Raymond Brasil Ltda.
Recurso 12864-MI - 0901441001 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Companhia Vale do Rio Doce.
Recurso 12865-MI - 0901440697 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Associação Hospitalar Moinhos de Vento.
Recurso 12866-MI - 0901441332 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Eucatex S.A. Indústria e Comércio.
Recurso 12870-MI - 0901441277 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Democrata Calçados e Artesfatos de Couro Ltda.
Recurso 12876-MI - 0901441242 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Comercial Importação e Exportação La Rioja Ltda.
Recurso 12877-MI - 0901440704 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Buschle & Lepper S.A.
Recurso 12878-MI - 0901441116 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Globo Comunicação e Participações S.A.
Recurso 12881-MI - 0901441358 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Flextronics Internacional Tecnologia Ltda.
Recurso 12882-MI - 0901440906 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Panasonic do Brasil Ltda. Relator: Daniel Augusto Borges da Costa.
5.10 - Recursos sorteados para relator:
Recurso 11325 - RJ-2002-4311 - Recorrentes: Fábio de Andrade Ferreira Braga, José Vitor de Lima, Luiz Eduardo Fidalgo, Maria Cecília Barreto de Araújo, Raphael José de Oliveira Barreto Neto, Rosa Maria Annes Dias Barreto, Ruy Barreto, Ruy Barreto Filho e Walney de Abreu Reis. Recorrida: CVM. Relatora: Margareth Noda.
Recurso 11327 - RJ-2005-5038 - I - Recorrentes: SLW Corretora de Valores Mobiliários Ltda., Peter Thomas Grunbaum Weiss e Prisma Privte Risk Management Ltda. Recorrida: CVM - II - Recorrente: CVM. Recorrido: Mauro Halpern. Relator: Johan Albino Ribeiro.
Recurso 11330 - RJ-2005-7389 - I - Recorrentes: Atrium Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Supra Corretora de Valores Mobiliários Ltda., Hiroshi Tahira, José Paulo Nunes da Costa e Marco Antônio Fiori. Recorrida: CVM - II - Recorrente: CVM. Recorrido: Antônio José Gonçalves Fraga Filho. Relator: Luiz Eduardo Martins Ferreira.
Recurso 11608 - RJ-2006-6017 - Recorrentes: Quorum Auditores Independentes e Ismael Martinez. Recorrida: CVM. Relator: Daniel Augusto Borges da Costa.
Recurso 11319-CS - 0301233597 - Recorrente: Consórcio Nacional Autorede Ltda. Recorrido: Bacen. Relator: Darwin Corrêa.
Recurso 11335 - 0301206281 - Recorrentes: Banqueiroz Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.-Em Falcência, Aluizio José Giardino e Carlos Mário Fagundes de Souza Filho. Recorrido: Bacen. Relator: Marco Antonio Martins de Araújo Filho.
Recurso 11336 - 0301206293 - Recorrentes: Distribuidora United de e Valores Mobiliários Ltda.-Em Liquidação Extrajudicial, Aluizio José Giardino e Ricardo Mansur. Recorrido: Bacen. Relator: Raul Jorge de Pinho Curro.
Recurso 11714 - 0501283415 - Recorrente: Mercor ES Comércio Exterior Ltda. Recorrido: Bacen. Relator: Felisberto Bonfim Pereira.
6 - Julgamento - Foi realizado o julgamento dos Recursos constantes da respectiva Pauta, de início aludida, os quais tiveram a seguinte solução:
Recurso 7465-CR - 9400394970 - Recorrente: Banco do Brasil S.A. Não conheço do recurso por intempestivo. Recorrido: Bacen. Assunto: Crédito rural - Desclassificação de operações.
Recurso 9659 - 0201144611 - I - Recorrentes: KPMG Auditores Independentes (ex-KPMG Peat Marwick) e Walter Iório. Recorrido: Bacen - I - Recorrente: Bacen. Recorridos: KPMG Auditores Independentes (ex-KPMG Peat Marwick) e Walter Iório - I - Recurso Voluntário: Declaração de ocorrência de prescrição - II - Recurso de Ofício: Arquivamento. Assunto: Inexistência de provisão de perdas, em volume suficiente, para fazer face ao volume de créditos ilíquidos de instituição financeira.
Recurso 10500 - 0301197799 - I - Recorrente/Recurrido: Coritiba Foot Ball Club. II - Recorrido/Recorrente: Bacen - I - Recurso Voluntário: Improvido. Multa pecuniária no valor equivalente a US\$ 1.400.000,00. Base legal da penalidade: Decreto 23.258/33, art.

6º - II - Recurso de Ofício: Improvido. Arquivamento. Assunto: Câmbio - Clube de futebol - Venda irregular de passe de atleta.
Recurso 11167 - 0301212548 - I - Recorrente/Recurrido: Granit Granitos do Nordeste Ltda. II - Recorrido/Recorrente: Bacen. Assunto: Câmbio - Declarações falsas em contratos - I - Recurso Voluntário: Improvido. Multa pecuniária no valor equivalente a US\$ 565.507,26. Base legal da penalidade: Lei 4.131/62, art. 23, § 3º - II - Recurso de Ofício (tido por interposto): Improvido. Arquivamento.
Recurso 11196 - 0401250311 - I - Recorrente/Recurrida: Refinadora de Óleos Brasil Ltda. II - Recorrido/Recorrente: Bacen - I - Recurso Voluntário: Provisão parcial. Multa pecuniária no valor equivalente a US\$ 1.653.403,84. Base legal da penalidade: Lei 4.131/62, art. 23, § 3º - II - Recurso de Ofício (tido por interposto): Improvido - Arquivamento. Assunto: Câmbio - Declarações falsas em contratos.
Recurso 11218 - 0401254589 - Recorrente: Bacen - Recorrida: Frigorífico Paraná Oeste Ltda. Recurso improvido - arquivamento. Assunto: Câmbio - Declarações falsas em contratos.
Recurso 11221 - 0401266396 - Recorrente: Eximcoop S.A. Exportadora e Importadora de Cooperativas Brasileiras - Em Falcência. Recurso improvido. Multa pecuniária no valor equivalente a US\$ 1.750.000,00. Base legal da penalidade: Lei 4.131/62, art. 23, § 3º. Recorrido: Bacen. Assunto: Câmbio - Declarações falsas em contratos.
Recurso 11236 - 0201161352 - I - Recorrente: Crediagre - Cooperativa de Crédito Rural do Agreste Potiguar Ltda. - Em liquidação ordinária. Multa pecuniária no valor de R\$ 5.000,00. Improvido. Base legal da penalidade: Lei 4.595/64, art. 44, § 2º. Recorrido: Bacen - II - Recorrente: Bacen. Recorridos: Antônio Fernandes de Oliveira e Maria Lúcia Macedo de Lima. Improvido. Arquivamento. Assunto: Realização de operações de crédito sem atendimento aos princípios de seletividade, garantia e liquidez.
Recurso 11401 - 0401262609 - Recorrente: Tunamar Comércio Ltda. Não conheço do recurso por intempestivo. Recorrido: Bacen. Assunto: Câmbio - Sonegação de cobertura cambial.
Recurso 11491 - 0401263741 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Inex Indústria Nacional de Explosivos Ltda. Recurso improvido. Arquivamento. Assunto: Contratação de câmbio sem comprovação do embarque de mercadorias ao exterior.
Recurso 11708 - 0501310790 - Recorrente: Florida S.A. Importação Exportação e Comércio. Recurso provido. Multa pecuniária no valor equivalente a US\$ 4.000.000,00. Base legal da penalidade: Decreto 23.258/33, art. 6º. Recorrido: Bacen. Assunto: Câmbio - Sonegação de cobertura cambial.
Recurso 11709 - 0301205654 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Madeireira Urupá Ltda. Recurso improvido. Arquivamento. Assunto: Contratação de câmbio sem comprovação do embarque de mercadorias ao exterior.
Recurso 11712 - 0501314602 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Open Brasil Import e Export Trading Ltda. Recurso improvido. Arquivamento. Assunto: Câmbio - Sonegação de cobertura cambial.
Recurso 11721 - 0401253943 - Recorrente: Ecomex S.A. Industrial Comercial Importadora Exportadora. Recurso improvido. Multa pecuniária no valor equivalente a US\$ 1.000.000,00. Base legal da penalidade: Lei 4.131/62, art. 23, § 2º. Recorrido: Bacen. Assunto: Câmbio - Recebimento por exportações sem comprovação de embarque da mercadoria.
Recurso 11723 - 0601325703 - Recorrente: Camargo Pace Logística Importação e Exportação Ltda. Recurso improvido. Multa pecuniária no valor equivalente a US\$ 200.537,00. Base legal da penalidade: Lei 4.131/62, art. 23, § 3º. Recorrido: Bacen. Assunto: Câmbio - Declarações falsas em contrato.
Recurso 12366 - 0401243878 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Jewel Comércio de Alimentos Ltda. Recurso improvido. Arquivamento. Assunto: Câmbio - Sonegação de cobertura cambial.
Recurso 12497 - 0601338158 - Recorrente: Bacen. Recorrido: José Carlos da Cruz Comércio. Recurso improvido. Arquivamento. Assunto: Câmbio - Sonegação de cobertura cambial.
Recurso 12538 - 0701371563 - Recorrente: BH Aços Especiais Indústria e Comércio Ltda. Recurso improvido. Multa pecuniária no valor de US\$ 984.146,50. Base legal da penalidade: Lei 4.131/62, art. 23, § 3º. Recorrido: Bacen. Assunto: Câmbio - Declarações falsas em contratos.
2. Câmbio - Importação - Lei 10.755/03 - (com a redação dada pela Lei 11.196/05 e regulamentação pela Circular 3.308/06):
I - Recurso(s) de Ofício Improvido(s) - Irregularidades descaracterizadas:
Recurso 11988-MI - 0601332755 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Agroceres Ross Melhoramento Genético de Aves S.A.
Recurso 11993-MI - 0601332757 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Crompton Ltda.(atual denominação: Chemtura Indústria Química do Brasil Ltda.).
Recurso 12172-MI - 0601332391 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Indústria e Comércio de Cosméticos Natura Ltda.
Recurso 12220-MI - 0601333473 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Deten Química S.A.
Recurso 12239-MI - 0601333338 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Transportes Bertolini Ltda.
Recurso 12241-MI - 0601333670 - Recorrente: Bacen. Recorrida: J Ferreira Engenharia e Construção Ltda.
Recurso 12242-MI - 0601331952 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Target Aviação Ltda.
Recurso 12283-MI - 0601332796 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Agrichem do Brasil Ltda.
Recurso 12288-MI - 0601332320 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Cibahia Tabacos Especiais Ltda.
Recurso 12311-MI - 0601333620 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Marata Indústria de Aguardentes Ltda.
Recurso 12317-MI - 0601332266 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Hmt High Medical Technologies do Brasil Ltda.

Recurso 12320-MI - 0601333462 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Dopec Indústria e Comércio Ltda.
Recurso 12323-MI - 0201125202 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Fragile Importação e Comércio Ltda.
Recurso 12335-MI - 0601333589 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Mercofricon S.A.
Recurso 12336-MI - 0601334221 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Sul Brasil Indústria e Comércio de Acessórios Plásticos Ltda.
Recurso 12338-MI - 0601332758 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Nardini Pisos e Revestimentos Ltda.
Recurso 12340-MI - 0601333554 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Mineração Rio do Norte S.A.
Recurso 12343-MI - 0601333650 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Aerotex Aviação Agrícola Ltda. EPP.
II - Recurso Voluntário Improvido:
Recurso 11665-MI - 0601333414 - Recorrente: Kasinski Fabricadora de Veículos Ltda. Multa pecuniária no valor de R\$ 65.099,59. Recorrido: Bacen.
III - Recurso de Ofício Improvido - Descaracterização parcial das irregularidades - Multa paga.
Recurso 11535-MI - 0601333879 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Bunge Fertilizantes S.A.
Recurso 12226-MI - 0601332386 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Sandretto do Brasil S.A.
Recurso 12233-MI - 0601333476 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Body Systems do Brasil Ltda.
Recurso 12299-MI - 0601332680 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Colorobbia Brasil Produtos para Cerâmica Ltda.
Recurso 12321-MI - 0601332808 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Calçados Samello S.A.
3. Foram retirados de pauta:
a) por pedido de vista:
a.1) da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional/CAF:
Recurso 6183 - 0301183427 - Recorrente: Macar Fomento Comercial Ltda. Recorrido: Bacen. Relator: Darwin Corrêa.
Recurso 8541 - 39/00 - I - Recorrentes: Anthony McCarthy, Lázaro Yoshinobu Terasaka e Norivaldo Corrêa Filho. Recorrida: CVM - II - Recorrente: CVM. Recorrido: Flávio Edson Del Soldato. Relator: Marco Antonio Martins de Araújo Filho.
Recurso 11356 - 0401237813 - Recorrente: Company Engenharia e Construções Ltda. Recorrido: Bacen. Relator: Raul Jorge de Pinho Curro.
Recurso 11390 - 0401237849 - Recorrente: Togni S.A. Materiais Refratários. Recorrido: Bacen. Relator: Darwin Corrêa.
Recurso 11461 - 0401250019 - Recorrente: Teixeira Júnior Comércio de Cereais e Manufaturados Ltda.-Em Falcência. Recorrido: Bacen - II - Recorrente: Bacen. Recorrida: Teixeira Júnior Comércio de Cereais e Manufaturados Ltda.-Em Falcência. Relator: Raul Jorge de Pinho Curro.
Recurso 12071-CS - 0501295062 - Recorrente: Objetiva Administradora de Consórcios S/C Ltda. - atual: Consórcio Nacional Objetiva Ltda. - Massa Falida. Recorrido: Bacen. Relator: Darwin Corrêa.
a.2) do Conselheiro Daniel Augusto Borges da Costa:
Recurso 9261 - 0301186587 - Recorrentes: Banco ABC Brasil S.A. e Alfredo Neves Penteados Moraes. Recorrido: Bacen. Relator: Daniel Augusto Borges da Costa.
b) por requerimento do(s) advogado(s) do(s) recorrente(s):
Recurso 9735 - 0001021326 - Recorrentes: José Alberto de Araújo Serafini, Roberto Clive Jobim Freire, Aloísio Roberto dos Santos, Deusdete José Lorenção, Leide Maria Severnini Fassarella, Rômulo Augusto Penina, João Luiz de Meneses Tovar, Luiz Paulo Vellozo Lucas, Laci José da Silva Carvalho, Luiz Carlos Casali, Sérgio Amor Vieira, Luiz Fernando Victor, Reynaldo Zandomênicô Filho, Waldir Toniatto, Dilton Lyrio Netto, José Hingino de Oliveira, Eduardo Abaurre, Carlos Roberto Tannure do Valle, Chrisógono Teixeira da Cruz, Carlos Couto Meirelles, Ricardo Ferreira dos Santos, Rogério Sarlo Medeiros e José Eugênio Vieira. Relatora: Margareth Noda.
Recurso 11145 - RJ-2005/7229 - I - Recorrente: Luiz Octavio da Motta Veiga. Recorrida: CVM - II - Recorrente: CVM. Recorrido: Paulo Pedrão Rio Branco. Relator: Luiz Eduardo Martins Ferreira.
c) por ausência do Conselheiro-Relator e da suplente:
Recurso 10519 - 0301208124 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Cibrapel S.A. Indústria de Papel e Embalagens. Relator: Raul Jorge de Pinho Curro.
Recurso 11169 - RJ-2006-800 - Recorrente: Radbod Luthard Mühle. Relator: Raul Jorge de Pinho Curro.
Recurso 11197 - 0301225489 - Recorrente: Agrícola Spráfico Ltda. Recorrido: Bacen. Relator: Raul Jorge de Pinho Curro.
Recurso 11382 - 0401256891 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública do Estado do Mato Grosso do Sul. Relator: Raul Jorge de Pinho Curro.
Recurso 11241 - SP01/0204 - Recorrente: CVM. Recorrido: Rodrigo Costa de Carvalho Leite. Relator: Raul Jorge de Pinho Curro.
Recurso 12509 - 0601324472 - Recorrente: Caravello S.A. Corretora de Câmbio -Em liquidação extrajudicial, Vicente Caravello Filho e Líbero Caravello. Recorrido: Bacen. Relator: Raul Jorge de Pinho Curro.
Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a 311ª (trecentésima décima primeira) Sessão Pública de Julgamento, às 15h54, pelo Presidente, Daniel Augusto Borges da Costa, que lavrou e assinou esta Ata, depois de lida e aprovada pelos integrantes deste Órgão Colegiado.

Brasília, 8 de abril de 2010.

DANIEL AUGUSTO BORGES DA COSTA
Presidente

MARCOS MARTINS DE SOUZA
Secretário Executivo



**COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA
DE RECUPERAÇÃO FISCAL**

PORTARIA Nº 2.336, DE 26 DE ABRIL DE 2010 (*)

Exclui pessoas jurídicas do REFIS.

O COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL, constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS Nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei Nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto Nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto na Resolução CG/REFIS Nº 9, de 12 de janeiro de 2001, com a redação dada pela Resolução CG/REFIS Nº 20, de 27 de setembro de 2001, no inciso XIV do art. 79 da Lei Nº 11.941, de 27 de maio de 2009, e o que consta nos processos administrativos indicados, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no art. 5º, inciso I, combinado com o art. 3º, inciso III, da Lei Nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - falta da prestação das informações iniciárias da receita bruta por intermédio das declarações a serem entregues à Secretaria da Receita Federal do Brasil, as pessoas jurídicas relacionadas no quadro abaixo, com efeitos a partir de 1º de maio de 2010.

CNPJ	NOME EMPRESARIAL	PROCESSO
00.113.395/0001-39	CIDADE NOVA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS	14486.000348/2010-86
09.143.165/0001-97	SOLIBRAL S.A COMERCIO E REPRESENTACOES	14747.000080/2009-21
76.273.689/0001-90	CARGA PESADA COMERCIO DE VEICULOS LTDA	14486.000156/2010-70
76.581.974/0001-78	ALCEU ABAGGE E CIA LTDA	14486.000155/2010-25
76.708.346/0001-00	CLUB SIRIO LIBANES DO PARANA	14486.000344/2010-06
82.505.199/0001-74	MAGNO REPRESENTACOES DE ALIMENTOS LTDA	14486.000154/2010-81

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OTACÍLIO DANTAS CARTAXO
Secretário da Receita Federal do Brasil

ADRIANA QUEIROZ DE CARVALHO
Procuradora-Geral da Fazenda Nacional

(*) N. da Coejo: Republicada por ter saído, no DOU de 29-4-2010, Seção 1, pag. 26, com incorreção.

RETIFICAÇÃO

Na Portaria Nº 2.332, de 26 de abril de 2010, publicada no DOU de 29/4/2010, seção 1, página 25:

Onde se lê:

"Art. 1º Tornar insubsistente a exclusão das pessoas jurídicas relacionadas no quadro abaixo.

CNPJ	NOME EMPRESARIAL	PROCESSO	PORTARIA DE EXCLUSÃO
00.077.332/0001-74	10935.004603/2009-30	EXACTA - REGULACAO E INVESTIGACAO DE SIN	2.216
00.374.951/0001-20	11065.005285/2008-01	PAPELSUL EMBALAGENS LTDA	2.093
00.588.852/0001-41	10840.001702/2009-19	AGRO SEMENTES PANAMERICANA LTDA	2.293
00.791.940/0001-46	10280.001308/2009-73	SUPERMERCADOS PREMIUM LTDA	1.829
14.418.552/0001-29	10580.727517/2009-66	ANDRADE MENDONCA CONSTRUTORA LTDA	2.302
17.679.077/0001-32	15504.018882/2009-11	VALORMINAS - CONSULTORIA E CORRETAGEM DE	2.302
19.812.536/0001-30	10680.006907/2008-90	LOCAR CENTRO LTDA	1.892
22.166.698/0001-52	13628.000076/2010-90	MARTIPEL COMERCIAL LTDA	2.302
47.118.757/0001-48	10168.000715/2010-93	PLASTICOS MARADEI INDUSTRIA E COMERCIO L	2.302
50.748.730/0001-43	10825.001871/2009-47	JARBAS FARACCO CIA	2.302
51.943.645/0001-07	18186.006393/2009-46	BIOMEDICAL EQUIPAMENTOS E PROD MEDICO-CI	2.302
55.973.762/0001-66	19651.000085/2009-36	CONSTRUTORA INDUSTRIAL E COMERCIAL SAID	2.302
77.000.446/0001-40	13931.000024/2010-80	LOSSO COMERCIAL DE SECOS E MOLHADOS LTDA	2.302
77.954.543/0001-72	14486.001473/2009-70	CATEDRAL CONSTRUCOES CIVIS LTDA	2.302
78.367.521/0001-79	10882.003014/2009-05	GRANOSUL AGROINDUSTRIAL LTDA	2.302
80.028.194/0001-72	14486.000092/2010-15	SANPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTIC	2.302
84.875.194/0001-69	13931.000167/2010-91	ABRAMOSKI & ABRAMOSKI LTDA	2.302
90.334.574/0001-99	11060.000632/2010-65	TRANSPORTES DE CARGAS CACHOEIRA LTDA	2.302
92.198.795/0001-02	11040.001176/2009-75	FARMACIAS E DROGARIAS KHAUTZ LTDA	2.302

Leia-se:

Art. 1º Tornar insubsistente a exclusão das pessoas jurídicas relacionadas no quadro abaixo.

CNPJ	PROCESSO	NOME EMPRESARIAL	PORTARIA DE EXCLUSÃO
00.077.332/0001-74	10935.004603/2009-30	EXACTA - REGULACAO E INVESTIGACAO DE SIN	2.216
00.374.951/0001-20	11065.005285/2008-01	PAPELSUL EMBALAGENS LTDA	2.093
00.588.852/0001-41	10840.001702/2009-19	AGRO SEMENTES PANAMERICANA LTDA	2.293
00.791.940/0001-46	10280.001308/2009-73	SUPERMERCADOS PREMIUM LTDA	1.829
14.418.552/0001-29	10580.727517/2009-66	ANDRADE MENDONCA CONSTRUTORA LTDA	2.302
17.679.077/0001-32	15504.018882/2009-11	VALORMINAS - CONSULTORIA E CORRETAGEM DE	2.302
19.812.536/0001-30	10680.006907/2008-90	LOCAR CENTRO LTDA	1.892
22.166.698/0001-52	13628.000076/2010-90	MARTIPEL COMERCIAL LTDA	2.302
47.118.757/0001-48	10168.000715/2010-93	PLASTICOS MARADEI INDUSTRIA E COMERCIO L	2.302
50.748.730/0001-43	10825.001871/2009-47	JARBAS FARACCO CIA	2.302
51.943.645/0001-07	18186.006393/2009-46	BIOMEDICAL EQUIPAMENTOS E PROD MEDICO-CI	2.302
55.973.762/0001-66	19651.000085/2009-36	CONSTRUTORA INDUSTRIAL E COMERCIAL SAID	2.302
77.000.446/0001-40	13931.000024/2010-80	LOSSO COMERCIAL DE SECOS E MOLHADOS LTDA	2.302
77.954.543/0001-72	14486.001473/2009-70	CATEDRAL CONSTRUCOES CIVIS LTDA	2.302
78.367.521/0001-79	10882.003014/2009-05	GRANOSUL AGROINDUSTRIAL LTDA	2.302
80.028.194/0001-72	14486.000092/2010-15	SANPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTIC	2.302
84.875.194/0001-69	13931.000167/2010-91	ABRAMOSKI & ABRAMOSKI LTDA	2.302
90.334.574/0001-99	11060.000632/2010-65	TRANSPORTES DE CARGAS CACHOEIRA LTDA	2.302
92.198.795/0001-02	11040.001176/2009-75	FARMACIAS E DROGARIAS KHAUTZ LTDA	2.302

**PROCURADORIA-GERAL
DA FAZENDA NACIONAL**

PORTARIA CONJUNTA Nº 4, DE 29 DE ABRIL DE 2010

Dispõe sobre o Sistema Integrado de Atendimento ao Contribuinte - Siscac.

A PROCURADORA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL e O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL e a, no uso de suas atribuições que lhes conferem o art. 261 do Regimento

Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009 e o art. 72 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria MF Nº 257, de 23 de junho de 2009, resolvem:

Art. 1º A prestação de serviços nas unidades de Atendimento da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) deverá observar estritamente os procedimentos estabelecidos no Sistema Integrado de Atendimento ao Contribuinte (Siscac).

Parágrafo único. É vedada a adoção de rotinas de atendimento que estejam em desacordo com as especificadas no SISCAC.

Art. 2º Caberá à Coordenação-Geral de Atendimento e Educação Fiscal da RFB (COAEF) proceder a disponibilização, por meio eletrônico, do Siscac.

Art. 3º A RFB e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), por intermédio da Coordenação-Geral da Dívida da União (CDA) e da COAEF, respectivamente, procederão a atualização das informações, orientações e procedimentos constantes do Siscac.

Art. 4º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANA QUEIROZ DE CARVALHO
Procuradora-Geral da Fazenda Nacional

OTACILIO DANTAS CARTAXO
Secretário da Receita Federal do Brasil

PORTARIA Nº 454, DE 28 DE ABRIL DE 2010

Aprova os formulários de atendimento ao cidadão.

A PROCURADORA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL no uso da atribuição que lhe confere o art. 72 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, aprovado pela Portaria MF nº 257, de 23 de junho de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar os formulários constantes dos Anexos I, II, III, IV e V a esta Portaria, destinados ao requerimento dos seguintes serviços:

- I - averbação de causa suspensiva/garantia e/ou exclusão do CADIN;
- II - liberação de parcelamento simplificado;
- III - revisão e/ou extinção da dívida;
- IV - vista ou cópia de processos administrativos; e
- V - alteração de co-devedor.

Art. 2º Substituir o modelo de requerimento de certidão conjunta constante do Anexo II da Portaria PGFN nº 724, de 31 de agosto de 2005, pelo modelo de requerimento constante do Anexo VI desta Portaria.

Art. 3º Os requerimentos aprovados nesta Portaria serão protocolizados nas unidades da PGFN até a implementação do Atendimento Integrado entre a PGFN e a Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANA QUEIROZ DE CARVALHO

ANEXO I

REQUERIMENTO DE AVERBAÇÃO DE CAUSA SUSPENSIVA/GARANTIA E/OU EXCLUSÃO DO CADIN

NOME/EMPRESA (devedor): _____

CPF/CNPJ (devedor): _____

Telefone/fax: () _____ **E-mail:** _____

REQUER a averbação de causa suspensiva da exigibilidade
a averbação de garantia
a suspensão ou exclusão do Cadin
em relação à (s) seguinte (s) dívida (s) ativa (s):

INSCRIÇÃO	PROCESSO ADMINISTRATIVO	CÓDIGO DO MOTIVO

CÓDIGOS DOS MOTIVOS:	
1 - Depósito Judicial.	
2 - Garantia em Execução Fiscal.	
3 - Cumprimento de decisão judicial.	
4 - Parcelamento.	
5 - Outros (especificar)	

Declara, sob as penas da lei, serem verdadeiros os fatos e comprovantes anexados a este requerimento.

_____, ____ de _____ de _____

Assinatura do interessado ou Representante legal

Nome (de quem assina): _____

CPF: _____ Telefone: (____) _____

- O interessado somente poderá marcar um único serviço por Requerimento.

- Verifique a documentação que deve instruir o Requerimento, no endereço www.pgfn.gov.br.

- O interessado poderá acompanhar a tramitação deste Requerimento no endereço www.pgfn.gov.br, link E-CAC.

- Alteração no sistema, que decorra de deferimento do Requerimento, será operacionalizada em até cinco dias úteis.

ANEXO II

REQUERIMENTO DE LIBERAÇÃO DE PARCELAMENTO SIMPLIFICADO

O parcelamento está condicionado ao preenchimento das condições legais. Verifique as condições e documentação no endereço www.pgfn.gov.br.

NOME/EMPRESA (devedor): _____

CPF/CNPJ (devedor): _____
Telefone/fax: (____) _____ e-mail: _____
não tendo obtido êxito na efetivação do PARCELAMENTO SIMPLIFICADO da dívida inscrita sob nº _____, Processo Administrativo Fiscal nº _____, por meio da Internet, requer sua liberação.

Declara que a respectiva dívida ativa:
não se encontra em cobrança judicial.
encontra-se em cobrança judicial, na Execução Fiscal Nº _____, e que
não há leilão designado nessa ação
há leilão designado na referida ação, marcado para ____/____/____.
Declara estar ciente de que, após a liberação, o parcelamento deverá ser formalizado na Internet.

Declara, ainda, estar ciente de que, nos termos dos arts. 10 a 14-F da Lei Nº 10.522, de 19 de julho de 2002, e da Portaria Conjunta PGFN/RFB Nº 15, de 15 de dezembro de 2009, a presente solicitação importa em confissão irrevogável da dívida, cujo valor originário será atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora, do encargo legal de que trata o Decreto-Lei Nº 1.025, de 21 de outubro de 1969, e demais cominações legais e de que o pagamento da primeira parcela é antecipado, nos termos do art. 11 da Lei Nº 10.522, de 2002.

Declara, por fim, ter conhecimento de que a falta de pagamento de 03 (três) parcelas consecutivas ou não ou 01 (uma) parcela, estando pagas todas as demais, implicará na imediata rescisão do parcelamento com prosseguimento da execução, se for o caso, conforme o disposto nos incisos I e II do art. 14-B da Lei Nº 10.522, de 2002, em conformidade com disposto na Lei Nº 11.941, de 27 de maio de 2009.

_____, ____ de _____ de _____
Assinatura do interessado ou Representante legal
Nome (de quem assina): _____
CPF: _____ Telefone: (____) _____

ANEXO III

REQUERIMENTO DE REVISÃO E EXTINÇÃO DA DÍVIDA ATIVA
DÍVIDA DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA
DÍVIDA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA POR FATO POSTERIOR À INSCRIÇÃO

Para pedido de revisão de dívida tributária por fato anterior à inscrição, verificar procedimento no endereço www.receita.fazenda.gov.br

NOME/EMPRESA (devedor): _____

CPF/CNPJ (devedor): _____
Telefone/fax: (____) _____ E-mail: _____
REQUER a revisão ou a extinção da(s) seguinte(s) dívida(s) ativa(s):

INSCRIÇÃO	PROCESSO ADMINISTRATIVO	CÓDIGO DO MOTIVO

CÓDIGOS DOS MOTIVOS:	
1	- Inclusão de pagamento.
2	- Reconhecimento de prescrição.
3	- Cumprimento de decisão judicial.
4	- Aplicação da Súmula Vinculante n. 8.
5	- Anistia/Remissão.
6	- Outros (especificar)

Declara, sob as penas da lei, serem verdadeiros os fatos e comprovantes anexados a este requerimento.

_____, ____ de _____ de _____

Assinatura do interessado ou Representante legal
Nome (de quem assina): _____
CPF: _____ Telefone: (____) _____

- O interessado somente poderá marcar um único serviço por Requerimento.
- Verifique a documentação que deve instruir o Requerimento no endereço www.pgfn.gov.br.
- O interessado poderá acompanhar a tramitação deste Requerimento no endereço www.pgfn.gov.br, link E-CAC.

ANEXO IV

REQUERIMENTO DE VISTA OU CÓPIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

NOME/EMPRESA (devedor): _____

CPF/CNPJ (devedor): _____
Telefone/fax: (____) _____ e-mail: _____
requer VISTA ou CÓPIA do(s) seguinte(s) Processo(s) Administrativo(s):

PROCESSO:	ESPECIFICAÇÃO DA CÓPIA
INSCRIÇÃO: _____	CÓPIA INTEGRAL
INSCRIÇÃO: _____	CÓPIA DAS PÁGINAS: _____
PROCESSO:	CÓPIA INTEGRAL
INSCRIÇÃO: _____	CÓPIA DAS PÁGINAS: _____
PROCESSO:	CÓPIA INTEGRAL
INSCRIÇÃO: _____	CÓPIA DAS PÁGINAS: _____
PROCESSO:	CÓPIA INTEGRAL
INSCRIÇÃO: _____	CÓPIA DAS PÁGINAS: _____
PROCESSO:	CÓPIA INTEGRAL
INSCRIÇÃO: _____	CÓPIA DAS PÁGINAS: _____
PROCESSO:	CÓPIA INTEGRAL
INSCRIÇÃO: _____	CÓPIA DAS PÁGINAS: _____

Declara, sob as penas da lei, serem verdadeiros os documentos anexados a este requerimento.

_____, ____ de _____ de _____

Assinatura do interessado ou Representante legal

Nome (de quem assina): _____

CPF: _____ Telefone: (____) _____

- Verifique a documentação que deve instruir o requerimento no endereço www.pgfn.gov.br.
- No caso de pedido de cópia, o interessado deverá consultar seu Requerimento no endereço www.pgfn.gov.br, link E-CAC, para obter informações sobre o valor do reembolso da cópia e o local de sua retirada.
- Somente será realizada a cópia do Processo Administrativo após a comprovação do pagamento do reembolso.

ANEXO V

REQUERIMENTO DE ALTERAÇÃO DE CODEVEDOR

NOME/EMPRESA: _____

CPF/CNPJ: _____
Telefone/fax: (____) _____ e-mail: _____

Requer a alteração dos cadastros da Dívida Ativa da União com a exclusão do nome ou nome empresarial de _____, CPF ou CNPJ _____, da qualidade de co-devedor na (s) inscrição (ões):

INSCRIÇÃO	JUSTIFICATIVA

Declara, sob as penas da lei, serem verdadeiros os fatos e comprovantes anexados a este requerimento.

_____, ____ de _____ de _____

Assinatura do interessado ou Representante legal

Nome (de quem assina): _____

CPF: _____ Telefone: (____) _____

- O interessado poderá acompanhar a tramitação deste Requerimento no endereço www.pgfn.gov.br, link E-CAC.

ANEXO VI

REQUERIMENTO DE CERTIDÃO CONJUNTA
CERTIFICAÇÃO QUANTO À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

O fornecimento da certidão é gratuito. O prazo para concessão é de 10 dias (art. 205 do CTN). Evite filas. Emita sua certidão pela Internet. A expedição é imediata. Consulte: www.pgfn.gov.br

NOME/EMPRESA: _____

CPF/CNPJ: _____
Telefone/fax: (____) _____ E-mail: _____
Tipo de certidão: NEGATIVA POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA
O pedido baseia-se em decisão judicial? SIM NÃO



Requer a expedição de CERTIDÃO em nome da pessoa acima identificada, com objetivo de utilizá-la para _____.

Autoriza o (a) Sr (a) _____, (documento de identidade _____, órgão expedidor _____), a recebê-la, responsabilizando-me pelo uso a ser dado à certidão e às informações nela contidas.

Declara, sob as penas da lei, serem verdadeiros os fatos e comprovantes anexados a este requerimento.

_____, ____ de _____ de _____

Assinatura do interessado ou Representante legal

Nome (de quem assina): _____

CPF: _____ Telefone: (____) _____

- Em caso de dívida garantida por penhora ou que esteja com exigibilidade suspensa, verifique a documentação que deve instruir o requerimento no endereço www.pgfn.gov.br.

- O interessado poderá acompanhar a tramitação deste Requerimento no endereço www.pgfn.gov.br, link E-CAC.

- A certidão emitida para a matriz terá validade para todos os demais.

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS 1ª REGIÃO FISCAL

ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA-PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKEK

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 74, DE 15 DE ABRIL DE 2010

O INSPETOR-CHEFE SUBSTITUTO DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKEK, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF Nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo n.º 10111.000219/2010-95 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto n.º 6.759, de 05/02/2009, declara: face ao pagamento dos tributos, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade do veículo marca FORD, modelo EXPLORER, tipo XLT, cor BRANCA, ano de fabricação 2002, chassi 1FM-ZU73K32UD05579, desembaraçado através da Declaração de Importação n.º 07/1346954-9, de 03/10/2007, pela Alfândega do Porto do Rio de Janeiro - RJ, de propriedade de TERRANCE MAURICE BURNEY, CPF 746.960.681-53, para ROBERTO MARTINS DE AMARAL - ME, CNPJ. 04.654.731/0001-01.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS EMILIO V. MARTINS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 79, DE 26 DE ABRIL DE 2010

O INSPETOR-CHEFE SUBSTITUTO DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKEK, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF Nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo n.º 10111.000218/2010-41 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto n.º 6.759, de 05/02/2009, declara: face ao pagamento dos tributos, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade do veículo marca HONDA, modelo ODYSSEY, tipo TOURING, cor AZUL, ano de fabricação 2006, chassi 5FNRL38866B113570, desembaraçado através da Declaração de Importação n.º 07/1113043-9, de 20/08/2007, pela Alfândega do Porto do Rio de Janeiro - RJ, de propriedade de FREDERICK MEREDITH ARMAND JR., CPF 746.619.301-34, para NEANDER COELHO, CPF 401.715.071-34.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS EMILIO V. MARTINS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 180, DE 16 DE ABRIL DE 2010

Declara Baixada, de Ofício, a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Cuiabá-MT, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 280, inciso IX, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, publicada na Seção I do Diário Oficial da União de 06 de Março de 2009, tendo em vista o estabelecido no Artigo 80 parágrafo 1º inciso II da Lei 9.430/96 incluído pela Lei 11.941/2009, e considerando o disposto no artigo 28 inciso IV e no parágrafo Único do Artigo 32 da IN RFB 1.005/2010 e o que consta no processo administrativo Nº 13153.000329/2003-20,

DECLARA BAIXADA DE OFÍCIO, a inscrição no CNPJ 03.088.549/0001-78 da pessoa jurídica CAMELO COM E REPRESENTAÇÕES DE MAQ E EQUIPAMENTOS LTDA, com endereço declarado à Receita Federal como Av. Principal, S/N - Monte Verde - Alta Floresta - MT - 78580-000, por estar com seu registro cancelado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso.

MAURO CELSO GOMES FERREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 183, DE 16 DE ABRIL DE 2010

Declara Baixada, de Ofício, a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Cuiabá-MT, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 280, inciso IX, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, publicada na Seção I do Diário Oficial da União de 06 de Março de 2009, tendo em vista o estabelecido no Artigo 80 parágrafo 1º inciso II da Lei 9.430/96 incluído pela Lei 11.941/2009, e considerando o disposto no artigo 28 inciso III e no parágrafo Único do Artigo 31 da IN RFB 1.005/2010 e o que consta no processo administrativo Nº 10183.003479/2003-40,

DECLARA BAIXADA DE OFÍCIO, a inscrição no CNPJ 03.436.517/0001-16 da pessoa jurídica SILVA & ESPINDOLA LTDA - ME, com endereço declarado à Receita Federal como Av. dos Estados, S/N - Jardim Celeste - Cáceres - MT - 78200-000, por ter sido Declarada Inapta em 17/07/2004 e não ter regularizado sua situação nos 05(cinco) exercícios subsequentes.

MAURO CELSO GOMES FERREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 185, DE 16 DE ABRIL DE 2010

Declara Baixada, de Ofício, a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Cuiabá-MT, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 280, inciso IX, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, publicada na Seção I do Diário Oficial da União de 06 de Março de 2009, tendo em vista o estabelecido no Artigo 80 parágrafo 1º inciso II da Lei 9.430/96 incluído pela Lei 11.941/2009, e considerando o disposto no artigo 28 inciso III e no parágrafo Único do Artigo 31 da IN RFB 1.005/2010 e o que consta no processo administrativo Nº 10183.003470/2003-39,

DECLARA BAIXADA DE OFÍCIO, a inscrição no CNPJ 00.612.452/0001-24 da pessoa jurídica BASILIO P DA CONCEIÇÃO, com endereço declarado à Receita Federal como Lote 34, S/N - Área Industrial - Feliz Natal - Vera - MT - 78880-000, por ter sido Declarada Inapta em 14/09/1999 e não ter regularizado sua situação nos 05(cinco) exercícios subsequentes.

MAURO CELSO GOMES FERREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 186, DE 19 DE ABRIL DE 2010

Declara Baixada, de Ofício, a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Cuiabá-MT, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 280, inciso IX, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, publicada na Seção I do Diário Oficial da União de 06 de Março de 2009, tendo em vista o estabelecido no Artigo 80 parágrafo 1º inciso II da Lei 9.430/96 incluído pela Lei 11.941/2009, e considerando o disposto no artigo 28 inciso III e no parágrafo Único do Artigo 31 da IN RFB 1.005/2010 e o que consta no processo administrativo Nº 10680.001236/2004-47,

DECLARA BAIXADA DE OFÍCIO, a inscrição no CNPJ 24.694.549/0001-91 da pessoa jurídica JOEL C GUIMARÃES, com endereço declarado à Receita Federal como Av Padre João B B Bonie, S/N - Cascalheira - Canarana - MT - 78640-000, por ter sido Declarada Inapta em 06/09/1997 e não ter regularizado sua situação nos 05(cinco) exercícios subsequentes.

MAURO CELSO GOMES FERREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 187, DE 19 DE ABRIL DE 2010

Declara Baixada, de Ofício, a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Cuiabá-MT, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 280, inciso IX, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, publicada na Seção I do Diário Oficial da União de 06 de Março de 2009, tendo em vista o estabelecido no Artigo 80 parágrafo 1º inciso II da Lei 9.430/96 incluído pela Lei 11.941/2009, e considerando o disposto no artigo 28 inciso III e no parágrafo Único do Artigo 31 da IN RFB 1.005/2010 e o que consta no processo administrativo Nº 10183.000398/2004-79,

DECLARA BAIXADA DE OFÍCIO, a inscrição no CNPJ 26.560.516/0001-84 da pessoa jurídica MARIA MARQUES DE BRITO ME, com endereço declarado à Receita Federal como Rua Prof João N Ribeiro, 317 - Cidade Alta - Cuiabá - MT - 78030-430, por ter sido Declarada Inapta em 06/09/1997 e não ter regularizado sua situação nos 05(cinco) exercícios subsequentes.

MAURO CELSO GOMES FERREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 188, DE 19 DE ABRIL DE 2010

Declara Baixada, de Ofício, a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Cuiabá-MT, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 280, inciso IX, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, publicada na Seção I do Diário Oficial da União de 06 de Março de 2009, tendo em vista o estabelecido no Artigo 80 parágrafo 1º inciso II da Lei 9.430/96 incluído pela Lei 11.941/2009, e considerando o disposto no artigo 28 inciso III e no parágrafo Único do Artigo 31 da IN RFB 1.005/2010 e o que consta no processo administrativo Nº 10183.002915/2004-44,

DECLARA BAIXADA DE OFÍCIO, a inscrição no CNPJ 03.337.327/0001-41 da pessoa jurídica J CORREIA DA SILVA LAVAGENS, com endereço declarado à Receita Federal como Rua Jacarandá, 413 - A - Alvorada - Cuiabá - MT - 78015-270, por ter sido Declarada Inapta em 06/07/1999 e não ter regularizado sua situação nos 05(cinco) exercícios subsequentes.

MAURO CELSO GOMES FERREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 189, DE 19 DE ABRIL DE 2010

Declara Baixada, de Ofício, a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Cuiabá-MT, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 280, inciso IX, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, publicada na Seção I do Diário Oficial da União de 06 de Março de 2009, tendo em vista o estabelecido no Artigo 80 parágrafo 1º inciso II da Lei 9.430/96 incluído pela Lei 11.941/2009, e considerando o disposto no artigo 28 inciso III e no parágrafo Único do Artigo 31 da IN RFB 1.005/2010 e o que consta no processo administrativo Nº 10670.000800/2004-23,

DECLARA BAIXADA DE OFÍCIO, a inscrição no CNPJ 03.868.001/0001-40 da pessoa jurídica A F GOMES, com endereço declarado à Receita Federal como Est Juruena/Juara., S/N - km 2,5 - Industrial - Juruena - MT - 78340-000, por ter sido Declarada Inapta em 17/07/2004 e não ter regularizado sua situação nos 05(cinco) exercícios subsequentes.

MAURO CELSO GOMES FERREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 190, DE 19 DE ABRIL DE 2010

Declara Baixada, de Ofício, a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Cuiabá-MT, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 280, inciso IX, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, publicada na Seção

RESOLUÇÃO Nº 3.852, DE 29 DE ABRIL DE 2010

Ajusta normas do Programa de Plantio Comercial e Recuperação de Florestas (Propflora) e do Programa de Estímulo à Produção Agropecuária Sustentável (Produsa).

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 29 de abril de 2010, tendo em vista as disposições do art. 4º, inciso VI, da Lei nº 4.595, de 1964, e dos arts. 4º e 14 da Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965, resolveu:

Art. 1º O item 1 da Seção 6 do Capítulo 13 do Manual de Crédito Rural (MCR) passa a vigorar com a seguinte redação:

"1

d)

V - implantação e manutenção de florestas de dendzeiro;

f) limite de crédito: R\$300.000,00 (trezentos mil reais), por beneficiário, independentemente de outros créditos concedidos ao amparo de recursos controlados do crédito rural;

i)

III - até 12 (doze) anos, com carência de até 6 (seis) anos, quando se tratar de projetos para implantação e manutenção de florestas de dendzeiro;

Art. 2º O item 1 da Seção 8 do Capítulo 13 do Manual de Crédito Rural (MCR) passa a vigorar com a seguinte redação:

"1

c)

III - correção de solos e uso de várzeas já incorporadas ao processo produtivo e projetos de adequação ambiental de propriedades rurais à legislação vigente; pagamento de serviços de agricultura de precisão (desde o planejamento inicial da amostragem do solo à geração dos mapas de aplicação de fertilizantes e corretivos); aquisição, transporte, aplicação e incorporação de corretivos (calcário, gesso agrícola e adubos para correção); gastos realizados com adubação verde; implantação de práticas conservacionistas do solo; investimentos definidos em projeto técnico específico como necessários à sistematização de várzeas já incorporadas ao processo produtivo; recuperação de pastagens degradadas (operações de destoca, implantação e recuperação de cercas nas áreas que estão sendo recuperadas, aquisição de energizadores de cerca, aquisição e plantio de sementes e de mudas forrageiras e aquisição, construção ou reformas de pequenos bebedouros e de saieiro ou cochos de sal); implantação de florestas de dendzeiro em áreas produtivas degradadas; e adequação ambiental de propriedades rurais, notadamente a recomposição das áreas de Reserva Legal e de Preservação Permanente, inclusive sistemas produtivos implementados sob o regime de manejo florestal sustentável nas Áreas de Reserva Legal;

d)

III - encargos financeiros: taxa efetiva de juros de 6,75% a.a. (seis inteiros e setenta e cinco centésimos por cento ao ano) ou de 5,75% a.a. (cinco inteiros e setenta e cinco centésimos por cento ao ano) quando se tratar de projeto destinado à recuperação de áreas produtivas degradadas, inclusive com pastagens e florestas de dendzeiro;

V

V - forma e prazo de reembolso: em parcelas semestrais ou anuais, conforme o fluxo de receitas do empreendimento: até 8 (oito) anos, com até 3 (três) anos de carência; até 12 (doze) anos, com até 3 (três) anos de carência, quando se tratar de sistemas produtivos de integração agricultura, pecuária e silvicultura, ressalvando-se que esse prazo só será admitido quando a componente silvicultura estiver presente; até 12 (doze) anos, com carência de até 6 (seis) anos, quando se tratar de projetos para implantação e manutenção de florestas de dendzeiro; e até 5 (cinco) anos, com até 2 (dois) anos de carência, quando o crédito for destinado, exclusivamente, para correção de solos;

(NR)

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE DE CAMPOS MEIRELLES
Presidente do Banco

RESOLUÇÃO Nº 3.853, DE 29 DE ABRIL DE 2010

Dispõe sobre a elaboração e divulgação de demonstrações contábeis consolidadas intermediárias com base no padrão contábil internacional emitido pelo International Accounting Standards Board (IASB), e dá outras providências.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 29 de abril de 2010, com base no art. 4º, inciso XII, da referida lei, e tendo em vista o disposto no art. 61 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolveu:

Art. 1º As instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, constituídas sob a forma de companhia aberta ou que sejam obrigadas a constituir comitê de auditoria nos termos da regulamentação em vigor que divulguem demonstrações contábeis consolidadas intermediárias, devem observar os pronunciamentos emitidos pelo International Accounting Standards Board (IASB), traduzidos para a língua portuguesa por entidade brasileira credenciada pela International Accounting Standards Committee Foundation (IASC Foundation).

§ 1º As demonstrações de que trata o caput devem ser divulgadas acompanhadas do relatório de revisão limitada do auditor independente.

§ 2º A instituição deve manter à disposição do Banco Central do Brasil, pelo prazo mínimo de cinco anos, documentação comprobatória da elaboração e divulgação das demonstrações contábeis consolidadas intermediárias.

Art. 2º Fica facultada às instituições referidas no art. 1º a apresentação comparativa das demonstrações contábeis consolidadas intermediárias previstas nesta resolução para o exercício social de 2010.

Art. 3º As instituições de que trata o art. 1º, para fins de elaboração e divulgação das demonstrações contábeis consolidadas, devem observar a efetiva data de vigência dos pronunciamentos emitidos pelo IASB.

Parágrafo único. A adoção antecipada dos pronunciamentos previstos no caput está condicionada à previsão normativa específica.

Art. 4º Fica dispensada a divulgação do balanço de abertura das demonstrações contábeis consolidadas, de acordo com os pronunciamentos emitidos pelo IASB.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE DE CAMPOS MEIRELLES
Presidente do Banco

**COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS CONTÁBEIS E
AUDITORIA****DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**

Em 22 de abril de 2010

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCCIONADOR CVM Nº RJ2009/12495

Objeto do Inquérito: "Não inclusão, por parte da KPMG AUDITORES INDEPENDENTES e seus responsáveis técnicos JOSÉ LUIZ RIBEIRO DE CARVALHO e CHARLES KRIECK, de ressalva no relatório de revisão especial sobre informações trimestrais de 30.06.2008 da PERDIGÃO S/A (atual BRP - BRASIL FOODS S/A)."

Assunto: Prorrogação de prazo de defesa por solicitação de acusado.

Acusados	Advogados
KPMG AUDITORES INDEPENDENTES	Dr. MARCELO TRINDADE e outros
CHARLES KRIECK	Dr. MARCELO TRINDADE e outros
JOSÉ LUIZ RIBEIRO DE CARVALHO	Dr. MARCELO TRINDADE e outros

Trata-se de pedido de dilação de prazo formulado nos autos do PAS CVM nº RJ2009/12495.

Concedo a prorrogação do prazo de defesa por 30 (trinta) dias, impreterivelmente, extensiva a todos os acusados, fixando o novo prazo para apresentação de defesa em 24/05/2010.

Em 28 de abril de 2010

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCCIONADOR CVM Nº RJ2010/2980

Objeto do Inquérito: "Irregularidade nos pareceres de auditoria da KPMG AUDITORES INDEPENDENTES para as Demonstrações Contábeis do FIDC BCSUL VERAX MULTICRED FINANCEIRO encerradas em 31.12.2008 comparativas às de 31.12.2007 e do FIDC ABERTO BCSUL VERAX CPP 120 encerradas em 30.06.2009 comparativas a 30.06.2008."

Assunto: Prorrogação de prazo de defesa por solicitação de acusado.

Acusados	Advogados
KPMG AUDITORES INDEPENDENTES	Dr. JOSÉ EDUARDO CARNEIRO QUEIROZ e outros
RICARDO ANHESINI SOUZA	Dr. JOSÉ EDUARDO CARNEIRO QUEIROZ e outros
SILBERT CHRISTO SASDELLI JUNIOR	Dr. JOSÉ EDUARDO CARNEIRO QUEIROZ e outros

Trata-se de pedido de dilação de prazo formulado nos autos do PAS CVM nº RJ2010/2980.

Considerando que os prazos de defesa vencem em 05/05/2010, concedo a dilação do prazo por 30 (trinta) dias, extensiva a todos os acusados, unificando-se os prazos para apresentação de defesa em 04/06/2010, impreterivelmente.

ANTONIO CARLOS DE SANTANA

**SUPERINTENDÊNCIA DE PROCESSOS
SANCCIONADORES****DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**

Em 20 de abril de 2010

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCCIONADOR CVM Nº 18/08
Objeto do Inquérito: "Apurar responsabilidades dos administradores da SADIA S.A. por eventuais irregularidades relacionadas a operações envolvendo instrumentos financeiros derivativos e na divulgação de informações pela companhia."

Assunto: Prorrogação do prazo de defesa por solicitação de acusado.

Acusados	Advogados
Adriano Lima Ferreira	Dr. Carmen Sylvia Motta Parkinson
Alcides Lopes Tapias	Dr. Nelson Laks Eizirik
Cassio Casseb Lima	Dr. Marcelo Trindade
Diva Helena Furlan	Dr. Nelson Laks Eizirik
Eduardo Fontana D'Avila	Dr. Nelson Laks Eizirik
Everaldo Nigro dos Santos	Dr. Nelson Laks Eizirik
Francisco Silvério Moraes	Dr. Nelson Laks Eizirik
José Marcos Konder Comparato	Dr. Alberto Venancio Filho
Luiza Helena Trajano Inácio Rodrigues	Dr. Nelson Laks Eizirik
Marcelo Fontana	Dr. Nelson Laks Eizirik
Norberto Fatio	Dr. Nelson Laks Eizirik
Roberto Faldini	Dr. Nelson Laks Eizirik
Vicente Falconi Campos	Dr. Nelson Laks Eizirik
Walter Fontana Filho	Dr. Luiz Leonardo Cantidiano

Tendo em vista que foram solicitadas juntadas de documentos aos autos, concedo dilação de 30 (trinta) dias do prazo para apresentação de defesa, extensiva a todos os acusados, fixando o término desse prazo em 24/05/2010.

FÁBIO EDUARDO GALVÃO FERREIRA
COSTA

**SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM
INVESTIDORES INSTITUCIONAIS****ATO DECLARATÓRIO Nº 11.011, DE 29 DE ABRIL DE 2010**

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza a MCAP INVESTIMENTOS LTDA, C.N.P.J. nº 11.581.211, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 11.012, DE 29 DE ABRIL DE 2010

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza a AIBS LÓYOLA ADMINISTRADORA DE RECURSOS LTDA, C.N.P.J. nº 11.191.325, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 11.013, DE 29 DE ABRIL DE 2010

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. Giuliano de Marchi, C.P.F. nº 147.741.028-73, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 11.014, DE 29 DE ABRIL DE 2010

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. DANIEL MONFORT DE ALENCASTRO GUIMARAES, C.P.F. nº 296.769.468-18, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 11.015, DE 29 DE ABRIL DE 2010

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza a COMPANHIA REAL DE VALORES DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, C.N.P.J. nº 62.318.407, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS



MA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG - Matéria: IRPF - Ex(s): 1999, 71 - Recurso nº: 165.134 - Processo nº: 19515.001382/2003-78 - Recorrente: FLORIANA LAXY DE TOLEDO PIZA - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-FORTALEZA/CE - Matéria: IRPF - Ex(s): 1999.

DIA 14 DE MAIO DE 2010, ÀS 08:30 HORAS
RELATOR: ANTONIO LOPO MARTINEZ
72 - Recurso nº: 163702 - Processo nº: 13819.002875/2002-43 - Recorrente: SOGELI FILTRATION DO BRASIL LTDA - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP - Matéria: IRF - Ano(s): 1997.

Retirado de pauta na sessão abril/2010.
73 - Recurso nº: 164498 - Processo nº: 11634.000677/2007-92 - Recorrente: OTACILIO TEIXEIRA QUENCA - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - Matéria: IRPF - Ex(s): 2004.

Vista na sessão abril/2010.
74 - Recurso nº: 159826 - Processo nº: 10830.007334/2003-46 - Recorrente: FERNANDES DA SILVA URBANO - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-BELÉM/PA - Matéria: IRPF - Ex(s): 1999, 2000.

Vista na sessão abril/2010.
75 - Recurso nº: 152.853 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Processo nº: 11080.013560/95-14 - Embargante: FRANCISCO FERNANDO CARLOS DE CARVALHO - Embargada: 4ª CÂMARA/1º CONSELHO DE CONTRIBUINTES - Matéria: IRPF - Ex(s): 1993. Vista na sessão abril/2010.

NELSON MALLMANN
Presidente

EVELINE COELHO DE MELO HOMAR
Chefe da Secretaria

Ministério da Integração Nacional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 292, DE 27 DE ABRIL DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o artigo 51 da Lei nº 11.775, de 17.09.2008, regulamentado pelo Decreto nº 6.663, de 26.11.2008, resolve:

Art. 1º Aferir a situação de emergência, no Município de São João - PR, bem como a impossibilidade de o problema ser resolvido pelo Município, atingido por enxurradas ou inundações bruscas.

Art. 2º Aprovar o Termo de Compromisso apresentado pelo Município de São João/PR.

Art. 3º Autorizar o repasse de recursos para a recuperação de pontes e reconstrução de estradas vicinais, no município de São João, no Estado do Paraná, na forma prevista no Plano de Trabalho.

Art. 4º Os recursos financeiros, relativos ao presente exercício, no valor de R\$ 1.288.000,00 (um milhão e duzentos e oitenta e oito mil reais), estão autorizados por crédito extraordinário em favor do Ministério da Integração Nacional, conforme Nota de Empenho nº 2010NE000257, Programa de Trabalho 06.182.1029.4570.0103, Natureza da Despesa 44.40.42, Fonte 300, na UG 530012.

Art. 5º As ações necessárias ao Restabelecimento da Normalidade no Cenário de Desastres, na localidade atingida, deverão ser realizadas em estrita consonância com o Plano de Trabalho constante do processo administrativo nº 59050.000305/2010-59, respeitando os prazos definidos no cronograma de execução.

Art. 6º A transferência de recursos para ações emergenciais no Município de São João/PR deverá ocorrer no prazo de até 180 dias, a partir da publicação desta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO REIS SANTANA FILHO

PORTARIA Nº 294, DE 28 DE ABRIL DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o artigo 51 da Lei nº 11.775, de 17.09.2008, regulamentado pelo Decreto nº 6.663, de 26.11.2008, resolve:

Art. 1º Aferir a situação de emergência, no Município de Barração - PR, bem como a impossibilidade de o problema ser resolvido pelo Município, atingido por enxurradas ou inundações bruscas.

Art. 2º Aprovar o Termo de Compromisso apresentado pelo Município de Barração/PR.

Art. 3º Autorizar o repasse de recursos para a recuperação de estradas vicinais e galerias de águas pluviais, no município de Barração, no Estado do Paraná, na forma prevista no Plano de Trabalho.

Art. 4º Os recursos financeiros, relativos ao presente exercício, no valor de R\$ 1.045.000,00 (um milhão e quarenta e cinco mil reais), estão autorizados por crédito extraordinário em favor do Ministério da Integração Nacional, conforme Nota de Empenho nº 2010NE000255, Programa de Trabalho 06.182.1029.4570.0103, Natureza da Despesa 44.40.42, Fonte 300, na UG 530012.

Art. 5º As ações necessárias ao Restabelecimento da Normalidade no Cenário de Desastres, na localidade atingida, deverão ser realizadas em estrita consonância com o Plano de Trabalho constante do processo administrativo nº 59050.000310/2010-61, respeitando os prazos definidos no cronograma de execução.

Art. 6º A transferência de recursos para ações emergenciais no Município de Barração/PR deverá ocorrer no prazo de até 180 dias, a partir da publicação desta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO REIS SANTANA FILHO

PORTARIA Nº 298, DE 29 DE ABRIL DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o artigo 51 da Lei nº 11.775, de 17.09.2008, regulamentado pelo Decreto nº 6.663, de 26.11.2008, resolve:

Art. 1º Aferir a situação de emergência, no Município de Presidente Venceslau - SP, bem como a impossibilidade de o problema ser resolvido pelo Município, atingido por grande volume de precipitação de chuvas.

Art. 2º Aprovar o Termo de Compromisso apresentado pelo Município de Presidente Venceslau/SP.

Art. 3º Autorizar o repasse de recursos para a recuperação de redes de galerias de águas pluviais no Parque Nico More e Jardim Nova Ipanema, no município de Presidente Venceslau, no Estado de São Paulo, na forma prevista no Plano de Trabalho.

Art. 4º Os recursos financeiros, relativos ao presente exercício, no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), estão autorizados por crédito extraordinário em favor do Ministério da Integração Nacional, conforme Nota de Empenho nº 2010NE000241, Programa de Trabalho 06.182.1029.4570.0103, Natureza da Despesa 44.40.42, Fonte 300, na UG 530012.

Art. 5º As ações necessárias ao Restabelecimento da Normalidade no Cenário de Desastres, na localidade atingida, deverão ser realizadas em estrita consonância com o Plano de Trabalho constante do processo administrativo nº 59050.000814/2010-81, respeitando os prazos definidos no cronograma de execução.

Art. 6º A transferência de recursos para ações emergenciais no Município de Presidente Venceslau/SP deverá ocorrer no prazo de até 180 dias, a partir da publicação desta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO REIS SANTANA FILHO

SECRETARIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 263, DE 29 DE ABRIL DE 2010

Reconhece situação de emergência em municípios do Estado de Pernambuco, afetados por Estiagem.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto Nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial Nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008,

Considerando o Decreto Municipal de Araripina, nº 028/2009, de 08 de outubro de 2009, Homologação nº 34.054, de 26 de outubro de 2009; Belém do São Francisco, nº 018/2009, de 10 de setembro de 2009, Homologação nº 34.043, de 21 de outubro de 2009; Betânia, nº 11/2009-GP, de 18 de setembro de 2009, Homologação nº 34.017, de 13 de outubro de 2009; Bom Conselho, nº 14/2009, de 01 de setembro de 2009, Homologação nº 34.055, de 26 de outubro de 2009; Feira Nova, nº 017/2009, de 01 de agosto de 2009, Homologação nº 33.984, de 02 de outubro de 2009; Flores, nº 31/2009, de 08 de setembro de 2009, Homologação nº 33.985, de 02 de outubro de 2009; Floresta, nº 027/2009, de 03 de agosto de 2009, Homologação nº 34.018, de 13 de outubro de 2009; Ibibimirim, nº 22/2009, de 25 de setembro de 2009, Homologação nº 34.056, de 26 de outubro de 2009; Inajá, nº 009/2009, de 14 de setembro de 2009, Homologação nº 34.019, de 13 de outubro de 2009; Paratama, nº 017/2009, de 18 de setembro de 2009, Homologação nº 34.020, de 13 de outubro de 2009; Santa Cruz, nº 25/2009, de 14 de setembro de 2009, Homologação nº 34.057, de 26 de outubro de 2009; Surubim, nº 31/2009, de 22 de setembro de 2009, Homologação nº 34.023, de 13 de outubro de 2009; Tabira, nº 032/2009, de 24 de agosto de 2009, Homologação nº 33.987, de 02 de outubro de 2009 e Quixaba, nº 009/2009, de 25 de setembro de 2009, Homologação nº 34.037, de 19 de outubro de 2009.

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil nos processos abaixo citados, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de estiagem, a situação de emergência nos municípios referentes aos processos a seguir: Araripina, Nº 59050.003620/2009-02; Belém do São Francisco, Nº 59050.003497/2009-11; Betânia, Nº 59050.003327/2009-37; Bom Conselho, Nº 59050.003624/2009-82; Feira Nova, Nº 59050.003267/2009-52; Flores, Nº 59050.003265/2009-63; Floresta, Nº 59050.003361/2009-10; Ibibimirim, Nº 59050.003621/2009-49; Inajá, Nº 59050.003326/2009-92; Paratama, Nº 59050.003332/2009-40; Santa Cruz, Nº 59050.003622/2009-93; Surubim, Nº 59050.003359/2009-32; Tabira, Nº 59050.003266/2009-16 e Quixaba, Nº 59050.003498/2009-66, pelo prazo de noventa dias, contados a partir das datas de vigência dos Decretos Municipais, nas áreas afetadas, conforme respectivos Formulários de Avaliações de Danos, constantes dos referidos processos.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVONE MARIA VALENTE

PORTARIA Nº 264, DE 29 DE ABRIL DE 2010

Reconhece situação de emergência em municípios do Estado de Pernambuco, afetados por Estiagem.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto Nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial Nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008,

Considerando os Decretos Municipais de Floresta, nº 11/2010, de 12 de fevereiro de 2010, Homologação nº 34.619, de 24 de fevereiro de 2010; Itacuruba, nº 11/2009, de 30 de novembro de 2009, Homologação nº 34.486, de 30 de dezembro de 2009; Moreilândia, nº 040/2009, de 09 de dezembro de 2009, Homologação nº 34.467, de 29 de dezembro de 2009 e Tabira, nº 039/2009, de 22 de novembro de 2009, Homologação nº 34.518, de 18 de janeiro de 2010, do Estado de Pernambuco.

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil nos processos abaixo citados, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de estiagens, a situação de emergência nos municípios referentes aos processos a seguir: Floresta, nº 59050.000901/2010-39; Itacuruba, nº 59050.000847/2010-21; Moreilândia, nº 59050.000851/2010-90 e Tabira, nº 59050.000846/2010-87, pelo prazo de sessenta dias, contados a partir das datas de vigência dos Decretos Municipais e nas áreas afetadas, conforme respectivos Formulários de Avaliações de Danos, constantes dos referidos processos.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVONE MARIA VALENTE

PORTARIA Nº 265, DE 29 DE ABRIL DE 2010

Reconhece Estado de Calamidade Pública no Município de Niterói-RJ.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto Nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial Nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto Nº 10712/2010, de 12 de abril de 2010, do Município de Niterói, devidamente homologado pelo Decreto Nº 42.407, de 13 de abril de 2010, do Estado do Rio de Janeiro, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo Nº 59050.001505/2010-29, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de enxurradas, o Estado de Calamidade Pública no Município de Niterói, zona urbana, Bairros: Icaraí, Fátima, Piratininga, Ingá, Itiúoca, Cafubá, Centro, Viradouro, Itaipú, Caramujo, Fonseca, São Francisco, Santa Bárbara, Engenhoca, Rio do Ouro, Viçoso Jardim, Santa Rosa, Cubango, Largo da Batalha, Itacoatiara, Maria Paula, Tenente Jardim e Pendotiba, conforme Formulário de Avaliação de Danos, constante do referido processo, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 05 de abril de 2010.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVONE MARIA VALENTE

PORTARIA Nº 266, DE 29 DE ABRIL DE 2010

Reconhece Estado de Calamidade Pública no Município de Estância Turística de Eldorado-SP.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto Nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial Nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto Nº 219/2010 de 03 de fevereiro de 2010, do Município de Estância Turística de Eldorado, devidamente homologado pelo Decreto Nº 55.450, de 19 de fevereiro de 2010, do Estado de São Paulo, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo Nº 59050.001133/2010-31, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de enchentes, o Estado de Calamidade Pública no Município de Estância Turística de Eldorado, zona urbana, Bairros: Centro, Vila Nova Esperança, Capão Redondo, Vila Maria e Vila Incomager; zona rural, Bairros: Pedro Cubas de Cima, Pedro Cubas, Sapatu, André Lopes, Nhunguara, Ivapurunduva, Galvão, São Pedro, Cavuvu, Areado, Areadinho, Da Onça, Rio Bataçal, Barra do Braço, Mombuca, Martins, Sossego, Descanso da Vida, Serrinha, Poça, Morro Preto, Sidon, Pedra Furada, Meninos, Da Bulha, Primeira Ilha Margem Esquerda, Vergueiro, Turvo do Etá, Abobral Margem Esquerda, Usina, Taquari, Ribeirão Xiririca, Primeira Ilha Margem Direita, Ilha Rasa Margem Esquerda e Direita, Abobral Margem Direita, Bananal Pequeno e Lajeado, conforme Formulário de Avaliação de Danos, constante do referido processo, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 30 de janeiro de 2010.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVONE MARIA VALENTE

PORTARIA Nº 267, DE 29 DE ABRIL DE 2010

Reconhece a Situação de Emergência no Município de Guarulhos-SP.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto Nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial Nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto Nº 27226 de 28 de janeiro de 2010, do Município de Guarulhos devidamente homologado pelo Decreto Nº 55.485, de 25 de fevereiro de 2010, do Estado de São Paulo, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo Nº 59050.001103/2010-24, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de enchentes, a Situação de Emergência no Município de Guarulhos, nas áreas afetadas, conforme Formulário de Avaliação de Danos, constante do referido processo, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 28 de janeiro de 2010.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVONE MARIA VALENTE

PORTARIA Nº 268, DE 29 DE ABRIL DE 2010

Reconhece Estado de Calamidade Pública no Município de Jacupiranga-SP.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto Nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial Nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto Nº 1102, de 05 de fevereiro de 2010, do Município de Jacupiranga, devidamente homologado pelo Decreto Nº 55.706, de 15 de abril de 2010, do Estado de São Paulo, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo Nº 59050.001139/2010-16, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de escorregamentos ou deslizamentos, o Estado de Calamidade Pública no Município de Jacupiranga, zona urbana, Bairros: Centro, Jardim Novo Butujuru e Vila Elias; zona rural, Bairros: Barro Branco, Morangaba, Água Parada, Canha, Barra do Soldado e Pindaúba, Localidades: Laudo Natel, Salto do Guarauá e Padre André I, conforme Formulário de Avaliação de Danos, constante do referido processo, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 31 de janeiro de 2010.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVONE MARIA VALENTE

PORTARIA Nº 269, DE 29 DE ABRIL DE 2010

Reconhece Situação de Emergência no Município de Mineiros do Tietê-SP.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto Nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial Nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto Nº 123, de 31 de dezembro de 2009, do Município de Mineiros do Tietê, devidamente homologado pelo Decreto Nº 55.392 de 03 de fevereiro de 2010, do Estado de São Paulo, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo Nº 59050.000616/2010-18, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de enxurradas, a situação de emergência no Município de Mineiros do Tietê, zona urbana, Bairros: Jardim Europa, Jardim Santa Catarina, Jardim Ana Paula Centro, Conjunto Giacomo Anselmo, Jardim São Paulo, Jardim Piataraca, Jardim das Margaridas e Jardim Nova Mineiros; zona rural, Bairros: Da Estação e Dos Campos, conforme Formulário de Avaliação de Danos, constante do referido processo, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 29 de dezembro de 2009.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVONE MARIA VALENTE

Ministério da Justiça**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIAS DE 28 DE ABRIL DE 2010**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 21ª Sessão realizada no dia 10 de junho de 2009, e o despacho do Presidente da Comissão de Anistia, datado de 12 de abril de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.25082, resolve:

Nº 658 - Declarar JOSÉ SOARES GONÇALVES portador do CPF nº 112.799.747-53, anistiado político, conceder a reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com efeitos retroativos da data do julgamento em 10.06.2009 a 21.05.1998, perfazendo um total retroativo de R\$ 287.500,00 (duzentos e oitenta e sete mil e quinhentos reais), nos termos do artigo 1º, inciso I e II da Lei nº 10.559, de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 50ª Sessão realizada no dia 5 de agosto de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.10630, resolve:

Nº 659 - Declarar OSVALDO BRÁULIO FERNANDES portador do CPF nº 007.904.949-09, anistiado político, conceder a reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única no valor correspondente a 30 (trinta) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 15.300,00 (quinze mil e trezentos reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 86ª Sessão realizada no dia 8 de outubro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.11793, resolve:

Nº 660 - Declarar DARI ANTONIO BERGER portador do CPF nº 224.146.819-34, anistiado político, conceder a reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única no valor correspondente a 30 (trinta) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 15.300,00 (quinze mil e trezentos reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 31ª Sessão realizada no dia 4 de dezembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.49199, resolve:

Nº 661 - Declarar WALDIR ROQUE NARDI portador do CPF nº 053.782.490-15, anistiado político, conceder a reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única no valor correspondente a 30 (trinta) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 15.300,00 (quinze mil e trezentos reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 19ª Sessão realizada no dia 5 de outubro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2005.01.50088, resolve:

Nº 662 - Declarar EDNA VERAS FERREIRA portador do CPF nº 153.777.763-72, anistiado político, conceder a reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única no valor correspondente a 30 (trinta) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 15.300,00 (quinze mil e trezentos reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 53ª Sessão realizada no dia 6 de agosto de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.62673, resolve:

Nº 663 - Declarar NADIR SILVESTRE DE ARAÚJO SILVA portador do CPF nº 053.913.474-08, anistiado político, conceder a reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única no valor correspondente a 30 (trinta) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 15.300,00 (quinze mil e trezentos reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 3ª Sessão de julgamento da Caravana da Anistia em São Paulo, realizada no dia 04 de fevereiro de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.61545, resolve:

Nº 664 - Declarar IZAURA SILVA COQUEIRO portadora do CPF nº 013.385.158-37, anistiada política, conceder a reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º e § 2º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 3ª Sessão de julgamento da Caravana da Anistia em São Paulo, realizada no dia 04 de fevereiro de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2009.01.63553, resolve:

Nº 665 - Declarar PEDRINA JOSÉ DE CARVALHO portadora do CPF nº 028.811.668-22, anistiada política, conceder a reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), e contagem de tempo, para todos os efeitos, no período compreendido de 07.05.1969 a 20.07.1978, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III c/c artigo 4º, § 2º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 101ª Sessão, realizada no dia 23 de outubro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.06005 resolve:

Nº 666 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por JOSE CARLOS MOTT SANTOS portador do CPF nº 059.682.320-72.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 83ª Sessão, realizada no dia 30 de setembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.11748 resolve:

Nº 667 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por MARIA ELIETE DA COSTA GERBER portador do CPF nº 915.169.860-91.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 88ª Sessão, realizada no dia 13 de outubro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.52264 resolve:

Nº 668 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por LUIZ DA SILVA AMARAL portador do CPF nº 039.785.087-53.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 92ª Sessão, realizada no dia 14 de outubro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.24530 resolve:

Nº 669 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por EDUARDO LUIZ DA SILVA portador do CPF nº 012.587.453-72.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 78ª Sessão, realizada no dia 22 de setembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.54159 resolve:

Nº 670 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por EDMILSON JOSÉ DO NASCIMENTO portador do CPF nº 285.100.464-68.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 88ª Sessão, realizada no dia 13 de outubro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2009.01.63842 resolve:

Nº 671 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por JERONIMO ROBERTO FRANCISCO COELHO portador do CPF nº 309.125.637-53.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 78ª Sessão, realizada no dia 22 de setembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2007.01.58550 resolve:

Nº 672 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por JOÃO BATISTA DE SOUSA portador do CPF nº 130.639.444-91.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 106ª Sessão, realizada no dia 3 de novembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2007.01.59019 resolve:

Nº 673 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por JOÃO CARDOSO DIAS portador do CPF nº 066.633.031-04.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 71ª Sessão, realizada no dia 8 de setembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.62960 resolve:

Nº 674 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por JOÃO FERNANDO DE MACEDO portador do CPF nº 481.242.497-68.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 78ª Sessão, realizada no dia 22 de setembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2007.01.58804 resolve:

Nº 675 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA portador do CPF nº 370.407.072-68.



O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 88ª Sessão, realizada no dia 13 de outubro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.60645 resolve:

Nº 676 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por FRANCISCO ASSIS MOURA portador do CPF nº 045.161.503-44.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 78ª Sessão, realizada no dia 22 de setembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2007.01.58547 resolve:

Nº 677 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA portador do CPF nº 130.625.304-72.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 78ª Sessão, realizada no dia 22 de setembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2007.01.58548 resolve:

Nº 678 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por JOSÉ CARLOS DOS SANTOS portador do CPF nº 056.876.324-68.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 106ª Sessão, realizada no dia 3 de novembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2007.01.57758 resolve:

Nº 679 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por JOSÉ GALDINO ROMEIRO portador do CPF nº 006.819.461-72.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 85ª Sessão, realizada no dia 8 de outubro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.25042 resolve:

Nº 680 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por JOSÉ ANGELO DE FREITAS portador do CPF nº 432.576.317-15.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 90ª Sessão, realizada no dia 14 de outubro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2005.01.51912 resolve:

Nº 681 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por JOÃO SELEM ASSEF portador do CPF nº 018.345.688-20.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 47ª Sessão, realizada no dia 30 de julho de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2002.14.09461 resolve:

Nº 682 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por GUILHERME ANTONIO FRANCISCO portador do CPF nº 269.734.747-20.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 80ª Sessão, realizada no dia 23 de setembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.22363 resolve:

Nº 683 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por FLAVIO HORNUNG HAMMESCHMIDT portador do CPF nº 318.827.149-20.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 78ª Sessão, realizada no dia 22 de setembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.53431 resolve:

Nº 684 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por SERGIO PAULO CASTRO E SILVA portador do CPF nº 509.925.384-91.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 78ª Sessão, realizada no dia 22 de novembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2007.01.58539 resolve:

Nº 685 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por SEVERINO SILVA FILHO portador do CPF nº 140.809.584-04.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 65ª Sessão, realizada no dia 25 de agosto de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2005.01.51629 resolve:

Nº 686 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por REGINALDO MUNIZ DA SILVA portador do CPF nº 056.352.927-04.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 194ª Sessão, realizada no dia 26 de novembro de 2008, no Requerimento de Anistia nº 2004.09.47281 resolve:

Nº 687 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por REGINALDO FERREIRA DE SOUZA portador do CPF nº 382.146.797-53.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 94ª Sessão, realizada no dia 15 de outubro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.52360 resolve:

Nº 688 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por PAULO NEI MACHADO GUIMARAES portador do CPF nº 208.614.430-04.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 60ª Sessão, realizada no dia 28 de maio de 2008, no Requerimento de Anistia nº 2005.01.51117 resolve:

Nº 689 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por PAULO ELIAS DOS SANTOS portador do CPF nº 078.086.317-87.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 71ª Sessão, realizada no dia 8 de setembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.62964 resolve:

Nº 690 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por INDIARA GARCIA DE CARVALHO portador do CPF nº 193.027.387-87.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 50ª Sessão, realizada no dia 5 de setembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2007.01.57466 resolve:

Nº 691 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por ALVARO ROCHA FILHO portador do CPF nº 516.636.788-04.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 83ª Sessão, realizada no dia 30 de setembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.15445 resolve:

Nº 692 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por ADYR OCTAVIO portador do CPF nº 011.748.467-98.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 65ª Sessão, realizada no dia 14 de agosto de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.62949 resolve:

Nº 693 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por CLOVIS DE SOUZA FAGUNDES portador do CPF nº 006.201.900-78.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 106ª Sessão, realizada no dia 9 de novembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.62128 resolve:

Nº 694 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por DELSON ALCINDO DOS SANTOS portador do CPF nº 066.250.887-49.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 71ª Sessão, realizada no dia 8 de setembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.62457 resolve:

Nº 695 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por CICERO MIGUEL DA SILVA portador do CPF nº 373.315.157-72.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 194ª Sessão, realizada no dia 26 de novembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2004.02.47040 resolve:

Nº 696 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por BENEDITO PAULO DA CONCEIÇÃO portador do CPF nº 522.944.717-68.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 193ª Sessão, realizada no dia 26 de novembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.04.18513 resolve:

Nº 697 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por BENEDITO JUSTINO DOS SANTOS portador do CPF nº 055.233.707-20.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 63ª Sessão, realizada no dia 20 de agosto de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2005.01.49658 resolve:

Nº 698 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por JOVINO ELIAS portador do CPF nº 251.013.407-82.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 48ª Sessão, realizada no dia 30 de julho de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2005.01.50553 resolve:

Nº 699 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por JOSE ROBERTO ARRUDA SILVEIRA portador do CPF nº 046.541.107-04.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 30ª Sessão, realizada no dia 4 de dezembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.43503 resolve:

Nº 700 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por JORGE BEZERRA DE MENEZES portador do CPF nº 036.659.250-53.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 2ª Câmara Sessão, realizada no dia 24 de fevereiro de 2005, no Requerimento de Anistia nº 2001.14.03101 resolve:

Nº 701 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por PAULO SERGIO RODRIGUES BRAVO portador do CPF nº 009.277.166-15.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 83ª Sessão, realizada no dia 30 de setembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.15644 resolve:

Nº 702 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por JOSE BERNARDINHO CARNEIRO portador do CPF nº 224.143.478-72.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 85ª Sessão, realizada no dia 8 de outubro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.28969 resolve:

Nº 703 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por WALTER SABINO DO ESPIRITO SANTO portador do CPF nº 101.138.784-00.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 129ª Sessão, realizada no dia 1 de dezembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2007.01.58799 resolve:

Nº 704 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por CARLOS ANTONIO COSTA portador do CPF nº 035.857.275-49.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 90ª Sessão, realizada no dia 14 de outubro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2002.16.08956 resolve:

Nº 705 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por ROGERIO DA DILVA ROCHA portador do CPF nº 214.821.011-49.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 83ª Sessão, realizada no dia 30 de setembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.14590 resolve:

Nº 706 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por BENEVEVAR RIBEIRO DE SOUSA portador do CPF nº 285.606.207-53.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 78ª Sessão, realizada no dia 22 de setembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2007.01.58544 resolve:

Nº 707 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por PAULO PINHEIRO FERNANDES portador do CPF nº 242.924.274-53.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 78ª Sessão, realizada no dia 22 de setembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2008.08.61977 resolve:

Nº 708 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por PAULO JORGESANTA BRIGIDA portador do CPF nº 043.923.452-20.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 65ª Sessão, realizada no dia 25 de agosto de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.32332 resolve:

Nº 709 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por MARIVALDO CORDEIRO DOS SANTOS portador do CPF nº 724.363.287-49.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 106ª Sessão, realizada no dia 3 de novembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.13592 resolve:

Nº 710 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por MILTON PASSOS portador do CPF nº 034.383.857-59.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 101ª Sessão, realizada no dia 23 de outubro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.08543 resolve:

Nº 711 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por ADAIR DE JESUS SANTOS portador do CPF nº 021.451.542-72.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 85ª Sessão, realizada no dia 8 de outubro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.28108 resolve:

Nº 712 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por ANTONIO SOARES DE ALMEIDA portador do CPF nº 084.363.801-00.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 106ª Sessão, realizada no dia 3 de novembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.62650 resolve:

Nº 713 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por HELIO DE JESUS SANTOS portador do CPF nº 012.767.352-00.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela

Comissão de Anistia, na 96ª Sessão, realizada no dia 20 de outubro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.62433 resolve:

Nº 714 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por AGOSTINO OSVALDO MAXIMINO portador do CPF nº 217.770.717-04.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 96ª Sessão, realizada no dia 20 de outubro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.62963 resolve:

Nº 715 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por WILSAN RIBEIRO ALVES portador do CPF nº 448.030.367-72.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 88ª Sessão, realizada no dia 13 de outubro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.62405 resolve:

Nº 716 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por LUIZ DE SOUZA RUEDA "post mortem" portador do CPF nº 550.679.057-00.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 96ª Sessão, realizada no dia 20 de outubro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2005.01.49650 resolve:

Nº 717 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por AIRTON TAUMATURGO BORGES portador do CPF nº 070.703.224-53.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 110ª Sessão, realizada no dia 10 de novembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2007.01.60428 resolve:

Nº 718 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por AURELINO DA SILVA SANTOS portador do CPF nº 124.926.985-72.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 78ª Sessão, realizada no dia 22 de setembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2007.01.58542 resolve:

Nº 719 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por JOSE MARIA DE MEDEIROS portador do CPF nº 098.035.214-20.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 86ª Sessão realizada no dia 08 de outubro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.23545, resolve:

Nº 720 - Declarar PAULO HENRIQUE RIBEIRO SANDRONI portador do CPF nº 012.637.108-32, anistiado político, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 5.762,52 (cinco mil, setecentos e sessenta e dois reais e cinquenta e dois centavos), com efeitos retroativos da data do julgamento em 08.10.2009 a 10.04.1998, perfazendo um total de R\$ 861.112,57 (oitocentos e sessenta e um mil, cento e doze reais e cinquenta e sete centavos), contagem do tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 24.02.1970 a 28.08.1979, e isenção do Imposto de Renda nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, e artigo 9º da Lei nº 10.559, de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia - Caravana de Pelotas, na 30ª Sessão realizada no dia 04 de dezembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2005.01.50680, resolve:

Nº 721 - Declarar MIRIAM GOMES BURGER portadora do CPF nº 045.306.628-37, anistiada política, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 1.445,00 (um mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais), com efeitos retroativos da data do julgamento em 04.12.2009 a 22.04.2000, perfazendo um total retroativo de R\$ 180.600,92 (cento e oitenta mil, seiscentos reais e noventa e dois centavos), e contagem do tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 05.07.1970 a 28.08.1979, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III da Lei nº 10.559, de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro

de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 134ª Sessão realizada no dia 16 de dezembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.27851, resolve:

Nº 722 - Declarar WILSON CONCEICAO PINTO portador do CPF nº 061.841.898-91, anistiado político, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com efeitos retroativos da data do julgamento em 16.12.2009 a 30.06.1998, perfazendo um total retroativo de R\$ 298.066,67 (duzentos e noventa e oito mil, sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), e contagem do tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 27.05.1971 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III da Lei nº 10.559, de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 118ª Sessão realizada no dia 17 de novembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.20844, resolve:

Nº 723 - Declarar MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA SILVA portador do CPF nº 249.668.786-91, anistiado político, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 1.193,39 (um mil, cento e noventa e três reais e trinta e nove centavos), com efeitos retroativos da data do julgamento em 17.11.2009 a 21.02.1998, perfazendo um total retroativo de R\$ 182.170,98 (cento e oitenta e dois mil, cento e setenta reais e noventa e oito centavos), e contagem do tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 01.07.1983 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III da Lei nº 10.559, de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia na 71ª Sessão realizada no dia 08 de setembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2007.01.58604, resolve:

Nº 724 - Ratificar a condição de anistiado político de JOSE DANTAS DE MIRANDA FILHO portador do CPF nº 065.318.907-97, reconhecer o direito às promoções ao posto de Capitão com os proventos do posto de Major, conceder a reparação econômica em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 10.443,87 (dez mil, quatrocentos e quarenta e três reais e oitenta e sete centavos). Os efeitos financeiros retroativos somente incidirão sobre a diferença de proventos desse posto e os de Primeiro-Tenente, que o anistiado já percebe no valor de R\$ 8.715,38 (oito mil, setecentos e quinze reais e trinta e oito centavos), o que perfaz a diferença de R\$ 1.728,49 (um mil, setecentos e vinte e oito reais e nove centavos), com efeitos retroativos da data do julgamento em 08.09.2009 a 15.07.2002, perfazendo o total de R\$ 160.691,92 (cento e sessenta mil, seiscentos e noventa e um reais e dois centavos), o acesso aos benefícios indiretos mantidos pela Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, em conformidade com o art. 14 da supracitada lei, e isenção de Imposto de Renda, nos termos do artigo 1º, incisos I e II, e artigo 9º, Parágrafo Único da Lei nº 10.559 de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia - Caravana de Fortaleza, na 22ª Sessão realizada no dia 06 de outubro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2009.01.64273, resolve:

Nº 725 - Declarar FRANCISCO LUIZ SALLES GONCALVES portador do CPF nº 013.300.668-98, anistiado político, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 02.02.1964 a 28.08.1979, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III c/c artigo 4º, § 2º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia - Caravana de Volta Redonda, na 26ª Sessão realizada no dia 19 de novembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2007.01.59485, resolve:

Nº 726 - Declarar JOAO NERY CAMPANARIO portador do CPF nº 306.903.587-68, anistiado político, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º e § 2º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia - Caravana de Pelotas, na 31ª Sessão realizada no dia 04 de dezembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.48702, resolve:



Nº 727 - Declarar CARMEN WILLE RIBEIRO MOTA portadora do CPF nº 437.134.597-20, anistiada política, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 3.926,00 (três mil, novecentos e vinte e seis reais), com efeitos retroativos da data do julgamento em 04.12.2009 a 02.12.1999, perfazendo um total retroativo de R\$ 510.641,73 (quinhentos e dez mil, seiscentos e quarenta e um reais e setenta e três centavos), e contagem do tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 27.09.1982 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III da Lei nº 10.559, de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 102ª Sessão realizada no dia 27 de outubro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.27750, resolve:

Nº 728 - Ratificar a condição de anistiado político "post mortem" de RUY CONCEIÇÃO PEDREIRA filho de ALICE CONCEIÇÃO PEDREIRA, e conceder a VANDA SILVIA ALCANTARA PEDREIRA portadora do CPF nº 185.574.655-72, à reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 2.651,38 (dois mil, seiscentos e cinquenta e um reais e trinta e oito centavos), em substituição à pensão por morte de anistiado político, proveniente do INSS nº 59/024.068.423-0. Sendo que, os efeitos financeiros retroativos incidirão somente na diferença entre o valor ora concedido e o valor líquido de R\$ 720,82 (setecentos e vinte reais e oitenta e dois centavos) que percebe. Assim, referida diferença equivale a R\$ 1.930,56 (um mil, novecentos e trinta reais e cinquenta e seis centavos), com efeitos retroativos da data do julgamento em 27.10.2009 a 19.08.1998, perfazendo um total de R\$ 280.767,78 (duzentos e oitenta mil, setecentos e sessenta e sete reais e setenta e oito centavos), nos termos do art. 1º, incisos I e II c/c art. 19 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia - Caravana de Volta Redonda, na 26ª Sessão realizada no dia 19 de novembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2009.01.65054, resolve:

Nº 729 - Declarar REGINA LUCIA ANGELO DOS SANTOS portadora do CPF nº 065.910.288-97, anistiada política, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º e § 2º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 28ª Sessão realizada no dia 30 de junho de 2009 e 131ª Sessão, realizada no dia 02 de dezembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.47356, resolve:

Nº 730 - Declarar ROQUE ODILON LEITE portador do CPF nº 158.964.395-04, anistiado político, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com efeitos retroativos da data do julgamento em 02.12.2009 a 26.10.1999, perfazendo um total retroativo de R\$ 262.566,67 (duzentos e sessenta e dois mil, quinhentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), e contagem do tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 05.09.1985 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III da Lei nº 10.559, de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 21ª Sessão realizada no dia 10 de junho de 2009, 134ª Sessão Plenária, realizada no dia 16 de dezembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2002.16.08957, resolve:

Nº 731 - Declarar WALTER DE SOUZA RIBEIRO filho de MARIA NATALÍCIA ALVES RIBEIRO, anistiado político "post mortem", conceder a ADALCY DUARTE BYRRO RIBEIRO portadora do CPF nº 033.090.531-72, e demais dependentes se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 4.177,37 (quatro mil, cento e setenta e sete reais e trinta e sete centavos), com efeitos retroativos da data do julgamento em 10.06.2009 a 20.12.1996, perfazendo um total retroativo de R\$ 677.569,41 (seiscentos e setenta e sete mil, quinhentos e sessenta e nove reais e quarenta e um centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I e II da Lei nº 10.559, de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 115ª Sessão realizada no dia 12 de novembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2001.02.01738, resolve:

Nº 732 - Declarar WILSON CHEDID portador do CPF nº 000.768.649-87, anistiado político, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º e § 2º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 116ª Sessão realizada no dia 12 de novembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.29279, resolve:

Nº 733 - Declarar JOVANILDO GILBERTO SAVASTANO portador do CPF nº 257.630.837-68, anistiado político, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 4.205,00 (quatro mil, duzentos e cinco reais), com efeitos retroativos da data do julgamento em 12.11.2009 a 13.08.1998, perfazendo um total retroativo de R\$ 614.981,25 (seiscentos e quatorze mil, novecentos e oitenta e um reais e vinte e cinco centavos), e contagem do tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 09.10.1979 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III da Lei nº 10.559, de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 128ª Sessão realizada no dia 26 de novembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.62763, resolve:

Nº 734 - Declarar JOSE CARLOS TEIXEIRA DE CAMARGO portador do CPF nº 380.967.498-20, anistiado político, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 1.504,00 (um mil, quinhentos e quatro reais), com efeitos retroativos da data do julgamento em 26.11.2009 a 24.09.2003, perfazendo um total retroativo de R\$ 120.670,93 (cento e vinte mil, seiscentos e setenta reais e noventa e três centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I e II da Lei nº 10.559, de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia - Caravana de Volta Redonda, na 25ª Sessão realizada no dia 19 de novembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.62648, resolve:

Nº 735 - Declarar PEDRO ETELVINO DA SILVA filho de MARIA LUIZA DE JESUS, anistiado político "post mortem", conceder em favor dos dependentes econômicos, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º e § 2º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia - Caravana de Fortaleza, na 21ª Sessão realizada no dia 06 de outubro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2007.01.60430, resolve:

Nº 736 - Declarar LYLIA DA SILVA GUEDES GALETTI portadora do CPF nº 255.989.107-72, anistiada política, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º e § 2º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 128ª Sessão realizada no dia 26 de novembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.26866, resolve:

Nº 737 - Ratificar a condição de anistiado político de MARCOS AURELIO DE AVELAR NOGUEIRA portador do CPF nº 244.401.166-04, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 1.863,00 (um mil, oitocentos e sessenta e três reais), em substituição à aposentadoria excepcional de anistiado político, proveniente do benefício do INSS nº 58/029.338.265-4, sendo que, os efeitos financeiros retroativos incidirão somente na diferença entre o valor concedido e o valor líquido de R\$ 851,00 (oitocentos e cinquenta e um reais), que já percebe. Assim, referida diferença equivale a R\$ 1.012,00 (um mil, doze reais), com efeitos retroativos da data do julgamento em 26.11.2009 a 05.10.1988, perfazendo um total de R\$ 278.165,07 (duzentos e setenta e oito mil, cento e sessenta e cinco reais e sete centavos), nos termos do art. 1º, incisos I e II c/c art. 19 da Lei nº 10.559, de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 108ª Sessão realizada no dia 05 de novembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2005.01.49518 e 2005.01.49999, resolve:

Nº 738 - Ratificar a condição de anistiada política ELIA MENESES ROLA portadora do CPF nº 230.532.677-72, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 277,47 (duzentos e setenta e sete reais e quarenta e sete centavos), com efeitos retroativos da data do julgamento em 05.11.2009 a 05.10.1988, perfazendo um total retroativo de R\$ 76.049,90 (setenta e seis mil, quarenta e nove reais e noventa centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I e II da Lei nº 10.559, de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 112ª Sessão realizada no dia 11 de novembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.61932, resolve:

Nº 739 - Declarar EUSTAQUIO APOITIA filho de ORFELINA GOMES, anistiado político "post mortem", conceder em favor de VIRGINIA SEVERO APOITIA portadora do CPF nº 643.235.950-34, e demais dependentes econômicos, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º e § 2º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Terceira Câmara da Comissão de Anistia, na sessão realizada no dia 29 de março de 2004, e o Despacho do Presidente da Comissão de Anistia datado de 17 de dezembro de 2009, no Requerimento nº 2002.01.14180, resolve:

Nº 740 - Retificar a Portaria nº 2186 de 29 de julho de 2004, publicada no Diário Oficial da União, de 02 de agosto de 2004, declarar CARLOS GILBERTO DINIZ BEZERRA DE LIMA filho de VITORIA DINIZ LIMA, anistiado político "post mortem", reconhecer o direito as promoções à graduação de Segundo-Sargento com os proventos de Primeiro-Sargento e as respectivas vantagens, conceder em favor dos dependentes econômicos, se houver, a reparação econômica em prestação mensal, permanente e continuada no valor de R\$ 2.635,20 (dois mil, seiscentos e trinta e cinco reais e vinte centavos), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 29.03.2004 a 12.11.1997, perfazendo um total de R\$ 218.677,68 (duzentos e dezoito mil, seiscentos e setenta e sete reais e sessenta e oito centavos). Ante a ausência de dependentes econômicos, os valores gerados pela retroatividade deverão ser transferidos aos sucessores, se existirem, conceder acesso aos benefícios indiretos mantidos pela Força Aérea Brasileira, em conformidade com o art. 14 da supracitada lei, e isenção de Imposto de Renda, nos termos do artigo 1º, incisos I e II, e artigo 9º, Parágrafo Único da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia - Caravana de Pelotas, na 32ª Sessão realizada no dia 04 de dezembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2007.01.58863, resolve:

Nº 741 - Declarar CLEMENS AUGUST FRIEDRICH SCHRAGE portador do CPF nº 015.076.274-75, anistiado político, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º e § 2º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia - Caravana de Pelotas, na 32ª Sessão realizada no dia 04 de dezembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.41378, resolve:

Nº 742 - Declarar ALCIR BENEDITO QUADROS BRITO portador do CPF nº 121.335.310-68, anistiado político, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 07.07.1970 a 07.01.1977, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III c/c artigo 4º, § 2º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 102ª Sessão realizada no dia 27 de outubro de 2009 e 13ª Sessão, realizada no dia 10 de fevereiro de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.17086, resolve:

Nº 743 - Declarar OTHON FERNANDO JAMBEIRO BARBOSA portador do CPF nº 050.148.758-15, anistiado político, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 7.796,33 (sete mil, setecentos e noventa e seis reais e trinta e três centavos), com efeitos retroativos da data do julgamento em 27.10.2009 a 09.01.1998, perfazendo um total retroativo de R\$ 1.196.216,90 (um milhão, cento e

noventa e seis mil, duzentos e dezesseis reais e noventa centavos), e contagem do tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 28.04.1969 a 03.02.1972 e 19.11.1982 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III da Lei nº 10.559, de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia - Caravana de São Paulo, na 1ª Sessão realizada no dia 04 de fevereiro de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2009.01.65057, resolve:

Nº 744 - Declarar DOMINGOS FERNANDES portador do CPF nº 691.427.427-49, anistiado político, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 2.240,00 (dois mil, duzentos e quarenta reais), com efeitos retroativos da data do julgamento em 04.02.2010 a 28.09.2004, perfazendo um total retroativo de R\$ 155.829,33 (cento e cinquenta e cinco mil, oitocentos e vinte e nove reais e trinta e três centavos), e contagem do tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 14.04.1970 a 17.09.1979, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III da Lei nº 10.559, de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 121ª Sessão realizada no dia 18 de novembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.55623, resolve:

Nº 745 - Declarar JOÃO FIGUEIRÓ portador do CPF nº 864.954.967-53, anistiado político, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º e § 2º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 79ª Sessão realizada no dia 12 de setembro de 2007 e 130ª Sessão, realizada no dia 02 de dezembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.07132, resolve:

Nº 746 - Declarar ALEXANDRE ALVES DE ALMEIDA portador do CPF nº 125.856.021-68, anistiado político, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 2.177,29 (dois mil, cento e setenta e sete reais e vinte e nove centavos), com efeitos retroativos da data do julgamento em 02.12.2009 a 01.03.1997, perfazendo um total retroativo de R\$ 360.958,39 (trezentos e sessenta mil, novecentos e cinquenta e oito reais e trinta e nove centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I e II da Lei nº 10.559, de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela

Turma da Comissão de Anistia na 132ª sessão, realizada no dia 15 de dezembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.44957, resolve:

Nº 747 - Declarar JOSUÉ CEREJO GONÇALVES, portador do CPF nº 193.206.127-49, anistiado político, reconhecendo o direito às promoções do posto de Capitão com pos proventos do posto de Major, concedendo-lhe a reparação econômica em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 8.591,85 (oito mil, quinhentos e noventa e um reais e oitenta e cinco centavos). Os efeitos financeiros retroativos somente incidirão sobre a diferença de proventos desse posto e os da graduação de Primeiro-Sargento, que o anistiado já percebe no valor de R\$ 3.604,80 (três mil, seiscentos e quatro reais e oitenta centavos), com efeitos retroativos da data do julgamento em 12.07.2005 a 05.10.1988, completando 201 (duzentos e um) meses e 07 (sete) dias, totalizando o valor líquido de R\$ 1.087.093,78 (um milhão, oitenta e sete mil, noventa e três reais e setenta e oito centavos), e conceder acesso a todos os benefícios indiretos mantidos pela Força Aérea Brasileira, em conformidade com o art. 14 da supracitada lei, bem como a isenção de imposto de renda, nos termos do art. 1º, incisos I e II, e art. 9º, Parágrafo Único da Lei nº 10.559, de 14 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia - Caravana de Volta Redonda, na 26ª Sessão realizada no dia 19 de novembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.40874, resolve:

Nº 748 - Declarar NILTON LUCAS CAPARELLI portador do CPF nº 038.914.537-87, anistiado político, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 3.690,93 (três mil, seiscentos e noventa reais e noventa e três centavos), com efeitos retroativos da data do julgamento em 19.11.2009 a 12.03.1999, perfazendo um total retroativo de R\$ 512.670,18 (quinhentos e doze mil, seiscentos e setenta reais e dezoito centavos), e contagem do tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 02.12.1974 a 03.09.1981, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III da Lei nº 10.559, de 2002.

LUIZ PAULO BARRETO

PORTARIA Nº 749, DE 29 DE ABRIL DE 2010

Cria Grupo de Trabalho para coordenação do processo de elaboração do II Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e visando dar cumprimento ao Decreto nº 5.948, de 26 de outubro de 2006:

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao cumprimento das ações previstas na Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas - PNETP;

COMISSÃO DE ANISTIA

PAUTA DA 48ª SESSÃO DE JULGAMENTO DE TURMA A SER REALIZADA EM 4 DE MAIO DE 2010

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ANISTIA do Ministério da Justiça, criada pelo artigo 12, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, torna público a todos os interessados e aos que virem a presente Pauta, ou dela conhecimento tiverem, que no dia 4 de maio de 2010, à partir das 10 horas, na sala 304 do Ed. Raymundo Faoro do Ministério da Justiça, sito na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Brasília, DF, realizará-se à Sessão da Comissão de Anistia.

Nº	Requerimento	Tipo	Nome	Relator	Observação	Idade
1.	2002.01.10042	A	FRANCISCO DE ASSIS GOMES COELHO	Conselheiro Henrique de Almeida Cardoso	MILITARES	56
2.	2002.01.11354	A	FERNANDO DURVAL DE LACERDA	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	MILITARES	90
3.	2002.01.11615	A	ARNOUD TEIXEIRA DA SILVA	Conselheira Rita Maria de Miranda Sipahi	MILITARES	98
		R	ANTONIO TEIXEIRA DA SILVA			
4.	2002.01.12021	A	ROBERTO JULIAO PEREIRA DE BAERE	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	MILITARES	76
5.	2002.01.12025	A	MARCIO DE LIMA ARAUJO	Conselheiro Henrique de Almeida Cardoso	MILITARES	77
6.	2002.01.13084	A	NILSON APORY	Conselheira Rita Maria de Miranda Sipahi	MILITARES	69
7.	2002.01.13429	A	JURACY MAIA LEITE	Conselheiro Henrique de Almeida Cardoso	MILITARES	75
8.	2003.01.17264	A	OSMAR JOAQUIM SOUSA	Conselheira Rita Maria de Miranda Sipahi	MILITARES	69
9.	2003.01.24639	A	ENYR ANTONIO GARCIA DE FREITAS	Conselheiro Henrique de Almeida Cardoso	MILITARES	76
10.	2003.01.26277	A	JARBAS COSTA PEIXOTO	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	MILITARES	68
		R	BENEDITA ROGERIO DE LIMA PEIXOTO			
11.	2003.01.30176	A	GETULIO CAPRE LARA	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	MILITARES	70
12.	2003.01.35349	A	OSVALDO DA SILVA	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	MILITARES	69
13.	2004.01.42114	A	EDNALDO PEREIRA DOS SANTOS	Conselheiro Henrique de Almeida Cardoso	MILITARES	62
14.	2004.01.45744	A	LUIZ CARLOS DOS SANTOS	Conselheiro Henrique de Almeida Cardoso	MILITARES	58
15.	2004.01.49211	A	ANTONIO FRANCISCO DE BARROS	Conselheiro Henrique de Almeida Cardoso	MILITARES	95
		R	MARIA LEONTINA DE BARROS			
16.	2005.01.49488	A	QUINTINO CLEMENTINO DE BARROS	Conselheiro Henrique de Almeida Cardoso	MILITARES	57
		R	HAIDEE DE BARROS FERNANDES			
17.	2005.01.50182	A	IVALDO DIAS DE ALMEIDA	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	MILITARES	68
18.	2005.01.50407	A	RAIMUNDO NONATO DA HORA	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	MILITARES	74
19.	2005.01.50480	A	JOSÉ PEDRO DE SANTANA	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	MILITARES	65
		R	JOELMA MARIA DOS SANTOS DE SANTANA			
20.	2005.01.51051	A	DURVAL BATISTA DE OLIVEIRA	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	MILITARES	60
21.	2006.01.52324	A	JOSE LUIZ FERREIRA LOPES	Conselheiro Henrique de Almeida Cardoso	MILITARES	63
22.	2006.01.52600	A	JORGE TEIXEIRA FILHO	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	MILITARES	43
23.	2006.01.53346	A	LUIZ DA SILVA LEITE	Conselheiro Henrique de Almeida Cardoso	MILITARES	91
24.	2006.01.53530	A	CÉSAR AUGUSTO BRANDA VIANA	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	MILITARES	69
		R	MARIA AGLACIR DE OLIVEIRA VIANA			
25.	2006.01.54187	A	JORCELINO DE SOUZA LOPES	Conselheiro Henrique de Almeida Cardoso	MILITARES	57
26.	2006.01.54607	A	ALADIR LUIZ POLETO	Conselheiro Henrique de Almeida Cardoso	MILITARES	54

36. Ato de Concentração nº 08012.002410/2010-48 (s)
Requerentes: Brenco Holding S.A. e ETH Bioenergia.
Advogados: Brenco: Cristianne Saccab Zarzur, Celso Cintra Mori e outros; AGC: Marcel Medon Santos, Ana Cláudia Lobo Barreira e outros; ETH: Paola Regina Petrozziello Pugliese, Edmundo Nejm e outros.
Relator: Conselheiro César Costa Alves de Mattos
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

37. Ato de Concentração nº 08012.002630/2010-71 (s)
Requerentes: LeverageSource, L.P. e Education Media and Publishing Group Ltd.
Advogados: José Augusto Regazzini, Marcelo Calliari, Daniel Oliveira Andreoli, Carla Nadeu e outros.
Relator: Conselheiro Cesar Costa Alves Mattos
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

38. Ato de Concentração nº 08012.010147/2009-27 (s)
Requerentes: J.Malucelli Energia S.A. (J.Malucelli) e Fundo de Investimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço ("Fifgts")
Advogados: Lauro Celindo Neto, Paula S.J.A. Amaral Salles e outros.
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

39. Ato de Concentração nº 08012.010296/2009-96 (s)
Requerentes: MMX Mineração e Metais S.A. ("MMX") e Wuhan Iron and Steel (Group) Corporation ("Wisco")
Advogados: Pedro Maciel, Susana Amaral Silveira e outros.
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

42. Ato de Concentração nº 08012.000168/2010-78(s)
Requerentes: Petróleo Brasileiro S.A. Petrobrás, Breiten Energy S.A. e Skanska Infrastructure Development (Brasil) Participações.
Advogados: André de Almeida Barreto Tostes e Bruno Henrique de Oliveira Ferreira.
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

43. Ato de Concentração nº 08012.000408/2010-34 (s)
Requerentes: Binimar Participações S.A., Tendai Investments Limited, Mantecorp Participações S.A. e Ad Maiora Participações S.A.
Advogados: Mariane Silveira Pinhão, Mauro Eduardo Lima de Castro e Renata Gonçalves de Castro
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Decisão: O Plenário, por unanimidade, não conheceu da operação, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

44. Ato de Concentração nº 08012.001203/2010-76 (s)
Requerentes: One Equity Partners III, L.P. e GENBAND Inc.
Advogados: Érica Sumie Yamashita, Tito Amaral Andrade e Ana Thaís Muniz Magalhães
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

46. Ato de Concentração nº 08012.001883/2010-28 (s)
Requerentes: Merz Pharmaceutica GMBH e Biolab Sanus Farmacêutica Ltda.
Advogados: Christiane Rodrigues Pantoja, Carlos Roberto de Siqueira Castro e outros.
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

47. Ato de Concentração nº 08012.001932/2010-22 (s)
Requerentes: Mobitel S.A. e GPTI Tecnologia da Informação S.A.
Advogados: Fabíola C.L. Cammarota de Abreu, Joyce Midori Honda, Ricardo Lara Gaillard e outros.
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

48. Ato de Concentração nº 08012.002408/2010-79 (s)
Requerentes: Pin Petroquímica S.A. e Idemitsu Kosan Co. Ltd.
Advogados: Eduardo Caminati Anders e Pedro Alberto do Amaral Dutra.
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

49. Ato de Infração nº 08700.000553/2010-67
Autuada: Polimix Concreto S.A.
Advogados: Gianni Nunes de Araujo, Andrea Fabrino Hoffmann Formiga e outros.
Relator: Conselheiro César Costa Alves de Mattos
Decisão: O Plenário, por unanimidade, deu provimento à impugnação e determinou o arquivamento do auto de infração. Sus-

tentou oralmente pela autuada a Dra. Gianni Nunes de Araújo. Manifestou-se oralmente o D. Procurador Geral do CADE, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo.

01. Ato de Concentração nº 53500.012487/2007 (Pedido de vista do Presidente Arthur Sanchez Badin, na 464ª Sessão Ordinária, em 07.04.2010 - 1ª sessão)
Requerentes: Telefônica S.A., Assicurazioni Generali S.p.A., Intesa Sanpaolo S.p.A., Sintonia S.A. e Mediobanca - Banca di Credito Finanziario S.P.A.
Advogados: Tito Amaral de Andrade, Gustavo Lage Norman, Sérgio Varella Bruna e outros.
Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a com restrições, condicionada à assinatura de TCD, conforme minuta apresentada, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

03. Averiguação Preliminar nº 08012.000295/1998-92 (Pedido de vista do Conselheiro Cesar Costa Alves Mattos, na 464ª Sessão Ordinária, em 07.04.2010 - 1ª sessão)
Representante: Sindicato da Indústria Mecânica, Metalúrgica e Material Elétrico de Ipatinga/MG
Advogado(s): Frederico Ribeiro
Representadas: White Martins S.A. e Aga S.A.
Advogado(s): José Inácio Gonzaga Franceschini, Cesar Cadena del Potro e outros
Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo
Após os votos dos Conselheiros Relator, Ricardo Machado Ruiz, Vinícius Marques de Carvalho, Olavo Zago Chinaglia, Cesar Costa Alves Mattos, o julgamento foi suspenso em razão de pedido de vista do Presidente.

04. Averiguação Preliminar nº 08012.003648/1998-05 (Pedido de vista do Conselheiro Cesar Costa Alves Mattos, na 464ª Sessão Ordinária, em 07.04.2010 - 1ª sessão)
Representante: Figueroa Campos Indústria e Comércio Ltda.
Representada: White Martins S.A.
Advogados: José Alberto Gonçalves da Motta, Érica Alves Ferreira e outros
Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo
Após os votos dos Conselheiros Relator, Ricardo Machado Ruiz, Vinícius Marques de Carvalho, Olavo Zago Chinaglia, Cesar Costa Alves Mattos, o julgamento foi suspenso em razão de pedido de vista do Presidente.

10. Processo Administrativo nº 08012.005545/1999-16
Representantes: Procon do Município de Blumenau (SC) e Comissão Parlamentar Externa da Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina.
Representadas: Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo de Blumenau - Simpeb; Araçatuba Auto Posto Ltda.; Auto Posto 7 Ltda.; Auto Posto Amazonas Ltda.; Auto Posto Blumenau Ltda.; Auto Posto Blumenpark Ltda.; Auto Posto Carraro Ltda.; Auto Posto Expresso Ltda.; Auto Posto Figueira Ltda.; Auto Posto Itoupava Ltda.; Auto Posto JFL Ltda.; Auto Posto Logus III Ltda.; Auto Posto Ponta Aguda Ltda.; Auto Posto R. G. Ltda.; Auto Posto R. S. P. Ltda.; Auto Posto Richter Ltda.; Auto Posto Salto Ltda.; Auto Posto Texas Ltda.; Auto Posto Tribess Ltda.; Bluposto Comércio de Combustíveis e Lub. Ltda.; Casa Royal S.A.; Comércio de Combustíveis de Blumenau Ltda.; Comércio de Combustíveis Verde Vale Ltda.; Decker Comércio e Repres. Ltda.; Delling Comércio e Indústria Ltda.; Empresa de Transporte Wolfram Ltda. (Posto Wolfram); Itamar de Miranda ME (Posto D'Miranda); Mercantil Furlan Ltda. (Posto Center Norte); Posto A. Zanatta Ltda.; Posto Aguarverde Ltda.; Posto Alameda Ltda.; Posto Antares Ltda.; Posto de Gasolina Aí do Lado Ltda.; Posto de Gasolina Moretto Ltda.; Posto Garcia Ltda.; Posto Hass Ltda.; Posto Isleb Ltda.; Posto Jóia da Vila Nova Ltda.; Posto Marcio e Veículos Ltda.; Posto Maurício Ltda.; Posto Max Ltda.; Posto MC Ltda.; Posto N. B. Ltda.; Posto Nenem Ltda.; Posto Paraíso (A. Tridapalli); Posto Patinho Feio e Veículos Ltda.; Posto Shangri-la Ltda.; Posto Verde Amarelo Ltda.; Posto Fortaleza Ltda.; e Posto Esso 5 Estrelas.
Advogados: Roberto Grossenbacher Neto, José Carlos Oecksler, João Paulo Pasquali, Cintia Beatriz Radtke e outros.
Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo
Decisão: O Plenário, por unanimidade, reconheceu a ilegitimidade passiva do Auto Posto Texas Ltda. e, em relação aos demais, negou provimento ao recurso de ofício e determinou o arquivamento do Processo Administrativo, com recomendações, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

08. Averiguação Preliminar nº 08012.001198/2007-04
Representante: Senador Flávio Arns.
Representadas: Postos de combustível de Curitiba.
Advogados: Não consta nos autos
Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo
Decisão: O Plenário, por unanimidade, negou provimento ao recurso de ofício e determinou o arquivamento da averiguação preliminar, com recomendações, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Às 13hs a Sessão foi suspensa e os julgamentos foram retomados às 14h45m.

54. Requerimento nº 08700.002248/2009-76 (ref. Processo Administrativo n. 08012.010932/2007-18)
Requerente: Gerson Veríssimo
Advogados: Lauro Celidonio Neto
Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo
Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou a celebração do TCC proposto, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

41. Ato de Concentração nº 08012.010389/2009-11
Requerentes: Águas Guariroba Ambiental Ltda., Ellocin Brasil Participações e Consultoria Empresarial - Ellobrás S.A. e Ellobrás Infra-Estrutura e Participações Ltda.

Advogados: Natália Oliveira Félix, André Marques Gilberto, Andrea Fabrino Hoffmann Formiga e outros.
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, determinando às requerentes o recolhimento de valor referente a três taxas processuais, no prazo de 10 dias, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

25. Ato de Concentração nº 08012.002745/2009-22
Requerentes: Banco Itaú S.A. e Redecard S.A.
Advogados: Barbara Rosenberg, José Carlos da Matta Bernardo e outros.
Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

34. Ato de Concentração nº 08012.001259/2010-21
Requerentes: Sanofi-Aventis Farmacêutica Ltda. e Torrent Pharmaceuticals Ltd.
Advogados: Bárbara Rosemberg, Marcos A. T. Exposto Jr., Luis Bernardo Coelho Cascão e outros.
Relator: Conselheiro César Costa Alves de Mattos
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

06. Ato de Concentração nº 08012.009329/2009-55
Requerentes: Casa & Video Holding S.A. e Mobilidade Comércio, Indústria e Representações Ltda.
Advogados: Caio Mario da S. Pereira Neto, Paulo Leonardo Casagrande, Sandra Terepkins, Schermann Christie Miranda e Silva e outros.
Relator: Conselheiro César Costa Alves de Mattos.
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

26. Ato de Concentração nº 08012.006316/2009-24
Requerentes: Agilent Technologies INC. e Varian Inc.
Advogados: José Augusto Regazzini, Marcelo Calliari, Joana Temudo Cianfarani, Carla Nadeu e outros.
Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

07. Ato de Concentração nº 08012.000682/2010-11
Requerentes: Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, Andrade Gutierrez Concessões S.A. Fundo de Investimento em Participações PCP. e Light S.A.
Advogados: Leopoldo Ubiratan Carreiro Pagotto, Bruno Oliveira Maggi, Marcel Medon Santos, Ana Cláudia Lobo Barreira, Rafael D'Ávila, Rodolpho de Oliveira Franco Protasio e outros.
Relator: Conselheiro César Costa Alves de Mattos
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

09. Averiguação Preliminar nº 08012.005727/2006-50
Representante: Ministério Público Federal do Estado de Minas Gerais
Representada: Alcoa Alumínio S.A.
Advogado(s): José Del Chiaro Ferreira Rosa, Tatiana Lins Cruz, Tamara Dumoncel Hoff e outros
Relator: Conselheiro César Costa Alves de Mattos
Decisão: O Plenário, por unanimidade, negou provimento ao recurso de ofício e determinou o arquivamento da averiguação preliminar, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

20. Ato de Concentração nº 08012.004833/2009-69
Requerentes: Banco Bradesco S.A.; Morelia S.A.; Cortines S.A.
Advogados: Alberto de Orleans e Bragança; Leopoldo Ubiratan Carreiro Pagotto; Bruno Oliveira Maggi e outros.
Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

22. Ato de Concentração nº 08012.001170/2010-64
Requerentes: Banco Santander S.A., Getnet Tecnologia em e Processamento de Transações Eletrônicas HUA Ltda.
Advogados: Anna Rita Peltier de Queiroz, Cristianne Saccab Zarzur, Marta Aline Lourenço Canato e outros.
Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

50. Averiguação Preliminar nº 08012.006322/2001-24
Representante: Extra Equipamentos e Exportação Ltda.
Representados: Case do Brasil & Cia. e New Holland Latino Americana Ltda.
Advogado: José del Chiaro Ferreira da Rosa e outros.
Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho
Decisão: O Plenário, por unanimidade, negou provimento ao recurso de ofício e determinou o arquivamento da averiguação preliminar, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

52. Processo Administrativo nº 08012.003471/2001-31
Representante: PROCON do Estado de Tocantins
Representados: Sindicato dos Revendedores e Transportadores de Gás do Estado de Tocantins
Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan
Após o voto do Conselheiro Relator, o julgamento foi suspenso em razão de pedido de vista do Presidente.
Os despachos, ofícios e outros abaixo relacionados foram referendados pelo Plenário:

Item 26
Processo: 08038.007818/2010-18.
Relator: Conselheiro Alessandro Tertuliano da Costa Pinto.
Assunto: Desistência de inscrição do 8º Concurso de Remoção dos Defensores Públicos Federais de 1ª Categoria, feita pelo Exmo. Dr. Vinício Freire Vinhas.

Item 27
Processo: 08038.004180/2010-63, 08038.034314/2009-37 e 08038.007668/2010-42

Relator: Conselheiro Alessandro Tertuliano da Costa Pinto.
Assunto: Averbação por tempo de serviço da Dra. Maíra de Carvalho Pereira, Dr. Wagner Ramos Kriger e Dra. Letícia Sjomán Torrano.

Item 28
Processo: 08038.007249/2010-19
Relator: Conselheiro Alessandro Tertuliano da Costa Pinto.
Assunto: Solicitação de licença para capacitação feita pelo Exmo. Dr. Robson de Souza.

Item 29
Processo: 08038.035699/2009-50.
Relator: Conselheiro Alessandro Tertuliano da Costa Pinto.
Assunto: Proposta de alteração da Resolução nº 40 que regulamenta as eleições no CSDPU.

3º Grupo: Processos com pedido de vista
Item 30
Processo: 08038.003599/2008-83.

Vista: Conselheiro André do Nascimento Del Fiaco.
Assunto: Proposta de criação de Ouvidoria Geral da DPU.

4º Grupo: Matéria sigilosa
Item 31
Processo: 04500.004343/2006-67.

Relator: Conselheiro Ariosvaldo de Góis Costa Homem.
Item 32
Processo: 08038.035342/2009-71, 08038.003751/2010-42, 08038.002668/2010-56 e 08038.002609/2010-09.

Relator: Conselheiro Ariosvaldo de Góis Costa Homem.
Item 33
Processo: 08038.001762/2010-98.

Relator: Conselheiro Ariosvaldo de Góis Costa Homem.
Item 34
Processo: 08038.032340/2009-21.

Relator: Conselheiro André do Nascimento Del Fiaco.
Item 35
Processo: 08038.018454/2009-68.

Relator: Conselheiro André do Nascimento Del Fiaco.
Item 36
Processo: 08038.016257/2007-42.

Relator: Conselheiro André do Nascimento Del Fiaco.
5º Grupo: Processos Sigilosos com pedido de vista
Item 37
Processo: 08038.033586/2009-10.

Vista: Conselheiro Dr. Ariosvaldo de Góis Costa Homem.

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL DIRETORIA EXECUTIVA COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 605, DE 26 DE MARÇO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08285.004234/2009-35-SR/DPF/ES, declara revista a autorização para funcionamento de serviços ORGÂNICOS DE VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa ARCELORMITTAL BRASIL S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.469.701/0104-82, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: LÚCIO JOSÉ THOMAZ, para efeito de exercer suas atividades no Estado do ESPÍRITO SANTO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 627, DE 30 DE MARÇO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08296.005617/2009-00-DPF/ANS/GO, declara revista a autorização de funcionamento de serviços ORGÂNICOS DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SOCIEDADE ECOVILA SANTA BRANCA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.175.271/0001-64, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: GUILHERME VIEIRA BATISTA, para exercer suas atividades no Estado do Goiás.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 724, DE 22 DE ABRIL DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08295.030651/2009-14-SR/DPF/GO, declara revista a autorização de funcionamento de serviços ORGÂNICOS DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, , válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa UNIAO DE ATACADISTAS E PRODUTORES DE HORTIFRUTIGRANJEIROS DO ESTADO DE GOIÁS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.671.632/0001-75, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: LUIZ CARLOS DE SOUSA RODOLHO, para exercer suas atividades no Estado do Goiás.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 738, DE 23 DE ABRIL DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1.995, e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação do interessado, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08240.022535/2009-67-SR/DPF/AM, resolve:

Conceder autorização à empresa MASP SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ/MF nº 06.933.715/0001-83, sediada no Estado do AMAZONAS, para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e munições nas seguintes quantidades e naturezas:

- 35 (TRINTA E CINCO) REVÓLVERES CALIBRE 38; - 350 (TREZENTOS E CINQUENTA) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação deste alvará no DOU.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.373, DE 9 DE ABRIL DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL SUSBTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2009/0002944/DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa WAP SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.045.526/0001-74, especializada na prestação de serviços de Vigilância Patrimonial tendo como Sócio(s): ELISABETH ROMANO POSSEBON, DANIELLA ROMANO POSSEBON, para exercer suas atividades em SÃO PAULO, com Certificado de Segurança nº 000213, expedido pelo DREX/SR/DPF/SP.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 10.452, DE 27 DE ABRIL DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2009/0001915/DELESP/DREX/SR/DPF/RN, resolve: DECLARAR revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa CENTRO DE CAPACITAÇÃO EM SEGURANÇA PRIVADA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.573.971/0001-70, especializada na prestação de serviços de Curso de Formação tendo como Sócio(s): RICARDO ROLAND ROCHA JUNIOR, ANDREIA MANDU DA SILVA, para exercer suas atividades no RIO GRANDE DO NORTE, com Certificado de Segurança nº 000265, expedido pelo DREX/SR/DPF/RN.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.453, DE 27 DE ABRIL DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0000617/DPF/CCM/SC, resolve: DECLARAR revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa Prolincon Vigilância Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 95.781.019/0001-29, especializada na prestação de serviços de Vi-

gilância Patrimonial, Escolta Armada tendo como Sócio(s): SANDRO MAURICIO, JANICE TERESINHA COLOMBI DOS REIS, para exercer suas atividades em SANTA CATARINA, com Certificado de Segurança nº 000266, expedido pelo DREX/SR/DPF/SC.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.459, DE 28 DE ABRIL DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0000589/DELESP/DREX/SR/DPF/SE, resolve: DECLARAR revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa Pinheiro Segurança e Vigilância Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.944.975/0001-29, especializada na prestação de serviços de Vigilância Patrimonial tendo como Sócio(s): MARCO AURELIO PINHEIRO TARQUINIO, EMANUELLA PEREIRA DE MELO TARQUINIO, para exercer suas atividades em SERGIPE, com Certificado de Segurança nº 000270, expedido pelo DREX/SR/DPF/SE.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.460, DE 28 DE ABRIL DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0001327/DELESP/DREX/SR/DPF/RO, resolve: DECLARAR revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa Ronda Vigilância e Segurança Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 84.649.136/0001-17, especializada na prestação de serviços de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada tendo como Sócio(s): VERA LUCIA LOPES, RAIMUNDO AMANCIO MOREIRA, para exercer suas atividades em RONDÔNIA, com Certificado de Segurança nº 000271, expedido pelo DREX/SR/DPF/RO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.461, DE 28 DE ABRIL DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0000038/DPF/PCA/SP, resolve: CONCEDER autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., à empresa SEMPREL-SEGURANÇA EMPRESARIAL LTDA ME, CNPJ/MF: 07.014.229/0001-24, tendo como Sócio(s): ELISABETE APARECIDA IECKS DA FONSECA, JOSÉ LUIZ DA FONSECA, especializada na prestação de serviços de Vigilância Patrimonial, para exercer suas atividades em SÃO PAULO, com Certificado de Segurança nº 000272, expedido pelo DREX/SR/DPF/SP.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.464, DE 28 DE ABRIL DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0001960/DELESP/DREX/SR/DPF/MA, resolve: DECLARAR revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa SERVI-SAN VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.066.015/0002-12, especializada na prestação de serviços de Vigilância Patrimonial, Transporte de Valores tendo como Sócio(s): JOSÉ BEZERRA VERAS, FÁBIO DE CARVALHO VERAS FORTES, LIANA DE CARVALHO VERAS FORTES, ADRIANA FORTES REBELO, FRANCISCO DE ASSIS VERAS FORTES, MARCELO DE CARVALHO VERAS FORTES, SERVI-SAN LTDA, para exercer suas atividades no MARANHÃO, com Certificado de Segurança nº 000274, expedido pelo DREX/SR/DPF/MA.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.467, DE 29 DE ABRIL DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0001184/DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: DE-



CLARAR revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa DUBBAI SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.634.979/0001-24, especializada na prestação de serviços de Vigilância Patrimonial tendo como Sócio(s): ANGE-LINO CAITANO HERRERO, MILTON BARBA CAITANO, para exercer suas atividades em SÃO PAULO, com Certificado de Segurança nº 000279, expedido pelo DREX/SR/DPF/SP.

ADELAR ANDERLE

PORTARIA Nº 736, DE 22 DE ABRIL DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação do interessado, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08400.024592/2009-09 - SR/DPF/PE, resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento concedida por meio da Portaria nº 1395, de 19/09/2000, publicada no D.O.U. de 04/10/2000, para exercer serviço de VIGILANCIA PATRIMONIAL, à empresa BRASÃO SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA., CNPJ/MF nº 03.030.416/0001-40, localizada no Estado de PERNAMBUCO.

ADELAR ANDERLE

SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO**DESPACHOS DA SECRETÁRIA**

Em 28 de abril de 2010

Nº 308 - Ref.: Procedimento Administrativo nº 08012.002867/2007-57. Representante: Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP. Representados: Alberto Carlos Souto Soares, Alexandre de Moura Mendonça, Aldo Marconi Rocha Machado, Amadeu Vieira Filho, Anderson Paiva Quintão, Antonio Henrique de Melo Reis, Eduardo Jorge Pereira, Fernando Renno Campos, Fernando Santos Araújo, Fernando José Longo Campos, Flavio Marcus Pereira Lara, José Omar Campos, Luiz Augusto Vasconcelos Soares, Marcilio Massaud Mesquita, Márcio Croso Soares, Marcelo Dias, Marcio Teixeira Lott, Mario Lucio Nunes, Mario Rodrigues Breda Filho, Rodrigo Costa Mendes, Sebastião Vitor de Sá Neto, Tomaz Lisita Filho, Wagner Luis Saab Amorim, Walter Gomes Junior, Posto Fórum, Posto Brilhante, Posto Alto Sion, Posto Chicago, Posto União, Posto Neblina da Serra, Posto Camões, Posto Fazenda Velha, Posto Miramar, Posto Boa Vista, Posto Seguro Ltda, Posto Delma, Posto Floramar, Posto Vilarinho, Posto Dona Clara, Posto Maria Amélia, Posto Arrudão, Posto Trovão, Posto Ouro Fino II, Posto Aeroporto, Posto Leste, Posto Cowboy, CCA Comercial de Combustíveis Automotivos Ltda, Auto Posto BH 100, Posto Cassino, Posto Penta, Posto Alamo, Posto Castelo Nuevo, Posto Pica Pau, Posto Jéssica, Posto Petrolândia, Posto Mississippi, Posto Campo Florido, Posto Campos Ltda, Posto Kepler, Posto Luxemburgo, Posto Mario Weneck, Posto Hugo Weneck, Posto Santa Bárbara, Posto Extra, Posto Ponte Nova, Posto Sion, Posto Via Brasil, Posto Bunitis, Posto Mustang, Posto Nova Contagem, Posto Tropical, Posto Oklaho-ma, Posto Atlanta, Posto Angola, Posto Jardim das Oliveiras, Posto Garoto, Posto Parada Obrigatória, Posto Dom Bosco, Posto Riacho, Posto Petrobel, Posto Santa Lucia, Posto Grajaú, Posto Ouro Fino, Posto Raja, Posto Belvedere, Posto Mangabeiras, Posto CM, W.R. Simone Comercial Ltda, Posto Inter Oil, Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo do Estado de Minas Gerais - Minaspetro, Ipiranga Produtos de Petróleo S/A, AleSat Combustíveis S/A, Shell Brasil Ltda., Petrobras Distribuidora S/A - BR.

Acolho a Nota Técnica de fls., aprovada pelo Coordenador-Geral de Controle de Mercado, Dr. Ravvi Augusto de Abreu Coutinho Madruga e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Decido, pois, pela instauração de Processo Administrativo em desfavor dos Representados, com fulcro no art. 32 da Lei n. 8.884/94, e no art. 46 da Portaria MJ n. 456/2010, com o fim de que seja apurada a existência de condutas infringentes à ordem econômica passíveis de enquadramento no art. 20, I, III e IV, c/c art. 21, I, II, V, XI e XXIV, ambos da Lei n. 8.884/94. Notifique-se os Representados, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 33 do mesmo diploma legal e no art. 47 da Portaria MJ n. 456/2010, para que apresentem defesa no prazo de 15 (quinze) dias, observando-se o disposto no art. 37 da Lei n. 8.884/94.

Nº 309 - Ref.: Procedimento Administrativo nº 08012.010576/2009-02. Representante: Secretaria de Direito Econômico ex officio. Representado: Unimed Vales do Taquari e Rio Pardo- Cooperativa de Serviços de Saúde Ltda.

Acolho a Nota Técnica de fls., aprovada pela Coordenadora Geral de Assuntos Jurídicos, Dra. Ana Maria Melo Netto, e, com fulcro no § 1º do art. 50, da Lei 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Decido, pois, pela instauração de Processo Administrativo em desfavor da Unimed Vales do Taquari e Rio Pardo-Cooperativa de Serviços de Saúde Ltda. com fulcro no art.32 da Lei nº 8.884/94 e no art. 46 da Portaria MJ nº 456/2010, para apurar possíveis condutas infringentes à ordem econômica passíveis de enquadramento no art.20, inciso I, II, e IV c/c art.21, incisos IV e V, ambos da Lei nº 8.884/94. Notifique-se o Representado, nos termos do art.33 da Lei nº 8.884/94.

Nº 310 - Ref.: Procedimento Administrativo nº 08012.003884/2010-15. Representante: Secretaria de Direito Econômico ex officio. Representado: Unimed Divinópolis.

Acolho a Nota Técnica de fls., aprovada pela Coordenadora Geral de Assuntos Jurídicos, Dra. Ana Maria Melo Netto, e, com fulcro no § 1º do art. 50, da Lei 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Decido, pois, pela instauração de Processo Administrativo em desfavor da Unimed Divinópolis com fulcro no art.32 da Lei nº 8.884/94 e no art. 46 da Portaria MJ nº 456/2010, para apurar possíveis condutas infringentes à ordem econômica passíveis de enquadramento no art.20, inciso I, II, e IV c/c art.21, incisos IV e V, ambos da Lei nº 8.884/94. Notifique-se o Representado, nos termos do art.33 da Lei nº 8.884/94.

ANA PAULA MARTINEZ
Substituta**SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS
DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS****DESPACHOS DO CHEFE**

À vista de novos elementos constantes dos autos e da nova diligência procedida pelo Departamento de Polícia Federal, torno insubsistente o ato indeferitório publicado no DOU de 21/10/2008, página 21, para conceder a permanência nos termos do art.75,II,"a" da Lei nº 6.815/80.

Processo Nº 08505.008656/2008-67 - Hussein Saifalla Khaled Hussein Omar Semeidah

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 16/11/2010. Processo nº 08018.015575/2009-96 - Michael Roughley

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 27/04/2011. Processo nº 08018.008499/2009-62 - Alerson Wilfredo Huezto Garcia

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 11/09/2010. Processo nº 08018.010200/2008-59 - Alexander Tochilkin

Diante dos novos elementos constantes nos autos de fls. 88, torna insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 15/07/2009, para cancelar o Pedido de Prorrogação de Estada no País do estrangeiro, requerido pelo representante legal da empresa. Determino o ARQUIVAMENTO do feito. Processo nº 08018.015490/2008-27 - Leandro Pinzon Ortiz

Diante dos novos elementos constantes nos autos de fls. 85, torna insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 09/09/2009, para cancelar o Pedido de Prorrogação de Estada no País do estrangeiro, requerido pelo representante legal da empresa. Determino o ARQUIVAMENTO do feito. Processo nº 08018.008257/2009-79 - Yevheniy Lukichov

Diante da solicitação de cancelamento efetuada pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO do Pedido de Prorrogação de Estada no País. Processo nº 08018.003190/2009-86 - Mark Quinto Baladitan

Diante da solicitação de cancelamento efetuada pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO do Pedido de Prorrogação de Estada no País. Processo nº 08018.005095/2009-17 - Frank Kjondal Boska

Diante da solicitação de cancelamento efetuada pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO do Pedido de Prorrogação de Estada no País. Processo nº 08018.003201/2009-28 - Anna Beata Smykaj

Diante da solicitação de cancelamento efetuada pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO do Pedido de Prorrogação de Estada no País. Processo nº 08018.005097/2009-14 - Herbert Perpetua Guiruela

Diante da solicitação de cancelamento efetuada pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO do Pedido de Prorrogação de Estada no País. Processo nº 08018.005089/2009-60 - Iwona Malgorzata Zelewska

Diante da solicitação de cancelamento efetuada pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO do Pedido de Prorrogação de Estada no País. Processo nº 08018.002659/2009-60 - Jonathan Toledo Javier

Diante da solicitação de cancelamento efetuada pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO do Pedido de Prorrogação de Estada no País. Processo nº 08018.002809/2009-35 - Robert Percalles Siruno

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estada no País até 15/02/2011. Processo nº 08018.020401/2009-45 - Roderick Alan Soutar

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estada no País até 11/09/2011. Processo nº 08018.020452/2009-77 - Valentin Dilcu

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estada no País até 06/02/2012. Processo nº 08018.020094/2009-01 - Kenneth Wayne White

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estada no País até 15/02/2011. Processo nº 08018.020276/2009-73 - Ross Francis Paterson

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido

de Prorrogação de Estada no País até 15/02/2011. Processo nº 08018.020280/2009-31 - Graham McCallum Swan

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estada no País até 16/10/2011. Processo nº 08018.020302/2009-63 - Michael Lawrence Pollock

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estada no País até 15/02/2011. Processo nº 08018.022405/2009-68 - Danilo Lozano Martin

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estada no País até 03/07/2012. Processo nº 08018.020588/2009-87 - Ahmed Sayed Mohamed El Sayed Khodeir e Nora Maria Jurado Veja

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estada no País até 17/01/2012. Processo nº 08018.022299/2009-12 - Arnoud Frans Kraeger

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estada no País até 15/02/2011. Processo nº 08018.022404/2009-13 - Jaimelito Beloria Yase

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estada no País até 06/09/2010. Processo nº 08018.022196/2009-52 - Carlito Aguilar Cahambing

Tendo em vista que já decorreu o prazo superior ao da estada solicitada, determino o ARQUIVAMENTO do pedido de Prorrogação de prazo de estada no País. Processo nº 08018.020471/2009-01 - Kelly Dean Carpenter

À vista dos novos elementos constante nos autos, torno insubsistente o ato deferitório, publicado no D.O.U. de 15.08.05, pág. 25, tendo em vista não persistirem as condições que deram origem a concessão da permanência. Processo nº 08505-009666/2005-77 - Onelio Colina Acosta

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o (a) estrangeiro (a) está casado de fato e de direito com cônjuge brasileiro (a), salientando, todavia, que o ato persistirá enquanto for detentor da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08460.017286/2008-12 - Sabina Ivanova Galan Aguirre

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 06/07/2011. Processo nº 08018.010300/2009-66 - Raymund de Guzman Acierio

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 21/08/2011. Processo nº 08018.015194/2009-15 - Surinder Pal Singh

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 08/02/2012. Processo nº 08018.020190/2009-41- Amar Irfan Amad, Irfan Amar Amad, Joann Yossef Amad e Ola Amar Amad

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 16/04/2012. Processo nº 08018.020444/2009-21 - Remi Coubronne

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 21/05/2012. Processo nº 08018.020138/2009-94 - Abdus Sajid Abdur Rauf Shaikh

Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Processo nº 08018.022220/2009-53 - Marek Zak

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 28/03/2012. Processo nº 08018.020456/2009-55 - Sanjin Manenica

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 27/09/2012. Processo nº 08018.020459/2009-99 - Arockia Michel Siluvai Michael

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 29/03/2012. Processo nº 08018.022265/2009-28 - Arthur Dominique Liacre e Muriel Esther Asseraf

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 08/02/2012. Processo nº 08018.022678/2009-11 - Kevin Edward Mathis

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 10/09/2010. Processo nº 08018.016775/2009-66 - Erol Kozar

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 25/07/2012. Processo nº 08018.020454/2009-66 - Simon Bazaru

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 17/11/2010. Processo nº 08018.017085/2009-24 - Nagi Ghatas Ghobrial

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 19/10/2010. Processo nº 08018.019993/2009-52 - Ajay Kumar Singh

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 28/01/2012. Processo nº 08018.020559/2009-15 - Adrien Jonathan Elie Koskas

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 03/11/2011. Processo nº 08018.007512/2009-66 - Roel Johan Hendrik Schippers

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 22/04/2012. Processo nº 08018.022168/2009-35 - Eduard Valerieu Tudor

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 07/05/2012. Processo nº 08018.022169/2009-80 - Charlito Jenteroni Doydoy

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 04/01/2012. Processo nº 08018.022648/2009-04 - Kamal Kumar Bhojwani, Claudia Giovanna Montejo Caicedo e Emilio Harish Bhojwani

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 15/02/2011. Processo nº 08018.022902/2009-66 - John Edward Paul MacDonald

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 15/02/2011. Processo nº 08018.022914/2009-91 - Paul Andrew Corrie

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 29/08/2012. Processo nº 08018.023127/2009-66 - Michael Tony Biggica

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 01/02/2012. Processo nº 08018.023266/2009-90 - Charles Vichal Lewis

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 28/08/2011. Processo nº 08018.012218/2009-76 - Rohin Narendrakant Vadera

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 10/07/2011. Processo nº 08018.015827/2009-87 - Mihai Cristian Carcu

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 10/06/2010. Processo nº 08018.016911/2009-18 - Liu Xiancheng

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 30/09/2011. Processo nº 08018.020031/2009-46 - Thomas Ray Dykes

Determino o arquivamento do presente processo, diante da solicitação da parte interessada.

Processo Nº 08505.025787/2009-90 - Festus Ifeagwazi
Diante da solicitação de cancelamento efetuada pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO do Pedido de Prorrogação de Estada no País. Processo nº 08018.015642/2009-72 - Bernardino Mungcal Hernaez

Diante da solicitação de cancelamento efetuada pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO do Pedido de Prorrogação de Estada no País. Processo nº 08018.014907/2009-15 - Maan Charlotte Eloriaga Julian

Diante da solicitação de cancelamento efetuada pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO do Pedido de Prorrogação de Estada no País. Processo nº 08018.012650/2009-67 - Brian Michael Gray

Diante da solicitação de cancelamento efetuada pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO do Pedido de Prorrogação de Estada no País. Processo nº 08018.016823/2009-16 - Amory Colina Llorando

Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Processo nº 08018.008815/2009-04 - Cynell Solis Parreno

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 06/10/2010. Processo nº 08018.019997/2009-31 - Catherine Ziegler

Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 22/01/2012. Processo nº 08018.022211/2009-62 - John Charles Marshall

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 30/12/2010. Processo nº 08018.020070/2009-43 - Donald Wade Brown

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 30/12/2010. Processo nº 08018.020084/2009-67 - Kent Reyes Joseph

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 16/02/2012. Processo nº 08018.020440/2009-42 - Stephan Wolf, Rafael Johannes Wilhelm Wolf e Zulmira do Carmo da Cruz Costa Wolf

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 02/01/2012. Processo nº 08018.012064/2009-12 - Benigno Jr. Napiza Ramos

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 16/07/2012. Processo nº 08018.023285/2009-16 - Peter St Claire Boutillier

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 30/12/2010. Processo nº 08018.009813/2009-24 - Stephen Peter Roberts

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 20/08/2010. Processo nº 08018.015152/2009-76 - Luis Alberto Lenkiewicz

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 11/10/2010. Processo nº 08018.017767/2009-37 - Norberto Calangi Castillo

Diante da solicitação de cancelamento efetuada pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO do Pedido de Prorrogação de Estada no País. Processo nº 08018.015156/2009-54 - Roman Goossens

Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Processo nº 08018.020127/2009-12 - Sameer Prakash Mahadik

Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Processo nº 08018.017597/2009-91 - George Thomson Kilminster

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 15/02/2011. Processo nº 08018.020271/2009-41 - John Andrew Smith

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 15/02/2011. Processo nº 08018.020396/2009-71 - Stephen Bateman

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 10/06/2010. Processo nº 08018.016909/2009-49 - Jia Yuping

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 19/12/2011. Processo nº 08018.015691/2009-13 - Gerardo Javier Ponchiardi e Maria de Lourdes Niembro Fragoso

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 19/09/2011. Processo nº 08018.015690/2009-61 - Mariano Lawrence Fernandes, Jacques Lawrence Fernandes, Margaret Ruby Fernandes e Miriam Laura Fernandes

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 30/06/2011. Processo nº 08018.011831/2009-76 - Christopher Todd Lynn

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 05/10/2010. Processo nº 08018.017210/2009-04 - Luis Joel Borrego Soto

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 06/12/2010. Processo nº 08018.017503/2009-83 - Bjarte Skurtveit

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 17/10/2010. Processo nº 08018.017211/2009-41 - Guorong Wu

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 30/09/2010. Processo nº 08018.017183/2009-61 - Franz Karl Schmid

Tendo em vista que já decorreu o prazo superior ao da estada solicitada, determino o ARQUIVAMENTO do pedido de Prorrogação de prazo de estada no País. Processo nº 08018.015357/2009-51 - Wei Hongquan

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 01/02/2012. Processo nº 08018.022654/2009-53 - Edward Joseph Seneth Sr

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 06/02/2012. Processo nº 08018.020299/2009-88 - Patrick Jean-Paul Ramière, Camile Ramière e Regine Caudal Ramière



Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 10/10/2011. Processo nº 08018.020214/2009-61 - Sugianto Samingun

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 10/06/2010. Processo nº 08018.016879/2009-71 - An Bohui

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 30/06/2010. Processo nº 08018.016626/2009-05 - Kenneth Dean Musser

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 14/02/2011. Processo nº 08018.017713/2009-71 - Ashot Oganessian

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 15/02/2011. Processo nº 08018.020272/2009-95 - Glenn Croston

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 15/02/2011. Processo nº 08018.020379/2009-33 - Gregorio Otic Pepito Jr

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 01/02/2012. Processo nº 08018.022683/2009-15 - Winston Daniel Aycoc

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 01/02/2012. Processo nº 08018.023265/2009-45 - Joseph Ryan

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 01/02/2012. Processo nº 08018.023280/2009-93 - William Michael Shedlock Jr.

Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Processo nº 08018.022261/2009-40 - Judy Elizabeth Cotterill

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 15/02/2011. Processo nº 08018.022670/2009-46 - Benito Cantos Palbacal

Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Processo nº 08375.001507/2009-81 - Hani Issa

Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Processo nº 08375.001515/2009-27 - Jabo Anak Usut

Diante da manifestação contrária do Ministério do Trabalho e Emprego, informando que a requerente não cumpriu exigência formulada pela Coordenação Geral de Imigração/ CNIg, INDEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País. Processo nº 08000.011857/2008-22 - Christopher Anuran Leyba

Diante da solicitação de cancelamento efetuada pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO do Pedido de Prorrogação de Estada no País. Processo nº 08000.011307/2008-11 - Carlito Canlas Bondoc

Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Processo nº 08000.012821/2008-66 - Alex Coronado Mendoza

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 29/04/2012. Processo nº 08018.020551/2009-59 - Guan Yi e Zhao Ying Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 15/02/2011. Processo nº 08018.022909/2009-88 - Christian Pepito Canales

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 15/02/2011. Processo nº 08018.022900/2009-77 - Robert Oliver

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 01/02/2012. Processo nº 08018.023234/2009-94 - Howard Dougals Townsley

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 20/08/2010. Processo nº 08018.022980/2009-61 - Erin Marie Welsh

Diante da manifestação contrária do Ministério do Trabalho e Emprego, informando que a requerente não cumpriu exigência formulada pela Coordenação Geral de Imigração/ CNIg, INDEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País. Processo nº 08018.017735/2009-31 - Eva Maria Castaneda Chavira

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 28/12/2011. Processo nº 08018.017056/2009-62 - Daniel Isaac Bregman, Joshua David Bregman, Mirian Hannah Bregman, Rebeca Ann Bregman e Robin Kaplan Bregman

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 30/12/2010. Processo nº 08018.017071/2009-19 - Gerald Peder O'Malley

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 30/12/2010. Processo nº 08018.020062/2009-05 - Dennis Lynn Pilcher

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 30/12/2010. Processo nº 08018.012523/2009-68 - John William Scott Edwardson

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 04/08/2010. Processo nº 08018.013202/2009-81 - Peter Wilhelm Eikenboom

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 08/11/2010. Processo nº 08018.017195/2009-96 - Adan Valentin Lainette Mota

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 27/06/2010. Processo nº 08018.012678/2009-02 - Hu Mengtao

Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81.

Diante da solicitação de cancelamento efetuada pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO do Pedido de Prorrogação de Estada no País. Processo nº 08018.017079/2009-77 - Ronie Tondo Andoloy

INDEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País tendo em vista que o art. 4º da RN nº 61/04 do CNIg não permite a estada no país por prazo superior a 2 anos. Processo nº 08018.020603/2009-97 - Mimi Zhang

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 11/09/2010. Processo nº 08018.016031/2009-41 - Luisito Necesario Saludaguit

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 30/12/2010. Processo nº 08018.020083/2009-12 - Dion Hawkins

Diante da manifestação contrária do Ministério do Trabalho e Emprego, informando que a requerente não cumpriu exigência formulada pela Coordenação Geral de Imigração/ CNIg, INDEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País. Processo nº 08018.015636/2009-15 - Oscar Alberto Barrios Gonzalez

Diante da solicitação de cancelamento efetuada pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO do Pedido de Prorrogação de Estada no País. Processo nº 08018.009830/2009-61 - Enrico Oguimas Legados

Diante da solicitação de cancelamento efetuada pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO do Pedido de Prorrogação de Estada no País. Processo nº 08018.016820/2009-82 - Andrii Nesterenko

Diante da solicitação de cancelamento efetuada pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO do Pedido de Prorrogação de Estada no País. Processo nº 08018.016832/2009-15 - Marckven Andrade Intano

Diante da solicitação de cancelamento efetuada pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO do Pedido de Prorrogação de Estada no País. Processo nº 08018.017026/2009-56 - Andy Romantico Tena

Diante da solicitação de cancelamento efetuada pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO do Pedido de Prorrogação de Estada no País. Processo nº 08018.017028/2009-45 - Florencio Ditoy Leonzon

Diante da solicitação de cancelamento efetuada pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO do Pedido de Prorrogação de Estada no País. Processo nº 08018.017076/2009-33 - Evgenii Ivanov Genev

Diante da solicitação de cancelamento efetuada pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO do Pedido de Prorrogação de Estada no País. Processo nº 08018.016994/2009-45 - Neven Surac

Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Processo nº 08375.001509/2009-70 - Estanislao Rodrigo Arias Testa

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 06/10/2011. Processo nº 08018.017266/2009-51 - Myungwoo Lee e Junghee Na

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 12/05/2012. Processo nº 08018.020416/2009-11 - Kenji Yoshihara

Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Processo nº 08458.002517/2009-13 - Michael Anthony Hopkins

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 10/06/2010. Processo nº 08018.016907/2009-50 - Liu Zhenming

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 09/06/2012. Processo nº 08018.023283/2009-27 - Christopher Brian Parker

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 15/10/2010. Processo nº 08018.015364/2009-53 - Gao Shuming

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 13/10/2010. Processo nº 08018.015365/2009-06 - Li Jinzhu

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 10/10/2011. Processo nº 08018.017094/2009-15 - Pablo Andres Sanchez de La Riva e Rocio Del Carmen Salazar Fuentes

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 16/12/2011. Processo nº 08018.022185/2009-72 - Nathalie Sylvie Bonneau e François Le Ralle

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 23/10/2010. Processo nº 08018.017429/2009-03 - Ronald L Saladino

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 27/08/2011. Processo nº 08354.005393/2009-96 - Marco Chiarolini

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Transformação de Visto item V em Permanente. Processo nº 08505.043293/2009-97 - Madagaspar Matos de La Rosa, Daniel Matos, Josue Matos e Marelis Tejada de Matos

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Transformação de Visto item V em Permanente. Processo nº 08460.016449/2009-21 - Manuel Hernandez Verme



DEFIRO o(s) presente(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada.

Processo Nº 08000.001363/2010-54 - Jeffrey Mark Swenson, até 18/03/2011
 Processo Nº 08000.001364/2010-07 - Jeffrey Wendell Noble Allred, até 18/03/2011
 Processo Nº 08000.001365/2010-43 - Spencer Jordan Cook, até 18/03/2011
 Processo Nº 08000.001395/2010-50 - Nefertity Martinez, até 18/03/2011
 Processo Nº 08270.027885/2009-62 - Miriam Pires da Silva Madre Deus, até 29/10/2010
 Processo Nº 08460.030052/2009-41 - Danielle Maria Sokol, até 16/10/2010
 Processo Nº 08460.030053/2009-96 - Ana Marcela Ardila Pinto, até 23/02/2011
 Processo Nº 08460.030061/2009-32 - Amilcar Sampedro Tamayo, até 07/11/2010
 Processo Nº 08460.030073/2009-67 - Carlos Alberto Alvarez Henao, até 12/11/2010
 Processo Nº 08460.030100/2009-00 - Maja Kajin, até 22/11/2010
 Processo Nº 08460.030110/2009-37 - Gisel Chenard Diaz, até 07/03/2011
 Processo Nº 08460.030134/2009-96 - Silvia Emiliana Tavares Culamena, até 28/11/2010
 Processo Nº 08460.030137/2009-20 - Daniel Estevão Kololo, até 28/11/2010
 Processo Nº 08460.030138/2009-74 - Zola Maiomona Pedro, até 21/12/2010
 Processo Nº 08460.030147/2009-65 - Adelino João Brandão, até 28/11/2010
 Processo Nº 08460.030148/2009-18 - Inocêncio Antunes Daniel, até 28/11/2010
 Processo Nº 08460.030168/2009-81 - Florinda Nangombe Caluyombo, até 28/11/2010
 Processo Nº 08460.030171/2009-02 - Bengui Pedro Lourenço, até 28/11/2010
 Processo Nº 08460.030174/2009-38 - David Simão Kialanda, até 28/11/2010
 Processo Nº 08460.033241/2009-76 - Heraldino Baltazar Felix dos Santos Fernandes, até 04/12/2010
 Processo Nº 08460.033247/2009-43 - Carlos Eduardo Valencia Villa, até 14/02/2011
 Processo Nº 08495.002972/2009-72 - Andrea Marcela Pinilla Bahamon, até 12/09/2010
 Processo Nº 08495.003193/2009-94 - Maisa Soares Silva, até 18/08/2010
 Processo Nº 08495.006080/2009-41 - Teddy Kefer Villarroel, até 19/12/2010
 Processo Nº 08495.006180/2009-77 - Darmin Tanael Cristostomo, até 23/12/2010
 Processo Nº 08709.006202/2009-46 - Dan Yuri Huamán Diaz, até 17/08/2010

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA
 p/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) presente(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada.

Processo Nº 08018.020161/2009-89 - Samuel Lee Head, até 04/12/2010
 Processo Nº 08018.020163/2009-78 - Jared Lynn Johnson, até 04/12/2010
 Processo Nº 08018.020164/2009-12 - Zachary Kendall Zaharis, até 04/12/2010
 Processo Nº 08018.020166/2009-10 - Krista Lee Stewart, até 27/12/2010
 Processo Nº 08018.022273/2009-74 - Marcial Asuncion Alvarez Diaz, até 25/01/2011
 Processo Nº 08018.022274/2009-19 - Jose Yamahuchi Aguirre, até 09/01/2011
 Processo Nº 08018.022276/2009-16 - Marvin Rene Perez Garcia, até 01/02/2011
 Processo Nº 08018.022277/2009-52 - Luis Eduardo Marroquin Raxón, até 02/01/2011
 Processo Nº 08220.009427/2009-37 - Cara Aileen Kockwell, até 08/07/2010
 Processo Nº 08270.028275/2009-86 - Catherine Bondoux Duquaire, até 17/11/2010
 Processo Nº 08270.031446/2009-54 - Andreia Patricia Soares Ramos Correia, até 30/01/2011
 Processo Nº 08270.031623/2009-01 - Monica Bonadiman, até 10/01/2011
 Processo Nº 08296.003630/2009-16 - Melba Raquel Hernandez Lerzundy, até 31/01/2011
 Processo Nº 08364.001973/2009-95 - Marta Carolina Cabrera, até 01/03/2010
 Processo Nº 08364.002011/2009-53 - Jamie Nicole Cotta, até 15/07/2010
 Processo Nº 08420.019060/2009-11 - Jose Alberto Diaz Amado, até 31/01/2011
 Processo Nº 08433.014109/2009-92 - Gabriel Mario Grosso, até 28/10/2010
 Processo Nº 08444.004841/2009-25 - Oliver Dannenberg, até 30/08/2010
 Processo Nº 08505.069623/2009-74 - Juan Sabastian Granados Ramírez, até 21/10/2010
 Processo Nº 08505.070242/2009-38 - Volker Minks, até 31/12/2010

Processo Nº 08505.070258/2009-41 - Benediktus Jemiun, até 10/12/2010
 Processo Nº 08505.070259/2009-95 - Fridianus Ati, até 10/12/2010
 Processo Nº 08505.070284/2009-79 - Juan Camilo Arredondo Salgar, até 30/10/2011
 Processo Nº 08505.070329/2009-13 - Mary Teresa Macisaac, até 13/12/2010
 Processo Nº 08505.070330/2009-30 - Patricia Victoria Jorge Villegas, até 27/12/2010
 Processo Nº 08506.009797/2009-78 - Ivanilde da Conceição Silva, até 04/12/2010
 Processo Nº 08506.009805/2009-86 - Marta Maria Mucacho Macufa, até 22/11/2010
 Processo Nº 08506.009945/2009-54 - Martin Francisco Pareja Piaggio, até 16/12/2010
 Processo Nº 08506.009978/2009-02 - Hameed Ullah, até 27/02/2011
 Processo Nº 08792.009724/2009-06 - Jeovany Martinez Mesa, até 22/05/2010

MARIA ROSA VILAS BOAS DE ALMEIDA
 p/Delegação de Competência

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 73, DE 27 DE ABRIL DE 2010

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006 e na Portaria nº 1.220 de 11 de julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, resolve classificar:

Episódio: ISA TKM - 1ª TEMPORADA (ISA TKM - SEA-SON 1, Estados Unidos da América - 2008)
 Episódio(s): 1072
 Título da Série: ISA TKM
 Produtor(es):
 Diretor(es): Arturo Manuitt
 Distribuidor(es): Sony Pictures Releasing Of Brasil, Inc.
 Classificação Pretendida: Livre
 Gênero: Drama/Aventura
 Tipo de Análise: Monitoramento
 Classificação: Livre
 Tema: Amizade
 Processo: 08017.003497/2009-97
 Requerente: Fernando Antonio Nogueira de Almeida
 Episódio: ISA TKM - 1ª TEMPORADA (ISA TKM - SEA-SON 1, Estados Unidos da América - 2008)
 Episódio(s): 1073
 Título da Série: ISA TKM
 Produtor(es):
 Diretor(es): Arturo Manuitt
 Distribuidor(es): Sony Pictures Releasing Of Brasil, Inc.
 Classificação Pretendida: Livre
 Gênero: Drama/Aventura
 Tipo de Análise: Monitoramento
 Classificação: Livre
 Tema: Amizade
 Processo: 08017.003498/2009-31
 Requerente: Fernando Antonio Nogueira de Almeida
 Episódio: ISA TKM - 1ª TEMPORADA (ISA TKM - SEA-SON 1, Estados Unidos da América - 2008)
 Episódio(s): 1074
 Título da Série: ISA TKM
 Produtor(es):
 Diretor(es): Arturo Manuitt
 Distribuidor(es): Sony Pictures Releasing Of Brasil, Inc.
 Classificação Pretendida: Livre
 Gênero: Drama/Aventura
 Tipo de Análise: Monitoramento
 Classificação: Livre
 Tema: Amizade
 Processo: 08017.003499/2009-86
 Requerente: Fernando Antonio Nogueira de Almeida
 Episódio: ISA TKM - 1ª TEMPORADA (ISA TKM - SEA-SON 1, Estados Unidos da América - 2008)
 Episódio(s): 1087
 Título da Série: ISA TKM
 Produtor(es):
 Diretor(es): Arturo Manuitt
 Distribuidor(es): Sony Pictures Releasing Of Brasil, Inc.
 Classificação Pretendida: Livre
 Gênero: Drama/Aventura
 Tipo de Análise: Monitoramento
 Classificação: Livre
 Tema: Amizade
 Processo: 08017.003512/2009-05
 Requerente: Fernando Antonio Nogueira de Almeida
 Episódio: ISA TKM - 1ª TEMPORADA (ISA TKM - SEA-SON 1, Estados Unidos da América - 2008)
 Episódio(s): 1088
 Título da Série: ISA TKM
 Produtor(es):

Diretor(es): Arturo Manuitt
 Distribuidor(es): Sony Pictures Releasing Of Brasil, Inc.
 Classificação Pretendida: Livre
 Gênero: Drama/Aventura
 Tipo de Análise: Monitoramento
 Classificação: Livre
 Tema: Amizade
 Processo: 08017.003513/2009-41
 Requerente: Fernando Antonio Nogueira de Almeida
 Episódio: ISA TKM - 1ª TEMPORADA (ISA TKM - SEA-SON 1, Estados Unidos da América - 2008)
 Episódio(s): 1089
 Título da Série: ISA TKM
 Produtor(es):
 Diretor(es): Arturo Manuitt
 Distribuidor(es): Sony Pictures Releasing Of Brasil, Inc.
 Classificação Pretendida: Livre
 Gênero: Drama/Aventura
 Tipo de Análise: Monitoramento
 Classificação: Livre
 Tema: Amizade
 Processo: 08017.003514/2009-96
 Requerente: Fernando Antonio Nogueira de Almeida
 Episódio: ISA TKM - 1ª TEMPORADA (ISA TKM - SEA-SON 1, Estados Unidos da América - 2008)
 Episódio(s): 1090
 Título da Série: ISA TKM
 Produtor(es):
 Diretor(es): Arturo Manuitt
 Distribuidor(es): Sony Pictures Releasing Of Brasil, Inc.
 Classificação Pretendida: Livre
 Gênero: Drama/Aventura
 Tipo de Análise: Monitoramento
 Classificação: Livre
 Tema: Amizade
 Processo: 08017.003515/2009-31
 Requerente: Fernando Antonio Nogueira de Almeida
 Episódio: ISA TKM - 1ª TEMPORADA (ISA TKM - SEA-SON 1, Estados Unidos da América - 2008)
 Episódio(s): 1091
 Título da Série: ISA TKM
 Produtor(es):
 Diretor(es): Arturo Manuitt
 Distribuidor(es): Sony Pictures Releasing Of Brasil, Inc.
 Classificação Pretendida: Livre
 Gênero: Drama/Aventura
 Tipo de Análise: Monitoramento
 Classificação: Livre
 Tema: Amizade
 Processo: 08017.003516/2009-85
 Requerente: Fernando Antonio Nogueira de Almeida
 Episódio: ISA TKM - 1ª TEMPORADA (ISA TKM - SEA-SON 1, Estados Unidos da América - 2008)
 Episódio(s): 1093
 Título da Série: ISA TKM
 Produtor(es):
 Diretor(es): Arturo Manuitt
 Distribuidor(es): Sony Pictures Releasing Of Brasil, Inc.
 Classificação Pretendida: Livre
 Gênero: Drama/Aventura
 Tipo de Análise: Monitoramento
 Classificação: Livre
 Tema: Amizade
 Processo: 08017.003517/2009-20
 Requerente: Fernando Antonio Nogueira de Almeida
 Episódio: ISA TKM - 1ª TEMPORADA (ISA TKM - SEA-SON 1, Estados Unidos da América - 2008)
 Episódio(s): 1094
 Título da Série: ISA TKM
 Produtor(es):
 Diretor(es): Arturo Manuitt
 Distribuidor(es): Sony Pictures Releasing Of Brasil, Inc.
 Classificação Pretendida: Livre
 Gênero: Drama/Aventura
 Tipo de Análise: Monitoramento
 Classificação: Livre
 Tema: Amizade
 Processo: 08017.003518/2009-74
 Requerente: Fernando Antonio Nogueira de Almeida
 Episódio: ISA TKM - 1ª TEMPORADA (ISA TKM - SEA-SON 1, Estados Unidos da América - 2008)
 Episódio(s): 1095
 Título da Série: ISA TKM
 Produtor(es):
 Diretor(es): Arturo Manuitt
 Distribuidor(es): Sony Pictures Releasing Of Brasil, Inc.
 Classificação Pretendida: Livre
 Gênero: Drama/Aventura
 Tipo de Análise: Monitoramento
 Classificação: Livre
 Tema: Amizade
 Processo: 08017.003519/2009-19
 Requerente: Fernando Antonio Nogueira de Almeida
 Episódio: ISA TKM - 1ª TEMPORADA (ISA TKM - SEA-SON 1, Estados Unidos da América - 2008)
 Episódio(s): 1096
 Título da Série: ISA TKM
 Produtor(es):
 Diretor(es): Arturo Manuitt
 Distribuidor(es): Sony Pictures Releasing Of Brasil, Inc.

- Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama/Aventura
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Amizade
Processo: 08017.003520/2009-43
Requerente: Fernando Antonio Nogueira de Almeida
Episódio: ISA TKM - 1ª TEMPORADA (ISA TKM - SEA-
SON 1, Estados Unidos da América - 2008)
Episódio(s): 1097
Título da Série: ISA TKM
Produtor(es):
Diretor(es): Arturo Manuitt
Distribuidor(es): Sony Pictures Releasing Of Brasil, Inc.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama/Aventura
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Amizade
Processo: 08017.003521/2009-98
Requerente: Fernando Antonio Nogueira de Almeida
Episódio: ISA TKM - 1ª TEMPORADA (ISA TKM - SEA-
SON 1, Estados Unidos da América - 2008)
Episódio(s): 1098
Título da Série: ISA TKM
Produtor(es):
Diretor(es): Arturo Manuitt
Distribuidor(es): Sony Pictures Releasing Of Brasil, Inc.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama/Aventura
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Amizade
Processo: 08017.003522/2009-32
Requerente: Fernando Antonio Nogueira de Almeida
Episódio: ISA TKM - 1ª TEMPORADA (ISA TKM - SEA-
SON 1, Estados Unidos da América - 2008)
Episódio(s): 1099
Título da Série: ISA TKM
Produtor(es):
Diretor(es): Arturo Manuitt
Distribuidor(es): Sony Pictures Releasing Of Brasil, Inc.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama/Aventura
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Amizade
Processo: 08017.003523/2009-87
Requerente: Fernando Antonio Nogueira de Almeida
Episódio: ISA TKM - 1ª TEMPORADA (ISA TKM - SEA-
SON 1, Estados Unidos da América - 2008)
Episódio(s): 1100
Título da Série: ISA TKM
Produtor(es):
Diretor(es): Arturo Manuitt
Distribuidor(es): Sony Pictures Releasing Of Brasil, Inc.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama/Aventura
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Amizade
Processo: 08017.003524/2009-21
Requerente: Fernando Antonio Nogueira de Almeida
Episódio: ISA TKM - 1ª TEMPORADA (ISA TKM - SEA-
SON 1, Estados Unidos da América - 2008)
Episódio(s): 1101
Título da Série: ISA TKM
Produtor(es):
Diretor(es): Arturo Manuitt
Distribuidor(es): Sony Pictures Releasing Of Brasil, Inc.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama/Aventura
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Amizade
Processo: 08017.003525/2009-76
Requerente: Fernando Antonio Nogueira de Almeida
Episódio: ISA TKM - 1ª TEMPORADA (ISA TKM - SEA-
SON 1, Estados Unidos da América - 2008)
Episódio(s): 1102
Título da Série: ISA TKM
Produtor(es):
Diretor(es): Arturo Manuitt
Distribuidor(es): Sony Pictures Releasing Of Brasil, Inc.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama/Aventura
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Amizade
Processo: 08017.003526/2009-11
Requerente: Fernando Antonio Nogueira de Almeida
Episódio: ISA TKM - 1ª TEMPORADA (ISA TKM - SEA-
SON 1, Estados Unidos da América - 2008)
Episódio(s): 1103
Título da Série: ISA TKM
Produtor(es):
Diretor(es): Arturo Manuitt
Distribuidor(es): Sony Pictures Releasing Of Brasil, Inc.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama/Aventura
- Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Amizade
Processo: 08017.003527/2009-65
Requerente: Fernando Antonio Nogueira de Almeida
Episódio: ISA TKM - 1ª TEMPORADA (ISA TKM - SEA-
SON 1, Estados Unidos da América - 2008)
Episódio(s): 1092
Título da Série: ISA TKM
Produtor(es):
Diretor(es): Arturo Manuitt
Distribuidor(es): Sony Pictures Releasing Of Brasil, Inc.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama/Aventura
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Amizade
Processo: 08017.003701/2009-70
Requerente: Fernando Antonio Nogueira de Almeida
- DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES
- PORTARIA Nº 74, DE 27 DE ABRIL DE 2010**
- O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006 e na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, resolve classificar:
- Episódio: NOITE DO ZOTZ (NIGHT OF THE ZOTZ, França - 2008)
Episódio(s): EP. 19
Título da Série: COMBO NINOS I
Produtor(es): Bruno Bianch
Diretor(es): Jean-Jacques Lasarte
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Desenho Animado
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Super Heróis
Processo: 08017.000958/2009-70
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
Episódio: MACAQUICES (MONKEY MADNESS, França - 2008)
Episódio(s): EP. 18
Título da Série: COMBO NINOS I
Produtor(es): Bruno Bianch
Diretor(es): Jean-Jacques Lasarte
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Desenho Animado
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Super Heróis
Processo: 08017.000959/2009-14
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
Episódio: MAMÃE CONDA (MAMA CONDA, França - 2008)
Episódio(s): EP. 17
Título da Série: COMBO NINOS I
Produtor(es): Bruno Bianch
Diretor(es): Jean-Jacques Lasarte
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Desenho Animado
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Super Heróis
Processo: 08017.000960/2009-49
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
Episódio: O ATAQUE DOS COMBOS DIVINOS (ATTACK OF THE COMBO DIVINO, França - 2008)
Episódio(s): EP. 16
Título da Série: COMBO NINOS I
Produtor(es): Bruno Bianch
Diretor(es): Jean-Jacques Lasarte
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Desenho Animado
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Super Heróis
Processo: 08017.000961/2009-93
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
Episódio: OS FANTÁSTICOS SUPER COMBO NINOS (THE FANTASTICO SUPER NINOS!, França - 2008)
Episódio(s): EP. 15
Título da Série: COMBO NINOS I
Produtor(es): Bruno Bianch
Diretor(es): Jean-Jacques Lasarte
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Desenho Animado
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
- Tema: Super Heróis
Processo: 08017.000962/2009-38
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
Episódio: OS PAPAGAIOS BRIGÕES (BICKERING BIR-
DATEERA, França - 2008)
Episódio(s): EP. 14
Título da Série: COMBO NINOS I
Produtor(es): Bruno Bianch
Diretor(es): Jean-Jacques Lasarte
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Desenho Animado
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Super Heróis
Processo: 08017.000963/2009-82
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
Episódio: ISA TKM - 1ª TEMPORADA (ISA TKM - SEA-
SON 1, Estados Unidos da América - 2008)
Episódio(s): 1075
Título da Série: ISA TKM
Produtor(es):
Diretor(es): Arturo Manuitt
Distribuidor(es): Sony Pictures Releasing Of Brasil, Inc.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama/Aventura
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Amizade
Processo: 08017.003500/2009-72
Requerente: Fernando Antonio Nogueira de Almeida
Episódio: ISA TKM - 1ª TEMPORADA (ISA TKM - SEA-
SON 1, Estados Unidos da América - 2008)
Episódio(s): 1076
Título da Série: ISA TKM
Produtor(es):
Diretor(es): Arturo Manuitt
Distribuidor(es): Sony Pictures Releasing Of Brasil, Inc.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama/Aventura
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Amizade
Processo: 08017.003501/2009-17
Requerente: Fernando Antonio Nogueira de Almeida
Episódio: ISA TKM - 1ª TEMPORADA (ISA TKM - SEA-
SON 1, Estados Unidos da América - 2008)
Episódio(s): 1077
Título da Série: ISA TKM
Produtor(es):
Diretor(es): Arturo Manuitt
Distribuidor(es): Sony Pictures Releasing Of Brasil, Inc.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama/Aventura
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Amizade
Processo: 08017.003502/2009-61
Requerente: Fernando Antonio Nogueira de Almeida
Episódio: ISA TKM - 1ª TEMPORADA (ISA TKM - SEA-
SON 1, Estados Unidos da América - 2008)
Episódio(s): 1078
Título da Série: ISA TKM
Produtor(es):
Diretor(es): Arturo Manuitt
Distribuidor(es): Sony Pictures Releasing Of Brasil, Inc.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama/Aventura
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Amizade
Processo: 08017.003503/2009-14
Requerente: Fernando Antonio Nogueira de Almeida
Episódio: ISA TKM - 1ª TEMPORADA (ISA TKM - SEA-
SON 1, Estados Unidos da América - 2008)
Episódio(s): 1079
Título da Série: ISA TKM
Produtor(es):
Diretor(es): Arturo Manuitt
Distribuidor(es): Sony Pictures Releasing Of Brasil, Inc.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama/Aventura
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Amizade
Processo: 08017.003504/2009-51
Requerente: Fernando Antonio Nogueira de Almeida
Episódio: ISA TKM - 1ª TEMPORADA (ISA TKM - SEA-
SON 1, Estados Unidos da América - 2008)
Episódio(s): 1080
Título da Série: ISA TKM
Produtor(es):
Diretor(es): Arturo Manuitt
Distribuidor(es): Sony Pictures Releasing Of Brasil, Inc.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama/Aventura
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Amizade
Processo: 08017.003505/2009-03

Produtor(es): Bruno Bianchi
Diretor(es): Jean-Jacques Lasarte
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Desenho Animado
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Super Heróis
Processo: 08017.000930/2009-32
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
Episódio: A RIQUEZA DE PÁCO (PACO STRIKES IT RI-
CH, França - 2008)
Episódio(s): EP. 26
Título da Série: COMBO NINOS I
Produtor(es): Bruno Bianchi
Diretor(es): Jean-Jacques Lasarte
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Desenho Animado
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Super Heróis
Processo: 08017.000951/2009-58
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
Episódio: O DIVINO DE OURO (DIVINO DORO, França -
2008)
Episódio(s): EP. 25
Título da Série: COMBO NINOS I
Produtor(es): Bruno Bianchi
Diretor(es): Jean-Jacques Lasarte
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Desenho Animado
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Super Heróis
Processo: 08017.000952/2009-01
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
Episódio: O CODIGO DOS DIVINOS (THE DIVINO CO-
DE, França - 2008)
Episódio(s): EP. 24
Título da Série: COMBO NINOS I
Produtor(es): Bruno Bianchi
Diretor(es): Jean-Jacques Lasarte
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Desenho Animado
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Super Heróis
Processo: 08017.000953/2009-47
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
Episódio: A MAIS PURA SORTE (THE LUCKIEST LU-
CK, França - 2008)
Episódio(s): EP. 23
Título da Série: COMBO NINOS I
Produtor(es): Bruno Bianchi
Diretor(es): Jean-Jacques Lasarte
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Desenho Animado
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Super Heróis
Processo: 08017.000954/2009-91
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
Episódio: O MUNDO DOS DIVINOS (INTO THE DIVINO
WORLD, França - 2008)
Episódio(s): EP. 22
Título da Série: COMBO NINOS I
Produtor(es): Bruno Bianchi
Diretor(es): Jean-Jacques Lasarte
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Desenho Animado
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Super Heróis
Processo: 08017.000955/2009-36
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
Episódio: O JOVEM GRINTO (KID GRINTO, França -
2008)
Episódio(s): EP. 21
Título da Série: COMBO NINOS I
Produtor(es): Bruno Bianchi
Diretor(es): Jean-Jacques Lasarte
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Desenho Animado
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Super Heróis
Processo: 08017.000956/2009-81
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
Episódio: O TROCADOR (THE 01 SWITCHERCO, França -
2008)
Episódio(s): EP. 20
Título da Série: COMBO NINOS I
Produtor(es): Bruno Bianchi
Diretor(es): Jean-Jacques Lasarte
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Desenho Animado
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Super Heróis
Processo: 08017.000957/2009-25
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

Ministério da Pesca e Aquicultura

SECRETARIA DE MONITORAMENTO E CONTROLE DA PESCA E AQUICULTURA

PORTARIA Nº 37, DE 29 DE ABRIL DE 2010

O SECRETÁRIO DE MONITORAMENTO E CONTROLE DA PESCA E AQUICULTURA DO MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 584 da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, de 1º de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, na Instrução Normativa SEAP/PR nº 03, de 12 de maio de 2004, na Instrução Normativa nº 24, de 26 de outubro de 2007, na Instrução Normativa nº 01, de 28 de fevereiro de 2005 e do que consta nos Processos SEAP/PR nº 00364.004686/2007-63, 21030.016765/2001-73 e 21030.002773/99-93, resolve:

Art. 1º Cancelar a pedido do interessado a autorização de pesca para captura de Camarão Rosa/Fauna acompanhante para as embarcações Pesqueiras denominadas Fort XVI, Fort V e Fort XII de propriedade da Pará Alimentos do Mar LTDA, inscrições na Autoridade Marítima sob o nº 161-005423-7, 221-009486-1 e 021-022850-4 respectivamente.

Art. 2º Conceder a pedido do interessado autorização de pesca para a Captura de Pargo às embarcações citadas em substituição aos barcos PONTA NEGRA nº 163-003382-1, PESCANAVE XIII nº 161-005401-6 e SAFARI nº 161-005495-4 listadas na Portaria SEMOC Nº 36, DE 28 DE ABRIL DE 2010.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELOY DE SOUSA ARAUJO

Ministério da Previdência Social

CONSELHO DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

PROVIMENTO Nº 137, DE 28 DE ABRIL DE 2010

Redistribui processos administrativos de benefício no âmbito do Conselho de Recursos da Previdência Social.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - CRPS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 11, incisos I e XVII do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MPS/GM nº 323, de 27 de agosto de 2007; e

Considerando a necessidade de adequar o quantitativo de processos em tramitação no âmbito do Conselho de Recursos da Previdência Social - CRPS;

Considerando o grande volume de recursos interpostos pelos segurados e beneficiários nos processos administrativos de benefício, instaurados nos Estados do Rio de Janeiro e Bahia;

Considerando os entendimentos mantidos com os Presidentes das Juntas de Recursos e com os dirigentes da Coordenação Geral de Logística do INSS, resolve:

Art. 1º - Redistribuir processos administrativos de benefício, que não tratem de matéria médica, existentes nas Juntas de Recursos instaladas no Rio de Janeiro e Bahia, na forma abaixo especificada:

a) 2.000 (dois mil) processos da 4ª Junta de Recursos da Bahia para 21ª Junta de Recursos da Paraíba;

b) 3.000 (três mil) processos da 11ª Junta de Recursos do Rio de Janeiro para 6ª Junta de Recursos de Goiás;

c) 2.000 (dois mil) processos da 12ª Junta de Recursos do Rio de Janeiro para 23ª Junta de Recursos do Mato Grosso.

Art. 2º - Os embargos ou pedidos de esclarecimentos formulados pelas partes serão examinados pelo Órgão Julgador que proferiu a decisão.

Art. 3º - As Juntas de Recursos, após o julgamento, devolverão os processos diretamente às unidades de origem, por meio do Serviço de Protocolo do INSS, nos termos do art. 72 da Portaria/MPS/GM/ nº 323, de 27 de agosto de 2007.

Art. 4º - Os Presidentes e Chefes de Secretarias das respectivas Unidades adotarão as providências necessárias para efetivação desta medida.

Art. 5º - A Coordenação de Gestão Técnica e a Divisão de Assuntos Administrativos do CRPS acompanharão as providências recomendadas neste Provimento.

Art. 6º - Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

SALVADOR MARCIANO PINTO

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

PORTARIAS DE 28 DE ABRIL DE 2010

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA - SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas

exaradas no Processo MPS nº 44000.001379/1996-01, sob o comando nº 33859054 e juntada nº 339684960, resolve:

Nº 319 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas para os itens 3.6 e 13.40 do Regulamento do Plano de Aposentadoria da T-Systems - CNPB nº 2007.0011-11, administrado pela IHPrev Fundo de Pensão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA - SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 018226/80, sob o comando nº 336226487 e juntada nº 339684764, resolve:

Nº 320 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o art. 46 do Plano de Benefício I - PBD-I - CNPB nº 1981.0007-47, administrado pela Fundação Assistencial e Previdenciária da Extensão Rural no Rio Grande do Sul - FAPERS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA - SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 44000.000260/04-94 comando nº 336713855 e juntada nº 339654851, resolve:

Nº 321 - Art. 1º - Aprovar as alterações propostas para os artigos 49 e 50, do Regulamento do Plano de Benefícios nº 03 - CNPB nº 1997.0007-92, administrado pelo MONGERAL Fundo de Pensão

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA - SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 302.235/79, sob o comando nº 336234726 e juntada nº 339614457, resolve:

Nº 322 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas para os §§ e caput do item II.8; itens II.21 e II.36, do Regulamento do Plano Corrente de Contribuição Definida - CNPB nº 2001.0003-83, administrado pelo HSBF Fundo de Pensão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ RONALDO MARTINS ANGOTI

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 969, DE 29 DE ABRIL DE 2010

Dispõe sobre a transferência Fundo a Fundo de recursos federais a Estados, Distrito Federal e Municípios destinados à aquisição de produtos médicos de uso único.

A MINISTRA DE ESTADO DA SAÚDE, INTERINA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 1.651, de 28 de setembro de 1995, que regulamenta o Sistema Nacional de Auditoria no âmbito do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, e a Portaria nº 837/GM, de 23 de abril de 2009, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Resolução RDC nº 185, de 22 de outubro de 2001, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, que trata do registro, alteração, revalidação e cancelamento do registro de produtos médicos; e

Considerando a imprescindibilidade de garantir maior segurança, qualidade dos produtos médicos de uso único a serem adquiridos, ao menor custo possível, promovendo eficiência e eficácia na utilização dos recursos públicos, resolve:

Art. 1º Determinar que o repasse dos recursos financeiros destinados à aquisição de produtos médicos de uso único para os Estados, Distrito Federal e Municípios dar-se-á de forma automática, do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal.

§ 1º São considerados produtos médicos de uso único, de acordo com a Resolução RDC nº 185, Anexo I, Item 13.4, de 22 de outubro de 2001, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, qualquer produto médico destinado a ser usado na prevenção, diagnóstico,



terapia, reabilitação ou anticoncepção, utilizável somente uma vez, segundo especificado pelo fabricante.

§ 2º O financiamento dos itens de que trata esta Portaria refere-se à aquisição dos produtos médicos de uso único relacionados no sítio eletrônico www.fns.saude.gov.br do Ministério da Saúde.

§ 3º Os pedidos de aquisição dos produtos deverão ser encaminhados sob forma de "propostas de projetos".

Art. 2º As propostas de projetos referentes ao financiamento de produtos médicos de uso único de que trata esta Portaria deverão:

I - ser cadastradas pelos respectivos gestores do SUS no Sistema de Proposta de Projetos, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde, www.fns.saude.gov.br, cabendo à Secretaria de Atenção à Saúde a avaliação quanto ao mérito e à Secretaria Executiva a avaliação econômico-financeira;

II - conter as seguintes informações:

- a) especificações técnicas dos produtos;
- b) quantidade segundo unidade de fornecimento;
- c) valor para a unidade de fornecimento.

III - guardar estrita consonância com a natureza do Estabelecimento Assistencial de Saúde (EAS) constante do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

IV - destinar-se obrigatoriamente a abastecer as Unidades Assistenciais próprias Estaduais, Municipais e do Distrito Federal; e

V - guardar estrita consonância com os normativos vigentes sobre procedimentos e serviços especializados.

Parágrafo único. A análise econômico-financeira da relação de produtos médicos de uso único tomará como base os preços informados no Banco de Preços em Saúde do Ministério da Saúde (BPS), extratos de Atas de Registro de Preços de instituições públicas, preços de compras realizadas pelos órgãos federais constantes no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais (SIASG), além de outras fontes de preços do mercado.

Art. 3º Cada projeto terá a sua formalização efetivada pelo Ministério da Saúde, mediante edição de Portaria, na qual estarão definidos a vigência e o valor a ser transferido.

Art. 4º O repasse dos recursos financeiros objeto desta Portaria será feita em parcela única, do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, devendo compor o bloco de financiamento da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, na forma do que dispõe o art. 5º da Portaria nº 204/GM, de 2007, com suas alterações.

§ 1º Para a liberação dos recursos a proposta deverá ter aprovação quanto ao mérito e valores propostos para os produtos apresentados, conforme critérios definidos no art. 2º desta Portaria.

§ 2º A aquisição de produtos médicos de uso único deverá ser realizada de acordo com a relação aprovada pelo Ministério da Saúde e disponível no sítio do FNS.

§ 3º Os recursos financeiros transferidos deverão ser movimentados em conta bancária específica aberta pelo Fundo Nacional de Saúde em nome dos respectivos Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal.

§ 4º Enquanto os recursos não forem investidos na sua finalidade, deverão, obrigatoriamente, ser aplicados em caderneta de poupança, devendo seus rendimentos ser utilizados no próprio projeto.

Art. 5º A execução do objeto deverá ocorrer no prazo de até 12 (doze) meses, contados a partir da data do recebimento dos recursos. Não havendo execução total ou parcial do objeto no prazo estabelecido, os recursos deverão ser restituídos ao Fundo Nacional de Saúde (FNS), no prazo máximo de 30 dias, acrescidos dos respectivos rendimentos.

Parágrafo único. Concluída a execução e efetivados os pagamentos, o saldo remanescente, acrescido dos rendimentos, deverão ser restituídos ao Fundo Nacional de Saúde no prazo de até 30 (trinta) dias.

Art. 6º A execução do projeto aprovado deverá atender às exigências legais concernentes à licitação a que estão sujeitas todas as despesas da Administração Pública.

Parágrafo único. A documentação administrativa e fiscal deverá ser mantida em arquivo do beneficiário pelo período mínimo legal exigido.

Art. 7º As compras efetuadas pelas instituições beneficiárias para a aquisição de produtos médicos de uso único deverão ser cadastradas no Banco de Preços em Saúde do Ministério da Saúde (BPS), disponível no sítio eletrônico www.saude.gov.br/banco.

Art. 8º Os recursos transferidos serão movimentados sob fiscalização do respectivo Conselho de Saúde sem prejuízo da fiscalização exercida pelos órgãos do sistema de controle interno do Poder Executivo e pelo Tribunal de Contas da União conforme o disposto no art. 3º do Decreto nº 1.232, de 1994.

Art. 9º A comprovação da aplicação dos recursos transferidos será analisada com base no Relatório de Gestão previsto na Lei nº 8.142, de 1990, no Decreto nº 1.651, de 1995 e na Portaria nº 3176/GM, de 24 de dezembro de 2008.

Art. 10. O Sistema Nacional de Auditoria, com fundamento nos relatórios de gestão, acompanhará a conformidade da aplicação dos recursos transferidos nos termos do disposto no art. 5º do Decreto nº 1.232, de 1994.

Art. 11. Os recursos orçamentários de que trata esta Portaria correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.4525 - Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIA BASSIT LAMEIRO DA COSTA MAZZOLI

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 131, DE 23 DE ABRIL 2010

A Secretária Executiva do Ministério da Saúde, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Artigo 1º, da Portaria GM/MS nº 686, de 29 de março de 2010, e

Considerando a necessidade de ajustar as dotações orçamentárias do Fundo Nacional de Saúde, acrescidas ou incluídas pelo Congresso Nacional, com vistas à celebração de convênios com Estados, Municípios e Entidades Privadas, bem como reforçar dotações aplicadas diretamente; e

Considerando as informações e justificativas constantes do processo nº 25000.053786/2010-79, resolve:

Art. 1º Promover na forma do anexo a esta Portaria, em consonância ao estabelecido no inciso II, do artigo 55, da Lei nº 12.017, de 12.08.09 (LDO-2010), a alteração de modalidade de aplicação de dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) n.º 12.214, de 26.1.2010.

MÁRCIA BASSIT LAMEIRO DA COSTA MAZZOLI

ANEXO

Seguridade Social R\$ 1,00

CÓDIGO	IDOC	C E	G R	MOD	FTE	VALOR									
						ACRÉSCIMO	REDUCAO								
36000						37.974.367	37.974.367								
36901						37.974.367	37.974.367								
10.301.1214.8581						1.050.000	1.050.000								
10.301.1214.8581.0051						850.000	850.000								
	9999	4	4	99	153		850.000								
	9999	4	4	40	153		850.000								
10.301.1214.8581.1344						120.000	120.000								
	9999	4	4	50	153		120.000								
	9999	4	4	40	153		120.000								
10.301.1214.8581.1344						80.000	80.000								
	9999	3	3	50	153		80.000								
	9999	3	3	40	153		80.000								
10.302.1220.4525						700.000	700.000								
10.302.1220.4525.0031						200.000	200.000								
	9999	3	3	99	153		200.000								
	9999	3	3	40	153		200.000								
10.302.1220.4525.0035						500.000	500.000								
	9999	3	3	99	153		500.000								
	9999	3	3	40	153		500.000								
10.302.1220.8535						34.574.367	34.574.367								
10.302.1220.8535.0031						5.500.000	5.500.000								
	9999	4	4	30	153		5.500.000								
	9999	4	4	70	153		5.500.000								
10.302.1220.8535.0031						450.000	450.000								
	9999	4	4	71	153		450.000								
	9999	4	4	70	153		450.000								
10.302.1220.8535.0035						5.400.000	5.400.000								
	9999	4	4	50	153		5.400.000								
	9999	4	4	30	153		5.400.000								
10.302.1220.8535.0041						400.000	400.000								
	9999	4	4	99	153		400.000								
	9999	4	4	70	153		400.000								
10.302.1220.8535.0041						600.000	600.000								
	9999	4	4	99	153		600.000								
	9999	4	4	40	153		600.000								
	9999	4	4	99	153		600.000								
	9999	4	4	40	153		600.000								



Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIOPE, pela revisão administrativa, reduzindo seu valor para o montante R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) nos termos do artigo 35 c/c inciso I do artigo 10, ambos da RN n.º 124, de 2006.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 1814, de 8 de junho de 2009, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.143578/2002-15

Operadora: Santa Casa de Misericórdia de BH

Reg. ANS n.º: 325252

Auto de infração n.º 8203 de 1/7/2002

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIOPE, pela revisão administrativa, mantendo a penalidade aplicada em primeira instância pela DIFIS, alterando o seu valor para R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) nos termos do artigo 77 c/c inciso III do artigo 10, ambos da RN n.º 124, de 2006.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 1968, de 27 de julho de 2009, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.100488/2002-30

Operadora: Unimed de Tupã - Cooperativa de Trabalho Médico

Reg. ANS n.º: 365530

Representação n.º 178/2002/GGDOP/DIOPE/ANS/MS

Decisão: Aprovado por maioria o voto condutor da DIOPE, pela revisão administrativa, reduzindo seu valor para o montante R\$ 10.000,00 (dez mil reais) nos termos do artigo 35 c/c inciso II do artigo 10, ambos da RN n.º 124, de 2006.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 1969, de 8 de junho de 2009, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.096140/2001-50

Operadora: Unimed Nordeste Goiano - Cooperativa de Trabalho Médico

Reg. ANS n.º: 396028

Representação n.º 442/2001/GGDOP/DIOPE/ANS/MS

Decisão: Aprovado por maioria o voto condutor da DIOPE, pela revisão administrativa, reduzindo seu valor para o montante R\$ 10.000,00 (dez mil reais) nos termos do artigo 35 c/c inciso III do artigo 10, ambos da RN n.º 124, de 2006.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 1970, de 27 de julho de 2009, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.047268/2001-90

Operadora: Unimed Brasília - Cooperativa de Trabalho Médico

Reg. ANS n.º: 353574

Representação n.º 003/2001/GGDOP/DIOPE/ANS/MS

Decisão: Aprovado por maioria o voto condutor da DIOPE, pela revisão administrativa, reduzindo seu valor para o montante R\$ 10.000,00 (dez mil reais) nos termos do artigo 35 c/c inciso III do artigo 10, ambos da RN n.º 124, de 2006.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 1971, de 27 de julho de 2009, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.096213/2001-11

Operadora: Federação das Sociedades Cooperativas de Trabalho Médico do Pará e Amapá Ltda.

Reg. ANS n.º: 332755

Representação n.º 398/2001/GGDOP/DIOPE/ANS/MS

Decisão: Aprovado por maioria o voto condutor da DIOPE, pela revisão administrativa, reduzindo seu valor para o montante R\$ 10.000,00 (dez mil reais) nos termos do artigo 35 c/c inciso II do artigo 10, ambos da RN n.º 124, de 2006.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 1982, de 28 de julho de 2009, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.096124/2001/67

Operadora: Unimed São Miguel dos Campos - Cooperativa de Trabalho Médico Ltda.

Reg. ANS n.º: 353116

Representação n.º 421/2001/GGDOP/DIOPE/ANS/MS

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIOPE, pela revisão administrativa, reduzindo seu valor para o montante R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) nos termos do artigo 35 c/c inciso I do artigo 10, ambos da RN n.º 124, de 2006.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 1986, de 28 de julho de 2009, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.096146/2001-27

Operadora: Unimed de Araçatuba - Cooperativa de Trabalho Médico

Reg. ANS n.º: 369411

Representação n.º 438/2001/GGDOP/DIOPE/ANS

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIOPE em relatoria, pela revisão administrativa, reduzindo seu valor para o montante R\$ 10.000,00 (dez mil reais) nos termos do artigo 35 c/c inciso III do artigo 10, ambos da RN n.º 124, de 2006.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 2019, de 3 de agosto de 2009, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.060296/2001-01

Operadora: Unimed do ABC - Cooperativa de Trabalho Médico

Reg. ANS n.º: 345270

Representação n.º 054/2001/GEAOP/DIOPE/ANS/MS

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIOPE, pela revisão administrativa, reduzindo seu valor para o montante R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) nos termos do artigo 35 c/c inciso III do artigo 10, ambos da RN n.º 124, de 2006.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

DECISÕES DE 29 DE ABRIL DE 2010

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961,

de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 251ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 13 de abril de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.093326/2003-19

Operadora: SERMA SERVIÇOS MÉDICOS ASSISTENCIAIS LTDA

Registro ANS: 388122

Aprovado à unanimidade o voto da DIDES, pelo conhecimento e não provimento do recurso mantendo penalidade aplicada em primeira instância pela DIFIS, mas reduzindo o seu valor para R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) nos termos do artigo 77 c/c inciso III do artigo 10, ambos da RN n.º 124, de 2006.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 251ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 13 de abril de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.178709/2004-47

Operadora: UMIMED PAULISTANA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

Registro ANS: 301337

Aprovado à unanimidade o voto da DIDES, pelo conhecimento e não provimento do recurso mantendo penalidade aplicada em primeira instância pela DIFIS, no montante de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) nos termos do inciso I do artigo 7º da RDC 24/2000.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 1784, de 28 de maio de 2009, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.016829/2005-32

Operadora: Translínica Ltda.

Reg. ANS n.º: 391298

Auto de Infração n.º 15009 de 21/12/2004

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIGES em relatoria, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo decisão de primeira instância da DIFIS, reduzindo seu valor para o montante de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais) nos termos do artigo 77 c/c inciso II do artigo 10, ambos da RN n.º 124, de 2006.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 1976, de 28 de julho de 2009, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.096218/2001-36

Operadora: Unimed Paraíba - Federação das Sociedades Cooperativas de Trabalho Médico

Reg. ANS n.º: 324523

Representação n.º 383/2001/GGDOP/DIOPE/ANS/MS

Decisão: Aprovado por maioria o voto condutor da DIOPE, pela revisão administrativa, reduzindo seu valor para o montante R\$ 10.000,00 (dez mil reais) nos termos do artigo 35 c/c inciso II do artigo 10, ambos da RN n.º 124, de 2006.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 2013, de 3 de agosto de 2009, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.096122/2001-78

Operadora: Unimed Norte do Mato Grosso - Cooperativa de Trabalho Médico

Reg. ANS n.º: 353663

Representação n.º 422/2001/GGDOP/DIOPE/ANS

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIDES, pela revisão administrativa, reduzindo seu valor para o montante R\$ 10.000,00 (dez mil reais) nos termos do artigo 35 c/c inciso II do artigo 10, ambos da RN n.º 124, de 2006.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO NÚCLEO REGIONAL DE ATENDIMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CEARÁ

DECISÕES DE 30 DE ABRIL DE 2010

A Chefe do Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização do Ceará, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 46, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art. 15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	25773.013429/2009-93	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	368253.	63.554.067/0001-98	Deixar de gar., em jun/09, para L. S., ben. de plano com seg. hosp., tireoidectomia total. Inf. art. 12, II, lei 9656/98.	R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais).
	25773.006764/2009-35	UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA.	317144.	05.868.278/0001-07	Reajustar, em jun/09, por mud. de faixa etária, sem prev. cont., a mens, de T. C. V. M. M., ben. de plano de saúde ind. firm. antes da lei 9656/98. Inf. art. 25 lei 9656/98.	R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)

MARCELENE M. B.DO VALE

NÚCLEO REGIONAL DE ATENDIMENTO E FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

DECISÕES DE 20 DE ABRIL DE 2010

A Chefe do Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 46, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	33903.003121/2008-54	CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL	346659.	33.719.485/0001-27	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12, I da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art. 12, II da Lei 9656/98)	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)

CLAUDIA MARIA RESTUM CORRÊA DE SÁ

DECISÕES DE 28 DE ABRIL DE 2010

A Chefe do Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 46, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	33903.001440/2005-82	CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL	346659.	33.719.485/0001-27	deixar de cumprir a obrigação de cobertura de atendimento aos casos de urgência e emergência, conforme dispõe o art. 35 e incisos da Lei 9656 de 1998. (Art. 35-C da Lei 9656/98).	Improcedência. Anulação do Auto de Infração nº 19308. Arquivamento.

CLAUDIA MARIA RESTUM CORRÊA DE SÁ

NÚCLEO REGIONAL DE ATENDIMENTO E FISCALIZAÇÃO DO PARÁ

DECISÕES DE 29 DE ABRIL DE 2010

A Chefe de Núcleo - Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização do Pará, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 46, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	25780.010587/2009-01	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	368253.	63.554.067/0001-98	Deixar de garantir cobertura assistencial, em 20/10/2009, solicitada à usuária L.S.P. Infração art. 35-C, I da Lei nº 9.656/98.	100000 (CEM MIL REAIS)
	25780.002621/2009-65	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	368253.	63.554.067/0001-98	Deixar de garantir cobertura obrigatória, em março/2009, solicitado ao usuário D.B.C. Infração ao art. 12, I, da Lei 9.656/98.	80000 (OITENTA MIL REAIS)
	25780.000440/2010-38	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	368253.	63.554.067/0001-98	Deixar de garantir cobertura assistencial, desde 05/11/2009, solicitado ao usuário E.C.P. Infração ao art. 35C, II da Lei 9656/98.	100000 (CEM MIL REAIS)
	25780.001071/2010-09	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	368253.	63.554.067/0001-98	Deixar de garantir cobertura assistencial, desde agosto/2009, solicitado para usuária R.S.N. Infração ao art. 12, II, da Lei 9656/98.	80000 (OITENTA MIL REAIS)
	25780.007028/2008-24	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	368253.	63.554.067/0001-98	Comercializar, em agosto/2006, produtos semregistro na ANS, e comercializar indevidamente seguro de vida em 01/08/2006 com emp. RENT A CAR. Inf. ao art.9º da Lei 9.656/98.	300000 (TREZENTOS MIL REAIS)
	25780.000657/2010-48	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	368253.	63.554.067/0001-98	Deixar de garantir cobertura, desde junho de 2009, solicitada ao usuário J.W.R.O. Infração art. 11, parágrafo único c/c artigo 12, I, da Lei 9656/98.	80000 (OITENTA MIL REAIS)
	25780.010585/2009-11	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	368253.	63.554.067/0001-98	Deixar de garantir cobertura assistencial, em 07/10/2009, solicitado ao usuário E.R.M. Infração ao art. 35C, II da Lei 9656/98.	100000 (CEM MIL REAIS)

JACQUELINE TAVARES DE LIMA

NÚCLEO REGIONAL DE ATENDIMENTO E FISCALIZAÇÃO - PERNAMBUCO

DECISÕES DE 29 DE ABRIL DE 2010.

A Chefe de Núcleo - Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização - PE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 46, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25783.008025/2009-69	GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAUDE LTDA	403911.	01.518.211/0001-83	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, I da Lei 9.656)	80000 (OITENTA MIL REAIS)
25783.001317/2009-71	GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAUDE LTDA	403911.	01.518.211/0001-83	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, I da Lei 9.656)	Improcedência. Anulação do auto de infração nº 30257. Arquivamento
25783.009554/2009-80	UNIAO ASSISTENCIA MEDICA LTDA	411302.	02.780.563/0001-75	reduzir a capacidade da rede hospitalar própria ou credenciada sem prévia autorização da ANS, nos termos do disposto no parágrafo 4º e incisos, do art. 17 da Lei 9656, de 1998. (Art.17, §4º da Lei 9.656)	60997,89 (SESSENTA MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E OITENTA E NOVE CENTAVOS)
25783.008730/2009-66	UNIMED GUARARAPES COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA	327263.	40.869.042/0001-88	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, II da Lei 9.656)	48000 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
25783.003825/2009-93	VIVA PLANOS DE SAUDE LTDA	412791.	04.171.205/0001-90	suspender ou denunciar de maneira unilateral os contratos com os consumidores, em desrespeito ao disposto nos incisos II e III do § único do art. 13 da Lei 9656, de 1998. (Art.13, parágrafo único, II da Lei 9.656)	32000 (TRINTA E DOIS MIL REAIS)

CYNTHIA BELTRÃO DE SOUZA GUERRA CURADO



NÚCLEO REGIONAL DE ATENDIMENTO E FISCALIZAÇÃO DO RIO DE JANEIRO

DECISÕES DE 30 DE MARÇO DE 2010

O Chefe do Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 46, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

na ANS	Número do Processo	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
58	33902.090196/2009-	CENTRAL NACIONAL UNIMED - COOPERATIVA CENTRAL	339679.	02.812.468/0001-06	(Art.12, II da Lei 9.656)	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)

WLADMIR VENTURA DE SOUZA

DECISÕES DE 26 DE ABRIL DE 2010

O Chefe do Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 46, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

na ANS	Número do Processo	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
83	33902.130048/2009-	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	393321.	42.163.881/0001-01	Deixar de garantir cobertura obrigatória pela ANS. (Art.12, II "e" da Lei 9.656)	80.000,00(OITENTA MIL REAIS)

WLADMIR VENTURA DE SOUZA

NÚCLEO REGIONAL DE ATENDIMENTO E FISCALIZAÇÃO - RIBEIRÃO PRETO

DECISÕES DE 28 DE ABRIL DE 2010

O Chefe de Núcleo - Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização de Ribeirão Preto, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 46, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Processo na ANS	Número do Processo	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
34	25789.009574/2010	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL LTDA	326305.	29.309.127/0001-79	Atrasar por prazo não superior a 30 dias, ou encaminhar de forma incorreta, as informações de natureza cadastral que permitam a identificação dos consumidores, titulares ou dependentes, conforme estabelece o art. 20 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação (Art.20, caput, da Lei 9565)	50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)
	25789.007403/2005-11	VECTRA ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA LTDA.	401773.	67.163.451/0001-10	1) Comerc. o prod. reg. 433013007, diverso do registrado ao credenciar o Centro Médico Hospitalar Pitangueiras Ltda., CNPJ 51.887.917/0001-90, em 25/08/2003. (Art.19, §3º da Lei 9.656) 2) Deixar de encaminhar à ANS comunicação de substituição de estabelecimento acima citado pela Fundação Dr. Jayme Rodrigues, CNPJ 04.831.032/0003-51. (Art. 17, § 1º, da Lei nº 9.656, de 1998)	1) 10.000,00 (DEZ MIL REAIS)2) Advertência

LUIZ PAULO FAGGIONI

NÚCLEO REGIONAL DE ATENDIMENTO E FISCALIZAÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL

DECISÕES DE 29 DE ABRIL DE 2010

O Chefe de Núcleo - Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 46, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	25785.002549/2006-83	UNIMED NORDESTE RS SOCIEDADE COOP. DE SERVIÇOS MEDICOS LTDA.	325571.	87.827.689/0001-00	Operar produto de assistência à saúde não previsto na Lei nº 9.656, de 1998, e sua regulamentação. (Art. 9º, II, da Lei nº 9.656/98, c/c art. 1º da RN 40/03 alterada pela RN 62/03.)	Anulação do auto de infração 19433. Arquivamento.

MARCELO ISSAO UTIME

NÚCLEO REGIONAL DE ATENDIMENTO E FISCALIZAÇÃO DE SÃO PAULO

DECISÕES DE 16 DE ABRIL DE 2010

O Chefe de Núcleo - Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 46, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

so na ANS	Número do Processo	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	25789.034071/2008-82	ASSOCIAÇÃO AUXILIADORA DAS CLASSES LABORIOSAS	340146.	61.740.791/0001-80	Operar prod. Opala, Rubi e Jade de forma dif. da reg. por não informar que o Hospital Nove de Julho S/A, fazia parte da rede. Art. 8º, da Lei 9.656/98, c/c Art. 13, Anexo II, Item 6 da RN 85/04, alt. pela RN 100/05.	90.000,00 (NOVENTA MIL REAIS)
	25789.002921/2006-11	BIOVIP PLANOS DE SAÚDE LTDA.	402354.	03.005.217/0001-82	a)Redimensionar rede hosp. c/ descred. do Hosp. Ana Costa e Hosp. Príncipe Humberto s/ aut. da ANS, e b) deixar de enviar inf. devida quando credenciou os ref. hosp.. Art. 17, § 4º e art. 20, "caput", da Lei 9.656/98, c/c art. 8º, anexo I-A, X da RDC 4/00.	143.334,74 (CENTO E QUARENTA E TRES MIL, TREZENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS)

JOSÉ ESTEVAM L. C. S. FREITAS

DECISÕES DE 23 DE ABRIL DE 2010

O Chefe de Núcleo - Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 46, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25789.012550/2008-48	ASSOCIACAO BENEFICENTE DOS EMPREGADOS EM TELECOMUNICAÇÕES	338915.	63.089.205/0001-05	Deixar de gar. cob. p/ tratamento cirúrgico de varizes. Art. 12, II, alínea a, da Lei 9.656/98.	48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
25789.066612/2009-12	SEISA SERVIÇOS INTEGRADOS DE SAÚDE LTDA.	338362.	44.269.579/0001-68	Deixar de enviar à ANS inf. ref. ao reajuste aplicado nas mensalidades dos beneficiários vinc. ao Plano Premium Blue GR-CA contrat. pelo Sind. dos Trabalhadores nas Industrias Mecânicas e Materiais Elétricos de Guarulhos, Arujá, Mairiporã e Região. Art. 20 da Lei 9.656/98 c/c art. 13 da RN 171/08.	Advertência

JOSÉ ESTEVAM L. C. S. FREITAS

GERÊNCIA-GERAL DE AJUSTE E RECURSO

DECISÕES DE 29 DE ABRIL DE 2010

O Gerente-Geral de Ajuste e Recurso, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 14, de 18/09/2007, publicada no DO de 21/09/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 22 e § 2º do art. 25, ambos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25789.006578/2005-01	LINCX SISTEMAS DE SAÚDE LTDA	326933.	73.639.262/0001-74	Art.25 da Lei 9.656/98 c/c art.4º, inc.XVII e XXI da Lei 9.961/00. Pela conduta prevista no inc.VII do art.5º da RDC24/00, aplicar reajuste aos consumidores inscritos no produto identificado como "Plano 73 Completo", em percentual acima do contratado e do percentual autorizado pela ANS.	26082,00 (VINTE E SEIS MIL, OITENTA E DOIS REAIS)
25789.006580/2005-72	LINCX SISTEMAS DE SAÚDE LTDA	326933.	73.639.262/0001-74	Art.25 da Lei 9.656/98 c/c art.4º, inc.XVII e XXI da Lei 9.961/00. Pela conduta prevista no inc.VII do art.5º da RDC 24/00, aplicar reajuste aos consumidores inscritos no produto identificado como "Plano 74 Completo", em percentual acima do contratado e do percentual autorizado pela ANS.	33120,00 (TRINTA E TRES MIL, CENTO E VINTE REAIS)
25789.006560/2005-00	LINCX SISTEMAS DE SAÚDE LTDA	326933.	73.639.262/0001-74	Reajustar as contraprestações pecuniárias de contratos, sem a prévia aprovação da ANS. (Art. 25 da Lei 9.656/98 c/c art. 4º, inciso XVII da Lei 9.961/00 c/c art. 2º da RN 36/03).	25002,00 (VINTE E CINCO MIL, DOIS REAIS)
25789.006562/2005-91	LINCX SISTEMAS DE SAÚDE LTDA	326933.	73.639.262/0001-74	Art.25 da Lei 9.656/98 c/c art.4º, inc.XVII e XXI da Lei 9.961/00. Pela conduta prevista no inc.VII do art.5º da RDC 24/00, reajuste aos consumidores inscritos no produto identificado como "Plano 35 Hospitalar com Exames", em percentual acima do contratado e do percentual autorizado pela ANS.	18234,00 (DEZOITO MIL, DUZENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS)
25789.006573/2005-71	LINCX SISTEMAS DE SAÚDE LTDA	326933.	73.639.262/0001-74	Art.25 da Lei 9.656/98 c/c art.4º, inc.XVII e XXI da Lei 9.961/00. Pela conduta prevista no inc.VII do art.5º da RDC 24/00, aplicar reajuste aos consumidores inscritos no produto identificado como "Plano 34 Hospitalar", em percentual acima do contratado e do percentual autorizado pela ANS.	24588,00 (VINTE E QUATRO MIL, QUINHENTOS E OITENTA E OITO REAIS)
25789.006579/2005-48	LINCX SISTEMAS DE SAÚDE LTDA	326933.	73.639.262/0001-74	Art.25 da Lei 9.656/98 c/c art.4º, inc.XVII e XXI da Lei 9.961/00. Pela conduta prevista no inc.VII do art.5º da RDC24/00, aplicar reajuste aos consumidores inscritos no produto identificado como "Plano 72 Completo", em percentual acima do contratado e do percentual autorizado pela ANS.	31284,00 (TRINTA E UM MIL, DUZENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS)
25789.006577/2005-59	LINCX SISTEMAS DE SAÚDE LTDA	326933.	73.639.262/0001-74	Art.25 da Lei 9.656/98 c/c art.4º, inc.XVII e XXI da Lei 9.961/00. Pela conduta prevista no inc.VII do art.5º da RDC24/00, aplicar reajuste aos consumidores inscritos no produto identificado como "Plano 75 Completo", em percentual acima do contratado e do percentual autorizado pela ANS.	18432,00 (DEZOITO MIL, QUATROCENTOS E TRINTA E DOIS REAIS)
25789.006575/2005-60	LINCX SISTEMAS DE SAÚDE LTDA	326933.	73.639.262/0001-74	Artigo 25 da Lei 9.656/98 c/c art.4º, inciso XVII e XXI da Lei 9.961/00...	20556,00 (VINTE MIL, QUINHENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS)
25789.006569/2005-11	LINCX SISTEMAS DE SAÚDE LTDA	326933.	73.639.262/0001-74	Art.25 da Lei 9.656/98 c/c art.4º, inc.XVII e XXI da Lei 9.961/00. Pela conduta prevista no inc.VII do art.5º da RDC 24/00, aplicar reajuste aos consumidores inscritos no produto identificado como "Plano 71 Completo", em percentual acima do contratado e do percentual autorizado pela ANS.	20556,00 (VINTE MIL, QUINHENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS)
25789.006564/2005-80	LINCX SISTEMAS DE SAÚDE LTDA	326933.	73.639.262/0001-74	Art.25 da Lei 9.656/98 c/c art.4º, inc.XVII e XXI da Lei 9.961/00. Pela conduta prevista no inc.VII do art.5º da RDC24/00, reajuste aos consumidores inscritos no produto identificado como "Plano 37 Hospitalar com Exames", em percentual acima do contratado e do percentual autorizado pela ANS.	20898,00 (VINTE MIL, OITOCENTOS E NOVENTA E OITO REAIS)
25789.006558/2005-22	LINCX SISTEMAS DE SAÚDE LTDA	326933.	73.639.262/0001-74	Art.25 da Lei 9.656/98 c/c art.4º, inc.XVII e XXI da Lei 9.961/00. Pela conduta prevista no inc.VII do art.5º da RDC24/00, aplicar reajuste aos consumidores inscritos no produto identificado como "Plano 31 Hospitalar", em percentual acima do contratado e do percentual autorizado pela ANS.	18324,00 (DEZOITO MIL, TREZENTOS E VINTE E QUATRO REAIS)
25789.005617/2005-45	SAÚDE MEDICOL S/A.	309231.	02.926.892/0001-81	Art.13, parágrafo único, inciso II, da lei 9.656, de 1998 pela constatação da conduta prevista no artigo 5º, inciso V, da Resolução - RDC 24/2000, ao suspender e rescindir de maneira unilateral o contrato da beneficiária M.V.D.	15000,00 (QUINZE MIL REAIS)
33902.022445/2004-78	VITALIS SAÚDE S/A	413038.	01.045.690/0001-68	Art.17 § 4º da lei nº 9656/98, com a penalidade prevista no art. 7º, inciso V da RDC nº 24/00, por reduzir a rede hospitalar, ao descredenciar a entidade hospitalar PROMATER BH - Casa de Saúde São João Ltda/Proneo, sem autorização da ANS.	328900,00 (TREZENTOS E VINTE E OITO MIL, NOVECENTOS REAIS)
33902.090263/2001-87	SINDICATO DOS EMPREGADOS DAS EMPRESAS DE ASSEIO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO	S/N	34.273.029/0001-69	Art.9º caput, da Lei nº 9.656/98, c/c o art.11 da RN85/04, alterada pela RN 100/05, com penal. Prev. no art.19, inc. da RN 124/2006, pela conduta de atuar como operadora de planos privados de assistência à saúde, sem prévio registro na ANS.	900000,00 (NOVECENTOS MIL REAIS)
33902.081491/2003-28	CAIXA DE ASSISTENCIA DOS ADVOGADOS DE GOIAS	356590.	01.418.847/0001-53	Prática de infração ao art.20 da Lei 9656/98 c/c art.3º da Resolução RE DIOPE nº 1/2001.	100000,00 (CEM MIL REAIS)



33902.141912/2002-04	SERVIMED - SERVIÇO DE ASSISTENCIA MEDICA LT-DA	333735.	88.921.317/0001-01	art.12, inc.I, II e VI da Lei 9656/98, e alterações posteriores com as penalidades da RDC 24/00, por ofertar produto da segmentação ambulatorial/hospitalar sem o cumprimento das exigências mínimas previstas em lei para cada segmentação.	Improcedência (anulação AI 9064).
33902.148364/2007-40	SAMOC S.A. - SOCIEDADE ASSISTENCIAL MEDICA E ODONTO CIRURGICA	343676.	33.721.226/0001-30	Comercializar, ofertar ou propor planos privados de assistência à saúde de forma direta ou por pessoa interposta sem o prévio registro na ANS. (Art. 9º, II da Lei 9656/98).	Improcedência (anulação AI 10610).

FRANCISCO TEIXEIRA DA SILVA TELLES

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

CONSULTA PÚBLICA Nº 38, DE 29 DE ABRIL DE 2010

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 11 e o art. 35 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, e tendo em vista o disposto no inciso V e nos §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, em reunião realizada em 26 de abril de 2010,

considerando que é responsabilidade da ANVISA a atualização e revisão periódica da Farmacopéia Brasileira;

considerando o Processo de Revisão de Monografias da Farmacopéia Brasileira e o desenvolvimento e revisão de métodos gerais da Farmacopéia Brasileira por instituições de ensino superior;

considerando que devem ser observadas as especificações de qualidade determinadas pela Farmacopéia Brasileira, para fins de controle de qualidade, registro e análises fiscais de produtos sujeitos ao regime de vigilância sanitária;

adota a seguinte Consulta Pública e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas sugestões quanto às propostas de revisão, atualização e inclusão de monografias, capítulos e anexos da Farmacopéia Homeopática Brasileira.

Art. 2º Informar que as monografias, capítulos e demais textos descritos nos Anexos estarão disponíveis, na íntegra, durante o período de consulta no endereço eletrônico www.anvisa.gov.br, e que as sugestões justificadas com a identificação da monografia, capítulo ou anexo, deverão ser encaminhadas por escrito para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária/DIMCB/Farmacopéia Brasileira, SAI trecho 5 área especial nº 57, Bloco "E", 1º Andar, Sala 4, Brasília/DF, CEP 71.205.050, ou Fax: (061) 3462-6791 ou e-mail: cp38.farmacopéia@anvisa.gov.br.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no Art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária submeterá à Comissão da Farmacopéia Brasileira as contribuições enviadas, para avaliação e os encaminhamentos devidos.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

CONSULTA PÚBLICA Nº 39, DE 29 DE ABRIL DE 2010

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 11 e o art. 35 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, e tendo em vista o disposto no inciso V e nos §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, em reunião realizada em 26 de abril de 2010,

considerando que é responsabilidade da ANVISA a atualização e revisão periódica da Farmacopéia Brasileira;

considerando o Processo de Revisão de Monografias da Farmacopéia Brasileira e o desenvolvimento e revisão de métodos gerais da Farmacopéia Brasileira por instituições de ensino superior;

considerando que devem ser observadas as especificações de qualidade determinadas pela Farmacopéia Brasileira, para fins de controle de qualidade, registro e análises fiscais de produtos sujeitos ao regime de vigilância sanitária;

adota a seguinte Consulta Pública e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas sugestões quanto às propostas de revisão e atualização dos Métodos Gerais da Farmacopéia Brasileira.

Art. 2º Informa que os métodos gerais descritos no Anexo I, estarão disponíveis, na íntegra, durante o período de consulta no endereço eletrônico www.anvisa.gov.br, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária/DIMCB/Farmacopéia Brasileira, SAI trecho 5 área especial nº 57, Bloco "E", 1º Andar, Sala 4, Brasília/DF, CEP 71.205.050, ou Fax: (061) 3462-6791 ou e-mail: cp 39.farmacopéia@anvisa.gov.br.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no Art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária submeterá à Comissão da Farmacopéia Brasileira as contribuições enviadas, para avaliação e os encaminhamentos devidos.

DIRCEU RAPOSO DE MELO

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.910, DE 29 DE ABRIL DE 2010

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso III do art. 49 e o inciso I e § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 512, de 14 de abril 2010, e

considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder o Arquivamento Temporário dos Processos de Registro e de Petição, dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

ANEXO

- NOME DA EMPRESA AUTORIZAÇÃO
 NUMERO DO PROCESSO
 PETIÇÃO(ÕES)
 AAF DO BRASIL PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA
 8.04324-1
 25351.328055/2009-88
 8085 - Arquivamento Temporário de processo
 GRIFOLS BRASIL LTDA 8.01348-6
 25351.155593/2009-50
 8085 - Arquivamento Temporário de processo
 OPTIVISION COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
 8.01708-0
 25351.331611/2009-48
 8085 - Arquivamento Temporário de processo
 RAZEK EQUIPAMENTOS LTDA ME 8.03561-3
 25351.358785/2009-72
 8085 - Arquivamento Temporário de processo
 SURGITEK COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA 8.04233-7
 25351.311810/2009-58
 8085 - Arquivamento Temporário de processo

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.911, DE 29 DE ABRIL DE 2010

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso III do art. 49 e o inciso I e § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 512, de 14 de abril 2010,

considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder a Revalidação, dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

As Revalidações indicadas na relação anexa foram concedidas nos termos da RDC n.º 185/2001, apenas os documentos exigidos para fins de revalidação indicados na referida resolução foram considerados. O registro/cadastro foi revalidado tal qual como concedido originalmente, qualquer alteração que eventualmente tenha sido encaminhada na petição de revalidação, foi desconsiderada.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

ANEXO

- NOME DA EMPRESA AUTORIZAÇÃO
 NOME TÉCNICO NUMERO DO PROCESSO
 NOME COMERCIAL
 LOCAL DE FABRICAÇÃO
 MODELO(S) DO PRODUTO
 CLASSE REGISTRO
 PETIÇÃO(ÕES)
 ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA 8.01465-0
 Stent Cardiovascular 25351.157921/2005-15
 JOSTENT GRAFTMASTER CORONARY STENT GRAFT

FABRICANTE : ABBOTT VASCULAR INSTRUMENTS
 DEUTSCHLAND GMBH - ALEMANHA
 DISTRIBUIDOR : ABBOTT VASCULAR DEVICES HOLLAND B V - HOLANDA (PAÍSES BAIXOS)

210CG0930 / 210CG1230 / 210CG1630 / 210CG1930 / 210CG0935 / 210CG1235 / 210CG1635 / 210CG1645 / 210CG1945 / 210CG2645 / 210CG1650 / 210CG1950 / 210CG02650 / 210CG1935 / 210CG2635 / 210CG0940 / 210CG1240 / 210CG1640 / 210CG1940 / 210CG2640 / 210CG2630

CLASSE : IV 80146501274
 8032 - Revalidação de Registro de FAMÍLIA de Material de

Uso Médico

AMETECH TRADING LTDA 1.03340-2
 Cateteres 25023.000183/00-63

CONJUNTO DE INVOLUCRO DE ACESSO URETRAL
 FABRICANTE : APPLIED MEDICAL RESOURCES
 CORP. - ESTADOS UNIDOS

B7016; B7017; B7066; B7067; B7076; B7077; B7086; B7087; B7096; B7097; B7116; B7117; B7166; B7167; B7176; B7177; B7216; B7217; B7266; B7267; B7276; B7277; B7286; B7287; B7296; B7297; B7331; B7341.

CLASSE : II 10334020018
 8032 - Revalidação de Registro de FAMÍLIA de Material de

Uso Médico

Stent Ureteral 25023.000182/00-09
 STENT URETERAL C-FLEX

FABRICANTE : APPLIED MEDICAL RESOURCES
 CORP. - ESTADOS UNIDOS

B3050; B3051; B3052; B3053; B3054; B3055; B3056; B3057; B3060; B3061; B3062; B3063; B3064; B3070; B3071; B3072; B3073; B3074; B3080; B3081; B3082; B3083; B3084; B3301; B3302; B3303; B3304; B3305; B3306; B3650; B3651; B3652; B3653; B3654; B3655; B3656; B3657; B3660; B3661; B3662; B3663; B3664; B3670; B3671; B3672; B3673; B3674; B3680; B3681; B3682; B3683; B3684; B3750; B3751; B3752; B3754; B3761; B3762; B3763; B3771; B3774; B3781; B3782; B3783; B3784; B3827; B3829; B3830; B3831; B3832; B3833; B3834; B3835; B3836; B3837; B3838; B3839; B3847; B3849; B3850; B3851; B3852; B3853; B3854; B3855; B3856; B3857; B3858; B3859; B3860; B3861; B3862; B3863; B3864; B3865; B3866; B3867; B3868; B3870; B3871; B3872; B3873; B3874; B3875; B3876; B3877; B3878; B3883; B3884; B3885; B3929; B3930; B3931; B3932; B3933; B3934; B3935; B3936; B3937; B3938; B3939; B3949; B3950; B3951; B3952; B3953; B3954; B3955; B3956; B3957; B3958; B3959; B7999.

CLASSE : III 10334020020
 8032 - Revalidação de Registro de FAMÍLIA de Material de

Uso Médico

CARBOGEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. 8.00059-1

1 Lubrificante Intimo 25351.018542/00-35
 LUBRIGEL INTIMUS

FABRICANTE : CARBOGEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO
 LTDA. - BRASIL

bisnagas com 30, 40, 50, 60, 70, 80, 90, 100, 110, 120 g
 bujões com 5000g
 frascos com 100, 250, 300 e 400g
 garrafas com 1000 e 2000g
 sachets com 2, 3, 4, 5, 6, 10, 20 ou 30g.
 sacos com 2000g

CLASSE : II 80005910005
 8033 - Revalidação de Registro de MATERIAL de Uso Médico

CEI COMÉRCIO EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO DE MATERIAL MÉDICO LTDA 1.02344-0

Tubo Traqueal 25351.095160/2005-92

SONDA ENDOTRAQUEAL COM BALÃO

FABRICANTE : VIGON COLOMBIA S.A - COLÔMBIA

FABRICANTE : LABORATOIRES PHARMACEUTIQUES
 VYGON - FRANÇA

514.50k/ 514.55k/ 514.60k/ 514.65k/ 514.70k/ 514.75k/ 514.80k/ 514.85k/ 514.90k/ 514.95k/ 514.100k/ 509.50k/ 509.55k/ 509.60k/ 509.65k/ 509.70k/ 509.75k/ 509.80k/ 509.85k/ 509.90k/ 509.95k/ 509.100k/

CLASSE : II 10234400074
 80012 - Revalidação de Cadastro de FAMÍLIA de Material de Uso Médico

COMERCIAL NACIONAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA 1.05924-3

Mascaras 25351.013204/00-25

MASCARA DE NAO REINALACAO HUDSON RCI

FABRICANTE : TELEFLEX MEDICAL - MÉXICO
 FABRICANTE : TELEFLEX MEDICAL - ESTADOS UNIDOS

Embalagem contendo 01 Mascara de Nao Reinalacao, modelo: Mascara de Nao Reinalacao para Adultos, Mascara de Nao Reinalacao Pediatrica ou Mascaras Combinadas, acondicionadas em caixa contendo 100 unidades, esterilizada a Cobalto 60
 CLASSE : II 10342600003
 80012 - Revalidação de Cadastro de FAMÍLIA de Material de Uso Médico
 Circuitos Respiratorios 25351.139337/2004-99
 CIRCUI TO RESPIRATORIO HUDSON RCI
 FABRICANTE : TELEFLEX MEDICAL - ESTADOS UNIDOS
 DISTRIBUIDOR : TELEFLEX MEDICAL - ESTADOS UNIDOS
 CIRCUITO RESPIRATORIO - HUDSON RCI (ADULTO, PEDIÁTRICO E NEONATAL: 15NN;16NN;690NN; 780NN)
 CLASSE : II 10342600029
 8036 - Revalidação de Cadastramento (Isenção) de MATERIAL de Uso Médico IMPORTADO
 DENTSCARE LTDA 8.01723-1
 Subst.P/Tratamento Hipersensibilidade Dentinaria 25351.070329/2003-30
 DESENSIBILIZE
 FABRICANTE : DENTSCARE LTDA - BRASIL
 CLASSE : II 80172310014
 8033 - Revalidação de Registro de MATERIAL de Uso Médico
 EDWARDS LIFESCIENCES COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICO-CIRÚRGICOS LTDA 8.02190-5
 Introdutores 25351.228731/2005-81
 INTRO-FLEX INTRODUTORES PERCUTANEOS E ACESSORIOS 5F A 8F
 FABRICANTE : EDWARDS LIFESCIENCES TECHNOLOGY SARL - PORTO RICO
 FABRICANTE : Edwards LifeSciences LLC. - ESTADOS UNIDOS
 5F; 6F; 7F; 8F
 CLASSE : II 80219050080
 8032 - Revalidação de Registro de FAMÍLIA de Material de Uso Médico
 FLEX LAB COMERCIO DEMATERIAIS CIRURGICOS E HOSPITALARES LTDA. 8.00813-5
 Canulas 25351.277758/2004-17
 CANULA
 FABRICANTE : CONMED CORPORATION - ESTADOS UNIDOS
 Cânula para irrigação e sucção 10mm x 15cm com furos laterais. 60-6001-107; Cânula para irrigação e sucção 10mm x 15cm com furos laterais. 60-6002-307; Cânula para irrigação e sucção 10mm x 15cm sem furos laterais. 60-6001-106; Cânula para irrigação e sucção 10mm x 15cm sem furos laterais. 60-6002-305; Cânula para irrigação e sucção 10mm x 32cm com furos laterais. 60-6001-110
 CÓDIGOS: 60-6002-308 /60-6002-309/60-6001-401/ 60-6001-402 /60-6002-402/60-6001-403/60-6001-404 / 60-6002-403; Cânula para irrigação e sucção 10mm x 32cm com furos laterais. 60-6002-301; Cânula para irrigação e sucção 10mm x 32cm com ponta Soft Tip. 60-6000-130; Cânula para irrigação e sucção 10mm x 32cm com redução de 10 para 5mm. 60-6001-108; Cânula para irrigação e sucção 10mm x 32cm sem furos laterais. 60-6001-105; Cânula para irrigação e sucção 10mm x 32cm sem furos laterais. 60-6002-306; Cânula para irrigação e sucção 5mm x 32cm com acesso para laser. 60-6001-360; Cânula para irrigação e sucção 5mm x 32cm, com redução de 5 para 3mm. 60-6002-304; Cânula para irrigação e sucção 5mm x 32cm. 60-6001-203; Cânula para irrigação e sucção 5mm x 32cm, com acesso para laser. 60-6001-361; Cânula para irrigação e sucção 5mm x 44cm. 60-6001-205;
 CLASSE : II 80081350140
 8032 - Revalidação de Registro de FAMÍLIA de Material de Uso Médico
 FLEXOR INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA - EPP 1.03423-1
 Sacos Plast./Caixas P/Descarte de Mat.Hospitalar 25351.154430/2004-23
 SACO PLASTICO PARA ACONDICIONAMENTO DE LIXO FLEXOR
 FABRICANTE : FLEXOR INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA - EPP - BRASIL
 Coleflex 15 L, coleflex 30L, coleflex 50L, coleflex 90L e coleflex 100L
 CLASSE : I 10342310019
 8032 - Revalidação de Registro de FAMÍLIA de Material de Uso Médico
 Coletores 25351.077748/2005-64
 COLETOR DE URINA E SECRECAO DESCARTAVEL
 COLEFLEX
 FABRICANTE : FLEXOR INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA - EPP - BRASIL
 40 / 70 / 120 / 250 / 500 / 750 / 1000 / 1200 / 1500 / 2000 e 3000 mililitros.
 CLASSE : II 10342310022
 80012 - Revalidação de Cadastro de FAMÍLIA de Material de Uso Médico
 JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA8.01459-0
 Cateteres 25351.014542/00-93
 CATETER PARA ANGIOGRAFIA CORDIS*
 FABRICANTE : CORDIS EUROPA N.V. - HOLANDA (PAÍSES BAIXOS)
 FABRICANTE : CORDIS CORPORATION - ESTADOS UNIDOS

Envelope esteril contendo 01 Cateter para Angiografia Cordis*, acondicionado em caixa contendo 05 envelopes Comprimento total do Cateter: 65cm - 125cm Diametro do Cateter: 0,89mm - 1,30mm
 CLASSE : IV 10132590545
 8032 - Revalidação de Registro de FAMÍLIA de Material de Uso Médico
 Kit Instrumental 25000.022224/98-53
 KIT DE INSTRUMENTAL PARA PROTESE DE OMBRO GLOBAL
 FABRICANTE : DEPUY ORTHOPAEDICS INC - ESTADOS UNIDOS
 Kit composto de 100 Instrumentos, 4 Caixas de Aco Inoxidavel 8 Bandejas
 CLASSE : I 10132590574
 8033 - Revalidação de Registro de MATERIAL de Uso Médico
 Acessorios Para Esterilizacao de Produtos 25351.238910/2004-46
 CASSETE DE PEROXIDO DE HIDROGENIO STERRAD
 FABRICANTE : ADVANCED STERILIZATION PRODUCTS - ESTADOS UNIDOS
 FABRICANTE : CILAG GMBH INTERNATIONAL - SUÍÇA
 DISTRIBUIDOR : CILAG GMBH INTERNATIONAL - SUÍÇA
 DISTRIBUIDOR : ADVANCED STERILIZATION PRODUCTS - ESTADOS UNIDOS
 NX , 50 , 100, 100 S , 100NX, 200.
 CLASSE : I 80145900784
 8036 - Revalidação de Cadastramento (Isenção) de MATERIAL de Uso Médico IMPORTADO
 MEDICALWORLD - PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA 8.00509-6
 Fio de Sutura 25351.149458/2004-49
 SUTURA NAO ABSORVIVEL CARDIOFLON
 FABRICANTE : Peters Surgical - FRANÇA
 DISTRIBUIDOR : MEDICALWORLD - PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA - BRASIL
 DISTRIBUIDOR : Peters Surgical - FRANÇA
 DUAS AGULHAS
 UMA AGULHA
 CLASSE : III 80050960011
 8032 - Revalidação de Registro de FAMÍLIA de Material de Uso Médico
 OPTIKA SISTEMAS PARA MEDICINA LTDA 8.01207-9
 Canulas 25351.209643/2005-81
 CANULA PARA DEBRIDAMENTO BLACKLINE ARTHRONET
 FABRICANTE : ARTHRONET MEDICAL, INC - ESTADOS UNIDOS
 DISTRIBUIDOR : ARTHRONET MEDICAL, INC - ESTADOS UNIDOS
 Série 133: 133135; 133142; 133155; 133335; 133342; 133355; 133435; 133442; 133455; 133655; 133755; 133765; 133855.
 Série 153: 153135; 153142; 153155; 153335; 153342; 153355; 153435; 153442; 153455; 153542; 153655; 153755; 153765; 153855.
 Série 163: 163135; 163142; 163155; 163335; 163342; 163355; 163435; 163442; 163455; 163655; 163755; 163855. Série 173: 173135; 173142; 173155; 173335; 173342; 173355; 173435; 173442; 173455; 173542; 173655; 173755; 173855. Série 183: 183135; 183142; 183155; 183335; 183342; 183355; 183435; 183442; 183455; 183655; 183755; 183855.uto;
 CLASSE : I 80120790016
 8032 - Revalidação de Registro de FAMÍLIA de Material de Uso Médico
 SARSTEDT LTDA 8.00039-2
 Agulhas Descartaveis 25351.012576/00-34
 AGULHA DESCARTAVEL PARA S-MONOVETTE
 FABRICANTE : SARSTEDT AG CO - ALEMANHA
 Dimensoes 20G, 21G ou 22G.
 CLASSE : II 80003920014
 8033 - Revalidação de Registro de MATERIAL de Uso Médico
 TECMEDIC COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA 8.02029-1
 Cateteres 25351.199868/2005-11
 DIVER CATETER MULTIPURPOSE
 FABRICANTE : INVATEC S.P.A. - ITÁLIA
 DISTRIBUIDOR : INVATEC S.P.A. - ITÁLIA
 DIV001018135
 CLASSE : IV 80202910012
 8033 - Revalidação de Registro de MATERIAL de Uso Médico
 YORK S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO 1.00508-5
 Curativo 25351.151364/2004-30
 EQUATE CURATIVO SUPER PLUS
 FABRICANTE : YORK S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO - BRASIL
 CLASSE : I 10050850012
 8035 - Revalidação de Cadastramento (Isenção) de MATERIAL de Uso Médico.
 Curativo 25351.151387/2004-44
 EQUATE CURATIVOS TAMANHOS VARIADOS
 FABRICANTE : YORK S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO - BRASIL
 redondo / quadrado / retangular
 CLASSE : I 10050850013
 8035 - Revalidação de Cadastramento (Isenção) de MATERIAL de Uso Médico.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.912, DE 29 DE ABRIL DE 2010

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso III do art. 49 e o inciso I e § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 512, de 14 de abril 2010, e
 considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:
 Art. 1º Conceder a Revalidação, dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.
 As Revalidações indicadas na relação anexa foram concedidas nos termos da RDC nº 185/2001, apenas os documentos exigidos para fins de revalidação indicados na referida resolução foram considerados. O registro/cadastro foi revalidado tal qual como concedido originalmente, qualquer alteração que eventualmente tenha sido encaminhada na petição de revalidação, foi desconsiderada.
 Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

ANEXO

NOME DA EMPRESA AUTORIZAÇÃO
 NOME TÉCNICO NUMERO DO PROCESSO
 NOME COMERCIAL
 LOCAL DE FABRICAÇÃO
 MODELO(S) DO PRODUTO
 CLASSE REGISTRO
 PETIÇÃO(ÕES)
 AUTO SUTURE DO BRASIL LTDA. 1.03490-0
 Trocartes 25351.049248/2005-32
 VERSAPORT V2 CANULA E TROCATE DESCARTAVEL
 AUTO SUTURE
 FABRICANTE : USSC Puerto Rico, Inc - PORTO RICO
 FABRICANTE : NELLCOR PURITAN BENNETT MEXICO, SA DE CV - MÉXICO
 FABRICANTE : UNITED STATES SURGICAL, A DIVISION OF TYCO HEALTHCARE GROUP, LP - ESTADOS UNIDOS
 FABRICANTE : DAVIS AND GECK CARIBE, LTD - DOMINICANA, REPÚBLICA
 DISTRIBUIDOR : UNITED STATES SURGICAL - ESTADOS UNIDOS
 DISTRIBUIDOR : NELLCOR PURITAN BENNETT MEXICO, SA DE CV - MÉXICO
 DISTRIBUIDOR : UNITED STATES SURGICAL, A DIVISION OF TYCO HEALTHCARE GROUP, LP - ESTADOS UNIDOS
 DISTRIBUIDOR : MALLINCKRODT MEDICAL S.A. DE C.V. - MÉXICO
 DISTRIBUIDOR : DAVIS AND GECK CARIBE, LTD - DOMINICANA, REPÚBLICA
 DISTRIBUIDOR : DHL-Excel - FRANÇA
 DISTRIBUIDOR : DHL Excel Supply Chain Solutions - BÉLGICA
 DISTRIBUIDOR : Cincinnati Distribution Center - ESTADOS UNIDOS
 DISTRIBUIDOR : KMS Colon Panama S.A. - PANAMÁ
 DISTRIBUIDOR : COVIDIEN - SHARED SERVICES - ESTADOS UNIDOS
 DISTRIBUIDOR : COVIDIEN - HEALTHCARE - ESTADOS UNIDOS
 DISTRIBUIDOR : COVIDIEN HEALTHCARE MEDICAL PRODUCTS (SHANGHAI) MANUFACTURING L.L.C. - CHINA
 DISTRIBUIDOR : MALLINCKRODT MEDICAL S.A. DE CV - MÉXICO
 DISTRIBUIDOR : KENDALL S/A PANAMA - PANAMÁ
 DISTRIBUIDOR : MALLINCKRODT MEDICAL ARGENTINA LTD - ARGENTINA
 DISTRIBUIDOR : COMERCIAL KENDALL CHILE LTDA - CHILE
 DISTRIBUIDOR : KMS MONTEVIDEO, URUGUAY S.A. - URUGUAI
 Comprimentos: Curto - 70mm; Normal - 100mm e Longo - 150mm
 Tamanhos: 5mm; 5mm curto; 5mm - 11mm; 5mm - 12mm; 5mm - 12mm longo
 CLASSE : II 10349000243
 8032 - Revalidação de Registro de FAMÍLIA de Material de Uso Médico
 BACE COMÉRCIO INTERNACIONAL LTDA 8.01703-1
 Curativo 25351.126777/2004-86
 CURATIVO ABSORVENTE PARA FERIDAS ZETUVIT E
 FABRICANTE : Hartmann - ALEMANHA
 10x10cm;10x20cm;13,5x25cm;15x20cm;15x25cm;
 20x20cm;20x25cm;20x40cm
 CLASSE : III 80170310003
 8032 - Revalidação de Registro de FAMÍLIA de Material de Uso Médico
 BIO-DATA DO BRASIL INDUSTRIA, COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - EPP8.01748-8
 Torneiras 25351.299508/2004-38
 KIT TRANSDUTOR DE PRESSÃO BIO-DATA

envelope com 40g de pó radiopaco, esterilizado por óxido de etileno e um ampola com 20ml de líquido esterilizado por ultrafiltração. 880300 - Cimento Acrílico Estéril Radiopaco para Fixações Ósseas - Tipo Gun: embalagem contendo um envelope com 60g de pó radiopaco, esterilizado por óxido de etileno e um ampola com 30ml de líquido esterilizado por ultrafiltração.
CLASSE : IV 10231160128
8044 - Inclusão/Alteração do Fabricante/Distribuidor de MATERIAL DE USO MÉDICO Importado
BIOTRONIK COMERCIAL MÉDICA LTDA. 8.02243-9
Sistema de Análise de ECG 25351.039891/2003-96
SISTEMA DE MENSURAÇÃO ELETROFISIOLÓGICA
FABRICANTE : CardioTek B.V. - HOLANDA (PAÍSES BAIXOS)
DISTRIBUIDOR : CardioTek B.V. - HOLANDA (PAÍSES BAIXOS)
EP-Tracer 102
EP-Tracer 38
EP-Tracer 70
CLASSE : III 10192030089
8070 - Alteração do Fabricante/Fornecedor de EQUIPAMENTO Importado ou Nacional
CANADA CENTRAL DE NEGOCIOS DO BRASIL LTDA 8.00038-9
Cateter com Porta Para Infusão 25351.096761/2006-01
POLYSITE - CAMARA PARA MICRO-CATETER DE SILICONE SERIE 2000
FABRICANTE : LABORATOIRES PEROUSE - FRANÇA
DISTRIBUIDOR : LABORATOIRES PEROUSE - FRANÇA
2005, 2105, 2007, 2107.
CLASSE : IV 80003890046
80005 - Alteração da Razão Social da Empresa Estrangeira Fabricante de MATERIAL DE USO MÉDICO
CECON CENTRO DE CONTROLE E PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICOS LTDA. 8.05647-4
COBRE 25351.853488/2008-40
COBRE
FABRICANTE : SENTINEL CH. SPA - ITÁLIA
Reagente 1a: 5 x 20 mL / Reagente 1b: 1 x 10 tablets / Reagente 2: 1 x 21 mL / Padrão: 1 x 10 mL>
Reagente A: 5 x 10 mL; Reagente B: 1 x 3 mL; Reagente C: pó; Padrão: 1 x 10 mL>
CLASSE : I 10000600165
8009 - ALTERAÇÃO da Apresentação Comercial do Registro/Cadastro de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro
COLOPLAST DO BRASIL LTDA 1.04303-1
Bolsas Coletoras 25351.099732/2005-11
EASIFLEX DISPOSITIVO ABERTO PARA OSTOMIA
FABRICANTE : COLOPLAST A/S - DINAMARCA
DISTRIBUIDOR : COLOPLAST HUNGARY KFT - HUNGÁRIA
14346, 14347, 14348, 14349, 14356, 14357, 14358, 14359, 14361, 14362, 14363, 14364, 14376, 14377, 14391, 14392, 14393, 14394, 14395, 14396, 14397, 14398, 14399, 14681, 14682, 14691, 14692, 14379, 14309, 14378, 14527.
CLASSE : I 10430310029
8046 - Inclusão de Novo(s) Fabricante(s) em Registro/Cadastramento (isenção) de MATERIAL DE USO MÉDICO
COMERCIAL NACIONAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA 1.05924-3
Mascaras 25351.013207/00-13
MASCARA PARA EXERCICIO RESPIRATORIO HUDSON RCI
FABRICANTE : TELEFLEX MEDICAL - ESTADOS UNIDOS
FABRICANTE : TELEFLEX MEDICAL - MÉXICO
DISTRIBUIDOR : COMERCIAL NACIONAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - BRASIL
DISTRIBUIDOR : TELEFLEX MEDICAL - ESTADOS UNIDOS
Mascara de Concentracao Media - Adulto e Pediatrico/ Mascara de Concentracao Media Alongada - Adulto e Pediatrico/ Mascara de Alta Concentracao - Adulto e Pediatrico/ Mascara de Alta Concentracao Alongada - Adulto e Pediatrico /Mascara com Selecao de Ar - Adulto e Pediatrico / Mascara Multiventilatoria - Adulto e Pediatrico
CLASSE : II 10342600005
8036 - Revalidação de Cadastramento (Isenção) de MATERIAL de Uso Médico IMPORTADO
EUROPA MEDICO SERVICE LTDA 1.03684-1
Aguilhas 25019.000731/99-81
AGULHA DE ESCLEROSE
FABRICANTE : KOBİ MEDIZINTECHNIK GMBH - ALEMANHA
DISTRIBUIDOR : MTV - MEDIZIN TECHNICHER VERTRIEB - ALEMANHA
Embalagem individual com 01 unidade nas seguintes apresentações: 1,8mm com 180cm, 2,3mm com 180 e 230cm, 2,3mm com 180 e 280cm
CLASSE : II 10368410016
832 - Alteração por acréscimo de MATERIAL de Uso Médico em Registro de FAMÍLIA de Material de Uso Médico
FLEX LAB COMERCIO DEMATERIAIS CIRURGICOS E HOSPITALARES LTDA. 8.00813-5

Chaves Para Fixacao 25351.139257/2004-33
CHAVE PARA PARAFUSO COM CABO E HASTE MARTIN
FABRICANTE : GEBR. MARTIN GMBH & CO. LTD. - ALEMANHA
DISTRIBUIDOR : GEBR. MARTIN GMBH & CO. LTD. - ALEMANHA
Códigos: 25-492-98 /25-428-98 /25-493-98 /25-429-98 /25-431-98 /25-430-98 /25-432-98 /25-483-97 /25-432-97 /25-431-97 /25-402-98 /25-434-98 /25-540-98 /25-484-97 /25-540-97 /25-406-98 /25-502-98 /50-018-98 /50-018-97 /25-494-13 /25-432-16 /25-483-13 /25-404-16 /25-542-17 /25-540-13 /25-408-18 /25-500-17 /50-018-17 /50-018-13 /25-422-10 /25-423-10 /25-422-15 /25-423-15 /25-422-20 /25-423-20 /25-492-13 /25-430-16 /25-402-16 /25-540-18 /50-018-00 /50-010-11 /50-010-00 /25-480-99 /25-402-99 /25-406-99 /25-410-00 /25-018-97
CLASSE : I 80081350127
8301 - REVALIDAÇÃO AUTOMÁTICA PARA REGISTRO/CADASTRO DE PRODUTOS PARA SAÚDE - (DE USO EXCLUSIVAMENTE INTERNO)
Revalidado a partir de 17/03/2010: Duração da Revalidação condicionada a futura decisão a ser proferida pela ANVISA, conforme conclusão da análise da Petição de Revalidação, expediente n.º 708123/09-5 de 18/09/2009(RDC n.º 250/204).
JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA.8.01459-0
Hemostáticos Cirúrgicos 2500100382586
CERA PARA OSSO
FABRICANTE : JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA - BRASIL
Caixas contendo 12, 24, 36 envelopes individuais com 2,5gramas cada
CLASSE : IV 10132590019
8045 - Alteração das Instruções de Uso / Manual do Usuário/RELATÓRIO TÉCNICO e/ou Rotulagem de MATERIAL DE USO MÉDICO Nacional ou Importado, de acordo com a legislação vigente
TOXOPLASMA GONDII 25351.171403/2005-04
KIT DE REAGENTE IMUNODIAGNOSTICO VITROS PARA TOXOPLASMA IgG
FABRICANTE : ORTHO-CLINICAL DIAGNOSTICS - REINO UNIDO
100 TESTES>
CLASSE : III 80145900764
8014 - REVALIDAÇÃO DE REGISTRO de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro
Line Life Com de prod. Médicos e Hospitalares Ltda 1.03505-3
Cateteres 25351.059184/2008-21
CATETER PARA DILATAÇÃO LITEPAC
FABRICANTE : CLEARSTREAM TECHNOLOGIES LTD - IRLANDA
DISTRIBUIDOR : CLEARSTREAM TECHNOLOGIES LTD - IRLANDA
68202117; 68202118; 68202119; 68202120; 68202121; 68202126; 68202127; 68202128; 68202129; 68202130; 68202075; 68202080; 68202085; 68202090; 68202095; 68202135; 68202136; 68202137; 68202138; 68202139; 68202076; 68202081; 68202086; 68202091; 68202096; 68202077; 68202082; 68202087; 68202092; 68202097; 68202078; 68202083; 68202088; 68202093; 68202098; 68202079; 68202084; 68202089; 68202094; 68202099; 68202122; 68202123; 68202124; 68202125; 68202131; 68202132; 68202133; 68202134; 68202100; 68202105; 68202109; 68202113; 68202140; 68202141; 68202142; 68202143; 68202101; 68202106; 68202110; 68202114; 68202102; 68202107; 68202111; 68202115; 68202103; 68202104; 68202144; 68202146; 68202147; 68202149; 68202150; 68202152; 68202153; 68202155; 68202156; 68202158.
CLASSE : IV 10350530039
8042 - Alteração da Apresentação Comercial de MATERIAL DE USO MÉDICO
ORCIMED INDÚSTRIA E COMÉRCIO LIMITADA 1.03692-9
Gazes e Ataduras 25351.006101/2005-58
GELITACEL - GAZE DE CELULOSE OXIDADA (REABSORVÍVEL)
FABRICANTE : GELITA MEDICAL B.V. - HOLANDA (PAÍSES BAIXOS)
DISTRIBUIDOR : GELITA MEDICAL B.V. - HOLANDA (PAÍSES BAIXOS)
GC - 501,GC - 502,GC - 507,GC - 508,GC - 535,GC - 536,GC - 540,GC - 541.
CLASSE : IV 10369290011
832 - Alteração por acréscimo de MATERIAL de Uso Médico em Registro de FAMÍLIA de Material de Uso Médico
8041 - Alteração da composição química/matéria-prima de MATERIAL DE USO MÉDICO
80004 - Alteração das Condições de Armazenamento e Transporte do MATERIAL DE USO MÉDICO
PHADIA DIAGNOSTICOS LTDA 8.02541-8
IMUNOGLOBULINA E 25351.279726/2005-37
IMMUNOCAP SPECIFIC IGE
FABRICANTE : PHADIA AB - SUÉCIA
kit para 96 testes>
CLASSE : II 80254180024
8014 - REVALIDAÇÃO DE REGISTRO de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro
SIEMENS HEALTHCARE DIAGNÓSTICOS LTDA 1.03451-6

CALIBRADORES E PADRÕES PARA ÚNICO PARÂMETRO DE UMA OU MAIS CONCENTRAÇÕES - CLASSE II25351.198641/2009-89
PADROES FIBRINOGENIO
FABRICANTE : SIEMENS HEALTHCARE DIAGNOSTICS PRODUCTS GMBH - ALEMANHA
Embalagem com 1 x 6 frascos, cada para 1,0 mL.>
CLASSE : II 10345161210
8014 - REVALIDAÇÃO DE REGISTRO de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro
ANTITROMBINA 25351.199488/2009-28
BERICHRON ANTITROMBINA III (A)
FABRICANTE : SIEMENS HEALTHCARE DIAGNOSTICS PRODUCTS GMBH - ALEMANHA
6 x para 15 ml de Reagente de Trombina / 6 x para 3 ml de Reagente de Substrato / 1 x 100 ml de Solução Tampão>
6 x para 5 ml de Reagente de Trombina / 3 x para 3 ml de Reagente de Substrato / 1 x 30 ml de Solução Tampão>
CLASSE : II 10345161276
8014 - REVALIDAÇÃO DE REGISTRO de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro
PEPTÍDEO NATRIURÉTICO CEREBRAL HUMANO (BNP) 25351.200334/2009-85
REAGENTE FLEX DE PEPTIDEO NATRIURETICO N TERMINAL PRO-CEREBRO (PBNP) DIMENSION
FABRICANTE : SIEMENS HEALTHCARE DIAGNOSTICS INC - ESTADOS UNIDOS
RF423A - 120 Testes>
RF523A - 72 Testes>
CLASSE : II 10345161564
8014 - REVALIDAÇÃO DE REGISTRO de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro
PEPTÍDEO NATRIURÉTICO CEREBRAL HUMANO (BNP) 25351.201669/2009-03
CALIBRADOR DE PEPTIDEO NATRIURETICO N TERMINAL PRO-CEREBRO (PBNP) DIMENSION
FABRICANTE : SIEMENS HEALTHCARE DIAGNOSTICS INC - ESTADOS UNIDOS
Embalagem com 10 frascos - 2 x 1 ml (nível 1), 2 x 1 ml (nível 2), 2 x 1 ml (nível 3), 2 x 1 ml (nível 4), 2 x 1 ml (nível 5).>
CLASSE : II 10345161616
8014 - REVALIDAÇÃO DE REGISTRO de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro
SIEMENS LTDA 1.02342-3
Equipamento de Tomografia Computadorizado 25351.384946/2005-81
EQUIPAMENTO DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA SOMATOM EMOTION MARCA SIEMENS
FABRICANTE : Siemens AG - ALEMANHA
FABRICANTE : SIEMENS LTDA - BRASIL
DISTRIBUIDOR : SIEMENS LTDA - BRASIL
DISTRIBUIDOR : Siemens AG - ALEMANHA
Somatom Emotion Duo
Somatom Emotion 16
Somatom Emotion 16-slice Configuration
Somatom Emotion 6
Somatom Emotion 6-slice Configuration
CLASSE : III 10234230121
8419 - Retificação de Publicação em Produtos para Saúde - ANVISA
SILVESTRE LABS QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA 1.03288-9
Curativo 25351.108516/2009-34
AftaCare
FABRICANTE : SILVESTRE LABS QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA - BRASIL
DISTRIBUIDOR : SILVESTRE LABS QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA - BRASIL
1,0 cm / 1,5 cm / 2,0 cm / 2,5 cm / 3,0 cm / 4,0 cm / 5,0 cm.
CLASSE : IV 10328890006
8419 - Retificação de Publicação em Produtos para Saúde - ANVISA
Onde se lê 8028-Registro de Material de Uso Médico NACIONAL
Leia-se 8029-Registro de Famílias de Material de Uso Médico NACIONAL
3M DO BRASIL LTDA 8.02849-3
Braquete Ortodôntico 25000.001899/99-12
BRACKET METALICO PARA ORTODONTIA 3M UNITEK
FABRICANTE : 3M UNITEK - ESTADOS UNIDOS
I HASUND UL CENT 15T5A; I HASUND UR CENT 15T5A .018; I Bergen Bracket; I HASUND UL CUS 2T9A .018; I HASUND UR CUS 2T9A .018; I HASUND UL IBI 10T2A .018; I HASUND UR 2BI 15T2A .018; I HASUND UR 2BI 15T2A .018; I HASUND LR CUS 0T9A .018; I HASUND LL IBI 10T2A .018; Dyna-Lock Twin Torque Int Twin; Dyna-Lock Twin Torque Std Twin; Dyna-Bond II Pad; Dyna-Bond II Pad Assorted; Dyna-Lock Andrews Twin; Dyna-Lock Single; Mini Uni-Twin Roth; Mini Uni-Twin; Mini Uni-Twin Level Anchorage; Mini Uni-Twin Sondhi; Mini Uni-Twin Std Edge; Victory Series Low Profile MBT; Victory Series Low Profile ROTH; Victory Series LP ROTH; Victory Series Low Profile HiTQ; Victory Series Low Profile Twin; Level Anchorage Twin; Level Anchorage Sng; Composite II Sng; Composite II Twin; Victory Series 2Bicuspid Tube; Mini Dyna-Lock Twin; Mini Dyna-Lock Twin Hasund; Mini Dyna-Lock Twin Roth; Full Size Roth Twin; Dyna-Lock Twin; Mini Dyna-Lock Twin Ricketts; Mini Dyna-Lock LT Square Twin; Mini Dyna-Lock Ricketts; Mini Dyna-Lock

CLASSE : I 10344429006
8087 - Alteração por Acréscimo de MATERIAL de Uso Médico em Cadastro (isenção) de FAMÍLIA de Material de Uso Médico
01 - Indeferido por estar em desacordo com a Legislação vigente.
MOTIVO(S): Consulte a Situação de Processos no site: <http://www.anvisa.gov.br>
LABORATÓRIOS B. BRAUN S/A 8.01369-9
Agulhas Descartáveis 2500001652492
HEPAPAX LUER LOCK - CONJUNTO PARA BIÓPSIA HEPÁTICA PERCUTÂNEA
FABRICANTE : B. BRAUN MELSUNGEN AG - ALEMANHA
DISTRIBUIDOR : B. BRAUN MELSUNGEN AG - ALEMANHA
Embalagem individual esteril, acondicionada em caixa com 25 unidades, nas apresentações: Hepapax G 16 (1,6mm) Hepapax G 18 (1,2mm)
CLASSE : II 10008530042
8032 - Revalidação de Registro de FAMÍLIA de Material de Uso Médico
01 - Indeferido por estar em desacordo com a Legislação vigente.
MOTIVO(S): Consulte a Situação de Processos no site: <http://www.anvisa.gov.br>
LABORLAB PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA EPP 1.02468-1
ÁCIDO ÚRICO 25351.001124/00-91
ÁCIDO ÚRICO UOD-PAP LIQUID STABLE LABORLAB
FABRICANTE : LABORLAB PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA EPP - BRASIL
Kit para 126 determinações
CLASSE : I 10246810045
8014 - REVALIDAÇÃO DE REGISTRO de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro
01 - Indeferido por estar em desacordo com a Legislação vigente.
MOTIVO(S): Consulte a Situação de Processos no site: <http://www.anvisa.gov.br>
LARA & SILVA LIMITADA 8.02305-3
Gazes e Ataduras 25351.093424/2005-73
GAZE HIDROFILA EM ROLO
FABRICANTE : LARA & SILVA LIMITADA - BRASIL
DANIFLEX: 9, 11,13 e 18 Fios/cm2 por 91,0 x 50,0; 91,0 x 60,0; 91,0 x 70,0 e 91,0 cm x 91,0 m
NICEFLEX: 9, 11e 13 Fios/cm2 por 60,0 x 50,0; 60,0 x 60,0; 60,0 x 70,0 e 60,0 cm x 91,0 m
CLASSE : I 80230530001
8032 - Revalidação de Registro de FAMÍLIA de Material de Uso Médico
01 - Indeferido por estar em desacordo com a Legislação vigente.
MOTIVO(S): Consulte a Situação de Processos no site: <http://www.anvisa.gov.br>
MICMMED EQUIPAMENTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA ME 1.03158-9
Máscaras 25351.046635/2009-36
MÁSCARA LARÍNGEA DE SILICONE
FABRICANTE : FORTUNE MEDICAL INSTRUMENT CORP - TAIWAN
DISTRIBUIDOR : FORTUNE MEDICAL INSTRUMENT CORP - TAIWAN
LMT STANDARD modelos: 1580-0010; 1580-0015; 1580-0020; 1580-0025; 1580-0030; 1580-0040; 1580-0050; 1580-0060.
CLASSE : II 10315890003
8045 - Alteração das Instruções de Uso / Manual do Usuário/RELATÓRIO TÉCNICO e/ou Rotulagem de MATERIAL DE USO MÉDICO Nacional ou Importado, de acordo com a legislação vigente
01 - Indeferido por estar em desacordo com a Legislação vigente.
MOTIVO(S): Consulte a Situação de Processos no site: <http://www.anvisa.gov.br>
MZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA ME 8.01611-3
Refletores Odontológicos 25351.168241/2004-38
REFLETOR ODONTOLÓGICO MZ
FABRICANTE : MZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA ME - BRASIL
DISTRIBUIDOR : MZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA ME - BRASIL
Refletor Winner ST / Refletor Compact Plus / Refletor Perfect Plus
CLASSE : I 80161139003
8058 - Revalidação de Registro de Sistema/Família de EQUIPAMENTOS de Médio e Pequeno Porte
01 - Indeferido por estar em desacordo com a Legislação vigente.
MOTIVO(S): Consulte a Situação de Processos no site: <http://www.anvisa.gov.br>
POLAR MEDICAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA 8.03032-6
Ataduras 25351.278580/2006-93
ATADURA DE ALGODÃO POLAR FIX
FABRICANTE : POLAR MEDICAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - BRASIL
DISTRIBUIDOR : POLAR MEDICAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - BRASIL

Comprimento: 1,0; 1,50; 1,80; 3,0 m
Largura: 6; 8; 10; 12; 15; 20 cm
CLASSE : I 80303260005
80012 - Revalidação de Cadastro de FAMÍLIA de Material de Uso Médico
01 - Indeferido por estar em desacordo com a Legislação vigente.
MOTIVO(S): Consulte a Situação de Processos no site: <http://www.anvisa.gov.br>
Ataduras 25351.278436/2006-57
ATADURA DE CREPOM POLAR FIX
FABRICANTE : POLAR MEDICAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - BRASIL
DISTRIBUIDOR : POLAR MEDICAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - BRASIL
Comprimento: 1,8m; 1,2m
Largura: 4; 6; 8; 10; 12; 15; 20; 25; 30cm
Tipo I; Tipo II; Tipo III
CLASSE : I 80303260015
80012 - Revalidação de Cadastro de FAMÍLIA de Material de Uso Médico
01 - Indeferido por estar em desacordo com a Legislação vigente.
MOTIVO(S): Consulte a Situação de Processos no site: <http://www.anvisa.gov.br>
SOUTH AMERICAN NATION COMÉRCIO IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO LTDA. EPP. 8.00031-3
Aparelho Auditivo 25351.341858/2005-95
APARELHO AUDITIVO ALL SOUNDS
FABRICANTE : ELECTONE, INC - ESTADOS UNIDOS
FABRICANTE : A&M - SIEMENS AUDIOLOG. TEC. GmbH - ALEMANHA
DISTRIBUIDOR : A&M - SIEMENS AUDIOLOG. TEC. GmbH - ALEMANHA
DISTRIBUIDOR : ELECTONE, INC - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : AMERICAN OVERSEAS TRD. CO. - ESTADOS UNIDOS
California AS_CA
Detroit AS-DT
Las Vegas AGC AS-LV-AGC
Las Vegas AGC-D AS-LV-AGC-D
Minneapolis AGC AS-MN-AGC
Minneapolis D AS-MN-D
Minneapolis HF AS-MN-HF
Minneapolis K-AMP AS-MN-K-AMP
Minneapolis PP AS-MN-PP
Montana PPS AS-MT-PPS
CLASSE : II 80003130009
8419 - Retificação de Publicação em Produtos para Saúde - ANVISA
01 - Indeferido por estar em desacordo com a Legislação vigente.
MOTIVO(S): Consulte a Situação de Processos no site: <http://www.anvisa.gov.br>
STERN MED INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA - ME 8.02020-8
Espelho Descartável 25351.086966/2005-90
ESPECULO VAGINAL NAO ESTERIL STERN MED
FABRICANTE : STERN MED INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA - ME - BRASIL
CLASSE : I 80202080007
8033 - Revalidação de Registro de MATERIAL de Uso Médico
01 - Indeferido por estar em desacordo com a Legislação vigente.
MOTIVO(S): Consulte a Situação de Processos no site: <http://www.anvisa.gov.br>

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.915, DE 29 DE ABRIL DE 2010

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso III do art. 49 e o inciso I e § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 512, de 14 de abril 2010, e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:
Art. 1º Conceder a Alteração, Inclusão, Revalidação e a Retificação dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

ANEXO

NOME DA EMPRESA AUTORIZAÇÃO
NOME TÉCNICO NÚMERO DO PROCESSO
NOME COMERCIAL
LOCAL DE FABRICAÇÃO
MODELO(S) DO PRODUTO
CLASSE REGISTRO
PETIÇÃO(ÕES)
ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA 8.01465-0
PARÂMETROS COMBINADOS NO MESMO PRODUTO
- CLASSE II 25000.025086/99-17
i-STAT CARTRIDGE EC8 +
FABRICANTE : ABBOTT POINT OF CARE INC. - ESTADOS UNIDOS
Caixa com 25 cartuchos>

CLASSE : II 10055310988
8014 - REVALIDAÇÃO DE REGISTRO de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro
PARÂMETROS COMBINADOS NO MESMO PRODUTO
- CLASSE II 25351.014824/2005-21
I-STAT CARTRIDGE CG4+
FABRICANTE : ABBOTT POINT OF CARE INC. - ESTADOS UNIDOS
Caixa com 25 cartuchos>
CLASSE : II 80146501239
8014 - REVALIDAÇÃO DE REGISTRO de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro
TOXOPLASMA GONDII 25351.097358/2005-19
AXSYM TOXO IgG CONTROLS - AXSYM TOXO IgG CONTROLES
FABRICANTE : ABBOTT GmbH & Co. KG - ALEMANHA
FABRICANTE : ABBOTT LABORATORIES - ESTADOS UNIDOS
2 frascos de 5,0 ml cada
CLASSE : III 80146501252
8014 - REVALIDAÇÃO DE REGISTRO de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro
TOXOPLASMA GONDII 25351.098138/2005-02
AxSYM Toxo IgG CALIBRATORS / AxSYM Toxo IgG CALIBRADORES
FABRICANTE : ABBOTT - ALEMANHA
6 frascos de 3,0 mL cada (6 níveis)>
CLASSE : III 80146501261
8014 - REVALIDAÇÃO DE REGISTRO de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro
IMUNOGLOBULINA A 25351.261180/2005-68
IMMUNOGLOBULIN A / IMMUNOGLOBULINA A
FABRICANTE : ABBOTT LABORATORIES - ESTADOS UNIDOS
R1 = 4 frascos de 20,0 mL cada; R2 = 4 frascos de 8,0 mL cada>
CLASSE : II 80146501277
8014 - REVALIDAÇÃO DE REGISTRO de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro
ALCON LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA 8.01475-4
Pontas para Aspirador Cirúrgico 25000.017096/92-31
PONTEIRA VENTURI PARA FACOEMULSIFICACAO 30 graus e 45 graus
Embalagem individual esteril Produto de uso unico
CLASSE : II 10002390018
8301 - REVALIDAÇÃO AUTOMÁTICA PARA REGISTRO/CADASTRO DE PRODUTOS PARA SAÚDE - (DE USO EXCLUSIVAMENTE INTERNO)
Revalidado a partir de 13/04/2010: Duração da Revalidação condicionada a futura decisão a ser proferida pela ANVISA, conforme conclusão da análise da Petição de Revalidação, expediente n.º 739190/09-1 de 29/09/2009(RDC n.º 250/204).
ANDRÉ LUIS DE TOLEDO MENDES 8.00791-9
Aparelho Para Fisioterapia 25351.288985/2005-59
MÍNI CAMA ELÁSTICA
FABRICANTE : ANDRÉ LUIS DE TOLEDO MENDES - BRASIL
CLASSE : I 80079190015
8025 - Revalidação de Cadastro de EQUIPAMENTO, Sistema ou Família
BECTON DICKINSON INDÚSTRIAS CIRÚRGICAS LTDA. 1.00334-3
DISPOSITIVO PARA IDENTIFICAÇÃO/ANTIBIOGRAMA DE MICROORGANISMOS25351.162721/2005-76
PHOENIX GRAM POSITIVE ID PANEL
FABRICANTE : BECTON DICKINSON AND COMPANY - ESTADOS UNIDOS
25 painéis com 25 tampas para painéis.
CLASSE : II 10033430410
8014 - REVALIDAÇÃO DE REGISTRO de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro
DISPOSITIVO PARA IDENTIFICAÇÃO/ANTIBIOGRAMA DE MICROORGANISMOS25351.195273/2005-97
PHOENIX NMIC/ID 101 PANEL
FABRICANTE : BECTON DICKINSON AND COMPANY - ESTADOS UNIDOS
CLASSE : II 10033430412
8014 - REVALIDAÇÃO DE REGISTRO de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro
MEIOS DE CULTURA, SUPLEMENTOS E DISPOSITIVOS PARA O ENRIQUECIMENTO DE MEIOS25351.292817/2005-68
BD BBL MGIT OADC
FABRICANTE : BECTON DICKINSON AND COMPANY - ESTADOS UNIDOS
CLASSE : I 10033430428
8440 - Revalidação de Cadastro de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro.
MEIOS DE CULTURA, SUPLEMENTOS E DISPOSITIVOS PARA O ENRIQUECIMENTO DE MEIOS25351.293542/2005-80
BD BBL MGIT PANTA
FABRICANTE : BECTON DICKINSON AND COMPANY - ESTADOS UNIDOS
6 frascos de mistura de antibióticos liofilizada(cada frasco é suficiente para 25 testes)>



CLASSE : I 10033430429 8440 - Revalidação de Cadastro de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro. BIODINA INSTRUMENTOS CIENTÍFICOS LTDA 1.03011-6 CALIBRADORES E PADRÕES MULTIPARÂMETRO DE UMA OU MAIS CONCENTRAÇÕES - CLASSE I25351.076985/2005-16 FAMÍLIA DE CALIBRADORES - Solução de Calibração 1 S1820 / Solução de Calibração 1 S1720 FABRICANTE : Radiometer Medical ApS - DINAMARCA Solução de Calibração 1 S1820 : 01 frasco x 200 ml / Solução de Calibração 1 S1720 : 01 frasco x 200 ml> CLASSE : II 10301160141 8015 - REVALIDAÇÃO de Registro de FAMÍLIA de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro CALIBRADORES E PADRÕES MULTIPARÂMETRO DE UMA OU MAIS CONCENTRAÇÕES - CLASSE I25351.077012/2005-96 FAMÍLIA DE CALIBRADORES - Solução de Calibração 2 S1830 / Solução de Calibração 2 S1730 FABRICANTE : Radiometer Medical ApS - DINAMARCA S1730: 01 frasco x 200 ml> S1830: 01 frasco x 200 ml> CLASSE : II 10301160142 8015 - REVALIDAÇÃO de Registro de FAMÍLIA de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro SOLUÇÃO PARA LIMPEZA DE EQUIPAMENTOS 25351.076939/2005-17 FAMÍLIA DE SOLUÇÕES - Solução de enxague S4980 / Solução de enxague S4970 FABRICANTE : Radiometer Medical ApS - DINAMARCA S4970: 01 frasco x 600 ml> S4980: 01 frasco x 600 ml> CLASSE : I 10301160144 8441 - Revalidação de Cadastro de FAMÍLIA de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro. BIOMET 3I DO BRASIL LTDA 8.00446-8 Implante Para Plástica Reparadora 25351.147073/2004-47 SISTEMA DE DISCO REABSORVÍVEL PARA FIXAÇÃO CRANIANA RADIFLAP LACTOSORB FABRICANTE : BIOMET ORTHOPEDICS INC. - ESTADOS UNIDOS DISTRIBUIDOR : BIOMET MICROFIXATION, INC - ESTADOS UNIDOS 915-0020 CLASSE : IV 80044680031 8301 - REVALIDAÇÃO AUTOMÁTICA PARA REGISTRO/CADASTRO DE PRODUTOS PARA SAÚDE - (DE USO EXCLUSIVAMENTE INTERNO) Revalidado a partir de 30/03/2010: Duração da Revalidação condicionada a futura decisão a ser proferida pela ANVISA, conforme conclusão da análise da Petição de Revalidação, expediente n.º 692715/0-7 de 14/09/2009(RDC n.º 250/204). BIOSYS LTDA 1.03508-4 STREPTOCOCCUS 25000.047815/99-51 AVIPATH STREP FABRICANTE : omega diagnostics - ESCÓCIA (REINO UNIDO) CLASSE : II 10350840096 8014 - REVALIDAÇÃO DE REGISTRO de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro BIOTECHNOLOGY ORTOPEDIA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA 1.02311-6 IMPLANTE 25351.089737/2005-27 PLACA PARA OSTEOSINTESE EM CIRURGIA DAS MAOS NORMED FABRICANTE : NORMED Medizin-Technik GmbH - ALEMANHA DISTRIBUIDOR : NORMED Medizin-Technik GmbH - ALEMANHA 501004046, 501004047, 501004048, 501004049, 501004050, 501004051, 501004052, 501004053, 501004064 501005026, 501005027, 501005028, 501005029, 501005030, 501005031, 501005035 501006031, 501006032, 501006033, 501006034, 501006035, 501006036, 501006037, 501006038, 501006039, 501006040, 501006041, 501006042, 501006043, 501006044, 501006045, 501006046, 501006047, 501006048, 501006049, 501006050, 501006051, 501006052, 501006053, 501006054, 501006055, 501006056, 501006057, 501006058, 501006059, 501006060, 501006061, 501006062, 501006063, 501006064, 501006065, 501006066, 501006067, 501006068, 501006069, 501006070, 501006071, 501006072, 501006073, 501006074, 501006075, 501006076 501007009, 501007010, 501007011, 501007012, 501007013, 501007014, 501007053, 501007118, 501007124, 501007120, 501007126, 501007128, 501007224, 501007225, 501007261, 501007264 501008021, 501008053, 501008055, 501008056, 501008057, 501008058, 501008059, 501008060, 501008061, 501008062, 501008063, 501008064, 501008065, 501008066, 501008096, 501008098 501009201, 501009202, 501009203, 501009204, 501009205, 501009206, 501009210, 501009211, 501009212, 501009213, 501009214, 501009215, 501009216, 501009217	501013003, 501013004, 501016004, 501016005, 501016006, 501122010, 501122011, 501122012, 501122013, 501122014, 501122015, 501132010, 501132011, 501132012, 501142011, 501142012, 501142014, 501142015, 501142016, 501200006, 501200007, 501200008, 501200009, 501200010, 501200011, 503008001, 503008002, 503008003, 525902020 CLASSE : III 10231160077 8044 - Inclusão/Alteração do Fabricante/Distribuidor de MATERIAL DE USO MÉDICO Importado BOSTON SCIENTIFIC DO BRASIL LTDA 1.03413-5 Introdutores 25351.015087/00-34 INTRODUTOR PARA ANGIOGRAFIA FABRICANTE : BOSTON SCIENTIFIC CORPORATION - ESTADOS UNIDOS FABRICANTE : NAVILYST MEDICAL, INC. - ESTADOS UNIDOS DISTRIBUIDOR : NAVILYST MEDICAL, INC. - ESTADOS UNIDOS DISTRIBUIDOR : BOSTON SCIENTIFIC CORPORATION - ESTADOS UNIDOS DISTRIBUIDOR : BOSTON SCIENTIFIC INTERNATIONAL B.V. - HOLANDA (PAÍSES BAIXOS) Embalagem esteril contendo 01 Introdutor para Angiografia CLASSE : III 10341350272 8419 - Retificação de Publicação em Produtos para Saúde - ANVISA Pinça Para Biopsia 25351.035250/2004-43 RADIAL JAW PINÇA DE BIOPSIA FABRICANTE : VENUSA DE MEXICO S.A DE C.V - MÉXICO FABRICANTE : BOSTON SCIENTIFIC DE COSTA RICA S.R.L - COSTA RICA FABRICANTE : Boston Scientific Corporation - ESTADOS UNIDOS DISTRIBUIDOR : Boston Scientific de México, S.A. de C.V - MÉXICO DISTRIBUIDOR : BOSTON SCIENTIFIC INTERNATIONAL B V - HOLANDA (PAÍSES BAIXOS) DISTRIBUIDOR : BOSTON SCIENTIFIC DE COSTA RICA S.R.L - COSTA RICA DISTRIBUIDOR : Boston Scientific Corporation - ESTADOS UNIDOS Radial Jaw 4 LC: M00513301, M00513321, M00513302, M00513322; Radial Jaw 4 LC: M00513303, M00513323; Radial Jaw GP: M00512811; Radial Jaw MC, M00515841; Radial Jaw: M00512602, M00512661, M00512712; Radial Jaw 3 GP: M00515781; Radial Jaw 3 LC: M00515961, M00515962, M00515981, M00515982; Radial Jaw 3 LC: M00515983; Radial Jaw 3 MC Capacidade Máxima: M00515861, M00515881; Radial Jaw 3: M00515301, M00515341, M00515342, M00515361, M00515362; Radial Jaw 4 Jumbo: M00513341, M00513342, M00513362; Radial Jaw 4 Jumbo: M00513343, M00513363, M00513361; CLASSE : II 10341350311 8419 - Retificação de Publicação em Produtos para Saúde - ANVISA Casa do Radiologista Centro brasileiro Eletro-Médicos LTDA. 1.02221-5 Aparelho Fixo para Raio-X 25351.248914/2005-13 APARELHO DE RAIOS-X FIXO INTECAL FABRICANTE : Casa do Radiologista Centro brasileiro Eletro-Médicos LTDA. - BRASIL DISTRIBUIDOR : Casa do Radiologista Centro brasileiro Eletro-Médicos LTDA. - BRASIL CR-125 - 300mA CR-125 - 500mA CR-125 - 600mA CLASSE : III 10222150015 8058 - Revalidação de Registro de Sistema/Família de EQUIPAMENTOS de Médio e Pequeno Porte CIRURGICA FERNANDES - COMERCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS E HOSPITALARES - SOCIEDADE LIMITADA 1.01504-7 Eletrodo Descartavel 25000.012924/98-49 ELETRODO ECG LEONHARD LANG FABRICANTE : LEONHARD LANG GmbH - ÁUSTRIA DISTRIBUIDOR : LEONHARD LANG GmbH - ÁUSTRIA OVAL; REDONDO; RETANGULAR CLASSE : I 10150470109 8419 - Retificação de Publicação em Produtos para Saúde - ANVISA COLOPLAST DO BRASIL LTDA 1.04303-1 Bolsas Coletoras 25351.007003/00-99 MINI-CAP DUAS PECAS COLOPLAST FABRICANTE : COLOPLAST A/S - DINAMARCA FABRICANTE : COLOPLAST HUNGARY KFT - HUNGRIA DISTRIBUIDOR : COLOPLAST HUNGARY KFT - HUNGRIA DISTRIBUIDOR : COLOPLAST A/S - DINAMARCA Mini-cap opaco fechado flange 40mm; Mini-cap opaco fechado flange 50mm. CLASSE : I 10430319017 8419 - Retificação de Publicação em Produtos para Saúde - ANVISA DATAMED LTDA 1.03615-3 Refrigerador ou Freezer Laboratorial/Hospitalar 25351.136386/2005-51 FREEZERS PARA LABORATORIO FABRICANTE : THERMO FISHER SCIENTIFIC - ESTADOS UNIDOS	FABRICANTE : THERMO FISHER SCIENTIFIC - TCHECA, REPÚBLICA DISTRIBUIDOR : THERMO FISHER SCIENTIFIC - TCHECA, REPÚBLICA DISTRIBUIDOR : THERMO FISHER SCIENTIFIC - ESTADOS UNIDOS 702 / 703 / 704 / 705 / 706 / 902 / 903 / 904 / 905 / 906 / 907 / 991 / 992 / 993 / 994 / 995 / 8602 / 8603 / 8604 / 8605 / 8606 / 8607 / 8691 / 8692 / 8693 / 8694 / 8695 CLASSE : II 10361530005 8058 - Revalidação de Registro de Sistema/Família de EQUIPAMENTOS de Médio e Pequeno Porte DENTSCARE LTDA 8.01723-1 Fluido Com Fluor de Uso Odontológico 25024.002686/2003-87 FLUOR CARE FABRICANTE : DENTSCARE LTDA - BRASIL ESPUMA ACIDULADA SABORES: TUTTI-FRITTI, MORANGO, UVA, MENTA (FRESH), CHOCOLATE, ABACAXI, CEREJA, CHICLETE E MAÇÃ COM CANELA. ESPUMA NEUTRA CLASSE : I 80172310006 8041 - Alteração da composição química/matéria-prima de MATERIAL DE USO MÉDICO EXTERA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA 8.02718-1 Kit Instrumental 25351.501043/2006-52 KIT DE INSTRUMENTAIS PARA CIRURGIA ORTOPÉDICA CARTIVA FABRICANTE : SALUMEDICA, LLC - ESTADOS UNIDOS DISTRIBUIDOR : EXTERA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - BRASIL DISTRIBUIDOR : SALUMEDICA, LLC - ESTADOS UNIDOS PNN-02,PNT-02,PLC-06,PLC-08,PLC-10,PLC-15,INT-06,INT08,INT10,INT15, DRL-06,DRL-08,DRL-10,DRL-15,MTD-06,MTD-08, MTC-10 CLASSE : I 80271810004 8045 - Alteração das Instruções de Uso / Manual do Usuário/RELATÓRIO TÉCNICO e/ou Rotulagem de MATERIAL DE USO MÉDICO Nacional ou Importado, de acordo com a legislação vigente Kit Instrumental 25351.266406/2007-89 KIT DE INSTRUMENTAIS APTUS FABRICANTE : MEDARTIS AG - SUÍÇA DISTRIBUIDOR : MEDARTIS AG - SUÍÇA CLASSE : I 80271810010 8045 - Alteração das Instruções de Uso / Manual do Usuário/RELATÓRIO TÉCNICO e/ou Rotulagem de MATERIAL DE USO MÉDICO Nacional ou Importado, de acordo com a legislação vigente FANEM LTDA 1.02246-2 Centrifuga 25351.205563/2005-56 CENTRIFUGA SEROCITO FABRICANTE : FANEM LTDA - BRASIL DISTRIBUIDOR : FANEM LTDA - BRASIL 2400 CLASSE : I 10224629046 8061 - Revalidação de Cadastramento (Isenção) de EQUIPAMENTO NACIONAL Centrifuga 25351.206523/2005-21 CENTRIFUGA MICROHEMATO FABRICANTE : FANEM LTDA - BRASIL DISTRIBUIDOR : FANEM LTDA - BRASIL 2410 CLASSE : I 10224629047 8061 - Revalidação de Cadastramento (Isenção) de EQUIPAMENTO NACIONAL H STRATTNER E CIA LTDA 1.03028-6 Endoscópio Flexível 25351.597160/2008-75 ENDOSCÓPIO FLEXÍVEL - KARL STORZ FABRICANTE : KARL STORZ GmbH & CO - ALEMANHA DISTRIBUIDOR : KARL STORZ GmbH & CO - ALEMANHA 11565; 11566; 28566; 103300; 111610; 113000; 103300B; 103300CA; 103300F; 103300S1; 10331CA1; 11001B11; 11001B14; 11001BN1; 11001BN4; 11001RD1; 11001UD1; 11002BD1; 11003BC3; 11004BC1; 11004B11; 11005BC1; 11009BC1; 11009B11; 11101RP2; 11101SK1; 11101SP1; 11161C1; 11161EK1; 11161EL2; 11252AD1; 11262BC1; 11263BBU1; 11264BB1; 11272C1; 11272CI1; 11272CIU1; 11272CU1; 11273BD1; 11274AA1; 11274AAI1; 11274AAU1; 11274AC1; 11274ACU1; 11278A1; 11278AC1; 11278ACU1; 11278AI1; 11278AIU1; 11278AU1; 11282BD1; 11282BN1; 11282CD; 11282CD1; 11282D1; 11292AD1; 11292ADU1; 11292BD1; 11292DE1; 11300B2; 11300D1; 11301AA1; 11301AAD1; 11301AB1; 11301ABD1; 11301BN1; 11301BND1; 11301BND1-X; 11302BD1; 11302BD2; 11302BD2-X; 11302BDD2; 11302BDD2-X; 11303BD1; 11303BDD1; 11340BC1; 11400AB; 11400AC; 13304C1; 13304CG; 13304CK; 13304CK-X; 28163SP; 28163SPF; 28163SS; 60001VL1; 60002VB1; 60003VB1 e 60309VG. CLASSE : II 10302860142 8419 - Retificação de Publicação em Produtos para Saúde - ANVISA HANDLE COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA 1.03307-1
---	---	--

Curativo 25351.000270/01-06 CURATIVO SIS FABRICANTE : COOK BIOTECH INCORPORATED - ESTADOS UNIDOS DADOS UNIDOS FABRICANTE : COOK UROLOGICAL INC - ESTADOS UNIDOS DISTRIBUIDOR : HEALTHPOINT, LTD. - ESTADOS UNIDOS DISTRIBUIDOR : COOK MEDICAL INCORPORATED - ESTADOS UNIDOS DISTRIBUIDOR : COOK UROLOGICAL INC - ESTADOS UNIDOS	Cabeça da Fresa: 36 mm 244000536, 37 mm 244000537,38 mm 244000538,39 mm 244000539,40 mm 244000540,41 mm 244000541,42 mm 244000542,43 mm 244000543,44 mm 244000544,45 mm 244000545,46 mm 244000546,47 mm 244000547,48 mm 244000548,49 mm 244000549,50 mm 244000550,51 mm 244000551,52 mm 244000552,53 mm 244000553,54 mm 244000554,55 mm 244000555,56 mm 244000556,57 mm 244000557,58 mm 244000558,59 mm 244000559,60 mm 244000560,61 mm 244000561,62 mm 244000562,63 mm 244000563,64 mm 244000564,65 mm 244000565,66 mm 244000566,67 mm 244000567,68 mm 244000568,69 mm 244000569,70 mm 244000570,71 mm 244000571,72 mm 244000572,73 mm 244000573,74 mm 244000574,75 mm 244000575,76 mm 244000576,77 mm 244000577,78 mm 244000578,79 mm 244000579,80 mm 244000580	35 mm 227435500, 45 mm 227445500, 70 mm 227470500, Caixa de Revestimento para Prova :Bandeja 224760007, Base 221750050,Tampa 221750051,Cabeça de Prova 36mm: - 3mm, 11/13236526500, 0mm, 11/13 236531500, 3mm, 11/13 236532500, 6mm, 11/13 236533500, 9mm, 11/13 236534500, 12mm, 11/13 236535500, - 2mm, 12/14 253150000, 1,5mm, 12/14 253151000, 5mm, 12/14 253152000, 8,5mm, 12/14 253153000, 12mm, 12/14 253154000, 15,5 mm, 12/14 253155000, - 3 mm, 9/10 960808001, 0 mm, 9/10 960809001, 3 mm, 9/10 960810001, 6 mm, 9/10 960811001, 9 mm, 9/10 960812001, 12 mm, 11/13 236536500,Cabeça de Prova: 22mm, 0mm, 11/13875917,26mm, 0mm, 11/13 875918, 26mm, 3mm, 11/13 875957, 26mm, 6mm, 11/13 875919, 28mm, 0 mm, 11/13 875920, 28mm, 3 mm, 11/13 875960, 28mm, 6 mm, 11/13 875926, 28mm, 1,5, 12/14 253081000, 28mm, 5, 12/14 253082000, 28mm, 8,5, 12/14 253083000, 28mm, 12, 12/14 253084000, 28mm, 15,5, 12/14 253085000, 36mm,- 3 mm, 11/13 236526500, 36mm, 12 mm, 11/13 236536500, 36mm, 15,5 mm, 11/13 253155000,Cabeça de Prova Modular: 28mm,-3 961156000, 28mm,+0 961157000, 28mm,+3 961158000, 28mm,+6 961159000, Caixa de Corpo de Prova de Revisão: 221760016, Revestimento para Prova de apoio neutro, superior: 28 mm 221828000, 32 mm 221832000, 36 mm 221836000, Revestimento para Prova de apoio 10º, +4, superior: 28 mm 221828100, 32 mm 221832100, 36 mm 221836100, Revestimento para Prova de apoio com rebordo superior: 28 mm 221828200, 32 mm 221832200, 36 mm 221836200, Revestimento para Prova de apoio neutro, +4, superior: 28 mm 221828400, 32 mm 221832400, 36 mm 221836400, Ponta - opção Duraloc: 28 mm 221795002, 32 mm 221795003, 36 mm 221795004, 28 mm 221895002, 32 mm 221895003, 36 mm 221895004, Pinça Cúpula: 46 mm 221795046, 48 mm 221795048, 52 mm 221795052, 54 mm 221795054, 58 mm 221795058, 62 mm 221795062, Pinça Inserto: 46 mm 221895046, 48 mm 221895048, 52 mm 221895052, 54 mm 221895054, 58 mm 221895058, 62 mm 221895062, Tampa bandeja de esterilização: 221700023, Base bandeja de esterilização 221700024, Bandeja interna 221700025, Bandeja interna inferior 221700026, Base bandeja de esterilização 221750063 e 221750064, Tampa de caixa de instrumental 221750065, Bandeja 12/14 221750066, Bandeja 11/13 221750067, Bandeja instrumental/inserto rev modular 28/32/56 221760018, Bandeja insertos 221760021, Tampa bandeja insertos 221760022, Bandeja superior 221760058, Bandeja inferior 221760059, Bandeja superior 221760060, Bandeja inferior 221760061, Bandeja superior 221760062, Tampa caixa ES3 221760064, Bandeja superior 221760062, Bandeja inferior 221760068, Base 221760069, Tampa 221760070, Bandeja de Esterilização de Fresa- Superior 244001000, Bandeja de Esterilização de Fresa- Inferior 244002000, Caixa Pinnacle 221760020, Caixa e Tampa do Corpo de Prova de revisão: Base 221760003,Tampa 221760004, Bandeja de Ensaio Pinnacle Bantam: 221750052, Bandeja do Impactador 221760005, Bandeja do Revestimento de Prova 221760007,Bandeja de Prova de Prova 47/48-65/66 221760013, Guia de Inclinação/Versão 221750044, Mango do Impactador Poli 201524000, Ponta Insersora 959910000,Corpo de Prova de Revisão Padrão: 53 mm 221706053, 55 mm 221706055, 57 mm 221706057, 59 mm 221706059, 61 mm 221706061, 63 mm 221706063, 65 mm 221706065, 67 mm 221706067, 69 mm 221706069, 71 mm 221706071, 73 mm 221706073, 75 mm 221706075, 77 mm 221706077, 79 mm 221706079,Corpo de Prova de Revisão DPX: 53 mm 221707053, 54 mm 221707054, 55 mm 221707055, 56 mm 221707056, 57 mm 221707057, 58 mm 221707058, 59 mm 221707059, 60 mm 221707060, 61 mm 221707061, 62 mm 221707062, 63 mm 221707063, 64 mm 221707064, 65 mm 221707065, 66 mm 221707066, 67 mm 221707067, 68 mm 221707068, 69 mm 221707069, 70 mm 221707070, 71 mm 221707071, 72 mm 221707072, Cúpula Acetabular Pinnacle 100 de Prova, 54mm 221799001, Cúpula Acetabular Pinnacle Sector, 54mm 221799002, Cúpula Acetabular Pinnacle 300 de Prova, 54mm 221799003, Cúpula Acetabular Pinnacle DPX de Prova, 60mm 221799005, Cúpula Acetabular Pinnacle Bantam de Prova, 54mm
Oasis®: 8213-6010-33, 8213-6010-37, 8213-6010-71, 8213-6010-72, 8213-6020-71, 8213-6020-72, 8213-6030-72, 8213-6011-33, 8213-6011-37, 8213-6011-71, 8213-6011-72, 8213-6021-71, 8213-6021-72, 8213-6031-72; Surgis® Biodesign™: J-PF-8X13, J-PFG-2X20, J-PFG-4X7, J-PFG-6X22, J-PFG-8X13, J-PFV-9X14, J-SLH-1S-7X10, J-SLH-4S-4X7, J-SLH-4S-7X10, J-SLH-4S-7X20, SLH-1S-7X10, SLH-4S-2X3, SLH-4S-3,5X5, SLH-4S-4X7, SLH-4S-7X10, SLH-4S-7X20, PFG-4X7, PFG-6X22, J-PF-ANT, J-PF-POST, SLH-4-PR1, SLH-4-PR2 CLASSE : IV 10330710020 832 - Alteração por acréscimo de MATERIAL de Uso Médico em Registro de FAMÍLIA de Material de Uso Médico JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA.8.01459-0 ANTÍGENO CARCINOEMBRIÓNARIO 25000.036922/99-07 CALIBRADOR IMUNODIAGNOSTICO VITROS* PARA CEA FABRICANTE : ORTHO-CLINICAL DIAGNOSTICS - REINO UNIDO Caixa com 1 conjunto de calibradores de CEA 1 e 2 com 2 mL cada.> CLASSE : III 10132590517 8014 - REVALIDAÇÃO DE REGISTRO de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro FENOBARBITAL 25000.036916/99-04 REATIVOS SECOS VITROS* PARA PHBR FABRICANTE : ORTHO-CLINICAL DIAGNOSTICS, INC. - ESTADOS UNIDOS Caixa com 5 cartuchos- Cartuchos com 18 slides.> CLASSE : II 10132590518 8014 - REVALIDAÇÃO DE REGISTRO de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro ANTÍGENO PROSTÁTICO ESPECÍFICO (PSA) 25000.036891/99-77 CALIBRADOR IMUNODIAGNOSTICO VITROS* PARA PSA FABRICANTE : ORTHO-CLINICAL DIAGNOSTICS - REINO UNIDO 1 caixa com 3 frascos de calibradores (nível 1, 2 e 3) contendo 1,75 mL cada.> CLASSE : III 10132590520 8014 - REVALIDAÇÃO DE REGISTRO de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro ANTÍGENO CA 15-3 25000.036887/99-08 CALIBRADOR IMUNODIAGNOSTICO VITROS* PARA CA 15-3 FABRICANTE : ORTHO-CLINICAL DIAGNOSTICS - REINO UNIDO 1 caixa com frascos Calibradores (nível 1, nível 2 e nível 3) contendo 1,75 mL cada.> CLASSE : III 10132590522 8014 - REVALIDAÇÃO DE REGISTRO de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro VÍRUS DA HEPATITE A (HAV) 25000.036889/99-25 CALIBRADOR IMUNODIAGNOSTICO VITROS* PARA RAANTI HAV IgM FABRICANTE : ORTHO-CLINICAL DIAGNOSTICS - REINO UNIDO Caixa com 1 frasco de Calibrador Imunodiagnóstico contendo 0,8 mL.> CLASSE : II 10132590525 8014 - REVALIDAÇÃO DE REGISTRO de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro TAMPÕES, SOLUÇÕES ELETROLÍTICAS, DILUENTES E DEMAIS SOLUÇÕES PARA ANÁLISE LABORATORIAL25351.132397/2005-61 KIT I DE DILUENTE FS VITROS FABRICANTE : Ortho-Clinical Diagnostics, Inc. - ESTADOS UNIDOS Caixa com 3x45 ml (D1) / 15 ml (D2) CLASSE : I 80145900757 8440 - Revalidação de Cadastro de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro. Instrumental Para Implante Ortopedico 25351.087769/2005-98 SISTEMA DE INSTRUMENTOS PARA ACETABULO DEPUY FABRICANTE : DEPUY INTERNATIONAL LIMITED - REINO UNIDO FABRICANTE : DEPUY ORTHOPAEDICS INC - ESTADOS UNIDOS FABRICANTE : DEPUY FRANCE SAS - FRANÇA FABRICANTE : DEPUY IRELAND LIMITED - IRLANDA FABRICANTE : DEPUY RAYNHAM - ESTADOS UNIDOS	Fresa: 244000510, Protetor de Tecido da Fresa: 244000511, Protetor de Tecido da Fresa Padrão: 244000521, Caixa para Cabeça de Fresa completa (formada pelos códigos 244000502, 244000504, 244000506, 244000505, 244000503): 244000501, Tampa da Caixa para Cabeça de Fresa: 221764000, Bandeja para Cabeça de Fresa: Tampa - 244000502, Bandeja superior - 244000504, Bandeja Inferior - 244000506, Bandeja Média - 244000505, Base - 244000503, Esteira da Caixa para Cabeça de Fresa: 244000508, Guia de Broca: 227454500, Eixo de Broca Flexível de Acoplamento Rápido: 227452000, Eixo de Broca Flexível de Acoplamento Rígido: 227453000, Ponta de Broca: 3.8 mm diâmetro - 25 mm comprimento - 227456000, 40 mm comprimento - 227457000, 55 mm comprimento - 227458000, 70 mm comprimento - 227459000, 35 mm comprimento - 227465000, 45 mm comprimento - 227466000, Medidor de Profundidade - 227460000 Cúpula de Prova Acetabular: 47 mm 221701047,48 mm 221701048, 49 mm,221701049,50 mm 221701050,51 mm 221701051,52 mm 221701052,53 mm 221701053,54 mm 221701054, 55 mm 221701055,56 mm 221701056,57 mm 221701057,58 mm 221701058,59 mm 221701059,60 mm 221701060, 61 mm 221701061, 62 mm 221701062,63 mm 221701063,64 mm 221701064,65 mm 221701065,66 mm 221701066,67 mm 221701067,68 mm 221701068,69 mm 221701069,70 mm 221701070,71 mm 221701071,72 mm 221701072, 73 mm 221701073,74 mm 221701074, 75 mm 221701075,76 mm 221701076,77 mm 221701077,78 mm 221701078,79 mm 221701079,80 mm 221701080 Cabo da Chave de Fenda 227402000,Chave de Fenda Cross Head 227450000,Chave de Fenda Rígida Hexagonal Cônica 227447000,Chave de Fenda Cardan Hexagonal Cônica 227449000,Chave de Fenda Hexagonal Cônica Union-U 227463000,Chave de Fenda Flexível Hexagonal Cônica 227448000,Guia de Inclinação 221750010,Pinça para Segurar Parafuso 227455000 e 201528000, Caixa para Parafusos 227464000,Bandeja para Instrumentais 221760015 Guia de Versão 221750009, Osteótmio, 12 mm 242275000, Osteótmio, 15 mm 242276000, Osteótmio, 18 mm 242277000,Extrator Poli 221750001, Instrumental de Teste para Apoio Alternativo 28 mm: 44 mm 221889144, 46 mm 221889146,48 mm 221889148, 50 mm 221889150,52 mm 221889152,54 mm 221889154,56 mm 221889156,58 mm 221889158,60 mm 221889160, 62 mm 221889162, 64 mm 221889164, 66 mm 221889166, Molde de Comparação para raio-X Pinnacle: 221700001 e 221700002, Impactador de Cúpula : Reto 221750041,Curvo 221750042, Reto 221750002, Curvo 221750003, Instrumental de Teste para Apoio Alternativo, 32 mm diâm. interno: 48 mm 221882748, 50 mm 221882750, 52 mm 221882752, Instrumental de Teste para Apoio Alternativo, 36 mm diâm. interno: 50 mm 221887350, 52 mm 221887352, 54 mm 221887354,56 mm 221887356, 58 mm 221887358, 60 mm 221887360, 62 mm 221887362, 64 mm 221887364, 66 mm 221887366,Instrumental de Teste para Apoio Alternativo, 40 mm: 56 mm 221887456, 58 mm 221887458, 60 mm 221887460, Instrumental de Teste para Apoio Alternativo, 44 mm: 62 mm 221887462, 64 mm 221887464, 66 mm 221887466, Revestimento para Prova Neutro, 22.225 diâmetro interno: 38 mm 221822038,40 mm 221822040,42 mm 221822042, 44 mm 221822044, 46 mm 221822046, 48 mm 221822048,50 mm 221822050,52 mm 221822052, 54 mm 221822054, 56 mm 221822056,58 mm 221822058,60 mm 221822060, 62 mm 221822062,64 mm 221822064, 66 mm 221822066 Revestimento para Prova com Rebordo, 28 mm diâm. interno: 46 mm 221828246, 48 mm 221828248, 50 mm 221828250, 52 mm 221828252, 54 mm 221828254, 56 mm 221828256, 58 mm 221828258, 60 mm 221828260, 62 mm 221828262, 64 mm 221828264, 66 mm 221828266, Revestimento para Prova com Rebordo, 32 mm diâm. interno: 52 mm 221832252,54 mm 221832254, 56 mm 221832256, 58 mm 221832258, 60 mm 221832260, 62 mm 221832262, 64 mm 221832264, 66 mm 221832266,Adaptador do Impactador de Cúpula Acetabular: 221750048, Ponta do Impactador Poli: 22,225 mm 221750042,26 mm 221750005, 28 mm 221750006, 32 mm 221750007, 36 mm 221750008, 40 mm 221750060, 44 mm 221750061, 48 mm 221750062,Cúpula de Prova Acetabular Pinnacle Bantam: 221701037, 221701038,221701039, 221701040, 221701041, 221701042, 221701043, 221701044, 221701045, 221701046,Corpo Extrator de Apoio Alternativo: 44 mm 221700044, 46 mm 221700046, 48 mm 221700048, 50 mm 221700050, 52 mm 221700052, 54 mm 221700054,56 mm 221700056, 58 mm 221700058, 60 mm 221700060, 62 mm 221700062, 64 mm 221700064, 66 mm 221700066,Caixa de Corpo Extrator de Apoio Alternativo: Tampa Bandeja 221750053, Caixa 221750054, Tampa 221750055, Bandeja Inferior 221750056, Bandeja Superior 221750057, Cúpula de Sucção para Apoio Alternativo: 221700020, Broca Flex IPC, 3.8 mm: 25 mm 227425500, 30 mm 227430500,	



221799006, Cúpula Acetabular Pinnacle Padrão de Prova, 60mm
221799007, Cúpula Acetabular Pinnacle DPX de Prova, 68mm
221799008, Cúpula Acetabular Pinnacle Multi-Hole de Prova, 54MM
221799010, Cúpula Acetabular Pinnacle Sector, 50mm 221799150,
Cúpula Acetabular Pinnacle Sector, 56mm 21799156, Cúpula Ace-
tabular Pinnacle Sector, 62mm 221799162,

Guia de Broca Periférica para Revisão 227480000, Broca
Periférica de Revisão I PC 227481000, Guia de Broca para Cúpula
de Revisão 227482000, Broca de Cúpula de Revisão I PC 25mm
227425800, 30mm 227430800, 35mm 227435800, 45mm 227445800,
70mm 227470800, Base Espaçadora do Inserto de Prova: 68mm
221800068,

70mm 221800070,
72mm 221800072,
74mm 221800074,
76mm 221800076, Revestimento para Prova Superior Neu-
tro: 221828144,

221828146,
221828148,
221828150,
221828152,
221828154,
221828156,
221828158,
221828160,
221828162,
221828164,
221828166

Revestimento para Prova Neutro, +4 mm, 28 mm diâm. int.:
48 mm 221828648, 50 mm 221828650, Revestimento para Prova
Neutro, +4 mm, 32 mm diâm. int.: 52 mm 221832652,

54 mm 221832654,
56 mm 221832656,
58 mm 221832658,
60 mm 221832660,
62 mm 221832662,
64 mm 221832664,
66 mm 221832666,
68 mm 221832668,
70 mm 221832670,
72 mm 221832672,
74 mm 221832674,
76 mm 221832676, Revestimento para Prova Neutro, +4

mm diâm. int.: 56 mm 221836656,
58 mm 221836658,
60 mm 221836660, Revestimento para Prova Neutro, +4

mm diâm. in: 62 mm 221840662,
64 mm 221840664,
66 mm 221840666,
68 mm 221840668, Revestimento para Prova Neutro, +4

mm diâm. in: 70 mm 221844670,
72 mm 221844672,
74 mm 221844674,
76 mm 221844676, Revestimento para Prova 10°, +4 mm, 28

mm diâm. Int: 48 mm 221828748,
50 mm 221828750, Revestimento para Prova 10°, +4 mm, 32

mm diâm. Int: 52 mm 221832752,
54 mm 221832754,
56 mm 221832756,
58 mm 221832758,
60 mm 221832760,
62 mm 221832762,
64 mm 221832764,
66 mm 221832766,
68 mm 221832768,
70 mm 221832770,
72 mm 221832772,
74 mm 221832774,
76 mm 221832776, Revestimento para Prova 10°, +4 mm, 36

mm diâm. Int: 56 mm 221836756,
58 mm 221836758,
60 mm 221836760, Revestimento para Prova 10°, +4 mm, 40

mm diâm. Int: 62 mm 221840762,
64 mm 221840764,
66 mm 221840766,
68 mm 221840768, Revestimento para Prova 10°, +4 mm, 44

mm diâm. Int: 70 mm 221844770,
72 mm 221844772,
74 mm 221844774,
76 mm 221844776, Ponta do extrator de revestimento esc:

221800010, Cabo do extrator de revestimento esc: 221800020, Ponta
do insersor: 28 mm 221800028,
32 mm 221800032,
36 mm 221800036,
40 mm 221800040,
44 mm 221800044, Introduzidor reto: 221890000, Ponta: 28

mm 221890001,
36 mm 221890002,
40 mm 221890004,
44 mm 221890005,
32 mm 221890007, Introduzidor curvo: 221890003, Pinça
Cúpula: 44 mm 221790044, 46 mm 221790046,
48 mm 221790048, 50 mm 221790050, 52 mm 221790052,
54 mm 221790054, 56 mm 221790056, 58 mm

221790058,
60 mm 221790060, 62 mm 221790062, 64 mm 221790064,
66 mm 221790066, Pinça Inserto: 44 mm 221890044, 46 mm
221890046,
48 mm 221890048,
50 mm 221890050,

52 mm 221890052,
54 mm 221890054,
56 mm 221890056,
58 mm 221890058,
60 mm 221890060,
62 mm 221890062,
64 mm 221890064,
66 mm 221890066,
CLASSE : I 80145900814
8419 - Retificação de Publicação em Produtos para Saúde -

ANVISA
Bisturi Elettrico 25351.196331/2009-39
GERADOR DE RADIOFREQUENCIA CIRURGICA BI-
POLAR ENSEAL

FABRICANTE : ETHICON ENDO-SURGERY LLC - POR-
TO RICO
DISTRIBUIDOR : ETHICON ENDO-SURGERY LLC - POR-
TO RICO

EnSeal RF-60
CLASSE : III 80145901225
8419 - Retificação de Publicação em Produtos para Saúde -
ANVISA
KATAL BIOTECNOLOGICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO
LTDA 1.03773-9

ANTÍGENO PROSTÁTICO ESPECÍFICO (PSA)
25351.189743/2004-01
PSA 3ª GERACAO
FABRICANTE : KATAL BIOTECNOLOGICA INDÚS-
TRIA E COMÉRCIO LTDA - BRASIL

Conjunto para 96 determinações>
CLASSE : III 10377390085
8008 - ALTERAÇÃO da Composição do Registro/Cadastro
de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro

8014 - REVALIDAÇÃO DE REGISTRO de Produtos para
Diagnóstico de uso in vitro
LABORATÓRIOS B. BRAUN S/A 8.01369-9
Abaixador de Língua 25351.266753/2006-21

SISTEMA CIMENTADO PARA ARTROPLASTIA TOTAL
DE JOELHO COLUMBUS PS AESCULAP
FABRICANTE : AESCULAP AG - ALEMANHA
DISTRIBUIDOR : AESCULAP AG - ALEMANHA
CLASSE : III 80136990577

8045 - Alteração das Instruções de Uso / Manual do Usuá-
rio/RELATÓRIO TÉCNICO e/ou Rotulagem de MATERIAL DE
USO MÉDICO Nacional ou Importado, de acordo com a legislação
vigente

LABORLAB PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA
EPP 1.02468-1
GLICOSE 25351.001114/00-37
GLICOSE GOD-PAP LIQUID STABLE

FABRICANTE : LABORLAB PRODUTOS PARA LABO-
RATÓRIOS LTDA EPP - BRASIL
Padrão: 1x4 ml e Reativo Monoreagente: 1x1000 ml>
Padrão: 1x4 ml e Reativo Monoreagente: 4x250 ml>
CLASSE : II 10246810048
8014 - REVALIDAÇÃO DE REGISTRO de Produtos para

Diagnóstico de uso in vitro
MEDI HOUSE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODU-
TOS CIRÚRGICOS E HOSPITALARES LTDA 1.01818-2
Esparadrapos e Fitas Adesivas 25351.011450/00-61
FITA ADESIVA HOSPITALAR MEDI HOUSE

FABRICANTE : MEDI HOUSE INDÚSTRIA E COMÉR-
CIO DE PRODUTOS CIRÚRGICOS E HOSPITALARES LTDA -
BRASIL
12mmx4,5m; 25mmx4,5m; 50mmx4,5m; 12mmx10m;
25mmx10m; 50mmx10m; 100mmx10m; 16mmX50m, 19mmX50m,
25mmX50m e 50XmmX50m

CLASSE : I 10181829021
8419 - Retificação de Publicação em Produtos para Saúde -
ANVISA
MEDICALSUL COM. IMP. E EXP. DE PRODUTOS CI-
RÚRGICOS LTDA 8.00501-7

TEMPO DE COAGULAÇÃO ATIVADA
25351.248379/2004-10
LÂMINA ACT+ PARA DETERMINAÇÃO DO TEMPO
DE COAGULAÇÃO ATIVADA

FABRICANTE : International Technidyne Corp. - ESTA-
DOS UNIDOS
45 lâminas
CLASSE : II 80050170007
8014 - REVALIDAÇÃO DE REGISTRO de Produtos para

Diagnóstico de uso in vitro
MERCUR S.A 1.03404-4
Ortese de Membros 25351.451655/2005-14
BOTA IMOBILIZADORA

FABRICANTE : MERCUR S.A - BRASIL
DISTRIBUIDOR : MERCUR S.A - BRASIL
BC 0643, BC0644, BC0646 .
CLASSE : I 10340440033
8045 - Alteração das Instruções de Uso / Manual do Usuá-
rio/RELATÓRIO TÉCNICO e/ou Rotulagem de MATERIAL DE
USO MÉDICO Nacional ou Importado, de acordo com a legislação
vigente

NS INDUSTRIA DE APARELHOS MEDICOS LTDA
1.03553-9
Nebulizador 25351.236419/2005-61
NEBULIZADOR A AR COMPRIMIDO NS

FABRICANTE : NS INDUSTRIA DE APARELHOS ME-
DICOS LTDA - BRASIL
DISTRIBUIDOR : NS INDUSTRIA DE APARELHOS ME-
DICOS LTDA - BRASIL
INALAR COMPACT / INALAMAX PLUS / INALAFAN-
TE / MOBIL AIR S3 / INALAMAX / INALEBEM
CLASSE : II 10355390013

8058 - Revalidação de Registro de Sistema/Família de
EQUIPAMENTOS de Médio e Pequeno Porte
ORTHOFIX DO BRASIL LTDA. 1.03920-6
Abaixador de Língua 25351.164601/2004-22

FIXADOR EXTERNO PREFIX ORTHOFIX
FABRICANTE : ORTHOFIX SRL - ITALIA
10055- PINÇA INDEPENDENTE COM PARAFUSO;
19930- GUIA MULTI SCREW; 92010- PINÇA PARA HASTE;

92011- CABEÇAL PARA HASTE/HASTE; 92015- CABEÇAL PA-
RA PARAFUSO/HASTE (PARA UM PARAFUSO GRANDE E UM
PARAFUSO PEQUENO); 92020- TAMPÁ PARA HASTE; 92021-
TAMPÁ PARA PARAFUSO; 92025- CABEÇAL PARA PARAFU-
SO/ HASTE (PARA DOIS PARAFUSOS PEQUENOS); 92030- PIN-
ÇA MULTI SCREW; 92125- HASTE COMPRIMENTO 125 MM;
92175- HASTE COMPRIMENTO 175; 92275- HASTE COMPRI-
MENTO 275 MM; 92350- HASTE COMPRIMENTO 350 MM;

CLASSE : I 10392060015
8301 - REVALIDAÇÃO AUTOMÁTICA PARA REGIS-
TRO/CADASTRO DE PRODUTOS PARA SAÚDE - (DE USO EX-
CLUSIVAMENTE INTERNO)

Revalidado a partir de 10/02/2010; Duração da Revalidação
condicionada a futura decisão a ser proferida pela ANVISA, con-
forme conclusão da análise da Petição de Revalidação, expediente n.º
422293/09-8 de 09/06/2009(RDC n.º 250/2004).

Abaixador de Língua 25351.249481/2006-02
PARAFUSO PARA CENTRONAL HASTE DE TITANIO
ORTHOFIX

FABRICANTE : ORTHOFIX SRL - ITALIA
DISTRIBUIDOR : ORTHOFIX SRL - ITALIA
99-T736050; 99-T736055; 99-T736060; 99-T736065; 99-
T736070; 99-T736075; 99-T736080; 99-T736085; 99-T736090; 99-
T736095; 99-T736100; 99-T736105; 99-T736110; 99-T736115; 99-
T736120; 99-T746025; 99-T746030; 99-T746035;

99-T74455; 99-T74460; 99-T74465; 99-T74470; 99-T74475;
99-T74480; 99-T79925; 99-T79930; 99-T79935; 99-T79940; 99-
T79945; 99-T79950; 99-T79955; 99-T79960; 99-T79965; 99-
T79970;

99-T74570; 99-T74575; 99-T74580; 99-T74585; 99-T74590;
99-T74595; 99-T74500; 99-T74505; 99-T74510; 99-T766060; 99-
T766065; 99-T766070; 99-T766075; 99-T766080; 99-T766085;
99-T746040; 99-T746045; 99-T746050; 99-T746055; 99-
T746060; 99-T746065; 99-T746070; 99-T746075; 99-T746080; 99-
T74420; 99-T74425; 99-T74430; 99-T74435; 99-T74440; 99-T74445;
99-T74450;

99-T766090; 99-T766095; 99-T766100; 99-T766105; 99-
T766110; 99-T766115; 99-T766120.
99-T79975; 99-T79980; 99-T79985; 99-T79990; 99-T79995;
99-T79900; 99-T79905; 99-T79910; 99-T74530; 99-T74535; 99-
T74540; 99-T74545; 99-T74550; 99-T74555; 99-T74560; 99-
T74565;

CLASSE : III 10392060043
8541 - Alteração de componente/acessório em Sistema de
Material de Uso Médico

PH 7 COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS
PARA DIAGNÓSTICOS LTDA 8.03919-1
PRODUTOS PARA HISTOCOMPATIBILIDADE - HLA
SOROLÓGICO : CITOMETRIA DE FLUXO - ESTUDO DE AN-
TICORPOS POR CITOMETRIA DE FLUXO 25351.044725/2009-
24

FAMÍLIA - TESTE PARA HLA SOROLÓGICO LIFECO-
DES
FABRICANTE : GEN-PROBE TRANSPLANT DIAGNOS-
TICS INC. - ESTADOS UNIDOS
05 componentes suficientes para 24 ensaios>
05 componentes suficientes para 24 ensaios>
05 componentes suficientes para 96 ensaios>
Kit Classe I ID LIFECODES> 05 componentes suficiente

ensaios;
para 24
Kit Classe II ID LIFECODES> 05 componentes suficientes
para 24
ensaios;

Kit LifeScreen Deluxe LIFECODES> 05 componentes su-
ficientes para 96 ensaios;
Kit Classe I LSA LIFECODES> 05 componentes suficientes
para 24
ensaios;

Kit Classe II LSA LIFECODES> 05 componentes suficien-
tes para 24 ensaios;
CLASSE : III 80391910001
8020 - Alteração do Nome Social da Empresa Estrangeira

Fabricante do Produto
PRODUTOS PARA HISTOCOMPATIBILIDADE - HLA
MOLECULAR : HLA SSO25351.044713/2009-54
FAMÍLIA - TESTE MOLECULAR HLA SSO LIFECO-
DES

FABRICANTE : GEN-PROBE TRANSPLANT DIAGNOS-
TICS INC. - ESTADOS UNIDOS
Embalagem para 50 testes: Componente1-1 frasco de 870
microlitros/ Componente2-1 frasco de 810 microlitros / Componen-
te3-1 frasco de 810 microlitros/ Componente4-1 frasco de 19,7mL>

Embalagem para 50 testes: Componente1-1 frasco de 870
microlitros/ Componente2-1 frasco de 810 microlitros / Componen-
te3-1 frasco de 9,9mL>
Kit de Tipagem LIFECODES HLA A> Embalagem para 50
testes: Componente1-1 frasco de 870 microlitros/ Componente2-1
frasco de 810 microlitros / Componente3-1 frasco de 9,9mL;

Kit de Tipagem LIFECODES HLA B> Embalagem para 50 testes: Componente1-1 frasco de 870 microlitros/ Componente2-1 frasco de 810 microlitros / Componente3-1 frasco de 9,9mL;
Kit de Tipagem LIFECODES HLA C> Embalagem para 50 testes: Componente1-1 frasco de 870 microlitros/ Componente2-1 frasco de 810 microlitros / Componente3-1 frasco de 9,9mL;
Kit de Tipagem LIFECODES HLA-DRB> Embalagem para 50 testes: Componente1-1 frasco de 870 microlitros/ Componente2-1 frasco de 810 microlitros / Componente3-1 frasco de 810 microlitros/ Componente4-1 frasco de 19,7mL;
Kit de Tipagem LIFECODES HLA-DQB> Embalagem para 50 testes: Componente1-1 frasco de 870 microlitros/ Componente2-1 frasco de 810 microlitros / Componente3-1 frasco de 9,9mL;
Kit de Tipagem LIFECODES HLA-DPB> Embalagem para 50 testes: Componente1-1 frasco de 870 microlitros/ Componente2-1 frasco de 810 microlitros / Componente3-1 frasco de 9,9mL;
CLASSE : III 80391910002
8020 - Alteração do Nome Social da Empresa Estrangeira Fabricante do Produto
PHADIA DIAGNOSTICOS LTDA 8.02541-8
SISTEMAS, DISCOS E FITAS PARA PESQUISA DE ANTI-IGE IMUNOESPECÍFICA (ALÉRGENOS) ISOLADOS OU EM GRUPO - FOLHAS, CAULES, RAÍZES, TEMPEROS E SEUS DERIVADOS25351.278755/2005-81
FAMÍLIA IMMUNOCAP ALLERGEN - FOLHAS, CAULES, RAÍZES, TEMPEROS E SEUS DERIVADOS
FABRICANTE : PHADIA AB - SUÉCIA
ImmunoCAP Allergen f340, Cochineal extract (Carmine red)> Embalagem para 10 testes (10 discos); ImmunoCAP Allergen f267, Cardamon> Embalagem para 10 testes (10 discos); ImmunoCAP Allergen f277, Dill> Embalagem para 10 testes (10 discos); ImmunoCAP Allergen f219, Fennel seed> Embalagem para 10 testes (10 discos); ImmunoCAP Allergen f246, Guar, guar gum> Embalagem para 10 testes (10 discos); ImmunoCAP Allergen f275, Lovage> Embalagem para 10 testes (10 discos); ImmunoCAP Allergen f266, Mace> Embalagem para 10 testes (10 discos); ImmunoCAP Allergen f296, Carob> Embalagem para 10 testes (10 discos); ImmunoCAP Allergen f298, Tragacanth> Embalagem para 10 testes (10 discos); ImmunoCAP Allergen f331, Saffron> Embalagem para 10 testes (10 discos); ImmunoCAP Allergen f332, Mint> Embalagem para 10 testes (10 discos); ImmunoCAP Allergen f339, Allspice> Embalagem para 10 testes (10 discos); ImmunoCAP Allergen f344, Sage> Embalagem para 10 testes (10 discos); IMMUNOCAP ALLERGEN F218 SWEET PEPPER> Embalagem para 10 testes (10 discos); IMMUNOCAP ALLERGEN F234 VANILLA> Embalagem para 10 testes (10 discos); IMMUNOCAP ALLERGEN F265 CARAWAY> Embalagem para 10 testes (10 discos); IMMUNOCAP ALLERGEN F268 CLOVE> Embalagem para 10 testes (10 discos); IMMUNOCAP ALLERGEN F269 BASIL> Embalagem para 10 testes (10 discos); IMMUNOCAP ALLERGEN F270 GINGER> Embalagem para 10 testes (10 discos); IMMUNOCAP ALLERGEN F271 ANISE> Embalagem para 10 testes (10 discos); IMMUNOCAP ALLERGEN F272 TERRAGON> Embalagem para 10 testes (10 discos); IMMUNOCAP ALLERGEN F276 FENNEL, FRESH> Embalagem para 10 testes (10 discos); IMMUNOCAP ALLERGEN F273 THYME> Embalagem para 10 testes (10 discos); IMMUNOCAP ALLERGEN F274 MARJORAM> Embalagem para 10 testes (10 discos); IMMUNOCAP ALLERGEN F279 CHILIPEPPER> Embalagem para 10 testes (10 discos); IMMUNOCAP ALLERGEN F281 CURRY> Embalagem para 10 testes (10 discos); IMMUNOCAP ALLERGEN F283 OREGANO> Embalagem para 10 testes (10 discos); IMMUNOCAP ALLERGEN F297 GUM ARABIC> Embalagem para 10 testes (10 discos); IMMUNOCAP ALLERGEN F317 CORIANDER> Embalagem para 10 testes (10 discos); IMMUNOCAP ALLERGEN F45 YEAST> Embalagem para 16 testes (16 discos); IMMUNOCAP ALLERGEN F47 GARLIC> Embalagem para 16 testes (16 discos); IMMUNOCAP ALLERGEN F48 ONION> Embalagem para 16 testes (16 discos); IMMUNOCAP ALLERGEN F222 TEA> Embalagem para 10 testes (10 discos); IMMUNOCAP ALLERGEN F280 BLACK PAPPER> Embalagem para 10 testes (10 discos); IMMUNOCAP ALLERGEN F335 LUPINE SEED> Embalagem para 10 testes (10 discos); IMMUNOCAP ALLERGEN F85 CELERY> Embalagem para 10 testes (10 discos); IMMUNOCAP ALLERGEN F86 PARSLEY> Embalagem para 10 testes (10 discos); IMMUNOCAP ALLERGEN F89 MUSTARD> Embalagem para 10 testes (10 discos);
CLASSE : II 80254180011
8015 - REVALIDAÇÃO DE Registro de FAMÍLIA de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro
IMUNOGLOBULINA E 25351.279758/2005-32
FAMÍLIA DE CALBRADORES IMMUNOCAP SPECIFIC IGE - SWEDEN
FABRICANTE : PHADIA AB - SUÉCIA
5 strips de 0,2 mL cada>
6 frascos de 0,2 mL cada>
ImmunoCAP Specific IgE Calibrators> 6 frascos de 0,2 mL cada;>
ImmunoCAP Specific IgE Calibrator Strips> 5 strips de 0,2 mL cada;>
ImmunoCAP Specific IgE Calibrators 0-100> 6 frascos de 0,2 mL cada;>
ImmunoCAP Specific IgE Calibrator Strip 0-100> 5 strips de 0,2 mL cada;>
CLASSE : II 80254180025
8015 - REVALIDAÇÃO DE Registro de FAMÍLIA de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro
IMUNOGLOBULINA E 25351.280495/2005-12
IMMUNOCAP TOTAL IGE
FABRICANTE : PHADIA AB - SUÉCIA
Kit para 96 testes>

CLASSE : II 80254180026
8014 - REVALIDAÇÃO DE Registro de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro
Fluorometro 25351.331586/2005-15
IMMUNOCAP
FABRICANTE : PHADIA AB - SUÉCIA
DISTRIBUIDOR : PHADIA AB - SUÉCIA
100E / 250 / 1000
CLASSE : I 80254180039
8058 - Revalidação de Registro de Sistema/Família de EQUIPAMENTOS de Médio e Pequeno Porte
PRAXIS COMERCIO E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA 1.03351-0
Colchao Hospitalar 25351.196175/2005-77
SISTEMA DE PREVENCAO DE ESCARAS
FABRICANTE : CLEARVIEW HEALTHCARE PRODUCTS, INC. - COREIA DO SUL
DISTRIBUIDOR : CLEARVIEW HEALTHCARE PRODUCTS, INC. - COREIA DO SUL
RC202
RC202W
RC401
RC402
CLASSE : I 10335100009
8058 - Revalidação de Registro de Sistema/Família de EQUIPAMENTOS de Médio e Pequeno Porte
Andador 25351.357660/2006-12
ANDADOR
FABRICANTE : COM-BRIDGE INTL L CO., LTD. - CHINA
DISTRIBUIDOR : COM-BRIDGE INTL L CO., LTD. - CHINA
Modelos: WK301, WK501, WK502, WK701, WK702, WK703, WK704 .
CLASSE : I 10335109023
8045 - Alteração das Instruções de Uso / Manual do Usuário/RELATÓRIO TÉCNICO e/ou Rotulagem de MATERIAL DE USO MÉDICO Nacional ou Importado, de acordo com a legislação vigente
RADIM LATINO AMERICA DIAGNOSTICO LTDA. 8.01039-9
TRANSFERRINA 25351.167786/2004-27
ANTISORO ANTI-TRANSFERRINA HUMANA
FABRICANTE : RADIM SPA - ITÁLIA
125 testes: 1 frasco x 5 mL>
CLASSE : II 80103990014
8014 - REVALIDAÇÃO DE Registro de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro
IMUNOGLOBULINA A 25351.167821/2004-16
ANTISORO ANTI-IMUNOGLOBULINA HUMANA IgA
FABRICANTE : RADIM SPA - ITÁLIA
125 testes: 1 frasco x 5 mL>
CLASSE : II 80103990015
8014 - REVALIDAÇÃO DE Registro de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro
FATOR REUMATÓIDE 25351.166707/2004-61
KIT RF
FABRICANTE : RADIM SPA - ITÁLIA
150 testes: Reagente RF - 2 frascos x 3,0 mL>
CLASSE : II 80103990016
8014 - REVALIDAÇÃO DE Registro de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro
ALFA 1-GLICOPROTEÍNA ÁCIDA (AGPA) 25351.167621/2004-55
ANTISORO ALFA-1-GLICOPROTEÍNA ACIDA HUMANA
FABRICANTE : RADIM SPA - ITÁLIA
65 testes: 1 frasco x 2 mL>
CLASSE : I 80103990017
8440 - Revalidação de Cadastro de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro.
APOLIPOPROTEÍNA B 25351.167675/2004-11
ANTISORO ANTI-APOLIPOPROTEÍNA B HUMANA
FABRICANTE : RADIM SPA - ITÁLIA
50 testes: 1 frasco x 2 mL>
CLASSE : II 80103990018
8014 - REVALIDAÇÃO DE Registro de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro
ALBUMINA 25351.167704/2004-44
ANTISORO ANTI-ALBUMINA HUMANA
FABRICANTE : RADIM SPA - ITÁLIA
160 testes: 1 frasco x 5 mL>
CLASSE : II 80103990019
8014 - REVALIDAÇÃO DE Registro de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro
APOLIPOPROTEÍNA A-I 25351.167730/2004-72
ANTISORO ANTI-APOLIPOPROTEÍNA-I HUMANA
FABRICANTE : RADIM SPA - ITÁLIA
50 testes: 1 frasco x 2 mL>
CLASSE : II 80103990020
8014 - REVALIDAÇÃO DE Registro de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro
HAPTOGLOBINA 25351.167757/2004-65
ANTISORO ANTI-HAPTOGLOBINA HUMANA
FABRICANTE : RADIM SPA - ITÁLIA
50 testes: 1 frasco x 2 mL>
CLASSE : II 80103990021
8014 - REVALIDAÇÃO DE Registro de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro
COMPLEMENTO DE COMPONENTE C3/C3C 25351.167807/2004-12

ANTISORO ANTI-C3c HUMANO (FATORES DO COMPLEMENTO HUMANO C3c)
FABRICANTE : RADIM SPA - ITÁLIA
125 testes: 1 frasco x 5 mL>
CLASSE : II 80103990022
8014 - REVALIDAÇÃO DE Registro de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro
SUBCLASSE DE IMUNOGLOBULINA G 25351.167823/2004-05
ANTISORO ANTI-CADEIA LEVE DE IMUNOGLOBULINA HUMANA TIPO KAPPA
FABRICANTE : RADIM SPA - ITÁLIA
50 testes: 1 frasco x 2 mL>
CLASSE : II 80103990023
8014 - REVALIDAÇÃO DE Registro de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro
RESSERV COMÉRCIO DE PRODUTOS DIAGNOSTICOS LTDA ME 8.02132-5
ANTICORPO ANTI-ANTÍGENOS NUCLEARES EXTRAÍVEIS (ENA) 25351.010507/2005-35
ENA-4-PROFILE
FABRICANTE : ORGENTEC DIAGNOSTIKA GMBH - ALEMANHA
Kit para 96 determinações>
CLASSE : II 80213250036
8014 - REVALIDAÇÃO DE Registro de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro
ANTICORPO PARA DOENÇA CELÍACA 25351.010468/2005-76
ANTI-GLIADINA IGA
FABRICANTE : ORGENTEC DIAGNOSTIKA GMBH - ALEMANHA
Kit para 96 determinações>
CLASSE : II 80213250102
8014 - REVALIDAÇÃO DE Registro de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro
ANTICORPO ANTI-ANTÍGENOS NUCLEARES EXTRAÍVEIS (ENA) 25351.010687/2005-55
ANTI-SSB
FABRICANTE : ORGENTEC DIAGNOSTIKA GMBH - ALEMANHA
Kit suficiente para 96 determinações
CLASSE : II 80213250104
8014 - REVALIDAÇÃO DE Registro de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro
SIEMENS HEALTHCARE DIAGNÓSTICOS LTDA 1.03451-6
INIBIDOR 1 DO ATIVADOR DO PLASMINOGÊNIO (PAI 1) 25351.151035/2009-55
BERICHROM PAI
FABRICANTE : SIEMENS HEALTHCARE DIAGNOSTICS PRODUCTS GMBH - ALEMANHA
2 frascos x 0,5 ml de PAI-padrão S1 / 1 frasco x 0,5 ml de PAI-padrão S2 / 2 frascos x 0,5 ml de plasma controle PAI / 1 frasco x 2 ml de reagente de uroquinase / 1 frasco x 4 ml de reagente de plasminogênio / 1 frasco x 4 ml de oxidante / 1 frasco x 2 ml de substrato de plasmina / 1 frasco x 8 ml de solução de diluição do substrato.>
CLASSE : II 10345161185
8014 - REVALIDAÇÃO DE Registro de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro
ANTÍGENO PROSTÁTICO ESPECÍFICO (PSA) LIVRE 25351.155935/2009-35
CARTUCHO DE REAGENTE FLEX PARA PSA LIVRE (FPSA) DIMENSION
FABRICANTE : SIEMENS HEALTHCARE DIAGNOSTICS INC. - ESTADOS UNIDOS
120 testes
CLASSE : III 10345161193
8014 - REVALIDAÇÃO DE Registro de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro
HELICOBACTER PYLORI 25351.198749/2009-12
ENZYGNOST ANTI-HELICOBACTER PYLORI II/IGG
FABRICANTE : SIEMENS HEALTHCARE DIAGNOSTICS PRODUCTS GMBH - ALEMANHA
Placa de teste/ Referência P/P Anti -H. pylori : 1 frasco x 0,3 ml / Referência N/N Anti-H. pylori : 1 frasco x 0,3 ml / Tampão POD : 2 frascos x 50 ml / anti-IgG humana / conjugado POD : 1 frasco x 1ml / Tampão conjugado Microbiol.: 2 frascos x 12,5 ml / bolsas plásticas, tabelas, folhetos.>
CLASSE : II 10345161212
8014 - REVALIDAÇÃO DE Registro de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro
FRAGMENTO 1+2 DA PROTROMBINA (F1+2) 25351.198956/2009-60
ENZYGNOST F1+2 MICRO
FABRICANTE : SIEMENS HEALTHCARE DIAGNOSTICS PRODUCTS GMBH - ALEMANHA
kit para 192 determinações>
CLASSE : II 10345161217
8014 - REVALIDAÇÃO DE Registro de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro
SIEMENS LTDA 1.02342-3
Equipamento de Tomografia Computadorizado 25351.384946/2005-81
EQUIPAMENTO DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA SOMATOM EMOTION MARCA SIEMENS
FABRICANTE : Siemens AG - ALEMANHA
DISTRIBUIDOR : SIEMENS LTDA - BRASIL



DISTRIBUIDOR : Siemens AG - ALEMANHA
Somatom Emotion Duo
Somatom Emotion 16
Somatom Emotion 16-slice Configuration
Somatom Emotion 6
Somatom Emotion 6-slice Configuration
CLASSE : III 10234230121
8070 - Alteração do Fabricante/Fornecedor de EQUIPAMENTO Importado ou Nacional
8071 - Alteração das Informações legais de instruções de Uso/Manual do Usuário/RELATÓRIO TÉCNICO e/ou Rotulagem de EQUIPAMENTO Nacional ou Importado
STRYKER DO BRASIL LTDA 8.00054-3
Kit Instrumental 25351.231172/2005-97
INSTRUMENTAL PARA HASTES TS STRYKER TRAUMA
FABRICANTE : STRYKER TRAUMA GmbH - ALEMANHA
FABRICANTE : STRYKER TRAUMA GMBH - SUÍÇA
DISTRIBUIDOR : STRYKER TRAUMA GMBH - SUÍÇA
DISTRIBUIDOR : STRYKER TRAUMA GmbH - ALEMANHA
Kit instrumental: 1806-0040, 1806-0043, 1806-0045, 1806-0050, 1806-0055, 1806-0050S, 1806-0073, 1806-0073S, 1806-0095, 1806-0096, 1806-0110, 1806-0113, 1806-0125, 1806-0130, 1806-0135, 1806-0150, 1806-0165, 1806-0370, 1806-0170, 1806-0175, 1806-0180, 1806-0185, 1806-0210, 1806-0215, 1806-0220, 1806-0221, 1806-0225, 1806-0255, 1806-0265, 1806-0290, 1806-0291, 1806-0310, 1806-0315, 1806-0325, 1806-0330, 1806-0410, 1806-0411, 1806-0360, 1806-0365, 1806-0400, 1806-2010, 703126, 1806-2012, 1806-3540, 1806-3540S, 1806-4000, 1806-4260, 1806-4270, 1806-4290, 1806-5000, 1806-5010, 1806-5020, 702429, 703165, 703117, 1806-0363, 1806-0163, 1806-0263, 1806-9003, 1806-9013, 1806-9010, 1806-9025, 1806-9010, 1806-9300,
1806-0080, 1806-0080S, 1806-0083, 1806-0093, 1806-0083S, 1806-0093S, 1806-0085, 1806-0085S, 1806-0090, 1806-0090S, 1806-0175, 1806-0224, 1806-0230, 1806-0236, 1806-0237, 1806-0235, 1806-0245, 1806-0240, 1806-0270, 1806-0300, 1806-0350, 1806-0353, 1806-3540S, 1806-3545, 1806-3545S, 1806-3550, 1806-3555, 1806-3550S, 1806-3555S, 1806-4000S, 1806-4005, 1806-4005S, 1806-4250S, 1806-4260S, 1806-4270S, 1806-4280S, 1806-4285, 1806-4290S, 1806-5000S, 1806-5010S, 1806-5015, 1806-5020S, 1806-4260, 1806-4270, 1806-4290, 702429,
702459, 702630, 703125, 01063043, 01181022, 01181032, 01210002, 01280022, 02161020, 02263000, 1110-1122, 1110-3002, 1111-1500, 1111-1501, 1111-1502, 1114-6004, 1116-0020, 1116-0030, 1117-0550, 1121-1012, 1121-1737, 1121-1750, 1121-2012, 1121-3012, 1121-4012, 1123-0002, 1125-3037, 1125-3050, 1130-2102, 1130-2110, 1130-2122, 1806-0010, 1806-0098, 1806-0222, 1806-0229, 1806-0257, 1806-0263, 1806-0267, 1806-0268, 1806-0294, 1806-0331, 1806-1002, 1806-1006, 1806-2013, 1806-2020, 1806-2030, 1806-3005, 1806-3025, 1806-3030, 1806-3035, 1806-3040, 1806-3045, 1806-3050, 1806-3055, 1806-3057, 1806-3060, 1806-3070, 1806-3090, 1806-3096, 1806-3203, 1806-3204, 1806-3210, 1806-3212, 1806-3213, 1806-3215, 1806-3217, 1806-3218, 1806-3307, 1806-3540, 1806-4250, 1806-5040, 1806-8011, 1806-8012, 1812-5015, 1812-5021, 1812-5030, 1812-5040, 1812-5052, 1812-5100, 1812-5252, 1812-5292, 1812-5301, 1812-5306, 1812-5321, 1812-5331, 1812-5341, 1812-5342, 1812-5351, 5195-1035, 5800-4125, 5805-0225,
02255060, 02255065, 02255070, 02256075, 02256080, 02256085, 02256090, 02256095, 02256100, 02256105, 02256110, 02258115, 02258120, 02258125, 02258130, 02258135, 02258140, 02258145, 02258150, 02258155, 02258160, 02258165, 02258170, 02258175, 02258180, 02263095, 02263100, 02263105, 02263110, 02263115, 02263120, 02263125, 02263130, 02263135, 02263140, 02263145, 02263150, 02263155, 02263160, 02263165, 02263170, 02263175, 02263180.
Itens sob pedido especial: 1806-0120, 1806-0200, 1806-0340, 702427, 703166, 1806-2011, 1806-0047, 0140-0002, 1806-0390, 1806-1007, 02170012, 1806-3001, 1806-3002, 1806-2025, 1806-3211, 1806-3301, 1806-3302, 1806-3305, 1806-3216, 1806-2035, 1806-3003, 1806-1001, 1806-1008, 1806-0143, 1806-3306.
CLASSE : I 80005430088
832 - Alteração por acréscimo de MATERIAL de Uso Médico em Registro de FAMÍLIA de Material de Uso Médico
SYNTHEUS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA 1.02293-4
IMPLANTE 25351.500038/2006-22
SYNFIX-LR
FABRICANTE : SYNTHES GMBH - SUÍÇA
DISTRIBUIDOR : SYNTHES GMBH - SUÍÇA
Parafuso de Bloqueio, TAN - Referência: 04.802.2005;
04.802.2015; 04.802.2025; 04.802.2035.
SynFix, PEEK - Referência: 08.802.0005; 08.802.0085;
08.802.0015; 08.802.0095; 08.802.0025; 08.802.0105; 08.802.0035;
08.802.0115; 08.802.0045; 08.802.0125; 08.802.0055; 08.802.0135;
08.802.0065; 08.802.0145; 08.802.0075; 08.802.0155.
08.802.0165 - SynFix LR 26 X 32 X 8º X 12 mm,
08.802.0175 - SynFix LR 26 X 32 X 12º X 12 mm, 08.802.0185 -
SynFix LR 30 X 38 X 8º X 12 mm, 08.802.0195 - SynFix LR 30 X
38 X 12º X 12 mm.
CLASSE : III 10229340130
8042 - Alteração da Apresentação Comercial de MATERIAL
DE USO MÉDICO
TECNOSUMA COMERCIO E INDUSTRIA DE KITS
DIAGNOSTICOS E DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTD-
DAI.01884-1
17-HIDROXIPROGESTERONA 25351.115555/2005-19
UMELISA 17OH PROGESTERONA NEONATAL
FABRICANTE : CENTRO DE INMUNOENSAYO - CU-

CLASSE : I 10188410022
8440 - Revalidação de Cadastro de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro.
WERFEN MEDICAL LTDA 8.00036-1
CALIBRADORES E PADRÕES MULTIPARÂMETRO DE UMA OU MAIS CONCENTRAÇÕES - CLASSE I25351.266316/2004-45
QUANTEK PROTEINAS PADRAO MULTIPONTO
FABRICANTE : BIKOT S.A. - ESPANHA
5x1 ml
CLASSE : II 80003610120
8014 - REVALIDAÇÃO DE REGISTRO de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.916, DE 29 DE ABRIL DE 2010

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso III do art. 49 e o inciso I e § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 512, de 14 de abril 2010, e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:
Art. 1º Conceder a Alteração, Retificação, Revalidação e a Declaração de Caducidade dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

ANEXO

NOME DA EMPRESA AUTORIZAÇÃO
NOME TÉCNICO NUMERO DO PROCESSO
NOME COMERCIAL
LOCAL DE FABRICAÇÃO
MODELO(S) DO PRODUTO
CLASSE REGISTRO
PETIÇÃO(ÕES)
ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA 8.01465-0
COMPLEMENTO DE COMPONENTE C4
25351.216460/2005-11
ABBOTT CLINICAL CHEMISTRY COMPLEMENT C4 -
COMPLEMENTO C4 ABBOTT BIOQUIMICA
FABRICANTE : ABBOTT LABORATORIES - ESTADOS UNIDOS
CLASSE : II 80146501270
8014 - REVALIDAÇÃO DE REGISTRO de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro
FOLATO 25351.414077/2006-16
ARCHITECT FOLATE CONTROLS - ARCHITECT FOLATO CONTROLES
FABRICANTE : ABBOTT IRELAND - IRLANDA
3 x 8,0 mL (níveis alto, médio e baixo)
CLASSE : I 80146501393
8008 - ALTERAÇÃO da Composição do Registro/Cadastro de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro
ANTICORPO TOTAL PARA ANTIGENO S DE VÍRUS DE HEPATITE B (ANTI-HBSAG)25351.517030/2009-84
ARCHITECT Anti-HBs Reagents / ARCHITECT Anti-HBs Reagents
FABRICANTE : ABBOTT IRELAND DIAGNOSTICS DIVISION - IRLANDA
(100 testes) = Micropartículas: 1 frasco de 4,56 mL, Conjugado: 1 frasco de 5,9 mL>
(2000 testes) = Micropartículas: 4 frascos de 16,8 mL cada, Conjugado: 4 frascos de 26,3 mL cada>
(400 testes) = Micropartículas: 4 frascos de 4,56 mL, Conjugado: 4 frascos de 5,9 mL>
CLASSE : III 80146501648
8009 - ALTERAÇÃO da Apresentação Comercial do Registro/Cadastro de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro
BECKMAN COULTER DO BRASIL COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS DE LABORATÓRIO LTDA1.00331-2
VÍRUS DA HEPATITE A (HAV) 25351.027463/2005-82
ACCESS HAV AB
FABRICANTE : BECKMAN COULTER IRELAND INC - IRLANDA
CLASSE : II 10033120450
8014 - REVALIDAÇÃO DE REGISTRO de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro
BECTON DICKINSON INDÚSTRIAS CIRÚRGICAS LTDA. 1.00334-3
Citometro de Fluxo Modular de Bancada 25000.004195/98-75
BD FACSCalibur FLOW CYTOMETER
FABRICANTE : BECTON DICKINSON AND COMPANY - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : BECTON DICKINSON AND COMPANY - ESTADOS UNIDOS

CLASSE : I 10033430180
8066 - Alteração da Apresentação Comercial (Componentes) de EQUIPAMENTO Importado ou Nacional
BIODINA INSTRUMENTOS CIENTÍFICOS LTDA 1.03011-6
CALIBRADORES E PADRÕES MULTIPARÂMETRO DE UMA OU MAIS CONCENTRAÇÕES - CLASSE I25351.224330/2005-52
FAMÍLIA DE CALIBRADORES - RANGE + QUALICHECK - BIODINA
FABRICANTE : Radiometer Medical ApS - DINAMARCA
30 ampolas x 2 mL>
Range Qualicheck nível 1 S7930> 30 ampolas x 2 mL;
Range Qualicheck nível 3 S7950> 30 ampolas x 2 mL;
CLASSE : II 10301160149
8015 - REVALIDAÇÃO de Registro de FAMÍLIA de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro
BOITUVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA 8.02115-7
Dinamometro Para Ortopedia 25351.459424/2006-21
DINAMOMETRO SAEHAN
FABRICANTE : Saehan Corporation - COREIA DO SUL
DISTRIBUIDOR : Saehan Corporation - COREIA DO SUL
Dinamometro Saehan
Dinamometro Hidraulico de Mao
Dinamometro Hidraulico de Dedo
Dinamometro de Mao
Dinamometro Caliper
CLASSE : I 80211579011
8086 - Alteração por Acréscimo de EQUIPAMENTO em Cadastro (isento) de Família/Sistema de Equipamentos
DiaMed-Latino América S.A. 8.00040-4
REAGENTES PARA IMUNOHEMATOLOGIA - ABO - ORIGEM HUMANA 25000.014310/94-12
ID-ABO/Rh
FABRICANTE : DiaMed-Latino América S.A. - BRASIL
Embalagem com 112 barquetes x 12 cartões.>
Embalagem com 4 barquetes x 12 cartões.>
Embalagem com 60 barquetes x 12 cartões.>
CLASSE : III 80004040120
8007 - ALTERAÇÃO do Nome Comercial do Registro/Cadastro de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro
DRAGER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA 1.04073-7
Aparelho de Anestesia 25351.135276/2005-71
ESTACAO DE TRABALHO DE ANESTESIA ZEUS
FABRICANTE : DRAGER MEDICAL AG & CO KGAA - ALEMANHA
DISTRIBUIDOR : DRAGER MEDICAL AG & CO KGAA - ALEMANHA
CLASSE : III 10407370045
8065 - Alteração da Composição de EQUIPAMENTO Importado ou Nacional
FANEM LTDA 1.02246-2
Autoclave 25000.022356/99-75
AUTOCLAVE FKO
FABRICANTE : FANEM LTDA - BRASIL
DISTRIBUIDOR : FANEM LTDA - BRASIL
420C
CLASSE : II 10224620029
8066 - Alteração da Apresentação Comercial (Componentes) de EQUIPAMENTO Importado ou Nacional
GE HEALTHCARE CLINICAL SYSTEMS EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA 8.00353-6
Aparelho de Ultra-Som 25351.835354/2008-98
SISTEMA DE ULTRA-SOM DIGITAL DOPPLER LOGIQ C
FABRICANTE : GE Medical Systems (China) CO. LTD. - CHINA
DISTRIBUIDOR : GE Medical Systems, Ultrasound & Primary Care Diagnostics, LCC - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : GE Medical Systems (China) CO. LTD. - CHINA
LOGIQ C5 / LOGIQ C5 PRO / LOGIQ C3 / LOGIQ C3 PRO
CLASSE : II 80035360087
8419 - Retificação de Publicação em Produtos para Saúde - ANVISA
JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA8.01459-0
TAMPÕES, SOLUÇÕES ELETROLÍTICAS, DILUENTES E DEMAIS SOLUÇÕES PARA ANÁLISE LABORATORIAL25351.132422/2005-15
KIT 3 DE DILUENTE FS VITROS
FABRICANTE : Ortho-Clinical Diagnostics, Inc. - ESTADOS UNIDOS
CLASSE : I 80145900759
8440 - Revalidação de Cadastro de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro.
TOXOPLASMA GONDII 25351.171741/2005-38
CALIBRADOR IMUNODIAGNOSTICO VITROS PARA TOXOPLASMA IgG
FABRICANTE : Ortho Clinical Diagnostics - REINO UNIDO
CLASSE : III 80145900766
8014 - REVALIDAÇÃO DE REGISTRO de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro
JOMHEDICA NORTE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA 8.00312-4
Dispositivo Para Biopsia 25351.258030/2007-39

DISPOSITIVO PARA MULTIPLAS BIOPSIAS MBD 23MM
FABRICANTE : U.S. Biopsy (Divisão da Promex) - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : U.S. Biopsy (Divisão da Promex) - ESTADOS UNIDOS
MBD 23mm
CLASSE : II 80031240002
8419 - Retificação de Publicação em Produtos para Saúde - ANVISA
MZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA ME 8.01611-3
Refletores Odontológicos 25351.168241/2004-38
REFLETOR ODONTOLÓGICO MZ
FABRICANTE : MZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ME - BRASIL
DISTRIBUIDOR : MZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ME - BRASIL
Refletor Winner ST / Refletor Compact Plus / Refletor Perfect Plus
CLASSE : I 80161139003
8094 - Declaração de Caducidade
PHADIA DIAGNOSTICOS LTDA 8.02541-8
IMUNOGLOBULINA E 25351.278706/2005-49
IMMUNOCAP TOTAL IGE CONJUGATE 100
FABRICANTE : PHADIA AB - SUÉCIA
CLASSE : II 80254180027
8014 - REVALIDAÇÃO DE REGISTRO de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro
PROBAC BRASIL PRODS BACTERIOLOGICOS LTDA 1.01040-3
MEIOS DE CULTURA SELETIVOS PARA DETERMINADOS GRUPOS DE MICROORGANISMOS 25351.420265/2006-75
FAMÍLIA DE LAMINOCULTIVOS PARA SEMEADURA PRIMÁRIA
FABRICANTE : PROBAC BRASIL PRODS BACTERIOLOGICOS LTDA - BRASIL
Uribac Cromogênico Especial> Caixa com 10 laminocultivos e 10 swabs.; VREBAC I> Caixa com 10 laminocultivos e 10 swabs.; VREBAC II> Caixa com 10 laminocultivos e 10 swabs.; STREPBAC> Caixa com 10 laminocultivos e 10 swabs.; Colerabac> 10 laminocultivos e 10 swabs.; Dermatobac> 10 laminocultivos; Facilbac> 10 laminocultivos; Genitobac> 10 laminocultivos, 10 swabs, 10 minigeradores e 1 frasco conta-gotas com água; Genitobac AZ> 10 laminocultivos, 10 swabs, 10 minigeradores e 1 frasco conta-gotas com água; Hospibac> 10 laminocultivos, 10 swabs, 10 minigeradores e 1 frasco conta-gotas com água; Legionelabac> 10 laminocultivos, 10 swabs, 10 tubos de descontaminação; Meningobac> 10 laminocultivos, 10 swabs, 10 minigeradores e 1 frasco conta-gotas com água; MTBAC> 10 laminocultivos, 20 swabs, 10 tubos de LJ; Uribac> 10 laminocultivos e 2 mL de reativo de Kovacs; 50 laminocultivos e 2 mL de reativo de Kovacs; Uribac Chromogênico> 10 laminocultivos; 50 laminocultivos; Uribac Fastidiosos> 10 laminocultivos e 2 mL de reativo de Kovacs; 50 laminocultivos e 2 mL de reativo de Kovacs; Uribac Hospital> 10 laminocultivos e 2 mL de reativo de Kovacs; 50 laminocultivos e 2 mL de reativo de Kovacs; VREBAC> 10 laminocultivos e 10 swabs; Uribac Cromogênico Salina> Caixa com 10 laminocultivos ou 50 laminocultivos e 10 ou 50 frascos com 20 mL de salina.;
CLASSE : I 10104030055
8442 - Alteração de Cadastro de FAMÍLIA de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro por inclusão de produto
MEIOS DE CULTURA, SUPLEMENTOS E DISPOSITIVOS PARA TESTES DE SUSCEPTIBILIDADE À ANTIMICROBIANOS 25351.268821/2008-58
Meios de, suplementos e dispositivos para testes de susceptibilidade a antimicrobianos - Probac do Brasil Produtos Bacteriológicos Ltda
FABRICANTE : PROBAC BRASIL PRODS BACTERIOLOGICOS LTDA - BRASIL
Agar Mueller Hinton> Pacote com 10 placas de 60 mm (8 mL), 90 mm (24 mL) ou 150 mm (60 mL), Pacote com 10 placas de 90 m; Caixa com 8 frascos ou 32 frascos com 24 mL ou 48mL; Agar Mueller Hinton com 2% NaCl> Pacote com 10 placas de 60 mm (8 mL), 90 mm (24 mL) ou 150 mm (60 mL), Pacote com 10 placas de 90 m; Agar Mueller Hinton Sangue> Pacote com 10 placas de 60 mm (8 mL), 90 mm (24 mL) ou 150 mm (60 mL), Pacote com 10 placas de 90 m; Agar HTM> Pacote com 10 placas de 90 mm (24 mL) ou 150 mm (60 mL); Agar RPMI> Pacote com 10 placas de 90 mm (24 mL) ou 150 mm (60 mL); Agar Mueller Hinton com Glicose e Azul de Metileno> Pacote com 10 placas de 90 mm (30 mL) ou 150 mm (70 mL); Suplemento de Glicose e Azul de Metileno> Caixa com 12 ou 48 tubos com 1,5 mL ou 3,5 mL; PAINEL PARA DETERMINAÇÃO DA CONCENTRAÇÃO INIBITÓRIA MÍNIMA (CIM) DE VANCOMICINA> Caixa com 10 painéis.;
CLASSE : II 10104030063
8320 - ALTERAÇÃO de Registro de FAMÍLIA de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro por inclusão de produto
RC ARTIGOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA - EPP 8.03160-8
Maca hospitalar 25351.203662/2007-65
Maca hospitalar hidráulica - R.C. - Móveis Hospitalares
FABRICANTE : RC ARTIGOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA - EPP - BRASIL
DISTRIBUIDOR : RC ARTIGOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA - EPP - BRASIL
RC 11.010 - Maca Hidráulica Hospitalar
RC 11.020 - Maca Fawler Hidráulica Hospitalar
RC 11.011 - Maca com Elevação Hidráulica
RC 11.019 - Maca Fawler Hidráulica
CLASSE : I 80316080002

8073 - Alteração por Acréscimo de EQUIPAMENTO em Registro de FAMÍLIA de Equipamentos de Médio e Pequeno Portes
RESSERV COMÉRCIO DE PRODUTOS DIAGNOSTICOS LTDA ME 8.02132-5
FERRITINA 25351.075645/2005-60
FERRITINA
FABRICANTE : ORGENTEC DIAGNOSTIKA GMBH - ALEMANHA
CLASSE : II 80213250051
8014 - REVALIDAÇÃO DE REGISTRO de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro
ANTICORPO ANTINUCLEAR (ANA) 25351.010726/2005-14
ANTI-NUCLEOSSOMA
FABRICANTE : ORGENTEC DIAGNOSTIKA GMBH - ALEMANHA
CLASSE : II 80213250105
8014 - REVALIDAÇÃO DE REGISTRO de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro
SIEMENS HEALTHCARE DIAGNÓSTICOS LTDA 1.03451-6
PROTEÍNA BETA-AMILÓIDE 25351.198742/2009-12
N LATEX SAA
FABRICANTE : SIEMENS HEALTHCARE DIAGNOSTICS PRODUCTS GMBH - ALEMANHA
CLASSE : II 10345161211
8014 - REVALIDAÇÃO DE REGISTRO de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro
TAMPÕES, SOLUÇÕES ELETROLÍTICAS, DILUENTES E DEMAIS SOLUÇÕES PARA ANÁLISE LABORATORIAL 25351.198779/2009-61
N REAGENTE SUPLEMENTAR L
FABRICANTE : SIEMENS HEALTHCARE DIAGNOSTICS PRODUCTS GMBH - ALEMANHA
CLASSE : I 10345161214
8440 - Revalidação de Cadastro de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro
TEMPO DE PROTROMBINA (TP) 25351.198859/2009-32
THROMBORELS
FABRICANTE : SIEMENS HEALTHCARE DIAGNOSTICS PRODUCTS GMBH - ALEMANHA
CLASSE : II 10345161215
8014 - REVALIDAÇÃO DE REGISTRO de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro
FATOR REUMATÓIDE 25351.198941/2009-19
N LATEX FR
FABRICANTE : SIEMENS HEALTHCARE DIAGNOSTICS PRODUCTS GMBH - ALEMANHA
Kit N Latex RF (código OPCE 03) : 3x2 ml de Reagente N RF e 3x 2,4 ml de Reagente Suplementar N RF
Kit N Latex RF (código OPCE 05) : 4x4 ml de Reagente N RF e 4x 4,8 ml de Reagente Suplementar N RF
CLASSE : II 10345161265
8014 - REVALIDAÇÃO DE REGISTRO de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro
SARAMPO 25351.199539/2009-72
ENZYGNOST ANTIVIRUS DO SARAMPO IGM
FABRICANTE : SIEMENS HEALTHCARE DIAGNOSTICS PRODUCTS GMBH - ALEMANHA
CLASSE : III 10345161277
8014 - REVALIDAÇÃO DE REGISTRO de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro
ANTICOAGULANTE LÚPICO (AL OU LA) 25351.198596/2009-05
REAGENTE LA1
FABRICANTE : SIEMENS HEALTHCARE DIAGNOSTICS PRODUCTS GMBH - ALEMANHA
CLASSE : I 10345161615
8440 - Revalidação de Cadastro de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.917, DE 29 DE ABRIL DE 2010

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso III do art. 49 e o inciso I e § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 512, de 14 de abril 2010, e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:
Art. 1º Conceder a Revalidação, dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.
As Revalidações indicadas na relação anexa foram concedidas nos termos da RDC nº 185/2001, apenas os documentos exigidos para fins de revalidação indicados na referida resolução foram considerados. O registro/cadastro foi revalidado tal qual como concedido originalmente, qualquer alteração que eventualmente tenha sido encaminhada na petição de revalidação, foi desconsiderada.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

ANEXO

NOME DA EMPRESA AUTORIZAÇÃO
NOME TÉCNICO NUMERO DO PROCESSO
NOME COMERCIAL
LOCAL DE FABRICAÇÃO
MODELO(S) DO PRODUTO
CLASSE REGISTRO
PETIÇÃO(ÕES)
ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA 8.01465-0
Stent 25351.157813/2005-34
XPERT STENT SYSTEM
FABRICANTE : ABBOTT LABORATORIES VASCULAR ENTERPRISES LIMITED - SUÍÇA
DISTRIBUIDOR : ABBOTT VASCULAR DEVICES HOLLAND B V - HOLANDA (PAÍSES BAIXOS)
EX8L 2003; 3003; 4003; 2004; 3004; 4004; 6004; 6005; EX8L2005 / EX8L3005 / EX8L4005 / EX8L2006 / EX8L3006 / EX8L4006 / EX8L3008 / EX8L4008 /EX8L6006 / EX8L6008 /
EX8S 2003; 3003; 4003; 2004; 3004; 4004; 6004; 6005; EX8S2005 / EX8S3005 / EX8S4005 / EX8S2006 / EX8S3006 / EX8S4006 /EX8S3008 / EX8S4008 / EX8S6006 / EX8S6008 /
CLASSE : IV 80146501273
8032 - Revalidação de Registro de FAMÍLIA de Material de Uso Médico
Suturador Vascular 25351.052336/2005-11
PERCLOSE PROGLIDE DISPOSITIVO DE ENCERRAMENTO POR SUTURA
FABRICANTE : ABBOT LABORATORIES - ABBOT VASCULAR DEVICES - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : ABBOTT VASCULAR DEVICES HOLLAND B V - HOLANDA (PAÍSES BAIXOS)
CLASSE : IV 80146501302
8033 - Revalidação de Registro de MATERIAL de Uso Médico
Stent 25351.152391/2005-19
JOSTENT SELFX XF
FABRICANTE : ABBOTT LABORATORIES - VASCULAR ENTERPRISES LYD, - SUÍÇA
DISTRIBUIDOR : ABBOTT VASCULAR DEVICES HOLLAND B V - HOLANDA (PAÍSES BAIXOS)
OFSX4410 / OFSX4412 / OFSX6810 / OFSX6812 / OFSX9210 / IFSX4410 / IFSX6810 /IFSX4412 /IFSX6812
CLASSE : IV 80146501303
8032 - Revalidação de Registro de FAMÍLIA de Material de Uso Médico
AMS - AMERICAN MEDICAL SYSTEMS DO BRASIL PRODUTOS UROLÓGICOS E GINECOLÓGICOS LTDA 8.02199-8
Kit Instrumental 25351.319425/2005-53
KIT INSTRUMENTAL CIRÚRGICO PARA IMPLANTES UROLÓGICOS
FABRICANTE : AMERICAN MEDICAL SYSTEMS - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : AMERICAN MEDICAL SYSTEMS - ESTADOS UNIDOS
Kit instrumental composto por: Furlow, Closing Tool, Sizer, Insertion e Connector Assembly Tool
CLASSE : I 80219980001
8033 - Revalidação de Registro de MATERIAL de Uso Médico
ANDRÉ LUIS DE TOLEDO MENDES 8.00791-9
Aparelho Para Fisioterapia 25351.288971/2005-35
BARRA DE LING
FABRICANTE : ANDRÉ LUIS DE TOLEDO MENDES - BRASIL
CLASSE : I 80079190014
8025 - Revalidação de Cadastro de EQUIPAMENTO, Sistema ou Família
Aparelho Para Fisioterapia 25351.293293/2005-22
BALANCIM
FABRICANTE : ANDRÉ LUIS DE TOLEDO MENDES - BRASIL
CLASSE : I 80079190016
8025 - Revalidação de Cadastro de EQUIPAMENTO, Sistema ou Família
BAXTER HOSPITALAR LTDA 8.01452-4
Aplicadores 25351.207653/2004-09
SPRAY SET
FABRICANTE : BAXTER AG - ÁUSTRIA
DISTRIBUIDOR : BAXTER HEALTHCARE CORPORATION - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : BAXTER AG - ÁUSTRIA
CLASSE : II 80145240372
8033 - Revalidação de Registro de MATERIAL de Uso Médico
BECTON DICKINSON INDÚSTRIAS CIRÚRGICAS LTDA. 1.00334-3
Nefelometro 25351.292803/2005-44
BD PHOENIXSPEC NEPHELOMETER
FABRICANTE : FABRICADO POR: HACH COMPANY (E.U.A) P/ BECTON, DICKINSON AND COMPANY (E.U.A) - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : BECTON DICKINSON AND COMPANY - ESTADOS UNIDOS



CLASSE : I 10033430438
8060 - Revalidação de Registro de EQUIPAMENTO de Médio e Pequeno Porte
BIODINA INSTRUMENTOS CIENTÍFICOS LTDA
1.03011-6
Tubo Para Coleta de Sangue 25351.011525/2005-34
SAFECLINITUBES
FABRICANTE : Radiometer Medical ApS - DINAMARCA
CA
DISTRIBUIDOR : Radiometer Medical ApS - DINAMARCA
CA
942-898 , 942-890, 942-892, 942-893.
CLASSE : I 10301160148
80012 - Revalidação de Cadastro de FAMÍLIA de Material de Uso Médico
BIOTECHNOLOGY ORTOPEDIA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA 1.02311-6
Trocarteres 25351.198435/2005-49
TROCARTER-REMA
FABRICANTE : REMA MEDIZINTECHNIK GMBH - ALEMANHA
DISTRIBUIDOR : REMA MEDIZINTECHNIK GMBH - ALEMANHA
Códigos: 19-32003; 19-32002; 19-17640; 19-27120; 19-40120; 19-17641; 19-27121; 19-40121; 19-17601; 19-27101; 19-40101; 19-27102; 19-40102; 19-17611; 19-27111; 19-40111; 19-27112; 19-40112; 19-32001
CLASSE : I 10231160064
8032 - Revalidação de Registro de FAMÍLIA de Material de Uso Médico
Artroscopia 25351.209695/2005-57
ARTROSCOPIO REMA
FABRICANTE : REMA MEDIZINTECHNIK GMBH - ALEMANHA
DISTRIBUIDOR : REMA MEDIZINTECHNIK GMBH - ALEMANHA
Códigos: 19-17500/27000/40010/27003/40013/27007/40017; 31-00150/00200/00160/00210/00170/00220/00180/00230/00151/00201/00161/00211/00171/00221/00181/00231/00152/00202/00162/00212/00222/00182/00232
CLASSE : II 10231160065
8032 - Revalidação de Registro de FAMÍLIA de Material de Uso Médico
Pincas Articuladas 25351.141988/2005-20
PINCA PARA ARTROSCOPIA REMA
FABRICANTE : REMA MEDIZINTECHNIK GMBH - ALEMANHA
DISTRIBUIDOR : REMA MEDIZINTECHNIK GMBH - ALEMANHA
Ampla articulação punção 130 mm (14-00335; 14-01335; 14-03335; 14-13335; 14-20335; 14-21335; 14-23335; 14-24335; 14-26335; 14-33335; 14-40335; 14-41335; 14-43335; 14-53335; 14-60335; 14-62335; 14-64335; 14-66335);
Fórceps com garra 110 mm - 1x2 dentes (19-00012)
Fórceps com garra 110 mm (19-00019; 19-03019; 19-01019)
Garra e fórceps biópsia 130 mm (ponta removível) (13-00035; 13-02027; 13-02035; 13-10035; 13-12035; 13-14035; 13-16035; 13-201315; 13-22135)
Tesoura e punção 130 mm (ponta removível) (13-00427; 13-01427; 13-01435; 13-03427; 13-03435; 13-05427; 13-05435; 13-07427; 13-07435; 13-09427; 13-09435; 13-11427; 13-11435; 13-13427; 13-13435; 13-15427; 13-15435; 13-00327; 13-00335; 13-01327; 13-01335; 13-03327; 13-03335; 13-05327; 13-05335; 13-07327; 13-07335; 13-09327; 13-09335; 13-11327; 13-11335; 13-13327; 13-13335; 13-15327; 13-15335; 13-20327; 13-20335; 13-21237; 13-21237; 13-21335; 13-23327; 13-23335; 13-25327; 13-25335; 13-27327; 13-27335; 13-29327; 13-29335; 13-31327; 13-31335; 13-33327; 13-33335; 13-35327; 13-35335; 13-40327; 13-40335; 13-41327; 13-41335; 13-43327; 13-43335; 13-45327; 13-45335; 13-47327; 13-47335; 13-49327; 13-49335; 13-51327; 13-51335; 13-53327; 13-53335; 13-55327; 13-55335)
Tesoura e punção 130 mm (ponta removível) (13-78327; 13-78335; 13-80335; 13-86335; 13-82335; 13-88335; 13-90335; 13-96335; 13-92335; 13-98335; 13-86435; 13-88435; 14-00435; 14-01435; 14-03435; 14-13435; 14-70335; 14-71335; 14-72335; 14-73335; 14-80335; 14-80345)
CLASSE : I 10231160066
8032 - Revalidação de Registro de FAMÍLIA de Material de Uso Médico
BIOTRONIK COMERCIAL MÉDICA LTDA. 8.02243-9
Cateteres 25351.174257/2004-80
CATETER DE ABLAÇÃO ALCATH GOLD
FABRICANTE : VASCAMED INSTITUT FUR KATHE-TERTECHNOLOGIE GmbH - ALEMANHA
DISTRIBUIDOR : BIOTRONIK GmbH & CO KG - ALEMANHA
ALCATH TC G (Red/Cyan/Black/Blue)
ALCATH TC LT G (Red/Cyan/Black/Blue)
ALCATH TM LT G (Red/Cyan/Black/Blue)
CLASSE : IV 80224390111
8032 - Revalidação de Registro de FAMÍLIA de Material de Uso Médico
Cateteres 25351.174273/2004-72
CATETER DE ABLAÇÃO ALCATH
FABRICANTE : VASCAMED INSTITUT FUR KATHE-TERTECHNOLOGIE GmbH - ALEMANHA
DISTRIBUIDOR : BIOTRONIK GmbH & CO KG - ALEMANHA

ALCATH TM (GREEN,BLUE, RED,BLACK); ALCATH TC (GREEN,BLUE,RED,BLACK,CYAN,PINK);
ALCATH TM LT (RED,CYAN,BLACK,BLUE);ALCATH TC LT (RED,CYAN,BLACK,BLUE)
CLASSE : IV 80224390112
8032 - Revalidação de Registro de FAMÍLIA de Material de Uso Médico
BL INDÚSTRIA OTICA LTDA 8.01360-6
Instrumentos cirúrgicos 25351.089703/2005-32
INSTRUMENTOS OFTALMOLÓGICOS DESCARTÁVEIS NAO ARTICULADOS E CORTANTES - Bisturis e lâminas
FABRICANTE : BAUSCH & LOMB INC - ESTADOS UNIDOS
E7500 - Bisturi reto Laseredge E7500T - Lâmina 12,7 mm
E7510- Bisturi em ângulo ascendente; E7510AT-Lâmina 12,7 mm
E7510D-Bisturi em ângulo descendente E7510ADB-Bisturi duplo chanfro; E7515-Bisturi Laseredge 15° / E7515T-Lâmina 11,1 mm / E7515T3-Lâmina 3,0 mm / E7522-Bisturi Laseredge 22,5° / E7522T-Lâmina 10,7 mm / E7530-Bisturi Laseredge 30° / E7530T-Lâmina 10,5 mm; E7545-Bisturi Laseredge 45° lâmina 8,9 mm / E7519-Bisturi Laseredge 19g / E7520-Bisturi Laseredge 20g / E7550A-Bisturi em ângulo 2,5 mm / E7551A-Bisturi em ângulo 2,65 mm / E7551AT-Lâmina 14,4 mm / E7551ADB-Bisturi duplo chanfro / E7551ATDB-Lâmina 2,65 mm / E7552ADB-Bisturi angulado 2,8 mm / E7553-Bisturi 2,85 mm / E7553A-Bisturi angulado 2,85 mm / E7556-Bisturi reto 3,0 mm / E7556A-Bisturi em ângulo ascendente 3,0 mm / E7556AT-Lâmina 14,4 mm / E7556ADB-Bisturi duplo chanfro 3,0 mm / E7557ADB-Bisturi duplo chanfro 3,2 mm / E7558A-Bisturi 3,5 mm / E7580-Bisturi em colher / E7557-Bisturi reto 3,2 mm / E7557A-Bisturi angulado 3,2 mm / E7557AT-Lâmina 14,4 mm / E7560-Bisturi para implante reto 4,0 mm / E7560A-Bisturi para implante em ângulo ascendente 4,0 mm; E7561-Bisturi para implante reto 5,2 mm / E7561A-Bisturi para implante em ângulo ascendente 5,2 mm / E7562-Bisturi em ponta circular 3,5 mm / E7563-Bisturi em ponta circular 3,2 mm / E7564A-Bisturi em ponta circular 5,2 mm / E7565A-Bisturi em ponta circular 5,7 mm / E7566A-Bisturi ponta piloto 6,0; E7566AT-Bisturi lamelar estilo 6600/ E7570T-Bisturi escleral estilo 5700 / E7585-Bisturi agulha reto 0,74 mm de largura / E7590 - Instrumental de lâmina E7569T - Bisturi reto estilo 6900; E7592; E7593; E7594; E7595; E7596; E7597; E7598; E7599; E7510G - Bisturi Guarded Crescent em ângulo ascendente E7515G - Bisturi Guarded Stab 15° E7527G - Bisturi Guarded Clear Corneal 2,75 mm duplo chanfro E7528G - Bisturi Guarded Clear Corneal 2,85 mm duplo chanfro E7550AG - Bisturi Guarded Slit ângulo ascendente 2,5 mm E7551AG - Bisturi Guarded Slit ângulo ascendente 2,65 mm E7551ADBG - Bisturi Guarded Slit 2,65 mm duplo chanfro E7552ADBG - Bisturi Guarded Slit 2,85 mm duplo chanfro E7553AG - Bisturi Guarded Slit ângulo ascendente 2,85 mm E7556AG - Bisturi Guarded Slit ângulo ascendente 3,0 mm E7582 - Bisturi Guarded Trapezoidal ângulo ascendente 2,85-3,2 mm E7600G - Bisturi Guarded Trapezoidal ângulo 1,6-1,8 mm E7601G - Bisturi Guarded Trapezoidal ângulo 2,0-2,2 mm E7559A - Bisturi Laseredge Slit ângulo ascendente 2,75mm E7527 - Bisturi Laseredge Clear Corneal 2,75mm E7532 - Bisturi Laseredge Clear Corneal 3,2mm E7572 - Bisturi Laseredge Trapezoidal 2,75-3,2mm E7587A - Bisturi Laseredge Clear Corneal 2,9mm E7600 - Bisturi Laseredge Trapezoidal 1,6mm-1,8mm E7601 - Bisturi Laseredge Trapezoidal 2,0mm-2,2mm E7575 - Bisturi Laseredge lâmina paralela 2,75mm; CLASSE : II 80136060095
8032 - Revalidação de Registro de FAMÍLIA de Material de Uso Médico
BOSTON SCIENTIFIC DO BRASIL LTDA 1.03413-5
Pinca Para Biopsia 25351.046635/2004-36
MULTIBITE PINCA PARA BIÓPSIA DE MÚLTIPLAS AMOSTRAS
FABRICANTE : BOSTON SCIENTIFIC CORPORATION - ESTADOS UNIDOS
FABRICANTE : BOSTON SCIENTIFIC DE COSTA RICA
S.R.L - COSTA RICA
DISTRIBUIDOR : BOSTON SCIENTIFIC DE COSTA RICA S.R.L - COSTA RICA
DISTRIBUIDOR : BOSTON SCIENTIFIC CORPORATION - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : BOSTON SCIENTIFIC INTERNACIONAL B V - HOLANDA (PAÍSES BAIXOS)
1010/1012
CLASSE : II 10341350347
8032 - Revalidação de Registro de FAMÍLIA de Material de Uso Médico
CEI COMÉRCIO EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO DE MATERIAL MÉDICO LTDA 1.02344-0
Filtro para Solucao Intravenosa 25351.253745/2004-52
FILTRO PARA TERAPIA INTRAVENOSA PALL POSYDINE ELD
FABRICANTE : Pall Biomedical Inc, Carr. - PORTO RICO
FABRICANTE : PALL BIOMEDICAL PRODUCTS COMPANY - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : PALL BIOMEDICAL PRODUCTS COMPANY - ESTADOS UNIDOS
ELD96LL; ELD96LYL; ELD96LYLS
CLASSE : II 10234400071
8035 - Revalidação de Cadastramento (Isenção) de MATERIAL de Uso Médico.
Filtro para Ventilacao Mecanica 25351.264331/2004-59
FILTRO SUTOUIMIDIFICADOR BARREIRA BACTERIA VIRUS PARA VENTILACAO MECANICA PALL (FAMILIA BB)
FABRICANTE : Pall Gelman Sciences - ESTADOS UNIDOS
FABRICANTE : Pall Biomedical Inc, Carr. - PORTO RICO

FABRICANTE : ENSATEC, SA DE CV - MÉXICO
FABRICANTE : PALL BIOMEDICAL PRODUCTS COMPANY - ESTADOS UNIDOS
FABRICANTE : MEDSEP CORPORATION - ESTADOS UNIDOS
BB25A/BB25FS/BB50T/BB100/BB100A/
BB100B/BB100F/BB100MFSLA
CLASSE : II 10234400072
80012 - Revalidação de Cadastro de FAMÍLIA de Material de Uso Médico
Cateteres 25351.079109/2005-33
CATETER PARA HEMODIALISE VYGON
FABRICANTE : VYGON GMBH & CO.KG - ALEMANHA
1132.01 , 1132.02, 1132.11, 1132.12, 1132.31, 1132.32, 1132.41, 1132.42, 1139.215, 1139.220, 1139.415, 1139.420.
CLASSE : III 10234400075
8032 - Revalidação de Registro de FAMÍLIA de Material de Uso Médico
CENTRO AUDITIVO TELEX S.A. 1.03560-2
Aparelho Auditivo 25351.084263/2005-27
APARELHO AUDITIVO INTRAURICULAR DIGITAL
FABRICANTE : OTICON A/S - DINAMARCA
DISTRIBUIDOR : OTICON A/S - DINAMARCA
DICTON 1400 CIC 10 PB
DICTON 1400 ITC (10) L
DICTON 1400 ITC (10) R
DICTON 1400 ITE VC T (312) L
DICTON 1400 ITE VC T (312) R
DICTON 200 CIC
DICTON 200 ITE P 312 VC
CLASSE : II 10356020041
8058 - Revalidação de Registro de Sistema/Família de EQUIPAMENTOS de Médio e Pequeno Porte
Aparelho Auditivo 25351.322635/2005-29
APARELHO AUDITIVO INTRAURICULAR DIGITAL
FABRICANTE : OTICON A/S - DINAMARCA
DISTRIBUIDOR : OTICON A/S - DINAMARCA
CLARIS M100 CIC/MIC; CLARIS M100 CIC; CLARIS M100 CIC 10; CLARIS M100 MIC; CLARIS M100 ITC; CLARIS M100 ITE; CLARIS M100 ITC/ITE; CLARIS M100 ITC/ITE WL AP L; CLARIS M100 ITC/ITE WL AP R; CLARIS M100 ITC/ITE WL AT R; CLARIS M100 ITC/ITE WL AT L; CLARIS M100 ITC/ITE AP; CLARIS M100 ITC/ITE AT; CLARIS M100 ITE VC; CLARIS M100 ITE VC WL AP; CLARIS M100 ITE VC WL AT; CLARIS M120 CIC/MIC; CLARIS M120 CIC; CLARIS M120 CIC 10; CLARIS M120 MIC; CLARIS M120 ITC; CLARIS M120 ITE; CLARIS M120 ITC/ITE; CLARIS M120 ITC/ITE WL AP; CLARIS M120 ITC/ITE WL AP L; CLARIS M120 ITC/ITE WL AP R; CLARIS M120 ITC/ITE WL AT; CLARIS M120 ITC/ITE WL AT L; CLARIS M120 ITC/ITE WL AT R; CLARIS M120 ITC/ITE WL AT L; CLARIS M120 ITC/ITE WL AP; CLARIS M120 ITC/ITE WL AP L; CLARIS M120 ITE VC; CLARIS M120 ITE VC WL AP; CLARIS M120 ITE VC WL AP R; CLARIS M120 ITE VC WL AP L; CLARIS M120 ITE VC WL AT; CLARIS M120 ITE VC WL AT R; CLARIS M120 ITE VC WL AT L;
CLARIS 1600 ITC (10); CLARIS 1600 ITE T; CLARIS 1600 ITE T/ Auto T (312); CLARIS 1600 ITE Auto T (312); CLARIS 1600 ITE VC T (312); CLARIS 1600 ITE T (312); CLARIS 1400 CIC; CLARIS 1400 ITC (10); CLARIS 1400 ITC (312); CLARIS 1400 ITE VC T (312); CLARIS 1200 CIC 10; CLARIS 1200 ITC (312); CLARIS 1200 ITE (312); CLARIS 1200 ITE P VC Omni (312);
TEGO CIC / TEGO PRO CIC / TEGO MIC / TEGO PRO MIC / TEGO ITC / TEGO PRO ITC / TEGO ITE / TEGO PRO ITE / TEGO ITE T / TEGO PRO ITE T / TEGO ITE VC / TEGO PRO ITE VC / TEGO PRO ITE VC T / TEGO PRO ITE VC T
GO PRO CIC / GO PRO MIC / GO PRO ITC / GO PRO ITC 10 / GO PRO ITC 312 / GO PRO ITE / GO PRO ITE 10 / GO PRO ITE 13 / GO PRO ITE 312 / GO PRO ITE T / GO PRO ITE VC / GO PRO ITE VC 13 / GO PRO ITE VC 312 / GO PRO ITE T VC / GO PRO ITE T VC 13 / GO PRO ITE P VC 312 / GO PRO ITE P T VC 312/ GO PRO ITE P OMNI / GO PRO ITE 312 POWER OMNI
VIGO CIC/MIC; VIGO CIC; VIGO CIC 10; VIGO MIC; VIGO ITC; VIGO ITE; VIGO ITC/ITE; VIGO ITC/ITE WL AP; VIGO ITC/ITE WL AT; VIGO ITC/ITE AP; VIGO ITC/ITE AT; VIGO ITE VC; VIGO ITE VC WL AP; VIGO ITE VC WL AT; VIGO PRO CIC/MIC; VIGO PRO CIC; VIGO PRO CIC 10; VIGO PRO MIC; VIGO PRO ITC; VIGO PRO ITE; VIGO PRO ITC/ITE; VIGO PRO ITC/ITE WL AP; VIGO PRO ITC/ITE WL AT; VIGO PRO ITC/ITE AP; VIGO PRO ITC/ITE AT; VIGO PRO ITE VC; VIGO PRO ITE VC WL AP; VIGO PRO ITE VC WL AT;
CLASSE : II 10356020046
8058 - Revalidação de Registro de Sistema/Família de EQUIPAMENTOS de Médio e Pequeno Porte
CENTRO AUDITIVO WIDEX-BRASITOM LTDA. 1.03324-8
Aparelho Auditivo 25351.089966/2005-41
SCOLA FM SYSTEM
FABRICANTE : WIDEX A/S - DINAMARCA
DISTRIBUIDOR : WIDEX A/S - DINAMARCA
CLASSE : I 10332480034
8060 - Revalidação de Registro de EQUIPAMENTO de Médio e Pequeno Porte
Equipamento para Emissao Otoacustica 25351.169817/2005-65
AUDX, EMISSAO OTOACUSTICA

FABRICANTE : Bio-logic Systems Corp. - ESTADOS UNIDOS	Disco adesivo recortável, flange 40mm, cód 4245 Disco adesivo recortável, flange 50mm, cód 4255 Disco adesivo recortável, flange 60mm, cód 4265 CLASSE : I 10430319014 80012 - Revalidação de Cadastro de FAMÍLIA de Material de Uso Médico	CLASSE : II 10186370150 8033 - Revalidação de Registro de MATERIAL de Uso Médico
DISTRIBUIDOR : Bio-logic Systems Corp. - ESTADOS UNIDOS	CREMER S/A 8.02452-1 Espiradrapos e Fitas Adesivas 25351.163065/2004-48 ESPARADRAPO IMPERMEÁVEL BEGE CREMER FABRICANTE : CREMER S/A - BRASIL Espiradrapo Impermeável Bege Cremer 10cm X 10m; Espiradrapo Impermeável Bege Cremer 10cm X 3m; Espiradrapo Impermeável Bege Cremer 10cm X 9m; Espiradrapo Impermeável Bege Cremer 10,0cm X 4,5m; Espiradrapo Impermeável Bege Cremer 1,2cm X 10m; Espiradrapo Impermeável Bege Cremer 1,2cm X 3m; Espiradrapo Impermeável Bege Cremer 1,2cm X 4,5m; Espiradrapo Impermeável Bege Cremer 2,5cm X 0,9m; Espiradrapo Impermeável Bege Cremer 2,5cm X 10m; Espiradrapo Impermeável Bege Cremer 2,5cm X 3m; Espiradrapo Impermeável Bege Cremer 2,5cm X 4,5m; Espiradrapo Impermeável Bege Cremer 2,5cm X 9m; Espiradrapo Impermeável Bege Cremer 5cm X 10m; Espiradrapo Impermeável Bege Cremer 5,0cm X 3m; Espiradrapo Impermeável Bege Cremer 5,0cm X 4,5m; Espiradrapo Impermeável Bege Cremer 5,0cm X 9m; Espiradrapo Impermeável Bege Cremer 7,5cm X 10m; Espiradrapo Impermeável Bege Cremer 7,5cm X 3m; Espiradrapo Impermeável Bege Cremer 7,5cm X 4,5m; Espiradrapo Impermeável Bege Cremer 7,5cm X 9m;	Raspadores Plast.P/Correcao Implantantes Dentarios 25000.002615/92-01 GENGI-RET - FIO PARA RETRACAO GENGIVAL FABRICANTE : DENTSPLY IND.COM. LTDA - BRASIL Frasco plastico contendo 1,5m de corda CLASSE : II 10186370152 8033 - Revalidação de Registro de MATERIAL de Uso Médico
AUDX CLASSE : II 10332480035 8060 - Revalidação de Registro de EQUIPAMENTO de Médio e Pequeno Porte	Canulas 25351.166796/2004-45 CANULA DE TRAQUEOSTOMIA COM BALÃO SMITHS MEDICAL	Vernizes Odontologicos 25000.006525/90-91 DURAFLUR - VERNIZ COM FLUOR FABRICANTE : DENTSPLY IND.COM. LTDA - BRASIL Embalagem contendo 01 frasco com 10mL de Verniz com Fluoreto 01 pote contendo 10g de pedra pomes 1mL contem 50mg NaF = 22,6mg F CLASSE : II 10186370166 8033 - Revalidação de Registro de MATERIAL de Uso Médico
CIRURGICA FERNANDES - COMERCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS E HOSPITALARES - SOCIEDADE LIMITADA 1.01504-7	FABRICANTE : SMITHS MEDICAL ASD, INC - ESTADOS UNIDOS	DESCARPACK DESCARTAVEIS DO BRASIL LTDA 1.03306-6 Vestimenta Cirurgica 25351.007090/00-93 GORRO DESCARTAVEL DESCARPACK FABRICANTE : DESCARPACK DESCARTAVEIS DO BRASIL LTDA - BRASIL Caixa contendo 100 unidades, tamanho unico CLASSE : I 10330669020 8035 - Revalidação de Cadastro (Isenção) de MATERIAL de Uso Médico.
THS MEDICAL	FABRICANTE : SMITHS MEDICAL INTERNATIONAL LIMITED - REINO UNIDO	DKT DO BRASIL PRODUTOS DE USO PESSOAL LTDA 1.02082-5 Preservativos Masculinos 25351.230985/2004-89 AFFAIR SENSATION FABRICANTE : Karex Industries SDN BHD - MALÁSIA DISTRIBUIDOR : DKT DO BRASIL PRODUTOS DE USO PESSOAL LTDA - BRASIL Apresentação: Embalagens cartonadas, flow pack ou blister contendo 3, 4, 6, 8, 10 e 12 unidades. CLASSE : III 10208250009 8033 - Revalidação de Registro de MATERIAL de Uso Médico
LIMITED	670150 / 670160 / 670165 / 670170 / 670175 / 670180 / 670185 / 670190 / 670195 / 85PO25/ 85PO30/ 85PO35/ 85PO40/ 85PO45/ 85PO50/ 85PO55/ 67PO25/ 67PO30/ 67PO35/ 67PO40/ 67PO45/ 67PO50/ 67PO55/ 65PO25/ 65PO30/ 65PO35/ 65PO40/ 65PO45/ 65PO50/ 65PO55/ 85NO25/ 85NO30/ 85NO35/ 85NO40/ 67NO25/ 67NO30/ 67NO35/ 67NO40/ 65NO25/ 65NO30/ 65NO35/ 65NO40	Preservativos Masculinos 25351.230985/2004-89 AFFAIR SENSATION FABRICANTE : Karex Industries SDN BHD - MALÁSIA DISTRIBUIDOR : DKT DO BRASIL PRODUTOS DE USO PESSOAL LTDA - BRASIL Apresentação: Embalagens cartonadas, flow pack ou blister contendo 3, 4, 6, 8, 10 e 12 unidades. CLASSE : III 10208250009 8033 - Revalidação de Registro de MATERIAL de Uso Médico
670185 / 670190 / 670195 / 85PO25/ 85PO30/ 85PO35/ 85PO40/ 85PO45/ 85PO50/ 85PO55/ 67PO25/ 67PO30/ 67PO35/ 67PO40/ 67PO45/ 67PO50/ 67PO55/ 65PO25/ 65PO30/ 65PO35/ 65PO40/ 65PO45/ 65PO50/ 65PO55/ 85NO25/ 85NO30/ 85NO35/ 85NO40/ 67NO25/ 67NO30/ 67NO35/ 67NO40/ 65NO25/ 65NO30/ 65NO35/ 65NO40	850150 / 850160 / 850170 / 850180 / 850190 / 850195 / 851550 / 851560 / 851570 / 851580 / 851590 / 851595 / 750150 / 750160 / 750170 / 750180 / 750190 / 750195 / 855150 / 855160 / 855170 / 855180 / 855190 / 855195 / 755150 / 755160 / 755170 / 755180 / 755190 / 755195	DKT DO BRASIL PRODUTOS DE USO PESSOAL LTDA 1.02082-5 Preservativos Masculinos 25351.230985/2004-89 AFFAIR SENSATION FABRICANTE : Karex Industries SDN BHD - MALÁSIA DISTRIBUIDOR : DKT DO BRASIL PRODUTOS DE USO PESSOAL LTDA - BRASIL Apresentação: Embalagens cartonadas, flow pack ou blister contendo 3, 4, 6, 8, 10 e 12 unidades. CLASSE : III 10208250009 8033 - Revalidação de Registro de MATERIAL de Uso Médico
CLASSE : III 10150470243 8032 - Revalidação de Registro de FAMÍLIA de Material de Uso Médico	Trocarteres 25351.248802/2004-81 TROCATER PROFESSIONAL FABRICANTE : Professional Hospital Furnishers - PAQUISTÃO	E TAMUSSINO E CIA LTDA 1.02129-9 Microparticulas Para Embolizacao 25351.123783/2005-62 MOLAS DE PLATINA PARA EMBOLIZACAO FABRICANTE : COOK INCORPORATED - ESTADOS UNIDOS DISTRIBUIDOR : COOK MEDICAL INCORPORATED - ESTADOS UNIDOS MWCE - NESTER MWCE-HILAL MWCE-TORNADO/MWCE-TORNADO-LEF CLASSE : IV 10212990153 8032 - Revalidação de Registro de FAMÍLIA de Material de Uso Médico
DISTRIBUIDOR : Professional Hospital Furnishers - PAQUISTÃO	Hæggstroem (09.52.62, 09.52.63) - Krause (09.52.73, 09.52.74, 09.52.75, 09.52.76) - Buelau (09.55.08) - Fleurant (09.59.04) - Ochsner (09.58.10, 09.58.12, 09.58.14, 09.58.16, 09.58.18, 09.58.20, 09.58.22, 09.58.24, 09.58.26) - Universal (09.34.03, 09.34.04, 09.34.14) - Curshman (09.38.01, 09.38.02, 09.38.03) - Drenagem (09.43.62) - Nelson (09.44.09, 09.44.10, 09.44.11, 09.44.12, 09.44.13, 09.44.15, 09.44.16, 09.44.18, 09.44.20, 09.44.25, 09.44.30, 09.44.35) - Roberts (09.45.50, 09.45.55, 09.45.60, 09.45.65) - Graefe (09.46.30, 09.46.40, 09.46.45, 09.46.50, 09.46.55, 09.46.60) - Landau (09.51.02, 09.51.12) - Billroth (09.51.34, 09.51.35, 09.51.36) - Lichtwitz (09.52.10, 09.52.15, 09.52.28) - Coakley (09.52.33) - Pierce (09.52.43, 09.52.44, 09.52.45)	Cesto Coletor de Calculos 25351.221120/2005-11 CESTA PARA RETIRADA DE CALCULOS FABRICANTE : COOK INCORPORATED - ESTADOS UNIDOS DISTRIBUIDOR : COOK MEDICAL INCORPORATED - ESTADOS UNIDOS CESTA PARA RETIRADA DE CÁLCULOS COM PONTA CESTA PARA RETIRADA DE CÁLCULOS SEM PONTA CLASSE : II 10212990154 8032 - Revalidação de Registro de FAMÍLIA de Material de Uso Médico
CLASSE : I 10150470245 8032 - Revalidação de Registro de FAMÍLIA de Material de Uso Médico	CLAUDIO HELMAN 1.03722-2 Aparelho Auditivo 25351.207036/2005-86 APARELHO AUDITIVO RETRO-AURICULAR ANALOGICO	EDWARDS LIFESCIENCES COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICO-CIRÚRGICOS LTDA 8.02190-5 Introdutores 25351.125162/2005-13 INTRO-FLEX INTRODUTORES PERCUTÂNEOS E ACESSÓRIOS - 8,5F E 9 F FABRICANTE : Edwards Lifesciences LLC - ESTADOS UNIDOS FABRICANTE : EDWARDS LIFESCIENCES TECHNOLOGY SARL - PORTO RICO DISTRIBUIDOR : EDWARDS LIFESCIENCES TECHNOLOGY SARL - PORTO RICO DISTRIBUIDOR : Edwards Lifesciences LLC - ESTADOS UNIDOS 8,5F ; 9F CLASSE : II 80219050076 8032 - Revalidação de Registro de FAMÍLIA de Material de Uso Médico
FABRICANTE : RION CO., LTD. - JAPÃO	DISTRIBUIDOR : RION ELECTRONIC INDUSTRIES CO., LTD - TAIWAN	EQUIPAR COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LABORATORIAIS E HOSPITALARES LTDA 8.00848-7 Espectrofotometro 25351.254899/2005-42 ESPECTROFOTOMETRO FABRICANTE : BIOSPECTRO - CHINA DISTRIBUIDOR : BIOSPECTRO - CHINA SP 22; SP 220 CLASSE : I 80084870311 8058 - Revalidação de Registro de Sistema/Família de EQUIPAMENTOS de Médio e Pequeno Porte FERRARI INDUSTRIA E COMÉRCIO DE APARELHOS MÉDICOS LTDA 1.03828-1 Estiletos 25351.079261/2005-16 ESTILETE PARA MICRO-CIRURGIA DA LARINGE FERRARI
CO., LTD - TAIWAN	HB 23P, HB 23PT, HB 53P CLASSE : II 10372220007 8058 - Revalidação de Registro de Sistema/Família de EQUIPAMENTOS de Médio e Pequeno Porte	EDWARDS LIFESCIENCES COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICO-CIRÚRGICOS LTDA 8.02190-5 Introdutores 25351.125162/2005-13 INTRO-FLEX INTRODUTORES PERCUTÂNEOS E ACESSÓRIOS - 8,5F E 9 F FABRICANTE : Edwards Lifesciences LLC - ESTADOS UNIDOS FABRICANTE : EDWARDS LIFESCIENCES TECHNOLOGY SARL - PORTO RICO DISTRIBUIDOR : EDWARDS LIFESCIENCES TECHNOLOGY SARL - PORTO RICO DISTRIBUIDOR : Edwards Lifesciences LLC - ESTADOS UNIDOS 8,5F ; 9F CLASSE : II 80219050076 8032 - Revalidação de Registro de FAMÍLIA de Material de Uso Médico
COLOPLAST DO BRASIL LTDA 1.04303-1 Cateter Urinario Externo de Uso Masculino 25351.276137/2004-16	CONVEEN URISHEATH CATETER MASCULINO EXTERNO LATEX FABRICANTE : COLOPLAST A/S - DINAMARCA FABRICANTE : COLOPLAST HUNGARY KFT - HUNGRIA	ESPECTROFOTOMETRO FABRICANTE : BIOSPECTRO - CHINA DISTRIBUIDOR : BIOSPECTRO - CHINA SP 22; SP 220 CLASSE : I 80084870311 8058 - Revalidação de Registro de Sistema/Família de EQUIPAMENTOS de Médio e Pequeno Porte FERRARI INDUSTRIA E COMÉRCIO DE APARELHOS MÉDICOS LTDA 1.03828-1 Estiletos 25351.079261/2005-16 ESTILETE PARA MICRO-CIRURGIA DA LARINGE FERRARI
FABRICANTE : COLOPLAST (CHINA) LTD. - CHINA	DISTRIBUIDOR : COLOPLAST (CHINA) LTD. - CHINA	ESTILETE PARA MICRO-CIRURGIA DA LARINGE FERRARI
DISTRIBUIDOR : COLOPLAST A/S - DINAMARCA	DISTRIBUIDOR : COLOPLAST HUNGARY KFT - HUNGRIA	
látex - duas peças - 20-25-30-35-40 milímetros de diâmetro	látex - uma peça - self-sealing -20-25-30-35-40 milímetros de diâmetro	
CLASSE : I 10430310031 8036 - Revalidação de Cadastro (Isenção) de MATERIAL de Uso Médico IMPORTADO	Bolsas Coletoras 25351.007000/00-09 URO 2002 SISTEMA DE DUAS PECAS PARA UROSOTOMIA COLOPLAST FABRICANTE : COLOPLAST HUNGARY KFT - HUNGRIA	
FABRICANTE : COLOPLAST A/S - DINAMARCA	Bolsa opaca, aberta (drenável), com válvula anti-refluxo, 375ml, flange 40mm, cód 4242	
375ml, flange 40mm, cód 4242	Bolsa transparente, aberta (drenável), com válvula anti-refluxo, 375 ml, flange 50mm, cód 4250	
375ml, flange 50mm, cód 4250	Bolsa transparente, aberta (drenável), com válvula anti-refluxo, 375ml, flange 60mm, cód 4260	
375ml, flange 60mm, cód 4260	Bolsa transparente, aberta (drenável), flange 40mm, cód 4240	
4240		



FABRICANTE : FERRARI INDUSTRIA E COMÉRCIO DE APARELHOS MÉDICOS LTDA - BRASIL
DISTRIBUIDOR : FERRARI INDUSTRIA E COMÉRCIO DE APARELHOS MÉDICOS LTDA - BRASIL
LF-806/1; LF-806/2; LF-806/3; LF-806/4; LF-806/5; LF-806/6; LF-806/7; LF-806/8.
CLASSE : I 10382810037
8032 - Revalidação de Registro de FAMÍLIA de Material de Uso Médico
Pincas 25351.092040/2005-33
FAMÍLIA DE PINÇA PARA MICRO-CIRURGIA DA LARINGE FERRARI
FABRICANTE : FERRARI INDUSTRIA E COMÉRCIO DE APARELHOS MÉDICOS LTDA - BRASIL
LF.801.09; LF.801.10; LF.801.11; LF.801.12; LF.801.13; LF.802.01; LF.802.02; LF.802.03; LF.802.04; LF.802.05; LF.802.06; LF.802.07; LF.802.08; LF.802.09; LF.802.10; LF.802.11; LF.802.12; LF.802.13; LF.802.14; LF.802.15; LF.802.16; LF.802.17; LF.802.18; LF.802.19; LF.803.09; LF.803.10; LF.800.11; LF.803.12; LF.803.13; LF.803.14; LF.803.15; LF.803.16; LF.803.25; LF.803.26; LF.803.27 e LF.803.28.
LF.801.01; LF.801.02; LF.801.03; LF.801.04; LF.801.05; LF.801.06; LF.801.07; LF.801.08; LF.802.20; LF.802.21; LF.802.22; LF.802.23; LF.802.24; LF.802.25; LF.802.26; LF.802.27; LF.803.01; LF.803.02; LF.803.03; LF.803.04; LF.803.05; LF.803.06; LF.803.07; LF.803.08; LF.803.17; LF.803.18; LF.803.19; LF.803.20; LF.803.21; LF.803.22; LF.803.23; LF.803.24;
CLASSE : I 10382810038
8032 - Revalidação de Registro de FAMÍLIA de Material de Uso Médico
FLEX LAB COMERCIO DEMATERIAIS CIRURGICOS E HOSPITALARES LTDA. 8.00813-5
Instrumental Endoscópico 25351.027411/2004-25
INSTRUMENTO DE CORTE COAGULACAO IRRIGACAO E SUCCAO LAPAROSCOPICA E ACESSORIOS
FABRICANTE : Conmed Corp - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : Conmed Corp - ESTADOS UNIDOS
Codigos:60-6010-020, 60-6010-022, 60-6010-001, 30-6010-003, 60-6010-005, 60-6010-021, 60-6010-023, 60-6010-025, 60-6020-100, 60-6020-110, 60-6020-115, 60-6020-120.
CLASSE : II 80081350096
8032 - Revalidação de Registro de FAMÍLIA de Material de Uso Médico
Trocates 25351.153800/2004-13
SISTEMA DE TROCATE CIRURGICO ONEPORT COM PONTA DILATADORA REUTILIZAVEL
FABRICANTE : CONMED CORPORATION - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : CONMED CORPORATION - ESTADOS UNIDOS
Cânula reutilizável em titânio 5 mm X 70 mm (Código: RC-05S) Obturador com ponta dilatadora em titânio - reutilizável de 5 mm X 70 mm. (Código:RD-05S) Válvula Superior de troca de 5 mm reutilizável (Código:SB-05) Redutor de 10/12 mm reutilizável (Código:US-02) Cânula reutilizável em titânio 5 mm X 100 mm.(Código:RC-05) Obturador com ponta dilatadora em titânio - reutilizável de 5 mm X 100 mm (Código:RD-05) Válvula Superior de troca de 5 mm reutilizável (Código:SB-05) Redutor de 10/12 mm reutilizável (Código:US-02) Cânula reutilizável em titânio 5 mm X 150 mm (Código:RC-05L) Obturador com ponta dilatadora em titânio - reutilizável de 5 mm X 150 mm (Código:RD-05L) Válvula Superior de troca de 5 mm reutilizável (Código:SB-05) Redutor de 10/12 mm reutilizável (Código:US-02) Cânula reutilizável em titânio 11 mm X 100 mm (Código:RC-11) Obturador com ponta dilatadora em titânio - reutilizável de 11 mm X 100 mm (Código:RD-11) Válvula Superior de Troca de 10/12 mm reutilizável (Código:SB-02) Redutor de 10/12 mm reutilizável (Código:US-02) Cânula reutilizável em titânio 12 mm X 70 mm (Código:RC-12S) Obturador com ponta dilatadora em titânio - reutilizável de 12 mm X 70 mm (Código:RD-12S) Válvula Superior de Troca de 10/12 mm reutilizável (Código:SB-02) Redutor de 10/12 mm reutilizável (Código:US-02) Cânula reutilizável em titânio 12 mm X 100 mm (Código:RC-12) Obturador com ponta dilatadora em titânio - reutilizável de 12 mm X 100 mm (Código:RD-12) Válvula Superior de Troca c/ redutor universal de 5-12 mm reutilizável (Código:SB-12) Redutor de 10/12 mm reutilizável (Código:US-02) Cânula rosqueada reutilizável em titânio 5 mm X 70 mm (Código:RD-05S) Válvula Superior de troca de 5 mm reutilizável (Código:SB-05) Cânula rosqueada reutilizável em titânio 5 mm X 100mm (Código:RC-05SR) Obturador com ponta dilatadora em titânio - reutilizável de 5 mm X 70 mm (Código:RD-05S) Válvula Superior de troca de 5 mm reutilizável (Código:SB-05) Cânula rosqueada reutilizável em titânio 5 mm X 150 mm (Código:RC-05LR) Obturador com ponta dilatadora em titânio - reutilizável de 5 mm X 150 mm. (Código:RD-05L) Válvula Superior de troca de 5 mm reutilizável (Código:SB-05) Redutor de 10/12 mm reutilizável (Código:US-02) Cânula rosqueada reutilizável em titânio 11 mm X 100 mm (Código:RC-11R) Obturador com ponta dilatadora em titânio - reutilizável de 11 mm X 100 mm (Código:RD-11) Válvula Superior de Troca c/ redutor universal de 5-12 mm reutilizável (Código:SB-12) Redutor de 10/12

mm reutilizável (Código:US-02) Cânula rosqueada reutilizável em titânio 12 mm X 70 mm (Código:RC-12SR) Obturador com ponta dilatadora em titânio - reutilizável de 12 mm X 70 mm (Código:RD-12S) Válvula Superior de Troca c/ redutor universal de 5-12 mm reutilizável (Código:SB-12) Redutor de 10/12 mm reutilizável (Código:US-02) Cânula rosqueada reutilizável em titânio 12 mm X 100 mm (Código:RC-12R) Obturador com ponta dilatadora em titânio - reutilizável de 12 mm X 100 mm (Código:RD-12) Válvula Superior de Troca c/ redutor universal de 5-12 mm reutilizável (Código:SB-12) Redutor de 10/12 mm reutilizável em titânio 12 mm X 150 mm (Código:RC-12LR) Obturador com ponta dilatadora em titânio - reutilizável de 12 mm X 150 mm (Código:RD-12L) Válvula Superior de Troca c/ redutor universal de 5-12 mm reutilizável (Código:SB-12) Redutor de 10/12 mm reutilizável (Código:US-02)
CLASSE : II 80081350119
8032 - Revalidação de Registro de FAMÍLIA de Material de Uso Médico
FRADEL-MED IND E COM DE APARELHOS MEDICOS LTDA-ME 8.00399-6
Pincas Articulasdas 25351.000937/2005-49
PINÇA PROCTOLOGICA PARA LIGADURA
FABRICANTE : FRADEL-MED IND E COM DE APARELHOS MEDICOS LTDA-ME - BRASIL
CONVENCIONAL 16 cm; POR ASPIRAÇÃO RETA; POR ASPIRAÇÃO PONTA ANGULADA; POR ASPIRAÇÃO PONTA ANGULADA E GIRATÓRIA
CLASSE : I 80039960009
8032 - Revalidação de Registro de FAMÍLIA de Material de Uso Médico
Pincas Articulasdas 25351.000947/2005-84
PINÇA PARA PROCTOLOGIA
FABRICANTE : FRADEL-MED IND E COM DE APARELHOS MEDICOS LTDA-ME - BRASIL
Pinça Allis 20 cm.
Pinça para biópsia com encaixe para o cauterio de 35 cm e 50 cm.
Pinça para biópsia sem encaixe para o cauterio de 35 cm e 50 cm.
CLASSE : I 80039960010
8032 - Revalidação de Registro de FAMÍLIA de Material de Uso Médico
FRESENIUS KABI BRASIL LTDA 8.01451-1
Sondas 25000.022126/99-15
FREKA SONDA ENTERAL CH 15
FABRICANTE : FRESENIUS AG - ALEMANHA
Embalado em caixa com 80 unidades de uso unico, com os seguintes itens: Tubo de Alimentacao, Introduztor/Fio Guia, Adaptador, Fita de Fixacao
CLASSE : II 10004100145
8036 - Revalidação de Cadastramento (Isenção) de MATERIAL de Uso Médico IMPORTADO
FRESENIUS MEDICAL CARE LTDA 8.01339-5
Protetores 25351.255546/2004-89
CAPSULA DE DESINFECACAO
FABRICANTE : FRESENIUS MEDICAL CARE AG - ALEMANHA
DISTRIBUIDOR : FRESENIUS MEDICAL CARE AG - ALEMANHA
CLASSE : I 80133950053
8035 - Revalidação de Cadastramento (Isenção) de MATERIAL de Uso Médico.
GERATHERM MEDICAL DO BRASIL LTDA 8.02002-6
Termometro Digital 25351.233843/2005-54
TERMOMETRO DIGITAL FLEX
FABRICANTE : Geratherm Medical AG - ALEMANHA
DISTRIBUIDOR : Geratherm Medical AG - ALEMANHA
CLASSE : II 80200260005
8060 - Revalidação de Registro de EQUIPAMENTO de Médio e Pequeno Porte
Termometro Digital 25351.254116/2005-21
TERMOMETRO DIGITAL DUOTEMP
FABRICANTE : Geratherm Medical AG - ALEMANHA
DISTRIBUIDOR : Geratherm Medical AG - ALEMANHA
CLASSE : II 80200260006
8060 - Revalidação de Registro de EQUIPAMENTO de Médio e Pequeno Porte
G.M. DOS REIS JÚNIOR LTDA 1.02477-0
Abaixador de Lingua 25351.208081/2005-58
DINAMIKA - SISTEMA DE FIXACAO PEDICULAR DINAMICO
FABRICANTE : G.M. DOS REIS JÚNIOR LTDA - BRASIL
DISTRIBUIDOR : G.M. DOS REIS JÚNIOR LTDA - BRASIL
CLASSE : III 10247700032
8544 - Revalidação de Registro de SISTEMA de Material de Uso Médico
GREINER BIO-ONE BRASIL PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA 1.02903-1
Analisador de Hemostasia 25351.231587/2005-61
SED RATE SCREENER
FABRICANTE : GREINER BIO ONE GMBH - ÁUSTRIA
FABRICANTE : FABRICADO POR: VITAL DIAGNOSTICS S.R.L. (ITÁLIA) PARA GREINER BIO-ONE GMBH (ÁUSTRIA) - ÁUSTRIA
DISTRIBUIDOR : GREINER BIO ONE GMBH - ÁUSTRIA
20/II; 100/II

CLASSE : I 10290310036
8058 - Revalidação de Registro de Sistema/Família de EQUIPAMENTOS de Médio e Pequeno Porte
Torniquete 25351.231563/2005-10
TOURNIQUET VACUETTE
FABRICANTE : GREINER BIO ONE GMBH - ÁUSTRIA
FABRICANTE : FABRICADO POR KIMETEC GMBH, ALEMANHA PARA GREINER BIO-ONE GMBH - ÁUSTRIA
DISTRIBUIDOR : GREINER BIO ONE GMBH - ÁUSTRIA
CLASSE : I 10290319001
8036 - Revalidação de Cadastramento (Isenção) de MATERIAL de Uso Médico IMPORTADO
HANDLE COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA 1.03307-1
Agulhas 25000.000037/00-79
AGULHA DESCARTAVEL COOK UROLOGICAL
Embalagem contendo 01 Agulha descartavel, esterilizada por Radiação Gama, o tamanho pode variar de 18 a 22 gauge (diâmetro) ede 11 a 25cm (comprimento)
090010; 090010-ET; 090011; 090011-ET; 090020; 090020-ET; 090021; 090021-ET; 090031; 090031-ET; 090060; 090060-ET.
CLASSE : II 10330710009
80012 - Revalidação de Cadastro de FAMÍLIA de Material de Uso Médico
HARTMANN IND COM PRODS MEDICO HOSPITALARES LTDA 1.01044-8
Equipos 25351.161147/2005-39
EQUIPO PARENTERAL PARA BOMBA
FABRICANTE : HARTMANN IND COM PRODS MEDICO HOSPITALARES LTDA - BRASIL
EV - HART MX; EV - HART MX F15; EV - HART AIR MX; EV - HART AIR MX F15;
KIT - HART 150 MX; KIT - HART 150 AIR MX; KIT - HART 150 AIR MX F15;
KIT - HART MX; KIT - HART MX F15; KIT - HART MX AIR; MICRO - HART 150 MX;
MICRO - HART 150 MX F15; MICRO - HART 150 AIR MX; MICRO - HART 150 AIR MX F15;
CLASSE : II 10104480029
8032 - Revalidação de Registro de FAMÍLIA de Material de Uso Médico
INDUSTRIA FRONTINENSE DE LATEX S/A 1.01824-2
Tubos 25351.159724/2004-41
TUBO DE LATEX LEMGRUBER
FABRICANTE : INDUSTRIA FRONTINENSE DE LATEX S/A - BRASIL
referencias : 200 / 201 / 202 / 203 / 204 / 205 / 206 / 210
CLASSE : II 10182420010
80012 - Revalidação de Cadastro de FAMÍLIA de Material de Uso Médico
INTERMEDICAL UNIBRA EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA 8.01316-5
Cateteres 25351.244375/2005-43
CATETERES URETERAIS
FABRICANTE : MAR FLOW AG - SUÍÇA
DISTRIBUIDOR : MAR FLOW AG - SUÍÇA
UC-AR-3, UC-AR-4, UC-AR-5, UC-AR-6, UC-AR-7
UC-C5/8, UC-C6/10, UC-C7/12
UC-R-3, UC-R-4, UC-R-5, UC-R-6, UC-R-7
CLASSE : II 80131650016
8032 - Revalidação de Registro de FAMÍLIA de Material de Uso Médico
JGC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS DENTÁRIOS S/A 1.03444-2
Cicatrizador Para Implante e Suporte Dentario 25351.272051/2004-14
CICATRIZADOR
FABRICANTE : JGC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS DENTÁRIOS S/A - BRASIL
CLASSE : II 10344420020
8032 - Revalidação de Registro de FAMÍLIA de Material de Uso Médico
Instrumento Para Manuseio de Protezes 25351.188111/2005-01
CHAVES E CONEXOES PROTETICAS
FABRICANTE : JGC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS DENTÁRIOS S/A - BRASIL
Chave Adaptação Protética
Chave Catraca Torquímetro Protética
Chave Digital Hexagonal
Chave Digital para Conexões Torque
Chave Transfer
Conexões Contra-Ângulo Torque
Conexões Torque
Guia Cirúrgico Protético e Pino do Guia Cirúrgico Protético
CLASSE : I 10344420025
8032 - Revalidação de Registro de FAMÍLIA de Material de Uso Médico
Instrumento Cirurgico Para Implantes Dentarios 25351.188154/2005-88
CHAVES E CONEXOES CIRURGICAS
FABRICANTE : JGC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS DENTÁRIOS S/A - BRASIL

Chave Catraca Torquímetro Cirúrgica; Chave de Mão Enxerto Ósseo; Chave Digital Conexões Contra-Ângulo; Chave Digital Sextavada; Chave para Tubo Guia Cirúrgico Neopronto; Chave Tufo; Chave Tufo Ancoragem; Conexão Chave Catraca; Conexão Chave Tufo Quadrada; Conexão Contra-Ângulo Ancoragem; Conexão Contra-Ângulo Hexágono Interno; Conexão Contra-Ângulo Sextavada; Conexão Intercambiável; Conexão para Contra-Ângulo Ti; Conexão Phillips para Chave de Mão; Conexão Phillips para Contra-Ângulo; Conexão Torque Hexágono Interno; Conexão Torque Ti; CLASSE : I 10344420026 8032 - Revalidação de Registro de FAMÍLIA de Material de Uso Médico Brocas Cirúrgicas Odontológicas 25351.188203/2005-82 INSTRUMENTAIS PARA PERFURACAO CIRURGICA FABRICANTE : JJGC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS DENTÁRIOS S/A - BRASIL Brocas de enxerto, brocas alvim, brocas ancoragem, brocas countersink, brocas perfil ósseo, brocas escalonadas, brocas esféricas, brocas helicoidais, brocas lança, brocas neoguide, brocas piloto, brocas trefina, brocas neopronto, extratores de mucosa, compactadores, expansores. CLASSE : I 10344420027 8032 - Revalidação de Registro de FAMÍLIA de Material de Uso Médico JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA.8.01459-0 Compressas 2500100382286 COTTONOIDS* COMPRESSAS NEUROCIRURGICAS FABRICANTE : CODMAN & SHURTLEFF INC. - ESTADOS UNIDOS DISTRIBUIDOR : CODMAN & SHURTLEFF INC. - ESTADOS UNIDOS TADOS UNIDOS DISTRIBUIDOR : CODMAN & SHURTLEFF INC. - ESTADOS UNIDOS Envelope esteril contendo 10 Compressas Neurocirúrgicas, acondicionada em caixa contendo 20 envelopes. CLASSE : II 10132590070 8032 - Revalidação de Registro de FAMÍLIA de Material de Uso Médico Kit Instrumental 25000.009983/97-59 KIT DE INSTRUMENTAL PARA PROTESE TOTAL DE QUADRIL AML FABRICANTE : DEPUY ORTHOPAEDICS INC - ESTADOS UNIDOS Embalagem contendo 01 Kit composto de 154 Instrumentos, 6 Caixas de esterilização e 10 Bandejas CLASSE : I 10132590557 8033 - Revalidação de Registro de MATERIAL de Uso Médico Abaixador de Língua 25000.008946/98-78 COMPONENTE FEMORAL PARA PROTESE DE JOELHO LCS FABRICANTE : DEPUY ORTHOPAEDICS INC - ESTADOS UNIDOS Embalagem esteril contendo 01 Componente Femoral para Protese de Joelho CLASSE : III 10132590565 8032 - Revalidação de Registro de FAMÍLIA de Material de Uso Médico Morceladores 25351.014742/00-82 FRAGMENTADOR DE LAPAROSCOPIA GYNECARE XTRACT FABRICANTE : Gynecare, Inc. - ESTADOS UNIDOS DISTRIBUIDOR : Gynecare, Inc. - ESTADOS UNIDOS CLASSE : II 10132590592 8033 - Revalidação de Registro de MATERIAL de Uso Médico Canulas 25351.002440/00-16 CANULA CIRURGICA CODMAN FABRICANTE : CODMAN & SHURTLEFF - ESTADOS UNIDOS FABRICANTE : ETHICON GMBH - ALEMANHA ELLSBERG , CONE, D'ERRICO , DANDY , MIXTER , PACE , POPPEN , CAMPBELL, SCOVILLE CLASSE : I 10132590594 8032 - Revalidação de Registro de FAMÍLIA de Material de Uso Médico Telas 25351.132188/2005-18 REDE CIRURGICA SEMI-ABSORVIVEL FABRICANTE : Johnson & Johnson International c/o European Logistics Centre - BÉLGICA DISTRIBUIDOR : Johnson & Johnson International c/o European Logistics Centre - BÉLGICA ULTRAPRO 15 cm X 15 cm / 7,5 cm X 15 cm / 6 cm x 11 cm / 30 cm x 30 cm / 10 cm x 12 cm / 15 cm X 30 cm / 10 cm X 15 cm. CLASSE : IV 80145900805 8032 - Revalidação de Registro de FAMÍLIA de Material de Uso Médico Curativo 25351.181336/2005-28 CURATIVO ANTIMICROBIANO BIOPATCH FABRICANTE : J & J Wound Management - ESTADOS UNIDOS DISTRIBUIDOR : J & J Wound Management - ESTADOS UNIDOS UNIDOS BLUE CLEAR CLASSE : III 80145900816 8032 - Revalidação de Registro de FAMÍLIA de Material de Uso Médico Pinca Bipolar 25351.296795/2005-13 PINCA BIPOLAR ANTIADERENTE EM ACO INOXIDAVEL FABRICANTE : CODMAN & SHURTLEFF INC. - ESTADOS UNIDOS FABRICANTE : ETHICON Gmbh, CODMAN DIVISION PARA CODMAN & SHURTLEFF, INC - ALEMANHA DISTRIBUIDOR : ETHICON Gmbh, CODMAN DIVISION - ALEMANHA DISTRIBUIDOR : CODMAN & SHURTLEFF INC. - ESTADOS UNIDOS ADSON; COAPTATION; CUSHING; GERALD; GREENWOOD; HARDY; IRIS; JEWELERS; MALIS; MALIS-JENSEN; STANDARD; YASARGIL; CLASSE : II 80145900821 8032 - Revalidação de Registro de FAMÍLIA de Material de Uso Médico Pinca Bipolar 25351.296826/2005-28 PINCA BIPOLAR ANTIADERENTE EM TITANIO FABRICANTE : CODMAN & SHURTLEFF INC. - ESTADOS UNIDOS DISTRIBUIDOR : CODMAN & SHURTLEFF INC. - ESTADOS UNIDOS CODMAN E-SERIES MALIS MALIS-JENSEN RHOTON SPETZLER CLASSE : II 80145900822 8032 - Revalidação de Registro de FAMÍLIA de Material de Uso Médico Containers em Geral(Caixas, Bandejas, Cubas, etc) 25351.314496/2005-60 BANDEJA PARA INSTRUMENTAIS APTIMAX FABRICANTE : ADVANCED STERILIZATION PRODUCTS - ESTADOS UNIDOS DISTRIBUIDOR : JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA - BRASIL CLASSE : I 80145909003 8036 - Revalidação de Cadastramento (Isenção) de MATERIAL de Uso Médico IMPORTADO KOLPLAST COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA 1.02376-1 Manipulador uterino 25351.217272/2004-20 KIT pH KOLPLAST FABRICANTE : KOLPLAST COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA - BRASIL CLASSE : I 10237610051 8035 - Revalidação de Cadastramento (Isenção) de MATERIAL de Uso Médico. LABORATÓRIOS B. BRAUN S/A 8.01369-9 Equipos 25000.022721/94-64 ENTERALFIX - EQUIPO PARA ADMINISTRACAO DE DIETAS ENTERAIS POR GRAVIDADE FABRICANTE : LABORATÓRIOS B. BRAUN S/A - BRASIL Enteralfix Air - Embalagem individual e esteril, acondicionada em caixa contendo 80 unidades Enteralfix Air CG - Embalagem individual e esteril, acondicionada em caixa contendo 70 unidades Enteralfix Air Lt - Embalagem individual e esteril, acondicionada em caixa contendo 90 unidades Enteralfix Air Esc - Embalagem individual e esteril, acondicionada em caixa contendo 100 unidades CLASSE : II 10008530046 80012 - Revalidação de Cadastro de FAMÍLIA de Material de Uso Médico LAMEDID COMERCIAL E SERVICOS LTDA 1.02375-8 Equipos 25351.050695/2005-34 EQUIPO MACRO SOLIDOR FABRICANTE : ANGIPLAST PRIVATE LIMITED - ÍNDIA DISTRIBUIDOR : ANGIPLAST PRIVATE LIMITED - ÍNDIA EQUIPO DE INFUSÃO COM ENTRADA DE AR EQUIPO DE INFUSÃO SEM ENTRADA DE AR CLASSE : II 10237580029 8032 - Revalidação de Registro de FAMÍLIA de Material de Uso Médico LARA & SILVA LIMITADA 8.02305-3 Compressas 25351.093439/2005-31 COMPRESSA DE GAZE NAO ESTERIL FABRICANTE : LARA & SILVA LIMITADA - BRASIL COMPRESSAS DE GAZE NÃO ESTÉRIL CRIS: 9 fios/cm2 por 11,0 x 22,0 cm COMPRESSAS DE GAZE NÃO ESTÉRIL DANIFLEX: 9, 11, 13 e 18 fios/cm2 por 15,0 x 30,0 cm e 20,0 x 40,0 cm. COMPRESSAS DE GAZE NÃO ESTÉRIL NICEFLEX: 9, 11 e 13 fios/cm2 por 14,0 x 28,0 cm CLASSE : I 80230530002 8032 - Revalidação de Registro de FAMÍLIA de Material de Uso Médico Ataduras 25351.093451/2005-46 ATADURA DE CREPOM DANIFLEX FABRICANTE : LARA & SILVA LIMITADA - BRASIL 9 Fios/cm2 - 11 Fios/cm2 - 13 Fios/cm2 - 18 Fios/cm2 c/ 04,06,08,10,12,15,20,25,30 cm/largura x 1,20 x 1,80 m/comprimento CLASSE : I 80230530003 8032 - Revalidação de Registro de FAMÍLIA de Material de Uso Médico MALLINCKRODT DO BRASIL LTDA 8.01367-1 Sistema para Injecao de Contraste Radiologico 25351.234071/2005-78 OPTIVANTAGE DH SISTEMA DE INJECAO FABRICANTE : TYCO HEALTHCARE MMJ S.A de C.V. - MÉXICO FABRICANTE : NELLCOR PURITAN BENNETT MEXICO SA DE CV - MÉXICO FABRICANTE : LIEBEL FLARSHEIM COMPANY (Subsidiária da Mallinckrodt Inc.) - ESTADOS UNIDOS DISTRIBUIDOR : MALLINCKRODT MEDICAL S.A. DE CV - MÉXICO DISTRIBUIDOR : LIEBEL FLARSHEIM COMPANY (Subsidiária da Mallinckrodt Inc.) - ESTADOS UNIDOS DISTRIBUIDOR : TYCO HEALTHCARE MMJ S.A de C.V. - MÉXICO DISTRIBUIDOR : KENDALL S/A PANAMA - PANAMÁ DISTRIBUIDOR : DHL-Excel - FRANÇA DISTRIBUIDOR : DHL Excel Supply Chain Solutions - BÉLGICA DISTRIBUIDOR : KMS Colon Panama S.A. - PANAMÁ DISTRIBUIDOR : COVIDIEN ITALIA - ITÁLIA DISTRIBUIDOR : COVIDIEN - SHARED SERVICES - ESTADOS UNIDOS DISTRIBUIDOR : COVIDIEN - HEALTHCARE - ESTADOS UNIDOS DISTRIBUIDOR : CINCINATI DISTRIBUTION CENTER - ESTADOS UNIDOS DISTRIBUIDOR : COVIDIEN HEALTHCARE MEDICAL PRODUCTS (SHANGHAI) MANUFACTURING L.L.C. - CHINA DISTRIBUIDOR : MALLINCKRODT MEDICAL ARGENTINA LTD - ARGENTINA DISTRIBUIDOR : COMERCIAL KENDALL CHILE LTDA - CHILE DISTRIBUIDOR : NELLCOR PURITAN BENNETT MEXICO SA DE CV - MÉXICO DISTRIBUIDOR : KMS MONTEVIDEO, URUGUAY S.A. - URUGUAI CLASSE : III 80136710132 8060 - Revalidação de Registro de EQUIPAMENTO de Médio e Pequeno Porte MAQUET DO BRASIL EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA 8.02591-1 Unidade Estacionaria de Transferencia Paciente 25351.356894/2005-53 UNIDADE DE TRANSFERENCIA MARCA MAQUET FABRICANTE : MAQUET GmbH & Co. KG - ALEMANHA DISTRIBUIDOR : MAQUET GmbH & Co. KG - ALEMANHA 1954 / 1974 CLASSE : I 80259110002 8058 - Revalidação de Registro de Sistema/Família de EQUIPAMENTOS de Médio e Pequeno Porte MDT INDUSTRIA E COMERCIO DE IMPLANTES ORTOPEDICOS LTDA 1.04179-4 Kit Instrumental 25351.090359/2005-24 KIT INSTRUMENTAL PARA APLICACAO DE JOELHO FABRICANTE : MDT INDUSTRIA E COMERCIO DE IMPLANTES ORTOPEDICOS LTDA - BRASIL CLASSE : I 10417940031 8033 - Revalidação de Registro de MATERIAL de Uso Médico Kit Instrumental 25351.090523/2005-01 KIT INSTRUMENTAL PARA APLICACAO DE COLUNA FABRICANTE : MDT INDUSTRIA E COMERCIO DE IMPLANTES ORTOPEDICOS LTDA - BRASIL CLASSE : I 10417940032 8033 - Revalidação de Registro de MATERIAL de Uso Médico Kit Instrumental 25351.092130/2005-24 KIT INSTRUMENTAL PARA APLICACAO DE QUADRIL FABRICANTE : MDT INDUSTRIA E COMERCIO DE IMPLANTES ORTOPEDICOS LTDA - BRASIL CLASSE : I 10417940033 8033 - Revalidação de Registro de MATERIAL de Uso Médico Kit Instrumental 25351.092221/2005-60 KIT INSTRUMENTAL PARA APLICACAO DE HASTE FEMORAL FABRICANTE : MDT INDUSTRIA E COMERCIO DE IMPLANTES ORTOPEDICOS LTDA - BRASIL CLASSE : I 10417940034 8033 - Revalidação de Registro de MATERIAL de Uso Médico MEDLAB PRODUTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA 1.00717-7 Aparelho P/Determinacao do Tempo de Coagulacao 25351.109143/2005-40 DESTINY PLUS FABRICANTE : TRINITY BIOTECH GMBH - ALEMANHA DISTRIBUIDOR : Trinity Biotech - ESTADOS UNIDOS CLASSE : I 10071770507 8060 - Revalidação de Registro de EQUIPAMENTO de Médio e Pequeno Porte MEDSTAR IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA 8.00473-0 Oxímetro de Pulso 25351.105204/2005-08 OXIMETRO DE PULSO PORTATIL FABRICANTE : RESPIRONICS CALIFORNIA, INC. - ESTADOS UNIDOS



DISTRIBUIDOR : RESPIRONICS CALIFORNIA, INC. - ESTADOS UNIDOS	FABRICANTE : ORTHEON MEDICAL - ESTADOS UNIDOS	CLASSE : II 80149710185
512	DISTRIBUIDOR : KRM COMPONENTS, INC - ESTADOS UNIDOS	8033 - Revalidação de Registro de MATERIAL de Uso Médico
513	CLASSE : II 80240590001	ST. JUDE MEDICAL BRASIL LTDA. 1.03323-4
EQUIPAMENTOS de Médio e Pequeno Porte	8033 - Revalidação de Registro de MATERIAL de Uso Médico	Conduto 25351.005974/2005-43
Concentrador de Oxigenio 25351.106364/2005-66	ORTOCIR ORTOPEDIA CIRURGIA LTDA 1.03148-0	CONDUTO VALVADO AORTICO SJM BIOCOR
CONCENTRADOR RESPIRONICS MILLENIUM	Kit Instrumental 25351.312221/2005-91	FABRICANTE : ST. JUDE MEDICAL BRASIL LTDA. - BRASIL
FABRICANTE : Respironics, Inc. - ESTADOS UNIDOS	KIT INSTRUMENTAL PARA CIRURGIA PARA PEQUENOS FRAGMENTOS ORTOCIR	DISTRIBUIDOR : ST. JUDE MEDICAL BRASIL LTDA. - BRASIL
FABRICANTE : Respironics Georgia, Inc. - ESTADOS UNIDOS	FABRICANTE : Marquardt Medizintechnik GmbH - ALEMANHA	B60-21AVG; B60-23AVG; B60-25AVG; B60-27AVG; B60-29AVG; B60-31AVG
DISTRIBUIDOR : Respironics Georgia, Inc. - ESTADOS UNIDOS	DISTRIBUIDOR : Marquardt Medizintechnik GmbH - ALEMANHA	CLASSE : IV 10332340156
DISTRIBUIDOR : Respironics Inc. - ESTADOS UNIDOS	CLASSE : I 10314800033	8032 - Revalidação de Registro de FAMÍLIA de Material de Uso Médico
M5 com OPI; M5 sem OPI; M10 com OPI; M10 sem OPI	8033 - Revalidação de Registro de MATERIAL de Uso Médico	STRYKER DO BRASIL LTDA 8.00054-3
CLASSE : II 80047300069	PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA 1.02167-1	Kit Instrumental 25351.282258/2005-88
EQUIPAMENTOS de Médio e Pequeno Porte	Equipamento Para Angiografia 25351.196200/2005-12	KIT INSTRUMENTAL PARA CIRURGIA DE MAO
MIKATOS INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVICOS DE APARELHOS MEDICOS LTDA-EPP 8.02189-3	EQUIPAMENTO PARA ANGIOGRAFIA INTEGRIS AL-LURA, MARCA PHILIPS	STRYKER
Dermatoscopio 25351.201695/2005-17	FABRICANTE : Philips Medical Systems BV - HOLANDA (PAÍSES BAIXOS)	FABRICANTE : STRYKER LEIBINGER GmbH & Co - ALEMANHA
DERMATOSCOPIO	DISTRIBUIDOR : Philips Medical Systems BV - HOLANDA (PAÍSES BAIXOS)	CLASSE : I 80005430089
FABRICANTE : MIKATOS INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVICOS DE APARELHOS MEDICOS LTDA-EPP - BRASIL	Integris Allura 12/15	8033 - Revalidação de Registro de MATERIAL de Uso Médico
DISTRIBUIDOR : MIKATOS INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVICOS DE APARELHOS MEDICOS LTDA-EPP - BRASIL	Integris Allura 12/15F	Kit Instrumental 25351.292275/2005-23
Missouri	Integris Allura 9C	INSTRUMENTAL PARA CIRURGIA ORTOPEDICA
CLASSE : I 80218930002	Integris Allura 9F	STRYKER
8035 - Revalidação de Cadastramento (Isenção) de MATERIAL de Uso Médico.	CLASSE : III 10216710155	FABRICANTE : HOWMEDICA OSTEONICS CORP - ESTADOS UNIDOS
MOURA E DRASCHI LTDA 8.00256-1	8083 - Revalidação de Registro de Sistema/Família de EQUIPAMENTOS de Grande Porte	CLASSE : I 80005430094
Fios e Fitas Cirurgicos 25351.010464/00-30	POLITEC IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA 1.01780-1	8033 - Revalidação de Registro de MATERIAL de Uso Médico
FIO DE POLIGRATINA AGULHADO Medline	Dispositivo Para Biopsia 25351.190786/2005-10	TECHLINE COMERCIAL IMPORTADORA EXPORTADORA E SERVIÇOS LTDA 1.04106-1
FABRICANTE : MOURA E DRASCHI LTDA - BRASIL	SISTEMA DE BIOPSIA ASSISTIDA A VACUO VACORA BARD	Monitor de Pressao Arterial Nao Invasivo 25351.106015/2005-44
Embalagem individual esteril contendo 01 Fio de Poligratina Agulhado, marca Medline, acondicionada em caixa contendo 24 unidades	FABRICANTE : BARD PERIPHERALVASCULAR, INC. - ESTADOS UNIDOS	MONITOR DE PRESSAO DIGITAL
CLASSE : II 80025610003	DISTRIBUIDOR : BARD PERIPHERALVASCULAR, INC. - ESTADOS UNIDOS	FABRICANTE : ROSSMAX INTERNATIONAL LTD. - TAIWAN
8032 - Revalidação de Registro de FAMÍLIA de Material de Uso Médico	VF 2019	DISTRIBUIDOR : Biocare Corporation - TAIWAN
Fios e Fitas Cirurgicos 25351.010462/00-12	CLASSE : II 10178010123	CardioCare 1000i; MB 303; MB 306; MB 307; MediCare 60; MediCare 100f; MediCare 200i; MediCare 300i; MediSource 60; MediSource 400i; MediPro 60; MediPro 100f; MediPro 200i; MediPro 300i; MG 20; MG 150f; MG 400i; MediFirm 20; MediFirm 150f; MediFirm 400i;
CATGUT CROMADO AGULHADO MEDLINE	8060 - Revalidação de Registro de EQUIPAMENTO de Médio e Pequeno Porte	CLASSE : II 10410610025
FABRICANTE : MOURA E DRASCHI LTDA - BRASIL	RICHARDS DO BRASIL PRODUTOS CIRURGICOS LTDA 1.01735-5	8058 - Revalidação de Registro de Sistema/Família de EQUIPAMENTOS de Médio e Pequeno Porte
Embalagem individual esteril contendo 01 Fio de Poliester Monofilamentado Agulhado, marca Medline, acondicionada em caixa contendo 24 unidades	Protese Auditivas 25351.142797/2005-85	Monitor de Pressao Arterial Nao Invasivo 25351.106045/2005-51
CLASSE : II 80025610004	PROTESE OSSICULAR MEDTRONIC XOMED MODELO CAUSSE	MONITOR DE PRESSAO ARTERIAL
8032 - Revalidação de Registro de FAMÍLIA de Material de Uso Médico	FABRICANTE : MEDTRONIC XOMED INC - ESTADOS UNIDOS	FABRICANTE : ROSSMAX INTERNATIONAL LTD. - TAIWAN
Fios e Fitas Cirurgicos 25351.010465/00-01	11-56314; 11-56316; 11-29015; 11-29020; 11-29030; 11-56241; 11-29040; 11-29045; 11-29050; 11-29055; 11-29065; 11-29070.	DISTRIBUIDOR : ROSSMAX INTERNATIONAL LTD. - TAIWAN
FIO DE POLIESTER MONOFILAMENTADO AGULHADO MEDLINE	CLASSE : III 10173550019	MB 321; RM 4000; R 43; A 40; A 43; A 46; G 150; G 380; Q 150; Q 400; LC 150; LC 400; LC 400 PC; B 150; Z 46; Z 44; Z 43; Z 40;
FABRICANTE : MOURA E DRASCHI LTDA - BRASIL	8032 - Revalidação de Registro de FAMÍLIA de Material de Uso Médico	CLASSE : II 10410610026
Embalagem individual esteril contendo 01 Fio de Polipropileno Monofilamentado Agulhado, marca Medline, acondicionada em caixa contendo 24 unidades	SALDANHA RODRIGUES LTDA 8.00261-8	8058 - Revalidação de Registro de Sistema/Família de EQUIPAMENTOS de Médio e Pequeno Porte
CLASSE : II 80025610008	Seringas Descartaveis 25351.010055/00-61	VIDA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA 1.02292-0
8032 - Revalidação de Registro de FAMÍLIA de Material de Uso Médico	SERINGA HIPODÉRMICA DE USO ÚNICO COM AGULHA SR	Equipo Para Hemodialise 25351.301227/2004-52
Fios e Fitas Cirurgicos 25351.010469/00-53	FABRICANTE : SALDANHA RODRIGUES LTDA - BRASIL	LINHA ARTERIAL PARA HEMODIÁLISE VIDA
FIO DE POLIPROPILENO MONOFILAMENTADO AGULHADO MEDLINE	SR / SR-SS / SR-CLEAN: 0,5ml; 1ml; 2ml; 3ml; 5ml; 10ml; 20ml; 50ml; 60ml.	FABRICANTE : VIDA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA - BRASIL
FABRICANTE : MOURA E DRASCHI LTDA - BRASIL	CLASSE : II 80026180014	DISTRIBUIDOR : VIDA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA - BRASIL
Embalagem individual esteril contendo 01 Fio de Polipropileno Monofilamentado Agulhado, marca Medline, acondicionada em caixa contendo 24 unidades	8035 - Revalidação de Cadastramento (Isenção) de MATERIAL de Uso Médico.	ART PED / ART PED-C / ART SB 6 / ART SB 8 / ART SB 8 C / ART SB RC / ART SB HEP 6 / ART SB HEP 6 - C / ART SB HEP 8 / ART SB HEP 8 - C / ART SB HEP 8 - I / ART - PU / HFR-8 / HFR 8C / HFR 8-I / HSP-8 / HSP-8C / HGP-664 / HGP 664-C / HGP-664 PED BN
CLASSE : II 80025610008	SARSTEDT LTDA 8.00039-2	CLASSE : II 10229200007
8032 - Revalidação de Registro de FAMÍLIA de Material de Uso Médico	Tubo para Coleta de Sangue a Vacuo 25351.012570/00-58	8032 - Revalidação de Registro de FAMÍLIA de Material de Uso Médico
Fios e Fitas Cirurgicos 25351.010469/00-53	TUBO DE COLETA S-MONOVETTE EDTA POTASSICO	VISTATEK PRODUTOS OTICOS S/A 8.01470-6
FIO DE POLIPROPILENO MONOFILAMENTADO AGULHADO MEDLINE	FABRICANTE : SARSTEDT AG CO - ALEMANHA	Oleo de Silicone 25351.004959/2005-88
FABRICANTE : MOURA E DRASCHI LTDA - BRASIL	CLASSE : II 80003920006	OLEO DE SILICONE SIL
Embalagem individual esteril contendo 01 Fio de Polipropileno Monofilamentado Agulhado, marca Medline, acondicionada em caixa contendo 24 unidades	8033 - Revalidação de Registro de MATERIAL de Uso Médico	FABRICANTE : D.O.R.C International B.V. - HOLANDA (PAÍSES BAIXOS)
CLASSE : II 80025610008	SOLDAGAS COMERCIO DE GASES E SOLDAS LTDA 1.03177-0	SIL - 1000; SIL - 5000; SIL - 1000-S; SIL - 5000-S
8032 - Revalidação de Registro de FAMÍLIA de Material de Uso Médico	Cadeira de Rodas com Acionamento Elétrico 25351.332488/2005-03	CLASSE : II 80147060071
Fios e Fitas Cirurgicos 25351.017569/00-56	SCOOTER LYNX INVACARE	8032 - Revalidação de Registro de FAMÍLIA de Material de Uso Médico
CPAP NASAL INFANTIL INCA	FABRICANTE : INVACARE CORPORATION - ESTADOS UNIDOS	
FABRICANTE : Cooper Surgical, Inc. - ESTADOS UNIDOS	DISTRIBUIDOR : INVACARE CORPORATION - ESTADOS UNIDOS	
DISTRIBUIDOR : Cooper Surgical, Inc. - ESTADOS UNIDOS	LYNX L-3	
Canula 7,5 ou 00; 9,0 ou 0; 10,5 ou 1; 12,0 ou 2; 15,0 ou 3	LYNX L-4	
CLASSE : II 10273820015	CLASSE : I 10317700012	
8036 - Revalidação de Cadastramento (Isenção) de MATERIAL de Uso Médico IMPORTADO	8025 - Revalidação de Cadastramento de EQUIPAMENTO, Sistema ou Família	
NOVARTIS BIOCIENTIAS S.A 8.01534-8	SS WHITE ARTIGOS DENTARIOS LTDA 8.01497-1	
Lentes de Contato 25351.263251/2004-86	Cimento de Ionômero de Vidro 25351.197461/2005-50	
O2 OPTIX	VIDRION R	
FABRICANTE : CIBA VISION BATAM - INDONÉSIA	FABRICANTE : IDENTAL MATERIAL GMBH - ALEMANHA	
FABRICANTE : CIBA VISION CORPORATION - ESTADOS UNIDOS		
FABRICANTE : CIBA VISION JOHOR - MALÁSIA		
DISTRIBUIDOR : CIBA VISION AG - SUÍÇA		
DISTRIBUIDOR : CIBA VISION CORPORATION - ESTADOS UNIDOS		
CLASSE : II 80153480050		
8033 - Revalidação de Registro de MATERIAL de Uso Médico		
ORTECH MEDICAL COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA/EPP 8.02405-9		
Dispositivos 25351.194969/2005-04		
DISPOSITIVO PARA REMOCAO DE ANCORAS DO SISTEMA TENO FIX AR 1		

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.918, DE 29 DE ABRIL DE 2010

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso III do art. 49 e o inciso I e § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 512 de 14 de abril de 2010, e

considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir o Registro, Cadastro, Cadastramento, Alteração, e a Retificação dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

ANEXO

NOME DA EMPRESA AUTORIZAÇÃO
NOME TÉCNICO NUMERO DO PROCESSO
NOME COMERCIAL
LOCAL DE FABRICAÇÃO
MODELO(S) DO PRODUTO
CLASSE REGISTRO
PETIÇÃO(ÕES)
AGAPLASTIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
1.04387-2
Dosador 25351.035535/2010-11
DOSADOR AGAPLASTIC
FABRICANTE : AGAPLASTIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - BRASIL
CLASSE : I
80009 - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico NACIONAL
01 - Indeferido por estar em desacordo com a Legislação vigente.
MOTIVO(S): Consulte a Situação de Processos no site: <http://www.anvisa.gov.br>
AIR LÍQUIDE BRASIL LTDA 8.02044-1
Coletores 25351.157039/2010-42
RECIPIENTE DE NITROGÊNIO LÍQUIDO
FABRICANTE : Air Liquide DMC-CRYOPAL - FRANÇA
CLASSE : II
8031 - Cadastramento (Isenção) de Material de Uso Médico IMPORTADO
01 - Indeferido por estar em desacordo com a Legislação vigente.
MOTIVO(S): Consulte a Situação de Processos no site: <http://www.anvisa.gov.br>
BACE COMÉRCIO INTERNACIONAL LTDA 8.01703-1
Coletores 25351.042500/2010-19
READY BATH
FABRICANTE : MEDLINE INDUSTRIES, INC. - ESTADOS UNIDOS
CLASSE : I
8031 - Cadastramento (Isenção) de Material de Uso Médico IMPORTADO
01 - Indeferido por estar em desacordo com a Legislação vigente.
MOTIVO(S): Consulte a Situação de Processos no site: <http://www.anvisa.gov.br>
Curativo 25351.128900/2010-53
ZETUVIT E
FABRICANTE : PAUL HARTMANN - FRANÇA
FABRICANTE : PAUL HARTMANN - ALEMÂNHA
CLASSE : I
8031 - Cadastramento (Isenção) de Material de Uso Médico IMPORTADO
01 - Indeferido por estar em desacordo com a Legislação vigente.
MOTIVO(S): Consulte a Situação de Processos no site: <http://www.anvisa.gov.br>
BAUMER S/A 1.03455-0
Abaixador de Língua 25351.496554/2006-45
PARAFUSO OSSÉO CANULADO
FABRICANTE : BAUMER S/A - BRASIL
DISTRIBUIDOR : BAUMER S/A - BRASIL
3,5MM - Códigos - 504.10-Ø3,5 x 10,0mm; 504.12Ø-3,5 x 12,0mm; 504.14-Ø3,5 x 14,0mm; 504.16-Ø3,5 x 16,0mm; 504.18-Ø3,5 x 18,0mm; 504.20-Ø3,5 x 20,0mm; 504.22-Ø3,5 x 22,0mm; 504.24-Ø3,5 x 24,0mm; 504.26-Ø3,5 x 26,0mm; 504.28-Ø3,5 x 28,0mm; 504.30-Ø3,5 x 30,0mm; 504.32-Ø3,5 x 32,0mm; 504.34-Ø3,5 x 34,0mm; 504.36-Ø3,5 x 36,0mm; 504.38-Ø3,5 x 38,0mm; 504.40-Ø3,5 x 40,0mm; 504.42-Ø3,5 x 42,0mm; 504.44-Ø3,5 x 44,0mm; 504.46-Ø3,5 x 46,0mm; 504.48-Ø3,5 x 48,0mm; 504.50-Ø3,5 x 50,0mm; 4,5MM - Códigos - 505.20-4,5 x 20,0mm; 505.22-4,5 x 22,0mm; 505.24-4,5 x 24,0mm; 505.26-4,5 x 26,0mm; 505.28-Ø4,5 x 28,0mm; 505.30-Ø4,5 x 30,0mm; 505.32-Ø4,5 x 32,0mm; 505.34-Ø4,5 x 34,0mm; 505.36-Ø4,5 x 36,0mm; 505.38-Ø4,5 x 38,0mm; 505.40-Ø4,5 x 40,0mm; 505.44-Ø4,5 x 44,0mm; 505.48-Ø4,5 x 48,0mm; 505.50-Ø4,5 x 50,0mm; 505.52-Ø4,5 x 52,0mm; 505.54-Ø4,5 x 54,0mm; 505.56-Ø4,5 x 56,0mm; 505.60-Ø4,5 x 60,0mm; 505.64-Ø4,5 x 64,0mm; 505.68-Ø4,5 x 68,0mm; 505.72-Ø4,5 x 72,0mm; 7,5MM - Códigos - 501.30-Ø7,5 x 30,0mm; 501.35-Ø7,5 x 35,0mm; 501.40-Ø7,5 x 40,0mm; 501.45-Ø7,5 x 45,0mm;

501.50-Ø7,5 x 50,0mm; 501.55-Ø7,5 x 55,0mm; 501.60-Ø7,5 x 60,0mm; 501.65-Ø7,5 x 65,0mm; 501.70-Ø7,5 x 70,0mm; 501.75-Ø7,5 x 75,0mm; 501.80-Ø7,5 x 80,0mm; 501.85-Ø7,5 x 85,0mm; 501.90-Ø7,5 x 90,0mm; 501.95-Ø7,5 x 95,0mm; 501.100-Ø7,5 x 100,0mm; 501.105-Ø7,5 x 105,0mm; 501.110-Ø7,5 x 110,0mm; 501.115-Ø7,5 x 115,0mm; 501.120-Ø7,5 x 120,0mm.

CLASSE : III
8029 - Registro de Famílias de Material de Uso Médico NACIONAL
01 - Indeferido por estar em desacordo com a Legislação vigente.

MOTIVO(S): Consulte a Situação de Processos no site: <http://www.anvisa.gov.br>
BIOMECÂNICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ORTOPÉDICOS LTDA 8.01285-8
Containers em Geral(Caixas, Bandejas, Cubas, etc)
25351.145468/2010-12
CAIXAS PARA TRANSPORTE E ESTERILIZAÇÃO DOS INSTRUMENTOS

FABRICANTE : BIOMECÂNICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ORTOPÉDICOS LTDA - BRASIL
DISTRIBUIDOR : BIOMECÂNICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ORTOPÉDICOS LTDA - BRASIL
CLASSE : I
8030 - Cadastramento (Isenção) de Material de Uso Médico NACIONAL
01 - Indeferido por estar em desacordo com a Legislação vigente.

MOTIVO(S): Consulte a Situação de Processos no site: <http://www.anvisa.gov.br>
BIOMET 3I DO BRASIL LTDA 8.00446-8
Material Implantavel 25351.159132/2009-81
SISTEMA INTERVERTEBRAL - ISS
FABRICANTE : BIOMET SPAIN ORTHOPAEDICS, S.L. - ESPANHA

DISTRIBUIDOR : BIOMET SPAIN ORTHOPAEDICS, S.L. - ESPANHA
CLASSE : III
8027 - Registro de Famílias de Material de Uso Médico IMPORTADO
01 - Indeferido por estar em desacordo com a Legislação vigente.

MOTIVO(S): Consulte a Situação de Processos no site: <http://www.anvisa.gov.br>
IMPLANTE 25351.159163/2009-65
sistema de fixação vertebral omega 21
FABRICANTE : BIOMET SPAIN ORTHOPAEDICS, S.L. - ESPANHA

DISTRIBUIDOR : BIOMET SPAIN ORTHOPAEDICS, S.L. - ESPANHA
CLASSE : III
8027 - Registro de Famílias de Material de Uso Médico IMPORTADO
01 - Indeferido por estar em desacordo com a Legislação vigente.

MOTIVO(S): Consulte a Situação de Processos no site: <http://www.anvisa.gov.br>
Material Implantavel 25351.159110/2009-99
implante intersomático neolif expansivo
FABRICANTE : BIOMET SPAIN ORTHOPAEDICS, S.L. - ESPANHA

DISTRIBUIDOR : BIOMET SPAIN ORTHOPAEDICS, S.L. - ESPANHA
CLASSE : III
8027 - Registro de Famílias de Material de Uso Médico IMPORTADO
01 - Indeferido por estar em desacordo com a Legislação vigente.

MOTIVO(S): Consulte a Situação de Processos no site: <http://www.anvisa.gov.br>
BIOSINTESE HOSPITALAR LTDA 8.00124-5
Material Implantavel 25351.108736/2009-97
Prótese Unicóndilar de Joelho Uniglide
FABRICANTE : CORIN MEDICAL LTD. - INGLATERRA (REINO UNIDO)

DISTRIBUIDOR : CORIN MEDICAL LTD. - INGLATERRA (REINO UNIDO)

514.0200 Fêmur, sem cimento, revestido de TiN, esquerdo ou direito, tamanho 2; 514.0300 Fêmur, sem cimento, revestido de TiN, esquerdo ou direito, tamanho 3; 514.0400 Fêmur, sem cimento, revestido de TiN, esquerdo ou direito, tamanho 4; 525.0200 Tibia sem cimento, revestida de TiN, esquerda ou direita, tamanho 3; 525.0300 Tibia sem cimento, revestida de TiN, esquerda ou direita, tamanho 3; 525.0400 Tibia sem cimento, revestida de TiN, esquerda ou direita, tamanho 4; 525.0500 Tibia sem cimento, revestida de TiN, esquerda ou direita, tamanho 5; 525.0600 Tibia sem cimento, revestida de TiN, esquerda ou direita, tamanho 6; 525.0700 Tibia sem cimento, revestida de TiN, esquerda ou direita, tamanho 7; 525.0800 Tibia sem cimento, revestida de TiN, esquerda ou direita, tamanho 8; 530.0204 Tibia UHMWPE, 4 mm, usar com fêmur tamanho 2; 530.0205 Tibia UHMWPE, 5 mm, usar com fêmur tamanho 2; 530.0206 Tibia UHMWPE, 6 mm, usar com fêmur tamanho 2; 530.0207 Tibia UHMWPE, 7 mm, usar com fêmur tamanho 2; 530.0208 Tibia UHMWPE, 8 mm, usar com fêmur tamanho 2; 530.0209 Tibia UHMWPE, 9 mm, usar com fêmur tamanho 2; 530.0210 Tibia UHMWPE, 10 mm, usar com fêmur tamanho 2; 530.0211 Tibia UHMWPE, 11 mm, usar com fêmur tamanho 2; 530.0212 Tibia UHMWPE, 12 mm, usar com fêmur tamanho 2; 530.0304 Tibia UHMWPE, 4 mm, usar com fêmur tamanho 3; 530.0305 Tibia UHMWPE, 5 mm, usar com fêmur tamanho 3; 530.0306 Tibia UHMWPE, 6 mm, usar com fêmur tamanho 3;

530.0307 Tibia UHMWPE, 7 mm, usar com fêmur tamanho 3; 530.0308 Tibia UHMWPE, 8 mm, usar com fêmur tamanho 3; 530.0309 Tibia UHMWPE, 9 mm, usar com fêmur tamanho 3; 530.0310 Tibia UHMWPE, 10 mm, usar com fêmur tamanho 3; 530.0311 Tibia UHMWPE, 11 mm, usar com fêmur tamanho 3; 530.0312 Tibia UHMWPE, 12 mm, usar com fêmur tamanho 3; 530.0404 Tibia UHMWPE, 4 mm, usar com fêmur tamanho 4; 530.0405 Tibia UHMWPE, 5 mm, usar com fêmur tamanho 4; 530.0406 Tibia UHMWPE, 6 mm, usar com fêmur tamanho 4; 530.0407 Tibia UHMWPE, 7 mm, usar com fêmur tamanho 4; 530.0408 Tibia UHMWPE, 8 mm, usar com fêmur tamanho 4; 530.0409 Tibia UHMWPE, 9 mm, usar com fêmur tamanho 4; 530.0410 Tibia UHMWPE, 10 mm, usar com fêmur tamanho 4; 530.0411 Tibia UHMWPE, 11 mm, usar com fêmur tamanho 4; 530.0412 Tibia UHMWPE, 12 mm, usar com fêmur tamanho 4.

CLASSE : III
8026 - Registro de Material de Uso Médico IMPORTADO
01 - Indeferido por estar em desacordo com a Legislação vigente.

MOTIVO(S): Consulte a Situação de Processos no site: <http://www.anvisa.gov.br>
bioteck industria, comercio, importação e exportação de implantes bio-absorvíveis lta8.03712-5
IMPLANTE 25351.435713/2009-92
ESPAÇADOR INTERVERTEBRAL LOMBAR SHADOWTECK

FABRICANTE : bioteck industria, comercio, importação e exportação de implantes bio-absorvíveis lta - BRASIL
DISTRIBUIDOR : bioteck industria, comercio, importação e exportação de implantes bio-absorvíveis lta - BRASIL
CLASSE : III
8029 - Registro de Famílias de Material de Uso Médico NACIONAL

01 - Indeferido por estar em desacordo com a Legislação vigente.
MOTIVO(S): Consulte a Situação de Processos no site: <http://www.anvisa.gov.br>
IMPLANTE 25351.150808/2009-56
ESPAÇADOR INTERVERTEBRAL CERVICAL SHADOWTECK

FABRICANTE : bioteck industria, comercio, importação e exportação de implantes bio-absorvíveis lta - BRASIL
DISTRIBUIDOR : bioteck industria, comercio, importação e exportação de implantes bio-absorvíveis lta - BRASIL
CLASSE : III
8029 - Registro de Famílias de Material de Uso Médico NACIONAL

01 - Indeferido por estar em desacordo com a Legislação vigente.
MOTIVO(S): Consulte a Situação de Processos no site: <http://www.anvisa.gov.br>
BRAGENIX LTDA EPP 8.02161-5
Sistema para Terapia de Pressao Respiratoria
25351.407953/2008-10

NIV VENTILAÇÃO COM CAPACETE
FABRICANTE : Starmed S.p.A - ITÁLIA
DISTRIBUIDOR : Starmed S.p.A - ITÁLIA
CP221X/2R; CP211X/2R; CP201PED/2R
CLASSE : II 80216150007
8419 - Retificação de Publicação em Produtos para Saúde - ANVISA

01 - Indeferido por estar em desacordo com a Legislação vigente.
MOTIVO(S): Consulte a Situação de Processos no site: <http://www.anvisa.gov.br>

COLOPLAST DO BRASIL LTDA 1.04303-1
Equipamento de Suporte 25351.668323/2009-10
CONVEEN SUPORTE DE CAMA COLPLAST
FABRICANTE : COLOPLAST A/S - DINAMARCA
DISTRIBUIDOR : COLOPLAST HUNGARY KFT - HUNGÁRIA

DISTRIBUIDOR : COLOPLAST A/S - DINAMARCA
CLASSE : I
8031 - Cadastramento (Isenção) de Material de Uso Médico IMPORTADO
01 - Indeferido por estar em desacordo com a Legislação vigente.

MOTIVO(S): Consulte a Situação de Processos no site: <http://www.anvisa.gov.br>
COMPOJET BIOMÉDICA LTDA 8.01067-5
Equipos 25351.078372/2010-54
EQUIPO PARA ALIMENTAÇÃO ENTERAL COMPOJET

FABRICANTE : COMPOJET BIOMÉDICA LTDA - BRASIL
DISTRIBUIDOR : COMPOJET BIOMÉDICA LTDA - BRASIL
equipo p/nutrição enteral flexível; equipo p/ nutrição enteral c/ filtro de ar flexível
CLASSE : II
8030 - Cadastramento (Isenção) de Material de Uso Médico NACIONAL

01 - Indeferido por estar em desacordo com a Legislação vigente.
MOTIVO(S): Consulte a Situação de Processos no site: <http://www.anvisa.gov.br>

DRILLDENT COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA 8.04244-5
Cunha Odontologica 25351.328068/2009-84
CONTACTWEDGE
FABRICANTE : DANVILLE MATERIALS INC - ESTADOS UNIDOS



CLASSE : II
8027 - Registro de Famílias de Material de Uso Médico
IMPORTADO
01 - Indeferido por estar em desacordo com a Legislação vigente.
MOTIVO(S): Consulte a Situação de Processos no site: <http://www.anvisa.gov.br>
EDWARDS LIFESCIENCES COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICO-CIRÚRGICOS LTDA 8.02190-5
Cateteres 25351.896225/2008-01
Cateter venoso central - VANTEX
FABRICANTE : EDWARDS LIFESCIENCES LLC - ESTADOS UNIDOS
FABRICANTE : EDWARDS LIFESCIENCES TECNOLOGIA SARL - PORTO RICO
DISTRIBUIDOR : EDWARDS LIFESCIENCES TECHNOLOGY SARL - PORTO RICO
DISTRIBUIDOR : EDWARDS LIFESCIENCES LLC - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : EDWARDS LIFESCIENCES AG - DOMINICANA, REPÚBLICA
A2720HS; A2720HSI; A3716HS; A3716HSI; A3720HS; A3720HSI; A4816HS; A4816HSI; A4820HS; A4820HSI.
CLASSE : IV
8027 - Registro de Famílias de Material de Uso Médico
IMPORTADO
01 - Indeferido por estar em desacordo com a Legislação vigente.
MOTIVO(S): Consulte a Situação de Processos no site: <http://www.anvisa.gov.br>
ENGIPLAN ENGENHARIA DE IMPLANTE IND E COM LTDA.-EPP 1.02086-1
Parafusos Implantáveis 25351.608701/2007-17
PARAFUSO ORTOPEDICO PARA PEQUENOS E GRANDES FRAGMENTOS EM LIGA DE TITANIO TIPLAN ENGIPLAN
FABRICANTE : ENGIPLAN ENGENHARIA DE IMPLANTE IND E COM LTDA.-EPP - BRASIL
DISTRIBUIDOR : ENGIPLAN ENGENHARIA DE IMPLANTE IND E COM LTDA.-EPP - BRASIL
CLASSE : III
8029 - Registro de Famílias de Material de Uso Médico
NACIONAL
01 - Indeferido por estar em desacordo com a Legislação vigente.
MOTIVO(S): Consulte a Situação de Processos no site: <http://www.anvisa.gov.br>
EUROPA MEDICO SERVICE LTDA 1.03684-1
Dilatadores 25351.124709/2010-14
DILATADOR PNEUMÁTICO
FABRICANTE : KOBIMEDIZINTECHNIK GMBH - ALEMANHA
DISTRIBUIDOR : MTV ENDOSKOPIE - ALEMANHA
CLASSE : II
8031 - Cadastramento (Isenção) de Material de Uso Médico
IMPORTADO
01 - Indeferido por estar em desacordo com a Legislação vigente.
MOTIVO(S): Consulte a Situação de Processos no site: <http://www.anvisa.gov.br>
FLEX LAB COMERCIO DEMATERIAIS CIRURGICOS E HOSPITALARES LTDA. 8.00813-5
Instrumentos cirúrgicos 25351.377820/2009-13
INSTRUMENTAL NÃO ARTICULADO CORTANTE
MARTIN
FABRICANTE : GEBRÜDER MARTIN GmbH & CO. KG - ALEMANHA
DISTRIBUIDOR : GEBRÜDER MARTIN GmbH & CO. KG - ALEMANHA
CLASSE : I
8027 - Registro de Famílias de Material de Uso Médico
IMPORTADO
01 - Indeferido por estar em desacordo com a Legislação vigente.
MOTIVO(S): Consulte a Situação de Processos no site: <http://www.anvisa.gov.br>
Fio Guia 25351.331823/2009-37
FIO GUIA NITINOL GYRUS ACMI
FABRICANTE : GYRUS ACMI INC. - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : FLEX LAB COMERCIO DEMATERIAIS CIRURGICOS E HOSPITALARES LTDA. - BRASIL
DISTRIBUIDOR : GYRUS ACMI INC. - ESTADOS UNIDOS
35BX; 36BX; 38BX; 39BX; 41BX; 42BX.
CLASSE : II
8027 - Registro de Famílias de Material de Uso Médico
IMPORTADO
01 - Indeferido por estar em desacordo com a Legislação vigente.
MOTIVO(S): Consulte a Situação de Processos no site: <http://www.anvisa.gov.br>
FLEXOR INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA - EPP 1.03423-1
Protetores (partes de equipamentos) 25351.034372/2010-95
CAPA PLÁSTICA PROTETORA DESCARTÁVEL-CAPAFLEX
FABRICANTE : FLEXOR INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA - EPP - BRASIL

CLASSE : I
8030 - Cadastramento (Isenção) de Material de Uso Médico
NACIONAL
01 - Indeferido por estar em desacordo com a Legislação vigente.
MOTIVO(S): Consulte a Situação de Processos no site: <http://www.anvisa.gov.br>
FORMED - REPRESENTACAO E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS, ESTETICOS E COSMETICOS LTDA.8.02794-2
Dispositivo para Remocao de Eletrodo 25351.040669/2009-01
DISPOSITIVO DE BLOQUEIO DE ELETRODO LLD
FABRICANTE : SPECTRANETICS CORPORATION - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : SPECTRANETICS CORPORATION - ESTADOS UNIDOS
CLASSE : II
8027 - Registro de Famílias de Material de Uso Médico
IMPORTADO
01 - Indeferido por estar em desacordo com a Legislação vigente.
MOTIVO(S): Consulte a Situação de Processos no site: <http://www.anvisa.gov.br>
G.M. DOS REIS JÚNIOR LTDA 1.02477-0
Abaixador de Língua 25351.037442/2008-18
DYNACERV-ESPACADOR DINAMICO CERVICAL
FABRICANTE : G.M. DOS REIS JÚNIOR LTDA - BRASIL
DISTRIBUIDOR : G.M. DOS REIS JÚNIOR LTDA - BRASIL
CLASSE : III
8029 - Registro de Famílias de Material de Uso Médico
NACIONAL
01 - Indeferido por estar em desacordo com a Legislação vigente.
MOTIVO(S): Consulte a Situação de Processos no site: <http://www.anvisa.gov.br>
GRANELL COMERCIAL DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA 8.02985-2
Lenço para Assepsia em Procedimentos Médicos 25351.023858/2010-71
PAPEL LENÇOL IMPACTA
FABRICANTE : GRANELL COMERCIAL DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA - BRASIL
DISTRIBUIDOR : GRANELL COMERCIAL DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA - BRASIL
CLASSE : I
8009 - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico
NACIONAL
01 - Indeferido por estar em desacordo com a Legislação vigente.
MOTIVO(S): Consulte a Situação de Processos no site: <http://www.anvisa.gov.br>
HANDLE COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA 1.03307-1
Dispositivos Para Incontinencia Urinaria 25351.180990/2010-61
ACTICUF - CLAMP DE COMPRESSÃO PENIANA
FABRICANTE : GT UROLOGICAL LLC. - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : GT UROLOGICAL LLC. - ESTADOS UNIDOS
CLASSE : I
8030 - Cadastramento (Isenção) de Material de Uso Médico
NACIONAL
01 - Indeferido por estar em desacordo com a Legislação vigente.
MOTIVO(S): Consulte a Situação de Processos no site: <http://www.anvisa.gov.br>
Baloos Dilatadores 25351.730623/2009-31
CATETER BALÃO DE DILATAÇÃO URETERAL ASCEND AQ
FABRICANTE : COOK UROLOGICAL INC - ESTADOS UNIDOS
FABRICANTE : COOK OB/GYN - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : COOK OB/GYN - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : COOK UROLOGICAL INC - ESTADOS UNIDOS
CLASSE : II
8031 - Cadastramento (Isenção) de Material de Uso Médico
IMPORTADO
01 - Indeferido por estar em desacordo com a Legislação vigente.
MOTIVO(S): Consulte a Situação de Processos no site: <http://www.anvisa.gov.br>
HEXAGON IND E COM DE APARELHOS ORTOPEDICOS LTDA 1.02097-8
Material Implantavel 25351.239930/2009-08
PLACA CALÇO HEXAGON
FABRICANTE : HEXAGON IND E COM DE APARELHOS ORTOPEDICOS LTDA - BRASIL
DISTRIBUIDOR : HEXAGON IND E COM DE APARELHOS ORTOPEDICOS LTDA - BRASIL
CLASSE : III
8029 - Registro de Famílias de Material de Uso Médico
NACIONAL
01 - Indeferido por estar em desacordo com a Legislação vigente.
MOTIVO(S): Consulte a Situação de Processos no site: <http://www.anvisa.gov.br>

IMPLANTE 25351.072893/2009-89
Fio Rígido Liso para Uso em Fixação Óssea em Aço Inoxidável 5832-1
FABRICANTE : HEXAGON IND E COM DE APARELHOS ORTOPEDICOS LTDA - BRASIL
DISTRIBUIDOR : HEXAGON IND E COM DE APARELHOS ORTOPEDICOS LTDA - BRASIL
32010E;32015E;32020E;32025E;32030E;34730E;31035E;31040E;34740E;31045E;31050E
CLASSE : III
8029 - Registro de Famílias de Material de Uso Médico
NACIONAL
01 - Indeferido por estar em desacordo com a Legislação vigente.
MOTIVO(S): Consulte a Situação de Processos no site: <http://www.anvisa.gov.br>
Material Implantavel 25351.217422/2009-17
FIO RÍGIDO LISO TITÂNIO (ESTÉRIL)
FABRICANTE : HEXAGON IND E COM DE APARELHOS ORTOPEDICOS LTDA - BRASIL
DISTRIBUIDOR : HEXAGON IND E COM DE APARELHOS ORTOPEDICOS LTDA - BRASIL
30609E 0,9x150
30612E 1,2x150
30615E 1,5x150
CLASSE : III
8029 - Registro de Famílias de Material de Uso Médico
NACIONAL
01 - Indeferido por estar em desacordo com a Legislação vigente.
MOTIVO(S): Consulte a Situação de Processos no site: <http://www.anvisa.gov.br>
Material Implantavel 25351.239905/2009-81
HASTES INTRAMEDULARES EM AÇO INOXIDÁVEL COM BLOQUEIOS TRANSVERSOS PARA USO NA TÍBIA
FABRICANTE : HEXAGON IND E COM DE APARELHOS ORTOPEDICOS LTDA - BRASIL
DISTRIBUIDOR : HEXAGON IND E COM DE APARELHOS ORTOPEDICOS LTDA - BRASIL
CLASSE : III
8029 - Registro de Famílias de Material de Uso Médico
NACIONAL
01 - Indeferido por estar em desacordo com a Legislação vigente.
MOTIVO(S): Consulte a Situação de Processos no site: <http://www.anvisa.gov.br>
HMA PRODUTOS MÉDICOS LTDA-ME 8.03503-3
Material Implantavel 25351.224252/2009-35
PARAFUSO DE AUTO COMPRESSÃO
FABRICANTE : KÖNIGSEE IMPLANTATE UND INSTRUMENTE ZUR OSTEOSYNTHESE GMBH - ALEMANHA
DISTRIBUIDOR : KÖNIGSEE IMPLANTATE UND INSTRUMENTE ZUR OSTEOSYNTHESE GMBH - ALEMANHA
CLASSE : III
8027 - Registro de Famílias de Material de Uso Médico
IMPORTADO
01 - Indeferido por estar em desacordo com a Legislação vigente.
MOTIVO(S): Consulte a Situação de Processos no site: <http://www.anvisa.gov.br>
IBRAMED INDUSTRIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA 1.03603-1
Sistema de Laser Para Terapia 25351.187035/2006-99
EQUIPAMENTO TERAPEUTICO A LASER LASERPULSE
FABRICANTE : IBRAMED INDUSTRIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA - BRASIL
DISTRIBUIDOR : IBRAMED INDUSTRIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA - BRASIL
LASERPULSE
CLASSE : III
8054 - Registro de Equipamento NACIONAL, de Médio e Pequeno Porte
01 - Indeferido por estar em desacordo com a Legislação vigente.
MOTIVO(S): Consulte a Situação de Processos no site: <http://www.anvisa.gov.br>
IMPACTO PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA - ME 8.03587-4
Identificador de Instrumental 25351.023609/2010-92
IDENTIFICADOR DE INSTRUMENTAL IMPACTO
FABRICANTE : IMPACTO MATERIAL HOSPITALAR LTDA ME - BRASIL
CLASSE : I
8030 - Cadastramento (Isenção) de Material de Uso Médico
NACIONAL
01 - Indeferido por estar em desacordo com a Legislação vigente.
MOTIVO(S): Consulte a Situação de Processos no site: <http://www.anvisa.gov.br>
IOL IMPLANTES LTDA 1.02236-8
IMPLANTE 25351.134719/2009-18
Parafuso para haste intramedular - IOL
FABRICANTE : IOL IMPLANTES LTDA - BRASIL
DISTRIBUIDOR : IOL IMPLANTES LTDA - BRASIL



CLASSE : III
8029 - Registro de Famílias de Material de Uso Médico
NACIONAL
01 - Indeferido por estar em desacordo com a Legislação vigente.

MOTIVO(S): Consulte a Situação de Processos no site:
http://www.anvisa.gov.br

LABORATORIOS B. BRAUN S/A 8.01369-9
Instrumentos cirúrgicos 25351.058699/2009-12
Instrumental não cortante, não articulado para ortopedia acs-
culap

- FABRICANTE : AESCULAP AG - ALEMANHA
DISTRIBUIDOR : AESCULAP AG - ALEMANHA
BB092R; FG319R; FJ646R; FW316R; FW897R;
NF902:BD114R; FG321R; FJ647R; FW317R; FW898R;
NF904:BT070R; FG322R; FJ649R; FW318R; FW921R;
NF906:BT096R; FG323R; FJ651R; FW319R; FW922R;
NF908:BT097R; FG325R; FJ653R; FW320R; FW923R;
NF910:BT098R; FG327R; FJ655R; FW321R; FW924R;
NF912:BT099R; FG415R; FJ657R; FW322R; FW925R;
NF914:BT450R; FG539R; FJ660R; FW323R; FW926R;
NF916:BT451R; FG580R; FJ661R; FW324R; FW927R;
NF918:BT466R; FG584R; FJ662R; FW325R; FW928R;
NG440R:BT467R; FG585R; FJ663R; FW330R; FW931P;
NG442R:BT468R; FJ039R; FJ666R; FW333R; FW933P;
ND912:BT469R; FJ040R; FJ667R; FW335R; FW935P;
ND914:BV391R; FJ051R; FJ669R; FW336R; FW937P;
ND916:BV392R; FJ052R; FJ671R; FW337R; FW945R;
ND918:BV393R; FJ053R; FJ673R; FW341R; FW951R;
ND919:BV394R; FJ054R; FJ675R; FW342R; FW952R;
ND913:BV395R; FJ059R; FJ677R; FW401R; FW953R;
ND915:BV413R; FJ061R; FJ821R; FW402R; FW954R;
ND917:BV414R; FJ063R; FJ822R; FW420R; FW955R; ND920;
BV415R; FJ065R; FJ828R; FW421R; FW959;
ND921:BV416R; FJ067R; FJ829R; FW424R; FW961R;
ND922:BV417R; FJ069R; FJ832R; FW425R; FW962R;
ND923:BV435R; FJ071R; FJ835R; FW426R; FW963R;
ND924:BV437R; FJ073R; FJ837R; FW501R; FW964R;
ND925:BV764R; FJ075R; FJ839R; FW502R; FW966R;
NG444R:BV766R; FJ079R; FJ884R; FW506R; FW967R;
NG446R:BV799R; FJ080R; FJ892R; FW507R; FW968R;
NG448R:BV800R; FJ081R; FJ910R; FW508R; FW969R;
NG450R:BV801R; FJ082R; FJ911R; FW509R; FW971R;
NG452R:BV802R; FJ083R; FJ912R; FW513R; FW972R;
NG454R:BV803R; FJ084R; FJ915R; FW515R; FW973R;
NG456R:BV804R; FJ100R; FJ963R; FW516R; FW974R;
NG458R:BV806R; FJ102R; FJ968R; FW517R; FW975R;
NG460R:BV808R; FJ164R; FJ969R; FW519R; FW976R;
NG462R:BV851R; FJ165R; FJ982R; FW524R; FW977R;
ND170R:BV852R; FJ166R; FJ984R; FW525R; FW978R;
FS939:BV853R; FJ167R; FJ985R; FW527R; FW979R;
FS974:BV854R; FJ174R; FJ988R; FW530R; FW980R;
NF935R:BV855R; FJ175R; FJ989R; FW533R; FW981R;
NF936R:BV856R; FJ176R; FK380R; FW534R; FW982R;
NF937R:BV857R; FJ177R; FK389R; FW535R; FW983R;
FS947R:BV870R; FJ344R; FL079R; FW538R; FW984R;
NF371R:BV871R; FJ345R; FW036R; FW539R; FW993R;
FS948R:BV872R; FJ346R; FW042R; FW542R; FW994R; BV873R;
FJ347R; FW044R; FW543R; FW995R; BV874R; FJ355R; FW049R;
FW544R; FW996R;
BV875R; FJ356R; FW053R; FW545R; FW998R; BV876R;
FJ357R; FW058R; FW546R; FW999R; BV877R; FJ384R; FW059R;
FW579R; PL671R; BV878R; FJ385R; FW061R; FW623R; SJ003R;
BW001R; FJ389R; FW062R; FW624R; SJ013R; BW010R; FJ390R;
FW064R; FW625R; SJ017; FF335R; FJ391R; FW065R; FW626R;
SJ019R; FF337R; FJ392R; FW066R; FW627R; SJ021R; FF339R;
FJ399R; FW067R; FW631R; SJ023R; FF340R; FJ400R; FW069R;
FW632R; SJ025R; FF422R; FJ401R; FW070R; FW633R; SJ027R;
FF423R; FJ402R; FW071R; FW634R; SJ029R; FF885R; FJ415R;
FW073R; FW848R; SJ031R; FF886R; FJ417R; FW074R; FW849R;
SJ033R; FF890R; FJ419R; FW086SU; FW850R; SJ041R; FF891R;
FJ434R; FW097R; FW857R; FJ043R; FF893R; FJ435R; FW098R;
FW863R; SJ045R; FF897R; FJ436R; FW099R; FW864R; SJ047R;
FJ900R; FJ437R; FW101R; FW865R; SJ049R; FF901R; FJ438R;
FW103R; FW866R; SJ051R; FF903R; FJ439R; FW104R; FW867R;
SJ054P; FF906R; FJ440R; FW144R; FW868R; SJ055P; FF907R;
FJ441R; FW145R; FW869R; SJ061R; FF913R; FJ442R; FW146R;
FW870; SJ063R;
FF914R; FJ444R; FW147R; FW871R; SJ065R; FF915R;
FJ445R; FW152R; FW873; SJ067R; FF965R; FJ446R; FW154R;
FW874R; SJ069R; FG270R; FJ447R; FW165R; FW875R; SJ071R;
FG272R; FJ448R; FW170R; FW876R; SJ073R; FG274R; FJ449R;
FW173R; FW877R; SJ075R; FG275R; FJ450R; FW174R; FW878R;
SJ077R; FG283R; FJ451R; FW176R; FW879R; SJ079R; FG286R;
FJ452R; FW177R; FW880R; SJ081R; FG287R; FJ474R; FW178R;
FW881R; SJ083R; FG289R; FJ475R; FW180R; FW882R; SJ085R;
FG290R; FJ476R; FW183R; FW883R; SJ089R; FG291R; FJ477R;
FW191R; FW884R; SJ091R; FG292R; FJ478R; FW192R; FW885R;
SJ093R; FG293R; FJ484R; FW193R; FW886R; SJ095R; FG294R;
FJ485R; FW202R; FW887R; SJ097R; FG314R; FJ486R; FW204R;
FW888R; SJ099R; FG315R; FJ487R; FW207R; FW895R; SJ103R;
FG318R; FJ488R; FW213R; FW896R

MOTIVO(S): Consulte a Situação de Processos no site:
http://www.anvisa.gov.br
MAQUIRA INDÚSTRIA DE PRODUTOS ODONTOLÓ-
GICOS LTDA 8.03224-0
Cimentos Odontológicos 25351.058255/2008-78
CIMENTO REPARADOR MAQUIRA
FABRICANTE : MAQUIRA INDÚSTRIA DE PRODUTOS
ODONTOLÓGICOS LTDA - BRASIL
CLASSE : II
8028 - Registro de Material de Uso Médico NACIONAL
01 - Indeferido por estar em desacordo com a Legislação
vigente.

MOTIVO(S): Consulte a Situação de Processos no site:
http://www.anvisa.gov.br

MOTIVO(S): Consulte a Situação de Processos no site:
http://www.anvisa.gov.br

MOTIVO(S): Consulte a Situação de Processos no site:
http://www.anvisa.gov.br

MOTIVO(S): Consulte a Situação de Processos no site:
http://www.anvisa.gov.br

MDT INDUSTRIA E COMERCIO DE IMPLANTES OR-
TOPEDICOS LTDA 1.04179-4
IMPLANTE 25351.090685/2005-31
ACETABULO CIMENTADO DE POLIETILENO
FABRICANTE : MDT INDUSTRIA E COMERCIO DE IM-
PLANTES ORTOPEDICOS LTDA - BRASIL

Acetábulo Máxima Standard - 04.01.02.26046 - Acetábulo
Máxima STD Ø26x46 mm, 04.01.02.26048 - Acetábulo Máxima STD
Ø26x48mm, 04.01.02.26050 - Acetábulo Máxima STD Ø26x50mm,
04.01.02.26052 - Acetábulo Máxima STD Ø26x52mm,
04.01.02.26054 - Acetábulo Máxima STD Ø26x54mm,
04.01.02.26056 - Acetábulo Máxima STD Ø26x56mm,
04.01.02.26058 - Acetábulo Máxima STD Ø26x58mm,
04.01.02.26060 - Acetábulo Máxima STD Ø26x60mm,
04.01.02.28044 - Acetábulo Máxima STD Ø28x44mm,
04.01.02.28046 - Acetábulo Máxima STD Ø28x46mm,
04.01.02.28048 - Acetábulo Máxima STD Ø28x48mm,
04.01.02.28050 - Acetábulo Máxima STD Ø28x50mm,
04.01.02.28052 - Acetábulo Máxima STD Ø28x52mm,
04.01.02.28054 - Acetábulo Máxima STD Ø28x54mm,
04.01.02.28056 - Acetábulo Máxima STD Ø28x56mm,
04.01.02.28058 - Acetábulo Máxima STD Ø28x58mm,
04.01.02.28060 - Acetábulo Máxima STD Ø28x60mm.; Acetábulo
Máxima com Espaçador - 04.01.23.26044 - Acetábulo Máxima STD
Ø26x44mm - C/ Espaçador, 04.01.23.26046 - Acetábulo Máxima
STD Ø26x46mm - C/ Espaçador, 04.01.23.26048 - Acetábulo Máxi-
ma STD Ø26x48mm - C/ Espaçador, 04.01.23.26050 - Acetábulo
Máxima STD Ø26x50mm - C/ Espaçador, 04.01.23.26052 - Ace-
tábulo Máxima STD Ø26x52mm - C/ Espaçador, 04.01.23.26054 -
Acetábulo Máxima STD Ø26x54mm - C/ Espaçador, 04.01.23.26056
- Acetábulo Máxima STD Ø26x56mm - C/ Espaçador,
04.01.23.26058 - Acetábulo Máxima STD Ø26x58mm - C/ Espaçador,
04.01.23.26060 - Acetábulo Máxima STD Ø26x60 - C/ Espaçador,
04.01.23.28044 - Acetábulo Máxima STD Ø28x44mm - C/ Espa-
çador, 04.01.23.28046 - Acetábulo Máxima STD Ø28x46mm - C/
Espaçador, 04.01.23.28048 - Acetábulo Máxima STD Ø28x48mm -
C/ Espaçador, 04.01.23.28050 - Acetábulo Máxima STD Ø28x50mm
- C/ Espaçador, 04.01.23.28052 - Acetábulo Máxima STD
Ø28x52mm - C/ Espaçador, 04.01.23.28054 - Acetábulo Máxima
STD Ø28x54mm - C/ Espaçador, 04.01.23.28056 - Acetábulo; Ace-
tábulo Charnley - 04.01.07.22040 - Acetábulo Tipo Charnley c/
Flange Ø22x40mm, 04.01.07.22043 - Acetábulo Tipo Charnley c/
Flange Ø22x43mm, 04.01.07.22046 - Acetábulo Tipo Charnley c/
Flange Ø22x46mm, 04.01.07.22048 - Acetábulo Tipo Charnley c/
Flange Ø22x48mm, 04.01.07.22050 - Acetábulo Tipo Charnley c/
Flange Ø22x50mm, 04.01.07.22052 - Acetábulo Tipo Charnley c/
Flange Ø 22 x 52 mm, 04.01.07.22054 - Acetábulo Tipo Charnley c/
Flange Ø 22 x 54 mm, 04.01.07.28040 - Acetábulo Tipo Charnley c/
Flange Ø28x40mm, 04.01.07.28043 - Acetábulo Tipo Charnley c/
Flange Ø28x43mm, 04.01.07.28046 - Acetábulo Tipo Charnley c/
Flange Ø28x48mm, 04.01.08.22040 - Acetábulo Tipo Charnley c/
Teto Posterior Ø22x40mm, 04.01.08.22043 - Acetábulo Tipo Charnley c/
Teto Posterior Ø22x43mm, 04.01.08.22044 - Acetábulo Tipo Charnley
c/ Teto Posterior Ø22x44mm, 04.01.08.22046 - Acetábulo Tipo Charnley
c/ Teto Posterior Ø22x46mm, 04.01.08.22048 - Acetábulo Tipo
Charnley c/ Teto Posterior Ø22x48mm, 04.01.08.22050 - Acetábulo
Tipo Charnley c/ Teto Posterior Ø22x50mm, 04.01.08.22052 - Ace-
tábulo Tipo Charnley c/ Teto Posterior Ø22x52mm, 04.01.08.22054 -
Acetábulo Tipo Charnley c/ Teto Posterior Ø22x54mm,
04.01.08.22056 - Acetábulo Tipo Charnley c/ Teto Posterior
Ø22x56mm, 04.01.08.28040 - Acetábulo Tipo Charnley c/ Teto Pos-
terior Ø28x40mm, 04.01.08.28043 - Acetábulo Tipo Charnley c/ Teto
Posterior Ø28x43mm, 04.01.08.28046 - Acetábulo Tipo Charnley c/
Teto Posterior Ø28x48mm, 04.01.09.22040 - Acetábulo Tipo Charnley
Standard Ø22x43mm, 04.01.09.22046 - Acetábulo Tipo Charnley
Standard Ø22x46mm, 04.01.09.22048 - Acetábulo Tipo Charnley
Standard Ø22x48mm, 04.01.09.22050 - Acetábulo Tipo Charnley
Standard Ø22x50mm, 04.01.09.22052 - Acetábulo Tipo Charnley
Standard Ø22x52mm, 04.01.09.22054 - Acetábulo Tipo Charnley
Standard Ø 22 x 54 mm, 04.01.09.22056 - Acetábulo Tipo Charnley
Standard Ø22x56mm, 04.01.09.28043 - Acetábulo Tipo Charnley
Standard Ø2 - Acetábulo Charnley com Espaçador - 04.01.14.22040 -
Acetábulo Tipo Charnley c/ Flange Ø22x40mm - C/ Espaçador,
04.01.14.22043 - Acetábulo Tipo Charnley c/ Flange Ø22x43mm - C/
Espaçador, 04.01.14.22044 - Acetábulo Tipo Charnley c/ Flange
Ø22x44mm - C/ Espaçador, 04.01.14.22046 - Acetábulo Tipo Charnley
c/ Flange Ø22x46mm - C/ Espaçador, 04.01.14.22048 - Acetábulo
Tipo Charnley c/ Flange Ø22x48mm - C/ Espaçador, 04.01.14.28050
- Acetábulo Tipo Charnley c/ Flange Ø28x50mm - C/ Espaçador,
04.01.14.28052 - Acetábulo Tipo Charnley c/ Flange Ø28x52mm - C/
Espaçador, 04.01.14.28054 - Acetábulo Tipo Charnley c/ Flange
Ø28x54mm - C/ Espaçador, 04.01.14.28056 - Acetábulo Tipo Charnley
c/ Flange Ø28x56mm - C/ Espaçador, 04.01.14.28058 Acetábulo
Tipo Charnley c/ Flange Ø28x58mm - C/ Espaçador, 04.01.14.28060
- Acetábulo Tipo Charnley c/ Flange Ø28x60mm - C/ Espaçador,
04.01.14.28062 - Acetábulo Tipo Charnley c/ Flange Ø28x62mm - C/
Espaçador, 04.01.15.22040 - Acetábulo Tipo Charnley c/ Teto
Ø22x40mm - C/ Espaçador, 04.01.15.22043 - Acetábulo Tipo Charnley
c/ Teto Ø22x43 mm -C/ Espaçador, 04.01.15.22046 - Acetábulo
Tipo Charnley c/ Teto Ø22x46mm - C/ Espaçador, 04.01.15.22048 -
Acetábulo Tipo Charnley c/ Teto Ø22x48 mm - C/ Espaçador,
04.01.16.22040 - Acetábulo Tipo Charnley STD Ø22x40mm - C/
Espaçador, 04.01.16.22043 - Acetábulo Tipo Charnley STD
Ø22x43mm - C/ Espaçador, 04.01.16.22046 - Acetábulo Tipo Charnley
STD Ø22x46mm - C/ Espaçador, 04.01.16.22048 - Acetábulo
Tipo Charnley STD Ø22x48mm - C/ Espaçador; Acetábulo Muller -
04.01.10.28044 - Acetábulo Tipo Muller c/ Teto Posterior
Ø28x44mm, 04.01.10.28046 - Acetábulo Tipo Muller c/ Teto Pos-
terior Ø28x46mm, 04.01.10.28048 - Acetábulo Tipo Muller c/ Teto

Posterior Ø28x48mm, 04.01.10.28050 - Acetábulo Tipo Muller c/
Teto Posterior Ø28x50mm, 04.01.10.28052 - Acetábulo Tipo Muller
c/ Teto Posterior Ø28x52mm, 04.01.10.28054 - Acetábulo Tipo Muller
c/ Teto Posterior Ø28x54mm, 04.01.10.28056 - Acetábulo Tipo
Muller c/ Teto Posterior Ø28x56mm, 04.01.10.28058 - Acetábulo
Tipo Muller c/ Teto Posterior Ø 28 x 58 mm, 04.01.10.28060 -
Acetábulo Tipo Muller c/ Teto Posterior Ø 28 x 60 mm,
04.01.10.32050 - Acetábulo Tipo Muller c/ Teto Posterior Ø 32x50
mm, 04.01.11.26044 - Acetábulo Tipo Muller STD Ø26x44mm,
04.01.11.26046 - Acetábulo Tipo Muller STD Ø26x46mm,
04.01.11.26048 - Acetábulo Tipo Muller STD Ø26x48mm,
04.01.11.26050 - Acetábulo Tipo Muller STD Ø26x50mm,
04.01.11.26052 - Acetábulo Tipo Muller STD Ø26x52mm,
04.01.11.26054 - Acetábulo Tipo Muller STD Ø26x54mm,
04.01.11.26056 - Acetábulo Tipo Muller STD Ø26x56mm,
04.01.11.26058 - Acetábulo Tipo Muller STD Ø26x58mm,
04.01.11.28044 - Acetábulo Tipo Muller STD Ø28x44mm,
04.01.11.28046 - Acetábulo Tipo Muller STD Ø28x46mm,
04.01.11.28048 - Acetábulo Tipo Muller STD Ø28x48mm,
04.01.11.28050 - Acetábulo Tipo Muller STD Ø28x50mm,
04.01.11.28052 - Acetábulo Tipo Muller STD Ø28x52mm,
04.01.11.28054 - Acetábulo Tipo Muller STD Ø28x54mm,
04.01.11.28056 - Acetábulo Tipo Muller STD Ø28x56mm,
04.01.11.28058 - Acetábulo Tipo Muller STD Ø28x58mm,
04.01.11.32048 - Acetábulo Tipo Muller STD Ø 32x48mm,
04.01.11.32050 - Acetábulo Tipo Muller STD Ø 32x50mm,
04.01.11.32054 - Acetábulo Tipo Muller STD Ø 32x54mm.; Ace-
tábulo Muller com Espaçador - 04.01.17.28044 - Acetábulo Tipo
Muller c/ Teto Ø28x44mm - C/ Espaçador, 04.01.17.28046 - Ace-
tábulo Tipo Muller c/ Teto Ø28x46mm - C/ Espaçador,
04.01.17.28048 - Acetábulo Tipo Muller c/ Teto Ø28x48mm - C/
Espaçador, 04.01.17.28050 - Acetábulo Tipo Muller c/ Teto
Ø28x50mm - C/ Espaçador, 04.01.17.28052 - Acetábulo Tipo Muller
c/ Teto Ø28x52mm - C/ Espaçador, 04.01.17.28054 - Acetábulo Tipo
Muller c/ Teto Ø28x54mm - C/ Espaçador, 04.01.17.28056 - Ace-
tábulo Tipo Muller c/ Teto Ø28x56mm - C/ Espaçador,
04.01.17.28058 - Acetábulo Tipo Muller c/ Teto Ø28x58mm - C/
Espaçador, 04.01.17.28060 - Acetábulo Tipo Muller c/ Teto
Ø28x60mm - C/ Espaçador, 04.01.17.28062 - Acetábulo Tipo Muller
c/ Teto Ø28x62mm - C/ Espaçador, 04.01.18.28044 - Acetábulo Tipo
Muller STD Ø28x44mm - C/ Espaçador, 04.01.18.28046 - Acetábulo
Tipo Muller STD Ø28x46mm - C/ Espaçador, 04.01.18.28048 - Ace-
tábulo Tipo Muller STD Ø28x48 mm - C/ Espaçador, 04.01.18.28050
- Acetábulo Tipo Muller STD Ø28x50mm - C/ Espaçador,
04.01.18.28052 - Acetábulo Tipo Muller STD Ø28x52mm - C/ Es-
paçador, 04.01.18.28054 - Acetábulo Tipo Muller STD Ø28x54mm -
C/ Espaçador, 04.01.18.28056 - Acetábulo Tipo Muller STD
Ø28x56mm - C/ Espaçador, 04.01.18.28058 - Acetábulo Tipo Muller
STD Ø28x58mm - C/ Espaçador, 04.01.18.28060 - Acetábulo Tipo
Muller STD Ø28x60mm - C/ Espaçador; Acetábulo Muller com
Trava - 04.01.21.22044 - Acetábulo Tipo Muller c/ Trava Ø 22 x 44
mm, 04.01.21.22046 - Acetábulo Tipo Muller c/ Trava Ø 22 x 46
mm, 04.01.21.22048 - Acetábulo Tipo Muller c/ Trava Ø 22 x 48
mm, 04.01.21.22050 - Acetábulo Tipo Muller c/ Trava Ø 22 x 50
mm, 04.01.21.22052 - Acetábulo Tipo Muller c/ Trava Ø 22 x 52
mm, 04.01.21.22054 - Acetábulo Tipo Muller c/ Trava Ø 22 x 54
mm, 04.01.21.22056 - Acetábulo Tipo Muller c/ Trava Ø 22 x 56
mm, 04.01.21.22060 - Acetábulo Tipo Muller c/ Trava Ø 22 x 60
mm, 04.01.21.28044 - Acetábulo Tipo Muller c/ Trava Ø 28 x 44
mm, 04.01.21.28046 - Acetábulo Tipo Muller c/ Trava Ø 28 x 46
mm, 04.01.21.28048 - Acetábulo Tipo Muller c/ Trava Ø 28 x 48
mm, 04.01.21.28050 - Acetábulo Tipo Muller c/ Trava Ø 28 x 50
mm, 04.01.21.28052 - Acetábulo Tipo Muller c/ Trava Ø 28 x 52
mm, 04.01.21.28054 - Acetábulo Tipo Muller c/ Trava Ø 28 x 54
mm.; Acetábulo SPOAC com Espaçador - 04.01.13.22042 - Acetábulo
SPOAC Ø22x42mm - C/ Espaçador, 04.01.13.22044 - Acetábulo
SPOAC Ø22x44mm - C/ Espaçador, 04.01.13.22046 - Acetábulo
SPOAC Ø22x46mm - C/ Espaçador, 04.01.13.26042 - Acetábulo
SPOAC Ø26x42mm - C/ Espaçador, 04.01.13.26044 - Acetábulo
SPOAC Ø26x44mm - C/ Espaçador, 04.01.13.26046 - Acetábulo
SPOAC Ø26x46mm - C/ Espaçador, 04.01.13.26048 - Acetábulo
SPOAC Ø26x48mm - C/ Espaçador, 04.01.13.26050 - Acetábulo
SPOAC Ø26x50mm - C/ Espaçador, 04.01.13.26052 - Acetábulo
SPOAC Ø26x52mm - C/ Espaçador, 04.01.13.28048 - Acetábulo
SPOAC Ø28x48mm - C/ Espaçador, 04.01.13.28050 - Acetábulo
SPOAC Ø28x50mm - C/ Espaçador, 04.01.13.28052 - Acetábulo
SPOAC Ø28x52mm - C/ Espaçador, 04.01.13.28054 - Acetábulo
SPOAC Ø28x54mm - C/ Espaçador, 04.01.13.28056 - Acetábulo
SPOAC Ø28x56mm - C/ Espaçador, 04.01.13.28058 - Acetábulo
SPOAC Ø28x58mm - C/ Espaçador, 04.01.13.28060 - Acetábulo
SPOAC Ø28x60mm - C/ Espaçador, 04.01.13.28062 - Acetábulo
SPOAC Ø28x62mm - C/ Espaçador; Acetábulo SPOAC Standard -
04.01.12.22042 - Acetábulo SPOAC STD Ø 22 x 42 mm,
04.01.12.22044 - Acetábulo SPOAC STD Ø22x44mm,
04.01.12.22046 - Acetábulo SPOAC STD Ø22x46mm,
04.01.12.28048 - Acetábulo SPOAC STD Ø 28 x 48 mm,
04.01.12.28050 - Acetábulo SPOAC STD Ø28x50mm,
04.01.12.28052 - Acetábulo SPOAC STD Ø28x52mm.; Máxima STD
Ø28x56mm - C/ Espaçador, 04.01.23.28058 - Acetábulo Máxima
STD Ø28x58mm - C/ Espaçador, 04.01.23.28060 - Acetábulo Máxi-
ma STD Ø28x60mm - C/ Espaçador;



CLASSE : III 10417940043
832 - Alteração por acréscimo de MATERIAL de Uso Médico em Registro de FAMILIA de Material de Uso Médico
01 - Indeferido por estar em desacordo com a Legislação vigente.
MOTIVO(S): Consulte a Situação de Processos no site: <http://www.anvisa.gov.br>
MEDSTAR IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA 8.00473-0
Lampada de Fenda 25351.568280/2009-40
LÂMPADA DE FENDA
FABRICANTE : HUVITZ CO., LTD. - CORÉIA DO SUL
DISTRIBUIDOR : US OPHTHALMIC - CORÉIA DO SUL
SUL
DISTRIBUIDOR : US OPHTHALMIC - ESTADOS UNIDOS
SL 880 / SL 1100 / SL 1400
CLASSE : I 80047309023
8419 - Retificação de Publicação em Produtos para Saúde - ANVISA
01 - Indeferido por estar em desacordo com a Legislação vigente.
MOTIVO(S): Consulte a Situação de Processos no site: <http://www.anvisa.gov.br>
Agulhas Descartáveis 25351.705740/2009-39
AGULHAS VERTEBRAIS
FABRICANTE : TECNICAS MEDICAS DE NAVARRA, S. A. - ESPANHA
DISTRIBUIDOR : TECNICAS MEDICAS DE NAVARRA, S. A. - ESPANHA
CLASSE : III
8027 - Registro de Famílias de Material de Uso Médico IMPORTADO
01 - Indeferido por estar em desacordo com a Legislação vigente.
MOTIVO(S): Consulte a Situação de Processos no site: <http://www.anvisa.gov.br>
MEGA SURGICAL COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA 8.00746-4
Material Implantavel 25351.158853/2009-14
SISTEMA HELIX NUVASIVE
FABRICANTE : NUVASIVE - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : NUVASIVE - ESTADOS UNIDOS
CLASSE : III
8027 - Registro de Famílias de Material de Uso Médico IMPORTADO
01 - Indeferido por estar em desacordo com a Legislação vigente.
MOTIVO(S): Consulte a Situação de Processos no site: <http://www.anvisa.gov.br>
Material Implantavel 25351.158961/2009-86
sistema de placa lombar anterior halo nuvasive
FABRICANTE : NUVASIVE - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : NUVASIVE - ESTADOS UNIDOS
CLASSE : III
8027 - Registro de Famílias de Material de Uso Médico IMPORTADO
01 - Indeferido por estar em desacordo com a Legislação vigente.
MOTIVO(S): Consulte a Situação de Processos no site: <http://www.anvisa.gov.br>
MELPLAST RIO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME 8.05348-1
Recipiente p/Acondicionamento de Roupa Hospitalar 25351.164843/2010-64
SACO HAMPER PARA TRANSPORTE DE ROUPA HOSPITALAR
FABRICANTE : MELPLAST RIO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME - BRASIL
CLASSE : I
8030 - Cadastramento (Isenção) de Material de Uso Médico NACIONAL
01 - Indeferido por estar em desacordo com a Legislação vigente.
MOTIVO(S): Consulte a Situação de Processos no site: <http://www.anvisa.gov.br>
NEUROSOFT DO BRASIL COMERCIO, IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA 8.03422-3
Eletrodos 25351.068581/2010-76
ELETRODO PARA ESTUDO DE FIBRA ÚNICA TECHNOMED
FABRICANTE : TECHNOMED EUROPE - HOLANDA (PAÍSES BAIXOS)
DISTRIBUIDOR : NEUROSOFT DO BRASIL COMERCIO, IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA - BRASIL
DISTRIBUIDOR : TECHNOMED USA - ESTADOS UNIDOS
eletrodo para estudo de fibra única
CLASSE : II
8031 - Cadastramento (Isenção) de Material de Uso Médico IMPORTADO
01 - Indeferido por estar em desacordo com a Legislação vigente.
MOTIVO(S): Consulte a Situação de Processos no site: <http://www.anvisa.gov.br>

Sondas 25351.012831/2010-57
SONDA DESCARTÁVEL PARA BRONCOSCOPIA AS- COPE
FABRICANTE : AMBU A/S - DINAMARCA
DISTRIBUIDOR : FIRMA AMBU S.L - ESPANHA
DISTRIBUIDOR : Ambu Sdn Bhd - MALÁSIA
CLASSE : II
8031 - Cadastramento (Isenção) de Material de Uso Médico IMPORTADO
01 - Indeferido por estar em desacordo com a Legislação vigente.
MOTIVO(S): Consulte a Situação de Processos no site: <http://www.anvisa.gov.br>
Eletrodos 25351.065133/2010-01
ELETRODO DE AGULHA CONCÊNTRICA PLANTINA-IRÍDO TECHNOMED
FABRICANTE : TECHNOMED EUROPE - HOLANDA (PAÍSES BAIXOS)
DISTRIBUIDOR : NEUROSOFT DO BRASIL COMERCIO, IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA - BRASIL
DISTRIBUIDOR : TECHNOMED USA - ESTADOS UNIDOS (PAÍSES BAIXOS)
CLASSE : II
8031 - Cadastramento (Isenção) de Material de Uso Médico IMPORTADO
01 - Indeferido por estar em desacordo com a Legislação vigente.
MOTIVO(S): Consulte a Situação de Processos no site: <http://www.anvisa.gov.br>
NEVE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS CIRÚRGICOS LTDA 1.02240-0
Protetores 25351.589274/2009-11
ÁCIDOS GRAXOS AGE NEVE
FABRICANTE : NEVE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS CIRÚRGICOS LTDA - BRASIL
CLASSE : I
8028 - Registro de Material de Uso Médico NACIONAL
01 - Indeferido por estar em desacordo com a Legislação vigente.
MOTIVO(S): Consulte a Situação de Processos no site: <http://www.anvisa.gov.br>
OPTIKA SISTEMAS PARA MEDICINA LTDA 8.01207-9
Material Implantavel 25351.103082/2009-18
Gaiolas Anatomix
FABRICANTE : BIOTECHNI - FRANÇA
DISTRIBUIDOR : OPTIKA SISTEMAS PARA MEDICINA LTDA - BRASIL
Gaiolas lombares 5 graus: 25mm x 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15 mm
Gaiolas lombares 8 graus: 25mm x 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15 mm
CLASSE : III
8027 - Registro de Famílias de Material de Uso Médico IMPORTADO
01 - Indeferido por estar em desacordo com a Legislação vigente.
MOTIVO(S): Consulte a Situação de Processos no site: <http://www.anvisa.gov.br>
OPTOLENTES LENTES DE CONTATO LTDA. 1.01753-7
Lentes de Contato 25351.042893/2009-15
PERMEAFLUOR
FABRICANTE : OPTOLENTES LENTES DE CONTATO LTDA. - BRASIL
CLASSE : II
8029 - Registro de Famílias de Material de Uso Médico NACIONAL
01 - Indeferido por estar em desacordo com a Legislação vigente.
MOTIVO(S): Consulte a Situação de Processos no site: <http://www.anvisa.gov.br>
ORTHOFACE IMPLANTES ESPECIAIS LTDA - EPP 8.02897-9
Abaixador de Lingua 25351.827748/2008-25
SISTEMA PARA OSTEOSÍNTESE TEKKA
FABRICANTE : TEKKA CRÉATEUR D' IMPLANTS - FRANÇA
CLASSE : III
8026 - Registro de Material de Uso Médico IMPORTADO
01 - Indeferido por estar em desacordo com a Legislação vigente.
MOTIVO(S): Consulte a Situação de Processos no site: <http://www.anvisa.gov.br>
ORTHOFIX DO BRASIL LTDA. 1.03920-6
Material Implantavel 25351.108405/2009-89
PARAFUSO MINI E MICRO FRAGMENTOS PARA PLACA VOLAR CONTOURS
FABRICANTE : ORTHOFIX Inc. - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : ORTHOFIX Inc. - ESTADOS UNIDOS
CLASSE : III
8027 - Registro de Famílias de Material de Uso Médico IMPORTADO
01 - Indeferido por estar em desacordo com a Legislação vigente.

MOTIVO(S): Consulte a Situação de Processos no site: <http://www.anvisa.gov.br>
PHILIPS DO BRASIL LTDA 1.00436-6
CORRETOR DE MAMILOS INVERTIDOS 25351.802177/2008-18
NIPLETTE
FABRICANTE : PHILIPS AVENT - INGLATERRA (REINO UNIDO)
DISTRIBUIDOR : PHILIPS DO BRASIL LTDA - BRASIL
CLASSE : I
8026 - Registro de Material de Uso Médico IMPORTADO
01 - Indeferido por estar em desacordo com a Legislação vigente.
MOTIVO(S): Consulte a Situação de Processos no site: <http://www.anvisa.gov.br>
POLITEC IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA 1.01780-1
Gel 25351.207303/2004-34
SOLOSITE - HIDROGEL PRE-MISTURADO PARA CURATIVO
FABRICANTE : SMITH & NEPHEW, INC - Wound Management Div - ESTADOS UNIDOS
CLASSE : III 10178010119
80005 - Alteração da Razão Social da Empresa Estrangeira Fabricante de MATERIAL DE USO MÉDICO
01 - Indeferido por estar em desacordo com a Legislação vigente.
MOTIVO(S): Consulte a Situação de Processos no site: <http://www.anvisa.gov.br>
PRO-LIFE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA 1.03945-3
Eletrocardiografo 25351.646540/2009-01
ELETROCARDIOGRÁFOS CARDIOLINE
FABRICANTE : PRO-LIFE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA - BRASIL
DISTRIBUIDOR : PRO-LIFE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA - BRASIL
AR600ADV CARDIOLINE / AR1200ADV CARDIOLINE / AR1200VIEWBR CARDIOLINE / AR2100VIEWBT CARDIOLINE
CLASSE : II
8056 - Registro de Famílias de Equipamentos NACIONAIS, de Médio e Pequeno Portes
01 - Indeferido por estar em desacordo com a Legislação vigente.
MOTIVO(S): Consulte a Situação de Processos no site: <http://www.anvisa.gov.br>
Eletrocardiografo 25351.646506/2009-91
CLICKECG CARDIOLINE
FABRICANTE : PRO-LIFE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA - BRASIL
DISTRIBUIDOR : PRO-LIFE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA - BRASIL
CLICKECG CARDIOLINE / CLICKECGBT CARDIOLINE
CLASSE : II
8056 - Registro de Famílias de Equipamentos NACIONAIS, de Médio e Pequeno Portes
01 - Indeferido por estar em desacordo com a Legislação vigente.
MOTIVO(S): Consulte a Situação de Processos no site: <http://www.anvisa.gov.br>
Eletrocardiografo 25351.646463/2009-17
MICROTEL CARDIOLINE
FABRICANTE : PRO-LIFE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA - BRASIL
DISTRIBUIDOR : PRO-LIFE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA - BRASIL
microtel cardioline / microtelbt cardioline
CLASSE : II
8056 - Registro de Famílias de Equipamentos NACIONAIS, de Médio e Pequeno Portes
01 - Indeferido por estar em desacordo com a Legislação vigente.
MOTIVO(S): Consulte a Situação de Processos no site: <http://www.anvisa.gov.br>
REMAC BIOMEDICA COMERCIAL LTDA 1.03629-2
Material Implantavel 25351.159024/2009-19
ESPAÇADORES INTERVERTEBRAIS VALEO
FABRICANTE : Amedica Corporation - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : Amedica Corporation - ESTADOS UNIDOS
CLASSE : III
8027 - Registro de Famílias de Material de Uso Médico IMPORTADO
01 - Indeferido por estar em desacordo com a Legislação vigente.
MOTIVO(S): Consulte a Situação de Processos no site: <http://www.anvisa.gov.br>
SEMINA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA 8.01286-1
Protetores (ocular, de mamilo e outras partes do 25351.155864/2010-34
ABSORVENTE PARA SEIOS AMAMENTE
FABRICANTE : SEMINA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - BRASIL

CLASSE : I
8031 - Cadastramento (Isenção) de Material de Uso Médico IMPORTADO
01 - Indeferido por estar em desacordo com a Legislação vigente.
MOTIVO(S): Consulte a Situação de Processos no site: <http://www.anvisa.gov.br>
STRYKER DO BRASIL LTDA 8.00054-3
Material Implantavel 25351.089245/2009-81
âncora peek
FABRICANTE : STRYKER ENDOSCOPY E STRYKER ORTHOPAEDICS - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : STRYKER ENDOSCOPY E STRYKER ORTHOPAEDICS - ESTADOS UNIDOS
CLASSE : III
8027 - Registro de Famílias de Material de Uso Médico IMPORTADO
01 - Indeferido por estar em desacordo com a Legislação vigente.
MOTIVO(S): Consulte a Situação de Processos no site: <http://www.anvisa.gov.br>
SYNTHESE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA 1.02293-4
Containers em Geral(Caixas, Bandejas, Cubas, etc) 25351.151580/2010-37
CAIXA E BANDEJAS SYNTHESE
FABRICANTE : SYNTHESE GMBH - SUÍÇA
CLASSE : I
8031 - Cadastramento (Isenção) de Material de Uso Médico IMPORTADO
01 - Indeferido por estar em desacordo com a Legislação vigente.
MOTIVO(S): Consulte a Situação de Processos no site: <http://www.anvisa.gov.br>
Tecelagem Minasrey Ltda 8.03845-5
Gazes e Ataduras 25351.108751/2009-95
GAZE HIDRÓFILA
FABRICANTE : Tecelagem Minasrey Ltda - BRASIL
DISTRIBUIDOR : Tecelagem Minasrey Ltda - BRASIL
Compressa de gaze 09 fios/cm2 (6,5cm x 6,5cm) c/ 400unid."Melhormed"; Compressa de gaze 09 fios/cm2 (6,5cm x 6,5cm) c/ 500unid."Melhormed"; Compressa de gaze 09 fios/cm2 (7,5cm x 7,5cm) c/ 500unid."Melhormed"; Compressa de gaze 11 fios/cm2 (7,5cm x 7,5cm) c/ 500unid."Melhormed"; Compressa de gaze 13 fios/cm2 (7,5cm x 7,5cm) c/ 500unid."Melhormed"; Compressa de gaze 09 fios/cm2 (10cm x 10cm) c/ 500unid."Melhormed"; Compressa de gaze 11 fios/cm2 (10cm x 10cm) c/ 500unid."Melhormed"; Compressa de gaze 13 fios/cm2 (10cm x 10cm) c/ 500unid."Melhormed"; Gaze hidrófila tipo queijo 09 fios/cm2 (40cm x 50cm)."Melhormed"; Gaze hidrófila tipo queijo 11 fios/cm2 (40cm x 50cm)."Melhormed"; Gaze hidrófila tipo queijo 13 fios/cm2 (40cm x 50cm)."Melhormed"; Gaze hidrófila tipo queijo 09 fios/cm2 (50cm x 60cm)."Melhormed"; Gaze hidrófila tipo queijo 11 fios/cm2 (50cm x 60cm)."Melhormed"; Gaze hidrófila tipo queijo 13 fios/cm2 (50cm x 60cm)."Melhormed"; Gaze hidrófila tipo queijo 09 fios/cm2 (91cm x 91cm)."Melhormed"; Gaze hidrófila tipo queijo 11 fios/cm2 (91cm x 91cm)."Melhormed"; Gaze hidrófila tipo queijo 13 fios/cm2 (91cm x 91cm)."Melhormed"
CLASSE : I
8029 - Registro de Famílias de Material de Uso Médico NACIONAL
01 - Indeferido por estar em desacordo com a Legislação vigente.
MOTIVO(S): Consulte a Situação de Processos no site: <http://www.anvisa.gov.br>
TOP CONSULT COMÉRCIO E ASSESSORIA EM EQUIPAMENTOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA - EPPI.03848-9
Curativo 25351.843967/2008-30
STIMULEN LOÇÃO BIOLAB
FABRICANTE : SOUTHWEST TECHNOLOGIES INC. - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : SOUTHWEST TECHNOLOGIES INC. - ESTADOS UNIDOS
CLASSE : IV
8027 - Registro de Famílias de Material de Uso Médico IMPORTADO
01 - Indeferido por estar em desacordo com a Legislação vigente.
MOTIVO(S): Consulte a Situação de Processos no site: <http://www.anvisa.gov.br>
TRAUMEDICA INSTRUMENTAIS E IMPLANTES LTDA - ME 8.00574-1
Parafusos Implantaveis 25351.114686/2009-62
PARAFUSO PARA FIXAÇÃO DE LIGAMENTO
FABRICANTE : TRAUMEDICA INSTRUMENTAIS E IMPLANTES LTDA - ME - BRASIL
DISTRIBUIDOR : TRAUMEDICA INSTRUMENTAIS E IMPLANTES LTDA - ME - BRASIL
CLASSE : III
8029 - Registro de Famílias de Material de Uso Médico NACIONAL
01 - Indeferido por estar em desacordo com a Legislação vigente.
MOTIVO(S): Consulte a Situação de Processos no site: <http://www.anvisa.gov.br>

VR MEDICAL IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA EPP 8.01025-1
Material Implantavel 25351.133870/2009-88
PARAFUSOS DE TRAVAMENTO DARCO
FABRICANTE : WRIGHT MEDICAL TECHNOLOGY , INC . - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : WRIGHT MEDICAL TECHNOLOGY , INC . - ESTADOS UNIDOS
CLASSE : III
8027 - Registro de Famílias de Material de Uso Médico IMPORTADO
01 - Indeferido por estar em desacordo com a Legislação vigente.
MOTIVO(S): Consulte a Situação de Processos no site: <http://www.anvisa.gov.br>
Material Implantavel 25351.753715/2008-81
HASTE PARA QUADRIL PROFEMUR XM
FABRICANTE : Wright Medical Technology, Inc - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : Wright Medical Technology, Inc - ESTADOS UNIDOS
CLASSE : III
8027 - Registro de Famílias de Material de Uso Médico IMPORTADO
01 - Indeferido por estar em desacordo com a Legislação vigente.
MOTIVO(S): Consulte a Situação de Processos no site: <http://www.anvisa.gov.br>
WM WORLD MEDICAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA 8.02454-8
Cimento Osseo 25351.127449/2009-45
Cimento Ósso Hi-Fatigue
FABRICANTE : AAP BIOMATERIAIS GMBH & CO.KG - ALEMANHA
DISTRIBUIDOR : Zimmer Elektromedizin GmbH - ALEMANHA
CLASSE : III
8027 - Registro de Famílias de Material de Uso Médico IMPORTADO
01 - Indeferido por estar em desacordo com a Legislação vigente.
MOTIVO(S): Consulte a Situação de Processos no site: <http://www.anvisa.gov.br>
3M DO BRASIL LTDA 8.02849-3
Agente de Adesão/Silanização 25351.349450/2009-65
3M ESPE ADPER SCOTCHBOND MULTIUSO PRIMER
FABRICANTE : 3M ALEMANHA - ALEMANHA
FABRICANTE : 3M ESPE DENTAL PRODUCTS - ESTADOS UNIDOS
FABRICANTE : 3M Company - 3M ESPE Dental Products - ESTADOS UNIDOS
FABRICANTE : 3M DO BRASIL LTDA - BRASIL
FABRICANTE : 3M ESTADOS UNIDOS - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : 3M DO BRASIL LTDA - BRASIL
DISTRIBUIDOR : 3M ALEMANHA - ALEMANHA
DISTRIBUIDOR : 3M ESTADOS UNIDOS - ESTADOS UNIDOS
CLASSE : II
8026 - Registro de Material de Uso Médico IMPORTADO
01 - Indeferido por estar em desacordo com a Legislação vigente.
MOTIVO(S): Consulte a Situação de Processos no site: <http://www.anvisa.gov.br>

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.919, DE 29 DE ABRIL DE 2010

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso III do art. 49 e o inciso I e § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 512, de 14 de abril 2010, e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:
Art. 1º Conceder o Registro, Cadastro, Cadastramento e o Desarquivamento dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

ANEXO
NOME DA EMPRESA AUTORIZAÇÃO
NOME TÉCNICO NUMERO DO PROCESSO
NOME COMERCIAL
LOCAL DE FABRICAÇÃO
MODELO(S) DO PRODUTO
CLASSE REGISTRO
PETIÇÃO(ÕES)
AAF DO BRASIL PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA 8.04324-1
Papel Para Articulacao 25351.614129/2009-06
PAPEL CARBONO AAF
FABRICANTE : AAF DO BRASIL PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA - BRASIL
BLOCO COM 12 UNIDADES EM FORMA DE TIRA NA COR AZUL/AZUL; BLOCO COM 12 UNIDADES EM FORMA DE TIRA NA COR AZUL/VERMELHO; BLOCO COM 12 UNIDADES EM FORMA DE FERRADURA DUPLA FACE NA COR AZUL/AZUL; BLOCO COM 12 UNIDADES EM FORMA DE FERRADURA DUPLA FACE NA COR AZUL/VERMELHO.
CLASSE : I 80432410013
80009 - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico NACIONAL
ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA 8.01465-0
Fio Guia 25351.613715/2009-21
HI-TORQUE WHISPER EXTRA SUPPORT GUIDE WIRE
FABRICANTE : ABBOTT VASCULAR - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : ABBOTT VASCULAR - ESTADOS UNIDOS
1011834H; 1011834HJ; 1011835H; 1011835HJ
CLASSE : IV 80146501665
8027 - Registro de Famílias de Material de Uso Médico IMPORTADO
ADAPT PRODUTOS OFTALMOLÓGICOS LTDA 8.01920-1
Solucao Para Uso Oftalmologico 25351.574209/2009-38
ADAPTIS GEL
FABRICANTE : LABORATÓRIOS POEN S.A.C.I.F.I. - ARGENTINA
DISTRIBUIDOR : LABORATÓRIOS POEN S.A.C.I.F.I. - ARGENTINA
5 e 10 g.
CLASSE : II 80192010034
8027 - Registro de Famílias de Material de Uso Médico IMPORTADO
ALCON LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA 8.01475-4
Lentes Intra-Oculares 25351.481122/2009-89
LENTE INTRA-OCULAR ACRYSOFTÓRICA
FABRICANTE : ALCON RESEARCH, LTD. - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : ALCON LABORATORIES, INC - ESTADOS UNIDOS
CLASSE : III 80147540168
8026 - Registro de Material de Uso Médico IMPORTADO
ALLERGAN PRODUTOS FARMACÉUTICOS LTDA 8.01436-0
Dispositivos 25351.394019/2009-55
KIT DE LIGAÇÃO PARA TUBO DE PREENCHIMENTO
FABRICANTE : ALLERGAN - IRLANDA
FABRICANTE : ALLERGAN - COSTA RICA
FABRICANTE : ALLERGAN - REINO UNIDO
DISTRIBUIDOR : ALLERGAN - REINO UNIDO
DISTRIBUIDOR : ALLERGAN - IRLANDA
DISTRIBUIDOR : ALLERGAN - COSTA RICA
CLASSE : III 80143600095
8026 - Registro de Material de Uso Médico IMPORTADO
AMÉRICA MEDICAL LTDA 8.00374-9
Ataduras 25351.070461/2010-15
ATADURA DE CREPON
FABRICANTE : AMÉRICA MEDICAL LTDA - BRASIL
DISTRIBUIDOR : AMÉRICA MEDICAL LTDA - BRASIL
((Larg. cm x Comp. m): 04 cm x 1,2 m; 06 cm x 1,2 m; 08cm x 1,2 m; 10 cm x 1,2 m; 12cm x 1,2 m; 15 cm x 1,2 m; 20 cm x 1,2 m; 25 cm x 1,2 m; 30 cm x 1,2 m; 04cm x 1,8 m; 06cm x 1,8m; 08cm x 1,8 m; 10cm x 1,8 m; 12 cm x 1,8 m; 15cm x 1,8 m; 20cm x 1,8m; 25cm x 1,8m; 30cm x 1,8m , (09, 11, 13, 15, 18, 21 e 31 fios/cm2).
CLASSE : I 80037499001
8030 - Cadastramento (Isenção) de Material de Uso Médico NACIONAL
ANIMA MÉDICA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA 8.03722-0
Aparelho de Ultra-Som 25351.477822/2009-54
SISTEMA DE ULTRA-SOM IMAGIC
FABRICANTE : KONTRON MEDICAL - FRANÇA
DISTRIBUIDOR : KONTRON MEDICAL - FRANÇA
IMAGIC AGILE
IMAGIC MAESTRO
CLASSE : II 80372200004
8052 - Registro de Famílias de Equipamentos de Médio e Pequeno Portes, IMPORTADO



ASTRA CIENTÍFICA LTDA ME 8.01554-7
FRASCO PARA COLETA, ARMAZENAMENTO OU
TRANSPORTE DE AMOSTRAS BIOLÓGICAS25351.005219/2010-
91
TUBO STAR QBC
FABRICANTE : QBC DIAGNOSTICS, INC - ESTADOS
UNIDOS
Kit com 100 tubos>
CLASSE : I 80155470183
8436 - Cadastro de Produtos para Diagnóstico de uso in
vitro, IMPORTADO
FRASCO PARA COLETA, ARMAZENAMENTO OU
TRANSPORTE DE AMOSTRAS BIOLÓGICAS25351.005210/2010-
49
TUBOS PARA SANGUE VENOSO QBC
FABRICANTE : QBC DIAGNOSTICS, INC - ESTADOS
UNIDOS
Kit com 100 tubos, 100 tampas e 100 flutuadores>
Kit com 1000 tubos, 1000 tampas e 1000 flutuadores>
CLASSE : I 80155470184
8436 - Cadastro de Produtos para Diagnóstico de uso in
vitro, IMPORTADO
FRASCO PARA COLETA, ARMAZENAMENTO OU
TRANSPORTE DE AMOSTRAS BIOLÓGICAS25351.005230/2010-
82
TUBOS PARA SANGUE CAPILAR QBC
FABRICANTE : qbc diagnostics, inc - ESTADOS UNI-
DOS
Kit com 100 tubos, 100 tampas e 100 flutuadores>
Kit com 1000 tubos, 1000 tampas e 1000 flutuadores>
CLASSE : I 80155470185
8436 - Cadastro de Produtos para Diagnóstico de uso in
vitro, IMPORTADO
AURION EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA -ME
8.03036-1
Sistema "Holter" 25351.355901/2009-39
CLICKHOLTER
FABRICANTE : ET Medical Device Spa - ITÁLIA
DISTRIBUIDOR : ET Medical Device Spa - ITÁLIA
CLICKHOLTER
CLASSE : II 80303610025
8049 - Registro de Equipamento IMPORTADO, de Médio e
Pequeno Porte
BAXTER HOSPITALAR LTDA 8.01452-4
Equipo Para Hemodialise 25351.733620/2009-66
EQUIPO DE SANGUE ARTERIAL
FABRICANTE : NIKKISO VIETNAM MFG CO., LTD. -
VIETNÃ
CLASSE : II 80145240397
8026 - Registro de Material de Uso Médico IMPORTADO
BECTON DICKINSON INDÚSTRIAS CIRÚRGICAS LT-
DA. 1.00334-3
Aglhas Descartáveis 25351.086547/2010-49
BD ECLIPSE
FABRICANTE : BECTON DICKINSON AND COMPANY
- CINGAPURA
FABRICANTE : BECTON DICKINSON AND COMPANY
- BD OPHTHALMIC SYSTEMS - ESTADOS UNIDOS
FABRICANTE : BECTON DICKINSON, S.A - ESPA-
NHA
DISTRIBUIDOR : BECTON DICKINSON INDÚSTRIAS
CIRÚRGICAS LTDA. - BRASIL
21G 1 1/2 (0.8x40mm); 21G 1 TW (0.8x25mm); 18G 1 1/2
(1.2x40mm)
23G 1 (0.6x25mm); 22G 1 1/2 (0.7x40mm); 22G 1
(0.7x25mm)
25 G 1 (0.5x25mm); 25G X 5/8 (0.5x16mm); 25G 1 1/2
(0.5x40mm); 25G X 5/8 (0.5x16mm) com SmartSlip
27Gx1/2 (0.4x13mm); 27Gx1/2 (0.4x13mm) com SmartSlip
30Gx1/2 (0.3x13mm); 30Gx1/2 (0.3x13mm) com SmartSlip
CLASSE : II 10033430568
80007 - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico
IMPORTADO
Seringas Descartáveis 25351.669914/2009-75
BD SAFETYGLIDE INSULIN
FABRICANTE : BECTON DICKINSON AND COMPANY
(BD) - ESTADOS UNIDOS
FABRICANTE : BECTON DICKINSON CONSUMER
PRODUCTS - ESTADOS UNIDOS
FABRICANTE : BD MEDICAL DIABETES CARE - ES-
TADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : BECTON DICKINSON INDÚSTRIAS
CIRÚRGICAS LTDA. - BRASIL
BD SafetyGlide Insulin 1mL 29G 1/2 (0,33mm x 13mm)
BD SafetyGlide Insulin 1/2mL 29G 1/2 (0,33mm x 13mm)
BD SafetyGlide Insulin 1/2mL 30G 5/16 TW (0,30mm x
8mm)
BD SafetyGlide Insulin 3/10mL 29G 1/2 (0,33mm x
13mm)
BD SafetyGlide Insulin 3/10mL 31G 5/16 TW (0,25mm x
8mm)
CLASSE : II 10033439050
8031 - Cadastro (Isenção) de Material de Uso Médico
IMPORTADO
Seringas Descartáveis 25351.688685/2009-86
BD SAFETY-LOK INSULIN SYRINGE
FABRICANTE : BECTON DICKINSON AND COMPANY
(BD) - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : BD MEDICAL DIABETES CARE - ES-
TADOS UNIDOS

DISTRIBUIDOR : BECTON DICKINSON CONSUMER
PRODUCTS - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : BECTON DICKINSON AND COMPA-
NY (BD) - ESTADOS UNIDOS
CLASSE : II 10033439051
8031 - Cadastro (Isenção) de Material de Uso Médico
IMPORTADO
BIODINAMICA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA
1.02985-5
Removedor Mecanico de Placa Dentaria
25351.139816/2010-12
BICARBONATO DE SÓDIO
FABRICANTE : BIODINAMICA QUIMICA E FARMA-
CEUTICA LTDA - BRASIL
Sachet contendo: 20g, 30g, 40g ou 50g de Bicarbonato de
Sódio nos aromas: Natural, Mentol, Menta, Laranja ou Morango.
Frasco contendo: 100g, 200g, 250g, 400g ou 500g de Bi-
carbonato de Sódio nos aromas: Natural, Mentol, Menta, Laranja ou
Morango.
CLASSE : I 10298559009
8030 - Cadastro (Isenção) de Material de Uso Médico
NACIONAL
BIOMECÂNICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODU-
TOS ORTOPÉDICOS LTDA 8.01285-8
IMPLANTE 25351.106508/2009-76
Acetábulo monocomponente cimentado polimérico - BM
FABRICANTE : BIOMECÂNICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO
DE PRODUTOS ORTOPÉDICOS LTDA - BRASIL
DISTRIBUIDOR : BIOMECÂNICA INDÚSTRIA E CO-
MÉRCIO DE PRODUTOS ORTOPÉDICOS LTDA - BRASIL
Acetábulo CP3: 2424-28-40, 2424-28-42, 2424-28-44, 2424-
28-46, 2424-28-48, 2424-28-50, 2424-28-52, 2424-28-54, 2424-28-
56, 2424-28-58, 2424-28-60
Acetábulo de Muller: 2421-40-000, 2421-42-000, 2421-44-
000, 2421-46-000, 2421-48-000, 2421-50-000, 2421-52-000, 2421-54-
000, 2421-56-000, 2421-58-000
CLASSE : III 80128580102
8029 - Registro de Famílias de Material de Uso Médico
NACIONAL
BIOPROTEÇÃO DESCARTÁVEIS INDÚSTRIA E CO-
MÉRCIO LTDA 8.05318-8
Vestimenta Cirúrgica 25351.087397/2010-16
AVENTAL DESCARTÁVEL ESTERIL
FABRICANTE : BIOPROTEÇÃO DESCARTÁVEIS IN-
DÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - BRASIL
DISTRIBUIDOR : BIOPROTEÇÃO DESCARTÁVEIS IN-
DÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - BRASIL
AVENTAL COM TIRAS ml, gramatura 20, 30,40 e 50G, cor
branca.
CLASSE : I 80531889006
8030 - Cadastro (Isenção) de Material de Uso Médico
NACIONAL
BIOSINTESE HOSPITALAR LTDA 8.00124-5
Kit Instrumental 25351.301333/2009-36
KIT INSTRUMENTAL ZENITH
FABRICANTE : CORIN MEDICAL LTD. - INGLATERRA
(REINO UNIDO)
DISTRIBUIDOR : BIOSINTESE HOSPITALAR LTDA -
BRASIL
DISTRIBUIDOR : CORIN MEDICAL LTD. - INGLATER-
RA (REINO UNIDO)
Bandeja de Instrumentos para Preparação 500.9901T 255
mm de largura e 554 mm de comprimento Aço Inoxidável;Bandeja de
Instrumentos para Prova 500.9902T 255 mm de largura e 554 mm de
comprimento Aço Inoxidável.
Bloco de Corte Talar Posterior - Tamanho 2 500.920 31.0
mm de largura Aço inox 17-4ph;Bloco de Corte Talar Posterior -
Tamanho 3 500.9300 32.0 mm de largura Aço inox 17-4ph; Bloco de
Corte Talar Posterior - Tamanho 4 500.9400 34.0 mm de largura Aço
inox 17-4ph;Cabo para Bloco de Corte Talar Posterior 500.9017170
de comprimento Aço inox 316L;Broca com Batente, de 4.5 mm
500.9104 04.5mm e 114 de comprimento Aço inox 316L;Guia de
Broca Talar 500.9021 25.0 de largura/ e 36.26 de espessura Aço inox
17-4ph;Pino de Fixação para Guia de Broca Talar Anterior 500.9018
43.0 de comprimento e ø 8.0 Aço inox 316L;Adaptador de Pinos
500.9019 32 mm de comprimento Aço inox 316L; Prova Talar -
Tamanho 1 500.9102 11 de altura e de 29.0 de largura Aço inox
316L;Prova Talar - Tamanho 2 500.9202 12 de altura e 31.0 de
largura Aço inox 316L;Prova Talar ‐ Tamanho 3 500.9302 13
de altura e 33.0 de largura Aço inox 316L;Prova Talar - Tamanho 4
500.9402 14 de altura e 35.0 de largura Aço inox 316L;Extrator de
Prova Talar 500.9010 206 de comprimento Aço Inoxidável; Prova
Tibial - Tamanho 1 503.9101 31.3 de comprimento e 30.0 de largura
Aço inox 316L;
Espaçador de 2 mm500.900275.0 de comprimento e 16.0 de
larguraAço inox 316L;Espaçador de 3 mm 500.9003 75.0 de com-
primento e 16.0 de largura Aço inox 316L; Espaçador de 4 mm
500.9004 75.0 de comprimento e 16.0 de largura Aço inox 316L
Matriz EM 503.9000-240 de comprimento Aço inox 316L; Bloco de
Corte Tibial/ Talar 500.9001 55.0 de comprimento e 35.0 de largura
Aço inox 17-4ph;Calibrador Tibial 503.9016 175.5 de comprimento e
20.0 de largura Aço inox 316L;Bloco de Corte para Quilha Tibial -
Tamanho ½ 503.912031.0 de comprimento e 35.0 de largura Aço
inox 17-4ph;Bloco de Corte para Quilha Tibial - Tamanho 1/2
‐ + 3 503.9121 28.0 de comprimento e 35.0 de largura Aço
inox 17-4ph;Bloco de Corte para Quilha Tibial -Tamanho 1/2
‐ + 3 503.9122 34.0 de comprimento e 35.0 de largura Aço
inox 17-4ph;Bloco de Corte para Quilha Tibial - Tamanho ¾
503.9340 31.0 de comprimento e 35.0 de largura Aço inox 17-4ph
Bloco de Corte para Quilha Tibial - Tamanho 3/4 ‐ + 3

503.9341 28.0 de comprimento e 35.0 de largura Aço inox 17-
4ph;Bloco de Corte para Quilha Tibial - Tamanho 3/4 ‐
‐ + 3 503.9342 34.0 de comprimento e 35.0 de largura Aço
inox 17-4ph;Broca de 3.2 mm 503.9103 125.0 de comprimento e ø 3.2
Aço inox 316L;
Impactador Talar 500.9009 562 mm de comprimento Aço
inox 316L;Impactador Tibial 503.9008 562 mm de comprimento Aço
inox 316L;Pino Inserido 291.608 131 mm de comprimento Aço inox
316L; Pino 255.045.001 Ø3,0mm x 25mm Aço inox 17-4ph;Pino
255.045.002 Ø3,0mm x 50mm Aço inox 17-4ph;Pino 255.045.003
Ø3,0mm x 70mm Aço inox 17-4ph;Puxador de Pino 650.0010
187mm de comprimento Aço inox 316L;Faixa de Silicone para o
Pulso 302.007 325.0 de comprimento Silicone;Modelo Talar(Tem-
plate) - 115% de Ampliação 500.9090 Não aplicável Não aplicá-
vel;Modelo Tibial (Template) - 115% de Ampliação 503.9091 Não
aplicável ;Caixa Externa de Meia Altura - Aço Inoxidável 299.601~
255 mm de largura e ~ 554 mm de comprimento Aço Inoxidável;
Inserito de Prova ‐ Tamanho 2/8 mm 506.9208 10.0
de altura e 29 de comprimento Magenta Acetal (POM);Inserito de
Prova ‐tamanho 2/10 mm 506.9210 12.0 de altura e 29 de
comprimento Magenta Acetal (POM);Inserito de Prova ‐ Ta-
manho 2/12 mm 506.9212 14.0 de altura e 31 de comprimento Ma-
genta Acetal (POM);Inserito de Prova ‐ Tamanho 3/5 mm
506.9305 7.0 de altura e 31 de comprimento Green Acetal (POM);In-
serto de Prova ‐ Tamanho 3/6 mm 506.9306 8.0 de altura e 31
de comprimento Green Acetal (POM);Inserito de Prova ‐ Ta-
manho 3/7 mm 506.9307 9.0 de altura e 31 de comprimento Green
Acetal (POM);Inserito de Prova ‐Tamanho 3/8 mm 506.9308
10.0 de altura e 31 de comprimento Green Acetal (POM);Inserito de
Prova ‐Tamanho 3/10 mm 506.9310 12.0 de altura e 31 de
comprimento Green Acetal (POM); Inseto de Prova ‐ Ta-
manho 3/12 mm 506.9312 14.0 de altura e 31 de comprimento Green
Acetal (POM);Inserito de Prova ‐tamanho 4/5 mm 506.9405
7.0 de altura e 33 de comprimento Light blue Acetal (POM);Inseto
de Prova ‐Tamanho 4/6 mm 506.9406 8.0 de altura e 33 de
comprimento Light blue Acetal (POM);Inseto de Prova ‐
Tamanho 4/7 mm 506.9407 9.0 de altura e 33 de comprimento Light
blue Acetal (POM);Inseto de Prova ‐Tamanho 4/8 mm
506.9408 10.0 de altura e 33 de comprimento Light blue Acetal
(POM);Inseto de Prova ‐Tamanho 4/10 mm 506.9410 12.0
de altura e 33 de comprimento light blue Acetal (POM);Inseto de
Prova ‐Tamanho 4/12 mm 506.9412 14.0 de altura e 33 de
comprimento Light blue Acetal (POM);
Osteotomo Curvado 503.9012- 278 de comprimento Aço
Inoxidável 316L;Matriz de Corte Talar Anterior 500.9005 47.6 de
comprimento e 35.0 de largura Aço inox 17-4ph;Eixo de Alinha-
mento para Matriz de Corte Talar Anterior 500.9014 85.0 de com-
primento e ø 3.95 Aço inox 316L;Calibrador Talar + Guia de Centro
Tamanho 1 500.9105 15.0 de comprimento e 29 de larguraAço inox
17-4ph;Calibrador Talar + Guia de Centro Tamanho 2 500.9205 15.0
de comprimento e 31.0 de largura Aço inox 17-4ph;Calibrador Talar
+ Guia de Centro Tamanho 3 500.9305 15.0 de comprimento e 30.2
de largura Aço inox 17-4ph; Calibrador Talar + Guia de Centro
Tamanho 4 500.9405 15.0 de comprimento e 35.0 de largura Aço
inox 17-4ph;Cortador Talar Anterior Tamanho 1 500.9106 Ø 7.06
Aço inox 17-4ph;Cortador Talar Anterior Tamanho 2 500.9206 Ø
6.53 Aço inox 17-4ph; Cortador Talar Anterior Tamanho 3 500.9306
Ø6.00 Aço inox 17-4ph;Cortador Talar Anterior Tamanho 4 500.9406
Ø5.47Aço inox 17-4ph;Apalpador do Talo Posterior 500.9020 115.0
de comprimento e 8.0 de largura Aço inox 17-4ph; Bloco de Corte
Talar Posterior - Tamanho 1 500.9100 29.0 mm de largura Aço inox
17-4ph;
Prova Tibial - Tamanho 2 503.9201 31.3 de comprimento e
32.0 de largura Aço inox 316L;Prova Tibial - Tamanho 3 503.9301
33.3 de comprimento e 33.0 de largura Aço inox 316L; Prova Tibial
- Tamanho 4 503.9401 33.3 de comprimento e 34 de largura Aço inox
316L;Cabo de Prova para Tibia/ Inserito 503.9015 150 de com-
primento Aço inox 316L;Inseto de Prova - Tamanho 1/5 mm 506.9105
7.0 de altura e 29 de comprimento Yellow Acetal (POM) Inseto de
Prova ‐Tamanho 1/6 mm 506.9106 8.0 de altura e 29 de
comprimento Yellow Acetal;Inseto de Prova ‐Tamanho 1/7
mm 506.9107 9.0 de altura e 29 de comprimento Yellow Acetal;In-
serto de Prova ‐Tamanho 1/8 mm 506.9108 10.0 de altura e
29 de comprimento Yellow Acetal (POM); Inseto de Prova ‐
Yellow Acetal 1/10 mm 506.9110 12.0 de altura e 29 de comprimento
Yellow Acetal (POM);Inseto de Prova ‐Tamanho 1/12 mm
506.9112 14.0 de altura e 29 de comprimento Yellow Acetal
(POM);Inseto de Prova ‐Tamanho 2/5 mm 506.9205 7.0 de
altura e 29 de comprimento Magenta Acetal (POM);Inseto de Prova
‐Tamanho 2/6 mm 506.9206 8.0 de altura e 29 de com-
primento Magenta Acetal (POM);Inseto de Prova ‐Tamanho
2/7 mm 506.9207 9.0 de altura e 29 de comprimento Magenta Acetal
(POM);
CLASSE : I 80012450012
8092 - Desarquivamento a pedido da Empresa
8026 - Registro de Material de Uso Médico IMPORTADO
BIOTECHNOLOGY ORTOPEDIA IMPORTAÇÃO E EX-
PORTAÇÃO LTDA 1.02311-6
Enxerto Osseo 25351.220607/2008-11
SUBSTITUTO ÓSSEO MBCP
FABRICANTE : BIOMATLANTE - FRANÇA
DISTRIBUIDOR : BIOMATLANTE - FRANÇA
Grânulos: 0401G50 - Grânulos 0.5 - 1.0 mm (0.5 cm3);
9901G01 - Grânulos 0.5 - 1.0 mm (01 cm3); 9901G02 - Grânulos 0.5
- 1.0 mm (02 cm3); 9902G01 - Grânulos 1.0 - 2.0 mm (01 cm3);
9902G02 - Grânulos 1.0 - 2.0 mm (02 cm3); 9902G10 - Grânulos 1.0
- 2.0 mm (10 cm3); 0602G30 - Grânulos 1.0 - 2.0 mm (30 cm3);
9903G02 - Grânulos 2.0 - 3.0 mm (02 cm3); 0503G05 - Grânulos 2.0
- 3.0 mm (05 cm3); 9903G10 - Grânulos 2.0 - 3.0 mm (10 cm3);
9903G16 - Grânulos 2.0 - 3.0 mm (16 cm3); 0603G30 - Grânulos 2.0

- 3.0 mm (30 cm3); Hastes: 9801B02 - Haste 5x5x10 - 02; 9801B04 - Haste 5x5x10 - 04; 9802B02 - Haste 5x5x20 - 02; 9802B04 - Haste 5x5x20 - 04; Cunhas: 9905C01 - Cunha Base 05 mm; 9906C01 - Cunha Base 06 mm; 9908C01 - Cunha Base 08 mm; 9910C01 - Cunha Base 10 mm; 9912C01 - Cunha Base 12 mm; 0106C01 - Cunha Redonda 06 mm; 0108C01 - Cunha Redonda 08 mm; 0110C01 - Cunha Redonda 10 mm; 0112C01 - Cunha Redonda 12 mm; Cilindros: 0408D01 - Cilindro Ø 08 L 20 mm; 0409D01 - Cilindro Ø 9.5 L 20 mm; 0410D01 - Cilindro Ø 10 L 20 mm; 0412D01 - Cilindro Ø 12 L 20 mm; 0414D01 - Cilindro Ø 14 L 20 mm.

CLASSE : IV 10231160146

8027 - Registro de Famílias de Material de Uso Médico

IMPORTADO

8092 - Desarquivamento a pedido da Empresa

BMD - COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA. 8.05230-2

Curativo 25351.474866/2009-36

KALTOSTAT FORTEX CURATIVO DE ALGINATO DE CÁLCIO E SÓDIO

FABRICANTE : ABBOTT DIABETES CARE LIMITED - REINO UNIDO

CLASSE : III 80523020003

8026 - Registro de Material de Uso Médico IMPORTADO

BOSTON SCIENTIFIC DO BRASIL LTDA 1.03413-5

Instrumentos cirúrgicos 25351.648172/2009-74

CHAVE DE TORQUE BIDIRECIONAL FABRICANTE : CARDIAC PACEMAKERS INCORPORATED (USA) (UMA SUBSIDIÁRIA DA BOSTON SCIENTIFIC CORPORATION) - ESTADOS UNIDOS

DISTRIBUIDOR : GUIDANT CORPORATION - PORTO RICO

DISTRIBUIDOR : BOSTON SCIENTIFIC CLONMEL LIMITED - IRLANDA

DISTRIBUIDOR : GUIDANT IRELAND (UMA SUBSIDIÁRIA DA BOSTON SCIENTIFIC CORPORATION) - IRLANDA

DISTRIBUIDOR : BOSTON SCIENTIFIC INTERNATIONAL B V - HOLANDA (PAÍSES BAIXOS)

DISTRIBUIDOR : Guidant Europe NV/SA - BÉLGICA

6628, 6942.

CLASSE : II 10341350556

8027 - Registro de Famílias de Material de Uso Médico

IMPORTADO BRASMED SUL ODONTO-HOSPITALAR LTDA 8.04717-0

AGULHA PARA BIÓPSIA 25351.146672/2010-96

AGULHAS PARA BIÓPSIA DE TECIDOS MOLES NAC - ULTRA

FABRICANTE : Remington Medical, Inc. - ESTADOS UNIDOS

NAC-1410Ultra:Automatic Cutting Needle, 14g x 10cm;

NAC-1412Ultra:Automatic Cutting Needle, 14g x 12cm; NAC-1416Ultra:Automatic Cutting Needle, 14g x 16cm; NAC-1420Ultra:Automatic Cutting Needle, 14g x 20cm; NAC-1610Ultra:Automatic Cutting Needle, 16g x 10cm; NAC-1616Ultra:Automatic Cutting Needle, 16g x 16cm; NAC-1620Ultra:Automatic Cutting Needle, 16g x 20cm; NAC-1625Ultra:Automatic Cutting Needle, 16g x 25cm; NAC-1810Ultra:Automatic Cutting Needle, 18g x 10cm; NAC-1816Ultra:Automatic Cutting Needle, 18g x 16cm; NAC-1820Ultra:Automatic Cutting Needle, 18g x 20cm; NAC-1825Ultra:Automatic Cutting Needle, 18g x 25cm; NAC-1830Ultra:Automatic Cutting Needle, 18g x 30cm; NAC-2010Ultra:Automatic Cutting Needle, 20g x 10cm; NAC-2016Ultra:Automatic Cutting Needle, 20g x 16cm; NAC-2020Ultra:Automatic Cutting Needle, 20g x 20cm;

CLASSE : II 80471700001

80007 - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico

IMPORTADO AGULHA PARA BIÓPSIA 25351.143667/2010-14

AGULHA CO-AXIAL CIN

FABRICANTE : U.S. Biopsy (Divisão da Promex) - ESTADOS UNIDOS

CIN-1307 Coaxial Needle, 13g x 7cm; CIN-1307S Coaxial Needle, 13g x 7cm; CIN-1310 Coaxial Needle, 13g x 10cm; CIN-1310S Coaxial Needle, 13g x 10cm; CIN-1313 Coaxial Needle, 13g x 13cm; CIN-1507 Coaxial Needle, 15g x 7cm; CIN-1507S Coaxial Needle, 15g x 7cm; CIN-1510 Coaxial Needle, 15g x 10cm; CIN-1510S Coaxial Needle, 15g x 10cm; CIN-1513 Coaxial Needle, 15g x 13cm; CIN-1707 Coaxial Needle, 17g x 7cm; CIN-1707S Coaxial Needle, 17g x 7cm; CIN-1710 Coaxial Needle, 17g x 10cm; CIN-1710S Coaxial Needle, 17g x 10cm; CIN-1713 Coaxial Needle, 17g x 13cm; CIN-1713S Coaxial Needle, 17g x 13cm; CIN-1718 Coaxial Needle, 17g x 18cm; CIN-1718S Coaxial Needle, 17g x 18cm; CIN-1807 Coaxial Needle, 18g x 7cm; CIN-1807S Coaxial Needle, 18g x 7cm; CIN-1810 Coaxial Needle, 18g x 10cm; CIN-1810S Coaxial Needle, 18g x 10cm; CIN-1813 Coaxial Needle, 18g x 13cm; CIN-1813S Coaxial Needle, 18g x 13cm; CIN-1818 Coaxial Needle, 18g x 18cm; CIN-1818S Coaxial Needle, 18g x 18cm; CIN-1910 Coaxial Needle, 19g x 10cm; CIN-1913 Coaxial Needle, 19g x 13cm; CIN-1913S Coaxial Needle, 19g x 13cm;

CLASSE : II 80471700002

80007 - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico

IMPORTADO AGULHA PARA BIÓPSIA 25351.102523/2010-52

AGULHAS PARA BIÓPSIA DE TECIDOS MOLES MCN

FABRICANTE : PROMEX TECHNOLOGIES LLC - ESTADOS UNIDOS

DISTRIBUIDOR : BRASMED SUL ODONTO-HOSPITALAR LTDA - BRASIL

MCN1210 Magnum, 12gx 10 cm; MCN1210-T Magnum, 12gx 10 cm trocar; MCN1410 Magnum, 14gx 10 cm; MCN1410-T Magnum, 14gx 10 cm trocar; MCN1413 Magnum, 14gx 13cm; MCN1413-T Magnum, 14gx 13cm trocar; MCN1416 Magnum, 14gx 16cm; MCN1416-T Magnum, 14gx 16cm trocar; MCN1420 Magnum, 14gx 20cm; MCN1420-T Magnum, 14gx 20cm trocar;

MCN1610 Magnum, 16gx 10cm; MCN1610-T Magnum, 16gx 10cm trocar; MCN1613 Magnum, 16gx 13cm; MCN1613-T Magnum, 16gx 13cm trocar; MCN1616 Magnum, 16gx 16cm; MCN1616-T Magnum, 16gx 16cm trocar; MCN1620 Magnum, 16gx 20cm; MCN1620-T Magnum, 16gx 20cm trocar; MCN1810 Magnum, 18gx 10cm; MCN1810-T Magnum, 18gx 10cm trocar; MCN1813 Magnum, 18gx 13cm; MCN1813-T Magnum, 18gx 13cm trocar; MCN1816 Magnum, 18gx 16cm; MCN1816-T Magnum, 18gx 16cm trocar;

MCN1820 Magnum, 18gx 20 cm; MCN1820-T Magnum, 18gx 20 cm trocar; MCN1824 Magnum, 18gx 24 cm; MCN1829 Magnum, 18gx 29 cm; MCN2013 Magnum, 20gx 13 cm; MCN2013-T Magnum, 20gx 13 cm trocar; MCN2016 Magnum, 20gx 16 cm; MCN2016-T Magnum, 20gx 16 cm trocar; MCN2020 Magnum, 20gx 20cm; MCN2020-T Magnum, 20gx 20cm trocar.

CLASSE : II 80471700003

80007 - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico

IMPORTADO AGULHA PARA BIÓPSIA 25351.102532/2010-45

AGULHA PARA BIÓPSIA DE TECIDO MOLE CBN

FABRICANTE : PROMEX TECHNOLOGIES LLC - ESTADOS UNIDOS

DISTRIBUIDOR : BRASMED SUL ODONTO-HOSPITALAR LTDA - BRASIL

CBN1810 Core Biopsy, 18gx 10cm; CBN1816 Core Biopsy, 18gx 16cm; CBN1820 Core Biopsy, 18gx 20cm; CBN1820-T Core Biopsy, 18gx 20cm trocar; CBN1825 Core Biopsy, 18gx 25cm; CBN1829 Core Biopsy, 18gx 29 cm; CBN2010 Core Biopsy, 20gx 10cm; CBN2016 Core Biopsy, 20gx 16cm; CBN2020 Core Biopsy, 20gx 20cm;

CBN1410 Core Biopsy, 14gx 10cm; CBN1410-T Core Biopsy, 14gx 10cm trocar; CBN1413 Core Biopsy, 14gx 13cm; CBN1413-T Core Biopsy, 14gx 13cm trocar; CBN1416 Core Biopsy, 14gx 16cm; CBN1416-T Core Biopsy, 14gx 16cm trocar; CBN1420 Core Biopsy, 14gx 20cm; CBN1610 Core Biopsy, 16gx 10cm; CBN1610-T Core Biopsy, 16gx 10cm trocar; CBN1616 Core Biopsy, 16gx 16cm; CBN1616-T Core Biopsy, 16gx 16cm trocar; CBN1620 Core Biopsy, 16gx 20cm; CBN1625 Core Biopsy, 16gx 25cm; CBN1625 Core Biopsy, 16gx 25cm trocar;

CLASSE : II 80471700004

80007 - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico

IMPORTADO AGULHA PARA BIÓPSIA 25351.143569/2010-51

AGULHA DE ASPIRAÇÃO FNA

FABRICANTE : U.S. Biopsy (Divisão da Promex) - ESTADOS UNIDOS

CFN 1809 18gx9cm; CFN 1815 18gx15cm; CFN 1820 18gx20cm; CFN 1825 18gx25cm; CFN 2009 20gx09cm; CFN 2015 20gx15cm; CFN 2020 20gx20cm; CFN 2025 20gx25cm; CFN 2209 22gx9cm; CFN 2215 22gx15cm; CFN 2220 22gx20cm; CFN 2225 22gx25cm;

FFN 1809 18gx 9 cm; FFN 1815 18gx 15 cm; FFN 1820 18gx 20 cm; FFN 2009 20gx 9 cm; FFN 2015 20gx 15 cm; FFN 2020 20gx 20 cm; FFN 2209 22gx 9 cm; FFN 2215 22gx 15cm; FFN 2220 22gx 20cm

SFN 1809 18gx 9 cm; SFN 1815 18gx 15 cm; SFN 1820 18gx 20 cm; SFN 1825 18gx 25cm; SFN 2009 20gx 9 cm; SFN 2015 20gx 15 cm; SFN 2020 20gx 20 cm; SFN 2025 20gx 25 cm; SFN 2209 22gx 9 cm; SFN 2215 22gx 15cm; SFN 2220 22gx 20cm; SFN 2225 22gx 25cm.

WFN 1809 18gx 9 cm; WFN 1815 18gx 15 cm; WFN 1820 18gx 20 cm; WFN 2009 20gx 9 cm; WFN 2015 20gx 15 cm; WFN 2020 20gx 20 cm; WFN 2209 22gx 9 cm; WFN 2215 22gx 15cm; WFN 2220 22gx 20cm;

CLASSE : II 80471700005

80007 - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico

IMPORTADO Agulhas Descartáveis 25351.143629/2010-99

AGULHA PARA LOCALIZAÇÃO DE NÓDULO MAMÁRIO

FABRICANTE : U.S. Biopsy (Divisão da Promex) - ESTADOS UNIDOS

DISTRIBUIDOR : U.S. Biopsy (Divisão da Promex) - ESTADOS UNIDOS

BLN2003 20gx3cm; BLNS2003 20gx3cm; BLN2005 20gx5cm; BLNS2005 20gx5cm; BLN2007 20gx7cm; BLNS2007 20gx7cm; BLN2009 20gx9cm; BLNS2009 20gx9cm; BLN2015 20gx15cm; BLNS2015 20gx3cm

CLASSE : II 80471700006

80007 - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico

IMPORTADO AGULHA PARA BIÓPSIA 25351.143647/2010-74

DISPOSITIVO DE BIÓPSIA SABD

FABRICANTE : U.S. Biopsy, LLC a subsidiary of Promex Technologies - ESTADOS UNIDOS

SABD-1409-15:14g x 9cm, 20mmT bevel tip; SABD-1409-15T: 14g x 9cm, 20mmT trocar tip; SABD-1415-15T:14g x 15cm, 20mmT trocar tip; SABD-1609-15:16g x 9cm, 20mmT bevel tip; SABD-1609-15T:16g x 9cm, 20mmT Trocar tip; SABD-1615-15:16g x 15cm, 20mm T bevel tip; SABD-1809-15:18g x 9cm, 20mm T bevel tip; SABD-1809-15T:18g x 9cm, 20mmT trocar tip; SABD-1815-15:18g x 15cm, 20mmT bevel tip; SABD-1815-15T:18g x

15cm, 20mmT trocar tip; SABD-1820-15:18g x 20cm, 20mmT bevel tip; SABD-1820-15T:18g x 20cm, 20mmT trocar tip; SABD-2006-10T:20g x 6cm, 15mmT trocar tip; SABD-2009-15T :20g x 9cm, 20mmT trocar tip; SABD-2015-15:20g x 15cm, 20mmT bevel tip; SABD-2020-T:20g x 20cm, 20mmT trocar tip.

CLASSE : II 80471700007

80007 - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico

IMPORTADO

AGULHA PARA BIÓPSIA 25351.146621/2010-78

AGULHAS PARA BIÓPSIA DE MEDULA OSSEA

FABRICANTE : Remington, Inc - ESTADOS UNIDOS

JD-0910; JD-0915; JD-1110; JD-1115; JD-1310; JD-1315

CLASSE : II 80471709001

8031 - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico

IMPORTADO

AGULHA PARA BIÓPSIA 25351.146661/2010-45

AGULHAS PARA BIÓPSIA DE TECIDOS MOLES NAC

FABRICANTE : Remington, Inc - ESTADOS UNIDOS

NAC-1410 Automatic Cutting Needle, 14g x 10cm NAC-1412 Automatic Cutting Needle, 14g x 12cm NAC-1416 Automatic Cutting Needle, 14g x 16cm NAC-1420 Automatic Cutting Needle, 14g x 20cm NAC-1610 Automatic Cutting Needle, 16g x 10cm NAC-1616 Automatic Cutting Needle, 16g x 16cm NAC-1620 Automatic Cutting Needle, 16g x 20cm NAC-1625 Automatic Cutting Needle, 16g x 25cm NAC-1810 Automatic Cutting Needle, 18g x 10cm NAC-1816 Automatic Cutting Needle, 18g x 16cm NAC-1820 Automatic Cutting Needle, 18g x 20cm NAC-1825 Automatic Cutting Needle, 18g x 25cm NAC-1830 Automatic Cutting Needle, 18g x 30cm NAC-2010 Automatic Cutting Needle, 20g x 10cm NAC-2016 Automatic Cutting Needle, 20g x 16cm NAC-2020 Automatic Cutting Needle, 20g x 20cm

NAC-1410B Automatic Cutting Needle, 14g x 10cm NAC-1412B Automatic Cutting Needle, 14g x 12cm NAC-1416B Automatic Cutting Needle, 14g x 16cm NAC-1420B Automatic Cutting Needle, 14g x 20cm NAC-1610B Automatic Cutting Needle, 16g x 10cm NAC-1616B Automatic Cutting Needle, 16g x 16cm NAC-1620B Automatic Cutting Needle, 16g x 20cm NAC-1625B Automatic Cutting Needle, 16g x 25cm NAC-1810B Automatic Cutting Needle, 18g x 10cm NAC-1816B Automatic Cutting Needle, 18g x 16cm NAC-1820B Automatic Cutting Needle, 18g x 20cm NAC-1825B Automatic Cutting Needle, 18g x 25cm NAC-1830B Automatic Cutting Needle, 18g x 30cm NAC-2010B Automatic Cutting Needle, 20g x 10cm NAC-2016B Automatic Cutting Needle, 20g x 16cm NAC-2020B Automatic Cutting Needle, 20g x 20cm

NAC-1410MLL Automatic Cutting Needle, 14g x 10cm NAC-1412MLL Automatic Cutting Needle, 14g x 12cm NAC-1416MLL Automatic Cutting Needle, 14g x 16cm NAC-1420MLL Automatic Cutting Needle, 14g x 20cm NAC-1610MLL Automatic Cutting Needle, 16g x 10cm NAC-1616MLL Automatic Cutting Needle, 16g x 16cm NAC-1620MLL Automatic Cutting Needle, 16g x 20cm NAC-1625MLL Automatic Cutting Needle, 16g x 25cm NAC-1810MLL Automatic Cutting Needle, 18g x 10cm NAC-1820MLL Automatic Cutting Needle, 18g x 20cm NAC-1825MLL Automatic Cutting Needle, 18g x 25cm NAC-1830MLL Automatic Cutting Needle, 18g x 30cm NAC-2010MLL Automatic Cutting Needle, 20g x 10cm NAC-2016MLL Automatic Cutting Needle, 20g x 16cm NAC-2020MLL Automatic Cutting Needle, 20g x 20cm

NAC-1412Ultra Automatic Cutting Needle, 14g x 12cm NAC-1416Ultra Automatic Cutting Needle, 14g x 16cm NAC-1610Ultra Automatic Cutting Needle, 16g x 10cm NAC-1616Ultra Automatic Cutting Needle, 16g x 16cm NAC-1620Ultra Automatic Cutting Needle, 16g x 20cm NAC-1625Ultra Automatic Cutting Needle, 16g x 25cm NAC-1810Ultra Automatic Cutting Needle, 18g x 10cm NAC-1816Ultra Automatic Cutting Needle, 18g x 16cm NAC-1820Ultra Automatic Cutting Needle, 18g x 20cm NAC-1825Ultra Automatic Cutting Needle, 18g x 25cm NAC-1830Ultra Automatic Cutting Needle, 18g x 30cm NAC-2010Ultra Automatic Cutting Needle, 20g x 10cm NAC-2016Ultra Automatic Cutting Needle, 20g x 16cm NAC-2020Ultra Automatic Cutting Needle, 20g x 20cm

CLASSE : II 80471709002

8031 - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico

IMPORTADO

AGULHA PARA BIÓPSIA 25351.146647/2010-76

AGULHAS PARA BIÓPSIA ASPIRATIVA DE MEDULA OSSEA

FABRICANTE : Remington Medical, Inc. - ESTADOS UNIDOS

1601-I Bone Narrow Aspiration Needle, 16g x 4,75cm

1501-I Bone Narrow Aspiration Needle, 15g x 4,75cm

CLASSE : II 80471709003

8031 - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico

IMPORTADO

CANADA CENTRAL DE NEGOCIOS DO BRASIL LTDA 8.00038-9

Hemostaticos Absorvíveis 25351.358915/2009-69

CURASPON®

FABRICANTE : CURAMEDICAL BV - HOLANDA (PAÍSES BAIXOS)

DISTRIBUIDOR : CURAMEDICAL BV - HOLANDA (PAÍSES BAIXOS)

CS-010; CS-110; CS-210; CS-310; CS-330; CS-950; CS-060; CS-610



CLASSE : IV 80003890066
8027 - Registro de Famílias de Material de Uso Médico
IMPORTADO
Cateteres 25351.584557/2009-92
CATERER LOMBOPERITONEAL SOPHYSA
FABRICANTE : SOPHYSA - FRANÇA
DISTRIBUIDOR : SOPHYSA - FRANÇA
LPS 50.
CLASSE : IV 80003890067
8026 - Registro de Material de Uso Médico IMPORTADO
CIEMAC COMERCIO INTERNACIONAL DE EQUIPAM-
MENTOS MÉDICOS EPP LTDA 8.05344-7
Laringoscópio 25351.581586/2009-17
LARINGOSCÓPIOS ADC
FABRICANTE : ADC - American Diagnostic Corporation -
ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : ADC - American Diagnostic Corporation
- ESTADOS UNIDOS
4079
4079F
4089
4089F
CLASSE : I 80534470002
8049 - Registro de Equipamento IMPORTADO, de Médio e
Pequeno Porte
Oftalmoscópio 25351.581534/2009-70
OFTALMOSCÓPIOS ADC
FABRICANTE : ADC - American Diagnostic Corporation -
ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : ADC - American Diagnostic Corporation
- ESTADOS UNIDOS
5112
5240
CLASSE : I 80534479001
8024 - Cadastramento (isenção) de Equipamento para Saúde
IMPORTADO
COMMAR COMERCIO E NAVEGACAO LTDA 1.03695-
1
Luvas Descartáveis 25351.738837/2009-97
LUVAS PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO MA-
CRO-TEXX PREMIUM
FABRICANTE : HARTALEGA SDN BHD - MALÁSIA
DISTRIBUIDOR : HARTALEGA SDN BHD - MALÁSIA
Extra-pequena (PP); Pequena (P); Média (M); Grande (G);
Extra-grande (XG).
CLASSE : I 10369510002
8027 - Registro de Famílias de Material de Uso Médico
IMPORTADO
Luvas Descartáveis 25351.738850/2009-37
LUVAS DE NITRILO PARA PROCEDIMENTO NÃO CI-
RÚRGICO QUALITEXX NITRILO
FABRICANTE : HARTALEGA SDN BHD - MALÁSIA
DISTRIBUIDOR : HARTALEGA SDN BHD - MALÁSIA
Extra-pequena (PP); Pequena (P); Média (M); Grande (G);
Extra-grande (XG).
CLASSE : I 10369510003
8027 - Registro de Famílias de Material de Uso Médico
IMPORTADO
COMPANHIA MANUFATORA DE TECIDO DE ALGO-
DAO 1.03877-9
Algodão 25351.577464/2009-24
ALGODÃO APOLO
FABRICANTE : COMPANHIA MANUFATORA DE TE-
CIDO DE ALGODAO - BRASIL
DISTRIBUIDOR : COMPANHIA MANUFATORA DE TE-
CIDO DE ALGODAO - BRASIL
Quadrados de Algodão APOLO Facial, Quadrados de Al-
godão APOLO Clássico, Quadrados de Algodão APOLO Plus, Qua-
drados de Algodão APOLO Extra, Quadrados de Algodão APOLO
Maxi, Quadrados de Algodão APOLO baby, Quadrados de
Algodão APOLO kids, Esponja de Algodão APOLO facial, Esponja
de Algodão APOLO maxi, Esponja de Algodão APOLO plus, Es-
ponja de Algodão APOLO, Chumaço de Algodão APOLO, Algodão
Quadrado APOLO, Algodão pré-cortado APOLO, Algodão em mecha
APOLO, Discos de Algodão APOLO clássico, Discos de Algodão
APOLO facial, Discos de Algodão APOLO plus, Discos de Algodão
APOLO extra, Algodão APOLO Sanfonado prensado e picotado,
Algodão APOLO Sanfonado, Algodão APOLO Rolo Dental, Algodão
APOLO Rolos, Algodão APOLO Bolas, Algodão APOLO Quadra-
dinhos de algodão tipo "S".
Quadrados de Algodão EQUATE Facial, Quadrados de Al-
godão EQUATE Clássico, Quadrados de Algodão EQUATE Plus,
Quadrados de Algodão EQUATE Extra, Quadrados de Algodão
EQUATE Maxi, Quadrados de Algodão EQUATE baby, Quadra-
dinhos de Algodão EQUATE kids, Esponja de Algodão EQUATE
facial, Esponja de Algodão EQUATE maxi, Esponja de Algodão
EQUATE plus, Esponja de Algodão EQUATE, Chumaço de Algodão
EQUATE, Algodão Quadrado EQUATE, Algodão pré-cortado
EQUATE, Algodão em mecha EQUATE, Discos de Algodão EQUATE
clássico, Discos de Algodão EQUATE facial, Discos de Algodão
EQUATE plus, Discos de Algodão EQUATE extra, Algodão EQUATE
Sanfonado prensado e picotado, Algodão EQUATE Sanfonado,
Algodão EQUATE Rolo Dental, Algodão EQUATE Rolos, Algodão
EQUATE Bolas, Algodão EQUATE Quadrados de algodão tipo
"S".
Quadrados de Algodão VALOR Facial, Quadrados de Al-
godão VALOR Clássico, Quadrados de Algodão VALOR Plus, Qua-
drados de Algodão VALOR Extra, Quadrados de Algodão VALOR
Maxi, Quadrados de Algodão VALOR baby, Quadrados de Al-
godão VALOR kids, Esponja de Algodão VALOR facial, Esponja de

Algodão VALOR maxi, Esponja de Algodão VALOR plus, Esponja
de Algodão VALOR, Chumaço de Algodão VALOR, Algodão Qua-
drado VALOR, Algodão pré-cortado VALOR, Algodão em mecha
VALOR, Discos de Algodão VALOR clássico, Discos de Algodão
VALOR facial, Discos de Algodão VALOR plus, Discos de Algodão
VALOR extra, Algodão VALOR Sanfonado prensado e picotado, Al-
godão VALOR Sanfonado, Algodão VALOR Rolo Dental, Algodão
VALOR Rolos, Algodão VALOR Bolas, Algodão VALOR Quadra-
dinhos de algodão tipo "S".
Quadrados de Algodão ZEUS Facial, Quadrados de Algodão
ZEUS Clássico, Quadrados de Algodão ZEUS Plus, Quadrados de
Algodão ZEUS Extra, Quadrados de Algodão ZEUS Maxi, Qua-
drados de Algodão ZEUS baby, Quadrados de Algodão ZEUS
kids, Esponja de Algodão ZEUS facial, Esponja de Algodão ZEUS
maxi, Esponja de Algodão ZEUS plus, Esponja de Algodão ZEUS,
Chumaço de Algodão ZEUS, Algodão Quadrado ZEUS, Algodão pré-
cortado ZEUS, Algodão em mecha ZEUS, Discos de Algodão ZEUS
clássico, Discos de Algodão ZEUS facial, Discos de Algodão ZEUS
plus, Discos de Algodão ZEUS extra, Algodão ZEUS Sanfonado
prensado e picotado, Algodão ZEUS Sanfonado, Algodão ZEUS
Rolo Dental, Algodão ZEUS Rolos, Algodão ZEUS Bolas, Algodão
ZEUS Quadrados de algodão tipo "S".
Quadrados de Algodão DAUF Facial, Quadrados de Algodão
DAUF Clássico, Quadrados de Algodão DAUF Plus, Quadrados de
Algodão DAUF Extra, Quadrados de Algodão DAUF Maxi, Qua-
drados de Algodão DAUF baby, Quadrados de Algodão DAUF
kids, Esponja de Algodão DAUF facial, Esponja de Algodão DAUF
maxi, Esponja de Algodão DAUF plus, Esponja de Algodão DAUF,
Chumaço de Algodão DAUF, Algodão Quadrado DAUF, Algodão
pré-cortado DAUF, Algodão em mecha DAUF, Discos de Algodão
DAUF clássico, Discos de Algodão DAUF facial, Discos de Algodão
DAUF plus, Discos de Algodão DAUF extra, Algodão DAUF San-
fonado prensado e picotado, Algodão DAUF Sanfonado, Algodão
DAUF Rolo Dental, Algodão DAUF Rolos, Algodão DAUF Bolas,
Algodão DAUF Quadrados de algodão tipo "S".
Quadrados de Algodão PALLAS Facial, Quadrados de Al-
godão PALLAS Clássico, Quadrados de Algodão PALLAS Plus, Qua-
drados de Algodão PALLAS Extra, Quadrados de Algodão PALLAS
Maxi, Quadrados de Algodão PALLAS baby, Quadrados de
Algodão PALLAS kids, Esponja de Algodão PALLAS facial, Esponja
de Algodão PALLAS maxi, Esponja de Algodão PALLAS plus, Es-
ponja de Algodão PALLAS, Chumaço de Algodão PALLAS, Algodão
Quadrado PALLAS, Algodão pré-cortado PALLAS, Algodão em
mecha PALLAS, Discos de Algodão PALLAS clássico, Discos de Al-
godão PALLAS facial, Discos de Algodão PALLAS plus, Discos de
Algodão PALLAS extra, Algodão PALLAS Sanfonado prensado e
picotado, Algodão PALLAS Sanfonado, Algodão PALLAS Rolo Den-
tal, Algodão PALLAS Rolos, Algodão PALLAS Bolas, Algodão
PALLAS Quadrados de algodão tipo "S".
Quadrados de Algodão +EKONOMIC Facial, Quadrados
de Algodão +EKONOMIC Clássico, Quadrados de Algodão +EKO-
NOMIC Plus, Quadrados de Algodão +EKONOMIC Extra, Qua-
drados de Algodão +EKONOMIC Maxi, Quadrados de Algodão
+EKONOMIC baby, Quadrados de Algodão +EKONOMIC
kids, Esponja de Algodão +EKONOMIC facial, Esponja de Al-
godão +EKONOMIC maxi, Esponja de Algodão +EKONOMIC
plus, Esponja de Algodão +EKONOMIC, Chumaço de Algodão
+EKONOMIC, Algodão Quadrado +EKONOMIC, Algodão pré-
cortado +EKONOMIC, Algodão em mecha +EKONOMIC, Dis-
cos de Algodão +EKONOMIC clássico, Discos de Algodão +EKO-
NOMIC facial, Discos de Algodão +EKONOMIC plus, Discos
de Algodão +EKONOMIC extra, Algodão +EKONOMIC San-
fonado prensado e picotado, Algodão +EKONOMIC Sanfonado,
Algodão +EKONOMIC Rolo Dental, Algodão +EKONOMIC Rolos,
Algodão +EKONOMIC Bolas, Algodão +EKONOMIC Qua-
drados de algodão tipo "S".
CLASSE : I 10387790005
80009 - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico
NACIONAL
DABASONS IMPORTACAO EXPORTACAO E COMER-
CIO LTDA 1.03523-5
Colete Ortopédico 25351.035542/2010-56
ORTESE PARA COLUNA VERTEBRAL
FABRICANTE : DABASONS IMPORTACAO EXPORTA-
CAO E COMERCIO LTDA - BRASIL
DISTRIBUIDOR : ASPEN MEDICAL PRODUCTS, INC -
ESTADOS UNIDOS
Acessórios: 992112, 992115, 992118, 992212, 992215,
992218, 992122, 992125, 992128, 993005, 993060, 993061, 993100,
993101, 993102, 993110, 993111, 993112, 993200, 993201, 994101,
994102, 994111, 994112, 994205, 994210, 994215, 994405, 994410,
994415, 983309, 983311, 983313, 983315, 983318, 983319, 983321,
983324, 983170.
Acessórios: 990025, 990026, 990027, 990045, 990046,
990065, 990066, 990073, 990071, 990072, 990075, 990074, 991035,
991036, 991050, 991051, 991053, 991055, 991056, 991075,
991076.
Lombo Sacral Contour (LSO)- 990051, 990052, 990053,
990054, 990055.
Lombo Sacral (LSO)- 990040, 990041, 990060, 990061,
990020, 990021, 990022.
Lombo-Sacral Summit 631 (LSO)- 992520, 992530, 992540,
992550.
Lombo-Saxral QuickDraw (LSO)- 993080, 993010, 993020,
993030, 993040, 993090, 993081, 993011, 993021, 993031, 993041,
993091.
Toracolumbosacral Contour (TLSO)- 994301, 994302,
994303, 994304.
Toracolumbosacral (TLSO)- 991030, 991031, 991070,
991071.

CLASSE : I 10099430152
80007 - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico
IMPORTADO
DESCARPACK DESCARTAVEIS DO BRASIL LTDA
1.03306-6
Máscaras 25351.068616/2010-93
MÁSCARA CIRÚRGICA DESCARTÁVEL DESCARPA-
CK
FABRICANTE : XIANTAO RAYXIN MEDICAL PRO-
DUCTS LTD - CHINA
FABRICANTE : XIANTAO FUSHI PROTECTIVE PRO-
DUCTS CO. LTD. - CHINA
DISTRIBUIDOR : DESCARPACK DESCARTAVEIS DO
BRASIL LTDA - BRASIL
máscara cirúrgicas descartável descartpack com tiras; máscara
cirúrgica descartável descartpack com elástico.
CLASSE : I 10330669038
8031 - Cadastramento (Isenção) de Material de Uso Médico
IMPORTADO
DESCARTAVEIS NON WOVEN IMPORTAÇÃO E EX-
PORTAÇÃO LTDA. 8.00445-4
Luvas Descartáveis 25351.691967/2009-13
LUVAS PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO SEM
PÓ LAGROTTA AZZURRA
FABRICANTE : OON CORP RESOURCES (M) SDN BHD
- MALÁSIA
DISTRIBUIDOR : OON CORP RESOURCES (M) SDN
BHD - MALÁSIA
Extra-pequena; Pequena; Média; Grande.
CLASSE : I 80044540021
8027 - Registro de Famílias de Material de Uso Médico
IMPORTADO
Luvas Descartáveis 25351.691982/2009-27
LUVAS PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRURGICO COM
PÓ LAGROTTA AZZURRA
FABRICANTE : OON CORP RESOURCES (M) SDN BHD
- MALÁSIA
DISTRIBUIDOR : OON CORP RESOURCES (M) SDN
BHD - MALÁSIA
Extra-pequena; Pequena; Média; Grande.
CLASSE : I 80044540022
8027 - Registro de Famílias de Material de Uso Médico
IMPORTADO
DESCLIFE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE DESCARTÁ-
VEIS E EPIS LTDA ME 8.04044-4
Campo Cirúrgico 25351.513818/2009-31
KIT CIRÚRGICO ESTERIL
FABRICANTE : DESCLIFE INDÚSTRIA E COMÉRCIO
DE DESCARTÁVEIS E EPIS LTDA ME - BRASIL
DISTRIBUIDOR : DESCLIFE INDÚSTRIA E COMÉRCIO
DE DESCARTÁVEIS E EPIS LTDA ME - BRASIL
CLASSE : I 80404440012
8029 - Registro de Famílias de Material de Uso Médico
NACIONAL
Dortler do Brasil produtos ortopédicos ltda 8.03916-1
Ortese de Membros 25351.499924/2009-08
ESPALDEIRA
FABRICANTE : Dortler do Brasil produtos ortopédicos ltda
- BRASIL
DISTRIBUIDOR : Dortler do Brasil produtos ortopédicos
ltda - BRASIL
D 120 ESPALDEIRA ELÁSTICA PARA POSTURA:Infantil
(P, PP, M, G, GG);
D 125 ESPALDEIRA ELÁSTICA PARA POSTURA:Infantil
(P, PP, M, G, GG);D 130 ESPALDEIRA ELÁSTICA PARA POS-
TURA; Infantil (P, PP, M, G, GG)
CLASSE : I 80391610007
80009 - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico
NACIONAL
ECOMED COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA
1.03378-5
Guia 25351.150536/2010-13
GUIA DE AGULHA PARA ULTRASSOM
FABRICANTE : CIVICO MEDICAL INSTRUMENTS INC
- ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : CIVICO MEDICAL INSTRUMENTS
INC - ESTADOS UNIDOS
ALOKA,ESAOTE,EZONO,FUKUDA,GE,HITACHI,KON-
TRON,MEDISON,PHILIPS,SHIMADZU,SIEMENS,SONOSITE,TE-
RASON,TOSHIBA,ULTRASONIX,ZONARE
CLASSE : I 10337859004
8031 - Cadastramento (Isenção) de Material de Uso Médico
IMPORTADO
EMBRAMAC- EMPRESA BRASILEIRA DE MATERIAIS
CIRÚRGICOS, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EX-
PORTAÇÃO LTDA1.02012-3
Luvas Descartáveis 25351.159742/2010-26
LUVAS DE LATEX PARA PROCEDIMENTO TALCADA
FABRICANTE : KEVENOLL S.A - URUGUAI
DISTRIBUIDOR : KEVENOLL S.A - URUGUAI
PP; P; M; G.
CLASSE : I 10201230099
8027 - Registro de Famílias de Material de Uso Médico
IMPORTADO
EMBRAMED INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODU-
TOS HOSPITALARES LTDA 1.02524-2
Pincas Articuladas 25351.483479/2009-90
PINÇA DE CHERRON
FABRICANTE : EMBRAMED INDÚSTRIA E COMÉRCIO
DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - BRASIL

DISTRIBUIDOR : EMBRAMED INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - BRASIL
PINÇA DE CHERRON PLÁSTICA
CLASSE : I 10252420047
8028 - Registro de Material de Uso Médico NACIONAL
ENDURANCE COMERCIO LTDA 1.04428-4
Bolsas(de Agua,Silicone,Gel,Gelo e Outras)
25351.078752/2010-59
BOLSA TÉRMICA ENDURANCE
FABRICANTE : KAO CHIEN ENTERPRISE CO., LTD - TAIWAN
DISTRIBUIDOR : ENDURANCE COMERCIO LTDA - CHINA
MTV19001 - [6"]
MTV19001 - [9"]
MTV19001 - [11"]
CLASSE : I 10442849013
8031 - Cadastramento (Isenção) de Material de Uso Médico
IMPORTADO
EURODONTO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA 8.03982-8
Bandas Ortodônticas 25351.510020/2009-61
BANDAS ORTODÔNTICAS EURODONTO
FABRICANTE : HANGZHOU PROTECT MEDICAL EQUIPMENT CO. LTD - CHINA
BANDAS UNIVERSAIS PARA 1º MOLAR SUPERIOR DIREITO;
BANDAS UNIVERSAIS PARA 1º MOLAR SUPERIOR ESQUERDO;
BANDAS UNIVERSAIS PARA 1º MOLAR INFERIOR DIREITO;
BANDAS UNIVERSAIS PARA 1º MOLAR INFERIOR ESQUERDO;
BANDAS UNIVERSAIS PARA 2º MOLAR SUPERIOR DIREITO;
BANDAS UNIVERSAIS PARA 2º MOLAR SUPERIOR ESQUERDO;
BANDAS UNIVERSAIS PARA 2º MOLAR INFERIOR DIREITO;
BANDAS UNIVERSAIS PARA 2º MOLAR INFERIOR ESQUERDO;
BANDAS UNIVERSAIS PARA 1º PRÉ-MOLAR SUPERIOR DIREITO;
BANDAS UNIVERSAIS PARA 1º PRÉ-MOLAR SUPERIOR ESQUERDO;
BANDAS UNIVERSAIS PARA 1º PRÉ-MOLAR INFERIOR DIREITO;
BANDAS UNIVERSAIS PARA 1º PRÉ-MOLAR INFERIOR ESQUERDO;
BANDAS UNIVERSAIS PARA 2º PRÉ-MOLAR SUPERIOR DIREITO;
BANDAS UNIVERSAIS PARA 2º PRÉ-MOLAR SUPERIOR ESQUERDO;
BANDAS UNIVERSAIS PARA 2º PRÉ-MOLAR INFERIOR DIREITO;
BANDAS UNIVERSAIS PARA 2º PRÉ-MOLAR INFERIOR ESQUERDO;
BANDAS ANATÔMICAS PARA 1º MOLAR SUPERIOR DIREITO;
BANDAS ANATÔMICAS PARA 1º MOLAR SUPERIOR ESQUERDO;
BANDAS ANATÔMICAS PARA 1º MOLAR INFERIOR DIREITO;
BANDAS ANATÔMICAS PARA 1º MOLAR INFERIOR ESQUERDO;
BANDAS ANATÔMICAS PARA 2º MOLAR SUPERIOR DIREITO;
BANDAS ANATÔMICAS PARA 2º MOLAR SUPERIOR ESQUERDO;
BANDAS ANATÔMICAS PARA 2º MOLAR INFERIOR DIREITO;
BANDAS ANATÔMICAS PARA 2º MOLAR INFERIOR ESQUERDO;
BANDAS ANATÔMICAS PARA 1º PRÉ-MOLAR SUPERIOR DIREITO;
BANDAS ANATÔMICAS PARA 1º PRÉ-MOLAR SUPERIOR ESQUERDO;
BANDAS ANATÔMICAS PARA 1º PRÉ-MOLAR INFERIOR DIREITO;
BANDAS ANATÔMICAS PARA 1º PRÉ-MOLAR INFERIOR ESQUERDO;
BANDAS ANATÔMICAS PARA 2º PRÉ-MOLAR SUPERIOR DIREITO;
BANDAS ANATÔMICAS PARA 2º PRÉ-MOLAR SUPERIOR ESQUERDO;
BANDAS ANATÔMICAS PARA 2º PRÉ-MOLAR INFERIOR DIREITO;
BANDAS ANATÔMICAS PARA 2º PRÉ-MOLAR INFERIOR ESQUERDO.
CLASSE : II 80398280005
8027 - Registro de Famílias de Material de Uso Médico
IMPORTADO
FLEXOR INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA - EPP 1.03423-1
Tubos 25351.171124/2009-05

BOCAL DESCARTÁVEL ESTÉRIL PARA ESPIRÔMETRO
FABRICANTE : FLEXOR INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA - EPP - BRASIL
DIÂMETROS: 26.1MM; 26.6MM; 30MM E ESPECIAL;
COMPRIMENTOS: 30.5MM; 66MM; 85MM; 105MM E ESPECIAL.
CLASSE : I 10342319018
8030 - Cadastramento (Isenção) de Material de Uso Médico
NACIONAL
FRESENIUS MEDICAL CARE LTDA 8.01339-5
Monitor de Sinais Vitais 25351.129534/2009-03
BCM
FABRICANTE : FRESENIUS MEDICAL CARE AG & CO. KGAA - ALEMANHA
DISTRIBUIDOR : FRESENIUS MEDICAL CARE AG & CO. KGAA - ALEMANHA
BCM
CLASSE : II 80133950078
8049 - Registro de Equipamento IMPORTADO, de Médio e Pequeno Porte
GASTRO COM REP COMERCIAIS DE EQUIP MED HOSPITALARES LTDA 8.00500-3
Acessorios Para Endoscopia 25351.105562/2010-09
OVERTUBE
FABRICANTE : FUJINON CORPORATION - JAPÃO
DISTRIBUIDOR : FUJINON CORPORATION - JAPÃO
TS-12140; TS-13140
CLASSE : II 80050039003
8031 - Cadastramento (Isenção) de Material de Uso Médico
IMPORTADO
G.M. DOS REIS JÚNIOR LTDA 1.02477-0
Abaixador de Língua 25351.037442/2008-18
DYNACERV-ESPACADOR DINAMICO CERVICAL
FABRICANTE : G.M. DOS REIS JÚNIOR LTDA - BRASIL
DISTRIBUIDOR : G.M. DOS REIS JÚNIOR LTDA - BRASIL
CLASSE : III
8092 - Desarquivamento a pedido da Empresa
GMK ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÕES LTDA. 1.03389-3
HERPES VÍRUS ASSOCIADO AO SARCOMA DE KAPOSI (KSHV/HHV-8) 25351.049474/2010-44
anti-HSV-1 (gC1) ELISA IgG EI 2531-9601-2 G
FABRICANTE : EUROIMMUN AG - ALEMANHA
Kit para 96 testes>
CLASSE : II 10338930075
8002 - REGISTRO de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro, IMPORTADO
HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÉUTICA LTDA 8.01343-8
Equipos 25351.012284/2010-76
EQUIPO DE INFUSÃO GRAVITACIONAL MEDICONE
FABRICANTE : HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÉUTICA LTDA - BRASIL
94095
94096
CLASSE : II 80134380029
80009 - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico
NACIONAL
HANDLE COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA 1.03307-1
Extrator 25351.745693/2009-61
EXTRATOR N-SNARE
FABRICANTE : COOK UROLOGICAL, INC, COOK OB/GYN - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : HANDLE COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA - BRASIL
DISTRIBUIDOR : COOK MEDICAL INC. - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : COOK UROLOGICAL, INC, COOK OB/GYN - ESTADOS UNIDOS
NSR - 024115
NSR - 045065-UDH
CLASSE : II 10330710060
8027 - Registro de Famílias de Material de Uso Médico
IMPORTADO
Aguilhas 25351.140340/2010-55
AGULHA PARA ASPIRAÇÃO DE OÓCITOS
FABRICANTE : COOK UROLOGICAL, INC, COOK OB/GYN - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : COOK MEDICAL INC. - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : WILLIAM A. COOK AUSTRALIA PTY LTD - AUSTRÁLIA
DISTRIBUIDOR : COOK UROLOGICAL, INC, COOK OB/GYN - ESTADOS UNIDOS
K-OSN-1625-A-60; K-OSN-1630-A-60; K-OSN-1635-A-60; K-OSN-1630-A-90; K-OSN-1635-A-90; K-OSN-1725-A-60; K-OSN-1730-A-60; K-OSN-1735-A-60; K-OSN-1735-A-90.
J-DSN-153001; J-DSN-163001; J-DSN-173001; J-DSN-173301; J-DSN-153501; J-DSN-183001;

K-IOPS-2035-1730; K-OSN-1625-B-60; K-OSN-1625-B-90; K-OSN-1630-B-60; K-OSN-1630-B-90; K-OSN-1635-B-60; K-OSN-1635-B-90; K-OSN-1725-B-60; K-OSN-1730-B-60; K-OSN-1735-B-60; K-OSN-1730-B-90; K-OSN-1735-B-90;
K-J-ANC -16R-28; K-J-ANC -16R-33; K-J-ANC -16R-35; K-J-ANC -17R-28; K-J-ANC -17R-33; K-J-ANC -17R-35;
K-OPSD - 1633-A-S; K-OPSD - 1633-B-S; K-OPSD - 1635-A-L; K-OPSD - 1635-B-S; K-OPSD - 1635-A-S;
K-OPSD - 1730-A-S; K-OPSD - 1733-A-S; K-OPSD - 1735-A-S; K-OPSD - 1735-B-S;
CLASSE : II 10330710061
80007 - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico
IMPORTADO
Cateteres 25351.151434/2010-41
CATETER PARA URODINÂMICA
FABRICANTE : Cook urological, Inc Cook OB/GYN - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : Cook urological, Inc Cook OB/GYN - ESTADOS UNIDOS
020105,020207, 020210, 020607,020243
CLASSE : II 10330719009
8031 - Cadastramento (Isenção) de Material de Uso Médico
IMPORTADO
Sistema de Irrigacao 25351.205226/2010-91
Sistema de Irrigação
FABRICANTE : COOK UROLOGICAL, INC, COOK OB/GYN - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : COOK MEDICAL INC. - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : COOK UROLOGICAL, INC, COOK OB/GYN - ESTADOS UNIDOS
050350
CLASSE : II 10330719010
8031 - Cadastramento (Isenção) de Material de Uso Médico
IMPORTADO
HARTMANN IND COM PRODS MEDICO HOSPITALARES LTDA 1.01044-8
Extensor 25351.093506/2010-31
EXTENSOR PERFURAÇÃO
FABRICANTE : HARTMANN IND COM PRODS MEDICO HOSPITALARES LTDA - BRASIL
DISTRIBUIDOR : HARTMANN IND COM PRODS MEDICO HOSPITALARES LTDA - BRASIL
EXTENSOR p/ Perfusão 20 cm;EXTENSOR p/ Perfusão 20cm;EXTENSOR p/ Perfusão 20 cm - 4F;EXTENSOR p/ Perfusão 20 cm Reversível Luer Lock;EXTENSOR p/ Perfusão 40cm;EXTENSORp/ Perfusão 40 cm - 4F;EXTENSOR p/ Perfusão 40 cm Reversível Luer Lock;EXTENSOR p/ Perfusão 60 cm;EXTENSOR p/ Perfusão 60 cm - 4F;EXTENSOR p/ Perfusão 60 cm Reversível Luer Lock;EXTENSOR p/ Perfusão Reversível Luer Lock 20 cm - 5F Valvulado;EXTENSOR p/ Perfusão Reversível Luer Lock 20 cm Valvulado - MC;EXTENSOR p/ Perfusão Reversível Luer Lock 40 cm - 3F Valvulado-MC;EXTENSOR p/ Perfusão Reversível Luer Lock M/M 200 cm - 3F
CLASSE : II 10104489014
8030 - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico
NACIONAL
HOSPIRA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA 8.02533-1
Equipos 25351.475972/2009-53
EQUIPO PARA BOMBA GEMSTAR FOTOPROTETOR
FABRICANTE : HOSPIRA COSTA RICA LTD - COSTA RICA
DISTRIBUIDOR : HOSPIRA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - BRASIL
DISTRIBUIDOR : HOSPIRA INC - ESTADOS UNIDOS
Lista Nº 13612
CLASSE : II 80253310040
8026 - Registro de Material de Uso Médico IMPORTADO
Equipos 25351.705013/2009-73
EQUIPO ENTERAL PARA BOMBA SYMBIQ TM, 102 POLEGADAS COM FRASCO INTEGRADO, NÃO-DEHP, SEM LATEX
FABRICANTE : HOSPIRA COSTA RICA LTD - COSTA RICA
DISTRIBUIDOR : HOSPIRA INC - ESTADOS UNIDOS Nº 16016
CLASSE : II 80253310041
8026 - Registro de Material de Uso Médico IMPORTADO
Equipos 25351.704609/2009-08
EQUIPO PARA BOMBA SYMBIQ TM, LIFESHIELD®, PUNÇÃO CONVERSÍVEL, 105 POLEGADAS, COM CANAL CLAVE® E OPTION-LOK®, NÃO DEHP, SEM LATEX
FABRICANTE : HOSPIRA COSTA RICA LTD - COSTA RICA
DISTRIBUIDOR : HOSPIRA INC - ESTADOS UNIDOS
CLASSE : II 80253310042
8026 - Registro de Material de Uso Médico IMPORTADO
Equipos 25351.705087/2009-38
EQUIPO DE SANGUEPARA BOMBA SYMBIQ TM LIFESHIELD®,HEMA®, TIPO-Y, SEM RESPIRO122 POLEGADAS COM FILTRO DE 210 MICRONS CANAL CLAVE® E OPTION-LOK SEM LATEX
FABRICANTE : HOSPIRA COSTA RICA LTD - COSTA RICA
DISTRIBUIDOR : HOSPIRA INC. - ESTADOS UNIDOS



CLASSE : II 80253310043
8026 - Registro de Material de Uso Médico IMPORTADO
IMPACTO PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES
LTD A - ME 8.03587-4

Canulas 25351.065136/2010-82
CÂNULAS NASAL DE SILICONE IMPACTO
FABRICANTE : IMPACTO PRODUTOS MÉDICOS E
HOSPITALARES LTD A - ME - BRASIL
1210; 1350; 1420; 2210; 2350; 2420; 2480; 2500; 2750;
21000; 3210; 3350; 3420; 3480; 3500;

CLASSE : II 80358749003
8030 - Cadastramento (Isenção) de Material de Uso Médico
NACIONAL

Coletores 25351.065145/2010-75
COLETOR DE LÍQUIDO PARA CIRCUITO
FABRICANTE : IMPACTO PRODUTOS MÉDICOS E
HOSPITALARES LTD A - ME - BRASIL

Copo coletor: diâmetro 13cm externo x altura:6cm, capacidade 40ml
CLASSE : I 80358749004

8030 - Cadastramento (Isenção) de Material de Uso Médico
NACIONAL

IOL IMPLANTES LTD A 1.02236-8
IMPLANTE 25351.134772/2009-29
HASTE INTRAMEDULAR - IOL
FABRICANTE : IOL IMPLANTES LTD A - BRASIL
DISTRIBUIDOR : IOL IMPLANTES LTD A - BRASIL

40600010340, 40600010364, 40600010389, 40600010403,
40600010421, 40600011349, 40600011363, 40600011381,
40600011402, 40600011425, 40600012343, 40600012362,
40600012384, 40600012406, 40600012427, 40600013349,
40600013368, 40600013389, 40600013407, 40600013423,
40601009263, 40601009280, 40601009301, 40601009325,
40601009347, 40601009369, 40601009383, 40601009407,
40601010261, 40601010285, 40601010304, 40601010327,
40601010345, 40601010369, 40601010387, 40601010406,
40130010243, 40130020137.

CLASSE : III 10223680069

8029 - Registro de Famílias de Material de Uso Médico
NACIONAL

Abaixador de Língua 25351.135613/2009-09
Cabeça Intercambiável - IOL
FABRICANTE : IOL IMPLANTES LTD A - BRASIL
DISTRIBUIDOR : IOL IMPLANTES LTD A - BRASIL
CLASSE : III 10223680070

8029 - Registro de Famílias de Material de Uso Médico
NACIONAL

JG MORIYA REPRESENTAÇÃO IMPORTADORA EXPORTADORA
COMERCIAL LTD A 1.03495-9
Umificador 25351.060905/2010-78
UMIDIFICADOR BUBBLE
FABRICANTE : BESMED HEALTH BUSINESS CORP. -
TAIWAN

DISTRIBUIDOR : BESMED HEALTH BUSINESS CORP. -
TAIWAN

CLASSE : I 10349599011

8031 - Cadastramento (Isenção) de Material de Uso Médico
IMPORTADO

JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO
DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTD A 8.01459-0
Material Implantável 25351.169663/2009-04
PARAFUSOS ESTÉREIS PARA TRAUMA DEPUY

FABRICANTE : DEPUY ORTHOPAEDICS, INC. - ESTADOS
UNIDOS

DISTRIBUIDOR : DEPUY INTERNATIONAL LTD. - INGLATERRA
(REINO UNIDO)

903311060, 903311065, 903311070, 903311075, 903311080,
903311085, 903311090, 903311095, 903311100, 903311105,
903311110, 903311115, 903311120, 903311125, 903311130,
903311135 - Saca-fundo; 903305060, 903305065, 903305070,
903305075, 903305080, 903305085, 903305090, 903305095,
903305100 - Parafuso anti-rotação; 805045010, 805045012,
805045014, 805045016, 805045018, 805045020, 805045022,
805045024, 805045026, 805045028, 805045030, 805045032,
805045034, 805045036, 805045038, 805045040, 805045042,
805045044, 805045046, 805045048, 805045050, 805045052,
805045054, 805045056, 805045058, 805045060, 805045062,
805045064, 805045066, 805045068, 805045070, 805045072,
805045074, 805045076, 805045078, 805045080, 805045082,
805045084, 805045086, 805045088, 805045090, 805045092,
805045094, 805045096, 805045098, 805045100, 805045102, 805045104,
805045106, 805045108, 805045110, 805045112, 805045114,
805045116, 805045118, 805045120, 805045122, 805045124,
805045126, 805045128, 805045130, 805045132, 805045134,
805045136, 805045138, 805045140, 805045142, 805045144,
805045146, 805045148, 805045150, 805045152, 805045154,
805045156, 805045158, 805045160, 805045162, 805045164,
805045166, 805045168, 805045170, 805045172, 805045174,
805045176, 805045178, 805045180, 805045182, 805045184,
805045186, 805045188, 805045190, 805045192, 805045194,
805045196, 805045198, 805045200, 805045202, 805045204,
805045206, 805045208, 805045210, 805045212, 805045214,
805045216, 805045218, 805045220, 805045222, 805045224,
805045226, 805045228, 805045230, 805045232, 805045234,
805045236, 805045238, 805045240, 805045242, 805045244,
805045246, 805045248, 805045250, 805045252, 805045254,
805045256, 805045258, 805045260, 805045262, 805045264,
805045266, 805045268, 805045270, 805045272, 805045274,
805045276, 805045278, 805045280, 805045282, 805045284,
805045286, 805045288, 805045290, 805045292, 805045294,
805045296, 805045298, 805045300, 805045302, 805045304,
805045306, 805045308, 805045310, 805045312, 805045314,
805045316, 805045318, 805045320, 805045322, 805045324,
805045326, 805045328, 805045330, 805045332, 805045334,
805045336, 805045338, 805045340, 805045342, 805045344,
805045346, 805045348, 805045350, 805045352, 805045354,
805045356, 805045358, 805045360, 805045362, 805045364,
805045366, 805045368, 805045370, 805045372, 805045374,
805045376, 805045378, 805045380, 805045382, 805045384,
805045386, 805045388, 805045390, 805045392, 805045394,
805045396, 805045398, 805045400, 805045402, 805045404,
805045406, 805045408, 805045410, 805045412, 805045414,
805045416, 805045418, 805045420, 805045422, 805045424,
805045426, 805045428, 805045430, 805045432, 805045434,
805045436, 805045438, 805045440, 805045442, 805045444,
805045446, 805045448, 805045450, 805045452, 805045454,
805045456, 805045458, 805045460, 805045462, 805045464,
805045466, 805045468, 805045470, 805045472, 805045474,
805045476, 805045478, 805045480, 805045482, 805045484,
805045486, 805045488, 805045490, 805045492, 805045494,
805045496, 805045498, 805045500, 805045502, 805045504,
805045506, 805045508, 805045510, 805045512, 805045514,
805045516, 805045518, 805045520, 805045522, 805045524,
805045526, 805045528, 805045530, 805045532, 805045534,
805045536, 805045538, 805045540, 805045542, 805045544,
805045546, 805045548, 805045550, 805045552, 805045554,
805045556, 805045558, 805045560, 805045562, 805045564,
805045566, 805045568, 805045570, 805045572, 805045574,
805045576, 805045578, 805045580, 805045582, 805045584,
805045586, 805045588, 805045590, 805045592, 805045594,
805045596, 805045598, 805045600, 805045602, 805045604,
805045606, 805045608, 805045610, 805045612, 805045614,
805045616, 805045618, 805045620, 805045622, 805045624,
805045626, 805045628, 805045630, 805045632, 805045634,
805045636, 805045638, 805045640, 805045642, 805045644,
805045646, 805045648, 805045650, 805045652, 805045654,
805045656, 805045658, 805045660, 805045662, 805045664,
805045666, 805045668, 805045670, 805045672, 805045674,
805045676, 805045678, 805045680, 805045682, 805045684,
805045686, 805045688, 805045690, 805045692, 805045694,
805045696, 805045698, 805045700, 805045702, 805045704,
805045706, 805045708, 805045710, 805045712, 805045714,
805045716, 805045718, 805045720, 805045722, 805045724,
805045726, 805045728, 805045730, 805045732, 805045734,
805045736, 805045738, 805045740, 805045742, 805045744,
805045746, 805045748, 805045750, 805045752, 805045754,
805045756, 805045758, 805045760, 805045762, 805045764,
805045766, 805045768, 805045770, 805045772, 805045774,
805045776, 805045778, 805045780, 805045782, 805045784,
805045786, 805045788, 805045790, 805045792, 805045794,
805045796, 805045798, 805045800, 805045802, 805045804,
805045806, 805045808, 805045810, 805045812, 805045814,
805045816, 805045818, 805045820, 805045822, 805045824,
805045826, 805045828, 805045830, 805045832, 805045834,
805045836, 805045838, 805045840, 805045842, 805045844,
805045846, 805045848, 805045850, 805045852, 805045854,
805045856, 805045858, 805045860, 805045862, 805045864,
805045866, 805045868, 805045870, 805045872, 805045874,
805045876, 805045878, 805045880, 805045882, 805045884,
805045886, 805045888, 805045890, 805045892, 805045894,
805045896, 805045898, 805045900, 805045902, 805045904,
805045906, 805045908, 805045910, 805045912, 805045914,
805045916, 805045918, 805045920, 805045922, 805045924,
805045926, 805045928, 805045930, 805045932, 805045934,
805045936, 805045938, 805045940, 805045942, 805045944,
805045946, 805045948, 805045950, 805045952, 805045954,
805045956, 805045958, 805045960, 805045962, 805045964,
805045966, 805045968, 805045970, 805045972, 805045974,
805045976, 805045978, 805045980, 805045982, 805045984,
805045986, 805045988, 805045990, 805045992, 805045994,
805045996, 805045998, 805050000, 805050002, 805050004,
805050006, 805050008, 805050010, 805050012, 805050014,
805050016, 805050018, 805050020, 805050022, 805050024,
805050026, 805050028, 805050030, 805050032, 805050034,
805050036, 805050038, 805050040, 805050042, 805050044,
805050046, 805050048, 805050050, 805050052, 805050054,
805050056, 805050058, 805050060, 805050062, 805050064,
805050066, 805050068, 805050070, 805050072, 805050074,
805050076, 805050078, 805050080, 805050082, 805050084,
805050086, 805050088, 805050090, 805050092, 805050094,
805050096, 805050098, 805050100, 805050102, 805050104,
805050106, 805050108, 805050110, 805050112, 805050114,
805050116, 805050118, 805050120, 805050122, 805050124,
805050126, 805050128, 805050130, 805050132, 805050134,
805050136, 805050138, 805050140, 805050142, 805050144,
805050146, 805050148, 805050150, 805050152, 805050154,
805050156, 805050158, 805050160, 805050162, 805050164,
805050166, 805050168, 805050170, 805050172, 805050174,
805050176, 805050178, 805050180, 805050182, 805050184,
805050186, 805050188, 805050190, 805050192, 805050194,
805050196, 805050198, 805050200, 805050202, 805050204,
805050206, 805050208, 805050210, 805050212, 805050214,
805050216, 805050218, 805050220, 805050222, 805050224,
805050226, 805050228, 805050230, 805050232, 805050234,
805050236, 805050238, 805050240, 805050242, 805050244,
805050246, 805050248, 805050250, 805050252, 805050254,
805050256, 805050258, 805050260, 805050262, 805050264,
805050266, 805050268, 805050270, 805050272, 805050274,
805050276, 805050278, 805050280, 805050282, 805050284,
805050286, 805050288, 805050290, 805050292, 805050294,
805050296, 805050298, 805050300, 805050302, 805050304,
805050306, 805050308, 805050310, 805050312, 805050314,
805050316, 805050318, 805050320, 805050322, 805050324,
805050326, 805050328, 805050330, 805050332, 805050334,
805050336, 805050338, 805050340, 805050342, 805050344,
805050346, 805050348, 805050350, 805050352, 805050354,
805050356, 805050358, 805050360, 805050362, 805050364,
805050366, 805050368, 805050370, 805050372, 805050374,
805050376, 805050378, 805050380, 805050382, 805050384,
805050386, 805050388, 805050390, 805050392, 805050394,
805050396, 805050398, 805050400, 805050402, 805050404,
805050406, 805050408, 805050410, 805050412, 805050414,
805050416, 805050418, 805050420, 805050422, 805050424,
805050426, 805050428, 805050430, 805050432, 805050434,
805050436, 805050438, 805050440, 805050442, 805050444,
805050446, 805050448, 805050450, 805050452, 805050454,
805050456, 805050458, 805050460, 805050462, 805050464,
805050466, 805050468, 805050470, 805050472, 805050474,
805050476, 805050478, 805050480, 805050482, 805050484,
805050486, 805050488, 805050490, 805050492, 805050494,
805050496, 805050498, 805050500, 805050502, 805050504,
805050506, 805050508, 805050510, 805050512, 805050514,
805050516, 805050518, 805050520, 805050522, 805050524,
805050526, 805050528, 805050530, 805050532, 805050534,
805050536, 805050538, 805050540, 805050542, 805050544,
805050546, 805050548, 805050550, 805050552, 805050554,
805050556, 805050558, 805050560, 805050562, 805050564,
805050566, 805050568, 805050570, 805050572, 805050574,
805050576, 805050578, 805050580, 805050582, 805050584,
805050586, 805050588, 805050590, 805050592, 805050594,
805050596, 805050598, 805050600, 805050602, 805050604,
805050606, 805050608, 805050610, 805050612, 805050614,
805050616, 805050618, 805050620, 805050622, 805050624,
805050626, 805050628, 805050630, 805050632, 805050634,
805050636, 805050638, 805050640, 805050642, 805050644,
805050646, 805050648, 805050650, 805050652, 805050654,
805050656, 805050658, 805050660, 805050662, 805050664,
805050666, 805050668, 805050670, 805050672, 805050674,
805050676, 805050678, 805050680, 805050682, 805050684,
805050686, 805050688, 805050690, 805050692, 805050694,
805050696, 805050698, 805050700, 805050702, 805050704,
805050706, 805050708, 805050710, 805050712, 805050714,
805050716, 805050718, 805050720, 805050722, 805050724,
805050726, 805050728, 805050730, 805050732, 805050734,
805050736, 805050738, 805050740, 805050742, 805050744,
805050746, 805050748, 805050750, 805050752, 805050754,
8

AFASTADOR KOCHER 22cm-lâmina 40x10mm, 21-300 AFASTADOR KOCHER 22cm-lâmina 40x15mm, 21-300 AFASTADOR KOCHER 22cm-lâmina 40x20mm, 21-170 AFASTADOR KOCHER 22cm com 1 dente agudo, 21-171 AFASTADOR KOCHER 22cm com 2 dentes agudo, 21-172 AFASTADOR KOCHER 22cm com 3 dentes agudo;; ALAVANCA: 61-360 ALAVANCA BRAUN 28cm fenestrada para parto, 61-380 ALAVANCA SIMS 26cm fenestrada e serrilhada para parto; ANUSCÓPIO: 53-130 ANUSCÓPIO KELLY 16cm-21x50mm, 53-131 ANUSCÓPIO KELLY 16cm-27x50mm, 53-132 ANUSCÓPIO KELLY 16cm-22x50mm, 53-133 ANUSCÓPIO KELLY 16cm-22x100mm, 53-134 ANUSCÓPIO KELLY 16cm-22x140mm, 53-135 ANUSCÓPIO KELLY 16cm-22x200mm;; ASPIRADOR: 35-110 ASPIRADOR FRAZIER 17cm-6mm com mandril, 35-112 ASPIRADOR FRAZIER 17cm-8mm com mandril, 35-114 ASPIRADOR FRAZIER 17cm-10mm com mandril, 35-116 ASPIRADOR FRAZIER 17cm-12mm com mandril, 57-250 ASPIRADOR MILLIN 23cm curvo-6mm, 05-230 ASPIRADOR POOLE 23cm reto-6mm, 05-240 ASPIRADOR POOLE 23cm curvo-6mm, 05-250 ASPIRADOR YANKAUER 24cm com mandril;; AUSCULTA: 01-250 PINARD 17cm, 01-260 PINARD 17cm;; IRRIGADOR: 79-1494 IRRIGADOR; BANDEJA PARA INSTRUMENTOS: 80-1501 BANDEJA ARAMADA; CABO DE HISTERÔMETRO: 47-150 CABO PARA HISTERÔMETRO 10cm, 47-160 CABO PARA HISTERÔMETRO 10cm; CABO DE BISTURI: 07-103 CABO P/BISTURI Nº 3-13cm para lâminas Nº 10 a 17, 07-104 CABO P/BISTURI Nº 4-14cm para lâminas Nº 18 a 36, 07-107 CABO P/BISTURI Nº 7-17cm para lâminas Nº 10 a 17;; CÂNULA: 41-480 CÂNULA EICKEN-KILLIAN 17cm-3mm, 41-490 CÂNULA KILLIAN 17cm-1,5cm, 41-500 CÂNULA HARTMANN 15cm, 41-510 CÂNULA HARTMANN 15cm-2mm, 41-512 CÂNULA HARTMANN 15cm-2,5mm, 41-514 CÂNULA HARTMANN 15cm-3mm, 3-130 CÂNULA CONNELL adulto, 3-132 CÂNULA CONNELL infantil, 49-160 CÂNULA modelo CUBLEY-jogo Nº 18 ao Nº 32, 49-150 CÂNULA modelo FULLER-jogo Nº 18 ao Nº 32, 49-140 CÂNULA modelo JACKSON Nº 1, 49-140 CÂNULA modelo JACKSON Nº 2, 49-140 CÂNULA modelo JACKSON Nº 3, 49-140 CÂNULA modelo JACKSON Nº 4; CATETER: 57-110 CATETER COXETER 28cm curvo (jogo com 6), 57-120 CATETER COXETER 28cm reto (jogo com 10), 57-130 CATETER COXETER 28cm em forma de "S" (jogo com 6), 39-150 CATETER LUCAE Nº 1-12cm curvo, 39-152 CATETER LUCAE Nº 2-12cm curvo, 39-154 CATETER LUCAE Nº 3-12cm curvo, 39-156 CATETER LUCAE Nº 4-12cm curvo, 39-158 CATETER LUCAE Nº 5-12cm curvo, 57-100 CATETER MERCIER 33cm curvo (jogo com 6), 39-160 CATETER WOAKES 14cm curvo; DESCOLADOR: 37-500 DESCOLADOR AXENFELD 15cm, 23-200 DESCOLADOR CHEYNE 12,5cm, 23-202 DESCOLADOR CHEYNE 17,5cm, 41-410 DESCOLADOR FREER 22cm, 41-420 DESCOLADOR FREER 22cm ponta dupla, 45-130 DESCOLADOR DE HURD 22cm, 23-190 DESCOLADOR McDONALD 19cm, 45-140 DESCOLADOR WEIDER 21,5cm;; DILATADOR: 55-100 DILATADOR BAKES 30cm-1mm, 55-101 DILATADOR BAKES 30cm-2mm, 55-102 DILATADOR BAKES 30cm-3mm, 55-103 DILATADOR BAKES 30cm-4mm, 55-104 DILATADOR BAKES 30cm-5mm, 55-105 DILATADOR BAKES 30cm-6mm, 55-106 DILATADOR BAKES 30cm-7mm, 55-107 DILATADOR BAKES 30cm-8mm, 55-108 DILATADOR BAKES 30cm-9mm, 55-109 DILATADOR BAKES 30cm-10mm, 55-110 DILATADOR BAKES 30cm-11mm, 55-111 DILATADOR BAKES 30cm-12mm, 55-112 DILATADOR BAKES 30cm-13mm, 61-280 DILATADOR UTERINO VELA DE HEGAR Nº 1-4mm, 61-280 DILATADOR UTERINO VELA DE HEGAR Nº 2-5mm, 61-280 DILATADOR UTERINO VELA DE HEGAR Nº 3-6mm, 61-280 DILATADOR UTERINO VELA DE HEGAR Nº 4-7mm, 61-280 DILATADOR UTERINO VELA DE HEGAR Nº 5-8mm, 61-280 DILATADOR UTERINO VELA DE HEGAR Nº 6-9mm, 61-280 DILATADOR UTERINO VELA DE HEGAR Nº 7-10mm, 61-280 DILATADOR UTERINO VELA DE HEGAR Nº 8-11mm, 61-280 DILATADOR UTERINO VELA DE HEGAR Nº 9-12mm, 61-280 DILATADOR UTERINO VELA DE HEGAR Nº 10-13mm, 61-280 DILATADOR UTERINO VELA DE HEGAR Nº 11-14mm, 61-280 DILATADOR UTERINO VELA DE HEGAR Nº 12-15mm, 61-280 DILATADOR UTERINO VELA DE HEGAR Nº 13-16mm, 61-280 DILATADOR UTERINO VELA DE HEGAR Nº 14-17mm, 61-290 DILATADOR UTERINO VELA DE HEGAR Nº 1-3/4, 61-290 DILATADOR UTERINO VELA DE HEGAR Nº 2-5/6, 61-290 DILATADOR UTERINO VELA DE HEGAR Nº 3-7/8, 61-290 DILATADOR UTERINO VELA DE HEGAR Nº 4-9/10, 61-290 DILATADOR UTERINO VELA DE HEGAR Nº 5-11/12;; DIRECIONADOR: 57-180 DIRECIONADOR CHILD 10cm, 57-190 DIRECIONADOR KEY 12cm; ELEVADOR: 29-320 ELEVADOR LANGENBECK 19cm curvo fino, 29-330 ELEVADOR LANGENBECK 19cm curvo largo, 29-370 ELEVADOR LANGE-HOUMANN 27cm, 29-372 ELEVADOR LANGE-HOUMANN 29cm, 29-350 ELEVADOR WILLIGER 16cm, 29-340 ELEVADOR WILLIGER 17cm;; ESPÁTULA: 37-400 ESPÁTULA CASTROVIEJO 15cm-0,75mm, 37-402 ESPÁTULA CASTROVIEJO 15cm-1,00mm, 37-460 ESPÁTULA JAEGER 15cm, 23-160 ESPÁTULA PARA GESSO 13cm ponta dupla, 23-162 ESPÁTULA PARA GESSO 13cm ponta dupla, 37-520 ESPÁTULA SMITH-FISCHER 13cm ponta dupla, 37-530 ESPÁTULA SMITH-FISCHER 17cm ponta dupla, 37-540 ESPÁTULA SMITH-FISCHER 17cm ponta dupla, 37-410 ESPÁTULA WECKER 13cm-reta, 37-412 ESPÁTULA WECKER 13cm-curva, 37-510 ESPÁTULA WHELLER 13cm-ponta dupla; ESTOJO (CAIXA) PARA INSTRUMENTOS: 80-1500 ESTOJO PARA ESTERILIZAÇÃO COM TAMP A ALÇA, 80-1502 ESTOJO PARA ESTERILIZAÇÃO (TAMP A PERFORADA COM ALÇA), 80-1503 ESTOJO PARA ESTERILIZAÇÃO (TAMP A COM ALÇA), 80-1504 ESTOJO PARA ESTERILIZAÇÃO (TAMP A COM ALÇA); GANCHO: 21-150 GANCHO ponta fina 16cm com 1 dente agudo, 21-151 GANCHO ponta fina 16cm com 1 dente rombo, 21-152 GANCHO ponta

fina 16cm com 2 dentes agudo, 21-153 GANCHO ponta fina 16cm com 2 dentes rombo, 21-154 GANCHO ponta fina 16cm com 3 dentes agudo, 21-155 GANCHO ponta fina 16cm com 3 dentes rombo, 21-156 GANCHO ponta fina 16cm com 4 dentes agudo, 21-157 GANCHO ponta fina 16cm com 4 dentes rombo, 21-160 GANCHO ponta larga 16cm com 2 dentes agudo, 21-161 GANCHO ponta larga 16cm com 2 dentes rombo, 21-162 GANCHO ponta larga 16cm com 3 dentes agudo, 21-163 GANCHO ponta larga 16cm com 3 dentes rombo, 21-164 GANCHO ponta larga 16cm com 4 dentes agudo, 21-165 GANCHO ponta larga 16cm com 4 dentes rombo, 63-410 GANCHO BRAUN 30cm, 35-120 GANCHO FRAZIER 13cm-agudo, 35-122 GANCHO FRAZIER 18cm-agudo, 41-350 GANCHO FREER 15cm, 51-180 GANCHO GILLIES Nº 1-17cm delicado, 51-182 GANCHO GILLIES Nº 2-17cm delicado, 37-380 GANCHO GRAEFE 16cm curvo ponta romba, 37-382 GANCHO GRAEFE 16cm curvo ponta romba, 37-384 GANCHO GRAEFE 16cm curvo ponta romba 37-310 GANCHO GRAEFE 16cm reto agudo, 37-312 GANCHO GRAEFE 13cm reto rombo, 35-130 GANCHO GRAHAM 16,5cm, 37-320 AFASTADOR GUTHRIE 16cm agudo-2 dentes, 37-322 AFASTADOR GUTHRIE 16cm rombo-2 dentes, 51-170 GANCHO KILNER 15cm, 49-100 GANCHO 12cm com 1 dente agudo, 49-110 GANCHO 12cm com 2 dentes rombo, 35-140 GANCHO SACHS 18,5cm, 63-400 GANCHO SMELLIE 33cm, 63-420 GANCHO TARGETT 26cm, 63-430 GANCHO TARGETT 30cm;; HISTERÔMETROS: 61-410 HISTERÔMETRO GALABIN 32cm, 61-420 HISTERÔMETRO HORROCKS 32cm, 61-390 HISTERÔMETRO DE SIMS 32cm, 61-400 HISTERÔMETRO MARTIN 32cm, 61-430 HISTERÔMETRO DE SIMPSON 32cm; LIMA PARA UNHA: 786-80; MÁSCARA PARA INALAÇÃO: 03-100 MÁSCARA SCHIMMELBUSCH adulto, 03-102 MÁSCARA SCHIMMELBUSCH infantil, 03-120 MÁSCARA YANKAUER adulto, 03-122 MÁSCARA YANKAUER infantil; MARTELOS: 01-340 MARTELO DE BABINSKI 22cm, 01-360 MARTELO BERLINER 23cm, 01-350 MARTELO BUCK 18cm, 29-220 MARTELO COLLIN 20cm, 01-320 MARTELO DE DEJERINE 20cm, 01-330 MARTELO DE DEJERINE 20cm, 29-210 MARTELO DOYEN 21cm-25mm/250 grs, 29-210 MARTELO DOYEN 21cm-30mm/350 grs, 29-210 MARTELO DOYEN 21cm-35mm/400 grs, 29-230 MARTELO HEALTH 18cm, 03-310 MARTELO TAYLOR 19cm-80 A 100 grs, 01-370 MARTELO TRAUBE 20cm precursor e neurológico, 01-380 MARTELO WARTENBERG (pinwhel) 23cm, 29-200 MARTELO WILLIGER 24cm-250 g. (26mm), 29-200 MARTELO WILLIGER 24cm-350 g. (28mm), 29-200 MARTELO WILLIGER 24cm-400 g. (30mm); ESPÉCULO DE OUVIDO: 39-130 JOGO SIEGLE com 3 espéculos, 39-100 HARTMAN, 39-110 TONYBE, 39-120 GRUBER; PINÇA PARA REMOVER AGRAFAS: 25-500 PINÇA ANATÔMICA CHILD 18 cm, 25-510 PINÇA ANATÔMICA CHILD 18 cm com trava, 25-490 PINÇA ANATÔMICA HEGENBARTH 12,5 cm articulada, 25-450 PINÇA ANATÔMICA MICHEL 12 cm, 25-460 PINÇA ANATÔMICA MICHEL 12 cm, 25-470 PINÇA ANATÔMICA WACHENFELDT 12,5 cm, 25-480 PINÇA ANATÔMICA WACHENFELDT 12,5 cm articulada;; PINÇA ANATÔMICA: 15-300 PINÇA ANATÔMICA ADSON 12 cm com serrilha, 15-330 PINÇA ANATÔMICA ADSON 12 cm com dente 1X2, TC.786-65 PINÇA ANATÔMICA ADSON 12 cm ponta fina com serrilha, TC.786-66 PINÇA ANATÔMICA ADSON 13 cm com serrilha, 15-140 PINÇA ANATÔMICA DENTE DE RATO 11,5 cm, 15-141 PINÇA ANATÔMICA DENTE DE RATO 12,5 cm, 15-142 PINÇA ANATÔMICA DENTE DE RATO 14 cm, 15-143 PINÇA ANATÔMICA DENTE DE RATO 16 cm, 15-144 PINÇA ANATÔMICA DENTE DE RATO 20 cm, 15-145 PINÇA ANATÔMICA DENTE DE RATO 25 cm, 15-146 PINÇA ANATÔMICA DENTE DE RATO 30 cm, TC.786-57 PINÇA ANATÔMICA DENTE DE RATO 14 cm, TC.786-58 PINÇA ANATÔMICA DENTE DE RATO 16 cm, TC.786-59 PINÇA ANATÔMICA DENTE DE RATO 18 cm, TC.786-60 PINÇA ANATÔMICA DENTE DE RATO 20 cm, TC.786-61 PINÇA ANATÔMICA DENTE DE RATO 25 cm, TC.786-76 PINÇA ANATÔMICA (DISSECÇÃO) 14,5 cm (1,8 mm), TC.786-77 PINÇA ANATÔMICA (DISSECÇÃO) 16 cm (1,8 mm), TC.786-78 PINÇA ANATÔMICA (DISSECÇÃO) 17 cm (1,8 mm), TC.786-79 PINÇA ANATÔMICA (DISSECÇÃO) 18 cm (1,8 mm), TC.786-80 PINÇA ANATÔMICA (DISSECÇÃO) 20 cm (1,8 mm), TC.786-81 PINÇA ANATÔMICA (DISSECÇÃO) 25 cm (2,0 mm), 15-150 PINÇA ANATÔMICA 12,5 cm - 2X3 dentes, 15-152 PINÇA ANATÔMICA 14 cm - 2X3 dentes, 15-154 PINÇA ANATÔMICA 16 cm - 2X3 dentes, 15-156 PINÇA ANATÔMICA 18 cm - 2X3 dentes, 15-158 PINÇA ANATÔMICA 20 cm - 2X3 dentes, 15-160 PINÇA ANATÔMICA 12,5 cm - 3X3 dentes, 15-162 PINÇA ANATÔMICA 14 cm - 3X3 dentes, 15-164 PINÇA ANATÔMICA 16 cm - 3X3 dentes, 15-170 PINÇA ANATÔMICA 12,5 cm - 4X4 dentes, 15-172 PINÇA ANATÔMICA 14 cm - 4X4 dentes, 15-174 PINÇA ANATÔMICA 16 cm - 4X4 dentes, 39-230 PINÇA ANATÔMICA 12 cm serrilhada, 39-232 PINÇA ANATÔMICA 12 cm com 1X2 dentes, 39-240 PINÇA ANATÔMICA 14 cm serrilhada, 37-730 PINÇA ANATÔMICA ARRUGA 9,5 cm curva capsular com pino, 37-880 PINÇA ANATÔMICA AYER 9 cm reta (um lado liso e outro lado fenestrado) e pino;; PINÇAS PARA PELOS: 786-60, 786-70, 786-77, 786-88, 786-99, 786-50; PINÇA ANATÔMICA 15-300 PINÇA ANATÔMICA ADSON 12 cm com serrilha, 15-330 PINÇA ANATÔMICA ADSON 12 cm com dente 1X2, TC.786-65 PINÇA ANATÔMICA ADSON 12 cm ponta fina com serrilha, TC.786-66 PINÇA ANATÔMICA ADSON 13 cm com serrilha, 15-140 PINÇA ANATÔMICA DENTE DE RATO 11,5 cm, 15-141 PINÇA ANATÔMICA DENTE DE RATO 12,5 cm, 15-142 PINÇA ANATÔMICA DENTE DE RATO 14 cm, 15-143 PINÇA ANATÔMICA DENTE DE RATO 16 cm, 15-144 PINÇA ANATÔMICA DENTE DE RATO 20 cm, 15-145 PINÇA ANATÔMICA DENTE DE RATO 25 cm, 15-146 PINÇA ANATÔMICA DENTE DE RATO 30 cm, TC.786-57 PINÇA ANATÔMICA DENTE DE RATO 14 cm, TC.786-58 PINÇA ANATÔMICA DENTE DE RATO 16 cm,

TC.786-59 PINÇA ANATÔMICA DENTE DE RATO 18 cm, TC.786-60 PINÇA ANATÔMICA DENTE DE RATO 20 cm, TC.786-61 PINÇA ANATÔMICA DENTE DE RATO 25 cm, TC.786-76 PINÇA ANATÔMICA (DISSECÇÃO) 14,5 cm (1,8 mm), TC.786-77 PINÇA ANATÔMICA (DISSECÇÃO) 16 cm (1,8 mm), TC.786-78 PINÇA ANATÔMICA (DISSECÇÃO) 17 cm (1,8 mm), TC.786-79 PINÇA ANATÔMICA (DISSECÇÃO) 18 cm (1,8 mm), TC.786-80 PINÇA ANATÔMICA (DISSECÇÃO) 20 cm (1,8 mm), TC.786-81 PINÇA ANATÔMICA (DISSECÇÃO) 25 cm (2,0 mm), 15-150 PINÇA ANATÔMICA 12,5 cm - 2X3 dentes, 15-152 PINÇA ANATÔMICA 14 cm - 2X3 dentes, 15-154 PINÇA ANATÔMICA 16 cm - 2X3 dentes, 15-156 PINÇA ANATÔMICA 18 cm - 2X3 dentes, 15-158 PINÇA ANATÔMICA 20 cm - 2X3 dentes, 15-160 PINÇA ANATÔMICA 12,5 cm - 3X3 dentes;; TC.786-75 PINÇA ANATÔMICA MERIAM 18 cm (1,8 mm) angulada, 15-200 PINÇA ANATÔMICA POTTS-SMITH 18 cm reta serrilhada, 15-202 PINÇA ANATÔMICA POTTS-SMITH 21 cm reta serrilhada, 15-204 PINÇA ANATÔMICA POTTS-SMITH 25 cm reta serrilhada, 15-210 PINÇA ANATÔMICA POTTS-SMITH 18 cm curva serrilhada, 15-212 PINÇA ANATÔMICA POTTS-SMITH 21 cm curva serrilhada, 15-214 PINÇA ANATÔMICA POTTS-SMITH 25 cm curva serrilhada, 15-260 PINÇA ANATÔMICA POTTS-SMITH 18 cm reta com dente, 15-262 PINÇA ANATÔMICA POTTS-SMITH 21 cm reta com dente, 15-264 PINÇA ANATÔMICA POTTS-SMITH 25 cm reta com dente, 15-270 PINÇA ANATÔMICA POTTS-SMITH 18 cm curva com dente, 15-272 PINÇA ANATÔMICA POTTS-SMITH 21 cm curva com dente, 15-274 PINÇA ANATÔMICA POTTS-SMITH 25 cm curva com dente, TC.786-70 PINÇA ANATÔMICA POTTS-SMITH 17 cm (1,8 mm) reta, TC.786-71 PINÇA ANATÔMICA POTTS-SMITH 18 cm (1,8 mm) reta, TC.786-72 PINÇA ANATÔMICA POTTS-SMITH 20 cm (1,8 mm) reta, TC.786-73 PINÇA ANATÔMICA POTTS-SMITH 20 cm (2,0 mm) reta, 15-370 PINÇA ANATÔMICA RAMSAY 17,5 cm-2X3 dentes, 15-370 PINÇA ANATÔMICA RAMSAY 17,5 cm-serrilhada, 15-380 PINÇA ANATÔMICA RUSSIAN (PATA-DE-GATO-RUSSA) 15 cm com dentículos, 15-382 PINÇA ANATÔMICA RUSSIAN (PATA-DE-GATO-RUSSA) 20 cm com dentículos, 15-384 PINÇA ANATÔMICA RUSSIAN (PATA-DE-GATO-RUSSA) 25 cm com dentículos, 37-820 PINÇA ANATÔMICA SCHMIDT-RIMPLEX 11 cm reta com dente e pino de fixação, 15-320 PINÇA ANATÔMICA SENKEN 12,5 cm sem dente, 15-322 PINÇA ANATÔMICA SENKEN 15 cm sem dente, 15-350 PINÇA ANATÔMICA SENKEN 12,5 cm com dente, 15-352 PINÇA ANATÔMICA SENKEN 15 cm com dente;; 15-108 PINÇA ANATÔMICA ENGLISH 20 cm com serrilha, 15-110 PINÇA ANATÔMICA ENGLISH 12,5 cm com serrilha, 15-112 PINÇA ANATÔMICA ENGLISH 15 cm com serrilha, 15-114 PINÇA ANATÔMICA ENGLISH 18 cm com serrilha, 15-420 PINÇA ANATÔMICA FEILCHNEELD 9 cm reta pontiaguda com serrilha (cabo largo), 15-422 PINÇA ANATÔMICA FEILCHNEELD 11,5 cm reta pontiaguda com serrilha (cabo largo), 15-430 PINÇA ANATÔMICA FEILCHNEELD 10,5 cm reta pontiaguda com serrilha (cabo fino), 15-432 PINÇA ANATÔMICA FEILCHNEELD 11,5 cm reta pontiaguda com serrilha (cabo fino), 15-434 PINÇA ANATÔMICA FEILCHNEELD 12,5 cm reta pontiaguda com serrilha (cabo fino), 37-710 PINÇA ANATÔMICA FISCHER 7 cm curva com dente, 37-720 PINÇA ANATÔMICA FISCHER 7 cm curva com dente, 37-760 PINÇA ANATÔMICA FUCHS 6 cm curva de fixação, 37-770 PINÇA ANATÔMICA FUCHS 7 cm curva de fixação, 15-340 PINÇA ANATÔMICA GILLIES 15 cm dente de rato, 37-620 PINÇA ANATÔMICA GRAEFE 7 cm reta serrilhada, 37-622 PINÇA ANATÔMICA GRAEFE 7 cm curva serrilhada, 37-630 PINÇA ANATÔMICA GRAEFE 7 cm reta com dente, 37-632 PINÇA ANATÔMICA GRAEFE 7 cm curva com dente, 37-610 PINÇA ANATÔMICA GRAEFE 10 cm reta serrilhada, 37-613 PINÇA ANATÔMICA GRAEFE 10 cm reta com dente, 37-611 PINÇA ANATÔMICA GRAEFE 10 cm curva leve serrilhada, 37-614 PINÇA ANATÔMICA GRAEFE 10 cm curva leve com dente, 37-612 PINÇA ANATÔMICA GRAEFE 10 cm curva forte serrilhada, 37-615 PINÇA ANATÔMICA GRAEFE 10 cm curva forte com dente, 37-800 PINÇA ANATÔMICA GRAEFE 11 cm reta com dente e pino de fixação, 37-810 PINÇA ANATÔMICA GRAEFE 11 cm reta com dente (trava) de fixação, 37-780 PINÇA ANATÔMICA HESS 6 cm curva forte de fixação, 37-750 PINÇA ANATÔMICA HESS 6,5 cm curva forte capsular;; 15-126 PINÇA ANATÔMICA THUMB 30 cm, 15-130 PINÇA ANATÔMICA TREVES 12,5 cm dente de rato, 15-132 PINÇA ANATÔMICA TREVES 15 cm dente de rato, 15-134 PINÇA ANATÔMICA TREVES 18 cm dente de rato, 41-180 PINÇA ANATÔMICA TROELTSCH 18 cm curva tipo baironeta serrilhada, 15-470 PINÇA ANATÔMICA WALTER-CARMALT 10,5 cm reta pontiaguda (ponta triangular), 15-480 PINÇA ANATÔMICA WALTER-CARMALT 10,5 cm curva pontiaguda (ponta triangular), TC.786-67 PINÇA ANATÔMICA WANGESTEEN 15 cm reta serrilhada, TC.786-68 PINÇA ANATÔMICA WANGESTEEN 23 cm reta serrilhada, TC.786-69 PINÇA ANATÔMICA WANGESTEEN 25 cm reta serrilhada, 37-860 PINÇA ANATÔMICA WORTH 10 cm curva esquerda lisa, 37-870 PINÇA ANATÔMICA WORTH 10 cm curva direita lisa;; 15-162 PINÇA ANATÔMICA 14 cm - 3X3 dentes, 15-164 PINÇA ANATÔMICA 16 cm - 3X3 dentes, 15-170 PINÇA ANATÔMICA 12,5 cm - 4X4 dentes, 15-172 PINÇA ANATÔMICA 14 cm - 4X4 dentes, 15-174 PINÇA ANATÔMICA 16 cm - 4X4 dentes, 39-230 PINÇA ANATÔMICA 12 cm serrilhada, 39-232 PINÇA ANATÔMICA 12 cm com 1X2 dentes, 39-240 PINÇA ANATÔMICA 14 cm serrilhada, 37-730 PINÇA ANATÔMICA ARRUGA 9,5 cm curva capsular com pino, 37-880 PINÇA ANATÔMICA AYER 9 cm reta (um lado liso e outro lado fenestrado) e pino, 37-642 PINÇA ANATÔMICA BISHOP 8,5 cm reta com serrilha, 37-640 PINÇA ANATÔMICA BISHOP 8,5 cm curva com dente, 15-390 PINÇA ANATÔMICA BONNEY 18 cm dente de rato, 15-400 PINÇA ANATÔMICA BONNEY 18 cm 2X3 dentes, 15-240 PINÇA ANATÔMICA BROPHY 20 cm reta serrilhada com dente, 15-250 PINÇA



ANATÔMICA BROPHY 20 cm curva serrilhada com dente, 15-180 PINÇA ANATÔMICA BROPHY- STAEIN BACH 20 cm reta serrilhada sem dente, 15-190 PINÇA ANATÔMICA BROPHY- STAEIN BACH 20 cm curva serrilhada sem dente, 37-850 PINÇA ANATÔMICA CASTROVIEJO 9 cm reta com dente e pino, 17-220 PINÇA ANATÔMICA CUSHING 17,5 cm reta com dente, 17-230 PINÇA ANATÔMICA CUSHING 17,5 cm curva com dente, 37-830 PINÇA ANATÔMICA DASTOOR 10 cm reta com dente de rato (1X2), 65-160 PINÇA ANATÔMICA DAVIS 16 cm curva, TC.786-62 PINÇA ANATÔMICA DE BAKEY 15 cm (2 mm) ponta fina serrilhada, TC.786-63 PINÇA ANATÔMICA DE BAKEY 20 cm (2 mm) ponta fina serrilhada, TC.786-64 PINÇA ANATÔMICA DE BAKEY 15 cm (2 mm) ponta fina serrilhada, 51-330 PINÇA ANATÔMICA DENNIS-BROWN 18 cm fenestrada, 37-900 PINÇA ANATÔMICA DESMARRES 9 cm reta (um lado liso e outro lado fenestrado) e pino com rosca, 37-902 PINÇA ANATÔMICA DESMARRES 9 cm reta (um lado liso e outro lado fenestrado) e pino com rosca;; 15-272 PINÇA ANATÔMICA POTTS-SMITH 21 cm curva com dente, 15-274 PINÇA ANATÔMICA POTTS-SMITH 25 cm curva com dente, TC.786-70 PINÇA ANATÔMICA POTTS-SMITH 17 cm (1,8 mm) reta, TC.786-71 PINÇA ANATÔMICA POTTS-SMITH 18 cm (1,8 mm) reta, TC.786-72 PINÇA ANATÔMICA POTTS-SMITH 20 cm (1,8 mm) reta, TC.786-73 PINÇA ANATÔMICA POTTS-SMITH 20 cm (2,0 mm) reta, 15-370 PINÇA ANATÔMICA RAMSAY 17,5 cm 2X3 dentes, 15-370 PINÇA ANATÔMICA RAMSAY 17,5 cm serrilhada, 15-380 PINÇA ANATÔMICA RUSSIAN (PATA-DE-GATO-RUSSA) 15 cm com dentículos, 15-382 PINÇA ANATÔMICA RUSSIAN (PATA-DE-GATO-RUSSA) 20 cm com dentículos, 15-384 PINÇA ANATÔMICA RUSSIAN (PATA-DE-GATO-RUSSA) 25 cm com dentículos, 37-820 PINÇA ANATÔMICA SCHMIDT-RIMPLEX 11 cm reta com dente e pino de fixação, 15-320 PINÇA ANATÔMICA SENKEN 12,5 cm sem dente, 15-322 PINÇA ANATÔMICA SENKEN 15 cm sem dente, 15-350 PINÇA ANATÔMICA SENKEN 12,5 cm com dente, 15-352 PINÇA ANATÔMICA SENKEN 15 cm com dente, 37-910 PINÇA ANATÔMICA SNELLEN 7 cm direita e pino com rosca, 37-912 PINÇA ANATÔMICA SNELEN 7 cm esquerda e pino com rosca, 37-840 PINÇA ANATÔMICA STRABISMUS 11 cm reta 1x2 dentes e pino, 37-842 PINÇA ANATÔMICA STRABISMUS 11 cm reta 2x3 dentes e pino, 15-120 PINÇA ANATÔMICA THUMB 11,5 cm, 15-121 PINÇA ANATÔMICA THUMB 12,5 cm, 15-122 PINÇA ANATÔMICA THUMB 14 cm, 15-123 PINÇA ANATÔMICA THUMB 16 cm, 15-124 PINÇA ANATÔMICA THUMB 20 cm, 15-125 PINÇA ANATÔMICA THUMB 25 cm;; 21-173 AFASTADOR KOCHER 22cm com 4 dentes agudo, 21-174 AFASTADOR KOCHER 22cm com 6 dentes agudo, 21-175 AFASTADOR KOCHER 22cm com 1 dente rombo, 21-176 AFASTADOR KOCHER 22cm com 2 dentes rombo, 21-177 AFASTADOR KOCHER 22cm com 3 dentes rombo, 21-178 AFASTADOR KOCHER 22cm com 4 dentes rombo, 21-179 AFASTADOR KOCHER 22cm com 6 dentes rombo, 21-240 AFASTADOR LANGENBECK 21cm-lâmina 30x11mm, 21-242 AFASTADOR LANGENBECK 21cm-lâmina 30x14mm, 21-244 AFASTADOR LANGENBECK 21cm-lâmina 30x16mm, 21-246 AFASTADOR LANGENBECK 21cm-lâmina 40x11mm, 21-250 AFASTADOR LANGENBECK 22cm-lâmina 22x6mm, 21-252 AFASTADOR LANGENBECK 22cm-lâmina 44x13mm, 21-190 AFASTADOR MEYERDING 18cm-lâmina lisa 18x7mm, 21-191 AFASTADOR MEYERDING 18cm-lâmina com 3 dentes rombó-16x5mm, 21-192 AFASTADOR MEYERDING 18cm-lâmina com 3 dentes rombó-7x4mm, 21-193 AFASTADOR MEYERDING 18cm-lâmina lisa 10x3mm, 21-194 AFASTADOR MEYERDING 18cm-lâmina lisa 7x4mm, 21-195 AFASTADOR MEYERDING 18cm-lâmina com 3 dentes agudo 10x4mm, 21-344 AFASTADOR MEYERDING 20cm-lâmina lisa 50x16mm, 21-342 AFASTADOR MEYERDING 22cm-lâmina lisa 75x25mm, 21-340 AFASTADOR MEYERDING 24cm-lâmina lisa 90x55mm, 21-380 AFASTADOR MIKULICZ 26cm-lâmina 85x35mm, 21-320 AFASTADOR MORRIS 25cm-lâmina 90mm, 21-322 AFASTADOR MORRIS 25cm-lâmina 100mm, 21-324 AFASTADOR MORRIS 25cm-lâmina 115mm;; 21-188 AFASTADOR VOLKMAN 21,5cm com 4 dentes rombo, 21-189 AFASTADOR VOLKMAN 21,5cm com 6 dentes rombo; 21-330 AFASTADOR MORRIS 25cm-dupla lâmina (57x64mm/57x50mm), 21-110 AFASTADOR PARKER 13,5cm, 21-280 AFASTADOR RICHARDSON 24cm-28x20mm, 21-282 AFASTADOR RICHARDSON 24cm-36x23mm, 21-284 AFASTADOR RICHARDSON 24cm-44x38mm, 21-290 AFASTADOR RICHARDSON EASTMAN 26cm, 21-292 AFASTADOR RICHARDSON EASTMAN 28cm, 37-360 AFASTADOR ROLLET 12cm com 3 dentes, 21-130 AFASTADOR ROUX (jogo com 3), 21-132 AFASTADOR ROUX 14cm, 21-134 AFASTADOR ROUX 15cm, 21-136 AFASTADOR ROUX 16cm, 21-350 AFASTADOR SAUERBUCH 22,5cm-lâmina 45x15mm, 21-350 AFASTADOR SAUERBUCH 22,5cm-lâmina 60x23mm, 21-350 AFASTADOR SAUERBUCH 22,5cm-lâmina 75x20mm, 21-200 AFASTADOR SEM-MULLER 16cm duplo 3 dentes (agudo) e lâmina, 21-210 AFASTADOR SEM-MULLER 16cm duplo 3 dentes (rombo) e lâmina, 21-120 AFASTADOR U. S. ARMY 21cm, 21-180 AFASTADOR VOLKMAN 21,5cm com 1 dente agudo, 21-181 AFASTADOR VOLKMAN 21,5cm com 2 dentes agudo, 21-182 AFASTADOR VOLKMAN 21,5cm com 3 dentes agudo, 21-183 AFASTADOR VOLKMAN 21,5cm com 4 dentes agudo, 21-184 AFASTADOR VOLKMAN 21,5cm com 6 dentes agudo, 21-185 AFASTADOR VOLKMAN 21,5cm com 1 dente rombo, 21-186 AFASTADOR VOLKMAN 21,5cm com 2 dentes rombo, 21-187 AFASTADOR VOLKMAN 21,5cm com 3 dentes rombo;; 37-610 PINÇA ANATÔMICA GRAEFE 10 cm curva leve serrilhada, 37-613 PINÇA ANATÔMICA GRAEFE 10 cm curva leve serrilhada, 37-614 PINÇA ANATÔMICA GRAEFE 10 cm curva leve com dente, 37-612 PIN-

ÇA ANATÔMICA GRAEFE 10 cm curva forte serrilhada, 37-615 PINÇA ANATÔMICA GRAEFE 10 cm curva forte com dente, 37-800 PINÇA ANATÔMICA GRAEFE 11 cm reta com dente e pino de fixação, 37-810 PINÇA ANATÔMICA GRAEFE 11 cm reta com dente (trava) de fixação, 37-780 PINÇA ANATÔMICA HESS 6 cm curva forte de fixação, 37-750 PINÇA ANATÔMICA HESS 6,5 cm curva forte capsular, 37-670 PINÇA ANATÔMICA HESS 7 cm angulada com dente, 37-680 PINÇA ANATÔMICA HESS 7 cm angulada com dente, 37-690 PINÇA ANATÔMICA HESS 9 cm curva com dente, 37-700 PINÇA ANATÔMICA HESS 9 cm angulada curva com dente, 15-450 PINÇA ANATÔMICA HUNTER 10,5 cm reta pontiaguda (ponta triangular), 15-460 PINÇA ANATÔMICA HUNTER 10,5 cm curva pontiaguda (ponta triangular), 41-190 PINÇA ANATÔMICA JANSEN 14 cm serrilhada, 15-360 PINÇA ANATÔMICA JEANS 14,5 cm dente de rato, 15-362 PINÇA ANATÔMICA JEANS 17,5 cm dente de rato, 41-450 PINÇA ANATÔMICA KILLIAN 16 cm-5 mm-baioneta goiva, 37-930 PINÇA ANATÔMICA KNAPP 11 cm reta e fenestrada, 37-902 PINÇA ANATÔMICA LAMPBERT 9 cm reta (um lado liso e outro lado fenestrado) e pino com rosca, 15-410 PINÇA ANATÔMICA LANE 12,5 cm dente de rato, 15-412 PINÇA ANATÔMICA LANE 15 cm dente de rato, 15-414 PINÇA ANATÔMICA LANE 18 cm dente de rato, 15-416 PINÇA ANATÔMICA LANE 20 cm dente de rato, 15-440 PINÇA ANATÔMICA LANE 15 cm 2x3 dentes, 15-442 PINÇA ANATÔMICA LANE 18 cm 2X3 dentes, TC.786-74 PINÇA ANATÔMICA LUCAE 18 cm (1,8 mm) tipo baioneta, 15-310 PINÇA ANATÔMICA McINDOE 15 cm serrilhada e pino guia;; 37-642 PINÇA ANATÔMICA BISHOP 8,5 cm reta com serrilha, 37-640 PINÇA ANATÔMICA BISHOP 8,5 cm reta com dente, 15-390 PINÇA ANATÔMICA BONNEY 18 cm dente de rato, 15-400 PINÇA ANATÔMICA BONNEY 18 cm 2X3 dentes, 15-240 PINÇA ANATÔMICA BROPHY 20 cm reta serrilhada com dente, 15-250 PINÇA ANATÔMICA BROPHY 20 cm curva serrilhada com dente, 15-180 PINÇA ANATÔMICA BROPHY- STAEIN BACH 20 cm reta serrilhada sem dente, 15-190 PINÇA ANATÔMICA BROPHY- STAEIN BACH 20 cm curva serrilhada sem dente, 37-850 PINÇA ANATÔMICA CASTROVIEJO 9 cm reta com dente e pino, 17-220 PINÇA ANATÔMICA CUSHING 17,5 cm reta com dente, 17-230 PINÇA ANATÔMICA CUSHING 17,5 cm curva com dente, 37-830 PINÇA ANATÔMICA DASTOOR 10 cm reta com dente de rato (1X2), 65-160 PINÇA ANATÔMICA DAVIS 16 cm curva, TC.786-62 PINÇA ANATÔMICA DE BAKEY 15 cm (2 mm) ponta fina serrilhada, TC.786-63 PINÇA ANATÔMICA DE BAKEY 20 cm (2 mm) ponta fina serrilhada, TC.786-64 PINÇA ANATÔMICA DE BAKEY 15 cm (2 mm) ponta fina serrilhada, 51-330 PINÇA ANATÔMICA DENNIS-BROWN 18 cm fenestrada, 37-900 PINÇA ANATÔMICA DESMARRES 9 cm reta (um lado liso e outro lado fenestrado) e pino com rosca, 37-902 PINÇA ANATÔMICA DESMARRES 9 cm reta (um lado liso e outro lado fenestrado) e pino com rosca, 37-920 PINÇA ANATÔMICA DESMARRES 10 cm direita e pino com rosca, 37-922 PINÇA ANATÔMICA DESMARRES 10 cm esquerda e pino com rosca, 37-740 PINÇA ANATÔMICA ELSCHING 10 cm curva capsular, 37-790 PINÇA ANATÔMICA ELSCHING 11 cm reta com dente de fixação, 15-100 PINÇA ANATÔMICA ENGLISH 10 cm com serrilha, 15-102 PINÇA ANATÔMICA ENGLISH 12,5 cm com serrilha, 15-104 PINÇA ANATÔMICA ENGLISH 15 cm com serrilha;; 37-670 PINÇA ANATÔMICA HESS 7 cm angulada com dente, 37-680 PINÇA ANATÔMICA HESS 7 cm angulada com dente, 37-690 PINÇA ANATÔMICA HESS 9 cm curva com dente, 37-700 PINÇA ANATÔMICA HESS 9 cm curva com dente, 15-450 PINÇA ANATÔMICA HUNTER 10,5 cm curva pontiaguda (ponta triangular), 15-460 PINÇA ANATÔMICA HUNTER 10,5 cm curva pontiaguda (ponta triangular), 41-190 PINÇA ANATÔMICA JANSEN 14 cm serrilhada, 15-360 PINÇA ANATÔMICA JEANS 14,5 cm dente de rato, 15-362 PINÇA ANATÔMICA JEANS 17,5 cm dente de rato, 41-450 PINÇA ANATÔMICA KILLIAN 16 cm-5 mm-baioneta goiva, 37-930 PINÇA ANATÔMICA KNAPP 11 cm reta e fenestrada, 37-902 PINÇA ANATÔMICA LAMPBERT 9 cm reta (um lado liso e outro lado fenestrado) e pino com rosca, 15-410 PINÇA ANATÔMICA LANE 12,5 cm dente de rato, 15-412 PINÇA ANATÔMICA LANE 15 cm dente de rato, 15-414 PINÇA ANATÔMICA LANE 18 cm dente de rato, 15-416 PINÇA ANATÔMICA LANE 20 cm dente de rato, 15-440 PINÇA ANATÔMICA LANE 15 cm 2x3 dentes, 15-442 PINÇA ANATÔMICA LANE 18 cm 2X3 dentes, TC.786-74 PINÇA ANATÔMICA LUCAE 18 cm (1,8 mm) tipo baioneta, 15-310 PINÇA ANATÔMICA McINDOE 15 cm serrilhada e pino guia, TC.786-75 PINÇA ANATÔMICA MERIAM 18 cm (1,8 mm) angulada, 15-200 PINÇA ANATÔMICA POTTS-SMITH 18 cm reta serrilhada, 15-202 PINÇA ANATÔMICA POTTS-SMITH 21 cm reta serrilhada, 15-204 PINÇA ANATÔMICA POTTS-SMITH 25 cm reta serrilhada, 15-210 PINÇA ANATÔMICA POTTS-SMITH 18 cm curva serrilhada, 15-212 PINÇA ANATÔMICA POTTS-SMITH 21 cm curva serrilhada, 15-214 PINÇA ANATÔMICA POTTS-SMITH 25 cm curva serrilhada, 15-260 PINÇA ANATÔMICA POTTS-SMITH 18 cm reta com dente, 15-262 PINÇA ANATÔMICA POTTS-SMITH 21 cm reta com dente, 15-264 PINÇA ANATÔMICA POTTS-SMITH 25 cm reta com dente, 15-270 PINÇA ANATÔMICA POTTS-SMITH 18 cm curva com dente;; 37-910 PINÇA ANATÔMICA SNELLEN 7 cm direita e pino com rosca, 37-912 PINÇA ANATÔMICA SNELLEN 7 cm esquerda e pino com rosca, 37-840 PINÇA ANATÔMICA STRABISMUS 11 cm reta 1x2 dentes e pino, 37-842 PINÇA ANATÔMICA STRABISMUS 11 cm reta 2x3 dentes e pino, 15-120 PINÇA ANATÔMICA THUMB 11,5 cm, 15-121 PINÇA ANATÔMICA THUMB 12,5 cm, 15-122 PINÇA ANATÔMICA THUMB 14 cm, 15-123 PINÇA ANATÔMICA THUMB 16 cm, 15-124 PINÇA ANATÔMICA THUMB 20 cm, 15-125 PINÇA ANATÔMICA THUMB 25 cm, 15-

126 PINÇA ANATÔMICA THUMB 30 cm, 15-130 PINÇA ANATÔMICA TREVES 12,5 cm dente de rato, 15-132 PINÇA ANATÔMICA TREVES 15 cm dente de rato, 15-134 PINÇA ANATÔMICA TREVES 18 cm dente de rato, 41-180 PINÇA ANATÔMICA TROELTSCH 18 cm curva tipo baioneta serrilhada, 15-470 PINÇA ANATÔMICA WALTER-CARMALT 10,5 cm reta pontiaguda (ponta triangular), 15-480 PINÇA ANATÔMICA WALTER-CARMALT 10,5 cm curva pontiaguda (ponta triangular), TC.786-67 PINÇA ANATÔMICA WANGESTEEN 15 cm reta serrilhada, TC.786-68 PINÇA ANATÔMICA WANGESTEEN 23 cm reta serrilhada, TC.786-69 PINÇA ANATÔMICA WANGESTEEN 25 cm reta serrilhada, 37-860 PINÇA ANATÔMICA WORTH 10 cm curva esquerda lisa, 37-870 PINÇA ANATÔMICA WORTH 10 cm curva direita lisa;; 37-920 PINÇA ANATÔMICA DESMARRES 10 cm direita e pino com rosca, 37-922 PINÇA ANATÔMICA DESMARRES 10 cm esquerda e pino com rosca, 37-740 PINÇA ANATÔMICA ELSCHING 10 cm curva capsular, 37-790 PINÇA ANATÔMICA ELSCHING 11 cm reta com dente de fixação, 15-100 PINÇA ANATÔMICA ENGLISH 10 cm com serrilha, 15-102 PINÇA ANATÔMICA ENGLISH 12,5 cm com serrilha, 15-104 PINÇA ANATÔMICA ENGLISH 15 cm com serrilha, 15-106 PINÇA ANATÔMICA ENGLISH 18 cm com serrilha, 15-108 PINÇA ANATÔMICA ENGLISH 20 cm com serrilha, 15-110 PINÇA ANATÔMICA ENGLISH 12,5 cm com serrilha, 15-112 PINÇA ANATÔMICA ENGLISH 15 cm com serrilha, 15-114 PINÇA ANATÔMICA ENGLISH 18 cm com serrilha, 15-420 PINÇA ANATÔMICA FEILCHNEELD 9 cm reta pontiaguda com serrilha (cabo largo), 15-422 PINÇA ANATÔMICA FEILCHNEELD 11,5 cm reta pontiaguda com serrilha (cabo largo), 15-430 PINÇA ANATÔMICA FEILCHNEELD 10,5 cm reta pontiaguda com serrilha (cabo fino), 15-432 PINÇA ANATÔMICA FEILCHNEELD 11,5 cm reta pontiaguda com serrilha (cabo fino), 15-434 PINÇA ANATÔMICA FEILCHNEELD 12,5 cm reta pontiaguda com serrilha (cabo fino), 37-710 PINÇA ANATÔMICA FISCHER 7 cm curva com dente, 37-720 PINÇA ANATÔMICA FISCHER 7 cm curva com dente, 37-760 PINÇA ANATÔMICA FUCHS 6 cm curva de fixação, 37-770 PINÇA ANATÔMICA FUCHS 7 cm curva de fixação, 15-340 PINÇA ANATÔMICA GILLIES 15 cm dente de rato, 37-620 PINÇA ANATÔMICA GRAEFE 7 cm curva serrilhada, 37-622 PINÇA ANATÔMICA GRAEFE 7 cm curva serrilhada, 37-630 PINÇA ANATÔMICA GRAEFE 7 cm curva com dente, 37-632 PINÇA ANATÔMICA GRAEFE 7 cm curva com dente;; 61-290 DILATADOR UTERINO VELA DE HEGAR Nº 6-13/14, 61-290 DILATADOR UTERINO VELA DE HEGAR Nº 7-15/16, 61-290 DILATADOR UTERINO VELA DE HEGAR Nº 8-17/18, 61-280 DILATADOR UTERINO VELA DE HEGAR JOGO DE 1 a 14, 61-290 DILATADOR UTERINO VELA DE HEGAR JOGO DE 1 a 8, 61-292 DILATADOR UTERINO VELA DE HEGAR JOGO DE 1 a 5, 61-300 DILATADOR UTERINO VELA DE HANK Nº 1-9/10, 61-300 DILATADOR UTERINO VELA DE HANK Nº 2-11/12, 61-300 DILATADOR UTERINO VELA DE HANK Nº 3-13/14, 61-300 DILATADOR UTERINO VELA DE HANK Nº 4-15/16, 61-300 DILATADOR UTERINO VELA DE HANK Nº 5-17/18, 61-300 DILATADOR UTERINO VELA DE HANK Nº 6-19/20, 61-300 DILATADOR UTERINO VELA DE HANK JOGO DE 1 a 6, 61-310 DILATADOR UTERINO VELA DE HAWKINS Nº 1-9/10, 61-310 DILATADOR UTERINO VELA DE HAWKINS-AMBER JOGO DE 1 a 16, 61-320 DILATADOR UTERINO VELA DE JOLLY JOGO DE 1 a 5, 37-480 DILATADOR WILDER Nº 1-12cm, 37-482 DILATADOR WILDER Nº 2-12cm, 37-484 DILATADOR WILDER Nº 3-12cm;; SERINGA PIMEORY: 39-140 SERINGA PIMEORY 50ml, 39-142 SERINGA PIMEORY 75ml, 39-144 SERINGA PIMEORY 100ml, 39-146 SERINGA PIMEORY 150ml; RAMO URETAL: 57-140 RAMO LISTER 12cm (00/1 ao 15/18), 57-150 RAMO CLUTTON 12cm (06/10 ao 28/32), 57-160 RAMO STONE 12cm (6 EG ao 12 EG), 57-170 RAMO WHELLHOUSE 12cm; RETOSCÓPIO: 53-140 RETOSCÓPIO GABRIEL 20cm-64x24mm, 53-142 RETOSCÓPIO GABRIEL 20cm-49x19mm-espécuro retal, 53-150 RETOSCÓPIO NAUTON-MORGAN 20cm-70x22mm; SACA FIBROMA: 61-970 SACA FIBROMA DOYEN 17cm com espessura 2mm ; SONDA: 63-560 SONDA CARTON 30cm, 37-490 SONDA BOWMANN Nº 00-0-13cm, 37-490 SONDA BOWMANN Nº 1-2-13cm, 37-490 SONDA BOWMANN Nº 3-4-13cm, 37-490 SONDA BOWMANN Nº 5-6-13cm, 37-490 SONDA BOWMANN Nº 7-8-13cm, 63-570 SONDA BOZEMANN-FRITSCH 16cm-8mm, 63-572 SONDA BOZEMANN-FRITSCH 16cm-10mm, 63-574 SONDA BOZEMANN-FRITSCH 16cm-12mm, 63-580 SONDA DREW SMYTHE 16cm, 55-170 SONDA MAYO 32cm, 57-100 SONDA MERCIER 33cm (jogo 16 peças), 23-100 SONDA ponta dupla Nº 1-11,5cm, 23-101 SONDA ponta dupla Nº 1-12,5cm, 23-102 SONDA ponta dupla Nº 1-14cm, 23-103 SONDA ponta dupla Nº 1-16cm, 23-104 SONDA ponta dupla Nº 1-18cm, 23-105 SONDA ponta dupla Nº 1-20cm, 23-106 SONDA ponta dupla Nº 1-25cm, 23-110 SONDA ponta dupla Nº 2-11,5cm, 23-111 SONDA ponta dupla Nº 2-12,5cm, 23-112 SONDA ponta dupla Nº 2-14cm, 23-113 SONDA ponta dupla Nº 2-16cm, 23-114 SONDA ponta dupla Nº 2-18cm, 23-115 SONDA ponta dupla Nº 2-20cm, 23-116 SONDA ponta dupla Nº 2-25cm, 23-120 SONDA ponta dupla Nº 3-12,5cm, 23-122 SONDA ponta dupla Nº 3-14cm, 23-124 SONDA ponta dupla Nº 3-16cm, 63-590 SONDA PROVVIS 16cm, 63-600 SONDA SPACKMANN 18cm; TENTACÂNULA: 23-130 TENTACÂNULA 12,5cm, 23-132 TENTACÂNULA 14cm, 23-134 TENTACÂNULA 16cm, 23-140 TENTACÂNULA 12,5cm, 23-142 TENTACÂNULA 14cm, 23-144 TENTACÂNULA 16cm;

; VÁLVULAS: 61-200 VÁLVULA AWARD 26cm c/ peso 2 libras, 61-202 VÁLVULA AWARD 26cm c/ peso 3 libras, 61-210 VÁLVULA AWARD 27cm c/ peso 3 libras, 61-220 VÁLVULA AWARD 28cm c/ peso 2 libras, 61-222 VÁLVULA AWARD 28cm c/ peso 3 libras, 61-250 VÁLVULA BREISKY 32cm-100x20mm, 61-251 VÁLVULA BREISKY 32cm-100x25mm, 61-252 VÁLVULA BREISKY 32cm-100x30mm, 61-253 VÁLVULA BREISKY 35cm-

100x35mm, 61-254 VÁLVULA BREISKY 35cm-100x40mm, 61-230 VÁLVULA BOZEMANN 25cm-65x30mm reta, 61-230 VÁLVULA BOZEMANN 25cm-75x35mm reta, 61-230 VÁLVULA BOZEMANN 25cm-85x35mm reta, 61-230 VÁLVULA BOZEMANN 25cm-95x35mm reta, 61-240 VÁLVULA BOZEMANN 25cm-85x30mm curva, 61-240 VÁLVULA BOZEMANN 25cm-85x33mm curva, 61-240 VÁLVULA BOZEMANN 35cm-100x38mm curva, 61-240 VÁLVULA BOZEMANN 35cm-110x42mm curva, 21-500 VÁLVULA afastador BALFOUR curva 45x80mm, 21-360 VÁLVULA DOYEN 25cm afastador BALFOUR (subpubiana)-45x80mm, 21-360 VÁLVULA DOYEN 25cm afastador BALFOUR (subpubiana)-50x85mm, 61-190 VÁLVULA DOYEN 25cm, 61-192 VÁLVULA DOYEN 25cm, 61-194 VÁLVULA DOYEN 25cm, 61-170 VÁLVULA EASTMAN 20cm, 61-172 VÁLVULA EASTMAN 20cm, 61-174 VÁLVULA EASTMAN 20cm, 61-160 VÁLVULA JACKSON 20cm, 61-162 VÁLVULA JACKSON 20cm, 61-164 VÁLVULA JACKSON 20cm, 61-180 VÁLVULA KALLMORGEN 32cm-90x40mm, 61-150 VÁLVULA KRISTELLER 20cm, 61-152 VÁLVULA KRISTELLER 20cm, 61-154 VÁLVULA KRISTELLER 20cm, 61-260 VÁLVULA LANDAU 32cm-100x28mm, 61-262 VÁLVULA LANDAU 32cm-100x38mm;; AMÁLGAMA PLUGGERS: 3029, 3030, 3031, 3032, 3033, 3034, 3035, 3036, 3037, 3038, 3039, 3040, 3041, 3042, 3043, 3044, 3045, 3046, 3047, 3048, 3049, 3050, 3051, 3052, 3053, 3054, 3055, 3056, 3057, 3178, 3179; MOLDEIRA: 786 - 1084 U1, 786 - 1085 U2, 786 - 1086 U3, 786 - 1087 U4, 786 - 1088 U5, 786 - 1084 L1, 786 - 1085 L2, 786 - 1086 L3, 786 - 1087 L4, 786 - 1088 L5, 786 - 1089 L1, 786 - 1090 L2, 786 - 1091 L3, 786 - 1092 L4, 786 - 1093 L5, 786 - 1089 U1, 786 - 1090 U2, 786 - 1091 U3, 786 - 1092 U4, 786 - 1093 U5, 786-1094 XL, 786-1095 L, 786-1096 M, 786-1097 S, 786-1098 XL, 786-1099 L, 786-1100 M, 786-1101 S, 786-1098 XL, 786-1099 L, 786-1100 M, 786-1101 S, 786-1102 U1, 786-1103 U2, 786-1104 U3, 786-1102 L1, 786-1103 L2, 786-1104 L3, 786-1105 U1, 786-1106 U2, 786-1107 U3, 786-1105 L1, 786-1106 L2, 786-1107 L3, 786-1108 (inf), 786-1108 (sup), 786-1109 (inf), 786-1109 (sup), 786-1110 (inf), 786-1110 (sup), 786-1111 XL, 786-1112 L, 786-1113 S, 786-1114 S, 786-1115 XL, 786-1116 L, 786-1117 M, 786-1118 S, 786-1115 XL, 786-1116 L, 786-1117 M, 786-1118 S, 786-1119 U0, 786-1120 U1, 786-1121 U2, 786-1122 U3, 786-1119 L0, 786-1120 L1, 786-1121 L2, 786-1122 L3, 786-1123 U0, 786-1124 U1, 786-1125 U2, 786-1126 U3, 786-1123 L0, 786-1124 L1, 786-1125 L2, 786-1126 L3, 786-1127 U1P, 786-1127 L1P, 786-1128 U1P, 786-1128 L1P, 786-1129 D E, 786-1130 D E, 786-1131, 786-1131 A;

CLASSE : I 80118210003

8027 - Registro de Famílias de Material de Uso Médico IMPORTADO

Instrumentos cirúrgicos 25351.584599/2009-18

INSTRUMENTAL NÃO ARTICULADOS CORTANTES

FABRICANTE : MEDICAL + ENGINEERS - PAQUIS-TÃO

TÃO

DISTRIBUIDOR : MEDICAL + ENGINEERS - PAQUIS-TÃO

AGULHA: 23-170 AGULHA 13cm, 37-560 AGULHA 12cm ponta dupla, 37-570 AGULHA 12cm ponta dupla, 37-580 AGULHA 16cm ponta dupla, 37-590 AGULHA 18cm ponta dupla, 37-600 AGULHA 18cm ponta dupla, 37-270 AGULHA PARA CATARATA 12cm reta extra delicada, 37-272 AGULHA PARA CATARATA 12cm curva extra delicada, 37-280 AGULHA 12cm para corpo estranho, 37-282 AGULHA 12cm para corpo estranho, 37-290 AGULHA BOWMANN 12cm reta extra delicada, 37-292 AGULHA BOWMANN 12cm curva extra delicada, 25-402 AGULHA DE CHAMPS 21cm direita-curva delicada, 25-400 AGULHA DE CHAMPS 21cm esquerda-curva delicada, 25-412 AGULHA DE CHAMPS 21cm direita-curva forte, 25-410 AGULHA DE CHAMPS 21cm esquerda-curva forte, 45-120 AGULHA DUPUY-WEISS 22cm direita, 45-122 AGULHA DUPUY-WEISS 22cm esquerda, 23-180 AGULHA SYME 15cm, 25-420 AGULHA REVERDIN Nº 1-15cm extra delicada, 25-430 AGULHA REVERDIN Nº 1-19cm extra delicada, 25-422 AGULHA REVERDIN Nº 2-15cm delicada;; BISTURI 37-220 BISTURI BEER Nº 1 -19cm, 37-222 BISTURI BEER Nº 2 -19cm, 45-100 BISTURI BROPHY 19cm, 09-171 a 188 BISTURI COLLIN 20cm -Nº 1 ao Nº 18 cabo côncavo, 45-110 BISTURI LINCH 20 dupla extremidade, 07-110 SCALPELOS 20cm -Nº 1 ao Nº 18-cabo liso, 07-120 SCALPELOS 20cm -Nº 1 ao Nº 18 -cabo côncavo, 07-130 SCALPELOS 20cm -Nº 1 ao Nº 18-cabo convexo , 07-140 SCALPELOS 20cm -Nº 1 ao Nº 18-cabo anti-derrapante (ranhuras horizontais), 07-150 SCALPELOS 20cm -Nº 1 ao Nº 18 -cabo anti-derrapante (ranhuras verticais), 09-151 a 168 SCALPELOS 20cm -Nº 1 ao Nº 18-cabo liso, 37-200 BISTURI 20cm -Nº 1 cabo fino e delicado, 37-202 BISTURI 20cm -Nº 1 cabo fino e delicado, 37-204 BISTURI 20cm -Nº 1 cabo fino e delicado, 37-206 BISTURI 20cm -Nº 1 cabo fino e delicado;; CINZEL 29-150 CINZEL 13,5cm-08mm, 29-152 CINZEL 13,5cm-10mm, 29-154 CINZEL 13,5cm-12mm, 29-156 CINZEL 13,5cm-14mm, 29-158 CINZEL 13,5cm-16mm, 41-440 CINZEL BALLENGER GOIVO Nº 1 -16cm (4mm), 41-442 CINZEL BALLENGER GOIVO Nº 2 -16cm (6mm), 41-444 CINZEL BALLENGER GOIVO Nº 3 -16cm (9mm), 37-450 CINZEL DIX 13cm, 41-460 CINZEL FREER 16cm, reto-4mm, 41-470 CINZEL FREER 16cm, curvo-4mm, 01-430 CINZEL FREER GOI 16,5cm, -6mm, 29-160 CINZEL GOIVO 13,5cm-08mm, 29-162 CINZEL GOIVO 13,5cm-10mm, 29-164 CINZEL GOIVO 13,5cm-12mm, 29-166 CINZEL GOIVO 13,5cm-14mm ,29-168 CINZEL GOIVO 13,5cm-16mm, 29-140 CINZEL OSTEÓTOMO 13,5cm-08mm, 29-142 CINZEL OSTEÓTOMO 13,5cm-10mm, 29-144 CINZEL OSTEÓTOMO 13,5cm-12mm, 29-146 CINZEL OSTEÓTOMO 13,5cm-14mm, 29-148 CINZEL OSTEÓTOMO 13,5cm-16mm, 37-430 CINZEL ROLLET 13cm, 37-440 CINZEL WALTON 13cm; CINZEL 2946 CINZEL CORTANTE, 2947 CINZEL CORTANTE, 2948 CINZEL CORTANTE, 2949 CINZEL CORTANTE, 2950 CINZEL CORTANTE, 2951 CINZEL CORTANTE, 2952 CINZEL CORTANTE, 830 CINZEL LUCAS 16cm - 4mm, 830 CINZEL LUCAS 16cm - 6mm, 832 CINZEL LUCAS 16cm - 3mm, 832 CINZEL LUCAS 16cm - 5mm; CISTÓTOMO: 37 - 300 CISTÓTOMO GRAEFEE 14 cm para otologia, 37 - 302 CISTÓTOMO GRAEFEE 14 cm para otologia, 37 - 304 CISTÓTOMO GRAEFEE 14 cm para otologia; CORTANTE 1300 /10 CORTANTE BLACK 17cm, 1300 /28 CORTANTE BLACK 17cm, 1300 /49 CORTANTE BLACK 17cm, 1300 /50 CORTANTE BLACK 17cm, 1300 /51 CORTANTE BLACK 17cm, 1300 /52 CORTANTE BLACK 17cm, 1300 /53 CORTANTE BLACK 17cm, 1300 /54 CORTANTE BLACK 17cm, 1300 /61 CORTANTE BLACK 17cm, 1300 /62 CORTANTE BLACK 17cm, 1300 /63 CORTANTE BLACK 17cm, 1300 /64 CORTANTE BLACK 17cm, 1300 /65 CORTANTE BLACK 17cm, 1300 /66 CORTANTE BLACK 17cm, 1300 /73 CORTANTE BLACK 17cm, 1300 /74 CORTANTE BLACK 17cm, 1300 /75 CORTANTE BLACK 17cm, 1300 /76 CORTANTE BLACK 17cm, 1300 /77 CORTANTE BLACK 17cm, 1300 /78 CORTANTE BLACK 17cm, 1300 /79 CORTANTE BLACK 17cm, 1300 /80 CORTANTE BLACK 17cm, 1300 /81 CORTANTE BLACK 17cm, 1300 /85 CORTANTE BLACK 17cm, 1300 /90 CORTANTE BLACK 17cm, 1300 /93 CORTANTE BLACK 17cm, 1300 /276 CORTANTE BLACK 17cm, 1300 /279 CORTANTE BLACK 17cm, 1305/51-52 CORTANTE dupla ponta, 1305/77-78 CORTANTE dupla ponta, 1305/79-80 CORTANTE dupla ponta, 1305/89-92 CORTANTE dupla ponta; CURETA 39-200 CURETA BARKER 15cm dupla extremidade, 41-520 CURETA BECKMANN Nº 1 -15cm, 41-521 CURETA BECKMANN Nº 2 -15cm, 41-522 CURETA BECKMANN Nº 3 -15cm, 41-523 CURETA BECKMANN Nº 4 -15cm, 41-524 CURETA BECKMANN Nº 5 -15cm, 41-525 CURETA BECKMANN Nº 6 -15cm, 61-800 CURETA BLAKE 27cm dupla extremidade, 29-250 CURETA BRUNS Nº 000 -17cm, 29-251 CURETA BRUNS Nº 00 -17cm, 29-252 CURETA BRUNS Nº 0 -17cm, 29-253 CURETA BRUNS Nº 1 -17cm, 29-254 CURETA BRUNS Nº 2 -17cm, 29-255 CURETA BRUNS Nº 3 -17cm, 29-256 CURETA BRUNS Nº 4 -17cm, 29-257 CURETA BRUNS Nº 5 -17cm, 29-258 CURETA BRUNS Nº 6 -17cm, 61-930 CURETA CHELSA 31cm, 37-350 CURETA DAVIEL Nº 1 -15cm (catarata), 37-352 CURETA DAVIEL Nº 2 -15cm (catarata), 55-110 CURETA DESJARDIN Nº 1 -30cm (6mm), 55-112 CURETA DESJARDIN Nº 2 -30cm (7mm), 55-114 CURETA DESJARDIN Nº 3 -30cm (8mm), 55-116 CURETA DESJARDIN Nº 4 -30cm (9mm), 41-370 CURETA FREER Nº 1 -15cm, 41-380 CURETA FREER Nº 2 -15cm, 41-390 CURETA FREER Nº 3 -15cm, 39-180 CURETA GROSS 15cm dupla extremidade fina e fenestrada, 39-190 CURETA GROSS 15cm dupla extremidade larga e fenestrada, 55-120 CURETA MAYO 28cm, 37-420 CURETA MEYHOEFER Nº 1 -12cm (1,5mm), 37-422 CURETA MEYHOEFER Nº 2 -12cm (2,0mm), 37-424 CURETA MEYHOEFER Nº 3 -12cm (2,5mm), 37-426 CURETA MEYHOEFER Nº 4 -12cm (3,5mm), 37-428 CURETA MEYHOEFER Nº 5 -12cm (4,0mm), 37-540 CURETA MEYHOEFER 12cm (4,5mm) dupla extremidade, 37-550 CURETA MEYHOEFER 12cm (4,5mm) dupla extremidade, 41-360 CURETA MYLES Nº 1 -17cm, 41-362 CURETA MYLES Nº 2 -17cm, 41-364 CURETA MYLES Nº 3 -17cm, 41-366 CURETA MYLES Nº 4 -17cm, 41-368 CURETA MYLES Nº 5 -17cm, 61-950 CURETA NOVAK 23cm, 61-940 CURETA RANDALL 24cm, 61-830 AO 61-850 CURETA RECAMIER DO Nº 1 AO Nº 10 -26cm (agudo), Nº 1 AO Nº 10 -31cm (agudo), 61-840 AO 61-860 CURETA RECAMIER DO Nº 1 AO Nº 10 -26cm (rombo), Nº 1 AO Nº 10 -31cm (rombo), 61-910 CURETA RHEINSTATER 29cm (agudo), 61-920 CURETA RHEINSTATER 29cm (rombo); ELEVADOR / RUGINA: WILLIGER 880/1, 880/2, 880/3, 880/4, MOLT 885/1, 885/2, 885/3, OHL 888/1, WEST 888/2, CLEV-DENT 888/3, FREER 890/1, 890/2, MEAD 890/1, 890/2; EMASCULADOR 51-140 EMASCULADOR KOCHER 15cm, 51-130 EMASCULADOR KOCHER 16cm; ENXADA 2953 ENXADA, 2954 ENXADA, 2955 ENXADA, 2956 ENXADA, 2957 ENXADA, 2958 ENXADA, 2959 ENXADA; PINCEL 3171 PINCEL PONTA DUPLA PARA MODELAR EM CERA; CURTAS 3247 CURETA GRACEY 17cm dupla ponta, 3248 CURETA GRACEY 17cm dupla ponta, 3249 CURETA GRACEY 17cm dupla ponta, 3250 CURETA GRACEY 17cm dupla ponta, 3251 CURETA GRACEY 17cm dupla ponta, 3252 CURETA GRACEY 17cm dupla ponta, 11/12 3253 CURETA GRACEY 17cm dupla ponta, 11 A /12 a 3254 CURETA GRACEY 17cm dupla ponta, 13 S /14 S 3255 CURETA GRACEY 17cm dupla ponta, 17 S /18 S 3256 CURETA GRACEY 17cm dupla ponta, 19/20 3257 CURETA GRACEY 17cm dupla ponta, 7/9 3258 CURETA GRACEY 17cm dupla ponta, 10 3259 CURETA GRACEY 17cm dupla ponta, 1 3260 CURETA GRACEY 17cm dupla ponta, 930 /0 CURETA HEMINGWAY 17cm dupla ponta, 930 /4 CURETA HEMINGWAY 17cm dupla ponta, 930 /5 CURETA HEMINGWAY 17cm dupla ponta, 930 /6 CURETA HEMINGWAY 17cm dupla ponta, 932 /1 CURETA HEMINGWAY 17cm dupla ponta, 932 /2 CURETA HEMINGWAY 17cm dupla ponta, 935 /0 CURETA 17cm dupla ponta, 935 /1 CURETA 17cm dupla ponta; ESCAVADOR: ESCAVADOR DARBY-PERRY 1285/5, 1285/6, 1285/9, 1285/10, 1285/13, 1285/14, 1285/15, 1285/16, 1285/17, 1285/18, 1285/19, 1285/20, 1285/21, 1285/22, 1285/23, 1285/24, 1285/26, 1285/27, 1285/28, 1285/29, 1285/30, 1285/31, 1285/32, 1285/33, 1285/34, 1285/35, 1285/26, 1285/37, 1285/38, 1285/39, 1285/40, 1285/41, 1285/42, 1285/43;; ESCAVADOR GILLET 1295/14, 131/132, 1295/15, 133/134, 1295/16, 155/156, 1295/17, 243, 1295/18, 244, 1295/19, 245, 1295/20, 246, ESCAVADOR DARBY-PERRY 1295/21, 9/10, 1295/22, 17/18, 1295/23, 204/5, 1295/24, 206/7, 1295/25, 208/9, 1295/26, 210/11, 1295/27, 212/3, 1295/28, 214/5, 1295/29, 216/7, 1295/30, 218/9, 1295/31, 220/21, ESCAVADOR 2980, 2981, 2982, 2983, 2984, 2985, 2986, 2987, 2988, 2989, 2990, 2991, 2992, 2993, 2994, 2995, 2996, 2997, 2998, 2999, 3001, 3002, 3003, 3004, 3005, 3006, 3007, 3192, 3193, 3194, 3195, 3196, 3197; ESCULPIDOR 2020 /1-2 ESCULPIDOR HOLLEMBACK dupla ponta, 2020 /3 ESCULPIDOR HOLLE-

BACK dupla ponta, 2030 /1 ESCULPIDOR HOLLEMBACK dupla ponta, 2040 /1 ESCULPIDOR WARD dupla ponta, 2040 /1 S ESCULPIDOR WARD dupla ponta, 2050 /1 ESCULPIDOR WALL dupla ponta, 2050 /3 ESCULPIDOR WALL dupla ponta, 2100 /1 ESCULPIDOR LE CRON dupla ponta, 2100 /2 ESCULPIDOR LE CRON dupla ponta, 2110 ESCULPIDOR ROACH dupla ponta, 2120 ESCULPIDOR VEHE dupla ponta, 2130 ESCULPIDOR REEVES dupla ponta, 2140 ESCULPIDOR FLIEGE dupla ponta, 2150 ESCULPIDOR GRITMAN 31 dupla ponta, 2160 ESCULPIDOR BEALE dupla ponta, 2170 /7 A ESCULPIDOR BEALE dupla ponta, 2180 ESCULPIDOR WESTON dupla ponta, 2190 /2 ESCULPIDOR dupla ponta, 2190 /5 ESCULPIDOR dupla ponta, 3084 ESCULPIDOR dupla ponta, 3085 ESCULPIDOR dupla ponta, 3086 ESCULPIDOR dupla ponta, 3087 ESCULPIDOR dupla ponta, 3088 ESCULPIDOR dupla ponta, 3089 ESCULPIDOR dupla ponta, 3090 ESCULPIDOR dupla ponta, 3091 ESCULPIDOR dupla ponta, 3092 ESCULPIDOR dupla ponta, 3093 ESCULPIDOR dupla ponta, 3094 ESCULPIDOR dupla ponta, 3095 ESCULPIDOR dupla ponta, 3096 ESCULPIDOR dupla ponta;; FA-CA 3152 FACA dupla ponta, 3153 FACA dupla ponta, 3157 FACA dupla ponta, 3158 FACA dupla ponta, 3154 FACA SIMPLES, 3155 FACA SIMPLES, 3156 FACA SIMPLES, 3159 FACA SIMPLES, 3160 FACA SIMPLES, 3161 FACA SIMPLES, 3175 FACA CIRÚRGICA E DE LABORATÓRIO: FACA 41-330 FACA BALLENGER -20cm, 41-400 FACA BALLENGER Nº 1 -19cm (3mm), 41-402 FACA BALLENGER Nº 2 -19cm (4mm), 41-404 FACA BALLENGER Nº 3 -19cm (5mm), 37-290 FACA BOWMAN Nº 1 -12cm, 37-292 FACA BOWMAN Nº 2 -12cm, 09-230 FACA BRAIN lâmina 20cm, 09-230 FACA BRAIN lâmina 22cm, 41-340 FACA BRUENINGS lâmina 20cm, 09-220 FACA CATLIN lâmina 16cm, 09-220 FACA CATLIN lâmina 19cm, 09-220 FACA CATLIN lâmina 22cm, 09-210 FACA COLLIN lâmina 13cm, 09-210 FACA COLLIN lâmina 16cm, 09-210 FACA COLLIN lâmina 19cm, 09-210 FACA COLLIN lâmina 22cm, 37-210 FACA GRAEFEE Nº 1 -14cm, 37-211 FACA GRAEFEE Nº 2 -14cm, 37-212 FACA GRAEFEE Nº 3 -14cm, 37-213 FACA GRAEFEE Nº 4 -14cm, 37-214 FACA GRAEFEE Nº 5 -14cm, 37-215 FACA GRAEFEE Nº 6 -14cm, 37-230 FACA JAEGER reta Nº 1 -14cm, 37-232 FACA JAEGER reta Nº 2 -14cm, 37-234 FACA JAEGER reta Nº 3 -14cm, 37-236 FACA JAEGER reta Nº 4 -14cm, 37-240 FACA JAEGER angulada Nº 1 -14cm, 37-242 FACA JAEGER angulada Nº 2 -14cm, 37-244 FACA JAEGER angulada Nº 3 -14cm, 37-246 FACA JAEGER angulada Nº 4 -14cm, 37-250 FACA KNAPP Nº 1 -14cm, 37-252 FACA KNAPP Nº 2 -14cm, 37-254 FACA KNAPP Nº 3 -14cm, 09-190 FACA LANGENBECK lâmina 12cm, 09-200 FACA LISTON lâmina 17cm, 09-200 FACA LISTON lâmina 20cm, 27-210 FACA REINER 18cm, 37-260 FACA ZIEGLER Nº 1 -12cm, 37-262 FACA ZIEGLER Nº 2 -12cm, 37-264 FACA ZIEGLER Nº 3 -12cm; FORMÃO 29-170 FORMÃO STILLE SIMPLES 20cm -10mm reto, 29-172 FORMÃO STILLE SIMPLES 20cm -15mm reto, 29-174 FORMÃO STILLE SIMPLES 20cm -20mm reto, 29-176 FORMÃO STILLE SIMPLES 20cm -25mm reto, 29-180 FORMÃO STILLE DUPLO BISEL 10mm, 29-182 FORMÃO STILLE DUPLO BISEL 15mm, 29-184 FORMÃO STILLE DUPLO BISEL 20mm, 29-186 FORMÃO STILLE DUPLO BISEL 25mm, 29-190 FORMÃO STILLE GOIVO 20cm -10mm, 29-192 FORMÃO STILLE GOIVO 20cm -15mm, 29-194 FORMÃO STILLE GOIVO 20cm -20mm, 29-196 FORMÃO STILLE GOIVO 20cm -25mm;; LIMA 865/1 LIMA MILLER 17cm dupla ponta, 865/2 LIMA MILLER 17cm dupla ponta, 865/3 LIMA MILLER 17cm dupla ponta, 870/11 LIMA SELDIN 17cm dupla ponta, 870/12 LIMA SELDIN 17cm dupla ponta, 872/11 LIMA SELDIN 17cm dupla ponta, 872/12 LIMA SELDIN 17cm dupla ponta, 875/1 LIMA 17cm dupla ponta, 875/2 LIMA 17cm dupla ponta, 875/3 LIMA 17cm dupla ponta;; MACHADO 2936 MACHADO PONTA DUPLA, 2937 MACHADO PONTA DUPLA, 2938 MACHADO PONTA DUPLA, 2939 MACHADO PONTA DUPLA, 2940 MACHADO PONTA DUPLA, 2941 MACHADO PONTA DUPLA, 2942 MACHADO PONTA DUPLA, 2943 MACHADO PONTA DUPLA, 2944 MACHADO PONTA DUPLA, 2945 MACHADO PONTA DUPLA; RECORTADOR DE ESMALTE 2964 RECORTADOR DE ESMALTE PONTA DUPLA, 2965 RECORTADOR DE ESMALTE PONTA DUPLA, 2966 RECORTADOR DE ESMALTE PONTA DUPLA, 2967 RECORTADOR DE ESMALTE PONTA DUPLA, 2968 RECORTADOR DE ESMALTE PONTA DUPLA, 2969 RECORTADOR DE ESMALTE PONTA DUPLA; SERRA 29-100 SERRA DE CHARRIÈRE 27cm, 29-102 SERRA DE CHARRIÈRE 30cm, 29-104 SERRA DE CHARRIÈRE 33cm, 29-130 SERRA DE CHARRIÈRE 35cm, 27-200 SERRA ENGEL 15cm, 41-550 SERRA JOSEPH direita 19cm, 41-552 SERRA JOSEPH esquerda 19cm, 29-120 SERRA POST MORTEN 20cm, 29-110 SERRA SATERLEE 31cm; SCALERS 1200/1 SCALERS 17cm, 1200/2 SCALERS 17cm, 1200/3 SCALERS 17cm, 1200/4 SCALERS 17cm, 1200/5 SCALERS 17cm, 1200/6 SCALERS 17cm, 1200/7 SCALERS 17cm, 1200/32 SCALERS 17cm, 1200/33 SCALERS 17cm, 1200/34 SCALERS 17cm, 1200/35 SCALERS 17cm, 1200/36 SCALERS 17cm, 1205/1 SCALERS DARBY-PERRY 17cm, 1205/4 SCALERS DARBY-PERRY 17cm, 1205/5 SCALERS DARBY-PERRY 17cm, 1205/6 SCALERS DARBY-PERRY 17cm, 1205/11 SCALERS DARBY-PERRY 17cm, 1230/1 SCALERS BLACK 17cm, 1230/2 SCALERS BLACK 17cm, 1230/3 SCALERS BLACK 17cm, 1230/4 SCALERS BLACK 17cm, 1230/5 SCALERS BLACK 17cm, 1230/6 SCALERS BLACK 17cm, 1230/7 SCALERS BLACK 17cm, 1230/8 SCALERS BLACK 17cm, 1230/9 SCALERS BLACK 17cm, 1230/10 SCALERS BLACK 17cm, 1230/11 SCALERS BLACK 17cm, 1230/12 SCALERS BLACK 17cm, 1235/1 SCALERS SCHARMANN 17cm, 1235/2 SCALERS SCHARMANN 17cm;; TROCATER 05-120 TROCATER ABDOMINAL Nº 1 -3mm, 05-121 TROCATER ABDOMINAL Nº 1 -3,5mm, 05-122 TROCATER ABDOMINAL Nº 1 -4mm, 05-123 TROCATER ABDOMINAL Nº 1 -4,5mm, 05-124 TROCATER ABDOMINAL Nº 1 -5mm, 05-125



TROCATER ABDOMINAL Nº 1 -5,5mm, 05-126 TROCATER ABDOMINAL Nº 1 -6mm, 05-130 TROCATER ABDOMINAL Nº 2 -3mm, 05-131 TROCATER ABDOMINAL Nº 2 -3,5mm, 05-132 TROCATER ABDOMINAL Nº 2 -4mm, 05-133 TROCATER ABDOMINAL Nº 2 -4,5mm, 05-134 TROCATER ABDOMINAL Nº 2 -5mm, 05-135 TROCATER ABDOMINAL Nº 2 -5,5mm, 05-136 TROCATER ABDOMINAL Nº 2 -6mm, 05-140 TROCATER ABDOMINAL Nº 3 -3mm, 05-141 TROCATER ABDOMINAL Nº 3 -3,5mm, 05-142 TROCATER ABDOMINAL Nº 3 -4mm, 05-143 TROCATER ABDOMINAL Nº 3 -4,5mm, 05-144 TROCATER ABDOMINAL Nº 3 -5mm, 05-145 TROCATER ABDOMINAL Nº 3 -5,5mm, 05-146 TROCATER ABDOMINAL Nº 3 -6mm, 05-190 TROCATER ACITES Nº 1, 05-192 TROCATER ACITES Nº 2; 05-160 TROCATER FLEURANT Nº 1, 05-170 TROCATER FLEURANT Nº 2, 05-180 TROCATER HIDROCELE Nº 1, 05-182 TROCATER HIDROCELE Nº 2, 05-184 TROCATER HIDROCELE Nº 3, 05-200 TROCATER KRAUSE 5,5mm, 05-210 TROCATER LICHTWITZ 1,75mm, 05-150 TROCATER NELSON Nº 1 -21cm -8mm, 05-152 TROCATER NELSON Nº 2 -21cm -10mm, 05-154 TROCATER NELSON Nº 3 -21cm -12mm, 05-156 TROCATER NELSON Nº 4 -21cm -14mm, 05-220 TROCATER OCHSNER Nº 1 -21cm, 05-221 TROCATER OCHSNER Nº 2 -21cm, 05-222 TROCATER OCHSNER Nº 3 -21cm, 05-223 TROCATER OCHSNER Nº 4 -21cm, 05-224 TROCATER OCHSNER Nº 5 -21cm, 05-225 TROCATER OCHSNER Nº 6 -21cm, 05-100 TROCATER UNIVERSAL 12,5cm (jogo com 4 agulhas), 05-110 TROCATER UNIVERSAL 12,5cm (jogo com 4 agulhas); 1235/4 SCALERS SCHARMANN 17cm, 1235/5 SCALERS SCHARMANN 17cm, 1235/6 SCALERS SCHARMANN 17cm, 1235/7 SCALERS SCHARMANN 17cm, 1235/8 SCALERS SCHARMANN 17cm, 1240/1 SCALERS ABBOTT 17cm, 1240/2 SCALERS ABBOTT 17cm, 1240/3 SCALERS ABBOTT 17cm, 1240/4 SCALERS ABBOTT 17cm 1240/13 SCALERS YOUNGER-GOOD 17cm, 1240/14 SCALERS YOUNGER-GOOD 17cm, 1240/15 SCALERS YOUNGER-GOOD 17cm; 25-432 AGULHA REVERDIN Nº 2-19cm delicada, 25-424 AGULHA REVERDIN Nº 3-15cm forte, 25-434 AGULHA REVERDIN Nº 3-19cm forte, 25-426 AGULHA REVERDIN Nº 4-15cm extra forte, 25-436 AGULHA REVERDIN Nº 4-19cm extra forte, 25-442 YOUNG BOOMRANG, 25-444 YOUNG BOOMRANG, 25-446 YOUNG BOOMRANG, 25-440 YOUNG BOOMRANG 25cm (AGULHA BUMERANGUE); 3097 ESCULPIDOR dupla ponta, 3098 ESCULPIDOR dupla ponta, 3099 ESCULPIDOR dupla ponta, 3101 ESCULPIDOR dupla ponta, 102 ESCULPIDOR dupla ponta, 3103 ESCULPIDOR dupla ponta, 3104 ESCULPIDOR dupla ponta, 3105 ESCULPIDOR dupla ponta, 3106 ESCULPIDOR dupla ponta, 3107 ESCULPIDOR dupla ponta, 3108 ESCULPIDOR dupla ponta, 3109 ESCULPIDOR dupla ponta, 3110 ESCULPIDOR dupla ponta, 3111 ESCULPIDOR dupla ponta, 3112 ESCULPIDOR dupla ponta, 3113 ESCULPIDOR dupla ponta, 3114 ESCULPIDOR dupla ponta, 3115 ESCULPIDOR CLEOID-DISCOID dupla ponta.; 3116 ESCULPIDOR CLEOID-DISCOID dupla ponta, 3117 ESCULPIDOR CLEOID-DISCOID dupla ponta, 3118 ESCULPIDOR CLEOID-DISCOID dupla ponta, 3119 ESCULPIDOR CLEOID-DISCOID dupla ponta, 3120 ESCULPIDOR CLEOID-DISCOID dupla ponta, 3121 ESCULPIDOR dupla ponta, 3122 ESCULPIDOR dupla ponta, 3123 ESCULPIDOR dupla ponta, 3124 ESCULPIDOR dupla ponta, 3125 ESCULPIDOR dupla ponta, 3126 ESCULPIDOR dupla ponta, 3127 ESCULPIDOR dupla ponta, 3128 ESCULPIDOR dupla ponta, 3129 ESCULPIDOR dupla ponta, 3130 ESCULPIDOR dupla ponta, 3131 ESCULPIDOR dupla ponta, 3132 ESCULPIDOR dupla ponta, 3133 ESCULPIDOR dupla ponta, 3134 ESCULPIDOR SIMPLES, 3135 ESCULPIDOR SIMPLES, 3136 ESCULPIDOR SIMPLES, 3137 ESCULPIDOR SIMPLES, 3138 ESCULPIDOR dupla ponta, 3139 ESCULPIDOR dupla ponta, 3140 ESCULPIDOR dupla ponta, 3141 ESCULPIDOR SIMPLES, 3142 ESCULPIDOR SIMPLES, 3143 ESCULPIDOR SIMPLES, 3144 ESCULPIDOR SIMPLES, 3145 ESCULPIDOR SIMPLES, 3146 ESCULPIDOR SIMPLES serrilhado.; 3147 ESCULPIDOR dupla ponta serrilhado, 3148 ESCULPIDOR SIMPLES serrilhado, 3149 ESCULPIDOR dupla ponta, 3150 ESCULPIDOR dupla ponta, 3151 ESCULPIDOR dupla ponta, 3162 ESCULPIDOR dupla ponta, 3163 ESCULPIDOR dupla ponta, 3164 ESCULPIDOR dupla ponta, 3165 ESCULPIDOR dupla ponta, 3166 ESCULPIDOR dupla ponta, 3167 ESCULPIDOR dupla ponta, 3168 ESCULPIDOR dupla ponta, 3169 ESCULPIDOR dupla ponta.; 835/1 CINZEL GARDNER Nº 1 - 17cm, 835/2 CINZEL GARDNER Nº 2 - 17cm, 835/3 CINZEL GARDNER Nº 3 - 17cm, 835/4 CINZEL GARDNER Nº 4 - 17cm, 835/5 CINZEL GARDNER Nº 5 - 17cm, 840 CINZEL PARTSCH 14cm - 3mm, 840 CINZEL PARTSCH 14cm - 4mm, 840 CINZEL PARTSCH 14cm - 5mm, 840 CINZEL PARTSCH 14cm - 6mm, 842 CINZEL PARTSCH 17cm - 3mm, 842 CINZEL PARTSCH 17cm - 4mm, 842 CINZEL PARTSCH 17cm - 5mm, 842 CINZEL PARTSCH 17cm - 6mm, 845 CINZEL PARTSCH 14cm - 3mm, 845 CINZEL PARTSCH 14cm - 4mm, 845 CINZEL PARTSCH 14cm - 5mm, 845 CINZEL PARTSCH 14cm - 6mm, 848 CINZEL PARTSCH 17cm - 3mm, 848 CINZEL PARTSCH 17cm - 4mm, 848 CINZEL PARTSCH 17cm - 5mm, 848 CINZEL PARTSCH 17cm - 6mm, 848 CINZEL PARTSCH 17cm - 7mm; 61-960 CURETA SHARMAN 23cm, 61-820 CURETA SIMS Nº 1 - 25cm, 61-821 CURETA SIMS Nº 2 -25cm, 61-822 CURETA SIMS Nº 3 -25cm, 61-823 CURETA SIMS Nº 4 -25cm, 61-824 CURETA SIMS Nº 5 -25cm, 61-825 CURETA SIMS Nº 6 -25cm, 61-870 a 61-880 CURETA SIMS Nº 1 ao Nº 6 -25cm (agudo e rombo), 37-340 CURETA SNELLEN 13cm (Alça de Snellen), 41-530 CURETA ST. CLAIR THOMPSON Nº 1 -15cm, 41-531 CURETA ST. CLAIR THOMPSON Nº 2 -15cm, 41-332 CURETA ST. CLAIR THOMPSON Nº 3 -15cm, 41-333 CURETA ST. CLAIR THOMPSON Nº 4 -15cm, 61-890 a 61-900 CURETA THOMAS Nº 1 -28cm (agudo e rombo), 51-150 CURETA/EXTRATOR UNNA Nº 1 -14cm dupla extremidade, 51-160 CURETA/EXTRATOR UNNA Nº 2 -14cm dupla extremidade, 29-240 CURETA VOLKMAN Nº 000 -20cm, 29-

241 CURETA VOLKMAN Nº 000 -20cm, 29-260 CURETA VOLKMAN 13cm, 29-242 CURETA VOLKMAN Nº 00 -20cm, 29-270 CURETA VOLKMAN 13cm, 29-243 CURETA VOLKMAN Nº 0 -20cm, 29-261 CURETA VOLKMAN 14,5cm, 29-244 CURETA VOLKMAN Nº 1 -20cm, 29-271 CURETA VOLKMAN 14,5cm, 29-245 CURETA VOLKMAN Nº 2 -20cm, 29-262 CURETA VOLKMAN 16,5cm, 29-246 CURETA VOLKMAN Nº 3 -20cm, 29-272 CURETA VOLKMAN 16,5cm, 29-247 CURETA VOLKMAN Nº 4 -20cm, 29-264 CURETA VOLKMAN 20cm, 29-248 CURETA VOLKMAN Nº 5 -20cm, 29-274 CURETA VOLKMAN 20cm, 29-249 CURETA VOLKMAN Nº 6 -20cm, 37-330 CURETA WEBER Nº 1 -15cm, 37-332 CURETA WEBER Nº 2 -15cm, 37-390 CURETA WELLS 14cm, 61-810 CURETA ZWEIFEL 31cm dupla extremidade; 940 /00 - 0 CURETA WILLIGER 17cm dupla ponta, 940 /0 - 1 CURETA WILLIGER 17cm dupla ponta, 940 /1 - 2 CURETA WILLIGER 17cm dupla ponta, 945 /00 - 0 CURETA MARTINI 17cm dupla ponta, 945 /0 - 1 CURETA MARTINI 17cm dupla ponta, 945 /1 - 2 CURETA MARTINI 17cm dupla ponta, 950 /0000 CURETA VOLKMANN 17cm, 950 /000 CURETA VOLKMANN 17cm, 950 /00 CURETA VOLKMANN 17cm, 950 /0 CURETA VOLKMANN 17cm, 950 /1 CURETA VOLKMANN 17cm, 950 /2 CURETA VOLKMANN 17cm, 950 /3 CURETA VOLKMANN 17cm, 950 /4 CURETA VOLKMANN 17cm, 950 /5 CURETA VOLKMANN 17cm, 950 /6 CURETA VOLKMANN 17cm; CLASSE : I 80118210004 8027 - Registro de Famílias de Material de Uso Médico IMPORTADO Instrumentos cirúrgicos 25351.584652/2009-61 INSTRUMENTAL ARTICULADOS CORTANTES FABRICANTE : MEDICAL + ENGINEERS - PAQUIS-TÃO DISTRIBUIDOR : KENNEN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - BRASIL DISTRIBUIDOR : MEDICAL + ENGINEERS - PAQUIS-TÃO PINÇA PARA AGRAFES: 25-540 PINÇA MICHEL 12cm, 25-530 PINÇA MICHEL 13cm, 25-520 PINÇA RICHTER-HEAT 14cm, ALICATE: A 12cm, C 12cm, D12cm, G 12cm, J 12cm, B 14cm, E 14cm, F 14cm, H 16cm, I 16 cm, TONNIES TC.786-163 19cm, TC.786-164 12cm, MULLER CLAUS TC.786-165 22cm, TC.786-166 17,5cm. AMIGDALÓTOMO: 45-250 SLUDER-BLE-ENGER 21,5cm, 45-252 SLUDER-BLEENGER 21,5cm, 45-254 SLUDER-BLEENGER 21,5cm, 41-540 LA-FORCE 26cm, 41-542 LA-FORCE 26cm, 41-544 LA-FORCE 26cm. ANEL CORTADOR: 27-220 FINGER 16cm. CIZALHA: 31-100 CIZALHA 20cm, 31-102 CIZALHA 23cm, 31-140 CIZALHA BRUNNER 28cm, 31-120 CIZALHA COLLIN 19cm, 31-130 CIZALHA DOYEN 19cm, 31-150 CIZALHA GIERTZ-STILLE 36cm, 29-600 CIZALHA LISTON 14cm, 29-602 CIZALHA LISTON 17cm, 29-604 CIZALHA LISTON 19cm, 29-606 CIZALHA LISTON 22cm, 29-610 CIZALHA LISTON 14cm, 29-612 CIZALHA LISTON 17cm, 29-614 CIZALHA LISTON 19cm, 29-616 CIZALHA LISTON 22cm, 29-620 CIZALHA RUSKIN LISTON 18cm, 29-622 CIZALHA RUSKIN LISTON 18cm, 29-630 CIZALHA STILLE LISTON 27cm, 29-632 CIZALHA STILLE LISTON 27cm, 29-590 CIZALHA STILLE LISTON KEY 27cm. NAVALHA: 45-250 20cm, 45-252 20cm, 45-254 20cm, 45-256 20cm. PERFURADOR: 63-380 PERFURADOR NAEGELE 25cm, 63-370 PERFURADOR SIMPSON 30cm, 63-390 PERFURADOR SMELLIE 25cm. PINÇAS CORTANTES: 61-790 PINÇA ALEXANDER 28cm, 41-240 PINÇA BRUENINGS Nº 1 - 20cm fenestrada, 41-242 PINÇA BRUENINGS Nº 2 - 20cm fenestrada, 41-244 PINÇA BRUENINGS Nº 3 - 20cm fenestrada, 41-246 PINÇA BRUENINGS Nº 4 - 20cm fenestrada, 47-120 PINÇA CHEVALLIER JACKSON 40cm, 47-121 PINÇA CHEVALLIER JACKSON 40cm, 47-122 PINÇA CHEVALLIER JACKSON 40cm, 47-123 PINÇA CHEVALLIER JACKSON 40cm, 47-124 PINÇA CHEVALLIER JACKSON 40cm, 47-125 PINÇA CHEVALLIER JACKSON 40cm, 47-126 PINÇA CHEVALLIER JACKSON 40cm, 47-130 PINÇA CHEVALLIER JACKSON 50cm, 47-131 PINÇA CHEVALLIER JACKSON 50cm, 47-132 PINÇA CHEVALLIER JACKSON 50cm, 47-133 PINÇA CHEVALLIER JACKSON 50cm, 47-134 PINÇA CHEVALLIER JACKSON 50cm, 47-135 PINÇA CHEVALLIER JACKSON 50cm, 47-136 PINÇA CHEVALLIER JACKSON 50cm, 47-140 PINÇA CHEVALLIER JACKSON 60cm, 47-141 PINÇA CHEVALLIER JACKSON 60cm, 47-142 PINÇA CHEVALLIER JACKSON 60cm, 47-143 PINÇA CHEVALLIER JACKSON 60cm, 47-144 PINÇA CHEVALLIER JACKSON 60cm, 47-145 PINÇA CHEVALLIER JACKSON 60cm, 47-146 PINÇA CHEVALLIER JACKSON 60cm, 35-170 PINÇA COLCLOUGH 27 com boca para cima, 35-172 PINÇA COLCLOUGH 27 com boca para baixo, 61-760 PINÇA FAURE 24cm, 41-280 PINÇA FERRIS SMITH (KERRISON) 5mm-boca para cima, 41-282 PINÇA FERRIS SMITH (KERRISON) 5mm-boca para baixo, 47-100 PINÇA FRAENKEL 18cm, 41-260 PINÇA HAJEK-KOFLER 17cm-boca para cima, 41-262 PINÇA HAJEK-KOFLER 17cm-boca para baixo, 41-264 PINÇA HAJEK-KOFLER 17cm-boca para cima, 41-266 PINÇA HAJEK-KOFLER 17cm-boca para baixo, PINÇAS PARA OSSO: 29-570 PINÇA GOIVA HARTMANN 18,5cm curva, 29-550 PINÇA GOIVA LEKSELL-STILLE 24cm reta dupla articulação, 29-530 PINÇA GOIVA LEMPERT 19cm reta haste lateral, 29-560 PINÇA GOIVA RUSKIN 19cm reta dupla articulação, 29-580 PINÇA GOIVA SAUERBRUCH 30cm reta dupla articulação, 29-582 PINÇA GOIVA SAUERBRUCH 30cm curva dupla articulação, 29-540 PINÇA GOIVA STILLE LUER 22cm curva dupla articulação RETRATOR: 29-510 RETRATOR 17cm SERRA-NÓ: 45-230 SERRA-NÓ DE BRUENINGS 28cm, 45-200 SERRA-NÓ EVES Nº 1 - 28cm, 45-210 SERRA-NÓ EVES Nº 2 - 28cm, 45-220 SERRA-NÓ EVES Nº 3 - 28cm, 41-160 SERRA-NÓ KRAUSE 16cm, 39-210 SERRA-NÓ KRAUSE 16cm, 41-170 SERRA-NÓ KRAUSE-VOSS 16cm.

TC. 786-46 TESOURA STEVENS 13cm curva fina-fina, 27-190 TESOURA STILLE 23cm, 27-192 TESOURA STILLE 26cm, 27-194 TESOURA STILLE 37cm, 13-540 TESOURA STRABISMUS 11,5cm reta, 13-542 TESOURA STRABISMUS 11,5cm reta, TC. 786-26 TESOURA STRABISMUS 11cm reta, TC. 786-27 TESOURA STRABISMUS 11cm curva, 13-290 TESOURA STRULLY 19cm reta, 13-430 TESOURA USA (PATT) 10,5cm, 13-432 TESOURA USA (PATT) 12,5cm, 13-380 TESOURA UNIVERSAL 12cm, 37-950 TESOURA WECKER Nº 1 - 11cm curva, 37-952 TESOURA WECKER Nº 2 - 11cm curva, 37-954 TESOURA WECKER Nº 3 - 11cm curva, 13-550 TESOURA WESTCOTT 11,5cm reta, 13-560 TESOURA WESTCOTT 11,5cm curva, 27-160 TESOURA WIRE & CLOTHING 20cm angulada, 13-300 TESOURA YANKAUER 17,5cm curva, TESOURAS DIVERSAS -786-00, 786-11, 786-22, 786-33, 786-44, 786-55, 786-66, 786-90, 786-40, 786-42, 786-20, 786-01, 786-02,786-03, 786-04, 786-05, 786-06, 786-07, 786-08. 27-104 TESOURA LISTER 14cm, 27-106 TESOURA LISTER 18cm, 27-108 TESOURA LISTER 20cm, TC. 786-11 TESOURA LISTER 13cm curva, TC. 786-08 TESOURA LISTER 14cm curva, TC. 786-09 TESOURA LISTER 18cm curva, TC. 786-10 TESOURA LISTER 20cm curva, 13-320 TESOURA LITTAUER 14cm, 13-180 TESOURA MAYO 14cm reta, 13-182 TESOURA MAYO 15cm reta, 13-184 TESOURA MAYO 17cm reta, 13-186 TESOURA MAYO 23cm reta, 13-190 TESOURA MAYO 14cm curva, 13-192 TESOURA MAYO 15cm curva, 13-194 TESOURA MAYO 17cm curva, 13-196 TESOURA MAYO 23cm curva, TC. 786-12 TESOURA MAYO 14cm reta, TC. 786-13 TESOURA MAYO 17cm reta, TC. 786-14 TESOURA MAYO 14cm curva, TC. 786-15 TESOURA MAYO 17cm curva, 13-200 TESOURA MAYO STILLE 15cm reta, 13-210 TESOURA MAYO STILLE 15cm curva, 13-202 TESOURA MAYO STILLE 17cm reta, 13-212 TESOURA MAYO STILLE 17cm curva, TC. 786-16 TESOURA MAYO STIYLLE 15cm reta, TC. 786-17 TESOURA MAYO STIYLLE 17cm reta, TC. 786-18 TESOURA MAYO STIYLLE 15cm curva, TC. 786-19 TESOURA MAYO STIYLLE 17cm curva, TC. 786-55 TESOURA MAYO-UTREUS 23cm reta, TC. 786-56 TESOURA MAYO-UTREUS 23cm curva, 13-280 TESOURA MC INDOE 19cm reta, 13-224 TESOURA METZEMBAUM 14cm reta, 13-232 TESOURA METZEMBAUM 14cm curva, 13-226 TESOURA METZEMBAUM 15cm reta, TC. 786-52 TESOURA CIRURGICA 14,5cm curva fina-romba, TC. 786-53 TESOURA CIRURGICA 14,5cm curva romba-romba, TC. 786-54 TESOURA CIRURGICA 14,5cm curva fina/fina, 13-310 TESOURA DEAN 17cm reta, 13-312 TESOURA DEAN 17cm curva, 13-170 TESOURA DEEVER 14cm reta, 13-172 TESOURA DEEVER 14cm curva, 13-440 TESOURA DE DISSECÇÃO 11,5cm reta, 13-442 TESOURA DE DISSECÇÃO 11,5cm curva, 13-450 TESOURA DE DISSECÇÃO 11,5cm reta, 13-452 TESOURA DE DISSECÇÃO 12,5cm reta, 13-454 TESOURA DE DISSECÇÃO 14cm reta, 13-460 TESOURA DE DISSECÇÃO 11,5cm curva, 13-462 TESOURA DE DISSECÇÃO 12,5cm curva, 13-464 TESOURA DE DISSECÇÃO 14cm curva, 13-470 TESOURA DOYEN 17,5cm reta, 13-472 TESOURA DOYEN 17,5cm curva, 13-160 TESOURA ENTERÓTOMO (INCISION) 13cm, 13-162 TESOURA ENTERÓTOMO (INCISION) 14cm, 13-580 TESOURA ENTERÓTOMO 17cm, 13-582 TESOURA ENTERÓTOMO 21cm, 27-130 TESOURA ESMARCH 20cm, 13-370 TESOURA HEATH 15cm, 13-320 TESOURA HEYMANN 18cm angulada com serrilha, 13-530 TESOURA ÍRIS OU GENGIVA 11cm reta, 13-532 TESOURA ÍRIS OU GENGIVA 11cm curva, TC. 786-47 TESOURA ÍRIS OU GENGIVA 11cm curva, TC. 786-48 TESOURA ÍRIS OU GENGIVA 11cm curva, 13-260 TESOURA JOSEPH 14cm reta, 13-262 TESOURA JOSEPH 14cm curva, 13-520 TESOURA KELLY 18cm reta, 13-522 TESOURA KELLY 18cm curva, 13-270 TESOURA KILNER 12cm, 27-120 TESOURA KNOWLES 14cm, 13-222 TESOURA LEXER 16cm, 13-220 TESOURA LEXER 16cm curva, TC. 786-28 TESOURA LEXER 16cm curva, 27-100 TESOURA LISTER 9cm, 27-102 TESOURA LISTER 11cm, TC.786-34 TESOURA NELSON-METZEMBAUM 25cm curva, TC.786-35 TESOURA NELSON-METZEMBAUM 28cm curva, TC.786-36 TESOURA NELSON-METZEMBAUM 30cm curva, 37-940 TESOURA NOYES ÍRIS 12cm fina-fina, 37-942 TESOURA NOYES ÍRIS 12cm fina-romba, 37-944 TESOURA NOYES ÍRIS 12cm romba-romba, 13-390 TESOURA SCHOEMAKER 14,5cm, 51-120 TESOURA SCHOEMAKER 15cm curva, 27-150 TESOURA SEUTIN 23cm angulada, 13-480 TESOURA SIMS 19cm reta romba-romba, 13-490 TESOURA SIMS 19cm reta fina-romba, 13-500 TESOURA SIMS 19cm curva romba-romba, 13-510 TESOURA SIMS 19cm curva fina-romba, 13-482 TESOURA SIMS 20cm reta romba-romba, 13-492 TESOURA SIMS 20cm reta fina-romba, 13-502 TESOURA SIMS 20cm curva romba-romba, 13-512 TESOURA SIMS 20cm curva fina-romba, 13-484 TESOURA SIMS 21,5cm reta romba-romba, 13-494 TESOURA SIMS 21,5cm reta fina-romba, 13-504 TESOURA SIMS 21,5cm curva romba-romba, 13-514 TESOURA SIMS 21,5cm curva fina-romba, 13-486 TESOURA SIMS 23cm reta romba-romba, 13-496 TESOURA SIMS 23cm reta fina-romba, 13-506 TESOURA SIMS 23cm curva romba-romba, 13-516 TESOURA SIMS 23cm curva fina-romba, 13-488 TESOURA SIMS 24cm reta romba-romba, 13-498 TESOURA SIMS 24cm reta fina-romba, 13-508 TESOURA SIMS 24cm curva romba-romba, 13-518 TESOURA SIMS 24cm curva fina-romba, 27-140 TESOURA SMITH 16cm, 27-142 TESOURA SMITH 18cm, 27-144 TESOURA SMITH 20cm, 27-146 TESOURA SMITH 23cm, 13-340 TESOURA SPENCER 9cm reta, 13-350 TESOURA SPENCER 13cm curva, 13-570 TESOURA STEVENS 11cm reta fina-fina, 13-572 TESOURA STEVENS 11cm curva fina-fina, TC. 786-45 TESOURA STEVENS 13cm reta fina-fina, TESOURA: 13-330 TESOURA BECKMAN 19cm angulada, 13-400 TESOURA BRAUN-STADLER 14,5cm angulada, 13-402 TE-

SOURA BRAUN-STADLER 22cm angulada, TC. 786-07 TESOURA BRUNS 22cm curva, 27-170 TESOURA BRUNS 24cm reta, 27-180 TESOURA BRUNS 24cm curva, 13-410 TESOURA BUSCH 16cm reta, 13-420 TESOURA BUSCH 16cm curva, 37-960 TESOURA CASTROVIEJO 10cm curva, 13-120 TESOURA CIRURGICA 13cm reta fina/fina, 13-110 TESOURA CIRURGICA 13cm reta romba/fina, 13-100 TESOURA CIRURGICA 13cm reta romba/romba, 13-150 TESOURA CIRURGICA 13cm curva fina/fina, 13-140 TESOURA CIRURGICA 13cm curva romba/fina, 13-130 TESOURA CIRURGICA 13cm curva romba/romba, 13-122 TESOURA CIRURGICA 14cm reta fina/fina, 13-112 TESOURA CIRURGICA 14cm reta romba/fina, 13-102 TESOURA CIRURGICA 14cm reta romba/romba, 13-152 TESOURA CIRURGICA 14cm curva fina/fina, 13-142 TESOURA CIRURGICA 14cm curva romba/fina, 13-132 TESOURA CIRURGICA 14cm curva romba/romba, 13-124 TESOURA CIRURGICA 15cm reta fina/fina, 13-114 TESOURA CIRURGICA 15cm reta romba/fina, 13-104 TESOURA CIRURGICA 15cm reta romba/romba, 13-154 TESOURA CIRURGICA 15cm curva fina/fina, 13-144 TESOURA CIRURGICA 15cm curva romba/fina, 13-134 TESOURA CIRURGICA 15cm curva romba/romba, 13-126 TESOURA CIRURGICA 17,5cm reta fina/fina, 13-116 TESOURA CIRURGICA 17,5cm reta romba/fina, 13-106 TESOURA CIRURGICA 17,5cm reta romba/romba, 13-156 TESOURA CIRURGICA 17,5cm curva fina/fina, 13-146 TESOURA CIRURGICA 17,5cm curva romba/fina, 13-136 TESOURA CIRURGICA 17,5cm curva romba/romba, 13-128 TESOURA CIRURGICA 20cm reta fina/fina, 13-118 TESOURA CIRURGICA 20cm reta romba/fina, 13-108 TESOURA CIRURGICA 20cm reta romba/romba, 13-158 TESOURA CIRURGICA 20cm curva fina/fina, 13-148 TESOURA CIRURGICA 20cm curva romba/fina, 13-138 TESOURA CIRURGICA 20cm curva romba/romba, TC. 786-49 TESOURA CIRURGICA 14,5cm reta fina/romba, TC. 786-50 TESOURA CIRURGICA 14,5cm reta romba/romba, TC. 786-51 TESOURA CIRURGICA 14,5cm reta fina/fina, 13-234 TESOURA METZEMBAUM 15cm curva, 13-228 TESOURA METZEMBAUM 18cm reta, 13-236 TESOURA METZEMBAUM 18cm curva, 13-230 TESOURA METZEMBAUM 20cm reta, 13-238 TESOURA METZEMBAUM 20cm curva, TC.786-20 TESOURA METZEMBAUM 14cm reta fina, TC.786-21 TESOURA METZEMBAUM 18cm reta fina, TC.786-22 TESOURA METZEMBAUM 23cm curva fina, TC.786-23 TESOURA METZEMBAUM 14cm curva fina, TC.786-24 TESOURA METZEMBAUM 18cm curva fina, TC.786-25 TESOURA METZEMBAUM 23cm curva fina, TC.786-37 TESOURA METZEMBAUM 14cm reta, TC.786-38 TESOURA METZEMBAUM 18cm reta, TC.786-39 TESOURA METZEMBAUM 20cm reta, TC.786-40 TESOURA METZEMBAUM 23cm curva, TC.786-41 TESOURA METZEMBAUM 14cm curva, TC.786-42 TESOURA METZEMBAUM 18cm curva, TC.786-43 TESOURA METZEMBAUM 20cm curva, TC.786-44 TESOURA METZEMBAUM 23cm curva, 13-240 TESOURA METZEMBAUM-NELSON 18cm reta, 13-250 TESOURA METZEMBAUM-NELSON 18cm curva, 13-242 TESOURA METZEMBAUM-NELSON 20cm reta, 13-252 TESOURA METZEMBAUM-NELSON 20cm curva, 13-244 TESOURA METZEMBAUM-NELSON 23cm curva, 13-254 TESOURA METZEMBAUM-NELSON 23cm curva, 13-246 TESOURA METZEMBAUM-NELSON 25cm curva, 13-256 TESOURA METZEMBAUM-NELSON 25cm curva, 13-248 TESOURA METZEMBAUM-NELSON 28cm curva, 13-258 TESOURA METZEMBAUM-NELSON 28cm curva, TC.786-29 TESOURA NELSON-METZEMBAUM 23cm curva, TC.786-30 TESOURA NELSON-METZEMBAUM 25cm curva, TC.786-31 TESOURA NELSON-METZEMBAUM 28cm curva, TC.786-32 TESOURA NELSON-METZEMBAUM 30cm curva, TC.786-33 TESOURA NELSON-METZEMBAUM 23cm curva, 39-290 PINÇA HARTMANN 8,5cm serrilhada boca para cima, 39-291 PINÇA HARTMANN 14cm serrilhada boca para cima, 39-292 PINÇA HARTMANN 16,5cm serrilhada boca para cima, 39-293 PINÇA HARTMANN 8,5cm serrilhada com dente de rato -, 39-294 PINÇA HARTMANN 14cm serrilhada com dente de rato - boca para cima, 39-295 PINÇA HARTMANN 8,5 com boca para cima, 39-296 PINÇA HARTMANN 8,5 com boca para cima, 39-297 PINÇA HARTMANN 8,5 com boca para cima, 39-298 PINÇA HARTMANN 8,5 com boca para cima, 39-299 PINÇA HARTMANN 8,5 com boca para cima, 39-300 PINÇA HARTMANN 8,5 com boca para cima, 45-240 PINÇA HARTMANN (PUNCH) 16cm-13mm, 45-242 PINÇA HARTMANN (PUNCH) 16cm-15mm, 45-244 PINÇA HARTMANN (PUNCH) 16cm-17mm, 41-290 PINÇA JANSEN-MIDDLETON 19cm dupla articulação, 47-110 PINÇA JURASZ 19cm boca para cima, 47-112 PINÇA JURASZ 19cm boca para baixo, 47-114 PINÇA JURASZ 19cm boca para baixo, 47-116 PINÇA JURASZ 19cm boca para cima, 41-270 PINÇA KERRISON 17cm-5mm 40º para cima, 41-272 PINÇA KERRISON 17cm-6mm 40º para cima, 41-274 PINÇA KERRISON 17cm-7mm 40º para cima, 41-220 PINÇA LUC 20cm cortante pequena, 41-222 PINÇA LUC 20cm cortante grande, 41-230 PINÇA LUC 20cm Nº 1-cortante fenestrada, 41-232 PINÇA LUC 20cm Nº 2-cortante fenestrada, 41-234 PINÇA LUC 20cm Nº 3-cortante fenestrada, 35-160 PINÇA OLDBERG 25cm boca para cima, 61-750 PINÇA SCHUBERT 26cm, 35-150 PINÇA SPURLING-LOVE 28cm boca para cima pequena, 35-152 PINÇA SPURLING-LOVE 28cm boca para cima grande, 41-250 PINÇA STRUYCKEN 19cm boca para cima, 41-251 PINÇA STRUYCKEN 19cm boca para cima, 41-252 PINÇA STRUYCKEN (HAJECK) 19cm boca para cima, 41-253 PINÇA STRUYCKEN (MYLES) 19cm boca para cima, 41-254 PINÇA STRUYCKEN (HARTMANN) 19cm boca para cima, 41-255 PINÇA STRUYCKEN (WEL) 19cm boca para cima, 41-256 PINÇA STRUYCKEN (TAKAHASHI) 19cm boca para cima, 41-257 PINÇA STRUYCKEN (TAKAHASHI) 19cm boca para cima, 61-740 PINÇA THOMAS GAYLOR 22cm, 61-742 PINÇA THOMAS GAYLOR 24cm, 61-780 PINÇA VAN DOREN 24cm, 53-160 PINÇA YEOMAN 28cm boca arredondada, 53-164 PINÇA YEOMAN 35cm boca arredondada, 53-162 PINÇA YEOMAN 28cm boca chata, 53-166 PINÇA YEOMAN 35cm boca chata, 61-770 PINÇA WITTNER 23cm.

CLASSE : I 80118210005
8027 - Registro de Famílias de Material de Uso Médico
IMPORTADO
LABOR IMPORT COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA 1.03694-6
Abaixador de Língua 25351.420274/2009-93
ABAIXADOR DE LINGUA
FABRICANTE : DALIAN GOODWOOD WOODEN PRODUCTS FACTORY - CHINA
DISTRIBUIDOR : LABOR IMPORT COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA - BRASIL
CLASSE : I 10369469007
8031 - Cadastramento (Isenção) de Material de Uso Médico
IMPORTADO
Seringas 25351.067529/2010-81
SERINGA DE SEGURANÇA SEM AGULHA LABOR IMPORT
FABRICANTE : SHANGHAI KINDLY ENTERPRISE DEVELOPMENT GROUP CO. LTD. - CHINA
DISTRIBUIDOR : LABOR IMPORT COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA - BRASIL
DISTRIBUIDOR : WENLING SOL-MILLENNIUM MEDICAL PRODUCTS CO. LTD - CHINA
1ml - caixas com 25, 50, 100 ou 150 unidades; 3ml - caixas com 25, 50, 100 ou 150 unidades; 5ml - caixas com 25, 50, 100 ou 150 unidades; 10ml - caixas com 25, 50, 100 ou 150 unidades; 20ml - caixas com 25, 50, 100 ou 150 unidades; 60 ml - caixas com 25, 50, 100 ou 150 unidades.
CLASSE : I 10369469008
8030 - Cadastramento (Isenção) de Material de Uso Médico
NACIONAL
LABORATÓRIOS B. BRAUN S/A 8.01369-9
Fio de Sutura 25351.504412/2009-45
SUTURAS SYNTHFIL SEM AGULHA
FABRICANTE : LABORATÓRIOS B.BRAUN S.A. - ALEMANHA
B0311237;C0313645;C0316237;C0322059;
B0311240;C0313653;C0316245;C0322067;
B0311359;C0313661;C0316253;C0322091;
B0311367;C0313858;C0316261;C0322105;
B0312015;C0313866;C0316270;C0322113;
B0312071;C0313867;C0316296;C0326497;
B0312134;C0313890;C0316300;C0326500;
B0313858;C0314048;C0316318;C0326640;
B0313866;C0314056;C0316431;C0326658;
B0313890;C0314064;C0316440;C0326666;
B0314692;C0314072;C0316458;G0311057;
B0316709;C0314099;C0316466;G0311090;
B0316857;C0314102;C0316474;G0311146;
B0316865;C0314110;C0316490;G0311154;
B0316873;C0314439;C0316504;G0311162;
C0312045;C0314447;C0316636;G0311170;
C0312053;C0314455;C0316644;G0311189;
C0312054;C0314463;C0316652;G0311197;
C0312061;C0314471;C0316660;G0311200;
C0312070;C0314498;C0316679;G0311219;
C0312096;C0314501;C0316687;G0311227;
C0312100;C0314641;C0316695;G0312096;
C0312118;C0314650;C0316709;G0312100;
C0312126;C0314668;C0316830;G0312126;
C0313475;C0314676;C0316857;G0314013;
C0313483;C0316229;C0316865;G0314129;
G0314137;G0322113;C0311367;G0311030;
CLASSE : II 80136990660
8027 - Registro de Famílias de Material de Uso Médico
IMPORTADO
Material Implantavel 25351.213208/2009-13
SISTEMA TIBIAL EM TITÂNIO PARA FIXAÇÃO INTRAMEDULAR AESCULAP
FABRICANTE : AESCULAP AG - ALEMANHA
DISTRIBUIDOR : AESCULAP AG - ALEMANHA
KB205T - TARGON TX PARAFUSO DE COMPRESSÃO;
KB206T - TARGON TX PARAFUSO DE OCLUSÃO 0MM;
KB207T - TARGON TX PARAFUSO DE OCLUSÃO 5MM;
KB208T - TARGON TX PARAFUSO DE OCLUSÃO 10MM;
KE546T - TARGON TX HASTE SOLIDA 8X200MM; KE549T - TARGON TX HASTE 8X200MM; KE552T - TARGON TX HASTE 8X240MM; KE553T - TARGON TX HASTE 8X255MM; KE555T - TARGON TX HASTE 8X270MM; KE556T - TARGON TX HASTE 8X285MM; KE558T - TARGON TX HASTE 8X300MM; KE559T - TARGON TX HASTE 8X315MM; KE561T - TARGON TX HASTE 8X330MM; KE562T - TARGON TX HASTE 8X345MM; KE564T - TARGON TX HASTE 8X360MM; KE565T - TARGON TX HASTE 8X375MM; KE567T - TARGON TX HASTE 8X390MM; KE568T - TARGON TX HASTE 8X405MM; KE570T - TARGON TX HASTE 8X420MM;
KE646T - TARGON TX HASTE SOLIDA 9X200MM; KE649T - TARGON TX HASTE 9X200MM; KE652T - TARGON TX HASTE 9X240MM; KE653T - TARGON TX HASTE 9X255MM; KE655T - TARGON TX HASTE 9X270MM; KE656T - TARGON TX HASTE 9X285MM; KE658T - TARGON TX HASTE 9X300MM; KE659T - TARGON TX HASTE 9X315MM; KE661T - TARGON TX HASTE 9X330MM; KE662T - TARGON TX HASTE 9X345MM; KE664T - TARGON TX HASTE 9X360MM; KE665T - TARGON TX HASTE 9X375MM; KE667T - TARGON TX HASTE 9X390MM; KE668T - TARGON TX HASTE 9X405MM; KE670T - TARGON TX HASTE 9X420MM; KE746T - TARGON TX HASTE SOLIDA 10X200MM; KE749T - TARGON TX HASTE 10X200MM; KE752T - TARGON TX HASTE 10X240MM; KE753T - TARGON TX HASTE 10X255MM; KE755T - TARGON TX HAS-

TE 10X270MM; KE756T - TARGON TX HASTE 10X285MM; KE758T - TARGON TX HASTE 10X300MM; KE759T - TARGON TX HASTE 10X315MM; KE761T - TARGON TX HASTE 10X330MM; KE762T - TARGON TX HASTE 10X345MM; KE764T - TARGON TX HASTE 10X360MM; KE765T - TARGON TX HASTE 10X375MM; KE767T - TARGON TX HASTE 10X390MM; KE768T - TARGON TX HASTE 10X405MM; KE770T - TARGON TX HASTE 10X420MM
CLASSE : III 80136990661
8542 - Registro de Sistema de Material de Uso Médico
IMPORTADO
Seringas Descartaveis 25351.132401/2010-26
OMNIFIX
FABRICANTE : LABORATÓRIOS B. BRAUN S/A - BRASIL
FABRICANTE : B. BRAUN AVITUM AG - ALEMANHA
Omnifix - F Luer Solo 1ml
Omnifix - F Luer Solo 1ml (25.000 I. U) / 1ml (10.000 I. U)
Omnifix - Luer Lock Solo 3ml / 5 ml / 10 ml / 50ml / 60 ml;
Omnifix - Luer Solo 3ml / 5 ml / 10 ml / 50ml / 60 ml;
Omnifix - Seringa Descartável 3ml / 5 ml / 10 ml / 50ml;
CLASSE : II 80136990662
80007 - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico
IMPORTADO
Instrumental Para Endoscopia 25351.143447/2009-78
INSTRUMENTAL BIPOLAR DESCARTÁVEL AESCULAP
FABRICANTE : AESCULAP AG - ALEMANHA
DISTRIBUIDOR : AESCULAP AG - ALEMANHA
INSTRUMENTAL BIPOLAR DESCARTÁVEL AESCULAP MODELOS: PL700 - Tesoura METZENBAUM BIPOLAR descartável;
PL701 - Forceps de Agarre descartável MARYLAND bipolar fenestrado;
PO800SU - Instrumento de combinação Descartável bipolar
CLASSE : II 80136990663
8052 - Registro de Famílias de Equipamentos de Médio e Pequeno Portes, IMPORTADO
Canulas 25351.082787/2010-36
SURECAN SAFESTEP
FABRICANTE : BARD ACCESS SYSTEMS, INC. - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : B. BRAUN SURGICAL SA - ESPANHA
DISTRIBUIDOR : B. Braun Medical SAS - FRANÇA
4445000, 4445001, 4445002, 4445003, 4445004, 4445005, 4445006, 4445007, 4445008, 4445009, 4445010, 4445011, 4445012, 4445013, 4445014, 4445015, 4445016, 4445017, 4445018, 4445019, 4445020, 4445021, 4445022, 4445023, 4446001, 4446002, 4446005, 4446006, 4446008, 4446009
CLASSE : II 80136990664
80007 - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico
IMPORTADO
Containers em Geral(Caixas, Bandejas, Cubas, etc) 25351.557464/2009-44
BANDEJAS DE AÇO PARA ARMAZENAMENTO
FABRICANTE : AESCULAP AG - ALEMANHA
DISTRIBUIDOR : AESCULAP AG - ALEMANHA
BV152R; BV901R; BV902R; BV903R; BV904R; FF148R; FF357R; FG051R; FG316R; FJ093R; FJ094R; FJ171R; FK881R; FK891R; FO002R; FO003R; FR751R; FW246R; FW490R; FW492R; FW494R; FW614R; FW837R; FW838R; FW889R; FW890R; FW891R; FW892R; FW893R; FW894R; FW918R; JF147R; JF267R; JF324R; KH042R; KH149R; KH155R; KH157R; KH209R; KH221R; KH223R; KH225R; KH227R; KH337R KH339R; KH345R; KH347R; NF499R; NF932R; NG031R; NG035R; NG361R; NG571R; OG145R; SX847R; GB243R; GB244R; GB245R; GB247R; GB248R; GB249R; GB251R; GB254R; GD414R; GB800; GB690R; GB252R.
CLASSE : I 80136990621
8031 - Cadastramento (Isenção) de Material de Uso Médico
IMPORTADO
M.A.C SANTOS SANCHEZ 1.03561-6
Vestimenta Hospitalar 25351.106237/2010-56
TOUCA DESCARTÁVEL EASY KIT
FABRICANTE : M.A.C SANTOS SANCHEZ - BRASIL
Touca Descartável 26cm alt x 22 cm comp de gramatura 30
Touca Descartável 26cm alt x 22 cm comp de gramatura 40
CLASSE : I 10356160013
80009 - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico
NACIONAL
Vestimenta Hospitalar 25351.106251/2010-14
PRO-PÉ EASY KIT
FABRICANTE : M.A.C SANTOS SANCHEZ - BRASIL
PRÓ-PÉ EASY KIT 20; PRÓ-PÉ EASY KIT 30; PRÓ-PÉ EASY KIT 40



CLASSE : I 10356160014
80009 - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico
NACIONAL
Vestimenta Hospitalar 25351.106479/2010-07
AVENTAL DESCARTÁVEL EASY KIT
FABRICANTE : M.A.C SANTOS SANCHEZ - BRASIL
AVENTAL DESCARTÁVEL EASY KIT 20; AVENTAL
DESCARTÁVEL EASY KIT 30; AVENTAL DESCARTÁVEL EASY
KIT 40
CLASSE : I 10356160015
80009 - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico
NACIONAL
MAQUET CARDIOPULMONARY DO BRASIL INDÚSTRIA E
COMÉRCIO S/A 1.03906-9
Cateteres 25351.604669/2009-20
CATETER BALÃO PEGASO18
FABRICANTE : SORIN BIOMEDICA CARDIO S.r.l -
ITÁLIA
DISTRIBUIDOR : INTERVASCULAR S.A.S - FRANÇA
DISTRIBUIDOR : SORIN BIOMEDICA CARDIO S.r.l -
ITÁLIA
ICV7405/PTA5013S;; ICV7406/PTA5018S;;
ICV7407/PTA6013S;; ICV7408/PTA6018S;; ICV7409/PTA7013S;;
ICV7410/PTA7018S;; ICV7411/PTA5013L;; ICV7412/PTA5018L;;
ICV7413/PTA6013L;; ICV7414/PTA6018L;; ICV7415/PTA7013L;;
ICV7416/PTA7018L;;
CLASSE : IV 10390690055
8027 - Registro de Famílias de Material de Uso Médico
IMPORTADO
Cateteres 25351.603765/2009-21
CATETER BALÃO PEGASO 14
FABRICANTE : SORIN BIOMEDICA CARDIO S.r.l -
ITÁLIA
DISTRIBUIDOR : INTERVASCULAR S.A.S - FRANÇA
fñICV8412; ICV8414; ICV8416; ICV8418; ICV8420;
ICV8422; ICV8423; ICV8425; ICV8427; ICV8429; ICV8431;
ICV8433; ICV8434; ICV8436; ICV8438; ICV8440; ICV8442;
ICV8444; ICV8445; ICV8447; ICV8449; ICV8451; ICV8453;
ICV8455
CLASSE : IV 10390690056
8027 - Registro de Famílias de Material de Uso Médico
IMPORTADO
MAQUIRA INDÚSTRIA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS
LTDA 8.03224-0
EDTA 25351.240879/2008-37
EDTA TRISSÓDICO
CLASSE : III
8092 - Desarquivamento a pedido da Empresa
Paramonoclorofenol Canforado 25351.241124/2008-50
PARAMONOCLOROFENOL CANFORADO
CLASSE : IV
8092 - Desarquivamento a pedido da Empresa
MARIMAR IND COM DE ROUPAS E PRODUTOS EM
GERAL LTDA 1.03616-7
Prancha de Imobilização 25351.675974/2009-77
PRANCHA DE IMOBILIZAÇÃO
FABRICANTE : MARIMAR IND COM DE ROUPAS E
PRODUTOS EM GERAL LTDA - BRASIL
DISTRIBUIDOR : MARIMAR IND COM DE ROUPAS E
PRODUTOS EM GERAL LTDA - BRASIL
LONGA
RCP
CURTA
INFANTIL
CLASSE : II 10361670018
80009 - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico
NACIONAL
MDCPHARMA PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA
8.04634-2
Gel 25351.081792/2010-15
ADESIVOS REFRESCANTES RESFENAX
FABRICANTE : YONGKANG BANGLI MEDICAL PRO-
DUCT., LTD - CHINA
DISTRIBUIDOR : MDCPHARMA PRODUTOS FARMA-
CÊUTICOS LTDA - BRASIL
Adesivo refrescante de gel
CLASSE : I 80463429002
8031 - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico
IMPORTADO
MEDICAL LINE COMÉRCIO E MATERIAL MÉDICO
HOSPITALAR LTDA 8.00375-2
Cateteres 25351.441393/2009-90
CATETER URETERAL PIG TAIL DUPLO
FABRICANTE : SILMAG S.A - ARGENTINA
DISTRIBUIDOR : SILMAG S.A - ARGENTINA
CATÉTER URETERAL PIG-TAIL DUPLO - Extremidade
Aberta - Código 405A: 405-47-20A; 405-47-24A; 405-47-26A; 405-
47-28A; 405-06-20A; 405-06-24A; 405-06-26A; 405-06-28A; 405-
07-20A; 405-07-24A; 405-07-26A; 405-07-28A; 405-08-20A; 405-
08-24A; 405-08-26A; 405-08-28A;

CATÉTER URETERAL PIG-TAIL DUPLO - Extremidade
Fechada - Código 405: 405-47-20; 405-47-24; 405-47-26; 405-47-28;
405-06-20; 405-06-24; 405-06-26; 405-06-28; 405-07-20; 405-07-24;
405-07-26; 405-07-28; 405-08-20; 405-08-24; 405-08-26; 405-08-
28;
CLASSE : II 80037529005
8031 - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico
IMPORTADO
MEDSTAR IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
8.00473-0
Cimentos Odontológicos 25351.348907/2009-11
COE-PAK
FABRICANTE : GC AMERICA INC - ESTADOS UNI-
DOS
DISTRIBUIDOR : GC AMERICA INC - ESTADOS UNI-
DOS
135001; 135301
CLASSE : II 80047300272
8027 - Registro de Famílias de Material de Uso Médico
IMPORTADO
MELPLAST RIO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME
8.05348-1
Dispositivos Para Incontinência Urinária
25351.164621/2010-53
DISPOSITIVO PARA INCONTINÊNCIA URINÁRIA
FABRICANTE : MELPLAST RIO INDUSTRIA E CO-
MERCIO LTDA - ME - BRASIL
Dispositivo contendo os seguintes componentes: Preservativo
espesso; tubo de PVC nº 14 com 120 cm de comprimento; conector
de união ao coletor.
CLASSE : II 80534819001
8030 - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico
NACIONAL
MERCK S/A 8.01413-0
CORANTES CITOLÓGICOS 25351.058555/2010-37
Corantes citológicos Merck
FABRICANTE : MERCK KGAA - ALEMANHA
Componente: 109033 - Reagente de Schiff> Frasco de 500
mL; 109249 - Hemalúmen em solução segundo Mayer> Frasco de 1
L; Frasco de 2,5 L; Frasco de 500 mL; 109253 - Solução de Pa-
panicolaou 1a, solução de hematoxilina segundo Harris> Frasco de
2,5 L; Frasco de 500 mL; 109271 - Solução de Papanicolaou 3a,
solução policromática EA31> Frasco de 2,5 L; Frasco de 500 mL;
109272 - Solução de Papanicolaou 3b, solução policromática EA50>
Frasco de 2,5 L; Frasco de 500 mL; 109275 - Solução corante de
Shorr> Frasco de 500 mL; 109844 - Eosina Y - solução aquosa
0.5%> Frasco de 1L; 115355 - Cytocolor tintura-padrão citológica
seg. Szcpanik> Kit com seis frascos de 500 mL cada; 115930 - Azul
de toluidina O (C.I. 52040)> Frasco de 25 gramas; 115935 - Eosina
Y amarela (C.I. 45380)> Frasco de 100 gramas; Frasco de 25 gramas;
115936 - Eritrosina B (C.I. 45430)> Frasco de 10 gramas; Frasco de
25 gramas; 106888 - Solução de Papanicolaou 2a, solução de Orange
G (OG 6)> Frasco de 2,5 L; Frasco de 500 mL;
CLASSE : I 80141300391
8437 - Cadastro de FAMÍLIA de Produtos para Diagnóstico
de uso in vitro, IMPORTADO
CORANTES MICROBIOLÓGICOS 25351.058560/2010-13
Corantes microbiológicos Merck
FABRICANTE : MERCK KGAA - ALEMANHA
109218 - Solução de violeta cristal segundo Gram> Frasco
de 2,5L; Frasco de 500 mL; 109261 - Solução de Lugol (solução
diluída de iodo-iodeto de potássio)> Frasco de 1L; Frasco de 2,5L;
111885 - Gram-color> Kit com 5 frascos de 500 mL cada; 115937 -
Fucsina (C.I. 42510)> Frasco de 1 Kg; Frasco de 100 gramas; Frasco
de 25 gramas; 115940 - Violeta cristal (C.I. 42555)> Frasco de 100
gramas; Frasco de 25 gramas; 115948 - Safranina O (C.I. 50240)>
Frasco de 25 gramas; 116450 - Tb-color kit de coloração> Kit com 4
frascos de 500 mL cada; 109217 - Solução de safranina segundo
Gram> Frasco de 2,5L; Frasco de 500 mL;
CLASSE : I 80141300392
8437 - Cadastro de FAMÍLIA de Produtos para Diagnóstico
de uso in vitro, IMPORTADO
MICHEL E KLYMUS 1.03929-9
Elasticos Ortodonticos 25351.155869/2010-70
CURSOR DE SILICONE (STOPS)
FABRICANTE : MILTEX / Precise Dental Internacional SA
de CV - MÉXICO
FABRICANTE : MILTEX INC - ESTADOS UNIDOS
Azul, preto, verde, vermelho, branco, amarelo, marrom.
CLASSE : I 10392999002
8031 - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico
IMPORTADO
ML COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE
MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA - EPP8.02929-0
Mascaras 25351.078299/2010-77
MÁSCARA LARÍNGEA AMBU DESCARTÁVEL
FABRICANTE : AMBU INC. - ESTADOS UNIDOS
FABRICANTE : AMBU A/S - DINAMARCA
AURAONCE 1; AURAONCE 1 1/2; AURAONCE 2; AU-
RAONCE 2 1/2; AURAONCE 3; AURAONCE 4; AURAONCE 5;
AURAONCE 6; AURASTRAIGHT 1; AURASTRAIGHT 1 1/2;
AURASTRAIGHT 2; AURASTRAIGHT 2 1/2; AURASTRAIGHT
3; AURASTRAIGHT 4; AURASTRAIGHT 5; AURASTRAIGHT 6;
AURAFLEX 2; AURAFLEX 2 1/2; AURAFLEX 3; AURAFLEX 4;
AURAFLEX 5; AURAFLEX 6

CLASSE : II 80292900026
80007 - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico
IMPORTADO
Mascaras 25351.078383/2010-01
MÁSCARA LARÍNGEA AMBU REUTILIZÁVEL
FABRICANTE : AMBU INC. - ESTADOS UNIDOS
FABRICANTE : AMBU A/S - DINAMARCA
AURA 40 TAMANHO 1; AURA 40 TAMANHO 1 1/2; AU-
RA 40 TAMANHO 2; AURA 40 TAMANHO 2 1/2; AURA 40
TAMANHO 3; AURA 40 TAMANHO 4; AURA 40 TAMANHO 5;
AURA 40 TAMANHO 6
CLASSE : II 80292900027
80007 - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico
IMPORTADO
NOVARTIS BIOCIENTIAS S.A 8.01534-8
Lentes de Contato 25351.601458/2009-68
AIR OPTIX NIGHT E DAY AQUA
FABRICANTE : CIBA VISION CORPORATION - ESTA-
DOS UNIDOS
FABRICANTE : CIBA VISION BATAM - INDONÉSIA
DISTRIBUIDOR : CIBA VISION AG - SUÍÇA
DISTRIBUIDOR : CIBA VISION BATAM - INDONÉSIA
DISTRIBUIDOR : CIBA VISION CORPORATION - ES-
TADOS UNIDOS
TADOS UNIDOS
Curva base 8,4mm e 8,6mm. Dioptria: +6,00D a -10,00D.
CLASSE : II 80153480063
8026 - Registro de Material de Uso Médico IMPORTADO
Almofadas Terapeuticas 25351.604168/2009-58
CATAFLAMHOT
FABRICANTE : KIRIBAI CHEMICAL CO., LTD - JA-
PÃO
DISTRIBUIDOR : NOVARTIS BIOCIENTIAS S.A - BRA-
SIL
CLASSE : I 80153489002
8031 - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico
IMPORTADO
OPERA MATERIAIS CIRÚRGICOS LTDA 8.03740-1
Luvás Descartáveis 25351.064472/2010-70
LUVAS PARA PROCEDIMENTOS HANDCARE
FABRICANTE : KEVENOLL S.A - URUGUAI
DISTRIBUIDOR : KEVENOLL S.A - URUGUAI
PP; P; M; G.
CLASSE : I 80374010001
8027 - Registro de Famílias de Material de Uso Médico
IMPORTADO
OPTIVISION COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
8.01708-0
Tonometro 25351.860449/2008-90
TONÔMETRO COMPUTADORIZADO CT-80
FABRICANTE : TOPCON MEDICAL SYSTEMS - ESTA-
DOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : TOPCON MEDICAL SYSTEMS - ES-
TADOS UNIDOS
TONÔMETRO COMPUTADORIZADO CT-80
CLASSE : II 80170800009
8049 - Registro de Equipamento IMPORTADO, de Médio e
Pequeno Porte
OPTOLENTES LENTES DE CONTATO LTDA. 1.01753-7
Lentes de Contato 25351.042887/2009-00
OPTYCOLOR
FABRICANTE : OPTOLENTES LENTES DE CONTATO
LTDA. - BRASIL
Magic Top; Light; Estética.
CLASSE : II 10175370022
8029 - Registro de Famílias de Material de Uso Médico
NACIONAL
ORTHOFIX DO BRASIL LTDA. 1.03920-6
Joelheira 25351.669831/2009-17
JOELHEIRA SUPORTE BREG
FABRICANTE : BREG INC. - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : BREG INC. - ESTADOS UNIDOS
01207; 01207; 01209; 005 XX; 007 XX; 01201; 01203;
01214; 009 XX; 011 XX; 01200; 01215; 006 XX; 008 XX; 20001;
20002 ; 201 XX; 202 XX ; 203 XX ; 204 XX; 20004 ;20005; 205
XX; 206 XX; 207 XX; 208 XX; 20007; 20008; 227 XX;228 XX ;229
XX; 230 XX; 20010; 20011; 231 XX; 232 XX; 233 XX; 234 XX;
20013; 20014; 209 XX; 210 XX; 211 XX; 212 XX;20016 ;20017;
213 XX; 214 XX;215 XX; 216 XX;20019;20020;219 XX;220
XX;221 XX;222 XX; 20022;20023;223 XX;224 XX;225 XX;226
XX;20051;20052;247 XX; 258 XX;249 XX;250 XX;
20025; 20029; 20033; 20037; 20056; 20003; 20006; 20012;
20009; 20015; 20018; 251XX; 252 XX; 255 XX; 256 XX; 253XX;
254XX; 20021; 20024; 20053; 0985 X
20025; 20029;20033;20037; 20056;20003;20006;
20012;20009;20015;
20018;251 XX; 252 XX;255 XX; 256 XX;253XX;
254XX;20021; 20024;
20053; 0985 X; 0735 X; 22000; 22001; 01208; 01216; 120
XX; 121 XX;
01204; 01202;108 XX; 109 XX;19101; 19102;154 XX; 156
XX;01205; 01218;
027 XX; 028 XX;07714; 07715;07716; 07717;00112;
00113;00114; 00115;00116; 00117;00118; 00119;00123;
0014X;0015X; 00121;00122; 09340;09350; 09360;09370;
0934X;0935X; 96500;96510;96520;1419X; 1418X;1423X;
1422X;1417X; 1416X; 1421X; 1420X;1427X; 1426X;1431X ;
1430X;1425X ;1424X;1429X ;1428X;1104X; 1105X;0708X ;
0707X;1411X; 1414X;1415X;0694X;0696X; 0697X;0700X; 0692X;

2182X;2172X;2173X;2175X;0674X;0676X;0677X;0680X; 0684X;2183X;2170X;2171X;1123X;0670X;0672X;0673X; 1121X;0702X;0840X;086X0;0704X;085X0;087X0;0711X;0713X; C 0724X;7181X;7179X; 7180X; 73562; 73561; 9653X; CLASSE : I 10392069002 8031 - Cadastramento (Isenção) de Material de Uso Médico	MB1R55158 , MB1R55185 , MB1R55250 , MB1R55500. GAN- CHOS REFERÊNCIA: MB1PHO , MB1PMH , MB1ILLH , MB1LRO , MB1LLO , MB1TRO , MB1TLO , MB1LMB. CO- NECTOR TRANSVERSO REFERÊNCIA: MB1TCH , MB1TCS , MB1TCN , MB1TCP20 , MB1TCP30 , MB1TCP40 , MB1TCP50 , MB1TCP55 , MB1TCP60 , MB1TCP70. PORCA DE PARAFUSO REFERÊNCIA: MB1LS. CLASSE : III 80321590003 8092 - Desarquivamento a pedido da Empresa 8542 - Registro de Sistema de Material de Uso Médico	EQUIPO MICRO GOTAS CAMARA RIGIDA SA- NIK;EQUIPO MICRO GOTAS CAMARA RIGIDA/ LATEX SA- NIK;EQUIPO MICRO GOTAS CAMARA RIGIDA /INJETOR LA- TERAL SANIK;EQUIPO MICRO GOTAS CAMARA RIGIDA/ FLASH BALL SANIK;EQUIPO MICRO GOTAS CAMARA FLE- XÍVEL SANIK;EQUIPO MICRO GOTAS CAMARA FLEXÍ- VEL/LATEX SANIK;EQUIPO MICRO GOTAS CAMARA FLEXÍ- VEL/ INJETOR LATERAL SANIK;EQUIPO MICRO GOTAS CA- MARA FLEXÍVEL/ FLASH BALL SANIK;EQUIPO MICRO GOTAS CAMARA FLEXÍVEL/ ENTRADA DE AR SANIK;EQUIPO MICRO GOTAS CAMARA FLEXÍVEL/ ENTRADA DE AR/ LA- TEX SANIK;EQUIPO MICRO GOTAS CAMARA FLEXÍVEL/ EN- TRADA DE AR/ INJETOR LATERAL SANIK;EQUIPO MICRO GOTAS CAMARA FLEXÍVEL/ ENTRADA DE AR/ FLASH BALL SANIK;EQUIPO MICRO GOTAS CAMARA FLEXÍVEL/ ENTRA- DA DE AR/ FILTRO SANIK;EQUIPO MICRO GOTAS CAMARA FLEXÍVEL/ENTRADA DE AR/ FILTRO/ LATEX SANIK;EQUIPO MICRO GOTAS CAMARA FLEXÍVEL/ENTRADA DE AR/ FIL- TRO/INJETOR LATERAL SANIK; EQUIPO MICRO GOTAS CA- MARA FLEXÍVEL/ ENTRADA DE AR/FILTRO/ FLASH BALL SANIK;EQUIPO MICRO GOTAS CAMARA FLEXÍVEL/ FILTRO SANIK;EQUIPO MICRO GOTAS CAMARA FLEXÍVEL/FILTRO/ LATEX SANIK;EQUIPO MICRO GOTAS CAMARA FLEXÍVEL/ FILTRO/INJETOR LATERAL SANIK;EQUIPO MICRO GOTAS CAMARA FLEXÍVEL/ FILTRO/ FLASH BALL SANIK. CLASSE : II 80389610003 80009 - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico
IMPORTADO ORTOCIR ORTOPEDIA CIRURGIA LTDA 1.03148-0 Implante Para Ligamento 25351.393721/2009-19 ANCORA FEMORAL CORTICAL ORTHOMED FABRICANTE : ORTHOMED S.A - FRANÇA DISTRIBUIDOR : ORTHOMED S.A - FRANÇA Ancora Cortical Femoral Orthomed, comprimento do anel de poliéster 15mm Ancora Cortical Femoral Orthomed, comprimento do anel de poliéster 20mm Ancora Cortical Femoral Orthomed, comprimento do anel de poliéster 25mm Ancora Cortical Femoral Orthomed, comprimento do anel de poliéster 30mm Ancora Cortical Femoral Orthomed, comprimento do anel de poliéster 35mm Ancora Cortical Femoral Orthomed, comprimento do anel de poliéster 40mm CLASSE : III 10314800073 8027 - Registro de Famílias de Material de Uso Médico	IMPORTADO PROSINTESE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODU- TOSMÉDICO HOSPITALARES LTDA 8.02976-1 Implante Para Ligamento 25351.094917/2009-30 ETD8 FABRICANTE : PROSINTESE INDÚSTRIA E COMÉR- CIO DE PRODUTOSMÉDICO HOSPITALARES LTDA - BRASIL DISTRIBUIDOR : PROSINTESE INDÚSTRIA E COMÉR- CIO DE PRODUTOSMÉDICO HOSPITALARES LTDA - BRASIL 10-110115- ETD8 7 - 8 15 mm; 10-110120 - ETD8 7-8 20 mm; 10-110130 - ETD8 7-8 30 mm; 10-110215 - ETD8 9-10 15 mm; 10-110220 - ETD8 9-10 20 mm; 10-110230 - ETD8 9-10 30 mm. CLASSE : III 80297610026 8029 - Registro de Famílias de Material de Uso Médico	NACIONAL QUALITEC INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA 8.03502-0 Dispositivo para Inalação com Pó Seco 25351.331840/2009- 93 INALADOR CDM FABRICANTE : QUALITEC INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA - BRASIL DISTRIBUIDOR : QUALITEC INDUSTRIA E COMER- CIO DE PLASTICOS LTDA - BRASIL CLASSE : II 80350200001 8028 - Registro de Material de Uso Médico NACIONAL REM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA 8.01449-5 SOLUÇÃO PARA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DOS COMPONENTES DE EQUIPAMENTOS 25351.038776/2010-39 Reagente Flashcheck FABRICANTE : GEN-PROBE INCORPORATED - ESTA- DOS UNIDOS 2, 4, 6 ou 8 tubos de 14 mL> CLASSE : I 10162410460 8436 - Cadastro de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro, IMPORTADO SALVAPE PRODUTOS ORTOPEDICOS LTDA 1.02224-6 Ortese de Membros 25351.733533/2009-51 SANDÁLIAS ORTOPÉDICAS FABRICANTE : SALVAPE PRODUTOS ORTOPEDICOS LTDA - BRASIL DISTRIBUIDOR : SALVAPE PRODUTOS ORTOPEDICOS LTDA - BRASIL CLASSE : I 10222469195 8030 - Cadastramento (Isenção) de Material de Uso Médico
IMPORTADO PCLAB COMPUTADORES E PERIFÉRICOS LTDA 8.04313-3 Retinoscopio 25351.601402/2009-11 ADAPTADOR DIGITAL IMAGELAB 1280 FABRICANTE : PCLAB COMPUTADORES E PERIFÉ- RICOS LTDA - BRASIL DISTRIBUIDOR : PCLAB COMPUTADORES E PERIFÉ- RICOS LTDA - BRASIL CLASSE : I 80431339002 8057 - Cadastramento (isenção) de Equipamento para Saúde	NACIONAL PHARMAINOX - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MA- TERIAIS ODONTOLÓGICOS LTDA 8.04491-8 Material P/Desinfeccao e Obturacao Canal Radicular 25351.534034/2009-79 HIDRÓXIDO DE CÁLCIO - PHARMAINOX FABRICANTE : PHARMAINOX - INDÚSTRIA E CO- MÉRCIO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS LTDA - BRASIL CLASSE : II 80449180006 8028 - Registro de Material de Uso Médico NACIONAL PRAXIS COMERCIO E REPRESENTAÇÕES COMER- CIAIS LTDA 1.03351-0 Colchao Hospitalar 25351.617554/2009-50 COLCHÃO INFLÁVEL ARIES FABRICANTE : Airflo (Xiamen) Medical Co., Ltd - CHI- NA DISTRIBUIDOR : Airflo (Xiamen) Medical Co., Ltd - CHI- NA Effect 2500 Effect 2500F Effect 2500V Effect 2500VF CLASSE : I 10335100014 8052 - Registro de Famílias de Equipamentos de Médio e Pequeno Portes, IMPORTADO PRO - ORTOPEDIA COMÉRCIO DE MATERIAIS OR- TOPÉDICOS LTDA. 8.03215-9 Abaixador de Língua 25351.056155/2008-15 MONT BLANC SYSTEM FABRICANTE : SPINWAY - FRANÇA DISTRIBUIDOR : SPINWAY - FRANÇA PARAFUSO PEDICULAR MONOAXIAL REFERÊNCIA: MB1MS425 , MB1MS430 , MB1MS435 , MB1MS440 , MB1MS530 MB1MS535 , MB1MS540 , MB1MS545 , MB1MS550 , MB1MS550 MB1MS635 , MB1MS640 , MB1MS645 , MB1MS650 , MB1MS655 MB1MS735 , MB1MS740 , MB1MS745 , MB1MS750 , MB1MS835 MB1MS835 , MB1MS840 , MB1MS845 , MB1MS850 , MB1MS855 PARAFUSO PEDICULAR POLIAXIAL REFERÊN- CIA: MB1PS425 , MB1PS430 , MB1PS435 , MB1PS440 , MB1PS530 MB1PS530 , MB1PS535 , MB1PS540 , MB1PS545 , MB1PS550 , MB1PS550 MB1PS635 , MB1PS640 , MB1PS645 , MB1PS650 , MB1PS655 , MB1PS730 MB1PS735 , MB1PS740 , MB1PS745 , MB1PS750 , MB1PS835 , MB1PS840 MB1PS845 , MB1PS850 , MB1PS855 . PARAFUSO POLIAXIAL PARA ESPONDILOLITSESE REFERÊN- CIA: MB1PSS425 , MB1PSS430 , MB1PSS435 , MB1PSS440 , MB1PSS530 MB1PSS530 , MB1PSS535 , MB1PSS540 , MB1PSS545 , MB1PSS550 , MB1PSS550 MB1PSS635 , MB1PSS635 , MB1PSS640 , MB1PSS645 , MB1PSS650 , MB1PSS655 MB1PSS735 , MB1PSS735 , MB1PSS740 , MB1PSS745 , MB1PSS750 , MB1PSS835 MB1PSS840 , MB1PSS845 , MB1PSS850 , MB1PSS855 . HASTE REFERÊNCIA: MB1R5540 , MB1R5550 , MB1R5564 , MB1R5578 , MB1R5592 , MB1R55106 MB1R55120 , MB1R55132 , MB1R55144 ,	NACIONAL STI Technology Transfer Enterprise LTDA 8.01533-4 Aparelho de Ultra-Som para Oftalmologia 25351.159934/2009-11 BIÔMETRO PARA OFTALMOLOGIA FABRICANTE : MEDA CO., LTD - CHINA DISTRIBUIDOR : MEDA CO., LTD - CHINA ODM 1000 AP CLASSE : II 80153340009 8049 - Registro de Equipamento IMPORTADO, de Médio e Pequeno Porte Paquímetro Oftalmológico 25351.159968/2009-77 PAQUÍMETRO PARA OFTALMOLOGIA FABRICANTE : MEDA CO., LTD - CHINA DISTRIBUIDOR : MEDA CO., LTD - CHINA ODM 1000 P CLASSE : II 80153340010 8049 - Registro de Equipamento IMPORTADO, de Médio e Pequeno Porte SUPRI ARTIGOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA 8.03512-4 Cabo de Fibra Optica 25351.135548/2009-16 RELIEVA LUMA LIGHT GUIDE CABLE - CABO-GUIA DE LUZ RELIEVA LUMA FABRICANTE : ACCLARENT INC - ESTADOS UNI- DOS DISTRIBUIDOR : ACCLARENT INC - ESTADOS UNI- DOS SIS-LGC08; SIS-LGCA-ACMI; SIS-LGCA-WOLF; CLASSE : II 80351240014 8052 - Registro de Famílias de Equipamentos de Médio e Pequeno Portes, IMPORTADO Insuflador 25351.474526/2009-35 INSUFLADOR ATRION - ATRION MEDICAL OPH- THALMIC BALLOON INFLATION DEVICE FABRICANTE : Quest Medical, Inc - ESTADOS UNIDOS DISTRIBUIDOR : Quest Medical, Inc - ESTADOS UNI- DOS AQL - 1015 CLASSE : II 80351249008 8031 - Cadastramento (Isenção) de Material de Uso Médico IMPORTADO Cateteres 25351.474612/2009-11 CATETER BALÃO PARA AS VIAS LACRIMAIS (DCR) - LACRICATH LACRIMAL DUCT DILATOR BALLON CATHE- TER FABRICANTE : QUEST INTERNATIONAL, INC. - ES- TADOS UNIDOS LDC508 CLASSE : I 80351249009 8031 - Cadastramento (Isenção) de Material de Uso Médico IMPORTADO SYNTHESE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA 1.02293-4 Motor Pneumatico 25351.367600/2009-71 AIR POWER LINE II FABRICANTE : SYNTHESE GMBH - SUÍÇA DISTRIBUIDOR : SYNTHESE GMBH - SUÍÇA Air Power Line II



CLASSE : II 10229340214
8049 - Registro de Equipamento IMPORTADO, de Médio e Pequeno Porte
TECNOAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA. - ME8.04077-9
Sistema de Lavagem Para Procedimentos Cirúrgicos 25351.129357/2010-86
DISPOSITIVO DE LAVAGEM PULSÁTIL 3002
FABRICANTE : TECNOAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA. - ME - BRASIL
CLASSE : II 80407799002
8030 - Cadastramento (Isenção) de Material de Uso Médico NACIONAL
Sistema de Lavagem Para Procedimentos Cirúrgicos 25351.129370/2010-26
DISPOSITIVO DE LAVAGEM PULSÁTIL 3001
FABRICANTE : TECNOAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA. - ME - BRASIL
01 Dispositivo de Lavagem Pulsátil 3002 composto de:
01 Cartucho da Bomba; 01 Tubo de Lavagem; 01 Tubo de Aspiração; 01 Cone Dispensor; 02 Mangueiras Cristal; 01 Regulador de Fluxo; 01 Lanceta; 01 Protetor da lanceta; 01 Conector Aspirador Cirúrgico; 01 Manual do Usuário.
CLASSE : II 80407799003
8030 - Cadastramento (Isenção) de Material de Uso Médico NACIONAL
TOF COMERCIAL LTDA 8.00125-9
Kit para Aferese 25351.130341/2009-13
KIT DE AFÉRESE CMN AMICUS - AGULHA DUPLA
FABRICANTE : FENWAL INC - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : FENWAL INC - ESTADOS UNIDOS
CLASSE : III 80012590186
8026 - Registro de Material de Uso Médico IMPORTADO
8092 - Desarmamento a pedido da Empresa
Suporte Para Equipamento 25351.148805/2009-87
SUPORTE PARA COLETA DE MEDULA OSSEA
FABRICANTE : Craftsman Custom Metals, Inc. - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : Craftsman Custom Metals, Inc./Fenwal Inc. - ESTADOS UNIDOS
Suporte para coleta de medula óssea
CLASSE : I 80012599008
8031 - Cadastramento (Isenção) de Material de Uso Médico IMPORTADO
VISION LINE IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA-ME8.04202-0
Implante Oftalmológico 25351.088974/2009-72
INTACTS CORNEAL IMPLANTS
FABRICANTE : ADDITION TECHNOLOGY, INC. - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : ADDITION TECHNOLOGY, INC. - ESTADOS UNIDOS
Intacs® Corneal Implants:
11500-250;
11500-275;
11500-300;
11500-325;
11500-350;
11500-400;
11500-450;
Intacs® SK Corneal Implants:
12000-450;
12000-400;
12000-350;
12000-300;
12000-250;
12000-210.
CLASSE : III 80420200035
8027 - Registro de Famílias de Material de Uso Médico IMPORTADO
VISIONMED EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA 8.01702-8
Gas Oftalmológico 25351.864172/2008-27
KIT ARCEOLÉ C2F6
FABRICANTE : ARCADOPHTA - FRANÇA
DISTRIBUIDOR : ARCADOPHTA - FRANÇA
CLASSE : IV 80170280036
8092 - Desarmamento a pedido da Empresa
8026 - Registro de Material de Uso Médico IMPORTADO
VR MEDICAL IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA EPP 8.01025-1
Material Implantável 25351.163171/2009-15
CABEÇA FEMORAL RESURFACING CONSERVE
FABRICANTE : Wright Medical Technology, Inc - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : Wright Medical Technology, Inc - ESTADOS UNIDOS
38AM1046; 38AM1048; 38AM1050; 38AM1052; 38AM1054; 38AM1056; 38HM1038; 38HM1040; 38HM1042; 38HM1044; 38HM1046; 38HM1048; 38HM1050; 38HM1052; 38HM1054; 38HM1056
38021036; 38021038; 38021040; 38021042; 38021044; 38021046; 38021048; 38021050; 38021052

38021054; 38021056; 38031036; 38031038; 38031040; 38031042; 38031044; 38031046; 38031048
38031050; 38031052; 38031054; 38031056; 38AM1036; 38AM1038; 38AM1040; 38AM1042; 38AM1044
CLASSE : III 80102510798
8027 - Registro de Famílias de Material de Uso Médico IMPORTADO
Cama Motorizada 25351.000380/2010-80
TOTALCARE BED SYSTEM
FABRICANTE : Hill-Rom Co. Inc - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : Hill-Rom Co. Inc - ESTADOS UNIDOS
Sistema de Terapia Bariátrica Adicional TotalCare da Hill-Rom (P1840); Sistema da Cama TotalCare Hill-Rom (P1900)
CLASSE : I 80102510799
8052 - Registro de Famílias de Equipamentos de Médio e Pequeno Portes, IMPORTADO
Oxigenadores 25351.632383/2009-41
OXIGENADOR SORIN
FABRICANTE : SORIN GROUP ITALIA S.r.l. - ITÁLIA
DISTRIBUIDOR : SORIN GROUP ITALIA S.r.l. - ITÁLIA
LIA
CompactFlo EVO,
CompactFlo EVO/M,
D100 Kids,
D101 Kids,
D905 EOS,
D905 EOS Module,
Lilliput 1 D901,
Lilliput 1 D901 Module,
Lilliput 2 D902,
Lilliput 2 D902 Module,
AVANT D903,
AVANT D903/M.
CLASSE : II 80102510800
8027 - Registro de Famílias de Material de Uso Médico IMPORTADO
Mascaras 25351.135851/2010-20
MÁSCARA EASYLIFE
FABRICANTE : Respironics, Inc. - ESTADOS UNIDOS
FABRICANTE : RCM MANUFACTURING, INC. - FILIPINAS
FABRICANTE : RESPIRONICS MEDICAL PRODUCTS (SHENZHEN) CO., LTD. - CHINA
DISTRIBUIDOR : RESPIRONICS MEDICAL PRODUCTS (SHENZHEN) CO., LTD. - CHINA
DISTRIBUIDOR : Respironics, Inc. - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : RCM MANUFACTURING, INC. - FILIPINAS
Máscara EasyLife pequena, média, média ampla ou grande com fixador para cabeça;
Máscara EasyLife pequena, média, média ampla ou grande com fixador para cabeça, sem saída para exalação;
Máscara EasyLife Duopack (almofada extra), pequena, média, média ampla ou grande com fixador de cabeça;
Máscara EasyLife Fitpack com fixador de cabeça e amortecedor pequeno e grande;
Máscara EasyLife Fitpack com fixador de cabeça e amortecedor médio e grande.
CLASSE : II 80102510801
80007 - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico IMPORTADO
Luvas Cirúrgicas 25351.181002/2010-70
LUA CIRÚRGICA SINTÉTICA COM TALCO
FABRICANTE : CARDINAL HEALTH THAILAND 222 LTD - TAILÂNDIA
FABRICANTE : CARDINAL HEALTH - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : CARDINAL HEALTH - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : CARDINAL HEALTH THAILAND 222 LTD - TAILÂNDIA
Duraprene (2D72A0I; 2D72A1I; 2D72A2I; 2D72A3I; 2D72A4I; 2D72A5I; 2D72A6I; 2D72A7I).
CLASSE : II 80102510802
8027 - Registro de Famílias de Material de Uso Médico IMPORTADO
WILCOS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA 1.03479-4
Porcelana em Po Para Odontologia 25351.341405/2009-10
VITA IN-CERAM SPINELL
FABRICANTE : VITA ZAHNFABRIK H. RAUTER GMBH & Co. KG - ALEMANHA
DISTRIBUIDOR : WILCOS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - BRASIL
DISTRIBUIDOR : VITA ZAHNFABRIK H. RAUTER GMBH & Co. KG - ALEMANHA
VITA In-Ceram SPINELL Assortment Kit; VITA In-Ceram SPINELL Assortment Kit; VITA In-Ceram SPINELL Glass Powder; VITA In-Ceram Classic Special Plaster for crowns/bridges; VITA In-Ceram Classic INSULATION GEL VITA In-Ceram Classic GLASS POWDER shade sample blade; VITA In-Ceram SPINELL Optimizer; VITA In-Ceram SPINELL Powder; VITA In-Ceram SPINELL POWDER LIQUID; VITA In-Ceram SPINELL Refractory Material; Ice-Cube Freezer Bags In-Ceram SPINELL Color indicator VITA In-Ceram Glass Powder.

CLASSE : II 10347940105
8026 - Registro de Material de Uso Médico IMPORTADO
3M DO BRASIL LTDA 8.02849-3
Resina Composta Fotopolimerizável 25351.340999/2009-21
3M ESPE FILTEK Z350 XT RESTAURADOR UNIVERSAL
FABRICANTE : 3M Company - 3M ESPE Dental Products - ESTADOS UNIDOS
FABRICANTE : 3M DO BRASIL LTDA - BRASIL
FABRICANTE : 3 M ESPE Dental Products - ALEMANHA
DISTRIBUIDOR : 3M DO BRASIL LTDA - BRASIL
- Kits e reposições em Seringas com 1g; 2g; 3g e 4g e cápsulas de 0,2g nas cores:
Dentina: A1D; A2D; A3D; A4D; B3D; C4D; WD.
Corpo: A1B; A2B; A3B; A3.5B; A4B; A6B; B1B; B2B; B3B; B5B; C1B; C2B; C3B; D2B;
D3B; WB; XWB.
Esmalte: A1E; A2E; A3E; B1E; B2E; D2E; WE; XWE.
Translúcida: CT (clear translucent); BT (blue translucent); GT (Gray translucent); AT (amber translucent).
- Seletor de cores
CLASSE : II 80284930233
8027 - Registro de Famílias de Material de Uso Médico IMPORTADO
Curativo 25351.019816/2010-50
CURATIVO TRANSPARENTE TEGADERM 1626W
FABRICANTE : 3M Health Care - ESTADOS UNIDOS
FABRICANTE : 3M DO BRASIL LTDA - BRASIL
FABRICANTE : 3M HEALTH CARE - CANADÁ
FABRICANTE : 3M HEALTH CARE - ALEMANHA 1626W
CLASSE : II 80284939083
8031 - Cadastramento (Isenção) de Material de Uso Médico IMPORTADO

SECRETARIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

PORTARIA Nº 180, DE 29 DE ABRIL DE 2010

O SECRETÁRIO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 45, do Decreto nº. 6.860, de 27 de maio de 2009, e

Considerando o disposto na Alínea a, Inciso XXIV, Art. 22, da Portaria nº. 3.252/GM/MS, de 22 de dezembro de 2009, que dispõe sobre o provimento de seringas e agulhas, sendo facultado ao Estado a delegação desta competência à União, desde que a parcela correspondente do Piso Fixo de Vigilância e Promoção da Saúde seja subtraída do repasse à Secretaria Estadual de Saúde; e

Considerando o Pregão de Registro de Preço nº. 13/2009, na Ata de Registro de Preços, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 de janeiro de 2010, resolve:

Art. 1º Definir os recursos que serão deduzidos de Estados e ao Distrito Federal, à título de compensação, no montante global de R\$ 6.422.270,49 (seis milhões, quatrocentos e vinte e dois mil duzentos e setenta reais e quarenta e nove centavos), para aquisição de agulhas e seringas, destinadas às ações do Programa Nacional de Imunizações desenvolvidas pelas Secretarias Estaduais de Saúde - SES que aderiram à Ata de Registro de Preços.

Art. 2º Definir que dos valores referentes à parcela anual correspondente a 1/3 (um terço) dos valores do Piso Fixo de Vigilância e Promoção da Saúde, serão deduzidas em 2 (parcelas) parcelas, maio e setembro de 2010, constante no Anexo a esta Portaria.

Parágrafo Único. Os valores de que trata o caput deste Artigo, foram homologados das Secretarias de Saúde dos Estados de Acre, Alagoas, Amazonas, Amapá, Ceará, Distrito Federal, Mato Grosso, Paraíba, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rondônia, Roraima, Santa Catarina e Tocantins.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para o desconto regular e automático, das parcelas para os Fundos Estaduais de Saúde correspondentes.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2010.

GERSON OLIVEIRA PENNA

ANEXO

UF	VALORES R\$
AC	214.529,97
AL	174.392,63
AM	149.380,00
AP	85.005,00
CE	937.350,00
DF	362.785,70
MT	536.710,00
PB	285.558,00
PI	693.470,00
RJ	2.182.620,90
RN	292.275,00
RO	141.787,00
RR	67.738,30
SC	98.390,00
TO	200.278,00
TOTAL	6.422.270,49

Ministério das Cidades

SECRETARIA EXECUTIVA DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 313, DE 29 DE ABRIL DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 19, inciso I, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro - CTB;

Considerando a necessidade de estabelecer regras especiais e padronizadas para os veículos e combinações de veículos equipados com tanque para transporte de produtos líquidos e gasosos, que, com base na Resolução nº 114, de 05 de maio de 2000, incorporaram a tolerância de 5% (cinco por cento);

Considerando o disposto na Resolução nº 341, de 25 de fevereiro de 2010, que cria Autorização Específica (AE) para os veículos e/ou combinações de veículos equipados com tanques que apresentem excesso de até 5% (cinco por cento) nos limites de peso bruto total ou peso bruto total combinado, devido à incorporação da tolerância, com base em Resolução do CONTRAN.

Considerando a necessidade de regulamentar os critérios de comprovação da incorporação da tolerância de 5% (cinco por cento), em cumprimento ao art. 3º da Resolução nº 341, de 25 de fevereiro de 2010, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN; resolve:

Art. 1º Ao veículo ou combinação de veículos utilizados no transporte de cargas líquidas e gasosas a granel, licenciados de 1º de janeiro de 2000 até 31 de dezembro de 2007, que apresentem excesso de até 5% (cinco por cento) nos limites de peso bruto total ou peso bruto total combinado fixados pelas Resoluções CONTRAN nºs 210/06 e 211/06, poderá ser concedida, pela autoridade com circunscrição sobre a via, Autorização Específica (AE) de que trata a Resolução nº 341, de 25 de fevereiro de 2010, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, atendidos os critérios e requisitos desta Portaria e demais requisitos técnicos estabelecidos pelos órgãos com circunscrição sobre a via.

Parágrafo único. No caso de combinação de veículo de carga, prevalece, para efeito do caput deste artigo, a data de licenciamento das unidades rebocadas, podendo o caminhão trator ter data de licenciamento posterior.

Art. 2º A solicitação da AE deve ser formalizada através de requerimento assinado pelo interessado ou, por meio eletrônico, quando disponível, conforme regras e modelos específicos do órgão com circunscrição sobre a via.

Art. 3º A solicitação deve ser acompanhada dos seguintes documentos e informações:

I - Cópia legível do CRLV - Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo e quando se tratar de combinação de veículos, das unidades traçionadas;

II - Indicação, para fins de registro na AE, das configurações possíveis (4x2, 6x2, 6x4 ou outras) das unidades traçionadas;

III - Para os produtos comercializados por volume: Certificado de Verificação Metrológica em vigor, atestando a capacidade volumétrica do (s) tanque (s), expedido pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO;

IV - Para os demais produtos: documento reconhecido pelo INMETRO, emitido pelos participantes da Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade, registrando as características dimensionais diretamente relacionadas ao volume declarado pelo fabricante/proprietário do tanque;

V - Declaração do fabricante do(s) tanque(s), informando o volume geométrico do tanque, a densidade máxima dos produtos para os quais o(s) equipamento(s) foi(ram) projetado(s), pesos por eixo e peso bruto total ou peso bruto total combinado.

Parágrafo único. Caso o fabricante não mais exista, a declaração prevista no inciso III deve ser emitida por engenheiro mecânico e acompanhada pela sua respectiva ART- Anotação de Responsabilidade Técnica.

Art. 4º A AE é de porte obrigatório, devendo ser exibida à fiscalização quando solicitada, não podendo conter emendas ou rasuras.

Art. 5º A AE terá validade máxima de um ano, e poderá ser renovada periodicamente, até o sucateamento do veículo ou, como caso de combinação de veículos de carga, das unidades traçionadas.

Parágrafo único. Para os produtos comercializados por volume, a renovação da AE, ficará condicionada à comprovação da renovação do Certificado de Verificação Metrológica.

Art. 6º As tarifas inerentes à expedição da AE serão fixadas pelo órgão responsável por sua concessão.

Art. 7º Em cumprimento à Resolução CONTRAN nº 211/06, as combinações de veículos de carga com PBTC superior a 57 t devem circular nas vias abertas à circulação pública portando Autorização Especial de Trânsito - AET.

Parágrafo único. No caso específico das combinações de veículos de carga com PBTC de 57 t, previstas anteriormente na Resolução 68/98 e atualmente nas alíneas 'g' e 'i' do artigo 2º da Resolução CONTRAN nº 210/06, que incorporaram os 5%, fica dispensada, para fins de emissão da AET, a exigência de comprimento mínimo de 25 m estabelecido pela alínea c do Inciso I do artigo 2º da Resolução CONTRAN nº 211/06.

Art. 8º O prazo para solicitação da Autorização Específica (AE) inicial expira em 1º de setembro de 2010.

Parágrafo único. A ausência de solicitação da Autorização Específica (AE) inicial, a que se refere o artigo 1º desta Resolução, no prazo acima estipulado, implicará na não concessão da Autorização Especial de Trânsito citada no art. 7º desta Portaria.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos 60 (sessenta) dias após sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 277, DE 29 DE MARÇO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta dos Processos nº 53000.008326/2010, resolve:

Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, a EMPRESA PORTOALEGRENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 4- (quatro decalado para menos), no município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, no município de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, por meio do canal 23+ (vinte e três decalado para mais), visando a retransmissão dos seus próprios sinais.

HÉLIO COSTA

PORTARIA DE 28 DE ABRIL DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, resolve outorgar autorização a entidade abaixo relacionada a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária. O ato de outorga somente produzirá efeito legal após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do artigo 223 da Constituição.

Nº da Portaria	Nº do Processo	Nome da Entidade	Localidade/UF
394	53000.027815/05	Fundação de Assistência à Família Antonio Correa de Lima - FUA-FA	Irituia/PA

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

RETIFICAÇÕES

Na Portaria nº 276, de 29 de março de 2010, que aprovou a Norma nº 1, publicada no DOU nº 63, do dia 5 de abril de 2010, Seção 1, pág. 100, no subitem "5.2.2. Potência Efetiva Irradiada" passa a valer da seguinte forma:

5.2.2. Potência Efetiva Irradiada

a) ERP máxima (kW)

$$ERP_{máxima} = \frac{Pt \times Gt \times \eta}{p}$$

onde:

Pt = potência de operação na saída do transmissor ou retransmissor (kW);

Gt = ganho máximo de potência da antena transmissora em relação ao dipolo de meia-onda;

η = eficiência da linha de transmissão; e

p = total de perdas introduzidas no sistema;

b) ERP por radial (kW)

$$ERP_{radial} = ERP_{max} \times \left(\frac{E_H}{E_{H_{max}}} \right)^2 \times \left(\frac{E_V}{E_{V_{max}}} \right)^2$$

onde:

$E_H/E_{H_{max}}$ = valor do campo normalizado no plano horizontal em relação ao máximo, por radial;

$E_V/E_{V_{max}} = 1$ quando não for utilizada inclinação do lóbulo principal; e

$E_V/E_{V_{max}}$ = valor correspondente ao azimute de máxima irradiação do diagrama horizontal, quando for utilizada inclinação de feixe do lóbulo principal.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

Ministro de Estado das Comunicações



RETIFICAÇÃO

Na Portaria no 594, de 18 de agosto de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº 178, de 17 de setembro de 2009, Seção I, página 56, no art. 1º, onde se lê: "Rede Central de Comunicações Ltda.", lê-se: "Rede Central de Comunicação Ltda.".

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

ATO Nº 1.370, DE 18 DE MARÇO DE 2009

Processo n.º 535690013522008 - Aplica às entidades abaixo relacionadas a sanção de caducidade das autorizações para exploração do Serviço Rádio do Cidadão, de interesse restrito, por descumprimento do disposto no § 2º do art. 8º da Lei n.º 5.070, de 7 de julho de 1966, com nova redação dada pelo art. 51 da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997, bem como do disposto no artigo 16 do Anexo à Resolução n.º 255, de 29 de março de 2001. A sanção aplicada não implica a isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente outorgada.

Nome	Fistel	CNPJ/CPF
001.ALEX AMARAL FERREIRA	80101612508	601.162.342-53
002.ANTONIO HENRIQUE MORALES	50010224360	145.559.858-50
003.ANTÔNIO LEITE DA SILVA	80104702443	431.454.692-15
004.EDJAEEL JOSE DE SOUZA	80101620276	103.541.903-34
005.FERNANDO SANTANA SILVA	80103156801	729.505.953-91
006.FRANCISCO GEISSON CUNHA XAVIER	80104139099	691.466.592-34
007.GILBERTO GRAVINA DE OLIVEIRA	80100499309	259.587.636-87
008.GLEYSON JOSE SANTOS DE OLIVEIRA	50003274381	642.998.642-04
009.ILTON NEGREIRO DOS SANTOS	50010112480	278.303.813-72
010.JOSE ANTONIO COUTINHO BASTOS	80102913234	399.790.752-87
011.JOSE GILBERTO DE SOUZA ARAUJO	50009403345	166.222.272-68
012.JOSE MANOEL DE SOUZA MARQUES	80104499893	497.492.857-00
013.JOSE MARIA MARTINS FIGUEIREDO	80104267500	425.694.272-68
014.JOSE RIBAMAR DA SILVA COSTA	80104017732	449.145.802-25
015.JOSE ROBERTO CHAVES DE ARAUJU	80102814929	096.973.062-49
016.MANOEL NAZARE OLIVEIRA CASTILHO	80104244208	042.504.942-68
017.MARCIO ANTONIO HOLANDA GOMES	80102109516	105.653.372-20
018.RUI AMARO DE ASSIS JUNIOR	80102549320	649.673.522-00
019.WALMICY LOPES PINHEIRO	80102799431	268.164.402-00

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº1.996, DE 16 DE ABRIL DE 2009

Processo n.º 53504.008439/2008 - Aplica às entidades abaixo relacionadas a sanção de caducidade das autorizações para exploração do Serviço Limitado Privado, de interesse restrito, por descumprimento do disposto no § 2º do art. 8º da Lei n.º 5.070, de 7 de julho de 1966, com nova redação dada pelo art. 51 da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997, bem como do disposto no artigo 16 do Anexo à Resolução n.º 255, de 29 de março de 2001. A sanção aplicada não implica a isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente outorgada.

Nome	Fistel	CNPJ/CPF
001.AGRO PECUARIA L BOCCALATO LTDA	50011478675	50.278.050.0001-03
002.ANGUS BELA VISTA PECUARIA LTDA	50012590452	68.985.209.0001-95
003.ANTONUCCI & ANTONUCCI LTDA	50003244555	44.865.236.0001-66
004.ASSOCIACAO DOS AMIGOS E PROPIETARIOS DOPAR-QUE SUICA	50010965106	57.378.432.0001-58
005.BENTO DANIELDE CARVALHO GAS-ME	50010854975	71.893.069.0001-30
006.CICERO DIAS FERREIRA	50011618272	705.101.488-91
007.COMERCIAL DE GAS AFONSO DE BAURU LTDA	50009817662	00.656.172.0001-18
008.COMERCIAL E CONSTRUTORA PAVAN LTDA	50009285770	44.219.699.0001-50
009.CONSORCIO REABILITA	50013014919	04.942.270.0001-72
010.COOP.DE TRAB.DOS PROFISSIONAIS EM ACESSORIA DE SEGE.VIG.PRIVADA GUARULHENSE	50010545328	03.417.016.0001-92
011.DANILO LEANDRO FERREIRA	50014065797	277.778.888-03
012.EMPREITEIRA AGRICOLA BALSAMO S/C LTDA	50012871036	68.326.479.0001-94
013.GUARDIAO SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL S/C LTDA	50000816507	04.867.645.0001-87
014.HENRIQUE BARSANULPO FURTADO	50003274896	907.562.588-04
015.IMOBEL SA URBANIZADORA E CONSTRUTORA	50003319580	46.375.861.0001-55
016.ITAPE SECURITY SISTEMAS DE SEGURANCA PATRIMONIAL S/C LTDA	50003371409	03.144.161.0001-47
017.JOSE FAGLIARI NETTO	50011954388	046.953.638-10
018.JOSE RUIZ BANON	50012790036	575.908.778-91
019.LAMONICA & DI FLORA LTDA ME	50013577212	55.731.442.0001-08
020.LUBRIN LUBRIFICA	50012999504	01.078.322.0002-05
021.LUGAS COMRCIO DE GAS LTDA - ME	50002364913	72.994.387.0001-50
022.M. D. SEGURANCA PATRIMONIAL CATANDUVA LTDA - ME	50013488031	04.928.756.0001-56
023.MADUREIRA SERVICO DE VIGILANCIA PATRIMONIAL S/C LTDA	50012096920	03.414.576.0001-93
024.MARIA JACINEIDE PINTO-ME	50002713942	02.716.869.0001-62
025.MC CABRAL PRESIDENTE VENCESLAU ME	50010842373	00.669.667.0001-81
026.MILTON CESAR DE SANTI	50013015214	122.263.718-93
027.NILVA APARECIDA NOGUEIRA -ME	50011812087	04.306.293.0001-90
028.NOVAERA SERVICOS AGRICOLAS INDUSTRIAIS E TRANSPORTES LTDA	50000423521	52.391.455.0001-89
029.OMEGA SEGURANCA DE EVENTOS S/C LTDA	50012517887	04.184.672.0001-55
030.OSMANI GAMA FERREIRA	50012450600	013.749.107-75
031.PAULO QUERINO DA PAIXAO- ME	50012991287	52.059.102.0001-86
032.PNEUS SALES LTDA	50009638733	50.077.171.0001-97
033.POLIENGE MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA	50013853694	74.599.564.0001-29
034.PORTUARIA SEGURANCA PATRIMONIAL S/C LTDA	50013087550	05.082.408.0001-73
035.RENATO PNEUS S/A	50002804158	53.413.662.0001-50
036.SANTOS & SANTOS CONSERVACAO LTDA EPP	50011750545	03.555.933.0001-33
037.SEND SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCALTDA	50010373950	02.736.457.0001-94
038.SERGIO GAMA FILHO	50013741462	297.005.198-21
039.SERSILVA PRESTADORA DE SERVICOS DESCALVADO LTDA	50013553380	04.865.990.0001-81
040.SIGMA SERVICE LTDA	50013733443	03.641.273.0001-03
041.SIGMA SYSTEM SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA	50000212318	00.463.990.0001-02
042.SOL SOLUCOES OBJETIVAS LTDA	50002413710	01.512.111.0001-40
043.STILLUS SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA	50012717207	04.684.968.0001-35
044.TEMPSET ENGENHARIA E INSTALACOES LTDA	50004513096	00.007.521.0001-70

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012010043000133

045.TGI ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	50002335140	71.734.305.0001-75
046.VANGUARDIA VIGILANCIA E SEGURANCA S/C LTDA	02033478629	56.098.064.0001-21
047.VIDA NOVA COMERCIO DE GAS LTDA ME	50013007971	04.615.931.0001-55
048.WILSON TIRAPELLI	50012305600	160.051.478-20

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 2.213, DE 28 DE ABRIL DE 2009

Processo n.º 535690013712008 - Aplica às entidades abaixo relacionadas a sanção de caducidade das autorizações para exploração do Serviço Limitado Privado, de interesse restrito, por descumprimento do disposto no § 2º do art. 8º da Lei n.º 5.070, de 7 de julho de 1966, com nova redação dada pelo art. 51 da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997, bem como do disposto no artigo 16 do Anexo à Resolução n.º 255, de 29 de março de 2001. A sanção aplicada não implica a isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente outorgada.

Nome	Fistel	CNPJ/CPF
001.ADEMAR DA SILVA GUIMARAES	08020146407	107.392.622-20
002.ALRICELIA DA COSTA ROCHA	50012819700	414.319.442-20
003.ANA LUCIA SOARES AMORIM	50013002589	995.272.271-00
004.ANTONIO CARLOS DA SILVA	08020206078	064.485.003-59
005.ANTONIO KERSON COSTA FERREIRA	50013073176	286.598.643-87
006.ARCOSSET SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA	50401813100	07.019.779.0001-36
007.ASSOC INDIGENA BEP NOI DE DEF DO POVO XIKRIN DO CATETE	50401572900	00.592.209.0001-91
008.ASSOCIACAO DAS COMUNIDADES REMANESCENTES DE QUILOMBOS DO MUNICIPIO DE ORIXIMIN	50010358137	23.060.742.0001-08
009.ASSOCIACAO DE PRATICAGEM DA BACIA AMAZONICA	08030023430	04.795.472.0001-39
010.BRASIMEX BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	50013172743	00.512.688.0001-99
011.BROCAD DELIVERY LTDA	50402076702	04.060.457.0001-42
012.C. C. CESARIO	50401737683	07.044.442.0001-89
013.C.E.S. VIGILANCIA LTDA	50011162287	04.324.952.0001-11
014.CASSILDA REIS SILVA	50013142674	413.436.703-49
015.CEVOT COMANDO ESPECIALIZADO DE VIGILANCIA E OPERACOES TATICAS LTDA	50014132656	05.961.457.0001-86
016.CLEONICE FERREIRA DO CARMO	50013142402	205.158.632-20
017.CONSELHO NACIONAL DOS SERINGUEIROS	11030313334	14.352.991.0001-86
018.COOPERFLORA COOPERATIVA MISTA AGROINDUSTRIAL E DE COLONIZACAO DA REGIAO DO RIO JAMAXIM	50401305465	04.533.515.0001-08
019.DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS XINGU DO AMAPA LTDA	50401469905	34.935.684.0001-35
020.DIVINA RIBEIRO BESSA	50401311600	609.271.512-00
021.FRANCISCA DAS CHAGAS SILVA CARVALHO	50012409219	509.303.462-20
022.GUARA VIGILANCIA PRIVADA LTDA	50010532340	86.930.583.0001-75
023.JOSELIO FERREIRA LIMA	50013488708	805.584.452-68
024.JOSI ALEXANDRE DE SOUSA	50012813001	110.353.822-53
025.KEDMA PRIST GOMES	50402223276	616.060.571-20
026.LAZARO JOSE VELOSO	50000216062	007.941.806-63
027.MARIA DE NAZARE ARAUJO COSTA	50012813346	073.021.342-00
028.MARIA ELIZETE COSTA LIMA	50401811913	783.540.802-34
029.MARIA GORETTI MACIEL GALHARDO	50011835109	111.020.802-25
030.MIDIAN FERREIRA GALVAO	50012813508	212.269.542-00
031.N MAGIOLI AGENCIA MARITIMA LTDA	50001031813	35.183.219.0001-58
032.OSMARINO FIGUEIREDO MAIA	50011166517	145.313.802-15
033.PEDRO LUIZ ALONSO ALCAZAS	50012083941	975.332.468-53
034.REJANE DE FREITAS NOBRE	50013289420	373.122.433-04
035.RENATO LANES LIMA	50013007033	160.751.617-91
036.SACRAMENTA SERVICOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA	50013478400	15.308.513.0005-65
037.SITEC LIMITADO LTDA	50003105350	05.137.773.0001-38
038.SÓLIDA MINERAÇÃO S/A	50401911896	05.857.559.0001-56
039.TALITA LEMOS ANDRADE	50402421078	363.491.431-91
040.TIMBIRA SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA	18000137283	06.300.446.0001-18
041.VALDIRENE MARIA TAVARES DAS CHAGAS	50012794880	414.183.282-00
042.VICENTE RIBEIRO NASCIMENTO	50013002821	151.113.342-20
043.VILMAR DO COUTO ROSA	50012144916	192.540.161-87

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 3.306, DE 19 DE JUNHO DE 2009

Processo n.º 53528.003256/2008- Aplica às entidades abaixo relacionadas a sanção de caducidade das autorizações para exploração do Serviço Rádio do Cidadão, de interesse restrito, por descumprimento do disposto no § 2º do art. 8º da Lei n.º 5.070, de 7 de julho de 1966, com nova redação dada pelo art. 51 da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997, bem como do disposto no artigo 16 do Anexo à Resolução n.º 255, de 29 de março de 2001. A sanção aplicada não implica a isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente outorgada.

Nome	Fistel	CNPJ/CPF
001.LEANDRO DE MIRANDA WOGAHN	80102498075	950.485.450-87
002.LEANDRO LEITE PALMEIRA	50010977546	814.973.690-53
003.LEILA MARIA DA ROCHA GOLLO	80103630570	590.285.990-53
004.LEONARDO HENDLER BEHENCK	80100568122	177.065.130-68
005.LEONIR ANTONIO POGENSKI	80101761171	481.522.770-53
006.LICIANDO LOPES DA SILVA	80104054263	924.952.300-91
007.LIDIANE KIEFER HERANDES	50003494071	970.375.590-91
008.LUCIANO ANDRE MORONI	80100397727	654.441.830-72
009.LUCIANO CORREA FARIAS	80102517126	003.058.030-77
010.LUCIANO FERREIRA	80101075146	628.040.490-00
011.LUCIANO KRAUSE BRAGA	80102112304	648.716.140-34
012.LUCIANO LUIS DA SILVA	80101858418	801.200.320-15
013.LUCIANO MENEZES MARQUES	80102443505	205.357.240-04
014.LUCIANO MIRANDA DO PRADO	80104032880	585.207.400-49
015.LUCIANO POSTAL	80102433453	533.559.700-34
016.LUCIANO ZANOTTO SCOPEL	80103803696	549.031.490-72
017.LUIS ALBERTO SERPA ZAMBONI	50005702275	705.084.700-30
018.LUIS ANTONIO GENRO	80102171319	577.073.910-04
019.LUIS CARLOS ANDRADE GOMES	80101557213	466.890.360-49
020.LUIS DARWIN CHILES MACHADO	80102973806	640.045.700-34
021.LUIS FELIPE MARTINS LOPES	80101689551	493.937.740-72

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

022.LUIS FRANCISCO FERREIRA FLORES	03031573560	440.898.210-53
023.LUIS HENRIQUE FERREIRA DA SILVA	80102255334	548.339.650-20
024.LUIS POERSH	80100249299	332.430.690-68
025.LUIS ROBERTO DA SILVEIRA	80101395728	296.904.980-53
026.LUÍSMAR LOPES MONTEIRO	80103074163	540.974.790-91
027.LUIZ ANTONIO SANTANA SILVA	80100404103	691.873.470-91
028.LUIZ CARLOS ALVES DOS REIS	80100988768	600.937.730-72
029.LUIZ CARLOS KLEIN FERREIRE	80103046623	335.865.430-34
030.LUIZ CARLOS VARGAS DA CRUZ	80103479309	322.389.910-34
031.LUIZ EDUARDO DA ROCHA BRUM	80103641181	014.931.490-67
032.LUIZ EDUARDO PONS RODRIGUES	80101978235	462.762.380-15
033.LUIZ EVENOR COELHO	50009667830	171.363.500-34
034.LUIZ GUSTAVO DE LIMA MACHADO	80102319324	447.142.030-53
035.LUIZ QUENIDI RODRIGUES	80102008671	404.128.570-49
036.MAICON DOS SANTOS BIANCHI	80101493576	602.653.960-34
037.MANOEL BENTO ALVES GONCALVES	80102485097	270.479.380-87
038.MANOEL HERSHEL CAMARGO ANDRADE	03031589726	444.304.930-49
039.MANOEL PAULO OLIVEIRA COIMBRA	80100687806	743.663.430-53
040.MARCELO ALEXANDRE MACHADO	50011031859	883.883.790-20
041.MARCELO BUZELATTO	80100211640	700.181.970-00
042.MARCELO COSTA RIBEIRO	80102983879	005.375.060-80
043.MARCELO DA SILVA TAFAREL	80102101884	569.179.370-53
044.MARCELO DE OLIVEIRA MARTINS	80103546003	820.504.140-72
045.MARCELO ESCARCEL FAGUNDES	80101685130	621.096.770-15
046.MARCELO MACARTH Y SOARES	80103167331	589.918.400-00
047.MARCELO MENDES DUARTE	80101671342	729.433.600-82

RONALDO MOTA SARDENBERG

Presidente do Conselho

ATO Nº 3.828, DE 7 DE JULHO DE 2009

Processo n.º 53578.001321/2008- Aplica às entidades abaixo relacionadas a sanção de caducidade das autorizações para exploração do Serviço Móvel Marítimo (Estações de Navio), de interesse restrito, por descumprimento do disposto no § 2º do art. 8º da Lei n.º 5.070, de 7 de julho de 1966, com nova redação dada pelo art. 51 da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997, bem como do disposto no artigo 16 do Anexo à Resolução n.º 255, de 29 de março de 2001. A sanção aplicada não implica a isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente outorgada.

Nome	Fistel	CNPJ/CPF
001.A A DE QUEIROZ CARDOSO	50402363523	04.766.754/0001-08
002.ANIBAL TAVARES SIMÕES	50401817105	006.707.232-15
003.ANTONIA DE OLIVEIRA NUNES	50013195522	240.498.242-72
004.ANTONIO CARLOS VIANA DE OLIVEIRA	50013466739	215.231.772-68
005.ARIVAN GUIMARAES CORTEZ	50402090020	160.120.892-87
006.ATLANTIS DA AMAZÔNIA COMÉRCIO LTDA	50013008943	84.502.244/0001-62
007.CARLOS EDUARDO BERNI	50401278719	043.122.618-06
008.CLAUDOMIRO PORTUGAL PAIVA	50402223942	707.222.002-00
009.DANIEL NUNES DE SENA	50012614653	347.446.902-97
010.ELSIMAR COELHO BARROS	50402367944	150.524.602-44
011.ERCEM E FILHOS LTDA	50010036440	02.378.419/0001-07
012.FRANCISCO ALVES RODRIGUES	50402239946	241.163.272-04
013.HERALDO LUCAS MELO	50400073021	061.400.092-00
014.I.C.DO AMARAL - ME	50402346270	06.958.767/0001-04
015.JOAO JUAREZ DE ALMEIDA PRATES	50401757790	200.840.991-00
016.JORGE CORREA PINTO JUNIOR	50005414210	042.925.532-20
017.JOSÉ RAILTON DE OLIVEIRA TORRES	50400029120	290.705.892-49
018.JOSÉ ROBERTO VIANA DA SILVA	50402847482	638.868.392-49
019.LEONEL FERNANDES	50010178660	018.056.903-10
020.LEONIDAS HOLANDA DE OLIVEIRA	50401888975	034.611.902-25
021.MAXXIMUS SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA	50401813533	06.288.026/0001-63
022.NATALICE DE PAULA OLIVEIRA	50013512862	587.143.162-34
023.NATUREZA AMAZÔNICA VIAGENS E TURISMO LTDA	50401989739	84.449.503/0001-39
024.NAVEMAZONIA NAVEGAÇÃO LTDA	50401615308	02.003.338/0001-22
025.PEDRO PAULO AZEVEDO FILHO	50402353803	845.215.462-34
026.RAIMUNDO ARAUJO GAMA	50402341201	119.126.342-87
027.RAIMUNDO EVANGELISTA DE CASTRO	50013544551	077.242.092-00
028.RAIMUNDO GALVAO BRUNO	50401209903	060.490.602-15
029.SEBASTIANA RODRIGUES DE LIMA	12020466226	230.324.642-34
030.TRANSFLU TRANSPORTES FLUVIAIS DA BACIA AMAZONICA LTDA	12020035758	04.007.894/0001-00
031.WALDEMIRO CARDOSO DA SILVA	50401896307	073.448.992-72

RONALDO MOTA SARDENBERG

Presidente do Conselho

ATO Nº 3.851, DE 8 DE JULHO DE 2009

Processo n.º 53504.008231/2008- Aplica às entidades abaixo relacionadas a sanção de caducidade das autorizações para exploração do Serviço Radioamador, de interesse restrito, por descumprimento do disposto no § 2º do art. 8º da Lei n.º 5.070, de 7 de julho de 1966, com nova redação dada pelo art. 51 da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997, bem como do disposto no artigo 16 do Anexo à Resolução n.º 255, de 29 de março de 2001. A sanção aplicada não implica a isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente outorgada.

Nome	Fistel	CNPJ/CPF
001.MOACIR ANTONIO DE CARVALHO	50004288114	262.894.638-61
002.MOISES ELEUTERIO GOMES	50401588580	051.131.508-27
003.NELSON DONIZETTI SANTINON	50011924985	085.304.388-41
004.NELSON EVANGELISTA PITAS	50012566233	012.614.188-67

DESPACHOS DO PRESIDENTE

Em 19 de abril de 2010

Processo n.º 53504.008231/2008.
Nº 2.810 - O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Processo em epígrafe, instaurado em desfavor de autorizados do Serviço Radioamador inadimplentes junto ao FISTEL, após cumpridos os procedimentos legais, decidiu, em sua Reunião nº 557, realizada em 31 de março de 2010, reformar o Ato nº 3.851, de 8 de julho de 2009, para afastar a

sanção de caducidade aplicada às entidades relacionadas abaixo, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 230/2010-GCJR, de 15 de março de 2010.

Nome	CNPJ/CPF	Fistel
0001. OZIEL VITORIO DE SOUZA	281.362.438-16	50003620476
0002. RAFAEL DURANTE CHEACHIRE	276.511.198-78	50011264608
0003. RODERLEI GIOTTO	123.729.038-45	50013873105
0004. WILSON ALVES MACHADO	252.680.319-53	02034426363
0005. RENATO RODRIGUES DA SILVA	04606543817	50003648303

005.NILSON BRUNO EVANGELISTA	02035007763	798.068.058-87
006.NIVALDO JOSE MASSOLI JUNIOR	50014195224	217.017.078-29
007.NORBERTO GONCALVES DE SIQUEIRA	50010042920	140.683.768-75
008.ODECIO FREITAS BITTENER	02035258332	029.969.688-08
009.OSCAR BOVOLATO	50013409182	069.724.058-40
010.OZIEL VITORIO DE SOUZA	5003620476	281.362.438-16
011.PAULO ADOLPHO VIEIRA TABACHINE FERREIRA	50402638212	164.038.308-56
012.PAULO CESAR MENDES	50004047508	096.822.818-65
013.PAULO CESAR PEREIRA RODRIGUES	02033957942	043.455.028-02
014.PAULO HENRIQUE RODRIGUES DOS SANTOS	50004498607	199.161.868-98
015.PAULO ROBERTO RINCK	50012485667	749.773.188-20
016.PAULO SERGIO ROSSETTO	50014140756	078.841.308-23
017.PAULO TADEU SANCHETTA	02032906589	099.072.748-36
018.PETER IGOR VOLF	50012911941	062.643.278-24
019.RAFAEL CAMPOS TEIXEIRA	50013863061	226.498.798-74
020.RAFAEL DURANTE CHEACHIRE	50011264608	276.511.198-78
021.REGINALDO ALVES BARROZO	50401786625	146.438.318-98
022.REGINALDO ROBLES SILVA	50401245705	063.410.038-62
023.REJANE ROSA DA SILVA	50012421936	328.491.188-00
024.RENATO RODRIGUES DA SILVA	50003648303	046.065.438-17
025.RICARDO ANTONIO DEL VALLE	50002260115	564.799.058-49
026.RICARDO DOS SANTOS	50014203260	266.233.128-38
027.RICARDO FERNANDES DOS SANTOS	50402562054	163.145.918-05
028.RICARDO PAGOTTO CARNAZ	50014197863	174.218.488-00
029.ROBERTO AFFONSO LIMA	02034427092	778.154.248-72
030.ROBSON ALVES PINHEIRO	50013643100	028.397.776-06
031.ROBSON NICOLAU DA SILVA	50402475089	131.992.498-09
032.RODERLEI GIOTTO	50013873105	123.729.038-45
033.RODRIGO ADOLFO FREIXO MAION	50013886436	320.995.358-92
034.RODRIGO MONTEIRO JACOB	50013305646	563.261.576-68
035.ROGERIO CUSIN	50013175092	038.310.298-73
036.ROGERIO JOSE FURIGO LELIS	50402503473	158.400.308-13
037.ROGERIO MARTINS FIOROTTI	50401975002	069.364.978-02
038.ROGERIO TADEU CANDIDO	50011882107	053.362.558-07
039.RONALDO ATHAYDE	50002920220	293.250.758-30
040.ROSIMEIRE DA SILVA	50402012224	081.474.568-75
041.RUBENS OLIVEIRA DA SILVA	50004659546	061.991.118-26
042.SANDRO EDUARDO ASSIS	50402368835	098.873.638-12
043.SIDNEY APARECIDO TAVARES	50402514670	144.441.178-00
044.SIMEI PEREIRA DOS SANTOS	02035724082	111.429.148-01
045.THAIS RUGGIERO MASSUCIO	50402508513	277.743.088-81
046.TIAGO TRAJANO TAVARES	50402574737	255.679.578-66
047.VAGNER ROGATTO DE CARVALHO	50010375228	029.072.078-81
048.VALDIR PEREIRA DA SILVA	50011725516	536.686.008-30
049.VILENE FIGUEIRA D'ALMEIDA	02035773024	277.426.538-00
050.VINICIUS MARTUSCELLI RAMOS	02035001803	284.539.718-62
051.WAGNER TEIXEIRA MASSOCATO	50011526076	000.000.000-00
052.WASHINGTON MARCELO TETZLAF	50013300172	270.782.168-30
053.WELLINGTON TAVARES DE MELO	50011941138	041.852.638-99
054.WILLIAM FIGUEIRA D'ALMEIDA	02035772990	334.469.488-05
055.WILLIAM PEREIRA DA SILVA	50402374720	164.969.978-61
056.WILSON ALVES MACHADO	02034426363	252.680.319-53

RONALDO MOTA SARDENBERG

Presidente do Conselho

ATO Nº 4.465, DE 4 DE AGOSTO DE 2009

Processo n.º 53504.008237/2008- Aplica às entidades abaixo relacionadas a sanção de caducidade das autorizações para exploração do Serviço Móvel Aeronáutico (Estações de Aeronave), de interesse restrito, por descumprimento do disposto no § 2º do art. 8º da Lei n.º 5.070, de 7 de julho de 1966, com nova redação dada pelo art. 51 da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997, bem como do disposto no artigo 16 do Anexo à Resolução n.º 255, de 29 de março de 2001. A sanção aplicada não implica a isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente outorgada.

Nome	Fistel	CNPJ/CPF
001.AGRO PECUARIA SANCRISTINI LTDA.	50010325204	53.468.245/0001-04
002.ANGELO AUGUSTO PUGLIA	50012661228	016.911.618-29
003.ARTHUR MOURAO FILHO	50002035855	035.628.088-87
004.CARLOS EDUARDO DE AZEVEDO LEFVRE	50401270300	063.855.298-27
005.CHEN CHI LIN	50004047001	990.924.688-00
006.DIVA SANTOS CORREA	50011657413	032.456.328-00
007.EACON - ESC DE AVIAÇÃO CONGONHAS SOROCABA S/C LTDA	50009468986	02.635.394/0001-80
008.FERNANDO BATISTA CRUVINEL	02035830435	025.681.798-72
009.FLY CAMP TAXI AEREO LTDA	50011735406	03.213.992/0001-23
010.GERALDO RIBEIRO JUNIOR	50010921400	041.062.538-87
011.GIL FERNANDO BRAGA DE OLIVEIRA JUNIOR	50010878300	053.957.918-17
012.JAMES ROJAS WATERHOUSE	50013305565	156.170.128-94
013.JOAO ROBERTO PULZATTO	50013217275	802.600.808-10
014.JOÃO SANCHES GERAGE	50401745864	208.493.708-68
015.JOSÉ EDUARDO FERREIRA CAMPANELLA	50401622193	671.486.038-20
016.JOSÉ ROBERTO GALVAO TEIXEIRA	02035831083	041.068.918-16
017.LUIZ ALBERTO MANGE ROSENFELD	50400084228	754.352.688-34
018.MARCOS ANTONIO DOS SANTOS SILVA	50400089297	254.378.478-07
019.MAURICIO VIEIRA ALVES	50013125311	091.098.658-45
020.MENTADO PROPAGANDA AEREA LTDA	01030657092	00.578.392/0001-70
021.MILTON PEREIRA	50012278017	023.029.428-68
022.NILTON SANTOS	50400120127	022.696.818-94
023.PASCOAL ANTONIO SABINO FURLANI	50004244338	137.575.558-72
024.PROMODAL - TRANSPORTES AEREOS LTDA	50400089378	04.762.693/0001-00
025.SEBASTIAO BERNARDES DA SILVA	50012335851	186.033.008-87
026.TCB - TRANSPORTES CHARTER DO BRASIL LTDA	02035829690	68.662.725/0001-89
027.TIMERCRAFT INTERNATIONAL LTDA.	50011776664	04.277.991/0001-05
028.WALTER MARIANO VOLPON	02034575601	793.672.168-15
029.ZLC LOCAÇÃO E EVENTOS S/C LTDA	02035825199	01.454.663/0001-49

RONALDO MOTA SARDENBERG

Presidente do Conselho



Nome	CNPJ/CPF	Fistel
0001. JOSE MANOEL DE SOUZA MARQUES	497.492.857-00	80104499893
0002. WALMICY LOPES PINHEIRO	268.164.402-00	80102799431

Processo nº 53569.001371/2008.

Nº 2.814 - O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Processo em epígrafe, instaurado em desfavor de autorizados do Serviço Limitado Privado inadimplentes junto ao FISTEL, após cumpridos os procedimentos legais, decidiu, em sua Reunião nº 557, realizada em 31 de março de 2010, reformar o Ato nº 2.213, de 28 de abril de 2009, para afastar a sanção de caducidade aplicada às entidades relacionadas abaixo, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 227/2010-GCJR, de 12 de março de 2010.

Nome	CNPJ/CPF	Fistel
0001. ASSOCIACAO DE PRATICAGEM DA BACIA AMAZONICA	04.795.472/0001-39	08030023430
0002. CONSELHO NACIONAL DOS SERINGUEIROS	14.352.991/0001-86	11030313334
0003. FRANCISCA DAS CHAGAS SILVA CARVALHO	509.303.462-20	50012409219
0004. JOSELIO FERREIRA LIMA	805.584.452-68	50013488708
0005. RENATO LANES LIMA	160.751.617-91	50013007033

Em 20 de abril de 2010

Processo nº 53516.002745/2004

Nº 2.862 - O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, analisando o Pedido de Reconsideração interposto pela por TIM CELULAR S/A, CNPJ/MF nº 04.206.050/0001-80, contra decisão proferida pelo Conselho Diretor por meio do Despacho nº 5.641/2009-CD, de 12 de agosto de 2009, nos autos do processo em epígrafe, decidiu, em sua Reunião nº 551, realizada em 4 de fevereiro de 2010, conhecer do Pedido de Reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os termos da decisão recorrida, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 91/2010-GCJR, de 21 de janeiro de 2010.

Processo nº 53504.008237/2008

Nº 2.882 - O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, analisando o Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações em epígrafe, instaurado em desfavor de entidades inadimplentes junto ao Fistel, e depois de cumpridos os procedimentos legais, decidiu, em sua Reunião nº 557, realizada em 31 de março de 2010, reformar a decisão contida no Ato nº 4.465, de 4 de agosto de 2009, pelas razões e fundamentos constantes na Análise nº 226/2010-GCJR, de 12/03/2010, afastando a sanção de caducidade de sua outorga para a entidade abaixo listada.

Nº	Nome	CNPJ/CPF	Fistel
1	EACON - ESC. DE AVIAÇÃO CONGO-NHAS SOROACABA S/C LTDA	02635394000180	50009468986

Processo nº 53504.008439/2008

Nº 2.895 - O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, analisando o Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações em epígrafe, instaurado em desfavor de entidades inadimplentes junto ao Fistel, e depois de cumpridos os procedimentos legais, decidiu, em sua Reunião nº 558, realizada em 7 de abril de 2010, reformar a decisão contida no Ato nº 1.996, de 16 de abril de 2009, pelas razões e fundamentos constantes na Análise nº 262/2010-GCJR, de 29 de março de 2010, afastando a sanção de caducidade de suas outorgas para as entidades abaixo listadas.

Nº	Nome	CNPJ/CPF	Fistel
1	ANGUS BELA VISTA PECUARIA LTDA	68.985.209/0001-95	50012590452
2	ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS E PROPRIETÁRIOS DO PARQUE SUICÁ	57.378.432/0001-58	50010965106
3	CONSORCIO REABILITAÇÃO DE DUTOS	04.942.270/0001-72	50013014919
4	HENRIQUE BARSANULFO FURTA DO	907.562.588-04	50003274896
5	IMOBEL SA URBANIZADORA E CONSTRUTORA	46.375.861/0001-55	50003319580
6	PAULO QUERINO DA PAIXÃO - ME	52.059.102/0001-86	50012991287

Processo nº 53578.001321/2008

Nº 2.896 - O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, analisando o Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações em epígrafe, instaurado em desfavor de entidades inadimplentes junto ao Fistel, e depois de cumpridos os procedimentos legais, decidiu, em sua Reunião nº 558, realizada em 7 de abril de 2010, reformar a decisão contida no Ato nº 3.828, de 7 de julho de 2009, pelas razões e fundamentos constantes na Análise nº 276/2010-GCJR, de 1º de abril de 2010, afastando a sanção de caducidade de suas outorgas para as entidades abaixo listadas.

Nº	Nome	CNPJ/CPF	Fistel
1	NATALICE DE PAULA OLIVEIRA	587.143.162-34	50013512862
2	WALDEMIR CARDOSO DA SILVA	073.448.992-72	50401896307
3	ATLANTIS DA AMAZÔNIA COMÉRCIO LTDA	84.502.244/0001-62	50013008943

Processo nº 53528.003256/2008

Nº 2.898 - O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, analisando o Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações, instaurado em desfavor de entidades inadimplentes junto ao Fistel, e depois de cumpridos os procedimentos legais, decidiu, em sua Reunião nº 558, realizada em 7 de abril de 2010, reformar a decisão contida no Ato nº 3306, de 19 de junho de 2009, pelas razões e fundamentos constantes na Análise nº 228/2010-GCJR, de 15 de março de 2010, afastando a sanção de caducidade de sua outorga para a entidade abaixo listada.

Nº	Nome	CNPJ/CPF	Fistel
1	LUIZ ANTONIO SANTANA SILVA	691.873.470-91	80100404103

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

ATO Nº 2.659, DE 26 DE ABRIL DE 2010

Autorizar ELETRO MECÂNICA BOETTGER COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA, CNPJ nº 75.403.501/0001-18 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Nova Santa Rita/RS, no período de 29/04/2010 a 02/05/2010.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 2.802, DE 29 DE ABRIL DE 2010

Autorizar A MATTHEIS MOTORSPORT S/C LTDA, CNPJ nº 00.472.205/0001-70 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Nova Santa Rita/RS, no período de 29/04/2010 a 02/05/2010.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 2.803, DE 29 DE ABRIL DE 2010

Autorizar E.R.A AUTO PECAS LTDA, CNPJ nº 09.382.408/0001-40 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Nova Santa Rita/RS, no período de 29/04/2010 a 02/05/2010.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 2.804, DE 29 DE ABRIL DE 2010

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Nova Santa Rita/RS, no período de 30/04/2010 a 02/05/2010.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA

ATO Nº 2.807, DE 29 DE ABRIL DE 2010

Processo nº 53500.009212/10. RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES DA BAHIA LTDA - TVD - Salvador/BA - Canal 46. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 2.808, DE 29 DE ABRIL DE 2010

Processo nº 53500.009211/10. SISTEMA COSTA DOURADA DE RADIODIFUSÃO LTDA - FM - Matriz de Camaragibe/AL - Canal 219. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS

ATO Nº 2.441, DE 19 DE ABRIL DE 2010

Processo nº 53500.001175/2010. Expede autorização de uso de radiofrequências à A. P. OLIVEIRA & CIA. INFORMATICA LTDA., CNPJ nº 05.462.382/0001-99, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, referente ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 2.541, DE 22 DE ABRIL DE 2010

Processo nº 53500.002378/2010. Expede autorização de uso de radiofrequências à E.T. NET EMPREENDIMENTOS E TELECOMUNICAÇÕES Ltda, CNPJ nº 05.265.614/0001-19, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, referente ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 2.631, DE 22 DE ABRIL DE 2010

Processo no 53500.001345/1999. Outorga autorização para uso de radiofrequência à VIVO S.A., CNPJ no 02.449.992/0001-64, associada à autorização para exploração do Serviço Móvel Pessoal, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 2.823, DE 29 DE ABRIL DE 2010

Expede autorização à MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE, CNPJ nº 37.115.375/0008-83 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 2.688, DE 27 DE ABRIL DE 2010

Expede autorização à RODRIGO MUNDIM DIAS MACEDO DE JESUS, CPF nº 798.090.732-91 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 2.689, DE 27 DE ABRIL DE 2010

Expede autorização à JACO LAURO KLEIN, CPF nº 295.744.559-04 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 2.772, DE 28 DE ABRIL DE 2010

Expede autorização à COOPERATIVA DE ENERGIA ELÉTRICA SANTA MARIA, CNPJ nº 85.937.316/0001-67 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 2.773, DE 28 DE ABRIL DE 2010

Expede autorização à CELULOSE IRANI SOCIEDADE ANONIMA, CNPJ nº 92.791.243/0002-94 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 2.775, DE 28 DE ABRIL DE 2010

Expede autorização à CEZAR AUGUSTO TALIAN, CPF nº 987.350.639-04 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 2.776, DE 28 DE ABRIL DE 2010

Expede autorização à PAULO ROBERTO DE LIMA, CPF nº 002.597.128-09 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 2.777, DE 28 DE ABRIL DE 2010

Expede autorização à RINALDO RODRIGUES, CPF nº 088.885.818-39 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 2.778, DE 28 DE ABRIL DE 2010

Expede autorização à ANTONIO CARLOS MANRIQUE, CNPJ nº 10.742.560/0002-56 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 2.780, DE 28 DE ABRIL DE 2010

Expede autorização à ADILSON SANTANA BORGES, CPF nº 253.385.958-34 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 2.781, DE 28 DE ABRIL DE 2010

Expede autorização à CATERPILLAR BRASIL LTDA, CNPJ nº 61.064.911/0009-24 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 2.782, DE 28 DE ABRIL DE 2010

Prorroga autorização para uso de radiofrequência ao CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO MACEIO DOUBLE REVERSE FLAT, CNPJ nº 35.564.087/0001-04 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 2.784, DE 28 DE ABRIL DE 2010

Outorga autorização para uso de radiofrequência à HERCILIO JOSE DA SILVA, CPF nº 256.477.337-00 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 2.786, DE 28 DE ABRIL DE 2010

Transfere a autorização do Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Rede Privado, expedida à SAINT-GOBAIN MATERIAIS CERAMICOS LTDA, por meio do Ato nº 38349, de 13/08/2003, para SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ nº 61.064.838/0085-41, bem como a outorga de autorização de uso de radiofrequência(s), associada(s) à autorização para execução do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 2.788, DE 28 DE ABRIL DE 2010

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRINCESA DA SERRA LTDA, CNPJ nº 83.424.762/0001-42 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 158, DE 19 DE ABRIL DE 2010

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, Substituto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.065590/2009, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CULTURAL JOÃO CALVINO, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Resplendor, Estado de Minas Gerais, utilizando o canal 286E, classe C.

LOS ALBERTO FREIRE RESENDE

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 2.366, DE 27 DE ABRIL DE 2010

Autoriza o enquadramento da Hidroelétrica Chupinguaia Ltda. na sub-rogação dos benefícios do rateio da Conta de Consumo de Combustíveis Fósseis - CCC, relativo à PCH Cascata Chupinguaia, no Estado de Rondônia.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 11, § 4º, da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, com redação dada pelo art. 18 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, com base no art. 4º, incisos IV e XLIII, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, na Resolução Normativa nº 146, de 14 de fevereiro de 2005, o que consta do Processo nº 48500.002298/2006-65, resolve:

Art. 1º Autorizar o enquadramento da Hidroelétrica Chupinguaia Ltda. na sub-rogação dos benefícios do rateio da Conta de Consumo de Combustíveis Fósseis - CCC, referente à PCH Cascata Chupinguaia, no Estado de Rondônia.

Art. 2º O total do investimento reconhecido e aprovado pela ANEEL para a sub-rogação é de R\$ 12.671.404,50 (doze milhões, seiscentos e setenta e um mil, quatrocentos e quatro reais e cinquenta centavos).

Art. 3º As parcelas serão calculadas observando-se os artigos 4º e 9º da Resolução Normativa nº 146, de 2005, a partir da medição a ser instalada na subestação em Chupinguaia. A medição deverá atender aos critérios estabelecidos na Resolução Normativa nº 163, de 1º de agosto de 2005, ou seja, deverá ser digital, com memória de massa para no mínimo 35 dias. Mensalmente, a Hidroelétrica Chupinguaia Ltda. deverá encaminhar à Eletrobrás a memória de massa do medidor mencionado, para fins de cálculo da parcela devida.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 2.367, DE 27 DE ABRIL DE 2010

Autoriza Furnas Centrais Elétricas S.A. a implantar reforços nas instalações de transmissão sob sua responsabilidade, bem como estabelece os valores das parcelas da Receita Anual Permitida.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 17 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, no art. 8º da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, com redação dada pelo art. 18 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, no art. 12 do Decreto nº 1.717, de 24 de novembro de 1995, nos arts. 6º, § 1º e 7º, inciso II, do Decreto nº 2.655, de 2 de julho de 1998, nas Resoluções Normativas nos 67 e 68, ambas de 8 de junho de 2004, com base no art. 4º, inciso IV, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, o que consta dos Processos nºs 48500.003821/2009-30,

48500.004040/2009-62, 48500.003817/2009-71, 48500.005994/2007-21, 48500.003572/2009-82, 48500.004039/2009-38, e considerando que:

as ampliações e reforços nas instalações de transmissão foram propostos nos documentos Consolidação de Obras de Rede Básica e Rede Básica de Fronteira - Período 2009 a 2011 e Consolidação de Obras das Demais Instalações de Transmissão - Período 2009 a 2011, resolve:

Art. 1º Autorizar Furnas Centrais Elétricas S.A. a implantar reforços na Rede Básica e nas Demais Instalações de Transmissão não integrantes da Rede Básica, conforme especificações a seguir:

I - Subestação Brasília Sul:

a) instalação do 3º banco de autotransformadores monofásicos 345/230 kV, de 225MVA;

b) instalação de um módulo de conexão 345 kV, arranjo barra dupla a cinco chaves, para o 3º banco de autotransformadores monofásicos 345/230 kV, de 225MVA;

c) instalação de um módulo de conexão 230 kV, arranjo barra dupla a cinco chaves, para o 3º banco de autotransformadores monofásicos 345/230 kV, de 225MVA;

d) adequação de infra-estrutura do módulo geral;

e) instalação definitiva do 6º banco de autotransformadores monofásicos 345/138/13,8 kV, de 150 MVA;

f) remanejamento de um módulo de conexão 345 kV, arranjo barra dupla a cinco chaves, para o 6º banco de autotransformadores monofásicos 345/138/13,8 kV, de 150 MVA;

g) adequação de um módulo de conexão 138 kV, arranjo barra dupla a cinco chaves, para o 6º banco de autotransformadores monofásicos 345/138/13,8 kV, de 150 MVA;

h) adequação da proteção do módulo de entrada de linha 230 kV, arranjo barra dupla a cinco chaves, da LT 230 kV Águas Lindas - Brasília Sul, resultante do seccionamento da LT 230 kV Barro Alto - Brasília Sul na SE Águas Lindas.

II - Subestação Rio Verde:

a) instalação do 3º banco de autotransformadores monofásicos 230/138 kV, de 100 MVA;

b) instalação de um módulo de conexão 230 kV, arranjo barra dupla a cinco chaves, para o 3º banco de autotransformadores monofásicos 230/138 kV, de 100 MVA;

c) instalação de um módulo de conexão 138 kV, arranjo barra principal e de transferência, para o 3º banco de autotransformadores monofásicos 230/138 kV, de 100 MVA.

III - LT 138 kV Rio Verde - Couto Magalhães: seccionamento do primeiro circuito na SE Rio Claro, com a implantação de dois trechos de 0,1 km de linha 138 kV com um condutor por fase do tipo CAA 336 MCM LINNET e um cabo pararraio por fase do tipo EHS 3/8" e estruturas necessárias.

IV - Subestação Rio Claro:

a) instalação de um módulo de entrada de linha 138 kV, arranjo barra principal e de transferência, para a LT 138 kV Rio Verde - Rio Claro, resultante do seccionamento da LT 138 kV Rio Verde - Couto Magalhães na SE Rio Claro;

b) instalação de um módulo de entrada de linha 138 kV, arranjo barra principal e de transferência, para a LT 138 kV Rio Claro - Couto Magalhães, resultante do seccionamento da LT 138 kV Rio Verde - Couto Magalhães na SE Rio Claro;

c) instalação de módulo de infraestrutura de manobra referente aos dois módulos de entrada de linha.

V - LT 138 kV Rio Claro - Couto Magalhães: seccionamento do primeiro circuito na SE Parque das Emas, com a implantação de dois trechos de 0,3 km de linha 138 kV com um condutor por fase do tipo CAA 336 MCM LINNET e um cabo pararraio por fase do tipo EHS 3/8" e estruturas necessárias.

VI - Subestação Parque das Emas:

a) instalação de um módulo de entrada de linha 138 kV, arranjo barra principal e de transferência, para a LT 138 kV Rio Claro - Parque das Emas, resultante do seccionamento da LT 138 kV Rio Verde - Couto Magalhães na SE Parque das Emas;

b) instalação de um módulo de entrada de linha 138 kV, arranjo barra principal e de transferência, para a LT 138 kV Parque das Emas - Couto Magalhães, resultante do seccionamento da LT 138 kV Rio Verde - Couto Magalhães na SE Parque das Emas;

c) instalação de módulo de infraestrutura de manobra referente aos dois módulos de entrada de linha.

VII - SE Brasília Geral:

a) substituição dos dois bancos de autotransformadores monofásicos 230/34,5/13,8 kV - 30 MVA, T3 e T4, por um banco de autotransformadores monofásicos 230/34,5/13,8 kV - 60 MVA;

b) adequação do módulo de conexão 230 kV do banco de autotransformadores T4, arranjo anel, para o banco de autotransformadores monofásicos 230/34,5/13,8 kV - 60 MVA;

c) adequação de um módulo de conexão 34,5 kV do banco de autotransformadores T4, arranjo barra principal e de transferência, para o banco de autotransformadores monofásicos 230/34,5/13,8 kV - 60 MVA;

d) instalação de um módulo de manobra em 230 kV para modificação do arranjo de anel para dois anéis subjacentes.

VIII - LT 230 kV Barro Alto - Brasília Sul: seccionamento do primeiro circuito na SE Águas Lindas, com a implantação de dois trechos de 50 m de linha 230 kV com um condutor por fase do tipo CAA 954 MCM RAIL e um cabo pararraio por fase do tipo EHS 3/8" e estruturas necessárias.

IX - Subestação Águas Lindas:

a) instalação de um módulo de entrada de linha 230 kV, arranjo barra dupla a quatro chaves, para a LT 230 kV Barro Alto - Águas Lindas, resultante do seccionamento da LT 230 kV Barro Alto - Brasília Sul na SE Águas Lindas;



b) instalação de um módulo de entrada de linha 230 kV, arranjo barra dupla a quatro chaves, para a LT 230 kV Águas Lindas - Brasília Sul, resultante do sectionamento da LT 230 kV Barro Alto - Brasília Sul na SE Águas Lindas;

c) instalação de módulo de infraestrutura de manobra referente aos dois módulos de entrada de linha.

X - SE Barro Alto: adequação da proteção do módulo de entrada de linha 230 kV, arranjo barra dupla a quatro chaves, da LT 230 kV Barro Alto - Águas Lindas, resultante do sectionamento da LT 230 kV Barro Alto - Brasília Sul na SE Águas Lindas.

Art. 2º Estabelecer, conforme o Anexo I desta Resolução, os valores das parcelas da Receita Anual Permitida, a preços do 1º dia do mês de janeiro de 2010, pela disponibilização das novas instalações de transmissão de energia elétrica ora autorizadas.

§ 1º O recebimento da parcela da Receita Anual Permitida de que trata o "caput" dar-se-á a partir da efetiva data de início da operação comercial.

§ 2º A entrada em operação comercial antes do prazo estabelecido nesta Resolução deverá ocorrer somente após homologação da ANEEL.

Art. 3º A Receita Anual Permitida a que se refere o art. 2º desta Resolução é estabelecida com base em custos que consideram o impacto proporcionado pela adesão ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI.

Art. 4º FURNAS Centrais Elétricas S.A. deverá construir e implantar as instalações de transmissão de energia elétrica autorizadas no art. 1º desta Resolução, conforme cronograma apresentado e constante no Anexo II desta Resolução.

Art. 5º Na construção, operação e manutenção das instalações de transmissão de energia elétrica, FURNAS Centrais Elétricas S.A. deverá atender às diretrizes estabelecidas nos Procedimentos de Rede, além de cumprir a respectiva normalização da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

Art. 6º Quanto aos reforços autorizados nas alíneas "h" do inciso I e "a", "b" e "c" do inciso VII e incisos III, IV, V, VI, VIII, IX e X, aplica-se o disposto no art. 17 da Resolução Normativa nº 270, de 26 de junho de 2007.

Art. 7º Os Anexos desta Resolução estão disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br, com os respectivos valores das parcelas da Receita Anual Permitida pela disponibilização das novas instalações de transmissão de energia elétrica.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

**RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 2.368,
DE 27 DE ABRIL DE 2010**

Autoriza CELG Geração e Transmissão S.A. a implantar reforços nas instalações de transmissão sob sua responsabilidade, bem como estabelece os valores das parcelas da Receita Anual Permitida.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 17 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, no art. 8º da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, com redação dada pelo art. 18 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, no art. 12 do Decreto nº 1.717, de 24 de novembro de 1995, nos arts. 6º, § 1º e 7º, inciso II, do Decreto nº 2.655, de 2 de julho de 1998, nas Resoluções Normativas nº 67 e nº 68, ambas de 8 de junho de 2004, com base no art. 4º, inciso IV, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, o que consta do Processo nº 48500.007097/2009-13, resolve:

Art. 1º Autorizar a CELG Geração e Transmissão S.A. a implantar reforços nas instalações da subestação Águas Lindas, sob sua responsabilidade, localizadas no estado de Goiás, com prazo de 24 meses, a contar da data de publicação desta Resolução, conforme abaixo:

I Adequação no módulo de conexão de transformador em 230 kV do transformador trifásico 230/69/13,8 kV - 50 MVA (T1), na SE Águas Lindas, de barra principal e transferência - BPT para barra dupla a quatro chaves - BD4;

II Adequação no módulo de conexão de transformador em 230 kV do transformador trifásico 230/69/13,8 kV - 50 MVA (T2), na SE Águas Lindas, de barra principal e transferência - BPT para barra dupla a quatro chaves - BD4;

III Complemento do módulo de infraestrutura para adequação do arranjo de barramentos de barra principal e transferência - BPT para barra dupla a quatro chaves - BD4, na SE Águas Lindas;

IV Instalação de um módulo de interligação de barras na SE Águas Lindas em 230 kV, arranjo barra dupla a quatro chaves - BD4.

Art. 2º Estabelecer, conforme o Anexo I desta Resolução, os valores das parcelas da Receita Anual Permitida, a preços do 1º dia do mês de março de 2010, pela disponibilização das novas instalações de transmissão de energia elétrica ora autorizadas.

§ 1º O recebimento da parcela da Receita Anual Permitida de que trata o "caput" dar-se-á a partir da efetiva data de início da operação comercial.

§ 2º A entrada em operação comercial antes do prazo estabelecido nesta Resolução deverá ocorrer somente após homologação da ANEEL.

Art. 3º A Receita Anual Permitida a que se refere o art. 2º desta Resolução é estabelecida com base em custos que consideram o impacto proporcionado pela adesão ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI.

Art. 4º A CELG Geração e Transmissão S.A. deverá construir e implantar as instalações de transmissão de energia elétrica, autorizadas no art. 1º desta Resolução, conforme cronograma apresentado e constante no Anexo II desta Resolução.

Art. 5º Na construção, operação e manutenção das instalações de transmissão de energia elétrica, a CELG Geração e Transmissão S.A. deverá atender às diretrizes estabelecidas nos Procedimentos de Rede, além de cumprir a respectiva normalização da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

Art. 6º Os Anexos desta Resolução estão disponíveis no endereço SGAN - Quadra 603 - Módulo I - Brasília - DF, bem como no endereço eletrônico www.aneel.gov.br, com os respectivos valores das parcelas da Receita Anual Permitida pela disponibilização das novas instalações de transmissão de energia elétrica.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

**RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 2.370,
DE 27 DE ABRIL DE 2010**

Declara de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da CELG Distribuição S.A., as áreas de terra necessárias à passagem da linha de transmissão Iporá - Arenópolis, na tensão nominal de 69 kV, localizada no Estado de Goiás.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto no art. 29, inciso IX, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 10 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, com a redação dada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, no art. 151, alínea "c", do Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934 (Código de Águas), regulamentado pelo Decreto nº 35.851, de 16 de julho de 1954, no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, com base no art. 3º-A da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, na Resolução Normativa nº 279, de 11 de setembro de 2007, e o que consta do Processo nº 48500.007028/2009-18, resolve:

Art. 1º Declarar de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa em favor da CELG Distribuição S.A., as áreas de terra situadas numa faixa que varia entre oito e doze metros de largura, necessárias à implantação da Linha de Transmissão Iporá - Arenópolis, com um trecho em circuito duplo e outro em circuito simples, na tensão nominal de 69 kV, com 9 quilômetros de extensão, que interligará a Subestação Iporá à estrutura n.º 56 da Linha de Transmissão Iporá - Arenópolis, todas de propriedade da requerente, localizada no Município de Iporá, no Estado de Goiás.

Parágrafo único. A planta de caminhamento da linha de transmissão, bem como as coordenadas UTM dos vértices, constam no desenho de referência "LTE-CE0.044" e "LTE-HY0.0011", inserido no Anexo 1 do supracitado processo.

Art. 2º Em decorrência da presente declaração de utilidade pública, poderá a CELG Distribuição S.A. praticar todos os atos de construção, manutenção, conservação e inspeção da linha de transmissão de energia elétrica, sendo-lhe assegurado, ainda, o acesso à área da servidão constituída.

Art. 3º Os proprietários das áreas de terra referidas no art. 1º limitarão o seu uso e gozo ao que for compatível com a existência da servidão constituída, abstendo-se, em consequência, de praticar quaisquer atos que a embarcam ou lhe causem danos, inclusive os de fazer construções ou plantações de elevado porte.

Art. 4º Fica a CELG Distribuição S.A. autorizada a promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as medidas necessárias à instituição da servidão prevista nesta Resolução, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 5º Fica a CELG Distribuição S.A. obrigada a atender às determinações emanadas das leis e dos regulamentos administrativos estabelecidos pelos órgãos ambientais, aplicáveis ao empreendimento, bem como aos procedimentos previstos nas normas e regulamentos que disciplinam a construção, operação e manutenção da linha de transmissão.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

**RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 2.373,
DE 27 DE ABRIL DE 2010**

Revogar a Resolução nº. 197, de 9 de abril de 2009, e a Resolução Autorizativa nº. 820, de 13 de fevereiro de 2007, que outorgaram à empresa Rexam Beverage Can South America S.A. autorização para explorar a Usina Termelétrica Latasa, localizada no município de Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o

disposto no art. 3º-A, inciso II, da Lei nº. 9.427, de 26 de dezembro de 1996, incluído pela Lei nº. 10.848, de 15 de março de 2004, no art. 1º do Decreto nº. 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto nº. 4.970, de 30 de janeiro de 2004, e na Resolução nº. 197, de 9 de abril de 2009, e a Resolução Autorizativa nº. 820, de 13 de fevereiro de 2007, e o que consta do Processo nº. 48500.004292/2001-45, resolve:

Art. 1º Revogar a Resolução nº. 197, de 9 de abril de 2009, e a Resolução Autorizativa nº. 820, de 13 de fevereiro de 2007.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

**RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 2.374,
DE 27 DE ABRIL DE 2010**

Autoriza a empresa Usina Colombo S/A - Açúcar e Alcool a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica mediante a exploração e ampliação da Usina Termelétrica Colombo Santa Albertina, localizada no Município de Santa Albertina, Estado de São Paulo, e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, e tendo em vista o disposto na Resolução Normativa nº 389, de 15 de dezembro de 2009 e o que consta do Processo nº 48500.000842/2008-12 resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Usina Colombo S/A - Açúcar e Alcool, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.330.975/0001-53, com sede Fazenda Bela Vista, Bairro Moreira, CEP 15.960-000, Município de Ariranha, Estado de São Paulo, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a exploração da Usina Termelétrica (UTE) Colombo Santa Albertina, com uma unidade geradora de 25.000 kW, e a ampliá-la para 70.000 kW de capacidade instalada por meio da implantação de duas novas unidades geradoras, sendo uma de 25.000 kW e outra de 20.000 kW, utilizando bagaço de cana-de-açúcar como combustível, localizado às coordenadas 20º 02' 22,37211" S e 50º 40' 33,51797" W, na Estrada Municipal Santa Albertina a Paranapuã, s/nº, km 4,2, Bairro Córrego Arara, CEP 15.750-000, na Filial da empresa com CNPJ 44.330.975/0025-20, no Município de Santa Albertina, Estado de São Paulo.

Art. 2º Autorizar a empresa Usina Colombo S/A - Açúcar e Alcool a explorar o sistema de transmissão de interesse restrito da central geradora, composto por subestação elevatória de 13,8 kV / 138 kV, constituída por dois transformadores para a etapa final de implantação da UTE, de 28/35 MVA cada um, e de Linha de Transmissão de 138 kV, em circuito simples, com extensão de cerca de 40 km até a conexão na SE Jales, outorgada à Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP.

Art. 3º A empresa deverá ampliar a UTE conforme cronograma apresentado à ANEEL, entrando em operação comercial na data a seguir descrita:

Fase 2

a) Início da Operação Comercial da segunda unidade geradora: até 03/05/2011

Fase 3

b) Início da Operação Comercial da terceira unidade geradora: até 05/05/2012

Art. 4º Fica estabelecido em 50% (cinquenta por cento) o percentual de redução a ser aplicado às tarifas de uso dos sistemas elétricos de transmissão e de distribuição, para o transporte da energia gerada e comercializada pela UTE enquanto a potência injetada nos sistemas de transmissão ou distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização de energia elétrica vigentes.

Art. 5º A presente outorga de autorização vigorará pelo prazo de trinta anos, a contar da data de publicação desta Resolução Autorizativa.

Art. 6º Esta Resolução Autorizativa entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

**RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 974,
DE 27 DE ABRIL DE 2010**

Homologa as tarifas de fornecimento de energia elétrica, as Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSD, fixa o valor anual da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE referentes à Cooperativa de Eletrificação e Desenvolvimento Rural Centro Sul de Sergipe Ltda. - CERCOS, bem como homologa as tarifas de suprimento da distribuidora Energisa Sergipe - Distribuidora de Energia S.A. - ESE para a CERCOS.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com redação dada pelo art. 9º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, na Cláusula Décima Quarta do Contrato de Permissão de Distribuição nº 009/2008, e o que consta do Processo nº 48500.006764/2009-41; e

Considerando o disposto na Subcláusula Sexta da Cláusula Décima Quarta do referido contrato de permissão, que estabeleceu a exclusão das alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS da base tarifária econômica da Permissionária, resolva:

Art. 1º Homologar o resultado do reajuste tarifário anual de 2010 da Cooperativa de Eletrificação e Desenvolvimento Rural Centro Sul de Sergipe Ltda. - CERCOS, a ser aplicado de acordo com as condições estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2º As tarifas da CERCOS ficam, em média, reajustadas em 2,01% (dois vírgula zero um por cento), sendo 4,07% (quatro vírgula zero sete por cento) relativos ao reajuste tarifário anual econômico e -2,06% (menos dois vírgula zero seis por cento) referentes aos componentes financeiros pertinentes, correspondendo a um efeito médio de 2,01% (dois vírgula zero um por cento) a ser percebido pelos consumidores cativos.

Art. 3º As tarifas constantes do Anexo I, que contemplam o respectivo reajuste tarifário anual e os componentes financeiros externos ao reajuste, estarão em vigor no período de 29 de abril de 2010 a 28 de abril de 2011.

Art. 4º As tarifas constantes do Anexo II, que contemplam somente o reajuste tarifário anual econômico, estarão em vigor a partir de 29 de abril de 2011 e deverão constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

Art. 5º Fixar as Tarifas de Uso do Sistema de Distribuição - TUSD da CERCOS constantes dos Anexos II-A e II-B, com vigência conforme as especificações a seguir:

I - as tarifas constantes do Anexo II-A, que contemplam o respectivo reajuste tarifário anual e os componentes financeiros externos ao reajuste, estarão em vigor no período de 29 de abril de 2010 a 28 de abril de 2011; e

II - as tarifas constantes do Anexo II-B, que contemplam somente o reajuste tarifário anual econômico, estarão em vigor a partir de 29 de abril de 2011.

Art. 6º Fixar o valor anual da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE da CERCOS, referente ao período de abril de 2010 a março de 2011, conforme o Anexo III desta Resolução.

Art. 7º Homologar a Tarifa de Energia Elétrica - TE e a Tarifa de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSD da distribuidora Energisa Sergipe - Distribuidora de Energia S.A. - ESE para a CER-

COS, constantes do Anexo IV, que contemplam somente o respectivo reajuste tarifário e estarão em vigor no período de 29 de abril de 2010 a 28 de abril de 2011, devendo constituir a base de cálculos tarifários subsequentes, conforme definido pela Resolução nº 205, de 22 de dezembro de 2005, e pela Resolução Normativa nº 243, de 19 de dezembro de 2006.

Art. 8º Fica autorizada a inclusão, no valor total a ser pago pelo consumidor, a exemplo do ICMS, das despesas do PIS/PASEP e da COFINS efetivamente incorridas pela Permissionária, no exercício da atividade de distribuição de energia elétrica.

Parágrafo único. Em função de eventual variação mensal da alíquota efetiva do PIS/PASEP e da COFINS, bem como da defasagem entre o valor pago e o correspondente valor repassado para o consumidor, a CERCOS poderá compensar essas eventuais diferenças no mês subsequente.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

CERCOS

LEGENDA: TARIFA CONVENCIONAL	ANEXO I					
	QUADRO A					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
DEMANDA (R\$/kW)	ENERGIA (R\$/MWh)	DEMANDA (R\$/kW)	ENERGIA (R\$/MWh)	DEMANDA (R\$/kW)	ENERGIA (R\$/MWh)	
A4 (2,3 kV a 25 kV)	46,23	138,69	46,23	20,04	0,00	118,65
B1 - RESIDENCIAL		333,79		215,14		118,65
B1 - RESIDENCIAL BAIXA RENDA:						
Consumo mensal até 30 kWh		112,17		70,64		41,53
Consumo mensal entre 31 até 100 kWh		192,29		121,10		71,19
Consumo mensal entre 101 até 220 kWh		288,45		181,66		106,79
Consumo mensal superior a 220 kWh		320,49		201,84		118,65
B2 - RURAL		209,28		134,89		74,39
B2 - COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL		161,04		103,80		57,24
B2 - SERVIÇO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO		192,46		124,04		68,42
B3-DEMAIS CLASSES		333,93		215,22		118,71
B4 - ILUMINAÇÃO PÚBLICA						
B4a - Rede de Distribuição		172,05		110,90		61,15
B4b - Bulbo da Lâmpada		188,86		121,73		67,13

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO B					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R\$/kW)	ENERGIA (R\$/MWh)	DEMANDA (R\$/kW)	ENERGIA (R\$/MWh)	DEMANDA (R\$/kW)	ENERGIA (R\$/MWh)
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
A4 (2,3 a 25 kV)	47,59	14,78	47,59	14,78	0,00	0,00

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO C											
	TUSD + TE		TUSD				TE					
	ENERGIA (R\$/MWh)		ENERGIA (R\$/MWh)		ENERGIA (R\$/MWh)		ENERGIA (R\$/MWh)					
	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA				
SUBGRUPO	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA		
A4 (2,3 kV a 25 kV)	215,87	194,45	131,53	119,10	14,93	14,93	14,93	14,93	200,94	179,52	116,60	104,17

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM - HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO D					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R\$/kW)	ENERGIA (R\$/MWh)	DEMANDA (R\$/kW)	ENERGIA (R\$/MWh)	DEMANDA (R\$/kW)	ENERGIA (R\$/MWh)
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
A4 (2,3 a 25 kV)	142,77	44,34	142,77	44,34	0,00	0,00

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO E		
	TUSD + TE	TUSD	TE
	(R\$/kW)	(R\$/kW)	(R\$/kW)
SUBGRUPO			
A4 (2,3 a 25 kV)	14,78	14,78	0,00

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO F											
	TUSD + TE		TUSD				TE					
	ENERGIA (R\$/MWh)		ENERGIA (R\$/MWh)		ENERGIA (R\$/MWh)		ENERGIA (R\$/MWh)					
	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA				
SUBGRUPO	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA		
A4 (2,3 a 25 kV)	1.320,93	1.299,50	131,53	119,10	1119,99	1119,99	14,93	14,93	200,94	179,51	116,60	104,17

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM - HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO G		
	TUSD + TE	TUSD	TE
	(R\$/kW)	(R\$/kW)	(R\$/kW)
SUBGRUPO			
A4 (2,3 a 25 kV)	44,34	44,34	0,00

DESCONTOS PERCENTUAIS UNIDADE CONSUMIDORA	QUADRO J	
	DEMANDA	ENERGIA
Rural - Grupo A	10%	10%
Água, Esgoto e Saneamento - Grupo A	15%	15%
Água, Esgoto e Saneamento - Grupo B	-	15%

SERVIÇOS EXECUTADOS	QUADRO S			Grupo A (Reais)
	Grupo B (Reais)			
	Monofásico	Bifásico	Trifásico	
I - Vistoria de unidade consumidora	4,15	5,94	11,89	35,70
II - Aferição de medidor	5,35	8,92	11,89	59,52
III - Verificação de nível de tensão	5,35	8,92	10,71	59,52
IV - Religação normal	4,74	6,54	19,62	59,52
V - Religação de urgência	23,80	35,70	59,52	119,04
VI - Emissão de segunda via de fatura	1,77	1,77	1,77	3,56

PARÂMETROS PARA CÁLCULO DO ERD (Resolução Normativa nº 250/2007)						
(em R\$/kW)						
Os valores constantes nessa tabela já compreendem a composição de todos os parâmetros necessários para o cálculo do ERD, obtendo-se o mesmo pela multiplicação direta do valor apresentado, para o nível de tensão correspondente, pelo MUSD de referência da solicitação de atendimento ou aumento de carga						
PERMISSIONÁRIA	B1	B2 rural	B2 irrigação	B3	AS	A4
CERCOS	151,95	95,28	87,62	152,02	151,95	144,44

CERCOS

LEGENDA: TARIFA CONVENCIONAL	ANEXO II					
	QUADRO A					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
DEMANDA (R\$/kW)	ENERGIA (R\$/MWh)	DEMANDA (R\$/kW)	ENERGIA (R\$/MWh)	DEMANDA (R\$/kW)	ENERGIA (R\$/MWh)	
A4 (2,3 kV a 25 kV)	47,16	141,49	47,16	20,45	0,00	121,04
B1 - RESIDENCIAL		340,52		219,48		121,04
B1 - RESIDENCIAL BAIXA RENDA:						
Consumo mensal até 30 kWh		114,52		72,16		42,36
Consumo mensal entre 31 até 100 kWh		196,33		123,71		72,62
Consumo mensal entre 101 até 220 kWh		294,50		185,56		108,94
Consumo mensal superior a 220 kWh		327,22		206,18		121,04
B2 - RURAL		213,50		137,61		75,89
B2 - COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL		164,28		105,89		58,39
B2 - SERVIÇO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO		196,35		126,55		69,80
B3-DEMAIS CLASSES		340,68		219,57		121,11
B4 - ILUMINAÇÃO PÚBLICA						
B4a - Rede de Distribuição		175,52		113,13		62,39
B4b - Bulbo da Lâmpada		192,68		124,19		68,49

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO B					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R\$/kW)	ENERGIA (R\$/MWh)	DEMANDA (R\$/kW)	ENERGIA (R\$/MWh)	DEMANDA (R\$/kW)	ENERGIA (R\$/MWh)
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
A4 (2,3 a 25 kV)	48,55	15,08	48,55	15,08	0,00	0,00

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO C											
	TUSD + TE		TUSD				TE					
	ENERGIA (R\$/MWh)		ENERGIA (R\$/MWh)		ENERGIA (R\$/MWh)		ENERGIA (R\$/MWh)					
	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA				
SUBGRUPO	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA		
A4 (2,3 kV a 25 kV)	220,24	198,38	134,19	121,52	15,24	15,24	15,24	15,24	205,00	183,14	118,95	106,28

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM - HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO D					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R\$/kW)	ENERGIA (R\$/MWh)	DEMANDA (R\$/kW)	ENERGIA (R\$/MWh)	DEMANDA (R\$/kW)	ENERGIA (R\$/MWh)
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
A4 (2,3 a 25 kV)	145,65	45,24	145,65	45,24	0,00	0,00

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO E		
	TUSD + TE	TUSD	TE
	(R\$/kW)	(R\$/kW)	(R\$/kW)
SUBGRUPO			
A4 (2,3 a 25 kV)	15,08	15,08	0,00



TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO F											
	TUSD + TE				TUSD				TE			
	ENERGIA (R\$/MWh)		ENERGIA (R\$/MWh)		ENERGIA (R\$/MWh)		ENERGIA (R\$/MWh)		ENERGIA (R\$/MWh)		ENERGIA (R\$/MWh)	
	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
SUBGRUPO	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA
A4 (2,3 a 25 kV)	1.347,61	1.325,74	134,19	121,52	1142,61	1142,61	15,24	15,24	205,00	183,13	118,95	106,28

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM -HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO G		
	TUSD + TE	TUSD	TE
	(R\$/kW)	(R\$/kW)	(R\$/kW)
SUBGRUPO			
A4 (2,3 a 25 kV)	45,24	45,24	0,00

DESCONTOS PERCENTUAIS	QUADRO J	
	UNIDADE CONSUMIDORA	ENERGIA
Rural - Grupo A	10%	10%
Água, Esgoto e Saneamento - Grupo A	15%	15%
Água, Esgoto e Saneamento - Grupo B	-	15%

SERVIÇOS EXECUTADOS	QUADRO S			Grupo A (Reais)
	Monofásico	Bifásico	Trifásico	
I - Vistoria de unidade consumidora	4,15	5,94	11,89	35,70
II - Aferição de medidor	5,35	8,92	11,89	59,52
III - Verificação de nível de tensão	5,35	8,92	10,71	59,52
IV - Religação normal	4,74	6,54	19,62	59,52
V - Religação de urgência	23,80	35,70	59,52	119,04
VI - Emissão de segunda via de fatura	1,77	1,77	1,77	3,56

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES	QUADRO L	
	TUSD	
	DEMANDA (R\$/kW)	
	PONTA	F. PONTA
SUBGRUPO		
A4 (2,3 a 25 kV)	26,54	8,25

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES	QUADRO M	
	TUSD	
	ENCARGOS (R\$/MWh)	
	PONTA	F. PONTA
SUBGRUPO		
A4 (2,3 a 25 kV)	14,93	14,93

TUSD - GERAÇÃO	QUADRO P	
	TG	
	DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO		
A4 (2,3 a 25 kV)		6,32

TUSD - APE e PIE	QUADRO T	
	TUSD	
	ENCARGOS (R\$/MWh)	
	PONTA	F. PONTA
SUBGRUPO		
A4 (2,3 kV a 25 kV)	0,81	0,81

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES	QUADRO L	
	TUSD	
	DEMANDA (R\$/kW)	
	PONTA	F. PONTA
SUBGRUPO		
A4 (2,3 a 25 kV)	27,08	8,42

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES	QUADRO M	
	TUSD	
	ENCARGOS (R\$/MWh)	
	PONTA	F. PONTA
SUBGRUPO		
A4 (2,3 a 25 kV)	15,24	15,24

TUSD - GERAÇÃO	QUADRO P	
	TG	
	DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO		
A4 (2,3 a 25 kV)		6,45

TUSD - APE e PIE	QUADRO T	
	TUSD	
	ENCARGOS (R\$/MWh)	
	PONTA	F. PONTA
SUBGRUPO		
A4 (2,3 kV a 25 kV)	0,82	0,82

ANEXO III		
TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA - TFSEE		
Valor no Período de Abril de 2010 a Março de 2011.		
CONCESSIONÁRIA	TFSEE ANUAL Abril de 2010 a Março de 2011.	TFSEE MENSAL Abril de 2010 a Março de 2011.
CERCOS	R\$ 4.782,50	R\$ 398,54

ANEXO IV			
TUSD (R\$/kW) E TE (R\$/MWh) SUPRIMENTO			
Vigente no período de 29 de abril de 2010 a 28 de abril de 2011			
SUPRIDORA	Nível de Tensão	TUSD (R\$/kW)	TE (R\$/MWh)
ENERGISA SERGIPE	A4 (de 2,3 kV a 25 kV)	12,57	30,84

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
Em 27 de abril de 2010

Nº 1.132 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA-ANEEL, no uso das atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.007025/2008-95, resolve conhecer e negar provimento ao Recurso interposto pela Celesc Distribuição S.A, em face do Auto de Infração nº 066/2009 - SFE, lavrado pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços da Eletricidade, mantendo a multa de R\$ 2.644.366,88 (dois milhões e seiscentos e quarenta e quatro mil e trezentos e sessenta e seis reais e oitenta e oito centavos), a qual deverá ser recolhida com os acréscimos legais.

Nº 1.133 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA-ANEEL, no uso das atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da diretoria e o que consta no Processo nº 48500.002369/2009-99, resolve conhecer do recurso interposto pela concessionária Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão constante do Auto de Infração nº 055/2009-SFE, qual seja, a aplicação da penalidade de multa no valor de R\$ 1.610.764,43 (um milhão, seiscentos e dez mil, setecentos e sessenta e quatro reais e quarenta e três centavos), valor este que deverá ser atualizado nos termos da legislação em vigor, por descumprimento das metas dos indicadores de continuidade DEC e FEC, referentes ao exercício de 2008.

Nº 1.134 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.007759/2008-74, resolve: I - conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela concessionária CELG Geração e Transmissão S.A.; e II - manter a decisão constante do Auto de Infração nº 023/2009-SFE, qual seja, a aplicação da penalidade de multa no valor de R\$ 18.575,12 (dezoito mil quinhentos e setenta e cinco reais e doze centavos), valor este que deverá ser atualizado nos termos da legislação em vigor.

Nº 1.171 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria, e no que consta do Processo nº 48500.000881/2010-34, resolve delegar à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE) a operacionalização do Leilão nº 05/2010, para contratação de Energia de Reserva proveniente de Pequenas Centrais Hidrelétricas (PCH) e fonte eólica, para

início de suprimento a partir de 1º de setembro de 2013, e fonte biomassa para início de suprimento nos anos de 2011, 2012 e 2013, conforme Portaria do Ministério de Minas e Energia (MME) nº 55, de 04 de fevereiro de 2010, e Portaria do Ministério de Minas e Energia (MME) nº 407, de 2 de abril de 2010, mediante as seguintes condições: i) executar, nos termos da Portaria MME nº 55/2010 e suas alterações, as atividades pertinentes à operacionalização do Leilão; ii) contratar o Agente Custodiante das garantias de participação capaz de executar as atividades em Brasília e São Paulo; iii) executar todas as atividades referentes ao controle de entrega, prorrogação e liberação das garantias, na forma prevista no edital, além de fornecer à ANEEL lista detalhada de todas as garantias entregues; iv) enviar à ANEEL, até a data prevista para o aporte de garantias de participação, relatório de estimativa dos custos do leilão e, no prazo máximo de 30 dias corridos após a realização do Leilão, todo o detalhamento das despesas por ela incorridas; v) fornecer documentos e informações, sempre que solicitado pela ANEEL.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

SUPERINTENDÊNCIA DE ESTUDOS DO MERCADO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 29 de abril de 2010

Nº 1.173 - O SUPERINTENDENTE DE ESTUDOS DO MERCADO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, e o que consta do Processo nº 48500.000775/2010-51, em juízo de reconsideração do item I alínea b) do Despacho nº 499, de 2 de março de 2010, resolve: I - conhecer e no mérito dar provimento parcial ao pleito da Cocal Comércio e Indústria Canaã Açúcar e Alcool Ltda - COCAL, de enquadramento da UTE Cocal II na subcláusula 5.9 do Contrato de Energia de Reserva - CER, isentando a COCAL, a partir de 30/08/2009, do ressarcimento previsto na Cláusula 14 do CER nº 02/08, celebrado em decorrência do 1º Leilão de Energia de Reserva, nos termos do Edital de Leilão nº 01/2008-ANEEL; II - determinar à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE que realize o cálculo da penalidade prevista na Cláusula 14 do CER a que se refere o item I, considerando para tanto o montante de energia não fornecida em 2009, calculado a partir da energia contratada, proporcionalmente ao número de dias do período de 01/05/2009 a 29/08/2009, em relação ao número de dias do período de entrega da energia da UTE Cocal II, de 01/05/2009 a 30/11/2009; e III - determinar à CCEE que aguarde, nos termos da Resolução Normativa nº 273, de 10 de julho de 2007, a deliberação da Diretoria da ANEEL para aplicação da penalidade prevista no item II.

FREDERICO RODRIGUES

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 29 de abril de 2010

Nº 1.174 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, em conformidade com o que estabelece a supracitada resolução, e considerando o que consta do Processo nº 48500.004026/2007-05, resolve: I - Liberar a unidade geradora UG2, de 25.000 kW, da UTE Itaenga, localizada no Município de Lagoa de Itaenga, Estado de Pernambuco, de titularidade da empresa Termoeletrica Itaenga Ltda., objeto da Resolução nº 137, de 25 de março de 2002, e autorizada a ampliar sua capacidade instalada por meio da Resolução ANEEL nº 1.515, de 19 de agosto de 2008, para início da operação comercial a partir do dia 30 de abril de 2010, quando a energia produzida pela unidade geradora deverá estar disponível ao sistema.

RÔMULO DE VASCONCELOS FEIJÃO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 29 de abril de 2010

Nº 1.172 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 1.047 de 09 de setembro de 2008, considerando o disposto no inciso XIII, art. 3º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, incluída pela Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, na Resolução Normativa nº 334, de 21 de outubro de 2008, no Contrato de Concessão de Transmissão nº 012/2005-ANEEL e o que consta do Processo nº 48500.007344/2009-81, resolve: I - anuir a implementação da minuta do contrato a ser firmado entre a Companhia Transirapê de Transmissão (Contratante) e a parte relacionada e a Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG (Contratada), para a instalação de uma seção de 138 kV na Subestação de Araçuaí 2 para a Subestação de Itaobim no prazo de quatro anos a contar desta data, no valor de R\$ 185.000,00; II - estabelecer que a contratação deve estar estritamente vinculada ao objeto da respectiva

concessão da contratada, sendo de exclusiva responsabilidade da concessionária a gestão quanto à necessidade, oportunidade, análise dos riscos e custo inerentes à operação; III - ressaltar que a presente anuência em momento algum, servirá de alegação para qualquer pleito, visando à reposição do equilíbrio econômico-financeiro da Concessionária; IV - estabelecer que cópia do instrumento contratual devidamente assinado seja disponibilizada em arquivo para fiscalização a posteriori e V - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 1.175 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 1.047, de 9 de setembro de 2008, considerando o disposto no art. 63 do Decreto nº 41.019, de 26 de fevereiro de 1957, no Contrato de Concessão de Distribuição de Energia Elétrica nº 001/1996-ANEEL e o que consta do Processo nº 48500.005407/2009-65, resolve: I - anuir ao pedido feito pela Light Serviços de Eletricidade S.A. para celebrar contratos de comodato, com prazo de vigência de 24 meses, para cessão das áreas de 642,90 m² e 337,00 m² do imóvel situado na Av. Mal. Floriano, 168, Centro, Rio de Janeiro - RJ com finalidade de estabelecer nas áreas cedidas, respectivamente, uma academia de ginástica corporativa e um restaurante para o uso exclusivo dos empregados da concessionária; II - estabelecer que: (i) cópia do instrumento contratual devidamente assinado seja disponibilizada em arquivo para fiscalização a posteriori e (ii) em caso de prorrogação, seja submetido à anuência prévia da ANEEL o respectivo Termo Aditivo; e III - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 1.176 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 1.047, de 9 de setembro de 2008, considerando o disposto na Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, na Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, na Resolução Normativa nº 334, de 21 de outubro de 2008, no Contrato de Concessão de Geração de Energia Elétrica nº 015/1997 e o que consta do Documento nº 48513.015557/2009-00, resolve: I - anuir à minuta do Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica a ser celebrado entre a CPFL Geração de Energia S.A. (vendedora) e a CPFL Comercialização Brasil S.A. de 2010 a 2017, e preço contratual de R\$ 140,00/MWh; II - estabelecer que é de exclusiva competência dos agentes a responsabilidade pelo cumprimento dos procedimentos de mercado, das condições de comutatividade e das obrigações contratuais, inclusive quanto à necessidade, oportunidade, análise dos riscos e custos inerentes à operação; III - ressaltar que a vendedora e a compradora deverão dar cumprimento aos procedimentos de comercialização e de mercado vigentes; IV - estabelecer que cópia do instrumento contratual devidamente assinado seja disponibilizado em arquivo para futura fiscalização; e V - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 1.177 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 1.047, de 9 de setembro de 2008, considerando o disposto na Resolução Normativa nº 149, de 28 de fevereiro de 2005, e o que consta do Documento nº 48513.012281/2010-00, resolve: I - anuir à alteração estatutária proposta da Empresa Metropolitana de Águas e Energia S.A. - EMAE, sobre adequação do objeto social, representação dos empregados no conselho de administração, entre outras, obedecidas as disposições legais e regulatórias vigentes, inclusive quanto às outorgas necessárias para gerar energia; II - registrar a necessidade de cumprimento do disposto no § 2º do art. 3º da Resolução Normativa nº 149/2005; e III - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 1.178 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram

delegadas por meio da Portaria nº 1.047, de 9 de setembro de 2008, considerando o disposto no art. 1º da Lei nº. 10.604, de 17 de dezembro de 2002 e nos artigos nº 28 e 28-A da Lei nº. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e o que consta do Documento nº. 48513.012068/2010-00, resolve: I - aprovar a constituição de garantias pela Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., formadas pela vinculação de recebíveis até o limite de 1,89% da Receita Líquida, para compra de energia efetuada no âmbito do 3º Leilão de Energia Elétrica proveniente de Novos Empreendimentos, realizado em 10 de outubro de 2006, pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, Edital nº 04/2006-ANEEL, início de suprimento em 01.01.2011; II - ressaltar que a possibilidade de a concessionária oferecer em garantia os direitos emergentes da concessão está limitada a montante que não comprometa a operacionalização e a continuidade da prestação dos serviços; III - registrar que esta manifestação não dará aos agentes credores direito de qualquer ação contra a ANEEL, em decorrência de descumprimento, pela concessionária, dos seus compromissos financeiros; e IV - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 1.179 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com base no art. 4º, incisos III, IV, XIV, XV, XVI, XXXIII e XXXVII, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, o que consta do Processo nº 48500.005959/2008-92, decide: I - aprovar o Relatório de Controle Patrimonial - RCP que será disponibilizado no sítio da ANEEL e cujo encaminhamento se dará conforme item 6.8 do Manual de Controle Patrimonial do Setor Elétrico - MCPSE e as instruções de preenchimento conforme anexo; II - Aprovar o Relatório de Controle Patrimonial Parcial - RCPP para informações dos bens imobilizados em determinado período a ser encaminhado quando solicitado.

ANTONIO GANIM

ANEXO

1. Informações a serem disponibilizadas para cada coluna do Relatório de Controle Patrimonial - RCP referentes às Unidades de Cadastro - UCs / Unidades de Adição e Retirada - UARs.

Coluna (a) → Indicar a conta contábil onde se encontram registrados os bens conforme MCSE;

Coluna (b) → Ordem de Imobilização de onde provém o registro do AIS;

Coluna (c) → Indicar nos campos os códigos definidos no MCPSE;

Coluna (d) → Descrição do bem;

Coluna (e) → Indicar a quantidade conforme unitizado (bens de massa / individual);

Coluna (f) → Indicar a unidade de medida;

Coluna (g) → Indicar o Valor Original Contábil - VOC;

Coluna (h) → Indicar o valor da diferença entre o valor escriturado e o valor avaliado regulatório;

Coluna (i) → Indicar o valor da Correção Monetária Especial - CME*;

Coluna (j) → Valor dado pela fórmula;

Coluna (k) → Valor da depreciação / amortização relativamente ao VOC;

Coluna (l) → Valor da depreciação / amortização da diferença de reavaliação;

Coluna (m) → Valor da depreciação / amortização da CME;

Coluna (n) → Valor dado pela fórmula;

Coluna (o) → Valor dado pela fórmula;

Coluna (p) → Valor dado pela fórmula;

Coluna (q) → Valor dado pela fórmula;

Coluna (r) → Valor dado pela fórmula;

Coluna (s) → Indicar o Valor Novo de Reposição - VNR dos bens 100% depreciados;

Coluna (t) → Valor dado pela fórmula;

Coluna (u) → Valor dado pela fórmula.

(*) Para as empresas que ainda possuem registrada em seus ativos a Correção Monetária Especial.

2. Informações a serem disponibilizadas para cada coluna do Relatório de Controle Patrimonial - RCP referentes às Unidades de Cadastro - UCs / Unidades de Adição e Retirada - UARs.

Coluna (a) → Indicar a conta contábil onde se encontram registrados os bens conforme MCSE;

Coluna (b) → Ordem de Imobilização de onde provém o registro do AIS;

Coluna (c) → Indicar nos campos os códigos definidos no MCPSE;

Coluna (d) → Descrição do bem;

Coluna (e) → Indicar a quantidade conforme unitizado (bens de massa / individual);

Coluna (f) → Indicar a unidade de medida;

Coluna (g) → Indicar o Valor Original Contábil - VOC;

Coluna (h) → Indicar o valor da diferença entre o valor escriturado e o valor avaliado regulatório;

Coluna (i) → Valor dado pela fórmula;

Coluna (j) → Valor dado pela fórmula.

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 28 de abril de 2010

Nº 1.154 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.136, de 02 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 07 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores e na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998 e o que consta do Processo nº 48500.006918/2008-13, resolve: I - Transferir para a condição de inativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Sepotuba, localizada na sub-bacia 66, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado do Mato Grosso, concedido à empresa A & G Energia Empreendimento Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 31.204.795/0001-83, devido ao não atendimento ao disposto no parágrafo 1º, do artigo 10, da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Revogar o Despacho nº 3.219, de 25 de Agosto de 2009.

Nº 1.156 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.136, de 2 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.008060/2008-21, resolve: I - Aceitar o Projeto Básico da PCH Coronel Eduardo Arlindo Correia, com potência estimada nos estudos de inventário de 3,9 MW, às coordenadas 2º20' de Latitude Sul e 50º50' de Longitude Oeste, situada no rio Amapá Grande, sub-bacia 30, bacia hidrográfica do Atlântico Norte e Nordeste, no Estado do Amapá, apresentado pela empresa Voltalia Energia do Brasil Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 08.351.042/0001-89; e desenvolvido pela DAM Projetos de Engenharia, inscrita no CNPJ com o nº 20.859.237/0001-30. II - Ficam insubsistentes os requerimentos para elaboração de estudos sobre o mesmo aproveitamento que forem protocolados a partir da data de publicação deste ato.

ANDRÉ RAMON SILVA MARTINS

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

DIRETORIA III

SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 29 de abril de 2010

Nº 668 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 116, de 05 de julho de 2000, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
PR/RN0082420	ANA CRISTINA DE F. FERNANDES ME	04.442.129/0002-91	VENHA-VER	RN	48610.005573/2010-58
PR/MA0082403	ANTONIO JOSÉ FERREIRA DA SILVA COMBUSTÍVEIS	10.426.138/0001-00	TUTOIA	MA	48610.005583/2010-93
PR/GO0082429	AUTO POSTO BIDU REZENDE LTDA	10.993.611/0001-31	ACREUNA	GO	48610.005498/2010-25
PR/SC0082406	AUTO POSTO BUDAG LTDA	11.241.409/0001-16	RIO DO SUL	SC	48610.005588/2010-16
PR/PE0082442	AUTO POSTO CANDEIAS COMBUSTÍVEIS LTDA.	11.157.947/0001-27	JABOATAO DOS GUARARAPES	PE	48610.005496/2010-36
PR/TO0082415	AUTO POSTO DE COMBUSTÍVEIS AURENY III LTDA	09.069.872/0001-80	PALMAS	TO	48610.005581/2010-02
PR/PE0082408	AUTO POSTO DO VALLE LTDA	11.183.906/0001-05	SAO JOSE DO BELMONTE	PE	48610.005575/2010-47
PR/RS0082427	AUTO POSTO LORSCHHEITER LTDA	11.555.163/0001-57	ARROIO DO MEIO	RS	48610.005497/2010-81
PR/SP0082423	COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS TROPICAL FERNANDOPOLIS LTDA.	11.452.403/0001-98	FERNANDOPOLIS	SP	48610.005500/2010-66
PR/RS0082414	DITRENTO POSTOS E LOGÍSTICA LTDA.	07.473.735/0035-20	ELDORADO DO SUL	RS	48610.005580/2010-50
PR/RS0082413	DITRENTO POSTOS E LOGÍSTICA LTDA.	07.473.735/0037-92	PORTO ALEGRE	RS	48610.005579/2010-25
PR/SP0082425	FELIPE CUBEROS	02.306.596/0003-40	CERQUEIRA CESAR	SP	48610.005492/2010-58
PR/PA0082426	J P BARRA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME	11.163.887/0001-55	CAMETA	PA	48610.005491/2010-11
PR/AM0082416	JAIME F FONSECA	34.533.943/0001-00	URUCARA	AM	48610.005569/2010-90
PR/PE0082407	LEANDRO COMBUSTÍVEIS LTDA	11.627.016/0001-45	CANHOTINHO	PE	48610.005589/2010-61
PR/RS0082428	LEONARDO DANNI QUINZZANI	10.447.389/0001-71	CRUZ ALTA	RS	48610.005499/2010-70



PR/RS0082404	LUXMAR COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA	91.513.531/0001-33	CAMPO BOM	RS	48610.005584/2010-38
PR/PE0082409	LVS COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA	11.673.618/0001-39	CARPINA	PE	48610.005578/2010-81
PR/MT0082417	M. DE F. S. SANTOS & CIA. LTDA.	09.022.892/0001-04	NOVA CANAÁ DO NORTE	MT	48610.005570/2010-14
PR/TO0082424	MARIA ALVES DA CRUZ	10.890.298/0001-06	PARANA	TO	48610.005577/2010-36
PR/SP0082419	MONIQUE THEREZA MENDES	09.101.897/0001-14	SANTA GERTRUDES	SP	48610.005572/2010-11
PR/BA0082462	PINHO PRODUTOS DE PETROLEO LTDA.	11.649.789/0001-22	RETIROLANDIA	BA	48610.005585/2010-82
PR/SP0082402	PORTAL DO CAMPO BELO AUTO POSTO LTDA	11.576.381/0001-78	SAO PAULO	SP	48610.005582/2010-49
PR/BA0082421	POSTO DE COMBUSTÍVEL MARCELINHO LTDA.	11.684.507/0001-28	IPIRA	BA	48610.005574/2010-01
PR/PE0082418	POSTO FIJI COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	11.251.195/0001-69	JABOATAO DOS GUARARAPES	PE	48610.005586/2010-27
PR/SE0082464	POSTO LAMAR LTDA	03.561.140/0004-70	LAGARTO	SE	48610.005571/2010-69
PR/CE0082405	POSTO PIONEIRO LTDA	06.808.836/0001-01	NOVA RUSSAS	CE	48610.005587/2010-71
PR/SP0082422	POSTO RETIRO DA SERRA LTDA.	11.674.349/0001-25	LAVRINHAS	SP	48610.005490/2010-69
PR/SP0082443	WILLIAM ANTONIO GONÇALVES JUNQUEIROPOLIS - EPP	96.577.895/0001-09	JUNQUEIROPOLIS	SP	48610.005568/2010-45

Nº 669 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCUMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 116, de 05 de julho de 2000, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
PR/MG0082669	BRANDÃO DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.	07.375.638/0001-56	JOAO PINHEIRO	MG	48610.006146/2010-97
PR/AM0082667	M DO S A BRAGA LUBRIFICANTES	11.460.909/0001-49	LABREA	AM	48610.006142/2010-17
PR/SC0207834	POLI GNV COMERCIAL LTDA.	08.048.193/0001-62	ITAJAI	SC	48610.002619/2007-81
PR/MG0082664	POSTO ALPHIA I LTDA. - ME.	07.002.343/0001-34	JOAO PINHEIRO	MG	48610.006147/2010-31
PR/MG0082665	POSTO JENIPAPO DE SALINAS LTDA.	07.876.896/0002-05	ITAOBIM	MG	48610.006148/2010-86
PR/PR0082662	R A PEREIRA & SILVEIRA LTDA.	09.013.894/0001-29	ALTO PARANA	PR	48610.006145/2010-42
PR/PI0082668	R. B. COELHO E CIA. LTDA.	04.787.075/0004-68	TERESINA	PI	48610.006143/2010-53
PR/AM0082663	RCA VILLA COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	10.907.424/0001-98	MANAUS	AM	48610.006144/2010-06
PR/PE0082666	WALLACE CARVALHO DE ARRUDA	05.989.806/0001-78	BEZERROS	PE	48610.006141/2010-64

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL
RELAÇÃO Nº 110/2010

Fase de Autorização de Pesquisa
Despacho publicado(256)

800.024/1983-MANOEL CESAR MACHADO COIMBRA- Nos termos do Despacho do Procurador-Chefe Substituto quanto ao PARECER/PROGE nº 476/2009-JP, que ora aprovo e adoto como fundamento desta decisão, ANULO a decisão que indeferiu o pedido de prorrogação de prazo para requerer a lavra, por carência de motivação e NÃO CONHEÇO o pedido prorrogação, por falta de legitimidade do requerente, e, por conseguinte, coloque-se a área em Disponibilidade, tendo em vista a caducidade do direito de requerer a lavra, nos termos do art. 32 do Código de Mineração. 806.090/2006-MINERADORA PRE-AMAZONICA LTDA- Nos termos do Despacho nº525/2009/FM/PROGE, que hora aprovo e adoto como fundamento, ANULO os Alvarás nº 5.047/2007 (fls.53) e nº 11.584/2007 (fls.62), o Auto de Infração nº051/2008-22º DistritoDNP/MA (fls.63) e a multa publicada no D.O.U de 27/03/2008 (fls. 66)

Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291) 896.017/1996-EMPRESA DE MINERAÇÃO LAMBARI MÁRMORES E GRANITOS LTDA- Área de 765,79 ha para 631,82 ha-Gnaiss 870.908/1999-MINERAÇÃO MONTES CLAROS LTDA- Área de 2.000,00 ha para 1.874,92 ha-Diamante 871.519/2002-CURAÇA MINERAÇÃO LTDA- Área de 776,00 ha para 580,30 ha-Quartzito 871.601/2002-DACAÇA COMÉRCIO E INDUSTRIA DE GRANITOS LTDA- Área de 822,41 ha para 207,01 ha-Mármore 826.180/2003-MARMORARIA ÁGUA VERDE LTDA- Área de 900,00 ha para 131,31 ha-Granito 846.285/2003-MHAG SERVIÇOS E MINERAÇÃO S.A.- Área de 1.963,50 ha para 104,37 ha-Minério de Ferro 846.286/2003-MHAG SERVIÇOS E MINERAÇÃO S.A.- Área de 1.812,64 ha para 319,36 ha-Minério de Ferro 832.016/2005-PAULO DE VASCONCELOS ME- Área de 200,00 ha para 77,11 ha-Pegmatito 870.724/2005-GERALDO DE SOUZA MIRANDA- Área de 600,00 ha para 45,00 ha-Gnaiss 870.725/2005-VANDRELY MEIRA CUNHA CARVALHO- Área de 808,28 ha para 42,00 ha-Gnaiss 871.283/2005-EUSENI PEIXOTO DE FREITAS DA SILVA- Área de 435,06 ha para 122,52 ha-Mármore 878.086/2005-MINERAÇÃO E COMÉRCIO SANTA MARIA LTDA.- Área de 521,91 ha para 12,72 ha-Areia 840.185/2007-IMETAME GRANITOS LTDA- Área de 1.000,00 ha para 692,16 ha-Granito 846.001/2007-INDUSTRIA E TRANSPORTES SANTIAGO LTDA- Área de 68,53 ha para 49,26 ha-Argila 886.273/2007-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A- Área de 351,66 ha para 83,99 ha-Argila Aprova o relatório de Pesquisa(317) 831.554/1983-ANGLOGOLD ASHANTI BRASIL MINERAÇÃO LTDA.-Minério de Ouro 830.374/1995-EXTRAMIL-EXTRAÇÃO E TRATAMENTO DE MINÉRIOS S.A.-Fosfato 846.106/2004-IMETAME EXTRAÇÃO MINERAL LTDA.- Xisto e Granito Fase de Requerimento de Lavra Homologa desistência do requerimento de Concessão de Lavra(352)

815.127/1983- COLORMINAS - COLORIFÍCIO E MINE- RAÇÃO S/A 870.477/1998- CORCOVADO GRANITOS LTDA Fase de Concessão de Lavra Aprova o novo Plano de Aproveitamento Econômico da jazida(416) 860.227/1998-METAIS DE GOIÁS S A METAGO EM- PRESA EM LIQUIDAÇÃO 860.902/1999-METAIS DE GOIÁS S A METAGO EM- PRESA EM LIQUIDAÇÃO Aprova o relatório de reavaliação de reservas(425) 812.388/1973-PH7 MINERAÇÃO DE CALCÁRIO LTDA- Dolomítico Fase de Requerimento de Licenciamento Despacho publicado(1153) 806.028/2009-CONSTRUTORA MAANAIM LTDA.-Nos termos do despacho do senhor Procurador-Chefe Substituto, quanto ao PARECER nº 82/2010-SC/PROGE/DNPM, que ora aprovo e adoto como fundamento desta decisão, ANULO a decisão que negou provimento ao Pedido de Reconsideração de Registro de Licença, fls. 107; NÃO CONHEÇO o Recurso de defesa e pedido de reconsideração, fls. 98 a 100; CONHEÇO e dou provimento ao Recurso de fls. 87/89, reconsiderando a Decisão de fls. 84 que indeferiu o requerimento de registro de licença.

MIGUEL ANTONIO CEDRAZ NERY

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO SUL

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 13/2010

Fase de Autorização de Pesquisa Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175) 810.840/2007-JAZIDA ECKERT LTDA- Alvará nº2.132/2008 - Cessionario:811.179/2009 e 811.180/2009-José Luiz Eckert- CPF ou CNPJ 395.483.250-04 Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250) 810.278/1994-ANDRE LOIFERMAN-OF. Nº48 Determina o arquivamento definitivo do processo(279) 810.404/1988-TRANSPORTADORA RICAMAR LTDA Aprova o relatório de Pesquisa(317) 810.154/1992-FABRITA MINERAÇÃO LTDA-basalto 810.166/1993-ELDORADO MINERAÇÃO LTDA-Granito e Saibro 810.810/2006-ILGO JOÃO KOPPLIN FIRMA INDIVIDUAL-areia 810.248/2007-RICARDO LINS PORTELLA NUNES-gabro Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318) 810.571/2003-ADRIANO NOGUEIRA DA SILVA 810.716/2003-ADRIANO NOGUEIRA DA SILVA 810.742/2006-CARBONIFERA METROPOLITANA SA 810.743/2006-CARBONIFERA METROPOLITANA SA 810.744/2006-CARBONIFERA METROPOLITANA SA 810.745/2006-CARBONIFERA METROPOLITANA SA 810.746/2006-CARBONIFERA METROPOLITANA SA 810.747/2006-CARBONIFERA METROPOLITANA SA 810.748/2006-CARBONIFERA METROPOLITANA SA 810.749/2006-CARBONIFERA METROPOLITANA SA 810.750/2006-CARBONIFERA METROPOLITANA SA 810.751/2006-CARBONIFERA METROPOLITANA SA 810.752/2006-CARBONIFERA METROPOLITANA SA 810.753/2006-CARBONIFERA METROPOLITANA SA 810.754/2006-CARBONIFERA METROPOLITANA SA Arquivo o relatório final de pesquisa -inexistência de jazida(319) 810.723/2005-COPELMI MINERAÇÃO LTDA

Prorroga por 01 (um) ano o prazo de validade da autorização de pesquisa(324) 810.755/2005-COPELMI MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ Nº13.898/2005 Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326) 800.962/1972-JOSÉ ALÍRIO LENZI-ALVARÁ Nº10.299/2006 810.596/2005-COMPANHIA BRASILEIRA DO COBRE-ALVARÁ Nº408/2007 Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do direito de requerer a Lavra(331) 810.117/2001-MARCUS VINICIUS DORNELLES ZENI DE LUCCA FI- Alvará nº6.866/2001 - Cessionário: MINERAÇÃO GUAIBA LTDA- CNPJ 10.771.347/0001-91 810.594/2006-EDUARDO WINKLER DOS SANTOS- Alvará nº8.934/2006 - Cessionário: Arrussul Participações e Empreendimentos Ltda.- CNPJ 02.984.701/0001-38 Fase de Requerimento de Lavra Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361) 810.065/2005-PIGATTO AGROPECUARIA LTDA-OF. Nº51 Fase de Licenciamento Determina o cancelamento do Registro de Licença(704) 810.083/2006-AIRTON ROGÉRIO DE CARVALHO- Registro de Licença Nº070- Publicado no DOU de 24/04/2006 810.043/2007-PEDREIRA E PAVIMENTADORA RIBEIRINHO LTDA- Registro de Licença Nº080- Publicado no DOU de 23/07/2007 Autoriza averbação da Renovação do Registro de Licença(742) 810.333/1981-CERÂMICA CHERUBINI LTDA- Registro de Licença No.:195/1982 - Vencimento em 26/03/2012 810.237/1997-AREAL BARONESA EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.- Registro de Licença No.:1.620/1998 - Vencimento em 03/03/2012 810.244/1997-EXTRA AREIA - EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.- Registro de Licença No.:1.625/1998 - Vencimento em 03/03/2012 810.315/1999-EDSON EDUARDO PERES GRASSI- Registro de Licença No.:1.744/1999 - Vencimento em 30/10/2017 810.039/2000-ARO MINERAÇÃO LTDA- Registro de Licença No.:082/2008 - Vencimento em 31/12/2010 810.040/2000-ARO MINERAÇÃO LTDA- Registro de Licença No.:083/2008 - Vencimento em 31/12/2010 810.041/2000-ARO MINERAÇÃO LTDA- Registro de Licença No.:084/2008 - Vencimento em 31/12/2010 810.042/2000-ARO MINERAÇÃO LTDA- Registro de Licença No.:085/2008 - Vencimento em 31/12/2010 810.691/2006-OLARIA E CARPINTARIA KOHLRAUSCH LTDA- Registro de Licença No.:271/2006 - Vencimento em 09/03/2015 810.858/2006-CARAIBA PAV. TERRAPLANAGEM LTDA- Registro de Licença No.:257/2006 - Vencimento em 07/10/2011 Determina o arquivamento definitivo do processo(781) 810.015/2001-SOCIEDADE VICENTE PALLOTTI 810.365/2004-LOURDES NALIN KLAUS ME 810.881/2007-J. MALUCELLI CONSTRUTORA DE OBRAS S. A. 810.882/2007-J. MALUCELLI CONSTRUTORA DE OBRAS S. A. 810.342/2008-J. MALUCELLI CONSTRUTORA DE OBRAS S. A. 810.343/2008-J. MALUCELLI CONSTRUTORA DE OBRAS S. A.

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
810.541/2009-CLEONICE BARBOSA DA SILVA-Registro de Licença nº034/2010 de 06.04.2010-Vencimento em 08.06.2013
810.774/2009-CERÂMICA BARRINHA LTDA ME-Registro de Licença nº033/2010 de 06.04.2010-Vencimento em 24.08.2014
811.182/2009-CERAMICA ZELTON-Registro de Licença nº035/2010 de 13.04.2010-Vencimento em 18.12.2010
810.006/2010-OMEGA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA-Registro de Licença nº032/2010 de 06.04.2010-Vencimento em 31.12.2013
810.116/2010-ELOIR VICENTE ODY-Registro de Licença nº037/2010 de 19.04.2010-Vencimento em 05.02.2014
Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)
810.573/2008-ANGELO SIMIONI ME
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Indefere de Plano o Requerimento de Registro de Extração(821)
810.865/2006-MAURI DE MARCHI
Outorga o Registro de Extração, prazo 4 anos, vigência a partir dessa publicação:(923)
811.111/2009-PREFEITURA MUNICIPAL DECAPÃO DO CIPÓ- Registro de Extração Nº09/2010 de 05.04.2010
810.003/2010-PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES COROAS- Registro de Extração Nº11/2010 de 09.04.2010
Outorga o Registro de Extração, prazo 5 anos, vigência a partir dessa publicação:(924)
811.119/2009-ENCANTADO PREFEITURA- Registro de Extração Nº08/2010 de 05.04.2010
810.002/2010-PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ- Registro de Extração Nº10/2010 de 09.04.2010
810.046/2010-PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELINO RAMOS- Registro de Extração Nº07/2010 de 31/03/2010
810.091/2010-PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ROMA DO SUL- Registro de Extração Nº12/2010 de 09.04.2010

SÉRGIO BIZARRO CESAR

SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 32/2010

Fase de Requerimento de Pesquisa
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de pesquisa.(139)
820.512/2007-TERESA MORISHIGUE STRIOLI- DOU de 23/1/2008
Fase de Concessão de Lavra
Retificação de despacho(1389)
007.494/1960-JRJ ÁGUAS MINERAIS LTDA. - Publicado DOU de 04/09/2000, Relação nº 389, Seção I, pág. 30- onde se lê: 7.490/60 - leia-se: 7.494/60

ENZO LUIZ NICO JUNIOR

SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 89/2010

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
834.681/2007-DELTAMIL COMÉRCIO LTDA-OF.
Nº997/2010
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
831.345/2003-IMETAME GRANITOS LTDA-MANTENANA/MG, MANTENÓPOLIS/ES - Guia nº 32/2010-1200m3-3204 toneladas-Granito- Validade:12/02/2014
832.925/2007-JOSÉ GERALDO RIBEIRO BARROSO-DIAMANTINA/MG - Guia nº 37/2010-6000 toneladas-MINÉRIO DE MANGANÊS- Validade:07/11/2011
833.950/2008-MINERAÇÃO SERRA DO CARIMBADO LTDA ME-SÃO THOMÉ DAS LETRAS/MG - Guia nº 40/2010-4000 toneladas-QUARTZITO- Validade:08/09/2011
833.952/2008-MINERAÇÃO SERRA ALTA DE SÃO TOMÉ LTDA ME-SÃO THOMÉ DAS LETRAS/MG - Guia nº 41/2010-4000 toneladas-QUARTZITO- Validade:08/09/2011
830.771/2009-MARMORARIA AQUIDABAN-SÃO GONÇALO DO RIO PRETO/MG - Guia nº 33/2010-1200m3-3204 toneladas-XISTO- Validade:04/08/2011
Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
832.092/1985-SÃO LUIZ EMPRESA DE MINERAÇÃO E ÁGUAS IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA- FONTE ESTÂNCIA SÃO LUIZ - MARCA DE MINAS - 20L SEM GÁS E MARCA XUA 20L SEM GÁS- JUIZ DE FORA/MG
Multa aplicada /Prazo para pagamento 30 dias(460)
003.498/1960-MINERAÇÃO FERREIRA E FILHO LTDA- AI Nº 022/2008; 023/2008 e 024/2008
814.057/1969-MINERAÇÃO PAULO COSTA LTDA.- AI Nº 02/2008
805.813/1975-HOLCIM (BRASIL) S/A- AI Nº 316/2007 e 317/2007
800.947/1976-COFERSUL MINERAÇÃO LTDA- AI Nº 123/2007; 124/2007 e 125/2007

807.536/1976-SOMIBRÁS SOCIEDADE DE MINERAÇÃO BRASILEIA LTDA.- AI Nº 183/2007
802.844/1978-MINAS DO PONTAL MINERAÇÃO LTDA- AI Nº 189/2007 e 190/2007
830.880/1979-MINERAÇÃO VALE DA PARAUNA LTDA- AI Nº 141/2007; 142/2007 e 15/2009
830.177/1982-MINERAÇÃO ITAITINGA LTDA.- AI Nº 347/2007 e 348/2007
830.798/1982-MINERAÇÃO CORCOVADO DE MINAS LTDA.- AI Nº 214/2007
830.109/1986-SOMIBRÁS SOCIEDADE DE MINERAÇÃO BRASILEIA LTDA.- AI Nº 332/2007
830.260/1986-ALEMÃO EXPORTAÇÃO E MINERAÇÃO DE GRANITOS LTDA- AI Nº 346/2007
830.688/1987-MCG - MINERAÇÃO CANTA-GALO INDUSTRIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA- AI Nº 097/2007 e 098/2007
831.378/1987-TOGNI MINERAÇÃO LTDA- AI Nº 293/2007
831.876/1988-B & G MINERAÇÃO, COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.- AI Nº 325/2007
831.476/1990-TRUE TYPE LTDA- AI Nº 074/2007
Fase de Requerimento de Lavra
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
831.192/2000-ADILIO FIGUEIREDO FRICKS.-FARIA LEMOS/MG - Guia nº 45/2010-3204 t-1200 m3--GRANITO- Validade:11/03/2014
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
831.293/2007-WWW MINERAÇÃO LTDA-Registro de Licença nº3461/2010 de 22/03/2010-Vencimento em 19/03/2017
830.749/2008-ARCENDINO ARNONI VIANA-Registro de Licença nº3456/2010 de 17/03/2010-Vencimento em INDETERMINADO
831.192/2008-CERÂMICA SANTA MARIA LTDA.-Registro de Licença nº3459/2010 de 18/03/2010-Vencimento em INDETERMINADO
830.777/2009-CERÂMICA SANTANA LTDA-Registro de Licença nº3457/2010 de 18/03/2010-Vencimento em 01/04/2014
831.595/2009-DECIO GOULART FERRAZ FI-Registro de Licença nº3462/2010 de 16/04/2010-Vencimento em 26/06/2013
832.255/2009-CERÂMICA BURITIS LTDA.-Registro de Licença nº3452/2010 de 17/03/2010-Vencimento em 18/09/2011
830.161/2010-PMZ. AUTOMÓVEIS COMÉRCIO E MANUTENÇÃO LTDA.-Registro de Licença nº3453/2010 de 17/03/2010-Vencimento em 31/12/2010
Homologa desistência do requerimento de Registro de Licença(783)
830.161/2009-ANÍSIO PIRES LOPES
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
830.527/2008-MARIA LEDA MACHADO DOS SANTOS-OF. Nº207/2010
830.213/2009-EMISA EMPRESA DE MINERAÇÃO SANTOS LTDA-OF. Nº214/2010
830.309/2009-PAULO ALMEIDA DA SILVA-OF. Nº219/2010
830.506/2009-FRANCISCO DE OLIVEIRA-OF. Nº216/2010
830.656/2009-FABIO GOMES CINTRA ME-OF. Nº218/2010
830.767/2009-CLEONE ALVES COSTA-OF. Nº213/2010
830.791/2009-DAVID RODRIGO DA SILVA-OF. Nº217/2010
830.794/2009-MAURO ANTONIO FERNANDES CPF16130294620-OF. Nº212/2010
830.819/2009-AURÍCIO ESPESCHIT ARANTES-OF. Nº265/2010
830.908/2009-AMILTON TEIXEIRA NAVES-OF. Nº221/2010
Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)
830.136/2009-VIA NOVA CONSTRUTORA LTDA
830.163/2009-MARCÍLIO MENDES SILVA
830.732/2009-OSVALDO LOPES BANDEIRA NETO
831.781/2009-IRMÃOS RESENDE JAZIDA ZÉ MINGAU LTDA
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)
832.301/2008-MARCOS LOURENÇO BARRA
830.180/2009-CERAMICA CARMÉLO LTDA
830.194/2009-PORTO DE AREIA COSAC COM DE MAT DE CONSTRUÇÃO LTDA-ME
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(1801)
830.724/2009-TRANSPORTE E COMÉRCIO DE PEÇAS TRÊS PODERES LTDA-OF. Nº210/2010
830.856/2009-WILSON HENRIQUES DE ALMEIDA ME-OF. Nº211/2010
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Renovação do Registro de Licença(742)
830.882/1991-COMERCIAL PAULO CICERO LTDA- Registro de Licença No.:794/1993 - Vencimento em 01/02/2011
831.814/1998-ERCAL-EMPRESAS REUNIDAS DE CALCÁRIO LTDA- Registro de Licença No.:1403/2000 - Vencimento em 18/03/2011
830.985/2002-GÉRSON VIEIRA- Registro de Licença No.:2170/2003 - Vencimento em 13/12/2013
832.176/2002-DINALDO LOURENÇO ME- Registro de Licença No.:2945/2006 - Vencimento em 17/03/2015

830.927/2003-EXTRAÇÃO DE AREIA ZOZÓ LTDA.- Registro de Licença No.:2253/2003 - Vencimento em 07/11/2011
833.212/2003-ROBERTO SOARES - ME- Registro de Licença No.:2448/2004 - Vencimento em INDETERMINADO
830.014/2007-CERÂMICA CRUZADO LTDA- Registro de Licença No.:3058/2007 - Vencimento em 04/03/2011
830.018/2007-CERÂMICA CRUZADO LTDA- Registro de Licença No.:3063/2007 - Vencimento em 04/03/2011
Determina arquivamento do Auto de Infração(762)
830.086/1989-PARTECAL PARTEZANI CALCARIOS LTDA- AI Nº331/2007
830.088/1989-PARTECAL- PARTEZANI CALCARIOS LTDA.- AI Nº333/2007

RELAÇÃO Nº 92/2010

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
830.632/2006-AVG MINERAÇÃO S.A.-OF. Nº330/2010
830.965/2009-MINERAÇÃO SÃO JOSÉ LTDA.-OF. Nº260/2010
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(133)
835.041/2007-JOSÉ CARLOS BELLOTTI-OF. Nº321/2010
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
832.251/2008-INGO GUSTAV WENDER
832.484/2008-INGO GUSTAV WENDER
833.148/2008-TERRATIVA MINERAIS S.A.
833.364/2008-TERRATIVA MINERAIS S.A.
834.250/2008-TERRATIVA MINERAIS S.A.
834.331/2008-TERRATIVA MINERAIS S.A.
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
830.972/1989-AGENOR XAVIER MACHADO-OF. Nº1242/2010
832.476/2001-BENEDITO ACÁCIO DE ALMEIDA-OF. Nº1269/2010
832.499/2001-RAFFA ROCHAS ORNAMENTAIS LTDA-OF. Nº314/2010
830.560/2003-MINERAÇÃO PEDRA DURA LTDA. ME-OF. Nº1268/2010
831.094/2003-MINERAÇÃO SANTA INÊS LTDA.-OF. Nº1230/2010
831.344/2003-IMETAME GRANITOS LTDA-OF. Nº315/2010
831.573/2003-MARMORARIA GRANIART'S LTDA.-OF. Nº996/2010
830.259/2004-MESSIAS ANTONIO DA SILVA-OF. Nº316/2010
830.000/2005-JUAREZ NUNES DE OLIVEIRA-OF. Nº998/2010
830.801/2006-AREIAL TAPERA LTDA-OF. Nº1272/2010
831.136/2006-MINERAÇÃO AGUA LIMPA LTDA ME-OF. Nº1273/2010
832.457/2006-ROBERTO EDUARDO ARRUDA-OF. Nº1270/2010
832.852/2006-JOÃO DE OLIVEIRA JÚNIOR ME-OF. Nº1274/2010
831.231/2007-MIRIAM MARIA DAS GRAÇAS MACHADO DE AQUINO-OF. Nº1264/2007
832.874/2007-MINERADORA DO VALE LTDA. - M.E.-OF. Nº1267/2010
Indefere pedido de reconsideração(263)
830.698/2002-ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
833.041/2002-VIAMAR MINERAÇÃO-MARIANA/MG - Guia nº 43/2010-2800t-1000m3--ESTEATITO- Validade:05/11/2012
830.190/2005-MINERAÇÃO VALE DO JACARE LTDA-COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS/MG - Guia nº 44/2010-6000t--MINÉRIO DE MANGANÊS- Validade:04/09/2011
830.721/2006-COSTA E VITA LTDA-JOÃO PINHEIRO/MG, PRESIDENTE OLEGÁRIO/MG - Guia nº 46/2010-50.000t-30.000m3-AREIA- Validade:23/11/2013
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(346)
830.273/2009-COOPERATIVA REGIONAL GARIMPEIRA DE CORINTO LTDA-OF. Nº330/2010
830.274/2009-COOPERATIVA REGIONAL GARIMPEIRA DE CORINTO LTDA-OF. Nº331/2010
Fase de Disponibilidade
Nega provimento ao pedido de reconsideração(369)
831.526/2004-ROBERTO FERREIRA DE LIMA
Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
835.847/1994-EMPRESA DE AGUAS ENGENHO DA SERRA LTDA ME- Engenharia da Serra - Legítima Fonte Minas Gerais - 310 mL, 510mL e 1,5 L, todas sem gás- ITAMONTE/MG
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
830.740/1983-MINERAÇÃO ANIMER DO NORDESTE LTDA.-OF. Nº253/2010
831.292/1987-COBRE SUL MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº254/2010
830.999/2000-PORTO DE AREIA COLORADO LTDA.-OF. Nº293/2010



831.007/2000-ARDÓSIA REIS LTDA.-OF. N°320/2010
 831.806/2001-RHF CONSULTORIA E COMÉRCIO DE
 SUBSTÂNCIAS MINERAIS LTDA.-OF. N°252/2010
 Fase de Requerimento de Licenciamento
 Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa
 publicação:(730)
 832.760/2007-SEBASTIÃO NAZARETH DE CASTRO-
 Registro de Licença n°3454/2010 de 17/03/2010-Vencimento em
 16/07/2017
 834.648/2007-AREAL ILHA DO RIO DOCE LTDA-Reg-
 istro de Licença n°3465/2010 de 13/04/2010-Vencimento em
 16/09/2014
 832.457/2008-INDÚSTRIA CERÂMICA SANTA MARIA
 LTDA. - M.E.-Registro de Licença n°3463/2010 de 16/04/2010-
 Vencimento em 26/06/2018
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
 830.864/2009-MBC MATERIAIS BÁSICOS PARA CONS-
 TRUÇÃO LTDA-OF. N°204/2010
 830.898/2009-IONIR DE ANDRADE OLIVEIRA-OF.
 N°215/2010
 830.909/2009-AMILTON TEIXEIRA NAVES-OF.
 N°220/2010
 Indefere requerimento de licença - área sem onera-
 ção/Port.266/2008(1281)
 834.365/2008-MADEIREIRA BETÂNIA LTDA ME
 832.268/2009-OSVALDO LUIS REGONHA
 Indefere requerimento de licença - área onerada/Port.
 266/2008(1282)
 834.360/2008-MINERVINO FERREIRA COELHO ME
 Fase de Licenciamento
 Autoriza averbação da Renovação do Registro de Licen-
 ça(742)
 831.946/1998-ERCAL - EMPRESAS REUNIDAS DE
 CALCÁRIO LTDA- Registro de Licença No.:1663/2001 - Venci-
 mento em 18/03/2011
 830.786/2003-MTRANSMINAS MINERAÇÃO E TRANS-
 PORTES MINAS LTDA.- Registro de Licença No.:2248/2003 -
 Vencimento em 31/12/2010
 831.279/2003-GILSON DE AQUINO ANDRADE -M.E.-
 Registro de Licença No.:2725/2005 - Vencimento em INDETER-
 MINADO
 831.792/2006-ELTON ANTONIO CLEMENTE DOS SAN-
 TOS FI- Registro de Licença No.:3219/2008 - Vencimento em
 21/08/2010
 832.611/2006-MINERAÇÃO SANTA QUITERIA LTDA-
 Registro de Licença No.:3055/2007 - Vencimento em 21/08/2010
 834.141/2006-CERÂMICA AZTECA LTDA - EPP- Regis-
 tro de Licença No.:3048/2007 - Vencimento em 07/07/2010
 834.144/2006-CERÂMICA BONSUCESSO LTDA - EPP-
 Registro de Licença No.:3327/2008 - Vencimento em 19/03/2011
 Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de
 direitos(749)
 832.896/1989-MINERAÇÃO PORTO PARÁ LTDA- Ces-
 sionário:MARIA IMACULADA LOBATO D COSTA - FI- CNPJ
 22.449.474/0001-58- Registro de Licença n°780/1990
 831.896/1998-JOSÉ DE OLIVEIRA DOS SANTOS- Ces-
 sionário:MARIA DAS DORES DOS SANTOS- CNPJ
 05.546.300/0001-94- Registro de Licença n°1662/2001
 831.897/1998-JOSÉ DE OLIVEIRA DOS SANTOS- Ces-
 sionário:MARIA DAS DORES DOS SANTOS- CNPJ
 05.546.300/0001-94- Registro de Licença n°1624/2001
 830.738/2001-ANTÔNIO LOPES DOS SANTOS CPF
 43211844600 ME- Cessionário:EDILSON BERNARDES DOS
 SANTOS - FI- CNPJ 11.348.824/0001-73- Registro de Licença
 n°1751/2001
 831.279/2003-GILSON DE AQUINO ANDRADE -M.E.-
 Cessionário:DRAGA DE AREIA NOSSA SENHORA APARECI-
 DA LTDA- CNPJ 07.889700/0001-28- Registro de Licença
 n°2725/2005
 Fase de Requerimento de Lavra
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 180
 dias(1054)
 830.809/1987-PAULO MOISÉS DE SOUSA E CIA LT-
 DA-OF. N°1241/2010

SÉRGIO AUGUSTO DÂMASO DE SOUSA

SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
 RELAÇÃO N° 328/2010

Fase de Requerimento de Pesquisa
 Indefere requerimento de pesquisa por interferência to-
 tal(121)
 875.323/2008-ZEUS MINERAÇÃO LTDA.
 870.047/2009-MARBRASA NORTE MINERADORA LT-
 DA
 870.081/2010-VALDESON RAMOS DE OLIVEIRA
 870.090/2010-TEOFILÂNDIA TRANSPORTES COMÉR-
 CIO E CONSTRUÇÃO LTDA
 870.118/2010-MAURICIO SILVA PALACIOS
 Indefere pedido de reconsideração(181)
 873.785/2006-MARRROM ITARANTIM MINERAÇÕES
 LTDA
 Fase de Autorização de Pesquisa
 Indefere pedido de reconsideração(263)
 871.454/1995-JURACY PEREIRA DA SILVA NETA
 872.205/2003-CORCOVADO GRANITOS LTDA

Fase de Disponibilidade
 Indefere proposta de habilitação à área colocada em dis-
 ponibilidade(359)
 873.641/2007-J B Empreendimentos e Participações Ltda

TEOBALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA JÚNIOR

SUPERINTENDÊNCIA NO AMAZONAS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
 RELAÇÃO N° 15/2010

Fase de Autorização de Pesquisa
 Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial
 de direitos(175)
 880.416/2007-VICTOR HUGO SOUSA- Alvará
 n°14.566/2008 - Cessionario:880.103/2010-TERRA & MAR MINE-
 RAÇÃO LTDA - EPP- CPF ou CNPJ 63.649.552/0001-45
 880.108/2009-VICTOR HUGO SOUSA- Alvará
 n°1.459/2010 - Cessionario:880.084/2010-VALDEMAR MAR-
 QUES- CPF ou CNPJ 137.511.663-00
 Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de
 direitos(281)
 880.116/2009-MÁRIO SOUZA DA SILVA- Cessioná-
 rio:AMBIENTAL METAIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-
 CPF ou CNPJ 10.321.920/0001-65- Alvará n°11.328/2009
 Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
 880.018/2006-MINERAÇÃO OURO VERMELHO LTDA.
 880.019/2006-MINERAÇÃO OURO VERMELHO LTDA.
 880.020/2006-MINERAÇÃO OURO VERMELHO LTDA.
 880.021/2006-MINERAÇÃO OURO VERMELHO LTDA.
 880.022/2006-MINERAÇÃO OURO VERMELHO LTDA.
 880.023/2006-MINERAÇÃO OURO VERMELHO LTDA.
 880.024/2006-MINERAÇÃO OURO VERMELHO LTDA.
 880.026/2006-MINERAÇÃO OURO VERMELHO LTDA.
 880.027/2006-MINERAÇÃO OURO VERMELHO LTDA.
 880.028/2006-MINERAÇÃO OURO VERMELHO LTDA.
 880.029/2006-MINERAÇÃO OURO VERMELHO LTDA.
 880.030/2006-MINERAÇÃO OURO VERMELHO LTDA.
 880.031/2006-MINERAÇÃO OURO VERMELHO LTDA.
 880.032/2006-MINERAÇÃO OURO VERMELHO LTDA.
 880.033/2006-MINERAÇÃO OURO VERMELHO LTDA.
 Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para paga-
 mento 30 dias(644)
 880.245/1982-MINERAÇÃO TABOÇA S/A.
 880.377/1984-MAMORÉ MINERAÇÃO E METALURGIA
 LTDA
 880.642/1985-MINERAÇÃO TABOÇA S/A.
 880.070/2003-SERABI MINERAÇÃO LTDA
 880.199/2005-CANAMERA MINERAÇÃO LTDA
 880.031/2007-SERABI MINERAÇÃO LTDA
 880.033/2007-SERABI MINERAÇÃO LTDA
 880.035/2007-SERABI MINERAÇÃO LTDA
 880.120/2007-SERABI MINERAÇÃO LTDA
 Fase de Requerimento de Licenciamento
 Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa
 publicação:(730)
 880.384/2009-AGNALDO ALVES MONTEIRO-Registro
 de Licença n°020/2010 de 08/10/2010-Vencimento em 10/07/2010
 880.068/2010-VEUDISON DA COSTA RODRIGUES-Reg-
 istro de Licença n°019/2010 de 06/04/2010-Vencimento em
 05/11/2010
 Indefere requerimento de licença - área onerada/Port.
 266/2008(1282)
 880.013/2008-FRANCISCA SANTIAGO VIEIRA
 880.609/2008-MIGUEL LOPES DA SILVA
 Fase de Licenciamento
 Autoriza averbação da Renovação do Registro de Licen-
 ça(742)
 880.061/2000-LIMPAR NAVEGAÇÕES E SERVIÇOS LT-
 DA.- Registro de Licença No.:163/2000 - Vencimento em
 02/09/2011
 880.071/2000-CERÂMICA MODERNA DE PARINTINS
 IND COM LTDA- Registro de Licença No.:181/2001 - Vencimento
 em 15/09/2011
 880.096/2007-C.M.DA GRAÇA CIA. LTDA- Registro de
 Licença No.:326/2007 - Vencimento em 24/02/2011
 880.965/2008-ANTONIO COSTA DO NASCIMENTO- Re-
 gistro de Licença No.:422/2009 - Vencimento em 14/12/2010
 Homologa renúncia do registro de Licença(784)
 880.382/2007-FABIO ISAAC SAHDO
 880.383/2007-FABIO ISAAC SAHDO
 880.412/2007-NAVEGAÇÃO ANA CAROLINA
 880.077/2009-LEONEIDÊ SILVA DE AQUINO

FERNANDO LOPES BURGOS

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
 RELAÇÃO N° 61/2010

Torna sem efeito a Notificação para pagamento de débito de
 CFEM - art. 3º, Inciso IX, da Lei nº 8.876/94 c/c Leis nº 7.990/89,
 8.001/90 e 9.993/00.
 990.867/2009 NFLDP nº 877/2009 - R\$4.422,25 - AREAL
 SOL NASCENTE LTDA
 CNPJ: 35.815.737/0001-47;
 991.615/2009 NFLDP nº 015/2009 - R\$638,29 - TERMA -
 TERMINAL MINEIRO DE AREIA LTDA - CNPJ:
 35.779.008/0001-82.

RUI ELIAS JOSÉ

SUPERINTENDÊNCIA NO CEARÁ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
 RELAÇÃO N° 29/2010

Fase de Requerimento de Pesquisa
 Indefere requerimento de pesquisa por interferência to-
 tal(121)
 800.168/2007-EXTRATIVA FERTILIZANTES S A
 800.277/2009-VULCANO EXPORT MINERAÇÃO EX-
 PORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
 800.327/2009-P.W.VASCONCELOS ME
 800.693/2009-COREAÚ CALCÁRIO LTDA
 800.694/2009-COREAÚ CALCÁRIO LTDA
 800.695/2009-COREAÚ CALCÁRIO LTDA
 Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não
 cumprimento de exigência(125)
 800.370/2007-GRANSALES MINERAÇÃO LTDA.
 800.503/2007-HENRIQUE JORGE DE OLIVEIRA PINHO
 800.599/2007-HENRIQUE JORGE DE OLIVEIRA PINHO
 800.758/2007-JESSÉ FIGUEIREDO DA SILVA
 800.077/2008-VTECH EMPREENDIMENTOS MINERAIS
 LTDA
 800.078/2008-VTECH EMPREENDIMENTOS MINERAIS
 LTDA
 800.079/2008-VTECH EMPREENDIMENTOS MINERAIS
 LTDA
 800.080/2008-VTECH EMPREENDIMENTOS MINERAIS
 LTDA
 800.083/2008-VTECH EMPREENDIMENTOS MINERAIS
 LTDA
 800.227/2009-ANA REGINA SANTOS SILVA EPP
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
 800.736/2009-EMPRESA DE MINERAÇÃO GRANITOS
 DE ITAITINGA LTDA-OF. N°627/2010
 Fase de Autorização de Pesquisa
 Nega a anuência prévia aos atos de cessão total de direi-
 tos(193)
 800.777/2007-MARCO AURÉLIO TEIXEIRA NETTO
 Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará
 de Pesquisa(197)
 800.002/2008-MARCOTEX MINERAÇÃO LTDA
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
 800.965/2007-MICRON ITA INDÚSTRIA E COMERCIO
 DE MINERAIS LTDA-OF. N°430/2010
 Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de
 direitos(281)
 800.123/2008-MARCO AURÉLIO TEIXEIRA NETTO-
 Cessionário:CORCOVADO GRANITOS LTDA- CPF ou CNPJ
 05.195.728/0001-30- Alvará n°4.788/2008
 801.042/2008-EUROBRASIL LTDA- Cessionário:MIL-
 GRAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GRANITOS LTDA- CPF
 ou CNPJ 07.268.379/0001-64- Alvará n°3.873/2009
 800.418/2009-ANTONIO FERREIRA DE ALMEIDA- Ces-
 sionário:MINERADORA BURITI LTDA- CPF ou CNPJ
 11.001.585/0001-80- Alvará n°13.856/2009
 Determina arquivamento Auto Infração - TAH(637)
 800.794/2007-VTECH EMPREENDIMENTOS MINERAIS
 LTDA-AI N°227/2008
 Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para paga-
 mento 30 dias(644)
 800.665/2007-ROBSON ANTÔNIO GUIMARÃES
 Determina arquivamento imposição de multa - TAH(906)
 800.794/2007-VTECH EMPREENDIMENTOS MINERAIS
 LTDA- DOU de 20/11/2009
 Fase de Concessão de Lavra
 Imissão de Posse realizada(407)
 800.026/1998-COOPERATIVA DE MINERAÇÃO DOS
 PRODUTORES DA PEDRA CARIRI CEARÁ - EDITAL N°
 04/2010 - Publicado DOU de 02/02/2010
 Fase de Requerimento de Licenciamento
 Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa
 publicação:(730)
 800.134/2010-CONSTRUTORA SILVEIRA SALLES LT-
 DA-Registro de Licença n°1.017/2010 de 23/04/2010-Vencimento
 em 19/01/2015
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
 800.233/2009-GERALDO FEITOSA JÚNIOR BRITA-
 MENTOS ME-OF. N°691/2010
 Fase de Requerimento de Lavra
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 180
 dias(1054)
 800.136/1999-GRANOS GRANITOS DO NORDESTE
 S.A.-OF. N°642/2010
 800.139/1999-GRANOS GRANITOS DO NORDESTE
 S.A.-OF. N°641/2010

FERNANDO ANTONIO DA COSTA ROBERTO

SUPERINTENDÊNCIA NO PARANÁ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
 RELAÇÃO N° 36/2010

Fase de Requerimento de Pesquisa
 Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não
 cumprimento de exigência(122)
 826.348/2009-DANIEL BERNARDO ROVEDA
 826.424/2009-ROSALI DE OLIVEIRA

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
826.454/2009-HOBI & CIA.LTDA.-OF. Nº406/2010
826.587/2009-VIA VENETTO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.-OF. Nº400/2010
826.789/2009-ZAMIR ONASSIS HOSHI TEIXEIRA.-OF. Nº283/2010
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(133)
826.385/2006-IOLANDA BEATRIZ BASEI.-OF. Nº1113/2007
826.541/2007-MAURÍLIO FRAZZATTO.-OF. Nº1234/2009
826.112/2008-MINERAÇÃO PORTO CAMARGO LTDA.-OF. Nº519/2008
826.369/2008-JACY MIGUEL SCANAGATTA.-OF. Nº597/2009
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
827.070/1996-MINERAÇÃO RIBEIRAO DO OURO LTDA
826.755/2009-ANTONIO CARLOS ALVES CAMARGO E GOMES FILHO
Fase de Autorização de Pesquisa
Nega provimento a defesa apresentada(242)
826.193/2003-MINERAÇÃO SÃO JUDAS LTDA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
826.153/1998-MINERADORA TIBAGIANA LTDA.-OF. Nº413/2010
826.239/1999-CHARLES CRISTIANO AGUSTINI.-OF. Nº377/2010
Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252)
826.301/1992-HOBI & CIA.LTDA.-OF. Nº87/2010
826.402/2005-EDUARDO WENCESLAU TABORDA.-OF. Nº908/2009
Indefere pedido de reconsideração(263)
826.452/2002-CERÂMICA DRISNER LTDA.
826.453/2002-CERÂMICA DRISNER LTDA.
826.525/2004-VALDEMIRO GROSSL
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
826.415/1991-REDRAM CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.- Área de 36,87 HA para 11,72 HA-BASALTO
826.000/2005-MINERAÇÃO LB LTDA.- Área de 197,04 HA para 49,67 HA-AREIA
826.492/2007-J.T.R AMARO & FILHOS LTDA.- Área de 20,00 HA para 14,32 HA-AREIA
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
826.438/1995-MINERAÇÃO SÃO JUDAS LTDA. -Alvará Nº4.543/2000
827.071/1996-MINERAÇÃO RIBEIRAO DO OURO LTDA -Alvará Nº15.632/2008
826.719/2005-YANG TOWER SONG -Alvará Nº2.299/2010
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
826.454/2008-AREAL AGUA AZUL LTDA.-AREIA
826.455/2008-AREAL AGUA AZUL LTDA.-AREIA
826.456/2008-AREAL AGUA AZUL LTDA.-AREIA
826.457/2008-AREAL AGUA AZUL LTDA.-AREIA
826.458/2008-AREAL AGUA AZUL LTDA.-AREIA
826.459/2008-AREAL AGUA AZUL LTDA.-AREIA
826.460/2008-AREAL AGUA AZUL LTDA.-AREIA
826.461/2008-AREAL AGUA AZUL LTDA.-AREIA
826.462/2008-AREAL AGUA AZUL LTDA.-AREIA
826.463/2008-AREAL AGUA AZUL LTDA.-AREIA
826.464/2008-AREAL AGUA AZUL LTDA.-AREIA
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
826.701/2007-JULIO CESAR GIOVANNETTI JUNIOR
Determina o arquivamento imposição de multa(1810)
826.352/2003-BASALTO MINERAÇÃO LTDA- DOU de 06/05/2009
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
820.915/1980-TERRA MATER PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.-OF. Nº379/2010
Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
826.386/2001-EMPRESA DE ÁGUAS PÉ DA SERRA LTDA- NOME DA FONTE: MORRO GRANDE; MARCA: SERRA DA GRACIOSA; EMBALAGENS DE 200 E 300 ML SEM GÁS, 330 ML COM E SEM GÁS, 500 ML COM E SEM GÁS, 2 E 5 LITROS SEM GÁS E GARRAFÕES RETORNÁVEIS DE 10 E 20 LITROS- MORRETES/PR
826.301/2004-IND. E COM. DE ÁGUA MINERAL HAVAI LTDA- NOME DA FONTE: STRASSBURG; MARCA: HAVAI; TIPO DE EMBALAGEM: DESCARTÁVEL DE 300 ML SEM GÁS, 510 ML COM E SEM GÁS E 1,5 LITROS COM E SEM GÁS- SANTA HELENA/PR
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
826.217/2000-TEODORO EMPRESA DE MINERAÇÃO LTDA ME.-OF. Nº378/2010
826.324/2002-MINERADORA DE ÁGUA ANA ROSA LTDA.-OF. Nº376/2010
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1799)
820.040/1985-TERRA MATER PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.-OF. Nº385/2010
820.530/1987-INDUSCALTA INDÚSTRIA DE CALCÁRIOS TAMANDARÉ LTDA.-OF. Nº386/2010
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
826.667/2007-PEDREIRA NOIBEL LTDA.-OF. Nº301/2010, 302/2010 e 364/2010

Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
826.630/2009-CERÂMICA SÃO CRISTÓVÃO LTDA.-OF. Nº415/2010

RELAÇÃO Nº 39/2010

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
826.208/2003-MARIOTTO COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA.- Cessionário:AREAL DAS ÁGUAS EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.- CPF ou CNPJ 11.312.871/0001-67- Alvará nº5.951/2008
826.459/2005-ANOR AJUZ ISSA- Cessionário:PINHOPO MOAGEM DE MADEIRAS LTDA.- CPF ou CNPJ 77.135.176/0001-85- Alvará nº10.102/2009
826.751/2005-JCB CONSULTORIA E CONSTRUÇÕES LTDA- Cessionário:ROBSON FERNANDO KOSSATZ- CPF ou CNPJ 872.774.179-68- Alvará nº5.971/2008
826.174/2007-M.T. TORTATO - ME- Cessionário:J.A. GAI COMÉRCIO DE AREIA ME- CPF ou CNPJ 02.065.702/0001-89- Alvará nº512/2009
826.375/2008-ANOR SANTINI FILHO- Cessionário:SANTINI E BERGAMASSO LTDA.EPP- CPF ou CNPJ 02.052.765/0001-09- Alvará nº10.928/2008
826.199/2009-HILDA ADAMIO ROVEDA- Cessionário:CARLOS XAVIER SIMÕES- CPF ou CNPJ 337.633.309-25- Alvará nº7.653/2009
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do direito de requerer a Lavra(331)
826.290/2003-PAI EXTRAÇÃO E PESQUISA MINERAL LTDA ME- Alvará nº8.551/2003 - Cessionário: COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA ANTONOVICZ LTDA. ME- CNPJ 03.759.039/0001-85
Fase de Requerimento de Lavra
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
826.530/1993-AREAL TORTATO LTDA ME- Alvará nº2.387/2000 - Cessionário: CERÂMICA PALERMO LTDA.-ME- CNPJ 82.054.602/0001-96
826.400/2001-KOVALSKI EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA E ARGILA LTDA.- Alvará nº8.397/2001 - Cessionário: HECALPE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.- ME- CNPJ 04.235.401/0001-81
826.022/2002-GERALDO CARTÁRIO RIBEIRO- Alvará nº4.766/2002 - Cessionário: SIQUEIRA BARROS PARTICIPAÇÕES LTDA.- CNPJ 11.187.314/0001-61
826.387/2002-GERALDO CARTÁRIO RIBEIRO- Alvará nº1.285/2003 - Cessionário: SIQUEIRA BARROS PARTICIPAÇÕES LTDA.- CNPJ 11.187.314/0001-61
826.388/2002-GERALDO CARTÁRIO RIBEIRO- Alvará nº1.286/2003 - Cessionário: SIQUEIRA BARROS PARTICIPAÇÕES LTDA.- CNPJ 11.187.314/0001-61
826.570/2002-GERALDO CARTÁRIO RIBEIRO- Alvará nº4.333/2003 - Cessionário: SIQUEIRA BARROS PARTICIPAÇÕES LTDA.- CNPJ 11.187.314/0001-61
826.297/2004-ANTONIO AGOSTINHO REBUTINI- Alvará nº8.347/2004 - Cessionário: COMÉRCIO DE AREIA ACCORDI LTDA.- CNPJ 03.139.472/0001-18

FRANCISCO NAILOR CORAL

SUPERINTENDÊNCIA NO TOCANTINS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 19/2010

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
864.078/2010-SINVAL NUNES DA SILVA.-OF. Nº12/2010-17ºDS/TO-Áreas
864.085/2010-LEONARDO BARBOSA DOS SANTOS.-OF. Nº11/2010-17º DST/DNPM
864.091/2010-LEONES FERREIRA DE OLIVEIRA.-OF. Nº11/2010-17ºDST/DNPM
864.092/2010-JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA NETO.-OF. Nº09/2010-17ºDST/DNPM
Fase de Autorização de Pesquisa
Nega a anuência prévia aos atos de cessão total de direitos(193)
864.098/2004-CLEONIS SIRQUEIRA CAVALCANTE
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
864.122/2007-COMÉRCIO E EXPLORAÇÃO DE ARGILA ESTRELA D'ÁLVA LTDA- Cessionário:Vivaldo Galdêncio- CPF ou CNPJ 348.898.761-20- Alvará nº3.848/2007
Indefere requerimento de Guia de Utilização(284)
864.545/2006-LH ENGENHARIA E MINERAÇÃO LTDA
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)
864.251/2004-EDNO BARROSO RAMOS-ALVARÁ Nº1.484/2005
864.020/2006-WALDSON ALVES PEREIRA JUNIOR-ALVARÁ Nº1.335/2006
Fase de Licenciamento
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30 dias(722)
864.883/2008-SPA ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.-OF. Nº117/2009-FISC/DNPM/TO

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749)
864.204/2005-CONSTRUTORA BASE LTDA.- Cessionário:Base Mineração Ltda- CNPJ 11.100.298/0001-28- Registro de Licença nº045/2005
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
864.345/2009-NOVA MINERAÇÃO LTDA-Registro de Licença nº006/2010 de 29/09/2009-Vencimento em 29/09/2011
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(1801)
864.093/2010-R. MENDES DA CRUZ.-OF. Nº10/2010-17ºDST/DNPM

JOAQUIM TOMAZ DE SOUZA NETO

SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 61/2010

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito despacho publicado(192)
896.328/1999-INDAIA BRASIL ÁGUAS MINERAIS LTDA- DOU de 20/04/2010
Torna sem efeito exigência(199)
890.081/2009-CERÂMICA PORTO VELHO LTDA.-OF. Nº1.752/2009-DOU de 20/04/2010
Retificação de despacho(1387)
896.078/1999-PLÉIADES MINERAÇÃO LTDA. - Publicação DOU de 08/03/2010, Relação nº 31/2010, Seção 1, pág. 81- Onde se lê: "...OF. Nº066/2010 20º DS/DNPM/ES...", Leia-se: "...OF. Nº065/2010 20º DS/DNPM/ES...",
Fase de Licenciamento
Despacho de retificação do Registro de Licença(741)
896.367/2000-GELSON DELFINO DA SILVA- Registro de Licença Nº05/2010-Na Relação 32/2010 publicada no DOU de 10/03/2010 Seção 1 pág. 83 - Onde se lê: "... Registro de Licença Nº Numero do titulo/ano - Registro de Licença nº001/2001, publicado no DOU de 01/11/2001 com prazo de validade de 04 (quatro) anos e vencimento em 13/01/2001 (treze de janeiro de dois mil e um) passa a ter a seguinte redação Registro de Licença nº 05/2010 com prazo de validade de 10 (dez) anos e vencimento em 22/08/2010 (vinte e dois de agosto de dois mil e dez)...", Leia-se: "... Registro de Licença nº001/2001, publicado no DOU de 01/11/2001 com prazo de validade de 04 (quatro) anos a partir de 13/01/2001 (treze de janeiro de dois mil e um) passa a ter a seguinte redação Registro de Licença nº 05/2010 com prazo de validade de 10 (dez) anos e vencimento em 22/08/2010 (vinte e dois de agosto de dois mil e dez)...",
Retificação de despacho(1391)
896.908/2008-RENY GOMES DA SILVA - Publicado DOU de 09/04/2010, Relação nº 53, Seção 1, pág. 110- Onde se lê: "... Registro de Licença nº de vencimento em ...", Leia-se: "... Registro de Licença nº007/2010 de Vencimento em 26/11/2018 ...",

RELAÇÃO Nº 65/2010

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
896.742/2009-MÁRCIO LUIZ LORENZONI.-OF. Nº506/2010
896.857/2009-GATTI & PEDRONI LTDA ME.-OF. Nº336/2010
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
896.173/2007-MINERAÇÃO MOTTA LTDA.-ME.-OF. Nº307/2010
896.237/2007-GRANILUX GRANITOS LUSTRADOS LTDA MICROEMPRESA.-OF. Nº401/2010
896.293/2007-ADHEMAR MARIN.-OF. Nº459/2010
896.089/2008-LEOVAZ DA ROCHA COUTINHO.-OF. Nº453/2010
896.228/2008-SLOGRAN - GRANITOS LTDA ME.-OF. Nº400/2010
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
896.651/2009-LUCIANO DESTEFANI FIM- Cessionário:PAULO SERGIO CHESCHIM - ME- CPF ou CNPJ 08.518.198/0001-01- Alvará nº11.304/2009
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
896.503/2003-OLARIA PERIM LTDA ME-COLATINA/ES - Guia nº 14/2010-12.000TONELADAS-ARGILA- Validade:VINCULADA A L.O.
896.315/2007-FORNO GRANDE PEDRAS ORNAMENTAIS DO BRASIL LTDA EPP-LARANJA DA TERRA/ES - Guia nº 13/2010-16.000TONELADAS-GRANITO- Validade:VINCULADA A L.O.
896.406/2007-J.N. CYSNE EXTRAÇÃO DE AREIA-ITA-PEMIRIM/ES - Guia nº 17/2010-50.000TONELADAS-AREIA- Validade:VINCULADA A L.O.
896.631/2009-J.N. CYSNE EXTRAÇÃO DE AREIA-ITA-PEMIRIM/ES - Guia nº 18/2010-36.000TONELADAS-AREIA- Validade:VINCULADO A L.O.
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
896.226/2003-PEDREIRA ITARANA LTDA ME
896.067/2004-MINERAÇÃO LAGOA PRETA LTDA.
896.068/2004-MINERAÇÃO LAGOA PRETA LTDA.
896.033/2007-MARIA EDILÉIA ALENCAR HENRIQUE



896.299/2007-JOSÉ GERALDO CHEIM
896.300/2007-JOSÉ GERALDO CHEIM
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do direito de requerer a Lavra(331)
896.268/2003-TRANSCOLORADO TRANSPORTE E COMÉRCIO DE MINERAIS LTDA- Alvará nº867/2004 - Cessionário: EXTRAÇÃO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE AREIA VG LTDA - ME- CNPJ 04.353.443/0001-17
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
890.278/1983-MINERAÇÃO SÃO CARLOS LTDA.-OF.
Nº645/2010
896.151/2006-TERRAZO GRANITI DO BRASIL LTDA.-OF. Nº657/2010
896.490/2008-SERVI GRAN GRANITOS LTDA.-OF.
Nº536/2010
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
896.209/2001-MAXWELL ORLANDI-OF. Nº704/2010-60 dias
Nega anuência prévia aos atos de cessão parcial do requerimento de lavra(603)
890.197/1986-MINERAÇÃO ALTO CRICARE LTDA- Cessionário:896.288/2007-MINERAÇÃO ATLÂNTICA LTDA
Determina arquivamento definitivo do processo(1039)
896.288/2007-MINERAÇÃO ATLÂNTICA LTDA.

RELAÇÃO Nº 66/2010

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
896.002/1997-MINERAÇÃO PAGANI LTDA.-OF.
Nº0405/2010 - 2º DS / DNPM / ES
896.350/1999-MARCOS FALSONI-OF. Nº0315/2010 - 2º DS / DNPM / ES
896.431/1999-MAGBAN - MÁRMORES E GRANITOS AQUIDABAN LTDA.-OF. Nº0394/2010 - 2º DS / DNPM / ES
896.139/2000-AREIAL FAE LTDA - ME-OF. Nº620/2010, 621/2010 e 622/2010 (INFORMA LAVRA IRREGULAR) FISC./SR/DNPM/ES
896.551/2002-INTERNACIONAL MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº0469/2010 - 2º DS / DNPM / ES - REITERANDO EXIGÊNCIAS
896.624/2003-ONÉSIO DE PALMA-OF. Nº0555/2010 - 2º DS / DNPM / ES - REITERANDO EXIGÊNCIA DE R.F.P.
896.362/2005-HESIR FERREIRA DE ARAÚJO-OF.
Nº0464/2010 - 2º DS / DNPM / ES
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
896.197/2004-CERÂMICA LIDER LTDA-ARGILA
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
896.575/2006-SERRARIA OURO VERDE GRANITOS LTDA. ME.-OF. Nº0636/2010 - FISCALIZAÇÃO - SR/DNPM/ES
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
896.487/1998-ANDRADE INDUSTRIA E MINERAÇÃO LTDA-NOVA VENÉCIA/ES - Guia nº 0023/2010-6.000TONELADAS-GRANITO- Validade:VINCULADA A L.O.
Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
890.041/1986-ÁGUA PEDRA AZUL S.A.- FONTE: BOA ESPERANÇA, MARCA: PEDRA AZUL, EMBALAGEM : 5 L, 20 L, 330 ML, 510 ML, 310 ML, 1,5 L, 200 ML, 10 L.- DOMINGOS MARTINS/ES
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
890.129/1988-G P GRANITOS DO BRASIL.-OF.
Nº660/2010 - FISC. REITERAÇÃO DE EXIGÊNCIAS - AUTO DE INFRAÇÃO Nºs 173, 174, 175, 176 e 177/2010 - FISC./SR/DNPM/ES

RELAÇÃO Nº 67/2010

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
801.071/1976-RN GRANITOS LTDA.-OF. Nº324/2010
890.042/1988-MARIA DE LOURDES FIORIO TIRELO-OF. Nº323/2010
890.198/1992-ANTÔNIO MOSCHEN SOBRINHO-OF.
Nº317/2010
896.077/1999-PEDRO MARINATO-OF. Nº316/2010
896.395/2000-LUIZ AUGUSTO BREDI ZUQUETO-OF.
Nº330/2010
896.473/2000-CLÁUDIA MINERAÇÃO LTDA.-OF.
Nº329/2010
896.133/2001-GRANITOS VILA CESAR LTDA EPP-OF.
Nº314/2010
896.136/2001-MINERBRAZ IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.-OF. Nº321/2010
896.206/2001-LINDEMBERG CARDOSO JÚNIOR.-OF.
Nº313/2010
896.207/2001-MANOEL LUIZ BREDI-OF. Nº288/2010
896.208/2001-MANOEL LUIZ BREDI-OF. Nº320/2010

896.360/2001-GUARAPARI GRANITOS LTDA.-OF.
Nº289/2010
896.387/2001-GRAMABEL- GRANITOS E MÁRMORES BERGAMIN LTDA.-OF. Nº290/2010
896.682/2005-MONTE BIANCO MINERAÇÃO LTDA.
ME.-OF. Nº310/2010 e 312/2010
Despacho publicado(256)
896.455/1995-MARCEL MINERAÇÃO LTDA-Apresentar documentação para cumprir o ART - 31 e o item C e D do inciso I e item A e C do inciso II, do ART-12 da Portaria nº 199/2006 do Diretor Geral do DNPM, OFICIO Nº472/2010 prazo de cumprimento em 30 (TRINTA) dias..
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
896.282/2001-MINERAÇÃO RIO DAS PALMAS LTDA-LINHARES/ES - Guia nº 11/2010-16.000TONELADAS-GRANITO- Validade:08/09/2011
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
896.137/1997-ARETEC EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA - ME-AREIA
896.171/1997-ARETEC EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA - ME-AREIA
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
896.831/1995-IMETAME GRANITOS LTDA
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
896.183/1995-CRENAQUE MINERAÇÃO LTDA.-OF.
Nº518/2010 e 521/2010
896.021/1997-ECOPORANGA MÁRMORES E GRANITOS LTDA.-OF. Nº377/2010
Nega a anuência prévia aos atos de cessão total do requerimento de lavra(1045)
890.718/1989-PEDREIRAS DO BRASIL S/A
Fase de Disponibilidade
Nega provimento ao recurso apresentado(1806)
896.070/1996-ANTONIO MESSIAS PEREIRA FILHO

RELAÇÃO Nº 69/2010

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
896.213/1999-GRAMIL GRANITOS E MÁRMORES ITA-PEMIRIM LTDA.-OF. Nº326/2010
896.216/1999-MARCOS VIEIRA SECCHIN-OF.
Nº325/2010
896.257/1999-MIGUEL VIEIRA BORGES-OF.
Nº291/2010
896.556/1999-ROBIMSON ERNESTO DE ÁVILA-OF.
Nº410/2010
896.076/2000-MARMORARIA AQUIDABAN-OF.
Nº332/2010
896.146/2000-GRANITOS MATATIAS LTDA.-OF.
Nº487/2010
896.169/2000-GRANVALANI MINERAÇÃO LTDA ME-OF. Nº352/2010
896.298/2000-RENAN CATELAN-OF. Nº499/2010
896.372/2000-ARLINDO WAGNER FILHO - M.E.-OF.
Nº331/2010
896.020/2001-EDMA PAGIO BETINI-OF. Nº388/2010
896.053/2001-JOSÉ ANTÔNIO GUIDONI-OF.
Nº492/2010
896.114/2001-MARGRAMAR MINERAÇÃO LTDA.-OF.
Nº322/2010
896.460/2003-DAVI ZOTTI-OF. Nº605/2010
896.639/2003-CERÂMICA CINCO LTDA.-OF. Nº465/2010
896.227/2004-MINERAÇÃO R.R. LTDA-OF. Nº334/2010
896.575/2004-AREAL SÃO JOSÉ LTDA.-OF. Nº327/2010
896.033/2005-MINERADORA NOVA ALMEIDA LTDA.-OF. Nº629/2010
896.093/2005-TERCOL-TERAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA.-OF. Nº460/2010
896.653/2005-FLARIS OLÍMPIO DA ROCHA-ME-OF.
Nº461/2010
896.533/2006-MINERAÇÃO ESTRELA DO NORTE LTDA - ME.-OF. Nº462/2010
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
896.731/2006-MG MINERAÇÃO DE TOMBOIS LTDA.-JERÔNIMO MONTEIRO/ES, MUQUI/ES - Guia nº 16/2010-8.000TONELADAS-GRANITO- Validade:VINCULADA A L.O.
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
896.536/2005-GRAMARTINS GRANITOS E MÁRMORES MARTINS LTDA. - ME.
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
896.204/2000-HITLER NANTES DOS SANTOS-OF.
Nº395/2010
Fase de Licenciamento
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749)
896.511/2006-EDILSON CÔGO- Cessionário:EDILSON CÔGO - ME- CNPJ 08.696.558/0001-65- Registro de Licença nº17/2006

RELAÇÃO Nº 70/2010

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
896.388/2001-GRAMABEL- GRANITOS E MÁRMORES BERGAMIN LTDA.-OF. Nº319/2010
896.101/2002-GRANITOS E MÁRMORES MACHADO LTDA.-OF. Nº335/2010
896.171/2002-IALYGRAN MINERAÇÃO LTDA.-OF.
Nº490/2010
896.202/2002-BARBOSA & QUEIROZ LTDA.-OF.
Nº491/2010
896.244/2002-ARGOS MINERAÇÃO LTDA.-OF.
Nº495/2010
896.363/2002-IGRAMAR INDUSTRIA DE GRANITOS E MÁRMORES LTDA.-OF. Nº493/2010
896.376/2002-BARBOSA & QUEIROZ LTDA.-OF.
Nº442/2010
896.453/2002-PAULO CESAR MARTINS-OF. Nº484/2010
896.457/2002-CCL GRANITOS LTDA.-OF. Nº473/2010 e 474/2010
896.525/2002-BRASIL EXPORTAÇÃO DE MÁRMORES E GRANITOS LTDA.-OF. Nº471/2010
896.628/2002-FLARIS OLÍMPIO DA ROCHA-ME-OF.
Nº468/2010
896.668/2002-MINERAÇÃO MOULIN EXPORT LTDA.-OF. Nº318/2010
896.706/2002-GRANITUS - MÁRMORES E GRANITOS DO BRASIL LTDA.-OF. Nº333/2010
896.737/2002-MINERAÇÃO GUIDONI LTDA.-OF.
Nº359/2010
896.207/2005-TERCOL-TERAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA.-OF. Nº507/2010
896.123/2006-SERRA NOVA GRANITOS E MÁRMORES LTDA.-OF. Nº328/2010
896.423/2006-CATTEGRAN GRANITOS DO BRASIL LTDA.-ME-OF. Nº390/2010
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
896.268/2002-MINERAÇÃO MACHADO LTDA-AREIA
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
896.319/2002-MINERAÇÃO MINETE LTDA
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
803.898/1976-GRANBRASIL GRANITOS DO BRASIL S.A.-OF. Nº631/2010
Fase de Requerimento de Lavra
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do Requerimento de Lavra em cadeia sucessória.(1840)
897.005/1995-VICTOR CORTELETTI CARVALHO FISCHER M.E.- Alvará nº18.572/2000 -CESSIONÁRIOS EM CADEIA: JOSUÉ ALVES DA SILVA - CPF:205.091.707-49; VICTOR CORTELETTI CARVALHO FISCHER -ME - CNPJ: 03.964.709/0001-03; THOR NORTE GRANITOS LTDA - CNPJ: 04.712.800/0001-96.

RELAÇÃO Nº 73/2010

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
896.237/2004-VERDE AREIA MINERAÇÕES LTDA - ME.-OF. Nº407/2010 e 404/2010
896.546/2004-BRASPEDRA LTDA.-OF. Nº306/2010
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
896.172/2001-896.173/2001-896.174/2001-896.175/2001-896.176/2001-896.177/2001-896.178/2001-896.179/2001-896.180/2001-896.181/2001-896.182/2001-896.183/2001-896.184/2001-896.185/2001-896.186/2001-896.187/2001-896.188/2001-896.189/2001- TALENTO RECICLAGEM INDUSTRIAL DE MATERIAIS LTDA
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
896.310/2005-ULTRAMAR MINERAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.-OF. Nº275/2010

RENATO MOTA DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA NO MARANHÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 53/2010

Fase de Disponibilidade
Torna sem efeito declaração de prioridade a disponibilidade ART 26(537)
800.191/1980-CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO-DOU de 28 DE ABRIL DE 2010
800.498/1983-CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO-DOU de 28 DE ABRIL DE 2010
800.561/1983-CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO-DOU de 28 DE ABRIL DE 2010
806.054/2000-MINERADORA GIPSITA DO MARANHÃO LTDA-DOU de 28 DE ABRIL DE 2010

JOMAR SILVA FEITOSA

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 8, DE 27 DE ABRIL DE 2010(*)

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria MME nº 129, de 19 de março de 2009, tendo em vista o disposto no art. 1º, inciso X, da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no art. 2º, § 2º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, o que consta nos Processos listados no Anexo, e considerando que

o Decreto nº 3.653, de 7 de novembro de 2000, permite a participação no Mecanismo de Realocação de Energia - MRE das centrais hidrelétricas não despachadas centralizadamente; e a metodologia para o cálculo dos montantes de garantia física de energia de usinas hidrelétricas não despachadas centralizadamente pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, para fins de participação no Mecanismo de Realocação de Energia - MRE, foi estabelecida pela Portaria MME nº 463, de 3 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1º Estabelecer os montantes de garantia física de energia das Pequenas Centrais Hidrelétricas constantes no Anexo desta Portaria, nos termos da Portaria MME nº 463, de 3 de dezembro de 2009.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

ANEXO

Garantias Físicas de Energia - Pequenas Centrais Hidrelétricas (PCHs)

PCH	Potência (MW)	Garantia Física de Energia (MWmed)	Rio	Cidade	UF	Número do Processo	Ato Autorizativo		Agente Responsável
							Número	Data	
Angelina	26,27	16,67	Garcia	Major Gercino e Angelina	SC	48000.000153/2010-63	Resolução ANEEL nº 424 Resolução ANEEL nº 1.478	23/dez/2004 22/jul/2008	Lumbrás Energética S.A.
Barrá Clara	1,54	0,92	Engano	Angelina	SC	48000.000169/2010-76	Resolução ANEEL nº 1.552	09/set/2008	BC Service Energética Ltda.
Bruno Heidrich Neto	2,54	1,48	Rauen	Taió	SC	48000.000154/2010-16	Resolução ANEEL nº 276 Resolução ANEEL nº 280	21/mai/2002 29/jun/2004	Heidrich Geração Elétrica Ltda.
Moinho	13,70	6,98	Bernardo José	Barracão e Pinhal da Serra	RS	48000.000318/2010-05	Resolução ANEEL nº 1.451	08/jul/2008	Moinho S.A.
Ouro	16,00	8,38	Marmeleiros	Barracão	RS	48000.000446/2010-41	Resolução ANEEL nº 537 Resolução ANEEL nº 647	14/out/2003 01/ago/2006	Ouro Energética S.A.
Rio do Peixe II (Casa de Força 2)	15,00	5,34	Peixe	São José do Rio Pardo	SP	48000.000151/2010-74	Portaria MME nº 573 2º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão para Geração nº 10/1999 Resolução ANEEL nº 941	15/dez/1998 14/ago/2006 05/jun/2007	Perácio Participações S.A. empresa controlada pela CPFL Energia S.A.

(*) Republicada por ter saído, no DOU nº 79, de 28-4-2010, Seção 1, pág. 226, com incorreção no original.

Ministério do Desenvolvimento Agrário

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

PORTARIA CONJUNTA Nº 7, DE 29 DE ABRIL DE 2010

O Presidente do INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA e o Presidente do INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das suas respectivas atribuições, e

Considerando o que estabelece o art. 1º da IN/STN/Nº 01/97 e o disposto no art. 5º, do Decreto Nº 825, de 28 de maio de 1993, Lei Complementar Nº 101/2000, Lei Nº 11.178/2005 (LDO/2006) e Súmula CONED/STN/MF/Nº 301/2005;

Considerando o parecer técnico do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, que concluiu pela viabilidade da área para exploração sustentável dos recursos naturais dos imóveis, e ainda, a possibilidade de reconhecimento das populações tradicionais como clientes do Programa Nacional de Reforma Agrária;

Considerando que vinha sendo trabalhado entre estas Instituições, processo de parceria, tendo sido inclusive, realizadas as vistorias e avaliações dos imóveis, pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA;

Considerando que os valores para indenização dos imóveis são incompatíveis com a realidade orçamentária do ICMBio e;

Considerando os compromissos assumidos em diversas reuniões de trabalho, no sentido de promover, por parte do INCRA, o suporte técnico e financeiro ao ICMBio com o propósito de viabilizar a desapropriação dos imóveis, resolvem:

Art. 1º Estabelecer parceria entre o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA e o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, objetivando a desapropriação dos Imóveis Rurais denominados Seringal Quichia, Seringal Parijós I e Seringal Parijós II, com área total de 23.101,6322 ha, equivalente a 231,00 Módulos Fiscais, inseridos na reserva Extrativista Médio Purus, nos Municípios de Pauini e Lábrea, no Estado do Amazonas, para compensar o Passivo Ambiental dos Projetos de Assentamento instalados pelo INCRA.

Art. 2º Determinar que os serviços acordados nesta Portaria, a cargo do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio sejam executados pela Diretoria de Unidade de Conservação de Uso Sustentável e Populações Tradicionais - DIUSP.

Art. 3º Determinar que os recursos destinados a execução dos serviços mencionados no art. 1º sejam suportados integralmente pelo INCRA, que se encarregará de repassar, sob a forma de destaque, por meio da Diretoria de Gestão Administrativa - DA.

Art. 4º A despesa com o pagamento da indenização de terra nua dos imóveis rurais previstos nesta Portaria, alcança o montante de R\$ 4.225.094,49 (quatro milhões, duzentos e vinte e cinco mil, noventa e quatro reais e quarenta e nove centavos).

§ 1º. O INCRA processará o destaque orçamentário e financeiro obedecendo à quantia prevista e a classificação da Natureza da Despesa constante do Plano de Trabalho, para a UO 44207 - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio - Gestão 44207.

§ 2º. Os recursos correrão à conta de crédito consignado no Programa de Trabalho 21.631.0135.4460.0001 - Obtenção de Imóveis Rurais para Reforma Agrária, Lei Nº 12.017, de 12 de agosto de 2009

- Diretrizes Orçamentárias para 2010, LOA 2010, ND - 45.90.61, no valor de R\$ 4.225.094,49 (quatro milhões, duzentos e vinte e cinco mil, noventa e quatro reais e quarenta e nove centavos).

Art. 5º Estabelecer as seguintes atribuições, para o desempenho da cooperação, em concordância com o que trata esta Portaria.

§ 1º. Ao INCRA compete:

a) Designar o responsável técnico para exercer o acompanhamento desta cooperação; e,

b) Fornecer assessoramento técnico e jurídico durante o trâmite do processo.

§ 2º. Ao ICMBio compete:

a) Designar o responsável técnico para exercer o acompanhamento desta cooperação;

b) Elaborar e encaminhar ao Ministério do Meio Ambiente minuta de decreto desapropriatório dos imóveis rurais Seringal Quichia, Seringal Parijós I e Seringal Parijós II;

c) Ajuizar a ação desapropriatória após decretação dos respectivos imóveis; e,

d) Disponibilizar as populações tradicionais os imóveis logo após a imissão na posse.

Art. 6º Determinar que a prestação de contas, relativas aos recursos utilizados no âmbito da referida ação, se dará no decorrer do exercício da vigência do orçamento, de acordo com o princípio de sua anualidade.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROLFHACKBART
Presidente do INCRA

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO
Presidente do ICMBio

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SANTA CATARINA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria/INCRA/SR(10)/Nº 003/2004 de 30 de setembro de 2004, publicado no Diário Oficial da União de 11/10/2004, Seção 1, página 374, que criou o P.A Herdeiros Argemiro de Oliveira, onde se lê 25 (vinte e cinco) unidades agrícolas familiares, leia-se 16 (dezesseis) unidades agrícolas familiares.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO TOCANTINS

PORTARIA Nº 31, DE 23 DE ABRIL DE 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL SUBSTITUTO DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, NO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 119, inciso VI, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria/INCRA/MDA/Nº 20, de 08 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial de 09 do mesmo mês e ano, e Portaria INCRA/P/Nº 126, de 11 de Março de 2010, publicado no Diário Oficial de 12 de Março do mesmo mês e ano;

Considerando o disposto na Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 88, de 23 de dezembro de 1996, Medida Provisória nº 2.183-56/2001, Instrução Normativa nº 34, de 23 de maio de 2006, Instrução Normativa nº 36, de 20 de novembro de 2006 e da Instrução Normativa nº 3, de 25 de junho de 1997, da Advocacia-Geral da União;

Considerando a proposta de acordo judicial a ser celebrado entre o INCRA/SR-26/TO e o expropriado Iran Borges Neves, visando pôr fim à Ação de Desapropriação de nº 2009.43.00.007421-2, relativa ao imóvel rural denominado Fazenda Santa Maria, com área medida de 346,9934 ha (trezentos e quarenta e seis hectares, noventa e nove ares e trinta e quatro centiares) e registrada e avaliada de 344,9104 há (trezentos e quarenta e quatro hectares, noventa e um ares e quatro centiares), localizada no município de Praia Norte/TO, declarado de interesse social para fins de Reforma Agrária, através do Decreto datado de 08 de Dezembro 2008, D.O.U de 09 de Dezembro de 2008, apresentada pelo expropriado dos autos do processo judicial.

Considerando que o valor da oferta inicial foi de R\$ 505.102,70 (quinhentos e cinco mil, cento e dois reais e setenta centavos), sendo R\$ 435.690,82 (quatrocentos e trinta e cinco mil, seiscentos e noventa reais e oitenta e dois centavos), destinados à indenização da terra nua e R\$ 69.411,88 (sessenta e nove mil, quatrocentos e onze reais e oitenta e oito centavos) pelas benfeitorias indenizáveis.

Considerando que o valor proposto para o acordo entre as partes não implicou em majoração do valor ofertado, mas tão somente na redução no prazo de resgate dos títulos da dívida agrária e no aumento de sua taxa de remuneração, conforme preceitua o art. 5º, § 4º, da Lei nº 8.629/93 e art. 5º, §4º, da Lei nº 8.177/91, ambos alterados pela Medida Provisória nº 2.183-56/2001.

Considerando que o valor acordado encontra-se dentro dos parâmetros de preços constantes da planilha de preços referenciais, estabelecidos para a microrregião de localização do imóvel;

Considerando que os argumentos constantes dos autos, justificam numericamente a conveniência da realização do acordo, bem como atende aos princípios de oportunidade e conveniência administrativa;

Considerando que foram atendidas as exigências estabelecidas na Resolução do Comitê de Decisão Regional-CDR/nº 02, de 23 de Abril de 2010;

Considerando finalmente as manifestações da Procuradoria Federal Especializada e da Divisão de Obtenção de Terras, desta Superintendência, resolve:

Art. 1º Ratificar o ato do Comitê de Decisão Regional, que aprovou o acordo judicial celebrado nos autos do processo nº 2009.43.00.007421-2.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RUBERVAL GOMES DA SILVA

COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 23 DE ABRIL DE 2010

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no Estado do Tocantins no uso das atribuições que lhe confere o Art. 12, do Re-



gimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria/IN-CRA/MDA/Nº 20, de 08 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial de 09 do mesmo mês e ano, e Portaria INCRA/P/Nº 75, de 18 de março de 2009, publicado no Diário Oficial de 19 de março do mesmo mês e ano:

Considerando o disposto na Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 88, de 23 de dezembro de 1996, Medida Provisória nº 2.183-56/2001, Instrução Normativa nº 34, de 23 de maio de 2006, Instrução Normativa nº 36, de 20 de novembro de 2006 e da Instrução Normativa nº 3, de 25 de junho de 1997, da Advocacia-Geral da União;

Considerando a proposta de acordo judicial a ser celebrado entre o INCRA/SR-26/TO e o expropriado Iran Borges Neves, visando pôr fim à Ação de Desapropriação de nº 2009.43.00.007421-2, relativa ao imóvel rural denominado Santa Maria, com área medida de 346,9934 ha (trezentos e quarenta e seis hectares, noventa e nove ares e trinta e quatro centiares) e registrada e avaliada de 344,9104 há (trezentos e quarenta e quatro hectares, noventa e um ares e quatro centiares), localizada no município de Praia Norte/TO, declarado de interesse social para fins de Reforma Agrária, através do Decreto datado de 08 de Dezembro 2008, D.O.U de 09 de Dezembro de 2008, apresentada pelo expropriado dos autos do processo judicial.

Considerando que o valor da oferta inicial foi de R\$ 505.102,70 (quinhentos e cinco mil, cento e dois reais e setenta centavos), sendo R\$ 435.690,82 (quatrocentos e trinta e cinco mil, seiscentos e noventa reais e oitenta e dois centavos), destinados à indenização da terra nua e R\$ 69.411,88 (sessenta e nove mil, quatrocentos e onze reais e oitenta e oito centavos) pelas benfeitorias indenizáveis.

Considerando que o valor proposto para o acordo entre as partes não implicará em majoração do valor ofertado, mas tão somente na redução no prazo de resgate dos títulos da dívida agrária e no aumento de sua taxa de remuneração, conforme preceitua o art. 5º, § 4º, da Lei nº 8.629/93 e art. 5º, §4º, da Lei nº 8.177/91, ambos alterados pela Medida Provisória nº 2.183-56/2001.

Considerando que o valor acordado encontra-se dentro dos parâmetros de preços constantes da planilha de preços referenciais, estabelecidos para a microrregião de localização do imóvel;

Considerando que os argumentos constantes dos autos, justificam numericamente a conveniência da realização do acordo, bem como atende aos princípios de oportunidade e conveniência administrativa;

Considerando finalmente as manifestações da Procuradoria Federal Especializada e Divisão de Obtenção de Terras, desta Superintendência Regional, resolve:

Art. 1º Aprovar a proposta de acordo a ser celebrada judicialmente no processo nº 2009.43.00.007421-2 entre o INCRA e o Expropriado, desde que o expropriado renuncie a quaisquer direitos sobre o imóvel expropriado, juros moratórios e compensatórios, devendo cada parte custear os honorários de seus advogados e procuradores, tudo na forma prevista pela Lei nº 8.629/93 e IN/IN-CRA/nº 34/2006.

Art. 2º Autorizar o Superintendente Regional a baixar portaria e praticar os demais atos necessários à celebração e cumprimento do acordo.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RUBERVAL GOMES D ASILVA
Superintendente Regional
Substituto

DANIEL MARTINS FELZEMBURG
Chefe da Procuradoria Federal Especializada

ISMAEL GOMES MARINHO
Chefe da Divisão de Desenvolvimento

BERENICE KRAN DE OLIVEIRA
Chefe da Divisão de Administração

EDVALDO SOARES DE OLIVIERA
Chefe da Divisão de Obtenção de Terras.

ELEUSA MARIA GUTEMBERG
Chefe da Divisão de Ordenamento da Estrutura Fundiária

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DO MÉDIO SÃO FRANCISCO**

PORTARIA Nº 6, DE 26 DE ABRIL DE 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA, NO MÉDIO SÃO FRANCISCO, nomeado pela PORTARIA/INCRA/P/Nº 164-1, de 26 de março de 2010, publicado no Diário Oficial da União de 26 de março de 2010, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 132, Inciso VIII do regimento interno desta Autarquia, aprovado pela PORTARIA/MDA/Nº 20, de 08 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial da União Nº 068, de 09 de abril de 2009, resolve:

CONSIDERANDO a necessidade de encaminhamento, visando dar destinação ao imóvel denominado SÍTIO POÇO DO ICÓ/PLANARE, com área de 669,2962 ha., (seiscentos e sessenta e nove ha, vinte e nove ares e sessenta e dois centiares), localizado no município de Santa Maria da Boa Vista no Estado de Pernambuco/PE, adquirido através de Desapropriação por Interesse Social para fins de Reforma Agrária através do decreto de 30 de abril de 2009, cujo Auto de Imissão de Posse se deu em 09 de março de 2010, e;

Considerando que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam a análise no Processo nº 54141.000325/2008-72, e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria, resolve:

I - Aprovar a proposta de destinação, para assentamento de agricultores, do imóvel rural denominado SÍTIO POÇO DO ICÓ/PLANARE, com área de 669,2962 ha., (seiscentos e sessenta e nove ha, vinte e nove ares e sessenta e dois centiares), localizado no município de Santa Maria da Boa Vista no Estado de Pernambuco, que prevê a criação de 12 (doze) unidades agrícolas familiares;

II - Criar o Projeto de Assentamento PA POÇO DO ICÓ I, código SIPRA MF287000, a ser implantado e desenvolvido por esta Superintendência Regional, em articulação com a Superintendência Nacional de Desenvolvimento Agrário;

VITOR HUGO DA PAIXÃO MELO

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 368, DE 29 DE ABRIL DE 2010

Altera a Portaria nº 256, de 19 de março de 2010.

A MINISTRA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição da República, o art. 27, inciso II, da Lei nº 10.683, de 23 de maio de 2003, e o parágrafo único do art. 17 do Decreto nº 5.209, de 17 de setembro de 2004, e com fundamento no art. 8º da Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, e n o art. 2º do Decreto nº 5.209, de 17 de setembro de 2004; resolve:

Art. 1º - A Portaria nº 256, de 19 de março de 2010, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

"Art.1º.....

§ 2º. Os Estados que não tiverem representantes da área do trabalho em suas respectivas Coordenações Intersetoriais do Programa Bolsa Família deverão incluí-los até o dia 31 de dezembro de 2010.

Art. 7º Os Estados destinarão três por cento dos recursos transferidos na forma desta Portaria a atividades de apoio técnico e operacional às respectivas instâncias estaduais de controle social do Programa Bolsa Família, sendo vedada a utilização dos recursos para pagamento de pessoal efetivo e gratificações de qualquer natureza a servidor público municipal, distrital ou estadual." (NR)

Art. 2º - O parágrafo único do art. 1º da Portaria nº 256, de 19 de março de 2010, fica renumerado para § 1º.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIA HELENA CARVALHO LOPES

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL

PORTARIA Nº 140, DE 29 DE ABRIL DE 2010

O Presidente, em exercício, do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o parágrafo 3º, do artigo 4, da lei nº 5.966 de 11 de dezembro de 1973, e tendo em vista o disposto no inciso I, do art. 18 da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, resolve:

Art. 1º Prorrogar por mais 30 (trinta) dias o prazo para a conclusão dos trabalhos de Tomada de Contas Especial, na Agência Estadual de Metrologia do Estado do Mato Grosso do Sul - AEM/MS, constituída através da Portaria Inmetro nº 23/2010, publicada no Diário Oficial da União, de 1º de fevereiro de 2010, seção 02, página 43.

Art. 2º Publicar este Ato no Diário Oficial da União para que produza seus jurídicos efeitos.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA Nº 84, DE 15 DE ABRIL DE 2010

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994; e,

Considerando os elementos constantes do processo Inmetro nº 52600.046954/2008, apresentados por Mettler Toledo Indústria e Comércio Ltda., resolve:

Incluir o modelo XS3DU, de instrumento de pesagem não automático, de equilíbrio automático, eletrônico, digital, classe de exatidão I, marca Mettler Toledo, na Portaria Inmetro/Dimel nº 34/2005, de acordo com as condições especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da Portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 88, DE 20 DE ABRIL DE 2010

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g" da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para medidores eletrônicos de energia elétrica, aprovado pela Portaria Inmetro nº 431/2007,

Considerando os elementos constantes do Processo Inmetro nº 52600.056313/2009, resolve:

Aprovar o modelo E150, de medidor eletrônico de energia elétrica, classe de exatidão B, marca LANDIS+GYR, fabricado por LANDIS+GYR EQUIPAMENTO DE MEDIÇÃO LTDA, e condições de aprovação especificadas na íntegra da Portaria.

A íntegra da Portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 89, DE 26 DE ABRIL DE 2010

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g" da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico de cronotacógrafos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 201, de 2 de dezembro de 2004, resolve:

Autorizar a instalação, em caráter opcional, de dispositivo para captação de pulsos eletrônicos provenientes de cronotacógrafos, modelo RAVO004, marca Excel, e condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da Portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 213, DE 29 DE ABRIL DE 2010

OS MINISTROS DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO E DA FAZENDA, tendo em vista o disposto no inciso I e § 1º do art. 8º do Decreto nº 7.094, de 3 de fevereiro de 2010, resolvem:

Art. 1º Ampliar os limites de movimentação e empenho de que trata o Anexo I do Decreto nº 7.094, de 3 de fevereiro de 2010, na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

GUIDO MANTEGA

ANEXO

ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(ANEXO I DO DECRETO Nº 7.094, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2010 - DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MP Nº 145, DE 30 DE MARÇO DE 2010)

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	LIMITES			RS Mil
	Custeio (d)	Investimento + Inv. Financ. (e)	Total (f)= (d+e)	
20000	Presidência da República	0	13.000	13.000
22000	Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	0	34.000	34.000
24000	Ministério da Ciência e Tecnologia	0	20.000	20.000
26000	Ministério da Educação	0	10.000	10.000
28000	Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	7.000	3.459	10.459
30000	Ministério da Justiça	0	8.513	8.513
36000	Ministério da Saúde	0	10.000	10.000
39000	Ministério dos Transportes	8.000	66.536	74.536
42000	Ministério da Cultura	3.676	0	3.676
51000	Ministério do Esporte	0	36.000	36.000
52000	Ministério da Defesa	0	7.000	7.000
53000	Ministério da Integração Nacional	0	69.217	69.217
54000	Ministério do Turismo	0	70.000	70.000
56000	Ministério das Cidades	0	97.000	97.000
58000	Ministério da Pesca e Aquicultura	2.385	18.000	20.385
		21.061	462.725	483.786

Fontes: 100, 111, 113, 115, 118, 120, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 139, 140, 141, 142, 144, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 158, 159, 162, 164, 166, 172, 174, 175, 176, 178, 180, 188, 249, 280, 293, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 29, DE 29 DE ABRIL DE 2010

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização contida no art. 55, inciso III, da Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009, e considerando a possibilidade de utilização de recursos do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2009 no atendimento do principal da dívida pública federal, com a consequente redução da emissão de títulos de responsabilidade do Tesouro Nacional prevista para o corrente exercício, resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, as fontes de recursos constantes da Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010, no âmbito de Encargos Financeiros da União e de Refinanciamento da Dívida Pública Mobiliária Federal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIA CORRÊA

ANEXO

ORGAO : 71000 - ENCARGOS FINANCEIROS DA UNIAO
UNIDADE : 71101 - RECURSOS SOB SUPERVISAO DO MINISTERIO DA FAZENDA

ANEXO I MODIFICACAO FONTES RECURSOS / IDENT. USO
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRESCIMO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTTITULO/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	V A L O R
0905 OPERACOES ESPECIAIS: SERVICO DA DIVIDA INTERNA (JUROS E AMORTIZACOES)									7.300.000.000
		OPERACOES ESPECIAIS							
28 843	0905 09HL	DIVIDA INTERNA DECORRENTE DE NOVACAO DE DIVIDAS DO FUNDO DE COMPENSACAO DE VARIACOES SALARIAIS - FCVS (LEI Nº 10.150, DE 2000)							7.300.000.000
28 843	0905 09HL 0001	DIVIDA INTERNA DECORRENTE DE NOVACAO DE DIVIDAS DO FUNDO DE COMPENSACAO DE VARIACOES SALARIAIS - FCVS (LEI Nº 10.150, DE 2000) - NACIONAL							7.300.000.000
			F	6	0	90	0	352	7.300.000.000
		TOTAL - FISCAL							7.300.000.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							7.300.000.000

ORGAO : 75000 - REFINANCIAMENTO DA DIVIDA PUBLICA MOBILIARIA FEDERAL
UNIDADE : 75101 - RECURSOS SOB SUPERVISAO DO MINISTERIO DA FAZENDA

ANEXO I MODIFICACAO FONTES RECURSOS / IDENT. USO
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRESCIMO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTTITULO/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	V A L O R
0907 OPERACOES ESPECIAIS: REFINANCIAMENTO DA DIVIDA INTERNA									168.021.151.000
		OPERACOES ESPECIAIS							
28 841	0907 0365	REFINANCIAMENTO DA DIVIDA PUBLICA MOBILIARIA FEDERAL INTERNA							168.021.151.000



28 841	0907 0365 0001	REFINANCIAMENTO DA DIVIDA PUBLICA MOBILIARIA FEDERAL INTERNA - NACIONAL	F	6	0	90	0	343	168.021.151.000
		TOTAL - FISCAL							168.021.151.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							168.021.151.000

ORGÃO : 71000 - ENCARGOS FINANCEIROS DA UNIAO
UNIDADE : 71101 - RECURSOS SOB SUPERVISAO DO MINISTERIO DA FAZENDA

ANEXO II MODIFICACAO FONTES RECURSOS / IDENT. USO
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUCAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	V A L O R
0905 OPERACOES ESPECIAIS: SERVICO DA DIVIDA INTERNA (JUROS E AMORTIZACOES) 7.300.000.000									
OPERACOES ESPECIAIS									
28 843	0905 09HL	DIVIDA INTERNA DECORRENTE DE NOVACAO DE DIVIDAS DO FUNDO DE COMPENSACAO DE VARIACOES SALARIAIS - FCVS (LEI Nº 10.150, DE 2000)							7.300.000.000
28 843	0905 09HL 0001	DIVIDA INTERNA DECORRENTE DE NOVACAO DE DIVIDAS DO FUNDO DE COMPENSACAO DE VARIACOES SALARIAIS - FCVS (LEI Nº 10.150, DE 2000) - NACIONAL	F	6	0	90	0	143	7.300.000.000
		TOTAL - FISCAL							7.300.000.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							7.300.000.000

ORGÃO : 75000 - REFINANCIAMENTO DA DIVIDA PUBLICA MOBILIARIA FEDERAL
UNIDADE : 75101 - RECURSOS SOB SUPERVISAO DO MINISTERIO DA FAZENDA

ANEXO II MODIFICACAO FONTES RECURSOS / IDENT. USO
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUCAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	V A L O R
0907 OPERACOES ESPECIAIS: REFINANCIAMENTO DA DIVIDA INTERNA 168.021.151.000									
OPERACOES ESPECIAIS									
28 841	0907 0365	REFINANCIAMENTO DA DIVIDA PUBLICA MOBILIARIA FEDERAL INTERNA							168.021.151.000
28 841	0907 0365 0001	REFINANCIAMENTO DA DIVIDA PUBLICA MOBILIARIA FEDERAL INTERNA - NACIONAL	F	6	0	90	0	143	168.021.151.000
		TOTAL - FISCAL							168.021.151.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							168.021.151.000

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO SUPERINTENDÊNCIA NO MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA Nº 2, DE 15 DE ABRIL DE 2010

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria 173, de 31 de agosto de 2009, DOU de 02/09/09, pag. 46 e tendo em vista o disposto no art. 23, §§ 1º e 2º, combinados com o art. 31, inciso I, §§ 1º e 2º do mesmo artigo da Lei Nº 9.636 de 15 de maio de 1998, e de acordo com os elementos que integram o Processo Nº 04921.000018/2010-51, resolve:

Art. 1º Autorizar a Doação com Encargos de imóvel localizado na Área J-3, situado na Rua Rio Branco, SN, na cidade de Ponta-Porã-MS, totalizando uma área de 2.298,08m², à Prefeitura Municipal de Ponta Porã-MS, objeto da matrícula Nº 32.440 do Cartório de Registro de Imóveis de Ponta Porã-MS;

Art. 2º O imóvel a que se refere o art. 1º destina-se para a construção de um Centro de Separação de Resíduos Recicláveis, na cidade de Ponta Porã-MS;

Parágrafo Único - A donatária terá prazo de 12 meses, a partir da assinatura do contrato de doação com encargos, para iniciar as obras de construção do mencionado Centro;

Art. 3º Responderá a donatária, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria, inclusive por benfeitorias nele existentes;

Art. 4º O encargo de que trata o art. 2º desta Portaria será permanente e resolutivo, revertendo automaticamente o imóvel ao patrimônio da União, sem direito a donatária a qualquer indenização, inclusive por obras realizadas, independente de ato especial, se:

- I - não for cumprida a finalidade da doação, no prazo estipulado no Parágrafo Único do artigo 2º desta Portaria;
 - II - cessarem as razões que justificaram a doação;
 - III - ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista no artigo 2º da presente Portaria; ou
 - IV - ocorrer inadimplemento de cláusulas contratuais;
- Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO SÉRGIO SOBRAL COSTA

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO SUL

DESPACHOS

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Passo Fundo/RS
Processo nº 05065.002680/2003-16

Declaro dispensada a licitação para alienação por doação com encargo ao Município de Passo Fundo-RS, do imóvel urbano de

propriedade da União, com área de 12.580,91m², situado na Rua Teixeira Soares s/nº, naquele Município, objeto da Matrícula nº 8.202, Livro Nº 2, do Cartório de Registro Geral de Imóveis daquela Comarca com fulcro no § 4º do art. 17, da Lei Nº 8.666/93.

À consideração da Senhora Secretária do Patrimônio da União, para fins de ratificação.

Porto Alegre-RS, 28 de Abril de 2010
ROSE CARLA SILVA CORREIA
Superintendente do Patrimônio da União-RS

Com base na competência que me foi delegada pelo art. 33, inciso IX, Seção II, Capítulo III, Anexo I do Decreto nº 5.134, de 07 de julho de 2004, publicado no D.O.U. nº 130, de 08 de julho de 2004, RATIFICO a decisão da Senhora Superintendente do Patrimônio da União no Estado do Rio Grande do Sul, referente à dispensa de licitação, para alienação por doação com encargo, ao Município de Passo Fundo-RS, de acordo com o que consta dos autos de nº 05065.002680/2003-16, e determino que seja publicada no Diário Oficial da União, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme dispõe o art. 26 da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação.

Brasília-DF, 28 de Abril de 2010
ALEXANDRA RESCHKE
Secretária do Patrimônio da União

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIA Nº 6, DE 28 DE ABRIL DE 2010

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria Nº 153, de 12 de fevereiro de 2010, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e de acordo com o artigo 22 da Lei Nº 9.636, de 15 de maio de 1998, regulamentado pelo artigo 14 do Decreto Nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º - Permitir o uso, sob forma de utilização a título precário à pessoa jurídica Serviço Social do Comércio - SESC, Administração Regional do Estado do Rio Grande do Norte, cadastrada no CNPJ sob o Nº 03.591.097/0001-42, com sede na Praça Tomaz de Araújo, s/n, Centro, Natal/RN, dos trechos compreendidos na área de uso comum do povo, praia de Ponta Negra, Natal/RN, no dia 01 de maio de 2010, a partir das 09:00h, com término previsto para 16:00h, com a finalidade de comemorar o Dia do Trabalho, conforme Processo Nº 04916.000407/2010-55.

Art. 2º - Será cobrada da Permissionária, a remuneração pelo uso das áreas da União, o valor de R\$ 350,68 (trezentos e cinquenta reais e sessenta e oito centavos), equivalente a 1% (um por cento) do domínio pleno da área ocupada, a ser recolhido mediante pagamento de DARF junto à rede bancária credenciada, sendo indicado como número da receita "2102 - outras receitas imobiliárias", nos termos do disposto no artigo 2º da Portaria SPU Nº 06, de 31 de janeiro de 2001, retificada e publicada no Diário Oficial da União de 1º de fevereiro de 2001, Seção 2, pág. 26.

Art. 3º - Durante o período a que se refere a presente permissão de uso, fica a Permissionária obrigada a afixar nas áreas em que se realizará o evento e em locais visíveis ao público uma (01) placa, confeccionada segundo o Manual de Placas da SPU, e modelo encaminhado à Permissionária, de dimensões mínimas de 1,00m X 1,50m (um metro por um metro e cinquenta centímetros), com os seguintes dizeres: "ÁREA DE USO COMUM DO POVO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - SPU".

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA GILZA DE MEDEIROS

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 949, DE 29 DE ABRIL DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso suas atribuições legais e considerando o disposto no § 2º do artigo 18 do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, e a motivação contida no Documento 46010.001419/2010-41, resolve:

Art. 1º Admitir a redução do prazo de que trata o inciso I do artigo 18 do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, observado o mínimo de 30 (trinta) dias, para a realização do concurso público para o provimento de (63) sessenta e três cargos das Carreiras de Ciência e Tecnologia do Quadro de Pessoal da Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho - FUNDACENTRO, autorizado por meio da Portaria/GM/MP nº 506, de 29 de dezembro de 2009.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ROBERTO LUPI

COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO

DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL

Em 29 de abril de 2010

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de CANCELAMENTO:

Processo: 46000029830200702 Empresa: BANCO BTG PACTUAL S.A. Passaporte: 209604379 Estrangeiro: GARRETT DAVID DUARTE, Processo: 46000022952200841 Empresa: HEINKEEN LATIN AMÉRICA LTDA Passaporte: 14133283K Estrangeiro: HERNÁN ALFREDO SEARLE FERRARI, Processo: 46000020466200898 Empresa: OKTO TECNOLOGIA E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA. Passaporte: CC52974528 Estrangeiro: MARGARITA MARIA BARRERO AYALA, Processo: 46000017213200837 Empresa: CLARITAS INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. Passaporte: 443151661 Estrangeiro: AVERY ROTH, Processo: 46000014201200851 Empresa: PLASTIC OMNIUM DO BRASIL LTDA. Passaporte: 02ZF82247 Estrangeiro: YVES JEAN MARIE MAHO, Processo: 46000014010200899 Empresa: BASF S.A. Passaporte: 109000985 Estrangeiro: MARIA KAROLINA HERRADORA OBREGON, Processo: 4600001193200891 Empresa: BANCO BTG PACTUAL S.A. Passaporte: F2957712 Estrangeiro: WALTER HERMANN FRÖHLICH, Processo: 46000009168200847 Empresa: BANCO BTG PACTUAL S.A. Passaporte: EF138458 Estrangeiro: ALESSANDRA HOUARD, Processo: 46000028563200918 Empresa: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA. Passaporte: C89MCZ328 Estrangeiro: WILHELM RAMBERG, Processo: 46000018710200852 Empresa: LAÇO MANAGEMENT PAR-

TICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA Passaporte: 426179627 Estrangeiro: MATTHEW D L STRICKLER, Processo: 46000016043200521 Empresa: FROST E SULLIVAN DO BRASIL CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA. Passaporte: 057082676 Estrangeiro: DAVID CYRUS HUMPHREYS, Processo: 46000015391200823 Empresa: BARRY CALLEBAUT BRASIL S.A. Passaporte: F3399879 Estrangeiro: NICOLAS SEBASTIAN JACOBS, Processo: 46000013321200911 Empresa: EPE-EMPRESA PRODUTORA DE ENERGIA LTDA. Passaporte: 761203245 Estrangeiro: DAVID JAMES REID, Processo: 46000013284200780 Empresa: NYK LINE DO BRASIL LIMITADA. Passaporte: TH0930307 Estrangeiro: SHIGEATSU KIKUCHI, Processo: 46000010776200985 Empresa: NYK LINE DO BRASIL LIMITADA. Passaporte: TH8621496 Estrangeiro: IZUMI KAWAMURA, Processo: 46000021528200960 Empresa: SUBSEA SOLUTIONS BRASIL SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA Passaporte: 450480912 Estrangeiro: EDWIN CLYDE SEAGO, Processo: 46000018310200928 Empresa: HATCH DO BRASIL LTDA Passaporte: 133160876 Estrangeiro: REX DAVIS DAVENPORT, Processo: 46000011330200978 Empresa: HALLIBURTON SERVIÇOS LTDA. Passaporte: 005504185 Estrangeiro: PABLO GERARDO MEJIAS PALENCIA, Processo: 46000008065200941 Empresa: JOSE MAURICIO MACHADO E ASSOCIADOS - ADVOGADOS E CONSULTORES JURIDICOS Passaporte: NJ9850095 Estrangeiro: ALLIDA ELSJEN CHRISTINA STEINSAPIR DIT SASHA STONE, Processo: 4600000557200984 Empresa: GRAHAM PACKAGING DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. Passaporte: 429301805 Estrangeiro: MATTHEW ADAM CRIDER, Processo: 46000003303200921 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA. Passaporte: WJ201330 Estrangeiro: LYNNE MURRAY, Processo: 46000002746200903 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO LTDA Passaporte: G31629575 Estrangeiro: HUIZHONG GU, Processo: 46000001280200830 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO LTDA Passaporte: G25343533 Estrangeiro: YUNXIA WANG, Processo: 46000035381200812 Empresa: GUERBET PRODUTOS RADIOLOGICOS LIMITADA Passaporte: 02ZF80945 Estrangeiro: ARNAUD BATZENHOFFER, Processo: 46000032762200831 Empresa: BANCO BTG PACTUAL S.A. Passaporte: 04EH85064 Estrangeiro: LUDOVIC FABIEN MARIE DE MALLMANN, Processo: 46000031079200887 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA. Passaporte: TH6583796 Estrangeiro: MASAHIRO HANAI, Processo: 46000029488200902 Empresa: MERCK S.A. Passaporte: 018055023 Estrangeiro: ALEJANDRO TORRENDELL CABRAL, Processo: 46000028442200887 Empresa: BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A Passaporte: 01CA76917 Estrangeiro: ALBAN GEORGES BOULEY, Processo: 46000027376200917 Empresa: RICKATUR VIAGENS LTDA - EPP Passaporte: NNLLCFR79 Estrangeiro: JOHANNES WILLEM DE KWAASTENIET, Processo: 46000026928200881 Empresa: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA. Passaporte: 1705537973 Estrangeiro: DIEGO FERNANDO CASARES MEDIAVILLA, Processo: 46000024695200962 Empresa: HUAWAI GESTÃO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA Passaporte: G26431689 Estrangeiro: HUAWAI WANG, Processo: 46000022815200997 Empresa: M-I SWACO DO BRASIL COMÉRCIO, SERVIÇOS E MINERAÇÃO LTDA. Passaporte: B011797 Estrangeiro: RAVI PARMANAND SINGH, Processo: 46000019308200976 Empresa: HUAWAI DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. Passaporte: G31911941 Estrangeiro: WENCHAO LI, Processo: 46000013650200962 Empresa: HUAWAI DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. Passaporte: G21500522 Estrangeiro: YERUI JIANG, Processo: 46000011038200955 Empresa: CONTRERAS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. Passaporte: 3892872 Estrangeiro: MARIO PLATA QUEVEDO, Processo: 46000011034200977 Empresa: CONTRERAS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. Passaporte: CC9132310 Estrangeiro: FARID JOSE ROJAS MEZA, Processo: 46000011032200988 Empresa: CONTRERAS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. Passaporte: CC19368347 Estrangeiro: RAUL MURCIA BOHORQUEZ, Processo: 46000011030200999 Empresa: CONTRERAS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. Passaporte: CC92537134 Estrangeiro: FARID JOSE ROJAS GUERRA, Processo: 46000011028200910 Empresa: CONTRERAS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. Passaporte: 3296685 Estrangeiro: JOSE REINALDO FERRUFINO MOYA, Processo: 46000011026200921 Empresa: CONTRERAS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. Passaporte: 3263744 Estrangeiro: JOSE ROBERTO FERRUFINO MOYA, Processo: 46000011022200942 Empresa: CONTRERAS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. Passaporte: 2867406 Estrangeiro: VIDAL QUEVEDO MORALES, Processo: 46000011020200953 Empresa: CONTRERAS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. Passaporte: 2504323 Estrangeiro: FERNANDO CUENCA HUANCA, Processo: 46000010574200933 Empresa: CEGELEC LTDA. Passaporte: 01RA19676 Estrangeiro: ALEXIS MAURICE TOURNAY, Processo: 46000009896200930 Empresa: HUAWAI DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. Passaporte: G30238967 Estrangeiro: JUN WU, Processo: 46000007635200985 Empresa: DADA BRASIL SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LTDA Passaporte: E553881 Estrangeiro: FILIPPO SATOLLI, Processo: 46000006646200948 Empresa: CONTRERAS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. Passaporte: CC3094725 Estrangeiro: TIBERIO PASTOR CARRILLO, Processo: 46000005520200956 Empresa: SEADRILL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Passaporte: 422207815 Estrangeiro: STANLEY LYLE NYGRIN, Processo: 46000002206200911 Empresa: BANCO BTG PACTUAL S.A. Passaporte: YA0035551 Estrangeiro: ANNA DI MICHELE, Processo: 46000035679200814 Empresa: OPERAÇÕES MARITIMAS EM MAR PROFUNDO BRASILEIRO LTDA Passaporte: Z1097644 Estrangeiro: SAMUEL ARULRAJ EBEN THANGASAMY, Processo: 46000034578200826 Empresa: SEADRILL

SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Passaporte: 25953017 Estrangeiro: PETER FLOBERG EVENSEN, Processo: 46000033610200937 Empresa: DAN SWIFT DO BRASIL SERVIÇOS LTDA Passaporte: XX3985470 Estrangeiro: MARVIN BAPTISMA LASTRILLA, Processo: 46000031307200908 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Passaporte: 703919684 Estrangeiro: OLEG BURYACHENKO, Processo: 46000031055200917 Empresa: SEADRILL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Passaporte: 425504522 Estrangeiro: KEVIN WAYNE POPE, Processo: 46000030464200998 Empresa: SEADRILL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Passaporte: 432911897 Estrangeiro: PERRY CLINTON FISCHER Passaporte: 400512415 Estrangeiro: CHARLES ROHM IV, Processo: 46000030463200943 Empresa: SEADRILL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Passaporte: 424182394 Estrangeiro: ARTHUR HARMON STRICKLAND III, Processo: 46000029883200804 Empresa: SBM CAPIXABA OPERAÇÕES MARÍTIMAS LTDA. Passaporte: 136056908 Estrangeiro: ROBERT THADDEUS GDALA, Processo: 46000028878200957 Empresa: WESTERNGECO SERVIÇOS DE SÍSMICA LTDA Passaporte: H3868101 Estrangeiro: JUILOUS FERNANDES, Processo: 46000027108200814 Empresa: OPERAÇÕES MARITIMAS EM MAR PROFUNDO BRASILEIRO LTDA Passaporte: XX0731367 Estrangeiro: ESTERIO LUMANGLAS PETIL, Processo: 46000027048200911 Empresa: GEORESEARCH DO BRASIL LTDA. Passaporte: CC74240902 Estrangeiro: LUIS FERNANDO TIERREZ VILLAMIL, Processo: 46000026973200835 Empresa: OPERAÇÕES MARITIMAS EM MAR PROFUNDO BRASILEIRO LTDA Passaporte: WW0331232 Estrangeiro: GLENN NAVARRO LARIOSA, Processo: 46000026754200856 Empresa: SBM FRADE SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA Passaporte: E1206522 Estrangeiro: MURUGA VARATHARAJAN SUNDARAM, Processo: 46000022875200918 Empresa: PGS SUPORTE LOGÍSTICO E SERVIÇOS LTDA Passaporte: 00L067018538 Estrangeiro: BIRGER OTTO FLAAEN, Processo: 46000022795200873 Empresa: PRIDE DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Passaporte: 444263259 Estrangeiro: EDWARD LEE RICHARDS, Processo: 46000021160200930 Empresa: BJ SERVICES DO BRASIL LTDA. Passaporte: 14672119N Estrangeiro: LUIS ELEUTERIO ARANEDA, Processo: 46000020293200999 Empresa: PGS SUPORTE LOGÍSTICO E SERVIÇOS LTDA Passaporte: XX1299199 Estrangeiro: JENNIE TE, Processo: 46000019899200981 Empresa: NORSKAN OFFSHORE LTDA Passaporte: AL0767087 Estrangeiro: PAWEL KRZYSZTOF CHOROBINSKI Passaporte: AP4933239 Estrangeiro: KRYSZTIAN ZYGMUNT WOJCIECHOWSKI, Processo: 46000019657200998 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA. Passaporte: 136229383 Estrangeiro: CARL DEE PEMELTON JR., Processo: 46000016986200804 Empresa: PGS SUPORTE LOGÍSTICO E SERVIÇOS LTDA Passaporte: 26055699 Estrangeiro: BJORN ROAR ISAKSEN, Processo: 46000016060200991 Empresa: EXPRO DO BRASIL SERVIÇOS LTDA. Passaporte: 001347739 Estrangeiro: LUIS EDUARDO BETANCOURT CARABALLO, Processo: 46000015989200812 Empresa: PGS SUPORTE LOGÍSTICO E SERVIÇOS LTDA Passaporte: 25225419 Estrangeiro: BRYNJAR LYSHOL JOHANSEN, Processo: 46000015857200971 Empresa: FINARGE APOIO MARÍTIMO LTDA. Passaporte: B623018 Estrangeiro: ARMANDO MAESTRI, Processo: 46000014510200910 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA Passaporte: 26646072 Estrangeiro: EDUINO LEAO OLIVERIA ALMEIDA, Processo: 46000014251200919 Empresa: SBM DO BRASIL LTDA. Passaporte: 761089896 Estrangeiro: JONATHAN DAVID TAYLOR, Processo: 46000012801200965 Empresa: GEORESEARCH DO BRASIL LTDA. Passaporte: CC8129790 Estrangeiro: CESAR AUGUSTO FRANCO AVILA, Processo: 46000009102200938 Empresa: BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURAÇÕES LTDA. Passaporte: 402364265 Estrangeiro: ORAN LEE BOND, Processo: 46000008686200843 Empresa: MAERSK BRASIL BRASMAR LTDA Passaporte: 099017766 Estrangeiro: DEAN MALCOLM CAWLEY HARDMAN, Processo: 46000007598200913 Empresa: GEORESEARCH DO BRASIL LTDA. Passaporte: CC24340970 Estrangeiro: CATALINA OSORIO SANCHEZ, Processo: 46000006279200982 Empresa: WESTERNGECO SERVIÇOS DE SÍSMICA LTDA Passaporte: 003859424 Estrangeiro: BOSKO BAVCEVIC, Processo: 46000004983200909 Empresa: WESTERNGECO SERVIÇOS DE SÍSMICA LTDA Passaporte: 400073019 Estrangeiro: MARTIN LOGAN BURNETT SLESSOR, Processo: 46000004934200887 Empresa: MAERSK BRASIL BRASMAR LTDA Passaporte: 200281201 Estrangeiro: KASPER NEUMANN JENSEN Passaporte: 102264047 Estrangeiro: BJOERN NYBOE NIELSEN, Processo: 46000004192200971 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Passaporte: Z1232138 Estrangeiro: JOYMON PAULOSE, Processo: 46000003714200917 Empresa: WESTERNGECO SERVIÇOS DE SÍSMICA LTDA Passaporte: BD106448 Estrangeiro: HARRY CREWS, Processo: 46000001339200971 Empresa: GEORESEARCH DO BRASIL LTDA. Passaporte: CC10269595 Estrangeiro: LUIS FERNANDO DUQUE ARBOLEDA, Processo: 46000000469201020 Empresa: BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURAÇÕES LTDA. Passaporte: 099059359 Estrangeiro: COLIN STEWART HENDERSON, Processo: 46000000386200905 Empresa: OPERAÇÕES MARITIMAS EM MAR PROFUNDO BRASILEIRO LTDA Passaporte: E0014404C Estrangeiro: TONG KAH WAH, Processo: 4600000146201036 Empresa: BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURAÇÕES LTDA. Passaporte: 134945404 Estrangeiro: MARK ALEXANDER CAMPBELL, Processo: 46000007590200949 Empresa: BANCO BTG PACTUAL S.A. Passaporte: D853941 Estrangeiro: DAVID VALLETTA, Processo: 46000028681200918 Empresa: CEGELEC LTDA. Passaporte: 07AD84419 Estrangeiro: ETIENNE HUBERT FRANÇOIS LAINE.



O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, indeferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho: Processo: 46204002983201011 Empresa: MAV INSTALAÇÕES LTDA. Passaporte: BE442941 Estrangeiro: JOSE VALLES GONZALEZ, Processo: 46000009013201025 Empresa: WILD ARTISTS AGENCIAMENTO DE ARTISTAS LTDA Passaporte: X4350665 Estrangeiro: MARTIN KNECHT.

O Coordenador Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, resolve:

Não conhecer do pedido de reconsideração, em razão da intempetividade do pedido e da insuficiência de preparo do recurso, previstos nos § 1º e § 2º do art. 4º da Resolução Normativa nº 74, de 2007 do Conselho Nacional de Imigração, Processo: 46000015933200949 Empresa: FARHAD ARDY E CIA LTDA Passaporte: BA171520 Estrangeiro: FARHAD ARDY.

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: JEAN- MICHEL RIBIERAS a exercer concomitantemente o cargo de Diretor na INTERNATIONAL PAPER - COMÉRCIO DE PAPEL E PARTICIPAÇÕES ARAPOTI LTDA. Processo: 46000.010670/2010-15, anteriormente autorizado através do Processo: 46000.031554/2009-04.

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: ALBERTO CANDELLERO a exercer concomitantemente o cargo de Diretor Comercial na ZEGNA LATIN AMERICA PARTICIPAÇÕES LTDA Processo: 46000.010688/2010-17, anteriormente autorizado através do Processo: 46000.022942/2007-24.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho, constantes do(s) ofício(s) ao MRE nº, 187/2010 de 26/04/2010, 190/2010 de 27/04/2010 e 191/2010 de 28/04/2010, respectivamente:

Temporário - Com Contrato - RN 80, DE 14/10/2008:

Processo: 46000003693201073 Empresa: TECNIMONT DO BRASIL CONSTRUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE PROJETOS LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: AA2411281 Estrangeiro: ANGELO COPPACCHIOLI, Processo: 46000008212201016 Empresa: SIEMENS VAI METALS SERVICES LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 5042586558 Estrangeiro: DETLEF GEORG KALKHOFF, Processo: 46000008308201084 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 094485250 Estrangeiro: DAVID JAMES WATT, Processo: 46000008393201081 Empresa: PANASONIC DO BRASIL LIMITADA Prazo: 02 ANOS Passaporte: MZ 0524651 Estrangeiro: TOMOHIRO HARADA, Processo: 46000008544201009 Empresa: PORSCHE CONSULTING BRASIL LTDA Prazo: 2 ANOS Passaporte: C89MCZ328 Estrangeiro: WILHELM RAMBERG, Processo: 46000008670201055 Empresa: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA. Prazo: 2 ANOS Passaporte: C1XLVJ6XX Estrangeiro: DETLEF ARNOLD WITT, Processo: 46000008684201079 Empresa: ESCOLA AMERICANA DE CAMPINAS Prazo: 02 ANOS Passaporte: 446989829 Estrangeiro: JANELLE KAY WREN, Processo: 46000008707201045 Empresa: SCHLUMBERGER SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 094187178 Estrangeiro: ROBERT GEORGE OWENS, Processo: 46000008713201001 Empresa: XMARTE CONSULT. E MARKETING LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: G837824 Estrangeiro: MARIA ANTONIA TEIXEIRA FERNANDES NUNES, Processo: 46000008728201061 Empresa: HELICOPTEROS DO BRASIL S/A HELIBRAS Prazo: 02 ANOS Passaporte: 05HK58152 Estrangeiro: RICHARD ANTOINE CELESTIN MARELLI, Processo: 46000008729201013 Empresa: HELICOPTEROS DO BRASIL S/A HELIBRAS Prazo: 02 ANOS Passaporte: 09PV23305 Estrangeiro: PHILIPPE VINCENT PIERRE MERCIER, Processo: 46000008738201004 Empresa: SCHUF FETTEROLF DO BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE VÁLVULAS LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: PC1437860 Estrangeiro: KHALIL FALLAH, Processo: 46000008804201038 Empresa: ASSOCIAÇÃO ESCOLA PANAMERICANA DE PORTO ALEGRE Prazo: 02 ANOS Passaporte: WD297406 Estrangeiro: MONA MARIE KENNEDY, Processo: 46000008816201062 Empresa: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 439152151 Estrangeiro: JAY DABNEY PHILLIPS, Processo: 46000008848201068 Empresa: ROCHAMAR AGÊNCIA MARÍTIMA S.A Prazo: 02 ANOS Passaporte: J04367147 Estrangeiro: HARALD KOPF, Processo: 46000008849201011 Empresa: CUMMINS VENDAS E SERVIÇOS DE MOTORES E GERADORES LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 07440062100 Estrangeiro: LUIS ENRIQUE MARTINEZ CASTRO, Processo: 46000008875201031 Empresa: REPSOL BRASIL S.A. Prazo: 02 ANOS Passaporte: AB996642 Estrangeiro: FERNANDO RUIZ GOMEZ, Processo: 46000008876201085 Empresa: CHEVRON BRASIL PETRÓLEO LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 400629946 Estrangeiro: ROBERT GRADY HAMNER, Processo: 46000008924201035 Empresa: MÜNCHENER RÜCK DO BRASIL RESSEGURADORA S.A Prazo: 02 ANOS Passaporte: CC79905698 Estrangeiro: CARLOS FERNANDO LEON ROMERO, Processo: 46000008925201080 Empresa: CAF BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. Prazo: 02 ANOS Passaporte: BB191652 Estrangeiro: JOSE MARIA ZAMORA ALCONADA, Processo: 46000009025201050 Empresa: ASSOCIAÇÃO ESCOLA PANAMERICANA DE PORTO ALEGRE Prazo: 02 ANOS Passaporte: 208806328 Estrangeiro: ALEC PETER REISNER, Processo: 46000009026201002 Empresa: MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: TH3602244 Estrangeiro: KAZUHIRO IMANISHI, Processo: 46000009125201086 Empresa: DART DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 031670838 Estrangeiro: FERNANDO GUZMAN MARCANO, Processo: 46000009148201091 Empresa: ASSOCIAÇÃO ESCOLA GRADUADA DE SÃO PAULO Prazo: 2 ANOS Passaporte: 463567804 Estrangeiro: ROBERT BLAIR PETERSON,

Processo: 46000009197201023 Empresa: ZF DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 ANOS Passaporte: PF1214057 Estrangeiro: HANNA MARIA HELSTELA, Processo: 46000009198201078 Empresa: HUAWEI SERVIÇOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 ANOS Passaporte: G31531956 Estrangeiro: CHENGFA XING, Processo: 46000009211201099 Empresa: MITSUBI SUMITOMO INSURANCE COMPANY LIMITED - ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO NO BRASIL LTDA Prazo: 2 ANOS Passaporte: TK0817692 Estrangeiro: KENTARO TAIRA, Processo: 46000009218201019 Empresa: INTERNATIONAL INDUSTRIA AUTOMOTIVA DA AMERICA DO SUL LTDA Prazo: 2 ANOS Passaporte: 465765032 Estrangeiro: SEITH ANDREWS, Processo: 46000009234201001 Empresa: ESCOLA DAS NAÇÕES - CENTRO DE EDUCAÇÃO E CULTURA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 047668677 Estrangeiro: TATIANA GUTIERREZ, Processo: 46000009235201048 Empresa: ESCOLA DAS NAÇÕES - CENTRO DE EDUCAÇÃO E CULTURA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 104376231 Estrangeiro: NATHANIAL ROBERT WHITE, Processo: 46000009283201036 Empresa: KNM INDUSTRIAL LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: A21008939 Estrangeiro: SUGENTHREN RAJAGOPAL, Processo: 46000009285201025 Empresa: SOCIEDADE CIVIL EDUCACIONAL EUGÊNIO MONTALE Prazo: 02 ANOS Passaporte: AA3536119 Estrangeiro: SONIA MIGLIORE, Processo: 46000009344201065 Empresa: VESTAS DO BRASIL ENERGIA EOLICA LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: BC482070 Estrangeiro: DIEGO FERNADEZ DE PINEDO ALONSO, Processo: 46000009372201082 Empresa: EXTERRAN SERVIÇOS DE OLEO E GAS LTDA Prazo: 2 ANOS Passaporte: C1826180 Estrangeiro: GREGORIS ANTONIO FARIAS GUERRA, Processo: 46000009427201054 Empresa: BANCO CITIBANK S.A. Prazo: 2 ANOS Passaporte: AT1322441 Estrangeiro: RAJA JAWAD AKRAM, Processo: 46000009503201021 Empresa: AES GUAÍBA II EMPREENDIMENTOS LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: D0150618 Estrangeiro: JORGE LUIS PADRON VALERO, Processo: 46000009515201056 Empresa: PRICEWATERHOUSECOOPERS AUDITORES INDEPENDENTES Prazo: 02 ANOS Passaporte: 801121985 Estrangeiro: GILES WILLIAM MAXWELL PALAU.

Temporário - Com Contrato - RN 76, DE 03/05/2007:

Processo: 46000009836201051 Empresa: IRATY SPORT CLUB Prazo: ATÉ 25/03/2012 Passaporte: 01278853 Estrangeiro: DIEDERRICK JOEL TAGUEU TADJA.

Permanente - Com Contrato - RN 01, DE 05/05/1997:

Processo: 4600000773201006 Empresa: UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA - JULIO DE MESQUITA FILHO Prazo: INDETERMINADO Passaporte: 454182584 Estrangeiro: ANDREY YURYEVICH MIKHAYLOV.

Temporário - Com Contrato - RN 01, DE 05/05/1997:

Processo: 46000002580201051 Empresa: MALHEIROS E MALHEIROS ENSINO DE IDIOMAS LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 443912551 Estrangeiro: DONGSHI WU, Processo: 46211009113200932 Empresa: FUNDAÇÃO CRISTIANO OTTONI Prazo: 12 MESES Passaporte: CC52410711 Estrangeiro: MARGARITA MARIA DUEÑAS OROZCO, Processo: 46215013704201016 Empresa: FACULDADES CATÓLICAS Prazo: 02 ANOS Passaporte: 2271624 Estrangeiro: PEDRO EDUARDO GONZÁLES PANTA, Processo: 46215013705201052 Empresa: FACULDADES CATÓLICAS Prazo: 24 MESES Passaporte: 07CK36703 Estrangeiro: YANNICK HAROLD ADELAIDE, Processo: 46215013706201005 Empresa: FACULDADES CATÓLICAS Prazo: 02 ANOS Passaporte: 3983688 Estrangeiro: VICTOR MANUEL ARESTEGUI MELENDEZ.

Temporário - Sem Contrato - RN 69, DE 22/03/2006:

Processo: 46000009131201033 Empresa: CÂMARA DE COMÉRCIO E INDÚSTRIA BRASIL - BELARUS Prazo: 90 DIAS Passaporte: 700233776 Estrangeiro: MARIA VAKHRUSHEVA, Processo: 46000010117201082 Empresa: T4F ENTRETENIMENTO S/A. Prazo: 60 DIAS Passaporte: 08351066M Estrangeiro: ANGEL NAVARRO Passaporte: 26384603N Estrangeiro: JUAN CRUZ TOLosa Passaporte: TG1074921 Estrangeiro: ARI NAGAYA Passaporte: 440783317 Estrangeiro: ARIE BRASSER Passaporte: 80449618 Estrangeiro: CECILIA SARA MICHAELA BIERICH Passaporte: 452901993 Estrangeiro: THOMAS ANDREW COLLINS JR Passaporte: AC2301387 Estrangeiro: MICHAL MARCIN PRZYK Passaporte: 451614808 Estrangeiro: GARETH JAMES ECHARDT Passaporte: 01DC59797 Estrangeiro: LAURENT OLIVIER LOUIS PORTERET Passaporte: 455420828 Estrangeiro: STEVEN MICHAEL BALL Passaporte: TH5140782 Estrangeiro: SACHIE YAMAGUCHI Passaporte: TG2248491 Estrangeiro: HITOMI SUZUKI Passaporte: 10881270713 Estrangeiro: ALLAN SAMUEL DURAN OLVEIRA Passaporte: 210842185 Estrangeiro: JOSHUA ALLEN ROTHSCHILD Passaporte: PL3912164 Estrangeiro: SARI JOHANNA KAUPPINEN Passaporte: 028649612 Estrangeiro: MOUNER MOHAMED SAIDI Passaporte: 443341345 Estrangeiro: CHRISTOPHER JASON NOBELS Passaporte: C86HJ2VKC Estrangeiro: STEFFEN JOONG HEE HORMANN Passaporte: 443624374 Estrangeiro: GENE GARY RAMIRO SIRUNO Passaporte: 134763789 Estrangeiro: ERIC BRENT MC GEE Passaporte: 710861623 Estrangeiro: ANDREY LYN WONG Passaporte: 438728066 Estrangeiro: JUSTIN DAVID WILLIAMS Passaporte: 217237750 Estrangeiro: ROBYN MICHELLE SUDKAMP Passaporte: WP866816 Estrangeiro: JONATHAN CLAYTON STACKHOUSE Passaporte: BA381181 Estrangeiro: GEORGE PAUL SELIMOS Passaporte: JW592825 Estrangeiro: SÁBRINA RETTINO Passaporte: BA341147 Estrangeiro: JONATHAN POITRAS Passaporte: 437677832 Estrangeiro: JENNIFER GAIL PAYNE Passaporte: 420584447 Estrangeiro: LAUREN E O'NEILL Passaporte: 047541570 Estrangeiro: MARY COUTNEY MEW Passaporte: 076324029 Estrangeiro: KATHERINE ELIZABETH LINGEN Passaporte: WA936748 Estrangeiro: JUSTIN JAMES JUNIOR Passaporte: WJ642125 Estrangeiro: LISA MICHELLE JOHNSON Passaporte: JW351001 Estrangeiro: DYLAN FIELDHOUSE Passaporte: BA333882 Estrangeiro: STEPHANIE

MAREDDITH FARRELL Passaporte: 046651744 Estrangeiro: ETHAN EVAN ENGLISH Passaporte: 440466777 Estrangeiro: SAMANTHA NICHOLE DELGADO Passaporte: BA341146 Estrangeiro: NEAL COUNTRYMAN Passaporte: 423233930 Estrangeiro: NORA ASPASIA CHIN Passaporte: 62N°8074085 Estrangeiro: MARINA BYSTRYAKOVA Passaporte: 078425656 Estrangeiro: LAUREN ELYSE ANDERSON Passaporte: 303059084 Estrangeiro: STEPHAN CHRISTOPHER ALVIN Passaporte: WN167784 Estrangeiro: LOUIS FREDERIC ALLAIN Passaporte: 435445351 Estrangeiro: PARKER ALLEN JENKINS Passaporte: 464414797 Estrangeiro: EDDIE LOUIS DORMAN Passaporte: 450744002 Estrangeiro: KENTON THOMAS AVERY Passaporte: 449902203 Estrangeiro: THOMAS JACOBY WILSON Passaporte: 404300271 Estrangeiro: AARON JOSEPH RUBIN Passaporte: 450861530 Estrangeiro: TIMOTHY MICHAEL PETERSON Passaporte: 219788954 Estrangeiro: JACOB ANDREW OBERMEIER Passaporte: 431946616 Estrangeiro: MICHAEL ERICKSON Passaporte: 404384598 Estrangeiro: ANDREW ALLAN ECKERT Passaporte: 458913953 Estrangeiro: JOSEPH EDWARD BYRNES Passaporte: 436287974 Estrangeiro: JORDON LEE VARTY Passaporte: 306191716 Estrangeiro: CHELSEA ELIZABETH KARP Passaporte: MP2500930 Estrangeiro: HENAZDI YEMELYANENKA Passaporte: EK444033 Estrangeiro: OLEKSANDR ROZOV Passaporte: MP2561189 Estrangeiro: ALIAKSEI RAZUMENKA Passaporte: MP2614460 Estrangeiro: PIOTR NAUMENKA Passaporte: 62N°6881311 Estrangeiro: SERGEY MAKEEV Passaporte: 63N°9879410 Estrangeiro: VLADIMIR KALINICHENKO Passaporte: 63N°9952200 Estrangeiro: ANTON GRYAZNOV Passaporte: 51N°3108850 Estrangeiro: ALEXEY GARYUKHIN Passaporte: 63N°8693536 Estrangeiro: IRINA BOGOMOLOVA Passaporte: 094197260 Estrangeiro: JOANNA LOUISE WEBBER Passaporte: 099008959 Estrangeiro: STUART MCDONALD Passaporte: 540428792 Estrangeiro: FRANCESCA KATE FELBER Passaporte: 305877865 Estrangeiro: ALEXANDRA LOUISE WALKER Passaporte: 109078422 Estrangeiro: DUNCAN PHILIP THOMPSON Passaporte: 458033051 Estrangeiro: PEARCE ZEN ALLSOPP Passaporte: 29446483N Estrangeiro: VICTORIA TIRONI Passaporte: 28149900N Estrangeiro: RAYMUNDO HARACIO RODRIGUEZ GILBERT Passaporte: AE427949 Estrangeiro: JUAN LUIS FERRER LUNA Passaporte: 28549593N Estrangeiro: MARISOL FANARO Passaporte: 34260268N Estrangeiro: ESTEFANIA BALEN CASTAÑO STOCK Passaporte: 058234588 Estrangeiro: LEW JAMES HAGES Passaporte: 112809833 Estrangeiro: MARYJO SPILLANE Passaporte: 436850012 Estrangeiro: JOSHUA LEE SEALS Passaporte: 436440400 Estrangeiro: DEMETRIUS OTIS JOHNSON Passaporte: 62N°9316618 Estrangeiro: LEV SHIRYAEV Passaporte: T66657529 Estrangeiro: MIDORI SANO Passaporte: 439268550 Estrangeiro: GERALD RALPH BIGELOW JR Passaporte: BA421627 Estrangeiro: SUSAN LEIGH BRODIE Passaporte: 216029116 Estrangeiro: EDMUND LYLE ZEIDLER Passaporte: 099000693 Estrangeiro: VICTORIA IDA BLACK Passaporte: 801103587 Estrangeiro: JAMES ALISTAIR BLACK Passaporte: 210850630 Estrangeiro: EDWARD DROGUETT DEL MORAL Passaporte: 705082965 Estrangeiro: MICHAEL ANDREW SELLERS STONES Passaporte: 08140104430 Estrangeiro: ROBERTO CLEMENTE BECERRA HERNANDEZ Passaporte: 135961655 Estrangeiro: ARTURO JORDAN Passaporte: 458841205 Estrangeiro: LOUISE UCHIE WODWARD Passaporte: L4536890 Estrangeiro: BRADLEY PETER SANTER Passaporte: 433987267 Estrangeiro: JASON CHRISTOPHER ERWIN Passaporte: 439268548 Estrangeiro: BILLY BRANDON WELCH Passaporte: BD107638 Estrangeiro: CORY STEVEN OBST Passaporte: 426429316 Estrangeiro: ADAM ALEX BLAKE Passaporte: 460611716 Estrangeiro: KRISTEN KATHERINE TRENI Passaporte: CC52513653 Estrangeiro: GRACE OWEN SAENZ Passaporte: CC79600924 Estrangeiro: MICHAEL GEORGE OWEN SAENZ Passaporte: G03217084 Estrangeiro: CESAR JAIR LLAMAS PADILLA Passaporte: 26144174N Estrangeiro: DIEGO LEANDRO GORE Passaporte: 093194968 Estrangeiro: KERI NICOLA JONES Passaporte: 078522875 Estrangeiro: JENNIFER ANN ATKINSON Passaporte: 500039341 Estrangeiro: ALEX KENTON TRACY Passaporte: 09904396 Estrangeiro: DANIEL PAUL HULSE, Processo: 46000010158201079 Empresa: CLÁUDIO EVANDRO DA SILVA GATTONI Prazo: 30 DIAS Passaporte: 763541678 Estrangeiro: JULIANE SALZER Passaporte: 983421242 Estrangeiro: STEFANIE NEUKIRCHNER, Processo: 46000010159201013 Empresa: ANDERSON SANTOS DE SOUZA EVENTOS - ME Prazo: 90 DIAS Passaporte: 10925421 Estrangeiro: TSAFI AVIGDOR Passaporte: C4G3MC090 Estrangeiro: AMIT DUVDEVANI Passaporte: 10932019 Estrangeiro: EREZ EISEN Passaporte: 500206635 Estrangeiro: THOMAS PATRICK CUNNINGHAM, Processo: 46000010160201048 Empresa: IT'S MAGIC PRODUÇÕES E EVENTOS S/C LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 10481580 Estrangeiro: ELI BALTSAN Passaporte: 9999213 Estrangeiro: FELIX NAGORSKY, Processo: 46000010183201052 Empresa: P. J. WEISS EVENTOS CULTURAIIS - ME Prazo: 30 DIAS Passaporte: NXP6G4J85 Estrangeiro: HENRICUS JOHANNES MARIA DE HAAS Passaporte: 205244808 Estrangeiro: TRACY I RICHARD ULRICH Passaporte: 078108374 Estrangeiro: PAUL SCOTT MARKHAM Passaporte: 304354008 Estrangeiro: JEREMY DOUGLAS CARSON Passaporte: 435701156 Estrangeiro: JAMES P. WILKINSON Passaporte: 300814031 Estrangeiro: CHARLES CHADWICK STEWART, Processo: 46000010289201056 Empresa: FERNANDO FULANETO FERREIRA - ME Prazo: 90 DIAS Passaporte: 761207743 Estrangeiro: WILLIAM SAMUELE SERAFINO NARAIN, Processo: 46000010471201015 Empresa: TOCA MADEIRA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA-ME. Prazo: 30 DIAS Passaporte: BB664086 Estrangeiro: MARIAS LOPEZ EXPOSITO Passaporte: AC109226 Estrangeiro: MANOEL MORENO CARRASCO Passaporte: AA514453 Estrangeiro: MARIA INMACULADA ORTEGA CORRALES Passaporte: BA841342 Estrangeiro: DOMINGO ORTEGA CORRALES, Processo: 46000010590201060 Empresa:

MONSTRO PRODUÇÕES LTDA. Prazo: 60 DIAS Passaporte: 437216533 Estrangeiro: JOSEPH ARTHUR LINQUITO, Processo: 46000010615201025 Empresa: NGS EVENTOS CULTURAIS LTDA Prazo: 30 DIAS Passaporte: 340866039 Estrangeiro: VITANKOLEV IVANOV Passaporte: 368746941 Estrangeiro: STEFAN CONSTANTINOV HADJIEV Passaporte: 540358453 Estrangeiro: ALEXEY SARKISSOV Passaporte: EB026041 Estrangeiro: ALEXANDRA IOUREVNA LOMEIKO Passaporte: 305319311 Estrangeiro: NATALIA LOMEIKO Passaporte: 969219441 Estrangeiro: MARIYA STOYANOVA SOTIROVA Passaporte: 63N3060658 Estrangeiro: IRINA PAKKANEN Passaporte: 801123596 Estrangeiro: YURI ZHISLIN Passaporte: BA700196 Estrangeiro: DAVID ABRAHAMMYAN GRIGORYAN Passaporte: AE2203911 Estrangeiro: DOMINIK ANNA ROSIEK, Processo: 46000010616201070 Empresa: STRETTO EVENTOS E SERVIÇOS ARTÍSTICOS LTDA Prazo: 20 DIAS Passaporte: 51N*2865358 Estrangeiro: VADIM RUDENKO, Processo: 46000010677201037 Empresa: FUNDAÇÃO ORQUESTRA SINFÔNICA DO ESTADO DE SÃO PAULO Prazo: 90 DIAS Passaporte: 101921202 Estrangeiro: THOMAS PETER DAUSGAARD, Processo: 46000010703201027 Empresa: CRS MUSIC PROMOÇÕES E EVENTOS MUSICAIS LTDA - ME Prazo: 30 DIAS Passaporte: 07AII5294 Estrangeiro: JOACHIM ANDRÉ GARRAUD, Processo: 46000010726201031 Empresa: LÚDICO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA. Prazo: 40 DIAS Passaporte: AA4479378 Estrangeiro: ADREA VOLPINTESTA, Processo: 46000010727201086 Empresa: MILANY E MILANY RIBEIRÃO PRETO LTDA - EPP Prazo: 30 DIAS Passaporte: 200606880 Estrangeiro: OLE BANG Passaporte: 53320772 Estrangeiro: ROGER PALM Passaporte: 213160441 Estrangeiro: JOHN WARREN FAMBROUGH IV Passaporte: 406907114 Estrangeiro: CHRISTOPHER BARTON BLOCH Passaporte: 540534105 Estrangeiro: LAURA HOLLY STANFORD Passaporte: 301525589 Estrangeiro: ELEANOR MARY STANFORD Passaporte: 102845189 Estrangeiro: AMY LOUISE STANFORD Passaporte: 540657886 Estrangeiro: JESSICA ANNE FRANCES COX Passaporte: 53613790 Estrangeiro: BJORN EDVARD DAHLBERG Passaporte: 80025978 Estrangeiro: ANNA MARIA RUTH NILSSON Passaporte: 80871401 Estrangeiro: CAMILLA HANSDOTTER DAHLIN Passaporte: 62101192 Estrangeiro: KARL GUSTAV ANDREAS RYDMAN Passaporte: 80158102 Estrangeiro: ELSA KATARINA ELISABETH NORD Passaporte: 62345411 Estrangeiro: PER MAGNUS EUGENSON Passaporte: 56244254 Estrangeiro: PAR INGVAR JAKTELIUS Passaporte: 80832181 Estrangeiro: ROSANNA SOFIA LINN DAHLIN SJOEBLOM Passaporte: 62801825 Estrangeiro: ULF ANDERS HILMER ANDERSSON Passaporte: 34714098 Estrangeiro: KARL MATTIAS HAAKANSSON Passaporte: 53161257 Estrangeiro: JOHAN ANDREAS GIDLUND Passaporte: 45683282 Estrangeiro: ANNA EVA HELENA OHLSON, Processo: 46000010731201044 Empresa: MISSISSIPI PRODUÇÕES LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 436639250 Estrangeiro: JULIUS MCKEE Passaporte: 460959052 Estrangeiro: MORGAN ALEXANDER WOOD Passaporte: 456076605 Estrangeiro: CLARENCE EUGENE SLAUGHTER Passaporte: 447787840 Estrangeiro: JERMAL WATSON Passaporte: 422940928 Estrangeiro: GLEN DAVID ANDREWS Passaporte: 104570737 Estrangeiro: A R KIMBALL PACKARD, Processo: 46000010732201099 Empresa: ANTONIO DE PADUA PEREIRA LIMA Prazo: 30 DIAS Passaporte: 113211968 Estrangeiro: MANUEL ANDRES BADRENA Passaporte: 217684102 Estrangeiro: AHMAD JAMAL Passaporte: 141455470 Estrangeiro: JAMES ALFRED CONRAD CAMMACK JR. Passaporte: 444019245 Estrangeiro: HERLIN EDWARD RILEY JR, Processo: 46000010733201033 Empresa: ANTONIO DE PADUA PEREIRA LIMA Prazo: 30 DIAS Passaporte: 24704370N Estrangeiro: MARIANO PABLO SIVORI Passaporte: 22147532N Estrangeiro: MARTIN JAVIER PANTYRER Passaporte: 24308795N Estrangeiro: GUSTAVO MUSSO Passaporte: 22278090N Estrangeiro: DAMIAN FOGIEL Passaporte: 22675786N Estrangeiro: DANIEL ASTOR PIAZZOLLA Passaporte: 24446307N Estrangeiro: NICOLAS GUERSCHBERG Passaporte: 23266533N Estrangeiro: HORACIO DANIEL SARRIA, Processo: 46000010734201088 Empresa: ANTONIO DE PADUA PEREIRA LIMA Prazo: 30 DIAS Passaporte: 112719623 Estrangeiro: XAVIER DUANE DAVIS Passaporte: 420666375 Estrangeiro: GREGOIRE MARET Passaporte: 464682760 Estrangeiro: ULYSSES SAMUEL OWENS JR Passaporte: 435009304 Estrangeiro: MELISSA LYNNE WALKER Passaporte: 438009479 Estrangeiro: GILLE-MARI AMARAL Passaporte: 112907289 Estrangeiro: CHRISTIAN LEE MC BRIDE, Processo: 46000010919201092 Empresa: WZM - PLATAFORMA BRASIL - HOLANDA S/S LTDA. Prazo: 30 DIAS Passaporte: NXDD61CF2 Estrangeiro: OLEG FATEEV, Processo: 46000010921201061 Empresa: ROBERTO TOLOTI - ME Prazo: 90 DIAS Passaporte: 038109703 Estrangeiro: ROY RALPH ESTRADA Passaporte: 221228827 Estrangeiro: NAPOLEON MURPHY BROCK Passaporte: 455368449 Estrangeiro: MIROSLAV TADIC Passaporte: 212224668 Estrangeiro: DONALD WARD PRESTON Passaporte: 0377601363 Estrangeiro: CHRISTOPHER ALBERT GARCIA, Processo: 46000010922201014 Empresa: OVERLOAD RECORDS DISCOS E EDITORA LTDA Prazo: 30 DIAS Passaporte: 800828566 Estrangeiro: DANIEL CAVANAGH Passaporte: NMC3R7600 Estrangeiro: ANNA MARIA VAN GIERSBERGEN, Processo: 46000010924201003 Empresa: LR EVENTOS E PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS LTDA. Prazo: 30 DIAS Passaporte: 465639443 Estrangeiro: VERNON LE ROY BLACK Passaporte: 104197986 Estrangeiro: TROY JONATHAN GONYEA Passaporte: 205661486 Estrangeiro: MATTHEW CHRISTIAN CORNELL Passaporte: 304035744 Estrangeiro: JEREMY MOSES CURTIS Passaporte: 460237398 Estrangeiro: DARIAN PHILIP GRAY Passaporte: 440878073 Estrangeiro: BOOKER TALLAFERRO JONES JR, Processo: 46000010925201040 Empresa: ENTRE PRODUÇÕES LTDA. Prazo: 30 DIAS Passaporte: 455004419 Estrangeiro: RONNIE LEE HASLEY Passaporte: 420670158 Estrangeiro: LE-

ROY FLOYD MARSHALL Passaporte: 017041458 Estrangeiro: KARREEM ABDUL-ALI Passaporte: 219103804 Estrangeiro: JOHNNIE RICHARD DEVONE Passaporte: 468410249 Estrangeiro: GLENN CARL LEONARD Passaporte: 204193568 Estrangeiro: G C CAMERON Passaporte: 450739504 Estrangeiro: CORD GERALD COSLOR, Processo: 46000010926201094 Empresa: AZUL PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA. Prazo: 30 DIAS Passaporte: 207959405 Estrangeiro: MICHAEL CHRISTOPHER LANDAU Passaporte: 217202308 Estrangeiro: KAREN MAUREEN LANDAU Passaporte: 222211777 Estrangeiro: ANDREAS DAVID HESS Passaporte: 037491868 Estrangeiro: GARY LAURENCE NOVAK, Processo: 46000010927201039 Empresa: AZUL PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA. Prazo: 30 DIAS Passaporte: 047139239 Estrangeiro: VICTOR RANDALL BAILEY Passaporte: 432807448 Estrangeiro: PETER HORVATH Passaporte: 212498557 Estrangeiro: DEAN ROSS BROWN Passaporte: 455293318 Estrangeiro: CHARLES HENDERSON POOGIE BELL, Processo: 46000011049201079 Empresa: HBS COMÉRCIO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA. Prazo: 30 DIAS Passaporte: 800798817 Estrangeiro: MICHAEL WOOLFORD, Processo: 46000011085201032 Empresa: IT'S MAGIC PRODUÇÕES E EVENTOS S/C LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 307720568 Estrangeiro: ROBERT WILLIAM FERGUSON, Processo: 46000011086201087 Empresa: NIGHTLIFE BRASIL MARKETING LTDA ME Prazo: 90 DIAS Passaporte: P0099670 Estrangeiro: EGERT ELLIS BEVANS, Processo: 46000011087201021 Empresa: CWB BRASIL - EVENTOS, PUBLICIDADE E PROMOÇÕES LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 451945448 Estrangeiro: GREG STEPHEN MYERS, Processo: 46000011182201025 Empresa: BALUARTE AGENCIA DE PROJETOS CULTURAIS LTDA Prazo: 60 DIAS Passaporte: 9475412 Estrangeiro: HUGO ANTONIO FATTORUSO DORCI Passaporte: 59249924 Estrangeiro: HORACIO JULIO JAVIER SALINAS ALVAREZ Passaporte: C1946488 Estrangeiro: AS DRUBAL JOSE HURTADO AGUILARDE Passaporte: B384662 Estrangeiro: FRANCISCO LEONEL AMAT RODRIGUEZ, Processo: 46000011206201046 Empresa: T4F ENTRETENIMENTO S/A. Prazo: 30 DIAS Passaporte: 424394212 Estrangeiro: RUSS DAVID IRWIN Passaporte: 420665970 Estrangeiro: JACKIE BRYAN HARTLEY Passaporte: 425489463 Estrangeiro: CARLOS ALEXANDER LUSTER Passaporte: 442139083 Estrangeiro: ANN LYNETTE THOMAS Passaporte: 449690580 Estrangeiro: JOHN LEO SHIPP Passaporte: 468156776 Estrangeiro: ERIC MARTIN SHERMAN Passaporte: 261237240 Estrangeiro: JOHN ROBERT SHEARMAN Passaporte: 706503439 Estrangeiro: TRUDY JENNIFER PROFFER Passaporte: 211527907 Estrangeiro: ROBERT TIMOTHY MADISON Passaporte: JU678251 Estrangeiro: JOHN LUNIO Passaporte: 047132279 Estrangeiro: JESSE SKY KRAMER Passaporte: 112667594 Estrangeiro: IAN ALEXANDER KENNEDY KELLY Passaporte: 500339748 Estrangeiro: CHRISTOPHER PHILIP HILSON Passaporte: 218240797 Estrangeiro: JERRY DEE GILLELAND Passaporte: 423223734 Estrangeiro: DOUG EDWARD FOSTER Passaporte: 217261396 Estrangeiro: ANTHONY SCOTT FEDEWA JR Passaporte: 213791221 Estrangeiro: JAMES ROYSTON COLLINS Passaporte: 039727865 Estrangeiro: KEVIN HULON CHAPMAN Passaporte: 209310613 Estrangeiro: PATRICK JOSEPH BOYD Passaporte: 220702669 Estrangeiro: CHARLES EDWARD BOGARD II Passaporte: 424031220 Estrangeiro: ROBERT ALAN ALUMBAUGH Passaporte: 400801569 Estrangeiro: JESSICA SQUIRE Passaporte: 076591847 Estrangeiro: JALENE MURPHY SWOVELAND Passaporte: 450865747 Estrangeiro: BRYAN EUGENE DAVIS Passaporte: 401140634 Estrangeiro: TODD EDWARD WILKINSON Passaporte: 220497257 Estrangeiro: DONALD EDWARD WIGHTMAN JR Passaporte: 420532986 Estrangeiro: BRAD ERNEST WHITFORD Passaporte: 094660203 Estrangeiro: CHARLES LOUIS WELLS Passaporte: 420534624 Estrangeiro: STEVEN VICTOR TALLARICO Passaporte: 421005234 Estrangeiro: ANTHONY JOSEPH PERRY Passaporte: 454255719 Estrangeiro: JOSEPH MICHAEL KRAMER Passaporte: 420532988 Estrangeiro: THOMAS WILLIAM HAMILTON Passaporte: 706503838 Estrangeiro: IAN HAMILTON EYERS Passaporte: 761293997 Estrangeiro: JAMES RICHARD EBDON Passaporte: 215316947 Estrangeiro: JOHN BIONELLI Passaporte: 105044205 Estrangeiro: AMANDA READINGTON AYRE Passaporte: 039650353 Estrangeiro: MARCO FINLAY MOIR Passaporte: 222361561 Estrangeiro: CHRISTINE MARIE KINGSTON Passaporte: 209840319 Estrangeiro: BRADLEY ROBERT JOHNSON, Processo: 46211002733201084 Empresa: FUNDAÇÃO CLÓVIS SALGADO Prazo: 60 DIAS Passaporte: E884961 Estrangeiro: MARIO CORRADI.

Temporário - Sem Contrato - RN 61, DE 08/12/2004 (ART. 6º):

Processo: 46000004535201031 Empresa: TRANSPORTES AÉREOS PORTUGUESES S.A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: H208883 Estrangeiro: NUNO MIGUEL TEIXEIRA MACHADO, Processo: 46000004612201052 Empresa: BATZ DO BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: BE 767948 Estrangeiro: JOSE MANUEL ORTIZ ROBLES, Processo: 46000005895201050 Empresa: WELLS-TREAM DO BRASIL INDÚSTRIA E SERVIÇOS LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 452360816 Estrangeiro: PAUL EDWARD FANNAN, Processo: 46000005896201002 Empresa: WELLS-TREAM DO BRASIL INDÚSTRIA E SERVIÇOS LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 452390034 Estrangeiro: RONNIE DARREL SUDRON, Processo: 46000009164201083 Empresa: BERKANA PRODUTOS ELETRONICOS LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: XX0203668 Estrangeiro: JULIUS DALAG DARJUAN, Processo: 46000009184201054 Empresa: JABIL DO BRASIL INDÚSTRIA ELETROELETRÔNICA LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 217188508 Estrangeiro: MICHAEL SHANE SIVIGNY, Processo: 46000009365201081 Empresa: STATOIL PETRÓLEO BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 407610935 Estrangeiro: BENNETT PAUL CUNNINGHAM, Processo: 46000009366201025 Empresa: STATOIL PETRÓLEO BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 136175372 Estrangeiro: CONRAD EUGENE KUIPERS JR, Processo: 46000009367201070 Empresa: STATOIL PETRÓLEO BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: A9798402 Estrangeiro: ANILKUMAR THAYIL PUSHKA-

RAN, Processo: 46000009368201014 Empresa: STATOIL PETRÓLEO BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 440276108 Estrangeiro: THOMAS DAVID NORTON, Processo: 46000009369201069 Empresa: STATOIL PETRÓLEO BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 435269328 Estrangeiro: TYLER ADAM HOYT, Processo: 46000009385201051 Empresa: V E M DO BRASIL S.A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 524374208 Estrangeiro: FRANK PETER HENRIX, Processo: 46000009386201004 Empresa: V E M DO BRASIL S.A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 526745702 Estrangeiro: WOLFGANG DICK, Processo: 46000009457201061 Empresa: STATOIL PETRÓLEO BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 462853405 Estrangeiro: KENNETH ANTHONY MEYERS, Processo: 46000009458201013 Empresa: STATOIL PETRÓLEO BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 449890896 Estrangeiro: MOISES CARDENAS JR., Processo: 46000009573201080 Empresa: SHELL BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 135020706 Estrangeiro: JOE ANTHONY STRAVINSKY, Processo: 46000009574201024 Empresa: SHELL BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 467060591 Estrangeiro: ALAN PHILLIP DAVISON, Processo: 46000009575201079 Empresa: SHELL BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 134492104 Estrangeiro: MASON ADAM PETERSON, Processo: 46000009604201001 Empresa: SCHLUMBERGER SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: A620833 Estrangeiro: MULYANTO, Processo: 46000009605201047 Empresa: ROXAR DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 26984473 Estrangeiro: HALLGEIR JENSSEN, Processo: 46000009606201091 Empresa: ROXAR DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 03M07122984 Estrangeiro: RONALD ARNEVIK, Processo: 46000009610201050 Empresa: FPT POWERTRAIN TECHNOLOGIES DO BRASIL - IND. COM. MOTORES LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 208619070 Estrangeiro: JAMES DOUGLAS AXELSON, Processo: 46000009611201002 Empresa: SANDVIK MINING AND CONSTRUCTION DO BRASIL S/A Prazo: 90 DIAS Passaporte: 300574151 Estrangeiro: WEN-CHIN LIN, Processo: 46000009612201049 Empresa: SANDVIK MINING AND CONSTRUCTION DO BRASIL S/A Prazo: 90 DIAS Passaporte: 130669321 Estrangeiro: CHIN-SHUN LIN, Processo: 46000009613201093 Empresa: SANDVIK MINING AND CONSTRUCTION DO BRASIL S/A Prazo: 90 DIAS Passaporte: 300574141 Estrangeiro: HSIN-HSIANG CHEN, Processo: 46000009629201004 Empresa: MUSASHI DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: MS2479356 Estrangeiro: HITOSHI GOMI, Processo: 46000009635201053 Empresa: WOOD GROUP ENGINEERING AND PRODUCTION FACILITIES BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 444675360 Estrangeiro: JOSE LUIS TORRES, Processo: 46000009636201006 Empresa: WOOD GROUP ENGINEERING AND PRODUCTION FACILITIES BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 448686520 Estrangeiro: JOSHUA WILLIAM ZIEMANN, Processo: 46000009637201042 Empresa: WOOD GROUP ENGINEERING AND PRODUCTION FACILITIES BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 406390229 Estrangeiro: DUSTY LYNN LONG, Processo: 46000009639201031 Empresa: WOOD GROUP ENGINEERING AND PRODUCTION FACILITIES BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 113009339 Estrangeiro: NATHAN KALE WILSON, Processo: 46000009640201066 Empresa: GEHR INTERNATIONAL E CIA LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: C5YTK43CP Estrangeiro: MICHAEL AXEL BERG, Processo: 46000009653201035 Empresa: SIEMENS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 093060996 Estrangeiro: MARK LAWRENCE ABBOTT, Processo: 46000009659201011 Empresa: TETRA PAK LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 63160535 Estrangeiro: KARL JOHAN PETER LERNARTSSON, Processo: 46000009669201048 Empresa: SIEMENS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 093240360 Estrangeiro: SEAN PADERICK HUNT, Processo: 46000009670201072 Empresa: SIEMENS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 093254538 Estrangeiro: ALASTAIR JOHN MCMURRAY, Processo: 46000009680201016 Empresa: NCR BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 099009211 Estrangeiro: GEORGE TURNER, Processo: 46000009765201096 Empresa: ABB LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 2840074502 Estrangeiro: JÖRG UWE KOLLOSCH, Processo: 46000009788201009 Empresa: EMBRAER - EMPRESA BRASILEIRA DE AERONÁUTICA S.A Prazo: 90 DIAS Passaporte: 435357028 Estrangeiro: GEORGE NORBERT BUSHLACK, Processo: 46000009812201000 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: NPR679199 Estrangeiro: YURY VELDHIUS, Processo: 46000009816201080 Empresa: HUISMAN DO BRASIL CONST. E SERV. DE MANUT. DE EQUIPAMENTOS NAVAIS LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 33059969 Estrangeiro: IVO SKAPA, Processo: 46000009817201024 Empresa: HUISMAN DO BRASIL CONST. E SERV. DE MANUT. DE EQUIPAMENTOS NAVAIS LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 36813510 Estrangeiro: MARTIN POLAK, Processo: 46000009863201023 Empresa: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: NTL356KB4 Estrangeiro: JOHANNES LAMBERTUS MARIA VAN DEN LANGENBERG, Processo: 46000009864201078 Empresa: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: NK2088542 Estrangeiro: STEFAN ALEXANDER PEETERS, Processo: 46000009871201070 Empresa: FIAT AUTOMÓVEIS S.A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: D384613 Estrangeiro: VINCENZO MAIO, Processo: 46000009872201014 Empresa: STEP DO BRASIL ENGENHARIA LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 313520 Estrangeiro: LUCIO DEL GROSSO, Processo: 46000009907201015 Empresa: GEHR INTERNATIONAL E CIA LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 443904317 Estrangeiro: HARALD SCHAUMBURG, Processo: 46000009919201040 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: F1516138 Estrangeiro: MARCO GSPONER, Processo: 46000009927201096 Empresa: SIEMENS LTDA. Prazo: 90



DIAS Passaporte: 769849828 Estrangeiro: JORG RAIMUND EPENDORFER, Processo: 46000009928201031 Empresa: SIEMENS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 799701403 Estrangeiro: THOMAS JORG BIELE, Processo: 46000009929201085 Empresa: SIEMENS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 133960136 Estrangeiro: GEORGE LOUIS KRAUSS, Processo: 46000009930201018 Empresa: SIEMENS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 4123643421 Estrangeiro: RALPH STAUFFENBERG, Processo: 46000009931201054 Empresa: SIEMENS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 447575433 Estrangeiro: BYRON KURT FLOWER, Processo: 46000009932201007 Empresa: SIEMENS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: G8416376 Estrangeiro: SOOSIDAS ALBERT, Processo: 46000009936201087 Empresa: XERIUM TECHNOLOGIES BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A Prazo: 90 DIAS Passaporte: BA5161126 Estrangeiro: LAJOS ÖKRÖS, Processo: 46000009948201010 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: NV54300R7 Estrangeiro: PETER MATTHIJS DE VRIES, Processo: 46000009949201056 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: NT06568J4 Estrangeiro: GERM HOFMAN, Processo: 46000010217201017 Empresa: VI-DROBOX VIDROS GERAIS LTDA. Prazo: 60 DIAS Passaporte: G14925656 Estrangeiro: ZHANYONG ZHANG.

Permanente - Sem Contrato - RN 62, DE 08/12/2004 (ART. 3º, INCISO II):

Processo: 46000003176201002 Empresa: SAMSUNG HEAVY INDUSTRIES BRASIL ASSESSORIA EM PROJETOS EMPRESARIAIS LTDA. Prazo: INDETERMINADO Passaporte: M12048666 Estrangeiro: DONG GI RI, Processo: 46000005721201097 Empresa: EMPRESA DE CIMENTOS LIZ S.A Prazo: 29/01/2011 Passaporte: L197377 Estrangeiro: ANTONIO CARLOS SIMÕES LOPES, Processo: 46000005763201028 Empresa: ROVCAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAPACETES LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: G26295191 Estrangeiro: YUEFEI XU, Processo: 46000008593201033 Empresa: NORSKAN OFFSHORE S.A. Prazo: 05 ANOS Passaporte: 20613973 Estrangeiro: HALVARD IDLAND, Processo: 46000009970201051 Empresa: ERNST E YOUNG ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. Prazo: 05 ANOS Passaporte: 209860345 Estrangeiro: PATRICK THOMAS HOPKINS, Processo: 46000010085201015 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMÓVEIS LTDA. Prazo: 05 ANOS Passaporte: M62812403 Estrangeiro: MYUNGYONG PARK, Processo: 46000010086201060 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMÓVEIS LTDA. Prazo: 05 ANOS Passaporte: M60172268 Estrangeiro: TAE YUN NAM, Processo: 46000010139201042 Empresa: ENEL BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: C923318 Estrangeiro: MARCO ARESTI, Processo: 46000010162201037 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMÓVEIS LTDA. Prazo: 5 ANOS Passaporte: M58546973 Estrangeiro: GYUNG MIN KIM, Processo: 46000010163201081 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMÓVEIS LTDA. Prazo: 05 ANOS Passaporte: M06336110 Estrangeiro: YOUNG HWAN PARK, Processo: 46000010164201026 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMÓVEIS LTDA. Prazo: 05 ANOS Passaporte: M22546035 Estrangeiro: SUNG CHUL LIM, Processo: 46000010165201071 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMÓVEIS LTDA. Prazo: 5 ANOS Passaporte: UL0443815 Estrangeiro: HAE DO LEE, Processo: 46000010380201071 Empresa: HONDA LOCK DO BRASIL LTDA. Prazo: INDETERMINADO Passaporte: TF9317854 Estrangeiro: MITSUHIRO KAI, Processo: 46000010395201030 Empresa: MCI BRASIL S/A Prazo: 3 ANOS Passaporte: BB104190 Estrangeiro: OSCAR CEREZAS VECIN, Processo: 46000010419201051 Empresa: PORSCHE CONSULTING BRASIL LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: C86HY06T1 Estrangeiro: JURGEN HELMUT OTTO LOCHNER, Processo: 46000010421201020 Empresa: SOJITZ DO BRASIL S.A Prazo: 03 ANOS Passaporte: TK1194125 Estrangeiro: TAIZO NISHIYAMA, Processo: 46000010445201089 Empresa: INETRBOLSA DO BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: CC79794430 Estrangeiro: ANDRES FELIPE ZUNIGA RIVERA, Processo: 46000010543201016 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMÓVEIS LTDA. Prazo: 05 ANOS Passaporte: TM1018575 Estrangeiro: KYUNG CHAN PARK, Processo: 46000010544201061 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMÓVEIS LTDA. Prazo: 05 ANOS Passaporte: UL0485306 Estrangeiro: JOUNG WOO CHAE, Processo: 46000010545201013 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMÓVEIS LTDA. Prazo: 05 ANOS Passaporte: CS4025257 Estrangeiro: YEONGDEOK KO, Processo: 46000010546201050 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMÓVEIS LTDA. Prazo: 05 ANOS Passaporte: SM0206444 Estrangeiro: SO-ONSANG HONG, Processo: 46000010584201011 Empresa: CITIC COOPERAÇÃO INTERNACIONAL DO BRASIL CONSULTORIA DE PROJETOS LTDA. Prazo: INDETERMINADO Passaporte: P00801191 Estrangeiro: TAO LIANG, Processo: 46000010585201057 Empresa: CITIC COOPERAÇÃO INTERNACIONAL DO BRASIL CONSULTORIA DE PROJETOS LTDA. Prazo: INDETERMINADO Passaporte: P00286356 Estrangeiro: YANG FEI, Processo: 46000010635201004 Empresa: KBA GLOBAL BRASIL MONTAGEM DE ESTRUT. METÁLICAS E CONST. LTDA Prazo: 05 ANOS Passaporte: M51223991 Estrangeiro: YOUNGMOK YOON, Processo: 46000010636201041 Empresa: KBA GLOBAL BRASIL MONTAGEM DE ESTRUT. METÁLICAS E CONST. LTDA Prazo: 05 ANOS Passaporte: M00120510 Estrangeiro: KWON HUH.

Temporário - Sem Contrato - RN 61, DE 08/12/2004: Processo: 46000003930201004 Empresa: SHELL BRASIL LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 761069131 Estrangeiro: JONA-

THON DANIEL UNWIN, Processo: 46000004519201048 Empresa: CONSÓRCIO RACIONAL DELTA Prazo: ATÉ 31/12/2010 Passaporte: C4CR3T93R Estrangeiro: KAY HUDASCH, Processo: 46000008836201033 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA. Prazo: 1 ANO Passaporte: 06AR19664 Estrangeiro: PHILIPPE LUC CLAIR PIERRE DUPREZ, Processo: 46000008838201022 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA. Prazo: 1 ANO Passaporte: 08CF96521 Estrangeiro: OLIVIER NICOLAS GERARD GOSSE, Processo: 46000009133201022 Empresa: RM EOLICA PERNAMBUCANA S.A. Prazo: 1 ANO Passaporte: BC625774 Estrangeiro: MARINA GONZALEZ RODRIGUEZ, Processo: 46000009152201059 Empresa: KANJIKO DO BRASIL INDÚSTRIA AUTOMOTIVA LTDA. Prazo: 1 ANO Passaporte: TH6199533 Estrangeiro: RYUJI FURUHASHI, Processo: 46000009153201001 Empresa: KANJIKO DO BRASIL INDÚSTRIA AUTOMOTIVA LTDA. Prazo: 1 ANO Passaporte: TG7495437 Estrangeiro: TORU YATSU, Processo: 46000009154201048 Empresa: KANJIKO DO BRASIL INDÚSTRIA AUTOMOTIVA LTDA. Prazo: 1 ANO Passaporte: TH9653910 Estrangeiro: MASAKAZU TANIGUCHI, Processo: 46000009155201092 Empresa: KANJIKO DO BRASIL INDÚSTRIA AUTOMOTIVA LTDA. Prazo: 1 ANO Passaporte: TH5466684 Estrangeiro: KEITA YAMAKAWA, Processo: 46000009167201017 Empresa: AKER OILFIELD SERVIÇOS DE PETRÓLEO E GÁS DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 ANO Passaporte: 458377649 Estrangeiro: JAYSON PETER CAVILL, Processo: 46000009171201085 Empresa: AKER OILFIELD SERVIÇOS DE PETRÓLEO E GÁS DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 ANO Passaporte: 455376906 Estrangeiro: MALCOLM WIGGLESWORTH, Processo: 46000009172201020 Empresa: MARINE PRODUCTION SYSTEMS DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 ANO Passaporte: 420506133 Estrangeiro: JED CHISHO OYASATO, Processo: 46000009192201009 Empresa: EUM SOUTH AMERICA SERVIÇOS DE MONTAGEM LTDA Prazo: 1 ANO Passaporte: H078455 Estrangeiro: PAULO JORGE ROSAS RODRIGUES DA SILVA, Processo: 46000009195201034 Empresa: HUAWEI SERVIÇOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 ANO Passaporte: G34951431 Estrangeiro: WANQIANG TAN, Processo: 46000009216201011 Empresa: EXXONMOBIL QUÍMICA LTDA. Prazo: 1 ANO Passaporte: 135188909 Estrangeiro: THOMAS JAY AKERS, Processo: 46000009413201031 Empresa: TSY S SERVIÇOS DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS LTDA (TSYS BRASIL) Prazo: 1 ANO Passaporte: 221998605 Estrangeiro: REBECCA SERRANO SANTIAGO, Processo: 46000009424201011 Empresa: GE HEALTHCARE LIFE SCIENCES DO BRASIL - COM. DE PROD. E EQUIP. PARA PESQ. C. B. MED. LTDA Prazo: 1 ANO Passaporte: 34383656 Estrangeiro: KURT STEFAN ANDERSSON, Processo: 46000009437201090 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA. Prazo: ATÉ 11/03/2011 Passaporte: 05330033888 Estrangeiro: ALEJANDRO HISASHI SATO SUSUDA, Processo: 46000009438201034 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA. Prazo: ATÉ 11/03/2011 Passaporte: E3065854 Estrangeiro: TROY WARREN HULYER, Processo: 46000009679201083 Empresa: GL ELETRO-ELETRÔNICOS LTDA Prazo: 1 ANO Passaporte: 06AX71088 Estrangeiro: JOSÉ MANUEL MACANJO, Processo: 46000009690201043 Empresa: ITAÚ UNIBANCO S.A. Prazo: 31-12-2010 Passaporte: BA860778 Estrangeiro: ALBERTO POVEDA CABALLERO, Processo: 46000009691201098 Empresa: ITAÚ UNIBANCO S.A. Prazo: 31-12-2010 Passaporte: BB725109 Estrangeiro: JAIME ANGULO DE LA PEDRAJA, Processo: 46000009692201032 Empresa: ITAÚ UNIBANCO S.A. Prazo: 31-12-2010 Passaporte: AAB381970 Estrangeiro: VICTOR MANUEL SALVAT LLEAL, Processo: 46000009693201087 Empresa: ITAÚ UNIBANCO S.A. Prazo: 31-12-2010 Passaporte: AAB355790 Estrangeiro: ALBERTO SEPULVEDA BLAZQUEZ, Processo: 46000009694201021 Empresa: ITAÚ UNIBANCO S.A. Prazo: 31/12/2010 Passaporte: BC709472 Estrangeiro: JESUS MORON MARTIN, Processo: 46000009696201011 Empresa: ITAÚ UNIBANCO S.A. Prazo: 31/12/2010 Passaporte: AAA161642 Estrangeiro: ELENA MEYLAN TOBOSO, Processo: 46000009697201065 Empresa: ITAÚ UNIBANCO S.A. Prazo: 31-12-2010 Passaporte: AAA254831 Estrangeiro: ALICIA GUTIERREZ PEREZ, Processo: 46000009699201054 Empresa: ITAÚ UNIBANCO S.A. Prazo: 31-12-2010 Passaporte: AAA238689 Estrangeiro: FERNANDO JOSE DE CEVALLOS PLAÑOL, Processo: 46000009700201041 Empresa: ITAÚ UNIBANCO S.A. Prazo: 31-12-2010 Passaporte: BF588785 Estrangeiro: CAROLINA BRAÑA TRAPIELLO, Processo: 46000009701201095 Empresa: ITAÚ UNIBANCO S.A. Prazo: 31-12-2010 Passaporte: BF262623 Estrangeiro: ANA ISABEL LEMUS SALLAN, Processo: 46000009702201030 Empresa: ITAÚ UNIBANCO S.A. Prazo: 31/12/2010 Passaporte: BA165528 Estrangeiro: MARÍA CRISTINA MARTÍN DÍAZ, Processo: 46000009704201029 Empresa: ITAÚ UNIBANCO S.A. Prazo: 31/12/2010 Passaporte: AAA918428 Estrangeiro: MARTA PUJADAS BOSCH, Processo: 46000009705201073 Empresa: ITAÚ UNIBANCO S.A. Prazo: 31-12-2010 Passaporte: AAB025338 Estrangeiro: PEDRO PABLO GIL MONEDERO, Processo: 46000009707201062 Empresa: ITAÚ UNIBANCO S.A. Prazo: 31-12-2010 Passaporte: BE288667 Estrangeiro: NURIA JIMENEZ BARRAGAN, Processo: 46000009708201015 Empresa: ITAÚ UNIBANCO S.A. Prazo: 31/12/2010 Passaporte: AAB148858 Estrangeiro: PABLO VANO FRANCES, Processo: 46000009711201021 Empresa: ITAÚ UNIBANCO S.A. Prazo: 31-12-2010 Passaporte: BA670658 Estrangeiro: MARIA CRISTINA MARTINEZ MARTINEZ, Processo: 46000009713201010 Empresa: ITAÚ UNIBANCO S.A. Prazo: 31-12-2010 Passaporte: AAA683855 Estrangeiro: INMACULADA GONZALEZ BAYON.

Permanente - Sem Contrato - RN 84, DE 10/02/2009: Processo: 46000009264201018 Empresa: OTT E OTT CONSULTORIA INDUSTRIAL LTDA. Prazo: INDETERMINADO Pas-

saporte: 699411953 Estrangeiro: TOBIAS OTT, Processo: 46000009420201032 Empresa: BRAMAIS INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: H164401 Estrangeiro: JOSÉ LUIS FERREIRA DA SILVA GANDRA, Processo: 46000009428201007 Empresa: ZHONGWANG PARTICIPAÇÕES LTDA. Prazo: INDETERMINADO Passaporte: G35092141 Estrangeiro: MA JIANLI, Processo: 46000009429201043 Empresa: ZHONGWANG PARTICIPAÇÕES LTDA. Prazo: INDETERMINADO Passaporte: G29795111 Estrangeiro: MA WANGFANG, Processo: 46000009522201058 Empresa: AIYANA RESORT LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: 038846226 Estrangeiro: AARON CHRISTIAN SHARP, Processo: 4600000959201086 Empresa: OCEAN INTERNATIONAL TRADE COM. IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: Y158483 Estrangeiro: GIUSEPPE PASTORINO, Processo: 46000009608201081 Empresa: HFDP RESTAURANTE LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: AA4343843 Estrangeiro: ROBERTO GRAZIANI, Processo: 46000009860201090 Empresa: GOLF VIRTUAL COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: M10341953 Estrangeiro: HYEJIN CHO, Processo: 46000009876201001 Empresa: YULIN LONGMENG REAL ESTATE DEVELOPMENT DESENVOLVIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: G29153131 Estrangeiro: SHUFENG LIU, Processo: 46000009938201076 Empresa: BUIRETTE DO BRASIL JOALHERIA LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: 09PL69354 Estrangeiro: DAMIEN GUY JEAN BUIRETTE, Processo: 46000009989201006 Empresa: POMARTEC AGRO-NEGOCIOS LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: G871367 Estrangeiro: JORGE MANUEL PEREIRA SOARES, Processo: 46000009990201022 Empresa: POMARTEC AGRONEGOCIOS LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: G796924 Estrangeiro: CARLOS MANUEL DE MELO RIBEIRO, Processo: 46000025450200952 Empresa: A.M EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: Y128724 Estrangeiro: MARIO PIZZABALLA, Processo: 46000034290200932 Empresa: TOP RIO COMERCIAL LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: G20380725 Estrangeiro: DONGLE CHEN, Processo: 46204001586201037 Empresa: SAVI INVESTIMENTOS LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: AA1661900 Estrangeiro: SAVINO DE PALO, Processo: 46204002896201056 Empresa: PORTA DO SOL EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: F754484 Estrangeiro: OSCAR BARBETTI, Processo: 46213004759201047 Empresa: POU SADA ILHA MANGA VERDE LIMITADA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: EG069556 Estrangeiro: IVETTE HAKER, Processo: 46217001923201024 Empresa: WF SERVIÇOS DE GESTAO E ASSESSORAMENTO AEROVIÁRIOS LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: 913521U Estrangeiro: RENZO FAZIOLI, Processo: 46217001971201012 Empresa: VALERO BRASIL INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS Prazo: INDETERMINADO Passaporte: AE459720 Estrangeiro: ALBA CABELLO CORONADO, Processo: 46217001972201067 Empresa: VALERO BRASIL INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS Prazo: INDETERMINADO Passaporte: AAB101914 Estrangeiro: NOEL CABELLO CORONADO.

Temporário - Sem Contrato - RN 79, DE 12/08/2008: Processo: 46000009787201056 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 02 ANOS Passaporte: 3275868 Estrangeiro: JUAN CARLOS JARANDILLA TORREZ, Processo: 46000009790201070 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 02 ANOS Passaporte: 10355709N Estrangeiro: MIGUEL ANGEL BAEZ.

Temporário - Sem Contrato - RN 72, DE 10/10/2006: Processo: 4600000235201082 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA. Prazo: 06/03/2011 Passaporte: 25298515 Estrangeiro: TROND SAND, Processo: 46000001287201076 Empresa: BRADRIL SOCIEDADE DE PERFURAÇÕES LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 048365242 Estrangeiro: GERALD HENRY LEEKEY Passaporte: 404741898 Estrangeiro: DANIEL HOLMES, Processo: 4600000228201015 Empresa: CHRISTENSEN RODER PRODUTOS E SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: ATÉ 05/10/2010 Passaporte: 018871821 Estrangeiro: JOSE ALFREDO MEJIAS PRA TO Passaporte: 05RT66056 Estrangeiro: JEAN PHILIPPE SEMPIETRO, Processo: 46000003215201063 Empresa: BRADRIL SOCIEDADE DE PERFURAÇÕES LTDA. Prazo: 2 ANOS Passaporte: 402364265 Estrangeiro: ORAN LEE BOND, Processo: 46000005461201050 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA. Prazo: ATÉ 06/03/2011 Passaporte: 800736826 Estrangeiro: NINIAN JOHN ROBERTSON, Processo: 46000005587201024 Empresa: SEADRILL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 2 ANOS Passaporte: C22YJCCWL Estrangeiro: RALF GUNTHER STEINKUHLER Passaporte: 135365479 Estrangeiro: PHILLIP JONATHAN BELCHER, Processo: 46000005589201013 Empresa: SEADRILL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 2 ANOS Passaporte: 028132713 Estrangeiro: JOSEPH ANTHONY SHANNON Passaporte: 467514593 Estrangeiro: EARL JOSEPH LEBLANC Passaporte: 046806424 Estrangeiro: JOHN AARON MC ELROY, Processo: 46000005590201048 Empresa: SEADRILL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 20711768 Estrangeiro: KNUT ARILD OSTHUS Passaporte: 21041151 Estrangeiro: OLE JOHAN FJERMEROS Passaporte: 405724576 Estrangeiro: LARRY NEAL BJEEDLOVE Passaporte: 21346261 Estrangeiro: BJORN ERIK RANES, Processo: 46000005767201014 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 02YK61274 Estrangeiro: PIERRE-YVES DARCILLON, Processo: 46000005959201012 Empresa: MODEC SERVIÇOS DE PETRÓLEO DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 ANOS Passaporte: Z1284386 Estrangeiro: BHASKAR RAO, Processo: 46000005988201084 Em-

presa: BOS NAVEGAÇÃO S.A. Prazo: A TÉ 13/10/2011 Passaporte: 210036238 Estrangeiro: RAYMOND BASSETT BOWEN, Processo: 460000598201029 Empresa: BOS NAVEGAÇÃO S.A. Prazo: A TÉ 13/10/2011 Passaporte: 460810749 Estrangeiro: DAVID ROBERT MILLAR Passaporte: 652438912 Estrangeiro: LESLIE DAVID NICOLSON Passaporte: 704921590 Estrangeiro: JOHN MILLER MATHESON Passaporte: 401671050 Estrangeiro: CHARLES ANDREW MACPHERSON, Processo: 46000006318201085 Empresa: SUBSEA 7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA. Prazo: A TÉ 05/12/2010 Passaporte: 451175261 Estrangeiro: MOHAMMED QAISER SHARIF, Processo: 46000006996201048 Empresa: OPERAÇÕES MARÍTIMAS EM MAR PROFUNDO BRASILEIRO LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 07AP57862 Estrangeiro: GEORGES ALVES, Processo: 46000007067201056 Empresa: HALLIBURTON SERVIÇOS LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 133755293 Estrangeiro: LUIS JAVIER PINEDA, Processo: 46000007259201062 Empresa: OPERAÇÕES MARÍTIMAS EM MAR PROFUNDO BRASILEIRO LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: NSH9KJRD2 Estrangeiro: PETER ARIE VANDER GRAAF Passaporte: NN955KF91 Estrangeiro: HJALMAR TORVALD FRITHJOF GROEN Passaporte: NRR50HJ11 Estrangeiro: JOEL SOLISSA Passaporte: NS6172991 Estrangeiro: JAN VAN DEN BOOMGAARD, Processo: 46000007558201005 Empresa: MODEC SERVIÇOS DE PETRÓLEO DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 ANOS Passaporte: 477751247 Estrangeiro: JOHANNES CORNELIUS ODENDAAL, Processo: 46000007670201038 Empresa: DRAGABRAS SERVIÇOS DE DRAGAGEM LTDA Prazo: 31/01/2011 Passaporte: XX4793772 Estrangeiro: ARTEMIO CAMIÑA RADA Passaporte: WW0114468 Estrangeiro: MELVIN MAGNAYE MALIWANAG Passaporte: XX2090525 Estrangeiro: AGAPITO JR BENESIO ALCANTARA Passaporte: EH700456 Estrangeiro: SAM FRANÇOIS VERBUYST Passaporte: EH682479 Estrangeiro: STEVEN JOHAN VANDEPOELE Passaporte: EH194250 Estrangeiro: PHILIPPE JAN PETRUS JEANNINE VAN EEKELEN Passaporte: EH576573 Estrangeiro: PIETER PAUL YVES JO MARIE VEROUGSTRAETE Passaporte: NX967PD40 Estrangeiro: PETER ALEXANDER SNEL Passaporte: EH708437 Estrangeiro: YOURI RODET Passaporte: EH702682 Estrangeiro: JAN JOZEF HILDEPAS Passaporte: EH233142 Estrangeiro: BERT BERTHA LUDOVICUS HAERINCK Passaporte: EH725692 Estrangeiro: JOHAN GILBERT VIRGINA DE MOOR Passaporte: EH207332 Estrangeiro: JORGEN AUGUST MARIETTE DE BELIE Passaporte: EH680721 Estrangeiro: KRISTOF DANY MAURICE SYRYN Passaporte: EF513846 Estrangeiro: BERT VAN ELSEN Passaporte: EG139842 Estrangeiro: CHRISTOPHE S. P. CLEEREN Passaporte: EG109549 Estrangeiro: BART R. F. VANDEN EYNDE Passaporte: EF634675 Estrangeiro: MOUNIR BENKHEDDA Passaporte: EG596120 Estrangeiro: ANTHONY P. H. C. PAUWAERT Passaporte: UU0868847 Estrangeiro: MARLON USON BUENA Passaporte: EH067445 Estrangeiro: ERIC DELACOURT Passaporte: NV0H74639 Estrangeiro: PAUL OSINGA Passaporte: EH455118 Estrangeiro: MIGUEL YVAN VERLEENE Passaporte: EH688091 Estrangeiro: SAMMY LIPPEVELT Passaporte: EG228654 Estrangeiro: FABIEN P. G. C. DEGRIECK Passaporte: EG007675 Estrangeiro: FRANÇOIS M. K. B. MULLENDERS Passaporte: EG227866 Estrangeiro: JAN M. A. F. SAEY Passaporte: EG205313 Estrangeiro: MAURITZ F. C. R. DE VUYST, Processo: 46000008185201081 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 02 ANOS Passaporte: AP2186808 Estrangeiro: HENRYK ROMAN FAJKOWSKI, Processo: 46000008235201021 Empresa: MODEC SERVIÇOS DE PETRÓLEO DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 ANOS Passaporte: Z1097644 Estrangeiro: SAMUEL ARULRAJ EBEN THANGASAMY, Processo: 46000008378201032 Empresa: SBM DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 ANOS Passaporte: E0014404C Estrangeiro: TONG KAH WAH, Processo: 46000008421201060 Empresa: DAN SWIFT DO BRASIL SERVIÇOS LTDA Prazo: A TÉ 25/07/2010 Passaporte: 102250635 Estrangeiro: BRIAN ARDAL ESAGER, Processo: 46000008691201071 Empresa: MODEC SERVIÇOS DE PETRÓLEO DO BRASIL LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: XX5470916 Estrangeiro: REYNALDO JUCOM ESCOBARTE, Processo: 4600000869201037 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA. Prazo: A TÉ 06/03/2011 Passaporte: PT5016297 Estrangeiro: DAMIEN PATRICK TALLON Passaporte: 080089284 Estrangeiro: DAVID GEORGE MORRISON Passaporte: 060189379 Estrangeiro: BRIAN HUMPHREYS Passaporte: EA3529885 Estrangeiro: TOMASZ ARKADIUSZ BOGACKI Passaporte: 463268278 Estrangeiro: GRANT LEE Passaporte: 464582554 Estrangeiro: ALFRED WYNNE-JONES Passaporte: 3561044366 Estrangeiro: TOBIAS SOGL, Processo: 46000008703201067 Empresa: NAVIS DRILLING LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 800287665 Estrangeiro: GRAHAM COWAN, Processo: 46000008761201091 Empresa: GALAXIA MARÍTIMA LTDA. Prazo: 1 ANO Passaporte: 15422273 Estrangeiro: FLORIN HUTU, Processo: 46000008762201035 Empresa: GALAXIA MARÍTIMA LTDA. Prazo: 24/03/2010 Passaporte: 305137340 Estrangeiro: JONATHAN DAVID RHODES Passaporte: 093243790 Estrangeiro: JAMES MATTHEW TAIT, Processo: 46000008763201080 Empresa: GALAXIA MARÍTIMA LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: AH691344 Estrangeiro: YEVEN LAGUTENKO Passaporte: EC938081 Estrangeiro: VYACHESLAV FITKULOV Passaporte: EA866723 Estrangeiro: VITALIY ALEKSANDROV Passaporte: PO050644 Estrangeiro: SERHIY TYMOSHENKO Passaporte: PO120512 Estrangeiro: VADYM TYMOKHIN Passaporte: EA213785 Estrangeiro: SERGIY VORONYUK Passaporte: EK226222 Estrangeiro: SERGIY NECHYPORENKO Passaporte: EC521068 Estrangeiro: VOLODYMYR FESHCHENKO, Processo: 46000008764201024 Empresa: GALAXIA MARÍTIMA LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 3657522784 Estrangeiro: EMIL DIMITROV PARASKEVOV Passaporte: 369533213 Estrangeiro: CVETAN GEORGIEV SLAVKOV, Processo: 46000008766201013 Empresa: GALAXIA MARÍTIMA LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte:

EM112246 Estrangeiro: SERGIY POLIAKOV Passaporte: EC180981 Estrangeiro: OLEKSII KULESH Passaporte: AK772421 Estrangeiro: OLEKSANDR TERESHCHENKO Passaporte: AH693679 Estrangeiro: MAKSYM ZAYTSEV Passaporte: EK178591 Estrangeiro: DMYTRO GOLENYTSKY Passaporte: PO093582 Estrangeiro: ANDRIY SHLYAPNYKOV Passaporte: EK750606 Estrangeiro: ANDRIY MALAKHOV Passaporte: EK468304 Estrangeiro: BORYS MARKOVSKYI, Processo: 46000008767201068 Empresa: PAN MARINE DO BRASIL LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: AM002945 Estrangeiro: ROMAN IVASHCHENKO, Processo: 46000008813201029 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 02 ANOS Passaporte: XX3467537 Estrangeiro: SOLL RONALD PAJANCONI RÉSUMA Passaporte: UU0003645 Estrangeiro: ROGER ESPINOSA LIBUNA Passaporte: XX3587194 Estrangeiro: ROBERTO MORALES LEONOR Passaporte: VV0683463 Estrangeiro: MONICO ISIDRO SAREMO LABRADOR Passaporte: TT0981080 Estrangeiro: GLENN FILART BALLESTEROS, Processo: 46000008825201053 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 02 ANOS Passaporte: M010823532 Estrangeiro: REIDAR STRANDHEIM, Processo: 46000008827201042 Empresa: VENTURA PETROLEO S.A. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 307393058 Estrangeiro: PAUL ANTHONY MARRIOTT, Processo: 46000008835201099 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA. Prazo: A TÉ 02/12/2010 Passaporte: 070314178 Estrangeiro: ANTHONY GWILLIAM, Processo: 46000008842201091 Empresa: ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S/A. Prazo: A TÉ 06/03/2012 Passaporte: 441170342 Estrangeiro: JOSHUA BRETT GOODFELLOW, Processo: 46000008843201035 Empresa: ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S/A. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 401804788 Estrangeiro: TERRY RANDALL KING, Processo: 46000008892201078 Empresa: MAERSK BRASIL BRASMAR LTDA Prazo: A TÉ 11/09/2011 Passaporte: 12463066 Estrangeiro: OCTAVIAN MANDRU, Processo: 46000008893201012 Empresa: MAERSK BRASIL BRASMAR LTDA Prazo: A TÉ 24/05/2011 Passaporte: 101911622 Estrangeiro: TUMMAS JACOB FRANTS FREDERIKSBERG, Processo: 46000008894201067 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA. Prazo: A TÉ 02/12/2010 Passaporte: 402443311 Estrangeiro: PAUL ANDREW BARRATT Passaporte: 093249242 Estrangeiro: PHILIP YOUNG Passaporte: 801248813 Estrangeiro: SAMUEL THOMAS JOHN SWAIN, Processo: 46000008896201056 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA. Prazo: A TÉ 02/12/2010 Passaporte: K14836361 Estrangeiro: ROBIN ANAK LIDUM Passaporte: K16297548 Estrangeiro: GUMAU ANAK KALUOM Passaporte: K16553247 Estrangeiro: RAMLI ANAK AGAM Passaporte: K22200277 Estrangeiro: BOBBY SUFFIAN LABO Passaporte: K22200398 Estrangeiro: JANBING ANAK UKAT Passaporte: K15523889 Estrangeiro: SEPI ANAK SEGAN Passaporte: K18571794 Estrangeiro: MORSAL BIN TURI Passaporte: A15826590 Estrangeiro: KAMALRULLAH BIN KAMARUDIN, Processo: 46000008897201009 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA. Prazo: A TÉ 06/03/2011 Passaporte: 099184709 Estrangeiro: IAIN DANSKIN Passaporte: 080092350 Estrangeiro: JAMES ANDERSON STEWART HUTTON, Processo: 46000009017201011 Empresa: PRIDE DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: G01820432 Estrangeiro: HUGO DAVID RIOS VALENZUELA, Processo: 46000009029201038 Empresa: NAVEGAÇÃO SÃO MIGUEL LTDA Prazo: A TÉ 14/11/2010 Passaporte: AL2429318 Estrangeiro: IGOR WITOLD ZAREMBA Passaporte: AJ2738573 Estrangeiro: GRZEGORZ BOGUMIL PODOGRODZKI Passaporte: 27559873 Estrangeiro: HERMOD EMIL JOHAN ISAKSEN Passaporte: 27468542 Estrangeiro: SVEIN TORE SLETTELAND, Processo: 46000009038201029 Empresa: NAVIS DRILLING LTDA. Prazo: 2 ANOS Passaporte: 801312804 Estrangeiro: ANDREW ALEXANDER STRACHAN, Processo: 46000009039201073 Empresa: NAVIS DRILLING LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 706226523 Estrangeiro: WILLIAM STILL, Processo: 46000009049201017 Empresa: ARACAJU SERVIÇOS AUXILIARES LTDA Prazo: 2 ANOS Passaporte: PU1218975 Estrangeiro: ROY BJORN-OLOF ROSENHOLM, Processo: 46000009063201011 Empresa: HALLIBURTON SERVIÇOS LTDA. Prazo: 2 ANOS Passaporte: D0011726 Estrangeiro: LUIS FIDEL CHACIN SUCRE Passaporte: 4899387 Estrangeiro: JUAN FRANCISCO MONTALVA SALAVERRY, Processo: 46000009101201027 Empresa: RXT TECNOLOGIA DE EXPLORAÇÃO DE RESERVATÓRIOS DO BRASIL LTDA Prazo: A TÉ 20/01/2011 Passaporte: 368655839 Estrangeiro: GEORGI MARINOV VELIKOV, Processo: 46000009102201071 Empresa: SBM DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 ANOS Passaporte: 467689972 Estrangeiro: LIVINGSTONE HOCO, Processo: 46000009106201050 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 420845732 Estrangeiro: JAMES ALBERT KILPATRICK, Processo: 46000009114201004 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA. Prazo: 2 ANOS Passaporte: 403334031 Estrangeiro: JONATHAN BRYAN KEETON, Processo: 46000009115201041 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 2 ANOS Passaporte: SS0129647 Estrangeiro: ERNESTO ESPEDOSA FAILANGA Passaporte: SS0766169 Estrangeiro: VIRGO MERCURIO MABALLO, Processo: 46000009116201095 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: A TÉ 28/10/2011 Passaporte: 1514919 Estrangeiro: MARTIN EVARISTO BATISTA RIOS Passaporte: AA1923973 Estrangeiro: ATHANASIOS LOUKAS, Processo: 46000009117201030 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: A TÉ 01/04/2012 Passaporte: Z0011667 Estrangeiro: MD GIASHUDDIN AHMED Passaporte: Z1728962 Estrangeiro: DEBASHISH GHOSHROY, Processo: 46000009118201084 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 2 ANOS Passaporte: AA4135237 Estrangeiro: PANTELIS VARKARIS,

Processo: 46000009121201006 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: A TÉ 02/04/2011 Passaporte: G4063369 Estrangeiro: SHEKHAR SINGHAL, Processo: 46000009122201042 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: A TÉ 02/04/2011 Passaporte: XX0786973 Estrangeiro: RUFINO MOSQUEDA MAKILING, Processo: 46000009156201037 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 402738927 Estrangeiro: ERIC JENKINS Passaporte: 204644674 Estrangeiro: CHRISTOPHER ANDREW COLEMAN, Processo: 46000009173201074 Empresa: MARINE PRODUCTION SYSTEMS DO BRASIL LTDA Prazo: 2 ANOS Passaporte: C416807 Estrangeiro: HUMBERTO FERNANDEZ YANES Passaporte: 06140227903 Estrangeiro: EDUARDO GUSTAVO ORTIZ DE LA PEÑA SALAZAR ILARREGUI, Processo: 46000009175201063 Empresa: BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURAÇÕES LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 469327723 Estrangeiro: GIPSON ONEAL MC GUIRE, Processo: 46000009187201098 Empresa: ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S/A. Prazo: 02 ANOS Passaporte: BA002146 Estrangeiro: LEROY JAMES, Processo: 46000009226201057 Empresa: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Prazo: A TÉ 01/02/2012 Passaporte: EG156599 Estrangeiro: JOHANNES R. MAEYHAERT, Processo: 46000009253201020 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 02 ANOS Passaporte: G1438504 Estrangeiro: DHARAMVEER SINGH, Processo: 46000009254201074 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 02 ANOS Passaporte: 63N5938574 Estrangeiro: SERGEY RUBTSOV Passaporte: 705078053 Estrangeiro: ALEXANDER KUZMENKO, Processo: 46000009255201019 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: NMR93BB62 Estrangeiro: FREEK DE HAAN, Processo: 46000009256201063 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 ANOS Passaporte: 458876215 Estrangeiro: RYAN VICTOR COLLEY, Processo: 46000009259201005 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA. Prazo: 2 ANOS Passaporte: 457845717 Estrangeiro: WILLIAM GILBERT SHIVERS, Processo: 46000009263201065 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 27/4/2012 Passaporte: VV0190437 Estrangeiro: RODEL MOYET NEPOMUCENO, Processo: 46000009323201040 Empresa: ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S/A. Prazo: 2 ANOS Passaporte: 56519998 Estrangeiro: ROLANDO ANTONIO NUNEZ FERNANDEZ, Processo: 46000009324201094 Empresa: ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S/A. Prazo: A TÉ 06/03/2012 Passaporte: 439020896 Estrangeiro: DANIEL TOMPKINS SECOR, Processo: 46000009340201087 Empresa: NAVIS DRILLING LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 402908377 Estrangeiro: GORDON WILLIAM HANNA, Processo: 46000009341201021 Empresa: WESTERNGECO SERVIÇOS DE SÍSMICA LTDA Prazo: A TÉ 12/08/2010 Passaporte: AP5944616 Estrangeiro: SLAWOMIR KRZYSZTOF WISNIEWSKI, Processo: 46000009342201076 Empresa: WESTERNGECO SERVIÇOS DE SÍSMICA LTDA Prazo: A TÉ 30/08/2010 Passaporte: AX111081 Estrangeiro: ANDRIY MOSTOVYY, Processo: 46000009378201050 Empresa: FINARGE APOIO MARÍTIMO LTDA. Prazo: 2 ANOS Passaporte: YA0310904 Estrangeiro: ALESSIO BRUTTO Passaporte: D417257 Estrangeiro: ALESSANDRO TONON, Processo: 46000009380201029 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA. Prazo: A TÉ 02/12/2010 Passaporte: 094455800 Estrangeiro: JOHN HENRY DIXON, Processo: 46000009381201073 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA. Prazo: A TÉ 02/12/2010 Passaporte: 050224253 Estrangeiro: JOSEPH TIVNEN, Processo: 46000009382201018 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA. Prazo: A TÉ 02/12/2010 Passaporte: 099082257 Estrangeiro: DEAN SMITH, Processo: 46000009446201081 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA. Prazo: A TÉ 02/12/2010 Passaporte: 461019213 Estrangeiro: LAURENCE JOHN ROBINSON, Processo: 46000009473201053 Empresa: SBM SERVIÇOS LTDA Prazo: 2 ANOS Passaporte: 10A131902 Estrangeiro: PATRICK RAIMONDO Passaporte: 07CI90943 Estrangeiro: PASCAL KUGLER Passaporte: 761250968 Estrangeiro: NICHOLAS JOHN GILLARD, Processo: 46000009474201006 Empresa: SBM FRADE SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA Prazo: 2 ANOS Passaporte: 09PL05315 Estrangeiro: YANN PHILIPPE REPIQUET, Processo: 46000009502201087 Empresa: ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S/A. Prazo: 2 ANOS Passaporte: 443868655 Estrangeiro: STEPHEN GARY MULLEN, Processo: 46000009508201054 Empresa: BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURAÇÕES LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 435823077 Estrangeiro: ZACHARY RYAN MULLINS Passaporte: 134827296 Estrangeiro: RANDAL WAYNE NICHOLS Passaporte: 420863310 Estrangeiro: GERALD LEE MONTGOMERY, Processo: 46000009510201023 Empresa: SUBSEA 7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA. Prazo: A TÉ 05/12/2010 Passaporte: 462213292 Estrangeiro: IAN DOWNIE, Processo: 46000009547201051 Empresa: PETRO-SANTOS LTDA Prazo: 24/03/2012 Passaporte: AS2222460 Estrangeiro: ZBIGNIEW BUSZOWSKI Passaporte: SS0267724 Estrangeiro: CESAR FAURA ROMERO Passaporte: AJ1504445 Estrangeiro: LUKASZ PRZEMYSŁAW WOJTCOWICZ Passaporte: 003224146 Estrangeiro: LUCANO HRVATSKO SISOOREO Passaporte: S369166 Estrangeiro: JULIUS SIWALETE Passaporte: XX5410531 Estrangeiro: ANGELITO BALBACAL ANDAL Passaporte: XX1054387 Estrangeiro: MARK ALVIN MILLANO OTILANO Passaporte: XX5291300 Estrangeiro: DOMINGO JR. DE LEON GALANO, Processo: 46000009720201011 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: A TÉ 01/04/2012 Passaporte: H6400878 Estrangeiro: PRASHANT ARUN GHODKE, Processo: 46000009721201066 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: A TÉ 02/04/2011 Passaporte: UU0558315 Estrangeiro: MICHAEL DE LEON ECHAVEZ Passaporte: XX5318905 Estrangeiro: ARNOLD CHECA.



Temporário - Sem Contrato - RN 71, DE 05/09/2006:
Processo: 46000010800201010 Empresa: ISS MARINE SERVICES LTDA Prazo: 180 DIAS Passaporte: P3189125 Estrangeiro: MARTIN SILBERBERGER Passaporte: 4110074133 Estrangeiro: MARTIN KLAUS METZLER Passaporte: 558708775 Estrangeiro: SANDRA SCHELINSKI Passaporte: C5HTNLTHM Estrangeiro: CARSTEN STURM Passaporte: 4949016810 Estrangeiro: PETER ALBRECHT Passaporte: COL672TL7 Estrangeiro: TORALF SCHLUNT Passaporte: 261413937 Estrangeiro: NINA ANGELA BANDE Passaporte: 773911008 Estrangeiro: MARTIN TANNERT Passaporte: CH2FFCP02 Estrangeiro: SVEN HEITMANN Passaporte: CCG9ZJ38R Estrangeiro: STEFANIE EISSNER Passaporte: 480304112 Estrangeiro: KRISTIN GOETSCHEL Passaporte: C1P21PR42 Estrangeiro: KRISTINA TERSCHANSKI Passaporte: 035951658 Estrangeiro: MAREEN-NICOLE KRAWIELITZKI Passaporte: COGV2K959 Estrangeiro: MATHIS KAUFMANN Passaporte: 046002393 Estrangeiro: FRANKA STUECK Passaporte: 168205275 Estrangeiro: CHRISTIANE PETERS Passaporte: 1141106464 Estrangeiro: SANDRA SOLKA Passaporte: 787506010 Estrangeiro: MATTHIAS HEY Passaporte: 249766275 Estrangeiro: BENJAMIN SCHNABEL Passaporte: C6G3L7TNY Estrangeiro: CHARLEEN HARWARDT Passaporte: CFM3VGG7X Estrangeiro: MATTHIAS AURELIUS HUFNAGL Passaporte: CFMZZVZR6 Estrangeiro: ALEXANDRA NICOLE FRESCURA Passaporte: CGN5TLWY Estrangeiro: BETTINA WAGNER Passaporte: CG9FHX5HJ Estrangeiro: ANNE STRUCKMEYER.

PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA

RETIFICAÇÃO

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº 25, de 5-2-2010, Seção 1, pág. 89, Processo: 46000030687200955, onde se lê: PETER KARL BERGT BRAGE, leia-se KARL BENGTT PETER BRAGE.

CONSELHO NACIONAL DE IMIGRAÇÃO

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 29 de abril de 2010

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 85, DE 14 DE ABRIL DE 2010

Altera dispositivo da Resolução Normativa nº 36, de 28 de setembro de 1999.

O CONSELHO NACIONAL DE IMIGRAÇÃO, instituído pela Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980 e organizado pela Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 840, de 22 de junho de 1993, resolve:

Art. 1º O art. 10 da Resolução Normativa nº 36, de 28 de setembro de 1999, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 1999, Seção 1, páginas 78 e 79, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10. Ao dependente de titular de residência provisória beneficiado pela Lei nº 11.961, de 02 de julho de 2009, poderá ser concedido visto permanente, cujo registro ficará vinculado à data de validade constante do registro provisório do titular.

§ 1º Quando o estrangeiro encontrar-se regularmente no Brasil, poderá o Ministério da Justiça conceder residência provisória nos termos do caput deste artigo.

§ 2º Sem prejuízo de outras anotações, a condição de dependente de estrangeiro beneficiado pela Lei nº 11.961, de 2009, deverá constar no campo próprio da Cédula de Identidade de Estrangeiro (CIE)." (NR)

Art. 2º Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA
Presidente do Conselho

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

DESPACHOS

À vista do contido no Processo nº 550300.000602/2010-31 e com base no PARECER-PRG-ANTAQ-Nº 170/2010-LDN, de 27 de abril de 2010, no uso das competências delegadas pelo art. 2º da RESOLUÇÃO nº 003-ANTAQ, de 15 de março de 2002, alterada pela Resolução nº 1605-ANTAQ, de 11 de fevereiro de 2010, DECLARO INEXIGÍVEL A LICITAÇÃO, amparada pelo art. 25, inciso II, combinado com o art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente à inscrição da servidora Maria Luiza Almeida Gusmão no Seminário sobre "Puertos, Navegación y Medio Ambiente y PuertosVerdes Américas 2010", nos Estados Unidos, e AUTORIZO a despesa no valor de R\$ 9.823,88 (nove mil, oitocentos e vinte e três reais e oitenta e oito centavos) em favor da EWP COMMUNICATIONS LTD

Brasília, 28 de abril de 2010.
WILSON ALVES DE CARVALHO
Superintendente de Administração e Finanças

Faço publicar que de acordo com o Art. 26 da Lei nº 8.666, de 1993, com base no PARECER-PGR-ANTAQ-Nº 170/2010-LDN, de 27 de abril de 2010, e no uso das competências delegadas pelo art.

1º da RESOLUÇÃO nº 003-ANTAQ, RATIFICO O ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, praticado pelo Superintendente de Administração e Finanças desta Agência, amparado pelo art. 25, caput, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em favor da EWP COMMUNICATIONS LTD, visando o pagamento das despesas com seminário, no período de 28 de abril a 6 de maio de 2010

Brasília, 28 de abril de 2010.
TIAGO PEREIRA LIMA
Diretor-Geral
Substituto

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES DIRETORIA

RESOLUÇÃO Nº 3.499, DE 22 DE ABRIL DE 2010

Aplica a Penalidade de Declaração de Inidoneidade à empresa Primeira Dama Turismo Ltda., pelo prazo de 3 (três) anos.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMR - 068/10, de 12 de abril de 2010 e no que consta do Processo nº 50500.061972/2006-10, resolve:

Art. 1º Aplicar à empresa Primeira Dama Turismo Ltda., CNPJ nº 03.864.183/0001-81, a penalidade de declaração de inidoneidade pelo prazo de 3 (três) anos, em conformidade com os parágrafos 1º e 5º do artigo 36 e artigo 86, inciso VI, ambos do Decreto nº 2.521, de 1998, c/c o artigo 78 - A, inciso V, da Lei nº 10.233, de 2001.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 3.500, DE 22 DE ABRIL DE 2010

Autoriza a empresa Eguimar Dutra de Oliveira e Cia. Ltda. ME a operar o serviço especial de transporte rodoviário interestadual de passageiros, sob o regime de fretamento contínuo, entre as localidades Paranaíba (MS) e Fernandópolis (SP).

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMR - 070/10, de 13 de abril de 2010 e no que consta do Processo nº 50500.012934/2010-10, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Eguimar Dutra de Oliveira e Cia. Ltda. ME, CNPJ nº 10.626.204/0001-96, Certificado de Registro para Fretamento - CRF nº 05.11.09.50.6242, a operar o serviço especial de transporte rodoviário interestadual de passageiros, sob o regime de fretamento contínuo, para estudantes, com frequência de segunda a sexta-feira, entre as localidades Paranaíba (MS) e Fernandópolis (SP), a partir da data de publicação desta Resolução no Diário Oficial da União até 31 de dezembro de 2010, com base no contrato celebrado com a Associação dos Estudantes de Paranaíba - ASSEPAR, CNPJ nº 08.604.237/0001-93.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 3.501, DE 22 DE ABRIL DE 2010

Autoriza a empresa Ladi Teresinha Krindges & Cia. Ltda. a operar o serviço especial de transporte rodoviário interestadual de passageiros, sob o regime de fretamento contínuo, entre as localidades São Lourenço do Oeste (SC) e Francisco Beltrão (PR).

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMR - 071/10, de 13 de abril de 2010 e no que consta do Processo nº 50500.007495/2010-15, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Ladi Teresinha Krindges & Cia. Ltda., CNPJ nº 10.723.802/0001-83, Certificado de Registro para Fretamento - CRF nº 09.11.09.41.6351, a operar o serviço especial de transporte rodoviário interestadual de passageiros, sob o regime de fretamento contínuo, para estudantes, com frequência de segunda a sexta-feira, entre as localidades São Lourenço do Oeste (SC) e Francisco Beltrão (PR), a partir da data de publicação desta Resolução no Diário Oficial da União até 4 de fevereiro de 2011, com base no contrato celebrado com o Grêmio Estudantil da Escola de Educação Básica São Bernardino, CNPJ nº 02.149.285/0001-52.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 3.502, DE 22 DE ABRIL DE 2010

Autoriza a empresa Ladi Teresinha Krindges & Cia. Ltda. a operar o serviço especial de transporte rodoviário interestadual de passageiros, sob o regime de fretamento contínuo, entre as localidades São Lourenço do Oeste (SC) e Pato Branco (PR).

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMR - 072/10, de 13 de abril de 2010 e no que consta do Processo nº 50500.007495/2010-15, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Ladi Teresinha Krindges & Cia. Ltda., CNPJ nº 10.723.802/0001-83, Certificado de Registro para Fretamento - CRF nº 09.11.09.41.6351, a operar o serviço especial de transporte rodoviário interestadual de passageiros, sob o regime de fretamento contínuo, para estudantes, com frequência de segunda a sexta-feira, entre as localidades São Lourenço do Oeste (SC) e Pato Branco (PR), a partir da data de publicação desta Resolução no Diário Oficial da União até 4 de fevereiro de 2011, com base no contrato celebrado com o Grêmio Estudantil da Escola de Educação Básica São Bernardino, CNPJ nº 02.149.285/0001-52.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 3.503, DE 22 DE ABRIL DE 2010

Autoriza a empresa Auto Viação Ourinhos Assis Ltda. a operar o serviço especial de transporte rodoviário interestadual de passageiros, sob o regime de fretamento contínuo, entre as localidades Ourinhos (SP) e Jacarezinho (PR).

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMR - 073/10, de 13 de abril de 2010 e no que consta do Processo nº 50500.076416/2009-82, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Auto Viação Ourinhos Assis Ltda., CNPJ nº 53.416.038/0001-06, Certificado de Registro para Fretamento - CRF nº 11.10.08.35.1578, a operar o serviço especial de transporte rodoviário interestadual de passageiros, sob o regime de fretamento contínuo, para funcionários, com frequência de segunda a segunda-feira, entre as localidades Ourinhos (SP) e Jacarezinho (PR), a partir da data de publicação desta Resolução no Diário Oficial da União até 11 de novembro de 2010, data de vencimento do Certificado de Registro para Fretamento - CRF.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 3.504, DE 22 DE ABRIL DE 2010

Indefere requerimento da empresa União Transporte Interestadual de Luxo S/A - UTIL para Redução de Frequência Mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros Belo Horizonte (MG) - Cabo Frio (RJ).

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DIB - 077/10, de 19 de abril de 2010 e no que consta do Processo nº 50500.001434/2010-44, resolve:

Art. 1º Indeferir o requerimento da empresa União Transporte Interestadual de Luxo S/A - UTIL para Redução de Frequência Mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros Belo Horizonte (MG) - Cabo Frio (RJ), prefixo nº 06-0717-00.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 127, DE 22 DE ABRIL DE 2010

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMR - 069/10, de 13 de abril de 2010 e no que consta do Processo nº 50520.006798/2010-82, delibera:

Art. 1º Autorizar a implantação de travessia de rede de distribuição de energia elétrica na faixa de domínio da rodovia BR-392/RS, no km 006+590m, em Rio Grande/RS, de interesse da WTorre ERG Empreendimentos Navais e Portuários S/A.

Art. 2º Na implantação e conservação da referida travessia, a WTorre deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela ECOSUL - Empresa Concessionária de Rodovias do Sul S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da rodovia.

Art. 3º A WTorre não poderá iniciar a implantação da travessia, objeto desta Deliberação, antes de assinar com a ECOSUL o Contrato de Permissão Especial de Uso referente às obrigações especificadas e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A ECOSUL deverá encaminhar à Unidade Regional do Rio Grande do Sul - URRS uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A WTorre assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa travessia, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes da mesma e que venham a afetar a rodovia.

Art. 6º A WTorre deverá concluir a obra de implantação da travessia no prazo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

Parágrafo único. Esgotado esse prazo sem que o projeto tenha sido integralmente executado, a Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - SUINF poderá autorizar a sua prorrogação, mediante manifestação da WTorre e desde que devidamente justificada.

Art. 7º Caberá à ECOSUL acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à travessia.

Art. 8º A WTorre deverá apresentar à URRS e à ECOSUL o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da rodovia.

Art. 9º A travessia de rede de distribuição de energia elétrica autorizada resultará em receita extraordinária anual para a Concessionária, no valor de R\$ 3.207,96 (três mil, duzentos e sete reais e noventa e seis centavos), calculado conforme a Resolução ANTT nº 2.552/2008 que determina, também, o reajuste anual com base no IPCA.

Art. 10. A autorização concedida por meio desta Deliberação tem caráter precário, podendo ser revogada, suspensa ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A WTorre abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, suspensão ou cassação da autorização, bem como, reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 11. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 128, DE 22 DE ABRIL DE 2010

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMR - 074/10, de 14 de abril de 2010, e no que consta do Processo nº 50500.060909/2009-09, delibera:

Art. 1º Autorizar o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cerquilho - SAAE Cerquilho a implantar uma travessia subterrânea de tubulação de água sob a ferrovia, no km 164+194, trecho Iperó - Rubião Júnior, município de Cerquilho/SP, na Malha concedida à ALL Malha Oeste S/A.

Art. 2º Fixar o percentual de 10% (dez por cento) da receita líquida da atividade autorizada, correspondente à parcela anual de R\$ 500,00 (quinhentos reais), conforme prevê o § 3º da Cláusula Primeira do Contrato de Concessão celebrado com a Malha Oeste S/A, pela utilização da faixa de domínio na forma estabelecida no art. 1º desta Deliberação.

Art. 3º A Validade desta Deliberação fica condicionada à apresentação dos seguintes documentos, que deverão ser anexados ao processo:

- Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional responsável pela execução da obra;
- Licenças e homologações necessárias a serem emitidas pelos órgãos competentes, ou documento que justifique a sua dispensa, se for o caso.
- Mínuta do Termo de Permissão de Uso da Faixa de Domínio para Travessia Subterrânea devidamente corrigida quanto à identificação da Outorgada e das estações entre as quais se encontra o trecho objeto da interferência e com a inclusão, na cláusula referente à contrapartida pelo uso da faixa de domínio, de forma expressa, do modo de reajuste monetário das parcelas anuais.

Art. 4º A presente obra não será objeto de reversibilidade, nem de indenização à concessionária ou ao terceiro, posto que os investimentos necessários à execução da obra pretendida não serão feitos pela ALL Malha Oeste.

Art. 5º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 130, DE 22 DE ABRIL DE 2010

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DWG - 066/10, de 15 de abril de 2010 e no que consta do Processo nº 50500.037628/2009-44, resolve:

Art. 1º Autorizar a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP a implantar travessia subterrânea de adutora de água, no km 450+302 da ferrovia arrendada à MRS, trecho Saudade - Manoel Feio, em Mogi das Cruzes/SP.

Art. 2º Fixar o percentual de 10% (dez por cento) da receita líquida da atividade autorizada, acordada em parcelas anuais de R\$ 8.620,35 (oito mil, seiscentos e vinte reais e trinta e cinco centavos), a serem pagas em contrapartida pela utilização da faixa de domínio,

a vigorar durante o prazo de vigência do Contrato de Concessão da MRS, devendo-se observar o reajuste anual pela variação nominal do IGP-M da FGV - Fundação Getúlio Vargas, ou por outro índice que o venha a substituir.

Art. 3º Em caso de declaração de reversibilidade das obras pelo Poder Concedente, não será devida indenização em favor da Concessionária ou de terceiros.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 131, DE 22 DE ABRIL DE 2010

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMR - 067/10, de 15 de abril de 2010 e no que consta do Processo nº 50515.002565/2010-80, delibera:

Art. 1º Autorizar a implantação de rede de cabos de fibra óptica na faixa de domínio da Rodovia BR-376/PR, por meio de ocupação longitudinal aérea, no trecho entre o km 669+370m e o km 669+600m, na Pista Sul, ocupação longitudinal subterrânea, no trecho entre o km 668+960m e o km 669+002m, na Pista Norte, e travessia aérea no km 669+370m, no município de Tijucas do Sul/PR, de interesse da TNL PCS S/A - Oi.

Art. 2º Na implantação e conservação da referida rede de cabos de fibra óptica, a Oi deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Autopista Litoral Sul S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da rodovia.

Art. 3º A Oi não poderá iniciar a implantação da rede de cabos de fibra óptica, objeto desta Deliberação, antes de assinar com a Autopista Litoral Sul S/A o Contrato de Permissão Especial de Uso referente às obrigações especificadas e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A Autopista Litoral Sul S/A deverá encaminhar à Unidade Regional de São Paulo - URSP uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A Oi assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa rede de cabos de fibra óptica, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes da mesma e que venham a afetar a rodovia.

Art. 6º A Oi deverá concluir a obra de implantação da rede de cabos de fibra óptica no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

Parágrafo único. Esgotado esse prazo sem que o projeto tenha sido integralmente executado, a Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - SUINF poderá autorizar a sua prorrogação, mediante manifestação da Oi e desde que devidamente justificada.

Art. 7º Caberá à Autopista Litoral Sul S/A acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à rede de cabos de fibra óptica.

Art. 8º A Oi deverá apresentar à URSP e à Autopista Litoral Sul o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da rodovia.

Art. 9º A implantação de rede de cabos de fibra óptica por meio de ocupações longitudinais aérea e subterrânea e travessia autorizada resultará em receita extraordinária anual para a Concessionária, no valor de R\$ 2.778,84 (dois mil, setecentos e setenta e oito reais e oitenta e quatro centavos), calculado conforme a Resolução ANTT nº 2.552/2008 que determina, também, o reajuste anual com base no IPCA.

Art. 10. A autorização concedida por meio desta Deliberação tem caráter precário, podendo ser revogada, suspensa ou cassada a qualquer tempo, de acordo com os critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A Oi abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, suspensão ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 11. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 132, DE 22 DE ABRIL DE 2010

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DIB - 078/10, de 19 de abril de 2010 e no que consta do Processo nº 50510.002332/2010-27, delibera:

Art. 1º Autorizar a empresa Total Agroindústria Canavieira S/A a realizar obras de implantação de travessia de linha de transmissão de energia no km 655+520m, entre Bambuí e Iguatama/MG.

Parágrafo único. A eficácia desta autorização fica condicionada à apresentação, pela Ferrovia Centro-Atlântica - FCA, do seguinte documento:

a) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional responsável pela fiscalização da obra por parte da Concessionária, bem como seu comprovante de pagamento.

Art. 2º Fixar o percentual de 10% (dez por cento) da receita líquida da atividade autorizada, acordada em R\$ 6.978,37 (seis mil, novecentos e setenta e oito reais e trinta e sete centavos) anuais, por travessia, conforme prevê o Contrato de Concessão celebrado com a FCA, a título de contrapartida pela utilização da faixa de domínio, pelo prazo de 16 (dezesesseis) anos. As contraprestações serão anualmente reajustadas pela variação nominal do IGP-M da FGV - Fun-

dação Getúlio Vargas, ou na falta deste, pelo IGP/FGV, INPC, IPC, nesta ordem, e na falta destes por outro índice oficial a ser determinado pelo Governo Federal.

Art. 3º Em caso de declaração de reversibilidade das obras pelo Poder Concedente, não será devida indenização em favor da Concessionária.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 133, DE 22 DE ABRIL DE 2010

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DIB - 079/10, de 19 de abril de 2010 e no que consta do Processo nº 50500.053780/2009-74, delibera:

Art. 1º Autorizar a empresa Eletrosul Centrais Elétricas S.A. a realizar as obras de implantação da travessia aérea de linha de energia no km 255+842, no trecho Cacequi - Rio Grande, em Candiota/RS, na malha concedida à ALL Malha Sul, acatada como obra emergencial.

Parágrafo único. A eficácia desta autorização fica condicionada à apresentação, pela ALL - América Latina Logística Malha Sul S/A, dos seguintes documentos:

- Custo previsto das obras;
- Comprovante de pagamento da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional responsável pela execução das obras; e
- Comprovante de pagamento da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional responsável pela fiscalização por parte da concessionária.

Art. 2º Fixar o percentual de 10% (dez por cento) da receita líquida da atividade autorizada, acordada em R\$ 500,00 (quinhentos reais) anuais, por travessia, conforme prevê o § 3º da Cláusula Primeira do Contrato de Concessão celebrado com a ALL Malha Sul, atualizados pelo IGP-M/FGV, a título de permissão onerosa pelo uso de parte da referida faixa de domínio.

Art. 3º Em caso de declaração de reversibilidade das obras pelo Poder Concedente, não será devida indenização em favor da Concessionária.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 136, DE 28 DE ABRIL DE 2010

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DG - 017/10, de 28 de abril de 2010, e no que consta do Processo nº 50500.000991/2010-48, delibera:

Art. 1º Autorizar a VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S/A a elaborar os estudos e projetos necessários à viabilização da implantação dos ramais de Itumbiara, Goiânia e Brasília, integrantes do Tramo Sul da EFN, nos termos do pedido constante do Ofício nº 0953/2009, de 21 de outubro de 2009.

Art. 2º A VALEC deverá apresentar avaliação técnico-econômica quanto à possibilidade de implantação de bitola mista na linha férrea da atual linha operada pela FCA, coincidente com o ramal de Goiânia proposto pela VALEC, no Tramo Sul da Estrada de Ferro Norte-Sul, com a indicação dos investimentos necessários na infraestrutura (plataforma ferroviária, OAE's, OAC's, entre outros elementos), e com eventuais melhorias no traçado existente (tais como rampas, raíões, etc), de forma a permitir o transporte de passageiro de alto desempenho.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIAS REGIONAIS 1ª REGIÃO

PORTARIA Nº 514, DE 26 DE ABRIL DE 2010

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação nº 0159/2010, instaurada com a finalidade de apurar irregularidades atinentes ao pagamento de salário e descontos salariais;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil; resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 0159/2010 em face de VIAÇÃO PENDOTIBA, CNPJ nº 30.110.597/0001-98, situada na Avenida Ewerton Xavier, 7698, Várzea das Moças, Niterói/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, PATRICK MAIA MERÍSIO, que poderá ser secretariado pelo servidor CÉSAR DOS SANTOS PACHECO, Técnico Administrativo.

PATRICK MAIA MERÍSIO



Tribunal de Contas da União

1ª CÂMARA

EXTRATO DA PAUTA Nº 14/2010 (ORDINÁRIA PÚBLICA)
Sessão em 4 de maio de 2010, às 15h

Resumo dos processos incluídos em pauta, para apreciação e julgamento pela 1ª Câmara, na Sessão Ordinária Pública, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 17, 134, 135, 137, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, com alterações promovidas pela Resolução nº 195/2006.

PROCESSOS RELACIONADOS

- Relator, Ministro VALMIR CAMPELO

- TC-001.710/2010-9
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Maria Helena Cardoso (147.185.103-68) e outros
Órgão/Entidade: Gerência Regional de Administração de Pessoal no Distrito Federal - SRH/MP
Advogado constituído nos autos: não há.
- TC-001.787/2010-1
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Aliete Ferreira Dias Lopes (015.171.117-81) e outros
Órgão/Entidade: Gerência Regional de Administração de Pessoal no Distrito Federal - SRH/MP
Advogado constituído nos autos: não há.
- TC-001.894/2010-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Priscila de Oliveira Costa (336.930.718-96) e outros
Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A. - MF
Advogado constituído nos autos: não há.
- TC-001.901/2010-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Glaucomar de Novaes (775.836.045-91) e outros
Órgão/Entidade: Banco do Nordeste do Brasil S.A. - MF
Advogado constituído nos autos: não há.
- TC-006.690/2008-3
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Nilton Steffen (162.181.679-68)
Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/de/SC
Advogado constituído nos autos: não há.
- TC-006.798/2010-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Danilo Balby Silva Castanheira (693.668.451-34) e outros
Órgão/Entidade: Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - PR
Advogado constituído nos autos: não há.
- TC-006.824/2010-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Jefferson Afonso Pereira (028.979.077-89) e outros
Órgão/Entidade: Justiça Federal de Primeiro Grau - RJ
Advogado constituído nos autos: não há.
- TC-006.826/2010-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Felipe D'Elia Camargo (046.128.349-25) e outros
Órgão/Entidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 4ª Região/RS
Advogado constituído nos autos: não há.
- TC-013.123/2005-9
Natureza: Prestação de Contas Simplificada - Exercício: 2004 - Pedido de Reexame
Recorrente: Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo - SESCOOP
Órgão/Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo
Advogados constituídos nos autos: Paulo Roberto Galli Chuery, OAB/DF nº 20.449; Adriene de Faria Lobo, OAB/DF 14.091; José Virgílio de Oliveira Molinar, OAB/DF nº 17.729; João Felipe Cunha Pereira, OAB/RJ 131.197
- TC-014.541/2008-8
Natureza: Tomada de Contas - Exercício: 2007
Responsáveis: Agnaldo de Sousa Barbosa (036.822.265-91) e outros

PORTARIA Nº 515, DE 26 DE ABRIL DE 2010

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação nº 4562/2008, instaurada com a finalidade de apurar irregularidades atinentes à jornada de trabalho, repouso semanal remunerado e fiscalização do TAC;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, § 1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil; resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 4562/2008 em face de GMAP SUPERMERCADOS LTDA, CNPJ nº 05.546.194/0003-00, situado na Estrada do Pacheco, s/n, Pacheco, São Gonçalo/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, PATRICK MAIA MERÍSIO, que poderá ser secretariado pelo servidor CÉSAR DOS SANTOS PACHECO, Técnico Administrativo.

PATRICK MAIA MERÍSIO

3ª REGIÃO

PORTARIA Nº 26, DE 28 DE ABRIL DE 2010

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório nº 000079.2009.03.002/0, instaurado em face de representação formulada pelo Juízo da 1ª Vara do Trabalho de Juiz de Fora, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja não pagamento de saldo de salário, não pagamento de salário maternidade, pagamento de piso salarial inferior ao da categoria profissional e não recolhimento de INSS, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art. 8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL nº 000079.2009.03.002/0, contra STYLE CONFECÇÕES DE JUIZ DE FORA LTDA-ME, CNPJ. nº 86.581.907/0001-07, localizada na Rua Henrique Burnier, nº 333 - salas 301/303/304, Juiz de Fora/MG - CEP: 36080-150.

JOSÉ REIS SANTOS CARVALHO

PORTARIA Nº 27, DE 28 DE ABRIL DE 2010

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório nº 000256.2008.03.002/1, instaurado em face de representação formulada pelo Ministério Público do Trabalho, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja não cumprimento da NR 15, irregularidades na concessão de intervalos intrajornada e entrejornada, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art. 8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL nº 000256.2008.03.002/1, contra ONDULINE INDUSTRIAL DO BRASIL LTDA, CNPJ. nº 04.964.184/0001-60, localizada na Rodovia BR 040, s/nº KM 775, Juiz de Fora/MG - CEP: 36092-005.

JOSÉ REIS SANTOS CARVALHO

PORTARIA Nº 36, DE 23 DE ABRIL DE 2010

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação nº 000029.2010.03.006/9, instaurada em face de representação formulada de ofício, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja: trabalho infantil; condições perigosas e insalubres de trabalho e trabalho sem registro em CTPS, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art. 8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 000029.2010.03.006/9, contra: Gercino Colocino, CNPJ nº729.741.416-68, localizada à Av. Brasil, nº81 - Centro, Itabirinha / MG - .

Determina-se, de início, expedição de ofício ao MPE com atribuição em Itabirinha/MG, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itabirinha/MG e designação de audiência no dia 09/06/2010, às 16:00 horas com o representado.

EDUARDO MAIA TENÓRIO DA CUNHA

PORTARIA Nº 37, DE 28 DE ABRIL DE 2010

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Prévio Investigatório, nº 40/2007, instaurado em face de representação formulada por SECOM - Sindicato dos Empregados no Comércio em Governador Valadares/MG, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para

o esclarecimento do objeto, qual seja irregularidades no meio ambiente do trabalho, na jornada de empregados, FGTS, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art. 8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a prorrogação de instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 000033.2009.03.006/1, contra: Supermercado Coelho Diniz Ltda, e filiais:

1- CNPJ 41.930.199/0001-34, com endereço na Rua Marechal Floriano, nº1515, centro, CEP:35030-330 - Governador Valadares/MG;

2- CNPJ 41.930.199/0002-15, com endereço na Rua Israel Pinheiro, nº1104, Esplanada, CEP: 35020-220 - Governador Valadares/MG;

3-CNPJ 41.930.199/0006-49, com endereço na Rua Israel Pinheiro, nº2.300, centro, CEP: 35030-330 - Governador Valadares/MG;

4- CNPJ 41.930.199/003-04, com endereço na Av. Minas Gerais, nº1.568, Bairro N. S. Das Graças, CEP: 35060-360 - Governador Valadares/MG;

5 - CNPJ 41.930.199/0005-68, com endereço na Rua do Progresso, nº40/51, Bairro Vila Rica, CEP:35045-390 - Governador Valadares/MG.

Determina-se: prorrogação do IC por mais um ano, conforme art. 9º c/c com art. 4º, da resolução 69/2007.

EDUARDO MAIA TENÓRIO DA CUNHA

PORTARIA Nº 38, DE 29 DE ABRIL DE 2010

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação nº 000028.2010.03.006/1, instaurada em face de representação sob sigilo constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, irregularidades na jornada de empregados, CTPS, registro de empregados, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art. 8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 000028.2010.03.006/1, contra: Ricardo Eletro Divinópolis Ltda, CNPJ 64.282.601/0031-32, localizado na Av. Minas Gerais, nº 249 - Centro, Governador Valadares / MG - CEP 35.010-150.

Determina-se, de início, notificação para o indiciado apresentar documentos.

EDUARDO MAIA TENÓRIO DA CUNHA

PORTARIA Nº 39, DE 29 DE ABRIL DE 2010

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do INQUÉRITO CIVIL nº 000026.2009.03.006/5, instaurado em face de representação formulada Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Governador Valadares-GRTE/GV, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual irregularidades no meio ambiente do trabalho, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art. 8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a prorrogação de instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 000026.2009.03.006/5, contra: Brasvit Granitos S/A, CNPJ 39.346.762/0003-41, localizado na Rua Córrego Gimirim, s/nº, Santo Antonio, Aimorés / MG - CEP 35200-000.

Determina-se: prorrogação do IC por mais um ano, conforme art. 9º c/c com art. 4º, da resolução 69/2007.

EDUARDO MAIA TENÓRIO DA CUNHA

PORTARIA Nº 40, DE 29 DE ABRIL DE 2010

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do INQUÉRITO CIVIL nº 000020.2008.03.006/8, instaurado em face de representação formulada por Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Extrativas do Estado de Minas Gerais - FTIEMG, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja segurança e saúde na mineração, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art. 8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a prorrogação de instauração do INQUÉRITO CIVIL nº 000020.2008.03.006/8, contra:

1.MMX MINERAÇÃO DO SERRO LTDA, CNPJ 08.826.817/0001-25, localizada na Rua Adelardo Miranda, nº 147, Centro, Serro/MG, CEP 39.150-000;

2.COLLEM CONSTRUTORA MOHALLEM LTDA, CNPJ, localizada à Rua Canoas, nº 719 - Bairro Betânia, Belo Horizonte / MG - 30.580-040.

Determina-se, prorrogação do IC por mais um ano, conforme art. 9º c/c com art. 4º, da resolução 69/2007.

EDUARDO MAIA TENÓRIO DA CUNHA

de/CE Advogada constituída nos autos: Luiza Áurea Jatá Castelo Silveira, OAB/CE nº 6355; TC-017.904/2008-0 Natureza: Pensão Civil Interessados: Acrísio Guimarães Neto (000.000.000-00) e outros	MF Órgão/Entidade: Gerência Regional de Administração/PR - Advogado constituído nos autos: não há. TC-020.979/2008-2 Natureza: Tomada de Contas - Exercício: 2007 Responsáveis: Adalberto Svistalski (354.834.409-78) e outros	TC-007.748/2010-8 Natureza: Admissão de Pessoal Entidade: Serviço Federal de Processamento de Dados - Interessada: Nice Barros Garcia Advogado constituído nos autos: não há. TC-007.880/2010-3 Natureza: Aposentadoria Órgão: Superior Tribunal de Justiça - STJ Interessado: Manoel Barcelos Advogado constituído nos autos: não há. TC-008.055/2010-6 Natureza: Pensão Civil Órgão: Gerência Regional de Administração/AC - MF Interessados: Digeth Macario Darub e outros. Advogado constituído nos autos não há. TC-008.079/2010-2 Natureza: Pensão Civil Órgão: Ministério da Defesa Interessada: Dina da Silva Vieira Advogado constituído nos autos: não há. TC-011.392/2009-0 Natureza: Representação Entidade: Fundação Universidade Federal de Pelotas - Responsáveis: Associação Civil Hoc Tempore/RS, Fundação Universidade Federal de Pelotas - MEC Advogado constituído nos autos: não há. TC-014.357/2009-5 Natureza: Representação Entidade: Prefeitura Municipal de Vista Serrana - PB Interessados: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - MEC Advogado constituído nos autos: não há. TC-016.125/2009-0 (INCLUÍDO EM PAUTA) Natureza: Tomada de Contas - Exercício: 2008 Responsável: Eugênio Ferraz e outros. Órgão: Gerência Regional de Administração/MG - MF Advogado constituído nos autos: não há. TC-018.234/2009-3 Natureza: Aposentadoria Órgão: Gerência Regional de Administração/MT - MF Interessados: Alfredo Olimpio de Oliveira e outros. Advogado constituído nos autos: não há. TC-018.819/2009-0 Natureza: Tomada de Contas Exercício 2008 Órgão: Gerência Regional de Administração/AC - MF Responsáveis: Andreia Maria Costa Santos e outros Advogado constituído nos autos: não há. - Relator, Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO TC-000.926/2010-8 Natureza: Aposentadoria Interessadas: Elizabete de Carvalho Aguirre (201.288.000-20) e Maria Irene de Santana Arnoud Grande (043.909.202-78) Unidade: Gerência Executiva do INSS - Uruguaiana/RS - INSS/MPS Advogado constituído nos autos: não há TC-000.938/2010-6 Natureza: Aposentadoria Interessadas: Ivone Pereira da Silva (038.458.558-27) e outras Unidade: Gerência Executiva do INSS - Santos/SP - INSS/MPS Advogado constituído nos autos: não há TC-000.942/2010-3 Natureza: Aposentadoria Interessada: Irani Costa Sigoli (048.941.338-22) Unidade: Gerência Executiva do INSS - Araraquara/SP - INSS/MPS Advogado constituído nos autos: não há TC-002.519/2010-0 Natureza: Pensão Civil Interessada: Maria Luiza Fantin Rotta (430.951.860-53) Unidade: Gerência Executiva do INSS - Porto Alegre/RS - INSS/MPS Advogado constituído nos autos: não há. TC-003.083/2010-1 Natureza: Pensão Civil Interessada: Célia Cristina de Oliveira (069.378.478-40) Unidade: Gerência Executiva do INSS - São Paulo Centro/SP - INSS/MPS Advogado constituído nos autos: não há.	TC-003.226/2010-7 Natureza: Pensão Civil Interessadas: Ana Carolina Alves (061.984.266-02) e Gabriela Pinheiro Mendes (073.095.436-61) Unidade: Gerência Executiva do INSS - Belo Horizonte/MG - INSS/MPS Advogado constituído nos autos: não há TC-003.286/2010-0 Natureza: Pensão Civil Interessada: Yeda Wera Novatzki Seyfferth (965.317.970-53) Unidade: Gerência Executiva do INSS - Novo Hamburgo/RS - INSS/MPS Advogado constituído nos autos: não há TC-003.367/2010-0 Natureza: Pensão Civil Interessada: Therezinha Marcelino de Moraes (227.023.018-35) Unidade: Gerência Executiva do INSS - Campinas/SP Advogado constituído nos autos: não há. TC-004.159/2010-1 Natureza: Pensão Civil Interessada: Rosaura Paes Coelho Ferreira (767.277.777-72) Unidade: Superintendência Estadual do INSS - Rio de Janeiro/RJ - INSS/MPS Advogado constituído nos autos: não há. TC-004.208/2010-2 Natureza: Atos de Admissão Interessados: Manuela Cotrim de Barros Lima Prado (007.520.594-75) e outros Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social - MPS Advogado constituído nos autos: não há TC-004.242/2010-6 Natureza: Aposentadoria Interessada: Maria Aparecida Sabino (002.220.258-75) Unidade: Gerência Executiva do INSS - São João da Boa Vista/SP - INSS/MPS Advogado constituído nos autos: não há TC-004.252/2010-1 Natureza: Aposentadoria Interessada: Maria Lúcia Barbosa (201.875.486-68) Unidade: Gerência Executiva do INSS - Divinópolis/MG - INSS/MPS Advogado constituído nos autos: não há TC-004.293/2010-0 Natureza: Aposentadoria Interessados: Atilio Darci Lima Couto (152.531.550-15) e outros Unidade: Gerência Executiva do INSS - Novo Hamburgo/RS - INSS/MPS Advogado constituído nos autos: não há. TC-004.297/2010-5 Natureza: Aposentadoria Interessados: Lucy Jardim Rocha (579.915.880-68) e outros Unidade: Gerência Executiva do INSS - Porto Alegre/RS - INSS/MPS Advogado constituído nos autos: não há. TC-004.299/2010-8 Natureza: Aposentadoria Interessado: Antonio Aloí (551.044.608-00) Unidade: Gerência Executiva do INSS - Ribeirão Preto/SP - INSS/MPS Advogado constituído nos autos: não há. TC-004.321/2010-3 Natureza: Aposentadoria Interessada: Carmen Del Menezzi (288.445.487-04) Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social - MPS Advogado constituído nos autos: não há. TC-005.072/2010-7 Natureza: Atos de Admissão Interessados: Aelson Jorge do Nascimento (384.709.932-91) e outros Unidade: Companhia Energética do Amazonas - Eletrobras - MME Advogado constituído nos autos: não há TC-005.794/2010-2 Natureza: Tomada de Contas Especial Responsável: Adalva Alves Monteiro (023.009.664-68) Unidade: Organização das Cooperativas do Estado do Maranhão (OCEMA) Advogado constituído nos autos: não há
--	--	--	--



TC-006.153/2010-0 Natureza: Pensão Civil Interessados: Carlos Victor Araújo Cavalcante (007.354.153-23) e outros Unidade: Superintendência Estadual do INSS - São Luis/MA - INSS/MPS Advogado constituído nos autos: não há	TC-007.788/2010-0 Natureza: Aposentadoria Interessada: Doris Akemi Muramatsu (625.848.478-68) Unidade: Gerência Executiva do INSS - Bauru/SP - INSS/MPS Advogado constituído nos autos: não há	TC-008.178/2010-0 Natureza: Pensão Civil Interessados: Júlio Otávio Tavares Cardoso Nunes (885.373.152-49); Larissa Bacha Mauad Cavallero Neves Machado (874.814.302-25) Unidade: Superintendência Estadual do INSS - Belém/PA - INSS/MPS Advogado constituído nos autos: não há
TC-006.185/2010-0 Natureza: Pensão Civil Interessada: Maria Helena da Rocha Carvalho (226.985.583-34) Unidade: Gerência Executiva do INSS - Teresina/PI - INSS/MPS Advogado constituído nos autos: não há	TC-007.837/2010-0 Natureza: Aposentadoria Interessados: Ceres Marise do Amaral Lucena (214.721.730-15) e outros Unidade: Gerência Executiva do INSS - Caxias do Sul/RS - INSS/MPS Advogado constituído nos autos: não há.	TC-008.181/2010-1 Natureza: Pensão Civil Interessados: Aramis Lasalette da Veiga (639.653.307-30); Maria Aurora Pomplona Vaz (260.328.647-15) Unidade: Superintendência Estadual do INSS - Rio de Janeiro/RJ - INSS/MPS Advogado constituído nos autos: não há.
TC-006.455/2010-7 Natureza: Pensão Civil Interessadas: Judith Guimarães (057.423.157-91) e Therezinha Baby Guimarães (393.451.149-04) Unidade: Gerência Executiva do INSS - Curitiba/PR - INSS/MPS Advogado constituído nos autos: não há	TC-007.846/2010-0 Natureza: Aposentadoria Interessado: Ronaldo Nami Pedro (187.454.748-34) Unidade: Gerência Executiva do INSS - São José do Rio Preto/SP - INSS/MPS Advogado constituído nos autos: não há	TC-008.985/2010-3 Natureza: Representação Representante: Geração Serviços e Comércio Ltda. (05.417.288/0001-18) Unidade: Amazonas Distribuidora de Energia S.A.- Eletrobras - MME Advogado constituído nos autos: não há
TC-006.802/2010-9 Natureza: Atos de Admissão Interessados: Ana Cristina Macedo da Silva (083.304.448-64) e outros Unidade: Petrobras Distribuidora S.A. - MME Advogado constituído nos autos: não há.	TC-007.848/2010-2 Natureza: Aposentadoria Interessado: Dilson Pinheiro Matrone (763.138.088-00) Unidade: Gerência Executiva do INSS - São Paulo Centro/SP - INSS/MPS Advogado constituído nos autos: não há	TC-010.164/2010-3 Natureza: Representação Representante: Defensoria Pública do Estado de São Paulo Unidade: Petróleo Brasileiro S.A. - MME Advogado constituído nos autos: não há.
TC-006.807/2010-0 Natureza: Atos de Admissão Interessado: André Elvas Pereira da Silva (691.788.871-00) Unidade: Centro de Pesquisa de Energia Elétrica - MME Advogado constituído nos autos: não há.	TC-007.907/2010-9 Natureza: Aposentadoria Interessados: Djalma Reis Dias (014.516.503-53) e Sebastião Rodrigues de Araujo (007.204.103-04) Unidade: Superintendência Estadual do INSS - Teresina/PI - INSS/MPS Advogado constituído nos autos: não há.	TC-013.003/2008-5 Natureza: Representação Representante: Mineração Tabosa S/A (34.019.992/0001-10) Unidade: Superintendência da Zona Franca de Manaus - MDIC Advogados constituídos nos autos: Afonso Henrique Cordeiro OAB/RJ nº 54.545, Tony Marcelo Gonzalez Rivera OAB/SP nº 117.334, Guilherme Silva Roman OAB/SC nº 18.400 e Charles René Lebarbenchon OAB/SC nº 11.354.
TC-006.811/2010-8 Natureza: Atos de Admissão Interessados: Alessandra Santos da Costa (603.471.552-00) e outros Unidade: Petrobras Transporte S.A. - MME Advogado constituído nos autos: não há.	TC-007.908/2010-5 Natureza: Aposentadoria Interessados: Jenilson de Lima (107.050.744-04) e outros Unidade: Gerência Executiva do INSS em Natal/RN - INSS/MPS Advogado constituído nos autos: não há	TC-016.463/2009-7 Natureza: Representação Interessado: Vander Loubet - Deputado Federal Unidade: Governo do Estado do Mato Grosso do Sul Advogado constituído nos autos: não há.
TC-007.340/2009-8 Natureza: Atos de Admissão Interessados: Andrea Fatima de Azevedo Soares (033.942.597-02) e outros Unidade: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - MME Advogado constituído nos autos: não há.	TC-008.021/2010-4 Natureza: Pensão Civil Interessados: Dilson Zeferino (100.857.146-66) e Roberto de Freitas Castro (003.071.737-04) Unidade: Ministério de Minas e Energia Advogado constituído nos autos: não há.	TC-016.726/2006-5 Natureza: Prestação de Contas Exercício: 2005 Responsáveis: Adalberto Monteiro (039.254.518-87) e outros Unidade: Fundo Constitucional do Distrito Federal - MF Advogado constituído nos autos: não há
TC-007.717/2010-5 Natureza: Atos de Admissão Interessados: Abraão das Chagas Lima (813.596.754-34) e outros Unidade: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Eletrobrás - MME Advogado constituído nos autos: não há	TC-008.023/2010-7 Natureza: Pensão Civil Interessada: Lecy de Almeida Campos (003.067.891-91) Unidade: Gerência Executiva do INSS - Brasília/DF - INSS/MPS Advogado constituído nos autos: não há.	TC-018.478/2005-6 Apenso: TC-012.434/2006-2 (Denúncia) Natureza: Representação Responsáveis: Clovis Francisco Constantino (570.957.288-87) e outros Interessado: Tribunal de Contas da União Unidade: Conselho Regional de Medicina/SP (Cremesp) Advogado constituído nos autos: não há
TC-007.746/2010-5 Natureza: Atos de Admissão Interessado: Marcelo Hlebetz de Souza (036.824.537-33) Unidade: Agência Nacional de Energia Elétrica - MME Advogado constituído nos autos: não há	TC-008.038/2010-4 Natureza: Pensão Civil Interessado: Ajax Carvalho D'oliveira (000.425.282-91) Unidade: Gerência Executiva do INSS - Belém/PA - INSS/MPS Advogado constituído nos autos: não há.	TC-025.120/2009-2 Natureza: Pensão Civil Interessada: Clarinda Coutinho Mueller (503.988.737-04) Unidade: Gerência Executiva do INSS - Niterói/RJ - INSS/MPS Advogado constituído nos autos: não há
TC-007.747/2010-1 Natureza: Atos de Admissão Interessados: Aline Vieira Nunes (741.503.912-20) e outros Unidade: Amazonas Distribuidora de Energia S.A. - Eletrobrás Advogado constituído nos autos: não há.	TC-008.045/2010-0 Natureza: Pensão Civil Interessada: Ivone Azambuja Corrêa (006.116.030-04) Unidade: Gerência Executiva do INSS - Porto Alegre/RS - INSS/MPS Advogado constituído nos autos: não há.	TC-025.121/2009-0 Natureza: Pensão Civil Interessadas: Ângela Cristina Macedônio (492.978.217-15); Iza Milesi Macedônio (066.556.297-72) Unidade: Gerência Executiva do INSS - Rio de Janeiro-Centro/RJ - INSS/MPS Advogado constituído nos autos: não há.
TC-007.764/2010-3 Natureza: Aposentadoria Interessada: Maria Helena Gonçalves (011.138.218-17) Unidade: Gerência Executiva do INSS - São Paulo-tatuapé/SP - INSS/MPS Advogado constituído nos autos: não há.	TC-008.065/2010-1 Natureza: Pensão Civil Interessadas: Ilde Lopes Silva (103.152.788-54) e Sydinea Fernandes Rizzante (299.763.298-65) Unidade: Gerência Executiva do INSS - Jundiaí/SP - INSS/MPS Advogado constituído nos autos: não há.	TC-025.236/2006-3 Natureza: Aposentadoria Interessado: Humberto Azevedo de Albuquerque Montenegro (000.239.814-15) Unidade: Agência Nacional de Vigilância Sanitária - MS Advogado constituído nos autos: não há.
TC-007.768/2010-9 Natureza: Aposentadoria Interessada: Ana Maria Bratkowski (122.645.200-00) Unidade: Gerência Executiva do INSS - Porto Alegre/RS - INSS/MPS Advogado constituído nos autos: não há	TC-008.066/2010-8 Natureza: Pensão Civil Interessada: Ivete Margarida Galli Vieira (751.590.588-34) Unidade: Gerência Executiva do INSS - Sorocaba/SP - INSS/MPS Advogado constituído nos autos: não há.	TC-026.030/2009-8 Natureza: Pensão Civil Interessados: Daniel Luiz Ferreira de Almeida (809.443.530-53) e outros Unidade: Gerência Executiva do INSS - Caxias do Sul/RS - INSS/MPS Advogado constituído nos autos: não há
TC-007.783/2010-8 Natureza: Aposentadoria Interessadas: Ana Maria Mônaco (713.095.518-04) e Heloísa Dib Izzo (016.470.058-76) Unidade: Gerência Executiva do INSS - Jundiaí/SP - INSS/MPS Advogado constituído nos autos: não há	TC-008.177/2010-4 Natureza: Pensão Civil Interessada: Venina Alves Silva (023.250.454-71) Unidade: Superintendência Estadual do INSS - Maceió/AL - INSS/MPS Advogado constituído nos autos: não há.	

TC-026.140/2009-0
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Alaíde Lima Araújo (007.368.754-50) e outros
Unidade: Superintendência Estadual do INSS - João Pessoa/PB - INSS/MPS
Advogado constituído nos autos: não há

TC-026.418/2006-0
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Teresinha da Cruz Silva (096.706.963-72)
Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/PI
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.805/2009-9
Natureza: Aposentadoria
Interessadas: Maria Telma Antunes Vieira (025.363.312-53) e Maria das Graças Daibes Oliveira (029.051.672-20)
Unidade: Superintendência Estadual do INSS - Belém/PA - INSS/MPS
Advogado constituído nos autos: não há

TC-027.214/2006-5
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Enio de Carvalho Ramos (241.359.767-00)
Unidade: Fundação Nacional de Saúde - MS
Advogado constituído nos autos: não há.

- **Relator, Auditor MARCOS BEMQUERER COSTA**

TC-000.044/2010-5
Natureza: Monitoramento.
Entidade: Município de Montanhas/RN.
Interessada: Secex/RN.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-000.514/2010-1
Natureza: Pensão Militar.
Unidade: Primeira Região Militar - MD/CE.
Interessadas: Adalia Mariante de Paiva e outras.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-000.515/2010-8
Natureza: Pensão Militar.
Unidade: Primeira Região Militar - MD/CE.
Interessadas: Alba Carneiro Bielinsk e outras.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-000.524/2010-7
Natureza: Pensão Especial de ex-Combatente.
Unidade: Quarta Região Militar - MD/CE.
Interessadas: Elza Aparecida de Miranda e outras.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-000.527/2010-6
Natureza: Pensão Militar.
Unidade: Quinta Região Militar - MD/CE.
Interessadas: Alcina do Rocio Medeiros Justus e outras.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-000.531/2010-3
Natureza: Pensão Militar.
Unidade: Sétima Região Militar - MD/CE.
Interessados: Ana Cynthia Lima Leite e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.790/2009-4
Natureza: Representação.
Entidade: Município de Paraú/RN.
Interessada: Controladoria-Geral da União - CGU.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.873/2010-5
Natureza: Reforma.
Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas do Exército - MD/CE.
Interessados: Luiz Gonzaga Schroeder Lessa e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.875/2010-8
Natureza: Reforma.
Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas do Exército - MD/CE.
Interessados: Tarcísio de Souza Lima e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.509/2010-5
Natureza: Aposentadoria.
Unidade: Diretoria de Administração do Pessoal da Aeronáutica - MD/CA.
Interessada: Fátima Cristina Santos Moura Andreollo.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-003.476/2010-3
Natureza: Representação.
Entidade: Município de Montanhas/RN.
Interessada: Controladoria-Geral da União - CGU.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-003.478/2010-6
Natureza: Representação.
Entidade: Município de Parnamirim/RN.
Interessada: Controladoria-Geral da União - CGU.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.911/2010-6
Natureza: Reforma.
Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas do Exército - MD/CE.
Interessados: Ariosvaldo Almeida Cavalcante e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.667/2010-1
Natureza: Representação.
Unidade: 3º Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo - Cindacta III.
Interessada: Microsens Ltda.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.154/2007-2
Natureza: Tomada de Contas Simplificada - exercício de 2006.
Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal - Superintendência Regional em Pernambuco - DPRF/SR/PE.
Responsáveis: Alberto Rodrigo Fernandes Cari e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.333/2008-6
Natureza: Representação.
Entidade: Município de Miguel Calmon/BA.
Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.720/2006-3
Natureza: Prestação de Contas Simplificada - exercício de 2005.

Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Regional do Rio Grande do Norte - Senai/RN.
Responsáveis: Aldir Leite de Araújo Júnior e outros.
Advogados constituídos nos autos: Gustavo Cortês de Lima, OAB/DF n. 10.969, Claudismar Zupiroli, OAB/DF n. 12.250, Gabrieli Corcino Pires Ribeiro, OAB/DF n. 16.846, Frederico Rodrigues Barcelos de Sousa, OAB/DF n. 16.845, Idmar de Paula Lopes, OAB/DF n. 24.882, Fernando Augusto M. Nazaré, OAB/DF n. 11.485, Vera Lúcia Santana Araújo, OAB/DF n. 5.204, Roberto Cruz Couto, OAB/RJ n. 19.329, Rodrigo Muguet da Costa, OAB/RJ n. 124.666, Paulo Vinícius Rodrigues Ribeiro, OAB/RJ n. 141.195, Ricardo Pentead de Freitas Borges, OAB/SP n. 92.770, Marcelo Certain Toledo, OAB/SP n. 158.313 e OAB/RJ n. 112.853, Juliana de Souza Reis Vieira, OAB/RJ n. 121.235, Daniele Farias Dantas de Andrade, OAB/RJ n. 117.360, Ingrid Andrade Sarmento, OAB/RJ n. 109.690, Marta de Castro Meireles, OAB/RJ n. 130.114, André Urym, OAB/RJ n. 110.580, Paula Novas Ferreira Mota Guedes, OAB/RJ n. 114.649, Ivan Ribeiro dos Santos Nazareth, OAB/RJ n. 121.685, Maria Cristina Bonelli Wetzell, OAB/RJ n. 124.668, Rafaella Farias Tuffani de Carvalho, OAB/RJ n. 139.758, Marcos Pinto Correa Gomes, OAB/RJ n. 81.078 e Thiago de Oliveira, OAB/RJ n. 122.683.

TC-013.539/2009-3
Natureza: Representação.
Unidade: Subdiretoria de Abastecimento do Comando da Aeronáutica - MD/CA.
Interessado: Bextro Equipamentos Indústria e Comércio Ltda.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.769/2008-5
Natureza: Tomada de Contas - exercício de 2007.
Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal - Superintendência Regional em Pernambuco - DPRF/SR/PE.
Responsáveis: Alberto Rodrigo Fernandes Cari e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.494/2009-4
Natureza: Tomada de Contas - exercício de 2008.
Unidade: 6º Depósito de Suprimento - MD/CE.
Responsável: José Di Steffano Velasque Cardozo.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-019.802/2007-0
Natureza: Tomada de Contas - exercício de 2006.
Unidade: Arsenal da Marinha do Rio de Janeiro - MD/CE.
Responsáveis: Adiel de Almeida Paraguassu e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.690/2009-0
Natureza: Atos de Admissão.
Unidade: Diretoria de Administração do Pessoal da Aeronáutica - MD/CA.
Interessado: Alessandro Vinicius Marques de Oliveira.
Advogado constituído nos autos: não há.

- **Relator, Auditor WEDER DE OLIVEIRA**

TC-005.098/2010-6
Natureza: Atos de Admissão.
Interessado: Denise Duarte Horsth (034.997.476-42).
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 3ª Região/MG - JT.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-006.555/2010-1
Natureza: Atos de Admissão.
Interessado: Ana Flávia Pimentel Mendes (605.621.531-87).
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 3ª Região/MG - JT.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-006.556/2010-8
Natureza: Atos de Admissão.
Interessado: Wassely Madrugá Freire (072.729.134-36).
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 6ª Região/PE - JT.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-006.558/2010-0
Natureza: Atos de Admissão.
Interessados: Fernando Cardoso Freitas (086.684.137-75); Fernando Matos Fardin (102.753.607-76); Fernando Silva e Pimentel (116.179.157-42); Francisco Eusebio de Arruda (297.101.201-82); Glaucio de Sousa Vieira (896.783.111-00); Isabella Amaral e Silva (111.361.147-26); Lya Pitanga de Andrade (104.832.277-73); Michel Bittencourt Weber (056.706.067-52); Pablo Damasceno Rattes (035.053.797-60); Paulo Cesar Magalhães Júnior (105.240.267-42); Raphael Guimarães dos Santos (106.587.397-27); Simone Pimentel Jorge de Souza (020.876.084-90); Tiago Andrade Gonçalves (014.265.545-75); Tito Freitas Reis (014.741.395-82); Vanessa Carvalho Amaral (035.061.487-37); Victor Pedroti Moraes (057.478.867-03); Viviane Mendonça Freire (012.843.225-05); Vítor Borges da Silva (116.865.117-44); Yuri Garcia Pimentel (110.828.007-24).
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 17ª Região/ES - JT.
Advogado constituído nos autos: não há.

PROCESSOS UNITÁRIOS

- **Relator, Auditor MARCOS BEMQUERER COSTA**

Classe II - Tomadas e Prestações de Contas

TC-008.430/2008-3
Natureza: Tomada de Contas Especial.
(HAVERÁ SUSTENTAÇÃO ORAL)
Entidade: Município de Salinas da Margarida - BA (CNPJ 13.743.281/0001-14).
Responsáveis: Município de Salinas da Margarida - BA (CNPJ 13.743.281/0001-14), Francisco José Pereira de Santana (CPF n. 248.812.285-87), e Wilson Ribeiro Pedreira (CPF n. 052.693.425-53).

Advogados constituídos nos autos: Melissa Dias Monte Alegre, OAB/DF n. 24.686; Igor Coutinho Souza, OAB/BA n. 17.314; Andréia Prazeres Bastos de Souza, OAB/BA n. 17.961.

Interessado(s) na Sustentação Oral
Igor Coutinho Souza - OAB/BA 17.314
Andréia Prazeres Bastos de Souza - OAB/BA 17.961

- **Relator, Ministro VALMIR CAMPELO**

Classe I - Recursos

TC-013.242/2004-1
Natureza: Embargos de Declaração
Interessado: Jonas Gonçalves Montalvão (114.069.681-53)
Órgão: Tribunal Superior do Trabalho
Advogado constituído nos autos: não há

TC-014.253/2007-4
Natureza: Recurso de Reconsideração (PCSP)
Entidade: Serviço Social do Comércio - Administração Regional no Estado do Ceará - SESC/CE
Recorrente: Conselho Nacional do Serviço Social do Comércio - CN/SESC
Advogados constituídos nos autos: Marcelo Melo Barreto de Araujo - OAB/RJ 32.219; Walter Costa Porto - OAB/DF 6.098; Antônio Perilo Teixeira Netto - OAB/DF 21.359; Paula Pires Parente/Paula Cardoso Pires - OAB/DF 23.668; Henrique Araújo Costa - OAB/DF 21.989; Rodrigo Reis de Faria - OAB/RJ 1.394-B; Bruno Murat do Pillar - OAB/RJ 95.245

TC-018.533/2006-8
Natureza: Pedidos de Reexame
Órgão: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

Recorrentes: Rômulo do Nascimento Valente (185.950.221-00), Rafaela Rezende Santos (141.135.111-87), Ivone da Silva (239.904.061-91) e Mônica Rangel Silva (512.877.491-00)

Interessados: Rômulo do Nascimento Valente (185.950.221-00), Rômulo do Nascimento Saliba Valente (697.022.251-91), Rafaella Saliba Nascimento Valente (697.023.141-00), Rebecca Saliba Nascimento Valente (697.022.761-87), Rafaela Rezende Santos (141.135.111-87), Ivone da Silva (239.904.061-91), Jacqueline Cristina da Silva (696.237.081-49), Mônica Rangel Silva (512.877.491-00), Elza Rangel Silva (334.468.731-04) e Vanessa Rangel Silva (634.715.581-87)

Advogados constituídos nos autos: Atílio João Andretta (OAB/DF 11.693); Raphael Lopes Jorge (OAB/DF 23.863); Mirian Veloso Mendonça de Andrade (OAB/DF 24.170) e Érica Vieira Lopes Rosa (OAB/DF 24.629)



Classe II - Tomadas e Prestações de Contas
TC-006.775/2009-0
Natureza: Tomada de Contas Especial (TCE)
Interessada: Procuradoria da República no Estado do Paraná

Responsável: Jair Henrique de Paula (Responsável pelo Setor de Almoxarifado e Chefe da Seção de Material e Patrimônio) - CPF: 574.487.109-82
Advogado constituído nos autos: Wagner de Jesus Magrini, OAB/PR nº 18.386 (procuração à fl. 264, Vol. 1)

TC-008.985/2009-7
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Caixa Econômica Federal - MF (CNPJ: 00.360.305/0001-04)
Responsável: Cícero de Jesus Nunes da Silva, ex-empregado da CEF - (CPF: 138.535.113-68)
Interessada: Caixa Econômica Federal - MF (CNPJ: 00.360.305/0001-04)
Advogado constituído nos autos: Phelipe Vicente de Paula Cardoso (Defensor Público da União)

TC-024.033/2006-6
Apenso: TC-029.947/2007-1 (com 2 volumes)
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Município do Paulista, em Pernambuco
Responsáveis: Yves Ribeiro de Albuquerque, Prefeito Municipal (CPF: 091.986.874-68); Juarez Marinheiro de Brito, Presidente da Comissão Permanente de Licitação (CPF: 304.450.434-15); Maria Martha Cavalcanti Padilha, Secretária de Administração (CPF: 689.523.094-72); Paulo Roberto de Oliveira Andrade, Secretário de Assuntos Jurídicos (CPF: 128.323.754-72); KM-Empreendimentos Ltda. (CNPJ: 00.449.696/0001-38)
Advogados constituídos nos autos: Antonio Perilo Teixeira Netto (OAB/DF nº 21.359); Henrique Araújo Costa (OAB/DF nº 20.989); e Paula Cardoso Pires (OAB/DF nº 23.668)

TC-028.032/2008-3
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Entidade: Prefeitura Municipal de Taipas do Tocantins/TO (CNPJ nº 33.261.694/0001-70).
Responsáveis: Rainel Rodrigues Pereira, ex Prefeito (CPF nº 399.423.761-00), Mauro Ricardo Machado Costa, ex presidente da Funasa (CPF nº 266.821.251-00), e Benedito Orlando Nava Castro, ex-auditor-geral da Funasa (CPF nº 112.478.511-68).
Interessados: Fundação Nacional de Saúde/TO (CNPJ nº 26.989.350/0614-17); Prefeitura Municipal de Taipas do Tocantins/TO (CNPJ nº 33.261.694/0001-70).
Advogado constituído nos autos: não há.

Classe V - Concessões de Aposentadorias, Reformas e Pensões

TC-011.890/2008-5
Natureza: Aposentadoria
Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado da Paraíba - MS
Interessados: Helzio Medeiros Bezerra Cavalcanti (082.887.204-04); Idelzuita Mamede Santana (128.008.134-15); Joaquim Gaudêncio Neto (064.030184-34); Jório de França Paiva (244.996.097-04); José Milton Fernandes Duarte (059.636.564-00); Maria da Paz Gomes Silvino (072.543.694-87); Maria de Lourdes Costa Gomes (098.577.024-49); Maria Salete Dantas de Araújo (150.960.844-34); Raul Rodrigues Fernandes (110.621.264-91); Satiro Almeida de Macedo (110.706.924-68); Teresinha Cavalcanti Freitas (930.375.114-00); Vilberto Pessoa Soares (075.524.804-10); e Wilber-to Silva Trigueiro (178.278.767-49)
Advogado constituído nos autos: não há

- **Relator, Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES**

Classe I - Recursos

TC-003.851/2009-0
Natureza: Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial)
Entidade: Município de Nova Londrina, Paraná
Responsável: Arlindo Adelino Troian
Advogados constituídos nos autos: Rogério H. Carboni (OAB/PR 37.227) e Roosevelt Arraes (OAB/PR 34.724)

TC-005.118/2009-7
Natureza: Pedido de Reexame (Aposentadoria)
Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia
Interessados: Olair Alves de Queiroz; Salma Nasser
Advogado constituído nos autos: Juliana Pedrosa Monteiro (OAB/MG 90.788)

TC-005.169/2003-7
Natureza: Embargos de Declaração (Pedido de Reexame).
Entidade: Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Rondônia - DR/SEBRAE/RO.
Interessados: Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Rondônia - DR/SEBRAE/RO.
Advogado constituído nos autos: Romilton Marinho Vieira (OAB/RO nº 633)

TC-008.748/2000-9
Natureza: Embargos de Declaração
Entidade: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte

Responsáveis: José Antonio Muniz Lopes, Diretor-Presidente; Astrogildo Fraguglia Quental, Diretor Econômico-Financeiro; Fernando Robério de Borges Garcia, Diretor de Gestão Corporativa; Caio Márcio Barbosa Barra, Diretor de Planejamento e Engenharia; Jorge Nassar Palmeira, Diretor de Produção e Comercialização; Warfield Ramos Tomaz, Superintendente de Suprimentos; Adailton de Souza Pinto, gestor de contrato

Interessado: Consórcio Engevix/Themag
Advogados constituídos nos autos: Paula Cardoso Pires (OAB/DF 23.668); Ana Paula de Oliveira (OAB/DF 16.395); Viviane Braga de Moura (OAB/DF 7.776/E); Irineu de Oliveira (OAB/DF 5.119); Rafael Pandolfo (OAB/RS 39.171); Anna Maria da Trindade dos Reis (OAB/DF 6.811); Antônio Perilo Teixeira Netto (OAB/DF 21.359); Walter Costa Porto (OAB/DF 6.098); José Alexandre Buaiz Neto (OAB/DF 14.346); Leonardo Peres da Rocha e Silva (OAB/DF 12.002); Paula Pires Parente (OAB/DF 23.668); Maria Bethania Cyreno Sabino de Freitas (OAB/SP 224.997); Rosa Maria Teles (OAB/DF 8.340)

TC-028.680/2006-7
Natureza: Embargos de Declaração
Órgão: Município de Petrolina - PE
Interessado: Fernando Bezerra de Souza Coelho
Advogados constituídos nos autos: Tiago Carneiro Lima (OAB/PE 10.422); Roberta de Andrade Lima (OAB/PE 17.310); Ellen Christina Lima Soares Leão (OAB/PE 21.054); Bruna Bezerra Cavalcanti Fernandes (OAB/PE 21.023); Laura Lícia de Mendonça Vicente (OAB/PE 20.765); Sérgio Ricardo Bezerra de Caldas (OAB/PE 13.316); Luiz Felipe de Siqueira Galamba (OAB/PE 21.766); Rodrigo de Miranda Azevedo (OAB/PE 21.164); Esdras Melo Paes Barreto (OAB/PE 905B); Marina Bastos da Porciúncula Benghi (OAB/PE 983-A); Alexandra de Santana Carneiro Vilela (OAB/PE 24.067); Rodrigo de Figueiredo Tavares de Araújo (OAB/PE 25.921)

Classe II - Tomadas e Prestações de Contas

TC-005.540/2008-1
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Prefeitura de Monte Alegre - PA.
Responsáveis: Jardel Vasconcelos Carmo; Raimundo Salim Lima Sadala; Regina Celi Valente Lazaretti
Interessados: Fundo Nacional de Saúde - MS; Prefeitura de Monte Alegre - PA
Advogado constituído nos autos: José Alberto Soares Vasconcelos (OAB/PA 5.888)

TC-018.097/2009-2
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Município de Campo de Santana-PB
Responsáveis: Abimael Construções Ltda.; Josemar Belmont
Interessados: Fundação Nacional de Saúde - MS; Prefeitura Municipal de Campo de Santana
Advogado constituído nos autos: não há

TC-022.566/2007-3
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Prefeitura Municipal de Jacareacanga/PA
Responsáveis: Eduardo Azevedo; Maria das Graças Reis; Norma Maria da Silva Vianna
Interessado: Ministério da Saúde
Advogado constituído nos autos: não há

Classe VI - Representação

TC-030.142/2007-4
Natureza: Representação
Entidade: Ministério do Esporte e Comitê Organizador dos Jogos Pan-Americanos Rio - 2007
Responsáveis: André Gustavo Richer, vice-presidente do Comitê Executivo do Comitê Organizador dos Jogos Pan-americanos Rio-2007; Comitê Organizador dos Jogos Pan-americanos Rio 2007 - CO-RIO -; SPE PAN 2007 Empreendimentos Imobiliários S.A - CNPJ 06.337.750/0001-30
Advogado constituído nos autos: não há

- **Relator, Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO**

Classe I - Recursos

TC-025.457/2008-0
(com 2 anexos)
Natureza: Recurso de Reconsideração
Recorrente: Carlos Alberto dos Santos Ferreira (CPF 135.114.165-15)
Unidade: Associação Beneficente Cristã/BA
Advogado constituído nos autos: Adriana Ataíde Adam (OAB/BA nº 13.214)

Classe II - Tomadas e Prestações de Contas

TC-017.610/2009-9
(com 1 anexo)
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Eziqúio Barros Filho (CPF 012.889.893-34) e Hélio de Sousa Queiroz (CPF 001.945.063-04) (ex-prefeitos)
Unidade: Prefeitura Municipal de Caxias/MA
Advogado constituído nos autos: não há

TC-018.246/2007-8
(com 1 volume e 2 anexos)
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: Antônio Gouveia de Souza (CPF 157.607154-53)
Unidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq
Advogado constituído nos autos: Wagner Herbe Silva Brito - OAB/PB nº 11.963

TC-018.350/2007-6
(com 1 volume e 1 anexo)
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Nilton Marques Bezerra (CPF 058.732.904-15) e Apolinário dos Anjos Neto (CPF 457.281.944-00) (ex-prefeitos)
Órgão: Prefeitura Municipal de Salgado de São Félix/PB
Advogado constituído nos autos: não há

TC-019.726/2009-3
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Prefeitura Municipal de Presidente Juscelino/MA
Responsável: Rubemar Coimbra Alves, ex-prefeito, CPF nº 022.179.023-34
Advogado constituído nos autos: não há

TC-024.119/2009-7
(com 1 volume)
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: Benedito Ferreira Pires Segundo (ex-prefeito, CPF 012.222.103-63)
Unidade: Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Maranhão/MA
Advogado constituído nos autos: não há

Classe V - Concessões de Aposentadorias, Reformas e Pensões

TC-003.017/2010-9
Natureza: Aposentadoria
Unidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Caxias do Sul-RS
Interessados: Brígida Maria de Moraes, Hilda Elisabetha Kuhn e Marlene Corrêa
Advogado constituído nos autos: não há

TC-003.529/2010-0
Natureza: Aposentadoria
Unidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Caxias do Sul-RS
Interessado: José Li Guerreiro Boeira
Advogado constituído nos autos: não há

TC-005.147/2009-9
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Aécio Pola Fernandes (CPF 048.267.874 72), Kátia Maria Madruga Furtado (CPF 109.868.204 15), Maria do Carmo Souza de Alencar (CPF 123.906.234 68), Maria Helena Mendes Caminha Lima (CPF 110.214.624 20) e Roberto Luiz de Carli (CPF 019.127.474 72)
Unidade: Superintendência Estadual do Instituto Nacional do Seguro Social em João Pessoa/PB
Advogado constituído nos autos: não há

TC-022.159/2009-3
Natureza: Aposentadoria
Unidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Curitiba-PR
Interessados: Ermínio Campos Nogueira (CPF 172.963.077-49), Fidelcino Coati (CPF 324.258.569 00), Geraldo Alves Belini (CPF 095.530.109-20), Maria Áurea de Souza (CPF 167.343.949 72), Raquel Razoto da Silva (CPF 354.029.629-87), Rosa Bruning (CPF 534.512.449-34) e Rui Agostinho da Silva (CPF 225.636.959-53)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-022.947/2008-8
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Luiz Carlos Gomes (CPF 559.663.497 20)
Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Espírito Santo
Advogado constituído nos autos: não há

- **Relator, Auditor MARCOS BEMQUERER COSTA**

Classe I - Recursos

TC-000.761/2008-0

Natureza: Embargos de Declaração.

Órgão: Ministério da Justiça.

Embargante: Elizabeth Fernandes Pais, CPF n. 836.276.347-

72.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.604/2006-2

Natureza: Embargos de Declaração.

Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - Administração Regional de São Paulo - Senar/SP.

Interessados: Fábio de Salles Meirelles, CPF n. 133.080.338-87; Humberto Breanza Sobrinho, CPF n. 022.217.808-68; Vicente José Rocco, CPF n. 016.105.628-87; Sérgio Perrone Ribeiro, CPF n. 539.271.178-20; Luiz Sutti, CPF n. 071.217.098-72; Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de São Paulo - Fapesp, CNPJ n. 60.595.451/0001-40; e Sindicato Rural de Franca/SP, CNPJ n. 47.986.112/0001-17.

Advogados constituídos nos autos: Alexandre Ramos Albuquerque, OAB/SP n. 201.176; Romildo Olgo Peixoto Júnior, OAB/DF n. 28.361; e Gustavo de Castro Oliveira, OAB/SP n. 173.147.

TC-029.463/2009-4

Natureza: Embargos de Declaração.

Unidade: Grupamento de Apoio de Brasília - GAP/BR - MD/CA.

Interessada: TS Consultoria Empresarial Ltda.

Advogados constituídos nos autos: José Carlos Nespoli Louzada, OAB/DF n. 18.494, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, OAB/DF n. 6.546, Jaques Fernando Reolon, OAB/DF n. 22.885, Cristiane Miranda Mônaco, OAB/MS n. 9499-B, Álvaro Luiz Miranda Costa Júnior, OAB/DF n. 29.760 e Gustavo Valadares, OAB/DF n. 18.669.

Classe II - Tomadas e Prestações de Contas

TC-003.092/2007-3

Natureza: Tomada de Contas Especial.

Entidade: Município de Serrolândia/BA.

Responsável: José Orácio Pires, ex-Prefeito, CPF 016.901.915-20.

Advogados constituídos nos autos: José Souza Pires - OAB/BA 9.755, João Clymaco Teixeira OAB/BA 10.930, Maísa Mota Rios -OAB/BA 14.609, Andréa Cristina R. C. Rodrigues - OAB/BA 14.616 e Fábio Torres - OAB/BA 16.767.

TC-027.939/2008-9

Natureza: Tomada de Contas Especial.

Entidade: Diretório Regional do Partido Democrático Trabalhista na Bahia - PDT/BA.

Responsáveis: Severiano Alves de Souza, CPF n. 024.857.885-53, ex-Presidente, e Carlos Ribeiro Soares, CPF n. 053.437.805-63, ex-Tesoureiro.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.924/2008-8

Natureza: Tomada de Contas Especial.

Entidade: Município de Jussara/BA.

Responsáveis: I. B. Santos e Cia. Ltda., CNPJ n. 04.288.000/0001-90 e Valter Mendes Lopes, CPF n. 144.501.945-00.

Advogado constituído nos autos: Raul Carvalho, OAB/BA n. 2.557.

Classe V - Concessões de Aposentadorias, Reformas e Pensões

TC-000.794/2008-0

Natureza: Aposentadoria.

Órgão: Departamento de Polícia Federal - DPF.

Interessados: Ana Lucia Silveira D Oliveira; Edite dos Santos; Edvaldo Gomes da Cruz; Gedalva de Jesus dos Santos; Hegel Romano Acioli; Jairo Silverio; Jomar Rafael de Barros; Josafam Pereira de Souza; Laura Pulqueira de Gusmao Bastos; Leonor Ferreira das Chagas; Liduina Rebouças Sales Gurgel; Luiz Gomes Carneiro; Maria Dayse Silveira de Almeida; Maria Ineide da Silva Gadelha; Maria de Souza Athayde; Maria do Socorro Tavora Soares; Milton Omena Farias; Orlanda Alves dos Reis; Sueli Fernandes Cavalcante; Terezinha Camila R. de Toledo e Zeneide Araujo de Faria Almeida Brito.

Advogado constituído nos autos: não há.

Classe VI - Representação

TC-014.508/2008-3

Natureza: Representação.

Entidade: Município de Nordestina/BA.

Responsáveis: Geraldo Guimarães Alves (CPF 003.927.218-48), ex-prefeito de Nordestina/BA; Ana Paula Moreira Guimarães (CPF 997.124.315-68), Raulene Andrade Amambahy (CPF 636.367.605-30) e José Gonçalves do Nascimento (CPF 383.995.395-20), membros da Comissão Permanente de Licitação.

Interessados: Alonso Reis Moura e Silva (507.635.715-04) e Maria Natividade Andrade Moura (401.545.055-87), vereadores de Nordestina/BA à época da presente representação.

Advogado constituído nos autos: Mário César da Silva Lima (OAB/BA 10.491).

- Relator, Auditor WEDER DE OLIVEIRA

Classe II - Tomadas e Prestações de Contas

TC-027.404/2006-0

Natureza: Tomada de Contas Especial.

Órgão: Secretaria de Estado do Trabalho do DF (SET/DF).

Responsáveis: Cláudia Alves Marques (417.053.271-68);

Edimar Braz de Queiroz (101.727.771-00); Instituto Brasileiro de Administração Pública - IBAP (26.447.268/0001-60); Maria Nancy Oliveira de Almeida (043.658.101-97); Maria da Guia Lima Cruz (565.125.201-06).

Interessado: 5ª Secretaria de Controle Externo.

Advogados constituídos nos autos: Edson Aniz Mahana (OAB/DF nº 14.853); Irineu de Oliveira Filho (OAB/DF nº 5.119); Ana Paula de Oliveira Soares (OAB/DF nº 16.395); Rafael Freitas Oliveira (OAB/DF nº 21.710); Simone Maria Marques (OAB/DF nº 16.654) e Fernando Antônio Dusi Rocha (OAB/DF nº 5276).

Classe V - Concessões de Aposentadorias, Reformas e Pensões

TC-017.919/2009-0

Natureza: Aposentadoria.

Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA/MDA.

Interessado: Julio Pires Bezerra da Nobrega (004.426.404-63).

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.304/2009-6

Natureza: Aposentadoria.

Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA/MDA.

Interessado: Maria Jose Martins Chaves (224.472.881-15).

Advogado constituído nos autos: não há.

Classe VI - Representação

TC-028.926/2009-3

Natureza: Representação.

Entidade: Município de Juazeiro/BA.

Interessados: Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba (Codevasf), Caixa Econômica Federal (CEF) e Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM-BA).

Advogado constituído nos autos: não há.

Secretaria das Sessões, 29 de abril de 2010.

FRANCISCO COSTA DE ALMEIDA

Subsecretária da Câmara

2ª CÂMARA

EXTRATO DA PAUTA Nº 14/2010 (EXTRAORDINÁRIA PÚBLICA)

Sessão em 4 de maio de 2010, às 16h

Resumo dos processos incluídos em pauta, para apreciação e julgamento pela 2ª Câmara, na Sessão Extraordinária Pública, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 17, 134, 135, 137, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, com alterações promovidas pela Resolução nº 195/2006.

PROCESSOS RELACIONADOS

- Relator, Ministro BENJAMIN ZYMLER

TC-000.991/2010-4

Natureza: Aposentadoria

Unidade: Advocacia-Geral da União - PR

Interessados: Angela Duffles Teixeira Gonçalves (200.055.556-04) e outros

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.546/2010-8

Natureza: Pensão Civil

Unidade: Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - MI

Interessados: Flor de Maria Castelo Branco e outros

Advogado constituído nos autos: não há

TC-004.153/2010-3

Natureza: Pensão Civil

Unidade: Representação do Mec no Rio de Janeiro

Interessado: Arminda Maria da Conceição Lima e outros

Advogado constituído nos autos: não há

TC-004.190/2010-6

Natureza: Admissão

Unidade: Escola Agrotécnica Federal de Colatina

Interessado: Adriana Santos Lima

Advogado constituído nos autos: não há

TC-004.194/2010-1

Natureza: Admissão

Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Espírito Santo - MEC

Interessados: Adjuto Martins Vasconcelos Junior e outros

Advogado constituídos nos autos: não há

TC-004.308/2010-7

Natureza: Aposentadoria

Unidade: Ministério da Educação

Interessado: Edil de Oliveira

Advogado constituído nos autos: não há

TC-004.309/2010-3

Natureza: Aposentadoria

Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco

Interessado: Arnaldo Torres de Santa'Ana e Ruberval Francisco de Almeida

Advogado constituído nos autos: não há

TC-004.995/2010-4

Natureza: Aposentadoria

Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais - Mec

Interessados: Armindo Gonçalves da Cunha (198.764.166-34) e outros

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.081/2010-6

Natureza: Admissão

Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais - MEC

Interessados: Alexandre Rodrigues Farias e Vânia Benvenuti Barbosa

Advogado constituído nos autos: não há

TC-005.092/2010-8

Natureza: Admissão

Unidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre - MEC

Interessados: Alexandre Sá de Souza e outros

Advogado constituído nos autos: não

TC-006.512/2010-0

Natureza: Admissão

Unidade: Ministério da Educação

Interessados: Jussara Cardoso Silva e Jussara Nazaré de Andrade

Advogado constituído nos autos: não há

TC-006.521/2010-0

Natureza: Admissão

Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Espírito Santo - MEC

Interessados: Andrômeda Goretti Correa de Menezes e outros

Advogado constituído nos autos: não há

TC-006.524/2010-9

Natureza: Admissão

Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-Rio-Grandense

Interessados: Marcia Regina Andres Jeovani da Silva

Advogado constituído nos autos: não há

TC-006.527/2010-8

Natureza: Admissão

Unidade: Instituto Federal do Rio de Janeiro/Unid. RJ - MEC

Interessados: Carlos Alexandre Marques e outros

Advogado constituído nos autos: não há

TC-006.529/2010-0

Natureza: Admissão

Unidade: Instituto Federal do Rio de Janeiro/Unid. RJ - MEC

Interessados: Luciano Duarte Peixoto e outros.

Advogado constituído nos autos: não há

TC-006.544/2010-0

Natureza: Admissão

Unidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - MEC

Interessados: Janaína Maduro de Lorenzo e Orlando Costa Gonçalves Júnior

Advogado constituído nos autos: não há



TC-006.628/2010-9 Natureza: Admissão Unidade: Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - MI Interessados: Dagmauro Nunes Sabino Pinho Junior (149.193.624-04); Gabriela Mascarenhas de Castro Souza (698.097.551-04) Advogado constituído nos autos: não há.	TC-025.620/2009-0 Natureza: Aposentadoria Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Espírito Santo - Mec Interessados: Alonso Bezerra Neto (190.183.807-25) e outros Advogado constituído nos autos: não há.	TC-006.026/2010-9 Natureza: Aposentadoria Interessados: Bernardino Bandeira da Silva (008.531.434-04) e outros Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde na Paraíba Advogado constituído nos autos: não há.
TC-006.658/2010-5 Natureza: Admissão Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Bambuí - Mec Interessados: Joslaine Cristina Jeske (003.056.296-11); Júlio Cesar Leal (073.697.076-28) Advogado constituído nos autos: não há.	TC-025.725/2009-1 Natureza: Aposentadoria Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais - Mec Interessados: João Antônio Pessoa (001.413.136-68); Marco Antonio de Oliveira (049.254.836-68) Advogado constituído nos autos: não há.	TC-006.900/2010-0 Natureza: Atos de Admissão Interessado: Patricia de Castro Couto (035.870.487-11) Entidade: Defensoria Pública da União - MJ Advogado constituído nos autos: não há.
TC-006.687/2010-5 Natureza: Admissão Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Rio Verde - MEC Interessado: Leonel Diogenes Carvalhaes Alvarenga Advogado constituído nos autos: não há.	TC-025.792/2009-4 Natureza: Pensão Civil Unidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas Interessados: Luzia Bernardo de Lima e Maria Francisca Rodrigues Advogado constituído nos autos: não há.	TC-006.906/2008-6 Natureza: Recurso de Reconsideração Recorrente: Edir Carvalho Tenório (CPF 002.204.264-49) Órgão: Ministério da Cultura/Secretaria de Incentivo e Fomento à Cultura Advogada constituída nos autos: Darina Moreira Tenório (OAB/MG 108.523)
TC-007.715/2010-2 Natureza: Admissão Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Maranhão - Mec Interessado: Flavya Cristina Moraes Gurgel de Oliveira Abreu (648.846.353-53) Advogado constituído nos autos: não há.	TC-026.079/2009-9 Natureza: Pensão Civil Unidade: Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia Interessados: Adelson Conceição da Silva e outros Advogado constituído nos autos: não há.	TC-007.480/2009-9 Natureza: Tomada de Contas Especial Responsáveis: Alcides Soares de Souza (084.461.211-15); Francisco Avelino Batista (217.317.302-25); Wagner de Barros Campos (065.525.877-91); Wilmar Alves Martins (100.728.961-91) Unidade: União das Nações Indígenas do Acre e do Sul do Amazonas - UNI/AC Advogado constituído nos autos: Ricardo Antônio Dias Baptista (OAB/GO 11.080)
TC-007.725/2010-8 Natureza: Admissão Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Espírito Santo - Mec Interessados: Alessandra Lopes Braga (083.885.307-20) e outros Advogado constituído nos autos: não há.	- Relator, Ministro AROLDO CEDRAZ	TC-007.793/2010-3 Natureza: Aposentadoria Interessado: Luiz Augusto Peters Garcia (703.518.308-63) Entidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal - MJ Advogado constituído nos autos: não há.
TC-007.853/2010-6 Natureza: Aposentadoria Unidade: Escola Agrotécnica Federal de Castanhal - Mec Interessado: Arlindo Bruno de Matos (082.995.602-68) Advogado constituído nos autos: não há.	TC-000.952/2007-3 Natureza: Pensão Civil Interessados: Maria da Penha Rodrigues Silva (053.856.457-10); Priscila Rodrigues de Oliveira (110.229.487-09) Entidade: Colégio Pedro II Advogado constituído nos autos: não há.	TC-007.818/2010-6 Natureza: Aposentadoria Interessado: Hilda Mirian Chaud (222.304.409-34) Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Paraná Advogado constituído nos autos: não há.
TC-008.061/2010-6 Natureza: Pensão Civil Unidade: Arquivo Nacional - PR Interessados: Magdalena Loureiro de Carvalho Advogado constituído nos autos: não há.	TC-002.124/2007-4 Natureza: Representação Interessado: Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (32.634.420/0001-16) Unidade: Prefeitura do Município de Ubaíra - BA Advogado constituído nos autos: não há.	TC-007.819/2010-2 Natureza: Aposentadoria Interessados: Bernadete Thome de Almeida (350.314.687-34); e outros Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Rio de Janeiro Advogado constituído nos autos: não há.
TC-008.081/2010-7 Natureza: Pensão Civil Unidade: Escola Agrotécnica Federal de Barbacena - Mec Interessado: Renata Maria Alves (014.099.676-11) Advogado constituído nos autos: não há.	TC-002.456/2010-9 Natureza: Pensão Civil Interessados: Aldemira Leal Silva Tavares (041.260.695-00); e outros Entidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal - MJ Advogado constituído nos autos: não há.	TC-007.851/2010-3 Natureza: Aposentadoria Interessado: Gesse Bezerra de Brito (100.156.985-72) Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal - MJ Advogado constituído nos autos: não há.
TC-008.088/2010-1 Natureza: Pensão Civil Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Ceará - Mec Interessado: Antonio Eduardo Girão Filho (003.220.833-20) Advogado constituído nos autos: não há.	TC-002.490/2010-2 Natureza: Pensão Civil Interessados: Celia Marques Gomes (179.667.879-15); e outros Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em Santa Catarina Advogado constituído nos autos: não há.	TC-007.901/2010-0 Natureza: Aposentadoria Interessado: Nelson de Azevedo Paes Barreto (004.526.021-49) Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em Goiás Advogado constituído nos autos: não há.
TC-008.090/2010-6 Natureza: Pensão Civil Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Pará - Mec Interessado: Maria de Lima Pinto Martins (525.861.112-49) Advogado constituído nos autos: não há.	TC-002.492/2010-5 Natureza: Pensão Civil Interessados: Antonieta Antunes Ribeiro e Castro (020.302.927-53) e outros Entidade: Instituto Nacional do Câncer - MS Advogado constituído nos autos: não há.	TC-007.905/2010-6 Natureza: Aposentadoria Interessados: Amaro Freitas Barcelos (034.013.247-72); e outros Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Rio de Janeiro Advogado constituído nos autos: não há.
TC-008.093/2010-5 Natureza: Pensão Civil Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Piauí - Mec Interessados: Hélcio Batista Correia Lima Coêlho (007.200.473-82) Advogado constituído nos autos: não há.	TC-003.775/2006-2 Natureza: Pedido de Reexame Recorrente: Carlos Henrique Fontan Cavalcanti Manso (758.709.244-72). Unidade: Prefeitura do Município de Paripueira - AL Advogados constituídos nos autos: Fábio Ferrario (OAB/AL 3.683), Antonio Perilo Teixeira Netto (OAB/DF 21359), Henrique Araújo Costa (OAB/DF 21989), Gleyson Jorge Holanda Ribeiro (OAB/AL 6556)	TC-007.996/2010-1 Natureza: Pensão Civil Interessados: Ettore Gildo Caneppele (027.965.620-34); Maria Marques Monteiro (785.998.227-72) Entidade: Ministério da Justiça (vinculador) Advogado constituído nos autos: não há.
TC-008.112/2010-0 Natureza: Pensão Civil Unidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - MEC Interessado: Vanessa Pereira Bromold Oliveira Advogado constituído nos autos: não há.	TC-005.811/2009-4 Apenso: TC 003.154/2010-6 (Solicitação) Natureza: Tomada de Contas Especial Responsável: Carlos Henrique Fontan Cavalcanti Manso (758.709.244-72) Unidade: Município de Paripueira - AL Advogado constituído nos autos: não há.	TC-008.150/2010-9 Natureza: Pensão Civil Interessado: Maria Isabel Silvestre (422.042.916-68) Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Espírito Santo Advogado constituído nos autos: não há.
TC-011.956/2009-7 Natureza: Admissão Unidade: Escola Agrotécnica Federal de Colatina - Mec Interessados: Cristiane Lyrio Degasperri (017.335.497-14); Lilian Valeria Domiciano Cossuol (068.582.637-64) Advogado constituído nos autos: não há.	TC-006.024/2010-6 Natureza: Aposentadoria Interessado: Maria Luíza de Sousa Fonseca (206.554.793-68) Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Maranhão Advogado constituído nos autos: não há.	TC-008.154/2010-4 Natureza: Pensão Civil Interessado: Joana de Assis Barbosa (178.462.933-20) Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Maranhão Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.158/2010-0
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Odette Ricetti Pereira (803.971.239-49); Thyl-de Santos Arruda (021.014.357-64)
Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Mato Grosso do Sul
Advogado constituído nos autos: não há

TC-008.166/2010-2
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Lucas Cesar Fagundes Milagres (080.513.506-50); Waldir Gontijo de Carvalho (006.901.206-72)
Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em Minas Gerais

Advogado constituído nos autos: não há

TC-008.171/2010-6
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Aracy Dutra de Freitas Santos (578.972.983-53)

Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Piauí
Advogado constituído nos autos: não há

TC-008.173/2010-9
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Ada Claro dos Santos (261.375.267-04) e outros

Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Rio de Janeiro
Advogado constituído nos autos: não há

TC-010.110/2004-9
Apenso: TC 011.435/2004-9 (Solicitação)
Natureza: Representação
Responsáveis: Home Care Medical Ltda. (62.248.067/0001-05); Marcos Henrique Machado (424.438.301-87); Tecnolabor Produtos Hospitalares e Laboratoriais Ltda. (63.919.831/0001-81)
Entidade: Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso
Advogado constituído nos autos: não há

TC-012.237/1999-0
Natureza: Recurso de Reconsideração
Recorrente: Município de Caxias/MA, representado pelo Procurador-Geral, Sr. Firmino Antônio Freitas Soares Filho.
Unidade: Prefeitura do Município de Caxias/MA
Advogado constituído nos autos: não há

TC-014.198/2006-2
Apenso: TC 020.435/2003-0 (Representação)
Natureza: Prestação de Contas.
Exercício de 2005

Responsáveis: Abigail Lima Santos (127.063.375-91); Adão Lidogério do Amaral (268.731.506-06); Adauto Cerato Reveilleau (619.523.200-97); Adelar Vicente Rodrigues Escobar (469.526.910-49); Adeline de Fatima Ribeiro (369.468.009-82); Ademir Jose Heck Weiller (229.565.060-72); Ademir Vieira de Almeida (407.855.301-00); Aderson Antonio de Paulo (564.968.426-04); Adevaldo Alves Araujo (596.591.906-97); Admilson Silva Case (339.210.405-15); Adna Maria Bernstorff Manetti (380.859.339-34); Adolfo Fedeli (099.267.708-43); Adriana Ibarra Alves (805.818.620-15); Adriana Ines Mayr de Athayde (609.182.689-15); Adriane dos Santos Lopes (334.309.421-87); Adriano Jose Dalla Martha (051.252.368-10); Afonso Ligorio de Faria (097.901.876-53); Afonso Ocanhas Filho (820.915.448-68); Agnaldo Nunes da Silva (844.151.774-68); Aida Calheiros Gallozzi Mendes (004.255.958-89); Aido Antonio Tambosi (969.096.769-04); Alaide dos Santos Feitosa (554.086.995-87); Alair Maria de Souza (711.103.569-00); Alba Flora de Sousa Silva (139.496.754-34); Alberto Lourenco de Azevedo Filho (266.742.385-20); Alberto Luiz Fernandes de Pinho (125.371.446-00); Alceu Rigoni (286.021.889-00); Alcides Antonio Fernandes (796.601.858-04); Alcides Jose Soares (387.455.771-53); Alcione Antonio Zardo (162.601.129-04); Alda Maria Santarosa (599.119.560-91); Aldo Correia de Araujo Junior (284.739.144-49); Aldo Gumz (293.254.049-15); Aldo Valcir Pohlmann (143.423.400-20); Alessandra Gama Souto (948.598.330-15); Alexandre Alves Gomes (444.490.116-00); Alexandre Augusto Montenegro Guimaraes (139.598.084-53); Alexandre Jose Alves da Silveira (467.351.516-15); Alexandre Lorenzon (765.338.910-49); Alexandre de Oliveira Resende (523.291.516-91); Alexandrina Nogueira (050.664.788-92); Alfredo Martins da Gama Neto (006.836.768-65); Alice Miyuki Kumoto Ito (082.207.148-75); Almir Krambeck (322.290.719-15); Altamir Waltrick (294.675.609-25); Altamir Machado de Miranda (288.469.316-53); Altina Maria Vasconcelos Faria (767.991.078-20); Aluizo Silva de Lucena (788.445.094-15); Amadeu Pereira de Carvalho (31.605.544-49); Americo Jose de Freitas (311.068.624-49); Ana Adail Ferreira de Mesquita (074.140.803-15); Ana Claudia Marques Horacio (366.121.540-04); Ana Claudia dos Santos Accioly Ramos Barbosa (247.814.522-72); Ana Dagostin Pereira (560.004.649-91); Ana Gonçalves Garcez (168.623.175-04); Ana Kimiko Kataoka (958.763.328-87); Ana Leandro de Carvalho (058.434.992-00); Ana Lucia Aldaves Martins (407.832.431-20); Ana Lucia Jorge Taveira (446.084.466-49); Ana Lucia Koschinski (583.023.879-91); Ana Luisa Teixeira Dal Farra (150.651.768-41); Ana Maria Durigon (168.207.888-43); Ana Maria Fascetti de Souza (750.691.488-34); Ana Maria Gazola de Freitas (432.994.159-72); Ana Maria Lazzaron Becker (317.592.890-00); Ana Maria Norega Guerra (034.583.708-89); Ana Maria Pereira Chagas (449.343.009-53); Ana Neusa Carrazzo (307.392.170-20); Ana Paula Tomiatti Quintino (106.415.168-00); Ana Rita Abbade (055.749.508-39); Ana Ruth dos Santos (004.959.778-70); Ana Silvia dos Santos (022.458.008-69); Analzira Guimaraes Souza

(087.699.665-91); Anderson Jaco Maran (005.312.989-06); Anderson Puhl (001.084.399-09); Anderson Silva Neves (028.046.066-00); Andre Ricardo Calegari (028.240.269-10); Andrea Satomi Kuba Nii (038.516.048-81); Andrea Crepaldi (254.280.788-47); Anesio Fernandes Lopes (442.966.656-34); Angela Aparecida Campedelli (034.130.818-88); Angela Maria Camargo de Castro Almeida Queiro (016.192.198-16); Angela Maria Prado de Avila (390.799.371-34); Angela Maria Vieira da Silva (345.627.106-91); Angela Maria da Costa Guedes (032.995.507-13); Angelo Celestino Zanon (035.183.878-39); Angelo Rigoni (237.300.640-53); Annalu Menezes Nascimento (590.420.015-34); Anselmo Eneas de Souza Sento Se (443.288.695-15); Anselmo Tadeu Vilas Boas da Silva (206.662.255-91); Antenor Vieira dos Martyres (295.864.884-20); Antonia Aparecida Melo Czekai (349.791.072-49); Antonia Maria Silva de Oliveira (069.577.302-04); Antonia Maria Sobral de Oliveira (311.988.645-91); Antonia Miorim Jorge (032.744.878-48); Antonia de Fatima Aparecido (640.575.008-63); Antonin Eger Filho (040.757.188-40); Antonio Artulino Pereira (343.679.699-91); Antonio Augusto Caetano (059.125.868-47); Antonio Augusto Machado (985.709.948-34); Antonio Bacelar Ferreira (138.615.653-15); Antonio Carlos Cerejido Bersani (049.647.508-84); Antonio Carlos Costa de Aguiar (125.145.945-53); Antonio Carlos Fernandes (486.001.486-34); Antonio Carlos Lima (057.332.648-70); Antonio Carlos Pellissari (027.654.418-80); Antonio Carlos Sebben Camargo (216.466.009-91); Antonio Carlos da Silva Coelho (040.955.168-60); Antonio Carlos de Carvalho (074.235.778-39); Antonio Cicero Valerio da Silva (295.176.304-25); Antonio Fortes Diniz (078.050.393-72); Antonio Francisco Brancalione (251.443.679-68); Antonio Jonas Aleixo (230.600.509-53); Antonio Lucas Lima (092.910.671-72); Antonio Luiz Martins (278.986.364-49); Antonio Maria Ferreira de Quadros (148.172.172-00); Antonio Mizga (202.476.489-49); Antonio Oliveira Bomfim Filho (311.591.335-49); Antonio Pino de Jesus (236.433.909-04); Antonio Raymundo Lima (495.772.399-00); Antonio Rivero Neto (113.504.312-49); Antonio Roberto Serpa (183.354.110-34); Aparecida Francis Pinto da Cunha (398.313.456-49); Aparecido Alves Taveira (190.571.132-87); Aparecido Godoi Bueno (238.129.079-68); Ariadene Gonçalves Pitanga (124.789.465-72); Arilda Francisco (566.753.059-72); Arilucio Bonoto Venturini (612.478.550-15); Arlene Sousa Ferreira (306.250.761-68); Arlete de Fatima Noriler (345.606.889-15); Arlindo Alves Pereira Neto (130.077.005-82); Armando Benedito de Moraes (074.239.828-57); Armando Vicente Medeiros Borges (030.993.158-42); Arnaldo Rodrigues de Oliveira (890.801.578-72); Arno Roberto Jung (305.454.550-49); Aurelio Gondim Pires (891.287.885-91); Autanir Marcondes Carneiro (338.509.929-34); Benedito Adalberto Bruna (012.420.648-42); Benedito Jose de Campos (815.487.888-72); Bernaldo Leao de Oliveira (847.298.804-04); Breno Geribello da Cruz (624.196.258-20); Caio Duarte de Souza (508.686.596-49); Carlos Alberto Cezarotti (074.575.868-14); Carlos Alberto Demikovski Coimbra (561.076.769-53); Carlos Alberto Escalera (057.356.518-03); Carlos Alberto Gouvinhas Fonseca (041.902.798-03); Carlos Alberto Laudino (038.185.108-73); Carlos Alberto Reis (354.111.806-78); Carlos Alberto Sampaio Junior (802.890.298-72); Carlos Alberto da Silva Paiva (081.930.104-34); Carlos Antonio Nunes (326.052.696-04); Carlos Eduardo Azevedo (027.782.608-03); Carlos Gomes Bezerra (008.349.391-34); Carlos Henrique Morcelli (115.319.008-79); Carlos Ribeiro Dias (032.056.668-44); Carlos Rivaben Albers (177.921.628-33); Carlos Roberto Isao Yamazaki (595.349.158-15); Carlos Roberto Janning (416.645.829-91); Carlos Wagner Pimentel Passos (441.563.917-87); Carmen Gisele Batista Nunes (714.263.612-20); Carmen Lucia Parmegiani Pimentel (799.070.168-53); Carmen Lucia de Araujo Pietrochinski (434.814.429-04); Carolina Sene Tamburus (269.211.888-09); Cassandra Maria Ramos de Borja (347.859.909-10); Catarina Celia Barreto Lucas (458.436.609-82); Catulo Jader Curtinaz Jenisch (168.750.100-97); Cecília Maria Gonçalves Barbosa (505.721.996-00); Celi Rose de Melo Porto (037.143.928-07); Celi Setskio Tinen Urbano (056.850.438-05); Celia Evangelista Marques (507.712.051-04); Celia Medeiros (705.921.368-68); Celia Regina Dorante Banchi (776.921.368-15); Celia Regina dos Santos Camargo (835.919.828-49); Celia Sebastiana de Souza Viscondi (051.539.408-45); Cesar Dias dos Santos (178.763.541-49); Christiane Rodrigues Ribeiro do Rego Facas (053.127.998-74); Cibele Machado Ponce da Silva (056.694.778-12); Cidalia Maria Freire Aragao (093.447.482-68); Cidemar Antonio Angelico (792.329.068-72); Cilene Melo Cavani Ferraz de Almeida (046.500.618-30); Cinara Wagner Fredo (003.747.539-89); Cirlei Leite da Silveira (470.691.639-91); Clair Favassa Chiot (220.927.229-72); Clarice Midori Izumisawa (057.548.768-23); Clarice Suzana Meira (238.499.590-15); Claudia Beatriz Ramires Leao Machado (063.270.568-06); Claudio Hasimi Noguti (998.340.308-00); Claudio Luis Weiss (953.311.230-15); Claudir de Paula Coelho (639.387.588-72); Clayton de Oliveira (200.780.724-68); Cleci Fatima Perreira Juliao (241.061.190-72); Clecielenia America Florencio de Souza (137.620.285-91); Cleonice Davira (692.234.249-68); Cleonice Felix Ribeiro (312.841.085-20); Cleonice Rezende Penha Pinto (571.312.106-25); Cleonice de Matos Orcioli (308.949.309-82); Cleonice de Sousa Sanatos (159.790.755-34); Clesio Ramos (363.592.117-34); Cleusa Brito Russo (791.933.668-68); Cleverson Alves Vilela Fialho (487.370.546-00); Cloves Leite (693.098.339-04); Clovis Luiz Tenczina (500.528.889-91); Clovis Rogerio Fernandes Vicente (502.102.110-91); Concesa Gomes Gregorio da Silva (199.969.854-15); Cornelio Verhagen Junior (624.111.288-00); Cremilda Almeida de Assis (096.141.505-30); Creusa Soares da Silva (993.562.529-04); Creuza Carvalho de Lima Machado (075.741.918-67); Cris Bigi Esteves (122.211.268-07); Cristiano Ricardo Fagundes Koch (629.555.190-49); Cristina Menezes de Abreu Freitas (245.310.731-34); Dalir Teresinha Bonh Spies (364.859.000-63); Dalvanira Lousada Monteiro (192.400.152-72); Daniela Tatiane Kuntz Pereira (959.047.190-00); Daniele Aparecida Tavares (003.875.739-76); Darcio Coelho de Sousa (000.335.304-40);

Dary Soares Duarte (442.967.706-91); David Nunes da Silva (291.303.798-49); Dayse Tuller Fontes (092.200.488-92); Decio Araujo (072.099.298-27); Deisy Cecere Lopes Guarenti (433.313.190-15); Dejour Antonio de Lima (175.142.409-00); Dejour Joao Darcie (553.610.568-04); Delmar Joel Rodrigues Eich (352.822.820-20); Denilson Pereira da Silva (593.808.109-20); Denilson Thomas Ferreira (723.677.929-68); Denise Mascoso Gil (424.226.710-04); Denise Souto Maior Fernandes Teixeira (234.035.785-34); Denise Szpoganicz Gevaerd (671.886.729-20); Denise do Socorro Lima Duarte (188.510.372-72); Denyse dos Santos Reis Carvalho (166.108.575-04); Deyse Luciane Ubial Pereira (018.247.009-11); Dilermano Siqueira dos Santos (112.395.062-87); Divina Maria Goncalves Barbosa (121.709.091-68); Djavan dos Santos Araujo (043.145.924-00); Domicio Fernandes de Mattos (431.296.689-34); Domingos Adao Davila (179.676.860-04); Domingos Vieira de Melo (088.368.761-53); Donizete Alves de Oliveira (195.736.186-72); Doraci de Oliveira Ribeiro (938.826.618-87); Dorival Francisco de Souza (004.612.638-40); Doulamar Dias de Oliveira (121.163.942-87); Dulcina de Fatima Gaguair (062.305.698-41); Eden Goncalves Filgueira (614.156.503-49); Edilson Cesar Schlemper (665.706.389-04); Edilson Faustino da Silva (291.302.204-91); Edilson da Silva Melo (175.653.244-34); Edimar Carlos Paiva (057.459.501-53); Edimar Ribeiro Amorim (608.788.276-68); Edilson Heylmann (281.435.660-72); Edivanio Santos Andrade (574.640.575-20); Edla Nazarena Vieira de Farias (245.691.609-30); Edmir Leite Rosetti Filho (813.099.027-04); Edmundo dos Passos Petronillo (551.591.689-15); Edna Cristina Martins (402.879.801-97); Edna Viana Santana Amendoeira (475.411.306-30); Edson Inacio Ribeiro (323.678.056-87); Edson Miguel Abel Nogueira (456.458.179-15); Edu Alberto Speck (443.810.939-68); Eduardo Fernandes de Oliveira (530.983.820-15); Eduardo Lacerda Simão (222.868.889-49); Edvar Nunes Martins (085.171.181-20); Elaine Beatriz Alexandre (276.475.526-00); Elena Yatiyo Tanaka (035.771.708-24); Elenir Serafim (049.430.898-28); Elezeane Ricciardi Bassoli Araujo da Silva (064.282.628-51); Eli Machado (045.588.848-50); Eliana Alves da Silva (026.898.488-30); Eliana Barboza Cabral (198.931.835-53); Eliana Laureana de Carvalho (080.085.312-15); Eliane Geraldo da Luz (058.508.188-39); Eliane Luzia Schmidt (343.271.189-15); Eliane Omine (060.657.018-74); Eliane Toledo de Lima (405.146.505-59); Eliane dos Santos Ribeiro (203.854.394-15); Elias Boneti da Rosa (357.995.289-72); Elias Martins Evangelista (091.090.562-20); Elina Mucci (081.883.778-05); Elisabete Domingues (015.196.909-40); Elisabete Savi (062.688.248-65); Elisana Azevedo Barbosa (021.680.598-88); Eliseana Beatriz Gern Scio (551.680.199-00); Elisete Berchiol da Silva Iwai (045.667.238-95); Eliza Mioko Suyama Narimatsu (066.457.018-61); Eliza de Fatima Tavares (053.900.248-85); Elizabeth Fatima Guimaraes de Oliveira Andrade (134.192.691-53); Elizabeth Maria Curupana (286.844.199-87); Elizabeth Nunes de Castro e Silva (006.759.458-10); Elizet Marita de Betio (145.782.049-87); Eloi Maria Wesz (465.356.591-00); Eldipio Otto Henn (291.277.260-53); Elza Maria Pereira Marinho (113.294.752-91); Elza Terezinha Crindade Abdo (015.730.578-35); Elza Yamada Torres (065.392.168-31); Elzanira Gomes Ferreira (112.276.132-53); Emanuel Paulo da Silva (543.285.274-87); Emerson Ricardo Rossetto (170.609.888-07); Enio Etgeton (353.421.610-53); Enoir Folmer (656.286.089-04); Eny Neide Manso Zaia (797.101.078-87); Epitacio Mendonca de Oliveira (199.490.065-20); Eriene Alves Leles (779.529.795-15); Ernande Gama Pinheiro (099.407.234-15); Estela Maris Gomes Vieira (284.369.116-87); Ester da Rocha Pret (001.916.877-23); Esther Lucia Anijar de Morel (166.605.602-20); Eulalia Tavares de Moura (079.427.678-41); Euler Andrade de Oliveira (250.783.216-91); Eunice Knispel (582.875.829-20); Eunilda Aparecida de Moraes Tavares (407.867.901-30); Eva Izabel Pereira e Costa (346.400.616-68); Fabiana Mantovani Hoffmeister (685.921.240-34); Fabiano Holz Beserra (689.473.050-49); Fabio Menezes Souza e Silva (537.444.625-87); Fabiola Aparecida Witte (040.300.889-10); Fatima Aparecida Tavares de Oliveira Prado (798.478.118-49); Fatima Conceicao Gomes (036.662.998-06); Fatima Maria Adao (358.661.797-68); Fatima Maria Azevedo (019.406.398-40); Felizmar Goularte de Andrade (192.693.311-72); Fernanda Zandim Coelho (970.517.486-53); Fernanda de Andrade Gonçalves (912.290.065-91); Fernando Marinho Soares (840.367.457-00); Flavia Maria Chaves Saldanha (335.306.370-68); Flavia da Costa Frediani (375.854.280-49); Flavio Defendi (542.383.828-20); Flora Marta do Nascimento (179.640.081-53); Francisca Elverene de Castro Bezerra (218.976.623-00); Francisca da Silva de Oliveira (202.739.325-00); Francisco Antunes de Oliveira (132.821.904-68); Francisco Caninde da Silva (318.913.064-72); Francisco Carlos da Silva (200.073.701-30); Francisco Chagas Duarte (145.092.372-00); Francisco Eugenio de Oliveira Neto (984.765.308-97); Francisco Heriberto Granja Alelncar (345.016.814-20); Francisco Roberto de Sousa Marques (281.443.414-49); Francisco Veridiano da Silva (339.166.404-53); Francisco de Assis Gama (967.320.408-04); Francisco de Sousa Ramos (395.360.684-00); Gabriel da Silva (354.054.306-68); Galdino Jose Dias Filho (027.879.796-29); Genesio Denardi (578.814.138-91); Genesio Gelson Wagner (025.465.310-34); Geni Nunes de Farias (055.404.778-04); Geralda Roque (015.824.808-26); Geraldo Leao Figueiredo Junior (412.473.294-53); Gerges Vittorato (913.467.978-20); Gerseni Maria de Carvalho Gondim (195.067.751-68); Getulio Costa Melo (245.698.959-72); Geiza Helena Filgueira Bandeira (364.992.854-04); Gidjo Jose Diehl (266.843.140-91); Gilberto Costa de Araujo (241.425.904-30); Gilberto Fagundes de Oliveira (243.060.290-34); Gilberto Silva dos Santos (371.496.014-72); Gilberto Silvestre Lages (339.403.806-44); Gilmar Antonio Tadeu Custodio (848.774.218-15); Gilmara Aparecida Ferraz Piaia Barcella (055.034.658-90); Gilson Rodrigues de Arruda (176.133.290-20); Gilson Verissimo (033.795.948-06); Gilvan da Silva (030.558.529-07); Giovana Elizabeth Broll Zanini (637.344.609-30); Giovana Novelli Gatt (067.847.258-08); Gisela Marcia Favero da Silva (925.117.838-00); Giuzelia Maria de Franca Oliveira



(162.491.944-87); Gorginea Maria Santos Araujo (097.616.245-87); Graziela Cristina do Vale Pascoal Rodrigues (034.828.939-18); Guido Kaestner (622.023.089-20); Harley Hardenberg Medeiros Cordeiro (338.039.864-00); Harvey Ramon Hipocrates Damasceno Barros (499.738.786-04); Hebert Jaco Schimidt Souza (059.005.746-44); Helcio Ronan Silva dos Santos (688.305.647-53); Helder Vilarinho dos Reis (047.471.586-85); Helena Kazue Tagawa (067.165.298-29); Helena dos Santos Ferreira Notte (396.131.279-68); Helenice Moreira da Silva (193.268.661-49); Heliney Maria Melo de Souza (106.854.132-68); Helio Baldo (366.177.840-49); Helio Moreira de Moraes (788.171.617-72); Helizabeth Conceicao Hammes (291.288.709-72); Heloisa Helena Pimenta (389.743.046-00); Heloisa Menezes Correa (784.229.657-04); Helvia Cezimbra Ribeiro Martins (496.022.924-15); Hermes Joao Bizerra de Lima (078.060.005-34); Hilda Gloria Araujo de Guimenes (254.819.591-00); Hilda de Paiva Goncalves Sardinha (040.441.148-70); Humberto Milhomem Marinho (099.651.651-49); Humberto Sodre Soares Filho (278.983.697-34); Iane Mara Silva (832.614.198-49); Iara de Fatima Pires Cardoso (148.378.701-04); Idenor Vieira Guimaraes (660.892.718-53); Ilza Maria Pinto (264.623.890-87); Inalva Maria Moreira (143.985.165-49); Inara da Silva Teixeira (354.861.470-15); Inelde Isabel Lise (308.001.450-20); Ines Marangoni (639.243.079-20); Ines Maria Marca (745.708.709-53); Ines Pereira Elmor (905.803.467-49); Iranacema dos Santos Leite (510.028.927-91); Ireni Moreira Damaceno (132.432.411-20); Irineu Agostinho de Sousa (396.463.434-49); Irineu Pedro Limberger (281.573.460-53); Isabel Cristina de Oliveira (062.513.138-03); Isabel Luiza Lazzari (445.589.299-00); Isabel de Almeida Martins (439.179.509-44); Ismael Buso (803.410.808-10); Ito Cunha da Silva (179.702.530-91); Ivalone Jaeger Rapoport (416.950.389-91); Ivana Soares da Silva (260.680.361-20); Ivanete Simioni Ritter (344.229.350-20); Ivanir Vanin (532.222.299-53); Ivete Dezan Martini (643.074.179-68); Ivete Rocha Bittencourt (017.933.848-00); Ivete Teixeira Tanahaki (433.675.509-49); Ivete Zago Pires de Campos (085.359.978-57); Ivo Antonio Batistello (220.464.379-34); Ivo Hermes (032.382.969-49); Ivone de Andrade Pereira (500.659.559-00); Ivoneide Pereira de Santana (168.172.145-72); Izabel Amalia da Re Bardini (795.731.939-49); Izabel Madureira (629.039.349-91); Izabel Solange Colombo de Souza (041.800.868-08); Izair Devonnir San Martins (400.568.640-00); Jacy Servulo Santos Silva (278.450.605-34); Jacyara Brito dos Santos (182.208.195-53); Jaime Benjamin Vaccari (379.890.149-04); Jaime Bortolin Filho (692.012.699-00); Jair Jaqueta (834.286.908-34); Jairo Vilela de Paula (238.319.879-04); Jancys Servulo Santos (127.500.345-15); Jane Alves Moura Ricci (203.902.206-63); Jane Chagas Florentino Garcia (439.324.956-91); Janete Maria de Resende (515.768.566-15); Janete Silva Guimaraes (457.693.036-20); Jaqueline Zanini Bertolo (733.540.400-25); Jaudemir Vieira de Souza (106.559.302-30); Jeova Perreira de Souza (024.360.434-34); Joana Darc Teixeira de Amorim Scagliani (205.869.736-72); Joana Nelci Boch da Fonseca (439.951.520-15); Joao Anisio de Sousa (339.063.190-91); Joao Batista Guimaraes Junior (047.599.084-63); Joao Batista Moreira (035.698.372-20); Joao Bernardino de Assis Neto (379.967.034-34); Joao Carlos Francischini (038.240.098-46); Joao Elias de Sousa Lima (143.601.441-72); Joao Fernandes Batista Marques (270.046.510-53); Joao Galindo Cavalcanti (179.041.024-04); Joao Geraldo de Lima Camargo (057.152.428-19); Joao Leonel Rodrigues (379.231.700-10); Joao Loresnei Correa Vargas (256.162.850-72); Joao Ricardo Ehrhardt de Oliveira (285.934.008-41); Joaquim Candido Teodoro de Carvalho (139.800.091-49); Joaquim Pereira da Costa (132.725.274-00); Job Montenegro de Souza (079.070.952-04); Joel Antonio Flores (407.855.800-34); Joel Gomes de Oliveira (100.916.705-78); Joelma Soares Macedo de Santana (580.429.705-87); Jorge Acioli Caldas (073.884.894-87); Jorge Cesar Costa (101.971.335-68); Jorge Denilson Moreira Carmona (844.229.477-53); Jorge Madison Oliveira Souza (089.534.735-00); Jorge Mariano Souza Aranha Oliveira (167.355.098-38); Jorge Szepelewicz (323.360.809-82); Jorge Umberto Ivanowski (347.190.329-15); Jose Alberto Araujo de Holanda (048.722.664-04); Jose Alberto Coiro Pacheco (352.701.790-91); Jose Alves da Silva (198.900.445-87); Jose Americo da Silva Coelho (100.448.762-20); Jose Benedito Barbosa Santos (035.831.188-80); Jose Benigno Batista (423.963.876-34); Jose Bezerra Grilo (072.480.594-04); Jose Carlos Rodrigues (024.170.244-54); Jose Crispim Correa (247.476.889-00); Jose Edilson Caires Cardoso Junior (915.370.375-87); Jose Eduardo Rochetti (060.275.168-36); Jose Eduardo Villela de Andrade da Freiria (709.846.118-00); Jose Expedito Calado (125.229.104-34); Jose Ferreira de Araujo (216.849.282-49); Jose Francisco Carvalho (446.387.280-49); Jose Francisco de Oliveira Filho (040.468.288-03); Jose Henrique Pereira de Souza (802.707.358-87); Jose Henriques de Freitas (339.486.076-72); Jose Humberto Quevedo Melo (303.198.890-68); Jose Lamartine Sobreira do Monte (099.871.503-49); Jose Lenario da Silva (156.860.274-04); Jose Lopes Barbosa (285.763.819-15); Jose Luis Bini (023.542.798-50); Jose Luiz Bozetti (588.962.360-53); Jose Luiz Oliveira Barros (060.627.998-90); Jose Luiz Souza Cardoso (135.645.285-04); Jose Maria Anselmo da Silva (555.304.273-91); Jose Maria Farias Ferreira (183.928.222-34); Jose Milton Pereira (328.629.979-00); Jose Osmar Tocantins Massola (030.191.558-00); Jose Osvaldo Alexandre Dias (086.988.644-49); Jose Otavio de Carvalho Albuquerque (027.062.138-50); Jose Paulo de Oliveira (829.865.258-49); Jose Paulo dos Santos Nascimento (133.634.412-15); Jose Pedro Pedebos Andrade (346.780.930-87); Jose Pereira Lopes Neto (052.549.798-60); Jose Renato de Lara Silva (708.041.768-68); Jose Ribamar Silveira (204.437.224-04); Jose Roberto Agreste (843.940.218-04); Jose Ronaldo Medeiros (350.378.064-53); Jose da Cruz Campos Sousa (183.795.323-68); Jose da Mota Silveira Junior (090.718.494-49); Josiane Silveira (895.614.650-00); Josue Lopes Moreira Filho (023.749.428-05); José Luis Lenz (828.766.909-00); Juares da Silva (366.891.490-72); Jucara Goncalves Pinho Piana de Faria (186.527.866-15); Judith de Fatima Silva Bravo (287.384.546-53); Juliana Gomes Campelo de Matos Braz (722.680.773-49); Ju-

liane Solange Fernandes (830.765.810-15); Julio Cesar da Paz Pinheiro (507.329.007-00); Julio Cezar de Castro Souza (076.504.932-53); Julio Ricardo de Oliveira (124.549.311-68); Julio da Costa Barros (708.026.708-06); Jurandir Teixeira de Lemos (038.286.648-73); Jurema Aparecida Bergamo China (861.712.918-20); Jussara Calixto Paiva Dancur (016.263.788-86); Jussara Chimilovski (427.647.349-72); Katary Eliane Meirelles de Castro (073.558.438-93); Katia Cilene Vieira Maia (225.394.502-10); Katia Thessalia Macedo Muller (365.225.970-04); Keiko Aso (087.128.698-05); Lael Rodrigues Viana (091.269.808-00); Laine Hoerbe (254.978.470-72); Lais Mendes Ribeiro (985.322.276-00); Lamonier da Silva Araujo (308.188.266-49); Lana Jussara Ferreira Campos (334.650.536-72); Leila Abrao Atique Martins (131.851.938-14); Leila Amarente Ghizoni (673.184.449-72); Leila Cristina Garrido (825.890.468-04); Leila Tezezinha Ortiz (533.880.389-53); Leilane Naidy Oliveira Bessa (013.802.608-41); Leni Gomes da Silva Ferreira (261.639.181-34); Lenino Fernando Cruz (034.176.385-34); Lenir Galvani dos Santos (750.050.500-00); Lenir Teixeira de Mello (583.600.260-68); Leonardo de Padua Gomes (570.524.416-91); Leonides Rigo Garcia (242.269.049-15); Leonor de Souza Serafim (548.500.889-53); Leopoldina da Cruz Claerbout (097.970.335-20); Lia Alves Velleda (498.269.560-15); Liane Mohr Marchetti (528.246.599-04); Liane Schallenberger Krahl (299.163.560-68); Licinio Alves de Oliveira (185.776.444-72); Lidia Carolina Antunes Paim (283.104.039-68); Ligia Fuga (522.869.599-00); Lillian Carmencita de Sousa Dias (236.432.692-34); Lino Raimundo da Silva (021.670.262-34); Lionara Soares Pires de Oliveira (388.749.460-15); Lizete Luiza Giuliani Teixeira (212.416.350-72); Lodivina Bratz Silva (481.960.290-04); Lourdes Savi (027.046.578-23); Lourdes Zandonna Lerina (477.014.719-87); Lúbia Ferreira de Souza (026.175.028-30); Lucas Mateus Goncalves Louzada (848.494.871-49); Lucas de Gois Campos (726.809.038-20); Luci Felicio Fernandes Gasparini (040.602.418-90); Lucia Fumiko Nakagawa (037.795.368-70); Lucia Helena Amaral Trovoes (001.202.108-35); Lucia Helena de Carvalho (085.453.241-20); Lucia Ines Rocha (068.334.008-57); Lucia Sampaio Alho (596.350.290-04); Luciana Maria Cardoso (115.320.808-32); Luciane Herana Coa (115.287.258-32); Luciano Andrade Dias (073.933.775-00); Luciano Benetti Pareira (374.601.536-72); Luciano Fernando Barbosa de Andrade (251.243.234-34); Lucilene Pereira da Costa (120.241.098-70); Lucilia Rodrigues Soares (302.582.600-25); Lucimar Vaz Tostes Ribeiro (184.974.206-59); Lucindo Vaciolo Filho (029.768.598-84); Lucio Leocarl Collicchio (234.654.688-72); Luciula Maria Fiuzza (501.638.846-68); Lucy Mara Alves Stoeaer (404.814.689-00); Lucy Mary de Figueiredo Soares (178.404.655-87); Lucy Rosa da Silva (268.891.881-87); Ludemila Kojo Turek (372.398.999-34); Luis Candido Rodrigues da Silva (468.897.280-68); Luis Czakno (249.419.569-15); Luis Fernando Rettig (193.287.889-00); Luis Marcelo da Motta (026.983.148-77); Luis Roberto Giroto (015.256.438-19); Luiz Andre Gabardo (233.339.879-53); Luiz Antonio Rocha (257.661.980-00); Luiz Carlos Silva Lima (003.215.288-40); Luiz Carlos Souto da Fonseca (614.717.800-82); Luiz Carlos Teixeira dos Santos Dias (354.166.537-87); Luiz Carlos Wink (401.914.270-04); Luiz Eduardo Diniz Araujo (030.659.944-96); Luiz Eduardo Nacif (282.010.607-25); Luiz Fernandes Alves Lindolpho (757.565.877-72); Luiz Fernando Codinotti (235.570.360-49); Luiz Fernando da Silva Wanderley (293.395.530-04); Luiz Goncalves Pinto (131.612.610-20); Luiz Henrique Rossato (081.387.548-00); Luiz Isidro Marques Farias (314.161.520-91); Luiz Mauro da Silva (083.156.121-15); Luiz Roxo de Quadros (778.566.358-00); Luiza Aparecida Camiloto (058.409.218-07); Luiza Helena Machado de Sousa Lessa (316.592.686-72); Lurdes Maria Rockenbach (308.377.909-72); Lusia Angelica Biscaro (055.313.938-06); Luzia Cordeiro da Silva Menezes (151.457.941-34); Luzia Itsuko Tamur (017.789.318-47); Luzia Vieira de Souza (026.944.919-10); Manoel Messias de Brito (015.400.878-83); Manoel Uchoa Nobre (096.024.702-59); Marcela Pinto Amaral (090.144.788-95); Marcelina Naves de Avelar (461.458.936-72); Marcelo Bertoldo Motta (061.987.278-07); Marcelo Braganca Bazhuni (844.910.787-34); Marcelo Lazarini Bello (141.284.758-31); Marcelo Magalhaes de Almeida (399.645.405-82); Marcelo Pissurno Mellado (712.062.647-72); Marcia Beltrame Squizzato Alano (376.695.839-91); Marcia Coelho Santos Araujo (073.034.718-47); Marcia Cristina Florencio Pereira (101.363.124-20); Marcia Faria Costa Melato (390.030.356-87); Marcia Garcia (055.715.578-93); Marcia Graziela de Oliveira (537.551.549-00); Marcia Menezes de Almeida (745.259.807-53); Marcia Vilas Boas (061.795.568-90); Marcia da Silva Morgado (948.101.848-20); Marcio Aparecido Trinca (096.806.548-18); Marcio Luis Galindo (122.961.758-21); Marcio dos Santos Cavalcante (051.506.434-32); Marco Antonio Silverio (382.815.700-91); Marco Antonio Sousa Oliveira (702.097.747-20); Marco Aurelio Malheiros Teixeira (147.787.930-72); Marcos Antonio Rodrigues de Mendonca (089.232.994-72); Marcos Aurelio Marcolino de Lima (350.806.204-04); Marcos Isaque Leal (405.468.886-15); Marcos Jose Ribeiro (049.951.428-94); Marcos Roberto Correa Alves (711.969.510-04); Margarete Yukie Kohatsu Ono (200.213.641-68); Margarida Maria Miranda Jung (371.424.610-04); Mari Akemi Takahara Oda (050.070.408-27); Maria Alice Luz Lobo (210.836.494-34); Maria Angelica Rossini (034.524.948-88); Maria Aparecida Ferraz Freire Antunes (740.777.408-00); Maria Aparecida Mouzinho Tenorio (460.597.254-49); Maria Aparecida Pereira (051.913.188-62); Maria Aparecida Pereira Dias (015.671.728-06); Maria Aparecida da Silva Lima (084.039.105-68); Maria Arlete Moreira Silva (057.192.402-68); Maria Beatriz Fernandes Branco (565.766.768-91); Maria Benedita Gpires (025.816.108-67); Maria Cecilia Costa (132.091.591-49); Maria Claret Pregnolato Hyppolito (015.260.648-39); Maria Cleonice Quincozes da Silva (284.694.450-49); Maria Cristina Leao Pinheiro (184.770.462-04); Maria Cristina Moreira de

Andrade Araujo (147.614.086-34); Maria Dilma Moretão (309.787.189-68); Maria Edilene Pascoal (164.761.903-34); Maria Edna Diogenes (336.112.384-49); Maria Ednice Lima Santos (250.412.745-68); Maria Elena Pinto de Souza (160.742.545-91); Maria Elisa Carvalho de Melo Fogaca (983.373.198-87); Maria Elisabete Moreira da Silva (118.969.735-15); Maria Enide Batista Rocha (052.063.858-16); Maria Gorete Santos (163.912.254-00); Maria Goreth do Rosario Almeida (182.248.062-00); Maria Gorete de Araujo (243.260.544-68); Maria Helena Fernandes Reis (018.102.488-84); Maria Helena Pereira e Silva (272.198.446-20); Maria Helena da Silva (005.504.238-42); Maria Heloisa Pilger (211.498.600-49); Maria Isabel dos Santos Barbosa (257.892.285-34); Maria Jaci Adolfo Oliveira (272.004.930-15); Maria Jorgina Leonel Delle Pane (516.280.317-00); Maria Jose Achtschin de Oliveira (242.424.546-00); Maria Jose Lima de Oliveira (231.944.806-34); Maria Jose Santos (255.985.115-68); Maria Jose Vilas Boas (019.555.128-17); Maria Jose de Souza (981.384.998-34); Maria Julia Dellabianca (923.399.308-63); Maria Lucia Lourenco Sobral (446.001.784-91); Maria Lucia Paneguine Algozo (367.023.589-20); Maria Lucia Ribeiro de Matos Garcia (002.383.268-10); Maria Lucia de Andrade Leite (389.410.587-91); Maria Lucia dos Santos Bitello Firmino (335.282.170-49); Maria Luisa Ramazotti (043.698.708-28); Maria Marli Pacheco Charao (280.793.370-04); Maria Nadir Alves Colome (568.658.130-49); Maria Neusa Craveiro Crepalli (326.279.479-15); Maria Nilzabete Greszczen (383.404.459-87); Maria Odilha de Souza (831.423.478-87); Maria Regina da Silva A da Costa (236.056.000-00); Maria Regina de Souza (188.995.956-15); Maria Rosalia Mendes (031.185.678-05); Maria Ruti Demetrio Gvieira (104.201.932-00); Maria Senhorinha de Moraes de Oliveira (977.666.158-00); Maria Silvia Bueno de Oliveira Cordeiro dos Santos (070.803.358-09); Maria Socorro da Costa Conceicao (151.299.852-49); Maria Stela de Paula Ferreira Milan (449.145.396-91); Maria Sueli Araujo da Silva (483.541.554-04); Maria Vilma Daroz Gaudencio (923.670.208-25); Maria da Conceicao Goncalves Bressan (799.301.158-20); Maria da Conceicao Mendes Romano (160.226.965-34); Maria da Gloria Mackmillan Porto (358.569.200-15); Maria das Dores Inacio (398.343.799-00); Maria das Dores da Costa Araujo (062.052.672-68); Maria das Gracas Araujo Goncalves (262.306.235-87); Maria das Gracas Marroquim de Barros Carvalho (648.566.587-00); Maria das Gracas de Castro (003.442.848-83); Maria de Fap da Cferreira (215.286.401-87); Maria de Fatima Franki Friedriczewski (280.898.980-68); Maria de Fatima Manenti (416.148.019-91); Maria de Fatima Moriggi Tavares (634.326.509-06); Maria de Fatima de Aguiar (007.148.598-85); Maria de Lourdes Audibert Menezes (328.321.920-68); Maria de Lourdes Ceccagno Cassol (312.556.120-53); Maria de Lourdes Daniel (565.649.537-04); Maria de Lourdes Dario Ushijima (069.705.898-03); Maria de Lourdes Deo Gasparotto (826.225.408-25); Maria de Lourdes Oliveira (880.880.148-91); Maria de Lourdes Pazzini (524.386.519-20); Maria de Nazare Souza Araujo (096.683.492-53); Maria de Ourdes Gomes da Costa (072.508.002-72); Maria do Carmo de Lima Mendes (324.926.264-15); Maria do Rosario Santos Ferreira (799.967.018-91); Maria do Socorro Brito da Silva (434.768.134-87); Maria dos Anjos Silva Oliveira (282.131.146-04); Marilene Grilo da Silva Carneiro (295.940.225-15); Marilucia Auer (629.084.059-20); Marilda Duarte Gazzani (730.659.787-68); Marilda Floriane Kadletz (639.155.459-53); Marilda Ramos Esteves de Souza (375.862.116-04); Marilene Argolo dos Anjos (128.695.115-15); Marilu Scalambri (005.006.688-92); Marinalva Silva Ribeiro (070.496.845-20); Marisa Elizeth Pinto Soares (283.104.110-49); Marisa Lourencato Franceschini (021.298.018-11); Marisa de Lourdes Neves Pereira (198.756.146-53); Maristela Barbosa (); Maristela Ferla (337.422.000-20); Maristela Pellenz Casado (441.676.280-15); Mariza Barroca Vilela (640.731.066-00); Mariza da Silva Coscarella (332.343.107-34); Marizete Abreu Lemos (106.651.535-20); Marleide Barbosa Diniz (139.531.334-20); Marlene Beber (520.856.519-68); Marlene Furlan da Campo (385.039.309-78); Marlene Jacira Maciel Ferreira (996.371.548-68); Marlene Quirino da Silva (503.969.197-15); Marlene Santos e Silva (148.651.064-72); Marlene de Lima Souza (271.453.445-72); Marlene de Medeiros Meirelles (209.731.790-15); Marlene de Souza Celinonio (705.751.188-49); Marli Aparecida Urias (058.844.028-05); Marli Elisabete Muzi Huf-fenbaecher (015.968.758-60); Marly Valentim (290.523.866-68); Marta Bethania Costa Pereira (342.577.724-68); Marta Ilaci Mendes Montefusco (032.916.058-37); Marta Maria Barbosa Leite Portela (479.810.916-91); Marta Regina Guazzelli Benati (072.083.498-86); Marta Silveira Heifel (562.243.970-15); Marucia Dias Curtly Gerk (458.830.767-34); Matilde Ferreira Silva (211.528.021-00); Maura Cristina Fonseca (076.844.668-60); Maura Martins de Oliveira (905.044.887-91); Mauricio Antonio Mantello (030.752.838-35); Mauricio Monteiro (037.947.858-78); Mauro Roberto Alves (247.484.129-68); Mauro Roberto Ferraz Lafrata (092.053.748-06); Mauro Sergio Rodrigues da Costa (070.855.468-75); Miguel Antonio Zarur Neto (088.312.469-68); Milton Deoclécio Moreno (233.738.909-00); Milton Jacobs (204.830.580-68); Mirallice Brito Chaves Teixeira (217.909.301-20); Miria da Silva dos Santos (307.204.190-34); Miriam Adriana Barros Fortes de Lima (106.459.668-19); Miriam Barbosa de Elias (253.353.836-15); Miriam Barbosa de Biasi Picarone (026.185.668-58); Mirtes Ayres de Franca (759.874.907-82); Mirtes Maria Abreu de Lima (390.974.719-15); Mirtes Teciano dos Santos (017.343.048-12); Misael Rodrigues Neves (297.261.661-87); Moacir Costa (046.263.168-91); Moises Beltrame Della Giustina (482.684.459-04); Monica Andrea Barcellos Carmona (767.562.897-72); Morgana Lessa Peres (458.442.409-87); Mylene Leandro Morete Cosentino (091.515.818-33); Nadia Maria Colao Merlo (255.359.600-63); Naiaico Itokazu (483.894.556-68); Nair Omomo Mizushima (856.815.208-20); Nanci Wilma Santos Turqueti (065.974.288-89); Nauro Martins Pinho (311.905.889-00); Neila Teixeira (908.564.907-25); Nelsi Neher (234.033.810-72); Nelson An-

tonio Barbosa dos Santos (070.577.845-20); Nelson Lima Silva (031.687.782-49); Nestor Gomes de Oliveira Neto (819.147.175-20); Neuma Maria Ferreira Siqueira (116.283.755-15); Neusa Maria Tarouco Correa (224.178.000-63); Neuzelly Souza Ribeiro (356.282.001-15); Newton Coutinho (734.939.028-91); Nilda Santos Oliveira (349.025.035-49); Nilso Destri (515.964.589-68); Nilson Tavares Andrade (069.941.645-00); Nilton Jose Laabs (337.767.179-04); Nilzete Ap de Paula Pechnicki (427.594.209-49); Niracilza Ferreira Rocha (340.063.896-04); Nivaldo Dario da Silva Pereira (067.412.151-15); Noel Leal de Almeida (152.045.105-91); Noizia Conceicao Maia Gonçalves (158.918.955-87); Ocian Florencio de Souza (216.065.102-82); Odeth Junges dos Santos (114.305.752-04); Omar Ney Nogueira Morais (508.863.123-53); Onicea Maria de Oliveira Galocha (021.954.518-90); Orlando dos Santos Conceicao (153.011.332-68); Orminda Ferreira Faro (061.158.102-72); Ortenzia Maria de Castro (030.540.166-17); Oscar Albrecht Machado Soares (271.036.410-72); Oscar Eusebio de Santana Filho (125.440.194-68); Oscar Makoto Goto (015.231.098-31); Osmany Jose Amaral (484.551.486-91); Osmar Oliveira da Silva (130.800.750-72); Osmarina Bonfim Pantoja (088.682.802-30); Osni Berti Ampudia (015.551.838-08); Osvagno Aparecido Boaventura da Silva Sa (331.029.889-20); Patricia Cardoso Rodrigues de Souza Avila (792.060.426-53); Patricia Matos de Brito Silva (323.441.396-72); Paulo Americo Turl Machado (723.428.547-49); Paulo Antonio Cardoso Areballo (188.411.390-72); Paulo Cesar Sena Alcantara (151.276.565-15); Paulo Cesar Zumpano (129.338.136-53); Paulo Eduardo Castro do Amaral (790.920.128-15); Paulo Eduardo da Costa Manso (060.064.808-75); Paulo Ferreira Machado (048.240.548-18); Paulo Jorge Alves da Silva (465.307.467-49); Paulo Jorge Mendes de Souza (186.400.521-15); Paulo Nascimento Miranda (174.468.305-06); Paulo Reus Schuller Alves (240.026.310-87); Paulo Roberto Hanel (385.378.420-87); Pedro Luiz Villa da Silva (343.852.401-59); Pedro Olavo Diverio dos Passos (226.335.450-68); Pedro de Souza Bomfim (283.559.035-87); Percolos Caminha de Abreu (255.906.341-72); Pitagoras Tadeu Miranda de Almeida (324.994.936-15); Plinio Fernandes Texeira Filho (166.788.181-72); Pollyanna Soares da Costa (811.998.214-20); Princis Ribeiro dos Santos (293.911.778-08); Priscila de Souza Cintra (153.515.561-20); Queila Correa Fagundes Espindola (055.022.058-51); Rachel Moreira (711.040.547-87); Rafael Avelino Amorim (174.386.326-87); Raílda Souza Alves Badaro (036.306.845-72); Raimunda Antonia Carvalho dos Reis (163.507.745-15); Raimunda Felipe da Silva Pelanda (090.586.805-68); Raimundo Domingos da Silva (035.703.042-72); Raimundo Nascimento Ramos (330.270.805-04); Raimundo Nonato Alves Fagundes (956.075.608-72); Raimundo Nonato Filho (016.007.373-15); Raimundo Nonato da Silva Santos (164.764.762-20); Raimundo Pereira dos Reis (517.560.052-49); Raimundo de Almeida Junior (752.920.334-72); Raimundo de Paiva Gadelha Neto (365.123.464-91); Ramao dos Santos Oliveira (279.836.090-00); Raquel Viana de Carvalho Soares de Camargo (026.845.248-23); Raquiel Nunes Goulart (553.192.469-00); Rebeca de Paiva Pontes (464.950.107-53); Regina Coeli Santiago de Holanda (757.729.907-30); Regina Leiko Mोगami Nagao (106.744.968-09); Regina Maria Agostinho Costa Falcoski (065.268.698-23); Regina Maria Alves Gonzales (068.127.058-61); Regis Tadeu Bruno (101.754.298-80); Reinaldo Bruniera (306.790.799-04); Reinaldo Caciono Barbosa (103.019.172-72); Rejane Lilian Pereira Rocha (026.390.818-61); Renata Castro de Castro (906.546.250-34); Renata Demonte Hentzschler (052.085.968-57); Renato Luiz Siqueira (398.881.349-49); Ricardo Antonio Bratti (298.354.530-04); Ricardo Ney de Farias Ximenes (759.613.694-04); Ricardo de Almeida Collar (296.078.920-20); Ricardo de Almeida Farias (014.810.452-53); Ricardo de Oliveira (353.405.506-30); Rita Maria de Nobrega Arruda (071.007.558-83); Rita de Cassia Cunha Guimaraes (613.266.237-53); Rita de Cassia Neves Teles Koop (371.890.185-49); Riviane Carvalho Amorim (008.928.126-80); Roberta Esbroglio Mussnich (905.114.840-20); Roberto Beal (385.262.129-15); Roberto Brito Lima (116.015.905-04); Roberto Carlos Dormelas de Andrade (267.796.844-49); Roberto Graciano Capella (041.250.958-09); Roberto Sérgio Galbetti (088.660.898-85); Robson Rodrigues Machado (031.827.228-83); Rodrigo Nascimento Fioresi (144.543.078-90); Rogerio Alves Coelho (038.236.196-24); Rolnei de Souza Tosi (317.322.081-15); Ronaldo Barbosa Pereira (300.802.157-34); Ronaldo Cesar Gomes Pereira da Silva (129.234.601-97); Ronaldo Gonçalves Pasqualino (015.606.438-38); Rosa Maria Carvalho Felix (092.257.868-08); Rosa Maria Mazon de Souza (190.125.275-20); Rosa Mitsue Nishida (700.456.828-87); Rosa Nelmair Geldes Gomes (695.776.419-20); Rosana Carneiro Magalhaes Silva (439.449.145-20); Rosana Garcia da Silva Ramos de Souza (002.002.358-85); Rosana Maria dos Santos Fernandes Monteiro (455.570.807-59); Rosana Mendes Ferraz de Almeida (034.217.228-03); Rosane Borges de Medeiros Teixeira (565.695.137-53); Rosane Tirezah Moreira Zambarda (802.809.510-00); Rosane Veluzza Barros (519.922.809-91); Rosângela Barbosa Pinto Chinait (830.439.698-04); Rosângela Barros Nunes (325.209.136-49); Rosângela Constantino Rech (444.982.929-87); Rosângela Dastas Barros (496.993.504-15); Rosângela Fatima Trentin Andreoli (716.511.109-30); Rosângela Fontanelia Claumann (494.057.999-91); Rosângela Aparecida Rubinato Kayway (032.118.738-56); Roseli Carlos Machado (340.373.499-49); Rozely Aurora Boddy (616.385.109-97); Rubens Carvalho Santos Filho (780.496.525-72); Rubens de Sousa (307.065.566-15); Rubia Mara Constantino (039.714.558-67); Ruth Amelia Vilela Caloete Lima (105.018.354-15); Salette Aparecida Bueno de Godoy (516.397.269-34); Salette de Fatima Raffaini (072.611.748-07); Samir de Castro Hatem (025.407.148-11); Sandra Helena Tinoco Marins (572.178.157-20); Sandra Margareth Moreira da Cunha Cavalcanti (049.645.778-05); Sandra Maria de Souza Ferreira (961.969.048-68); Sandra Meria Kapp (101.104.530-34); Sandra Regina Motter de Souza (474.110.749-34); Sandra da Silva Cristi (490.940.099-00); Sara Maria de Abreu Manoel (017.208.328-11); Sebastiana Aparecida de Almeida Soeiro (061.703.128-23); Selmar

Collonia Costa (243.086.500-97); Sergio Luis Braga Pinto (259.293.562-20); Sergio Pires de Morais (055.991.468-71); Sergio Roberto Camillo de Camargo (064.805.708-98); Severino do Ramo Confessor (056.432.604-68); Sheila Prado Fernandes (860.493.135-04); Sidnei Cicero Cottet (767.988.608-34); Sidnei de Souza Porto (242.078.020-53); Sidney Lopes (667.271.978-49); Sidonia de Fatima Braga Clemente (498.445.206-49); Silvana Maria Menine (248.827.399-68); Silvana Teresinha Bau Sartori (337.430.020-00); Silvanete Teixeira Marabolim Bassan (056.870.328-60); Silvia Helena Negrao (380.861.589-34); Silvia Regina Evangelista Ribeiro (043.954.608-79); Silvia Scheffer Torres (822.955.579-68); Silvio dos Santos Pedroso (559.712.700-44); Simone Ioris (666.479.320-20); Sirley do Nascimento (527.123.209-30); Sivonia Maria de Lima (186.333.664-87); Solange Brandao Magalhaes Alves Ferreira (042.974.315-72); Solange Maria Freitas Fiedler (652.984.209-82); Solange Mendes Nogueira (448.421.399-00); Solange Schons (029.006.049-40); Solange de Fatima Freire Linhares (092.422.522-04); Solimar Borges de Carvalho (346.643.271-53); Sonia Iara de Oliveira Daniel Peixoto (086.850.818-74); Sonia Maria Antunes Pereira (315.999.400-78); Sonia Maria Goulart Trossini (923.328.118-34); Sonia Maria Martins Werneck de Araújo (580.419.317-15); Sonia Maria Oliveira Araújo (279.920.631-04); Sonia Maria da Costa Almeida (124.293.501-06); Sonia Maria dos Santos (181.501.956-53); Sonia Maria dos Santos Dantas (287.027.356-87); Sonia Silva Coelho (132.082.925-20); Sonia de Castro Pereira Silva (023.265.398-42); Sotero Machado de Oliveira (291.208.100-91); Sueli Aparecida Barbosa Borri (076.161.018-95); Sueli Escher (034.725.598-10); Sueli Francisco Paulino (040.642.538-84); Sueli Lopes da Silva (690.774.018-49); Sueli Maria Moraes Vieira (794.700.338-68); Sueli Terezinha Moreno Lima (009.917.878-89); Sueli Aparecida Deroide Simao (981.972.318-34); Sulmaya Regina Azevedo Gomes (192.263.495-68); Suzete Miriam Witriski (338.364.269-00); Tania Maria Gomes Pereira (450.931.560-00); Tania Maria Prado Bonfim Bueno de Souza (061.818.448-13); Tania Mariza Martins Silva (291.784.600-34); Tania de Campos (490.210.879-87); Tarcila de Sales (199.333.479-34); Tarcisio Luis Oliveira Santos (288.017.255-15); Tatiana Araceli Ferreira Ribeiro (809.065.245-04); Tatiana Cristina Mendes (167.389.618-98); Terezinha Guimaraes de Oliveira (216.006.359-20); Terezinha de Fatima Ribeiro Xavier (357.777.376-68); Terezinha de Sousa Bezerra (154.569.864-34); Therezio Xavier da Silva Junior (566.686.518-87); Thiago Amancio Batista (015.025.216-10); Thiago Manfroi de Oliveira (002.717.590-11); Tony Chung Chan (872.533.487-53); Ulpiano Jose Tavares Gomes (520.768.308-04); Valdecir de Almeida Trovao (018.200.014-15); Valdeli Aires Messias (052.335.088-00); Valdemar Dapper Furtat (255.582.690-49); Valdir Cordeiro (502.269.679-72); Valdir Gonçalves de Souza (224.624.229-00); Valdir Moyses Simão (021.728.738-70); Valdir de Souza (275.710.509-44); Valdomiro Santos Reis (184.578.785-49); Valeria Aparecida Lanaro (116.919.768-06); Valeria de Fatima Izar Domingues da Costa (018.158.888-90); Valmir Medeiros Figueiredo (289.884.009-25); Valmírio Fernandes Morel (359.014.380-00); Valmor Jose Lazzari (223.857.110-87); Vanda da Costa Rodigoli Ramos (365.958.457-68); Vanderlei Ferreira de Souza (362.189.447-00); Vania Andrade de Souza (003.446.238-40); Vania Cordini Fernandes (437.652.709-20); Vania Cristina Detregiachchi (120.060.528-45); Vania Maria Christofolletti Mazzeo (027.865.498-33); Vanilce Amaral Jacob (115.608.272-20); Vanilde de Fatima Porcionio (489.219.396-87); Vanio Turatti (819.833.870-53); Vera Cristina Vieira (048.505.288-13); Vera Lucia Americo da Silva (034.372.248-83); Vera Lucia Barbosa (215.106.016-00); Vera Lucia Conceicao de Carvalho (074.872.585-72); Vera Lucia Ferreira Nunes (512.414.639-72); Vera Lucia Morais Rodrigues (041.835.198-88); Vera Lucia Pinheiro Santos (458.875.515-34); Vera Lucia Portella Kratz (377.690.490-91); Vera Lucia da Silva Santos (749.075.498-49); Vera Lucia dos Santos Maciel (829.038.599-49); Vera Maria Benites de Leao (252.687.240-53); Veridiana Galvim Buria (215.943.708-50); Vete Micai (055.575.718-84); Vilma Ramos (045.314.708-93); Wilson Antonio Catharino Rodrigues (218.166.970-87); Wilson Roberto do Amaral (073.755.248-40); Vinicius Torraque Novaes (162.757.788-22); Vivaldo Gonçalves (088.243.636-87); Wagner Alexandre Correa (122.595.568-84); Walberth Mascarenha Brito (776.646.805-06); Walda Carneiro de Oliveira Carvalho (615.665.007-53); Waldina Lucia do Nascimento Cayres (120.190.418-80); Waldomiro Eduardo de Lima Alves (414.950.390-72); Walter Jose Tiraboschi (002.837.838-50); Walter Massaru Nagata (802.447.778-53); Walter Sergio Grisi Santos (967.675.108-15); Wanderley do Carmo (756.330.439-87); Washington Lira Barreto (484.162.827-49); Washington Luiz Peixoto (489.227.816-53); Wilma Aparecida Bagues Rodrigues Ferreira (067.755.918-61); Wilmar Andolfato Scavassa (028.389.688-40); Wilton Queiroz Paiva (485.483.675-04); Wladimir Correa (767.429.548-68); Xerxes de Paula Barros Neto (046.388.978-94); Yane de Souza Galvao Pereira (233.319.175-91); Yolanda Assae Miyamoto Inogue (282.436.769-53); Yollah de Souza Mira (824.868.678-72); Yoshio Jorge Hirakaw (064.220.668-64); Zelia da Silveira Santos Olenik (285.156.332-72); Zilda Helena Martinelo Pires (015.788.178-46); Zilda Vieira de Freitas (233.899.901-00); Zilmíro de Mendonca Mechado (178.765.405-20); Zita Aparecida Mendes Jonsson (757.597.489-04); Álvaro Luis Pereira Botelho (899.266.507-59)

Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - MPS
Advogado constituído nos autos: não há

TC-015.074/2008-6
Natureza: Recurso de Reconsideração
Recorrente: José Eristotes Neto
Unidade: Prefeitura do Município de Vila Flor - RN
Advogado constituído nos autos: Verônica Rodrigues (OAB/RN 4936)

TC-015.644/2006-3
Natureza: Representação
Representante: Divisão de Convênios e Gestão do Ministério da Saúde - Núcleo Estadual do Pará
Unidade: Prefeitura do Município de Parauapebas - PA
Advogado constituído nos autos: não há

TC-025.489/2009-2
Natureza: Relatório de Auditoria
Entidades: Financiadora de Estudos e Projetos - Finep (08.804.832/0001-72); e Fundação Hemocentro de Ribeirão Preto (60.255.791/0001-22)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-025.599/2009-4
Natureza: Representação
Responsáveis: Augustinho Moro (557.041.159-34); Geraldo Aparecido de Vito Júnior (129.357.238-13)
Representante: CQC - Tecnologia Em Sistemas Diagnósticos (46.962.122/0001-60).Entidades: Secretaria de Estado de Administração de Mato Grosso - SAD/MT e Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso - SES/MT
Advogado constituído nos autos: não há

TC-029.807/2009-7
Natureza: Representação
Interessado: Ouvidoria do Tribunal de Contas da União
Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Rio Grande do Norte
Advogado constituído nos autos: não há

TC-030.100/2007-4
Natureza: Representação
Representante: Divisão de Convênios e Gestão do Ministério da Saúde - Núcleo Estadual do Pará
Entidade: Prefeitura do Município de Abaetetuba/PA
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO

TC-000.783/2010-2
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessado: Rodrigo Souza Britto (804.897.105-49)
Unidade: Companhia Docas do Estado da Bahia S.A. - MT
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-000.992/2010-0
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Jose Carneiro de Araújo (040.294.614-68)
Unidade: Agência Nacional de Transportes Aquaviários - MT
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-000.994/2010-3
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Afonso Jhonso (003.192.792-00); e outros
Unidade: Ministério dos Transportes (vinculador)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-000.998/2010-9
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Clarindo Martins da Silva (086.855.176-72); e outros
Unidade: Câmara dos Deputados - CD
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-000.999/2010-5
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Fernando Aparecido Batista (268.918.081-20)
Unidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (vinculador)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.019/2010-4
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Carlos Eduardo de Mattos Pfeil (444.137.347-34)
Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Rio de Janeiro - Mapa
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.034/2010-3
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Jairo Silveira (533.654.707-78); Jairo Silveira (533.654.707-78)
Unidade: Instituto Nacional da Propriedade Industrial - Mdic
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.755/2010-2
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Aloisio Antonio Ribeiro (100.408.896-53); e outros
Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Minas Gerais - Mapa
Advogado constituído nos autos: não há.



TC-001.765/2010-8 Natureza: Aposentadoria Interessado: Maria de Nazaré Sousa (030.174.513-72) Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Piauí - Mapa Advogado constituído nos autos: não há.	TC-008.818/2008-0 Natureza: Pensão Civil Interessados: Luiz Henrique de Souza Barros (245.565.481-87); e outros Unidade: Justiça Federal de Primeiro Grau - RJ Advogado constituído nos autos: não há.	TC-021.885/2009-7 Natureza: Pensão Civil Interessados: Anadyr Caldas Sinigowski (732.392.839-72); Glaucia Meister Pimentel (004.115.319-72) Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Paraná - Mapa Advogado constituído nos autos: não há.
TC-001.811/2010-0 Natureza: Pensão Civil Interessados: Alessandro Rocha Ivo (020.248.945-00); e outros Unidade: Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira - Mapa Advogado constituído nos autos: não há.	TC-011.486/2009-9 Natureza: Admissão Interessados: Jerônimo Rosário Tanan Pereira (937.015.435-34); Rafael Conceição Lemos (007.450.915-20) Unidade: Companhia Docas do Estado da Bahia S.A. - MT Advogado constituído nos autos: não há.	TC-021.886/2009-4 Natureza: Pensão Civil Interessados: Maria do Rosário de Sousa Pereira (133.864.173-53); Maria dos Navegantes Carvalho Azevedo (949.145.403-04) Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Piauí - Mapa Advogado constituído nos autos: não há.
TC-002.338/2004-6 Natureza: Atos de Admissão Interessado: Emil Jacques Spezapria Cardoso (843.857.747-49) Unidade: Ministério da Fazenda (vinculador) Advogado constituído nos autos: não há.	TC-011.576/2007-1 Natureza: Atos de Admissão Interessados: Alan Amorim de Almeida (836.144.195-68); e outros Unidade: Diretoria Regional da ECT na Bahia - DR/BA Advogado constituído nos autos: não há.	TC-023.388/2008-2 Natureza: Aposentadoria Interessados: Joao Dias Chaves (090.075.398-68); Maria José Santos (415.300.634-34) Unidade: Tribunal Regional Federal 5ª Região Advogado constituído nos autos: não há.
TC-002.426/2010-2 Natureza: Pensão Civil Interessados: Bernadeth da Costa Pinheiro (025.815.665-15); e outros Unidade: Ministério dos Transportes (vinculador) Advogado constituído nos autos: não há.	TC-013.596/2009-0 Natureza: Pensão Civil Interessados: Adelia de Souza Cordeiro (091.372.541-20); e outros Unidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (vinculador) Advogado constituído nos autos: não há.	TC-025.468/2009-2 Natureza: Aposentadoria Interessados: Manoel Jorge de Souza (008.292.182-20); Raimunda Marqueza Farias Alvarez (041.969.452-87) Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Pará - Mapa Advogado constituído nos autos: não há.
TC-002.435/2010-1 Natureza: Pensão Civil Interessados: Abadia Strazzeri Brinco (069.285.377-44); e outros Unidade: Ministério dos Transportes (vinculador) Advogado constituído nos autos: não há.	TC-014.680/2006-5 Natureza: Atos de Admissão Interessado: Rita Maria Pereira Rodrigues (239.390.011-04) Unidade: Hospital das Forças Armadas - MD Advogado constituído nos autos: não há.	TC-025.928/2009-4 Natureza: Atos de Admissão Interessado: Marcelo Souza Cardoso (787.512.685-15) Unidade: Companhia Docas do Estado da Bahia S.A. - MT Advogado constituído nos autos: não há.
TC-002.467/2010-0 Natureza: Pensão Civil Interessados: Eliete Ferreira Borba (746.075.107-34); e outros Unidade: Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Mdic Advogado constituído nos autos: não há.	TC-016.144/2009-5 Natureza: Prestação de Contas Exercício: 2008 Responsáveis: Adilson Tadeu de Araujo (014.271.489-53); e outros Unidade: Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S.A. Advogado constituído nos autos: não há.	- Relator, Ministro JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA
TC-004.026/2009-9 Natureza: Tomada de Contas Especial Responsável: Arlindo Batista dos Santos, ex-Prefeito (440.738.106-00) Unidade: Fundo Nacional de Saude-Funasa Advogado constituído nos autos: não há.	TC-016.227/2009-0 Natureza: Aposentadoria Interessados: Ana Lucia Lemos Fradera (272.172.647-15); e outros Unidade: Instituto Nacional da Propriedade Industrial - Mdic Advogado constituído nos autos: não há.	TC-002.451/2010-7 Natureza: Pensão Civil Interessados: Alaide Jesuina Soares (075.739.657-70) e outros Entidade: Funasa - Coordenação Regional/RJ - MS Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SE-FIP) Advogado constituído nos autos: não há.
TC-006.421/2006-9 Natureza: Aposentadoria Interessado: Crezo Guanabara de Sousa (057.168.534-04) Unidade: Funasa - Coordenação Regional/RN - MS Advogado constituído nos autos: não há.	TC-017.967/2008-0 Natureza: Prestação de Contas Exercício: 2007 Responsáveis: Agripino Zumba de Oliveira Filho (324.617.041-04); e outros Unidade: Empresa Brasileira de Comunicação S.A. Advogados constituídos nos autos: Augusta Almeida de Oliveira (OAB/DF621), Arnaldo José Etrusco Pereira(OAB/DF415-A)/Maria Mendes Cropolato (OAB/DF 6.153)	TC-002.466/2010-4 Natureza: Pensão Civil Interessados: Adenice Ferreira dos Santos (043.117.875-53) e outros Entidade: Funasa - Coordenação Regional/BA - MS Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SE-FIP) Advogado constituído nos autos: não há.
TC-007.707/2010-0 Natureza: Atos de Admissão Interessado: Seiti Batistuta Nanya (055.653.206-66) Unidade: Agência Nacional de Transportes Terrestres - MT Advogado constituído nos autos: não há.	TC-020.170/2009-1 Natureza: Aposentadoria Interessados: Ana Elsa (485.865.102-97); Benedito Augusto da Silva (014.818.862-15) Unidade: Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira - Mapa Advogado constituído nos autos: não há.	TC-003.393/2010-0 Natureza: Relatório de Auditoria Responsável: Adolfo Horacio Chorny (703.439.697-34) Entidade: Fundação para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico (Fiotec) Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RJ (SE-CEX-RJ) Advogado constituído nos autos: não há.
TC-007.831/2010-2 Natureza: Aposentadoria Interessados: Jaime Borges Oliveira (055.024.461-15); e outros Unidade: Câmara dos Deputados - Cd Advogado constituído nos autos: não há.	TC-020.457/2008-8 Natureza: Prestação de Contas Exercício: 2007 Responsáveis: Afrânio Rodrigues Júnior (001.841.101-06); e outros Unidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT Advogados constituídos nos autos: José Ribeiro Braga (OAB/DF 8874), Manoel J. Siqueira Silva (OAB/DF 8873)	TC-006.001/2010-6 Natureza: Aposentadoria Interessados: Antonio Manoel Cerqueira Neto (069.934.437-91); Joao Jesus Salvador (222.053.817-68) Órgão: Ministério das Comunicações (vinculador) Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SE-FIP) Advogado constituído nos autos: não há.
TC-007.835/2007-9 Natureza: Embargos de Declaração em Recurso de Reconsideração (TCE) Embargantes: TW Assessoria Empresarial Ltda. (CNPJ 001.339.830/0001-00) e Denilson Felipe Borges (CPF 526.313.706-00) Unidade: Secretaria de Incentivo e Fomento à Cultura - Ministério da Cultura Advogados constituídos nos autos: Luciana Couceiro de Freitas Cavalcanti (OAB/DF 24.813); Giselle Reis (OAB/DF 16.061)	TC-021.835/2009-5 Natureza: Pensão Civil Interessados: Acéline Sales de Jesus (667.470.901-87); e outros Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Mato Grosso - Mapa Advogado constituído nos autos: não há.	TC-006.011/2010-1 Natureza: Aposentadoria Interessado: Murilo Jacob (038.999.933-49) Entidade: Fundação Nacional de Saúde - MS Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SE-FIP) Advogado constituído nos autos: não há.
TC-007.850/2010-7 Natureza: Aposentadoria Interessados: Kete Mendes Ferreira (027.347.967-91); Kete Mendes Ferreira (027.347.967-91) Unidade: Grupo Executivo Para Extinção do Dner - MT (em Liquidação) Advogado constituído nos autos: não há.	TC-021.866/2009-1 Natureza: Pensão Civil Interessados: Maria do Rosário de Sousa Pereira (133.864.173-53); Maria dos Navegantes Carvalho Azevedo (949.145.403-04) Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Piauí - Mapa Advogado constituído nos autos: não há.	TC-006.013/2010-4 Natureza: Aposentadoria Interessado: Francisco de Almeida Mira (018.286.062-00) Entidade: Funasa - Coordenação Regional/AP - MS Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SE-FIP) Advogado constituído nos autos: não há.
TC-008.120/2010-2 Natureza: Pensão Civil Interessada: Nerita Xavier Fonseca (013.661.321-73) Unidade: Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Mdic Advogado constituído nos autos: não há.	TC-021.866/2009-1 Natureza: Pensão Civil Interessados: Maria do Rosário de Sousa Pereira (133.864.173-53); Maria dos Navegantes Carvalho Azevedo (949.145.403-04) Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Piauí - Mapa Advogado constituído nos autos: não há.	TC-006.040/2010-1 Natureza: Pensão Civil Interessados: Ana Paula Passos Costa (004.438.207-32) e outros

FIP)	Órgão: Ministério das Comunicações (vinculador) Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SE-CEX-PB) Advogado constituído nos autos: não há. TC-006.585/2010-8 Natureza: Atos de Admissão Interessados: Enivaldo de Oliveira Gois (331.922.828-51); Jose Edson Silveira (144.908.228-98); Luis Adolfo Beijo (301.575.058-55) Entidade: Diretoria Regional da ECT em São Paulo/Interior - DR/SPI Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SE-FIP) Advogado constituído nos autos: não há. TC-006.814/2010-7 Natureza: Atos de Admissão Interessado: Vinicius Antonio Dias Figueiredo (092.277.607-50) Entidade: Agência Nacional de Saúde Suplementar - MS Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SE-FIP) Advogado constituído nos autos: não há. TC-006.888/2010-0 Natureza: Atos de Admissão Interessados: Alekssandro Kowalski (057.679.799-52); e Cleverson de Oliveira Gonçalves (006.675.349-03). Entidade: Diretoria Regional da ECT no Paraná Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SE-FIP) Advogado constituído nos autos: não há. TC-006.890/2010-5 Natureza: Atos de Admissão Interessados: Adilson Machado Silva (073.070.277-47); Adriana Samuel Serafim (025.646.447-24); e Agmaro Santos de Souza (007.378.337-42). Entidade: Diretoria Regional da ECT no Rio de Janeiro Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SE-FIP) Advogado constituído nos autos: não há. TC-007.700/2010-5 Natureza: Representação Interessado: Município de Tobias Barreto - SE Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SE (SE-CEX-SE) Advogado constituído nos autos: não há. TC-007.857/2010-1 Natureza: Aposentadoria Interessado: Dilmo Nascimento (427.771.436-68) Entidade: Fundação Nacional de Saúde - MS Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SE-FIP) Advogado constituído nos autos: não há. TC-008.008/2010-8 Natureza: Pensão Civil Interessados: Alexandre Nunes Nogueira (657.985.383-20) e outros Órgão: Ministério das Comunicações (vinculador) Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SE-FIP) Advogado constituído nos autos: não há. TC-008.114/2010-2 Natureza: Pensão Civil Interessados: Adson Alves da Silva (824.388.465-34) e outros Entidade: Funasa - Coordenação Regional/BA - MS Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SE-FIP) Advogado constituído nos autos: não há. TC-015.947/2007-0 Natureza: Prestação de Contas Simplificada Exercício: 2006 Responsáveis: Aldenir Martins de Melo (467.487.764-49); Antônio Firmino da Silva Neto (031.526.214-18); Francisca Estrela de Oliveira Trajano (161.224.704-06); Francisco Cicupira de Andrade Filho (139.250.244-68); Francisco Jairo Lopes Pereira (918.598.084-68); Francisco Tibério Felizmino de Araújo (602.397.434-15); Francisco Tomaz de Oliveira (154.139.424-00); Geovani Soares de Lima (060.024.494-69); Iordan Moreno da Silva (673.849.944-20); Isaac Júnior Moreira (601.224.124-00); Ivam Holanda de Souza (232.434.813-68); Ivone Maria Elias Moreyra (208.207.471-49); José de Sousa Brito Filho (288.021.794-68); Josemar Alves Soares (675.283.414-87); Kenia Samara Farias Quirino (884.627.494-68); Maria Jeusdênia Teodoro de Oliveira (739.003.624-91); Maria das Dores Sales Barreto (030.182.657-93); Maria de Fatima Alves Figueiredo (424.109.164-49); Risonelha de Sousa Lins (676.215.464-68); Rogério Leandro de Oliveira (055.337.894-56); Rosangela Vieira Freira (400.832.093-87); Sebastião Mandu Filho (241.912.993-87); Tiburtino Cartaxo de Sá Filho (205.101.444-20); Vanduí Alves Calixto (789.399.094-53); Wellington Pessoa de Lima (690.891.754-15)	Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Sousa - MEC Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PB (SE-CEX-PB) Advogado constituído nos autos: não há. TC-016.196/2009-1 Natureza: Aposentadoria Interessados: Ademar Cardoso (167.897.250-91) e outros Entidade: Funasa - Coordenação Regional/RS - MS Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SE-FIP) Advogado constituído nos autos: não há. TC-020.334/2009-6 Natureza: Pensão Civil Interessados: Iara Castanho de Araujo (192.202.510-00) e outros Órgão: Ministério das Comunicações (vinculador) Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SE-FIP) Advogado constituído nos autos: não há. TC-020.861/2009-0 Natureza: Pensão Civil Interessados: Adolfo Assis Figueiredo (102.914.107-07) e outros Órgão: Ministério das Comunicações (vinculador) Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SE-FIP) Advogado constituído nos autos: não há. TC-020.883/2009-8 Natureza: Pensão Civil Interessados: Aida Rodrigues Bacellar (073.201.217-19) e outros Órgão: Ministério da Saúde (vinculador) Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SE-FIP) Advogado constituído nos autos: não há. TC-027.601/2007-7 Natureza: Aposentadoria Interessados: Carlos Roberto Capocci (290.924.186-68) e outros Entidade: Funasa - Coordenação Regional/MG - MS Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SE-FIP) Advogado constituído nos autos: não há. - Relator, Auditor AUGUSTO SHERMAN CAVALCAN- TI TC-000.956/2010-4 Natureza: Aposentadoria Interessado: Maria Madalena Giuberti (818.018.747-00) Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/ES Advogado constituído nos autos: não há. TC-001.794/2005-0 Natureza: Tomada de Contas Especial Responsável: José Gomes Coelho (107.036.083-04) Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de São Pedro dos Crentes/MA Advogados constituídos nos autos: Ênio Leite Alves da Silva (OAB/MA 7.417); Antino Correa Noleto Junior (OAB/MA 8.130); Ana Cristina Coelho Morais (OAB/MA 7.065); Neuton Coelho dos Santos Neto (OAB/MA 7.469) TC-002.461/2010-2 Natureza: Pensão Civil Interessados: Flora Maria dos Santos (824.759.541-91); e outros Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/DF Advogado constituído nos autos: não há. TC-006.429/2010-6 Natureza: Representação Interessado: Procuradoria da República no Estado de Rondônia Órgão/Entidade: Conselho Federal de Medicina Veterinária Advogado constituído nos autos: não há. TC-006.487/2010-6 Natureza: Representação Interessado: Justiça do Trabalho - 12ª Região (02.482.005/0001-23) Órgão/Entidade: Administração do Porto de São Francisco do Sul Advogado constituído nos autos: não há. TC-006.488/2010-2 Natureza: Representação Interessado: Justiça do Trabalho - 12ª Região (02.482.005/0001-23) Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado de Santa Catarina Advogado constituído nos autos: não há.	TC-007.807/2010-4 Natureza: Aposentadoria Interessados: Jair Batista Pinheiro (113.224.386-68); José Arnaldo de Amorim (200.267.226-15) Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/MG Advogado constituído nos autos: não há. TC-007.829/2010-8 Natureza: Aposentadoria Interessado: João Moreira de Oliveira (046.618.501-49) Órgão/Entidade: Ministério do Esporte (vinculador) Advogado constituído nos autos: não há. TC-008.033/2010-2 Natureza: Pensão Civil Interessados: Antonio de Passos Freitas (006.861.583-34); Constancia Maria de Cavalho Santana (339.135.283-34); Isabel Leite da Costa Ribeiro (185.069.923-20); Patricia Rodrigues da Costa Ribeiro (005.246.093-22) Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/PI Advogado constituído nos autos: não há. TC-008.040/2010-9 Natureza: Pensão Civil Interessado: Elisa Fernandes Cabral (595.229.841-91) Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/MS Advogado constituído nos autos: não há. TC-008.042/2010-1 Natureza: Pensão Civil Interessado: Elza de Nazaré dos Santos Moura (267.571.172-15) Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/PA Advogado constituído nos autos: não há. TC-008.053/2010-3 Natureza: Pensão Civil Interessados: Dinair Firmino Gonçalves (838.613.781-91); Jovelina Marinho Gomes (051.420.867-83) Órgão/Entidade: Ministério do Trabalho e Emprego (vinculador) Advogado constituído nos autos: não há. TC-008.076/2010-3 Natureza: Pensão Civil Interessados: Domingas Mottini Braga (607.557.680-00); Pedro Nunes (200.206.940-91); Sandro Marcelo Rosa Nunes (804.925.090-34) Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/RS Advogado constituído nos autos: não há. TC-010.002/2010-3 Natureza: Representação Interessado: Tribunal Regional do Trabalho/SC - Vara do Trabalho de Brusque Unidade: Tribunal Regional do Trabalho/SC - Vara do Trabalho de Brusque Advogado constituído nos autos: não há. TC-010.767/2010-0 Natureza: Solicitação Interessado: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Administração Nacional Órgão/Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Administração Nacional Advogado constituído nos autos: não há. TC-017.094/2008-8 Natureza: Tomada de Contas Simplificada Responsáveis: Augusto Cesar Gadelha Vieira (261.871.407-53); Guilherme Henrique Pereira (096.271.117-91); Luiz Antônio Rodrigues Elias (549.900.767-53) Órgão/Entidade: Secretaria de Desenvolvimento Tecnológico e Inovação - Setec/MCT Advogado constituído nos autos: não há. TC-017.690/2008-1 Natureza: Prestação de Contas Responsáveis: Adalberto de Souza Coelho (000.735.555-68); e outros Órgão/Entidade: Indústrias Nucleares do Brasil S.a. - Mct Advogado constituído nos autos: não há. TC-018.024/2008-8 Natureza: Tomada de Contas Responsáveis: Alexandre Loureiro Castelão (079.927.184-53); e outros Unidade: Instituto Nacional de Tecnologia Advogado constituído nos autos: não há.
------	---	---	--



TC-020.896/2009-6
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Ana Maria de Araújo Medeiros (109.318.564-34); e outros
Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/PB
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Auditor ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

TC-000.546/2010-0
Natureza: Pensão Militar
Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha

Interessados: Denise Gonçalves Diniz (CPF 616.404.767-68); Diva Nunes Ferreira (CPF 315.467.817-49); Gilda Varela de Mello Baptista (CPF 859.930.697-91); Glória Ramos Ferreira (CPF 769.219.807-15); Ines Maria Von Helder Langhi (CPF 068.521.307-20); Jorgina Eloisa Botelho Ferreira (CPF 443.714.707-34); Leila Fernanda Carvalho de Oliveira (CPF 548.057.677-15); Lorelei Mello Baptista de Sá Freire (CPF 786.360.947-04); Maria Lucia de Almeida (CPF 932.827.887-20); Maria da Graça de Queiroz (CPF 460.700.607-68); Maria de Lourdes Queiroz França (CPF 054.650.427-29); Marilene Ramos Sarmiento (CPF 337.636.827-91); Mirian Gomes Piraja (CPF 611.629.227-53); Nadir de Queiroz Córbo (CPF 388.580.537-53); Regina Vitoria Rebello de Mendonça Kayat (CPF 260.314.777-34); Ruan Junger Ferreira (CPF 136.166.037-65); e Terezinha de Castro Roiz (CPF 422.386.176-04)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-001.748/2010-6
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha
Interessados: Juraciara Roriz Paiva de Vasconcelos (CPF 363.449.157-49); Laurimar Queiroz Campello (CPF 002.338.622-34); Leila Márcia Bastos Ribeiro (CPF 425.501.307-15); Luiz Antonio Tibau (CPF 380.756.527-20); Luiz Carlos de Assunção Nascimento (CPF 086.864.242-87); Manoel Alves de Almeida (CPF 037.309.212-15); Manoel Antonio de Castro (CPF 059.908.581-91); Manoel Candido dos Santos Filho (CPF 064.506.795-49); Márcia Maria de Farias Nunes Martins (CPF 514.869.977-91); Marco Antonio Coutinho Ferreras (CPF 284.275.997-49); Maria Betânia Vianna do Valle (CPF 363.542.447-15); Maria Virginia de Araújo Carvalho Moreira (CPF 439.568.587-00); Maria da Conceição Costa de Paula Nunes (CPF 105.938.704-25); Maria de Lourdes da Silva (CPF 407.619.407-15); Maria de Nazaré Tavares Dias (CPF 269.225.252-72); Maria de Sousa Santos (CPF 597.210.497-00); Maria do Carmo de Barros (CPF 405.973.777-15); Marta Izabel Santiago da Silva (CPF 608.658.147-91); Miguel Arcanjo da Encarnação Filho (CPF 046.118.295-53); Moacir de Oliveira Luz (CPF 105.244.367-20); Nelson Cardoso D'Almeida (CPF 130.388.857-20); e Newton Dunham Neto (CPF 182.934.927-91)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-001.760/2010-6
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia - MCT
Interessados: Antonio de Azevedo Correa (CPF 001.623.962-87); José Maria da Costa Souza (CPF 136.217.692-34); José Tabajara Cardoso da Paz (CPF 013.487.012-34); Lito Braga Rabelo (CPF 053.201.512-68); Lucimar Siqueira (CPF 048.340.542-68); Mari Otuka de Lima (CPF 036.898.242-49); Maria de Fátima do Nascimento Correa (CPF 052.695.042-00); Roberto Prudente Braga (CPF 025.597.652-68); e Roberto Souza Burlamaqui (CPF 032.147.962-91)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-001.877/2010-0
Natureza: Reforma
Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha

Interessados: Abel de Barros (CPF 353.301.127-53); Abmael Souza dos Santos (CPF 402.419.717-72); Adecir Ferreira Chaves (CPF 267.791.707-63); Ademair Vianna Carneiro (CPF 239.553.337-87); Aderir Ramos de Oliveira (CPF 316.735.627-87); Adilson Abreu de Lima (CPF 314.116.817-20); Adilton Barbosa Mendes (CPF 276.926.397-87); Admilson Dantas Saraiva (CPF 269.915.357-53); Aguinaldo Martins da Fonseca (CPF 358.381.407-04); Ailton José Pereira (CPF 271.527.317-72); Alcides Brasil dos Santos (CPF 067.016.987-00); Alexandre Damasceno dos Santos (CPF 015.815.807-54); Alfim Nunes de Souza (CPF 084.915.421-91); Alfredo Chavez (CPF 309.532.787-00); Altivo de Sousa Junior (CPF 233.384.400-06); Alzimir dos Santos (CPF 051.819.927-49); Amaro de Oliveira Filho (CPF 355.373.707-78); Antonio Alves do Nascimento (CPF 544.658.937-87); Antonio Aranha (CPF 054.169.907-59); Antonio Carlos da Câmara Brandão (CPF 048.321.327-68); Antonio Gomes Brum (CPF 276.983.607-25); Antonio Gomes Piores Filho (CPF 323.880.717-04); Antonio Gomes de Lima (CPF 002.545.412-91); Antonio Heriberto de Menezes (CPF 280.358.367-49); Antonio José Gomes Mendes (CPF 028.564.092-53); Antonio Manoel dos Santos (CPF 090.132.104-49); Antonio Oliveira (CPF 063.127.997-00); Arizoli Carvalho do Nascimento (CPF 131.156.930-87); Arnaldo Batista Pereira (CPF 062.574.884-00); Arnaldo de Oliveira dos Santos (CPF 273.242.067-00); Ascendino Pancrácio (CPF 006.662.704-49); Aurilio Pereira da Silva (CPF 030.578.017-49); Aurino dos Santos (CPF 019.604.907-53); Auro Aparicio da Conceição (CPF 076.350.601-04); Benedito Mendes Campelo (CPF 280.348.647-49); Benedito Nonato dos Santos Weber (CPF 159.431.435-72); e Benedito da Silva Corrêa (CPF 041.979.172-87)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-001.879/2010-3
Natureza: Reforma
Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.

Interessados: Eudes Sousa Lima (CPF 143.058.604-49); Evilasio Fonseca de Jesus (CPF 180.300.925-04); Felipe Castro da Silva (CPF 008.805.397-04); Fernandes Marques Pereira (CPF 388.812.687-87); Fernando Luiz da Silva (CPF 551.080.837-34); Firmino Bandeira de Carvalho (CPF 012.425.984-72); Flavio Alves da Silva (CPF 357.896.544-87); Flavio Lucio Cortez de Barros (CPF 027.996.347-53); Francisco Carlos de Pinho Vaz (CPF 070.278.851-15); Francisco Domingos dos Santos (CPF 019.782.844-20); Francisco Expedito Longo (CPF 025.283.207-87); Francisco Luzardo Alves Maciel (CPF 356.394.827-53); Francisco Paulo da Silva (CPF 077.084.914-87); Francisco Targino (CPF 098.099.617-15); Francivaldo de Castro Araújo (CPF 307.811.247-00); Geraldo Cezar Oliveira do Nascimento (CPF 245.165.897-53); Geraldo Deusimar de França (CPF 268.185.827-53); Geraldo Ferreira Guerra (CPF 285.979.077-20); Getúlio Bonfim de Oliveira (CPF 313.852.147-91); Gilberto Correia Lima (CPF 064.549.417-87); Gilberto Galvão de Melo (CPF 255.475.267-20); Givanildo Trindade (CPF 348.545.337-49); Guilherme Pereira Pontes (CPF 174.757.597-68); Helcio Blacker Espozel (CPF 026.772.537-04); Hely Ferreira Baima Lago (CPF 260.142.547-49); Heraldo Pereira dos Santos (CPF 276.909.387-87); Hildo de Araujo Filho (CPF 086.054.914-34); Hélio Antonio Oliveira da Rocha (CPF 056.404.074-68); Iralécio Alves do Nascimento (CPF 310.025.107-59); Isaias Alves de Oliveira (CPF 212.853.817-34); Isaias Angelo da Silva (CPF 483.321.607-82); Isaquê Antonio de Lima (CPF 279.847.377-20); Ivanildo Amaral Barbosa (CPF 025.375.082-20); Jaci Rodrigues da Silva (CPF 131.167.207-97); e Ítalo Cordeiro (CPF 194.868.717-87)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-005.420/2008-3
Natureza: Representação
Órgão/Entidade: Cooperativa Central de Crédito Rural com Interação Solidária - Cresol Baser
Responsáveis: Cooperativa Central de Crédito Rural com Interação Solidária - Cresol Baser (CNPJ 01.401.771/0001-53); e Vanderley Ziger (CPF 847.101.019-49).

Interessada: Secretaria de Controle Externo no Paraná
Advogados constituídos nos autos: Gustavo Cortês de Lima, OAB/DF 10.969; Claudismar Zupiroli, OAB/DF 12.250; Luiz Carlos Sigmaringa Seixas, OAB/DF 814; Roberto Cruz Couto, OAB/RJ 19.329; Ricardo Pentead de Freitas Borges, OAB/SP 92.770; Marcelo Certain Toledo, OAB/SP 158.313; Idmar de Paula Lopes, OAB/DF 24.882; Rodrigo Muguêta de Costa, OAB/RJ 124.666; Paulo Vinícius Rodrigues Ribeiro, OAB/RJ 141.195; Juliana de Souza Reis Vieira, OAB/RJ 121.235; Daniele Farias Dantas de Andrade, OAB/RJ 117.360; Ingrid Andrade Sarmiento, OAB/RJ 109.690; Marta de Castro Meireles, OAB/RJ 130.114; André Urym, OAB/RJ 110.580; Ivan Ribeiro dos Santos Nazareth, OAB/RJ 121.685; Maria Cristina Bonelli Wetzel, OAB/RJ 124.668; Rafaella Farias Tuffani de Carvalho, OAB/RJ 139.758; Thiago de Oliveira, OAB/RJ 122.683; e Marcos Pinto Correa Gomes, OAB/RJ 81.078

TC-006.551/2010-6
Natureza: Atos de Admissão
Órgão/Entidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios
Interessados: Kelen Pinheiro Minervino (CPF 998.473.531-15); e Luiz Filipe Carneiro de Oliveira (CPF 727.205.141-87)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-006.805/2010-8
Natureza: Atos de Admissão
Órgão/Entidade: Ministério da Cultura (vinculador)
Interessados: Ana Paula Sampaio Volpe (CPF 163.901.098-06); e Igor Luciano Marques Lima (CPF 727.651.511-72)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-006.999/2010-7
Natureza: Representação
Órgão/Entidade: Município de Ibareta - CE
Interessado: Francisco Edson de Moraes, Prefeito do Município de Ibareta - CE
Advogado constituído nos autos: não há

TC-007.918/2010-0
Natureza: Reforma
Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha

Interessados: Autaci Almeida Azevedo (CPF 171.789.400-34); Damião da Conceição (CPF 182.088.430-91); Fernando Gomes Netto (CPF 070.308.191-87); Geraldo Bezerra (CPF 011.791.604-87); Jorge Costa (CPF 277.633.587-34); José Maurício Nero (CPF 102.650.821-53); José Vandi Falcão (CPF 019.837.684-72); João Bosco de Roma (CPF 141.219.721-04); Juarez Lopes da Silva (CPF 273.394.917-91); Luiz Miranda Mendes (CPF 204.017.287-49); Paulo Emilio Varela de Albuquerque (CPF 081.181.324-04); Raimundo Nunes (CPF 103.609.139-20); Ronalde Marcellino do Nascimento (CPF 040.565.311-53); Ruy Jorge de Souza (CPF 060.103.007-97); Rômulo Alves de Mesquita Arguelo (CPF 040.529.861-72); Valdemirson Benedito do Nascimento (CPF 332.921.087-72); Valmildo da Silva (CPF 266.824.007-72); Waldemir do Nascimento (CPF 070.336.641-68); e Waldir Rodrigues de Vasconcelos (CPF 063.620.011-68)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-008.118/2010-8
Natureza: Pensão Civil
Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - MMA
Interessados: Antonia Ferreira de Lima (CPF 779.672.753-49); e Herica Nataly Aurichio Pinto (CPF 065.655.509-21)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-008.122/2010-5
Natureza: Pensão Civil
Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha

Interessados: Elisa Alves Gueso Lobão (696.638.903-04); Genival Araujo do Nascimento (317.032.914-68); Helio Josino da Silva (054.033.067-14); Jarbas Marques da Silva (053.687.987-76); Julita Pamplona dos Santos (129.671.222-20); Maria de Lourdes Sophia Marques (673.544.167-20); Marilsa Lobão do Nascimento (956.010.583-34); Matilde Coda de Almeida (008.134.014-10); Naysa Lobão do Nascimento (956.010.743-72); Patricia de Araujo Costa Folha (525.200.722-53); Sergio Banharo da Silva (199.058.077-72); Severina Torres Pedrosa (060.314.524-80); e Maria de Lourdes Sophia Marques (673.544.167-20)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-010.139/2006-3
Natureza: Representação
Órgão/Entidade: Comando do 2º Grupamento de Engenharia - CE/MD
Interessada: 3ª Secretaria de Controle Externo (Secex-3)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-014.367/2004-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade: Comando do 1º Distrito Naval - CM/MD
Responsáveis: Claudia Elisabete Pitta Fernandes Nogueira (CPF 759.709.297-00); e Regina Célia de Oliveira (CPF 534.556.227-04)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-015.115/2008-0
Natureza: Prestação de Contas
Órgão/Entidade: Senar - Administração Regional/MS - MTE
Responsáveis: Ademar da Silva Junior (CPF 437.525.511-00); Daniel Kluppel Carrara (CPF 477.977.891-34); Gilberto Adão Dalpasqual (CPF 386.636.789-91); José Aparecido Fernandes Gonçalves (CPF 137.073.618-53); José Armando Cerqueira Amado (CPF 362.128.066-91); Maria Anita Medeiros (CPF 074.064.601-04); Maria Inês Garcia Bunning (CPF 153.401.638-49); Ramiro Moysés Neto (CPF 490.133.191-49); Rita Maria Guimarães Dib (CPF 286.317.731-15); e Valdineiro Nobre de Oliveira (CPF 447.825.941-00)
Exercício: 2007
Advogado constituído nos autos: não há

TC-021.815/2008-4
Apensos: TC-004.162/2008-2 e TC-020.740/2008-7
Natureza: Tomada de Contas
Órgão/Entidade: Secretaria de Políticas Públicas de Emprego - SPPE/MTE

Responsáveis: Adriana Phillips Ligiéro (CPF 807.683.341-87); Alessandro Luciani Bonzano Comper (CPF 082.558.257-11); Antonio Almerico Biondi Lima (CPF 178.186.215-04); Antônio Sérgio Alves Vidigal (CPF 525.498.107-59); Aurea Inácio Ribeiro (CPF 185.082.271-91); Carlos Augusto Simões Gonçalves Junior (CPF 022.800.208-74); Danilo Rocha Limoeiro (CPF 959.376.761-49); Geraldo Riessenbeck (CPF 235.072.680-00); Hozana Belchior Lopes Brizola da Silva Batista (CPF 227.222.031-20); Leonardo Manoel da Silva (CPF 316.819.801-34); Luciana Tannus da Silva (CPF 254.035.085-20); Marcelo Alvares de Sousa (CPF 606.637.231-91); Marco Antônio Scarasati Vinholi (CPF 326.915.208-62); Maria Suely Felipe Barrozo Lopes (CPF 656.853.937-68); Misael Goyos de Oliveira (CPF 980.529.348-34); Márcio Alves Borges (CPF 399.724.451-00); Remígio Todeschini (CPF 764.403.628-87); Renato Ludwig de Souza (CPF 080.859.067-75); Rodolfo Péres Torelly (CPF 152.584.671-04); Roseli Oneide Zerinbato da Silva (CPF 077.493.378-06); Sebastião da Costa Pereira (CPF 247.861.601-72); Tatiana Scalco Silveira (CPF 734.607.534-04); Valeria Christina Macedo Daruich (CPF 296.042.731-91); e Águeda Gonçalves da Silva (CPF 258.798.631-15)
Exercício: 2007
Advogado constituído nos autos: não há

TC-025.769/2008-8
Natureza: Representação
Órgão/Entidade: Município de Ji-Paraná - RO
Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (04.801.221/0001-10)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-027.885/2008-6
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Superintendência Regional no Estado de Goiás - In-cra/GO - MDA
Responsáveis: Ailtamar Carlos da Silva (CPF 349.811.951-68); Odair Justino de Souza (CPF 025.908.081-00); e Wilson da Silva Ferreira (CPF 824.534.031-68) representante legal da empresa Bonorte Construtora Ltda. (CNPJ 01.668.669/0001-19)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-032.893/2008-9
Natureza: Representação
Órgão/Entidade: Município de Porto Velho - RO
Interessada: Secretaria de Controle Externo - RO (Secex-RO)
Advogado constituído nos autos: não há

PROCESSOS UNITÁRIOS

- **Relator, Ministro BENJAMIN ZYMLER**

Classe I - Recursos

TC-011.029/2008-2
Natureza: Pedido de reexame em processo de aposentadoria
Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho 3º Região/MG
Interessados: Paulo Cícero Moraes de Castro Ribeiro (011.284.006-00); Renato Vasconcelos Moreira da Rocha (007.222.356-15); Roosevelt Pacheco de Oliveira (008.185.186-34)
Advogado constituído nos autos: Tiago Cardoso Penna (OAB/MG 83.514)

TC-014.301/2006-5
Natureza: Pedido de reexame em aposentadoria
Órgão/Entidade: Senado Federal - SF
Interessado: Olavo Nery Corsatto (066.144.428-72)
Advogados constituídos nos autos: Walter Costa Porto (OAB/DF 6.098), Antônio Perilo Teixeira Netto (OAB/DF 21.359) e Paula Cardoso Pires (OAB/DF 23.668)

Classe II - Tomadas e Prestações de Contas

TC-000.310/2009-7
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Órgão: Prefeitura Municipal de Quipapá - PE.
Responsável: Reginaldo Machado Dias (CPF 080.515.184-20), ex-Prefeito.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-006.610/2005-8
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Entidade: Fundação de Apoio à Pesquisa e Extensão - FAPEX.
Responsável: Maria Liana Maltez Mendonça (CPF nº 213.073.425-15).
Advogado constituído nos autos: Madson Lima de Santana (OAB/SE nº 3.863).

TC-006.745/2009-1
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Órgão: Prefeitura Municipal de Trindade - PE.
Responsável: Emeliano Teixeira Leite (CPF 046.984.604-68), ex-Prefeito.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.764/2009-1
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão: Prefeitura Municipal de Ouricuri/PE
Responsáveis: Francisco Ramos da Silva (CPF nº 104.978.384-00) e Gilson Barbosa (CPF nº 132.302.714-91)
Advogado constituído nos autos: Rodemar Modesto Soares (OAB/PE nº 8.290)

Classe IV - Atos de Admissão de Pessoal

TC-006.664/2010-5
Natureza: Admissão
Órgão/Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Barbacena - MEC
Interessados: Flávio Lúcio Vaz Pereira (002.685.356-63); Francisco José Gonçalves Gomes (007.297.126-64)
Advogado constituído nos autos: não há

Classe V - Concessões de Aposentadorias, Reformas e Pensões

TC-004.999/2010-0
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica da Paraíba - MEC
Interessados: Ana Maria de Araújo (110.261.894-20); Maria Zulmira de Albuquerque Silva (131.397.544-34); Nemias Alves de Oliveira (086.835.494-53); Newton da Silva Pereira (185.983.664-04)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-009.882/2008-6
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade: Fundação Nacional de Saúde - Coordenação Regional do Espírito Santo (Funasa/ES)
Interessados: Funasa/ES e Neuza da Silva Gama (214.389.197-00)
Advogado constituído nos autos: não há

- **Relator, Ministro AROLDO CEDRAZ**

Classe I - Recursos

TC-005.439/2007-7
Natureza: Pedido de Reexame
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 6ª Região/PE - JT
Recorrente: Jacqueline Bezerra de Almeida (279.359.144-00)
Advogado constituído nos autos: José Ricardo do N. Varezão (OAB/PE 22.674)

TC-019.531/2003-3
Apenso: TC 002.734/2002-2
Natureza: Embargos de Declaração (TCE)
Unidade: Prefeitura Municipal de Cocos - BA
Embargante: João da Silva Carneiro (016.574.965-20)
Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.
Advogado constituído nos autos: José Rossini Campos do Couto Corrêa (OAB/DF 15.932) e Nirciene Rosa Laboissière (OAB/DF 21.441).

Classe II - Tomadas e Prestações de Contas

TC-009.784/2004-2
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Unidade: Prefeitura de Francisco Badaró/MG.
Responsáveis: José Maria de Figueiró Guido (CPF 039.370.546-34), José Clésio Viana (CPF 598.920.486-87) e José João de Figueiró Oliveira (CPF 405.078.746-68), ex-prefeitos.
Advogado constituído nos autos: Olímpio Chaves Amorim (OAB/MG 29.611).

TC-012.079/2008-9
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Unidade: Prefeitura de Castelândia/GO.
Responsáveis: Município de Castelândia/GO (CNPJ 37.275.849/0001-88) e Ednaldo Andrade Miguel, ex-prefeito (CPF 485.944.906-15).
Advogado constituído nos autos: Valdir Martins da Silva (OAB/GO 10.411).

TC-012.598/2007-3
(com 2 volumes e 1 anexo).
Apenso: TC 008.216/2005-9 (com 1 volume e 2 anexos).
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Unidades: Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária em Goiás e Associação de Co-Operação Agrícola no Estado de Goiás - Ascaeg.
Responsáveis: Ailtamar Carlos da Silva (CPF 349.811.951-68), Luiz Afonso Arantes (CPF 463.889.311-20) e Volmir de Oliveira Zanatto (CPF 624.831.700-30).
Advogados constituídos nos autos: não há.

TC-016.615/2006-6
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Prefeitura Municipal de Capistrano/CE.
Responsável: Henrique Antônio Fonseca da Mota, ex-Prefeito (CPF 374.144.887-72).
Advogado constituído nos autos: não há

TC-027.188/2006-3
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Incri - Superintendência Regional do Estado do Tocantins
Responsáveis: Antonio Santos Fernandes (912.351.701-87); Eliomar Gonçalves da Silva (122.751.234-15); Gildenor Gomes de Sousa (243.025.383-68); Jose Cardoso (590.921.228-15); José Roberto Ribeiro Forzani (411.388.566-49); João Lima Gonçalves Neto (076.720.123-04); Zozilton Almeida Silva (044.913.353-20)
Advogado constituído nos autos: Wylkson Gomes de Sousa (OAB/TO 2838)

Classe V - Concessões de Aposentadorias, Reformas e Pensões

TC-006.197/2009-5
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Departamento de Polícia Federal - DPF
Interessados: Anúnciação Gonçalves (CPF 143.970.646-87); Dagoberto Albenaz Garcia (CPF 133.367.110-53); Jackson Raimundo Monteiro Pinheiro (CPF 048.541.793-68); João Lauro Gomes Noguez (CPF 125.042.620-00); Josélia de Oliveira Gouvea (CPF 002.253.041-04); Mauro de Souza Chaves (CPF 595.497.188-91).
Advogado constituído nos autos: não há.

Classe VI - Representação

TC-024.841/2007-0
(com 13 anexos em 21 volumes)
Apenso: TC 023.520/2009-5 e TC 011.379/2009-9.
Natureza: Representação.
Unidade: Universidade Federal do Espírito Santo - Centro Universitário do Norte do Espírito Santo (Ceunes).

Interessados: Rubens Sergio Rasseli, reitor da UFES (CPF 527.522.407-91); Sebastião Pimentel Franco, diretor executivo da FCAA (CPF 416.454.567-49); Renato Pirola, diretor do Ceunes (CPF 379.687.937-34); Alberto Ferreira de Souza, fiscal do contrato 002/2006 (CPF 768.550.237-20); José Rafael Cápua Proveti, fiscal do contrato Ceunes (CPF 007.164.077-01); Carlos Alberto Laiber, sócio-gerente da empresa Laiber Arquitetura e Urbanismo Ltda. (CPF 707.111.867-15); Cristina Engel de Alvarez, coordenadora do laboratório de planejamento e projetos da UFES (CPF 356.858.240-68); André Luiz de Alcântara Lima (CPF 073.310.837-75), coordenador técnico do projeto arquitetônico Ceunes/Arquiteto - contratado pela FCAA para fiscalizar a execução do contrato com a Laiber Arquitetura e Urbanismo Ltda.
Advogado constituído nos autos: não há.

- **Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO**

Classe I - Recursos

TC-006.475/2008-6
Natureza: Pedido de Reexame (Aposentadoria).
Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCR) no Estado de Santa Catarina; Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA) (vinculador).
Interessado: Anselmo Manoel Guedes (CPF: 320.506.909-91).
Advogado constituído nos autos: Márcio Locks Filho (OAB/SC 11.208).

TC-013.624/2006-1
Natureza: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)
Órgão/Entidade: Município de Muaná (PA)
Interessada: Maria Ortência dos Santos Guimarães (CPF nº 318.813.432-00), ex-Prefeita
Advogado constituído nos autos: não há

Classe II - Tomadas e Prestações de Contas

TC-004.777/2008-8
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Arcotan - Construções e Representações Ltda. (CGC: 04.462.785/0001-75); Eugênio Rabelo (CPF: 091.800.103-00); Maria Alzerina Bezerra Freitas (CPF: 765.765.823-15)
Unidade: Município de Ibicuitinga/CE
Advogado constituído nos autos: Mirella Patrícia Melo Ximenes Richard (OAB/DF 15.513)

TC-006.870/2004-9
Natureza: Tomada de Contas
Órgão/Entidade: Secretaria de Atenção à Saúde - MS
Interessados: Jorge José Santos Pereira Solla (CPF nº 195.307.735-87), Secretário de Atenção à Saúde; Fausto Pereira dos Santos (CPF nº 341.674.631-72), Valdemar da Silva Fagundes (CPF nº 222.083.561-87), Coordenador de Contabilidade da CCONT; Marizete Almeida Silva (CPF nº 259.210.881-53); Carlos Roberto Santana (CPF nº 186.213.501-06), Assistente
Advogados constituídos nos autos: Ana Lucia Rangel de Noronha (OAB/RJ nº 122.698); Celso Luiz Braga de Castro (OAB/BA nº 4.771); Léa Márcia Brito (OAB/BA nº 11.364); Alexei Estevez de Carvalho (OAB/BA nº 20.880)

TC-007.771/2009-6
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPQ/MCT.
Responsável: Sazzad Hossain (CPF: 139.371.928-75)
Interessado: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPQ/MCT
Advogado constituído nos autos: não há.

Classe V - Concessões de Aposentadorias, Reformas e Pensões

TC-024.516/2006-2
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica (vinculador)
Interessados: Edson Alves Cruz de Lima (342.254.127-68); Ernandes Pereira da Silva (347.195.987-49); Helenita de Paula Miranda (789.841.068-87); Hélio Joaquim de Almeida Filho (339.339.527-00); José Francisco da Silva (174.552.607-25); Rosali Anselmi (209.375.809-10); Senobilino Vieira (247.498.697-91)
Advogado constituído nos autos: não há

- **Relator, Ministro JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA**

Classe II - Tomadas e Prestações de Contas

TC-018.354/2008-3
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Município de Santo Antônio do Rio Abaixo/MG.
Responsáveis: Paulo Alvarenga Avila (074.772.016-91); Sanco-engenharia e Construções Ltda. (02.546.894/0001-45)
Advogado constituído nos autos: não há



TC-018.486/2007-4
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Prefeitura Municipal de Estrela do Sul - MG.
Responsáveis: Prefeitura Municipal de Estrela do Sul/MG (18.592.162/0001-21); Sancho José do Nascimento Neto (170.435.816-72).

Interessado: Fundo Nacional de Assistência Social (01.002.940/0001-82) - Ministério da Assistência Social - atual Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

Advogados constituídos nos autos: Fabrício Souza Duarte (OAB/MG n.º 94.096), Arnaldo Silva Júnior (OAB/MG n.º 72.629), Rodrigo Ribeiro Pereira (OAB/MG n.º 83.032), Juliana Degani Paes Leme (OAB/MG n.º 97.063), Juliana Novaes Durante Almeida (OAB/MG n.º 113.361), Rafael Tavares da Silva (OAB/MG n.º 105.317) Soraya Inês da Silva (OAB/MG n.º 109.834), Geordano Paraguassu Pereira (OAB/MG n.º 111.809), Ana Cláudia Leão Carneiro (OAB n.º 116.753), Natália Regina Pontes (OAB/MG n.º 109.712) e Elizabeth Bernardes Ribeiro de Assunção (OAB/MG n.º 85.728).

TC-029.045/2007-8
(com 3 volumes)
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Município de São Lourenço/MG
Responsáveis: Clovis Aparecido Nogueira (CPF 237.797.646-87) e Município de São Lourenço (CNPJ 18.188.219/0001-21)

Advogados constituídos nos autos: Juliana de Almeida Picinin (OAB/MG 78.408), Flávia Gonçalves Missiaggia (OAB/MG 83.358), Camila Maia Pyramo Costa (OAB/MG 81.175) e Adriana Bergamo Garcia Macedo (OAB/SP 119.677 e OAB/MG 98.801)

Classe V - Concessões de Aposentadorias, Reformas e Pensões

TC-006.844/2006-5
Natureza: Aposentadoria
Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG
Interessados: Aloisio Marcos Vasconcelos Novais (011.136.156-72); Emílio Caram Júnior (079.349.476-15); Jose Carlos de Paula Figueira de Freitas (000.520.866-15); Jose Gualberto Baptista Ladeira (055.559.146-87)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.449/2006-9
Natureza: Aposentadoria
Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso - FUMT
Interessados: Luzia Guimarães (CPF 004.734.301-00) e Plínio Antunes Maciel (CPF 010.917.431-34)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-009.266/2005-5
Natureza: Aposentadoria
Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão - MEC
Interessados: Francisca Ivonice da Silva (134.590.743-53); Maria das Graças Moreira Coelho (063.962.673-49); Safira Martins Pavão (038.113.363-04); Sonia Maria de Farias Freire (023.574.453-00)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-023.461/2008-4
Natureza: Relatório de Auditoria
Entidade: Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva - AM
Responsáveis: Anderson José de Souza (161.737.082-72); Cássio André Borges dos Santos (413.234.322-72); Fullvio da Silva Pinto (439.256.692-72)

Advogados constituídos nos autos: Vitório Henrique Cestaro (OAB-AM n.º 1.396), Francisco Rodrigues Balieiro (OAB-AM n.º 2.241), Paulo Henrique Sampaio Cestaro (OAB-AM n.º 6.323), Bianca Sampaio Cestaro (OAB-AM n.º 3.680), Chriscia Teixeira de Figueiredo (OAB-AM n.º 3.460), Renata Teixeira da Fontoura (OAB-AM n.º 6.700) e Kennedy Alves da Silva (OAB-AM n.º 5.519)

- **Relator, Auditor AUGUSTO SHERMAN CAVALCAN- TI**

Classe I - Recursos

TC-023.704/2008-4
(com 1 volume e 2 anexos)
Natureza: Embargos de Declaração
Unidade: Museu Paraense Emílio Goeldi - MCT
Interessado: Ministério da Ciência e Tecnologia
Advogado constituído nos autos: não há

Classe II - Tomadas e Prestações de Contas

TC-006.258/2009-2
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Município de Britânia/GO
Responsável: Cleuza Luiz de Assunção (CPF 253.874.641-87)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-009.977/2005-7
(com 1 volume)
Natureza: Tomada de contas especial
Unidade: Município de Morro do Chapéu/BA
Responsável: Aliomar da Rocha Soares (CPF 128.369.825-00)

Advogado constituído nos autos: não há

TC-010.495/2008-5
Natureza: Tomada de contas especial
Unidade: Município de Santo Antônio do Içá/AM
Responsáveis: Inês Baranda Hortêncio (CPF 317.442.902-10) e Construtora Cedro Ltda. (CNPJ 02.132.938/0001-90)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-016.532/2005-3
Natureza: Tomada de contas especial
Unidade: Município de Rosário/MA
Responsáveis: Marconi Bimba Carvalho de Aquino, (CPF 104.230.603-68); J. O. A. Aragão (CNPJ 86.855.384/0001-40); N. B. A. Aragão e Cia Ltda., antes denominada Oscar Aragão & Cia. Ltda. (CNPJ 06.223.622/0001-65)
Advogado constituído nos autos: não há

Classe V - Concessões de Aposentadorias, Reformas e Pensões

TC-025.878/2008-2
Natureza: Pensão Civil
Unidade: Décima Região Militar
Interessados: Francisca Cavalcante Lima (461.665.643-68); Maria Andreza de Carvalho Santos Sousa (078.063.703-82); Maria Elisabete Tavares Barbosa (202.136.203-59); Maria Socorro Mendonça Aragão (092.530.923-00); Maria do Rosário Matias (219.297.183-49); Stefania de Oliveira Nogueira (014.675.183-36)
Advogado constituído nos autos: não há

- **Relator, Auditor ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO**

Classe II - Tomadas e Prestações de Contas

TC-001.057/2008-3
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Grupo Homossexual de Brasília - Estruturação
Responsável: Welton Danner Trindade (837.615.431-15)
Advogados constituídos nos autos: Gustavo Cortês de Lima (OAB/DF 10.969); Claudismar Zupiroli (OAB/DF 12.250); Alberto Moreira Rodrigues (OAB/DF 12.652); Guilherme Elcio Teixeira Mendes de Oliveira (OAB/DF 22.007); Giancarlo Machado Gomes (OAB/DF 16.006); Idmar de Paula Lopes (OAB/DF 24.882); Paulo Cunha de Carvalho (OAB/DF 26.055); Victor Alves Martins (OAB/DF 21.804); Lucenir Rodrigues (OAB/DF 12.158); Gustavo Teixeira Mendes de Oliveira (OAB/DF 8.862/E); Marcos Thiago Ávila Silva (OAB/DF 8.213/E) e Lícia Juliane de Almeida Paiva (OAB/DF 6.401/E)

TC-015.430/2009-1
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Instituto Sócio-Ambiental do Amazonas/AM
Responsável: Milton Sergio Costa Soares (CPF 404.381.392-91)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-016.594/2007-2
Natureza: Prestação de Contas Simplificada
Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Regional do Piauí - Senai/PI

Responsáveis: Antonio Jose de Moraes Sousa Filho (273.611.363-20); Antonio Jose de Moraes Souza (001.654.253-34); Carlos Henrique Pires de Ataíde (002.072.413-68); Ewerton Negri Pinheiro (189.824.847-87); Francisco Carlos de Sousa (209.449.693-72); Francisco Marques de Melo (038.608.503-00); Francisco das Chagas Santana (038.582.943-49); Francisco de Assis Cajubá de Brito (010.913.363-34); Januário Pinheiro Ramos (178.673.717-53); Jorge Antônio Pereira Lopes Araújo (124.129.884-04); Jose Joaquim Gomes da Costa (066.183.753-04); Jose Oscar Freitas (025.691.593-87); Jose da Silva Oliveira (273.971.813-68); José Couto Castelo Branco Filho (138.929.403-04); João Soares Junior (420.842.026-04); Lina Josefina de Castro Nogueira (001.343.503-59); Mardonio Sousa de Neiva (704.603.453-20); Maria Luzia Lopes de Araújo Fortes (168.472.374-49); Paula Maria do Nascimento Masulo (099.157.883-04); Paulo Ivones de Andrade (095.933.063-15); Walter Ribeiro Gonçalves (038.601.753-00)
Exercício: 2006
Advogado constituído nos autos: não há

TC-018.058/2004-3
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Município de Mazagão/AP
Responsável: Alcides Gomes dos Reis (045.492.102-06) e José Odair da Fonseca Benjamin (000.821.802-10)
Advogado constituído nos autos: Marcelo Ferreira Leal, OAB/AP n.º 370

TC-018.333/2009-1
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Município de Várzea Alegre/CE
Responsável: João Eufrazio Nogueira (CPF 360.032.123-49)

Advogado constituído nos autos: não há

TC-019.573/2008-4
Natureza: Prestação de Contas
Unidade: Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária do Sul do Pará - SR 27

Responsáveis: Manoel de Vasconcelos Castilho (CPF 010.320.382-68); Alcides Pereira de Souza (CPF 047.782.512-53); Apio Miguel dos Santos Ghesso (CPF 207.895.301-63); Artur Barroso da Silva (CPF 056.466.262-34); Deuzimar Cabral De Brito (CPF 897.215.783-04); Doracy de Aquino Soares (CPF 117.669.482-00); Ernesto Rodrigues (CPF 332.495.049-04); Eulina Vale de Figueiredo (CPF 038.935.532-15); Gentil da Silva Pimentel (CPF 057.517.482-04); Jorge Guilherme Picanco do Nascimento (CPF 024.425.312-91); Mauro Sebastião da Silva (CPF 266.560.271-72); Maria Jose Carneiro (CPF 928.248.624-91); Mauricio Carvalho de Araujo (CPF 561.038.162-20); Pedro Duarte Filho (CPF 094.771.872-91); Raimundo de Oliveira Filho (CPF 292.096.252-34); Rodrigo Souto Gomes (CPF 022.485.044-03); Vera Lucia Alves Pontes (CPF 044.498.512-34) Exercício de 2007
Advogado constituído nos autos: não há

TC-027.900/2008-4
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - MCT (CNPJ 33.654.831/0033-13)
Responsável: Sílvia Raul Baez Escobar (CPF 842.100.609-68)

Advogado constituído nos autos: não há

TC-033.715/2008-1
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão: Secretaria do Audiovisual - MinC
Responsável: RP & C Consultoria Cultural Ltda. (01.206.152/0001-08)
Advogado constituído nos autos: Alessandra Tereza Pagi Chaves, OAB/DF n.º 13.406

Classe V - Concessões de Aposentadorias, Reformas e Pensões

TC-016.701/2008-2
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 10ª Região/DF - JT
Interessada: Edna Marinho Ferreira e Silva (CPF: 393.540.241-49)
Advogado constituído nos autos: não há

Classe VI - Representação

TC-009.110/2008-9
Apenso: TC-002.622/2008-5
Natureza: Representação
Entidade: Conselho Regional de Medicina Veterinária de Mato Grosso do Sul - CRMV/MS
Responsáveis: Roberto Rachid Bacha (CPF 199.973.701-63); Osmar Pereira Bastos (CPF 698.888.418-15); Acylyno Marcondes Rezende Júnior (CPF 684.602.018-72); Alice de Souza Rodrigues West (CPF 446.522.671-34); Dagmar Aparecido Rezende Ferreira (CPF 110.325.451-00); Iara Helena Domingos (CPF 465.648.701-59); João Batista Catto (CPF 811.890.878-04); João Vieira de Almeida Neto (CPF 017.268.848-56); Lilian Regina Rothe Mayer (CPF 674.255.856-34); Maria Aparecida Pereira (CPF 780.455.508-30); Monica Filomena Assis de Souza (CPF 488.994.021-91); Veronica Jorge Babo Terra (CPF 848.512.367-00)

Interessado: Osmar Pereira Bastos, Presidente do Conselho Regional de Medicina Veterinária de Mato Grosso do Sul - CRMV/MS

Advogados constituídos nos autos: Fábio Isidoro Oliveira, OAB/MS 12.004; João Eduardo Bueno Netto Nascimento, OAB/MS 10.704; Elson Ferreira Gomes Filho, OAB/MS 12.118

Secretaria das Sessões, 29 de abril de 2010.
ELENIR TEODORO GONÇALVES DOS SANTOS
Subsecretária da Câmara

Poder Legislativo

CÂMARA DOS DEPUTADOS DIRETORIA-GERAL FUNDO ROTATIVO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS CGC 26.994.574/0001-16

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Cumprindo o disposto na Resolução n.º 60, de 1994, apresentamos a Prestação de Contas Analítica do Fundo Rotativo da Câmara dos Deputados relativa ao mês de fevereiro de 2010. A Administração do Fundo prestará os esclarecimentos que se fizerem necessários à perfeita compreensão das demonstrações.

BALANÇO FINANCEIRO

RECEITAS CORRENTES	1.102.485,83	DESPESAS CORRENTES	42.145,30
Receita Patrimonial	131.812,11	Outras Despesas Correntes	40.178,69
Receita de Serviços	289,90	Outras Despesas	40.178,69
Outras Receitas Correntes	970.383,82	Despesa entre Órgãos do Orçamento	1.966,61
INGRESSOS EXTRA-ORÇAMENTÁRIOS	11.301.604,63	Outras Despesas Correntes	1.966,61
Valores em Circulação	11.028.450,92	TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS	7.658,69
Recursos Especiais a Receber	11.028.450,91	Transferências Extra-Orçamentárias	7.658,69
Outros Valores em Circulação	0,01	Transferências Diversas Concedidas	7.658,69
Obrigações em Circulação	273.153,71	DISPÊNDIOS EXTRA-ORÇAMENTÁRIOS	12.354.286,47
Restos a Pagar Não Processados a Liquidar	273.153,71	Valores em Circulação	10.825.965,29
		Recursos Especiais a Receber	10.825.965,28
		Outros Valores em Circulação	0,01
		Depósitos	439,00
		Depósitos de Diversas Origens	439,00
		Obrigações em Circulação	1.527.882,18
		RP's Não Processados - Inscrição	1.527.882,18
TOTAL DE INGRESSOS	12.404.090,46	TOTAL DE DISPÊNDIOS	12.404.090,46

BALANÇO PATRIMONIAL

ATIVO FINANCEIRO	10.825.965,29	PASSIVO FINANCEIRO	273.153,71
Créditos em Circulação	10.825.965,28	Obrigações em Circulação	273.153,71
Limite de Saque c/ Vinc. Pagamento	10.825.965,28	Restos a Pagar Não Processados	273.153,71
Ativo Financeiro a Longo Prazo	0,01	A Liquidar	273.153,71
Depósitos a Longo Prazo	0,01	PASSIVO NÃO FINANCEIRO	(273.153,71)
ATIVO NÃO FINANCEIRO	252.276.637,89	Obrigações em Circulação	(273.153,71)
Realizável a Curto Prazo	250.039.476,92	Retificação de RP Não Processados a Liquidar	(273.153,71)
Créditos em Circulação	250.039.476,92	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	263.102.603,18
Outros Créditos em Circulação	250.039.476,92	Patrimônio/Capital	261.618.339,85
Realizável a Longo Prazo	2.237.160,97	Patrimônio	261.618.339,85
Créditos Realizáveis a Longo Prazo	2.237.160,97	Resultado do Período	1.484.263,33
Créditos da União, Estados e Municípios	2.237.160,97	PASSIVO COMPENSADO	250.468.259,51
ATIVO REAL	263.102.603,18	Compensações Passivas Diversas	250.468.259,51
ATIVO COMPENSADO	250.468.259,51	Direitos e Obrigações Contratadas	250.468.259,51
Compensações Ativas Diversas	250.468.259,51	TOTAL PASSIVO	513.570.862,69
Direitos e Obrigações Contratuais	250.468.259,51		
TOTAL ATIVO	513.570.862,69		

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

ORÇAMENTÁRIAS	1.102.485,83	ORÇAMENTÁRIAS	42.145,30
Receitas Correntes	1.102.485,83	Despesas Correntes	42.145,30
Receita Patrimonial	131.812,11	Outras Despesas Correntes	40.178,69
Receita de Serviços	289,90	Despesa entre Órgãos do Orçamento	1.966,61
Outras Receitas Correntes	970.383,82	Outras Despesas Correntes	1.966,61
RESULTADO EXTRA-ORÇAMENTÁRIO	1.771.847,62	RESULTADO EXTRA-ORÇAMENTÁRIO	1.347.924,82
Acréscimos Patrimoniais	1.771.847,62	Interferências Passivas	83.836,38
Incorporações de Ativos	1.771.373,31	Transferências de Bens e Valores Concedidos	76.177,69
Incorporação de Bens Móveis	76.330,69	Movimento de Fundos a Crédito	7.658,69
Incorporação de Direitos	1.695.042,62	Decréscimos Patrimoniais	1.264.088,44
Ajustes de Bens, Valores e Créditos	474,31	Desincorporações de Ativos	9.359,97
Ajustes de Créditos	474,31	Baixa de Bens Móveis	153,00
		Baixa de Direitos	9.206,97
		Incorporação de Passivos	1.254.728,47
		RESULTADO PATRIMONIAL	1.484.263,33
		Superávit	1.484.263,33
VARIAÇÕES ATIVAS	2.874.333,45	VARIAÇÕES PASSIVAS	2.874.333,45

NOTAS EXPLICATIVAS

NOTA 1 - Contexto Operacional - O objetivo do Fundo Rotativo é prover recursos para o aparelhamento da Casa, a solução do problema habitacional, programas de assistência social, melhoria das condições de trabalho de deputados e funcionários e realizações outras que se fizerem necessárias ao integral cumprimento da função legislativa.

NOTA 2 - Elaboração das Demonstrações - As demonstrações contábeis foram preparadas com base nos critérios estabelecidos pela Lei n.º 4.320, de 1964, consubstanciados no Plano de Contas da Administração Pública Federal.

NOTA 3 - Resumo das Principais Práticas Contábeis - a) Disponibilidades - representadas, exclusivamente, pelo saldo da conta limite de saque com vinculação de pagamento conforme orientação da Mensagem n.º 2001/688.650 da COFIN/CCONT b) Receitas e Despesas Orçamentárias - registradas obedecendo o disposto no art. 35 da Lei 4.320/64.

NOTA 4 - Resultado Patrimonial - Apresenta no mês de fevereiro de 2010 um superávit de R\$ 1.484.263,33.

SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA
Diretor-Geral

EVANDRO LOPES COSTA
Diretor do Departamento de Finanças, Orçamento e Contabilidade
Contador - CRC/DF 7.504/0-8

ANTÔNIO FRANCISCO AMARAL
Diretor da Coordenação de Contabilidade
Contador - CRC/DF - CRC/DF 8.386

RÓGERES DA SILVA MARQUES
Chefe do Serviço de Controle do FURROT
Contador - CRC/DF 20.067

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Cumprindo o disposto na Resolução n.º 60, de 1994, apresentamos a Prestação de Contas Analítica do Fundo Rotativo da Câmara dos Deputados relativa ao mês de março de 2010. A Administração do Fundo prestará os esclarecimentos que se fizerem necessários à perfeita compreensão das demonstrações.

BALANÇO FINANCEIRO

RECEITAS CORRENTES	1.830.203,70	DESPESAS CORRENTES	610.270,36
Receita Patrimonial	228.253,23	Outras Despesas Correntes	606.337,14
Receita de Serviços	876,85	Outras Despesas	606.337,14
Outras Receitas Correntes	1.601.073,62	Despesa entre Órgãos do Orçamento	3.933,22
INGRESSOS EXTRA-ORÇAMENTÁRIOS	11.152.500,48	Outras Despesas Correntes	3.933,22
Valores em Circulação	11.028.450,92	TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS	11.398,72
Recursos Especiais a Receber	11.028.450,91	Transferências Extra-Orçamentárias	11.398,72
Outros Valores em Circulação	0,01	Transferências Diversas Concedidas	11.398,72
Depósitos	2.173,27	DISPÊNDIOS EXTRA-ORÇAMENTÁRIOS	12.351.699,71
Depósitos de Diversas Origens	2.173,27	Valores em Circulação	10.817.020,28
Obrigações em Circulação	121.876,29	Recursos Especiais a Receber	10.810.662,02
Restos a Pagar Não Processados a Liquidar	121.876,29	Valores em Trânsito Realizáveis	6.358,25
	115.891,01	Outros Valores em Circulação	0,01
		Depósitos	439,00
		Depósitos de Diversas Origens	439,00
		Depósitos de Diversas Origens	439,00
		Obrigações em Circulação	1.527.882,18
		RP's Não Processados - Inscrição	1.527.882,18
		Ajustes de Direitos e Obrigações	6.358,25
		Incorporação de Obrigações	6.358,25
		Outras Incorporações de Obrigações	6.358,25
TOTAL DE INGRESSOS	12.973.368,79	TOTAL DE DISPÊNDIOS	12.973.368,79

BALANÇO PATRIMONIAL

ATIVO FINANCEIRO	10.817.020,28	PASSIVO FINANCEIRO	118.064,28
Créditos em Circulação	10.817.020,27	Depósitos	2.173,27
Limite de Saque c/ Vinc. Pagamento	10.810.662,02	Depósitos de Diversas Origens	2.173,27
Valores em Trânsito Realizáveis	6.358,25	Obrigações em Circulação	115.891,01
Ativo Financeiro a Longo Prazo	0,01	Restos a Pagar Não Processados	115.891,01
Depósitos a Longo Prazo	0,01	A Liquidar	115.891,01
ATIVO NÃO FINANCEIRO	252.278.990,30	PASSIVO NÃO FINANCEIRO	(115.891,01)
Realizável a Curto Prazo	250.010.062,29	Obrigações em Circulação	(115.891,01)
Créditos em Circulação	250.010.062,29	Retificação de RP Não Processados a Liquidar	(115.891,01)
Outros Créditos em Circulação	250.010.062,29	PASSIVO REAL	2.173,27
Realizável a Longo Prazo	2.268.928,01	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	263.093.837,31
Créditos Realizáveis a Longo Prazo	2.268.928,01	Patrimônio/Capital	261.618.339,85
Créditos da União, Estados e Municípios	2.268.928,01	Patrimônio	261.618.339,85
ATIVO REAL	263.096.010,58	Resultado do Período	1.475.497,46
ATIVO COMPENSADO	250.468.259,51	PASSIVO COMPENSADO	250.468.259,51
Compensações Ativas Diversas	250.468.259,51	Compensações Passivas Diversas	250.468.259,51
Direitos e Obrigações Contratuais	250.468.259,51	Direitos e Obrigações Contratadas	250.468.259,51
TOTAL ATIVO	513.564.270,09	TOTAL PASSIVO	513.564.270,09



DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

ORÇAMENTÁRIAS	1.803.111,34	ORÇAMENTÁRIAS	610.270,36
Receitas Correntes	1.830.203,70	Despesas Correntes	610.270,36
Receita Patrimonial	228.253,23	Outras Despesas Correntes	606.337,14
Receita de Serviços	876,85	Despesa entre Órgãos do Orçamento	3.933,22
Outras Receitas Correntes	1.601.073,62	Outras Despesas Correntes	3.933,22
Deduções da Receita	(27.092,36)	RESULTADO EXTRA-ORÇAMENTÁRIO	1.623.096,12
RESULTADO EXTRA-ORÇAMENTÁRIO	1.905.752,60	Interferências Passivas	166.634,41
Interferências Ativas	17.756,97	Transferências de Bens e Valores Concedidos	155.235,69
Movimento de Fundos a Débito	17.756,97	Movimento de Fundos a Crédito	11.398,72
Acréscimos Patrimoniais	1.887.995,63	Decrécimos Patrimoniais	1.456.461,71
Incorporações de Ativos	1.852.097,16	Desincorporações de Ativos	38.112,29
Incorporação de Bens Móveis	155.388,69	Baixa de Bens Móveis	153,00
Incorporação de Direitos	1.696.708,47	Baixa de Direitos	37.959,29
Ajustes de Bens, Valores e Créditos	29.913,19	Incorporação de Passivos	1.418.349,42
Ajustes de Créditos	29.913,19	RESULTADO PATRIMONIAL	1.475.497,46
Desincorporação de Passivos	5.985,28	Superávit	1.475.497,46
VARIAÇÕES ATIVAS	3.708.863,94	VARIAÇÕES PASSIVAS	3.708.863,94

NOTAS EXPLICATIVAS

NOTA 1- Contexto Operacional - O objetivo do Fundo Rotativo é prover recursos para o aparelhamento da Casa, a solução do problema habitacional, programas de assistência social, melhoria das condições de trabalho de deputados e funcionários e realizações outras que se fizerem necessárias ao integral cumprimento da função legislativa.

NOTA 2- Elaboração das Demonstrações - As demonstrações contábeis foram preparadas com base nos critérios estabelecidos pela Lei nº 4.320, de 1964, consubstanciados no Plano de Contas da Administração Pública Federal.

NOTA 3 - Resumo das Principais Práticas Contábeis - a) Disponibilidades - representadas, exclusivamente, pelo saldo da conta limite de saque com vinculação de pagamento conforme orientação da Mensagem nº 2001/688.650 da COFIN/CCONT b) Receitas e Despesas Orçamentárias - registradas obedecendo o disposto no art. 35 da Lei 4.320/64.

NOTA 4 - Resultado Patrimonial - Apresenta no mês de março de 2010 um superávit de R\$ 1.475.497,46.

SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA
Diretor-Geral

EVANDRO LOPES COSTA
Diretor do Departamento de Finanças, Orçamento e Contabilidade
Contador - CRC/DF 7.504/0-8

ANTÔNIO FRANCISCO AMARAL
Diretor da Coordenação de Contabilidade
Contador - CRC/DF - CRC/DF 8.386

RÓGERES DA SILVA MARQUES
Chefe do Serviço de Controle do FURROT
Contador - CRC/DF 20.067

SENADO FEDERAL

ATO Nº 169, DE 28 DE ABRIL DE 2010

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, ad referendum da Comissão Diretora, e tendo em vista o processo de reestruturação da Administração do Senado Federal, resolve:

Art. 1º. Fica autorizada a transformação de 1 (um) cargo vago de Analista Legislativo - área de Apoio Técnico ao Processo Industrial Gráfico - Especialidade Processo Industrial Gráfico em 1 (um) cargo de Analista Legislativo - área de Comunicação Social, Eventos e Contatos - Especialidade Supervisor de Programação de Rádio do Quadro do Senado Federal.

Art. 2º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação e será convalidado por Projeto de Resolução de autoria da Comissão Diretora, a ser submetido ao Plenário.

Senador JOSÉ SARNEY

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
24ª REGIÃODESPACHOS DO PRESIDENTE
Em 28 de abril de 2010

Processo TRT nº 917/2010

Ratifico a despesa relativa à contratação da Empresa Qualidade Empresa Jornalística Ltda.-EPP, CNPJ nº 05.042.060/0001-90, mediante inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, no valor total de R\$ 200,00 (duzentos reais), referente à assinatura do Jornal "O Estado de Mato Grosso do SUL", pelo período de 12 meses.

Processo TRT Nº 1301/2010

Ratifico a despesa relativa à contratação da Empresa Editora Decisório Trabalhista Ltda., CNPJ nº 77.963.866/0001-22, mediante inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo art. 25, I, da Lei nº 8.666/93, no valor total de R\$ 2.242,21 (dois mil, duzentos e quarenta e dois reais e vinte e um centavos), referente às renovações das assinaturas dos periódicos "Decisório Trabalhista", "SDI - Ju-

risprudência Uniformizadora do TST" e "Trabalho em Revista", pelo período de 12 meses.

Processo TRT Nº 1435/2010

Ratifico a despesa relativa à contratação da Empresa One Cursos Treinamento Desenvolvimento e Capacitação Ltda., CNPJ nº 06.012.731/0001-33, mediante inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25, II, c/c art. 13, VI, da Lei nº 8.666/93, no valor total de R\$ 2.980,00 (dois mil, novecentos e oitenta reais), para a participação de 01 servidor no "II Simpósio One Cursos: Questões Polêmicas sobre a Legislação de Pessoal na Administração Pública", que será realizado no período de 18 a 21 de maio de 2010, em Brasília-DF, com carga de 28 horas.

Processo TRT nº 1022/2010

Ratifico a despesa relativa à contratação da Empresa IOB Informações Objetivas Publicações Jurídicas Ltda., CNPJ nº 43.217.850/0001-59, mediante inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo art. 25, I, da Lei nº 8.666/93, no valor total de R\$ 3.674,00 (três mil, seiscentos e setenta e quatro reais), referente à renovação das assinaturas dos periódicos "Revista IOB Trabalhista e Previdenciário" e do "IOB Online Regulatório Corporativo", pelo período de 12 meses.

Des. MÁRCIO VASQUES THIBAU DE ALMEIDA
Em exercício

Entidades de Fiscalização do Exercício
das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

RESOLUÇÃO Nº 531, DE 27 DE ABRIL DE 2010

Estabelece normas e procedimentos orçamentários, contábeis e financeiros, e dá outras providências.

O Plenário do Conselho Federal de Farmácia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 3.820, de 11 de novembro de 1960, e

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para a elaboração e controle dos orçamentos e balanços da Administração Pública Federal;

CONSIDERANDO a responsabilidade da Comissão de Tomada de Contas e Plenário do Conselho Federal de Farmácia na apreciação das contas dos Conselhos Federal e Regionais de Farmácia, resolve:

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - O orçamento e suas alterações, o plano de trabalho, os relatórios de gestão, o processo de contas dos dirigentes e demais responsáveis abrangidos pelos incisos I e VI do artigo 5º da Lei Federal nº 8.443 de 16 de julho de 1992 e, ainda, todo e qualquer relatório ou peça contábil que nortearão o adequado andamento da contabilidade e da administração serão confeccionados, organizados e apresentados a Auditoria do Conselho Federal de Farmácia para emissão de parecer e encaminhamento à Comissão de Tomada de Contas que emitirá parecer e relatório e em seguida encaminhará ao seu Plenário para apreciação e julgamento, de acordo com as disposições desta resolução.

Parágrafo único - Para os efeitos do disposto nesta resolução, adotam-se os seguintes conceitos:

I - Orçamento: especificação da origem dos recursos, nominando analiticamente cada conta da receita corrente e de capital, além dos custos de diversos programas apontando sua função segundo as categorias econômicas de despesa de custeio e de capital, assim como as metas que devem ser atingidas mediante a aplicação dos recursos orçamentários;

II - Plano de Trabalho: Organização do conjunto de documentos que tem por objetivo estabelecer os direcionadores estratégicos assim como a agenda das ações e atividades de orientação aos trabalhos dos gestores dos conselhos de farmácia, onde são descritas as principais áreas de atuação estabelecendo orientações estratégicas de curto e médio prazo, consistindo em planilhas detalhadas das ações e atividades, com descrição dos objetivos, dos responsáveis pela condução dos trabalhos, assim como outras informações orientadoras quanto a prazos e prioridades de execução, objetivando dar suporte, à elaboração do Relatório de Gestão.

III - Relatório de Gestão: consolidação de documentos, demonstrativos e informações de natureza orçamentária, contábil, patrimonial ou operacional referente à gestão dos responsáveis pelo orçamento;

IV - Prestação de Contas: processo de contas dos responsáveis organizado e encaminhado anualmente pelos presidentes dos Conselhos Federal e Regionais de Farmácia, consistindo em conjunto de documentos, informações e demonstrativos de natureza orçamentária, financeira e patrimonial referente ao exercício financeiro;

V - Processo de Contas Individual: processo de contas ordinário organizado e apresentado, dentro do prazo estipulado para sua aplicação, pelo responsável por suprimento de fundos ao ordenador da despesa, consistindo em documentos que comprovem as despesas realizadas;

VI - Processo de Contas: processo de trabalho de controle destinado a avaliar a conformidade e o desempenho da gerência dos prestadores de serviços sobre bens ou valores recebidos das receitas da Lei Federal nº 3.820/60, consistindo em documentos, informações e demonstrativos de natureza contábil, orçamentária, financeira e patrimonial;

VII - Risco: situação em que ocorrência de eventos alheia a vontade dos envolvidos, possa afetar direta ou indiretamente a execução orçamentária e conseqüentemente o plano de trabalho elaborado pelos gestores;

VIII - Exame da Conformidade: procedimento com intuito de definir a demanda da capacidade dos controles internos de identificar e corrigir falhas e irregularidades na gestão, tomando como base a legalidade, legitimidade e economicidade sempre relacionada aos padrões normativos e operacionais;

IX - Exame de Desempenho: procedimento com intuito de determinar a capacidade dos controles internos de minimizar riscos e evitar falhas e irregularidades quando da análise da eficácia, eficiência, efetividade e economicidade da gestão em relação a padrões administrativos e gerenciais, expressos em metas e resultados;

X - Controles Internos: procedimento adotado para alcançar objetivos e metas estabelecidas no Plano de Trabalho, constituído por um conjunto de atividades, planejamento, métodos e indicadores;

XI - Órgãos de Controle Interno: unidades administrativas com função de verificar a consistência e a qualidade dos gastos orçamentários, de forma a subsidiar o plenário do Conselho de Farmácia para julgamento da Prestação de Contas

XII - Demonstrativo de rendas: relatório onde são demonstradas todas as contas orçamentárias da receita em que o Conselho Regional de Farmácia realizou a arrecadação mensal, configurando uma coluna com o montante de 100% (cem por cento) arrecadado, outra coluna correspondente a parcela de 25% (vinte e cinco por cento) pertencente ao Conselho Federal de Farmácia, e por fim, outra coluna correspondente a parcela de 75% (setenta e cinco por cento) pertencente ao Conselho Regional de Farmácia.

XIII - Balancete: relatório das contas dos sistemas orçamentário, financeiro e patrimonial, com movimentação no período apurado, demonstrando o saldo anterior, movimentação a débito e a crédito, e por fim, o saldo atual, devendo ser acompanhado do demonstrativo comprobatório dos saldos das contas patrimoniais e da respectiva conciliação bancária, acompanhada dos extratos bancários.

Art. 2º - Ficam sujeitos à apresentação de relatório de gestão, prestação de contas ou de processo de contas:

I - Os presidentes dos Conselhos Federal e Regionais de Farmácia, ou quaisquer pessoas ou entidades que recebam recursos das receitas da Lei Federal nº 3.820/60;

Parágrafo único - Os beneficiários de transferência de recursos de qualquer forma ou de doações de bens, responderão perante o Conselho repassador, pela boa e regular aplicação desses recursos ou bens, apresentando os documentos, informações e demonstrativos necessários a composição dos relatórios de gestão e dos processos de prestação de contas dos responsáveis por esses Conselhos.

TÍTULO II

DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

CAPÍTULO I

CONTEÚDO E FORMA DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

Art. 3º - A proposta orçamentária dos Conselhos Federal e Regionais de Farmácia deve ser elaborada de forma analítica, elencando as contas de receita e despesa, informando o valor orçado e fixado em cada uma, tendo como base as receitas dos artigos 26 e 27 da Lei Federal nº 3.820/60, composta de:

I - Relatório que conterá exposição da situação financeira do Conselho, demonstrativo da dívida fundada e fluante, saldos de restos a pagar e outros compromissos financeiros exigíveis, justificativa da receita e da despesa, particularmente no tocante ao orçamento de capital;

II - Tabelas explicativas, das quais, além das estimativas de receita e despesa, constarão, em colunas distintas e para fins de comparação:

- A receita orçada e arrecadada nos últimos três exercícios anteriores aquele em que se elaborou a proposta;
- A receita orçada para o exercício em que se elaborou a proposta;
- A receita orçada para o exercício em que se refere à proposta;
- A despesa fixada e realizada nos últimos três exercícios anteriores aquele em que se elaborou a proposta;
- A despesa fixada para o exercício em que se elaborou a proposta;
- A despesa fixada para o exercício em que se refere à proposta.

III - Plano de trabalho que será elaborado de forma clara e objetiva, destacando, entre outros elementos, sua área de atuação, o programa a ser desenvolvido e o projeto realizado, especificando e alocando em dotação própria as metas visadas e suas principais finalidades.

§ 1º - A proposta orçamentária do Conselho Federal de Farmácia incluirá a média da arrecadação realizada nos últimos três anos

§ 2º - A proposta orçamentária dos Conselhos Regionais de Farmácia, observado o disposto no artigo 6º, §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 4.320/64, incluirá a média da arrecadação realizada nos últimos três anos, a avaliação da expectativa de crescimento do número de inscritos e estabelecimentos registrados e a atualização monetária aplicada sobre o valor das anuidades e taxas.

Art. 4º Os Conselhos de Farmácia, dentro das suas necessidades, poderão efetuar reformulações ao orçamento apresentado, observados os artigos 40 a 46 da Lei Federal nº 4.320/64.

CAPÍTULO II

PRAZOS E PROCEDIMENTOS

Art. 5º - Os Conselhos Regionais de Farmácia encaminharão ao Conselho Federal de Farmácia, até o dia 05 (cinco) de outubro de cada exercício, a proposta orçamentária para o exercício seguinte.

Art. 6º - O Conselho Federal de Farmácia aprovará até o dia 30 de outubro de cada exercício, a sua proposta orçamentária para o exercício seguinte.

Art. 7º - A análise e julgamento pelo plenário do orçamento ou proposta orçamentária precederá de parecer do setor de auditoria e apreciação da Comissão de Tomada de Contas do Conselho Federal de Farmácia.

Art. 8º - As reformulações orçamentárias elaboradas pelos Conselhos de Farmácia serão encaminhadas ao Conselho Federal de Farmácia até o dia 10 de novembro, para análise e parecer e, em seguida, à Comissão de Tomada de Contas para emissão de relatório e parecer que será levado ao Plenário para julgamento e decisão. (era dia 05 de novembro)

Art. 9º - Após aprovação, o orçamento, proposta ou reformulação será publicado até o dia 31 de dezembro do exercício em que foi apresentado, no Diário Oficial da União em forma de extrato.

Parágrafo único - Rejeitada a proposta ou reformulação, será devolvida a sua origem para regularização sob orientação da auditoria do Conselho Federal de Farmácia.

Art. 10 - Os Conselhos de Farmácia manterão atualizados, diariamente, o controle orçamentário, observada a Lei nº 4.320/64.

Art. 11 - Os Conselhos Regionais de Farmácia encaminharão ao Conselho Federal de Farmácia seus demonstrativos de rendas e o balancete trimestral até o último dia do mês subsequente ao mês da apuração. (era até o dia 15 do mês subsequente ao mês de apuração)

Art. 12 - Os prazos nos artigos anteriores poderão ser prorrogados pelo Plenário do Conselho Federal de Farmácia, em caráter excepcional, mediante solicitação fundamentada formulada pelo Presidente do Conselho Regional de Farmácia respectivo.

TÍTULO III

DA ARRECADAÇÃO DOS CONSELHOS

FEDERAL E REGIONAIS DE FARMÁCIA

Art. 13 - Conforme disposições do parágrafo único do artigo 70 e do artigo 149 da Constituição Federal, da Lei Federal nº 3.820/60 e do Decreto-Lei nº 200/67, os Conselhos de Farmácia terão sua arrecadação disciplinada na forma desta resolução.

Art. 14 - Constitui renda do Conselho Federal de Farmácia o seguinte:

- ¼ da taxa de expedição de carteira profissional;
- ¼ das anuidades das pessoas físicas e jurídicas;
- ¼ das multas aplicadas de acordo com a presente resolução;
- doações ou legados;
- subvenção dos governos, ou dos órgãos autárquicos ou dos paraestatais;
- ¼ da renda das certidões;
- ¼ de qualquer receita oriunda dos Conselhos Regionais de Farmácia que tenha como objetivo conceder habilitação para o exercício farmacêutico seja para pessoa física ou para pessoa jurídica, excetuando-se a receita proveniente de cursos, aprimoramento profissional e congressos.
- ¼ de qualquer correção, juros e multa aplicados sobre as receitas constantes das alíneas "b" e "c".

Art. 15 - A renda de cada Conselho Regional de Farmácia será constituída do seguinte:

- ¾ da taxa de expedição de carteira profissional;
- ¾ das anuidades das pessoas físicas e jurídicas;
- ¾ das multas aplicadas de acordo com a presente resolução;
- doações ou legados;
- subvenção dos governos, ou dos órgãos autárquicos ou dos paraestatais;
- ¾ da renda das certidões;
- ¾ de qualquer receita oriunda dos Conselhos Regionais de Farmácia que tenha como objetivo conceder habilitação para o exercício farmacêutico seja para pessoa física ou para pessoa jurídica, excetuando-se a receita proveniente de cursos, aprimoramento profissional e congressos.
- ¾ de qualquer correção, juros e multa aplicados sobre as receitas constantes das alíneas b e c.
- qualquer renda eventual.

Art. 16 - As anuidades previstas nas alíneas "b" dos artigos 14 e 15 desta resolução têm vencimento até o dia 31 de março de cada ano, acrescida de multa de 20% quando fora desse prazo, nos termos do artigo 22 da Lei 3.820/60 e da correção do débito, com base na taxa do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC).

Art. 17 - A arrecadação das receitas da Lei Federal nº 3.820/60 será realizada exclusivamente por meio de convênio bancário único, com cláusula específica de repasse automático firmado com instituição bancária oficial, na ordem de 75% (setenta e cinco por cento) do valor arrecadado para o Conselho Regional de Farmácia e 25% (vinte e cinco por cento) para o Conselho Federal de Farmácia.

Art. 18 - O Conselho Federal de Farmácia manterá convênio de cobrança com instituições bancárias oficiais, com capacidade para atendimento em todo o território nacional.

§ 1º - Na adesão ao convênio de cobrança, pelo Conselho Regional de Farmácia, no molde deste artigo, as despesas oriundas desse convênio, exceto as despesas de postagem, são de responsabilidade do Conselho Federal de Farmácia.

§ 2º - O Conselho Regional de Farmácia que firmar convênio de cobrança diretamente com a instituição financeira oficial local, arcará com todas as despesas fruto desse convênio.

§ 3º - Ficam os Conselhos Regionais de Farmácia proibidos de celebrar convênio de cobrança de que trata este artigo, com instituição financeira diferente da que já possui convênio firmado, no último trimestre de cada exercício.

§ 4º - As receitas previstas nos artigos 14 e 15 desta resolução poderão ser aplicadas, além da caderneta de poupança, em títulos de renda fixa pré-fixada desde que observada notória vantagem em relação à caderneta de poupança, verificando a condição de liquidez, cobrança de impostos, taxas e emolumentos, inclusive quando do resgate do valor aplicado com relação ao prazo de carência.

Art. 19 - Além da conta de poupança e de aplicação, os Conselhos de Farmácia manterão duas contas bancárias distintas, uma denominada conta movimento e outra conta arrecadação, visando uma redução dos custos decorrentes de operações bancárias, bem como agilização e controle.

Art. 20 - Fica vedada cláusula de retenção pela instituição financeira onde o Conselho Regional de Farmácia firmar convênio de arrecadação, de qualquer espécie de renda equivalente aos 25% (vinte e cinco por cento) correspondente à parte que cabe ao Conselho Federal de Farmácia, por um prazo superior a 02 (dois) dias, contando com o dia do depósito.

Art. 21 - O repasse das receitas ao Conselho Federal de Farmácia por Conselho Regional de Farmácia diverso do estabelecido nesta resolução, assim como a retenção indevida da cota parte configura apropriação indébita, ensejando de imediato uma auditoria para apuração do valor do dano ao erário e verificação de responsabilidade, sem prejuízo do controle externo previsto no parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

Parágrafo único - O relatório de auditoria será apreciado pela Comissão de Tomada de Contas do Conselho Federal de Farmácia que emitirá parecer e relatório, para deliberação no Plenário do Conselho Federal de Farmácia, que adotará as providências necessárias.

Art. 22 - O Conselho Regional de Farmácia comprovará ao Conselho Federal de Farmácia, no prazo de 30 (trinta) dias, as providências adotadas como base saneadora de eventual irregularidade constatada em relatório de auditoria, sob pena de responsabilidade.

Art. 23 - A renúncia de receita será autorizada, exclusivamente, pelo Plenário do Conselho Federal de Farmácia a partir de relatório e parecer de sua Comissão de Tomada de Contas, após análise do pedido formulado pelo Conselho Regional de Farmácia.

Art. 24 - Nenhum Conselho Regional de Farmácia poderá criar receita sem o devido amparo legal, devendo para tanto solicitar posição de sua Consultoria Jurídica, que emitirá parecer sobre sua legalidade.

Parágrafo único - O parecer descrito neste artigo será submetido ao Plenário do respectivo Conselho Regional de Farmácia para julgamento e decisão.

Art. 25 - O Plenário do Conselho Regional de Farmácia expedirá deliberação sobre a concessão de parcelamento de débitos referentes às anuidades de pessoas físicas e jurídicas, assim como das multas aplicadas, devendo conter, além do contrato de parcelamento do débito, os seguintes itens:

- o tipo do débito sujeito ao parcelamento;
- o valor mínimo do débito para parcelamento;
- a quantidade mínima e máxima de parcelas;
- o valor mínimo de cada parcela;
- o índice utilizado para correção do débito, devendo-se adotar a taxa do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), a ser aplicada em cada uma das parcelas;
- a condição em que haverá rescisão do parcelamento.

Parágrafo único - Aplica-se, no que couber, os termos da Resolução/CFE nº 489/08 ou norma superveniente que discipline a matéria.

Art. 26 - O Conselho Federal de Farmácia baixará resolução até o dia 31 de julho de cada exercício, disciplinando a correção dos valores para cobrança das anuidades e taxas que deverão ser praticados no exercício seguinte.

Parágrafo único - Os Conselhos Regionais de Farmácia deverão deliberar sobre qual valor de sua anuidade, taxa e emolumento que serão praticados no exercício seguinte até o dia 31 de agosto de cada exercício, tomando por base a resolução que trata este artigo.

TÍTULO IV

DA CONTABILIZAÇÃO

Art. 27 - A contabilização nos Conselhos de Farmácia das operações orçamentárias, financeiras e patrimoniais será efetuada pelo método das partidas dobradas.

Art. 28 - A contabilização dos atos e fatos praticados pelos Conselhos de Farmácia deverá ser organizada de forma a permitir o acompanhamento da execução orçamentária, o conhecimento da composição patrimonial, o levantamento dos balanços gerais, a análise e a interpretação dos resultados econômicos e financeiros.

Art. 29 - Para efeito de contabilização, entende-se como material de consumo e material permanente:

I - Material de consumo é aquele que, em razão de seu uso corrente perde normalmente sua identidade física e tem sua utilização limitada;

II - Material permanente é aquele que, em razão de seu uso corrente, não perde a sua identidade física, e/ou tem uma durabilidade superior a dois anos.

Art. 30 - Na classificação da despesa são adotados os seguintes parâmetros exclutentes, tomados em conjunto, para a identificação do material permanente:

I - durabilidade: quando o material em uso normal perde ou tem reduzidas as suas condições de funcionamento, no prazo máximo de dois anos;

II - fragilidade: cuja estrutura esteja sujeita a modificação, por ser quebradiço ou deformável, caracterizando-se pela irreversibilidade e/ou perda de sua identidade;

III - perecibilidade: quando sujeito a modificações, químicas ou físicas, ou que se deteriora ou perde sua característica normal de uso;

IV - incorporabilidade: quando destinado a incorporação a outro bem, não podendo ser retirado sem prejuízo das características do principal;

V - transformabilidade: quando adquirido para fim de transformação.

Art. 31 - Compete aos responsáveis pelas atividades contábeis:

I - manter e aprimorar o plano de contas;

II - proceder adequadamente o registro contábil dos atos e fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;

III - com base em apurações de atos e fatos ilegais ou irregulares, efetuar os registros pertinentes e adotar as providências necessárias à responsabilização do agente, comunicando o fato a autoridade a quem o responsável esteja subordinado;

IV - manter e aprimorar sistemas de informação que permitam realizar a contabilização dos atos e fatos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, e gerar informações gerenciais necessárias à tomada de decisão;

V - elaborar balancetes, demonstrativos e quaisquer outras peças contábeis que permitam acompanhar o bom andamento da gestão;

VI - elaborar os balanços do Conselho;

VII - elaborar a prestação de contas do Conselho.

TÍTULO V

DO CONTROLE INTERNO

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 32 - Os Conselhos de Farmácia criarão um Sistema de Controle Interno que deverá analisar, avaliar e sugerir procedimentos e correções necessárias ao adequado funcionamento do órgão, por intermédio da fiscalização orçamentária, financeira, operacional e patrimonial.



Art. 33 - O Sistema de Controle Interno dos Conselhos de Farmácia tem como objetivos:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano de trabalho e;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira, operacional e patrimonial, bem como da aplicação de recursos públicos por entidade de direito privado.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 34 - Integram o Sistema de Controle Interno dos Conselhos de Farmácia:

I - órgão central, que é o seu Plenário;

II - órgãos setoriais, que são:

a) Comissão de Tomada de Contas;

b) Controladoria - composta por, no máximo, 3 (três) funcionários do quadro efetivo.

§ 1º - A área de atuação do órgão central do Sistema de Controle Interno abrange toda a área dos órgãos setoriais.

§ 2º - Os órgãos setoriais ficam sujeitos à supervisão do órgão central do Sistema de Controle Interno.

Art. 35 - Compete aos órgãos setoriais do Sistema de Controle Interno dos Conselhos de Farmácia:

I - avaliar o cumprimento das metas estabelecidas no plano de trabalho;

II - avaliar a execução do orçamento do Conselho;

III - fornecer informações sobre a situação físico-financeira dos projetos constantes do orçamento;

IV - analisar a execução e a prestação de contas dos recursos do Conselho sob a responsabilidade de órgãos e entidades públicas e privados e,

V - relatar os atos e fatos ilegais ou irregulares, praticados por agentes públicos ou privados na utilização de recursos do Conselho comunicando ao responsável pela contabilidade que, quando cabível, adotará providências previstas no artigo 31, inciso III, desta Resolução.

TÍTULO VI

APRESENTAÇÃO DOS RELATÓRIOS DE GESTÃO E DOS PROCESSOS DE CONTAS

CAPÍTULO I

CRITÉRIOS DE APRESENTAÇÃO

Art. 36 - Os relatórios de gestão e os processos de contas dos responsáveis são formalizados, organizados e apresentados ao Conselho Federal de Farmácia.

Parágrafo único - Os relatórios de gestão e os processos de contas abrangem o exercício apurado relacionados no artigo 39 desta resolução.

Art. 37 - A organização dos processos de contas observará o seguinte:

I - relatório de gestão com os seguintes detalhamentos e conteúdos.

a) Informações gerais de identificação do Conselho de Farmácia, conforme abaixo:

a.1) Nome completo e oficial do Conselho;

a.2) Número do CNPJ;

a.3) Natureza jurídica;

a.4) Endereço completo da sede (logradouro, bairro, cidade, CEP, UF, números de telefone, facsímile e e-mail para contato);

a.5) Endereço da página institucional na Internet;

a.6) Norma de criação e finalidade da unidade jurisdicionada;

a.7) Norma que estabelece a estrutura orgânica no período de gestão sob exame.

b) Objetivos e metas (físicas e financeiras) institucionais e/ou pactuados nos programas sob sua gerência, e das ações administrativas previstos no plano de trabalho.

b.1) Identificação das ações administrativas constantes do plano de trabalho do período de que trata as contas;

b.2) Avaliação do resultado, indicando as causas de sucesso ou insucesso;

b.3) Disfunção estrutural ou situacional que prejudicou ou inviabilizou o alcance dos objetivos e metas colimados;

b.4) Medidas implementadas e/ou a implementar para tratar as causas de insucesso;

b.5) Responsáveis pela implementação das medidas.

c) Informações sobre as transferências mediante convênio, acordo, ajuste, termo de parceria ou outros instrumentos congêneres, bem como a título de subvenção, auxílio ou contribuição, destacando, dentre outros aspectos, a observância às normas legais e regulamentares pertinentes, a correta aplicação dos recursos e o atendimento dos objetivos previstos, sendo que, nas hipóteses do artigo 8º da Lei Federal nº 8.443/92, deverão constar, ainda, informações sobre as providências adotadas para a devida regularização de cada caso, inclusive sobre a instauração da correspondente tomada de Contas Especial.

d) Informações sobre providências adotadas para dar cumprimento às recomendações dos órgãos de controle interno expedidas no exercício ou as justificativas para o caso de não cumprimento.

d.1) Número do relatório;

d.2) Descrição da recomendação;

d.3) Providências adotadas.

e) Informações sobre providências adotadas para dar cumprimento às determinações e recomendações do TCU expedidas no exercício ou as justificativas para o caso de não cumprimento.

e.1) Número da Decisão ou Acórdão;

e.2) Descrição da determinação ou da recomendação;

e.3) Providências adotadas.

f) Demonstrativo relacionando as Tomadas de Contas Especiais;

g) Demonstrativo contendo informações relativas às ocorrências de perdas, extravios ou outras irregularidades em que o dano foi imediatamente ressarcido, sem que tenha sido caracterizada a má-fé de quem lhe deu causa, tendo, assim, ficado a autoridade administrativa competente dispensada da instauração de Tomada de Contas Especial.

h) relatório sintético contendo informações sobre o cumprimento das disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações

i) esclarecimentos sobre as aquisições de bens imóveis, como o tipo de aquisição se a vista ou a prazo, número de registro do imóvel, escritura, localização, destinação, além de outras informações que julgarem necessárias;

j) Outras informações consideradas pelos responsáveis como relevantes para a avaliação da conformidade e do desempenho da gestão.

II - balanços e demonstrativos contábeis.

a) comparativo da receita orçada com a arrecadada;

b) comparativo da despesa autorizada com a realizada;

c) balanço financeiro;

d) balanço patrimonial comparado;

e) demonstração das variações patrimoniais;

f) conciliação bancária, acompanhada dos extratos bancários;

g) demonstrativo comprobatório dos saldos das contas patrimoniais.

h) Declaração do contador responsável pelo Conselho atestando que os demonstrativos contábeis tais como o Balanço Orçamentário, Financeiro, Patrimonial e a Demonstração das Variações Patrimoniais previstos na Lei Federal nº 4.320/64, refletem a adequada situação orçamentária, financeira e patrimonial da unidade jurisdicionada que apresenta contas;

h.1) Declaração Plena do Contador Responsável.

"Declaro que os demonstrativos contábeis deste Conselho, tais como o balanço orçamentário, financeiro, patrimonial e a demonstração das variações patrimoniais, previstos na Lei Federal nº 4.320/64, refletem a adequada situação orçamentária, financeira e patrimonial.

Estou ciente das responsabilidades civis e profissionais desta declaração.

Local e data.

Contador responsável pelo Conselho."

h.2) Declaração Com Ressalva do Contador Responsável.

"Declaro que os demonstrativos contábeis deste Conselho, tais como o balanço orçamentário, financeiro, patrimonial e a demonstração das variações patrimoniais, previstos na Lei nº 4.320/64, não refletem a adequada situação orçamentária, financeira e patrimonial, exceto no tocante a:

a)

b)

Estou ciente das responsabilidades civis e profissionais desta declaração.

Local e data.

Contador responsável pelo Conselho."

h.3) Declaração Adverso do Contador Responsável.

"Declaro que os demonstrativos contábeis deste Conselho, tais como o balanço orçamentário, financeiro, patrimonial e a demonstração das variações patrimoniais, previstos na Lei nº 4.320/64, não refletem a adequada situação orçamentária, financeira e patrimonial.

Estou ciente das responsabilidades civis e profissionais desta declaração.

Local e data.

Contador responsável pelo Conselho."

i) Demonstrativos de rendas e balancetes;

j) Notas Explicativas que acompanham as Demonstrações Contábeis, devendo os Conselhos apresentar, em tais notas, a conciliação dos demonstrativos levantados sob o regime da contabilidade adotada pela Lei nº 4.320/64 e as justificativas para as eventuais diferenças verificadas.

k) Parecer dos Auditores do Conselho Federal de Farmácia sobre as Demonstrações Contábeis e Financeiras.

III - declaração da unidade de pessoal: indicação, para cada dirigente arrolado nas contas, se está ou não em dia com a obrigação de apresentação da declaração de bens e rendas de que trata a Lei Federal nº 8.730/93, perante a unidade de pessoal do Conselho.

IV - relatórios e pareceres de instâncias que devam se pronunciar sobre as contas ou sobre a gestão, de acordo com previsão legal e regimental.

a) Parecer da auditoria interna do Conselho Federal de Farmácia, com manifestação sobre:

a.1) capacidade de os controles internos administrativos dos Conselhos de Farmácia identificarem, evitarem e corrigirem falhas e irregularidades, bem como minimizarem riscos;

a.2) regularidade de processos licitatórios;

a.3) gerenciamento da execução dos convênios, acordos e ajustes, especialmente quanto à oportunidade, formalização e acompanhamento;

a.4) cumprimento de suas recomendações no âmbito dos Conselhos de Farmácia;

a.5) cumprimento das recomendações expedidas pelos órgãos de Controle Interno;

a.6) cumprimento das determinações e recomendações exaradas pelo Tribunal de Contas da União;

a.7) cumprimento das decisões e recomendações da Diretoria, da Comissão de Tomada de Contas, quando for o caso.

b) parecer da Comissão de Tomada de Contas;

c) relatório da Comissão de Tomada de Contas de acompanhamento semestral e avaliação anual

d) parecer do responsável pela gestão de contrato sobre os contratos firmados;

e) apresentação de relatório, por quem de direito, com a descrição sucinta dos fatos sob apuração pela Comissão de Inquérito em Processo administrativo Disciplinar instaurado no Conselho no período com o intuito de apurar dano, fraude ou corrupção.

V - relatório e parecer de auditoria independente, caso ocorra nos Conselhos de Farmácia;

a) avaliação dos resultados quantitativos e qualitativos da gestão, em especial quanto à eficácia e eficiência no cumprimento dos objetivos e metas (físicas e financeiras) planejados e/ou pactuados, apontando as causas que prejudicaram o desempenho da ação administrativa e as providências adotadas;

b) avaliação sobre o desempenho da gestão, bem como dos controles internos implementados pelos gestores para evitar ou minimizar os riscos inerentes à execução orçamentária, financeira, operacional e patrimonial;

c) avaliação da situação das transferências concedidas e recebidas mediante convênio, acordo, ajuste, termo de parceria ou outros instrumentos congêneres, bem como a título de subvenção, auxílio ou contribuição, destacando, dentre outros aspectos, a observância às normas legais e regulamentares pertinentes, a correta aplicação dos recursos repassados e o atingimento dos objetivos e metas colimados, parciais e/ou totais, sendo que, nas hipóteses do artigo 8º da Lei nº 8.443/92, deverão constar, ainda, informações sobre as providências adotadas para a devida regularização de cada caso, inclusive sobre a instauração da correspondente Tomada de Contas Especial;

d) avaliação da regularidade dos processos licitatórios, dos atos relativos à dispensa e inexigibilidade de licitação, bem como dos contratos;

e) avaliação da política de recursos humanos, destacando, em especial, a força de trabalho existente e a observância à legislação sobre admissão, remuneração, cessão e requisição de pessoal, demissão, bem como, se for o caso, sobre concessão de aposentadoria;

f) avaliação do cumprimento, pelo Conselho, das determinações e recomendações expedidas pelo Tribunal de Contas de União no exercício em referência;

g) auditorias planejadas e realizadas pelos órgãos de controle interno do Conselho, com as justificativas, se for o caso, quanto ao não cumprimento das metas previstas, e a indicação dos resultados e providências adotadas a partir desses trabalhos;

h) avaliação dos procedimentos de concessão de diárias por deslocamentos incluindo ou iniciando em finais de semana e feriados a servidores ocupantes de cargos e funções públicas, com enfoque especial a respeito do cumprimento ou não por parte dos gestores das disposições contidas no § 2º do artigo 5º do Decreto nº 5.992/06, e da Resolução nº 462/07 do Conselho Federal de Farmácia;

i) falhas e irregularidades ou ilegalidade constatadas que não resultaram em dano ou prejuízo, indicando os responsáveis e as providências adotadas;

j) irregularidades ou ilegalidades que resultaram em dano ou prejuízo, indicando os atos de gestão ilegais, ilegítimos ou anti-econômicos, os responsáveis, o valor do débito e as medidas implementadas com vistas à correção e ao pronto ressarcimento ao Conselho;

k) avaliação conclusiva sobre as justificativas apresentadas pelos responsáveis sobre as irregularidades que forem apontadas, assim como, ao eventual déficit no confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada e/ou na demonstração das variações patrimoniais no confronto entre as variações ativas e as variações passivas;

l) opinião do órgão de controle interno quanto à conformidade de conteúdos apresentados nas peças do processo de contas.

VI - certificado de auditoria: avaliação sobre a regularidade da gestão dos responsáveis arrolados (regular, regular com ressalva ou irregular), com a síntese das falhas e irregularidades constatadas após análise das justificativas apresentadas, identificando quais as falhas que resultaram na(s) ressalva(s) indicadas, quando for o caso, e quais irregularidades que resultaram no parecer pela irregularidade, quando for o caso;

VII - parecer do órgão central de controle interno: avaliação das conclusões sobre a regularidade da gestão (regular, regular com ressalva ou irregular) constantes do certificado de auditoria, indicando, sinteticamente, as falhas e irregularidades verificadas e as medidas já adotadas pelos gestores para corrigir e evitar ocorrências similares;

VIII - pronunciamento expresso do Plenário do Conselho de Farmácia sobre as contas e o parecer do Controle Interno, atestando haver tomado conhecimento das conclusões nele contidas.

CAPÍTULO II

ROL DE RESPONSÁVEIS

Art. 38 - São considerados responsáveis pela gestão, os titulares e seus substitutos que desempenharem, durante o período de que tratam os relatórios de gestão e os processos de contas, as seguintes naturezas de responsabilidade:

I - o Presidente, dirigente máximo do Conselho que apresenta as contas;

II - os demais membros da diretoria;

III - os demais membros do plenário, considerados co-responsáveis de conformidade com a Lei nº 8.443/92.

Art. 39 - Constará do rol de responsáveis as seguintes informações:

I - nome, completo e por extenso, e número do Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda (CPF/MF) do responsável arrolado;

II - identificação das naturezas de responsabilidade, conforme descrito no artigo anterior, e dos cargos ou funções exercidos;

III - indicação dos períodos de gestão, por cargo ou função;

IV - identificação dos atos formais de eleição e posse, incluindo a data de publicação no Diário Oficial da União;

V - endereço residencial completo;

VI - endereço de correio eletrônico se houver.

§ 1º - Os Conselhos de Farmácia manterão cadastro, preferencialmente informatizado, com todos os responsáveis, mesmo aqueles não compreendidos no neste artigo, contendo as informações indicadas no caput deste artigo, para fins de documentação e acesso por parte dos órgãos de controle interno.

§ 2º - Constatadas quaisquer das hipóteses a que se refere o artigo 16, inciso III, da Lei nº 8.443/92, o respectivo órgão de controle interno, sob pena de responsabilidade solidária, denunciará a instauração, em caso de dano ao Erário, de processo de tomada de contas especial para os responsáveis incluídos no rol de que trata este capítulo.

§ 3º - No caso do parágrafo anterior, não ocorrendo dano ao erário, o responsável terá as suas responsabilidades certificada pelo órgão de controle interno.

TÍTULO VII

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 40 - As prestações de contas dos dirigentes e demais responsáveis por atos de gestão administrativa e financeira dos Conselhos de Farmácia, serão organizadas e apresentadas ao Conselho Federal de Farmácia.

Art. 41 - A apresentação das prestações de contas deverá ocorrer até o dia 15 do mês de março do exercício financeiro imediatamente posterior ao encerramento do correspondente exercício financeiro. (era dia 28/02)

Parágrafo único - considera-se cumprido o prazo na data de postagem ou remessa dos documentos via transportadora.

Art. 42 - Apenas em caráter excepcional o Plenário do Conselho Federal de Farmácia poderá prorrogar o prazo previsto no parágrafo anterior mediante solicitação do respectivo Conselho que deverá conter justificativa e exposição de motivos.

Art. 43 - O não cumprimento do prazo previsto ou da prorrogação na forma do artigo 42 desta resolução configurará infração à norma legal, ou a ocorrência de prática de ato de gestão ilegal, antieconômico e ilegítimo, ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, patrimonial ou operacional.

Art. 44 - Certificada a omissão no dever de prestar contas, o Plenário do Conselho Federal de Farmácia determinará a abertura de processo de tomada de contas especial e nomeará uma comissão para esse fim, conforme determina a Lei Federal nº 8.443/92, sendo o relatório dessa Comissão encaminhado ao TCU para que adote as providências necessárias.

Art. 45 - No decorrer dos exames dos processos de tomada e prestação de contas dos Conselhos de Farmácia a Comissão ou Auditoria, respectivamente, adotar as diligências que entender necessárias, estipulando prazo de 15 (quinze) dias para o seu cumprimento, exceto quando a natureza do caso exigir prazo diferenciado.

Art. 46 - O Plenário do Conselho Federal de Farmácia julgará as prestações de contas de cada exercício dos Conselhos de Farmácia até o dia 30 de novembro do exercício seguinte. (era até o dia 30 de abril do ano seguinte)

§ 1º - O prazo estipulado no caput deste artigo será suspenso se for configurada qualquer uma das seguintes situações:

I - Quando o exame do processo resultar inspeção;

II - Quando for determinado o sobrestamento do julgamento do processo de prestação de contas em decorrência de haver tramitação de processo de denúncia, representação, inquérito, inspeção, auditoria ou outros fatos cuja decisão a ser proferida possa vir a afetar o mérito das respectivas contas.

§ 2º - O Presidente do Conselho Federal de Farmácia levará ao conhecimento do Plenário, em sessão Ordinária, de forma consolidada, a relação das prestações de contas que não puderam ser julgadas no prazo previsto no caput deste artigo, assinalando as causas impeditivas, indicadas ou não no parágrafo anterior, para deliberação a respeito da adoção de providências saneadoras.

Art. 47 - As prestações de contas somente serão consideradas oficialmente entregues ao Conselho Federal de Farmácia, se contiverem todas as peças exigidas nesta Resolução devidamente formalizadas, devendo o setor competente devolver o processo a sua origem se tal condição for descumprida, permanecendo o Conselho Regional de Farmácia em situação de inadimplência quanto ao seu dever de prestar contas.

Art. 48 - Os processos de prestação de contas dos Conselhos Regionais de Farmácia serão encaminhados ao Conselho Federal de Farmácia para exame e parecer da Auditoria e, em seguida, para a Comissão de Tomada de Contas, a quem caberá emitir relatório que será apreciado e votado pelo Plenário.

Parágrafo único - A Comissão de Tomada de Contas, antes de submeter o processo de prestação de contas ao Plenário, poderá solicitar a citação, audiência dos responsáveis ou outras providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos e formação de seu juízo.

Art. 49 - As decisões nos processos de prestação de contas podem ser provisórias ou definitivas.

§ 1º - Provisória é a decisão pela qual o Plenário do Conselho Federal de Farmácia, antes de pronunciar-se quanto ao mérito das contas, resolve sobrestar o julgamento, ordenar a citação ou audiência dos responsáveis ou, ainda, determinar outras diligências necessárias ao saneamento do processo.

§ 2º - Definitiva é a decisão pela qual o Plenário julga as contas regulares, regulares com ressalvas ou irregulares;

I - Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão do responsável;

II - Regulares com ressalvas, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal da qual não resulte qualquer evidência de apropriação indébita ou dano aos Conselhos de Farmácia;

III - Irregulares, quando for comprovada qualquer das seguintes ocorrências:

a - omissão no dever de prestar contas;

b - prática de ato de gestão ilegítimo, ilegal ou antieconômico;

c - infração as normas legais ou regulamentares de natureza contábil, financeira, orçamentária e administrativa, operacional ou patrimonial;

d - apropriação indébita, desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores.

§ 3º - Verificada a ocorrência prevista no inciso III, letra "d" do parágrafo anterior, o Plenário do Conselho Federal de Farmácia determinará:

I - Imediata providência para a remessa de cópias de toda a documentação ao Ministério Público Federal e ao Tribunal de Contas da União, para ajuizamento das ações cabíveis;

II - Abertura de procedimento ético-disciplinar e/ou inquérito administrativo contra o responsável;

III - Após a defesa prévia, constatando-se que a permanência na função dificultará a apuração dos fatos ou que há provas suficientes de autoria de improbidade administrativa, o afastamento do(s) responsável (eis) dos cargos que ocuparem até o término do julgamento em última instância do processo ético disciplinar e/ou inquérito administrativo contra eles instaurado.

Art. 50 - As prestações de contas serão constituídas pelas seguintes peças:

I - Rol de responsáveis, observando o disposto no artigo 39 desta resolução;

II - Relatório de gestão, observando o disposto no inciso I do artigo 37 desta resolução;

III - Balanços e demonstrativos contábeis, observando o disposto no inciso II do artigo 37 desta resolução;

IV - Declaração da unidade de pessoal, observando o disposto no inciso III do artigo 37 desta resolução;

V - Relatórios e pareceres de instâncias que devam se pronunciar, observando o disposto no inciso IV do artigo 37 desta resolução;

VI - Relatório e parecer da auditoria de gestão, observando o disposto no inciso V do artigo 37 desta resolução;

VII - Certificado de auditoria, observando o disposto no inciso VI do artigo 37 desta resolução;

VIII - Parecer do órgão central do Controle Interno, observando o disposto do inciso VII do artigo 37 desta resolução;

IX - Pronunciamento do plenário, observando o disposto do inciso VIII do artigo 37 desta resolução.

Art. 51 - Os Conselhos de Farmácia manterão, em perfeito estado de conservação para fins de fiscalização, os documentos comprobatórios dos atos de gestão financeira e administrativa que comprovem as informações constantes nos processos de prestações de contas, pelo prazo mínimo de cinco anos, contados a partir da decisão definitiva de julgamento das contas pelo Plenário do Conselho Federal de Farmácia.

Parágrafo único - O descumprimento do disposto no caput deste artigo sujeita o responsável às providências do artigo 45 desta resolução.

TÍTULO VIII

DA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS, SUBVENÇÕES E DOAÇÕES

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES

Art. 52 - As concessões de empréstimos, subvenções e doações aos Conselhos Regionais de Farmácia serão organizados, distribuídos e fiscalizados, adotando-se os seguintes conceitos:

I - Empréstimo: toda espécie de cedência de bens móveis ou imóveis, assim como em pecúnia aos Conselhos Regionais de Farmácia, para que usem ou deles se utilizem, com a obrigação de restituí-los, a pedido de quem o emprestou, ou quando terminar o prazo por este estipulado;

II - Subvenção: transferências em pecúnia destinadas a cobrir despesas de cunho operacional dos Conselhos Regionais de Farmácia;

III - Doação: transferência, a título gratuito de bens móveis e imóveis, efetuada aos Conselhos Regionais de Farmácia, além de outras Entidades Públicas, nos casos previstos em lei;

Parágrafo único - As despesas objeto das doações sejam elas com transporte, instalação, acessórios, entre outras, correrão por conta do donatário.

CAPÍTULO II

DOS CRITÉRIOS DE CONCESSÃO

Art. 53 - O Conselho Federal de Farmácia concederá empréstimos em pecúnia e subvenções aos Conselhos Regionais de Farmácia nas seguintes condições:

I - caráter emergencial, caracterizado por problema de ordem econômico-financeira, não previsível pelo Conselho Regional de Farmácia;

II - aprimoramento no sistema de fiscalização do Conselho Regional de Farmácia;

III - aquisição, ampliação, reforma ou construção de sede;

IV - outras necessidades não enumeradas nos incisos anteriores, a juízo do Plenário.

Art. 54 - As concessões de que trata o parágrafo anterior prioriza a ordem nele apresentado.

Art. 55 - A concessão de empréstimo implica na capacidade de endividamento, cuja análise é desenvolvida pela Coordenação Orçamentária e Financeira do Conselho Federal de Farmácia, após determinação da Presidência do CFF.

Parágrafo único - A Diretoria do Conselho Federal de Farmácia poderá a qualquer tempo determinar auditoria de gestão no Conselho Regional de Farmácia que solicitar qualquer uma da modalidade de apoio de que trata o artigo 53 desta resolução

Art. 56 - O Conselho Federal de Farmácia doará seus bens, no estado em que se encontrar aos Conselhos Regionais de Farmácia que formalizarem seus pedidos na forma do artigo 57 desta resolução.

CAPÍTULO III

DO PRESSUPOSTO E DA FORMALIZAÇÃO DO PEDIDO

Art. 57 - São pressupostos para habilitação dos pedidos de empréstimos, subvenções e doações:

I - ter encaminhado ao Conselho Federal de Farmácia, dentro do prazo, os seguintes documentos:

a) proposta orçamentária;

b) reformulação orçamentária;

c) balancetes e demonstrativos;

d) prestação de contas;

e) formalização do pedido de empréstimo, subvenção e doação;

f) plano bianual de fiscalização e seus respectivos relatórios.

II - estar participando e cumprindo o programa de arrecadação e cobrança, conforme artigo 17 desta resolução;

III - estar com o seu controle orçamentário, assim como, sua contabilização atualizada, de maneira que possa dar suporte à análise que se refere o artigo anterior desta resolução.

Art. 58 - Todos os pedidos de empréstimos, subvenções e doações serão encaminhados ao Conselho Federal de Farmácia para abertura de processo e análise.

Art. 59 - O Conselho Regional de Farmácia formalizará seu pedido, até o dia 31 de julho de cada exercício, contendo, no mínimo, as seguintes peças:

I - solicitação pelo seu plenário;

II - apresentação do programa de aplicação do recurso;

III - aprovação pelo seu plenário do programa de aplicação do recurso;

IV - relatório comparativo da receita orçada com a arrecadada até a data da solicitação;

V - relatório comparativo da despesa fixada com a realizada até a data da solicitação;

VI - indicação de prazo e plano de pagamento, quando tratar-se de empréstimo em pecúnia;

VII - indicar a programação de desembolso, assim como, à característica do bem, quando se tratar de empréstimo para aquisição de veículos, equipamentos, manutenção ou recuperação de instalações;

VIII - formalização do processo licitatório, quando for o caso;

IX - Se tratando de empréstimos em pecúnia destinada a realizar despesas de custeio apresentar um programa de saneamento do Conselho Regional de Farmácia.

CAPÍTULO IV

DA CONCESSÃO

Art. 60 - A Diretoria do Conselho Federal de Farmácia concederá aos Conselhos Regionais de Farmácia empréstimos e subvenções até o limite de 40 (quarenta) vezes o valor da anuidade cobrada pelos Conselhos Regionais de Farmácia à pessoa física.

Parágrafo único - Acima do valor do caput deste artigo, os empréstimos e subvenções serão apreciados pelo Plenário do Conselho Federal de Farmácia.

Art. 61 - As subvenções tidas como apoio financeiro referentes à passagem em geral, alimentação, hospedagem, transporte, patrocínio de qualquer natureza em determinado evento, cujo valor seja até o limite descrito no caput do artigo anterior, não serão concedidas se o respectivo Conselho Regional de Farmácia não estiver em dia com suas obrigações.

§ 1º - Para efeito deste artigo, excepcionalmente, o Conselho Regional de Farmácia solicitante não precisará se submeter aos comandos artigos 54 e 55 desta resolução.

§ 2º - A concessão de que trata este artigo será liberada em parcelas ou na sua totalidade.

§ 3º - caso o valor da subvenção de que trata este artigo seja superior ao limite descrito no caput do artigo anterior, o respectivo Conselho Regional de Farmácia será submetido aos comandos dos artigos 54, 55 e 60 desta resolução.

§ 4º - havendo alteração de voo, trecho, nome do beneficiário, reserva em hotel, entre outras mudanças diretamente na subvenção concedida, quaisquer ônus causado será de inteira responsabilidade do Conselho Regional de Farmácia solicitante.

§ 5º - em função da peculiaridade do caso, se o ônus de que trata o parágrafo anterior recair sobre o Conselho Federal de Farmácia, este efetuará o pagamento e solicitará, através de carta registrada, o imediato ressarcimento ao respectivo Conselho Regional de Farmácia.

§ 6º - Fica o Departamento Jurídico do Conselho Federal de Farmácia autorizado a promover a cobrança do valor, caso não haja manifestação do Conselho Regional de Farmácia após 30 (trinta) dias decorridos do recebimento da cobrança.

Art. 62 - Todas as solicitações de empréstimos e subvenções serão analisadas caso a caso pela auditoria interna do Conselho Federal de Farmácia, que após emissão de relatório e parecer encaminhará a Diretoria que decidirá sobre o tema, ou encaminhará ao Plenário do Conselho Federal de Farmácia, conforme o caso, para julgamento e decisão.

§ 1º - Serão admitidos fac-símile, correspondências eletrônicas (e-mails) e outras formas de encaminhamento ou comunicação para agilizar o processo, desde que o solicitante, em um prazo de 5 (cinco) dias encaminhe ao Conselho Federal de Farmácia o documento original, devidamente assinado.

§ 2º - Caso o solicitante não encaminhe o documento original devidamente assinado será entendido como desistência do pedido e o processo será arquivado.



Art. 63 - A Diretoria do Conselho federal e regionais de Farmácia poderão conceder subvenções a entidades/instituições, até o limite de 60% (sessenta por cento) do valor descrito no art. 60 desta resolução, desde que comprovadamente esta subvenção seja aplicada diretamente em prol da classe farmacêutica.

§ 1º - para atender este artigo, as solicitações tanto das entidades/instituições deverão vir acompanhadas de documentos que comprove o evento da classe farmacêutica, tais como: panfletos, folders entre outros.

§ 2º - Em nenhuma hipótese os entes descritos no caput deste artigo receberão subvenções acima do limite nele determinado;

§ 3º - As entidades/instituições que estiverem na condição de beneficiário do que trata o caput deste artigo, deverão apresentar o devido processo de contas, conforme inciso I do art. 2º desta resolução, até 30 dias após o término do evento para o qual a subvenção foi solicitada.

Art. 64 - Para benefício do artigo 62, o Conselho Regional de Farmácia solicitante deverá adequar o prazo mínimo de trinta dias da data de realização do evento, sob pena de não conhecimento da solicitação.

Art. 65 - Todas as concessões de empréstimos e subvenções aos Conselhos Regionais de Farmácias são executadas após celebração de instrumento de contrato escrito, registrado em cartório, com as cláusulas específicas e gerais do valor do empréstimo, unidade de correção, prazo e forma para pagamento, multas e penalidades acordadas entre as partes.

Art. 66 - Quando o valor do empréstimo, seja em pecúnia ou não, ultrapassar o valor disciplinado pelo artigo 60 desta resolução, o Conselho Regional de Farmácia solicitante deverá apresentar bens como garantia com o competente registro de gravame em favor do Conselho Federal de Farmácia.

Art. 67 - Os empréstimos em pecúnia serão pagos em até 48 (quarenta e oito) parcelas, sucessivas e de igual valor, já embutido todos os encargos contratuais pactuados, sendo que a primeira parcela será paga 30 (trinta) dias após a liberação total do empréstimo ou de parte dele.

§ 1º - O Conselho Federal de Farmácia encaminhará mensalmente ao Conselho Regional de Farmácia, via postal ou por meio eletrônico, boleto bancário com o valor da parcela e a respectiva data de vencimento.

§ 2º - A Coordenação Orçamentária e Financeira do Conselho Federal de Farmácia informará ao Presidente casos de inadimplência relativa aos pagamentos de que trata este artigo, que promoverá as providências atinentes à solvabilidade do contrato, caso não haja manifestação do Conselho Regional de Farmácia após 30 (trinta) dias decorridos do recebimento da cobrança.

§ 3º - A manifestação de que trata o parágrafo anterior será analisada pela Comissão de Tomada de Contas do Conselho Federal de Farmácia e encaminhada ao respectivo plenário para conhecimento, julgamento e decisão, sempre no mês subsequente ao do protocolo de recebimento da citada manifestação.

Art. 68 - Para atender ao princípio da competência orçamentária todo empréstimo em pecúnia descrito nesta resolução, depois de sua aprovação, só será liberado ao Conselho Regional de Farmácia solicitante no exercício seguinte ao do pedido.

Parágrafo único - Os empréstimos de bens móveis ou imóveis, assim como aquele descrito no inciso I, do artigo 53 desta resolução, depois de confirmada sua aprovação, poderão ser liberados de imediato devendo promover o competente contrato com cláusulas específicas de uso e devolução, bem como as regras do artigo 65 desta resolução.

Art. 69 - O valor do empréstimo em pecúnia destinada a realizar despesas de custeio será concedido caso o programa descrito no inciso IX do artigo 59 desta resolução for homologado pelo plenário do Conselho Federal de Farmácia.

Art. 70 - Os empréstimos, subvenções e doações são concedidos para aplicação imediata ao fim a que se destina, vedado ao Conselho Regional de Farmácia solicitante utilizar a verba para outro fim referente ao convênio.

Parágrafo único - A liberação de qualquer parcela, a partir da primeira, ou do total solicitado fica condicionada comprovação da aquisição do bem ou do serviço.

Art. 71 - Os empréstimos em pecúnia no qual sua realização se der em despesa de capital, são liberados no correspondente a 90% (noventa por cento) do valor do projeto apresentado ao Conselho Federal de Farmácia.

Art. 72 - As prioridades de atendimento para as concessões são estipuladas pelo Plenário do Conselho Federal de Farmácia, quando da análise das solicitações.

Art. 73 - O Conselho Regional de Farmácia solicitante poderá se assim entender, declinar o empréstimo solicitado.

Art. 74 - As concessões previstas nesta resolução ficam condicionadas a disponibilidade orçamentária e financeira do Conselho Federal de Farmácia.

Art. 75 - Os Conselhos Regionais de Farmácia que na data de publicação desta resolução estiverem débitos junto ao Conselho Federal de Farmácia referente a empréstimo em pecúnia, deverão promover a inscrição do competente instrumento nos termos dos artigos 65 a 67, em um prazo de 60 (sessenta) dias após sua publicação, sob pena de ajuizamento para ressarcimento do valor devido ainda não inscrito.

Art. 76 - Qualquer concessão efetuada sem a observação ao estabelecido nesta resolução implica em instauração de processo administrativo para apurar a responsabilidade e aplicar a devida punição no que couber.

TÍTULO IX DA CONCESSÃO, APLICAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SUPRIMENTO DE FUNDOS

CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO

Art. 77 - Suprimento de fundos é a modalidade de pagamento de despesa que por sua característica e excepcionalidade pode ser realizada sem se subordinar ao processo normal de execução orçamentária e financeira, sempre precedida de empenho em dotação própria da despesa a realizar, consistindo na entrega de numerário a servidor, a critério e sob inteira responsabilidade do ordenador de despesa.

Parágrafo Único - Para fins do disposto neste artigo, considera-se:

I - Empenho, ato emanado de autoridade competente que cria para o Conselho obrigação de pagamento, não podendo exceder ao limite dos créditos concedidos e nem o prazo de aplicação determinado;

II - Ordenador de Despesa, pessoa responsável pela gestão dos recursos do Conselho, onde seus atos resultem a emissão de autorização de concessão do suprimento de fundos e consequentemente a autorização de pagamentos.

Art. 78 - Consideram-se despesas em regime de suprimento de fundos, as compreendidas nos seguintes casos:

I - Quando se tratar de serviços extraordinários e urgentes, que não permitam embarços que retardem a execução de um ato;

II - Quando se tratar de despesa a ser paga em lugar distante da sede, desde que não se possa subordinar ao regime normal de pagamento;

III - Quando se tratar de despesas miúdas e de pronto pagamento, na sede do próprio Conselho ou em suas seccionais;

IV - Despesas com a conservação de bens móveis e imóveis, quando a demora na realização do pagamento da despesa possa afetar o funcionamento do Conselho ou equipamento imprescindível à sua atividade;

V - Despesas com combustível, materiais e serviços para a conservação de veículos quando em viagem a serviço, fora da sede.

CAPÍTULO II DOS CRITÉRIOS DE CONCESSÃO

Art. 79 - O Conselho de Farmácia concederá suprimento de fundos a servidor ou, em caráter excepcional, a seus conselheiros, sendo que neste caso o ordenador de despesa deverá expedir ato próprio indicando a excepcionalidade do caso, desde que:

I - não estejam em atraso na prestação de contas de suprimento anterior;

II - não sejam responsáveis por dois suprimentos;

III - não estejam com prestação de contas impugnadas, total ou parcialmente, ou ocorrência de desfalque, desvio de bens ou outra irregularidade que resulte em prejuízo para o Conselho;

IV - não sejam formalmente responsáveis pela guarda ou utilização do material de consumo a ser adquirido, salvo quando não houver no setor outro empregado; e

V - não estejam declarados em alcance ou que estejam respondendo a inquérito administrativo.

CAPÍTULO III DO PRESSUPOSTO E DA FORMALIZAÇÃO DO PEDIDO

Art. 80 - São pressupostos para habilitação dos pedidos de suprimento de fundos:

I - estar definido em ato próprio do ordenador de despesa que é servidor ou habilitado a receber o suprimento de fundos;

II - encaminhar ao ordenador de despesa, no mínimo 05 (cinco) dias antes da efetiva concessão, a solicitação de concessão de suprimento de fundos (anexo I), sem rasuras e/ou emendas, que deverá indicar:

a) o valor do suprimento de fundos, em algarismo e por extenso;

b) o nome e cargo a quem deve ser feito o adiantamento;

c) a dotação orçamentária por onde deve correr as despesas e o respectivo exercício financeiro;

d) o período de sua aplicação, o tanto quanto possível a despesa a que se destina o adiantamento, conforme artigo 78 desta resolução;

e) o prazo para prestação de contas do suprimento de fundos.

Art. 81 - Todas as solicitações de suprimentos de fundos são avaliadas no prazo descrito no inciso II do artigo anterior para verificar se o empregado está apto a receber o suprimento; em caso negativo, a solicitação não deverá ser autorizada pelo ordenador de despesa até que se façam as correções necessárias que motivaram o impedimento.

Art. 82 - Sendo o empregado apto a receber o suprimento de fundos, após a autorização do ordenador de despesa, é emitida a nota de empenho em dotação proporia, e em seguida a viabilização da entrega do numerário ao suprido que deverá ser igual ao valor autorizado, e esse assinará um recibo ratificando sua responsabilidade pelo numerário recebido.

Art. 83 - As despesas executadas via suprimento de fundos devem respeitar os estágios da despesa pública: empenho, liquidação e pagamento.

CAPÍTULO IV DA CONCESSÃO E DO VALOR

Art. 84 - A concessão de suprimento de fundos, que somente ocorrerá para realização de despesa de caráter excepcional, conforme disciplinado pelo artigo 45 do Decreto Federal nº 93.872/86, fica limitada a:

I - 5% (cinco por cento) do valor estabelecido na alínea "a" do inciso "I" do artigo 23, da Lei nº 8.666/93, para execução de obras e serviços de engenharia;

II - 5% (cinco por cento) do valor estabelecido na alínea "a" do inciso "II" do artigo 23, da Lei nº 8.666/93, para outros serviços e compras em geral.

Art. 85 - Fica estabelecido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor obtido na aplicação do inciso "I" do artigo anterior como limite máximo de despesa, por nota fiscal, para execução de obras e serviços de engenharia, e de 5% (cinco por cento) do valor obtido na aplicação do inciso "II" do artigo anterior como limite máximo de despesa, por nota fiscal, de pequeno vulto, no caso de compras e outros serviços, nos termos da Portaria 95 de 19 de abril de 2002 do Ministério da Fazenda

§ 1º - Os limites a que se refere este artigo são o de cada despesa, vedado o fracionamento de despesa ou do documento comprobatório, para adequação a esse valor.

§ 2º - Considera-se indício de fracionamento, a concentração excessiva de detalhamento de despesa em um mesmo produto ou serviço.

SUPRIMENTO DE FUNDOS			
OBRAS/SERVIÇOS DE ENGENHARIA Teto modalidade convite: R\$ 150.000,00		COMPRAS/SERVIÇOS EM GERAL Teto modalidade convite: R\$ 80.000,00	
Valor máximo do Suprimento	Valor máximo por Nota Fiscal	Valor máximo do Suprimento	Valor máximo por Nota Fiscal
R\$ 7.500,00	R\$ 375,00	R\$ 4.000,00	R\$ 200,00

Art. 86 - Os Conselhos poderão conceder o suprimentos de fundos através de cartão de pagamento, nos moldes do previsto no Decreto nº 6.370/08.

CAPÍTULO V DA APLICAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 87 - O responsável pela gestão do suprimento de fundos - o suprido - deverá observar os seguintes procedimentos:

I - Aplicar os recursos estritamente nos elementos de despesas solicitados, e dentro do prazo de aplicação do suprimento de fundos;

II - Não permitir que o valor de cada despesa do suprimento de fundos seja superior ao determinado no artigo 85 desta resolução;

III - Não fracionar a despesa para caracterizar o atendimento do item anterior;

IV - Preenchimento correto e sem rasuras de todos os campos da nota fiscal, que deverá, obrigatoriamente, conter os seguintes dados: Nome e CNPJ do Conselho data de emissão, descrição do produto/serviço adquirido, valor unitário e total, quilometragem e placa do veículo, quando se tratar de despesa de abastecimento

V - O cupom fiscal só terá validade se emitido em nome do Conselho, com o respectivo CNPJ;

VI - Verificar atentamente a data de validade da nota fiscal;

VII - Antes de efetuar o pagamento da nota fiscal, essa deverá passar pelo segundo estágio da despesa pública, ou seja, a liquidação que é a verificação do direito adquirido pelo credor, atestando assim a respectiva nota fiscal que o material foi entregue ou o serviço realizado;

VIII - São admitidos como comprovantes de despesas, além da nota e do cupom fiscal, a fatura, o recibo, devendo ser emitido em nome do Conselho e seu preenchimento sem rasuras e pelo valor total do bem adquirido ou serviço prestado;

IX - Todos os documentos comprovantes das despesas realizadas devem estar quitados.

Art. 88 - O Prazo máximo para utilização dos recursos adquiridos via suprimento de fundos é de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do ato da concessão do suprimento.

Parágrafo Único - O prazo para prestação de contas é de até 20 (vinte) dias, contados a partir do 1º dia após o prazo de utilização do suprimento.

Art. 89 - Somente serão admitidos documentos de despesas realizadas em data igual ou posterior a do recebimento do suprimento, até o limite instituído no caput do art. 91 desta resolução, e até o quantitativo recebido pelo responsável.

Art. 90 - Ao ordenador de despesa e o suprido é vedado transferir o suprimento de fundos a outro empregado ou conselheiro, alheio ao ato concedente original, antes de sua quitação.

Art. 91 - A concessão de suprimento de fundos, entregue no último mês do exercício financeiro será contabilizada em 31 de dezembro reconhecendo o valor total concedido como despesa, tendo como contrapartida conta do grupo despesa de suprimento a comprovar.

§ 1º - A prestação de contas da importância concedida nos termos deste artigo deve ser apresentada, impreterivelmente, até o dia 15 de janeiro do exercício subsequente.

§ 2º - Existindo saldo a recolher, objeto da prestação de contas conforme parágrafo anterior é reconhecido como receita.

Art. 92 - A prestação de contas da aplicação do suprimento de fundos observa o parágrafo único do artigo 88, sendo composta de:

I - cópia do ato de concessão;

II - cópia da nota de empenho da despesa;

III - comprovante das despesas realizadas emitido em nome do conselho, sem rasuras e datada de acordo com o período de aplicação do suprimento de fundos;

IV - comprovante do saldo credor não utilizado, se for o caso; e

V - balancete da despesa (anexo II) que irá encapando a competente prestação de contas.

§ 1º - O ordenador de despesa encaminhará a respectiva prestação de contas a contabilidade do Conselho, que através de seu servidor examinará, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, os documentos de despesa sob o aspecto legal e aritmético emitindo assim, parecer técnico do exame procedido.

§ 2º - Existindo qualquer irregularidade na prestação de contas apresentada, o responsável será notificado e terá prazo de 10 (dez) dias para justificar o ato impugnado, ou recolher a importância devida.

§ 3º - Decorrido o prazo previsto no parágrafo anterior, novo parecer técnico será emitido e encaminhado junto com a prestação de contas a diretoria do conselho, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, para julgamento.

§ 4º - Julgadas as contas, essas serão devolvidas para a contabilidade do conselho para proceder a baixa da responsabilidade do suprido, ou debitá-lo pelas importâncias contadas irregulares.

Art. 93 - O recolhimento do saldo do suprimento de fundos será feito na conta do conselho e acompanhará a prestação de contas.

Art. 94 - A contabilidade do conselho manterá, em dia, registro individualizado de todos os responsáveis por suprimento de fundos, de forma a exercer perfeito controle dos prazos para respectiva prestação de contas nos termos do artigo 92 desta resolução.

Art. 95 - Caso o prazo fixado no parágrafo único do artigo 88, não seja cumprido, a contabilidade do conselho informará o ordenador de despesa, que dentro de 5 (cinco) dias determinará a abertura de procedimento de apuração da omissão no dever de prestar contas, sem prejuízo de punição disciplinar, conforme o caso.

Art. 96 - Os pagamentos efetuados via suprimento de fundos não são submetidos a IN SRF nº 480/04.

Art. 97 - É vedada a aquisição de material permanente via suprimento de fundos.

Parágrafo Único - Em caso de dúvida na aquisição de algum material quanto à classificação de sua natureza se consumo ou permanente, deverá ser realizado uma consulta formal antes de sua aquisição ao setor de patrimônio ou o equivalente do Conselho.

TÍTULO X DA DÍVIDA ATIVA CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 98 - Dívida Ativa é aquela constituída pelos créditos do conselho, devido ao não pagamento dos tributos de qualquer natureza tais como: as contribuições parafiscais, multas, por infração fiscal ou ética, débitos eleitorais, taxas diversas, entre outros cobradas dentro do exercício financeiro.

Art. 99 - A inscrição da Dívida Ativa é realizada na fase administrativa, quando a cobrança for amigável e na fase executiva, quando a cobrança ocorrer por via judicial.

Art. 100 - São considerados débitos sujeitos à inscrição na Dívida Ativa, aqueles previstos no capítulo III da Lei nº 3.820/60, inclusive seus acréscimos legais, bem como quaisquer valores, cujas cobranças sejam atribuídas por dispositivos de ordem legal aos Conselhos de Farmácia, quando não pagos no prazo devido.

§ 1º - Os débitos lançados e cobrados em Dívida Ativa pelos Conselhos de Farmácia abrangem correção monetária, multa, juros de mora e demais encargos previstos na legislação, atualmente com base na Selic.

§ 2º - Cabe aos Departamentos responsáveis pela apuração de seus créditos respectivos, encaminhar trimestralmente ao Departamento de Contabilidade ou Financeiro relatórios dos valores a serem cobrados

§ 3º - Cabe ao Departamento de Contabilidade ou Financeiro dos Conselhos de Farmácia, encaminhar ao Departamento Jurídico, trimestralmente relação dos inadimplentes para certificação de liquidez e certeza

§ 4º - Apenas os créditos vencidos e reconhecidos sua liquidez e certeza, poderão ser encaminhados para inscrição em Dívida Ativa.

§ 5º - Os Conselhos poderão manter sistemas/aplicativos interligados que cumpram de forma automatizada as atividades e os prazos previstos neste artigo.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA PARA INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA

Art. 101 - Cabe aos Conselhos de Farmácia apurarem:
a) a liquidez que é a confirmação autêntica se o débito é líquido e se está sendo cobrado o que a lei permite e
b) a certeza que é a ratificação se o débito é exato e se a obrigação foi constituída legalmente, para em seguida, inscrever o crédito na Dívida Ativa.

Art. 102 - A inscrição de créditos em Dívida Ativa, após apuração do que determina o artigo anterior, será efetuada pelo seu respectivo Departamento Jurídico, que emitirá, sem emendas, rasuras, nem entrelinhas, em livro próprio, ou em relatório próprio de sistema automatizado, o Termo de Inscrição de Dívida Ativa.

Art. 103 - Constitui instrumento preliminar à inscrição em Dívida Ativa a Notificação Administrativa para Cobrança Amigável.

§ 1º - A notificação Administrativa para Cobrança Amigável tem o objetivo de exigir o pagamento do débito e seus acréscimos legais, no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 2º - A notificação Administrativa para Cobrança Amigável será expedida em modelo próprio, com numeração seqüencial, em três vias, assinada pelo Presidente e Diretor Tesoureiro, ou aquele a quem esta incumbência for delegada, remetida ao devedor por ofício, contendo:

I - Número do processo administrativo ou inscrição/registo junto ao Conselho;

II - Valor total do débito, discriminando o valor principal e seus acréscimos legais;

III - Prazo para pagamento, que será de 15 (quinze) dias, sob pena de inscrição em dívida Ativa, e;

IV - Local e data para seu cumprimento.

Art. 104 - Decorrido o prazo determinado pelo artigo anterior, sem o devido pagamento do débito, este será inscrito em Dívida Ativa.

Art. 105 - Inscrita a Dívida, extrair-se-á Certidão de Inscrição de Dívida Ativa - CDA - (anexo III) formalizando assim, para cada devedor um processo administrativo.

§ 1º - Integrará o processo administrativo, além de outras peças, a Certidão de Inscrição de Dívida Ativa - CDA - e a Notificação Administrativa para Cobrança Amigável.

§ 2º - O Termo de Inscrição de Dívida Ativa e a Certidão de Inscrição de Dívida Ativa deverão conter:

I - O nome do devedor, dos co-responsáveis e, sempre que conhecido, o domicílio ou residência de um e de outros;

II - O valor original da dívida, bem como o termo inicial e a forma de calcular os juros de mora e demais encargos previstos em lei ou contrato;

III - A origem, a natureza e o fundamento legal ou contratual da dívida;

IV - A indicação se for o caso, de estar à dívida sujeita à atualização monetária, bem como o respectivo fundamento legal e o termo inicial para o cálculo;

V - A data e o número da inscrição, no Registro de Dívida Ativa; e

VI - O número do processo administrativo ou de inscrição/registo junto ao Conselho, e/ ou do auto de infração/notificação de multa.

CAPÍTULO III DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO

Art. 106 - Após a inscrição da dívida, sem que o devedor tenha saldado o seu débito, o Departamento Jurídico procederá, em um prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, o competente ajuizamento da ação fiscal, conforme a Lei nº 6.830/80.

Art. 107 - Os Conselhos podem, mediante Deliberação de seu plenário, conceder parcelamento aos débitos inscritos em dívida ativa, ou não, nos termos da Resolução/CFE nº 489/08 ou norma superveniente que venha regulamentar a matéria.

Art. 108 - A inclusão e a baixa em dívida Ativa no Sistema Interno de Controle dos Conselhos são realizadas pelo Departamento Jurídico, após quitação e determinação do Presidente e Diretor-Tesoureiro.

Parágrafo único - Os Conselhos poderão manter sistemas/aplicativos interligados que cumpram de forma automatizada as atividades previstas neste artigo.

CAPÍTULO IV DA CONTABILIZAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA

Art. 109 - Ao Departamento de Contabilidade dos Conselhos é reservada a tarefa de sistematizar a escrituração de qualquer fato ou ato contábil, inclusive daqueles que venham a ser inscritos em dívida Ativa.

Art. 110 - A contabilização da Dívida Ativa é efetuada pelo Departamento de Contabilidade dos Conselhos, após o encaminhamento pelo Departamento Jurídico da inscrição da dívida.

Art. 111 - A existência de um crédito em favor dos Conselhos, e sua inscrição em Dívida Ativa, configura um fato contábil permutativo.

Art. 112 - O crédito inscrito e contabilizado em Dívida Ativa permanece registrado no ativo até a sua correspondente baixa.

Art. 113 - Os Conselhos Regionais de Farmácia devem encaminhar até o 15º dia do trimestre subsequente, relatório constando todos os registros efetuados em Dívida Ativa em que o Conselho Federal de Farmácia tenha participação direta, para proceder a sua devida contabilização.

Art. 114 - A contabilização dos créditos inscritos em Dívida Ativa deve ser efetuada no sistema patrimonial da seguinte forma:
Pela inscrição do valor principal da dívida.

D - Ativo Permanente / Créditos Inscritos em Dívida Ativa
C - Variação Ativa / Créditos Inscritos em dívida Ativa
Pela inscrição da atualização monetária, juros, multas/encargos.

D - Ativo Permanente / Créditos inscritos em Dívida Ativa
C - Variação Ativa / Atualização Monetária (ou juros, multas e outros)

Art. 115 - É também sujeito à contabilização a provisão para créditos inscritos em Dívida Ativa de recebimento incerto, que serve para prevenir possíveis perdas financeiras derivadas da falta de pagamento e espelhar correta e claramente a real situação patrimonial dos Conselhos.

Art. 116 - A metodologia utilizada para a provisão de que trata o artigo anterior é o de ajuste anual, e tem como base os três últimos exercícios do ano que se estima a provisão, levando em consideração o saldo inicial e o saldo de recebimento da conta "Créditos Inscritos em Dívida Ativa" de cada exercício.

Art. 117 - O cálculo de recebimento da Dívida Ativa em percentual, para cada exercício, será obtido dividindo-se o valor absoluto recebido, pelo saldo inicial da conta "Créditos Inscritos em dívida Ativa" e multiplicado por 100 (cem).

Art. 118 - Apura-se o valor da média de recebimento somando o percentual de que trata o artigo anterior, dos três últimos exercícios, dividindo-os por três.

Art. 119 - A média de recebimento indica o percentual que os Conselhos de Farmácia devem estimar como cobrança da Dívida Ativa, no exercício de apuração, logo, inversamente a essa média, em termos percentuais (100% menos a média obtida) deverá ser contabilizada em conta redutora do ativo.

Art. 120 - A contabilização em conta redutora do ativo é efetuada no próprio grupo de contas onde se firmar a "conta mãe", da seguinte maneira:

No sistema patrimonial aplicando a média inversa obtida.
D - Variação Passiva / Constituição de Provisão de Devedores da Dívida Ativa

C - Ativo Permanente / (-) Provisão para perda de Dívida Ativa

Art. 121 - Realizando os cálculos que tratam os artigos 116 a 119 desta resolução, e na sua apuração o valor a ser contabilizado na conta redutora que o ativo for menor que o seu saldo, a contabilização será realizada pela sua diferença da seguinte forma:

D - Ativo Permanente / (-) Provisão para perda de Dívida Ativa

C - Variação Ativa / Baixa de Provisão de Devedores da dívida Ativa

Art. 122 - A contabilização da baixa de créditos inscritos em Dívida Ativa, desde que seja por instrumento de ordem legal, é efetuada da seguinte forma:

No Sistema Financeiro pelo recebimento da dívida em espécie.

D - Ativo Financeiro / Bancos conta Arrecadação
C - Outras Receitas Correntes / Receita de Dívida Ativa
No Sistema Patrimonial pelo recebimento da dívida em espécie.

D - Variação Passiva / Baixa Dívida Ativa por Recebimento

C - Ativo Permanente / Créditos Inscritos em Dívida Ativa
No sistema Patrimonial pelo recebimento da dívida em Bens.

D - Variação Passiva / Baixa Dívida Ativa por Recebimento

C - Ativo Permanente / Créditos Inscritos em Dívida Ativa
D - Ativo Permanente / Bens - Móveis ou Imóveis
C - Variação Ativa / Incorporação de Bens

Art. 123 - Os Conselhos de Farmácia manterão relação atualizada dos devedores com débitos inscritos em Dívida Ativa ou execução judicial para fins de planejamento e controle.

TÍTULO XI CURSOS, APRIMORAMENTO PROFISSIONAL E CONGRESSOS

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 124 - Consideram-se cursos, aprimoramento profissional e congressos, qualquer evento em que os Conselhos Federal e Regionais de Farmácia, participem de forma direta ou indireta, e que destes haja percepção de valores e/ou efetivação de despesas, destinados única e exclusivamente ao seu custeio.

Art. 125 - As receitas e despesas decorrentes da realização de cursos, aprimoramento e congressos, deverão, obrigatoriamente, transitar em conta única e específica para tal fim, com tratamento contábil equivalente às demais receitas arrecadadas e despesas realizadas pelos Conselhos de Farmácia, que integrarão o processo de prestação de contas, estando sujeitas ao Controle Interno.

Art. 126 - Os valores previstos como receita e despesa para realização de cursos, aprimoramento profissional e congressos, deverão estar contemplados na Proposta Orçamentária do respectivo Conselho.

Art. 127 - A realização de cursos, aprimoramento profissional e congressos, estará condicionada a apresentação pelo Conselho de Farmácia de projeto ao seu respectivo Plenário, contendo conteúdo programático, expectativa de receita e despesa e projeto de operacionalização do evento.

§ 1º - A Diretoria nomeará por meio de Portaria as Comissões Organizadora e Científica, responsáveis pela organização operacional e programática do evento.

§ 2º - Sem prejuízo do disposto no caput desse artigo, conterá também o projeto a ser aprovado pelo Plenário, pronunciamento do Departamento de Contabilidade sobre a capacidade orçamentária e financeira para realização do evento.

Art. 128 - Os documentos mencionados no artigo anterior serão organizados em Processo Administrativo próprio, sem prejuízo daqueles que obedecerão ao trâmite orçamentário, devendo conter:

a) Projeto de realização do evento contendo conteúdo programático, expectativa de receita e despesa e projeto de operacionalização;

b) Pronunciamento do Departamento de Contabilidade sobre a capacidade orçamentária e financeira para realização do evento;

c) Parecer da Comissão de Tomada de Contas, responsável pelo encaminhamento do projeto ao Plenário;

d) Pronunciamento do Plenário sobre a realização do evento;

e) Cópia dos contratos, convênios e outros instrumentos utilizados para operacionalização do evento;

f) Cópia do Orçamento Programa em que foi contemplada a realização do evento;

g) Controle contábil das receitas arrecadadas, contendo balancete verificador e extratos bancários;

h) Controle contábil das despesas efetivadas, contendo balancete verificador e cópia dos processos de despesa;

i) Nota Explicativa sobre eventuais receitas e despesas não previstas no orçamento programa;



j)Pronunciamento do Departamento de Contabilidade sobre a movimentação orçamentária e financeira;
k)Relatório da Comissão Organizadora sobre o alcance e efetividade do evento realizado;
l)Parecer da Comissão de Tomada de Contas sobre o processo de prestação de contas;
m)Homologação do processo pelo Plenário.

TÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
CAPÍTULO I
DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 129 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Federal de Farmácia, após parecer técnico sobre a matéria.

Art. 130 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 131 - Revogam-se as disposições em contrário e, em especial, as Resoluções/CFF nº 244/93 e nº 392/02.

JALDO DE SOUZA SANTOS
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

ACÓRDÃO DE 29 DE ABRIL DE 2010

RECURSO EM PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 8139-201/2006 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo Nº 4716-076/2002). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 3ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a", do artigo 22, da Lei 3.268/57, por infração aos artigos 29, 57 e 69 do Código de Ética Médica, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 09 de dezembro de 2009. (data do julgamento) GERSON ZAFALON MARTINS, Presidente da Sessão; ABDON JOSÉ MURAD NETO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 2420-059/2009 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará (Processo Nº 454/2007). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 5ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b", do artigo 22, da Lei 3.268/57, por infração ao artigo 45 do Código de Ética Médica, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 09 de dezembro de 2009. CACILDA PEDROSA DE OLIVEIRA, Presidente da Sessão; LUIZ NÓDGI NOGUEIRA FILHO, Relator.

JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE
Corregedor

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
VETERINÁRIA

RESOLUÇÃO Nº 949, DE 26 DE MARÇO DE 2010

Revoga dispositivos da Resolução CFMV Nº 670, de 10 de agosto de 2000, publicada no DOU Nº 55-E, de 20-03-2001, seção 1 e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "f" do art. 16 da Lei Nº 5.517/68, resolve:

Art. 1º Revogar o Artigo 14 e seus parágrafos.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no D.O.U., revogadas as disposições em contrário.

BENEDITO FORTES DE ARRUDA
Presidente do Conselho

JOAQUIM LAIR
Secretário-Geral

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO RIO GRANDE DO SUL

DESPACHO DO PRESIDENTE
Em 23 de abril de 2010

Tendo em vista o que consta do processo Nº 56-10, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, de acordo com o art. 25, da Lei Nº 8.666/93, para publicação de anúncio, em jornais, alusivo ao dia do Contabilista, através da Empresa Jornalística Caldas Junior Ltda. e Zero Hora Editora Jornalística S/A, pelo valor de R\$ 3.000,00 e R\$ 5.150,00, respectivamente.

ZULMIR BREDA

Envio Eletrônico de Matérias

Ao enviar matéria eletronicamente para publicação nos Jornais Oficiais, certifique-se de que os arquivos estejam livres de vírus. Sua matéria pode ser rejeitada caso seja constatado algum tipo de contaminação. Atualize, com frequência, seu antivírus.



JALDO DE SOUZA SANTOS
Presidente do Conselho

ANEXO I

CFF	SOLICITAÇÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS		NÚMERO
Nome do Responsável			
CPF	Cargo/Função	Matrícula	
CENTRO DE CUSTO			
Código	Denominação		
CONDICÕES			
Valor Total	Prazo de Aplicação	Prazo para Comprovação	
ELEMENTO DE DESPESA			
Código	Classificação	Valor	
FINALIDADE			
DATA	ASSINATURA DO CHEFE IMEDIATO DO SUPRIDO		
DATA	AUTORIZAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA		

ANEXO II

CFF	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE SUPRIMENTO DE FUNDOS		NÚMERO
IDENTIFICAÇÃO:			
Nome do Responsável		Cargo/Função	Centro de Custo
Código da despesa	Classificação		Valor
Item	Discriminação	Valor	
		Débito	Crédito
Data e assinatura do responsável pelo suprimento de fundos			

ANEXO III

CERTIDÃO DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA

Nome do devedor:

CNPJ/CPF:

Endereço:

Cidade:Estado:

Natureza da Dívida:

Auto de Infração nº:

Valor Principal da dívida: R\$Juros de mora:R\$

Correção Monetária: R\$Multa de mora:R\$

Outros Encargos: R\$Total da dívida:R\$

(Valor total da dívida por extenso)

Fundamento legal:

Processo nº:

Termo de Inscrição nº:Data da Inscrição:

Certifico que a importância supra foi inscrita nesta data, a vista dos elementos constantes do processo que tramitou pelo CRF-XX - Conselho Regional de Farmácia do Estado de XX está sujeito, até a sua efetiva liquidação, à incidência de juros a razão de X% ao mês, de acordo com a legislação em vigor, calculados até a presente data e atualizados quando do pagamento.

Assim sendo, para constar, foi extraída a presente Certidão de Inscrição de Dívida Ativa, a qual vai por mim assinada.

..... de de 20.....

(nome)

Cargo/função

RESOLUÇÃO Nº 532, DE 27 DE ABRIL DE 2010

Ementa: Dá nova redação ao artigo 12 da Resolução Nº 462/07.

O Conselho Federal de Farmácia, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO que a Lei Federal Nº 3.820/60 em seu artigo 6º define as atribuições do Conselho Federal de Farmácia;

CONSIDERANDO que a Lei Federal Nº 11.000/04 confere autonomia aos Conselhos Federais de Profissões Regulamentadas para fixação de verbas referente a diárias, jetons e auxílio de representação daqueles que exercem funções nos quadros da Autarquia;

CONSIDERANDO o acórdão administrativo do Tribunal de Contas da União Nº 520/2007, constante da Ata Nº 14/2007 - Plenário, referente à Sessão Administrativa do dia 11/04/07, reformando o entendimento daquela Corte referente ao Acórdão Nº 745/2007 - Plenário (Sigiloso), proferido nos autos do TC - 16.955/2004-1, que determina aos Conselhos Federais de Fiscalização de Profissões Regulamentadas que normatizem e publiquem anualmente o valor das diárias, jetons e auxílios de representação, com base no § 3º, do artigo 2º da Lei Federal Nº 11.000/04; resolve:

Art. 1º - O artigo 12 da Resolução/CFF Nº 462, de 13 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 7 de maio de 2007, Seção 1, página 88, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 12 - Aos Conselheiros Federais, Diretores e assessores "ad nutum" da Diretoria, serão pagas diárias no âmbito da jurisdição do Conselho Federal de Farmácia, para pernoite, locomoção e refeição, no valor de R\$ 627,00 (seiscentos e vinte e sete reais), devendo ser corrigida periodicamente com base nos índices oficiais divulgados.

§ 1º - Ao empregado do Conselho Federal de Farmácia é garantida a percepção de diária no valor de 80% (oitenta por cento) do caput deste artigo, observando-se que, em caso de empregado do órgão ser convocado para assessorar Diretor da Autarquia e, enquanto este permanecer no local, fará jus à percepção da totalidade da verba do caput deste artigo.

§ 2º - As diárias referentes a afastamento do beneficiário da sede do serviço ou cidade de origem, que tenham início na sexta-feira, sábado, domingo ou feriado, serão expressamente motivadas pela autoridade convocante, configurando a autorização de pagamento pelo ordenador a aceitação da justificativa.

§ 3º - O conselheiro suplente de mandato eletivo no Conselho Federal de Farmácia quando convocado, percebe idêntica remuneração do caput deste artigo.

§ 4º - Ao convidado é garantida a percepção de diária no valor de 80% (oitenta por cento) do caput deste artigo."

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor a partir de 1º de maio de 2010, revogando-se as disposições em contrário.

JALDO DE SOUZA SANTOS
Presidente do Conselho

VOCÊ SABIA QUE...



Réplica da nau Medusa, que está em exposição no Museu da Imprensa.

...os primeiros prelos da Imprensa Régia vieram nos porões da nau Medusa, quando da transferência da Corte Portuguesa para o Brasil, trazendo à colônia inestimáveis benefícios, dentre os quais, a criação de uma Imprensa Oficial?

**SIG, Quadra 6, Lote 800,
Brasília - DF
CEP 70610-460**

**www.in.gov.br
ouvidoria@in.gov.br**

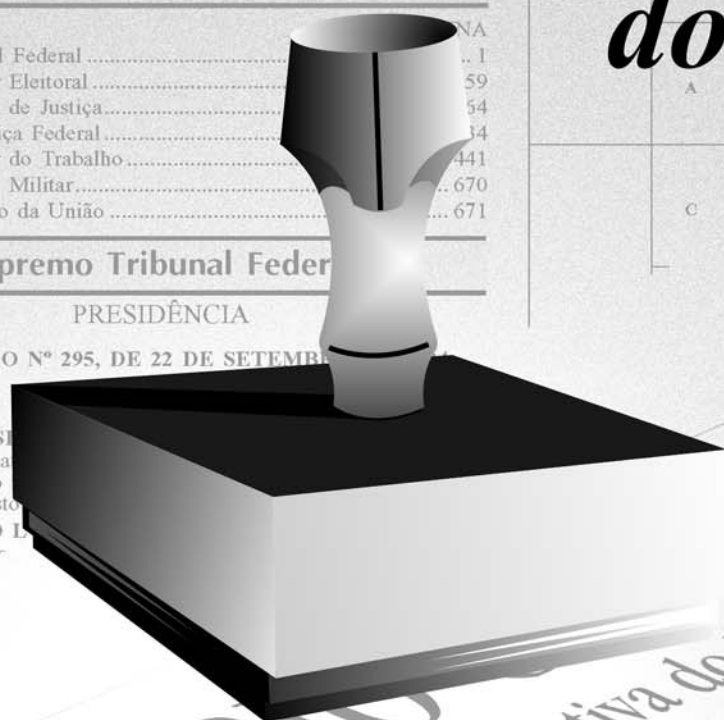




Informações Oficiais

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Desde 1º de outubro de 2004, os assinantes dos jornais oficiais eletrônicos contam com a Certificação Digital, que garante a autenticidade desses produtos.



CONFERE COM O ORIGINAL

Esta edição é composta de um total de 672 páginas, dividida em duas partes.

Sumário

Supremo Tribunal Federal	1
Tribunal Superior Eleitoral	59
Tribunal Superior de Justiça	54
Conselho da Justiça Federal	34
Tribunal Superior do Trabalho	441
Tribunal Superior Militar	670
Ministério Público da União	671

Supremo Tribunal Federal

PRESIDÊNCIA

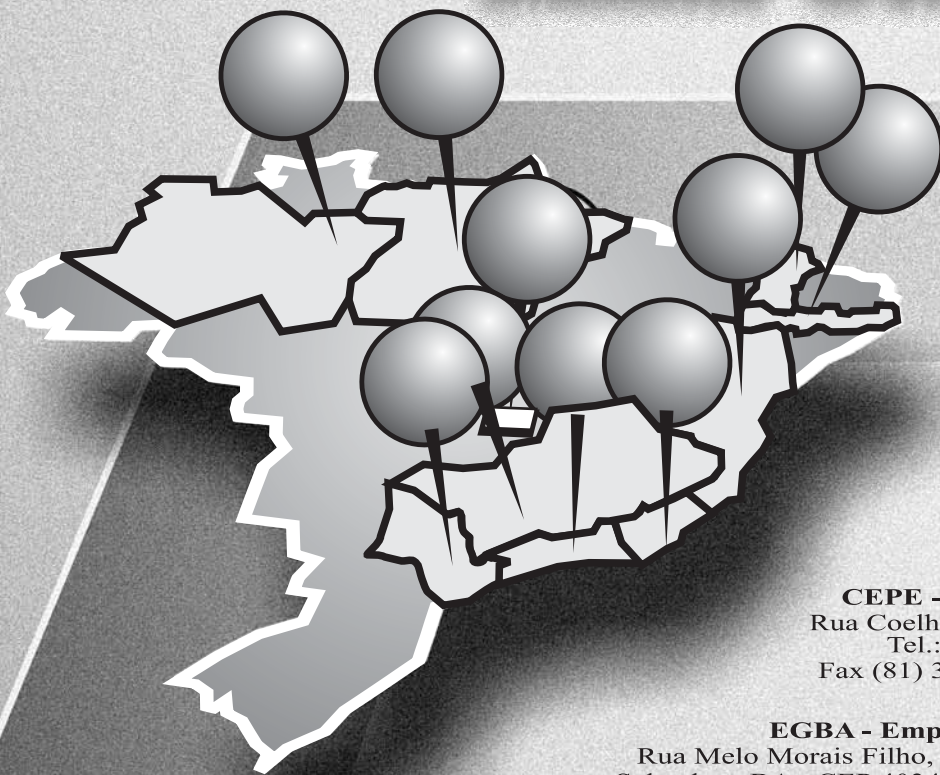
RESOLUÇÃO Nº 295, DE 22 DE SETEMBRO

O PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 104, inciso I, da Constituição Federal, e em conformidade com o disposto no art. 1º da Resolução Nº 295, de 22 de setembro de 2004, resolve:

TABELA	
Páginas	
de 4 a 28	R\$



Diário Oficial da União e Diário da Justiça à venda avulsa em São Paulo, Pará, Pernambuco, Bahia, Rio de Janeiro, Ceará, Espírito Santo, Amazonas e Minas Gerais



Maiores informações:

IOEPA - Imprensa Oficial do Estado do Pará

Travessa do Chaco, 2271
Bairro do Marco - Belém - PA
Tel.: (91) 4009-7800
Fax (91) 4009-7819, www.ioepa.com.br
president@ioepa.com.br

CEPE - Companhia Editora de Pernambuco

Rua Coelho Leite, 530, Santo Amaro, Recife - PE
Tel.: (81) 3217-2500/3217-2503
Fax (81) 3421-4177, www.cepe.com.br

EGBA - Empresa Gráfica da Bahia

Rua Melo Morais Filho, 189 - Fazenda Grande do Retiro
Salvador - BA - CEP 40346-900 - www.egba.ba.gov.br

IMESP - Imprensa Oficial do Estado de São Paulo

Vendas: Rua da Móoca, 1921 - Móoca; Rua XV de Novembro, 316 - Centro
São Paulo - SP - www.imesp.com.br

ADINP - Distribuidora de Diários Oficiais LTDA-ME

Av. Almirante Barroso, 22 - Sobreloja 201 - Centro - CEP: 20031-002 - Rio de Janeiro - RJ
Telefax.: (21) 2533 0044 - www.adinp.com.br - e-mail: suporte@adinp.com.br

SIC - Distribuidora de Publicações LTDA - EPP

Rua Solon Pinheiro, 116 - Salas 303 e 305 - Centro - CEP: 60050-040 - Fortaleza - CE
Tel.: (85) 3254 6597

JM DIÁRIOS E PUBLICAÇÕES LTDA

Rua Alberto de Oliveira Santos 59 - Sala 714 Centro - CEP: 29.010-250 - Vitória - ES

UNIÃO DISTRIBUIDORA

Rua José Clemente 216 (Porão) - Centro - CEP: 69.010-070 - Manaus - AM

RICCI DIÁRIOS & PUBLICAÇÕES LTDA

Rua Guajaras, 977, Sala 1401 - Centro - Belo Horizonte-MG.

NAS BANCAS!

VEJA AQUI

Revendedores autorizados dos Diários Oficiais no Distrito Federal

Banca Gilvan Vasconcelos da Silva ME

Imprensa Nacional - SIG - Quadra 6 - Lote 800 - Andar térreo

RITA MILAIR DANTAS CREDMANN

Plataforma Superior da Estação Rodoviária, Boxes 3 a 19